JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Água Boa 5
Câmara Municipal de Alto Paraguai 6
Câmara Municipal de Arenápolis 7
Câmara Municipal de Cáceres 7
Câmara Municipal de Canarana 9
Câmara Municipal de Cláudia 10
Câmara Municipal de Diamantino 17
Câmara Municipal de Nova Olímpia 18
Câmara Municipal de Paranatinga 19
Câmara Municipal de Porto Esperidião 21
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 21
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 22
Câmara Municipal de União do Sul 22
Câmara Municipal de Várzea Grande 22
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 22
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 22
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 24
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 24
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 25
Prefeitura Municipal de Acorizal 26
Prefeitura Municipal de Água Boa 35
Prefeitura Municipal de Alto Garças 47
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 62
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 69
Prefeitura Municipal de Apiacás 78
Prefeitura Municipal de Araguaiana 83
Prefeitura Municipal de Araguainha 125
Prefeitura Municipal de Araputanga 131
Prefeitura Municipal de Arenápolis 133
Prefeitura Municipal de Aripuanã 134
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 191
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 195
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 197
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 200
Prefeitura Municipal de Cáceres 204
Prefeitura Municipal de Campinápolis 219
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 220
Prefeitura Municipal de Campo Verde 233
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 244
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 246
Prefeitura Municipal de Canarana 254
Prefeitura Municipal de Carlinda 256
Prefeitura Municipal de Castanheira 325
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 326
Prefeitura Municipal de Cláudia 326
Prefeitura Municipal de Cocalinho 328
Prefeitura Municipal de Colíder 328
Prefeitura Municipal de Colniza 329
Prefeitura Municipal de Comodoro 334
Prefeitura Municipal de Confresa 341
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 351
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 352

Prefeitura Municipal de Cuiabá 354
Prefeitura Municipal de Curvelândia 355
Prefeitura Municipal de Diamantino 360
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 364
Prefeitura Municipal de General Carneiro 367
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 368
Prefeitura Municipal de Guiratinga 368
Prefeitura Municipal de Itanhangá 369
Prefeitura Municipal de Itiquira 371
Prefeitura Municipal de Jaciara 371
Prefeitura Municipal de Jangada 375
Prefeitura Municipal de Jauru 375
Prefeitura Municipal de Juara 379
Prefeitura Municipal de Juruena 386
Prefeitura Municipal de Juscimeira 387
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 389
Prefeitura Municipal de Luciara 441
Prefeitura Municipal de Marcelândia 442
Prefeitura Municipal de Matupá 442
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 448
Prefeitura Municipal de Nobres 466
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 466
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 474
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 475
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 476
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 477
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 478
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 480
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 490
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 491
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 494
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 510
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 525
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 526
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 527
Prefeitura Municipal de Paranatinga 527
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 530
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 538
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 553
Prefeitura Municipal de Poconé 553
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 560
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 561
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 561
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 561
Prefeitura Municipal de Poxoréu 561
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 597
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 599
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 600
Prefeitura Municipal de Rondolândia 602
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 603
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 603
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 603
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 616
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 641
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 643
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 643
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 646
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 649
Prefeitura Municipal de São José do Povo 656
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 659
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 660
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 663
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 694

Prefeitura Municipal de Sorriso 695
Prefeitura Municipal de Tabaporã 696
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 701
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 713
Prefeitura Municipal de União do Sul 714
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 717
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 718
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 726
Prefeitura Municipal de Vila Rica 731

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
ATA DE HOMOLOGAÇÃO

AGUA BOA CAMARA MUNICIPAL
ÁGUA BOA-MT

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2023
Processo Administrativo Nº 094/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: MARCOS LIELL
Data de Publicação: 31/03/2023 10:16:14

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 06/04/2023 14:43:32
APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL DE 12.000 BTUS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: GREE / GWH12 Modelo: GREE / GWH12

Descrição: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL DE 12.000 BTUSTipo: Split High WallQuantidade de evaporadoras: 1Tipo de Tecnologia: ConvencionalCiclo: FrioAlimentação elétrica: 220 V~ monofásicoFrequência: 60HzCapacidade de refrigeração em (kW) BTU/h: (3,52) 12.000Classificação INMETRO/PROCEL: AClassificação de eficiência energética EER(W/W): 3,24Potência elétrica de refrigeração : 1085WCorrente elétrica de refrigeração : 5,1APotência elétrica nominal : 1350WCorrente elétrica nominal : 6,5AVazão de ar : 680 (m³/h)Grau proteção IP (Unid. Int/Ext.): IPX4Classe de Isolação: IBitola mínima de cabo de alimentação: Verificar NBR 5410Bitola mínima de cabo de comunicação: 1,5 mm²Tipo de compressor: ConvencionalGás refrigerante: R-410ACarga de gás refrigerante (até 40m): 900gComprimento mínimo de tubulação: 3mComprimento máximo de tubulação: 20mComprimento máximo da tubulação (entre condensadora e evaporadora) : 10mDesnível máximo da tubulação : 10mConexão da tubulação gás (mm): (9:52) 1/4?Conexão da tubulação líquido (mm) : (12,7) 1/2?Dimensões da unidade condensadora (L x P x A) mm [Sem Embalagem]: 425x420x545Peso líquido da unidade condensadora: 23,5kgDimensões da unidade condensadora (L x P x A) mm [Com Embalagem]: 457x452x592Peso bruto unidade condensadora: 24,5kgNível de ruído da unidade condensadora (dB): 54Gabinete da unidade condensadora: Chapa de aço galvanizado com proteção anticorrosivaOrigem: Nacional (Brasil)NCM: –Tubulação da Serpentina/proteção anticorrisiva (Interna/Externa): Cobre / SIMControle Remoto: YB1FARegula Velocidade do ar: SIMReenicio Automático: SIMTimer: SIMSleep: SIMSwing: SIMTurbo: SIM

Quantidade: 6 **Valor Unit.:** 2.289,00 **Valor Total:** 13.734,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	OLMIR IORIS E CIA LTDA	069	70.429.956/0001-99	3.140,00	2.289,00		Sim
2	ROBSON OLIVEIRA DA SILVA	081	44.651.691/0001-69	3.140,00	2.399,90	4,84	Sim
3	AMBIENTE AR CONDICIONADO LTDA	068	06.211.664/0003-48	3.140,00	2.713,00	13,05	Sim
4	40.888.391 DANILO COSTA MATOS	098	40.888.391/0001-47	3.140,00	2.738,00	0,92	Sim
5	A. H. KIRAMOTO & CIA LTDA	090	49.454.808/0001-38	3.140,00	2.748,50	0,38	Sim
6	VALLE COMERCIAL DE MAQUINAS	011	35.656.327/0001-09	3.099,00	2.849,90	3,69	Sim
7	SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA	049	42.953.946/0001-12	2.987,00	2.987,00	4,81	Sim
8	AGROBEN COMERCIO DE PRODUTOS	080	26.784.789/0001-02	3.050,00	3.050,00	2,11	Sim
9	LMX DO BRASIL COMERCIO DE	028	23.904.788/0001-66	3.140,00	3.140,00	2,95	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JPR SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	078	35.522.428/0001-89	3.140,00	3.140,00		Sim
CLEYTON DOS SANTOS ASILVA	004	45.648.699/0001-39	3.140,00	3.140,00	0,0000	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

Gerado em: 06/04/2023 14:43:32 1 de 2

AGUA BOA CAMARA MUNICIPAL
ÁGUA BOA-MT

AUTORIDADE: JOSÉ ARI ZANDONÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA N° 09/2023

Pauta da Sessão Ordinária n° 09/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, da publicidade a todos, que se encontram em pauta para discussão e votação na 9ª Sessão Ordinária do ano de 2023, que será realizada em 10

de abril de 2023, no Plenário da Câmara Municipal as 18hs, as proposituras abaixo relacionadas.

Nº	PROPOSITURA	FINALIDADE	AUTORIA
01	Leitura da Ata n° 47/2023	Ata da Sessão Ordinária realizada em 03/04/2023	Autoria: Poder Legislativo Municipal
02	Discussão, Apreciação e votação do Projeto de Lei n° 05/2023	Altera o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias nos termos da Emenda Constitucional n° 120 de 05 de maio de 2022, medida provisória n° 1.143 de 12 de dezembro de 2022, portaria n° 51 de 24 de janeiro de 2023 e dá outras providencias.	Autoria: Executivo Municipal
03	Discussão, Apreciação e votação do Projeto de Lei n° 08/2023	Dispõe sobre Alteração da Lei n° 378 de 28 de abril de 2014, Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Alto Paraguai, e dá outras providências.	Autoria: Executivo Municipal
04	Discussão, apreciação e votação do Projeto de Lei Legislativo n° 009/2023	Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários, Fixa o Quadro de Pessoal, Classifica Cargos, Função, Nível e Referencia, da Administração Pública do Poder Legislativo do Município de Alto Paraguai-MT.	Autoria: Poder Legislativo Municipal
05	Leitura da Indicação n° 17/2023	Implantação do "**BOTÃO DO PANICO**" no município de Alto Paraguai.	Autoria: Poder Legislativo Municipal
06	Leitura da Indicação n° 18/2023	Instalação de um redutor de velocidade e ou, quebra-molas, na Rua Joaquim Murtinho, em frente à residência da senhora Esmeralda.	Autoria: Poder Legislativo Municipal
07	Leitura da Indicação n° 19/2023	Instalação de um redutor de velocidade e ou, quebra-molas, na Rua Joaquim Murtinho, em frente a CEMEI **VOVÓ NEZINHA (Creche).**	Autoria: Poder Legislativo Municipal
08	Leitura da Indicação n° 20/2023	Instalação de redutores de velocidade e ou, quebra-molas, em pontos estratégicos onde foram feitos o asfalto.	Autoria: Poder Legislativo Municipal
09	Leitura da Indicação n° 20/2023	Reforma adequada na Rodoviária Municipal de Alto Paraguai.	Autoria: Poder Legislativo Municipal
10	Leitura do Requerimento n° 04/2023	Requer informações em relação ao abastecimento de água para as crianças da ***CEMIE VOVÓ NEZINHA (CRECHE)***.	Autoria: Poder Legislativo Municipal
11	Leitura do Requerimento n° 04/2023	Solicitar informações se estão sendo feita as limpezas dos terrenos baldios do município, conforme Lei Municipal	Autoria: Poder Legislativo Municipal

Plenário das Deliberações Antônio Magalhaes de Carvalho, em 10 de abril 2023.

Rozinei Rodrigues da Silva Geisivani Maria da Silva

Presidente Funcionária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, DO EXERCÍCIO DE 2021, GESTÃO DO PREFEITO EDERSON FIGUEIREDO - PROCESSO Nº 41.245-7/2021 (AUTOS CD RON – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO) TCE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARENÁPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO – ART. 22, LETRA "B", ITEM "3", DO REGIMENTO INTERNO (RI).

Com fulcro no artigos 29, inciso XI, c/c, artigo 31, §2º, por simetria, o artigo 71, I, todos da Constituição **da República** Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, o Poder Legislativo Municipal tem competência exclusiva de promover o julgamento das contas do Prefeito Ederson Figueiredo, **após a emissão do parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado.**

Considerando que a Lei Orgânica Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, em seu art. 37, inciso VII, atribuiu competência exclusiva a Câmara Municipal de Vereadores, para tomar e julgar as referidas contas.

Considerando os parecer conjunto exarados pelas Comissões de Constituição, Justiça, Legislação e Redação e a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças Públicas nos autos do processo que faz a análise e o julgamento das Contas de Governo do exercício 2021, da Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT, gestão do Prefeito Ederson Figueiredo.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica aprovadas as Contas Anuais de Governo, Exercício de 2021, do Município de Arenápolis, Gestão do Prefeito Ederson Figueiredo, em **convergência** com o Parecer Prévio nº 178/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro no flagrante irrelevância da impropriedade levantada, pois não causou lesão à máquina pública, tão pouco ao direito dos contribuintes.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo deve ser apreciado a luz do art. 55, §3º, da Lei Orgânica Municipal, que faz necessário a obtenção de votos igual ou superior a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para sua reprovação e consequente reprovação das contas anuais de governo em destaque.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis/MT, em 05 de abril de 2023.

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOSPRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 111/2023

"*Dispõe sobre a nomeação da Senhora ADENILZA DE OLIVEIRA CAMPOS e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Admissão de Cargo Comissionado – 030/2023, de 05 de abril de 2023 (via 1Doc), deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **ADENILZA DE OLIVEIRA CAMPOS**, portadora do Registro Geral – RG sob nº. ***2337-*/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº ***.527.941-**, para o cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 05 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 06 de abril de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 10 DE ABRIL DE 2023

"*Regulamenta sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores efetivos e contratados da Câmara Municipal de Cáceres e revoga Resolução nº 05, de 04 de setembro de 2017, e dá outras providências.*"

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 21, inciso II, alíneas "a" e "p", e o artigo 93, ambos do seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas da Câmara Municipal de Cáceres.

Parágrafo único. Esta Resolução aplica-se:

I - aos Servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cáceres; e

II - aos Vereadores.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - desconto - valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;

II - consignante: Câmara Municipal de Cáceres, que realizará o controle e averbações das consignações em favor da consignatária;

III - consignatária: pessoa jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;

IV - consignado: o vereador, servidor público efetivo, ativo e o estabilizado constitucionalmente, que autorize desconto de consignações em folha de pagamento;

V - consignação compulsória: desconto efetuado no subsídio do vereador, servidor público efetivo, ativo, e do estabilizado constitucionalmente, por imposição legal, judicial ou administrativa;

VI - consignação facultativa: desconto efetuado no subsídio do vereador, servidor público efetivo, ativo, e do estabilizado constitucionalmente, por sua autorização prévia e formal e ciência da Câmara Municipal de Cáceres;

VII - margem consignável: valor máximo da soma mensal das consignações facultativas atribuído a cada consignado, calculada aplicando-se um percentual sobre a sua remuneração líquida;

VIII - remuneração líquida: remuneração bruta subtraída das consignações compulsórias;

IX - remuneração bruta: subsídio, provento ou pensão do servidor público efetivo, ativo, e do estabilizado constitucionalmente, excluindo-se os pagamentos referentes às férias, gratificação natalina e outras vantagens de caráter extraordinário, eventual ou de ocupação transitória.

Art. 3º. Somente incidirão descontos no subsídio do Vereador e Servidor Público efetivo, ativo, e do estabilizado constitucionalmente, por imposição legal, judicial, administrativa ou ainda, por sua autorização prévia e formal.

Art. 4º. São consignações compulsórias:

I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II - contribuição para a Previdência Social;

III - obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

V - reposição e indenização ao erário;

VI - outras obrigações decorrentes de imposição legal.

Art. 5º. São consignações facultativas:

I - contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, prestado por meio de operadora ou entidade de previdência complementar ou disponibilizado por administradora de benefícios de saúde, previsto em instrumento firmado com a Câmara Municipal de Cáceres;

II - coparticipação para plano de saúde de entidade de previdência complementar ou de autogestão patrocinada, previsto em instrumento firmado com a Câmara Municipal de Cáceres;

III - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado;

IV - prestação referente a empréstimos concedidos por cooperativas de crédito, bancos públicos ou privados, pessoas jurídicas de direito privado, especializadas em meios eletrônicos de pagamento ou serviços prestados pelas administradoras de cartões de crédito, constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros;

§ 1º As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado.

§ 2º A consignação mencionada no inciso IV:

I - Estará limitada a 120 (cento e vinte) parcelas;

§ 3º. O total de consignações facultativas de que trata o *caput* deste artigo não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, observado que:

I – 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito;

§ 4º. A Câmara Municipal de Cáceres/MT, poderá realizar adiantamento de salário na folha de pagamento para adimplir exclusivamente os empréstimos consignados já contratados, considerando a alteração da data de pagamento dos servidores e dos vereadores, impostas pelo e-Social, que é um sistema informatizado da Receita Federal.

Art. 6º. A consignação em folha de pagamento não implica qualquer responsabilidade da Câmara Municipal de Cáceres por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

Art. 7º. A operacionalização das consignações no âmbito do sistema de gestão de pessoas da Câmara Municipal de Cáceres, será feita mediante recolhimento das consignações em folha de pagamento, devidas a cada entidade consignatária, mediante crédito em instituição bancária indicada pela entidade consignatária, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pela Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 8º. A habilitação para a celebração de consignações dependerá de prévio credenciamento da Consignatária, a ser realizado pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 1º O credenciamento necessitará também de expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 2º O pedido de credenciamento com a Consignatária, deverá ser feito por meio de requerimento dirigido à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, instruído com toda a documentação que comprove o atendimento das condições, exigências e requisitos legais, relacionados a regularidade da Consignatária, dentre os quais:

I - atas da última eleição e posse de seus administradores ou da diretoria em exercício;

II - cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) dos representantes legais;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal;

IV - alvará municipal ou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do município, que comprovem sua regularidade, concernente ao domicilio ou sede do requerente;

V - prova de regularidades para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do requerente, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

VI - prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

VII - certidão negativa de falências e concordatas;

VIII - declaração, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

IX - declaração de endereço contendo telefones e e-mails para contato.

Art. 9º. Após estar devidamente credenciada, a Consignatária deverá, obrigatoriamente, firmar:

I - convênio ou outro instrumento congênere com a Câmara Municipal de Cáceres, representado pela Secretaria Administrativa.

Art. 10. O repasse das consignações será efetuado no 5º dia subsequente ao término do mês da respectiva folha.

Art. 11. Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, excluídos os de caráter indenizatório, quais sejam:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - indenização de transporte a servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força de atribuições próprias do cargo;

IV - salário-família;

V - gratificação natalina;

VI - auxílio-natalidade;

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias;

IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e

XII - outro auxílio ou adicional de caráter indenizatório.

Parágrafo único. As consignações também poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo servidor, se assim previsto no contrato de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito ou de arrendamento mercantil.

Art. 12. Compete à Câmara Municipal de Cáceres:

I - estabelecer as condições e os procedimentos para:

a) o cadastramento de consignatários e a habilitação para o processamento de consignações;

b) o controle de margem consignável de consignados;

c) a recepção e o processamento das operações de consignação;

d) a desativação temporária e o descadastramento de consignatários; e

e) o registro e o processamento de reclamações de consignados, com a previsão da suspensão e da exclusão de consignação cuja regularidade da inclusão seja questionada;

II - receber e processar eventuais reclamações de consignatários e consignados, e sobre elas decidir, no caso de descumprimento de normas, de condições e de procedimentos previstos nesta Resolução; e

III - editar os atos complementares necessários à gestão de consignações.

Art. 13. A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cáceres ao suspeitar da existência de consignação processada em desacordo com as disposições desta Resolução, que possam violar as regas nela estabelecidas, suspenderá a consignação e realizará a abertura de sindicância e/ou processo administrativo de verificação de eventual irregularidade.

Art. 14. Em caso de constatação de irregularidades, as sanções a serem impostas às Consignatárias, que serão aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato, são as seguintes:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão da Consignatária;

IV - descredenciamento da Consignatária.

Parágrafo único. Durante a fase do processo administrativo citado no artigo 13, será garantido o devido processo legal, com direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2023, ficando revogada expressamente a Resolução nº 05, de 04 de setembro de 2017.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de abril de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PASTOR JUNIOR

Vice-Presidente

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°16/2023

DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de férias e antecipação do 13º a servidora ELISA LAURENT TIGRE"

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a servidora cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal;

Considerando, o pedido por escrito, da Servidora embasado na Lei Complementar 028/2002 art. 155 §3º, inciso IV para a antecipação do 13º.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias a servidora ELISA LAURENT TIGRE, matrícula nº 075, referente período aquisitivo compreendido de 08/10/2021 a 07/10/2022.

At. 2º - Fica autorizado a antecipação do 13º salário a Servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 10 de abril de 2023.

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
BALANCETE 2022

ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CNPJ: 01.311.778/0001-84
Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT
Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2022

Não consolidado
Exercício: 2022

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)			
Ordinária			
Vinculada			
Recursos Vinculados à Educação			
Recursos Vinculados à Saúde			
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS			
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS			
Recursos Vinculados à Assistência Social			
Outras Destinações de Recursos			
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**2.345.500,00**	**1.975.000,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		2.345.500,00	1.975.000,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares			
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**144.209,36**	**112.050,94**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados			
Inscrição de Restos a Pagar Processados			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		143.996,03	112.050,94
Outros Recebimentos Extraorçamentários		213,33	
Saldo do Exercício Anterior (IV)			**40.644,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa			40.644,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)		**2.489.709,36**	**2.127.694,94**

ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CNPJ: 01.311.778/0001-84
Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT
Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2022

Não consolidado
Exercício: 2022

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**1.883.708,08**	**1.640.607,65**
Ordinária		**1.883.708,08**	**1.640.607,65**
Vinculada			
Recursos Destinados à Educação			
Recursos Destinados à Saúde			
Recursos Destinado a Previdência Social - RPPS			
Recursos Destinado a Previdência Social - RGPS			
Recursos Destinado a Assistência Social			
Outras Destinações de Recursos			
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**462.005,25**	**334.392,35**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		462.005,25	334.392,35
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o Sistema de pagamento de Pensões Militares			
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**143.996,03**	**152.694,94**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados			
Pagamentos de Restos a Pagar Processados			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		143.996,03	112.050,94
Outros Pagamentos Extraorçamentários			40.644,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)		**2.489.709,36**	**2.127.694,94**

ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CNPJ: 01.311.778/0001-84
Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT
Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

BALANÇO FINANCEIRO

Não consolidado

Dezembro/2022 **Exercício: 2022**

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CLÁUDIA - MT, 10 de abril de 2023

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CNPJ: 01.311.778/0001-84
Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT
Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

EDSON JULIANO MAESTRO
CPF/CNPJ: 003.337.461-98
Contador - CRC 016561/O-7

LEONIR RIZZI
CPF/CNPJ: 431.241.359-20
Presidente

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CNPJ: 01.311.778/0001-84
Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT
Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Dezembro/2022

Não consolidado
Exercício: 2022

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		**2.489.496,03**	**2.140.012,16**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		0,00	0,00
Transferências recebidas		0,00	0,00
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		2.489.496,03	2.140.012,16
Desembolsos		**2.466.955,03**	**2.119.846,16**
Pessoal e Demais Despesas		1.830.717,87	1.605.398,73
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		30.449,21	15.042,92
Outros desembolsos operacionais		605.787,95	499.404,51
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**22.541,00**	**20.166,00**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empéstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Desembolsos		**22.541,00**	**20.166,00**
Aquisição de ativo não circulante		22.541,00	20.166,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**-22.541,00**	**-20.166,00**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Desembolsos		**0,00**	**0,00**
Amortização / Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		**0,00**	**0,00**
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)		**0,00**	**0,00**
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		0,00	40.644,00
Caixa e Equivalente de Caixa Final		0,00	0,00

Data: 10/04/2023 10:15:17 Página: 1 de 4

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CNPJ: 01.311.778/0001-84
Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT
Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Dezembro/2022

Não consolidado
Exercício: 2022

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distritos Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	30.449,21	5.142,92
Outras transferências concedidas	0,00	9.900,00
Total das Transferências Concedidas	**30.449,21**	**15.042,92**

ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CNPJ: 01.311.778/0001-84
Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT
Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Dezembro/2022

Não consolidado
Exercício: 2022

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	1.830.717,87	1.605.398,73
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**1.830.717,87**	**1.605.398,73**

ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CNPJ: 01.311.778/0001-84
Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT
Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Não consolidado
Dezembro/2022 **Exercício: 2022**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**

CLÁUDIA - MT, 10 de abril de 2023

EDSON JULIANO MAESTRO
CPF/CNPJ: 003.337.461-98
Contador - CRC 016561/O-7

LEONIR RIZZI
CPF/CNPJ: 431.241.359-20
Presidente

Data: 10/04/2023 10:15:17 Página: 4 de 4

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 031/2023

Portaria nº. 031/2023

Concessão de 20 (vinte) dias de gozo de férias com 1/3 em pecúnia referente ao período aquisitivo 2022/2023 ao servidor Eder Wilson da Costa Soares.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento do Servidor;

Considerando o art. 66, parágrafo único do Estatuto dos Servidores de Diamantino-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Eder Wilson da Costa Soares, o gozo de 20 (vinte) dias das férias do período aquisitivo 2022/2023.

Parágrafo Único - O gozo das férias será de 11 de abril de 2023 a 30 de abril de 2023, com retorno as atividades em 02 de maio de 2023 (terça-feira).

Art. 2º - Converter 1/3 (um terço) de férias do Servidor **Eder Wilson da Costa Soares** em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 10 de abril de 2023

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 032/2023

Portaria nº. 032/2023

Dispõe sobre as férias da servidora Lucimara Costa Barros e dá outras providências.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Requerimento da Servidora;

Considerando o art. 66, parágrafo único do Estatuto dos Servidores de Diamantino-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 1/3 (um terço) de férias da Lucimara Costa Barros em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 07/04/2022 à 06/04/2023, ficando o restante dos dias a serem gozados em data futura a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 10 de abril de 2023.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL BALANCETE FINANCEIRO JENEIRO E FEVEREIRO 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2023
Mato Grosso

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE JANEIRO DE 2023.

Página.: 1 de 1

RECEITAS

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
RESTOS A PAGAR			
C/ Empenhos a Pagar	0,00	71.936,00	71.936,00
DEPÓSITOS			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	0,00	4.175,70	4.175,70
INSS Inst.Nac.Seg.Social	0,00	10.268,33	10.268,33
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	0,00	12.786,16	12.786,16
Pensão Alimentícia	0,00	650,00	650,00
CONSIGNACAO BRADESCO	0,00	29.129,27	29.129,27
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	0,00	4.634,97	4.634,97
IRRF - EMPRESAS	0,00	51,36	51,36
INSS -SERVICOS TERCEIROS	0,00	203,50	203,50
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	0,00	3.575,99	3.575,99
CARTAO DE TODOS	0,00	326,70	326,70
ACAO JUDICIAL 2022	0,00	587,79	587,79
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
Repasse de Duodecimo	0,00	373.212,87	373.212,87
SOMA...:	**0,00**	**511.538,64**	**511.538,64**
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	17.120,94	17.120,94
SOMA...:	**0,00**	**17.120,94**	**17.120,94**
TOTAL....:	**0,00**	**528.659,58**	**528.659,58**

DESPESAS

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
ORÇAMENTÁRIA			
Legislativa	0,00	297.180,25	297.180,25
SOMA...:	**0,00**	**297.180,25**	**297.180,25**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Restos a Pagar Exercício Anterior			
RESTOS A PAGAR	0,00	3.424,38	3.424,38
Depósitos			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	0,00	4.175,70	4.175,70
Pensão Alimentícia	0,00	650,00	650,00
CONSIGNACAO BRADESCO	0,00	29.129,27	29.129,27
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	0,00	4.634,97	4.634,97
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	0,00	3.575,99	3.575,99
CARTAO DE TODOS	0,00	326,70	326,70
SOMA...:	**0,00**	**45.917,01**	**45.917,01**
SALDO PARA O MES SEGUINTE			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	185.562,32	185.562,32
SOMA...:	**0,00**	**185.562,32**	**185.562,32**
TOTAL....:	**0,00**	**528.659,58**	**528.659,58**

Eguinaldo Rodrigues Feitoza
Presidente da Camara

Fabio Giullian da Silva Moraes
Servicos de Tesouraria

Nivaldo da Conceicao Siqueira
Contador
CRC-MT 0113930/0-7

www.duralexsistemas.com.br OR 4711

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2023

Mato Grosso

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO

MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

Página.: 1 de 1

RECEITAS

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
RESTOS A PAGAR			
C/ Empenhos a Pagar	71.936,00	(17.076,32)	54.859,68
DEPÓSITOS			
SIMPREV - Ret,Funcionalismo	4.175,70	4.057,46	8.233,16
INSS Inst.Nac.Seg.Social	10.268,33	9.634,45	19.902,78
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	12.786,16	12.586,43	25.372,59
Emprest.Consig.-Caixa	0,00	299,90	299,90
Pensão Alimentícia	650,00	650,00	1.300,00
CONSIGNACAO BRADESCO	29.129,27	31.105,83	60.235,10
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	4.634,97	5.188,76	9.823,73
IRRF - EMPRESAS	51,36	51,36	102,72
INSS -SERVICOS TERCEIROS	203,50	203,50	407,00
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	3.575,99	4.436,79	8.012,78
CARTAO DE TODOS	326,70	326,70	653,40
ACAO JUDICIAL 2022	587,79	548,27	1.136,06
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
Repasse de Duodecimo	373.212,87	375.932,16	749.145,03
SOMA...:	**511.538,64**	**427.945,29**	**939.483,93**
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	17.120,94	17.120,94
SOMA...:	**0,00**	**17.120,94**	**17.120,94**
TOTAL....:	**511.538,64**	**445.066,23**	**956.604,87**

DESPESAS

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
ORÇAMENTÁRIA			
Legislativa	297.180,25	268.687,22	565.867,47
SOMA...:	**297.180,25**	**268.687,22**	**565.867,47**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Restos a Pagar Exercício Anterior			
RESTOS A PAGAR	3.424,38	3.424,38	6.848,76
Depósitos			
SIMPREV - Ret,Funcionalismo	4.175,70	4.057,46	8.233,16
INSS Inst.Nac.Seg.Social	0,00	9.634,45	9.634,45
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	0,00	25.372,59	25.372,59
Emprest.Consig.-Caixa	0,00	299,90	299,90
Pensão Alimentícia	650,00	650,00	1.300,00
CONSIGNACAO BRADESCO	29.129,27	31.105,83	60.235,10
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	4.634,97	5.188,76	9.823,73
IRRF - EMPRESAS	0,00	102,72	102,72
INSS -SERVICOS TERCEIROS	0,00	203,50	203,50
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	3.575,99	4.436,79	8.012,78
CARTAO DE TODOS	326,70	326,70	653,40
ACAO JUDICIAL 2022	0,00	1.136,06	1.136,06
SOMA...:	**45.917,01**	**85.939,14**	**131.856,15**
SALDO PARA O MES SEGUINTE			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	258.881,25	258.881,25
SOMA...:	**0,00**	**258.881,25**	**258.881,25**
TOTAL....:	**343.097,26**	**613.507,61**	**956.604,87**

Eguinaldo Rodrigues Feitoza
Presidente da Camara

Fabio Giullian da Silva Moraes
Servicos de Tesouraria

Nivaldo da Conceicao Siqueira
Contador
CRC-MT 0113930/0-7

www.duralexsistemas.com.br OR 4711

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CARTA CONVITE

Nº 001/2023 - TIPO MENOR PREÇO ÍTEM

A Câmara Municipal de Paranatinga – MT torna pública a **Prorrogação de prazo** de recebimento de propostas da Licitação sob modalidade Convite e comunica aos interessados que reabrirá a mesma dia 19 de abril de 2023, às 07:00 horas, **na sala das Licitações nas dependências da Câmara Municipal de Paranatinga MT**, permanecendo em vigor as demais condições estabelecidas no edital desta licitação.

Objeto: Aquisição de materiais de expediente e utensílios de gabinetes e informática de uso geral para o Legislativo Municipal, 2023/2024.

Paranatinga – MT, 10 de abril de 2023.

MARCELOS FERNANDES

Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Paranatinga – MT

TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 001/2023

TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 001/2023

CONTRATO Nº 020/2022

TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 001/2023 AO CONTRATO Nº 020/2022, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT E A EMPRESA J&A CONSTRUTORA EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, situada a Rua Monteiro Lobato,707, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o no 15. 359.417/0001-12, representado neste ato pelo seu Presidente Vereador Sr. **FERNANDES ANTONIO CARLINI**, brasileiro, casado, filho de **OSMAR ANTONIO CARLINI** e **LEILA TEREZINHA CARLINI**, nascido em 12/06/1979, natural de Paranatinga-MT, portador da cédula de identidade RG no 10540288 SSP/MT, expedida em 28/11/2017 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 885.012.641-72, residente e domiciliado à Rua Curitiba NO 370 no Bairro Vila Concórdia, na cidade de Paranatinga-MT, Doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J&A CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob n o 36.078.886/0001-33 , com seu ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, por despacho em sessão de MSP 2000004021 sob o Número de Identificação no Registro de Empresas - NIRE 5460018250-3, sediada na Rua Sete de Setembro no 3278 sala 01, Bairro Centro, CEP: 79990-000 na cidade de Amambai em MS, representada pela Joice Mara Estagarribia da Silva, brasileira, solteira, portadora do RG 1818660 SSP MS e do CPF no 040.691.581-46, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE VALOR** ao contrato acima mencionado, nos termos da lei 8.666,de 21 de junho de 1993,e suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1— Este Termo aditivo de Contrato tem por objeto Prestação de Serviços na obra e reforma do prédio da Câmara Municipal de Paranatinga / MT

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor estabelecido para este Termo Aditivo está de acordo com a planilha orçamentaria no valor de R$: 37.940,65(trinta e sete mil e novecentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Fernandes Antônio Carlini – Presidente do Legislativo - Justifica-se o presente Termo Aditivo de Valor, tendo em vista a necessidade de darmos continuidade e entrega do objeto contratado, atendendo à solicitação da Câmara Municipal de Paranatinga-MT.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial dos Municípios-AMM,.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

7.1. Quanto às demais cláusulas do Contrato supracitado permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

7.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam o presente TERMO ADITIVO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Fica eleito o Foro de Paranatinga/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução deste Termo Aditivo.

Paranatinga-MT, 10 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

Ver. FERNANDES ANTONIO CARLINI

Presidente do Legislativo Municipal Gestão 2023/2025

Contratante

J&A CONSTRUTORA EIRELI,

C.N.P.J./36.078.886/0001-33

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

_____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

CIENTE:

_____

_____

JOEL CARDOSO DE SOUZA ADRIANA MARIA SANTOS DA SILVA

PROCURADOR JURIDICO Dir. DE GESTÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº **45/2023**

_____

JONSON LEANDRO GUNSCH

FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N° **30/2023**

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE Nº. 002/2023

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE Nº. 002/2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL CARTA CONVITE Nº 002/2023

A Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora da Licitação Modalidade Carta Convite n. 002/2023, no uso de suas atribuições legais, através do Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria Nº32/2023, comunica aos interessados que houve RETIFICAÇÃO do Edital, Modalidade Carta Convite 002/2023, Assim, conforme artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica marcada NOVA DATA de abertura do certame.

DATA: 19/04/2023.

HORÁRIO: 09h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.paranatinga.mt.leg.br

RESOLVEM:

1º - RETIFICAR o Anexo I, Termo de Referência, Edital 02/2023, **4. VALOR DE REFERÊNCIA.**

O Edital de Retificação nº 002/2023, contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Paranatinga – MT no horário das 07h00min às 13h00min, e no site da Câmara www.paranatinga.mt.leg.br e através do telefone (66) 3573-4000.

Paranatinga – MT, 10 de Abril de 2023

MARCELOS FERNANDES

Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Paranatinga – MT

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE Nº. 003/2023

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE Nº. 003/2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL CARTA CONVITE Nº 003/2023

A Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora da Licitação Modalidade Carta Convite n. 003/2023, no uso de suas atribuições legais, através do Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria Nº32/2023, comunica aos interessados que houve RETIFICAÇÃO do Edital, Modalidade Carta Convite 003/2023, Assim, conforme artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica marcada NOVA DATA de abertura do certame.

DATA: 19/04/2023.

HORÁRIO: 11h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.paranatinga.mt.leg.br

RESOLVEM:

1º - RETIFICAR o Anexo I, Termo de Referência, Edital 003/2023, **4. VALOR DE REFERÊNCIA.**

O Edital de Retificação nº 003/2023, contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Paranatinga – MT no horário das 07h00min às 13h00min, e no site da Câmara www.paranatinga.mt.leg.br e através do telefone (66) 3573-4000.

Paranatinga – MT, 10 de Abril de 2023

MARCELOS FERNANDES

Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Paranatinga – MT

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE Nº. 001/2023

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE Nº. 001/2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL CARTA CONVITE Nº 001/2023

A Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora da Licitação Modalidade Carta Convite n. 001/2023, no uso de suas atribuições legais, através do Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria Nº32/2023, comunica aos interessados que

houve RETIFICAÇÃO do Edital, Modalidade Carta Convite 001/2023, Assim, conforme artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica marcada NOVA DATA de abertura do certame.

DATA: 19/04/2023.

HORÁRIO: 07h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.paranatinga.mt.leg.br

RESOLVEM:

1º - RETIFICAR o Anexo I, Termo de Referência, Edital 01/2023, **4. VALOR DE REFERÊNCIA.**

O Edital de Retificação nº 001/2023, contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Paranatinga – MT no horário das 07h00min às 13h00min, e no site da Câmara www.paranatinga.mt.leg.br e através do telefone (66) 3573-4000.

Paranatinga – MT, 10 de Abril de 2023

MARCELOS FERNANDES

Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Paranatinga – MT

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CARTA CONVITE

Nº 003/2023 - TIPO MENOR PREÇO ÍTEM

A Câmara Municipal de Paranatinga – MT torna pública a **Prorrogação de prazo** de recebimento de propostas da Licitação sob modalidade Convite e comunica aos interessados que reabrirá a mesma dia 19 de abril de 2023, às 11:00 horas, **na sala das Licitações nas dependências da Câmara Municipal de Paranatinga MT**, permanecendo em vigor as demais condições estabelecidas no edital desta licitação.

Objeto: Aquisição de suprimentos e materiais de informática para o Legislativo Municipal do ano de 2023/2024.

Paranatinga – MT, 10 de abril de 2023.

MARCELOS FERNANDES

Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Paranatinga – MT

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CARTA CONVITE

Nº 002/2023 - TIPO MENOR PREÇO ÍTEM

A Câmara Municipal de Paranatinga – MT torna pública a **Prorrogação de prazo** de recebimento de propostas da Licitação sob modalidade Convite e comunica aos interessados que reabrirá a mesma dia 19 de abril de 2023, às 09:00 horas, **na sala das Licitações nas dependências da Câmara Municipal de Paranatinga MT**, permanecendo em vigor as demais condições estabelecidas no edital desta licitação.

Objeto: **Aquisição de materiais de Limpeza, Higiene e Gêneros Alimentícios para o Legislativo Municipal, 2023/2024.**

Paranatinga – MT, 10 de abril de 2023.

MARCELOS FERNANDES

Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Paranatinga – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 005/2023, DE 06 de abril de 2023.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, amparado pelo disposto no artigo 15, inciso LII, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Resolve:

Art. 1º. – Fica concedido ao servidor OTAVIO SIMPLICIO KUNH, ocupante do cargo Assessor Legislativo, 10 (dez) dias de férias, a que tem direito referente ao período de aquisitivo de 01 de março de 2021 até 28 de fevereiro de 2022.

Art. 2º.– O período de gozo de férias será entre os dias 10 de abril de 2023 até 19 de abril de 2023.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Porto Esperidião em 06 de abril de 2023.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA N° 013/2023 10 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA **INGRIDY LOUISE KRUG** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA DO PRESIDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **Alex Rodrigo Doerzbacher**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a servidora **Ingridy Louise Krug,** portadora do RG 215.xxx.20 SSP-MT, emitida em 12/04/2007, inscrita no CPF N° 042.xxx.xxx-24, para o cargo em **comissão** de **ASSESSORA DO PRESIDENTE** da Câmara, **regime 40 horas semanais,** conforme Lei Complementar Municipal Nº 063/2014 de 19 de dezembro de 2014-PCCS, suas atribuições de cargo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir dia 10/04/2023.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato - MT, 10 de Abril de 2023.

.

ALEX RODRIGO DOERZBACHER

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 10.04.2023.

Portaria em conformidade com a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2023

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

A Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente Senhor **MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS** torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Agente de Contratação e após analisar o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa que emitiu o parecer favorável à dispensa de Licitação para a Contratação da Empresa MASTER TELECON LTDA cujo objeto é o fornecimento de: LINK DE INTERNET, DO TIPO FIBRA OPTICA COM VELOCIDADE DE 450 MB E COM IP FIXO. JUNTAMENTE COMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL. E após confirmação confirmação da Contabilidade através da dotação nº 01.001.01.031.0001.2002. 33.90.39.0000 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSOS: 15000000000 No** valor total de R$ 7. 798,80 (Sete mil, setecentos e noventa e oito reis e oitenta centavos). **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação nº 004/2023 fulcrada o Artigo 72 inciso II e 75 Inciso II da lei Federal 14.133/2021 e **AUTORIZO** a contratação imediata da Empresa MASTER TELECON LTDA, dando cumprimento ao que dispõe o diploma legal.

São José do Rio Claro-MT, 10 de abril de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS

Presidente/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 01/2023

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 03/2023 de 16 de janeiro de 2023 e posteriores alterações, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados, que obteve a devida autorização do Órgão Gerenciador (CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT), e que fará ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 01/2022, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, que teve como vencedora a empresa: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 28.804.377/0001-97, estabelecida à Rua Waldir Landgraf, nº 200, Bairro Lindóia, Cidade de Londrina, Estado de Paraná, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços, Implantação, Treinamento, e licença de uso de Software de com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em gestão do planejamento PPA/LDO/LOA, orçamento, contabilidade, tesouraria, gestão de informação para tribunais, gestão de recursos humanos e folha de pagamento, holerite web, gestão de compras e licitação e contratos, gestão do patrimônio público, almoxarifado, gestão de frotas, portal da transparência e provimento de data center com pleno atendimento a Lei nº 4. 320/1964, à lei de responsabilidade fiscal à NBCASP, ao SIAFIC – Sistema Único Integrado de execução Orçamentaria, administração financeira e controle de normativas do TCE/MT, conforme descrição na Ata de Registro de Preços do órgão gerenciador, para uso da Câmara Municipal de União do Sul/MT, a serem contratados com recursos próprios, nos termos em que faculta a legislação vigente.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 10 de abril de 2023.

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Pregoeiro

Portaria nº 03/2023

TALITA STELLA

Vereadora/Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº 288/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR o servidor DOGLISMAR GOMES RODRIGUES, CPF: 390.464.191-34, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Primeira Secretaria.

Art. 2º. Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 10 de abril de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

COMUNICADO

COMUNICADO

Informamos que o expediente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA, estará suspenso no dia 14 de abril de 2023, (sexta-feira) devido ao Feriado no Municipal.

Retornamos as atividades normais e atendimento ao público no dia 17 de abril de 2023 (segunda-feira) a partir das 07:30h.

Água Boa-MT, 10 de abril de 2023.

SILLAS DA ROCHA CAPOBIANCO

Secretário Executivo do CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 002/2023 E ADJUDICAÇÃO Nº 002/2023

ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 002/2023 E ADJUDICAÇÃO Nº 002/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Rafael Machado, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do Termo de Homologação nº 002/2023 e Adjudicação nº 002/2023 do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2023** - **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023, "CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de realização consultas médicas especializadas, de exames de imagens para apoio a diagnósticos, exames especializados complementares e procedimentos cirúrgicos"**:

1) ASSIM FICA RETIFICADO O TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

HOSPITAL OTORRINO LTDA - CNPJ nº 14.347.727/0001-54, sediada na Rua Tenente Eulalio Guerra, nº 28, Araes, CEP: 78.005-510 - Cuiaba – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	CONSULTA ESPECIALIZADA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	5182	0004675	Consulta Médica em Otorrinolaringologia	UN.	705	R$ 119,58	R$ 84.303,90
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 84.303,90**
Na descrição dos itens 01 a 21 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade da Consulta Especializada pretendida. Consulta a ser realizada em consultório/clinica/hospital do próprio credenciado ou em alguma unidade de saúde de qualquer município consorciado, mediante acordo prévio entre as partes interessadas. Retorno: 15 dias.							
ITEM	**CÓD.**	**CÓD. TCE**	**OUTROS PROCEDIMENTOS**	**UNIDAD**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
61	5241	308526-0	Exame de Audiometria Tonal e Vocal	UN.	125	R$ 108,87	R$ 13.608,75
62	5141	TCEMT0000230	Exame Imitanciometria / Impendanciometria	UN.	80	R$ 80,07	R$ 6.405,60
63	6313	00036661	BERA (Audiometria de Tronco Cerebral)	UN.	115	R$ 226,12	R$ 26.003,80
64	6292	0002393	Videolaringoscopia / Videonasolaringoscopia / Videoestroboscopia.	UN.	150	R$ 170,17	R$ 25.525,50
65	5244	0004586	Teste Alérgico Cutâneo (Prick Test)	UN.	90	R$ 138,74	R$ 12.486,60
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 84.030,25**
Na descrição dos itens 53 a 83 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do procedimento pretendido. procedimento a ser realizado em clinica/hospital do próprio credenciado ou em alguma unidade de saúde de qualquer município consorciado, mediante acordo prévio entre as partes interessadas.							
ITEM	**CÓD.**	**CÓD. TCE**	**PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**	**UNIDAD**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
97	7036	00057217	Retirada de corpo estranho da cavidade auditiva e nasal	UN.	25	R$ 1.024,67	R$ 25.616,75
100	6307	311095-8	Turbinectomia	UN.	34	R$ 1.347,70	R$ 45.821,80
103	5254	0004592	Adenoidectomia com ou sem Cauterizaçao de Cornetos	UN.	55	R$ 1.551,11	R$ 85.311,05
104	5256	0004593	Amigdalectomia com ou sem Cauterizaçao de Cornetos	UN.	52	R$ 1.666,68	R$ 86.667,36
105	6299	00023769	Adenoamigdalectomia com ou sem Cauterizaçao de Cornetos	UN.	60	R$ 2.152,21	R$ 129.132,60
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 372.549,56**
Na descrição dos itens 84 a 105 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do procedimento pretendido. Procedimentos a serem realizados em clinica/hospital do próprio credenciado ou em alguma unidade de saúde de qualquer município consorciado, mediante acordo prévio entre as partes interessadas. Incluso nos valores as despesas hospitalares, anestesiologista, honorários médicos e materiais necessários. **Item 84:** Incluso exame de biometria ocular (ecobiometria).							
			TOTAL GERAL ESTIMADO.....				**R$ 540.883,71**

QUE SE LEIA:

HOSPITAL OTORRINO LTDA - CNPJ nº 14.347.727/0001-54, sediada na Rua Tenente Eulalio Guerra, nº 28, Araes, CEP: 78.005-510 - Cuiaba – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	CONSULTA ESPECIALIZADA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	5182	0004675	Consulta Médica em Otorrinolaringologia	UN.	705	R$ 119,58	R$ 84.303,90
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 84.303,90**
Na descrição dos itens 01 a 21 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade da Consulta Especializada pretendida. Consulta a ser realizada em consultório/clinica/hospital do próprio credenciado ou em alguma unidade de saúde de qualquer município consorciado, mediante acordo prévio entre as partes interessadas. Retorno: 15 dias.							
ITEM	**CÓD.**	**CÓD. TCE**	**OUTROS PROCEDIMENTOS**	**UNIDAD**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
61	5241	308526-0	Exame de Audiometria Tonal e Vocal	UN.	125	R$ 108,87	R$ 13.608,75
62	5141	TCEMT0000230	Exame Imitanciometria / Impendanciometria	UN.	80	R$ 80,07	R$ 6.405,60
63	6313	00036661	BERA (Audiometria de Tronco Cerebral)	UN.	115	R$ 226,12	R$ 26.003,80
64	6292	0002393	Videolaringoscopia / Videonasolaringoscopia / Videoestroboscopia.	UN.	150	R$ 170,17	R$ 25.525,50
65	5244	0004586	Teste Alérgico Cutâneo (Prick Test)	UN.	90	R$ 138,74	R$ 12.486,60
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 84.030,25**
Na descrição dos itens 53 a 83 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do procedimento pretendido. procedimento a ser realizado em clinica/hospital do próprio credenciado ou em alguma unidade de saúde de qualquer município consorciado, mediante acordo prévio entre as partes interessadas.							
ITEM	**CÓD.**	**CÓD. TCE**	**PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**	**UNIDAD**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
97	7036	00057217	Retirada de corpo estranho da cavidade auditiva e nasal	UN.	25	R$ 1.024,67	R$ 25.616,75
99	6314	00057218	Septoplastia	UN.	45	R$ 1.934,19	R$ 87.038,55
100	6307	311095-8	Turbinectomia	UN.	34	R$ 1.347,70	R$ 45.821,80
103	5254	0004592	Adenoidectomia com ou sem Cauterizaçao de Cornetos	UN.	55	R$ 1.551,11	R$ 85.311,05
104	5256	0004593	Amigdalectomia com ou sem Cauterizaçao de Cornetos	UN.	52	R$ 1.666,68	R$ 86.667,36
105	6299	00023769	Adenoamigdalectomia com ou sem Cauterizaçao de Cornetos	UN.	60	R$ 2.152,21	R$ 129.132,60
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 459.588,11**
Na descrição dos itens 84 a 105 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do procedimento pretendido. Procedimentos a serem realizados em clinica/hospital do próprio credenciado ou em alguma unidade de saúde de qualquer município consorciado, mediante acordo prévio entre as partes interessadas. Incluso nos valores as despesas hospitalares, anestesiologista, honorários médicos e materiais necessários.							

			TOTAL GERAL ESTIMADO.....				**R$ 627.922,26**

1) ASSIM FICA RETIFICADO O TERMO DE ADJUDICAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

HOSPITAL OTORRINO LTDA - CNPJ nº 14.347.727/0001-54, sediada na Rua Tenente Eulalio Guerra, nº 28, Araes, CEP: 78.005-510 - Cuiaba – MT, com valor estimativo global de R$ 540.883,71 (Quinhentos e Quarenta Mil Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Setenta e Um Centavos).

QUE SE LEIA:

HOSPITAL OTORRINO LTDA - CNPJ nº 14.347.727/0001-54, sediada na Rua Tenente Eulalio Guerra, nº 28, Araes, CEP: 78.005-510 - Cuiaba – MT, com valor estimativo global de R$ 627.922,26 (Seiscentos e Vinte e Sete Mil Novecentos e Vinte e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos).

Sem mais, permanecem inalterados os demais termos.

Tangará da Serra/MT, 06 de Abril de 2023.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

PORTARIA Nº. 55/2023

PORTARIA Nº. 55/2023

PRORROGA A PORTARIA Nº. 039/2023 QUE INSTAUROU O PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA (SAI), DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, uso de suas atribuições conferias pelo Art. 27, inciso I e XI de seu Estatuto.

Considerando, os termos do Art. 2º da Portaria nº. 039/2023, que prevê a possibilidade de prorrogação de prazo por igual período, o Processo de Sindicância, quando om prazo original não foi suficiente para a conclusão dos trabalhos.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorroga a pôr igual período a Portaria nº. 039/2023, que instaurou o processo de Sindicância Investigatória para apurar responsabilidade administrativa em razão de indícios de irregularidades em prestação de contas relacionadas a despesa com combustíveis realizada no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo/MT, 07 de abril de 2023.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Rafael Souza Barros

Secretário Executivo/CISVP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO,** EXTRATO DO CONTRATO nº **011/2023**. Contratante: **CISOMT,** Contratada: **M. A. D. LEITE CLINICA MEDICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 25.065.282/0001-36. **Objeto:** Consultas e exames especializados em neurologia. **Vigência:** 12 meses. **Valor Global:** R$ 2.382.640,00. **Fiscal do Contrato:** Danilo dos Santos Bastos.

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SIGTAP	TCE/MT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10.000	Und	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGISTA	03.01.01.007-2	0004453	R$ 90,00	R$ 900.000,00
2	8.000	Und	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICOS – DO TIPO EXAME ELETROENCEFALOGRAMA	02.11.05.005-9	281529-0	R$ 185,33	R$ 1.482.640,00
VALOR TOTAL							**R$ 2.382.640,00**

PORTARIA Nº. 009/2023 DE 09 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA nº. 009/2023 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto Social:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação do Exercício de 2023, para receber, examinar e julgar todos os documentos de habilitação, proposta e cadastramento de licitantes e demais procedimentos relativos às licitações, conforme inciso XVI, do Art. 6º da Lei Federal 8.666/93, no âmbito deste CISOMT, como segue:

Presidente.: **DANILO DOS SANTOS BASTOS - CPF nº. 003.163.161-48**

Secretário.: **BARBARA ARRUDA GARCIA - CPF nº. 016.758.101-50**

Membro....: **LUCILENE FERARI - CPF nº. 908.835.001-91**

Membro....: **AILTON PAULA DE ARRUDA - CPF nº. 567.697.681-00**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando - se as disposições em contrário.

Registrada

Publicada,

Cumpra-se.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso

Aos 09 de março de 2023.

Mauto Teixeira Espíndola

Presidente do CISOMT

PORTARIA Nº 008/2023 DE 09 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA nº 008/2023 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS/ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS DO CISOMT:

O Exmo. Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeado servidores: **DANILO DOS SANTOS BASTOS – CPF nº 003.163.161-48, BARBARA ARRUDA GARCIA – CPF nº. 016. 758.101-50** e **AILTON PAULA DE ARRUDA – CPF nº 567.697.681-00** para acompanhamento e fiscalização de todos os Contratos/Atas de Registro de Preços celebrados com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, para o Exercício de 2023, conforme determinação contida no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registrada

Publicada,

Cumpra-se

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso

Aos 09 de março de 2023.

Mauto Teixeira Espindola

Presidente do CISOMT

PORTARIA Nº. 010/2023 DE 09 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA nº. 010/2023 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023

O Exmo. Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e em consonância com as normas gerais de Direito Público, e na forma da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, expede a seguinte Portaria onde:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar para atuar como Pregoeiro em Licitações na modalidade de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT):

1- DANILO DOS SANTOS BASTOS – CPF nº. 003.163.161-48

2- BARBARA ARRUDA GARCIA – CPF nº. 016.758.101-50

3- AILTON PAULA DE ARRUDA - CPF nº. 567.697.681-00

Artigo 2º - Ficam designados para atuarem como Equipe de Apoio em Licitações na modalidade de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT):

1- LUCILENE FERARI - CPF nº. 908.835.001-91

Artigo 3º - Caberá ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, e análise de sua aceitabilidade e classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverão cumprir aos preceitos gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Artigo 4º - O Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, por seus membros, de que trata esta Portaria, serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo estes serviços considerados como de relevante ao interesse do CISOMT.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada

Publicada,

Cumpra-se.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso

Aos 09 de março de 2023.

Mauto Teixeira Espindola

Presidente do CISOMT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023

Em consonância com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber pelas disposições Lei Federal nº. 8.666/1993, **RATIFICO** a adjudicação proferida pela Pregoeira e equipe de apoio do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, nomeados pela Resolução nº 013/2023, de 31 de março de 2023, sobre o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2023 e **HOMOLOGO** seu objeto às empresas:

FORTES E BIZARRO SERVIÇOS MÉDICOS SS - ME, inscrita no CNPJ nº. 18.396.631/0001-37, com valor de R$ 354.000,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil reais).CLINICA DE OTORRINO FREITAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.030.617/0001-15, com valor de R$ 265.500,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais). TAIS ZIBARTH DE MELO LIMA, inscrita no CNPJ nº. 08.762.257/0001-92, com valor de R$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais). LUCIANA ABREU HORTA - ME, inscrita no CNPJ nº. 21.842.954/0001-11, com valor de R$ 518.850,00 (Quinhentos e dezoito mil e oitocentos e cinquenta reais). DP MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 23.204.125/0001-39, com valor de R$ 287.100,00 (Duzentos e oitenta e sete mil e cem reais). HELIO CAVALCANTI GARCIA NETO, inscrita no CNPJ nº. 21.476.774/0001-63, com valor de R$ 2.472.000,00 (Dois milhões e quatrocentos e setenta e dois mil reais). ABREU GROSS HAUEISEN OFTALMOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 21.998.282/0001-38, com valor de R$ 765.000,00 (Setecentos e sessenta e cinco mil reais). CLINICA MÉDICA SPAÇO SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.256.657/0001-63, com valor de R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais). L. E. PSICOMOTRICIDADE E REABILITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 45.701.894/0001-85, com valor de R$ 3.645.000,00 (Três milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil reais). CABETTE MEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 32.077.526/0001-66, com valor de R$ 548.400,00 (Quinhentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais). MARISTELA APARECIDA NARCISO DE LIMA NEITZKE, inscrita no CNPJ nº. 41.298.240/0001-00, com valor de R$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais). V H R DE BARROS, inscrita no CNPJ nº.

32.370.002/0001-69, com valor de R$ 479.610,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil e seiscentos e dez reais).

Totalizando o Valor Global de R$ 9.915.960,00 (Nove milhões e novecentos e quinze mil e novecentos e sessenta reais).

Rondonópolis, 10 de Abril de 2023.

_____

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor, através de sua Pregoeira Oficial, designada pela Resolução n.º 013/2023, de 31/03/2023, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8. 666/93 e suas alterações posteriores, realizará às **10:00 horas (Horário de Brasília), do dia 25 de Abril de 2023**, Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, para: **"Eventual contratação de empresas para a prestação de serviços de consultas médicas e exames especializados em ortopedia, cardiologia, infectologia, proctologia, otorrinolaringologia, psiquiatria, cirurgia geral, gastroenterologia, entre outros, a serem realizados nos municípios de Rondonópolis, Primavera do Leste, Alto Taquari, Poxoréu e Jaciara, com o fito de atender à demanda dos municípios consorciados pelo período de 12 (doze) meses",** conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço http://138. 118.2.145:8079/comprasedital/.

O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail coressmt@terra.com.br, ou no site: www.coressmt.com.br, ou na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, neste Município de Rondonópolis/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1086.

Rondonópolis, 10 de Abril de 2023.

_____

LUCIANA BAGGIO ALVES DOS REIS NÉRES

Pregoeira do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

DIULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

DIULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, Prefeito do Município de Acorizal/MT, Estado de Mato Grosso/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, nomeada pela Portaria nº 105 de 22 de setembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, a DIULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, conforme segue:

001 - 001 - ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**RESULTADO**
119	ANGÉLICA RAMOS TEIXEIRA	27/04/1983	INDEFERIDO
343	CELIA REGINA SANTANA DE FIGUEIREDO	26/12/1978	DEFERIDO
340	CRISTIANE FIGUEIREDO DA SILVA	23/03/1992	DEFERIDO
348	RAFAELA DA SILVA CRUZ	14/11/1989	DEFERIDO
57	VERA DE SOUZA BENITES	11/11/1980	DEFERIDO
002 - 002 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
306	ADRIANA SALVINA FERRAZ	03/12/1992	INDEFERIDO
225	ALESSANDRA SILVA DE SOUZA	16/07/2003	DEFERIDO
239	ANA JÚLIA REIS ANANIAS	14/01/2001	INDEFERIDO
839	ANDRESSA DA SILVA VIEIRA	09/04/1998	DEFERIDO
489	BEATRIZ SANTANA DE MORAES	29/09/2001	CANCELADO
489	BEATRIZ SANTANA DE MORAES	29/09/2001	DEFERIDO
441	BRUNNO VYNÍCIUS SOUZA DE ARRUDA	06/04/2002	DEFERIDO
322	CARLA KAROLINE SANTANA DE OLIVEIRA	02/05/1992	DEFERIDO
339	CAROLINE MOREIRA ESPÍRITO SANTO	23/07/1994	DEFERIDO
99	CHAVELYN JOHANA RODRIGUEZ GONZALEZ	11/07/1994	DEFERIDO
470	CLEIDINÉIA CRISTINA GOMES SOUZA	29/01/1989	INDEFERIDO
539	CLEODINETE VIEIRA DE JESUS SILVA	03/01/1970	DEFERIDO
581	CRISTINE DE OLIVEIRA BOTELHO	11/03/2002	DEFERIDO
52	EMELLEN SANTANA DE FIGUEIREDO	13/06/1998	DEFERIDO
837	EMILLY KETHREN DA SILVA FIGUEIREDO	10/09/1998	INDEFERIDO
504	ERIKA FERREIRA DOS SANTOS	20/10/1988	DEFERIDO
860	ESTER MARIA DE ARRUDA	20/08/1998	DEFERIDO
70	FERNANDA PAULA CORONEL	22/07/1986	INDEFERIDO
704	FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA	11/04/1978	DEFERIDO
139	FRANCIELMA SANTOS	25/02/1999	INDEFERIDO
319	GABRIELA HILLARY FERREIRA DE GODOY OLIVEIRA	01/10/1999	DEFERIDO
532	GENEFFER LIMA DA SILVA	15/01/1985	DEFERIDO
342	GEOVANA SANTIAGO ROCHA	05/01/2001	DEFERIDO
780	GREISYANE AMORIM VILALVA	19/06/1986	DEFERIDO
450	HELLEN THAIS SANTANA MARTINS DA SILVA	25/11/1992	INDEFERIDO
731	IGOR MARCELO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	25/08/2004	DEFERIDO
520	IRLANE COELHO CANO	28/05/1973	DEFERIDO
406	JESSICA SILVA DE ANUNCIACAO ARRUDA	08/03/1994	DEFERIDO
9	JESSICA THAIS DE ARRUDA FERREIRA	15/03/1991	DEFERIDO
542	JOÃO OTAVIO RIBEIRO LARA	19/04/2000	DEFERIDO
422	JOYCE DIAS FERREIRA	14/08/2003	DEFERIDO
29	JOYCE LUZ DOMINGUES	09/02/1993	DEFERIDO
652	JUCILENE BONDESPACHO DA CRUZ	09/10/1976	DEFERIDO
830	KAOANNY VICKTORIA CORONEL E SILVA	27/12/1995	DEFERIDO
72	KATIANE DE ALMEIDA	19/12/1998	INDEFERIDO

574	LETICIA MAIARA DE BRITO	26/07/1990	DEFERIDO
393	LIZ MICHELE ROCHA NOVAES	04/02/1994	INDEFERIDO
650	LUCAS EDUARDO RAMOS DE SOUZA	20/10/2004	DEFERIDO
49	MARIA EDUARDA CAMPOS SILVA	28/05/2005	INDEFERIDO
79	MARIA ORVALINA CORREA	19/10/1980	DEFERIDO
220	MICKAELEN CRISTINA MARÇAL DA SILVA	02/01/2002	DEFERIDO
358	NAKAELA THAMARA APARECIDA DA SILVA	31/12/1999	DEFERIDO
412	NUBHYA CAROLINE VENÊGA DA CONCEIÇÃO FERNANDES	26/12/1997	DEFERIDO
42	PATRÍCIA FIGUEIREDO DA SILVA	18/11/1990	DEFERIDO
701	PEDRO LUIS PEREIRA MOREIRA	22/01/1977	DEFERIDO
670	ROSANGELA DA SILVA MARTINS	06/10/1991	DEFERIDO
201	ROZIANE CATARINA RONDON DA SILVA	23/10/1995	DEFERIDO
131	SANDRA FIGUEIREDO DA SILVA JESUS	22/12/1988	DEFERIDO
463	SOLANGE DOURADO DOS SANTOS	17/09/1969	INDEFERIDO
17	STEFANY PATRÍCIA DE ARRUDA	19/06/1995	DEFERIDO
784	SUELEN NUNES COSTA	22/07/1990	INDEFERIDO
488	THIAGO FAGUNDES DE SOUZA	23/11/1990	DEFERIDO
677	YASMIN CORONEL DE OLIVEIRA	02/01/1998	INDEFERIDO
003 - 003 - MOTORISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
310	BENERSON LUIZ DE MORAES	14/02/1988	DEFERIDO
292	KELSON MAIK LEITE SILVA	20/09/1995	DEFERIDO
004 - 004 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
689	ADRIELLE THAMILLIS DE LIMA MAGALHÃES	06/07/1994	DEFERIDO
372	ANGELA MARIA DO ESPIRITO SANTO	04/04/1983	INDEFERIDO
143	AYANE JAIARA VIANA DA SILVA	02/04/1996	INDEFERIDO
350	BIANCA ARRUDA DE SOUZA	22/08/1998	INDEFERIDO
326	CRISTIANE DE JESUS SILVA FIGUEIREDO	07/06/1980	INDEFERIDO
273	KHADYJA FELICIA DE	09/07/2000	INDEFERIDO
681	LUCILEIDE MARIA DA SILVA	07/01/1987	INDEFERIDO
818	MARCELLY KIMBERLLY DA CONCEIÇÃO	01/09/2003	DEFERIDO
832	RUBENS CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	06/01/2004	DEFERIDO
005 - 005 - ASSISTENTE SOCIAL (CRAS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
669	ALINE TRINDADE CAMARGO	16/12/1995	DEFERIDO
154	DANIELLI LAURA DE MORAES	09/07/1979	DEFERIDO
247	DÉBORA CRISTINA AIRES DE OLIVEIRA	07/03/1988	INDEFERIDO
111	DORACI MIO DE JESUS BORGES	04/12/1974	DEFERIDO
112	EDILENE DE MOURA SILVA	05/06/1996	DEFERIDO
439	ISOLDA PATRICIA FIGUEIREDO OLIVEIRA	01/06/1994	CANCELADO
439	ISOLDA PATRICIA FIGUEIREDO OLIVEIRA	01/06/1994	CANCELADO
439	ISOLDA PATRICIA FIGUEIREDO OLIVEIRA	01/06/1994	DEFERIDO
66	JOÃO FERREIRA SOARES JUNIOR	15/04/1986	DEFERIDO
643	LAURA GENOVEVA DE OLIVEIRA	02/01/1975	INDEFERIDO
402	MÁRCIA DE LÁ CUEVA	24/09/1974	DEFERIDO
640	MARIA VALDEREIS ALVES DA SILVA	12/11/1966	INDEFERIDO
5	SERGIO MENEGHETTI	24/07/1967	DEFERIDO
254	VANIA ROCHA DA SILVA	14/04/1982	DEFERIDO
006 - 006 - PSICÓLOGO (CRAS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
620	AMANDA CAROLINE FERREIRA DE SOUSA	22/05/1995	CANCELADO
620	AMANDA CAROLINE FERREIRA DE SOUSA	22/05/1995	DEFERIDO
480	GABRIELLY CARDOSO DE ALMEIDA	28/04/1999	DEFERIDO
379	ROBERTO JUNIOR ARNALDO	04/02/1998	DEFERIDO
007 - 007 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CRAS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
431	ADEVANIA REJANE DE ALMEIDA MARTINS	11/03/1983	DEFERIDO
263	ADNA RAIANE ALVES LISBOA	28/10/1995	DEFERIDO
108	AELLEN NÍVEA MOREIRA RODRIGUES	25/08/1990	INDEFERIDO
710	ALESSANDRA SILVA MESSIAS	27/12/2004	DEFERIDO
752	ALICIA CONCEIÇÃO SILVA	07/08/1997	DEFERIDO
126	ANA LUCIA MARQUES JESUS	10/10/1990	DEFERIDO
711	ANA PAULA RIBEIRO DE LIMA	10/05/1991	DEFERIDO
243	CAMILA SILVA DIAS	27/11/1990	DEFERIDO
132	CELINA FERREIRA JARDIM	26/06/1984	INDEFERIDO
334	CHRISTIANE BORRALHO PAES DE BARROS	21/06/1972	DEFERIDO
546	CRISTIANE DA SILVA CORREA	03/05/1986	DEFERIDO
624	CRISTINA FIGUEIREDO DA SILVA	24/04/1996	DEFERIDO
211	DYEGO HENRIQUE DA SILVA FIGUEIREDO	11/07/2005	DEFERIDO
209	EGINA MARIA DA SILVA	26/11/1996	DEFERIDO
691	ELAINE PATRICIA DE FIGUEIREDO	26/01/1996	DEFERIDO
719	ELIZANDRA RODRIGUES DA SILVA	18/10/1991	DEFERIDO
360	ELIZANE FATIMA FERRAZ	15/08/1996	DEFERIDO
464	ELLEN NICOLLE FERNANDES MUNIZ	28/06/2002	INDEFERIDO
879	EMANUELLY DO CARMO CAMPOS ALVES	15/07/2003	DEFERIDO
656	EUQUIMONY NATALIS NEVES	19/11/1995	DEFERIDO
125	HELLEN CARLA MAMORÉ MARTINS	10/11/2001	INDEFERIDO
799	JAKELINE RODRIGUES DA SILVA	14/04/1994	DEFERIDO
579	JEANINE DAVINA SANTANA DE OLIVEIRA	17/03/1992	INDEFERIDO
184	JULIANE CRISTINA DE ANUNCIAÇÃO CRUZ	25/12/1999	DEFERIDO
113	KAROLINA TAQUES SANTANA	17/06/1996	DEFERIDO
482	KATYELLY HELENA DE FIGUEIREDO SANTANA	03/04/1997	DEFERIDO
249	KLEYKER PATRICK SILVA DE FIGUEIREDO	20/11/1990	DEFERIDO
103	LAURYANE DE JESUS JACINTO	01/02/1987	DEFERIDO
130	LIA ROBERTA DA SILVA	11/08/1997	DEFERIDO
676	LUCAS SIMAO DIAS	18/07/1998	DEFERIDO
848	LUCILENE DA COSTA FERMINO FRANÇA	29/12/1982	INDEFERIDO
89	MAIARA CLEIA DA COSTA MORAES	10/07/1990	CANCELADO
89	MAIARA CLEIA DA COSTA MORAES	10/07/1990	DEFERIDO
570	MARIANA DE OLIVEIRA BUENO FILHA	10/08/1958	DEFERIDO
733	MARIANA RONDON LIMA	27/04/1993	DEFERIDO
890	MARIELLE GOMES DA CONCEIÇAO	16/07/1999	DEFERIDO

159	MARTA REIS DA SILVA	31/08/1985	DEFERIDO
800	MEIRE DIAS PEREIRA MARINHO	26/09/1990	DEFERIDO
492	MILLENE DA SILVA ARRUDA	29/01/2005	DEFERIDO
575	MONIZI DE PAULA DA CRUZ PEREIRA	15/09/1988	DEFERIDO
185	PAMELA ANDREZA DE OLIVEIRA DA SILVA	02/06/2000	DEFERIDO
596	PANMELLA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	30/06/1997	DEFERIDO
515	PATRICIA MARTINS DA SILVA	28/04/1990	DEFERIDO
168	PATRICIA PAZ DA COSTA	25/11/1993	DEFERIDO
408	POLIANA TENÓRIO BORGES	23/12/1994	DEFERIDO
819	RHAYRA DOS SANTOS NUNES	31/10/1998	INDEFERIDO
282	ROSENILDE CACIA ARRUDA BRITO	30/08/1979	DEFERIDO
123	ROZENIL DA SILVA	06/07/1990	DEFERIDO
708	TALIA MAGALHAES SOUZA LIMA	20/11/1997	INDEFERIDO
526	VADIMILA DA SILVA BOGUE	31/08/1998	DEFERIDO
153	VANELISE SACAL DA SILVA	31/01/1969	DEFERIDO
96	WANESSA KAROLYNE MAGALHÃES SANTOS	12/11/2000	DEFERIDO
84	WICTOR ALEXANDRE GONÇALVES MOREIRA	14/02/2002	DEFERIDO
008 - 008 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CRAS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
793	ADRIELLY PEREIRA NUNES	28/10/2001	DEFERIDO
199	ANA RITA NUNES SAMPAIO MENESES	17/10/1996	INDEFERIDO
707	ANDEONALVA ANUNCIAÇÃO DA SILVA	27/09/1977	DEFERIDO
737	CREONICE APARECIDA DA SILVA	25/10/1988	DEFERIDO
896	DANIELE AUXILIADORA LEITE	02/03/1994	CANCELADO
726	EVA MARIA NUNES	05/02/1983	INDEFERIDO
601	EVANILDES FERREIRA DA SILVA	24/03/1971	DEFERIDO
795	EVARDINA LUZIA DA SILVA ARRUDA	05/08/1963	DEFERIDO
845	JULIANE VIRGÍNIA FERREIRA DA SILVA	30/03/2001	INDEFERIDO
54	KAMILLA DA CRUZ NASCIMENTO FONSECA	20/07/1998	DEFERIDO
765	LAURA CRISTINA DIAS DA MATA	28/06/1978	DEFERIDO
22	LEDIANE ARRUDA DA SILVA	06/06/2001	DEFERIDO
75	LURDES DA SILVA VAL VERDE	26/10/1985	DEFERIDO
478	LUZIA BONDESPACHO DE ALMEIDA	13/12/1989	INDEFERIDO
151	MARCELA ISABEL DIAS	16/08/1978	INDEFERIDO
296	MARIANE GOMES DA CONCEIÇÃO	04/07/1987	DEFERIDO
815	ROSÂNGELA BARTOLINA DA CONCEIÇÃO	24/08/1976	INDEFERIDO
863	SEBASTIANA DA SILVA FERREIRA	20/01/1980	INDEFERIDO
824	SILBENE APARECIDA DE OLIVEIRA	17/04/1980	DEFERIDO
276	STEFANY SILVA MARTINS	15/11/1997	INDEFERIDO
362	TAIZE APARECIDA DE OLIVEIRA	08/03/1997	DEFERIDO
619	VALDETE CRISTINA CUIABANO SILVA	30/07/1981	INDEFERIDO
009 - 009 - MOTORISTA (CRAS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
763	CARLOS FERREIRA MARTINS	25/02/1967	DEFERIDO
218	JOAQUIM NETO SIIVA ARAUJO	01/01/1977	DEFERIDO
466	JOZIAS DOMINGOS MENDES	19/07/1987	INDEFERIDO
607	RODOLFO ANTONINI MARTINELLI	27/07/1964	DEFERIDO
011 - 011 - ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
842	ANA PAULA FRANCIS DE AZEVEDO	09/01/1986	DEFERIDO
317	APARECIDA DA COSTA SOUZA	16/09/1984	DEFERIDO
506	CHAYANNE APARECIDA NORONHA DE OLIVEIRA COSTA	19/07/1999	DEFERIDO
869	DANIELLE FERNANDA CONCEIÇÃO SOARES	26/02/1980	DEFERIDO
588	DARA REGINA DE ALMEIDA MENDES TAPAJOS	21/01/1996	DEFERIDO
662	DENISE CRISTINA CHAVES MORAIS	30/11/1996	DEFERIDO
438	EMANOELLE VITÓRIA DA SILVA	18/05/2001	DEFERIDO
567	EVERTON APARECIDO AREVALOS LEMES	05/11/1993	DEFERIDO
632	EZILAINE DRIGO DO NASCIMENTO	06/02/2000	DEFERIDO
215	FABIANA SILVA DE ARRUDA	01/03/1985	INDEFERIDO
144	FLAVIANA DA CRUZ CASTRO	13/01/1984	CANCELADO
144	FLAVIANA DA CRUZ CASTRO	13/01/1984	CANCELADO
144	FLAVIANA DA CRUZ CASTRO	13/01/1984	CANCELADO
144	FLAVIANA DA CRUZ CASTRO	13/01/1984	DEFERIDO
559	IZABEL CRISTINA LEITE	24/11/1991	DEFERIDO
876	JOÃO LUCAS FERREIRA CAMPOS	05/08/1999	CANCELADO
876	JOÃO LUCAS FERREIRA CAMPOS	05/08/1999	DEFERIDO
8	JÚLIA MAGRO MACHADO	02/07/1997	DEFERIDO
11	LETÍCIA FERREIRA DA SILVA	10/12/1999	DEFERIDO
181	LIGIA MARA DOS SANTOS LENTE	09/12/1997	DEFERIDO
198	LUANA FELIX DOS SANTOS	18/07/1997	DEFERIDO
174	LUCINETE DOMINGAS DASILVA	29/11/1998	INDEFERIDO
241	MARIA LUIZA ROSA CORTEZ	14/12/1999	DEFERIDO
452	MARIA TALLITTA GONÇALVES DE FARIAS	14/06/1991	DEFERIDO
48	MARIINHA DE SOUZA BATISTA	11/07/1971	INDEFERIDO
881	MARILEUZA RIBEIRO DA SILVA	01/06/1975	DEFERIDO
495	NUBIA CRUZ DE MORAES	28/06/1994	DEFERIDO
97	POLIANA RODRIGUES DOS SANTOS	18/04/1991	DEFERIDO
248	RAFAEL PINHEIRO DE MOURA	04/05/1997	DEFERIDO
850	ROBERTA SABINO DA SILVA	05/08/1986	DEFERIDO
403	RODRIGO PEREIRA COSTA	17/09/1981	DEFERIDO
907	THAMIRIS DOS SANTOS BINI	05/11/1996	DEFERIDO
715	THAUAY VITORIA ROSA DA SILVA	15/03/2004	INDEFERIDO
260	TONY JÚNIOR MORATO DOS SANTOS	01/06/1992	DEFERIDO
012 - 012 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
173	ADRIELLY DA CRUZ PEREIRA	19/04/2001	INDEFERIDO
267	ANA PAULA DA SILVA LIMA	01/02/1992	DEFERIDO
332	BIANCA THAIS SILVA DOS SANTOS	03/11/1996	INDEFERIDO
156	CÉLIA APARECIDA DE ALMEIDA	25/03/1991	INDEFERIDO
40	CRISTIANE CELESTINA BATISTA	17/10/1983	DEFERIDO
910	EDILAINE COSTA CUNHA CARDOSO	28/11/1985	DEFERIDO
760	ELISANGELA FERREIRA RIBEIRO DA SILVA	05/04/1979	DEFERIDO

500	GILBERTO MARQUES DOS SANTOS	22/01/1991	DEFERIDO
705	GILDETH DA SILVA CORREA ROMA	21/06/1990	INDEFERIDO
519	GREICE MARIA DA SILVA	13/08/1984	DEFERIDO
686	JACKELINE PEDREIRA BISPO	11/04/1988	DEFERIDO
613	LARISSA FERNANDA DE LÁ CUEVA CORREA	13/10/1996	DEFERIDO
47	LUANA JAQUELINE GOMES MARQUES	15/03/1992	DEFERIDO
609	LUCIANA ERIKA CAMARGO DE MORAES	07/12/2000	DEFERIDO
13	MARIA BONDESPACHO DA SILVA MESSIAS	08/09/1967	DEFERIDO
434	NÁDIA REGINA DICKE	18/08/1980	DEFERIDO
36	NEILIANY LETICIA DA SILVA PADILHA	10/05/1994	DEFERIDO
394	PATRICIA ALCANTARA DA SILVA	26/10/1987	DEFERIDO
680	PATRICIA REGINA DA SILVA BOTTA	12/08/1985	INDEFERIDO
252	RAFAELA JOYCE MELCHIOR	27/11/2001	DEFERIDO
648	TAINA ARIADNA DA SILVA	01/04/1998	INDEFERIDO
786	VITORIA NAIARA DA COSTA JESUS	24/04/1998	DEFERIDO
013 - 013 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
548	JULIENY RAFAEL ROCHA MORAIS	07/07/2003	INDEFERIDO
95	SUZANA MARIA DE ANUNCIAÇÃO	28/02/1972	DEFERIDO
014 - 014 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
335	ALDINEIVA GLÁUCIA MARTINS	17/08/1987	INDEFERIDO
637	CAMILA FERREIRA DOS SANTOS	06/11/1995	DEFERIDO
316	DANIELA DELIS DA SILVA	03/11/1992	DEFERIDO
88	DEAN GONÇALVES DA COSTA	03/03/1991	DEFERIDO
365	LAUDICENE DA COSTA LUNA	11/11/1991	DEFERIDO
651	RAFAELA SANTANA DE SOUZA	30/11/1996	DEFERIDO
821	ROSANI SERRANI DOS SANTOS	05/08/1983	DEFERIDO
672	ROSELI MARIA DA SILVA	09/03/1991	DEFERIDO
364	SILAS DE OLIVEIRA SOUTO	01/06/1983	CANCELADO
364	SILAS DE OLIVEIRA SOUTO	01/06/1983	DEFERIDO
147	VICTÓRIA MONTESUMA MIRANDA	18/09/1995	DEFERIDO
213	WANIA BOMDESPACHO MARTINS	24/02/1996	DEFERIDO
015 - 015 - FARMACÊUTICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
593	MILENA TAINÁ DE ALMEIDA	21/07/1994	DEFERIDO
511	MYRELLA DA COSTA SILVA	12/05/1999	DEFERIDO
016 - 016 - BIOQUÍMICO OU BIOMÉDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
437	ALESSANDRA DE OLIVEIRA RODRIGUES	18/04/1984	DEFERIDO
742	ANDREIA SILVA DUARTE	29/10/1981	DEFERIDO
873	EMAMUELLY DE ARRUDA SOUZA	18/10/2000	DEFERIDO
556	RAYNARA SUZAN DA SILVA SANTOS	21/12/1998	INDEFERIDO
017 - 017 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
264	ERENICE MARIA PEREIRA RAMOS	07/01/1965	DEFERIDO
14	KRISTIANE DA COSTA MAGALHÃES	20/02/1991	INDEFERIDO
386	MARLI DE AMORIM SILVA	27/02/1982	DEFERIDO
018 - 018 - MOTORISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
216	DAGOBERTO CORONEL DE CARVALHO	01/03/1995	INDEFERIDO
578	EDMILSON BENEDITO VENTURA	23/12/1982	DEFERIDO
528	EVERTON CAMPOS MOREIRA	10/11/1988	DEFERIDO
304	GEAN CARLOS DA SILVA COSTA	01/11/1994	DEFERIDO
98	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA	27/03/1978	CANCELADO
98	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA	27/03/1978	CANCELADO
98	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA	27/03/1978	CANCELADO
98	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA	27/03/1978	CANCELADO
98	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA	27/03/1978	INDEFERIDO
606	WANDERSON LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA	29/08/1976	DEFERIDO
019 - 019 - PSICÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
303	ADRIANE DIAS DE ARRUDA	27/10/1982	CANCELADO
303	ADRIANE DIAS DE ARRUDA	27/10/1982	DEFERIDO
810	ANNA KAROLYNNA QUERUBIN DE PAULA	10/07/1995	DEFERIDO
775	FABRICIO ANTONIO DUARTE FIGUEIREDO	13/06/1996	DEFERIDO
762	FRANCIELI PILATTI	29/11/1985	DEFERIDO
735	KAROLINNE RAPHAELE BINOTTO E SILVA	04/10/1997	DEFERIDO
300	LOUIZE SOARES LACERDA	29/11/1983	DEFERIDO
617	LUANA ANGEL SOARES DE MOURA	13/07/1995	DEFERIDO
136	MAYCON WELLEM APARECIDO DOS SANTOS	12/10/1993	DEFERIDO
420	NATANY NUNES COSTA	10/11/1996	DEFERIDO
902	PAMELLA DE ALMEIDA FERNANDES	27/05/1997	DEFERIDO
591	SÂMYLLA MARIA REIS DE OLIVEIRA	07/10/1999	DEFERIDO
427	TATIANY GANDOLFO HERZOGENRATH	03/06/1997	DEFERIDO
020 - 020 - ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
356	ROSIANE SILVA DE MORAES	05/07/1976	DEFERIDO
508	SHEILA MAYRI DA SILVA WILL	17/09/1990	DEFERIDO
021 - 021 - NUTRICIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
284	ELICIANE BISPO DE GUSMÃO MEIRA	24/03/1983	INDEFERIDO
895	FRANCINE PERRONE	01/05/1983	DEFERIDO
410	LETICIA DA SILA KHOURI	17/09/1995	DEFERIDO
022 - 022 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
550	ADLAYNE MARIA FIGUEIREDO	12/10/1985	DEFERIDO
370	ADRIANA LUCIA DE SANTANA CONCEIÇÃO	12/10/1980	INDEFERIDO
341	ALICE YONARA MOREIRA LIMA	04/07/1999	DEFERIDO
865	ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA	27/10/1993	DEFERIDO
368	ANDREIA RAMOS TEIXEIRA	17/04/1980	DEFERIDO
833	ANTONINA MARTINS DOS SANTOS NUNES	13/06/1980	DEFERIDO
592	BENEDITA ROSELI DE SOUZA SILVA	14/01/1990	DEFERIDO
535	BENEDITA SILVA NASCIMENTO	19/02/1988	DEFERIDO
859	BRUNA BELEM DA SILVA CAMPOS	19/08/1994	DEFERIDO
355	CASIANE APARECIDA DA SILVA PROENÇA	01/07/1995	INDEFERIDO
809	CELESTE APARECIDA DIAS	15/08/1999	DEFERIDO
527	CICERA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO	28/10/1979	DEFERIDO
497	EDILANIA CARDOSO TOBIAS	24/07/1983	DEFERIDO

740	EDMARA DIAS DA SILVA	26/01/2001	DEFERIDO
649	ELUIZE PAES DA CONCEIÇÃO XAVIER OLIVEIRA	16/05/1990	DEFERIDO
623	ERCILEIA ELIZABETH CORREA DA CUNHA TEIXEIRA	21/08/1982	DEFERIDO
404	ERICA CRESTINA DA SILVA CUIABANO	08/04/1985	DEFERIDO
120	FERNANDA MINOTT DE OLIVEIRA	25/07/1991	INDEFERIDO
541	GLEICIANE DOS SANTOS FERREIRA	24/12/1999	DEFERIDO
768	HILDA ZARQUE NETA BRITO	20/06/2005	DEFERIDO
50	JUCINEIDE SEVERIANA PADILHA DA SILVA	31/12/1975	DEFERIDO
142	KÉDNA MARIA DA SILVA	11/03/1978	DEFERIDO
38	LORIANA CARVALHO DA SILVA ARRUDA	17/05/1986	DEFERIDO
675	MARIA APARECIDA DE JESUS CENTURION	22/02/1970	DEFERIDO
840	MARIA DOS REIS PEREIRA DE ALMEIDA	06/01/1975	DEFERIDO
33	MARIENE SILVA SOUZA	21/02/1972	DEFERIDO
345	MARLENE DE ALMEIDA SILVA	21/07/1993	DEFERIDO
603	MIGUELINA JOANA DE OLIVEIRA	20/07/1982	INDEFERIDO
221	MIRELLY DOMINGAS DA SILVA	20/07/2000	DEFERIDO
518	MONIQUE TAQUES FIGUEIREDO	01/10/1987	DEFERIDO
666	NILMA BENEDITA DE FIGUEIREDO	27/11/1981	DEFERIDO
269	ODETH MARIA DE ARRUDA	08/04/1972	DEFERIDO
114	RAFAELLY RAMOS DA SILVA	25/02/1997	DEFERIDO
179	RAQUEL RAMOS DA SILVA	28/02/1999	DEFERIDO
140	SHEILA SOARES DE OLIVEIRA	03/09/1984	DEFERIDO
64	SIMONECAMARGO LEITE DA CRUZ	12/06/1987	DEFERIDO
426	SOLANGE CRISTINA DA MATA SILVA	25/07/1992	DEFERIDO
529	TATIELI OLIVEIRA DOS REIS	17/05/1994	INDEFERIDO
744	VANESSA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	19/10/1992	DEFERIDO
903	VANESSA NEVES DA SILVA	10/01/2002	DEFERIDO
180	VICTOR MANOEL LOPES DE SOUSA FARIAS	06/06/1999	DEFERIDO
024 - 024 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
197	ADEMILSON DIAS DE ALMEIDA	02/06/1989	DEFERIDO
204	ANA PAULA MARTINS	30/04/1998	INDEFERIDO
471	ANTONIA DE SALES COSTA	24/02/1984	DEFERIDO
647	APARECIDA LEMES DE ALMEIDA	12/03/1982	DEFERIDO
462	BEATRIZ PEDRINA DE SALES	29/06/2000	DEFERIDO
766	ELIZIANY CRISTINE DA SILVA ALVES	17/05/1998	DEFERIDO
882	EZENIL FÁTIMA DE MORAES	07/08/1968	INDEFERIDO
417	FABIO CEZAR DA CRUZ JESUS	08/09/1989	INDEFERIDO
695	FRANCISCO DE ASSIS VENTURA FILHO	21/12/1982	DEFERIDO
901	GEISIELE LARA DUARTE DA SILVA	24/07/1992	DEFERIDO
297	GLAUBERTH DIOGO DA CRUZ NEVES	28/11/2003	DEFERIDO
481	JAELI CRISTINA DE SOUZA	15/09/1982	INDEFERIDO
563	JOSÉ BATISTA ALVES DANTAS	03/01/1984	DEFERIDO
307	JULYA DYWLAYANY SILVA SOUZA	07/08/1993	DEFERIDO
456	JUSSARA APARECIDA SAMPAIO AMARAL	22/04/1999	INDEFERIDO
774	KAROLAYNE DA SILVA PINTO	13/02/1997	DEFERIDO
853	LEONICE ROSA DE ARRUDA	07/12/1978	DEFERIDO
93	LETICIA CRISTINA DA CRUZ	05/01/1997	DEFERIDO
375	LORENA ZONOECE DA SILVA	06/09/1993	DEFERIDO
785	LUCIANA MARIA DA SILVA	05/12/1990	DEFERIDO
299	LYDIANE LAYS FERREIRA DO CARMO	05/11/1986	DEFERIDO
206	REGINALDO JESUS DA SILVA	05/07/1978	DEFERIDO
271	ROBER JANE DA CUNHA GUSMAO	22/03/1988	INDEFERIDO
458	SILVANETE RODRIGUES DE ALMEIDA	13/07/1987	INDEFERIDO
382	SIMONE BATISTA ALVES	19/10/1985	DEFERIDO
741	VALDEIR CARLOS SABINO DA SILVA	23/09/1991	DEFERIDO
295	VANIA BENEDITA DE FRANÇA	30/07/2002	DEFERIDO
685	VINICIO MARQUES DE BRITO	07/04/1987	DEFERIDO
814	VIVIANE FERREIRA DA SILVA	14/09/2000	DEFERIDO
805	WANER PEREIRA DE FREITAS	21/11/1980	DEFERIDO
025 - 025 - VIGILANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
467	CARLITO MANOEL CUIABANO SILVA FILHO	22/04/1987	INDEFERIDO
642	CARLOS EDUARDO XAVIER LEITE	07/07/1999	DEFERIDO
315	CLAUDENIL FRANCISCO DOS SANTOS	15/06/1977	INDEFERIDO
323	DANILO DOMINGOS OLIVEIRA RIOS	09/08/1993	DEFERIDO
855	EDINALDO DA SILVA	09/05/1978	INDEFERIDO
46	EDMARIO GOMES DE SOUZA	12/06/1988	DEFERIDO
777	EDVALDO REIS DA CONCEIÇÃO	06/01/1982	DEFERIDO
69	EURICO PEDROZO FILHO	16/05/1979	CANCELADO
69	EURICO PEDROZO FILHO	16/05/1979	DEFERIDO
729	JONATHAN RICARDO DA SILVA FIGUEIREDO	13/06/2004	DEFERIDO
20	JORDY DÚDLEY VIDRAGO LOJOR RIBEIRO	16/05/1994	INDEFERIDO
889	JOSINALDO CONSTANTE SOARES	14/09/1994	CANCELADO
889	JOSINALDO CONSTANTE SOARES	14/09/1994	DEFERIDO
118	LEONARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO	24/05/1993	DEFERIDO
872	MARCIO MORAES DA SILVA	21/07/1995	DEFERIDO
229	MARILZA CONCEIÇÃO ZARK	17/05/1969	DEFERIDO
257	MATHEUS EGUES BARBOSA DO PRADO	17/04/2003	DEFERIDO
893	MOACIR TACK	13/02/1969	DEFERIDO
684	ODIVALDO GONÇALO DA SILVA	05/05/1988	CANCELADO
684	ODIVALDO GONÇALO DA SILVA	05/05/1988	CANCELADO
684	ODIVALDO GONÇALO DA SILVA	05/05/1988	DEFERIDO
53	OSVALDO BETIL MANOEL DE ARRUDA	21/09/1976	DEFERIDO
116	RONAIL DE MATOS CRUZ	18/09/1989	DEFERIDO
231	THAIS CAROLINE NOGUEIRA CORRÊA	28/08/1993	DEFERIDO
612	VALDISON CARLOS CUIABANO SILVA	19/08/1982	INDEFERIDO
494	VITOR CAMPOS GIACOMINI SCHMIDT	22/09/1989	DEFERIDO
301	WAGNO FIGUEIREDO SILVA	16/08/1984	DEFERIDO
524	WANDERLEY JORGE DA SILVA	27/05/1982	DEFERIDO
491	WEMDERSON FIGUEIREDO DA SILVA	16/11/1994	INDEFERIDO

279	WESLLEN LUIS DA SILVA ARRUDA	07/10/1996	DEFERIDO
026 - 026 - FISIOTERAPEUTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
828	BRUNA CAROLINI DE MESQUITA SANTOS	12/03/2000	DEFERIDO
100	EMANOELLY BARBOSA BORGES	12/12/1986	DEFERIDO
418	RAYSSA CRISTINA DIAS DA SILVA	17/11/1996	INDEFERIDO
595	VANIELE LUCIA DE ARRUDA	17/11/1989	CANCELADO
595	VANIELE LUCIA DE ARRUDA	17/11/1989	DEFERIDO
499	VIVIAN GABRIELLY CAMPOS ALMEIDA	14/10/1997	DEFERIDO
027 - 027 - ODONTOLOGISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
74	ALESSANDRA FONSECA DO CARMO	01/07/1974	DEFERIDO
24	DANIEL SAULO DA SILVA	31/03/1980	DEFERIDO
192	GABRIELA LEMES DALTRO	29/08/2002	DEFERIDO
897	TAYNÃ CAMARGO DO NASCIMENTO	09/02/2000	DEFERIDO
028 - 028 - ADVOGADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
392	ADRIANA CASO BARBOSA	11/07/1989	DEFERIDO
104	ALEXSANDER PAZ LANDIM	18/12/1996	DEFERIDO
129	ANDRE HENRIQUE COSTA SAMPAIO	11/09/1985	DEFERIDO
723	ANTHONNY DA SILVA PRATES	13/08/1983	DEFERIDO
905	DARLON DIAS FARIAS	16/06/1994	DEFERIDO
769	EVALDO MAGNO LEITE TEIXEIRA	15/12/1992	DEFERIDO
133	GEOVANY SALES DO NASCIMENTO	22/02/2000	DEFERIDO
384	ITAMAR NUNES DE ASSIS	12/08/1972	DEFERIDO
523	IZAEL PERES DOS SANTOS	03/05/1970	DEFERIDO
459	JACKSON FABIO DE CAMARGO	03/10/1984	DEFERIDO
265	JHONY VINICIUS CARDOSO FARIA	04/07/1996	INDEFERIDO
727	LILIAN BEATRIZ FERREIRA CARMONA	16/10/1997	DEFERIDO
743	MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALEXANDRE OLIVEIRA	10/09/1979	DEFERIDO
655	MAX ELAINY RODRIGUES SOARES	18/08/1993	DEFERIDO
329	RAFAEL SOUZA NASCIMENTO	02/11/1992	DEFERIDO
654	THIAGO VICTOR GOMES PAIXÃO NUNES	14/04/1999	DEFERIDO
250	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	29/01/1978	DEFERIDO
233	WELITON DE ALMEIDA SANTOS	18/09/1985	DEFERIDO
029 - 029 - CONTADOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
333	DENNER DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	04/11/1992	CANCELADO
333	DENNER DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	04/11/1992	DEFERIDO
270	FELIPE DA COSTA LEITE EPAMINONDAS	21/04/1995	DEFERIDO
141	SÉRGIO MIRANDA OLIVEIRA	15/08/1981	DEFERIDO
16	TAIZ GOMES DE OLIVEIRA	05/09/1997	DEFERIDO
030 - 030 - CONTROLADOR INTERNO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
208	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	13/02/1977	DEFERIDO
28	ANA CAROLINE CAMPOS DOS REIS SIOMA	26/08/1985	DEFERIDO
598	ANA PAULA SOUZA DA COSTA	13/08/1988	DEFERIDO
798	BENEDITO C CHAVES JUNIOR	06/12/1983	INDEFERIDO
433	CLEITON AMARAL PAIVA	06/06/1990	DEFERIDO
222	EDGAR TEODORO DE SOUZA	27/07/1976	DEFERIDO
771	ELVIRA DIONIZIA DE ASSIS	01/04/1976	INDEFERIDO
44	GENILDO FRANCISCO DA SILVA	02/09/1972	DEFERIDO
858	GISLAINE DE OLIVEIRA SILVA	11/02/1987	DEFERIDO
27	HUGO ASSUNÇÃO CAPISTRANO	17/04/1990	DEFERIDO
314	INGREDY LUANNA DA MATA	20/10/1994	DEFERIDO
745	JOÃO VITOR BASTOS SILVA	28/10/1998	DEFERIDO
473	JOELSON PEREIRA DA SILVA	22/05/1978	DEFERIDO
734	KAROLINE FERNANDA RAMOS	25/04/1995	DEFERIDO
7	KEITY DANIELE TEIXEIRA	14/12/1980	DEFERIDO
336	LEANDERSON GREGÓRIO DA COSTA	08/11/1988	INDEFERIDO
186	NICHOLAS DE MELO SILVA	05/12/1988	DEFERIDO
268	THALIA APARECIDA CAMPOS SILVA	01/12/1997	DEFERIDO
447	THAMINE DE MORAES RODRIGUES	11/10/1992	DEFERIDO
487	VITORIA VIEIRA DO ESPIRITO SANTO BASTOS	05/10/1999	INDEFERIDO
031 - 031 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
337	ANA CLÁUDIA BARBOSA GOMES	14/02/1983	DEFERIDO
161	ANA LIVIA LESSA GOMES DIAS	12/11/1997	DEFERIDO
283	APARECIDO KENNEDY FERREIRA DOS SANTOS	08/01/1996	INDEFERIDO
621	BLENDA DURAN DA COSTA	06/01/2001	INDEFERIDO
753	BRUNA DE SOUZA SANTOS	13/09/1991	DEFERIDO
476	CESAR UMBERTO MACHADO	31/03/1967	DEFERIDO
625	CLAUDIELLE DA SILVA CAMPOS	19/09/1991	INDEFERIDO
829	DAIANNE AMORIM DA SILVA	06/06/1988	DEFERIDO
122	DARIO LEITE	27/12/1960	DEFERIDO
577	DEBORAH MARIA FIGUEIREDO MARINHO DA CRUZ	16/05/1983	DEFERIDO
627	DOLORES RAIANE ALECRIM ROCHA	18/03/1997	INDEFERIDO
789	DOUGLAS ALEXANDRE DE MORAES	18/01/1997	DEFERIDO
505	FÁBIO MONTEIRO LEAL	16/12/1985	INDEFERIDO
838	GEISIELY ANA OLIVEIRA DE PADUA	26/07/1995	DEFERIDO
638	HELOYSA BARCELOS MAIA DE MORAIS	24/06/1993	INDEFERIDO
94	IGOR RODRIGUES FURTADO	30/12/1997	DEFERIDO
622	ISIS RAIZA DA COSTA SOUZA	21/01/1992	DEFERIDO
754	IVANDERSON LEITE DA SILVA	25/08/1996	INDEFERIDO
479	JANAILCE DA COSTA MEIRA	22/06/1987	INDEFERIDO
582	JHENIFFER KAROLINE PEREIRA COELHO	22/10/1998	DEFERIDO
278	JULY RHAYANNY SANTOS TAQUES	13/03/2001	DEFERIDO
825	JUVENAL DO CLEITON DA SILVA	03/05/1979	DEFERIDO
298	KAILAINE MARINA SOUZA AMORIM	26/04/2002	DEFERIDO
694	KAMILY KARINY SANTANA DE ALMEIDA	22/08/1998	DEFERIDO
106	KAROLAINNY VICTÓRIA CORONEL E SILVA	13/08/1997	DEFERIDO
387	KAROLINE SANTANA DA CRUZ	25/06/2002	DEFERIDO
321	KENDALLY KAROLYNE DE ROMA CAMARGO	17/05/1994	DEFERIDO
195	LUCINETE ROCHA REZENDE	20/11/1978	DEFERIDO
293	MARIA JOSÉ DE CAMPOS	18/07/1987	INDEFERIDO

644	MAYARA MORAES GARCIA CAVARSAN PRADO	03/03/1989	DEFERIDO
600	MICHELE DAIANE DE LIMA GOMES	08/02/2000	DEFERIDO
444	MILITINA ATANASIA DE FRANÇA	09/08/1972	DEFERIDO
553	PATRÍCIA DOS SANTOS	29/06/1994	DEFERIDO
146	POLLYANA DIAS PEREIRA	06/04/1999	DEFERIDO
493	RAFAEL FREITAS DA SILVA	21/01/2000	CANCELADO
493	RAFAEL FREITAS DA SILVA	21/01/2000	DEFERIDO
912	RITA DE CASSIA DE ALBUQUERQUE	14/01/1974	DEFERIDO
611	RONAN JONAS RODRIGUES	28/04/1979	INDEFERIDO
906	SANDRA SOARES MENDES	21/12/1977	DEFERIDO
797	THAINY BRUNA SANTANA RIBEIRO	08/07/2000	INDEFERIDO
702	THAYNÁ LALESCA DA SILVA	23/11/1995	DEFERIDO
703	VALDIMARA REGINA DE ARRUDA	13/02/1988	DEFERIDO
352	VANESSA MARIA DIAS BASTOS	20/09/1997	DEFERIDO
861	VINICIUS DOMICIANO FORTUNATO	01/08/1997	DEFERIDO
380	WELLINGTON DE AMORIM DOS SANTOS	13/08/2001	DEFERIDO
032 - 032 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
188	CARMEN PEDROZA DE ANUNCIAÇÃO	09/12/1969	DEFERIDO
767	EDILAINE FERREIRA FIGUEIREDO	11/11/2000	DEFERIDO
033 - 033 - VIGILANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
389	ALESSANDRO ALVES DA SILVA	08/01/2000	INDEFERIDO
228	BRENO GIORDANNE DE CAMPOS ARRUDA	28/01/1991	CANCELADO
228	BRENO GIORDANNE DE CAMPOS ARRUDA	28/01/1991	CANCELADO
228	BRENO GIORDANNE DE CAMPOS ARRUDA	28/01/1991	INDEFERIDO
841	LEODINO JOSE DE FRANÇA	31/07/1983	DEFERIDO
240	MAKEHA MANOEL ZARK RIBEIRO	08/05/1996	INDEFERIDO
583	ODETINA MARIA DA TRINDADE TEIXEIRA	04/01/1962	DEFERIDO
628	SILBELE NEIDES TEIXEIRA ESPIRITO SANTO	01/04/1976	DEFERIDO
678	WASHINGTON DA SILVA SOARES	24/12/1988	DEFERIDO
034 - 034 - OUVIDOR MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
794	ADRIELY DIAS DE GODOY	24/10/1985	DEFERIDO
178	ALLYNNE PATTRYCIA DE SOUZA	01/03/1995	DEFERIDO
91	ANTONIO MARCELO PINHO DE LIMA	25/08/1983	DEFERIDO
455	AURÉLIO CARLOS LOPES DA SILVA	26/01/1990	DEFERIDO
150	BRISA FERNANDA RAMOS	06/08/1990	DEFERIDO
281	BRUNO GABRIEL MENDES	25/10/1997	INDEFERIDO
436	DEISIELE ALCANTARA DA SILVA	20/02/1986	DEFERIDO
320	ELEONORA PRATTS MEIRA CHAVES	29/06/1981	DEFERIDO
562	EMANUELI APARECIDA MORAES ALVES	20/02/1995	DEFERIDO
738	FABIANO DE PAULA PARABAS	18/02/1989	DEFERIDO
772	FELIPE DUARTE DE FIGUEIREDO	04/07/1994	DEFERIDO
429	HELAINE SANTANA DE JESUS	16/12/1987	DEFERIDO
914	HENRIQUE SALOMAO DOS SANTOS	21/12/1989	DEFERIDO
812	JAQUELINE PIRES ALVES	28/09/1991	DEFERIDO
758	JEFFERSON RAVELLY GOMES ALVES	31/07/1996	INDEFERIDO
232	JEFFERSON WISLEY FARIAS SALDANHA	17/02/1987	DEFERIDO
30	JOAO PEDRO DOS SANTOS FIGUEIREDO	15/02/2000	INDEFERIDO
854	JOSAN GEMA DE ASSIS	11/07/1973	DEFERIDO
849	JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	01/06/1985	DEFERIDO
77	JOYCE KELLY RODRIGUES DE ALMEIDA	01/02/1998	DEFERIDO
83	KAUANY PINHEIRO LEITE	22/08/1992	DEFERIDO
302	LUIZ AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA	27/03/1986	DEFERIDO
802	MARCEL OLIVEIRA DOS SANTOS	03/01/2002	DEFERIDO
76	MARCIO ADRIANO SIOMA DA SILVA	23/05/1985	DEFERIDO
275	NEURACI RITA DE SOUZA	06/04/1969	DEFERIDO
244	ONALDO RODNEY FRANÇA DA SILVA	01/07/1989	DEFERIDO
157	ROBSON ORTIZ	17/04/1981	DEFERIDO
746	ROSEANE CAROLINA DA CRUZ	03/10/1989	DEFERIDO
235	THALYNE INGRID ALMEIDA RIBEIRO	24/07/1994	DEFERIDO
85	VAGNER SOARES MARTINS	14/06/1997	INDEFERIDO
460	VALERIA DE ANDRADE SILVA	21/06/1988	DEFERIDO
259	VINICIUS FONSECA REZENDE	26/01/1990	INDEFERIDO
421	WANIA DA COSTA DUARTE	21/04/1985	DEFERIDO
490	WELLINGTON MARCIANO BASTOS	05/03/2000	DEFERIDO
31	WILKER FRANCISCO DOS SANTOS	07/04/1989	DEFERIDO
035 - 035 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
891	ADELAINE CATERINE DO VALE MORAIS	28/09/1982	DEFERIDO
1	ADRIANA BORGES DE SANTANA VILA	01/07/1977	DEFERIDO
73	ADRIANA RODRIGUES DE BARROS	11/05/1983	DEFERIDO
509	ALEXSANDER SALES DE AMERCÊ	26/04/1996	DEFERIDO
877	ANA PAULA LUIZ DO NASCIMENTO MACHADO	20/09/1987	DEFERIDO
363	ANDRÉIA CRISTINA DE SANTANA	21/10/1976	DEFERIDO
720	BENEDITA PINTO RIBEIRO DE LIMA	14/07/1989	DEFERIDO
194	BRUNA TAUANE LEMES DE LIMA	25/11/1999	DEFERIDO
305	CHARLES MULLER PEREIRA CARDOSO	02/02/1997	DEFERIDO
286	CHRISTIANE LOPES DE SOUZA	25/03/1987	DEFERIDO
514	CLAUDINÉIA APARECIDA MORALES	24/05/1983	DEFERIDO
214	CRISTIANE REGINE RODRIGUES DOS SANTOS	21/09/1990	DEFERIDO
899	DAIANE REIS SANTOS	05/09/1988	DEFERIDO
658	DANIELA VIEIRA DE ALMEIDA	08/04/1983	DEFERIDO
817	DANIELE SILVA ALMEIDA	14/02/1983	DEFERIDO
183	DEYSE DO AMPARO TEODORO	07/01/1992	DEFERIDO
102	DIVINA DOS SANTOS BASTOS	07/06/1992	DEFERIDO
847	DONIZETE SOARES DOS SANTOS	07/09/1989	DEFERIDO
880	EDER FORTES DA SILVA	13/11/1983	DEFERIDO
604	EDIEL PEREIRA DE MACEDO	17/02/1979	DEFERIDO
908	EDILAINE APARECIDA DE OLIVEIRA	29/12/1989	DEFERIDO
599	EDINALVA ALMEIDA ANDRADE	02/06/1976	INDEFERIDO

230	EDNA FONZAR DOS SANTOS	10/05/1974	DEFERIDO
716	ELAINE NALCIZA DE LIMA	19/03/1982	DEFERIDO
602	ELAINE TAVARES DE SOUZA MACEDO	13/03/1978	DEFERIDO
92	ELIANA BRASILINA DA CRUZ ALMEIDA	12/01/1987	INDEFERIDO
699	ELIAS GERMANO DOS SANTOS	26/08/1981	DEFERIDO
884	ELIENE PEDROZA DE LIMA	20/08/1980	DEFERIDO
164	ELYS CRISTINA RODRIGUES KIRCH	16/03/1998	DEFERIDO
544	EVANIA DE OLIVEIRA SOUZA	08/09/1981	INDEFERIDO
750	EVANIL ROSA DE ARRUDA	16/01/1979	DEFERIDO
395	EVELYN DA CRUZ DUARTE	12/09/1993	INDEFERIDO
911	FABIANA DA SILVA LIRA	11/10/1995	DEFERIDO
430	FABIANA DE SOUZA MACIEL	18/05/1991	DEFERIDO
396	GEBERSON DOMINGUES NORO	16/11/1984	DEFERIDO
391	GIRLEY MARTINS SILVA	03/04/1981	DEFERIDO
87	GISELDA GONÇALVES DA COSTA	14/04/1983	DEFERIDO
852	GISLAINE MARIA LENTE FRANCO	22/05/1993	DEFERIDO
474	HERBERT ALVES DE SOUZA BARBOSA	31/10/1991	INDEFERIDO
668	IRENILDE ALVES DOS SANTOS	29/10/1993	INDEFERIDO
261	IVANA NUNES DA CUNHA TAQUES	13/11/1973	DEFERIDO
811	JAQUELINE DE LIMA SANTOS	14/02/1984	DEFERIDO
516	JOANA DARK JUREMA OLIVEIRA SILVA	16/06/1993	DEFERIDO
551	JOANEI FRANCISCA DE CAMPOS	24/06/1961	DEFERIDO
894	JULIANE SOARES SANTOS DUARTE	12/11/1979	DEFERIDO
836	JUSSINEIA LOPES DE ASSUNCAO	29/12/1991	DEFERIDO
751	KAROLAYNE DA COSTA LUNA	30/07/1997	DEFERIDO
834	KEILA CRISTINA DE ARRUDA SILVA	24/08/1989	DEFERIDO
12	KELLY CRISTINA TEIXEIRA AMORIM	25/06/1975	DEFERIDO
857	KELY JAINICE DA SILVA	07/04/1985	DEFERIDO
128	KLEBER ARAÚJO DA CRUZ	23/01/1986	DEFERIDO
187	LUCIANA DA SILVA SOUZA	12/08/1983	DEFERIDO
465	LUCIANE MORAES DA SILVA	07/05/1990	DEFERIDO
616	LUCILENE CARDOSO DE MIRANDA	28/06/1978	DEFERIDO
537	MAICKON DOUGLAS DE OLIVEIRA CARLOS	04/05/1991	DEFERIDO
457	MARCIA CERQUEIRA FERNANDES MUNIZ	06/07/1980	DEFERIDO
288	MARIA ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA	05/05/1994	DEFERIDO
483	MARIA DOMINGA DA SILVA	04/08/1982	DEFERIDO
887	MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA	24/08/1981	DEFERIDO
663	MARINA MARIA NUNES	18/06/1998	DEFERIDO
289	MARINA SANTANA DA SILVA	25/06/1967	DEFERIDO
442	MARINALVA COITINHO	11/10/1982	INDEFERIDO
674	NAIANA ALVES MARTINS	18/01/1989	INDEFERIDO
15	NATALINA LEITE RIBEIRO	15/03/1991	DEFERIDO
615	NATANIA ALVES MARTINS	17/01/1996	DEFERIDO
251	NILZA EVA DA CRUZ	02/03/1985	DEFERIDO
169	PÂMELA STEICY DOS REIS OLIVEIRA	17/12/1993	DEFERIDO
728	PATRICIA APARECIDA DE ARRUDA	06/11/1995	DEFERIDO
419	RAPHAELA LIMA DO NASCIMENTO	13/09/2000	DEFERIDO
496	RONY CAIQUE ALMEIDA NEVES	27/02/1996	DEFERIDO
256	ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA	26/10/1985	DEFERIDO
121	SANDRA CLAUDIANA BARBOSA	25/08/1990	DEFERIDO
713	SANTINA DA GUIA SILVA	12/05/1995	DEFERIDO
673	SELMA PATRÍCIA DE SANTANA SILVA	10/12/1982	INDEFERIDO
864	SILVANIA ESTEVO DOS SANTOS	11/06/1981	DEFERIDO
485	SILVIA LETICIA DE AMORIM	09/09/1993	DEFERIDO
545	SUELI CARVALHO RICCI DA CRUZ	19/07/1988	DEFERIDO
424	SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO	13/05/1985	DEFERIDO
543	TATIANE SILVA SANTOS	12/05/1988	DEFERIDO
846	WILDIANE SILVA SANTOS	10/05/1989	DEFERIDO
23	YARA APARECIDA SANTANA DA SILVA	23/11/2001	DEFERIDO
036 - 036 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
18	ARISVALDO FARIAS MOREIRA	18/01/1995	DEFERIDO
165	KARINA AMORIM MOREIRA	04/04/1996	DEFERIDO
170	LUIS EDUARDO MOREIRA DA SILVA	16/05/1994	DEFERIDO
513	MARCOS ROBERTO ALMEIDA MARTINS	04/01/1986	DEFERIDO
037 - 037 - VIGILANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
484	AECIO PINTO DE LIMA	24/10/1981	DEFERIDO
779	ANDERSON RAMOS TEIXEIRA	17/06/1981	INDEFERIDO
10	ANTONIO DE SOUZA AMORIM	18/01/1974	DEFERIDO
525	BENEDITO DIAS DA SILVA	15/03/1968	DEFERIDO
423	CARLOS ALBERTO DE JESUS	29/04/1983	DEFERIDO
573	DÁRIO DOUGLAS DA SILVA	02/06/1986	DEFERIDO
904	DAVI LUIZ DA SILVA	21/07/1998	DEFERIDO
660	EDSON LOPES DE OLIVEIRA	22/06/1972	INDEFERIDO
177	EUCLIDES DA SILVA RONDON	18/11/1959	DEFERIDO
664	GILDO MANOEL MENDES	01/09/1979	DEFERIDO
59	ITAYBELLI ELIZAMA BRITO	14/05/1998	DEFERIDO
182	JOSENIL JOSE DA CRUZ	05/04/1973	INDEFERIDO
502	JULIO CESAR ALMEIDA DA SILVA	01/03/1987	DEFERIDO
369	JUNIOR ALVES DE JESUS	05/06/1988	DEFERIDO
405	KLEYSON CARLOS SANTANA DA CRUZ	02/04/1997	INDEFERIDO
171	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	19/03/1992	DEFERIDO
776	LEONARDO RAFAEL DIAS	28/05/1987	DEFERIDO
898	LUIS CARLOS DIAS PINTO	11/01/1989	DEFERIDO
868	MARCEL RODRIGUES MENDES	23/11/1987	INDEFERIDO
373	MARIA MARCIA MENDES	22/04/1994	DEFERIDO
856	MARINALDO ALVES DOS SANTOS	23/02/1976	INDEFERIDO
636	NILSON DA COSTA SOUZA	11/04/1989	DEFERIDO
107	RENATO LUIZ DA COSTA	25/08/1992	DEFERIDO

4	RUDSON ARRUDA DA SILVA	20/11/1992	DEFERIDO
816	TACIANO HONORATO DA SILVA	12/01/1965	DEFERIDO
803	WAGNER DIAS DE OLIVEIRA	07/10/1981	DEFERIDO
25	WALLISON EDUARDO DA SILVA SOUZA	18/09/2003	DEFERIDO
038 - 038 - MERENDEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
193	ADRIANA CARDOSO MARQUES MARTINELLI	04/01/1975	DEFERIDO
790	DIRCILENA ARRUDA DOS REIS CAMARGO	07/04/1970	DEFERIDO
196	DORANIR ANTÔNIA MARTINS	16/08/1977	DEFERIDO
401	ELLEN REGINA NASSARDEN CANDIDO	17/10/1981	DEFERIDO
416	ERLANE PEREIRA DOS SANTOS	18/10/1992	INDEFERIDO
688	KELLYDA REGINA MORAIS DA SILVA	02/06/1992	DEFERIDO
732	LEIDEMARA SEBASTIANA RODRIGUES	20/01/1988	DEFERIDO
608	LUZIA MATIAS ARAÚJO	22/03/1986	INDEFERIDO
468	LUZIANA MENDES DOS SANTOS	23/08/1991	INDEFERIDO
361	MARIA LETICIA MORAES DE BRITO	09/07/1996	DEFERIDO
618	ROSILENE BARBOSA DOS REIS	24/09/1981	DEFERIDO
399	WELLYENE NASSARDEN CANDIDO	27/01/1998	CANCELADO
399	WELLYENE NASSARDEN CANDIDO	27/01/1998	INDEFERIDO
039 - 039 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
589	ADENIL BOMDESPACHO DE ARRUDA	25/09/1983	DEFERIDO
683	ADRIANA NUNES DE ARRUDA	03/08/1993	DEFERIDO
659	ALINE DE ARRUDA PEREIRA	17/07/1988	DEFERIDO
718	ANA LÁZARA DA COSTA	21/03/1994	DEFERIDO
721	CAROLINE ANA PAZ DA SILVA	16/11/1993	INDEFERIDO
61	CLAUDIA MARIA ARRUDA DE SOUZA	19/09/1995	DEFERIDO
486	DIONEIA GONÇALINA DA SILVA MACHADO	06/05/1974	DEFERIDO
351	DORVACI CAMPOS MARTINS	31/01/1985	DEFERIDO
594	EUNICE DOS SANTOS ARRUDA	07/12/1992	DEFERIDO
534	EVA MARIA DIAS DE MORAES	13/03/1981	INDEFERIDO
377	FLÁVIA CONCEIÇÃO RONDON DA SILVA	28/01/1998	DEFERIDO
413	GIZELLE DAIANE MORAES DOS SANTOS	10/07/1991	DEFERIDO
346	HORTÊNCIA VITÓRIA CAMPOS MARTINS	04/01/2003	DEFERIDO
56	ILDEFRANCIS DOS SANTOS SILVA	21/05/1998	DEFERIDO
354	JESSIKA RODRIGUES DA SILVA	24/11/1990	DEFERIDO
653	JOZIANE MARIA DA SILVA MENDES	26/05/1981	INDEFERIDO
62	JUCILENE DA SILVA ROCHA	21/11/1986	DEFERIDO
682	LEIDIANE RODRIGUES ARRUDA DA COSTA QUINTEIRO	20/07/1989	DEFERIDO
568	LIDIA PAULA NUNES	27/09/1996	DEFERIDO
51	LÍGIA DA SILVA VAL VERDE	21/04/1995	DEFERIDO
65	LIGIANE DA SILVA VALVERDE	03/05/1997	DEFERIDO
634	MARLENE AUXILIADORA DURAN COSTA	01/10/1981	INDEFERIDO
826	QUEZIA MARA ROCCA DE OLIVEIRA	27/06/1987	DEFERIDO
212	RENATA SANTANA DE SOUZA	19/09/1979	DEFERIDO
690	SIRLEY SANTANA DE OLIVEIRA	16/11/1985	DEFERIDO
101	TANALLY DE ARRUDA SCHWARTZ	12/05/1999	DEFERIDO
040 - 040 - MOTORISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
755	CARLINO DOMINGOS FLANOFA	09/09/1969	DEFERIDO
3	CHARKLEI MOREIRA MARTINS	06/07/1979	DEFERIDO
714	EDIVALDO ALVES CORONEL	05/06/1988	INDEFERIDO
445	ELIAS ANDRADE MUNIZ	02/08/1973	DEFERIDO
885	JOAILSON APARECIDO DE SOUZA MEIRA	28/12/1992	DEFERIDO
137	OZIEL LEITE DA SILVA	06/09/1992	INDEFERIDO
900	PERICLES ARAÚJO DE SOUZA NETO	22/05/1996	DEFERIDO
041 - 041 - NUTRICIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
778	EMILLY MARIA BORGES DA SILVA	16/10/1999	DEFERIDO
042 - 042 - OPERADOR DE MÁQUINAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
554	JHONATAN JUNIOR PEREIRA DO NASCIMENTO	16/08/1993	CANCELADO
536	WAGNER FERNANDO ROCHA SANTOS	06/09/1989	DEFERIDO
044 - 044 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - BRAÇAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
407	ADILSON DO CARMO QUEIROZ	16/07/1973	INDEFERIDO
585	CARLOS EDUARDO ARRUDA DE FIGUEIREDO	04/05/2001	DEFERIDO
219	EDER GEOVANI DE ARRUDA	05/11/1988	CANCELADO
219	EDER GEOVANI DE ARRUDA	05/11/1988	INDEFERIDO
71	FAGNER JUNIOR DIAS DA COSTA	23/01/1985	DEFERIDO
851	FELIPE DOS SANTOS NUNES	05/08/2003	DEFERIDO
448	IVAN BENEDITO DE PINHO ARAÚJO	03/06/1990	CANCELADO
448	IVAN BENEDITO DE PINHO ARAÚJO	03/06/1990	INDEFERIDO
631	IZAQUE PAZ DA CONCEIÇÃO	11/04/1959	DEFERIDO
822	KAIO JÚNIOR SANTOS BRITO	08/10/2003	INDEFERIDO
756	MARIA CONCEIÇÃO SANTANA	08/12/1983	DEFERIDO
748	MARIA DA GLORIA CUIABANO DIAS	15/08/1966	DEFERIDO
633	MAXWELL ANTONNI FERREIRA DA SILVA	24/03/2002	DEFERIDO
390	MIRIA RENATA DA SILVA	13/09/1996	DEFERIDO
791	MIRIAN RENATA DA SILVA	01/06/1998	DEFERIDO
764	THIAGO GENTIL PEREIRA LEMES	03/04/2002	DEFERIDO
274	VANIL ADELSON DA CRUZ	26/06/1984	DEFERIDO
792	WALDEMILSON DE FIGUEIREDO SILVA	27/10/1977	DEFERIDO
045 - 045 - VIGILANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
158	ADILSON PINTO DE ASSUNÇÃO	03/03/1974	DEFERIDO
557	BRUNO MICHAIL MORAES RODRIGUES	23/07/1989	DEFERIDO
913	EDERSON CAMPOS MOREIRA	19/07/2001	DEFERIDO
835	MARCIELL OLIVEIRA DOS SANTOS	01/08/1994	DEFERIDO
046 - 046 - ARQUITETO E URBANISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
425	BRENDOL REINER RIBEIRO	17/10/1992	DEFERIDO
665	BRUNA CAMPOS	13/12/1989	DEFERIDO
569	ELAINE DE OLIVEIRA CUSTÓDIO	27/08/1991	DEFERIDO
344	GISLAINE SEBALHO CARVALHO	23/04/2001	DEFERIDO
331	HERIC RAFAEL MEIRA GIRALDO	09/03/1996	DEFERIDO
381	TERESA GOMES MARQUES NETA	10/10/1983	DEFERIDO

148	THALITA FERNANDA BARBOSA JUIZ	20/08/1993	DEFERIDO
205	WALLACE FONSECA FERREIRA LEITE	18/09/1984	CANCELADO
205	WALLACE FONSECA FERREIRA LEITE	18/09/1984	DEFERIDO

Acorizal/MT, em 10 de abril de 2023.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
INTIMAÇÃO Nº 01/2023 /PREFEITURA/AB

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: R GAVIOLI FARINHA SERVIÇOS

MOTIVO: INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE DEFESA PRÉVIA ESCRITA.

PROCESSO: n°191/2022,

PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2022.

PRAZO: Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento desta Intimação, para apresentação de solução definitiva.

DATA: 10 de abril de 2023.

Daiane C. da Silva

Gestora de contratos

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº. 004/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria Municipal n° 4.004/2023, torna público o resultado da sessão que teve abertura na data de 21/03/2023, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de Equipamentos de Informática para as Escolas Vila Nova e Cristalino conforme Termo de Convenio nº 0347/2021, à Secretaria de Educação, Município de Agua Boa-MT, teve como vencedora as empresas: OLMIR IORIS E CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 70.429.956/0001-99; MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME , inscrita sob o CNPJ: 15.275.465/0001-22 e ARES COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 42.934.780/0001-97.

Água Boa/MT, 10 de abril de 2023.

Roberto Cardoso

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
INTIMAÇÃO Nº 01/2023 /PREFEITURA/AB

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA

MOTIVO: INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE DEFESA PRÉVIA ESCRITA.

PROCESSO: n°141/2022,

PREGÃO ELETRÔNICO n° 030/2022.

PRAZO: Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento desta Intimação, para apresentação de solução definitiva.

DATA: 10 de abril de 2023.

Daiane C. da Silva

Gestora de contratos

LICITAÇÕES E CONTRATOS
INTIMAÇÃO Nº 01/2023 /PREFEITURA/AB

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: DIONE CAMILO BENTO

MOTIVO: INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE DEFESA PRÉVIA ESCRITA.

PROCESSO: n°165/2022,

PREGÃO PRESENCIAL n° 029/2022.

PRAZO: Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento desta Intimação, para apresentação de solução definitiva.

DATA: 10 de abril de 2023.

Daiane C. da Silva

Gestora de contratos

RH
EDITAL DE RESULTADO PREMILIMAR

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – N° 001/2023

EDITAL DE DIVULGAÇÃO - 007/2023

RESULTADO PRELIMINAR COM CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1316/2016, e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público o presente resultado PRELIMINAR, conforme segue:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UESF GUARUJÁ EXPANSÃO / SETOR RODOVIÁRIO NÍVEL MÉDIO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
IVONETE DIAS RODRIGUES	19/06/1982	9,00	1º
DÉBORA ELIZANDRA MACHADO	15/03/1992	7,00	2º
KARYNA NAYARA MARTINS MIRANDA	08/07/1990	6,00	3º
IASMIN KARINE TEIXEIRA SANTOS	26/04/2003	6,00	4º
PAULO HENRIQUE SOUZA DUARTE	14/12/1998	6,00	5º
VANESSA GABRIELLY DE SOUSA VIANA	17/06/2003	5,50	6º
CRISTIANA GALDIOLI RAMOS	05/03/1979	5,00	7º
JOICY PEREIRA CANDIDO MATIAS	30/06/1996	5,00	8º
APARECIDA SILVA MAGALHÃES	15/10/2002	4,50	DESCLASSIFICADO
SONIA MARIA TEIXEIRA LOBATO SANTOS	08/05/1981	4,50	DESCLASSIFICADO
ISABELLA GALDIOLI RAMOS	11/12/2004	4,00	DESCLASSIFICADO
CLAUDINA ALVES DA SILVA	11/07/1971	3,50	DESCLASSIFICADO
LAURA DOLORES DA COSTA	10/09/1980	3,50	DESCLASSIFICADO
MARCELA EVA SANTOS DE OLIVEIRA	28/06/1989	3,50	DESCLASSIFICADO

VERA LUCIA FELIPE DOS SANTOS	08/06/1975	3,50	DESCLASSIFICADO
SÂMYLA EDUARDA PRESTES BESERRA	03/02/2003	3,00	DESCLASSIFICADO
GUILHERME SILVA CIATA	01/11/2000	2,50	DESCLASSIFICADO
JORSELMA DE JESUS BORGES	11/12/1990	2,50	DESCLASSIFICADO
BRUNA MARÇAL SPIER	23/06/1993	2,00	DESCLASSIFICADO
ELIENE SILVA DE AQUINO	30/01/1980	2,00	DESCLASSIFICADO
ABILENE DA SILVA VIEIRA DE LIMA	06/02/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ALEXANDRE MONTEIRO DE OLIVEIRA	12/10/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANA PAULA ALVES TAVARES	03/05/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANA PAULA SOUSA MATOS MENDES	11/07/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CRISTIANE RIBEIRO DA COSTA	26/06/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ELIZANGELA MORAES SILVEIRA	31/01/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
HEVELLEN THALIA SOUZA DA SILVA	01/06/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ISELDA MARIA GUTH	07/03/1972	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JALDEISA PACHECO DOS SANTOS	17/12/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA CRISTINA CARDOSO RIBEIRO	03/01/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
NELCI ELIDIA DA SILVA	30/09/1968	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
PATRÍCIA GOMES RODOVALHO RIBEIRO	15/12/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
PRISCILA ANDRADE DA CRUZ SANTANA	25/02/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SUELY PAMPHYLIO ALMEIDA	05/05/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
TAYLANE LOPES DA SILVA	09/12/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
KATHLEEN MICHELLE KLEIN	04/01/1992	5,00	1°
ARNALDO MORAIS DA SILVA	28/07/1975	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DEUSELINA RIBEIRO DE OLIVEIRA LEITE	20/03/1965	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SENÉ ANDRADE DE SOUSA SILVA	16/05/1972	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UESF VILA NOVA NÍVEL MÉDIO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
JOSELITA DE OLIVEIRA SOUSA DE FREITAS	19/07/1990	7,50	1º
SHEILA DE CEZERE	02/08/1983	6,00	2º
ROBERTO CARLOS DE AMORIM SOUZA	08/10/1964	5,50	3º
GERTRUDE PHANOR LOUIS	05/06/1985	5,50	4º
ANDREA SILVA DE SOUZA	31/01/1996	5,50	5º
JOSUÉ MOREIRA DA SILVA	19/05/1981	5,00	6º
LAIZ SOUZA MACEDO	08/12/1999	5,00	7º
ANDREIA GOMES JORGE	03/04/1989	4,50	DESCLASSIFICADO
APARECIDA GOMES DO NASCIMENTO SANMARTINO	24/03/1969	4,50	DESCLASSIFICADO
HEMILLY SANTOS CARDOSO	13/08/2004	4,50	DESCLASSIFICADO
JEAN CHARLES TAVARES ALVES	09/11/1992	4,50	DESCLASSIFICADO
KACISA PAULLA FERREIRA DA SILVA	26/02/1995	4,50	DESCLASSIFICADO
LAUANA DA SILVA SANTOS	29/02/2000	4,50	DESCLASSIFICADO
MARISABEL RODRIGUES GRUTZMANN	01/01/1983	4,50	DESCLASSIFICADO
ROSIANE MARIA DA SILVA	17/03/1984	4,50	DESCLASSIFICADO
FERNANDA PEREIRA NONATO	15/04/1995	4,00	DESCLASSIFICADO
JACKELINE RODRIGUES DE SOUSA	24/10/1991	4,00	DESCLASSIFICADO
ROMARIO SOUSA CASTRO SANTOS	12/02/1990	4,00	DESCLASSIFICADO
ALESSANDRA PEREIRA AIRES	08/07/1991	3,50	DESCLASSIFICADO
CLEIDIENE COSTA SILVA	30/05/1993	3,50	DESCLASSIFICADO
VITORIA KAMILLY DA SILVA RODRIGUES	16/01/2003	3,00	DESCLASSIFICADO
MARIA EUGÊNIA ALVES DA SILVA	06/09/1978	2,50	DESCLASSIFICADO
ROSELY ALVES DA RESSUREIÇÃO	13/06/1985	2,50	DESCLASSIFICADO
ELIANE MARIA VIEIRA LANGKAMMER	07/10/1977	1,50	DESCLASSIFICADO
ADRIANA DUARTE DA COSTA	02/02/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DANIA RAIK SANTOS ALVES	22/02/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EDINALVA DOS SANTOS SILVA	25/03/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MELISSA TAVARES	13/07/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROSANA DOS SANTOS CARDOSO	23/05/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SANDRA FLORES FELIX DE SOUZA	25/06/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
THAIS MARA CÁTIA BARBOSA SANTOS	11/01/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
NILVA MARIA DA SILVA RODRIGUES	23/09/1973	3,00	DESCLASSIFICADO
HELLEN CRISTINA CARDOSO MARTINS DOS SANTOS	30/11/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UESF UNIVERSITÁRIO NÍVEL MÉDIO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
EDILENE FERREIRA DE LIMA	05/08/1996	8,50	1º
CRISTIANE NEVES XAVIER	27/08/1983	8,00	2º
LUDIMILA GOMES ALVES	15/04/1997	8,00	3º
JESSICA AMANDA PEREIRA DOS SANTOS	27/04/2002	6,50	4º
SHEILA MARIA DA SILVA DA COSTA ROCHA	02/09/1987	5,50	5º
GLEICE KELLY MARTINS LEMOS	08/11/1991	5,50	6º
ANA PAULA MARTINS SILVA	21/11/1995	5,50	7º
KÁSSIA DAVID LEÃO	13/04/1988	5,00	8º
DENIZE CRISTINE BERNARDO DOS SANTOS	07/02/1993	5,00	9º
DARIANE GONÇALVES CHAGAS	24/03/1998	5,00	10º
JONATHAN SILVANO CHAGAS	03/11/1989	4,50	DESCLASSIFICADO
KELLY APARECIDA REBELLO	24/09/1992	4,50	DESCLASSIFICADO
FABRÍCIO COSTA LOPES	22/08/1956	4,00	DESCLASSIFICADO
MARIA FABÍOLA SANTOS OLIVEIRA	11/12/1988	4,00	DESCLASSIFICADO
MINELVINA ALVES GOMES	09/09/1976	4,00	DESCLASSIFICADO
POLIANA MORAES GOMES DA SILVA FERNANDES	20/02/1991	4,00	DESCLASSIFICADO
TATIANE RODRIGUES DE MIRANDA	27/10/1985	4,00	DESCLASSIFICADO
DHIESSICA BARBOSA DE JESUS	16/04/1998	3,50	DESCLASSIFICADO
LUCAS VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS	08/03/2005	3,50	DESCLASSIFICADO
TAINARA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	01/06/1998	3,50	DESCLASSIFICADO
ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	01/08/1982	3,00	DESCLASSIFICADO
SEBASTIANA BEZERRA DA SILVA	15/11/1980	3,00	DESCLASSIFICADO
GEOVANA APARECIDA FERREIRA DA CUNHA	18/06/1985	2,50	DESCLASSIFICADO
SMORETH REIS DE SÁ LOPES	14/06/1993	2,50	DESCLASSIFICADO

ANDREIA CANDIDO ALMEIDA	22/11/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
BEATRIZ DE OLIVEIRA JULIO	05/04/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CAROLAINE SOARES LEMOS	19/02/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CLEIDIANY GOMES RODRIGUES	10/08/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DÉBORA SANTOS DA SILVA MACHADO	01/03/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DINAAN TEONILIA DOS SANTOS MOREIRA	04/02/1965	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DYESICA LORRAINE SOUSA BONOMO	03/05/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EDUARDA CARDOSO DA SILVA	12/03/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ERICA DOS SANTOS BATISTA GUIMARÃES	19/08/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ERICA SANTOS DE OLIVEIRA	11/01/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GERCIMAR MOREIRA DE SOUZA	20/02/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
HOSANA HILARIO RODRIGUES	06/06/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LAILA XAVIER FARIA	27/09/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LIDIANA ALMEIDA SOUSA JESUS	05/11/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MAGNA GRACIELA DOS SANTOS SILVA	04/05/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARCOS MESSIAS SANTOS DE LIMA	09/04/1978	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SANTOS	24/11/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIANE ALVES DE SOUSA PORTEL	21/03/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MÔNICA VALÉRIA VELOSO SILVA	15/04/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
PAOLLA TIRLONI GONCALVES GILDE	10/07/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RODRIGO JOSÉ DA SILVA	17/03/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
STEFANY DE SOUZA FERNANDES	19/07/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VINI BALBINA FARIAS	15/08/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
KAIQUE EDUARDO SILVA PEREIRA	30/12/2004	5,50	1°
ANDREISA RODRIGUES DOS SANTOS	15/07/2000	4,00	DESCLASSIFICADO
ELLEN REGINA SILVA	10/08/2002	4,00	DESCLASSIFICADO
SEILA SILVA DE SOUSA	26/07/1995	4,00	DESCLASSIFICADO
FRANQUIELLI PEREIRA MILBRADT	17/10/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE – UESF PRIMAVERA
NÍVEL MÉDIO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ZILDA STURMER	17/02/1967	5,00	1°
LEIDIANE CARDOSO SOUZA SILVA	30/08/1991	4,50	DESCLASSIFICADO
MIRIAM GOMES VENCESLAU DE SOUZA	09/08/1987	4,50	DESCLASSIFICADO
ANDREIA DA SILVA COSTA	15/05/1989	4,00	DESCLASSIFICADO
KEILA CAMILA ANDRADE GUIMARÃES	24/02/2003	4,00	DESCLASSIFICADO
LEOVANI CARDOSO DE SOUZA	11/08/1997	4,00	DESCLASSIFICADO
VANESSA FRANCIELI DE OLIVEIRA	30/05/1992	3,50	DESCLASSIFICADO
AMPABLO BORGES DA CONCEIÇÃO	17/02/1988	2,50	DESCLASSIFICADO
RAYMORA LIMA SANTANA	06/06/1992	2,50	DESCLASSIFICADO
REGINA ARAÚJO DE SOUZA	26/04/1986	2,50	DESCLASSIFICADO
CRISTINA CATIELE DA SILVA	03/12/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DANIELA DINIZ BATISTA	07/01/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LEIDIANE FEDRIGO NOGUEIRA	21/01/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA GOMES DA SILVA	07/06/1978	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
PATRÍCIA CÂNDIDA MIRANDA	22/09/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
BARBARA DAIANA DOS SANTOS	12/08/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DEJANIRA FERREIRA DA SILVA	27/04/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE – UESF CRISTALINO
NÍVEL MÉDIO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ALESSANDRA FERNANDES ROSA	25/01/1991	8,00	1º
SARAH OLIVEIRA MANSO STANKE	05/12/1986	6,00	2º
VALDEIR CARLOS CORREA	09/03/1983	5,50	3º
ROGERIA SILVA SANTOS	15/01/1993	5,50	4º
ELAINE BENTO DA SILVA	01/07/1987	5,00	5º
ELENICY SOARES FERNANDES	15/10/2001	4,50	DESCLASSIFICADO
AKIRA DE SOUSA NONATO	29/01/2002	4,50	DESCLASSIFICADO
DENISE DA SILVA WAGNER	19/04/1993	4,50	DESCLASSIFICADO
MARIA EDINAMAR NEVES DE ALMEIDA	25/12/1984	4,50	DESCLASSIFICADO
FRANCYELLE SOUZA MARCILIANO	19/05/2004	4,00	DESCLASSIFICADO
GILCIENE APARECIDA BATISTA	10/12/1986	4,00	DESCLASSIFICADO
FABIELY ELOINA DA SILVA	26/10/1994	3,50	DESCLASSIFICADO
KAROLINE FONSECA NEVES	04/09/1998	3,50	DESCLASSIFICADO
SABRINA NATALY RODRIGUES DE CASTRO	31/03/1993	3,50	DESCLASSIFICADO
ESMERALDA OLIVEIRA SANTOS	05/10/1960	2,50	DESCLASSIFICADO
BRUNA SIGNORINI VERISSIMO	21/02/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CRISTIANE ORLANDI GUIDAS	04/03/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GABRIEL ANTUNES SILVA MARTINS	06/03/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GEOVANE TSEREWADZE RUPAWE	30/12/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KEMILLY SOUZA LIMA	22/11/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LEANDRO DOS SANTOS MORAIS	03/04/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	17/12/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
PATRICIA JOSIANE ASSIS SOUZA	27/10/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RAFAELA APARECIDA	28/09/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
WEDER LUCAS NEVES BELTRÃO	18/04/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
VALERIA SANTANA REIS	05/03/1989	5,50	1°
LUCIANA SANTOS DA SILVA	09/07/1984	5,00	2°
ROSANIA VARGAS LIMA	23/08/1975	4,50	DESCLASSIFICADO
CELMA BATISTA DE GOES	11/10/1993	4,00	DESCLASSIFICADO
SILMARA CONCEIÇÃO DA COSTA	01/04/1989	3,00	DESCLASSIFICADO
KAROLANI RODRIGUES DE OLIVEIRA GLÓRIA	26/08/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARGARETH APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	23/05/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
NAYARA MARTINS DE AZEVEDO	14/07/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE RURAL – UBS GLEBA MARTINS
NÍVEL MÉDIO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ELIANE PEREIRA SOARES	21/04/1982	5,00	1°
MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	17/12/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE RURAL – UBS PA JATOBAZINHO

NÍVEL MÉDIO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
HELLEN SOARES SANTOS	09/07/2003	4,50	DESCLASSIFICADO
PATRICIA MICHELE LEITE DOS SANTOS	03/05/1987	3,50	DESCLASSIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE RURAL – UBS VILA SERRINHA NÍVEL MÉDIO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
DINAMAR FERREIRA DOS SANTOS	20/09/1984	3,50	DESCLASSIFICADO
JESSICA DANIELY MESSIAS DA SILVA	05/08/1991	3,50	DESCLASSIFICADO

AGUA BOA/MT, 10 de Abril de 2023.

GILSON BENOVIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO 001/2023

RH
EDITAL DE RESULTADO PREMILIMAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 001/2023

EDITAL DE DIVULGAÇÃO - 008/2023

RESULTADO PRELIMINAR COM CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1316/2016, e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público o presente resultado preliminar com classificação dos candidatos, conforme segue:

1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
MARIANA MAGALHÃES LUZ	11/09/1999	7,50	1º
EDINEIA MARIA HAMESTER	05/12/1987	5,50	2º
JUCILENE DE SOUSA SILVA	09/11/2002	5,50	3º
MONICA VALERIA VELOSO SILVA	15/04/1985	5,00	4º
PRISCILA CASTRO PEREIRA	07/07/1993	4,50	5º
ÉRICA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA	20/05/1998	4,50	6º
FLÁVIA DENISE DE FARIAS	26/05/1977	4,00	7º
ANYELEN SANTOS FONSECA	20/11/1997	4,00	8º
TALITA FERREIRA DE ARAUJO	15/06/1986	2,50	DESCLASSIFICADO
AURILENE BARBOSA DOS REIS COSTA	17/03/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EVELYN PORPETA DA COSTA FRANCISCO	11/02/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FRANQUIELLI PEREIRA MILBRADT	17/10/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GILMARA RODRIGUES MONTEIRO	29/12/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
HELLEN CARLA JOSE DE ASSIS	18/07/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOYCILENE DE JESUS	19/12/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JULIANA FERREIRA FONSECA	30/07/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KAROLANI RODRIGUES DE OLIVEIRA GLÓRIA	26/08/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA EDUARDA QUELITA ALVES BATISTA	23/05/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
NAYARA DA MOTA FREITAS	23/02/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
PAOLLA TIRLONI GONÇALVES GILDE	10/07/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
PATRICIA SILVA SANTOS	02/04/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SEBASTIANA IRACEMA DA SILVA	07/11/1969	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VERONICA NUNES DA SILVA	11/06/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VITORIA EDUARDA BARROS DOS SANTOS	30/04/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

2. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ANTONIO JOSE GERALDO CALIXTO	24/03/1973	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
SANDRA MARA DE OLIVEIRA	23/05/1992	9,50	1º
JAYNE DA SILVA LORINI	26/11/2003	9,50	2º
PAULO ANTONIO FABRICIO CATTO	11/08/1997	9,00	3º
DANIEL FERREIRA DOS SANTOS	06/04/1999	7,50	4º
DULCE HELENA VIANA	07/10/1969	7,00	5º
FRANCISCA GEISA PEREIRA DA SILVA CABRAL	29/08/1997	7,00	6º
JEAN AUGUSTO PEREIRA DE ARRUDA	16/04/2004	6,50	7º
PATRICIA JOSIANE ASSIS SOUZA	27/10/1990	6,00	8º
SEBASTIÃO TOMÉ DE BRITO JUNIOR	07/10/1992	6,00	9º
ANDRESSA KREWER	18/05/1994	6,00	10º
AMANDA CRISTIELLE FERREIRA SANTOS	19/10/1996	6,00	11º
DANIEL DIRCEU ANDRADE DA CRUZ SANTANA	08/10/2004	6,00	12º
GESSIVAL BATISTA ROCHA	02/03/1992	5,50	13º
DAIANE CRUZ	01/02/1996	5,50	14º
RAIANE TALISSA DOS SANTOS	14/03/1997	5,50	15º
MAYARA SOUSA CARRIJO	08/02/1998	5,50	16º
LEIDIANE DA COSTA SILVA	09/06/1986	5,00	17º
ERICA DOS SANTOS BATISTA GUIMARÃES	19/08/1993	5,00	18º
LUCENY SOUZA NASCIMENTO	22/01/1980	4,50	19º
FABIANNE SOUSA RODRIGUES	13/12/1983	4,50	20º
DANIELA PEREIRA DOS SANTOS ARAUJO	23/04/1994	4,50	21º
RAFAELA CRISTINA DE SOUZA	22/11/1996	4,50	22º
YASMIM AQUINO DE JESUS	07/05/1998	4,50	23º
POLIANA SOUZA LUZ	18/10/1998	4,50	24º
ANA CRISTINA XIMENES	05/12/1979	4,00	25º
GLECIA ALVES SOARES DE JESUS	23/12/1983	4,00	26º
LUSCELENA VIEIRA DA SILVA	28/04/1988	4,00	27º
GABRIEL NOLASSO BORGES DOS SANTOS	21/02/2001	4,00	28º
ANNA KAROLYNA DE CAMPOS ROSA	25/05/2001	4,00	29º
KADMA MESQUITA REZENDE DE SOUSA	25/07/1984	3,50	30º
LETTICIA WALKER BORGES	02/02/1991	3,50	31º
LEANDRO DOS SANTOS MORAIS	03/04/1998	3,50	32º
MICHELLE MASENA	13/08/1993	3,00	33º
DARA DOS SANTOS VERAS	06/03/1995	2,50	DESCLASSIFICADO
DEBORA CRISTINA SOUSA CARDOSO	15/01/1995	2,50	DESCLASSIFICADO

CRISTIANE ORLANDI GUIDAS	04/03/1981	2,00	DESCLASSIFICADO
ADRIANA ALVES DOS SANTOS	14/01/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ALICE FEITOSA ALVES	09/05/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ALINE SÁTIRO DE CASTRO	25/10/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
AMANDA ANGELO CASTILHO	30/04/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
AMANDA OLAVO BRANDÃO	14/07/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
BÁRBARA VITÓRIA LANGKAMMER SILVA	08/12/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CAMILA PEREIRA DOS SANTOS	21/05/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CLEITON TORRES GUEDES	19/04/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CRISTIANE LÁZARA DA SILVA	24/12/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ERIKA DA SILVA THEMOTEO LEONARDO	17/04/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EVELYN PORPETA DA COSTA FRANCISCO	11/02/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
HEMILLY SANTOS CARDOSO	13/08/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
HOSANA HILARIO RODRIGUES	06/06/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
IARA CRISTINA SOUSA DA ROCHA	25/05/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
IASMIN KARINE TEIXEIRA SANTOS	26/04/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
IOHANA SOARES LANGKAMMER SILVA	09/03/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JAKELINE KATHEEN ALVES CICHOCKI	09/08/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JAMILLY OLIVEIRA DE LIMA	22/11/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JONATHAN SILVANO CHAGAS	03/11/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KATIA BATISTA AMORIM	01/08/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KATIUSCIA WAGNER MONTEIRO	21/01/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KEMILLY SOUZA LIMA	22/11/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KENIA FERREIRA GONÇOLVES	07/10/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KETTILY LUIZA WERNER	01/10/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KRICYA GOMES CAVALCANTE	20/05/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LAIZ SOUZA MACEDO	08/12/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LAUCIMEG LETICIA DA COSTA ALVES	22/10/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LENILDA LIMA DE ARAÚJO	25/10/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA LORRAINE FAUSTINO FABIO	25/09/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
NAYRA MARINA SANTOS DA SILVA	03/03/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
PAMELA DA SILVA GONÇALVES	13/10/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
PATRÍCIA FRANCO TELES	07/09/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
PAULINA SCAVAZINI DA SILVA DE OLIVEIRA	30/05/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROBSON NORO	08/02/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROSIVANIA PEREIRA AGUIAR	19/05/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SAMUEL DA SILVA CARVALHO	25/04/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SUZELIA SILVA SOUTO	24/07/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
TAGIANE JACOMINI	16/11/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
TALLITA SOUZA PIRES	02/08/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
THALIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	27/10/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VINICIUS KADU SANTOS PEREIRA	01/04/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

OPERADOR DE MAQUINAS - DESENVOLVIMENTO				
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**PROVA PRÁTICA**	**CLASSIFICAÇÃO**
FARLLEY DE SOUZA SILVA	08/05/1995	8,00	5,00	1°

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - DESENVOLVIMENTO				
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**PROVA PRÁTICA**	**CLASSIFICAÇÃO**
CELSO GABRIEL MARINHO PARE	12/03/2003	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FREDERICO PEREIRA CARVALHO	03/02/1985	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
IZEDEQUIAS SOARES LACERDA	30/12/1999	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

2. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS				
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**PROVA PRÁTICA**	**CLASSIFICAÇÃO**
JAIRO DE ABREU BENITEZ	31/08/1985	6,50	5,00	1°
ANTONIEL MARTINS RAMOS	25/08/1977	2,50	5,00	DESCLASSIFICADO
MAURICIO SANTANA MARTINS	05/08/1997	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
SIDNEY KANGOTY TRUMAI SUIA	30/12/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
WELLINGTON ALVES DOS SANTOS	11/04/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PEDREIRO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
DONIZETE ALVES DA SILVA	07/12/1958	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ELETRICISTA			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
LUCIANO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA	19/12/1991	5,50	1°
FLAVIO PEREIRA RAMOS	26/11/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TÂNIA THAIS GUERRA FERREIRA	20/09/1993	6,00	1º
ELISMARIA EURÍPIDES DA SILVA	26/11/1986	4,50	2º
MARIA DA ANUNCIAÇÃO DA SILVA	25/03/1982	3,00	3º
TOMAZIA BRITO DA COSTA	28/08/1967	2,00	DESCLASSIFICADO
JESSICA CARVALHO PORTO	26/05/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUZIMEIRE DA SILVA RODRIGUES	21/03/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
TEREZINHA MARIA ALVES DOS SANTOS	11/12/1958	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

MOTORISTA				
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**PROVA PRÁTICA**	**CLASSIFICAÇÃO**
DOUGLAS BASTOS DOS SANTOS	13/09/1990	8,50	5,00	1º
MARCIONE MENDES PEREIRA DA SILVA	13/07/1990	8,00	5,00	2º
DJALMA MARTINS DE OLIVEIRA	08/05/1973	7,00	5,00	3º
JEFERSON CARRIJO GUIMARAES	03/09/1995	6,00	4,00	4º
ALAN BATISTA DA HORA	30/11/1995	5,50	5,00	5º
FRANCISCO IRAPUA ALVES DE SOUSA	24/10/1977	4,00	4,00	6º
RAIMUNDO NONATOS DOS SANTOS	30/08/1969	4,00	5,00	7º
FÁTIMA APARECIDA OLI-	02/06/1975	3,00	4,00	8º

VEIRA COSTA				
JOSÉ ALVES DA SILVA	23/12/1973	3,00	4,00	9º
ADRIANO SILVA DOS SANTOS	16/03/1980	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CARLOS HENRIQUE COSTA FERNANDES	16/07/1999	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ÉLIO FERREIRA DE LIMA	04/12/1967	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FABRÍCIO COSTA LOPES	22/08/1956	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GONÇALO SILVA DE OLIVEIRA	11/08/1977	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
IRAMAR GOMES DA SILVA	25/01/1990	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RICARDO FEITOSA DE ALCÂNTARA	11/04/1995	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VALDE ALVES VILA NOVA	04/09/1978	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VALDEIR CARLOS CORREA	09/03/1983	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
WALDEMAR NETO FERREIRA TAVARES	20/01/1999	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

3. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
JUCILEIDE DE SOUSA SILVA	22/10/2000	5,50	1º
ADRIANA CAMARGO	28/05/1983	5,00	2º
ELIANA CAMARGO	10/12/1978	4,50	3º
ADRIANA GOMES DA SILVA	12/02/1997	2,50	DESCLASSIFICADO
ANA VITORIA BATISTA CHAGAS	01/06/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ELENICE DA CAS	01/08/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GESSICA PEREIRA DA SILVA	24/04/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JUCILENE PEREIRA DE FREITAS	06/09/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
TEREZA OSORIO	19/11/1967	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
TEREZINHA SILVA MAGALHÃES	14/12/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

VISITADOR			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
SANDRA REGINA GALLE	27/02/1979	4,00	1º
CELIA FRANCISCA LOPES	08/03/1981	3,00	2º
FLAVIA JOVELINA SOARES DOS SANTOS	23/10/1992	2,00	DESCLASSIFICADO
AKIRA DE SOUSA NONATO	29/01/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANDRESSA GODOI MARTINS DE SOUZA	02/04/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANDRESSA KAISER SANTOS	03/07/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	01/08/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS	03/05/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ELIVANE MARTINS DOS SANTOS	14/10/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ELIZANGELA JANAÚ FRANÇA	28/02/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EMMILLY APARECIDA DE CARVALHO SILVA	31/08/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FABIANA DE JESUS LIMA	13/04/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KAREN LORRANE BARREIRA HENRIQUES	08/08/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARA RODRIGUES TAVARES	01/10/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
REGINA CARDOSO DE SOUZA	16/04/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
REGINA LOPES DA SILVA	10/08/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SELMA GOMES DOS SANTOS	01/10/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VALCIRENE NOGUEIRA DE AZEVEDO	05/02/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VALDIRENE PEREIRA SOBRINHO	11/01/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

4. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INTÉRPRETE DE LIBRAS – NÍVEL MÉDIO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
VANESSA CARDOSO GUIMARÃES	27/10/1989	4,00	1º
NAURINEI RAMOS DA SILVA	02/07/1977	3,50	2º
MARIA DE JESUS RIBEIRO FERNANDES	04/05/1974	3,00	3º
GERCIMAR MOREIRA DE SOUZA	20/02/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LAURA KEMELY FERREIRA	16/06/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VALQUIRIA RAMOS	03/02/1978	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

INTÉRPRETE DE LIBRAS – NÍVEL SUPERIOR			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TANIA DO SOCORRO DE MORAES SANTOS	03/08/1977	5,00	1º
LUZIA TEIXEIRA DOS SANTOS	24/05/1971	4,00	2º
MONICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	16/05/1972	4,00	3º
ARI TIAGO JOSE DA SILVA	06/04/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
BEATRIZ CRUVINEL OLIVEIRA SILVA PANIAGO	12/01/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CRISLAINE CLAUDIA ALVES DOS SANTOS	25/08/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DISKISLEY ALVES DA SILVA	11/01/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FABIANE BRUNA DOS SANTOS	14/02/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
HERIKA BORGES DA SILVA	11/10/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUIZA WANYA MARTINS CIRILO	20/03/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RAQUEL RIBEIRO SANTIAGO	24/04/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA (ENSINO MÉDIO)			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ELEN FLÁVIA DA SILVA ROBERTO GUIMARÃES	05/02/1980	5,50	1°
ADRIANA MOURA DOS SANTOS	28/11/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DIVINA BATISTA RODRIGUES	04/06/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EVELYN PORPETA DA COSTA FRANCISCO	11/02/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GABRIEL ANTUNES SILVA MARTINS	06/03/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOSUÉ MOREIRA DA SILVA	19/05/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA CRISTINA CARDOSO RIBEIRO	03/01/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROSA HELENA ALVES DE LIMA	06/10/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RUTE MENDES SOARES DA SILVA	25/06/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
WANESSA SOBRINHO VIEIRA	13/06/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA (ENSINO FUNDAMENTAL)			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
JOELMA ABREU VALADARES	15/04/1974	4,00	1°
AUANA PRISCILA CAVALCANTE SMANIOTTO	01/07/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DAVI ALVES DO NASCIMENTO	06/07/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EVELYN PORPETA DA COSTA FRANCISCO	11/02/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SILDENIRA QUEIROZ DA SILVA	16/07/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

CARGOS EXCLUSIVOS PARA CONTRATOS DE SUBSTITUIÇÃO

RECEBIMENTO POR HORAS TRABALHADAS

PARA ESTES PROFISSIONAIS SERÁ PAGO APENAS PELAS HORAS TRABALHADAS NAS SUBSTITUIÇÕES DENTRO DO MÊS, ESTANDO ESTES CIENTES QUE PODERÁ TER CASO EM QUE O PROFISSIONAL ESTARÁ SUJEITO A FICAR SEM TRABALHO/SALÁRIO EM PERÍODOS POR NÃO HAVER PROFISSIONAIS A SEREM SUBSTITUÍDOS.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.1 ESCOLA SIMONE FERNANDES DA SILVA FREITAS – P.A SANTA MARIA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (PA SANTA MARIA) SUBSTITUTO			
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
FLAVIA NIKELY GONÇALVES LEAL	11/06/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (PA SANTA MARIA) SUBSTITUTO			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
NEIDIRENE PEDROSA MENDANHA GOES	03/10/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (PA SANTA MARIA) SUBSTITUTO			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ELISNEI DIVINA DA SILVA	11/05/1972	3,00	1°
ANALIA NERIS SILVA	28/06/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (PA SANTA MARIA) SUBSTITUTO			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ALANNA CAMARGO LIMA SANTOS	23/09/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MATEUS BARBOSA RODRIGUES	26/04/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR PEDAGOGIA (PA SANTA MARIA) SUBSTITUTO			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ALELUIANY DE BARROS BRITO SANTOS	06/04/1996	5,50	1°
SILVANY ALVES DE SOUSA	28/07/1979	5,00	2°
NADINE MUCHEL	05/12/1995	2,00	DESCLASSIFICADO
ALINE SILVA FERREIRA	23/01/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANDREYEVIS TUKSON OLIVEIRA DOS SANTOS	02/05/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DANILO OLIVEIRA BORGES	27/02/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DIEGO DE SOUSA FERREIRA	16/12/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EVELYN PORPETA DA COSTA FRANCISCO	11/02/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GRACIELE SILVA ALMEIDA DA LUZ	03/06/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JANAINA DE JESUS ARAUJO FERREIRA	01/11/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KESTHERLY FRANCELINA MARTINS	07/06/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LICA DE ASSIS SÉRGIO	27/04/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (PA SANTA MARIA)SUBSTITUTO			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
JEFFERSON DIAS VALIM	11/07/1997	5,00	1º
DAIANA DA ROSA MORAIS	27/05/1983	4,50	2º
ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	11/04/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KASSIA CRISTINA FERNANDES DA COSTA	07/06/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

5.2 ESCOLA AGROVILA CENTRAL – P.A JARAGUA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (PA JARAGUA) SUBSTITUTO			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
LORANY FIAIA COUTO	04/06/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (PA JARAGUA) SUBSTITUTO			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
LUDMILA MARTINS CÂNDIDO DE OLIVEIRA	25/02/1977	5,50	1º
CRISTINA LIMA PEREIRA	05/09/1985	3,50	2º
FERNANDA SILVA MARTINS	21/02/1992	3,50	3º
FLAVIA NIKELY GONÇALVES LEAL	11/06/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LEIA DA COSTA SOARES	19/03/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARA LUCIA CESAR LIMA	21/04/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (PA JARAGUA) SUBSTITUTO			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SAMUEL DA SILVA CARVALHO	25/04/2003	5,50	1º
LAIANE GABRIELA FERREIRA DA SILVA	03/03/2003	4,50	2º
ALANNA CAMARGO LIMA SANTOS	23/09/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA EDUARDA QUELITA ALVES BATISTA	23/05/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR PEDAGOGIA (PA JARAGUA) SUBSTITUTO			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ANDREYEVIS TUKSON OLIVEIRA DOS SANTOS	02/05/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EVELYN PORPETA DA COSTA FRANCISCO	11/02/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FRANCISCA CONCEIÇÃO DA SILVA	21/01/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GRACIELE SILVA ALMEIDA DA LUZ	03/06/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KESTHERLY FRANCELINA MARTINS	07/06/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LICA DE ASSIS SÉRGIO	27/04/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (PA JARAGUA)SUBSTITUTO			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	11/04/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DANILO OLIVEIRA BORGES	27/02/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KASSIA CRISTINA FERNANDES DA COSTA	07/06/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

5.3 ESCOLA DO CAMPO JANDIRA – P.A JANDIRA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (P.A JANDIRA) SUBSTITUTO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
PAULA RAIANE MESSIAS FRANCISCO	07/10/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (PA JANDIRA) SUBSTITUTO			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ALANNA CAMARGO LIMA SANTOS	23/09/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR PEDAGOGIA (PA JANDIRA) SUBSTITUTO			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
JULIANA FARIA DA SILVA COSTA	07/12/1990	5,50	1º
MARIA PIEDADE DA SILVA	17/12/1979	4,00	2º

ANDREYEVIS TUKSON OLIVEIRA DOS SANTOS	02/05/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EVELYN PORPETA DA COSTA FRANCISCO	11/02/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GRACIELE SILVA ALMEIDA DA LUZ	03/06/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JANAINA DE JESUS ARAUJO FERREIRA	01/11/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KESTHERLY FRANCELINA MARTINS	07/06/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LICA DE ASSIS SÉRGIO	27/04/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
THAIS MARA CÁTIA BARBOSA SANTOS	11/01/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (PA JANDIRA)SUBSTITUTO			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	11/04/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DANILO OLIVEIRA BORGES	27/02/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KASSIA CRISTINA FERNANDES DA COSTA	07/06/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

5.4 ESCOLA APÓSTOLO PAULO – VILA SERRINHA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (VILA SERRINHA) SUBSTITUTO ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
CARMEM CORRÊA DA COSTA	11/10/1963	3,00	1°
EVELYN PORPETA DA COSTA FRANCISCO	11/02/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (VILA SERRINHA) SUBSTITUTO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
MIRIAN ALVES VITORINO	03/07/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (VILA SERRINHA) SUBSTITUTO			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ALANNA CAMARGO LIMA SANTOS	23/09/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JEANE SOARES DA SILVA	19/11/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR PEDAGOGIA (VILA SERRINHA) SUBSTITUTO			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ALINE SILVA FERREIRA	23/01/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANDREYEVIS TUKSON OLIVEIRA DOS SANTOS	02/05/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANTONIO MIGUEL ARAUJO LIMA	29/06/1959	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DANILO OLIVEIRA BORGES	27/02/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GRACIELE SILVA ALMEIDA DA LUZ	03/06/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KESTHERLY FRANCELINA MARTINS	07/06/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LICA DE ASSIS SÉRGIO	27/04/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (VILA SERRINHA)SUBSTITUTO			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	11/04/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KASSIA CRISTINA FERNANDES DA COSTA	07/06/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

5.5 ESCOLA BOM PRINCIPIO – GLEBA MARTINS

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (GLEBA MARTINS) SUBSTITUTO			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
PATRICIA MARTINS COSTA	28/07/1972	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (GLEBA MARTINS) SUBSTITUTO
ENSINO MÉDIO COMPLETO

NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ALANNA CAMARGO LIMA SANTOS	23/09/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR PEDAGOGIA (GLEBA MARTINS) SUBSTITUTO			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
MARISLEI CARIAS DA SILVA DESTO	18/02/1979	4,00	1°
ANDREYEVIS TUKSON OLIVEIRA DOS SANTOS	02/05/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DIEGO DE SOUSA FERREIRA	16/12/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EVELYN PORPETA DA COSTA FRANCISCO	11/02/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GRACIELE SILVA ALMEIDA DA LUZ	03/06/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KESTHERLY FRANCELINA MARTINS	07/06/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LICA DE ASSIS SÉRGIO	27/04/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (GLEBA MARTINS)SUBSTITUTO			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	11/04/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DANILO OLIVEIRA BORGES	27/02/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KASSIA CRISTINA FERNANDES DA COSTA	07/06/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

5.5 SEDE URBANA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (SEDE URBANA)			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
FABIANY ANTUNES DE ANDRADE	02/10/1989	7,50	1º
VALERIA TATIANE MARTINS	29/04/1986	5,50	2º
DEIBSON WILLIAMS DE SOUZA GONÇALVES	15/12/1981	4,00	3º
LEIDIANA CORRÊA DO PRADO FILINTO	22/01/1982	4,00	4º
MARIA DA PAZ BARBOSA MEIRA	01/07/1964	3,00	5º
ELIZETE DE SOUZA BATISTA	04/10/1987	2,50	DESCLASSIFICADO
ADRIANA DUARTE DA COSTA	02/02/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CLEIBER CRISTINA DOS SANTOS NEGREIRO	26/11/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ELISÂNGELA PEREIRA DOS SANTOS	03/05/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EVELYN PORPETA DA COSTA FRANCISCO	11/02/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SOLENY LUCAS DA SILVA RAMALHO	23/11/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VINI BALBINA FARIAS	15/08/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (SEDE URBANA) SUBSTITUTO			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ELIANE PEDROSA DE MORAIS	09/09/1980	6,00	1º
EUNICE RAFAEL OLIVEIRA	03/10/1973	5,50	2º
IDARLENE BARBOSA DE SOUSA	17/01/1982	5,00	3º
SOLENY LUCAS DA SILVA RAMALHO	23/11/1979	4,50	4º
VALDIRENE SILVA DIAS	28/07/1982	3,50	5º
ROSALINA GOMES FERREIRA DOS SANTOS	16/06/1976	3,00	6º
JOSILENE SOARES DOS SANTOS	10/03/1990	1,50	DESCLASSIFICADO
MARIA MADALENE FERREIRA LIMA DA SILVA BATISTA	28/08/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CLEIBER CRISTINA DOS SANTOS NEGREIRO	26/11/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GENY MARIA DA SILVA MATEUS	11/03/1975	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ANDRESSA KAISER SANTOS	03/07/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (SEDE URBANA) SUBSTITUTO			
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS	28/08/1983	3,00	1°
LUZIMEIRE ALVES DE SOUZA	03/03/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROSALINA GOMES FERREIRA DOS SANTOS	16/06/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (SEDE URBANA) SUBSTITUTO			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
CÍNTHIA SILVA BORGES CAMPOS FERNANDES	11/05/1997	7,50	1º
KAYLLON EDUAN PEREIRA SCHREIBER	26/02/2005	6,00	2º
KAMILA SOUZA DA SILVA	30/03/1999	5,50	3º
GERCIMAR MOREIRA DE SOUZA	20/02/1988	5,00	4º
ANGELA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO	08/09/1972	4,50	5º
APARECIDA SILVA DOS SANTOS	24/06/1978	4,00	6º
CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA SOUSA	10/04/1974	4,00	7º
KAREN NICOLE DA SILVA	04/12/2002	4,00	8º
PATRÍCIA DE FÁTIMA CHAGAS MACHADO	26/09/1985	4,00	9º
WEMILLA PEREIRA COSTA	29/01/2000	4,00	10º
TATIANE LINDENMAYR	05/04/1991	3,50	11º
ALINE CAMARGO DE BRITO MARÇAL	13/11/1989	3,00	12º
GILDETH MARIA DA SILVA	19/02/1982	3,00	13º
SILVANI DE FATIMA PROENÇA	18/02/1974	3,00	14º
SIMONE MARCAL DE ALBUQUERQUE	19/10/1987	3,00	15º
SOILLY DA SILVA SOUSA	23/08/1998	3,00	16º
NILTON RIBEIRO DE MORAES	01/12/1983	2,50	DESCLASSIFICADO
JÉSSICA DE SOUZA TAVARES	02/02/1994	2,00	DESCLASSIFICADO
ANDRESSA GODOI MARTINS DE SOUZA	02/04/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
AYANA CASTRO DE SOUSA	14/09/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LAIANA DA SILVA ALVES COSTA	26/09/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA ANDREIA DARY SILVA	27/12/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MIRIA FRANCISCO SOARES ALMEIDA	19/04/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROSELY ALVES DA RESSUREIÇÃO	13/06/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SEDE URBANA) SUBSTITUTO			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
CINTIA SANTOS DIAS	22/11/1987	6,00	1º
THAIS SOUZA DA SILVA	22/02/1994	5,50	2º
FRANCIELI SANTINI LOURENÇO	14/10/1991	4,50	3º
SISMAI DOS SANTOS MARÇAL	14/03/1995	4,50	4º
NILZA BERNARDO TEIXEIRA	14/05/1977	3,50	5º
TAYLANE LOPES DA SILVA	09/12/1988	3,50	6º
MARIA RITA GOMES DE ALMEIDA MELO	27/06/1971	3,00	7º
ALANNA CAMARGO LIMA SANTOS	23/09/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LEONY DA SILVA LEON TUSSET	10/08/1973	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARTA NUNES DE AMORIM	26/04/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR PEDAGOGIA (SEDE URBANA) SUBSTITUTO			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
KEILA APARECIDA ROSA DE ARAUJO	08/11/1979	9,00	1º
CRISTIELE DE ALMEIDA MELO SOUZA	17/04/1989	8,50	2º
NAYARA MENDES NEVES	07/06/1995	7,50	3º
ROSÂNGELA LOURENÇO DOS SANTOS GALDIOLI	07/10/1983	7,00	4º
WILIAM OLIVEIRA DA LUZ	04/08/1995	7,00	5º
LUCELIA APARECIDA VARELA	30/10/1965	6,50	6º
CRISTIANA APARECIDA NOAES DOS SANTOS	15/10/1979	6,00	7º
ELDENEIRE CAVALCANTE MARTINS AZANKI	05/11/1973	6,00	8º
IVONE PEREIRA SOUTO	24/10/1971	6,00	9º
JANAINA RIBEIRO CARDOSO	02/04/1993	6,00	10º
JULIANA RIBEIRO DA COSTA	01/02/1988	6,00	11º
SARA GLEIVIANE LIMA CARDOSO MARTINS	28/02/1983	6,00	12º
AGATHA CRISTY BARBOSA GOMES CINTRA	07/03/1996	5,50	13º
GLACIELLY FERREIRA NASCIMENTO	28/07/1997	5,50	14º
KAROLINE LOURENCO BATISTA	17/03/2000	5,50	15º
LUCINETE DA SILVA NASCIMENTO SCHNEIDER	21/03/1968	5,50	16º
SALETE TELEKEN KNOPF	01/09/1963	5,50	17º
BEATRIZ DA SILVA VALADARES	22/11/1981	5,00	18º
CLEONICE ANTUNES RODRIGUES ANDRADE	01/09/1970	5,00	19º
FABIANA MACIEL DE OLIVEIRA	05/02/1988	5,00	20º
GISELE BORGES CORREA	24/04/1977	5,00	21º
GRACIELE SILVA ALMEIDA DA LUZ	03/06/1999	5,00	22º
IRACEMA GOMES DA SILVA	06/06/1984	5,00	23º
ISA PAULA DE JESUS	12/10/1969	5,00	24º
JOSIANE BEZERRA BARBOSA	01/11/1992	5,00	25º
JULIANA LIMA DA MATA	21/12/1989	5,00	26º
PATRÍCIA PEREIRA MORAIS	13/02/1991	5,00	27º
SIMONE SOARES DOS SANTOS SOUZA	20/01/1987	5,00	28º
CHEILA BEZERRA DE SOUZA	18/08/1995	4,50	29º
JULIANA FERNANDA TONIAZZO PINTO	08/03/1983	4,50	30º
MAGNA CARMO DE LIMA	02/07/1987	4,50	31º
PATRICIA BORTULLUZZO	17/03/1974	4,50	32º
VALDICLEIA DA SILVA PASSOS	18/03/1984	4,50	33º
ADLER PEGGY LIMA ALEIXO	02/01/1985	4,00	34º
EDNEIA DE FÁTIMA RODRIGUES	25/04/1979	4,00	35º
HORTÊNCIA RITA DE OLIVEIRA ALMEIDA	09/08/1985	4,00	36º
JAYNE BARBOSA DE SOUSA	30/04/1997	4,00	37º
JESSICA ALEXANDRE DIAS	10/02/1992	4,00	38º
FABIO ROBERTO COSTA VIANA	10/03/1983	3,50	39º
MARIA SÔNIA DE AQUINO SILVA	30/01/1976	3,50	40º
ROSANGELA DOS SANTOS KIST	18/05/1981	3,50	41º
ELISANDRA CRISTINA STEIN	14/04/1983	3,00	42º
LARISSA FERNANDES MARQUES	15/12/19997	3,00	43º

LUANA CANDIDO DE LIMA MOREIRA	20/03/1997	3,00	44º
DÁLIA FERNANDA GONÇALVES SILVA	24/08/1986	2,50	DESCLASSIFICADO
GILDERLENE DA SILVA VALE	16/06/1984	2,50	DESCLASSIFICADO
MARLI GOMES FERREIRA	16/03/1983	2,50	DESCLASSIFICADO
PAULA MARIA DA SILVA DOS REIS	27/04/1991	2,50	DESCLASSIFICADO
ALELUIANY DE BARROS BRITO SANTOS	06/04/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANDREYEVIS TUKSON OLIVEIRA DOS SANTOS	02/05/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DANILO OLIVEIRA BORGES	27/02/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DIEKISLEY ALVES DA SILVA	11/01/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ELIZANGELA MOIZES DA CRUZ	27/06/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FERDYNANDA SANTANA FORTES SANTOS	28/05/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JANAINA DE JESUS ARAUJO FERREIRA	01/11/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JAQUELINE PASQUALI	25/12/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOSIAINE MENDES ACADROLLI	23/10/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KESTHERLY FRANCELINA MARTINS	07/06/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LICA DE ASSIS SÉRGIO	27/04/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUZIA TEIXEIRA DOS SANTOS	24/05/1971	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA CRISTINA ALVES DE AQUINO	06/01/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA JOSÉ GARCIA DE QUEIROZ SILVA	16/10/1969	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
PATRICIA SILVA PAULA RODRIGUES	13/11/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
PAULA GIOVANA JESUS SANTOS	22/03/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
POLIANA MARIA CORREA FREITAS	18/02/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RAIANNY KISLEY DE SOUZA ROSA	23/05/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RAQUEL RIBEIRO SANTIAGO	24/04/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROSIMEIRE MENDES DA CRUZ MENDANHA	06/03/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SARA MARTINS DE SOUZA OLIVEIRA	01/03/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SILVANETE DE JESUS RODRIGUES	02/09/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SIMONE MARIA DA GUIA COELHO FREITAS	15/05/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VANESSA GONÇALVES DE SOUZA	16/09/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VERA LUCIA MILANI ROLIM	01/06/1965	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
WANELLA MARIA TAVARES DOS SANTOS NASCIMENTO	19/01/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (SEDE URBANA)SUBSTITUTO			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
ANDRESSA MORAIS CHAVES	14/12/1985	7,00	1º
KASSIA CRISTINA FERNANDES DA COSTA	07/06/1999	5,00	2º
WAGNER APARECIDO MARINHO DA SILVA	07/04/1984	5,00	3º
KELLY PIMENTEL RODRIGUES	28/11/1993	4,00	4º
MARINA TAINÁ DE CAMPOS STEIN	21/03/1996	4,00	5º
FERNANDA NERIS NORBERTO	10/07/1993	3,50	6º
NILVA AQUINO DA SILVA	20/11/1979	3,50	7º
ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	11/04/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ALESSANDRA NONATO ANESES	22/03/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CLAUDIA REGINA SOUSA DOS SANTOS	29/08/1974	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DAIANA DA ROSA MORAIS	27/05/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
IURY DE LIMA RODRIGUES	07/01/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JACIRENE BARBOSA DO NASCIMENTO	25/11/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LEINIMAR VIEIRA CAVALCANTE	26/11/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
OTONGLEY DINIZ MORAES	26/11/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROBERTO JUNIO DE ALMEIDA LIMA	18/09/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VANIA GOMES DE SOUSA	24/10/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ÁGUA BOA, 10 DE ABRIL 2023.

GILSON BENOVIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 277, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GERENTE DE ENGENHARIA E GEO-OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Sr.ª. **CLARISSE VIVAN BILO,** do cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE ENGENHARIA E GEO-OBRAS**, no dia 10 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE ABRIL DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 10 de abril de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 279, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GESTOR DE MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a

Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e

dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o requerimento expedido pelo servidor Adan Bennet Vargas,

no dia 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR o Sr.º **ADAN BENNET VARGAS,** do cargo de Provimento em

Comissão de **GESTOR DE MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS**, no dia 27 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições

em contrário, retroagindo seus efeitos a 27/03/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE ABRIL DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FABRICIO MENDONÇA PEDROSO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 10 de abril de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 281, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GESTOR ORÇAMENTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Oficio nº 039/2023, expedido pela Secretária Municipal de Finanças, Fernanda Gasparetto Fasrias, em 27/03/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Sr.ª. **VITORIA KANANDA OLIVEIRA,** do cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR ORÇAMENTISTA**, no dia 03 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03/04/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE ABRIL DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 10 de abril de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 282, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE** GESTOR/SETOR AGENTE DE CONTRTAÇÃO **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Oficio nº 043/2023, expedido pela Secretária Municipal de Finanças, Fernanda Gasparetto Farias, em 06/04/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **RAQUEL FERREIRA TAVARES**, para o cargo comissionado de**GESTOR/SETOR AGENTE DE CONTRTAÇÃO,** lotado na Secretaria de Finanças, **no dia 11 de abril de 2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE ABRIL DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 10 de abril de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

LICITAÇÃO
ERRATA RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 053/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 005/2022.

OBJETO: Futura e Eventual aquisição de emulsão asfáltica para obras no Município de Água Boa -MT.

ONDE SE LÊ:

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 009/2022.

LEIA-SE:

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 005/2022.

Água Boa - MT, 10 de abril de 2023.

Roberto Cardoso

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 078/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 034/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº.008/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME

OBJETO: Fornecimento de passagens terrestres, para a Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
12747	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) A CUIABÁ (MT)	UND	2639,00	181,00	477.659,00
12748	PASSAGENS - CUIABÁ (MT) A ÁGUA BOA (MT)	UND	2579,00	186,00	479.694,00
12752	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) A GOIÂNIA (GO)	UND	1722,00	200,00	344.400,00
12753	PASSAGENS - GOIÂNIA (GO) A ÁGUA BOA (MT)	UND	1702,00	200,00	340.400,00
12756	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) A BRASILIA (DF)	UND	423,00	283,00	119.709,00
12757	PASSAGENS - BRASILIA (DF) ÁGUA BOA (MT)	UND	383,00	285,00	109.155,00
27608	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) A BARRETOS (SP)	UND	220,00	415,00	91.300,00
27610	PASSAGENS - BARRETOS (SP) A ÁGUA BOA (MT)	UND	220,00	415,00	91.300,00

VALOR TOTAL: R$ 2.053,617,00 (Dois milhões, cinquenta e três mil, seiscentos e dezessete reais).

DATA: 06 de abril de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 de abril de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 006

Apostilamento para transferência de SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 212/2021.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: BRICK REFORMAS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 42.554.828/0001-31 .

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 006, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3964291	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REDE ELÉTRICA DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO, INCLUINDO, EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (EM HORAS).	HORA	40	74,17	2.966,80

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$ 2.966,80
Órgão: Secretaria de Administração Unidade: Administração Código reduzido: 37	Órgão: Secretaria de Infraestrutura Unidade: 003 – Aeroporto Código reduzido: 53

Água Boa-MT, 06 de abril de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 005/2023.

Objeto	Contratação de show da dupla ZÉ RICARDO & THIAGO para apresentação no dia 09 de julho de 2023, durante a realização da 30ª Expovale.
Contratante	Associação dos Amigos de Água Boa-MT, CNPJ: 00.964.676/0001-03.
Contratada	Golfão Produções Artísticas Ltda, CNPJ: 10.975.972/0001-55
Data da Apresentação	09/07/2023.
Valor Global	R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

Ratifico em consonância com a justificativa.

Água Boa, em 10 de abril de 2023.

Rafael Cereza

Presidente da 30º Expovale

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PM ALTO GARÇAS - EDITAL NORMATIVO SELETIVO Nº 001.2023 - COMPLEMENTAR 009 - RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

Recurso sobre a divulgação do Gabarito

RECURSO	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	VAGA	DETALHES	QUESTÃO	DISCIPLINA	RESPOSTA
3871	4240	INDEFERIDO	PSICÓLOGO 30H - ALTO GARÇAS	A questão está com a correção errada porque a teoria que sempre enfatiza o subjetivo na psicologia é a teoria psicanalítica.	28	Específica	INDERIDO: Certo grau de subjetividade permeia, num aspecto ou outro, todas as abordagens psicológicas. O que o recurso não observa é que o enunciado se refere especificamente ao conceito de “quadro de referência subjetivo” das pessoas. Tal conceito se encontra especificamente na abordagem fenomenológica, como atestam várias obras acadêmicas, dentre as quais citamos nossa fonte “Goto, T. A.Introdução à psicologia fenomenológica: a nova psicologia de Edmund Husserl. Editora Paulus.
3872	4010	INDEFERIDO	PSICÓLOGO 30H - ALTO GARÇAS	Questão dúbia, onde a letra C quanto a letra D estão corretas.	28	Específica	INDERIDO: Certo grau de subjetividade permeia, num aspecto ou outro, todas as abordagens psicológicas. O que o recurso não observa é que o enunciado se refere especificamente ao conceito de “quadro de referência subjetivo” das pessoas. Tal conceito se encontra especificamente na abordagem fenomenológica, como atestam várias obras acadêmicas, dentre as quais citamos nossa fonte “Goto, T. A.Introdução à psicologia fenomenológica: a nova psicologia de Edmund Husserl. Editora Paulus.
3869	500	DEFERIDO	CONTROLADOR INTERNO - ALTO GARÇAS	Peço encarecidamente que troque a alternativa "B" pela "D", pois, consta que a terceira premissa: "A velocidade de um carro é diretamente proporcional à distância percorrida" está errada, quando no site extraído "o sentido da frase é outro: "A velocidade de um automóvel e o tempo que ele demora para fazer determinado percurso". A primeira premissa citada, é diretamente proporcional enquanto a segunda é inversamente proporcional. Portanto entende-se que as 3 premissas da questão 14 estão corretas. Mudando o gabarito para "D".	14	Matemática	DEFERIDO: Alteração de Gabarito da Alternativa B para a Alternativa D. O recurso assiste ao recorrente, uma vez que o item III também está correto, ou seja, mantendo-se o mesmo tempo, quanto maior a velocidade, maior a distância percorrida e, portanto, são grandezas diretamente proporcionais. Apenas os itens I e II estão corretos para a alternativa D: Todos os itens estão corretos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

3864	1080	DEFERIDO	PROCURADOR JURÍDICO - ALTO GARÇAS	Consta no gabarito preliminar a alternativa "C" como correta. Esta alternativa esta incorreta explico. No caso da questão o crime praticado por Joao Claudio foi de CONCUSSÃO, ARTIGO 316 DO CODIGO PENAL. Sendo assim, requer a alteração do gabarito para constar o gabarito letra B. Fundamentação a seguir: Concussão Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) Corrupção passiva Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:	21	Específica	DEFERIDO: Alteração de Gabarito. O Gabarito apontou a Alternativa C: Corrupção Passiva, mas a Correta É a B: Concussão. Deferido para alterar o Gabarito de “C” para “B”.
3865	1080	DEFERIDO	PROCURADOR JURÍDICO - ALTO GARÇAS	Consta no gabarito preliminar a alternativa "C" como correta. Esta alternativa esta incorreta explico. No caso da questão o crime praticado por Joao Claudio foi de CONCUSSÃO, ARTIGO 316 DO CODIGO PENAL. Sendo assim, requer a alteração do gabarito para constar o gabarito letra B. Fundamentação a seguir: Concussão Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) Corrupção passiva Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:	21	Específica	DEFERIDO: Alteração de Gabarito. O Gabarito apontou a Alternativa C: Corrupção Passiva, mas a Correta É a B: Concussão. Deferido para alterar o Gabarito de “C” para “B”.
3868	1080	DEFERIDO	PROCURADOR JURÍDICO - ALTO GARÇAS	Consta a letra C no gabarito preliminar como correta. Ocorre que a letra D tambem esta correta. A letra C não esta identica como consta na Lei, mas a letra D esta identica na Lei. Art. 1.000 paragrafo unico: Considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer. Art. 998 Parágrafo único do código de processo civil Parágrafo único. A desistência do recurso não impede a análise de questão cuja repercussão geral já tenha sido reconhecida e daquele objeto de julgamento de recursos extraordinários ou especiais repetitivos. Diante destas considerações, é evidente que essas questoes se encontra como correta, devendo ser anulada por direito, Ou, alterar o gabarito para letra D, é a que mais esta correta conforme o artigo. 998 do CPC. Documento em anexo.	28	Específica	Deferido: Anulação da Questão: As Alternativas “C” e “D” estão corretas, portanto a questão deve ser anulada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

3873	330	IMPROCEDENTE	CONTROLADOR INTERNO - ALTO GARÇAS	A questão trata do atalho para alinhar a direita no Office 365 e considerou como correto o gabarito correto a letra B. Contudo, nenhuma das alternativas disponíveis para a questão representa o atalho correto, pois na prática, no uso e nos manuais da Microsoft, proprietária e distribuidora da marca o atalho correto para alinhar a direita é CTRL + R, mesmo em português brasileiro e ainda com padrão ABNT2. É o que diz o suporte da MICROSOFT: https://support.microsoft.com/pt-br/office/usar-um-leitor-de-tela-para-alinhar-textos-e-par%C3%A1grafos-no-word-38b0cec4-c958-4d88-8f4b-1d9079125626#:~:text=Siga%20um%20destes%20procedimentos%3A,direita%2C%20pressione%20Ctrl%2BR. Ainda, em anexo, print do aplicativo com a indicação do atalho. O atalho CTRL + G é do Office 2019 e não do 365.	28	Específica	INDEFERIDO: Recurso não assiste razão ao recorrente. O link apresentado está escrito em idioma PT-BR, porém o site da Microsoft apenas indica os atalhos do teclado em configuração EN. Com a configuração de teclado em PT-BR, as teclas de atalho para alinhar o texto à direita são “CTRL + G”, conforme o site abaixo e por qualquer teste no Word ao executar tais teclas: Atalhos do Word: lista reúne principais teclas e combinações	Produtividade	TechTudo. Indefere-se o recurso.
3870	2290	INDEFERIDO	PSICÓLOGO 30H - ALTO GARÇAS	A teoria que referencia o subjetivo de cada pessoa é a Psicanalítica.	28	Específica	INDERIDO: Certo grau de subjetividade permeia, num aspecto ou outro, todas as abordagens psicológicas. O que o recurso não observa é que o enunciado se refere especificamente ao conceito de “quadro de referência subjetivo” das pessoas. Tal conceito se encontra especificamente na abordagem fenomenológica, como atestam várias obras acadêmicas, dentre as quais citamos nossa fonte “Goto, T. A.Introdução à psicologia fenomenológica: a nova psicologia de Edmund Husserl. Editora Paulus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

3866	1170	DEFERIDO	PROCURADOR JURÍDICO - ALTO GARÇAS	À BANCA EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇA - MT WELTON SODRÉ DA SILVA DINIZ, já qualificado neste processo seletivo simplificado, inscrição n. 0001170, vem, observando o edital de gabarito divulgado no dia 26/03/2023 - Cargo: Procurador Jurídico -, expor e requerer o que se segue. A questão 21 traz: "João Claudio praticou a conduta típica de 'Exigir, para sí ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumí-la, mas em razão dela, vantagem indevida'", questionando que crime João Claudio teria praticado. Dentre as alternativas, havia: a) Excesso de exação; b) Concussão; c) Corrupção passiva; d) Emprego irregular de verbas O gabarito divulgado informou que a resposta correta era a letra "c". No Código Penal - CP, Corrupção passiva é: Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003) § 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em conseqüência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional. § 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa. (grifamos) Respeitosamente, não é a alternativa correta. A conduta típica perpetrada pelo agente está adequadamente descrita no art. 316 do CP. Vejam. Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) Logo, a alternativa correta é a letra "b". Pelo exposto, requer-se a alteração do gabarito oficial divulgado no dia 26/03/2023, para registrar como alternativa correta da questão 21 a letra "b". Alto Garça-MT, 27 de março de 2023. Welton Sodré da Silva Diniz Requerente	21	Específica	DEFERIDO: Alteração de Gabarito. O Gabarito apontou a Alternativa C: Corrupção Passiva, mas a Correta É a B: Concussão. Deferido para alterar o Gabarito de “C” para “B”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

3867	1170	DEFERIDO	PROCURADOR JURÍDICO - ALTO GARÇAS	À BANCA EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇA - MT WELTON SODRÉ DA SILVA DINIZ, já qualificado neste processo seletivo simplificado, inscrição n. 0001170, vem, observando o edital de gabarito divulgado no dia 26/03/2023 - Cargo: Procurador Jurídico -, expor e requerer o que se segue. A questão 28 rege: "Sobre a renúncia ao direito de recorrer, assinale a alternativa correta de acordo com o Código de Processo Civil". As alternativas para se marcar a certa eram: a) A renúncia ao direito de recorrer depende de aceitação da outra parte; b) A parte que aceitar a decisão tacitamente pode recorrer; c) A prática de ato incompatível com a vontade de recorrer sem nenhuma reserva constitui aceitação tácita da decisão; d) A desistência do recurso não impede a análise de questão cuja repercussão geral já tenha sido reconhecida e daquela objeto de julgamento de recursos extraordinários ou especiais repetitivos O gabarito divulgado informou que a resposta correta seria a letra "c". Entretanto, no Código de Processo Civil - CPC, inexiste a possibilidade, sendo incorreta essa alternativa. Já o art. 998, parágrafo único, do CPC dita: Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. Parágrafo único. A desistência do recurso não impede a análise de questão cuja repercussão geral já tenha sido reconhecida e daquela objeto de julgamento de recursos extraordinários ou especiais repetitivos. (grifamos) O Parágrafo único, art. 998, do CPC, é encontrado na letra "d" da questão 28. Portanto, é a correta. Pelo exposto, requer-se a alteração do gabarito oficial divulgado no dia 26/03/2023, para registrar como alternativa correta da questão 28 a letra "d". Alto Garça-MT, 27 de março de 2023. Welton Sodré da Silva Diniz Requerente	28	Específica	Deferido: Anulação da Questão: As Alternativas “C” e “D” estão corretas, portanto a questão deve ser anulada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PM ALTO GARÇAS - EDITAL NORMATIVO SELETIVO Nº 001.2023 - COMPLEMENTAR 009 - GABARITO DEFINITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

GABARITO OFICIAL

AGENTE ADMINISTRATIVO									
01: C	02: B	03: D	04: C	05: A	06: A	07: B	08: D	09: B	10: A
11: D	12: C	13: C	14: D	15: B	16: A	17: A	18: B	19: B	20: D
21: B	22: B	23: D	24: A	25: B	26: B	27: B	28: A	29: A	30: D
AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA									
01: C	02: C	03: B	04: D	05: A	06: B	07: D	08: A	09: A	10: B
11: C	12: A	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: D	19: C	20: D
21: C	22: C	23: B	24: B	25: A	26: A	27: B	28: C	29: C	30: A
ANALISTA ADMINISTRATIVO									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: B	06: A	07: B	08: C	09: D	10: C
11: C	12: B	13: D	14: D	15: A	16: C	17: D	18: A	19: B	20: C
21: B	22: B	23: A	24: D	25: A	26: B	27: A	28: A	29: C	30: C
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO									
01: A	02: A	03: C	04: B	05: A	06: D	07: B	08: D	09: C	10: B
11: A	12: B	13: A	14: D	15: C	16: C	17: A	18: D	19: A	20: A
21: B	22: B	23: C	24: A	25: B	26: C	27: C	28: A	29: D	30: A
ASSISTENTE SOCIAL									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: B	06: A	07: B	08: C	09: D	10: C
11: C	12: B	13: D	14: D	15: A	16: C	17: D	18: A	19: B	20: C
21: C	22: B	23: A	24: D	25: B	26: A	27: D	28: C	29: D	30: B
AUXILIAR DE OFICINA									
01: C	02: C	03: B	04: D	05: A	06: B	07: D	08: A	09: A	10: B
11: C	12: A	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: D	19: C	20: D
21: C	22: C	23: B	24: B	25: A	26: A	27: B	28: C	29: C	30: A
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS									
01: C	02: C	03: B	04: D	05: A	06: B	07: D	08: A	09: A	10: B
11: C	12: A	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: D	19: C	20: D
21: C	22: C	23: B	24: B	25: A	26: A	27: B	28: C	29: C	30: A
CONTADOR									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: B	06: A	07: B	08: C	09: D	10: C
11: C	12: B	13: D	14: D	15: A	16: C	17: D	18: A	19: B	20: C
21: C	22: B	23: C	24: B	25: D	26: B	27: D	28: B	29: A	30: A
CONTROLADOR INTERNO									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: B	06: A	07: B	08: C	09: D	10: C
11: C	12: B	13: D	14: D	15: A	16: C	17: D	18: A	19: B	20: C
21: B	22: C	23: D	24: A	25: A	26: B	27: D	28: B	29: A	30: A
COVEIRO									
01: C	02: C	03: B	04: D	05: A	06: B	07: D	08: A	09: A	10: B
11: C	12: A	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: D	19: C	20: D
21: C	22: C	23: B	24: B	25: A	26: A	27: B	28: C	29: C	30: A
ELETRICISTA									
01: C	02: C	03: B	04: D	05: A	06: B	07: D	08: A	09: A	10: B
11: C	12: A	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: D	19: C	20: D
21: D	22: B	23: D	24: A	25: B	26: B	27: B	28: D	29: C	30: A
ENGENHEIRO CIVIL									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: B	06: A	07: B	08: C	09: D	10: C
11: C	12: B	13: D	14: D	15: A	16: C	17: D	18: A	19: B	20: C
21: A	22: B	23: D	24: B	25: D	26: C	27: C	28: C	29: A	30: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

GABARITO OFICIAL

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS									
01: A	02: A	03: C	04: B	05: A	06: D	07: B	08: D	09: C	10: B
11: A	12: B	13: A	14: D	15: C	16: C	17: A	18: D	19: A	20: A
21: B	22: B	23: C	24: A	25: B	26: C	27: C	28: A	29: D	30: A
FISCAL DE TRIBUTOS									
01: A	02: A	03: C	04: B	05: A	06: D	07: B	08: D	09: C	10: B
11: A	12: B	13: A	14: D	15: C	16: C	17: A	18: D	19: A	20: A
21: C	22: D	23: B	24: A	25: B	26: B	27: B	28: C	29: A	30: B
MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS									
01: C	02: C	03: B	04: D	05: A	06: B	07: D	08: A	09: A	10: B
11: C	12: A	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: D	19: C	20: D
21: D	22: D	23: B	24: A	25: A	26: B	27: B	28: B	29: B	30: A
MÉDICO VETERINÁRIO									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: B	06: A	07: B	08: C	09: D	10: C
11: C	12: B	13: D	14: D	15: A	16: C	17: D	18: A	19: B	20: C
21: A	22: B	23: D	24: A	25: C	26: D	27: A	28: B	29: C	30: C
MOTORISTA									
01: C	02: C	03: B	04: D	05: A	06: B	07: D	08: A	09: A	10: B
11: C	12: A	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: D	19: C	20: D
21: A	22: D	23: B	24: B	25: C	26: A	27: C	28: D	29: A	30: B
NUTRICIONISTA									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: B	06: A	07: B	08: C	09: D	10: C
11: C	12: B	13: D	14: D	15: A	16: C	17: D	18: A	19: B	20: C
21: D	22: B	23: C	24: A	25: B	26: C	27: C	28: C	29: A	30: A
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II									
01: C	02: C	03: B	04: D	05: A	06: B	07: D	08: A	09: A	10: B
11: C	12: A	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: D	19: C	20: D
21: A	22: D	23: B	24: B	25: C	26: A	27: C	28: D	29: A	30: B
PEDREIRO									
01: C	02: C	03: B	04: D	05: A	06: B	07: D	08: A	09: A	10: B
11: C	12: A	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: D	19: C	20: D
21: A	22: D	23: B	24: C	25: C	26: A	27: D	28: B	29: A	30: D
PROCURADOR JURÍDICO									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: B	06: A	07: B	08: C	09: D	10: C
11: C	12: B	13: D	14: D	15: A	16: C	17: D	18: A	19: B	20: C
21: B	22: B	23: B	24: D	25: D	26: C	27: A	28: Anulada	29: D	30: B
PSICÓLOGO 30H									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: B	06: A	07: B	08: C	09: D	10: C
11: C	12: B	13: D	14: D	15: A	16: C	17: D	18: A	19: B	20: C
21: C	22: C	23: A	24: C	25: A	26: A	27: B	28: C	29: D	30: C
TÉCNICO AGRÍCOLA									
01: A	02: A	03: C	04: B	05: A	06: D	07: B	08: D	09: C	10: B
11: A	12: B	13: A	14: D	15: C	16: C	17: A	18: D	19: A	20: A
21: A	22: C	23: A	24: C	25: B	26: D	27: C	28: C	29: A	30: D
TÉCNICO EM INFORMÁTICA									
01: A	02: A	03: C	04: B	05: A	06: D	07: B	08: D	09: C	10: B
11: A	12: B	13: A	14: D	15: C	16: C	17: A	18: D	19: A	20: A
21: C	22: C	23: B	24: B	25: B	26: A	27: C	28: A	29: D	30: C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

GABARITO OFICIAL

TÉCNICO ESPORTIVO									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: B	06: A	07: B	08: C	09: D	10: C
11: C	12: B	13: D	14: D	15: A	16: C	17: D	18: A	19: B	20: C
21: A	22: A	23: C	24: C	25: A	26: B	27: D	28: B	29: B	30: D
VIGIA									
01: C	02: C	03: B	04: D	05: A	06: B	07: D	08: A	09: A	10: B
11: C	12: A	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: D	19: C	20: D
21: C	22: C	23: B	24: B	25: A	26: A	27: B	28: C	29: C	30: A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PM ALTO GARÇAS - EDITAL NORMATIVO SELETIVO Nº 001.2023 - COMPLEMENTAR 009 - RESULTADO PARCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS)

AGENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0001130	ALINE GUIMARAES BORGES	16,00	14,00	54,00	84,00
0003390	AMANDA MELQUIADES ALVES	-	-	-	-
0004800	BRUNA POLYANA DA SILVA	-	-	-	-
0004000	CLAUDIA ROBERTA DA SILVA MENDONÇA	8,00	10,00	18,00	36,00
0003420	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	-	-	-	-
0000510	DHEYSON IRUAN BARRETO DO NASCIMENTO	10,00	12,00	30,00	52,00
0001300	ELIANE SILVEIRA DE SOUZA	-	-	-	-
0001280	FABIANA MENDONÇA BARBOSA DA SILVA	8,00	12,00	36,00	56,00
0004370	FELIPE GABRIEL DOURADO	-	-	-	-
0001450	GABRIELY COIMBRA NASCIMENTO	6,00	6,00	42,00	54,00
0000370	GISELE BARBOSA DE MORAES	16,00	2,00	30,00	48,00
0000630	GISELE SOUZA OLIVEIRA	12,00	12,00	30,00	54,00
0001060	GRACIELLE DA SILVA VIVEIROS	10,00	8,00	24,00	42,00
0001890	JENYFER LAURA COSTA DA SILVA	10,00	6,00	36,00	52,00
0003040	KATIANE SORAYA COSTA	-	-	-	-
0001600	MICHELLE MORAES BORGES	2,00	6,00	36,00	44,00
0003660	MILENA SILVA DE SOUZA	14,00	6,00	30,00	50,00
0002030	MILENE DE SOUZA AMORIM	14,00	6,00	24,00	44,00
0001460	MYRIAM DA SILVA FERREIRA	10,00	12,00	18,00	40,00
0003580	RUBIA PEREIRA DEOMIDIO	4,00	8,00	36,00	48,00
0002980	WALLISON ALVES PORTO	-	-	-	-

AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0003550	ANA PAULA BARBOZA BEZERRA	8,00	6,00	42,00	56,00
0000910	ANA PAULA WEBER TEIXEIRA	6,00	10,00	24,00	40,00
0000610	ANDREZA BORGES DA SILVA	14,00	10,00	18,00	42,00
0003450	ELIANE SOARES DE SOUZA	18,00	20,00	48,00	86,00
0001010	ELLEN CÂNDIDA DOS SANTOS	4,00	12,00	30,00	46,00
0001770	ERIQUES BATISTA MADUREIRA	2,00	4,00	30,00	36,00
0002590	FABIULA GONÇALVES DE LIMA	10,00	10,00	18,00	38,00
0002120	JOAQUIM RODRIGUES	0,00	0,00	0,00	0,00
0003960	MARCILENE FERREIRA DA SILVA	-	-	-	-
0000520	MARIA EDUARDA MENDONÇA DAL PIVA	-	-	-	-
0001780	NILVANA BARBOSA DOS SANTOS	4,00	4,00	12,00	20,00
0002570	RAIMUNDO NONATO SANTOS NASCIMENTO	2,00	14,00	42,00	58,00
0003090	ROSÂNGELA FERREIRA BEZERRA DA SILVA	4,00	8,00	36,00	48,00
0001850	RUBIA SOARES PEREIRA	-	-	-	-
0002190	WALESKA DOURADO	10,00	10,00	24,00	44,00

ANALISTA ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0003970	ÉRIKA SHIMA DA COSTA	6,00	2,00	12,00	-	20,00
0000270	GUILHERME GIACOMAZZI	10,00	16,00	36,00	-	62,00
0001830	JOSIANY BESSA DE CARVALHO	-	-	-	-	-
0003220	LUCIANA FERREIRA DA COSTA	4,00	4,00	18,00	-	26,00
0000290	MAYARA CORDEIRO DOS SANTOS JESUS	8,00	6,00	24,00	-	38,00
0003020	PAMELLA GABRIELLA ARAUJO DE MORAES	10,00	14,00	30,00	-	54,00
0000170	ROBERTA RODRIGUES DA SILVA BORGES	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS)

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0004310	ADRIANA CORREA FERNANDES	-	-	-	-
0004090	ALECSSANDER JUNIOR SILVA	-	-	-	-
0001000	ANDREIA NATAL DE JESUS	-	-	-	-
0004380	ANDRÉIA REGINA HERMES	12,00	16,00	42,00	70,00
0002750	ARCIMARIA VILARINHO FEITOSA	4,00	6,00	24,00	34,00
0001560	CAROLINE DA SILVA PADILHA	12,00	4,00	42,00	58,00
0001960	CHAYNNARA CARVALHO DAVID	12,00	8,00	30,00	50,00
0001980	CIBELLY ALVES RIBEIRO	14,00	8,00	6,00	28,00
0002860	CLEIDIANI PEREIRA DOS SANTOS	10,00	6,00	18,00	34,00
0003080	CLEITON EMERSON BEZERRA DE SOUZA	-	-	-	-
0001440	CLEUDIANA ANDRADE DE LIMA HEITER	10,00	8,00	24,00	42,00
0004670	EDJANE HENRIQUE DE MATOS	12,00	8,00	24,00	44,00
0001570	ERICK GUSTAVO ALVES PIVETA	12,00	8,00	42,00	62,00
0004100	ERIK LOPES MARTINS	16,00	12,00	30,00	58,00
0004710	ESTEPHANE GONÇALVES SILVA	-	-	-	-
0001930	ETHIELY NASCIMENTO PORTELA	14,00	8,00	18,00	40,00
0003630	FERNANDA ISONIA FREIRE	8,00	8,00	30,00	46,00
0001390	FERNANDA KARIELI MONTALVÃO ANDRADE	18,00	10,00	30,00	58,00
0001150	FLAVIA DA SILVA FERREIRA	12,00	10,00	12,00	34,00
0001310	GABRIELI DE SOUZA FERREIRA	12,00	4,00	18,00	34,00
0004700	GABRIELLA ANDREATTA STACHESKI	8,00	6,00	18,00	32,00
0000530	GABRYELA RODRIGUES BEZERRA	16,00	6,00	6,00	28,00
0000070	GREYCE ALMEIDA DE PONTES	-	-	-	-
0003370	JAÍNE SILVA RODRIGUES	10,00	2,00	24,00	36,00
0000050	JOSILENE RODRIGUES RIBEIRO	12,00	14,00	12,00	38,00
0001530	KADMA SORAIA CARVALHO DE ASSIS	10,00	10,00	24,00	44,00
0000110	KAMYLLA WEBER VENERO	14,00	2,00	24,00	40,00
0000980	KELLI EVA DA SILVA	16,00	8,00	24,00	48,00
0001490	LAILA APARECIDA TAVARES COUTO DE FREITAS	-	-	-	-
0004070	LEIDIANE REZENDE OLIVEIRA	18,00	10,00	36,00	64,00
0000300	LORENA MENDONÇA DAL PIVA	16,00	8,00	18,00	42,00
0000350	LORRAINE MORAES DE RESENDE	-	-	-	-
0001290	MARCELLI DE OLIVEIRA SILVA	8,00	8,00	18,00	34,00
0003820	MARCIENE CARVALHO DAVID	6,00	8,00	24,00	38,00
0000870	MARCILENE RIBEIRO DOS SANTOS	-	-	-	-
0003530	MARINEIDE VIEIRA DE OLIVEIRA	6,00	4,00	12,00	22,00
0004620	MARLON ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA	8,00	6,00	24,00	38,00
0000880	MILENA COUTO BARBOSA	14,00	10,00	30,00	54,00
0003320	MILENA FAGUNDES ALCÂNTARA	8,00	8,00	18,00	34,00
0000780	MIRELLY DORNA DE ALEMIDA	-	-	-	-
0003480	NARA KETHILIN FRANÇA SILVA	18,00	16,00	36,00	70,00
0002670	NÁRIA LYSSA TEIXEIRA DA SILVA	16,00	2,00	18,00	36,00
0001020	NAYARA DE FREITAS BARBOSA	12,00	8,00	36,00	56,00
0004810	PENÉLOPE COSTA	18,00	16,00	36,00	70,00
0004270	RAYANE FRANCIELI QUINTILIANO VELASCO	20,00	14,00	42,00	76,00
0003400	RAYANE SOARES LIMA	8,00	4,00	6,00	18,00
0003380	RENIVALDA SOUZA DO NASCIMENTO	16,00	8,00	18,00	42,00
0004220	RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	-	-	-	-
0002600	TIAGO LUIZ SOUZA SANTOS	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS)

0000960	VICTORIA CRISTINA ALVES GUIMARAES	16,00	12,00	12,00	40,00
0003690	WILLIAN RODRIGUES DA COSTA	8,00	8,00	24,00	40,00
0001610	YARIMA GOMES DA COSTA GARCIA	18,00	10,00	36,00	64,00

ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0004840	DELMA PEREIRA DE CARVALHO SILVEIRA	8,00	8,00	24,00	-	40,00
0001520	JOSEANE GOMES DA COSTA RIBEIRO	10,00	2,00	36,00	-	48,00
0002180	KAROLAINE DOS SANTOS RODRIGUES	6,00	6,00	42,00	-	54,00
0001350	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MIQUELANTE	8,00	14,00	42,00	-	64,00
0003030	NADIA MARIA DE SOUZA ALVIM	14,00	10,00	42,00	5,00	71,00

AUXILIAR DE OFICINA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0002580	FABRÍCIO BATISTA CARDOSO	4,00	8,00	42,00	54,00
0000540	MARIA GERLIANE DE SOUZA	12,00	14,00	36,00	62,00

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0002490	ALDENI GOMES DA SILVA	8,00	12,00	30,00	50,00
0001050	ALEXNEIA WEBER PADILHA	-	-	-	-
0001870	ANA CLAUDIA SANTOS TRINDADE	-	-	-	-
0004520	BEATRIZ PEREIRA RODRIGUES	18,00	12,00	24,00	54,00
0000440	CAMILA EDUARDA SOUZA ARRUDA	12,00	6,00	36,00	54,00
0001430	CÉLIA NARA RODRIGUES DE SOUZA	8,00	10,00	42,00	60,00
0001380	DJANIRA PESSOA BOTELHO	16,00	6,00	42,00	64,00
0000280	ELIZA PASTORIM DE SOUZA	12,00	16,00	24,00	52,00
0000990	FRANCIDALVA DOS SANTOS LIMA SILVA	6,00	4,00	42,00	52,00
0001540	FRANCIELE BATISTA	4,00	8,00	36,00	48,00
0004230	FRANCISCA BATISTA DA SILVA	16,00	8,00	36,00	60,00
0002230	GILDETE LESSA DUTRA	-	-	-	-
0000260	JESSICA WIARA SOUZA BISPO	16,00	14,00	24,00	54,00
0003980	LILIAN LUCIA ALVES DE SOUZA	12,00	16,00	36,00	64,00
0002900	LUAN CRIS JESUS OLIVEIRA	14,00	12,00	48,00	74,00
0002720	LUCILIA JESUS DE OLIVEIRA	12,00	14,00	36,00	62,00
0002380	MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE SOUZA AMORIM	4,00	2,00	12,00	18,00
0003070	MARLISE STREY MOREIRA	10,00	16,00	18,00	44,00
0000340	MAURA KELLY MAGALHÃES DA SILVA	10,00	8,00	36,00	54,00
0002770	NEUSELIA BOAVENTURA DA SILVA	6,00	2,00	36,00	44,00
0000250	REGINA PEREIRA DA COSTA	14,00	10,00	42,00	66,00
0000100	SAMANTHA WEBER VENERO DA SILVA	14,00	14,00	42,00	70,00
0004280	SILVIA NUNES DE OLIVEIRA	6,00	8,00	12,00	26,00
0002990	VALMIRENE BOAVENTURA	12,00	6,00	18,00	36,00
0001340	VITÓRIA DANIELA DE SOUZA COLAVITE	12,00	10,00	42,00	64,00

CONTADOR

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0004210	BRENA BORGES DAVID	12,00	14,00	24,00	-	50,00
0002850	DIEIÇO DUARTE NUNES	10,00	18,00	42,00	-	70,00
0002070	EDUARDO COSTA PEIXOTO	8,00	8,00	12,00	-	28,00
0001620	JHONATHA DIOGO SIQUEIRA CARRIEL	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS)

CONTROLADOR INTERNO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0004610	ALINE PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES	14,00	6,00	36,00	5,00	61,00
0002780	ALTAIR DE MORAIS RIBEIRO	14,00	10,00	30,00	5,00	59,00
0003870	AMÁBILE PELIZON RESENDE	12,00	12,00	42,00	-	66,00
0002640	ANA CAROLINA LUDWIG DE QUEIROZ	16,00	8,00	24,00	-	48,00
0004530	BRUNO VIEGAS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-
0002790	DAIANE PEREIRA DE SOUZA NOBRES DAMACENA	12,00	2,00	30,00	-	44,00
0004460	DANIEL ALVES DOS SANTOS BATISTA	-	-	-	-	-
0000500	FELIPE MARTINS DE CAMARGO	12,00	16,00	36,00	-	64,00
0003780	GLASIELE MÜLLER KRAMPE	8,00	8,00	18,00	-	34,00
0002410	GLEITCHENE BATISTA LEITE	8,00	4,00	18,00	5,00	35,00
0001410	HINGRID RODRIGUES LARANJEIRA	12,00	4,00	36,00	5,00	57,00
0000400	IZAMARA FERREIRA ANDRADE	14,00	8,00	24,00	5,00	51,00
0004540	JEAN CARLOS DA SILVA ALVES	-	-	-	-	-
0004160	JENICELIA MARIA DA CRUZ	14,00	10,00	30,00	-	54,00
0004440	JULIANO DO PRADO LOPES	14,00	18,00	42,00	-	74,00
0002150	KAUANE SOUZA MARTINS	-	-	-	-	-
0000330	LEANDRO CARDOSO OLIVEIRA	16,00	8,00	36,00	-	60,00
0002450	LIZANDRO TILAI COSTA MELO	12,00	12,00	42,00	-	66,00
0002110	LUANA SANTANA EVANGELISTA	16,00	8,00	18,00	-	42,00
0002690	PATRÍCIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA GOMES	4,00	2,00	18,00	-	24,00
0002010	ROMULO BATISTA COSTA	-	-	-	-	-
0000590	SILVANIA LOPES DE ARAÚJO	12,00	14,00	30,00	5,00	61,00
0002240	VINICIUS GONZALES CARDOSO	-	-	-	-	-
0001500	VITOR JULIANO RAMOS	12,00	12,00	24,00	5,00	53,00
0004180	WILLIAM BARBOSA DE SOUSA	8,00	6,00	12,00	-	26,00

ELETRICISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0000770	SIMÃO CANDIDO DA CRUZ	16,00	12,00	42,00	70,00

ENGENHEIRO CIVIL

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0003700	ANDRÉ LUIZ BARBOSA SOUZA	10,00	14,00	36,00	-	60,00
0002520	DIANE MULLER	8,00	4,00	42,00	-	54,00
0002880	JOÃO VICTOR MACHADO DA SILVA	10,00	12,00	42,00	-	64,00
0004500	MARCELY DUANY CORREA DE BRITO	-	-	-	-	-
0000840	RÚBIA COSME RIBEIRO	16,00	12,00	18,00	-	46,00
0000830	STÉFANI MARIANE DA SILVA GONÇALVES	-	-	-	-	-

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0004650	JÉSSICA BATISTA RIBEIRO	10,00	4,00	24,00	38,00
0004760	JOÃO NETO NASCIMENTO BATISTA	20,00	12,00	30,00	62,00
0002660	JULIANA VIANA TEODORO	8,00	6,00	6,00	20,00

FISCAL DE TRIBUTOS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0004420	ITAMAR ROSA DA SILVA	16,00	10,00	12,00	38,00
0004190	LUCÉLIA CÂNDIDA DE MORAES NUNES	14,00	6,00	30,00	50,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS)

0002080	RAIMUNDA JACILENE DO NASCIMENTO DE ARAÚJO	-	-	-	-
0003570	ROBERTO LUIZ SOUZA DE MELO	18,00	18,00	30,00	66,00
0000660	VANIA BORGES DE OLIVEIRA	-	-	-	-

MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0003410	GERONÉSIO ANDRADE	14,00	12,00	42,00	68,00

MÉDICO VETERINÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0003210	ALAN THOBER	12,00	6,00	24,00	-	42,00
0004750	ANA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA	10,00	6,00	30,00	5,00	51,00
0002160	GABRIELA DE SOUZA PEREIRA	10,00	10,00	12,00	-	32,00
0004030	HONÓRIO BOTTENE NETO	10,00	10,00	6,00	-	26,00
0002400	JAQUELINE DE FREITAS CIQUEIRA	12,00	10,00	18,00	-	40,00
0001630	KETHURY NATALY DE PAULA BATISTA	-	-	-	-	-
0002740	LAYSA ALVES RIBEIRO	14,00	6,00	24,00	-	44,00
0001590	LOURENA MARIAN RIBEIRO	12,00	6,00	30,00	-	48,00
0002280	RAFAELA RODRIGUES GARCIA	16,00	10,00	6,00	-	32,00
0003590	RICHARLLA APARECIDA BUSCARIOL SILVA	10,00	8,00	24,00	-	42,00
0001110	SANDY ISABELA SILVA COELHO LOPES	16,00	8,00	36,00	-	60,00
0002870	VITÓRIA CARVALHO SILVA	4,00	2,00	12,00	-	18,00

MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL
0004020	ADAILTON RODRIGUES BISPO	10,00	10,00	24,00	100,00	144,00
0002700	ADRIANO FELÍCIO DE JESUS	12,00	12,00	18,00	100,00	142,00
0000740	ALEXANDRE MACHADO DE LIMA	18,00	20,00	42,00	100,00	180,00
0004430	CLÁUDIO HENRIQUE BRITO	14,00	16,00	24,00	-	54,00
0002480	CLEITON REZENDE DE NOVAIS	-	-	-	-	-
0003750	EILY REIFFE CARDOSO DE RESENDE	16,00	18,00	24,00	-	58,00
0000730	EVERTON ESPEDITO DA SILVA	14,00	14,00	18,00	-	46,00
0001660	FÁBIO DE SOUZA	18,00	18,00	36,00	100,00	172,00
0003600	GENILSON DOMINGOS MORAES	10,00	14,00	30,00	-	54,00
0002050	GUSTAVO LOBO RODRIGUES	-	-	-	-	-
0003520	ILDELVAN MARTINS DO NASCIMENTO	10,00	12,00	24,00	-	46,00
0004120	JORDHANIO CORREIA DA SILVA	-	-	-	-	-
0001900	JULIANO DE SOUZA SILVA	-	-	-	-	-
0001370	LEONILDO PEREIRA GOMES	8,00	14,00	24,00	100,00	146,00
0001940	PRISCILA BORGES DA MOTA	10,00	8,00	24,00	-	42,00
0002000	TULIO CESAR BORGES MANTOVAN	-	-	-	-	-
0001550	VALDELI LEAO DE ARAUJO ALVES	6,00	10,00	24,00	95,00	135,00
0000710	VALDIRENE PRADA DE MORAES	12,00	8,00	24,00	100,00	144,00

NUTRICIONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0002560	IVONE CARDOSO DA CRUZ	12,00	6,00	42,00	-	60,00
0003890	JANINE PADILHA DE ALMEIDA TOMCZAK	10,00	8,00	24,00	-	42,00
0001160	LEILIVANE FERNANDES DE OLIVEIRA CONSTANTINO	8,00	2,00	48,00	-	58,00
0000690	MICHELLE FARIA DA SILVA	-	-	-	-	-
0002810	THALITA VIEIRA FRANÇA LOPES	16,00	6,00	36,00	-	58,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS)

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL
0004080	ANSELMO NOGUEIRA	-	-	-	-	-
0001820	JORGE MENDES ALVES VALADÃO	6,00	10,00	12,00	-	28,00

PEDREIRO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0001990	ALAN NERES MENDES	12,00	14,00	48,00	74,00

PROCURADOR JURÍDICO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0001750	ADEMIR COSTA FRANCO	8,00	2,00	30,00	5,00	45,00
0002510	FERNANDA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	12,00	6,00	24,00	-	42,00
0001080	FRANCISCO JUNIOR DE OLIVEIRA SILVA	12,00	8,00	48,00	-	68,00
0000820	GABRIEL RIBEIRO DOS REIS	-	-	-	-	-
0004050	GUILHERME SILVA CARVALHO	-	-	-	-	-
0000900	JADIELTON ENRIQUE RAMIRES XAVIER	12,00	2,00	24,00	-	38,00
0002730	MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO	14,00	18,00	48,00	5,00	85,00
0001100	MARCOS ALEXANDRE SCHMALTZ	14,00	16,00	24,00	-	54,00
0004680	MARIA ELIANE CAVALCANTE	-	-	-	-	-
0003150	ONEDIR DIAS BRITO	12,00	10,00	42,00	-	64,00
0004570	ROBIE BITENCOURT IANHES	14,00	4,00	36,00	5,00	59,00
0004410	VANESSA PACANHELA CARNEIRO	12,00	8,00	48,00	-	68,00
0001170	WELTON SODRÉ DA SILVA DINIZ	18,00	12,00	60,00	5,00	95,00

PSICÓLOGO 30H

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0003800	ADRIANA FERREIRA GOMES	-	-	-	-	-
0004240	CLAUDIANE FERNANDES SCHINDLER	10,00	6,00	30,00	-	46,00
0004010	EVANG JAFLETY RIOS ROSA	16,00	6,00	36,00	-	58,00
0003510	JHEINEFHER ULIANO SANTOS	8,00	4,00	36,00	-	48,00
0004490	KELY CAROLINE WAGNER	12,00	8,00	18,00	-	38,00
0002260	KEVEN CRISTHIAN BRIANCINI VIEIRA	12,00	12,00	36,00	-	60,00
0002200	LETICIA ALVES DA ROCHA OLIVEIRA	10,00	14,00	30,00	5,00	59,00
0001650	LETÍCIA PAULA RODRIGUES NOGUEIRA	10,00	4,00	18,00	-	32,00
0004140	PAULLA CORREIA FERREIRA OLIVEIRA	-	-	-	-	-
0002290	WELLITA MACHADO DE PAULA	8,00	6,00	24,00	-	38,00

TÉCNICO AGRÍCOLA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0002650	ALESSANDRA QUEIROZ DA SILVA	16,00	8,00	36,00	60,00
0000700	CARLOS DANIEL DE JESUS RIBEIRO	16,00	12,00	24,00	52,00
0003830	CLEVERTON HENRIQUE DE ALMEIDA	-	-	-	-
0003650	MURILO GARCIA DE SOUZA	4,00	14,00	30,00	48,00
0000120	ROGÉRIO GONÇALVES DE ABREU	-	-	-	-
0001860	WENDRIL RODRIGUES DA COSTA	12,00	12,00	36,00	60,00

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0000140	MARCO AURÉLIO ALMEIDA NOGUEIRA	18,00	14,00	36,00	68,00
0002830	ROGER ANTONIO DE JESUS MARTINS BARBOSA	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS)

TÉCNICO ESPORTIVO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0003740	EDNA PESSOA SOARES BAILO	10,00	2,00	36,00	-	48,00

VIGIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0003280	ADEMILSON CANDIDO DIONÍSIO	12,00	18,00	42,00	72,00
0001180	ANA FLÁVIA ALVES PEREIRA DE JESUS	12,00	14,00	24,00	50,00
0002210	ARTUR RIBEIRO DE SOUZA	10,00	10,00	42,00	62,00
0002940	CHARLES ANDERSON BEZERRA DE SOUZA	-	-	-	-
0001740	DANIEL DE BRITO GOMES	-	-	-	-
0001790	DAVISON CRISTIAN MELO DE OLIVEIRA	12,00	20,00	42,00	74,00
0001920	EDINEIA DE OLIVEIRA SANTOS	14,00	10,00	36,00	60,00
0004770	EDIVAL GOMES DA SILVA SOBRINHO	6,00	12,00	48,00	66,00
0000240	FELYPHE LEOPOLDO WEBER VENERO	12,00	8,00	24,00	44,00
0003100	FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO	14,00	10,00	42,00	66,00
0004790	FLORISVALDO GOMES DA SILVA NETO	18,00	10,00	36,00	64,00
0000890	JÉSSICA DINIZ RAMOS SILVA	-	-	-	-
0000720	JOELMA CRISTINA DA SILVA	12,00	4,00	24,00	40,00
0003260	JOSÉ PAULO HENRIQUE FILHO	10,00	18,00	42,00	70,00
0003810	JUAREZ RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-
0004730	JUNIOR DE SOUZA PACHECO	14,00	18,00	48,00	80,00
0003720	JUSCIMAR JOSÉ DIAS	16,00	16,00	48,00	80,00
0002090	LEANDRO QUEIROZ SILVA	6,00	16,00	48,00	70,00
0003200	LUANA BEATRIZ AMORIM DOS SANTOS	10,00	10,00	30,00	50,00
0003540	LUCIJAINA BORGES CARDOSO	8,00	2,00	18,00	28,00
0000790	MARCELO DA SILVA	2,00	4,00	30,00	36,00
0003330	MARIA LUCIA BORGES CARDOSO	14,00	14,00	42,00	70,00
0003990	MURILO CESAR SOUZA DE MELO	14,00	16,00	48,00	78,00
0002390	PATRICIA APARECIDA NOGUEIRA	18,00	16,00	36,00	70,00
0002970	THAUANE SOUSA SILVA	-	-	-	-
0004200	VANA LEOCADIA BERGOLI	18,00	18,00	48,00	84,00
0003920	VENILDO DE BRITO GOMES	-	-	-	-
0004690	WELLINGTON VIEIRA DO CARMO	8,00	20,00	36,00	64,00
0001800	WENDER FRAGA DE SOUZA	10,00	12,00	54,00	76,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais, torna público, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 042/2023 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, para conhecimento de todos os interessados, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar o Parecer dos Recursos sobre a divulgação Gabarito das Provas Objetivas, realizadas no dia 26/03/2023.

II. Divulgar o Gabarito Definitivo das Provas Objetivas, realizadas no dia 26/03/2023.

III. Divulgar o Resultado Parcial (Provas – Objetivas, Práticas e de Títulos).

IV. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 01 (um) dia útil organizadora: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link "INSCRIÇÕES ONLINE", onde o candidato deverá selecionar o Processo Alto Garças/MT e acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

V. O presente Edital será divulgado, nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ e portal de transparência da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT: https://www.gp.srv.br/transparencia_altogarcas/servlet/home_portal_v2.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Alto Garças/MT, 03 de Abril de 2023.

PAULO HENRIQUE LEITE ANDRADE – **Presidente**

ELLEN BETANIA CORREIA DOURADO – **Secretária**

FRANCIELE DE SOUZA FERREIRA – **Membro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA. PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO ALTO PARAGUAI/MT – QUADRIÊNIO 2024/2028.

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA.

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO ALTO PARAGUAI/MT – QUADRIÊNIO 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARAGUAI – CMDCA/MT, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal nº 426/2015, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8. 069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2027 e,

CONSIDERANDO que o processo de seleção e escolha por sufrágio unificado dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, do Município de Alto Paraguai (Região I e II), é organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Especial do processo de escolha em data unificada para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar designada pelo referido Conselho, por meio da Resolução nº 02 de 05 de abril de 2023, publicada no diário oficial dos municípios sob edição nº 4.209, observando-se as normas da Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a Lei Municipal nº 426, de 26 de junho de 2015 e fiscalizado pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que na nova lei com as novas diretrizes a ser empregadas para este munícipio está em tramite em projeto de lei nº 009 na câmara municipal para aprovação.

CONSIDERANDO que este Edital disciplinará o processo seletivo e eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Alto Paraguai no mandato que iniciará no dia 10.01.2024 e findará aos 09.01.2027.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha do Conselho Tutelar em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal N° 796/2021 com as alterações da Lei nº 1.537/2023 bem como as **Resoluções** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente do Município de Alto Paraguai/MT, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, data de **01 de outubro de 2023,** sendo que a posse ocorrerá no dia **10 de janeiro de 2024.**

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Paraguai/MT para o quadriênio, **compreendido de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028**, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, nos seguintes termos: **2. DO CONSELHO TUTELAR:**

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes. **2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191, 194 da Lei nº 8.069/90, na Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022, assim como pela Lei Municipal N° 796/2011, observados os deveres e vedações estabelecidos. **2.3.** O presente Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Paraguai/MT visa eleger as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes. **2.4.** Por força do disposto no art. 50 § 4º da Lei Municipal nº 426/2015 e art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas. **2.5.** O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, no uso de suas atribuições, fará publicar todos os editais Complementares nos órgãos da imprensa oficial, no site da prefeitura (https://www.altoparaguai.mt.gov.br), bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, para cada uma das fases do processo de escolhas de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre: I – Da documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral; II – As regras do processo de escolha em data unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos; III – As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do processo de escolha em data unificada; IV – A regulamentação quanto às fases de impugnação, recursos, e outras do processo; V – Das vedações aos candidatos; **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 54, da Lei Municipal nº 426/2015, os candidatos a membro do Conselho Tu-

telar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) Reconhecida idoneidade moral; b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos; c) Residir no município há mais de dois anos; d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos cíveis e políticos; f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos; g) Ensino médio completo. h) Obter aprovação em prova objetiva de caráter eliminatório de aferição de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais e Avaliação Psicológica a ser formulada por comissão examinadora designada pelo CMDCA; i) A listagem de conteúdo será divulgada em papel específico no ato da inscrição. j) Ter experiência comprovada de trabalho com Crianças e Adolescentes no Município no mínimo 01 (um) ano **3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura. **3.3.** Ter sido aprovado em teste de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, português e conhecimento gerais, cuja nota de avaliação não seja inferior a 50% (cinquenta por cento), sob a fiscalização do Ministério Público. **3.4.** Aprovação Psicológica. **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 63 da Lei Municipal nº 426/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, horário noturno, aos sábados, domingos e feriados assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão. **4.1.1** Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual. **4.1.2** O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões. **4.1.3** Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal. **4.1.4** Todos os membros do Conselho Tutelar estarão sujeitos a regime de dedicação integral. **4.2.** O exercício efetivo da função de Conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme a Lei Municipal nº 426/201, é assegurado o direito a remuneração composta por: **4.3.** O valor do subsídio **R$ 1.400,00** (Um mil e quatrocento reais) de acordo com o decreto Municipal n° 614/2022. **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90, art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA; **5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, considerar-se-á suplente/eleito aquele que tiver maior votação. **5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. **6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

6.1. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha, de composição paritária para a organização e condução do presente Processo de Escolha, formada por no mínimo 06 (seis) membros, coforme publicação da Resolução nº 002/2023 I. Charlesson Ferreira da Silva - Sociedade Civil; PRESIDENTE II. Riusdelar Lopes Pereira - Governamental; VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL III. Wanderson Manoel Rodrigues – Sociedade Civil; IV. Maricleia da Costa Carvalho – Governamental; V. Romildo Amaral de Lara – Sociedade Civil; VI. Geisa Ferrer de Figueiredo – Sociedade Civil. VII. Rosilene Pereira Gama - Governamental **6.2.** Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha: **a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos. **b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante. **c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa. **d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências. **e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local. **f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem. **g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação. **h)** Divulgar os locais de votação. **i)** Divulgar imediatamente após a apuração dos votos o resultado oficial da votação. **j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado. **k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores. **l)** Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito. **m)** Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração. **n)** Resolver os casos omissos. **6.3.** Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará as seguintes etapas eliminatórias: **7.1.1 - 1ª ETAPA: INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS**

a) Inscrições e entrega de documentos em envelope lacrado. **b)** Análise da documentação exigida. **c)** Publicação do resultado da análise. **d)** Impugnação/recursos ao resultado da análise. **e)** Análise das impugnações/recursos. **f)** Publicação dos nomes dos pré-candidatos. **7.1.2 - 2ª ETAPA – PROVA OBJETIVA**

a) Prova de conhecimentos gerais e conhecimento especifico do Direitos da Criança e do Adolescente. **b)** Divulgação do resultado da prova. **c)** Impugnação/recursos ao resultado da prova. **d)** Análise das impugnações/recursos. **e)** Resultado final da avaliação de conhecimentos específicos. **7.1.3 - 3ª ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA a)** Avaliação psicológica. **b)** Divulgação do resultado da avaliação. **c)** Impugnação/recursos ao resultado da análise. **d)** Análise das impugnações/recursos. **e)** Resultado final dos candidatos aptos a participar do processo eleitoral; **7.1.4 - 4ª ETAPA – ESCOLHA**

a) Eleição direta. **b)** Publicação do resultado da Eleição. **c)** Impugnação ao resultado da Eleição. **d)** Análise das impugnações/recursos. **e)** Resultado final do Processo Eleitoral. **f)** Posse. **8. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

8.1. Será admitido impugnação quanto: **a)** Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato; **b)** Do resultado preliminar da prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica; **c)** A campanha do Processo de Escolha. **d)** Ao resultado final. **8.2.** Será admitido recurso quanto: **a)** Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato. **b)** Do resultado preliminar da prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica. **c)** A campanha do Processo de Escolha. **d)** Ao resultado final. **8.3.** O prazo para interposição de impugnação e recurso será de até 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, publicação do resultado da prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publi-

cação do resultado final). **8.3.1** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento. **8.3.2** considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana. **8.4.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido em cada uma das deste Edital, devidamente fundamentado. **8.5.** Os recursos e impugnações deverão ser entregues na sala dos conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraguai/MT, localizada a rua Tiradentes n° 40 - Centro – CEP 78.410-000 - Alto Paraguai/MT, observado os dias e horários de funcionamento do órgão, de **segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 11h.**

8.6. As defesas e recursos interpostos fora do respectivo prazo e horário de funcionamento do órgão serão considerados intempestivo e não será admitido. **8.7.** Não serão aceitas defesas ou recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado. **8.8.** Os candidatos deverão protocolar recursos ou defesas em 02 (duas) vias (original e cópia). **8.9.** Afim de evitar incompreensões que venham a prejudicar o candidato, recomenda-se que a Defesa/Recurso seja entregue necessariamente digitado. **8.10.** Sob pena de não ser conhecido, o recurso deverá estar devidamente identificado com o nome completo do candidato, número do CPF, número da inscrição, telefone para contato, devidamente fundamentado, datado e assinado. **8.11.** Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha decidir, por maioria simples dos seus membros, com a devida fundamentação, sobre as Impugnações no prazo de 2 (dois) dias do protocolo. **8.12.** Da decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo tendo como quórum a maioria simples dos membros Titulares do CMDCA.

8.13. As decisões dos recursos serão divulgadas aos candidatos por meio de publicação na sede Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Alto Paraguai/MT e no site da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT. **9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição gratuita por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital. **9.2.** As inscrições dos candidatos serão efetuadas pessoalmente junto na sala dos conselhos Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraguai/MT, localizada a rua Tiradentes n° 40 - Centro – CEP 78.410-000 - Alto Paraguai/MT, observado os dias e horários de funcionamento do órgão, de **segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 11h,** entre os dias 24 de abril de 2023 a 26 de maio de 2023. **9.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia, em envelope lacrado, dos seguintes documentos: **a)** Carteira de identidade (RG) ou documento equivalente com foto. **b)** Título de eleitor/E-Título e certidão de quitação obtida junto a justiça eleitoral para comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais. **c)** Certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br e federal pelo site www.trf1.jus.br. **d)** Diploma, certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio completo. **e)** Se já foi conselheiro tutelar, certidão negativa fornecida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de não ter sido penalizado no exercício da função. **f)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares. **g)** Comprovante de residência que será demonstrada através da juntada de faturas da Energisa, Departamento de água e esgoto do município de Alto Paraguai/MT ou de outros documentos que assim atestem que poderão ser supridas por declarações assinadas por testemunhas. **h)** Comprovante de experiencia de trabalho com projetos ou ações sociais, atuação em órgãos que são voltados a proteção/promoção com Crianças e Adolescentes no Município de Alto Paraguai-MT, no mínimo 01 (um) ano, digitado, datado e assinado pelo responsável do órgão, ação ou projeto. **i)** Duas fotos 3x6 recentes. **9.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital. **9.5.** Os documentos deverão ser entregues em **duas vias para fé e contrafé**. **9.6.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente comunicados ao CMDCA e ao Ministério Público. **9.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato. **10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos. **10.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência após a publicação referida no item anterior. **11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos após a fase de recursos, em petição devidamente fundamentada. **11.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo para apresentar sua defesa. **11.3.** A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, § 3º, I e II da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA. **11.4.** A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação. **11.5.** As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital. **11.6.** Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, em prazo contado da data da publicação do edital referido no item anterior. **11.7.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público. **11.8.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal. **12. DA PROVA OBJETIVA 12.1.** O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 16 de julho de 2023, com início às 08h00min horas e término às 12h00min horas, no local, sito a Escola Estadual Plena Plácido de Castro, Endereço: Rua Santos Dumont - Centro, S/Nº, Bairro Centro. 78.410-000. Alto Paraguai - MT. **a)** As provas de conhecimentos específicos, com conteúdo sobre Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n° 8.069/90; Constituição Federal 1988; LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social Lei nº 8.742/93, conhecimentos do município de Alto Paraguai e Língua Portuguesa, serão organizadas em 40 questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta dever constar de um rol de múltipla escolha, em até 4 (quatro) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado; **b)** Não será permitido a entrada de candidatos na sala de provas após às 08h00m. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento a prova importará na eliminação do candidato do processo seletivo. Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos. **c)** Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, relógio de pulso com calculadora, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular,

smartphone, BIP ou equiparado. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal; **d)** A aplicação da prova deve ter a duração de 04 (quatro) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala após 1 hora (uma hora) do início da prova; **e)** A prova objetiva será composta de 40 questões, sendo 25 questões de conhecimento especifico, 10 questões de conhecimentos em Português, 05 (cinco) questões em conhecimento gerais, considerando-se aprovados os candidatos que obtiverem o mínimo de 50% de acertos na prova escrita objetiva. **f)** A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso, no prazo de até 08 (oito) dias, após o término do Exame; **g)** Após a publicação do resultado do exame da prova objetiva o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias à Comissão Especial. **h)** A Comissão tem o prazo de até 05 dias úteis para responder, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento; **13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

13.1. O candidato aprovado na Prova Objetiva deverá passar por Avaliação Psicológica que ocorrerá no dia 06/08/2023 (domingo) com início às 8h da manhã na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Alto Paraguai localizada a rua Tiradentes n° 40 - Centro – CEP 78.410-000, Alto Paraguai/MT. **a)** A Avaliação Psicológica, terá caráter eliminatório e classificatório. **b)** Todas as fases da Avaliação Psicológica serão realizadas no Município de Alto Paraguai/MT. **c)** O processo de avaliação psicológica, consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação. **d)** A referida avaliação será dividida em três fases, que são: Aplicação da bateria de testes psicológicos (Personalidade, Atenção e Inventário), dinâmica de grupo e a entrevista individual. **e)** A entrevista individual será realizada por Psicólogo com um candidato por vez. Na dinâmica de grupo, a condição será feita por um Psicólogo e um observador auxiliar; **f)** Ao final da avaliação psicológica, será considerado INDICADO/APTO, o candidato que demonstrar o perfil estabelecido neste edital, após participar de todas as fases de tal avaliação. **g)** A resposta à entrevista devolutiva será fornecida em data e horário designado pela Comissão, para que os interessados possam ter acesso às informações sobre os instrumentos utilizados nos testes que resultaram no motivo da contra indicação (INAPTIDÃO); **h)** Antes da divulgação do resultado, o candidato poderá ser chamado para ser submetido a procedimento complementar de avaliação. **i)** A contraindicação na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão-somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Conselheiro Tutelar. **j)** Não se realizará qualquer teste ou etapa da avaliação psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos para os testes e entrevistas bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração, psicológica ou fisiológica passageira, na realização dos testes, na data estabelecida para realização da avaliação psicológica. **k)** Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato. **l)** O candidato aprovado na prova objetiva deverá apresentar-se na avaliação psicológica munido de documento original com foto em mãos, cartão de inscrição. Não será permitido a apresentação em formato digital ou qualquer outro meio eletrônico. **m)** Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro psicólogo que não seja credenciado pela Comissão Organizadora para este processo de avaliação psicológica. **13.2.** O resultado da avaliação psicológica será publicado até o dia 14/08/2023.

a) Do resultado caberá impugnação/recurso junto a comissão organizadora.

c) Analisados recursos e impugnações, o resultado definitivo do exame e consequentemente a lista dos candidatos aptos a serem votados será divulgado até o dia 22/08/2023.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

14.1. O candidato apto na Avaliação Psicológica formalizará sua candidatura junto a Comissão Organizadora no dia 25/08/2023 às 13h, na sala dos conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada a rua Tiradentes n° 40 Centro – CEP 78.400-000 - Alto Paraguai/MT. **14.2.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia,

horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

14.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação; **14.4.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **13.2, "c"** deste Edital; **14.5.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos; **14.6.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular; **14.7.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar; **14.8.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de

Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

14.9. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas; **14.10.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital; **14.11.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes; **14.12.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; **14.13.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa. **15. DAS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS FISCAIS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA 15.1** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação. **15.2** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Municio de Alto Paraguai/MT, **quadriênio, compreendido de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028** e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas neste edital, na Lei Municipal nº. 426/2015, na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com especial destaque ao seu art. 8º e na Resolução que Regulamenta a Campanha do Processo de Escolha Unificado **15.3** O desrespeito às regras apontadas no item 15.2 deste edital poderá caracterizar

inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal

n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

15.4 Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Organizadora contra aquele que infringir as normas estabelecidas neste Edital, na Resolução n. 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal nº 426/2015, Lei Complementar 1.360/2023 e na Resolução do CMDCA que Regulamenta a Campanha do Processo de Escolha Unificado, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração. **15.5** Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado. **15.6** Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Organizadora pode acessá-la. **15.7** Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Organizadora pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado. **15.8** As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Organizadora, na sala do Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania localizada a rua Tiradentes n° 40 Centro – CEP 78.410-000 - Alto Paraguai/MT, observado os dias e horários de funcionamento do órgão, de **segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 11h.**

15.9 Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Organizadora, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo. **15.10** O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Organizadora. **15.11** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas neste Edital, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda). **15.12** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular. **15.13** A Comissão poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa: **a)** arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso. **b)** determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois)

o dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3 inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

c) No caso do item. **b,** o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas. **d)** Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o item. **b,** desde que tenham sido ambos notificados para o ato. **e)** As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade. **15.14** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Organizadora decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda). **a)** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o,

da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

b) No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento. **15.15** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

a) Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

15.16 O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da

Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e

duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

16. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

16.1. A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar de do Município de Alto Paraguai/MT, previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA e art. 64, Lei Municipal nº 426/2015 realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das **7h às 16h** nas escolas municipais onde será divulgadas através de resolução perto do pleito. **16.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em **urnas eletrônicas** cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado Mato Grosso; **16.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Organizadora, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral

em sua confecção;

16.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar; **16.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas; **16.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação; **16.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação; **16.8.** O eleitor poderá votar em 05 (Cinco) candidatos. **16.9.** Na hipótese de ocorrer empate na votação, será utilizado como critério de desempate a ordem estabelecida na Lei Municipal nº 426/2015. **17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, relatório de votação por candidato, para formação da lista de suplentes, em ordem decrescente. **18. DA FORMAÇÃO**

18.1. Todos os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar que obtiverem votos válidos serão classificados como suplentes e como tal deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, estando a posse condicionada à frequência de no mínimo 90% (noventa por cento). **18.2.** O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação. **18.3.** O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de conselheiro tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, consideran-

do a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho. **19. DA POSSE:**

19.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA e a posse pelo Prefeito Municipal, tão logo ocorra a conclusão do curso de formação previsto no item **18.1** deste edital. **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, bem como nos demais órgãos da rede de apoio e proteção. **20.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 426/2015. **20.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar. **20.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração. **20.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame. **20.6.** Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA. **20.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha. **Publique-se,**

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público.

Alto Paraguai/MT, 06 de abril de 2023.

Tania Regina de Siqueira

Presidente do CMDCA

Charlesson Ferreira da Silva Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO 1

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO QUADRIENIO 2024/2028 DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.		
	Data	**Atividade**
1.	05/04/2023	Elaboração e aprovação do Edital nº 01/2023 do Processo de Escolha Unificado Quadriênio 2024/2028 para o Conselho Tutelar do município de Alto Paraguai/MT
2.	06/04/2023	Envio do Edital para o Ministério Público.
3.	**06/04/2023**	**PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2023 do Processo de Escolha Unificado Quadriênio 2024/2028 para o Conselho Tutelar em diário Oficial, site do município, redes sociais, etc.**
4.	**24/04/2023 á 26/05/2023**	**Período de inscrição de segunda-feira à sexta-feira das 07h às 11h:00 no período matutino.**
5.	31/05/2023	Análise dos requerimentos de inscrição e documentos pela Comissão Organizadora.
6.	31/05/2023	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas.
7.	01/06/2023	Inicio do prazo de 02 (dias) dias para interpor recurso sobre a análise dos requerimentos de inscrição e documentos.
8.	02/06/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso sobre a análise dos requerimentos de inscrição e documentos.
9.	06/06/2023	Analise dos recursos pela Comissão Organizadora.
10.	06/06/2023	Divulgação do resultado dos recursos pela Comissão Organizadora.
11.	07/06/2023	Início do prazo de 02 (dois) para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Organizadora.
12.	08/06/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Organizadora.
13.	09/06/2023	Julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA.
14.	09/06/2023	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida.
15.	12/06/2023	Inicio do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da candidatura por qualquer cidadão.
16.	16/06/2023	Encerramento do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da candidatura por qualquer cidadão.
17.	19/06/2023	Notificação dos candidatos e ciência do MP.
18.	20/06/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso junto a Comissão Organizadora.
19.	21/06/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para interpor recuso junto a Comissão Organizadora.
20.	22/06/2023	Analise dos recursos pela Comissão Organizadora.
21.	22/06/2023	Divulgação do resultado dos recursos pela Comissão Organizadora.
22.	23/06/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Eleitoral.
23.	26/06/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Eleitoral.
24.	27/06/2023	Julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA.
25.	28/06/2023	Divulgação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e locais de prova.
26.	**16/07/2023**	**PROVA OBJETIVA**
27.	17/07/2023	Divulgação do Gabarito
28.	19/07/2023	Resultado preliminar da avaliação objetiva.
29.	20/07/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) dias para impugnação ao resultado da avaliação objetiva junto a Comissão Organizadora.
30.	21/07/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para impugnação ao resultado da avaliação objetiva junto a Comissão Organizadora.
31.	24/07/2023	Analise do Resultado da impugnação da avaliação objetiva.
32.	24/07/2023	Divulgação do Resultado da impugnação da avaliação objetiva.
33.	25/07/2023	Inicio do Prazo para recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Especial.
34.	26/07/2023	Encerramento do Prazo para recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Especial.
35.	27/07/2023	Julgamento dos recursos pelo CMDCA.
36.	28/07/2023	Divulgação da lista definitiva dos candidatos aprovados na avaliação objetiva.
37.	**06/08/2023**	**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**
38.	14/08/2023	Resultado preliminar da avaliação psicológica.
39.	15/08/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) dias para entrar com recurso junto a banca.
40.	16/08/2023	Encerramento do prazo de 02(dois) dias para entrar com recurso junto a banca.
41.	22/08/2023	Julgamento dos Recursos pela banca.
42.	22/08/2023	Divulgação da lista definitiva dos candidatos aprovados na avaliação psicológica e aptos a serem votados.
43.	**22/08/2023**	**REGULAMENTAÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL**
44.	25/08/2023	Formalização da Candidatura.
45.	28/08/2023	Início da Campanha Eleitoral.
46.	29//09/2023	Fim da Campanha Eleitoral.
47.	**01/10/2023**	**DIA DA ESCOLHA**
48.	01/10/2023	Apuração dos votos.

49.	02/10/2023	Publicação preliminar dos candidatos eleitos em ordem de colocação no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.
50.	03/10/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) dias para requerer impugnação ao resultado preliminar da escolha.
51.	09/10/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para requerer impugnação ao resultado preliminar da escolha.
52.	10/10/2023	Divulgação e Publicação da relação dos candidatos que tiveram o resultado da escolha impugnados.
53.	11/10/2023	Analise da impugnação pelo CMDCA
54.	12/10/2023	Publicação oficial dos candidatos eleitos no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.
55.	10/01/2024	Posse dos membros do Conselho Tutelar (titulares e suplentes) para o quadriênio 2024/2028.

ANEXO 2

FICHA DE INSCRIÇÃO				
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT QUADRIENIO 2024/2028				
INSCRIÇÃO Nº				
NOME:				
NOME SOCIAL:				
SEXO: ( ) F ( ) M		DATA DE NASCIMENTO:		IDADE:
NATURALIDADE:				
NACIONALIDADE:				
ESTADO CIVIL:				
RG:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:		DATA DE EXPEDIÇÃO:
CPF:				
TÍTULO DE ELEITOR:				

ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:		BAIRRO:		UF:
NOME DA MÃE:				
NOME DO PAI:				
ESCOLARIDADE:				
E-MAIL:				
POSSUI DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO			QUAL:	
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:		BAIRRO:		UF:
NOME DA MÃE:				
NOME DO PAI:				
ESCOLARIDADE:				
E-MAIL:				
POSSUI DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO			QUAL:	

Eu, , acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município de Alto Paraguai/MT quadriênio compreendido de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028 e declaro ainda para efeitos legais ter ciência das Leis Municipais mencionada no respectivo Edital nº 001/2023 do Processo de Escolha do CMDCA tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Alto Paraguai/MT, de de 2023.

Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pela inscrição

ANEXO 3

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO - 2024/2028

Alto Paraguai/MT, de ,de 2023.

Responsável pela Inscrição

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, , declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Alto Paraguai/MT, de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO 5

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, , portador (a) do RG , CPF n° , natural , estado civil , profissão , título de eleitor n° , seção , zona eleitoral , residente e domiciliado à

Bairro , no município de Alto Paraguai, Estado do Mato Grosso, CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar das 7h00 às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ininterrupto, em regime de plantão/sobreaviso, horário noturno, aos sábados, domingos e feriados assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.

É a expressão de verdade e fé.

Alto Paraguai/MT, de 2023.

DECLARANTE

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Eu CPF

RG Residente e domiciliado

para os fins de cumprimento do exigido pelo **EDITAL Nº. 001/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE ALTO PARAGUAI/MT, QUADRIÊNIO 2024/2028**, -

DECLARO que tenho pleno conhecimento do referido Edital e seus Anexos, bem como, que recebi uma cópia do edital e as informações necessárias no ato da inscrição, declarando por fim, que aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexo.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Assinatura do Candidato

Alto Paraguai/MT, de , de 2023.

ANEXO 7

DO REQUERIMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT

Nome:

CPF: RG: Inscrição nº:

Recurso referente:

( ) INSCRIÇÃO

( ) PROVA ESCRITA

( ) AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA ( ) RESULTADO DA ESCOLHA

Justificativa do Candidato:

_____
_____
_____
_____
_____

_____
_____
_____

_____
_____
_____
_____
_____

Referência Bibliográfica e/ou Fonte:

_____
_____
_____
_____
_____

_____
_____

Peço deferimento:

Assinatura do Candidato

Alto Paraguai/MT, de ,de 2023.

ANEXO 8

DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO

DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT

Requerimento de Inscrição nº: (Preenchimento Exclusivo COPE) Nome:

Recurso referente:

( ) INSCRIÇÃO

( ) PROVA ESCRITA

( ) RESULTADO DA ESCOLHA

Solicito (a) ao CMDCA a revisão do Gabarito Oficial Preliminar da Prova Objetiva, questões nº:

.

Alto Paraguai/MT, de ,de 2023.

Assinatura do candidato

ANEXO 9

DO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO CANDIDATO INSCRITO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI- MT

Requerente:

CPF: RG: Requerimento nº: Solicito Impugnação

do Candidato: Justificativa do

Requerente:

Alto Paraguai /MT, de

, de 2023

Assinatura do Requerente

ANEXO 10

DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO CANDIDATO INSCRITO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.

Solicito Impugnação do Candidato:

Requerente:

CPF:

TELEFONE DE CONTATO:

E-MAIL:

Nº do Requerimento de Impugnação:

Alto Paraguai/MT, de ,de 2023

ANEXO 11

DO REQUERIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE PARA FISCALIZAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT

Requerimento de Inscrição nº: (Preenchimento Exclusivo COPE)

Nome do requerente: CPF: RG: Telefone:

Nome do fiscal: CPF: RG: data de Nasc.: / /

Telefone:

Assinatura do Requerente/Fiscal:

Alto Paraguai/MT, de ,de 2023

ANEXO 12

DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE PARA FISCALIZAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT

Requerimento de Inscrição nº: (Preenchimento Exclusivo COPE)

Nome do requerente:

Nome do Fiscal:

Assinatura do Requerente/Fiscal:

Alto Paraguai/MT, de , de 2023.

ANEXO 13

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida

Motivos do indeferimento/deferimento:

Alto Paraguai/MT, __ de _____ de 2023.

Tania Regina de Siqueira

Presidente do CMDCA

Charlesson Ferreira da Silva Presidente da Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE RETIFICAR os itens abaixo e RATIFICAR os demais itens do edital:

1 – No quadro do item 1.2 do Edital de Abertura de Inscrições, os cargos de Técnico de Enfermagem, Médico Pediatra, Procurador Jurídico e Terapeuta Ocupacional, passam a constar da seguinte forma:

ENSINO MÉDIO

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário Base	Requisitos	Taxa de Inscrição
Técnico em Enfermagem	01 +CR	40 Horas Semanais	**R$ 3. 447,76**	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Enfermagem e Inscrição no COREN	R$80,00

ENSINO SUPERIOR

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário Base	Requisitos	Taxa de Inscrição
Médico Pediatra	01 +CR	40 Horas Semanais	R$17. 248,65	**Diploma devidamente registrado de curso de graduação em medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; certificado de conclusão de residência médica em pediatria ou título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no conselho Regional de Medicina**	R$120,00
Procurador Jurídico	01 +CR	40 Horas Semanais	**R$10. 759,00**	Curso Superior em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	R$120,00
Terapeuta Ocupacional	01 +CR	**30 Horas Semanais**	R$6. 826,00	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e Inscrição no CREFITO	R$120,00

2 – Os cargos de Professor de Artes, Professor de Ciências, Professor de Geografia e Professor de História, **ficam devidamente excluídos do Edital de Abertura de Inscrições.**

3 – O item 2.18 do Edital de Abertura de Inscrições, passa a ser acrescido da alínea “d”, conforme segue:

“2.18 (...)

d) O candidato que não puder fazer o protocolo presencialmente poderá enviar a documentação através do e-mail: isencaoaltotaquari@conscamweb.com.br, assunto: Concurso Público 001/2023 do Município de Alto Taquari/MT – isenção do valor da taxa de inscrição.”

4 – O item 4.1 do Edital de Abertura de Inscrições, passa a constar da seguinte forma:

“4.1 O Concurso Público realizar-se-á através de provas objetivas de caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos e provas de títulos de caráter classificatório para os cargos de Professor de Educação Física, Professor de Letras e Professor de Pedagogia e prova prática de caráter eliminatória e classificatória para os cargos de Agente de Serviço Público, Agente de Serviços Gerais, Cozinheira, Eletricista de Veículos e Máquinas, Eletricista Predial, Mecânico, Merendeira, Operador de Máquinas em Geral, Pedreiro e Técnico Administrativo.”

5 – O item 4.10 do Edital de Abertura de Inscrições, passa a constar da seguinte forma:

“4.10 A prova objetiva, PROVAVELMENTE, será realizada no dia 11/06/2023, a partir das 08h00min, Horário (Brasília) em que serão fechados os portões.”

6 – O item 4.33 do Edital de Abertura de Inscrições, passa a constar da seguinte forma:

“4.33 A prova prática será aplicada aos 10 (dez) primeiros candidatos classificados na prova objetiva para os cargos de Agente de Serviços Gerais, Cozinheira, Eletricista de Veículos e Máquinas, Eletricista Predial, Mecânico, Merendeira, Operador de Máquinas em Geral e Pedreiro, aplicada aos 15 (quinze) primeiros candidatos classificados na prova objetiva para o cargo de Técnico Administrativo e aplicada aos 50 (cinquenta) primeiros candidatos classificados na prova objetiva para o cargo de Agente de Serviço Público.”

7 – O Edital de Abertura de Inscrições, passa a ser acrescido dos itens abaixo:

Da Prova de Títulos

4.71 Os candidatos inscritos para os cargos de Professor de Educação Física, Professor de Letras e Professor de Pedagogia, que forem apresentar títulos deverão entregá-los no mesmo dia e local da realização da Prova Objetiva.

4.72 A entrega, será efetuada da abertura dos portões até o encerramento das provas. Após o respectivo período, os documentos não serão aceitos.

4.73 O candidato que for protocolar os documentos da Prova de Títulos deverá entregá-los preenchido e assinado conforme item 4.80 e no período de prova correspondente ao cargo.

4.74 Não haverá desclassificação do candidato pela não apresentação dos títulos.

TÍTULOS ACADÊMICOS

Título	Valor Unitário	Comprovante
STRICTU SENSU - Título de doutor na área em que concorre ou em área relacionada, concluído até a data da apresentação dos títulos	05	Diploma devidamente registrado ou ata da apresentação da defesa de tese, ou declaração/certificado de conclusão de curso expedido por instituição oficial, em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC.
STRICTU SENSU – Título de Mestre na área em que concorre ou em área relacionada, concluído até a data da apresentação dos títulos.	03	Diploma devidamente registrado ou apresentação da dissertação de mestrado, ou declaração/certificado de conclusão de curso expedido pela instituição oficial, em papel timbrado da instituição contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC.
LATO SENSU – Certificado de Pós-graduação – duração mínima de 360 horas, na área em que concorre ou em área relacionada, concluído até a data da apresentação dos títulos.	02	Certificado de Pós Graduação MBA, especialização devidamente registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento/livro de registro e reconhecido pelo MEC.

4.75 A pontuação máxima da prova de títulos será de 10 (dez) pontos, podendo o candidato apresentar apenas um título de cada grau de formação (Doutorado, Mestrado e Pós-Graduação lato sensu).

4.76 Serão analisados apenas os títulos acadêmicos apresentados conforme previsto neste item.

4.77 Quando a documentação estiver relacionada a certificados ou diplomas de cursos, estes deverão ser apresentados mediante cópia frente e verso, devidamente autenticadas em cartório.

4.78 Caso o candidato ainda não detenha a posse de seu diploma de mestrado e/ou doutorado, deverá apresentar em seu lugar a ata de dissertação e a ata de defesa de tese.

4.79 O título de curso realizado no exterior somente será considerado válido se o documento estiver traduzido para o Português por tradutor juramentado e em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução nº 01 de 03/04/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4.80 No ato de entrega de títulos o candidato deverá entregar, completamente preenchido (inclusive o número de inscrição) e assinado, o formulário constante do Anexo V deste Edital. Juntamente com o formulário preenchido, deverá ser apresentada cópia autenticada ou assinada eletronicamente de cada título declarado conforme descrito neste item, sob pena de não ter o documento recebido pela banca examinadora.

4.80.1 O preenchimento incorreto do formulário constante no Anexo V deste Edital causará a anulação da Nota de Títulos.

4.81 Caso o candidato apresente outra via (recibo) do formulário constante no Anexo V, este deverá estar preenchido da mesma forma que a via de protocolo, sob pena de não ser recebido pela banca.

4.82 Somente serão recebidos documentos que sejam cópias autenticadas ou assinados eletronicamente.

4.82.1 Não serão recebidos / analisados os documentos originais e as cópias simples.

4.83 É vedada a pontuação de qualquer curso / documento que não preencher todas as condições previstas neste capítulo.

4.84 O protocolo da relação de títulos, somente terá recibo se o candidato levar uma segunda via do formulário de entrega de títulos impresso. Levando a segunda via do formulário impresso, o mesmo irá constar a assinatura/carimbo do responsável pelo recebimento dos documentos, que será entregue ao candidato após o recebimento.

4.85 Entregue a relação dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

4.86 Em hipótese alguma, serão recebidos títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste capítulo.

4.87 Se comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos constantes da tabela apresentada no Anexo V, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa deste, será excluído do processo seletivo.

4.88 A análise dos títulos será feita pela CONSCAM.

8 – O item 5.3 do Edital de Abertura de Inscrições, passa a constar da seguinte forma:

"5.3 Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva, exceto para os cargos de Agente de Serviços Gerais, Cozinheira, Eletricista de Veículos e Máquinas, Eletricista Predial, Mecânico, Merendeira, Operador de Máquinas em Geral e Pedreiro que serão aprovados os 10 (dez) primeiros colocados; os 15 (quinze) primeiros colocados para o cargo de Técnico Administrativo e os 50 (cinquenta) primeiros colocados para o cargo de Agente de Serviço Público, desde que estes obtenham nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva."

9 – O conteúdo programático para o cargo de Engenheiro Sanitarista passa a consta da seguinte forma:

"Engenheiro Sanitarista

Ecologia e ecossistemas brasileiros. Ciclos biogeoquímicos. Noções de Meteorologia e Climatologia. Noções de Hidrologia. Noções de Geologia e Solos. Aspectos, Impactos e Riscos Ambientais. Qualidade do ar, poluição atmosférica, controle de emissões. Aquecimento Global e Mecanismos de desenvolvimento Limpo - MDL. Qualidade da água, poluição hídrica e tecnologias de tratamento de águas e efluentes para descarte e/ou reuso. Qualidade do solo e da água subterrânea. Gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos e de água subterrânea. Caracterização e recuperação de áreas degradadas, em especial do solo e da água subterrânea. Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. Regulamentação para os Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). Processo de licenciamento ambiental. Noções de economia ambiental: Benefícios da política ambiental. Avaliação do uso de recursos naturais. Política ambiental e desenvolvimento sustentável. Sistemas de gestão ambiental. Avaliação de desempenho Ambiental. Noções de Gestão integrada de Meio Ambiente, Saúde e Segurança Industrial. Planejamento ambiental, planejamento territorial, urbanismo, vocação e uso do solo. Meio ambiente e sociedade: Noções de Sociologia e de Antropologia. Noções de valoração do dano ambiental. Conhecimento das normas ISO 14000:2004. Conceitos ambientais; O estado do mundo; Economia ecológica; A variável ambiental nas organizações; Prevenção de poluição; Valorização, eliminação/tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos; Gestão ambiental (ISO 14001); A variável ambiental na concepção de materiais e produtos (eficiência energética, escolha de materiais, produção, embalagem, transporte, resíduos, utilização, reciclagem). Legislação: 9.795/99 – Política Nacional de Educação Ambiental Lei 6.803 de 02/07/1980 Dispõe sobre Zoneamento Industrial nas Áreas Críticas de Poluição. Lei nº 12.651/12 - Código Florestal Brasileiro; LEI No 9.985/2000 - Regulamenta o art. 225, § 1o , incisos I, II, III e VII. da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências; Lei nº 6.938/1981 - DOU 02/09/1981: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus Fins e Mecanismos de Formulação e Aplicação, e dá outras Providências.* Vide alterações dispostas na Lei Federal nº 10.165 de 27/12/2000, que institui a taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA; Decreto nº 6.514/2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências; Resolução nº 237/1997: Regulamenta aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente; RESOLUÇÃO nº 303/2002

- Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente; Lei nº 9.605/1998: Lei de Crimes Ambientais. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Outras questões versando sobre as atividades e atribuições específicas do cargo/função."

10 – Os demais itens do edital de abertura das inscrições ficam ratificados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Alto Taquari, 05 de abril de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº013/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2023,** cujo certame se deu início às 08h31min, do dia 10/04/2023, sagrou-se vencedores os preponentes: **V. VIEIRA AMARO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – CNPJ: 03.716.848/0001-00**, com o valor de R$ 15.592,00 (Quinze mil, quinhentos e noventa e dois reais); **CONFECÇÕES MCB - EIRELI – CNPJ: 18.381. 449/0001-02**, com o valor de R$ 5.033,10 (Cinco mil e trinta e três reais e dez centavos); **GLAUDSON GOUVEIA SANTOS PIRES** - **CNPJ: 29.236. 160/0001-16,** com valor de R$ 44.168,40 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos); **IMPACTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – CNPJ: 08.952.092/0001-11**, com o valor de R$ 7.740,00 (sete mil, setecentos e quarenta reais);

SÃO CAMILO TEXTIL LTDA – CNPJ: 27.525.876/0001-08, com o valor de R$ 3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 10 de abril de 2023.

Alto Taquari – MT, 10 de abril de 2023.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº010/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2023,** cujo certame se deu início às 08h34min, do dia 03/04/2023, sagrou-se vencedores o preponente: **SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA – CNPJ: 00. 874.813/0001-00**, com o valor de R$ 783.178,10 (setecentos e oitenta e três mil, cento e setenta e oito reais e dez centavos.)A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 10 de abril de 2023.

Alto Taquari – MT, 10 de abril de 2023.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DOS CONTRATOS 159 AO 170-2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 159/2023-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: MARIA JOSEANE DE LIMA SILVA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor de Letras.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 14 aulas semanais, na Escola Municipal "José Inácio Simão".

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, e 29 (vinte e nove) dias, com início em 01 (primeiro) de marçoo de 2023 e término em 30 (trinta) junho de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Suporte legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 002/2022/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 01 do mês de março.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 160/2023-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: NATANY MIRANDA SOUZA. OBJETO

02 - OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora de Pedagogia.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 aulas semanais, no Centro de Educação Infantil “Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO - O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, e 29 (vinte e nove) dias, com início em 01 (primeiro) de março de 2023 e término em 30 (trinta) junho de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 002/2022/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 01 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 161/2023-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ALESSANDRA MARTINS DA SILVA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e coparticipar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extraclasse desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 horas semanais, no CEI “Prof.ª Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, e 29 (vinte e nove) dias, com início em 01 (primeiro) de março de 2023 e término em 30 (trinta) junho de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Suporte Legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 002/2022/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 01 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 162/2023-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: DHENIFER APARECIDA CHIMENES MENDONSA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Merendeira.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Preparar e servir a merenda para os alunos do respectivo estabelecimento de ensino*;* preparar a merenda para os alunos observando as normas de higiene e segurança*;* Observar a quantidade necessária de merenda para que possa servir todos os alunos sem exceções*;* Cuidar do sabor relativo à merenda, observando a aceitação dos educandos; Zelar pela limpeza dos materiais e do estabelecimento para assegurar a higiene do ambiente e garantir a saúde dos alunos e Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. .

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 horas semanais, Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Esc. Mun. “Prof.ª Elzinha L. Nunes”

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, e 24 (vinte e quatro) dias, com início em 06 (seis) de fevereiro de 2023 e término em 30 (trinta) junho de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Suporte Legal: O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, e 28 (vinte e oito) dias, com início em 02 (dois) de março de 2023 e término em 30 (trinta) junho de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 02 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 163/2023-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: BRUNA FERNANDA GONÇALVES DE OLIVEIRA OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor de Pedagogia.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais, na Escola Municipal José Inácio Simão”

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, e 24 (vinte e quatro) dias, com início em 06 (seis) de março de 2023 e término em 30 (trinta) junho de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 002/2022/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 06 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 164/2023-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: FRANCIELE FURTADO SILVA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Agente de Serviço Público.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: executar serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes; providenciar serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d’água, extintores, visando assegurar condições de funcionamento e segurança das instalações; preparar a terra, arando, adubando, irrigando e efetuando outros tratos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; efetuar a podagem das plantas e árvores, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras e instrumento apropriados para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; executar tarefas na construção civil, escavando valas, transportando e misturando materiais e trabalhando na montagem e desmontagem de armações, para auxiliar a edificação ou reforma de prédios, estradas, pontes e outras obras, sob orientação do pedreiro ou do mestre-de-obras; efetuar a carga e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, extraindo terra e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalização ou obras similares; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças terrenos baldios e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos visando melhorar o aspecto do município; efetuar limpeza e conservação nos cemitérios e jazigos, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vacas, cachorro, cabritos, etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; auxiliar no assentamento de tubos de concreto,

transportando-os e segurando-os para garantir a correta instalação; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; auxilia nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando ancinho e outros instrumentos para recolhe-los; recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e o transporte; obedecer as escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana."

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, e 24 (vinte e quatro) dias, com início em 06 (seis) de março de 2023 e término em 30 (trinta) junho de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 002/2022/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 06 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 165/2023-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: DANIELA RAMOS DA SILVA MOTA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Agente de Serviço Público.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: executar serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes; providenciar serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d'água, extintores, visando assegurar condições de funcionamento e segurança das instalações; preparar a terra, arando, adubando, irrigando e efetuando outros tratos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; efetuar a podagem das plantas e árvores, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras e instrumento apropriados para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; executar tarefas na construção civil, escavando valas, transportando e misturando materiais e trabalhando na montagem e desmontagem de armações, para auxiliar a edificação ou reforma de prédios, estradas, pontes e outras obras, sob orientação do pedreiro ou do mestre-de-obras; efetuar a carga e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, extraindo terra e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalização ou obras similares; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças terrenos baldios e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos visando melhorar o aspecto do município; efetuar limpeza e conservação nos cemitérios e jazigos, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vacas, cachorro, cabritos, etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e segurando-os para garantir a correta instalação; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; auxilia nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando ancinho e outros instrumentos para recolhe-los; recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e o transporte; obedecer as escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, Escola Municipal José Inácio Simão.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, e 24 (vinte e quatro) dias, com início em 06 (seis) de março de 2023 e término em 30 (trinta) junho de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 002/2022/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 06 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 166/2023-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ELTON ALVES DA SILVA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor de Pedagogia.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e en-

caminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais, na Escola Municipal José Inácio Simão"

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, e 24 (vinte e quatro) dias, com início em 06 (seis) de março de 2023 e término em 30 (trinta) junho de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 002/2022/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 06 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 167/2023-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: SUELY RAMOS VIEIRA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Agente de Serviço Público.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: executar serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes; providenciar serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d'água, extintores, visando assegurar condições de funcionamento e segurança das instalações; preparar a terra, arando, adubando, irrigando e efetuando outros tratos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; efetuar a podagem das plantas e árvores, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras e instrumento apropriados para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; executar tarefas na construção civil, escavando valas, transportando e misturando materiais e trabalhando na montagem e desmontagem de armações, para auxiliar a edificação ou reforma de prédios, estradas, pontes e outras obras, sob orientação do pedreiro ou do mestre-de-obras; efetuar a carga e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, extraindo terra e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalização ou obras similares; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças terrenos baldios e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos visando melhorar o aspecto do município; efetuar limpeza e conservação nos cemitérios e jazigos, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vacas, cachorro, cabritos, etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e segurando-os para garantir a correta instalação; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; auxilia nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando ancinho e outros instrumentos para recolhe-los; recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e o transporte; obedecer as escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana."

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, e 17 (dezessete) dias, com início em 13 (treze) de março de 2023 e término em 30 (trinta) junho de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 002/2022/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 13 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 168/2023-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: MARIA DAYANE DA SILVA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Agente de Serviço Público.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: executar serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes; providenciar serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d'água, extintores, visando assegurar condições de funcionamento e segurança das instalações; preparar a terra, arando, adubando, irrigando e efetuando outros tratos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; efetuar a podagem das plantas e árvores, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras e instrumento apropriados para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; executar tarefas na construção civil, escavando valas, transportando e misturando materiais e trabalhando na montagem e desmontagem de armações, para auxiliar a edificação ou reforma de prédios, estradas, pontes e outras obras, sob orientação do pedreiro ou do mestre-de-obras; efetuar a carga e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, extraindo terra e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalização ou obras similares; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças terrenos baldios e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos visando melhorar o aspecto do município; efetuar limpeza e conservação nos cemitérios e jazigos, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vacas, cachorro, cabritos, etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e segurando-os para garantir a correta instalação; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; auxilia nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando ancinho e outros instrumentos para recolhe-los; recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e o transporte; obedecer as escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, Secretaria Municipal de Saúde."

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, e 16 (dezesseis) dias, com início em 14 (catorze) de março de 2023 e término em 30 (trinta) junho de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 002/2022/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 14 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 169/2023-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: CHIRLIANE MARIA DA SILVA. OBJETO

Pedagogia.

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor de Letras.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais, na Escola Municipal "José Inácio Simão".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, e 14 (catorze) dias, com início em 16 (dezesseis) de marçoo de 2023 e término em 30 (trinta) junho de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 002/2022/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 16 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 170/2023-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: JEANNINNE FATIMA MARTINS GUEDES. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor de Letras.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 13 aulas semanais, na Escola Municipal “José Inácio Simão”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, e 13 (treze) dias, com início em 17 (dezessete) de marçoo de 2023 e término em 30 (trinta) junho de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 002/2022/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 17 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

O **Município De Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede Administrativa situada à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal. AUTORIZA a empresa: **CCT CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 10.XXX.109/0001-XX. Pessoa jurídica de direito privado, com sede Situada na Rua João Porfírio Teles, Bairro: Setor das Mansões, Cidade: Porto Nacional, CEP.: 77.500-000. TENDO POR OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS. DIVERSAS RUAS DO BAIRRO BOM JESUS II E III. CONVENIO 1324-2022/SINFRA-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA, VALOR GLOBALR$ 4.697.184,08 (quatro milhões seiscentos e noventa e sete mil cento e oitenta e quatro reais e oito centavos). Prazo de Execução 270 dias. Contrato 216/2022,que integra o Processo Licitatório 105/2022, Concorrencia Pública 012/2022.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 10/04/2023

CCT CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 10.XXX.109/0001-XX

CONTRATADA

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 023/2023

PORTARIA Nº. 023/2023.

O Sr**. VALDOMIRO NUNES BERNARDES,** Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas legais por lei, e ainda,

Considerando o pedido de afastamento, aprovado na Sessão Ordinária do dia 05/04/2023, do Vereador Leilson Balduíno Feitosa, afastando-se do cargo de Vereador e 1º secretário da Mesa Diretora Biênio 2023-2024, para tratar de assuntos particulares por 90 dias.

Considerando o Disposto na seção III Art. 29 parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Parágrafo Único - *Compete ao Segundo Secretário* substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar e designar o Vereador Wellington da Silva Florêncio, portador do RG sob o nº 19***06-* SESP/MT e CPF 036.***.***-00, 2º Secretário da Mesa Diretora, a tomar posse no cargo de 1º Secretário da respectiva Mesa Diretora, na Sessão Extraordinária do dia 06/04/2023, em razão do Requerimento nº 001/2023 da vacância do cargo de 1º Secretário, datado de 05/04/2023, para exercer em conjunto com a Presidência a gestão financeira da Câmara Municipal de Apiacás, bem como assinar conco-

mitantemente com o Presidente da Câmara todas as movimentações bancárias que este órgão possui conta, através do sistema de gerenciador financeiro no período de 06/04/2023 à 06/07/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 10 de Abril de 2023.

Valdomiro Nunes Bernardes

Presidente da Câmara Municipal de Apiacás – MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 100/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **JOAO LINUS COSTA OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade nº 000267809 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 267.198.941-53, para exercer o cargo de **CHEFE DE SETOR II,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 10 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Eu, **Alciene da Silva Demétrio,** Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 015/2023, DECLARO que a empresa IMPACTO NETWORK INTERNET LTDA, CNPJ sob nº 20.***.**/0001-**, manifestou lavrado em ata não impetrar recurso administrativo contra o resultado do certame.

Processo Administrativo nº 006/2023 e Pregão Presencial nº 003/2023, sagrou-se vencedora a empresa: IMPACTO NETWORK INTERNET LTDA, CNPJ sob nº 20.***.***/0001-**, localizada na Avenida ***** s/nº, bairro ****, Apiacás MT, CEP 78.595-000.

Apiacás MT, 10 de abril de 2023

Alciene da Silva Demétrio

Pregoeira

Portaria nº 015/2023

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.374/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA INCENTIVADORA PARA A ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2023, COM DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal *autorizado* a promover Campanha Incentivadora publicitária, objetivando o pagamento pelos contribuintes do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo aos Exercícios de 2023 e anteriores.

Artigo 2º - A campanha que se refere o artigo anterior terá como incentivo à doação sob a forma de premiação dos seguintes prêmios:

I – 05 (cinco) geladeiras de 240 litros;

II – **04 (quatro) televisores de 32;**

III – 03 (três) celulares smartphone;

IV – 03 (três) bicicletas;

V – 03 (três) batedeiras;

VI – 03 (três) chaleiras elétricas;

VII – 03 (três) jogos para churrasco com 03 (três) peças;

VIII – 03 (três) liquidificadores com 03 (três) velocidades;

IX – 03 (três) panelas elétricas;

X – 03 (três) pipoqueiras elétricas;

XI – 03 (três) umidificadores de ar com no mínimo 3,4 litros;

XII – 03 (três) ventiladores de coluna.

Artigo. 3º Os prêmios mencionados no artigo anterior serão sorteados em dois atos públicos no pátio da prefeitura municipal conforme a opção de pagamento do IPTU pelo contribuinte:

I – PAGAMENTO À VISTA (Cota Única) – sorteio em julho de 2023 com os seguintes prêmios:

I.1 – 03 (três) geladeiras 240 litros;

I.2 – 04 (quatro) televisores;

I.3 – 02 (dois) celular smartphone;

I.4 – 02 (duas) bicicleta;

I.5 – 02 (duas) batedeiras;

I.6 – 02 (duas) chaleiras elétricas;

I.7 – 02 (duas) **jogos para churrasco com 03 (três) peças;**

I.8 – 02 (dois) liquidificadores com 03 (três) velocidades;

I.9 – 02 (duas) panelas elétricas;

I.10 – 02 (duas) pipoqueiras elétricas;

I.11 – 02 (dois) umidificadores de ar com no mínimo 3,4 litros;

I.12 – 02 (dois) ventiladores de mesa 30 centímetros.

II – PAGAMENTO A PRAZO (04 Parcelas) – sorteio em novembro de 2023 com os seguintes prêmios:

II.1 – 02 (duas) geladeiras;

II.2 – 01 (um) celular smartphone;

II.3 – 01 (uma) bicicleta;

II.4 – 01 (uma) batedeira;

II.5 – 01 (uma) chaleira elétrica;

II.6 – 01 (um) **jogo para churrasco com 03 (três) peças;**

II.7 – 01 (um) liquidificador com 03 (três) velocidades;

II.8 – 01 (uma) panela elétrica;

II.9 – 01 (uma) pipoqueira elétrica;

II.10 – 01 (um) umidificador de ar com no mínimo 3,4 litros;

II.11 – 01 (um) ventilador de mesa 30 centímetros.

§ 1º Concorrerão ao sorteio dos prêmios somente os contribuintes que efetuarem o pagamento integral do IPTU 2023, dentro do prazo limite de 30 de junho de 2023 para pagamento à vista em cota única, e prazo limite em 28 de outubro de 2023 para pagamento a prazo.

§ 2º Para o recebimento do cupom de sorteio, o contribuinte deverá pagar integralmente o seu IPTU 2023 até a data constante no parágrafo anterior e retirar o cupom no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal condicionado à expedição da CND – Certidão Negativa de Débitos municipal do contribuinte.

Artigo. 4º Serão distribuídos cupons com número inicial 01 (um), com o respectivo número do setor, quadra e lote para identificação do imóvel que estará concorrendo ao prêmio, desde que atendido os requisitos do artigo 3º desta Lei.

Artigo. 5º O ganhador deverá apresentar o carnê devidamente quitado em seu nome, ou documento que comprove que o imóvel é de sua propriedade, através de contrato ou declaração do contribuinte com firma reconhecida, caso o carnê contemplado esteja em nome de outra pessoa para que possa receber o prêmio.

Artigo. 6º Na hipótese do imposto ser pago pelo inquilino, o mesmo somente terá direito em receber o prêmio com autorização expressa do proprietário.

Artigo. 7º Não terão direito aos prêmios, os contribuintes imunes ou isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, salvo o interesse do contribuinte em pagar o imposto, e desde que efetue o pagamento até a data estabelecida no artigo 3º, caso em que será emitido o cupom para o mesmo.

Artigo. 8º Perderá o direito de receber o prêmio o contribuinte contemplado que não retirá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado, destinando-se o prêmio à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ único. A Secretaria Municipal de Finanças do Município publicará na Imprensa Oficial e informal do Estado, os nomes dos ganhadores dentro de 05 (cinco) dias úteis após a realização do sorteio.

Artigo. 9º. As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta da seguinte função programática: 04.129.0014.2.121.3.3.90.31.00.00.00.00.

Artigo. 10º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através da presente Lei, a*promover a Campanha Incentivadora para a arrecadação de impostos municipais, também para o ano de 2024, com distribuição de prêmios, a serem definidos por Decreto do Poder Executivo, podendo o mesmo mudar os prêmios mencionados no artigo 2º, e o valor da premiação poderá ser em percentual de 30% a maior ou a menor, de acordo com o que preceitua a Lei Orçamentária Anual – LOA.*

Art. 11. Esta Lei no que couber será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 10 de abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.375/2023.

"ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 45 e 115 DA LEI Nº 909/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei...

Art.1º- Altera o inciso III do artigo nº 45 e o artigo nº 115 da Lei nº. 909/2015, passando a ter as seguintes redações e da outras disposições:

......
.....

"Art. 45º....

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo artigo 2º da Lei Federal n. º 9.717/98, alterado pelo artigo 10 da Lei Federal n. º 10.887/04, definida na reavaliação atuarial n° 1.847 exercício 2023, será igual a 17,60% (dezessete vírgula sessenta por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, acrescida do valor correspondente na tabela de equacionamento do Déficit Atuarial.

Art.115º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial nº 1.847, realizado em 17 de janeiro de 2023."

......
.....

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura, publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº. 1.270/2022.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 10 de abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, as oito horas pontualmente, na sala das licitações, reuniram-se a Pregoeira e equipe de apoio nomeada pela Portaria nº 015 de 02 de janeiro de 2023, Sra. Alciene da Silva Demétrio, Pregoeira e Equipe de apoio: Thalita Raquel de Brito; Julia da Silva, ratificando a ausência do José Lima do Santos, para avaliarem e cumprirem com as determinações legais do certame licitatório acima descrito, cujo objeto: **contratação de empresa habilitada e especializada para fornecimento de internet, comodato de equipamentos e serviços de infraestrutura de fibra óptica e via rádio, com instalação, configuração, manutenção na sede da Câmara Municipal de Apiacás/MT,** conforme Termo de Referência, parte integrante do processo. O Edital de Licitação foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso-AMM edição nº 4.204 de 30 de março de 2023, páginas n.ºs 05-22.

DO CREDENCIAMENTO

Apresentou-se as 8h00min do dia dez de abril de dois mil e vinte e três, o Senhor Eros Cesar Ramos Junior portador do RG nº1****7-1 SSP/MT e CPF Nº 930.***.***-59 representando a empresa IMPACTO NETWORK INTERNET LTDA, CNPJ Nº 20.***.***/0001-**, localizada na Av. ***** s/nº, Bairro Primavera, cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso, com o requerimento empresarial da empresa, lavrado em 18 de julho de 2014, devidamente registrado na JUCEMAT sob nº 5*******206-3, comprovando se tratar de MICROEMPRESA, ainda juntou ao credenciamento o cartão do CNPJ datado de 04/04/2023 e o Anexo IV preenchido conforme edital de licitação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PREÇO POR VALOR GLOBAL

Estando devidamente credenciado, e sendo o único participante, a pregoeira Sra. Alciene da Silva Demétrio iniciou as atividades do certame cumprimentando os presentes, (membros da equipe de apoio) e o representante da empresa IMPACTO NETWORK INTERNET LTDA, que em con-

ferência aos envelopes, confirmou-se o lacre e a indefasagem do mesmo, os quais foram vistados pelos presentes, e em seguida abriu-se o envelope da proposta de preços, sendo apresentado o valor global de R$ 24. 000,00 (vinte e quatro mil reais), subdivido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, pela fiel e perfeita prestação de serviços do objeto desta licitação, a Câmara pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R$), mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços prestados**. Em seguida a pregoeira pediu que se apresentasse desconto nos valores propostos, onde o mesmo disse que a proposta apresentada está no limite que ele consegue fazer. Pelo exposto, e os preços estarem dentro do balizamento, foi acatado pela pregoeira.**

DA HABILITAÇÃO - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Em ato continuo foi aberto o envelope da documentação de habilitação, colocado à disposição da equipe de apoio para conferência, e estando tudo conforme, foi declarado vencedora do certame a empresa IMPACTO NETWORK INTERNET LTDA, CNPJ Nº 20.***.***/0001-**, com o preço mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses. Na sequência foi requerido da empresa a intenção de manifestar algum tipo de recurso administrativo, o qual declarou abrir mão de qualquer tipo recurso. E, eu **Alciene da Silva Demétrio,** declaro encerrada as 8h54min a presente sessão, a qual assina a presente ata juntamente com a Equipe de Apoio e o representante da empresa vencedora.

Alciene da Silva Demétrio

Pregoeira

Thalita Raquel de Brito

Equipe de Apoio

Julia da Silva

Equipe de Apoio

IMPACTO NETWORK INTERNET LTDA

CNPJ Nº 20.***.***/0001/**

Eros Cesar Ramos Junior

Representante da empresa

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.376/2023.

DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2023 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE APIACÁS - MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei...

Art.1º- A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 17,60% (Dezessete inteiros e sessenta décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art.2º- Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(30.836.757,90)					
1	2023	(31.608.993,19)	(772.235,29)	1.544.921,57	772.686,29	9,71%	7.960.672,46
2	2024	(32.066.964,66)	(457.971,47)	1.583.610,56	1.125.639,09	14,00%	8.040.279,18
3	2025	(32.050.899,11)	16.065,55	1.606.554,93	1.622.620,48	19,98%	8.120.681,98
4	2026	(32.001.404,50)	49.494,61	1.605.750,05	1.655.244,66	20,18%	8.201.888,80
5	2027	(31.916.150,09)	85.254,40	1.603.270,37	1.688.524,77	20,38%	8.283.907,68
6	2028	(31.792.675,21)	123.474,89	1.598.999,12	1.722.474,01	20,59%	8.366.746,76
7	2029	(31.628.382,41)	164.292,80	1.592.813,03	1.757.105,83	20,79%	8.450.414,23
8	2030	(31.420.530,42)	207.851,99	1.584.581,96	1.792.433,95	21,00%	8.534.918,37
9	2031	(31.166.226,62)	254.303,80	1.574.168,57	1.828.472,37	21,21%	8.620.267,55
10	2032	(30.862.419,20)	303.807,42	1.561.427,95	1.865.235,38	21,42%	8.706.470,23
11	2033	(30.505.888,87)	356.530,33	1.546.207,20	1.902.737,53	21,64%	8.793.534,93
12	2034	(30.093.240,20)	412.648,67	1.528.345,03	1.940.993,70	21,85%	8.881.470,28
13	2035	(29.620.892,49)	472.347,71	1.507.671,33	1.980.019,05	22,07%	8.970.284,98
14	2036	(29.085.070,17)	535.822,32	1.484.006,71	2.019.829,03	22,29%	9.059.987,83
15	2037	(28.481.792,76)	603.277,41	1.457.162,02	2.060.439,42	22,52%	9.150.587,71
16	2038	(27.806.864,25)	674.928,51	1.426.937,82	2.101.866,33	22,74%	9.242.093,59
17	2039	(27.055.862,00)	751.002,25	1.393.123,90	2.144.126,15	22,97%	9.334.514,53
18	2040	(26.224.125,04)	831.736,96	1.355.498,69	2.187.235,65	23,20%	9.427.859,67
19	2041	(25.306.741,80)	917.383,23	1.313.828,66	2.231.211,90	23,43%	9.522.138,27
20	2042	(24.298.537,24)	1.008.204,56	1.267.867,76	2.276.072,33	23,67%	9.617.359,65
21	2043	(23.194.059,24)	1.104.478,00	1.217.356,72	2.321.834,71	23,90%	9.713.533,25
22	2044	(21.987.564,41)	1.206.494,83	1.162.022,37	2.368.517,19	24,14%	9.810.668,58
23	2045	(20.673.003,13)	1.314.561,29	1.101.576,98	2.416.138,26	24,38%	9.908.775,27
24	2046	(19.244.003,78)	1.428.999,34	1.035.717,46	2.464.716,80	24,63%	10.007.863,02
25	2047	(17.693.856,33)	1.550.147,45	964.124,59	2.514.272,04	24,87%	10.107.941,65
26	2048	(16.015.494,89)	1.678.361,44	886.462,20	2.564.823,64	25,12%	10.209.021,06
27	2049	(14.201.479,57)	1.814.015,33	802.376,29	2.616.391,62	25,37%	10.311.111,28
28	2050	(12.243.977,28)	1.957.502,29	711.494,13	2.668.996,42	25,63%	10.414.222,39
29	2051	(10.134.741,66)	2.109.235,62	613.423,26	2.722.658,88	25,88%	10.518.364,61
30	2052	(7.865.091,94)	2.269.649,72	507.750,56	2.777.400,27	26,14%	10.623.548,26
31	2053	(5.425.890,76)	2.439.201,18	394.041,11	2.833.242,29	26,41%	10.729.783,74
32	2054	(2.807.520,83)	2.618.369,93	271.837,13	2.890.207,06	26,67%	10.837.081,58

33	**2055**	**139,53**	2.807.660,36	140.656,79	**2.948.317,15**	**26,94%**	**10.945.452,39**
34	**2056**	**-**	-	-	**-**	**-**	**-**
35	**2057**	**-**	-	-	**-**	**-**	**-**

*** Custo Suplementar**

Art.3º- As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2023 proposta no cálculo atuarial n° 1. 847, serão exigidas a partir da anterioridade nonagesimal (noventena).

Art.4º- Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5°- Esta lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.271/2022.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 10 de abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023 – PROCESSO Nº 032/2023. Pregão Realizado no dia 03/04/2023.

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET, COMODATO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E INTERLIGAÇÃO ENTRE O PAÇO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIO DE APIACÁS/MT.

EMPRESA: IMPACTO NETWORK INTERNET LTDA, vencedora nos itens 01 ao 06, 08 ao 16.

Valor total do fornecedor **R$ 78.261,00** (setenta e oito mil duzentos e sessenta e um reais).

EMPRESA: NET ULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA, vencedora no item 07.

Valor total do fornecedor **R$ 95.799,60** (noventa e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Valor total do Certame R$ 174.060,60 (cento e setenta e quatro mil e sessenta reais e sessenta centavos).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC	NOME	P. OBJETIVA	CLASSIFICAÇÃO
01	009	ERICA ALINE DOS S. MINGOTTI V. MARGARIDO	8,0	APROVADA
02	004	CLAUDIA FRANCIELE MACHADO	7,5	APROVADA
03	007	DAIANE DO NASCIMENTO BARBOSA	6,0	APROVADA
04	005	DEISE CIBELE MACHADO CARDUCE	5,0	APROVADA
05	006	ANTONIA DE JESUS	AUSENTE	AUSENTE

CARGO DE ODONTÓLOGO (A)

ORDEM	Nº INSC	NOME	P. OBJETIVA	CLASSIFICAÇÃO
01	**001**	**BRENDA REIZER RIBEIRO**	**6,0**	**APROVADA**
02	002	JANAINA BERNARDO PAULINO	4,5	REPROVADA
03	003	STEPHANIE ROSANGELA COLODEL DOS SANTOS	4,5	REPROVADA

CARGO DE TÉCNICO (A) ENFERMAGEM

ORDEM	Nº INSC	NOME	P. OBJETIVA	CLASSIFICAÇÃO
01	**008**	**PATRICIA DE OLIVEIRA KLABUNDE**	**8,0**	**APROVADA**

Apiacás/MT 10 de Abril de 2023.

Fábio Germano

Presidente Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - **M. S. DIAGNOSTICA LTDA**

CONTRATO N° - 132/2023

OBJETO- AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM APARELHO AUTOMATIZADO DE BIOQUÍMICA COBAS C 111

VALOR GLOBAL - R$ 57.290,00 (cinqüenta e sete mil duzentos e noventa reais).

PRAZO VIGENCIA – 10/04/2023 ATÉ 31/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

O **Município De Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede Administrativa situada à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal. AUTORIZA a empresa: **CCT CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 10.XXX.109/0001-XX. Pessoa jurídica de direito privado, com sede Situada na Rua João Porfírio Teles, Bairro: Setor das Mansões, Cidade: Porto Nacional, CEP.: 77.500-000. TENDO POR OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS. DIVERSAS RUAS DO BAIRRO BOM JESUS I. CONVENIO 1322-2022/SINFRA-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA. VALOR GLOBAL DA OBRA R$3.602.919,66 (três milhões seiscentos e dois mil novecentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos). Prazo de execução 270 dias. Contrato 215/2022,que integra a Concorrência nº 011/2022, Processo Licitatório nº 104/2022

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 10/04/2023

CCT CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 10.XXX.109/0001-XX

CONTRATADA

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 006/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

A Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria nº 015/2023, da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Alciene da Silva Demétrio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **ADJUDICA** à empresa: **IMPACTO NETWORK INTERNET LTDA E CNPJ nº 20.***.***/0001-****, vencedora do certame epigrafado, cujo objeto do presente é **contratação de empresa habilitada e especializada para fornecimento de internet, comodato de equipamentos e serviços de infraestrutura de fibra óptica e via rádio, com instalação, configuração, manutenção na sede da Câmara Municipal de Apiacás/MT**, o qual encaminha ao Chefe do poder Legislativo para providencias cabíveis.

Apiacás MT, 10 de Abril de 2023

Alciene da Silva Demetrio

Pregoeira

Portaria nº 015/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **BALSANO CONSTRUÇÕES LTDA**.

OBJETO: Constitui objeto deste presente a contratação de empresa para mão de obra de "**PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS".**

VALOR: R$ 423.955,34 (quatrocentos e vinte três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

PRAZO: 60 (sessenta) dias

DATA: 27/03/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 999/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, regulamentando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outras providências

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que Câmara Municipal de Araguaiana aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAPITULO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação no Município de Araguaiana, nos termos da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e do art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF 88).

Art. 2º- O atendimento aos Direitos Fundamentais, expressos no art. 227 da CF 88, no art. 234 da Constituição do Estado do Mato Grosso e na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será realizado por um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º- São órgãos da Política de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III – Conselho Tutelar.

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 4º- O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, do Estado, e do Município, por meio de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Parágrafo único. Os serviços e programas existentes, nos diversos órgãos públicos municipais, se adequarão, ao atendimento prioritário e preferencial as crianças e adolescentes, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea b, da Lei nº. 8.069/90 (ECA) e art. 227 da CF 88.

Art. 5º - O Município poderá criar os programas a que alude o inciso II do art. 4° desta lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades governamentais ou convênios com entidades não governamentais de atendimento mediante prévia autorização do CMDCA.

Art. 6º- Caberá ao CMDCA aprovar normas complementares para organização, bem como para a criação dos programas e serviços a que se refere o art. 4º, desta Lei.

Art. 7º- As entidades e os órgãos de atendimento, governamentais e não governamentais, serão responsáveis pelo planejamento e execução de programas de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sócio- familiar;

b) apoio socioeducativo em meio aberto;

c) colocação familiar;

d) acolhimento institucional;

e) prestação de serviços à comunidade;

f) liberdade assistida;

g) semi-liberdade;

h) internação;

i) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais e responsáveis usuários de substâncias psicoativas;

j) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CMDCA

Art. 8º - O CMDCA é órgão deliberativo da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e controlador das ações do Poder Executivo no sentido de sua efetiva implantação, em respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e às disposições da Lei nº 8.069/90 e desta Lei.

Art. 9º- O CMDCA é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, dará suporte administrativo e financeiro ao CMDCA, respeitando o orçamento do Município.

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 10- O CMDCA é composto por dez membros titulares e igual número de suplentes, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei n° 8.069/90 nos seguintes termos:

I – cinco representantes do Poder Executivo Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) um representante da Secretaria Municipal de Administração;

e) um representante da Secretaria Municipal de Secretária Municipal de Cultura;

II – cinco representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) um representante de entidades de defesa e/ou de atendimento da criança e do adolescente;

b) um representante de movimentos e/ ou entidades comunitárias diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

c) um representante de entidades e/ou movimentos que contemple a participação de crianças e adolescentes;

d) dois representantes de entidades de pais e mestres de instituições de atendimento à criança e ao adolescente.

§1º. Os representantes de que trata o inciso I deste art. deverão ser indicados oficialmente, ao CMDCA, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores no âmbito de cada representação mencionada;

§2°. Os representantes de que trata o inciso II deste art. deverão ser indicados pelas entidades não governamentais de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, movimentos e/ou entidades comunitárias; movimentos que contemple a participação de crianças e adolescentes; entidades de pais e mestres de instituições de atendimento à criança e ao adolescente, com sede no Município e existência mínima de um ano, sendo que cada entidade deverá indicar seus representantes, conforme dispõe no Regimento interno deste Conselho;

§3º. Para cada titular, seja representante do Poder Executivo Municipal ou da Sociedade Civil Organizada haverá um suplente;

§4º. Os representantes do CMDCA de que trata os incisos I e II deste art., serão empossados em reunião específica deste Conselho, no próximo dia útil após o vencimento do mandato anterior e, posteriormente nomeado por meio de Decreto Municipal;

§5º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de interferência do Poder Executivo sobre o processo para a representação dos membros da Sociedade Civil Organizada junto ao CMDCA.

Art. 11- O mandato dos membros (titulares e suplentes) do CMDCA será:

a) vinculado ao tempo em que permanecerem à frente das Secretarias ou Departamentos Municipais, no caso de representantes do Poder Executivo Municipal;

b) de 02 anos, permitida 01 (uma) recondução, no caso dos conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe o CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Órgão.

Art. 12- A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme art. 89 do ECA.

Art. 13 - No mesmo dia da posse de seus membros, o CMDCA elegerá seu presidente e vice-presidente, dentre seus membros, na forma do Regimento interno deste Conselho.

§1º. O presidente do CMDCA terá como incumbência a condução das reuniões desse órgão e sua representação em eventos e solenidades, sendo-lhe vedada a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é responsabilidade do presidente do CMDCA a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida;

§3°. Quando da ausência ou do impedimento do presidente do CMDCA, suas atribuições serão exercidas pelo vice-presidente, sendo que na falta ou impedimento de ambos, a reunião será conduzida pelo decano dos conselheiros presentes, observado o quórum mínimo para a sua instalação, conforme previsto no Regimento interno do órgão;

§4°. O presidente e vice-presidente do CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução e observada a alternância entre representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 14 - Perderá o mandato o membro do CMDCA quando:

I - for constatada a reiteração de 03 (três) faltas consecutivas ou de 06 (seis) faltas alternadas sem a prévia justificativa oficial às sessões deliberativas do CMDCA;

II - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90;

III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art.4º, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

§1º. A cassação do mandato dos membros do CMDCA (governamental e/ ou não governamental) em qualquer hipótese demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do órgão;

§2º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das provi-

dências necessárias no sentido da nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§3º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da Sociedade Civil Organizada, o CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

Art. 15 - Será excluída do CMDCA a entidade não governamental que:

I - for aplicada, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), alguma das sanções previstas no art.97, inciso II, alíneas "b" a "d", do mesmo Diploma Legal;

II - perder, por qualquer outra razão, o registro no CMDCA.

Parágrafo único. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do CMDCA, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 16 - De modo a tornar efetivo o caráter paritário do CMDCA, são considerados impedidos de representar a Sociedade Civil Organizada todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro (a) e parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau do (a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira (o).

DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA

Art. 17 - Compete ao CMDCA:

I - elaborar as normas gerais da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observado o inciso I do art. 88 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

II - zelar pela aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - dar apoio aos órgãos municipais e entidades não governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069/90 (ECA);

IV - avaliar a política municipal de atendimento da criança e do adolescente e a atuação do CMDCA;

V - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VII – fiscalizar o FMDCA e fixar os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

VIII - elaborar o seu Regimento interno, aprovando-o pela maioria simples de votos, sempre que houver necessidade;

IX - promover a divulgação do ECA;

X- realizar campanhas de arrecadação, visando a captação de recursos pelo FMDCA, através de doações/destinações de Pessoas Físicas e Jurídicas;

XI - solicitar as indicações para o preenchimento da vaga de membro desse Conselho, no caso de vacância;

XII- promover o registro das entidades não governamentais e a inscrição de programas de proteção e socioeducativos desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais de atendimento, procedendo o seu recadastramento periódico, e comunicar o registro/inscrição ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária;

XIII- regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha e a posse dos representantes da Sociedade Civil Organizada junto ao CMDCA;

XIV- regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;

XV- dar posse aos membros do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regimento, convocar os suplentes, para assumirem imediatamente a função e declarar vago o cargo de conselheiro tutelar por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo, ao Ministério Público e à autoridade judiciária;

XVI - propor modificações nas ações das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observado o disposto nos art. 4º, parágrafo único, alínea "b" e art. 259, parágrafo único da Lei nº. 8.069/90;

XVII - solicitar assessoria às instituições públicas, no âmbito federal, estadual, municipal e às entidades não governamentais que desenvolvam ações de atendimento à criança e ao adolescente;

XVIII - difundir amplamente os princípios constitucionais e a política municipal, destinadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a mobilização, articulação entre as entidades governamentais e não governamentais para um efetivo desenvolvimento integrado entre as partes;

XIX- organizar e realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente, bem como obter subsídios para a elaboração do Plano, conforme inciso I deste artigo;

XX- eleger a presidência e vice-presidência deste Conselho;

XXI – apreciar o Regimento interno do Conselho Tutelar, podendo encaminhar propostas de alterações se entenderem como necessário.

DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E SOCIOEDUCATIVOS

Art. 18 - Na forma do disposto nos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/90, cabe ao 10 CMDCA efetuar o registro e a inscrição:

§1º. Das entidades governamentais e não governamentais que prestem atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em conformidade com o ECA;

§2º. As normas, critérios e regulamentos para a inscrição de que trata esse art. serão estabelecidos mediante Resolução do CMDCA respeitados os dispositivos e os princípios estabelecidos no ECA;

§3º. O CMDCA deverá também, realizar a renovação do registro das entidades e dos programas em execução a cada 02 (dois) anos, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento planejada.

Art. 19 - O CMDCA deverá expedir documentos próprios, indicando a relação de documentos a serem fornecidos pelas entidades para fins de registro, inscrição, cadastro e/ou sua renovação, da qual deverá constar, no mínimo:

a) estatutos e demais documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade de seus dirigentes;

d) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodológica e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

e) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

f) prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 20 - Quando do registro ou recadastramento, o CMDCA, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto em seu Regimento interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

§2º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 21 - O CMDCA expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude, Ministério Público e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (ECA).

DO REGIMENTO INTERNO DO CMDCA

Art. 22 - O CMDCA deverá elaborar o seu Regimento interno, e sempre que avaliar como necessário deverá propor as alterações.

§1º. A aprovação do Regimento interno e/ou de suas alterações dependerá da maioria simples dos votos dos membros desse Conselho.

§2º. Constará no Regimento interno, no mínimo:

a) a forma de eleição do presidente e do vice-presidente;

b) na ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, os trabalhos do CMDCA deverão ser conduzidos pelo membro decano;

c) a forma de divulgação das datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que facilite a presença de todos os membros desse órgão e permita a participação dos interessados;

d) a forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, bem como a comunicação aos integrantes do Órgão, titulares e suplentes, Juízo da Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar;

e) a possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta;

f) o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;

g) a criação de comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de assuntos pertinentes a esse Conselho, que deverão ser compostas de no mínimo 03 (três) conselheiros, com participação de representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada;

h) a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela comissão temática;

i) o direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre a matéria em discussão;

j) a forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

k) a forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, sendo que, em caso de empate, também deverá prever a forma de desempate;

l) a forma como será conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes dessa Lei.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 23 - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da Sociedade Civil Organizada, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, que se reunirão a cada três anos, sob a coordenação do CMDCA, mediante Regimento interno próprio;

§1º. Extraordinariamente, poderá ser realizada Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso haja orientação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Mato Grosso CEDCA/MT e/ou Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

§2º. É vedada a participação como delegados, os representantes das entidades ou movimentos da Sociedade Civil Organizada, aqueles que mantenham vínculo de subordinação com o Poder Executivo Municipal.

Art. 24 - Poderão ser realizadas pré-conferências por segmentos com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar para a Conferência.

Art. 25 - Os delegados representantes da Sociedade Civil Organizada para a participação na Conferência serão indicados por cada entidade de atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, sob orientação do CMDCA.

Art. 26 – O Poder Executivo deve garantir a participação de delegados na Conferência, por membros da Administração direta e indireta, mediante orientação do CMDCA.

Art. 27 - As entidades ou órgãos públicos estaduais com prestação de serviços direta no Município poderão indicar delegados para participar na Conferência, mediante orientação do CMDCA.

Parágrafo único. Os delegados mencionados no caput deste art. terão direito a voz e voto na Conferência.

Art. 28 - Compete à Conferência:

I - avaliar a realidade da política da criança e do adolescente no Município;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente para o triênio subseqüente ao de sua realização;

III - avaliar e reformular as decisões administrativas do CMDCA, quando provocada;

IV - aprovar o seu Regimento interno; e

V - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 29 - O Regimento interno da Conferência disporá sobre sua organização e realização.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 30 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e fiscalizado pelo CMDCA, com auxílio técnico do Poder Executivo Municipal.

§1°. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente;

§2º. Os recursos captados por esse Fundo deverão ser utilizados preferencialmente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos art. 90, incisos I a VI do ECA;

§3°. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

§4°. O FMDCA será constituído:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90 (ECA);

V - resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, que estejam de acordo com Regimento interno do CMDCA, e que sejam promovidos por este órgão;

VI - por outros recursos que lhe forem destinados;

VII - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 31 - Os recursos captados pelo FMDCA servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”; art. 87, incisos I e II e art. 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, bem como art. 227, caput, da CF 88 devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, programas, projetos e ações.

Art. 32 - Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio CMDCA, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei nº 8.069/90 (ECA), podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 33 - Por se tratarem de recursos públicos, deverá seguir os princípios da Transparência Pública e aplicação dos recursos captados pelo FMDCA razão pela qual devem ser estabelecidos, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, ex vi do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§1º. As entidades integrantes do CMDCA que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo FMDCA deverão ser consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não podendo gozar de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§2º. Em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o CMDCA apresentará relatórios acerca do saldo e da movimentação de recursos do FMDCA de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 34 - O CMDCA realizará periodicamente campanhas de arrecadação de recursos para o FMDCA, nos moldes do previsto no art. 260, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Parágrafo único. O CMDCA, por força do disposto no art. 260, § 2º, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e art. 227, § 3º, inciso VI, da CF88, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo FMDCA definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 35 - O CMDCA, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará anualmente um plano de aplicação para os recursos captados pelo FMDCA correspondente ao plano de ação por aquele previamente aprovado, a ser incluído na proposta orçamentária anual do Município.

Art. 36 - O FMDCA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37 - São receitas do FMDCA:

I – Doações em dinheiro de pessoa físicas e jurídicas, conforme o disposto no art.260 da Lei n° 8.069/90 (ECA) e legislação em vigor;

II – Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei n° 8.069/90 (ECA) e oriundas das infrações descritas nos arts. 228 a 258 da referida lei;

III – Transferências dos recursos financeiros oriundas dos Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Auxílios, contribuições e transferências de entidades governamentais e não governamentais;

V – Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI– Outros recursos que lhe forem destinados.

DA DESPESA

Art. 38 - Imediatamente após a promulgação da lei do orçamento será apresentado ao CMDCA o quadro de aplicação dos recursos do FMDCA para apoiar programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 39 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderá ser utilizado os créditos adicionais suplementares e especiais, respectivamente autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 40 - As despesas que correrão à conta do FMDCA poderão se constituir de:

I – financiamento total ou parcial de programas de proteção especial e socioeducativos, para a criança e o adolescente, constante do Plano de Aplicação e desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante com elas conveniadas;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos previstos nesta Lei;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos específicos previstos nesta Lei;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de serviços públicos de proteção e atendimento à criança e ao adolescente;

V – Desenvolvimento E aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações previstas nesta Lei;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a gestão e execução das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 41 - O Fica criado o Conselho Tutelar de Araguaiana, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Art. 42 - Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de (nome do Município), que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de (nome do Município) constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 43 - Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 44 - A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 45 - É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte admi-

nistrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 46 - As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 47 - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 48 - O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07hs às 11hs, e das 13:00hs às 17:00hs.

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 49 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 50 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 51 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 52 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito

no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 53 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 54 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 55 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - conclusão do Ensino Médio;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer se necessário, antes da realização da prova, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 57 - O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

Art. 58 - Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de

impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 59 - Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 60 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 61 - Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 62 - Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 05 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 63 - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o , da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 64 - A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 65 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 66 - Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 67 - A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 68 - À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 69 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 70 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 71 - A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 72 - O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 73 - A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 74 - Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 75 - O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS NA ANÁLISE DOS CASOS

Art. 76 - O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES

Art. 77 - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual. Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, políticopartidária e religiosa.

SEÇÃO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 78 - O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 79 - A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 80 - A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 81 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

DA REGRA DE COMPETÊNCIA

Art. 82 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 83 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de auto composição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o , §§1o , 5o e 7o , da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 84 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de trata-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o , inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maustratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o , da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5 o , inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o , caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 85 - O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 86 - Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 87 - Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 88 - É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na

legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 89 - As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 90 - No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 91 - A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 92 - O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 93 - É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 94 - Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar. Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 95 - É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 96 - Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 97 - No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 98 - Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização **d**a autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 99 - Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias; XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

DAS PENALIDADES

Art. 100 - Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 101 - Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 102 - O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias,

prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

DA VACÂNCIA

Art. 103 - A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 104 - Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 105 - Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 106 - O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

Art. 107 - Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 108 - Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor de 01 (um) salário mínimo vigente no país, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 109 - Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 110 - Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores. As vantagens descritas deverão estar previstas em Lei e não se confundem com as vantagens estipuladas na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 111 - Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 112 - Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 113 - As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 114 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34,

§ 1o , da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 115 - O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município). § 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 116 - É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 117 - Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 118 - Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 119 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 120 - A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 121 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 122 - O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida. Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

DAS LICENÇAS

Art. 123 - Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

IV – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento; IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Araguaiana, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

DAS CONCESSÕES

Art. 124 - Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 125 - O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 126 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 127 - Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 128 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 129 - Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 130 - Esta lei entra em vigor na data de suja publicação, revogadas as Leis Municipais nº 107/91 de 06.08.91 e, nº 801 de 10/04/2019.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2023.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **ECOTUR CONSULTORIA LTDA**.

OBJETO: Prestação de serviços de Qualificação para o Turismo do Município de Araguaiana-MT.

VALOR: **R$21.500,00** (vinte um mil e quinhentos reais).

PRAZO: 90 (noventa) dias

DATA: 10/04/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Resolução nº 01/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araguaiana - MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguaiana, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8. 069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 999/2023,

RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araguaiana, sendo composta por 05 (cinco) membros, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I - Odimaira Pereira Guerra – representante governamental

II - Daiane Cristine de Moraes Campos Braga – representante governamental

III - Thauany Alves Chaves – re4presentante governamental

IV - Maria Antônia da Silva Freitas - representante sociedade civil v - Raphaene Regina Abreu Marques – representante sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por um outro indicado pelo segmento.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por um outro indicado pelo segmento.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Araguaiana, 10 de abril de 2023

Keila Regina Abreu Moraes Marques

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EDITAL Nº 01/2023

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de (nome do Município)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de (nome do Município), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 999/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de (nome do Município) e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Araguaiana - MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento
Membro do Conselho Tutelar	05	40hs	R$1.302,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 999/2023 ou a que a suceder.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 999/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 999/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Araguaiana ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o , da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 999/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada; Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Araguaiana, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral) .

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 999/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Conclusão do Ensino Médio;

V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1o , inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 de abril a 05 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na sede da Secretaria Municipal de Assistencia Social – Av. Inocencio Dias s/n – Bairro São José – Araguaiana-MT, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por email ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 999/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e[1]mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal (passível de adaptação diante da realidade local).

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 999/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 (quinze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 22/05/2023 a 26/05/2023, no horário de atendimento ao público, no endereço constante no item 6.1 deste edital, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail socialpmaraguaiana1@hotmail.com

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 05/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no local constante do item 6.1 deste edital, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail socialpmaraguaiana1@hotmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os in-

teressados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 20 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias 21 e 22 poderá ser realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos, porém na Lei Municipal nº 999/2023 diz que o municipal poderá oferecer, conforme parágrafo único do art. 56, ficando a critério da Comissão Especial.

7.13 No dia 25 de junho de 2023 das 08:00hs às 11:00hs, na Escola Municipal Laura Vicuna sito à Av. Ir. Carmelitas Paniago Vilela s/n - centro, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 03 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no local constante no item 6.1 deste edital, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 05 de julho a 07 de julho de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail socialpmaraguaiana1@hotmail.com

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 10 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 12 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de

possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia (data), às (horário), no (local).

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 31/07/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 27/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á no mesmo local onde for designado a votação pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar (verificar previsão em lei municipal).

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
10/04/2023	Publicação do Edital
05/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
08/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando[1]se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
08 a 15/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
16/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
17 a 23/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
30/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
05/06/2023	Lista de todos candidatos inscritos
20/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
25/06/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
28/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
03/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
10/07/2023	Publicação da Resolução pelo CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denuncias de prática de condutas vedadas.
10/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
12/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
31/07/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração
10/01/2024	Posse

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 999/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Barra do Garças - MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Araguaiana, 10 de abril de 2023.

Keila Regina Abreu Moraes Marques

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **ECOTUR CONSULTORIA LTDA**.

OBJETO: Prestação de serviços de especializados na realização de Inventario e Oferta Turística em Araguaiana-MT.

VALOR: **R R$26.550,00** (vinte seis mil e quinhentos e cinquenta reais).

PRAZO: 90 (noventa) dias

DATA: 10/04/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 999/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, regulamentando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outras providências

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que Câmara Municipal de Araguaiana aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAPITULO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação no Município de Araguaiana, nos termos da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e do art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF 88).

Art. 2º- O atendimento aos Direitos Fundamentais, expressos no art. 227 da CF 88, no art. 234 da Constituição do Estado do Mato Grosso e na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será realizado por um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º- São órgãos da Política de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III – Conselho Tutelar.

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 4º- O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, do Estado, e do Município, por meio de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Parágrafo único. Os serviços e programas existentes, nos diversos órgãos públicos municipais, se adequarão, ao atendimento prioritário e preferencial as crianças e adolescentes, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea b, da Lei nº. 8.069/90 (ECA) e art. 227 da CF 88.

Art. 5º - O Município poderá criar os programas a que alude o inciso II do art. 4° desta lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades governamentais ou convênios com entidades não governamentais de atendimento mediante prévia autorização do CMDCA.

Art. 6º- Caberá ao CMDCA aprovar normas complementares para organização, bem como para a criação dos programas e serviços a que se refere o art. 4º, desta Lei.

Art. 7º- As entidades e os órgãos de atendimento, governamentais e não governamentais, serão responsáveis pelo planejamento e execução de programas de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sócio- familiar;

b) apoio socioeducativo em meio aberto;

c) colocação familiar;

d) acolhimento institucional;

e) prestação de serviços à comunidade;

f) liberdade assistida;

g) semi-liberdade;

h) internação;

i) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais e responsáveis usuários de substâncias psicoativas;

j) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CMDCA

Art. 8º - O CMDCA é órgão deliberativo da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e controlador das ações do Poder

Executivo no sentido de sua efetiva implantação, em respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e às disposições da Lei nº 8.069/90 e desta Lei.

Art. 9º- O CMDCA é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, dará suporte administrativo e financeiro ao CMDCA, respeitando o orçamento do Município.

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 10- O CMDCA é composto por dez membros titulares e igual número de suplentes, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei n° 8.069/90 nos seguintes termos:

I – cinco representantes do Poder Executivo Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) um representante da Secretaria Municipal de Administração;

e) um representante da Secretaria Municipal de Secretária Municipal de Cultura;

II – cinco representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) um representante de entidades de defesa e/ou de atendimento da criança e do adolescente;

b) um representante de movimentos e/ ou entidades comunitárias diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

c) um representante de entidades e/ou movimentos que contemple a participação de crianças e adolescentes;

d) dois representantes de entidades de pais e mestres de instituições de atendimento à criança e ao adolescente.

§1º. Os representantes de que trata o inciso I deste art. deverão ser indicados oficialmente, ao CMDCA, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores no âmbito de cada representação mencionada;

§2°. Os representantes de que trata o inciso II deste art. deverão ser indicados pelas entidades não governamentais de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, movimentos e/ou entidades comunitárias; movimentos que contemple a participação de crianças e adolescentes; entidades de pais e mestres de instituições de atendimento à criança e ao adolescente, com sede no Município e existência mínima de um ano, sendo que cada entidade deverá indicar seus representantes, conforme dispõe no Regimento interno deste Conselho;

§3º. Para cada titular, seja representante do Poder Executivo Municipal ou da Sociedade Civil Organizada haverá um suplente;

§4º. Os representantes do CMDCA de que trata os incisos I e II deste art., serão empossados em reunião específica deste Conselho, no próximo dia útil após o vencimento do mandato anterior e, posteriormente nomeado por meio de Decreto Municipal;

§5º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de interferência do Poder Executivo sobre o processo para a representação dos membros da Sociedade Civil Organizada junto ao CMDCA.

Art. 11- O mandato dos membros (titulares e suplentes) do CMDCA será:

a) vinculado ao tempo em que permanecerem à frente das Secretarias ou Departamentos Municipais, no caso de representantes do Poder Executivo Municipal;

b) de 02 anos, permitida 01 (uma) recondução, no caso dos conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe o CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Órgão.

Art. 12- A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme art. 89 do ECA.

Art. 13 - No mesmo dia da posse de seus membros, o CMDCA elegerá seu presidente e vice-presidente, dentre seus membros, na forma do Regimento interno deste Conselho.

§1º. O presidente do CMDCA terá como incumbência a condução das reuniões desse órgão e sua representação em eventos e solenidades, sendo-lhe vedada a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é responsabilidade do presidente do CMDCA a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida;

§3°. Quando da ausência ou do impedimento do presidente do CMDCA, suas atribuições serão exercidas pelo vice-presidente, sendo que na falta ou impedimento de ambos, a reunião será conduzida pelo decano dos conselheiros presentes, observado o quórum mínimo para a sua instalação, conforme previsto no Regimento interno do órgão;

§4°. O presidente e vice-presidente do CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução e observada a alternância entre representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 14 - Perderá o mandato o membro do CMDCA quando:

I - for constatada a reiteração de 03 (três) faltas consecutivas ou de 06 (seis) faltas alternadas sem a prévia justificativa oficial às sessões deliberativas do CMDCA;

II - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90;

III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art.4º, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

§1º. A cassação do mandato dos membros do CMDCA (governamental e/ ou não governamental) em qualquer hipótese demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do órgão;

§2º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§3º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da Sociedade Civil Organizada, o CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

Art. 15 - Será excluída do CMDCA a entidade não governamental que:

I - for aplicada, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), alguma das sanções previstas no art.97, inciso II, alíneas “b” a “d”, do mesmo Diploma Legal;

II - perder, por qualquer outra razão, o registro no CMDCA.

Parágrafo único. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do CMDCA, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 16 - De modo a tornar efetivo o caráter paritário do CMDCA, são considerados impedidos de representar a Sociedade Civil Organizada todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro (a) e parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau do (a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira (o).

DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA

Art. 17 - Compete ao CMDCA:

I - elaborar as normas gerais da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observado o inciso I do art. 88 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

II - zelar pela aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - dar apoio aos órgãos municipais e entidades não governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069/90 (ECA);

IV - avaliar a política municipal de atendimento da criança e do adolescente e a atuação do CMDCA;

V - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VII – fiscalizar o FMDCA e fixar os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

VIII - elaborar o seu Regimento interno, aprovando-o pela maioria simples de votos, sempre que houver necessidade;

IX - promover a divulgação do ECA;

X- realizar campanhas de arrecadação, visando a captação de recursos pelo FMDCA, através de doações/destinações de Pessoas Físicas e Jurídicas;

XI - solicitar as indicações para o preenchimento da vaga de membro desse Conselho, no caso de vacância;

XII- promover o registro das entidades não governamentais e a inscrição de programas de proteção e socioeducativos desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais de atendimento, procedendo o seu recadastramento periódico, e comunicar o registro/inscrição ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária;

XIII- regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha e a posse dos representantes da Sociedade Civil Organizada junto ao CMDCA;

XIV- regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;

XV- dar posse aos membros do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regimento, convocar os suplentes, para assumirem imediatamente a função e declarar vago o cargo de conselheiro tutelar por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo, ao Ministério Público e à autoridade judiciária;

XVI - propor modificações nas ações das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observado o disposto nos art. 4º, parágrafo único, alínea “b” e art. 259, parágrafo único da Lei nº. 8.069/90;

XVII - solicitar assessoria às instituições públicas, no âmbito federal, estadual, municipal e às entidades não governamentais que desenvolvam ações de atendimento à criança e ao adolescente;

XVIII - difundir amplamente os princípios constitucionais e a política municipal, destinadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a mobilização, articulação entre as entidades governamentais e não governamentais para um efetivo desenvolvimento integrado entre as partes;

XIX- organizar e realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente, bem como obter subsídios para a elaboração do Plano, conforme inciso I deste artigo;

XX- eleger a presidência e vice-presidência deste Conselho;

XXI – apreciar o Regimento interno do Conselho Tutelar, podendo encaminhar propostas de alterações se entenderem como necessário.

DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E SOCIOEDUCATIVOS

Art. 18 - Na forma do disposto nos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/90, cabe ao 10 CMDCA efetuar o registro e a inscrição:

§1º. Das entidades governamentais e não governamentais que prestem atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em conformidade com o ECA;

§2º. As normas, critérios e regulamentos para a inscrição de que trata esse art. serão estabelecidos mediante Resolução do CMDCA respeitados os dispositivos e os princípios estabelecidos no ECA;

§3º. O CMDCA deverá também, realizar a renovação do registro das entidades e dos programas em execução a cada 02 (dois) anos, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento planejada.

Art. 19 - O CMDCA deverá expedir documentos próprios, indicando a relação de documentos a serem fornecidos pelas entidades para fins de registro, inscrição, cadastro e/ou sua renovação, da qual deverá constar, no mínimo:

a) estatutos e demais documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade de seus dirigentes;

d) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodológica e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

e) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

f) prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 20 - Quando do registro ou recadastramento, o CMDCA, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto em seu Regimento interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

§2º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, poderá ser a qualquer momento cassado o registro original-

mente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 21 - O CMDCA expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude, Ministério Público e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (ECA).

DO REGIMENTO INTERNO DO CMDCA

Art. 22 - O CMDCA deverá elaborar o seu Regimento interno, e sempre que avaliar como necessário deverá propor as alterações.

§1º. A aprovação do Regimento interno e/ou de suas alterações dependerá da maioria simples dos votos dos membros desse Conselho.

§2º. Constará no Regimento interno, no mínimo:

a) a forma de eleição do presidente e do vice-presidente;

b) na ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, os trabalhos do CMDCA deverão ser conduzidos pelo membro decano;

c) a forma de divulgação das datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que facilite a presença de todos os membros desse órgão e permita a participação dos interessados;

d) a forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, bem como a comunicação aos integrantes do Órgão, titulares e suplentes, Juízo da Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar;

e) a possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta;

f) o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;

g) a criação de comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de assuntos pertinentes a esse Conselho, que deverão ser compostas de no mínimo 03 (três) conselheiros, com participação de representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada;

h) a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela comissão temática;

i) o direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre a matéria em discussão;

j) a forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

k) a forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, sendo que, em caso de empate, também deverá prever a forma de desempate;

l) a forma como será conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes dessa Lei.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 23 - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da Sociedade Civil Organizada, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, que se reunirão a cada três anos, sob a coordenação do CMDCA, mediante Regimento interno próprio;

§1º. Extraordinariamente, poderá ser realizada Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso haja orientação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Mato Grosso CEDCA/MT e/ou Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

§2º. É vedada a participação como delegados, os representantes das entidades ou movimentos da Sociedade Civil Organizada, aqueles que mantenham vínculo de subordinação com o Poder Executivo Municipal.

Art. 24 - Poderão ser realizadas pré-conferências por segmentos com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar para a Conferência.

Art. 25 - Os delegados representantes da Sociedade Civil Organizada para a participação na Conferência serão indicados por cada entidade de atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, sob orientação do CMDCA.

Art. 26 – O Poder Executivo deve garantir a participação de delegados na Conferência, por membros da Administração direta e indireta, mediante orientação do CMDCA.

Art. 27 - As entidades ou órgãos públicos estaduais com prestação de serviços direta no Município poderão indicar delegados para participar na Conferência, mediante orientação do CMDCA.

Parágrafo único. Os delegados mencionados no caput deste art. terão direito a voz e voto na Conferência.

Art. 28 - Compete à Conferência:

I - avaliar a realidade da política da criança e do adolescente no Município;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente para o triênio subseqüente ao de sua realização;

III - avaliar e reformular as decisões administrativas do CMDCA, quando provocada;

IV - aprovar o seu Regimento interno; e

V - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 29 - O Regimento interno da Conferência disporá sobre sua organização e realização.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 30 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e fiscalizado pelo CMDCA, com auxílio técnico do Poder Executivo Municipal.

§1°. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente;

§2º. Os recursos captados por esse Fundo deverão ser utilizados preferencialmente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos art. 90, incisos I a VI do ECA;

§3°. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

§4°. O FMDCA será constituído:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90 (ECA);

V - resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, que estejam de acordo com Regimento interno do CMDCA, e que sejam promovidos por este órgão;

VI - por outros recursos que lhe forem destinados;

VII - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 31 - Os recursos captados pelo FMDCA servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; art. 87, incisos I e II e art. 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, bem como art. 227, caput, da CF 88 devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, programas, projetos e ações.

Art. 32 - Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio CMDCA, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei nº 8.069/90 (ECA), podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 33 - Por se tratarem de recursos públicos, deverá seguir os princípios da Transparência Pública e aplicação dos recursos captados pelo FMDCA razão pela qual devem ser estabelecidos, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, ex vi do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§1º. As entidades integrantes do CMDCA que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo FMDCA deverão ser consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não podendo gozar de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§2º. Em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o CMDCA apresentará relatórios acerca do saldo e da movimentação de recursos do FMDCA de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 34 - O CMDCA realizará periodicamente campanhas de arrecadação de recursos para o FMDCA, nos moldes do previsto no art. 260, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Parágrafo único. O CMDCA, por força do disposto no art. 260, § 2º, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e art. 227, § 3º, inciso VI, da CF88, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo FMDCA definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 35 - O CMDCA, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará anualmente um plano de aplicação para os recursos captados pelo FMDCA correspondente ao plano de ação por aquele previamente aprovado, a ser incluído na proposta orçamentária anual do Município.

Art. 36 - O FMDCA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37 - São receitas do FMDCA:

I – Doações em dinheiro de pessoa físicas e jurídicas, conforme o disposto no art.260 da Lei n° 8.069/90 (ECA) e legislação em vigor;

II – Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei n° 8.069/90 (ECA) e oriundas das infrações descritas nos arts. 228 a 258 da referida lei;

III – Transferências dos recursos financeiros oriundas dos Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Auxílios, contribuições e transferências de entidades governamentais e não governamentais;

V – Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI– Outros recursos que lhe forem destinados.

DA DESPESA

Art. 38 - Imediatamente após a promulgação da lei do orçamento será apresentado ao CMDCA o quadro de aplicação dos recursos do FMDCA para apoiar programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 39 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderá ser utilizado os créditos adicionais suplementares e especiais, respectivamente autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 40 - As despesas que correrão à conta do FMDCA poderão se constituir de:

I – financiamento total ou parcial de programas de proteção especial e socioeducativos, para a criança e o adolescente, constante do Plano de Aplicação e desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante com elas conveniadas;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos previstos nesta Lei;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos específicos previstos nesta Lei;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de serviços públicos de proteção e atendimento à criança e ao adolescente;

V – Desenvolvimento E aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações previstas nesta Lei;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a gestão e execução das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 41 - O Fica criado o Conselho Tutelar de Araguaiana, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Art. 42 - Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de (nome do Município), que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de (nome do Município) constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 43 - Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 44 - A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 45 - É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 46 - As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia

útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 47 - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 48 - O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07hs às 11hs, e das 13:00hs às 17:00hs.

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 49 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 50 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 51 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 52 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 53 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 54 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 55 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - conclusão do Ensino Médio;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer se necessário, antes da realização da prova, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 57 - O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

Art. 58 - Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 59 - Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 60 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 61 - Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 62 - Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 05 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 63 - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o , da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 64 - A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 65 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 66 - Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 67 - A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 68 - À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 69 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 70 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos

casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 71 - A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 72 - O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 73 - A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 74 - Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 75 - O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS NA ANÁLISE DOS CASOS

Art. 76 - O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES

Art. 77 - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual. Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, políticopartidária e religiosa.

SEÇÃO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 78 - O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 79 - A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 80 - A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 81 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

DA REGRA DE COMPETÊNCIA

Art. 82 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 83 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de auto composição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o , §§1o , 5o e 7o , da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 84 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de trata-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o , inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maustratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o , da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5 o , inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o , caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 85 - O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 86 - Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 87 - Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 88 - É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo ad-

missível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 89 - As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 90 - No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 91 - A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 92 - O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 93 - É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 94 - Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar. Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 95 - É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 96 - Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 97 - No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 98 - Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização **d**a autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 99 - Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias; XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

DAS PENALIDADES

Art. 100 - Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 101 - Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 102 - O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

DA VACÂNCIA

Art. 103 - A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 104 - Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 105 - Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 106 - O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

Art. 107 - Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 108 - Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor de 01 (um) salário mínimo vigente no país, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 109 - Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 110 - Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores. As vantagens descritas deverão estar previstas em Lei e não se confundem com as vantagens estipuladas na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 111 - Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 112 - Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 113 - As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 114 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34,

§ 1o , da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 115 - O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município). § 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 116 - É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 117 - Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 118 - Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 119 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 120 - A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 121 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 122 - O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida. Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

DAS LICENÇAS

Art. 123 - Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

IV – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento; IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Araguaiana, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

DAS CONCESSÕES

Art. 124 - Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 125 - O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 126 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 127 - Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 128 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 129 - Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 130 - Esta lei entra em vigor na data de suja publicação, revogadas as Leis Municipais nº 107/91 de 06.08.91 e, nº 801 de 10/04/2019.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2023.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAGUAINHA – MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 761/2015, faz tornar público o presente Edital de Convocação para Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 01/2023, do CMDCA local.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o processo de escolha em data unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 e 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 761/2015 e Resolução nº 001/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

3.1. O processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha, com 04 (quatro) membros, de composição paritária entre conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil, para a condução do processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 44 inciso 2º da lei municipal nº 761/2015.

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do processo de escolha em data unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do processo de escolha em data unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do processo de escolha em data unificada; e

V – as vedações.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, c/c o art. 42 e parágrafo único da Lei Municipal nº 761/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) reconhecida idoneidade moral; (ANEXO II)

b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;

c) residir no município há mais de 02 (dois) anos;

d) estar no gozo dos direitos políticos e ser eleitor do município;

e) comprovada atuação de no mínimo 01 (um) ano na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

f) formação escolar mínima correspondente ao ensino médio completo;

g) ter sido aprovado na prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e prova prática para avaliação da capacidade de redação e conhecimentos mínimos de informática;

h) no caso de eleito, ter disponibilidade para participar de curso de capacitação, mesmo antes da posse, sendo este requisito fundamental conforme dispõe a legislação municipal.

4.2. O preenchimento dos requisitos legais que devem ser demonstrados no ato da posse.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva nos dias úteis, atendimento das 08:00 horas às 18 horas, ininterruptamente.

5.2. Nos finais de semana e feriados, bem como no período noturno, atendimento em regime de plantão domiciliar, conforme escala previamente estabelecida, devendo, nesta hipótese, permanecer o plantonista escalado munido de meio de comunicação capaz de torná-lo facilmente localizável.

5.3. O valor do vencimento mensal é de: R$: 1.302,00 (Um mil trezentos e dois reais) e será reajustada na mesma data em que houver reajuste salarial dos servidores municipais.

5.4. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a)O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b)A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme atribuições, jornada de trabalho e remuneração previstos nos artigos 57 a 73 da Lei Municipal nº 761/2015 e no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

7. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. É competência da Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

a) analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) decidir, em primeira instância administrativa, acerca dos recursos de todas as etapas do certame, que devem ser protocolados em até 03 (três) dias a contar da publicação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;

f) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) comunicar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

l) aprovar o modelo da cédula e votação.

7.2. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso, em até 03 (três) dias a contar da publicação, à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7.3. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao processo de escolha em data unificada que ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

8.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

8.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. As Etapas do processo de escolha em data unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: prova de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: dia do processo de escolha em data unificada;

V - Quinta Etapa: curso de capacitação;

VI - Sexta Etapa: diplomação e posse

10. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. As inscrições e documentos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Avenida Couto Magalhães nº 569, Centro, município de Araguainha-MT, logo após a publicação do Edital do processo de escolha em data unifica dos membros do Conselho Tutelar, conforme previsto na Lei Municipal nº 761/2015.

10.2. As inscrições serão realizadas de Segunda a Sexta-Feira, no período matutino das 08h00 às 11h00 do dia 02 de maio de 2023 até o dia 15 de maio de 2023.

10.3. O registro de candidatura será feito durante o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data fixada no item 10.2. do edital de convocação do processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar, mediante apresentação de requerimento conforme (ANEXO I), endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instruído com os seguintes documentos:

a) cópia da cédula de identidade, ou documento equivalente;

b) cópia do título de eleitor, com prova de votação na última eleição;

c) prova de residência no Município, comprovando o mínimo de 2 (dois) anos; (ANEXO III)

d) cópia do certificado de conclusão do ensino médio;

e) certidões dos distribuidores cível e criminal de 1º e 2º do Fórum da Comarca de Alto Araguaia e do Estado de Mato Grosso;

f) comprovantes de atuação na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, por no mínimo 1 (um) ano;

10.4. O pedido de registro de candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, e encaminhado à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, que analisará o atendimento dos requisitos legais exigidos.

10.5. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições, tais como se acham estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

10.5. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

10.6. Eventuais entraves a inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

10.7. As informações e demais documentos juntados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10.8. O comprovante de inscrição do candidato será o número do protocolo gerado pós conclusão da mesma.

10.9. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé ou cópia com reconhecimento de firma.

11. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA efetuará no prazo de 10 (dez) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

11.2. Após análise da documentação, a Comissão Organizadora, fará publicar em até 02 (dois) dias úteis a lista prévia dos candidatos inscritos a participarem das etapas do processo de escolha em data unificada, que ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

11.3. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de até 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

12. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. A partir da publicação da lista prévia dos candidatos inscritos a participar das etapas do processo de escolha, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

12.2. Oferecida impugnação de candidatura, caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, notificar imediatamente o candidato, concedendo-lhe o prazo de 3 (três) dias para apresentar contraditório e ampla defesa.

12.3. A Comissão Organizadora realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

12.4. A Comissão Organizadora publicará decisão sobre impugnação de candidatura em até 02 (dois) dias úteis, devendo dar ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

12.5. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão em igual prazo.

12.6. A decisão proferida nos recursos, pela Plenária do CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.

12.7. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora fará publicar Edital contendo, relação dos candidatos habilitados, conteúdo programático para a prova de conhecimentos, local, data e hora para realização da prova de conhecimentos e prova prática para avaliação da capacidade de redação e de conhecimentos de informática ambas de caráter eliminatório, cuja nota deverá ser igual ou superior a 06 (seis) pontos.

12.8. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização.

13. DA TERCEIRA ETAPA - PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE DE REDAÇÃO E CONHECIMENTOS DE INFOR\z\MÁTICA.

13.1. A prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, prova prática para avaliação da capacidade de redação e de conhecimentos de informática será aplicado no dia 29 de julho de 2023 em local e horários devidamente publicado em diário oficial.

13.2. O resultado da prova de conhecimentos será publicado no órgão oficial do Município, assegurado o prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso junto à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, que decidirá em igual prazo.

13.3. Decididos os recursos, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar no órgão oficial do Município a relação dos candidatos habilitados ao pleito.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

14.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

14.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

14.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após o dia **15 de agosto de 2023.**

14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

14.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

14.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

14.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

14.8. Cabe à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

14.9. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

14.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

14.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante o período eleitoral, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4. Caberá à Comissão Organizadora do processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15.5. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

16. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

16.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

16.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, horário oficial de Brasília, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e o local será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

16.3. O sistema de votação será definido em decisão conjunta pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Ministério Público, considerando as especificidades regionais.

16.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

16.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

16.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

16.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato, uma única vez;

16.8. Será considerado inválido o voto em cédula nos seguintes casos:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) cuja cédula tiver o sigilo violado;

e) cuja cédula contenha rasuras.

16.9. No caso de votos inválidos, conforme descritos no item **16.8, os mesmos deverão ser colocados em envelope separado, ficando a disposição do CMCDA e Ministério Público.**

17. DO EMPATE

17.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota na prova de conhecimentos, redação e informática, e persistindo o empate o candidato com maior idade.

18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

18.1. Ao final da apuração dos votos, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18.2. A apuração dos votos será feita no próprio local de votação, em período imediatamente posterior ao encerramento da votação.

18.3. À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos ou fiscais apresentar impugnações que serão resolvidas de plano pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, a contar do dia da apuração.

18.4. Que sejam notificados todos os candidatos acerca do teor da impugnação, abrindo-se prazo para defesa, no prazo de 3 (três) dias.

18.5. Findando as atribuições da Comissão Organizadora do Processo de Escolha com a realização do Pleito Eleitoral, o julgamento dos recursos das impugnações deverá ser realizado pela plenária do CMDCA, em sessão extraordinária própria, no prazo de 3 (três) dias para análise e divulgação do resultado final, a contar do recebimento do recurso contra decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

19. DOS RECURSOS DO PROCESSO DE ESCOLHA

19.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos (ANEXO IV), deverão ser dirigidos ao CMDCA e protocolados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Avenida Couto Magalhães nº 569, Centro, município de Araguainha-MT, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

19.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente do CMDCA.

19.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Plenária do CMDCA para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

19.4. Salvo disposição em contrário neste edital, para qualquer interessado e participantes do certame, o prazo para interposição de recursos das publicações e decisões será de 03 (três) dias, a contar da publicação.

20. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

20.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos titulares e suplentes.

20.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do processo de escolha em data unificada.

21. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

21.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

21.2. A nomeação e posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo único do art. 56 da Lei Municipal nº 761/2015.

21.3. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, os respectivos suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

21.4. São requisitos para a posse como conselheiro tutelar:

a) Certificado de participação em curso de capacitação, sem remuneração, sendo a realização de responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, com apoio do Ministério Público Estadual;

b) Ter concluído o ensino médio no ato da posse;

22. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

22.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araguainha – Mato Grosso, bem como, afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

22.2. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar todos os atos inerentes ao presente Edital no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes para cada uma das fases do processo de escolha, dispondo sobre:

a) período de Inscrições;

b) divulgação dos Candidatos Inscritos;

c) homologação dos deferimentos e indeferimentos das candidaturas pós análise documental;

d) publicação de Impugnação de Candidaturas, caso houver;

e) publicação da data, local e horário da realização da prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, prova prática para avaliação da capacidade de redação e de conhecimentos mínimos de informática;

f) publicação do Resultado da Prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, prova prática para avaliação da capacidade de redação e de conhecimentos mínimos de informática;

g) publicação definitiva dos candidatos considerados aptos para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar;

h) publicação do local de votação;

i) inscrição dos interessados em acompanhar a apuração dos votos;

j) publicação do resultado do pleito eleitoral;

k) publicação de Impugnação do resultado do pleito eleitoral, caso houver;

l) homologação do resultado final do pleito eleitoral, após o julgamento de eventuais impugnações;

m) convocação para curso de capacitação dos eleitos; dos conselheiros eleitos titulares e suplentes

n) termo de Homologação dos eleitos.

22.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

23. DOS ANEXOS

23.1. ANEXO I- REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

23.2. ANEXO II- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

23.3. ANEXO III- DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

23.4. ANEXO IV- FORMULÁRIO PARA RECURSO

23.5. ANEXO V- CRONOGRAMA

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 761/2015 **e Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

24.2. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

24.3. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

24.4. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

24.5. Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com a capacitação dos conselheiros tutelares e envio de relatório final ao CMDCA e ao Ministério Público.

Publique-se:

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Vereadores.

Araguainha - MT, 04 de abril de 2023.

_____

Christine Cabral Oliveira Souza

Presidente do CMDCA - Araguainha-MT

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - MANDATO 2024/2028

EDITAL Nº 01/2023

PROTOCOLO Nº __/2023 DATA: ____/____/____ VISTO:

Nome: Nome Social (facultativo):		
RG:	CPF:	
Título de Eleitor:	Data de Nascimento:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone residencial:	Telefone Celular:	Email:
Portador de Condições Especiais? ( ) SIM ( ) NÃO Detalhamento da condição:		
Candidata em fase de amamentação? ( ) SIM ( ) NÃO		

Venho por meio deste, requerer minha inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para concorrer ao cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, para o mandato de 2024/2028.

Declaro, sob as penas da lei, que tenho conhecimento e concordo com o Edital do Processo de Escolha nº 01/2023 e tenho ciência da Legislação Federal nº 8.069/1990, da Legislação Municipal nº 1028/2019 e 1353/2023 e Resolução CMDCA nº 01/2023, correlata a este processo.

Assinatura do Candidato: _____.

Para uso do CMDCA INSCRIÇÃO: ( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____

- VIA DO CANDIDATO - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CARGO CONSELHEIRO TUTELAR – PROCESSO DE ESCOLHA EDITAL Nº 01/2023

PROTOCOLO Nº _____/2023 DATA: _____/_____/_____ VISTO:
Nome:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu _____,portador da cédula de identidade nº_____ e CPF sob o nº_____,com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____e_____ ____, nacionalidade_____, natural de _____,residente na _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (_____) _____, **declaro sob as penas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral**, **e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica,** estarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro e às demais cominações legais aplicáveis.

Araguainha, _____ de _____ de 2023.

_____

Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro para fins de comprovação de endereço que eu,_____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF_____, RG _____, sou residente e domiciliado na _____, bairro _____na cidade de _____, CEP _____ a _____ anos.

Por ser verdadeira, firmo a presente declaração para todos os efeitos legais de direito.

Araguainha -MT, ____de _____de 2023.

_____

DECLARANTE

ANEXO IV

RECURSO

Ilma. Sra. PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE ARAGUAINHA, EDITAL Nº 001/2023 – ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR MANDATO 2024/2028.

N.º de Inscrição: _____

Eu, _____, abaixo qualificado(a), inscrito(a) no R.G. sob o nº _____e no C.P.F. sob o nº_____, residente e domiciliado na rua_____, na cidade de _____,Estado de _____, inscrito(a) no **PROCESSO DE SELEÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR EDITAL 001/2023** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguainha-MT, para o cargo de **Conselheiro Tutelar,** vem a presença de Vossa Senhoria, recorrer de_____ _____, através de notificação por esta Comissão, no último dia ____, conforme prazo legal, pelo(s) motivo(s) abaixo justificado:_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____

Estou ciente de que o não atendimento das regras contidas neste, assim como no Edital nº 001/2023 - Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares do Município de Araguainha, no que refere se a recurso, poderá ensejar na rejeição deste.

RECEBI EM: Data: ___/____ / 2023 Hora: ___:___ | _____ visto

Local:_____, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Candidato Requerente

- -VIA DO CANDIDATO -

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA 001/2023 - processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Araguainha-MT.

PROTOCOLO N.º _____ de ___/____ /2023.

Recebi o requerimento de Recurso, do candidato _____, inscrito no Processo de Seleção sob o N.º _____R.G. nº. _____ e no C.P.F. sob o nº. _____.

Recebi em _____/____/ 2023.

_____

Assinatura de recebedor

ANEXO V

CRONOGRAMA

PROCEDIMENTO	DATAS
Publicação do Edital	01/04/2023
Publicação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha	05/04/2023
Período de Inscrições	8h00 as 11h00 do dia 02/05/2023 a 15/05/2023
Análise dos requerimentos de inscrição e documentos dos candidatos.	até 26/05/ 2023
Publicação da lista prévia da relação de candidatos inscritos	29/05/2023
Remessa da relação dos inscritos e documentação para vistas do Ministério Público Estadual	31/05/2023
Data limite para impugnação das candidaturas	13/06/2023
Prazo para notificação dos candidatos com inscrição impugnada	15/06/2023
Prazo de Recursos para os candidatos com inscrição sob pedido de impugnação	22/06/2023
Prazo limite para análise dos recursos apresentados pelos candidatos impugnados	28/06/2023
Divulgação do resultado das impugnações (caso houver)	29/07/2023
Prazo Limite para apresentar recurso contra decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha (caso houver)	06/07/2023
Prazo limite para CMDCA proferir decisão final ao recurso contra decisão da Comissão Organizadora (caso houver)	10/07/2023
Publicação da relação dos candidatos habilitados, conteúdo programático e indicação do local e horário da realização da prova de conhecimentos específicos, redação e informática	11/07/2023
Realização da prova de conhecimentos específicos, redação e informática	29/07/2023
Divulgação do gabarito e resultado da prova de conhecimentos específicos, redação e informática	02/08/2023
Prazo de Recurso em relação a prova de conhecimentos específicos, redação e informática	09/08/2023
Publicação da lista dos candidatos aprovados e habilitados para concorrer ao Pleito Eleitoral	11/08/2023
Reunião com os candidatos para orientação sobre o início da campanha eleitoral	14/08/2023
Início da campanha eleitoral	15/08/2023
Divulgação dos locais de votação	18/09/2023
Prazo para inscrição de interessados para acompanhar a apuração dos votos	29/09/2023
Data do Pleito Eleitoral	01/10/2023
Prazo para impugnação do resultado da eleição	06/10/2023
Prazo para notificação dos candidatos apresentar defesa	11/10/2023
Julgamento das impugnações	20/10/2023
Publicação do resultado do julgamento das impugnações	23/10/2023
Homologação do resultado final da Eleição	24/10/2023
Curso de capacitação para conselheiros	2º Quinzena mês 11/2023
Diplomação dos Eleitos	Encerramento da capacitação
Posse dos Conselheiros e Suplentes Eleitos	10/01/2024

* As datas acima poderão sofrer alterações com prévia divulgação. ** Todas as divulgações referentes ao Processo de Escolha dos novos membros do Conselho Tutelar serão realizadas no Mural do Município de Araguainha-MT e no siteprefeitura@araguainha.mt.gov.br. As publicações também serão realizadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM.

RESOLUÇÃO N. 001/2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial Eleitoral para realização da Eleição Unificada do Conselho Tutelar do município de Araguainha/MT e da outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguainha-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº.761/2015;

RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araguainha-MT, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Giovana Gioli, representante governamental;

II – Luiz Carlos Alves de Souza, representante governamental;

III – Andrea Gonçalves de Barros, representante da sociedade civil;

IV – Misael Amorim da Silva, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Alexandra Silvestre de Almeida

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Marilei Rosa da Costa

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Araguainha-MT, 28 de março de 2023.

_____

Christine Cabral Oliveira Souza

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que o julgamento do certame supracitado, resultou na vitória e habilitação das seguintes empresas:

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, CNPJ Nº, item: 5. Valor Total: R$ 2.350,00.

HOSPITRONICA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 17.737.428/0001-14, item: 7. Valor Total: R$ 4.494,00.

VRM IMPORT LTDA, CNPJ Nº 45.157.605/0001-29, item: 1. Valor Total: R$ 12.000,00.

REDNOV FERRAMENTAS LTDA, CNPJ Nº 45.769.285/0001-68, item: 8 e 9. Valor Total: R$ 39.446,57.

ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MÉDICO ODONTOLOGICA, CNPJ Nº 55.979.736/0001-45, item: 4. Valor Total: R$ 42.000,00.

EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ Nº 71.505.564/0001-24, item: 2 e 3. Valor Total: R$ 44.095,83.

J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ Nº 84.972.926/0001-39, item: 6. Valor Total: R$ 42.500,00.

Os autos do certame encontram-se disponíveis na íntegra para qualquer interessado.

Araputanga/MT, 10 de abril de 2023.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 010-2023-PRE - NOMEANDO MÉDICOS PARA JUNTA MÉDICA

PORTARIA Nº 010/2023 - PRE

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE JUNTA MEDICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO PERICIAL PARA FINS DE PROCESSO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AO SEGURADO SR. APARECIDO GABRIEL DA SILVA.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVIARA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAPUTANGA MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, a necessidade de realizar perícia médica para avaliar a capacidade laborativa do servidor Sr Aparecido Gabriel da Silva**;**

Resolve,

Artigo 1º: Nomear os Médicos: **Dr. RICARDO ROHDE**, Brasileiro, médico, **CRM – MT sob o nº 1850**, portador do CPF sob nº 546.453.287-00 e do RG nº 04081936-9 IFP/RJ, médico perito do Previara, e a **Drª. LUCIA DE MIRANDA MORAES ANDRADE CRM – MT 6675**, CPF nº 873.803.401-82, para atuarem como membros que formará a Junta Médica para avaliar a capacidade laboral do Servidor **Sr. APARECIDO GABRIEL DA SILVA**, Funcionário Efetivo da Prefeitura Municipal de Araputanga MT, no Cargo de Pedreiro, que será realizada no Centro de Especialidades Médicas sitoRua Arthur Francisco Xavier, 652 - Centro, Araputanga - MT, 78260-000 as 09:30 hrs do dia 13 de Abril de 2023 .

Artigo 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Araputanga – MT, 10 de Abril de 2023.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva do Previara

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 197/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pedido, conforme requerimento, o servidor **ELTON RICARDO DE OLIVEIRA,** matrícula nº 2786, ocupante do cargo temporário de Operador de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 13/2023-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Cleide de Fátima Cunha Machado	Apoio Administrativo Educacional	29/03/2023 á 08/03/2023	Licença Saúde
Onivaldo Candido de Jesus	Motorista	31/03/2023 á 11/04/2023	Licença Saúde
Rubens Rosa de Souza	Encanador	28/03/2023 á 01/07/2023	Desvio de Função
Simone Soares de Souza Costa	Monitora de Creche	31/03/2023 á 30/04/2023	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 10 de abril de 2023.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 201/2023

PORTARIA Nº 201/2023DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023, CUJO OBJETO É O CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais confe-

ridas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023, com a empresa a seguir:

EMPRESA LÍDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº. 11.499.448/0001-18.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretaria Municipal de Administração, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Luciene Vieira Ramos como fiscal titular e Sr. Ovídio de Freitas Godoy como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica do Município, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 25 de abril 2023, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... https://www.gov.br/compras;

https://www.comprasnet.gov.br;seplan3@araputanga.m...

Araputanga/ MT, 10 de abril de 2023.

Eliana Pains de Amorim

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 210/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2023, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67. RESOLVE:Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal titular e o Sr. Wandersão Floriano da Silva como fiscal suplente para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2023, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022, com a empresa QUALITECK AVALIAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 18.854.902/0001-50.Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/04/2023 e revogando e as disposições em contrário.Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).ENILSON DE ARAÚJO RIOS*Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO (CARDIOLOGISTA) PARA O ATENDIMENTO DE CONSULTA AMBULATORIAL E RISCO CIRURGICO NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESA VENCEDORA: **AGUIOMAR PIRES GOMES FILHO LTDA-ME,** inscrito no CNPJ sob nº. **41.132.867/0001-88,** no **ITEM 01- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS (CARDIOLOGISTA),** no valor global de **R$ 51.300,00** (cinqüenta e um mil e trezentos reais).

ARENÁPOLIS -MT, 06 de Abril de 2023.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AULAS PRÁTICAS E TEÓRICAS DE CANTO E INSTRUMENTOS MUSICAIS, PARA ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUÍLIO RIBEIRO BRAGA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

Data da Abertura: Às 09: 00 horas, do dia 25 de Abril de 2023, no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8. 883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Arenápolis- MT, 10 de Abril de 2023.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 014/2023

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2023

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **20 DE ABRIL DE 2023, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 014/2023, Menor Preço por Item,** com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER OS PARTICIPANTES DOS JOGOS ESTUDANTIS, DOS JOGOS ESCOLARES NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, NO PE-**

RIODO DE 21/04 A 26/04/2023, CONFORME PROPOSTA 0214/2023/ FUNDED-MT, COM ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL. O edital completo esta disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 10 de Abril de 2023**.**

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PORTARIA N.º049/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. **IMAR DA SILVA QUEIROZ**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor **Sr. IMAR DA SILVA QUEIROZ**, portador do RG n.º 14693917 e do CPF n.º 973.579.281-87, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR NAO PROFISSIONALIZADO, matriculado sob nº 3034, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 22/03/2023 e término em 02/09/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI, n.º 2023.05.00048P .**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 10/04/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2422/2023.

AUTORIA: **VEREADORA SINÉIA ROQUE DOS SANTOS**

SÚMULA:

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A **ASSOCIAÇÃO LATE & MIA – VOLUNTÁRIOS ARIPUANENSES E PARCEIROS EM DEFESA DOS ANIMAIS,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Aripuanã aprovou e eu **SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita Municipal de Aripuanã, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A **ASSOCIAÇÃO LATE & MIA – VOLUNTÁRIOS ARIPUANENSES E PARCEIROS EM DEFESA DOS ANIMAIS**,inscrita no CNPJ sob o n.º **45.912.233/0001-07**, com sede na Rua dos Edis, n.º 54, Cidade baixa, no Município de Aripuanã/MT, Estatuto Social devidamente registrado no 2º Ofício Registro de Pessoas Jurídicas de Aripuanã, sob o n.º **161**, Livro **07**, Folha **266**, Protocolo n.º **454**,em **22 de março de 2022**.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias do mês de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 10/04/2023.
THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 15.213/2022

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL/ SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 14.702/2022, **comunica que houve RETIFICAÇÃO DO EDITAL,** do Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço n.º 15/2023, que tem como objetivo Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretárias municipais e a merenda escolar do município de Aripuanã-MT. Informo que devido a incompatibilidade de horários da equipe de licitação a presente sessão será remarcada para o dia para o dia **25 de abril de 2023**. O Edital retificado poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 10 de abril de 2023.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

PORTARIA N.º052/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **CINTHYA CAICARA DE MENESES**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. CINTHYA CAICARA DE MENESES**, portadora do RG n.º 12861715 e do CPF n.º 982.902.311-72, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 2 - CLASSE C, matriculada sob nº 3447, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 12/04/2023 e término em 25/06/2023 , conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI, n.º 2023.05.00054P .**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 10/04/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 4.791/2023

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$* 154.561,33 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.419 de 05 de abril de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$* 154.561,33 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos) *na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
12.001.23.695.0023.2085 - Gestão das Ações Turísticas		
4490.5100 - Obras e Instalações	*2.500.000000*	154.561,33
Total		**154.561,33**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 06 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

LSS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.791/2023

A **prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 0**62/2011 *e no Artigo* 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo nº 12/2023/SURH;

RESOLVE:

AUTORIZAR, o reingresso às atividades o funcionário Sr. º **TIAGO DA CRUZ,** portador da Cédula de Identidade RG nº 2280503-6 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 041.548.751-08, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO - PCCS PREFEITURA: SEDE***, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir do dia**05/04/2023**, *t*ornando sem efeito a Portaria nº. 13.050/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.712/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 335/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Srª**. DAIANE OLIVEIRA DE MORAES ALMEIDA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 1680594-1 SESP/MT e inscrito no CPF nº. 012.213.551-20, *lotada* na *Secretaria Municipal de Educação***,com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 27/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de março de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.792/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 006/2023-PAD nº 001/2023, protocolo nº 361/2023;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **15.436/2023** que dispõe sobre o **Procedimento Administrativo Disciplinar n° 001/2023**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

Art. 2º - **PRORROGAR,** o prazo da Portaria nº **15.463/2023** que dispõe sobre o afastamento do servidor Sr. **JEFERSON BARROS DE FARIAS**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.565.010-6 SESP/PR e do CPF nº. 051.630.419-40, ocupante do cargo de Carreira de **ENGENHEIRO AMBIENTAL,** *lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente*, do exercício do respectivo cargo público pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

Art. 3º - As prorrogações se fazem necessárias, devido a ritos imprescindíveis para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 09 de março de 2023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.783/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 359/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **MARGARETH GOMES DE ARAÚJO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 33.596.235-X SSP/SP e do CPF nº. 278.697.708-84 COREM-MT nº. 105461, ocupante do Cargo de Carreira de **ENFERMEIRO**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 30/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º048/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **IZABEL CRISTINA FRANCO FIUZA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. IZABEL CRISTINA FRANCO FIUZA, portadora do RG n.º 2383811 e do CPF n.º 426.538.431-53, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 3 - CLASSE C, matriculada sob nº 2532, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 16/03/2023 e término em 20/03/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI, n.º 2023.05.00046P** .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 10/04/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.794/2023

CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE ESTAGIO PROBATÓRIO.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o objetivo de cumprir às exigências contidas no Decreto Municipal nº. 1.119/2006.

Considerando a necessidade de cumprir às exigências contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1°Criar a Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório.

§ 1° - Comissão de Avaliação do Estágio Probatório de acordo com o que estabelece o Decreto nº. 1.119/2006.

Artigo 2° A Comissão será composta pelos seguintes membros, que exercerão suas atividades em paralelo às suas atribuições normais de seus cargos e sem direito a vantagens especiais, sob a presidência do primeiro.

Titulares:

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES – Mat. 5386 - Presidente

VERA LÚCIA RODRIGUES BALIEIRO – Mat. 4338 - Membro

CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA– Mat. 4651– Membro

Suplentes:

PATRICIA CESARIO SABINO – Mat. 2611

Artigo 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 24/2023

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 14/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância monitorada 24 horas, sistema de alarme via sensores e CFTV HD (câmeras), com o fornecimento e a instalação, ampliação, revisão e implantação dos equipamentos, via contrato de comodato, com assistência técnica preventiva e de urgência incluindo viatura equipada, para atendimento as Secretarias Municipais de Administração e Secretária Municipal de Saude, deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, **Sr.ª SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº. 17.138.103/0001-15**, com sede na Rua Orelio Rossetto, Esq. Com a Rua Dona Esmeralda, nº. 554, Bairro: Cidade Alta, na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, Telefone: (066) 3565-1335, representada pelo seu sócio administrativo **Sr. Waldney Angelo**

Pereira, portador do RG Nº. **1679890-2** SSP/MT e CPF Nº. **011.235.091-74**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 14/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando à Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância monitorada 24 horas, sistema de alarme via sensores e CFTV HD (câmeras), com o fornecimento e a instalação, ampliação, revisão e implantação dos equipamentos, via contrato de comodato, com assistência técnica preventiva e de urgência incluindo viatura equipada, para atendimento as Secretarias Municipais de Administração e Secretária Municipal de Saude, deste Município de Aripuanã-MT, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	682754	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO DE SISTEMA CFTV (CAMERAS) - HOSPITAL MUNICIPAL.	mes	12	R$ 900,00	R$ 10.800,00
2	709505	SERVICO DE INSTALACAO CFTV (CAMERAS) - COMODATO	un	1	R$ 7.499,00	R$ 7.499,00
3	709504	SERVICO DE INSTALACAO DE ALARME COMODATO	un	1	R$ 3.899,00	R$ 3.899,00
4	713402	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO DE SISTEMA CFTV (CAMERAS) - PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO CENTRO.	mes	12	R$ 1.390,00	R$ 16.680,00
5	713403	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO DE SISTEMA CFTV (CAMERAS) - PARA A UNIDADE BASICA DE SAUDE DO BAIRRO JARDIM PLANALTO.	mes	12	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
6	713404	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO DE SISTEMA CFTV (CAMERAS) - PARA A UNIDADE BASICA DE SAUDE DO BAIRRO VILA OPERARIA.	mes	12	R$ 1.499,00	R$ 17.988,00
7	713406	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO DE SISTEMA CFTV (CAMERAS) - PARA A BASE DO SAMU.	mes	12	R$ 1.340,00	R$ 16.080,00
8	713407	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO DE SISTEMA CFTV (CAMERAS) - PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	mes	12	R$ 1.190,00	R$ 14.280,00
9	714250	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA.	mes	12	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00
10	714652	AMPLIACAO DO SISTEMA DE CAMERAS HD DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO	un	1	R$ 1.290,00	R$ 1.290,00
11	714675	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DE SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES, MONITORADO 24 HORAS, EM COMODATO, NO PREDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	un	1	R$ 6.149,00	R$ 6.149,00
12	714677	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DE SISTEMA DE CERCA ELETRICA INDUSTRIAL (CHUMBADA) EM COMODATO NO PREDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	un	1	R$ 2.490,00	R$ 2.490,00
13	714678	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DE SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES, MONITORADO 24 HORAS, EM COMODATO, NO PREDIO DO POSTO DE SAUDE DA FAMILIA VILA OPERARIA.	un	1	R$ 7.900,00	R$ 7.900,00
14	714679	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DE SISTEMA DE CERCA ELETRICA INDUSTRIAL (CHUMBADA) EM COMODATO NO PREDIO DO POSTO DE SAUDE DA FAMILIA VILA OPERARIA	un	1	R$ 2.850,00	R$ 2.850,00
15	714680	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DE SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES, MONITORADO 24 HORAS, EM COMODATO, NO PREDIO DO POSTO DE SAUDE DA FAMILIA CENTRO.	un	1	R$ 8.490,00	R$ 8.490,00
16	714681	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DE SISTEMA DE CERCA ELETRICA INDUSTRIAL (CHUMBADA) EM COMODATO NO PREDIO DO POSTO DE SAUDE DA FAMILIA CENTRO	un	1	R$ 2.690,00	R$ 2.690,00
17	714682	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DE SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES, MONITORADO 24 HORAS, EM COMODATO, NO PREDIO DO SAMU	un	1	R$ 3.100,00	R$ 3.100,00
18	714683	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DE SISTEMA DE CFTV (CAMERAS), MONITORADO 24 HORAS, EM COMODATO, NO PREDIO DO SAMU	un	1	R$ 3.100,00	R$ 3.100,00
19	714684	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DE SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES, MONITORADO 24 HORAS, EM COMODATO, NO PREDIO DO POSTO DE SAUDE DA FAMILIA DO JARDIM PLANALTO	un	1	R$ 9.700,00	R$ 9.700,00
20	714685	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DE SISTEMA DE CERCA ELETRICA INDUSTRIAL (CHUMBADA) EM COMODATO NO PREDIO DO POSTO DE SAUDE DA FAMILIA DO JARDIM PLANALTO	un	1	R$ 3.490,00	R$ 3.490,00
21	714888	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DE SISTEMA DE CFTV (CAMERAS), MONITORADO 24 HORAS, EM COMODATO, NO HOSPITAL MUNICIPAL	un	1	R$ 4.280,00	R$ 4.280,00
22	714939	SERVICO DE INSTALACAO CFTV (CAMERAS) - COMODATO- UNIDADE BASICA DE SAUDE JARDIM PLANALTO	un	1	R$ 6.300,00	R$ 6.300,00
23	714940	SERVICO DE INSTALACAO CFTV (CAMERAS) - COMODATO - UNIDADE BASICA DE SAUDE VILA OPERARIA	un	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
24	714941	SERVICO DE INSTALACAO CFTV (CAMERAS) - COMODATO- UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRO	un	1	R$ 5.290,00	R$ 5.290,00
25	715014	SERVICO DE INSTALACAO CFTV (CAMERAS) - COMODATO, NO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA.	un	1	R$ 5.450,00	R$ 5.450,00
Valor Total:						**R$ 195.995,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente**, através de Ordem Bancaria de Crédito eitida em favor da CONTRATRADA, após o recebimento definitivo,caracterizado pela apresentação das Notas Fiscais e relatório emitido pelo fiscal de contrato designado. 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a execução do serviço pela Detentora da Ata deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.2. Fornecer, mediante comodato, todo o sistema de alarme, monitoramento e gerenciamento, em conformidade com o descrito nos itens anteriores, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO e OPERAÇÃO do sistema; 5.2.3. Responsabilizar-se por todos os danos causados pela inadequada instalação do sistema de alarme, bem como por qualquer dano provocado às instalações dos imóveis em virtude dos serviços executados em suas dependências pelos empregados da Detentora da Ata; 5.2.4. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo proprietário da Empresa ou pelos funcionários da Detentora da Ata, devidamente orientados pelo profissional detentor de capacidade técnica para a execução; 5.2.5. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação do sistema de monitoramento e de atendimento de emergência, sem interrupção, incluindo a disponibilidade de profissional técnico para a manutenção dos equipamentos e sistemas, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com o Órgão Gerenciador, sendo de exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; 5.2.6. Manter o sistema funcionando nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, excetuados os casos em que houver a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, as quais deverão ser executadas durante o horário de expediente do prédio monitorado, com prévio agendamento com o Secretario da pasta; 5.2.7. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do sistema, incluindo o fornecimento e a substituição das peças danificadas, correndo por conta da empresa qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados; 5.2.8. Substituir, sempre que exigido pela Detentora da Ata e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público; 5.2.9. Afixar nos Prédios, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada; 5.2.10. Fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços; 5.2.11. Reposicionar os sensores, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que houver alterações no layout do imóvel sob segurança, sem custo adicional para a Detentora da Ata; 5.2.12. Realizar a retirada, instalação e complementação, se necessário for, do sistema de vigilância implantado, na hipótese de mudança de endereço de imóvel; 5.2.13. Observar todas as normas de segurança do trabalho, com a utilização de equipamentos de proteção, individual e coletiva; 5.2.14. Executar os serviços solicitados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste termo, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; 5.2.15. Responsabilizar- se pela fiel entrega do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital. 5.2.16. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.18. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização

do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.19. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.20. Fiscalizar e acompanhar a entrega para o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.21. Refere-se ao serviço envio de profissional Técnico de Vistoria ao local protegido em casos de disparo de alarme, caso a ocorrência não venha a ser esclarecida por outros meios; 5.2.22. O objetivo da vistoria e a verificação, no local protegido, da veracidade do sinal recebido na central de monitoramento, antes de se proceder ao acionamento policial; 5.2.23. O pessoal e o veículo que são enviados ao local têm a função de apoio ao cliente, meramente técnico e informativo, por meio da verificação externa do local e comunicação por rádios e telefones celulares, não lhes cabendo o combate ou repressão à marginalidade; 5.2.24. A Detentora da Ata deve manter em prontidão os serviços de inspeção técnica por monitor externo durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptamente, por meio de profissionais treinados, com veículo próprio dotado de rádio transmissor receptor, com profissional técnico de inspeção devidamente treinado durante toda a vigência do contrato; 5.2.25. No caso de disparo de alarmes sem solução pelo profissional de Monitoramento Remoto, o serviço de inspeção técnica por monitor externo, uma vez acionado, deve encaminhar-se imediatamente ao local; 5.2.26. No caso de sinal e ou identificação de senha de coação, o serviço será acionado imediatamente; 5.2.27. O agente de vistoria realizará a vistoria externa do local, observando vestígios de arrombamento, janelas abertas etc; 5.2.28. Detectada a violação do local, a Central de Monitoramento é comunicada e tomará as ações cabíveis, inclusive, se for o caso, acionando a Policia Militar, e o responsável pelas chaves dos Prédios públicos Municipais; 5.2.29. O atendimento das ocorrências identificadas pelo sistema de vigilância eletrônica terá de ser de imediato, independente da localização das instalações da Contratada; 5.2.30. A Contratada deve permanecer no local da ocorrência, contando a partir da chegada da Policia Militar, o responsável pelas chaves dos prédios públicos municipais, por até 4 horas até ser dispensado por representante autorizado; 5.2.31. Em casos excepcionais, podem ser contratados serviços adicionais de preservação de locais em caso de constatação de violações; 5.2.32. O profissional técnico de vistoria deverá, uma vez no local da ocorrência, tomar as ações cabíveis para normalização do sistema local, informando posteriormente o ocorrido à Central de Monitoramento para providências e registro; 5.2.33. A Contratada deve manter dados de ocorrências pelo tempo previsto em contrato, apresentando relatório mensal dos acionamentos de alarmes, bem como quedas de energia, furtos, roubos e quaisquer incidentes relacionados ao monitoramento dos próprios municipais, ou quando solicitado pelo gestor do contrato; 5.2.34. A empresa contratada deverá ter sede operacional no Município de Aripuanã; 5.2.35. Manter os serviços nas Instituições em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente e indicações necessárias e garantia do mesmo; 5.2.36. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.37. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.39. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Edital; 5.2.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.41. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.42. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.43. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução do contrato; 5.2.44. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares; 5.2.45. Solicitar por escrito a prorrogação do prazo de implantação, se ocorrer atrasos por motivos atribuíveis ao Município, pelo mesmo período do atraso, acompanhada da devida justificativa e sujeita à aprovação do mesmo; 5.2.46. Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas e relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial; 5.2.47. Responsabilizar-se pela substituição dos Sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional; 5.2.48. Providenciar a assistência técnica *in loco*, quando requisitado pela Prefeitura, sem ônus para a contratante; 5.2.49. A Contratada deve armazenar as gravações, pelo tempo mínimo de 30 dias; 5.2.50. Apresentar Declaração que possui quadro técnico suficiente, tanto presencial como remoto, para atender toda a demanda do município, nos prazo estabelecidos no Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Todo o serviço deverá ser executado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da Detentora da Ata, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. Os serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2023** e a proposta da empresa **ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 10, abril de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO

ELETRONICOS LTDA

CNPJ nº 17.138.103/0001-15

Waldney Angelo Pereira

CPF nº. 011.235.091-74

sócio

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.795/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 309/SEMUSA/2023, o qual solicita a concessão da Gratificação e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário base, para o Cargo Contratado abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, e **lotada no Hospital Municipal**, a partir de 10/04/2023.

Nome	Cargo	Lotação
Jucileide Vieira de Souza	Técnico em Enfermagem	Hospital Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º045/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **ELIANE GRAEBIN**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **ELIANE GRAEBIN**, portadora do RG n.º 1062136-9 e do CPF n.º 775.322.441-72, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 4 - CLASSE C, matriculada sob nº 871, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 04/04/2023 e término em 18/04/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI, n.º 2023.05.00050P .**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 10/04/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICACAO CONTAS DE GESTÃO 2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Dezembro/2022

Não consolidado
Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**123.814.169,00**	**143.751.632,47**	**159.970.880,48**	**16.219.248,01**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.818.250,00	32.548.947,38	43.822.873,02	11.273.925,64
Receita de Contribuições	1.700.000,00	1.700.000,00	1.894.069,28	194.069,28
Receita Patrimonial	173.600,00	173.600,00	11.563.551,50	11.389.951,50
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	2.063.000,00	2.063.000,00	3.085.226,34	1.022.226,34
Transferências Correntes	94.846.719,00	107.053.485,09	98.405.037,95	-8.648.447,14
Outras Receitas Correntes	212.600,00	212.600,00	1.200.122,39	987.522,39
Receitas de Capital (II)	**1.235.755,00**	**1.610.447,50**	**1.014.797,00**	**-595.650,50**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	1.235.755,00	1.610.447,50	1.014.797,00	-595.650,50
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**125.049.924,00**	**145.362.079,97**	**160.985.677,48**	**15.623.597,51**
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**125.049.924,00**	**145.362.079,97**	**160.985.677,48**	**15.623.597,51**
Déficit (VI)			38.323.396,30	
TOTAL (VII) = (V + VI)	**125.049.924,00**	**145.362.079,97**	**199.309.073,78**	**53.946.993,81**
Saldos de Exercícios Anteriores			**98.272.321,26**	**98.272.321,26**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro			98.272.321,26	98.272.321,26
Reabertura de Créditos Adicionais				

Data: 06/04/2023 11:58:04 Página: 1 de 4

ÁGILBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**106.785.281,69**	**152.126.472,71**	**127.979.812,59**	**123.216.063,58**	**122.045.156,02**	**24.146.660,12**
Pessoal e Encargos Sociais	57.691.517,67	76.296.243,51	70.929.778,55	70.929.778,55	70.195.127,52	5.366.464,96
Juros e Encargos da Dívida	50.000,00	56.180,00	54.065,15	54.065,15	54.065,15	2.114,85
Outras Despesas Correntes	49.043.764,02	75.774.049,20	56.995.968,89	52.232.219,88	51.795.963,35	18.778.080,31
Despesas de Capital (IX)	**12.699.646,73**	**86.119.432,94**	**71.329.261,19**	**50.427.885,58**	**50.090.319,98**	**14.790.171,75**
Investimentos	12.399.646,73	85.846.432,94	71.057.975,51	50.156.599,90	49.819.034,30	14.788.457,43
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	300.000,00	273.000,00	271.285,68	271.285,68	271.285,68	1.714,32
Reserva de Contingência (X)	**459.892,08**	**283.392,08**				**283.392,08**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**119.944.820,50**	**238.529.297,73**	**199.309.073,78**	**173.643.949,16**	**172.135.476,00**	**39.220.223,95**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	**119.944.820,50**	**238.529.297,73**	**199.309.073,78**	**173.643.949,16**	**172.135.476,00**	**39.220.223,95**
Superávit (XIV)						
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**119.944.820,50**	**238.529.297,73**	**199.309.073,78**	**173.643.949,16**	**172.135.476,00**	**39.220.223,95**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Não consolidado
Dezembro/2022 **Exercício: 2022**

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes		**3.249.665,35**	**2.393.149,96**	**2.393.149,96**	**718.311,08**	**138.204,31**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		3.249.665,35	2.393.149,96	2.393.149,96	718.311,08	138.204,31
Despesas De Capital	**1.023.116,15**	**22.710.546,65**	**15.782.635,77**	**15.741.875,65**	**3.162.213,06**	**4.829.574,09**
Investimentos	1.023.116,15	22.710.546,65	15.782.635,77	15.741.875,65	3.162.213,06	4.829.574,09
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
TOTAL	**1.023.116,15**	**25.960.212,00**	**18.175.785,73**	**18.135.025,61**	**3.880.524,14**	**4.967.778,40**

ÁGILBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Dezembro/2022

Não consolidado
Exercício: 2022

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**111.015,58**	**200.021,71**	**311.037,29**		
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	111.015,58	200.021,71	311.037,29		
Despesas De Capital	**62.088,40**	**211.189,20**	**211.189,20**		**62.088,40**
Investimentos	62.088,40	211.189,20	211.189,20		62.088,40
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL	**173.103,98**	**411.210,91**	**522.226,49**		**62.088,40**

NOTA:

ARIPUANÃ - MT, 6 de abril de 2023

SELUIR PEIXER REGHIN CPF/CNPJ: 539.659.739-91 Prefeita	ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES CPF/CNPJ: 616.510.101-10 Secretária de Finanças	LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO CPF/CNPJ: 031.965.089-86 Contadora CRC 009554/MT-O-2

Notas Explicativas Balanço Orçamentário

De acordo com a citada Lei 4.320/64 o Balanço Orçamentário deve apresentar as receitas e as despesas previstas em confronto com as realizadas. Porém, com o novo padrão passaremos a evidenciar as Receitas por Categoria Econômica/Grupos de Natureza, e as Despesas também, da mesma forma, nos três estágios de execução: Empenhada, Liquidada e Paga.

Este demonstrativo evidencia os valores das receitas e das despesas sinteticamente, ou seja, a receita é demonstrada pela categoria econômica e por origem de receita, enquanto a despesa é demonstrada por seus créditos orçamentários autorizados na Lei do Orçamento e pelos créditos adicionais abertos no exercício.

Nota 1 – Execução da Receita Orçamentária

Previsão Inicial

Demonstra os valores da previsão inicial das receitas conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Previsão Atualizada

Demonstra os valores da previsão atualizada em decorrência de alterações na previsão.

Receitas Realizadas

Correspondem às receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

A receita foi prevista inicialmente em R$ 125.049.924,00 tendo durante o exercício abertura de créditos adicionais ficando a previsão inicial atualizada em R$ 145.362.079,97, no entanto a entidade apresentou um total de receita arrecadada de R$ 160.985.677,48, sendo R$ 15.623.597,51 acima da previsão atualizada.

Nota 2 – Utilização do Superávit Financeiro

No exercício de 2022, foram abertos créditos suplementares por Superávit Financeiro no montante de **R$ 98.342.942,54** sendo cancelado o valor de **R$ 70.621,28.**

Nota 3 – Execução da Despesa Orçamentária.

A tabela abaixo evidencia a execução da Despesa Orçamentária no Exercício de 2022, considerando-se os seguintes níveis: Despesa Empenhada, Despesa Liquidada e Despesa Paga.

Observa-se que a dotação inicial foi alterada através da abertura de **Créditos Adicionais**, passando de **R$ 119.944.8210,50** para **R$ 238.529.297,73**, através da abertura de créditos adicionais e especiais por excesso no montante R$ 20.312.155,97 e por superávit financeiro no total de R$ 98.272.321,26. Porem a sua execução foi de **R$ 199.309.073,78.** Onde pode ser observado que do total de créditos abertos tendo por fonte excesso de arrecadação e superávit financeiro não foram empenhados em sua totalidade.

Planejamento/Orçamento_Grave_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).
Houve Déficit na abertura de Créditos por Excesso de Arrecadação nas Seguintes fontes:

	FONTE	Previsto	Arrecadado	Excesso	Reestimado	Saldo Déficit
540	Trans. FUNDEB Imp. E Trans. De Impostos	19.010.000,90	23.733.408,69	4.723.407,79	4.760.600,00	-37.192,21
700	Outras Trans. De Convênios Ou Inst. Congêneres	1.235.755,00	971.974,54	-263.780,46	374.692,50	-638.472,96

Nota 4 – Despesas sem Prévio Empenho

Durante o Exercício de 2022 foram identificadas despesas sem prévio empenho, processos acompanhados de Parecer Jurídico indicando a abertura de processo administrativo para apurar as responsabilidades e encaminhado a Senhora Prefeita e Controladoria Interna alertando sobre a situação. E em alguns casos processos já acompanhados do processo administrativo.
Informo que as despesas acimas figuram no Balanço Orçamentário como Despesas empenhadas, liquidadas e pagas que foram contabilizadas de acordo com a documentação apresentada, porem por se tratarem de despesas sem prévio empenho os responsáveis forma devidamente informados para que fossem tomadas as medidas necessárias para apuração da responsabilidade, extinguindo nesse ponto a responsabilidade contábil, tornando-se atos de responsabilidade do gestor e ordenador de despesas no montante de R$ 295.157,73. Conforme relação abaixo de processos de despesas de exercícios anteriores:

Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Contabilidade

Movimento Orçamentário Despesas de Exercicios Anteriores

Número	Parcel	Cód. Red.	Dotação	Data	Credor	Valor
2997/2022 - Ordinário	0	941	08.003.26.782.0009.2054.3.3.90.	12/04/2022	AGNALDO COELHO	30.960,00
Histórico: PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES REFERENTE MATERIAIS PARA RECONSTRUCAO DA PONTE DO RIO BRANCO, CONFORME PARECER JURIDICO N.216/2022 E MEMORANDO N.101/2022/GP.						
2998/2022 - Ordinário	0	941	08.003.26.782.0009.2054.3.3.90.	12/04/2022	AGROTERRA AGROPECUARIA LTDA	28.914,00
Histórico: PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES REFERENTE MATERIAIS PARA REFORMA DA PONTE DO RIO ARIPUANA, CONFORME PARECER JURIDICO N.232/2022 E MEMORANDO N.102/2022/GP.						
3038/2022 - Ordinário	0	942	09.002.10.301.0013.2062.3.3.90.	13/04/2022	ROCKENBACH & STELA LTDA	9.524,80
Histórico: PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES REFERENTE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENCAO NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DA VILA OPERARIA E CONSELVAN, CONFORME PARECER JURIDICO N.271/2022 E MEMORANDO N.103/2022/GP.						
9763/2022 - Ordinário	0	942	09.002.10.301.0013.2062.3.3.90.	25/10/2022	JUCILENE ZENERE	775,00
Histórico: PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES REFERENTE AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ONDE APUROU QUE SERVIDOR DEVERIA ARCAR COM AS DESPESAS, POREM COMO NAO FOI PAGO TOTALMENTE, DEVENDO SER INDENIZADO PELO ORGAO E COBRADO POSTERIORMENTE, CONFORME JULGAMENTO DA SINDICANCIA N.21/2022 E PORTARIA N.14.742/2022. RECURSO CONTA N.13.033-8.						
2347/2022 - Ordinário	0	939	04.001.04.122.0001.2006.3.3.90.	21/03/2022	I.N.S.S.-INSTIT.NAC.SEGURO SOCIAL	91.010,68
Histórico: REEMPENHO CONFORME LEI N. 2194/2022 PARA AJUSTE DE ELEMENTO DE ELEMENTO DE DESPESA PARA DESPESA DE EXERCICIOS ANTERIORES REFERENTE DIFERENCA DE APURACAO DE VALOR DO INSS POR DIVERGENCIA NO PERCENTUAL GILRAT DO EXERCICIO DE 2018, CONFORME NOTIFICACAO DA RECEITA FEDERAL E PARECER JURIDICO N. 22/2022.						
2348/2022 - Ordinário	0	939	04.001.04.122.0001.2006.3.3.90.	21/03/2022	I.N.S.S.-INSTIT.NAC.SEGURO SOCIAL	32.619,25
Histórico: REEMPENHO CONFORME LEI N. 2194/2022 PARA AJUSTE DE ELEMENTO DE ELEMENTO DE DESPESA PARA DESPESA DE EXERCICIOS ANTERIORES REFERENTE DIFERENCA DE APURACAO DE VALOR DO INSS POR DIVERGENCIA NO PERCENTUAL GILRAT DO EXERCICIO DE 2018, CONFORME NOTIFICACAO DA RECEITA FEDERAL E PARECER JURIDICO N. 22/2022.						
2349/2022 - Ordinário	0	938	02.001.04.122.0001.2002.3.3.90.	21/03/2022	MARIO SIMPLICIO DE ANDRADE	4.500,00
Histórico: REEEMPENHO CONFORME LEI N. 2194/2022 PARA AJSUTE DE ELEMENTO DE DESPESA PARA DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES REFERENTE PAGAMENTO DE INDENIZACAO REFERENTE LOCACAO DE IMOVEL NA LOCALIDADE DE CONSELVAN PARA ATENDIMENTO AO GABINETE EXECUTIVO, CONFORME PARECER JURIDICO N.23/2022.						
11113/2022 - Ordinário	0	942	09.002.10.301.0013.2062.3.3.90.	25/11/2022	RETIFICA DE MOTORES TOZZO LTDA	1.750,00
Histórico: VALOR REFERENTE INDENIZACAO A EMPRESA REFERENTE SERVICOS MECANICOS PRESTADOS EM 2021 MA MANUTENCAO DO VEICULO PLACA NJF5951, CONFORME JULGAMENTO DA SINDICANCIA N. 19/2022.						
11526/2022 - Ordinário	0	943	09.002.10.302.0015.2065.3.3.90.	01/12/2022	ADILSON DE SOUZA PEREIRA 86737899153	840,00
Histórico: DESPESA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE INDENIZACAO DE PRESTADOR DE SERVICOS REFERENTE AO EXERCICIO DE 2021, CONFORME TERMO DE JULGAMENTO DA SINDICANCIA N. 18/2022, ONDE INDICIOU RESTITUICAO PELO SERVIDOR QUE DEU CAUSA, SENDO QUE ATE O MOMENTO NAO HOUVE O PAGAMENTO SENDO A DESPES CUSTEADA PELO MUNICIPIO E POSTERIOR RESSARCIMENTO, COM RECURSOS DA CONTA N. 13.033-8.						
2109/2022 - Ordinário	0	942	09.002.10.301.0013.2062.3.3.90.	15/03/2022	GERCIANO PEREIRA GUIMARAES 25019201200	17.254,00
Histórico: PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES REFERENTE SERVICOS DE MANUTENCAO NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, CONFORME PARECER JURIDICO N.118/2022.						
2408/2022 - Ordinário	0	943	09.002.10.302.0015.2065.3.3.90.	23/03/2022	CLINICA MEDICA ARIPUANA LTDA	38.810,00
Histórico: PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES REFERENTE SERVICOS MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME PARECER JURIDICO N.119/2022.						
3037/2022 - Ordinário	0	943	09.002.10.302.0015.2065.3.3.90.	13/04/2022	MARCOS DA SILVA SANTOS 60145902340	2.500,00
Histórico: PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES REFERENTE SERVICOS DE REFORMA NA LAVANDEIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME PARECER JURIDICO N.272/2022 E MEMORANDO N.105/2022/GP.						
4577/2022 - Ordinário	0	943	09.002.10.302.0015.2065.3.3.90.92	30/05/2022	HELDER WAGNER BARROS SARAIVA	8.800,00
Histórico: PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES REFERENTE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME PARECER JURIDICO N.270/2022 E MEMORANDO N.104/2022/GP.						
9762/2022 - Ordinário	0	944	09.002.10.302.0015.2066.3.3.90.	25/10/2022	AGENCIA DE VIAGENS VITORIA EIRELI	26.900,00
Histórico: PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES REFERENTE FRETE AERONAVE POR HORAS VOO PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO DOMICILIO, CONFORME JULGAMENTO DA SINDICANCIA N.23/2022 E PORTARIA N.14.798/2022. RECURSO CONTA N.13.033-8.						
Total da Despesa:	**295.157,73**		**Total da Despesa:**	**0,00**	**Total da Despesa:**	**295.157,73**

Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Contabilidade

Durante o exercício também foram indenizadas despesas sem prévio empenhos de processo do próprio exercício no total de R$ 1.492,00 conforme relação abaixo:

Movimento Orçamentário Indenizações de Despesas Sem Prévio empenho						
Número	**Parcel**	**Cód. Red.**	**Dotação**	**Data**	**Credor**	**Valor**
3.3.90.93.01 - Indenizacoes						
7233/2022 - Ordinário	0	176	06.001.08.122.0001.2014.3.3.90.	10/08/2022	ASSOCIACAO MINISTERIO ESPERANCA DE ARIPUANA MT	1.212,00
Histórico: PAGAMENTO DE INDENIZACAO REFERENTE DESPESA COM SERVICO FUNERAL, CONFORME JULGAMENTO DA SINDICANCIA N.14/2022 E PARECER JURIDICO N.315/2022.						
8464/2022 - Ordinário	0	501	08.001.04.122.0001.2049.3.3.90.	16/09/2022	MIGUEL ROGERIO VARGAS	280,00
Histórico: PAGAMENTO DE INDENIZACAO REFERENTE DESPESAS EM DECORRENCIA DE ACIDENTE COM ROCADEIRA QUE ESTAVA ROCANDO NA PRACA TRES PODERES E QUE ARREMESSOU UMA PEDRA NO VEICULO, CONFORME PARECER JURIDICO N.748/2022.						
Total da Despesa:	**1.492,00**		**Total da Despesa:**	**0,00**	**Total da Despesa:**	**1.492,00**

Durante exercício também houve pagamento de multas e infrações conforme relação abaixo, valores esses que devem ser apurados a responsabilidade:

Número	Parcela	Cód. Red.	Dotação	Data	Credor	Valor
3.3.90.39.35 - Multas Dedutiveis						
12088/2022 - Ordinário	0	257	06.002.08.244.0005.2020.3.3.90.39	12/12/2022	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	104,13
Histórico: PAGAMENTO DE MULTA REFERENTE EM DEIXAR DE REGISTRAR EM ATE 30 DIAS DO VEICULO FIAT UNO PLACA OBK-0A92.						
12101/2022 - Ordinário	0	242	06.002.08.244.0005.2019.3.3.90.39	13/12/2022	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	104,13
Histórico: PAGAMENTO DE MULTA REFERENTE EM DEIXAR DE REGISTRAR EM ATE 30 DIAS DO VEICULO FIAT UNO PLACA OBL-4B52.						
2955/2022 - Ordinário	0	901	13.001.04.122.0001.2088.3.3.90.39	11/04/2022	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	1.463,26
Histórico: PAGAMENTO DE MULTA POR ATRASO NO ENVIO DE INFORMACOES DE ALVARA E HABITE-SE REFERENTE A COMPETENCIA 01/2022, CONFORME PARECER JURIDICO N.262/2022.						
7813/2022 - Ordinário	0	682	09.002.10.302.0015.2065.3.3.90.39	29/08/2022	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	104,13
Histórico: PAGAMENTO DE MULTA REFERENTE EM DEIXAR DE REGISTRAR EM ATE 30 DIAS O VEICULO AMBULANCIA PLACA RCB-4A89.						
7841/2022 - Ordinário	0	975	07.002.12.361.0006.2025.3.3.90.39	30/08/2022	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	104,13
Histórico: PAGAMENTO DE MULTA REFERENTE EM DEIXAR DE REGISTRAR EM ATE 30 DIAS O VEICULO CAMINHAO FRIGORIFICO PLACA RBI-3A49. RECURSO CONTA N.13.004-4.						
8120/2022 - Ordinário	0	543	08.003.26.782.0009.2054.3.3.90.39	02/09/2022	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	312,39
Histórico: PAGAMENTO DE MULTAS REFERENTE EM DEIXAR DE REGISTRAR EM ATE 30 DIAS OS CAMINHOES PLACAS RBI-3B19, RBJ-3I40 E RBI-2I28.						
8324/2022 - Ordinário	0	336	07.002.12.361.0006.2031.3.3.90.39	13/09/2022	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	416,52
Histórico: PAGAMENTO DE MULTA REFERENTE EM DEIXAR DE REGISTRAR EM ATE 30 DIAS OS ONIBUS ESCOLAR PLACAS RRP-5I60, RRP-5I00, RRP-5H40 E RRP-5G90.						
8506/2022 - Ordinário	0	336	07.002.12.361.0006.2031.3.3.90.39	20/09/2022	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	312,39
Histórico: PAGAMENTO DE MULTAS REFERENTE EM DEIXAR DE REGISTRAR EM ATE 30 DIAS OS ONIBUS ESCOLAR PLACAS RRP-5A56, RRP-5I90 E RRP-6A70. RECURSO CONTA N.13.096-6.						
Total Anulado Orçamentário da Natureza:		**0,00**	**Total Anulado Restos da Natureza:**	**0,00**	**Total Anulado da Natureza:**	**0,00**
Total Orçamentário da Natureza:		**2.921,08**	**Total Restos da Natureza:**	**0,00**	**Total da Natureza:**	**2.921,08**
Total da Despesa:		**2.921,08**	**Total da Despesa:**	**0,00**	**Total da Despesa:**	**2.921,08**

Nota 5 – Resultados do Exercício

O Balanço Orçamentário demonstra que foram alcançados os seguintes resultados no exercício de 2022:

ESPECIFICAÇÃO	PREFEITURA
1) Receita Arrecadada	**160.985.677,48**
2) Despesa Empenhada	**199.309.073,78**
3) Despesa Liquidada	**173.643.949,16**
4) Despesa Paga	**172.135.476,00**
5) Resultado Orçamentário (1 - 2)	-38.323.396,30
6) Resultado da Execução (1 - 3)	-12.658.271,68
7) Resultado Financeiro (1 - 4)	-11.149.798,52
REPASSES A CAMARA MUNICIPAL	**4.162.480,74**

Desta forma, foram apurados os **seguintes resultados:**

1) Déficit Orçamentário de R$ -38.323.396,30 considerando-se a despesa empenhada;

2) **Resultado da Execução** de R$ -12.658.271,68, em relação a Despesa Liquidada; e

3) **Resultado Financeiro** no valor de R$ -11.149.798,52. Ficando inscritos em Restos a Pagar Processados do exercício o valor de R$ 411.210,91.

*observa-se que os valores se trata da despesa empenhada liquidada e paga considerando as despesas com Superavit Financeiro sendo assim justifica-se resultados deficitários

Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Contabilidade

Nota 6 – Restos a Pagar

- Em 31/12 foram inscritos em Restos a Pagar Processados o valor de R$ 1.611.321,68 e Não Processados o montante de R$ 30.592.142,90 – Sendo que há cobertura financeira para quitação de todo o valor.

Aripuanã-MT, 10 de Fevereiro de 2023.

Lilian Jaqueline Bilieri Giacobbo
Contadora – CRC 09554/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2022

Não consolidado
Exercício: 2022

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**160.985.677,48**	**155.096.896,72**
Ordinária		**108.957.841,04**	**74.841.588,69**
Vinculada		**52.027.836,44**	**80.255.308,03**
Recursos Vinculados à Educação		25.961.226,79	37.144.777,07
Recursos Vinculados à Saúde		7.480.770,17	38.339.025,96
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS			
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS			
Recursos Vinculados à Assistência Social		323.016,91	317.797,29
Outras Destinações de Recursos		18.262.822,57	4.453.707,71
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**462.211,58**	**164.756,33**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		462.211,58	164.756,33
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares			
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**45.317.914,17**	**35.206.449,97**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		25.665.124,62	25.960.212,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		1.508.473,16	411.210,91
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		18.029.925,16	8.730.404,60
Outros Recebimentos Extraorçamentários		114.391,23	104.622,46
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**137.617.125,25**	**82.480.369,34**
Caixa e Equivalentes de Caixa		137.617.125,25	82.480.369,34
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)		**344.382.928,48**	**272.948.472,36**

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2022

Não consolidado
Exercício: 2022

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**199.309.073,78**	**117.911.407,15**
Ordinária		**112.533.123,59**	**55.183.404,21**
Vinculada		**86.775.950,19**	**62.728.002,94**
Recursos Destinados à Educação		31.959.971,05	31.919.283,66
Recursos Destinados à Saúde		6.758.080,46	23.063.287,06
Recursos Destinado a Previdência Social - RPPS			
Recursos Destinado a Previdência Social - RGPS			
Recursos Destinado a Assistência Social		402.972,63	363.812,33
Outras Destinações de Recursos		47.654.926,05	7.381.619,89
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**5.105.103,50**	**4.162.480,74**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		5.105.103,50	4.162.480,74
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o Sistema de pagamento de Pensões Militares			
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**36.227.613,44**	**13.257.459,22**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		18.135.025,61	4.038.197,68
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		522.226,49	425.604,56
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		17.451.594,66	8.689.019,43
Outros Pagamentos Extraorçamentários		118.766,68	104.637,55
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**103.741.137,76**	**137.617.125,25**
Caixa e Equivalentes de Caixa		103.741.137,76	137.617.125,25
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)		**344.382.928,48**	**272.948.472,36**

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

BALANÇO FINANCEIRO

Não consolidado

Dezembro/2022 **Exercício: 2022**

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**122.478.627,17**	**13.520.786,13**	**108.957.841,04**	**76.075.212,74**	**1.233.624,05**	**74.841.588,69**
Vinculada	**52.062.386,44**	**34.550,00**	**52.027.836,44**	**91.225.135,58**	**10.969.827,55**	**80.255.308,03**
Recursos Vinculados à Educação	25.961.226,79	0,00	25.961.226,79	48.114.604,62	10.969.827,55	37.144.777,07
Recursos Vinculados à Saúde	7.480.770,17	0,00	7.480.770,17	38.339.025,96	0,00	38.339.025,96
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	323.016,91	0,00	323.016,91	317.797,29	0,00	317.797,29
Outras Destinações de Recursos	18.297.372,57	34.550,00	18.262.822,57	4.453.707,71	0,00	4.453.707,71
TOTAL	**174.541.013,61**	**13.555.336,13**	**160.985.677,48**	**167.300.348,32**	**12.203.451,60**	**155.096.896,72**

ARIPUANÃ - MT, 6 de abril de 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

SELUIR PEIXER REGHIN CPF/CNPJ: 539.659.739-91 Prefeita	ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES CPF/CNPJ: 616.510.101-10 Secretária de Finanças	LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO CPF/CNPJ: 031.965.089-86 Contadora CRC 009554/MT-O-2

Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Contabilidade

Notas Explicativas Balanço Financeiro

Nota 1 – Receita Orçamentária

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.
O Balanço Financeiro é composto por um único quadro que evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público.

Receita e Despesa orçamentária

Ordinárias

Compreendem as receitas orçamentárias, líquidas das deduções, e despesas orçamentárias de livre alocação entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades. A entidade obteve uma arrecadação de receita ordinária na ordem de R$ 108.957.841,04. Já a despesa orçamentária empenhada foi na ordem de R$ 112.533.123,59.

Vinculadas

Compreendem as receitas orçamentárias, líquidas das deduções, e despesas orçamentárias cuja aplicação dos recursos é definida em lei, de acordo com sua origem. A entidade obteve uma arrecadação de receita vinculada na ordem de R$ 52.027.836,44. Já a despesa orçamentária empenhada foi na ordem de R$ 86.775.950,19

A diferença entre a receita e despesa somadas a saldo anterior gerou um saldo financeiro para o exercício seguinte de R$ 137.617.125,25.

Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas

Compreendem as transferências financeiras realizadas pela entidade a outras entidades que compõem a administração (exemplo: duodécimo do legislativo). A entidade realizou transferência de duodécimo na ordem de R$ 5.105.103,50 sendo que deste recurso foi devolvido pelo legislativo o montante de R$ 462.2111,58 referente a saldo não utilizado.

Recebimentos e Despesas Extra-Orçamentárias

Correspondem a recebimentos e pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária.

Restos a Pagar

Compreende a inscrição de restos a pagar, na receita, e restos a pagar de exercícios anteriores, pagos no exercício. Foram inscritos no exercício restos o montante de R$ 25.665.124,62 referente a não processados e R$ 1.508.473,16 referente aos processados. Já os pagamentos realizados, oriundo de restos de exercícios anteriores, foram de R$ 18.657.252,10.

Depósitos

Corresponde a ingressos e dispêndios de recursos relativos a consignações em folha de pagamento, fianças, cauções, dentre outros. No exercício, ocorreram inscrição/restabelecimento de depósitos de R$ 18.144.316,39 e baixas/cancelamento de R$ 17.322.828,08.

Saldos em espécie do exercício anterior/seguinte

Corresponde ao montante disponível em caixa da entidade (contas bancárias) referente ao exercício anterior no valor de R$ 82.480.369,34 e está passando para o próximo exercício o valor de R$ 137.617.125,25, conforme a movimentação financeira ocorrida no período.

Aripuanã-MT, 15 de Fevereiro de 2023.

Lilian Jaqueline Bilieri Giacobbo
Contadora – CRC 09554/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

BALANÇO PATRIMONIAL

Não consolidado
Dezembro/2022

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		103.741.137,76	137.617.125,25
Créditos a Curto Prazo		530.237,29	875.049,53
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		5.211.131,75	4.341.611,52
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		109.482.506,80	142.833.786,30
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		13.738.438,95	11.907.914,81
Créditos a Longo Prazo		13.738.438,95	11.907.914,81
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		125.958.448,15	62.506.963,19
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		139.696.887,10	74.414.878,00
TOTAL DO ATIVO		**249.179.393,90**	**217.248.664,30**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		734.651,03	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		729.322,91	457.122,37
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		121.800,67	128.588,05
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		1.420.779,36	375.772,81
Total do Passivo Circulante		3.006.553,97	961.483,23
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	15.242,71
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		135.642,96	406.928,64
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo não circulante		135.642,96	422.171,35
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

BALANÇO PATRIMONIAL

		Não consolidado Dezembro/2022
Resultados Acumulados	246.037.196,97	215.865.009,72
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	246.037.196,97	215.865.009,72
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**249.179.393,90**	**217.248.664,30**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Dezembro/2022

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		103.781.498,40	137.653.773,44
Ativo Permanente		145.397.895,50	79.594.890,86
Total do Ativo		249.179.393,90	217.248.664,30
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		32.884.128,81	27.669.976,77
Passivo Permanente		135.642,96	422.171,35
Total do Passivo		33.019.771,77	28.092.148,12
Saldo Patrimonial (I-II)		**216.159.622,13**	**189.156.516,18**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Dezembro/2022

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		4.171.612,70	3.112.394,27
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		4.171.612,70	3.112.394,27
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	159.759,34
Obrigações contratuais		34.282.896,46	32.901.641,40
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		34.282.896,46	33.061.400,74

ARIPUANÃ - MT, 6 de abril de 2023

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Não consolidado
Dezembro/2022

FONTES DE RECURSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
116 Transferências do FUNDEB - Destinação 40%		0,00	6.003.638,16
500 Recursos não Vinculados de Impostos		50.046.785,96	61.812.415,60
501 Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 1		2.927.683,65	31.210.119,05
540 Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo		682.025,91	0,00
550 Transferência do Salário Educação		272.157,41	0,00
551 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na		3.720,00	0,00
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alime		108.692,29	0,00
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoi		113.532,87	0,00
560 Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020.		0,00	123.956,70
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		145.278,10	1.395.207,19
570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Conge		0,00	120.780,32
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		176.179,35	0,00
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Ed		180.463,51	0,00
599 Outros Recursos Vinculados à Educação		0,00	8.678,74
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		5.222.328,44	4.887.618,78
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		268.997,09	334.364,41
602 Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 1		746.305,66	0,00
603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		6.950,00	700.988,84
621 Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlament		1.769.849,54	0,00
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Conge		0,00	105.113,37
632 Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlament		76.851,87	0,00
659 Outros Recursos Vinculados à Saúde		0,00	1.251.521,07
660 Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 1		155.530,32	76.141,17
661 Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 1		45.732,86	0,00
669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	203.207,95
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		216.816,68	94.967,25
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		50.080,65	0,00
703 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entic		741.611,96	0,00
704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploraçã		325.937,80	0,00
705 Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Explor		440.256,86	0,00
707 Auxílio Financeiro (Lei Complementar 173/2020)		1.601,51	0,00
708 Transferência da União Referente á Compensação Financeira de Recursos Miner		2.195.321,09	0,00
709 Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídric		892.659,19	0,00
710 Transferência Especial dos Estados		574.081,03	0,00
718 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123		282.636,30	0,00
749 Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		172.158,32	1.081.813,95
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		133.761,55	97.975,76
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COS		581.860,80	233.961,89
758 Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte		4.729,53	0,00
759 Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE		1.334.791,49	0,00
940 Outras vinculações de transferências		0,00	241.326,47
Total das fontes de recursos		70.897.369,59	109.983.796,67

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Contabilidade

Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial

De acordo com o Art. 105 da Lei 4320/64, o Balanço Patrimonial deve demonstrar:

I - O Ativo Circulante;
II - O Ativo Não Circulante;
III - O Passivo Circulante;
IV - O Passivo Não Circulante;
V - O Saldo Patrimonial;
VI - As Contas de Compensação.

Todavia, com as inovações advindas da NBC T 16.6, evidenciará:

13. No Patrimônio Líquido, deve ser evidenciado o resultado do período segregado dos resultados acumulados de períodos anteriores.

14. A classificação dos elementos patrimoniais considera a segregação em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

15. Os ativos devem ser classificados como "circulante" quando satisfizerem a um dos seguintes critérios:

(a) estarem disponíveis para realização imediata;

(b) tiverem a expectativa de realização até o término do exercício seguinte.

16. Os demais ativos devem ser classificados como não circulante.

17. Os passivos devem ser classificados como circulante quando satisfizerem um dos seguintes critérios:

(a) corresponderem a valores exigíveis até o final do exercício seguinte;

(b) corresponderem a valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for a fiel depositária, independentemente do prazo de exigibilidade.

18. Os demais passivos devem ser classificados como não circulante.

Por outro lado, o MCASP assim se pronunciou no tocante ao BP: *"A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem*[1]."

[1] MCASP. 6ª Edição. pg. 326.

E mais adiante, finaliza:

> O Balanço Patrimonial é composto por:
>
> a. Quadro Principal;
>
> b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
>
> c. Quadro das Contas de Compensação (controle); e
>
> d. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro.
>
> O Balanço Patrimonial permite análises diversas acerca da situação patrimonial da entidade, como sua liquidez e seu endividamento, dentre outros.

Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Ativo Circulante

Compreende os ativos que satisfazem um dos dois seguintes critérios:

- Estarem disponíveis para realização imediata; ou
- Terem expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis no curto prazo.

Caixa e Equivalentes de Caixa

Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos no valor total de R$ 137.741.137,76.

Créditos a Curto Prazo:

Créditos de Convênios: Registrado o saldo de convênios e transferências a receber que foram registrados em 2014 e ate o momento não houve mais inscrições apenas atualização de seus saldos ate seu total recebimento ou cancelamento no montante atualizado de R$ 489.876,65.

Outros Créditos a Receber: no valor de R$ 36.648,19

Estoques

Compreende o valor dos bens adquiridos com o objetivo de utilização própria no curso normal das atividades. A entidade de acordo com relatórios fornecidos pelos responsáveis pelos almoxarifados de cada secretaria o montante de R$ 4.719.989,41. Porem identificamos que o relatório fora emitido de forma equivocada onde constava evidenciado apenas a movimentação do ano devendo inventario constar todos os saldos na data base de 31/12/2022 independentemente da data da sua aquisição sendo assim emitimos um novo relatório onde o valor aumentou consideravelmente para R$ 5.211.131,75. Ficando como orientação que seja providenciada a correta movimentação atualizando assim os saldos.

Ativo Não Circulante

Compreende os ativos que têm expectativa de realização após doze meses da data das demonstrações contábeis.
Integram o ativo não circulante: o ativo realizável a longo prazo, os investimentos, o imobilizado, o intangível e eventual saldo a amortizar do ativo diferido.

Dívida Ativa Tributária

Constitui a somatória de débitos dos contribuintes pelo não pagamento de tributo juridicamente constituído e esgotadas as exigências de prazos e cobranças.
A entidade encerrou o exercício com o valor líquido de R$ 13.738.438,95 valor está já deduzida as provisões para perdas.
Nota 1: Não fora fornecido um relatório com valores confiáveis pela Secretaria Adjunta de Tributos que evidencie o saldo da Dívida Ativa por Tributo em 31/12/2022, foi justificado que o sistema não possibilitou essa emissão, ficando assim sem condições de conferencia com os saldos contábeis.
Nota 2: Não fora apresentada provisão atualizada para perdas atualizada permanecendo os valores do ano anterior.
Nota 3: Os valores de saldos da Divida Ativa fora apurado de acordo com o Saldo anterior em 31/12/2021 que fora conferido com demonstrativo tributário (–) baixas e cancelamentos do período (+) Inscrições do período movimentação essa realizada através de lotes disponibilizados pela Secretaria Adjunta de Tributos e importados para o sistema contábil, ficando assim sob a responsabilidade do respectivo departamento, não sendo efetuado nenhum lançamento de forma manual ou eventual.

Imobilizado

Compreende os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens. No Montante de bens registrados no Balanço Patrimonial de R$ 125.958.448,15 sendo que o valor de R$ 60.556.953,15 se refere a obras em andamento que não foram incorporadas, portanto, não figuram no inventario que tem o valor de R$ 65.401.495,00.
Observa-se que durante o exercício fora incorporado de obras finalizadas o montante de R$ 663.220,79, ficando a orientação que que seja efetuado um levantamento atualize a situação de obras em andamento e efetue as devidas incorporações em 2023

Passivo Circulante

Compreende os passivos exigíveis até doze meses da data das demonstrações contábeis.
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo

Não houve despesas liquidadas a pagar.

Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços. No valor total de R$ 729.322,91.

Obrigações Fiscais a Curto Prazo

Compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento no curto prazo, referente ao PASEP no valor de R$ 121.800,67.

Demais Obrigações a Curto Prazo

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, no valor de R$ 1.420.779,36 sendo referente a parcelas de Consórcios públicos e Consignações Extra Orçamentárias.

Passivo Não Circulante

Compreende os passivos exigíveis após doze meses da data das demonstrações contábeis que se refere ao Financiamento Caminhos da Escola 2019 no valor de R$ 135.642,96 que terá seu vencimento em 2023.

Patrimônio Líquido

Compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

Resultados Acumulados

Compreende os superávits ou déficits acumulados da entidade, no valor de R$ 246.037.196,97 que corresponde ao saldo anterior de 2021 no valor de R$ 215.865.009,72 que somado ao resultado patrimonial do ano de R$ 30.467,344,9,. menos ajustes de exercícios anteriores que se refere a despesas empenhadas em 2022 no valor de R$ 295.157,73.

Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Corresponde a informações conforme a Lei nº 4.320/1964 que confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem. Corresponde a divisão dos valores do Ativo conforme a definição de permanente/financeiro. Já ao valor do passivo financeiro, acrescenta-se o valor de R$ 30.592,142,90 eferente a Restos a Pagar Não Processados.

Quadro das Contas de Compensação

Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente. Direitos Conveniados corresponde ao valor de convênios a receber pela entidade, conforme controle próprio. Assim como Obrigações Contratuais correspondem aos valores de contratos/aditivos a serem executados no decorrer do próximo exercício. Por fim, Outros Atos Potenciais Passivos corresponde a bens em comodato junto à entidade.

Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Corresponde a diferença entre o Ativo e Passivo Financeiro. Quando Superávit é fonte de recursos para a abertura de créditos suplementares e especiais do próximo exercício de acordo com a Lei 4.320/64 no valor de R$ 70.897.369,59 separado por fontes de recursos. Que corresponde ao ativo financeiro mais os valores realizáveis deduzidos os compromissos com restos a pagar processados e não processados e obrigações extraorçamentárias, conforme resumo abaixo:

Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Contabilidade

Aripuanã-MT, 15 de Fevereiro de 2023.

Lilian Jaqueline Bilieri Giacobbo
Contadora – CRC 09554/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Não consolidado
Dezembro/2022 **Exercício: 2022**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		48.701.099,05	47.311.861,44
Contribuições		1.894.069,28	1.488.947,52
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		2.970.913,22	2.807.760,30
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		16.668.487,67	6.236.109,17
Transferências e Delegações Recebidas		113.720.470,63	116.306.918,23
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		14.864.601,03	345.396,69
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		7.537.194,91	272.087,65
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		206.356.835,79	174.769.081,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos		71.005.546,52	39.799.502,33
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		1.524,69	28.444,59
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		52.637.320,16	23.368.614,41
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		54.299,93	35.467,28
Transferências e Delegações Concedidas		19.448.781,83	17.683.687,50
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		28.833.525,38	19.627.203,97
Tributárias		1.669.776,01	1.536.328,47
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		2.238.716,29	723.930,86
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		175.889.490,81	102.803.179,41
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		30.467.344,98	71.965.901,59

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		47.290.958,21	0,00
Taxas		1.408.340,84	0,00
Contribuições de Melhoria		1.800,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		48.701.099,05	0,00

Nota II - Contribuições	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		1.894.069,28	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		1.894.069,28	0,00

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtoes		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		2.970.913,22	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		2.970.913,22	0,00

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		4.667.688,35	0,00

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

Variações Monetárias e Cambiais	467.783,14	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	11.533.016,18	0,00
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	16.668.487,67	0,00

Nota V - Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		462.211,58	0,00
Transferências Inter Governamentais		112.186.506,53	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		384.476,62	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		645.366,63	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		41.909,27	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		113.720.470,63	0,00

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		442.710,76	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		2.715.797,63	0,00
Desincorporação de Passivos		11.706.092,64	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		14.864.601,03	0,00

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		6.883.591,95	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		653.602,96	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		7.537.194,91	0,00

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		62.445.401,73	0,00
Encargos Patronais		8.560.144,79	0,00
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Pessoal e Encargos		71.005.546,52	0,00

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.524,69	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.524,69	0,00

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		18.459.366,60	0,00
Serviços		29.841.544,64	0,00
Depreciação, Amortização e Exaustão		4.336.408,92	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		52.637.320,16	0,00

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		54.065,15	0,00
Juros e Encargos de Mora		234,78	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		54.299,93	0,00

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		5.105.103,50	0,00
Transferências Inter Governamentais		12.722.200,65	0,00
Transferências a Instituições Privadas		1.606.544,48	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		14.933,20	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		19.448.781,83	0,00

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		7.923.007,03	0,00
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		1.309.850,18	0,00
Incorporação de Passivos		565.178,50	0,00
Desincorporação de Ativos		19.035.489,67	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		28.833.525,38	0,00

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		1.669.776,01	0,00
Total de VPD Tributárias		1.669.776,01	0,00

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		113.500,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		1.798.198,23	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		107.601,50	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		219.416,56	0,00
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		2.238.716,29	0,00

ARIPUANÃ - MT, 6 de abril de 2023

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Contabilidade

Notas Explicativas da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP)

De acordo com a Lei 4.320/64, e com as inovações advindas do MCASP, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, ocorridas durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indicará o Resultado Patrimonial do exercício. 0 resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

De acordo com o MCASP[1], tem-se dois modelos de DVP:

> A DVP poderá ser elaborada de acordo com um dos dois modelos apresentados neste Capítulo:
>
> **a. Modelo Sintético:** este modelo facilita a visualização dos grandes grupos de variações patrimoniais que compõem o resultado patrimonial. Esse modelo especifica apenas os grupos (2º nível de detalhamento do
>
> PCASP), acompanhado de quadros anexos que detalham sua composição.
>
> **b. Modelo Analítico:** este modelo detalha os subgrupos das variações patrimoniais em um único quadro.
>
> Esse modelo auxilia o recebimento das contas anuais por meio do Siconfi para fins de consolidação.
>
> Este Demonstrativo tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do setor privado.
>
> Contudo, é importante ressaltar que a DRE apura o resultado em termos de lucro ou prejuízo líquido, como um dos principais indicadores de desempenho da entidade. Já no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais. A DVP permite a análise das alterações dos elementos patrimoniais e do desempenho da administração pública.

Em suma, este demonstrativo faz a apuração do resultado do exercício e demonstra a origem do saldo patrimonial constante no Balanço Patrimonial. De acordo com o citado **MCASP,** a **DVP** será elaborada utilizando-se as classes 3 Variações Patrimoniais Diminutivas **(VPD)** e 4 Variações Patrimoniais Aumentativas **(VPA)** do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público **(PCASP)**, a fim de evidenciar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade.

Ainda, segundo o **MCASP,** a **DVP** deverá ser acompanhada de notas explicativas quando os itens que compõem as **VPA** e as **VPD** forem relevantes. E acrescenta:

> Algumas circunstâncias poderão ser apresentadas em notas explicativas, ainda que seus valores não sejam relevantes, por exemplo:
>
> a. Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado;

[1] **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição. 2015. pg.334.**

b. Baixas de investimento;

c. Constituição ou reversão de provisões.

Apresentamos a seguir a nova estrutura da DVP, compreendendo:

Variações Patrimoniais Aumentativas variações que provocam aumento na situação líquida patrimonial, seja pelo aumento de valores do ativo ou diminuição de valores do passivo

Variações Patrimoniais Diminutivas variações que provocam redução na situação líquida patrimonial, seja pelo aumento de valores do passivo ou diminuição de valores do ativo.

A confronto entre as **VPAs** e **VPDs** corresponde ao Resultado Patrimonial, que pode ser **Déficit** ou **Superávit Patrimonial.**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

Impostos, Taxas e Contribuições De Melhoria

Compreende toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Os valores foram registrados no sistema de créditos no momento de seu lançamento e efetivados nas variações no ato de sua arrecadação.

Contribuições

Representa as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de contribuições. Corresponde ao valor arrecadado com a Contribuição de Iluminação Pública, não havendo ingressos e nem lançamentos de contribuição de melhoria.

Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos

Compreende as variações patrimoniais ocorridas com a venda de bens, serviços e direitos independentemente de ingresso, incluindo-se a venda bruta e deduzindo-se as devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Correspondente a prestação de serviços de fornecimento de agua, uso de bens públicos e concessões.

Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com operações financeiras.

Transferências e Delegações Recebidas

Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências recebidas pelo ente, destacando as transferências constitucionais e de convênios e recebimento de devolução de duodécimo da Câmara Municipal.

Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

Compreende a variação patrimonial aumentativa com reavaliação e ganhos de ativos ou com a desincorporação de passivos.

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

Compreende o somatório das demais variações patrimoniais aumentativas não incluídas nos grupos anteriores, especificamente as receitas do grupo 19.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Pessoal e Encargos

Compreende as despesas com remuneração de pessoal do ente e respectivos encargos.

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

Representa variações com manutenção e operação da máquina pública.

Transferências e Delegações Concedidas

Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências efetuadas pelo ente, contribuições a Entidades tais como APAE, UNEMAT, Conselhos Deliberativos Escolares, Consorcio de Saúde e as Deduções para Formação do FUNDEB.

Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

Compreende a variação patrimonial diminutiva referente ajustes de provisões para perdas em Divida Ativas, Perdas em Bens e Desincorporação de Divida Ativa e créditos, inclusive cancelamentos por lançamentos indevidos importados mediantes lotes gerados pela Secretaria Adjunta de Tributos, evidenciamos ainda que após as importações o saldo não fechou com o contábil sendo assim com base nos relatórios apresentados fizemos os ajustes necessários.

Tributárias

Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas aos impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, contribuições econômicas e contribuições especiais, correspondente ao valor pago de PASEP.

Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas não incluídas nos grupos anteriores, sendo elas premiações e indenizações e restituições, incluindo em indenizações valores referente despesas sem prévio empenho indenizadas aos fornecedores.

Resultado Patrimonial do Período

Compreendendo a diferença entre as variações aumentativas e diminutivas no valor de R$ 30.467.344,98

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Variação Patrimonial Aumentativa **(VPA)**	206.356.835,79	174.769.081,00
Variação Patrimonial Diminutiva **(VPD)**	175.889.490,81	102.803.179,41
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II)	**30.467.344,98**	**71.965.901,59**

Aripuanã-MT, 15 de Fevereiro de 20232.

Lilian Jaqueline Bilieri Giacobbo
Contadora – CRC 09554/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Dezembro/2022

Não consolidado
Exercício: 2022

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		**179.572.517,49**	**164.097.510,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		43.822.873,02	61.716.402,36
Receita de Contribuições		1.894.069,28	1.080.621,88
Receita Patrimonial		34.902,22	2.915.717,54
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		3.085.226,34	2.966.797,65
Remuneração das Disponibilidades		11.528.649,28	3.136.726,95
Transferências recebidas		99.419.834,95	82.183.853,72
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		19.786.962,40	10.097.389,90
Desembolsos		**147.405.120,15**	**92.284.725,72**
Pessoal e Demais Despesas		117.311.473,83	76.885.244,54
Juros e encargos da dívida		54.065,15	35.467,28
Transferências concedidas		7.383.804,29	2.409.006,84
Outros desembolsos operacionais		22.655.776,88	12.955.007,06
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**32.167.397,34**	**71.812.784,28**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empéstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Desembolsos		**65.772.099,15**	**16.381.839,69**
Aquisição de ativo não circulante		65.772.099,15	15.283.482,91
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	1.098.356,78
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**-65.772.099,15**	**-16.381.839,69**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Desembolsos		**271.285,68**	**292.228,13**
Amortização / Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		271.285,68	292.228,13
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		**-271.285,68**	**-292.228,13**
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)		**-33.875.987,49**	**55.138.716,46**
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		137.617.125,25	82.480.369,34
Caixa e Equivalente de Caixa Final		103.741.137,76	137.617.125,25

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Não consolidado
Dezembro/2022 **Exercício: 2022**

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais	76.193.442,16	63.215.115,38
da União	37.586.719,15	32.930.674,44
de Estados e Distrito Federal	38.606.723,01	30.284.440,94
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	23.226.392,79	18.968.738,34
Total das Transferências Recebidas	**99.419.834,95**	**82.183.853,72**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	1.331.522,18	895.515,15
a União	0,00	0,00
a Estados e Distritos Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	1.331.522,18	895.515,15
Intragovernamentais	4.334.722,07	0,00
Outras transferências concedidas	1.717.560,04	1.513.491,69
Total das Transferências Concedidas	**7.383.804,29**	**2.409.006,84**

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Não consolidado
Dezembro/2022 **Exercício: 2022**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	11.462.167,84	6.679.488,69
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	4.191.695,20	2.858.680,10
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	28.447.360,90	21.414.193,68
Trabalho	0,00	0,00
Educação	41.853.096,48	22.764.804,90
Cultura	542.732,76	274.387,25
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	5.013.200,31	3.132.738,63
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	3.944.709,30	3.263.656,49
Gestão Ambiental	851.824,37	405.729,80
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	2.102.533,12	1.503.667,13
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	580.120,18	329.744,97
Comunicações	0,00	0,00
Energia	1.918.990,56	2.992.615,99
Transporte	14.019.774,61	9.375.494,71
Desporto e Lazer	706.704,81	379.071,70
Encargos Especiais	1.676.563,39	1.510.970,50
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**117.311.473,83**	**76.885.244,54**

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Não consolidado
Dezembro/2022 **Exercício: 2022**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	54.065,15	35.467,28
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**54.065,15**	**35.467,28**

ARIPUANÃ - MT, 6 de abril de 2023

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

ANEXO 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Até o mês 12/2022

art. 124 da Lei nº 4.320/1964

Autorizações						Saldo em circulação anterior	Movimento do exercício				Saldo para o exercício seguinte	
Lei	Descrição	Parcelas		Data	Valor emissão		Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	Quantidade	Valor
		Total	Pagas									
	OPERAÇÃO DE CRÉDITO CAMINHOS DA ESCOLA 2019	42	36	01/07/2019	949.500,00	406.928,64	0,00	54.065,15	325.350,83	0,00	6	135.642,96
	PRECATÓRIOS JUDICIAIS	1	1	25/02/2021	15.242,71	15.242,71	0,00	0,00	15.242,71	0,00	0	0,00
Total					**964.742,71**	**422.171,35**	**0,00**	**54.065,15**	**340.593,54**	**0,00**	**6**	**135.642,96**

ARIPUANÃ - MT, 6 de abril de 2023

SELUIR PEIXER REGHIN
CPF/CNPJ: 539.659.739-91
Prefeita

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
CPF/CNPJ: 616.510.101-10
Secretária de Finanças

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
CPF/CNPJ: 031.965.089-86
Contadora CRC 009554/MT-O-2

Data: 06/04/2023 12:37:18 Página: 1 de 1

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Até o mês 12/2022

Fundo: -

Restos a pagar

Exercício	Descrição	Saldo Anterior (a)	Inscrição (b)	Liquidação (c)	Baixa (d = d1 + d2) Pagamento (d1)	Baixa (d = d1 + d2) Cancelamento (d2)	Saldo (e)
2012	Restos a pagar Processados de 2012	20.888,90	0,00	0,00	0,00	0,00	20.888,90
2013	Restos a pagar Processados de 2013	2.746,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.746,57
2014	Restos a pagar Processados de 2014	28.121,14	0,00	0,00	0,00	0,00	28.121,14
2018	Restos a pagar Processados de 2018	10.331,81	0,00	0,00	0,02	0,00	10.331,79
2020	Restos a pagar Não Processados a liquidar de 2020	1.023.116,15	0,00	484.775,38	0,00	96.377,95	441.962,82
2020	Restos a pagar Não Processados liquidados de 2020	0,00	484.775,38	0,00	444.015,26	0,00	40.760,12
2020	Restos a pagar Processados de 2020	111.015,56	0,00	0,00	111.015,56	0,00	0,00
2021	Restos a pagar Não Processados a liquidar de 2021	25.960.212,00	0,00	17.691.010,35	0,00	3.784.146,19	4.485.055,46
2021	Restos a pagar Não Processados liquidados de 2021	0,00	17.691.010,35	0,00	17.691.010,35	0,00	0,00
2021	Restos a pagar Processados de 2021	411.210,91	0,00	0,00	411.210,91	0,00	0,00
2022	Empenhos a pagar não processados a liquidar de 2022	0,00	25.665.124,62	0,00	0,00	0,00	25.665.124,62
2022	Empenhos a pagar não processados em liquidação de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	Empenhos a pagar processados de 2022	0,00	1.508.473,16	0,00	0,00	0,00	1.508.473,16
	Total	**27.567.643,04**	**45.349.383,51**	**18.175.785,73**	**18.657.252,10**	**3.880.524,14**	**32.203.464,58**

Depósitos extra orçamentários

Código Conta	Descrição	SaldoAnterior (f)	Inscrição (g)	Baixa (h)	Saldo (i)
207110632	2022 - 207104142 - CAUCAO TP 17/2021	0,00	0,00	0,00	0,00
207110633	2022 - 207104143 - CAUCAO TP 18/2021	0,00	0,00	0,00	0,00
207110634	2022 - 207104144 - CAUCAO CONCORRENCIA 4/2021	0,00	0,00	0,00	0,00
207104119	CAUCA TP 002/2017 CRECHE PLANALTO	0,00	0,00	0,00	0,00
207104120	CAUCA TP 003/2017 TERMINAL ROD	0,00	0,00	0,00	0,00
207104123	CAUCA TP 004/2017 QUADRA ESCOLA JARI	0,00	0,00	0,00	0,00
207104013	CAUCA TP 005/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
207104033	CAUCAO - PREGAO 92/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
207104034	CAUCAO - TOMADA DE PRECOS 2/2021	0,00	0,00	0,00	0,00
207104032	CAUCAO - TP 12- AMPL REF ESFA	9.372,15	0,00	0,00	9.372,15

ÁGILBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

207104140	CAUCAO CONCORRENCIA 01/2021	0,00	0,00	0,00	0,00
207104095	CAUCAO DISPENSA 03/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
207104094	CAUCAO DISPENSA 04/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
207104054	CAUCAO DISPENSA 16/2021	0,00	0,00	0,00	0,00
207104071	CAUCAO DISPENSA 21/2014	0,00	0,00	0,00	0,00
207104138	CAUCAO DISPENSA 30/2021 - PONTE GUARIBA	0,00	0,00	0,00	0,00
207104072	CAUCAO PREGAO 135/2014	0,00	0,00	0,00	0,00
207104081	CAUCAO TP 001/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
207104118	CAUCAO TP 001/2017 REFORMA ESCOLA JOSE ARY	0,00	0,00	0,00	0,00
207104125	CAUCAO TP 001/2018 - SALAS JOSE ARY DA COSTA	0,00	0,00	0,00	0,00
207104128	CAUCAO TP 002/2018 - SALAS DE AULA CRECHE	0,00	0,00	0,00	0,00
207104011	CAUCAO TP 002/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
207104126	CAUCAO TP 003/2018 - CENTRO DE EDU INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
207104132	CAUCAO TP 003/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
207104010	CAUCAO TP 003/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
207104085	CAUCAO TP 004/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
207104127	CAUCAO TP 004/2018 - CENTRO DE EDU INFANTIL PLAN	0,00	0,00	0,00	0,00
207104015	CAUCAO TP 004/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
207104083	CAUCAO TP 006/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
207104082	CAUCAO TP 007/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
207104091	CAUCAO TP 008/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
207104076	CAUCAO TP 009/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
207104019	CAUCAO TP 009/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
207104068	CAUCAO TP 01/2013	0,00	0,00	0,00	0,00
207104069	CAUCAO TP 01/2014	0,00	0,00	0,00	0,00
207104084	CAUCAO TP 011/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
207104012	CAUCAO TP 011/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
207104077	CAUCAO TP 012/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
207104014	CAUCAO TP 012/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
207104078	CAUCAO TP 013/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
207104016	CAUCAO TP 013/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
207104086	CAUCAO TP 014/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
207104020	CAUCAO TP 014/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
207104079	CAUCAO TP 015/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
207104080	CAUCAO TP 016/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
207104018	CAUCAO TP 016/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
207104087	CAUCAO TP 017/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

207104088	CAUCAO TP 018/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
207104089	CAUCAO TP 019/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
207104067	CAUCAO TP 02/2013	0,00	0,00	0,00	0,00
207104090	CAUCAO TP 021/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
207104066	CAUCAO TP 03/2013	0,00	0,00	0,00	0,00
207104070	CAUCAO TP 03/2014	0,00	0,00	0,00	0,00
207104092	CAUCAO TP 07/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
207104139	CAUCAO tp 09-2021	0,00	0,00	0,00	0,00
207104144	CAUCAO TP 09-2022 - 3E TERRAPLANAGEM	0,00	8.268,16	0,00	8.268,16
207104093	CAUCAO TP 12/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
207104096	CAUCAO TP 13/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
207104097	CAUCAO TP 14/2016 CONTRATO 169	0,00	0,00	0,00	0,00
207104098	CAUCAO TP 14/2016 CONTRATO 170	0,00	0,00	0,00	0,00
207104137	CAUCAO TP 14/2021 PRACA DE EVENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
207104100	CAUCAO TP 15/2016 CONTRATO 177	0,00	0,00	0,00	0,00
207104101	CAUCAO TP 15/2016 CONTRATO 178	0,00	0,00	0,00	0,00
207104021	CAUCAO TP 18/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
207104102	CAUCAO TP 19/2016 CONTRATO 183	0,00	0,00	0,00	0,00
207104103	CAUCAO TP 19/2016 CONTRATO 184	0,00	0,00	0,00	0,00
207104104	CAUCAO TP 19/2016 CONTRATO 185	0,00	0,00	0,00	0,00
207104105	CAUCAO TP 19/2016 CONTRATO 186	0,00	0,00	0,00	0,00
207104106	CAUCAO TP 19/2016 CONTRATO 187	0,00	0,00	0,00	0,00
207104107	CAUCAO TP 19/2016 CONTRATO 188	0,00	0,00	0,00	0,00
207104108	CAUCAO TP 19/2016 CONTRATO 189	0,00	0,00	0,00	0,00
207104109	CAUCAO TP 19/2016 CONTRATO 190	0,00	0,00	0,00	0,00
207104110	CAUCAO TP 19/2016 CONTRATO 191	0,00	0,00	0,00	0,00
207104111	CAUCAO TP 19/2016 CONTRATO 192	0,00	0,00	0,00	0,00
207104022	CAUCAO TP 19/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
207104113	CAUCAO TP 20/2016 CONTRATO 193	0,00	0,00	0,00	0,00
207104023	CAUCAO TP 20/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
207104112	CAUCAO TP 21/2016 CONTRATO 194	0,00	0,00	0,00	0,00
207104114	CAUCAO TP 22/2016 CONTRATO 195	0,00	0,00	0,00	0,00
207104024	CAUCAO TP 24/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
207104027	CAUCAO TP 25/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
207104052	CAUCAO TP 26/2010	16,65	0,00	0,00	16,65
207104028	CAUCAO TP 26/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
207104029	CAUCAO TP 27/2020	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

207104030	CAUCAO TP 30/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
207104031	CAUCAO TP 32/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
207104141	CAUCAO TP16/2021	0,00	0,00	0,00	0,00
207104001	CAUCOES	40.964,54	0,00	0,00	40.964,54
207104002	CDC - CONSIGNACAO B. BRASIL	0,00	2.104.599,30	2.104.599,30	0,00
207104121	CDC CONSIGNACAO SICOOB CREDIP	0,00	615.662,79	615.662,79	0,00
207104025	CDC-CONSIGNACAO - BV FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
207104073	CONSIGNACAO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	96.264,32	96.264,32	0,00
207104130	CONSIGNACAO SICREDI	0,00	424.982,31	424.982,31	0,00
207104053	CONSIGNACAO SISPUMA	0,00	98,85	98,85	0,00
207104143	CONTRIBUICAO AO FUNRURAL - PRODUTOR RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
207103001	CONTRIBUICAO SINDICAL - SINTEP/MT	0,00	4.147,26	4.147,26	0,00
207103004	CONTRIBUICAO SINDICAL - SINTEP/MT-FUNDEB	0,00	11.659,49	11.659,49	0,00
207104145	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL AG. COM. SAUDE - SINDACS/MT	0,00	4.147,27	4.147,27	0,00
207103005	CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	31,80	0,00	0,00	31,80
207103006	CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL - EDUCACAO	209,49	0,00	0,00	209,49
207103007	CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL - FUNDEB 40	74,51	0,00	0,00	74,51
207103008	CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL - FUNDEB 60	370,93	0,00	0,00	370,93
207103009	CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL - SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
207103002	CONTRIBUICAO SINDICAL-SISPUMA	0,00	45.961,00	45.961,00	0,00
207103003	CONTRIBUICAO SINDICAL-SISPUMA/FAPEMA	0,00	0,00	0,00	0,00
207104136	DECISAO JUDICIAL I PROCESSO 3293-57.2012.8.11.0007	0,00	20.688,50	20.688,50	0,00
207104135	DECISAO JUDICIAL PROCESSO 3293-57.2012.8.11.0007	0,00	21.351,50	21.351,50	0,00
207104142	DECISAO JUDICIAL PROCESSO 7002290-582020.8220007 - CARMELITA	0,00	1.115,87	1.115,87	0,00
207104115	DESCONTO DE FALTAS	0,00	129.525,38	129.525,38	0,00
207104124	DESCONTO DE FALTAS PRESTADORES DE SERVICO	0,00	0,00	0,00	0,00
207104133	DESCONTO MULTAS DE TRANSITO	0,00	130,16	0,00	130,16
207104026	ESTORNOS PAGAMENTOS BANCARIOS.	0,00	0,00	0,00	0,00
207101005	FAPEMA - DEMAIS SEGURADOS	0,00	811.903,70	750.922,28	60.981,42
207101001	FAPEMA - EDUCACAO	0,00	683.700,79	586.765,03	96.935,76
207101004	FAPEMA - FUNDEB 30	0,00	214.417,06	195.785,58	18.631,48
207101003	FAPEMA - FUNDEB 70	0,00	1.721.471,92	1.623.224,87	98.247,05
207101002	FAPEMA - SAUDE	0,00	1.094.388,64	1.009.295,61	85.093,03
207102007	INSS - CEDIDOS	0,00	624,62	624,62	0,00
207102009	INSS - CEDIDOS EDUCACAO	0,00	842,85	842,85	0,00
207102010	INSS - CONSELHEIRO TUTELAR	0,00	6.849,63	5.368,63	1.481,00
207102005	INSS - DEMAIS	0,00	1.169.683,51	1.104.291,47	65.392,04

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

207102002	INSS - SAUDE	0,00	234.550,75	214.285,63	20.265,12
207102008	INSS CEDIDOS - SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
207102001	INSS- EDUCACAO	0,00	208.729,06	160.932,29	47.796,77
207102006	INSS- FUNDEB 30	0,00	97.788,24	90.783,17	7.005,07
207102004	INSS- FUNDEB 70	0,00	386.561,63	374.018,02	12.543,61
207108005	INSS-DEMAIS PRESTADORES	11.134,34	441.211,39	440.353,33	11.992,40
207108001	INSS-EDUCACAO - PRESTADORES	0,00	58.454,48	25.388,88	33.065,60
207108004	INSS-FUNDEB 40 - PRESTADORES	0,00	0,00	0,00	0,00
207108003	INSS-FUNDEB 60 - PRESTADORES	0,00	0,00	0,00	0,00
207108002	INSS-SAUDE - PRESTADORES	0,00	0,00	0,00	0,00
207104050	IRPJ - DEMAIS	0,00	516.418,33	516.216,15	202,18
207104047	IRPJ - EDUCACAO	0,00	5.646,40	5.646,40	0,00
207104048	IRPJ - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
207104049	IRPJ - SAUDE	6.727,15	56.730,62	52.186,74	11.271,03
207104003	IRRF - FAPEMA	0,00	0,00	0,00	0,00
207104038	IRRF PRESTADORES SERVICO - DEMAIS	214,90	32.057,58	31.842,68	429,80
207104035	IRRF PRESTADORES SERVICO - EDUCACAO	918,14	148,02	1.066,16	0,00
207104036	IRRF PRESTADORES SERVICO - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
207104037	IRRF PRESTADORES SERVICO - SAUDE	0,00	13.138,76	13.138,76	0,00
207104042	IRRF SERVIDORES - DEMAIS	1.117,79	1.363.276,91	1.364.394,70	0,00
207104039	IRRF SERVIDORES - EDUCACAO	10.449,94	549.394,15	559.844,09	0,00
207104041	IRRF SERVIDORES - SAUDE.	148,36	1.083.065,00	1.083.213,36	0,00
207104040	IRRF SERVIDORES- FUNDEB	0,00	1.716.846,66	1.716.846,66	0,00
207104046	ISSQN - DEMAIS	11.567,08	1.847.565,04	1.822.758,43	36.373,69
207104043	ISSQN - EDUCACAO	149,85	78.145,31	75.682,07	2.613,09
207104044	ISSQN - FUNDEB	0,00	3.878,92	3.878,92	0,00
207104045	ISSQN - SAUDE	7.125,41	62.785,57	59.236,98	10.674,00
207104074	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	0,00	0,00	0,00	0,00
207104063	OUTRAS RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00
207104064	PENSAO ALIMENTICIA	0,00	35.093,85	35.093,85	0,00
207104122	PENSAO ALIMENTICIA II	0,00	1.780,96	1.780,96	0,00
207104134	PENSAO ALIMENTICIA III	0,00	27.106,30	27.106,30	0,00
207104017	PIS/PASEP - PGTO AO SERVIDOR	0,00	0,00	0,00	0,00
207104075	PREVIDENCIA - FUNC. CEDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00
207104129	PREVIDENCIA CEDIDOS COLNIZA	0,00	3.012,09	2.780,39	231,70
207104051	RESTITUICAO DIARIAS	0,00	2.651,00	2.651,00	0,00
207104131	RESTITUICAO LICENCA MATERNIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00

ÁGILBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

207104116	RESTITUICAO LICENCA MATERNIDADE FAPEMA	0,00	0,00	0,00	0,00
207104117	RESTITUICAO RECEBIMENTOS INDEVIDOS	0,00	11.403,26	11.403,26	0,00
207104099	RESTUTUICAO FOLHA DE PAGAMENTO	1.740,70	0,00	1.740,70	0,00
207109007	RETENCAO JUDICIAL - PROCESSO 01011971812013813034 2	0,00	0,00	0,00	0,00
207104065	SALARIO MATERNIDADE INSS A SER REGULARIZADO	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	**102.333,73**	**18.029.925,16**	**17.451.594,66**	**680.664,23**

	SaldoAnterior (a + f)	Inscricao (b + g)	Baixa (d + h)	Saldo (e + i)
TOTAL GERAL	**27.669.976,77**	**63.379.308,67**	**39.989.370,90**	**32.884.128,81**

Contas extra devedoras

Código Conta	Descrição	SaldoAnterior (f)	Inscrição (g)	Baixa (h)	Saldo (i)
207110631	2022 - 20700 - R.P. **	0,00	0,00	0,00	0,00
207105003	AUXILIO DOENCA	0,00	0,00	0,00	0,00
207103	CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00	0,00	0,00	0,00
207107	CREDITOS A SEREM COMPENSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
207105	CREDITOS A SEREM COMPENSADOS **	0,00	0,00	0,00	0,00
207109002	DECISAO INDENIZACAO JUDICIAL	0,00	16.968,00	16.968,00	0,00
207104	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	0,00	0,00	0,00	0,00
207109001	FATURA VIVO CELULAR	0,00	0,00	0,00	0,00
207108	INSS PRESTADORES DE SERVICO	0,00	0,00	0,00	0,00
207109008	INSS RECOLHIMENTO CEI A COMPENSAR	0,00	0,00	0,00	0,00
207109006	MULTAS E INFRACOES A SEREM RESTITUIDAS	0,00	130,16	130,16	0,00
207101	PREVIDENCIA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
207102	PREVIDENCIA REGIME GERAL - INSS	0,00	0,00	0,00	0,00
20700	RESTOS A PAGAR **	0,00	0,00	0,00	0,00
207105001	SALARIO FAMILIA	0,00	0,00	0,00	0,00
207107001	SALARIO FAMILIA - INSS	0,00	0,00	0,00	0,00
207107003	SALARIO FAMILIA CEDIDOS COLNIZA	0,00	0,00	0,00	0,00
207105002	SALARIO MATERNIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
207107002	SALARIO MATERNIDADE - INSS	0,00	83.465,43	87.177,88	-3.712,45
207109	VALORES A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00
207109004	VALORES A SEREM RESTITUIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00
207109003	VALORES A SEREM RESTITUIDOS-EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
207109005	VALORES A SEREM RESTITUIDOS-SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00

ÁGILBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

	Total	**0,00**	**100.563,59**	**104.276,04**	**-3.712,45**

ARIPUANÃ - MT, 6 de abril de 2023

SELUIR PEIXER REGHIN
CPF/CNPJ: 539.659.739-91
Prefeita

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
CPF/CNPJ: 616.510.101-10
Secretária de Finanças

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
CPF/CNPJ: 031.965.089-86
Contadora CRC 009554/MT-O-2

REPUBLICACAO CONTAS DE GESTÃO 2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 14/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital n.º 14/2023, levado a efeito às **08h00min** do dia **10/04/2023**, com sagrou vencedora a empresa **ARIPUANA COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ Nº 17.138.103/0001-15,** vencedora de 25 itens totalizando valor **R$ 195.995,00.** informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 10 de abril de 2023.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

PORTARIA N.º051/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **JOSEANE APARECIDA PEREIRA DA SILVA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. JOSEANE APARECIDA PEREIRA DA SILVA**, portadora do RG n.º 16980972 e do CPF n.º 019.278.651-23, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de ZELADORA- NAO PROFISSIONALIZADO X B, matriculada sob nº 2315, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 17/03/2023 e término em 20/03/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI, n.º 2023.05.00055P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 10/04/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.793/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 237/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **JOSELI MOISES,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2726992-2 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 060.011.801-05, contratada no Cargo de **RECEPCIONISTA,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 15/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º047/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO- MATERNIDADE à servidora **Sra. ZENILDA RODRIGUES COTRIM."**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 86, da Lei Complementar n.º 166 PLC Nº 014-2020, que versa acerca da reformulação do Estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **SALÁRIO-MATERNIDADE**, à servidora **Sra. ZENILDA RODRIGUES COTRIM,** portadora do RG n.º 00001066649 e CPF n.º 004.404.412-77, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -TDE-N. PROF XIII B, matriculada sob nº 6249, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 23/03/2023 e término em 18/09/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI, n.º 2023.08.00053P .**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 10/04/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º044/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **ELIANE GRAEBIN**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **ELIANE GRAEBIN**, portadora do RG n.º 1062136-9 e do CPF n.º 775.322.441-72, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 2 - CLASSE C, matriculada sob nº 3992, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 04/04/2023 e término em 18/04/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI, n.º 2023.05.00051P .**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 10/04/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º046/2023

Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **SANDRA FREIRE**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. SANDRA FREIRE, portadora do RG n.º 32428715 e do CPF n.º 686.172.242-15, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de ZELADORA-NAO PROFISSIONALIZADO, matriculada sob nº 887, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 08/04/2023 e término em 21/06/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI, n.º 2023.05.00052P** .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 10/04/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º050/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **DALGISA PRATES SILVEIRA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. DALGISA PRATES SILVEIRA, portadora do RG n.º 770921 e do CPF n.º 503.344.841-20, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matriculada sob nº 407, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 07/03/2023 e término em 10/03/2023 , conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI, n.º 2023.05.00049P** .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 10/04/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração | Gestor do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

PREGÃO PRESENCIAL 1/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO / 001/2023
Validade da ata: de 10/04/2023 até 09/04/2024

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de BARÃO DE MELGAÇO, Estado de MATO GROSSO, na sede da(o) MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO, de um lado o MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 35075.630.001-69, neste ato representado pelo MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, BRASILEIRO, Casado(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 07760213, SSP/MATO GROSSO e CPF sob o n.º 523.201.621-00, doravante denominado "MUNICIPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) **ASTRA RAD SERVICOS TECNICO RADIOLOGICOS LTDA** CPF/CNPJ: 40.825.320/0001-03 estabelecido(a) à Vila Um S/N CASA 07 QUADRA06 LOTEAMENTO BELITA COSTA MARQUES - CUIABÁ-MT representado(a) neste ato por ROMULO VALERIO DE PAULA, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 11194603, e do CPF nº 040.959.726-02, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial 1/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERISTICAS
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA MAIS A LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIO-X VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, conforme Anexo I – Discriminação dos itens.
1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada
1.3. Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1.
Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Tipo (Gerenciador ou participante)
MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	03.507.563/0001-69	Comprador principal

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.
4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO.
4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS
5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.
5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS
6.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 10/04/2023 a 09/04/2024.
6.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da(o) MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO - MATO GROSSO, ou local designado por este.

6.3. Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO - MATO GROSSO, estando sujeito a conferencia e aceite por funcionário responsável.
6.4. Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.
6.5. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
6.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.
6.7. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

247	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.39.1.600.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE * MANUTENÇÃO PRONTO ATENDIMENTO - PA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
8.1. São direitos e responsabilidades do(a) MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO:
8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
8.12. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
8.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
8.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
8.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
8.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
8.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
8.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
8.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
8.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:
8.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
8.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
8.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
8.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
8.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
8.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, á empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
8.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento pelo Contratante.
8.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
8.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
8.2.11. Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
8.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.
8.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
8.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
8.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
8.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
8.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
8.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
8.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
8.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
8.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
8.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
8.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
8.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
8.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
8.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
8.2.27. Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
8.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
8.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.
9.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.
9.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.
9.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
9.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
j) Declaração de Inidoneidade.
9.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO - MATO GROSSO, devidamente fundamentado.
9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".
10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
10.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO; observada a legislação em vigor;
10.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO , com observância das disposições legais;
10.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.
10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.
10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
10.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
11.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
13.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Presencial, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
14.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
15.1. O(A) MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
18.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO, os quantitativos dos itens.
18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA
19.1. Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1. As partes elegem o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO LEVERGER - MATO GROSSO, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 10 de abril de 2023

MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	**ASTRA RAD SERVICOS TECNICO RADIOLOGICOS LTDA** **Fornecedor/Vendedor**

Comprador principal						
ASTRA RAD SERVICOS TECNICO RADIOLOGICOS LTDA						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Und. medida**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	ASTRA RAD	UND	12,0000	R$ 21.350,0000	R$ 256.200,00
Valor total						**R$ 256.200,00**
ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil						

PORTARIA Nº 070/2023

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Prêmio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial por assiduidade, nos termos do Art. 55 da Lei Complementar nº 07/2014, para a Servidora **BERENICE MADALENA DE PAULA ARRUDA,** Continuo lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente aos Quinquênios 2007-2012.

Sendo que o Quinquênio 2007 a 2012 terá início no dia 20/03/2023 a 18/06/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 20 de Março de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita**,** 22 de Março de 2023.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 068/2023

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Prêmio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial por assiduidade, nos termos do Art. 55 da Lei Complementar nº 07/2014, para o Servidor **NEDER RIBEIRO DO NASCIMENTO,** Professor lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente aos Quinquênios 2018-2023.

Sendo que o Quinquênio 2018 a 2023 terá início no dia 15/03/2023 a 13/06/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 15 de Março de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita**,** 22 de Março de 2023.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 067/2023

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Prêmio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 09 (nove) meses de Licença Prêmio Especial por assiduidade, nos termos do Art. 55 da Lei Complementar nº 07/2014, para o Servidor **MARCIO DE SOUZA BRANDÃO,** Professor lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente aos Quinquênios 2007-2012 e 2012-2017 e 2017-2022.

Sendo que o Quinquênio 2007 a 2012 terá início no dia 20/03/2023 a 18/06/2023.

Sendo que o Quinquênio 2012 a 2017 terá início no dia 19/06/2023 a 17/09/2023

Sendo que o Quinquênio 2017 a 2022 terá início no dia 18/09/2023 a 17/12/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 20 de Março de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita**,** 22 de Março de 2023.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 062/2023

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Prêmio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial por assiduidade, nos termos do Art. 55 da Lei Complementar nº 07/2014, para a Servidora **LUCIANE BENEDITA DA SILVA,** Merendeira lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos Quinquênios 2017 a 2022.

Sendo que o Quinquênio 2017 a 2012 terá início no dia 10/03/2023 a 08/06/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 10 de Março de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita**,** 16 de Março de 2023.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2023					
Pregão Presencial					
1/2023	**Data de abertura:**	16/01/2023			
21/02/2023	**Data homologação:**	21/02/2023			
Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço			
Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**	ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO			
Não	**Chamamento:** Não		**Registro de preço:**		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA MAIS A LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIO-X VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE MELGAÇO-MT					
Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo					
Licitante		**CNPJ/CPF**			
ASTRA RAD SERVICOS TECNICO RADIOLOGICOS LTDA		40.825.320/0001-03			
Total:					
ASTRA RAD SERVICOS TECNICO RADIOLOGICOS LTDA - Não Exclusivo					
Descrição do item	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	UND	12,0000	R$ 21.350,0000		
Valor Total: R$ 256.200,00					
BARÃO DE MELGAÇO, 16 de fevereiro de 2023					
	MARGARETH GONÇALVES DA SILVA CPF: 523.201.621-00 PREFEITA				

PORTARIA Nº 060/2023

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Prêmio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio Especial por assiduidade, nos termos do Art. 55 da Lei Complementar nº 07/2014, para a Servidora **CLAUDIA APARECIDA DA SILVA** Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente aos Quinquênios 2012 a 2017 e 2017 a 2022.

Sendo que o Quinquênio 2012 a 2017 terá início no dia 09/03/2023 a 07/06/2023.

Sendo que o Quinquênio 2017 a 2022 terá início no dia 08/06/2023 a 07/09/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 09 de Março de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita**,** 16 de Março de 2023.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 069/2023

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Prêmio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial por assiduidade, nos termos do Art. 55 da Lei Complementar nº 07/2014, para a Servidora **Anadir da Costa Ribeiro Carvalho,** Continuo lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente aos Quinquênios 2018-2023.

Sendo que o Quinquênio 2018 a 2023 terá início no dia 15/03/2023 a 13/06/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 15 de Março de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita**,** 22 de Março de 2023.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2023

PORTARIA Nº 084/2023

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar a pedido o Sr. **ELVIO GOULART NUNES** do Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS** do Município de Barra do Bugres, nomeado pela Portaria nº 003/2022 de 03/01/2022.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 03 de abril de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/2023

PORTARIA Nº 080/2023

"Que nomeia os membros para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Barra do Bugres, e dá outras providências".

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o oficio nº 11/2023 de 28/02/2023 do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Rodoviários.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º- Fica nomeados os membros para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsáveis por julgamentos de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento de Trânsito e Transportes, nos termos da Lei Municipal nº 2.283/2017.

I - REPRESENTANTE COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE TRÂNSITO

- JOÃO VITOR JUSTINO

II - REPRESENTANTE DO ÓRGÃO QUE IMPÔS A PENALIDADE

- SUELLEN DAIANY PRADO XAVIER

III - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE LIGADO À ÁREA DE TRÂNSITO

- VANESSA PARADO GARCIA

Art.2º - O Presidente da JARI será o representante pelo Sr. **JOÃO VITOR JUSTINO.**

Art.3º- As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias da prefeitura Municipal.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 29 de março de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

FORNECEDOR: M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.811.058/0001-64.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE 03 CAMINHÕES BASCULANTES, PROVENIENTE DO CONVENIO Nº 939284/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES E O MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT.

QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MEDIA	VALOR TOTAL
3	UNID	CAMINHÃO TIPO TRUCK TRAÇADO, 6X4, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 m3, ZERO km, POTÊNCIA MÍNIMA DE 275 CV, ANO/MODELO CORRESPONDENTE A EMISSÃO DA NOTA FISCAL, COM PESO BRUTO TOTAL DE NO MÍNIMO 23.000 KG, CMT (CAPACIDADE MAXIMA DE TRAÇÃO) MINIMO	**599. 966,67**	**1.799. 900,00**

DO VALOR: R$ 1.799.900,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 10 de abril de 2023.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

ORGAO GERENCIADOR

_____

M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA

FORNECEDOR REGISTRADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO 008/2023

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público adesão a da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 387/2022, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 088/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, a qual tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DO E-SOCIAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4**, Empresa: **GESTAO MT ASSESSORIA LTDA CNPJ: 12.015.532/0001-81**,Valor total contratado: **R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 10 de abril de 2023.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

FORNECEDOR: STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº46.153.320/0001-82.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM PLAYGROUND INFANTIL COMPLETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO MUNICIPAL INFANTIL CARLOS ALBERTO CRUZ NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT CONFORME CONVÊNIO Nº1797/2021/SEDUC/MT.

DO VALOR: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 10 de abril de 2023.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

ORGAO GERENCIADOR

_____

STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA

FORNECEDOR REGISTRADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 024/2023 - CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Barra do Bugres – MT, Prof.ª **Bernadete Fernandes Gregolin**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Decreto nº 111/2021,** Lei Municipal n.º 2.469/2021, Decreto nº 112/2021 e Lei nº 2.512/2022, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2022 - EDITAL Nº 024/2023, conforme apresentado abaixo:

1) Fica **CONVOCADO** o classificado no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 12/07/2022, para que compareçam na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo: **ATÉ DIA 12/04/2023 ÀS 09:00 HORAS – SALA DA SEÇÃO DE PESSOAL DA SMEC**

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – EM JOÃO MARIA – ASSENTAMENTO JOÃO MARIA			
N° INSC.	**NOME**	**COLOC.**	**SITUAÇÃO**
58	LUDINAY EVANGELISTA FRANÇA DE SOUZA	2º	Classificado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 10 de abril de 2023.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 080/2023.

PROCESSOADMINISTRATIVON°.068/2023.

PREGÃOPRESENCIALN°.006/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 080/2023.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,**Sr**.AdilsonGonçalvesde Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃOGERENCIADOR**e, de outro lado, a empresa, **PLURALD ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 08197371000117, estabelecida na Rua Tenente Thogo Da Silva Pereira - de 800/801 ao fim, nº 1345, bairro Goiabeiras, Cuiabá, CEP 78032105, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Deivis Ceslei Maggi**,**daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,**resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DEPREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 068/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1 DOOBJETO.

1 A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços Registro de Preço para Contratação de Serviços Especializado em Suporte Consultivo nas Adequações de Legislações, Amparo na Auditoria e Pericia em Processos Administrativos, Jurídicos e Software de Gestão de Interação, Atendimento Virtual e Procedimentos, Destinado ao Atendimento de Demanda da Secretaria Municipal de Finanças. Conforme termo de referência. Para atendimento a Secretaria Municipal de Finanças de Barra do Garças-MT, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2 DOS PREÇOS.

2.1 - 1.1. Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Empresa na Consultoria e Assessoria na Operacionalização, Lançamento, Acompanhamento de Propostas e Projetos em Convênios junto ao Governo Federal, Estadual de Mato Grosso e Treinamento. Para atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento/Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
76354	SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM ACOMPANHAMENTO DE SUPORTE NAS ADEQUACOES DE LEGISLACAO.	HORA	PLURAUD	2500,0000	214,0000	535.000,00
76355	SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM AMPARO NA AUDITORIA E PERICIA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS.	HORA	PLURAUD	1000,0000	200,0000	200.000,00
76357	SOFTWARE DE GESTAO DE INTERACAO, ATENDIMENTOS VIRTUAL E PROCEDIMENTOS. ASSINATURA DE LICENCA 12 MESES.	UNIDADE	PLURAUD	4,0000	95.000,0000	380.000,00
76481	SERVICO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DIREITO TRIBUTARIO E PREVIDENCIARIO.	HORA	PLURAUD	1000,0000	85,0000	85.000,00
Total Fornecedor: R$				**1.200.000,0000**		

3 -DAVIGÊNCIAEDAEFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15.

§ 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15,

§ 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 -DACONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 -DOSDIREITOSEOBRIGAÇÕESDAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FISCAL: LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES, matricula nº 79

SUPLENTE: SARAH CRISTINA DE OLIVEIRA, matricula nº 12305

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 -DOTAÇÃOORÇAMENTARIAEDOPAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 -CONDIÇÕESDEFORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a começar o objeto licitado, em até **15(quinze)dias**, do recebimento da Ordem de Serviço registrados.

8 -CANCELAMENTODAATADEREGISTRODE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕESGERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal 1.823/2006, Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 006/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº.068/2023.

10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 10 de março de 2023.

ÓRGÃOGERENCIADOR DAATA:	MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS Prefeito Municipal
FORNECEDOR REGISTRADO:	PLURALD ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI CNPJ: 08197371000117

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2023/PMBG-MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2023/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que houve RETIFICAÇÃO no Edital Proc. Administrativo nº. 077/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2023. Assim, conforme artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica marcada NOVA DATA de abertura do certame.

DATA: 25/04/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Novo Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 10 de abril de 2023.

Marcelo dos Santos Lopes

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 11/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023
Processo de Licitação: 302023 **Data do Processo: 24/03/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 30/2023

b) Licitação nº: 11/203

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 10/04/2023

e) Data Adjudicação: 10/04/2023

f) Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES, DESPACHO DE DOCUMENTOS E MERCADORIAS.

g) Fornecedores Vencedores:

Item	2360 Código	RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 36.909.380/0001-29 R BOROROS, 309 QUADRA61 LOTE 9 - SETOR SUL II, BARRA DO GARCAS - MT, CEP: 78600-000 Telefone: (66) 3402-1440	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		Descrição do Produto/Serviço				
1	009.018.001	PASSAGENS DE BOM JESUS A GOIANIA	UN	500	243,00	121.500,00
2	009.019.003	TRANSPORTE DE DOCUMENTO E MERCADORIAS BOM JESUS A GOIANIA OU VICE VERSA	UN	300	49,00	14.700,00
3	009.019.004	TRANSPORTE DE DOCUMENTOS OU MERCADORIAS BOM JESUS A BARRA DO GARÇAS OU VICE VERSA	UN	300	44,00	13.200,00
4	009.019.005	TRANSPORTE DE DOCUMENTOS OU MERCADORIAS BOM JESUS A SAO FELIX DO ARAGUAIA OU VICE VERSA	UN	150	40,00	6.000,00
5	009.019.002	TRANSPORTE DOCUMENTOS E MERCADORIAS BOM JESUS A CUIABA E VICE E VERSA	UN	400	52,00	20.800,00
6	015.051.036	PASSAGENS DE BARRETOS SP / GOIANIA -GO	UN	430	209,00	89.870,00
7	015.051.037	PASSAGENS DE GOIANIA- GO BARRETOS -SP	UN	430	209,00	89.870,00
8	009.018.002	SERVIÇOS FORNECIMENTO PASSAGENS GOIANIA A BOM JESUS	UN	500	261,00	130.500,00
9	009.018.004	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE AGUA BOA A BOM JESUS	UN	500	51,00	25.500,00
10	009.018.015	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A ALTO BOA VISTA	UN	230	9,80	2.254,00
11	009.018.016	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE ALTO BOA VISTA A BOM JESUS	UN	230	10,80	2.484,00
12	009.018.006	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE NOVA XAVANTINA A BOM JESUS	UN	230	78,00	17.940,00
13	009.018.013	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE BJA A SERRA NOVA DOURADA	UN	210	2,80	588,00
14	009.018.017	FORNECIMENTO PASSSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A SAO FELIX DO ARAGUAIA	UN	230	23,00	5.290,00
15	009.018.009	FORNECIMENETO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A RIBEIRÃO CASCALHEIRA	UN	230	18,00	4.140,00
16	009.018.018	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE SAO FELIX DO ARAGUAIA A BOM JESUS	UN	230	26,50	6.095,00
17	009.018.008	FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BARRA DO GARÇAS A BOM JESUS	UN	500	111,00	55.500,00
18	009.018.014	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE SERRA NOVS DOURADA A BOM JESUS	UN	230	3,30	759,00
19	009.018.003	FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A AGUA BOA	UN	500	45,30	22.650,00
20	009.018.007	FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A BARRA DO GARÇAS	UN	500	105,80	52.900,00
21	009.018.011	FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A CUIABA	UN	500	221,00	110.500,00
22	009.018.005	FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A NOVA XAVANTINA	UN	230	71,00	16.330,00
23	009.018.010	FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE RIBEIRÃO CASCALHEIRA A BOM JESUS	UN	230	22,80	5.244,00
24	009.018.012	FORNECIMENTO DE PASSSAGENS TERRESTRE CUIABA A BOM JESUS	UN	500	224,00	112.000,00
		Total do Proponente				926.614,00

Ficando negociado o valor total de R$ 926.614,00 (NOVECENTOS E VINTE E SEIS MIL, SEISCENTO E QUATORZE REAIS).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 10 de Abril de 2023.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 25/2022

CONTRATANTE: Prefeitura de BOM JESUS DO ARAGUAIA

CONTRATADA:DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI ME,

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da vigência do Contrato nº. 25/2022 de Contratação de Empresa Especializada na **Prestação de serviço com Licença de uso do SIGEMEC/EDUCAÇÃO Módulo PAR- Plano de ações Articuladas CICLO 2021/2024 (2) Licença de uso do módulo SIMEC/PAR ciclo 2021/2024; Licença de uso do SIGEMEC/EDUCAÇÃO Módulo PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas (4) Licença de uso do SIGEMEC -Módulo PDDE INTERATIVO e ações agregadas; Licença de uso do SIGEMEC/EDUCAÇÃO- Módulo Projeto de Educação Infantil (5); e Licença de uso do SIGEMEC/EDUCAÇÃO Módulo SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas (6) Licença de uso do SIGEMEC -Módulo Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC)**.

VALOR GLOBAL R$: 68.016,00 (Sessenta e oito mil e dezesseis reais).

VIGÊNCIA: até 02 de Maio de 2024.

BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, 10 de Abril de 2023**.**

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: LL VILAS EVENTOS LTDA EPP

VALOR GLOBAL: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

OBJETO: O objeto deste contrato é **a** Contratação de Show artístico do gênero gospel nacional com a dupla **JEFFERSON & SUELLEN**, para

apresentação no dia 27/08/2023, com duração de 1:30hrs de show, na realização do **"10º Encontro do Dia do Evangelho"** em nossa cidade**.**

VIGÊNCIA: 10/10/2023.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 10 de Abril de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2023.

OBJETO: Contratação de SHOW GOSPEL NACIONAL com a dupla "JEFFERSON & SUELLEN", na realização do 10º ENCONTRO DO DIA DO EVANGELHO, no município de Bom Jesus do Araguaia, que será realizado no dia 27 de Agosto de 2023.

FAVORECIDA: LL VILAS EVENTOS LTDA EPP

VALOR GLOBAL: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 inciso III da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n. º 02/2023.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de inexigibilidade n° 02/2023, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 10 de Abril de 2023.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

PROCESSO: Nº 39/2023

OBJETO: Contratação de SHOW GOSPEL NACIONAL com a dupla "JEFFERSON & SUELLEN", na realização do 10º ENCONTRO DO DIA DO EVANGELHO, no município de Bom Jesus do Araguaia, que será realizado no dia 27 de Agosto de 2023.

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame solicitado pelo Secretario de Esporte, Lazer e Cultura e aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 039/2023, Inexigibilidade nº. 02/2023, em nome da empresa abaixo discriminada:

IV - Favorecida: **LL VILAS EVENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 27. 673.878/0001-44; no valor Global de R$: 80.000,00 (Oitenta mil reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 10 de Abril de 2023.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2023
PROCESSO Nº. 30/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2023

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, com endereço na Rua José Humárcio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar o preço da empresa **RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ: 36.909.380/0001-29** nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Federal 7.892/13, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES E DESPACHO DE DOCUMENTOS E MERCADORIAS.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a presente ARP nos termos da Lei nº 8.666/93 bem como no Decreto Federal 7.892/13, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. Empresas Vencedoras:

Item	2360 Código	RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 36.909.380/0001-29 R BORORÓS, 309 QUADRA61 LOTE 9 - SETOR SUL II, BARRA DO GARCAS - MT, CEP: 78600-000 Telefone: (66) 3402-1440 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.018.001	PASSAGENS DE BOM JESUS A GOIANIA	UN	500	243,00	121.500,00
2	009.019.003	TRANSPORTE DE DOCUMENTO E MERCADORIAS BOM JESUS A GOIANIA OU VICE VERSA	UN	300	49,00	14.700,00
3	009.019.004	TRANSPORTE DE DOCUMENTOS OU MERCADORIAS BOM JESUS A BARRA DO GARÇAS OU VICE VERSA	UN	300	44,00	13.200,00
4	009.019.005	TRANSPORTE DE DOCUMENTOS OU MERCADORIAS BOM JESUS A SAO FELIX DO ARAGUAIA OU VICE VERSA	UN	150	40,00	6.000,00
5	009.019.002	TRANSPORTE DOCUMENTOS E MERCADORIAS BOM JESUS A CUIABA E VICE E VERSA	UN	400	52,00	20.800,00
6	015.051.036	PASSAGENS DE BARRETOS SP / GOIANIA -GO	UN	430	209,00	89.870,00
7	015.051.037	PASSAGENS DE GOIANIA- GO BARRETOS -SP	UN	430	209,00	89.870,00
8	009.018.002	SERVIÇOS FORNECIMENTO PASSAGENS GOIANIA A BOM JESUS	UN	500	261,00	130.500,00
9	009.018.004	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE AGUA BOA A BOM JESUS	UN	500	51,00	25.500,00
10	009.018.015	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A ALTO BOA VISTA	UN	230	9,80	2.254,00
11	009.018.016	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE ALTO BOA VISTA A BOM JESUS	UN	230	10,80	2.484,00
12	009.018.006	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE NOVA XAVANTINA A BOM JESUS	UN	230	78,00	17.940,00
13	009.018.013	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE BJA A SERRA NOVA DOURADA	UN	210	2,80	588,00
14	009.018.017	FORNECIMENTO PASSSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A SAO FELIX DO ARAGUAIA	UN	230	23,00	5.290,00
15	009.018.009	FORNECIMENETO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A RIBEIRÃO CASCALHEIRA	UN	230	18,00	4.140,00
16	009.018.018	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE SAO FELIX DO ARAGUAIA A BOM JESUS	UN	230	26,50	6.095,00
17	009.018.008	FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BARRA DO GARÇAS A BOM JESUS	UN	500	111,00	55.500,00
18	009.018.014	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE SERRA NOVS DOURADA A BOM JESUS	UN	230	3,30	759,00
19	009.018.003	FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A AGUA BOA	UN	500	45,30	22.650,00
20	009.018.007	FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A BARRA DO GARÇAS	UN	500	105,80	52.900,00
21	009.018.011	FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A CUIABA	UN	500	221,00	110.500,00
22	009.018.005	FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A NOVA XAVANTINA	UN	230	71,00	16.330,00
23	009.018.010	FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE RIBEIRÃO CASCALHEIRA A BOM JESUS	UN	230	22,80	5.244,00
24	009.018.012	FORNECIMENTO DE PASSSAGENS TERRESTRE CUIABA A BOM JESUS	UN	500	224,00	112.000,00
		Total do Proponente				926.614,00

Ficando negociado o valor total de R$ 926.614,00 (NOVECENTOS E VINTE E SEIS MIL, E SEISCENTOS E QUATORZE REAIS).

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

5. DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 10 de Abril de 2023

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

_____

RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ: 36.909.380/0001-29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 56/2023 – SSAAP

Institui Troca de Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa Nº 08/2022-SSAAP;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo Nº 21/2022-SSAAP, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada em fornecimento de refeições individuais do tipo marmitex e lanches individuais em geral para mutirões, a fim de atender as necessidades dos setores do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, encontra-se sob a fiscalização da **Sra. KAREN MAMORE DE MATOS SEBALHOS,** tendo como suplenteo **Sr. ALBERTO FREIRE GARCETE**, exonerado a pedido por meio da Portaria Nº 35/2023, de 01 de março de 2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 02 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. . Designar o Gerente de Resíduos Sólidos Domiciliares, **Sr. WENIS CARDOSO DA SILVA,** nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria Nº 46/2023, de 31 março de 2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 03 de abril de 2023, para exercer a titularidade na fiscalização do Contrato Nº 21-2022-SSAAP.

Art. 2º. Designar a Coordenadora de Resíduos Sólidos **Sra. KAREN MAMORE DE MATOS SEBALHOS,** nomeada para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria Nº 16/2023 de 02 de fevereiro de 2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, para a condição de suplente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Cáceres/MT, 05 de abril de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 55/2023 – SSAAP

Institui Troca de Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa Nº 08/2022-SSAAP;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo Nº 06/2023-SSAAP, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa para serviço de aluguel de trator sobre esteira para ser utilizado no Aterro Sanitário Municipal de Cáceres, encontra-se sob a fiscalização da **Sra. KAREN MAMORE DE MATOS SEBALHOS.**

RESOLVE:

Art. 1º. . Designar o Gerente de Resíduos Sólidos Domiciliares, **Sr. WENIS CARDOSO DA SILVA,** nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria Nº 46/2023, de 31 março de 2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 03 de abril de 2023, para exercer a titularidade na fiscalização do Contrato Nº 06-2023-SSAAP.

Art. 2º. Designar a Coordenadora de Resíduos Sólidos **Sra. KAREN MAMORE DE MATOS SEBALHOS,** nomeada para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria Nº 16/2023 de 02 de fevereiro de 2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, para a condição de suplente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Cáceres/MT, 05 de abril de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 54/2023 – SSAAP

Institui Troca de Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa Nº 08/2022-SSAAP;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo Nº 26/2022-SSAAP, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada em Realização dos Serviços de Topografia, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, encontra-se sob a fiscalização da

Sra. KAREN MAMORE DE MATOS SEBALHOS, tendo como suplenteo **Sr. ALBERTO FREIRE GARCETE**, exonerado a pedido por meio da Portaria Nº 35/2023, de 01 de março de 2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 02 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. . Designar a Coordenadora de Resíduos Sólidos, **Sra. KAREN MAMORE DE MATOS SEBALHOS,** nomeada para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria Nº 16/2023 de 02 de fevereiro de 2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, para exercer a titularidade na fiscalização do Contrato Nº 26-2022-SSAAP.

Art. 2º. Designar o Assessor Técnico Operacional, **Sr. MAURI QUEIROZ DE MENEZES JUNIOR**, nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio do Decreto Nº 102/2023 de 01 de fevereiro de 2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 03 de fevereiro de 2023, para a condição de suplente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Cáceres/MT, 05 de abril de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 53/2023 – SSAAP

Institui Troca de Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa Nº 08/2022-SSAAP;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo Nº 10/2021-SSAAP, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviço de fornecimento de mão de obra para limpeza, conservação do patrimônio e apoio operacional, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, encontra-se sob a fiscalização da comissão composta pelos servidores: **CLEVAILTON DOS SANTOS BRITO, ALBERTO FREIRE GARCETE e CÉLIA APARECIDA BRAZ.**

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial de Fiscalização ao Contrato Administrativo Nº 10/2021-SSAAP, composta pelos seguintes membros:

CLEVAILTON DOS SANTOS BRITO

Presidente

KAREN MAMORE DE MATOS SEBALHOS

Membro

CÉLIA APARECIDA BRAZ

Membro

WENIS CARDOSO DA SILVA

Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Cáceres/MT, 05 de abril de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 52/2023 – SSAAP

Institui Troca de Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa Nº 08/2022-SSAAP;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo Nº 06/2020-SSAAP, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada na Locação de Sistema de Cloração, a fim de atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, encontra-se sob a fiscalização da **Sra. THAÍS CRISTINA COUTO HURTADO,** tendo como suplenteo **Sr. ALBERTO FREIRE GARCETE**, exonerado a pedido por meio da Portaria Nº 35/2023, de 01 de março de 2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 02 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. . Designar a Engenheira Química, **Sra. THAÍS CRISTINA COUTO HURTADO,** nomeada para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria N° 58/2019 de 03 de dezembro de 2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 04 de dezembro de 2019, para exercer a titularidade na fiscalização do Contrato Nº 06-2020-SSAAP.

Art. 2º. Designar a Coordenadora de Resíduos Sólidos, **Sra. KAREN MAMORE DE MATOS SEBALHOS**, nomeada para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria Nº 16/2023 de 02 de fevereiro de 2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 03 de fevereiro de 2023, para a condição de suplente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Cáceres/MT, 05 de abril de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 065/2022-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 4° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. º 065/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI

Objeto: Aditar os **PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n. ° 065/2022-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI,** para mais **30 (trinta)** dias.

Cáceres – MT, 10 de abril de 2023.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 51/2023 – SSAAP

Institui Troca de Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade:

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa Nº 08/2022-SSAAP;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo Nº 03/2022-SSAAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Fornecimento de Refeições Individuais do Tipo Marmitex e Serviço de Buffet, a fim de atender as necessidades dos setores do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, encontra-se sob a fiscalização do **Sr. RONALDO DAMACENA,** tendo como suplenteo **Sr. ALBERTO FREIRE GARCETE**, exonerado a pedido por meio da Portaria Nº 35/2023, de 01 de março de 2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 02 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. . Designar o Gerente de Manutenção e Equipamento, **Sr. RONALDO DAMACENA**, nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria N° 36/2022 de 06 de junho de 2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 07 de junho de 2022, para exercer a titularidade na fiscalização do Contrato Nº 03-2022-SSAAP.

Art. 2º. Designar o Gerente de Resíduos Sólidos Domiciliares, **Sr. WENIS CARDOSO DA SILVA**,nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal**,** por meio da Portaria Nº 46/2023, de 31 de março de 2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 03 de abril de 2023, para a condição de suplente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Cáceres/MT, 05 de abril de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS EM ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR NÚMERO CENTO E UM, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Aos vinte e sete dias do mês fevereiro do exercício de dois mil e vinte e três, às oito horas do período matutino, no plenário da sede da Câmara Municipal do município de Cáceres-MT, localizada na Rua General Osório, esquina com a Rua Coronel José Dulce, sem número, centro, está sendo realizada a Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao terceiro quadrimestre do ano de dois mil e vinte e dois, convocada pela Prefeitura Municipal de Cáceres, com a finalidade de prestar contas aos munícipes quanto à execução orçamentária e financeira do município, efetuada nos meses de janeiro a dezembro do exercício de dois mil e vinte e dois, em atendimento ao princípio da Transparência previsto pela Lei de Responsabilidades Fiscal, em conformidade com os artigos nono, Parágrafo quarto e artigo quarenta e oito, no Parágrafo Único. A referida audiência ocorre de forma presencial e também é transmitida em tempo real (LIVE) através do canal oficial de imprensa da Prefeitura Municipal de Cáceres pela plataforma de mídia online Youtube, acessando seguinte link: https://www.youtube.com/channel/UCTfzYuOBEgyQmL7j, para esta audiência foram convidados os Representantes da Câmara Municipal que compõem a Comissão de Economia Finanças e Planejamento, assim como os munícipes para apreciação do ato administrativo. De pronto, foi passada a lista de presença onde foi referenciada a finalidade do ato e coletadas as assinaturas dos presentes. O senhor Gustavo Calábria Rondon, então Secretário de Planejamento do município de Cáceres deu início a esta audiência cumprimentando a todos os presentes, participantes, servidores, vereadores e aos que acompanham a transmissão, informando que caso tenham perguntas ou queiram participar que solicitem a palavra e o microfone será levado até eles para que fique registrado na gravação, posteriormente dando início a apresentação desta audiência dizendo: “Senhores, a apresentação do terceiro quadrimestre assim como os demais é pra cumprir uma exigência da constituição federal no seu artigo cento e sessenta e seis, que o município deve prestar contas da execução orçamentária, daquilo que foi proposto no plano plurianual – PPA, lei de diretrizes orçamentárias – LDO e lei orçamentária anual – LOA e no qual ele deve seguir as regras e limites da responsabilidade fiscal, pessoal, dívida e etc...” prosseguindo demonstra através de slides a lógica da gestão fiscal dizendo: “Ali consta como que começa a formação de todo o processo orçamentário de previsão e execução, então os mecanismos de compensação e correção de desvios através da transparência e controle e incorre em sanções institucionais e pessoais aos gestores públicos, neste caso municipal. O controle é exercido através do controle interno do município, controladoria interna do município e o controle externo são através dos tribunais de contas da união, do estado e o poder legislativo neste caso a câmara municipal de Cáceres”. Prosseguindo o secretário de planejamento cita o artigo nono da lei de responsabilidade fiscal que trata da realização da presente audiência nesta casa legislativa, em que são apresentados os comportamentos da receita, da despesa bem como a execução orçamentária e gestão fiscal da prefeitura municipal de Cáceres-MT. Dando início à apresentação do orçamento referente ao exercício de dois mil e vinte e dois, o secretário de planejamento diz: “Tudo inicia através da loa que a gente apresenta na qual foi uma proposta com projeto de lei que virou a lei número três mil e dezesseis de vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e um, onde estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de dois mil e vinte e dois”, o

secretário então apresenta através de slides os valores estimados para a receita da administração direta e indireta, sendo o valor para a prefeitura municipal de Cáceres o total de trezentos milhões quinhentos e oitenta e cinto mil novecentos e cinquenta, a receita estimada para o instituto municipal de previdência social no total de trinta e quatro milhões quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta e para a autarquia serviço de saneamento ambiental águas do pantanal o total de vinte e um milhões cento e setenta e nove mil e duzentos reais. Dando continuidade à apresentação o secretário de planejamento Gustavo expõe o slide que traz toda a receita arrecadada até o terceiro quadrimestre de dois mil e vinte e dois, com uma arrecadação total de trezentos e dezessete milhões quinhentos e quarenta e um mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos, o secretário ainda apresenta a discriminação dessas receitas que se dividem em receitas correntes e de capital e dentro destas são discriminadas como impostos, taxas e contribuições de melhoria, contribuições, transferências correntes, outras receitas corrente e transferências de capital, representando através de um gráfico essas receitas arrecadadas, em seguida uma tabela comparativa da receita prevista e da receita realizada até o terceiro quadrimestre, demonstrando a diferença da receita orçada, realizada e a realizar, em seguida um gráfico demonstrando a diferença entre a receita prevista e arrecadada e logo após uma tabela do comparativo da receita tributária própria demonstrando o que foi orçado realizado e ainda estaria a realizar. Fazendo uso da palavra o vereador Rubens Macedo, pontua sobre a importância da divulgação da inadimplência referente à arrecadação do IPTU no município de Cáceres, em seguida o vereador ainda questiona quanto à divulgação e encaminhamento de convites à sociedade e entidades da área privada para comparecimento neste ato administrativo, o secretário Gustavo então respondeu dizendo: “vereador essa apresentação, ela é publicada no site da prefeitura que é uma matéria, é feito o convite para as principais instituições e também é publicado na amm”. Passada a palavra ao vereador Luiz Laudo Paz Landim, ele diz: “secretário a minha preocupação vem sempre em cima do IPTU, sempre em cima do IPTU, eu acho que Cáceres, desculpa a forma de dizer, mas nunca teve uma política efetiva em cima da arrecadação do IPTU, tem um parecer do tribunal de contas que diz o seguinte: que Cáceres que menos arrecada, é uma cidade que não tem política, a política de Cáceres praticamente é de mandar o IPTU pra dívida ativa, todo ano aumenta muito mais a dívida do IPTU do que a arrecadação, quando se pega, é um estudo muito bem feito do tribunal de contas, por exemplo agora, foi lançado o IPTU certo?!, com vinte por cento de desconto e mais parcelado em dez vezes, eu acho que isso, até fiz aquela indicação, eu acho que tem ser mais bem discutido a questão do IPTU de Cáceres, por que dá um aumento, nós tivemos um aumento de trinta e três por cento no ano passado, tivemos um aumento agora de onze por cento, se pega trinta e três com onze, já dá quarenta e poucos por cento de aumento do IPTU, isso é prático, no ano que vem vai vir mais outro aumento mais dez por cento, quinze por cento dependendo da onde vem, agora qual que é a política que o município vem fazendo para aumentar a arrecadação e diminuir o número de pessoas indo pra dívida ativa, qual que é a política?, por que a gente tem que sentar aqui qual vai ser a nossa política, primeiro eu quero mais uma vez parabenizar, eu acho assim é isso eu gostaria muito que tivessem todos os vereadores aqui presentes, por que eu acho que nesse momento a gente vê onde tá a nossa falha, porque se a gente tem uma falha ai de cinquenta e sete por cento de falta de arrecadação do município no imposto, é muito alto, então nós temos que criar políticas aqui dentro, discutir isso melhor porque daqui um tempo nós estamos em cinquenta e sete vai passar pra sessenta por cento, daqui um tempo em vez de nós aumentar a arrecadação de IPTU nós estamos aumentando a cada ano que passa é mais a dívida ativa do IPTU, então nós precisamos usa uma política, eu acho que tem que ser feito uma política muito bem, não estamos aqui pra privilegiar de forma nenhuma as pessoas né que tem inadimplência, esse não é nosso objetivo incentivar as pessoas a ficarem em inadimplência, mas o nosso objetivo é o seguinte, quando se pega ai cinquenta e sete por cento da cidade que não paga o IPTU, isso é uma causa séria isso é muito preocupante, imagina você com uma empresa com cinquenta por cento de inadimplência, quebra, então o município de Cáceres tem que fazer uma política ai muito séria”, ainda no uso da palavra o vereador Landim diz: “a outra questão Calabria que eu vejo aqui que me preocupa, é quando nós previmos ai trezentos milhões na loa do ano passado, agora nós quase quinhentos e cinquenta milhões pra loa de dois mil e vinte e três, isso me preocupa muito, me preocupa muito quando você vê esses números aí né, nós não vamos ter ai acho que um aumento no máximo será estourando dez por cento, acima da arrecadação dez por cento? Cinco por cento, imagine agora pra nós chegar num superavit do que nós previmos na loa né, isso é uma preocupação que eu acho que nós vamos ter que discutir isso que estamos agora com previsão agora de quinhentos e cinquenta milhões, então assim, nos preocupa também muito né, então nós vamos ter que nós legislativo junto com o executivo fazer uma força tarefa para que nós não possamos ter uma surpresa desagradável no quadrimestre do ano que vem”, o secretário de planejamento responde: “com relação a política do IPTU senhor presidente, ano a ano a gente vem aumentando a arrecadação e diminuindo o percentual de inadimplência, exceção de dois mil e vinte e dois por causa dos trinca por cento né, que teve a inflação muito alta, existem dois tipos de política, a informativa e a de cobrança, a de cobrança dói no contribuinte né, eu venho de formação jurídica e de cobrança, eu trabalhei vinte anos pra banco, então a de informativa é o município através de campanha publicitária, de mutirão, de informar a população que o IPTU está vencendo o que que o município vem fazendo com o que ele paga, pra que você possa ver o resultado e falar, eu vou pagar meu imposto pra eu ter o retorno do município em política pública e a forma de cobrança, a forma de cobrança dentro do dentro do ano nunca teve, então o IPTU vence agora dez de março dez de abril, a partir do décimo primeiro dia de abril o IPTU não pago já está em débito já começa a pagar multa e juro, ai entra a política de cobrança dentro do exercício, eu entendo que a partir de maio o município já pode protestar do exercício dois mil e vinte e três, ai vai da política da prefeita se ela vai autorizar ou não, eu oriento a fazer isso, eu tenho certeza que esse IPTU de cinquenta e sete por cento de inadimplência vai para trinta, porque a gente manda o lote de dívida ativa no cartório, foi mandado semana retrasada, essa semana não tinha como você ser atendido na secretaria de fazenda, todo mundo correndo lá pra pagar, todo mundo, teve um contribuinte que ligou pra prefeita e falou que ficou duas horas na fila, ai eu falei ele estava está em protesto né, então o protesto ele gera esse resultado, que é a forma de cobrança, infelizmente tem que ser feito né, porque a dívida ativa, estar em dívida ativa não negativa o seu nome a não ser dentro do próprio município, você tem uma certidão negativa você não pode fazer certos tipos de contrato, mas pro crédito em geral no município não te negativa né, não vai pro SPC e pro SERASA, então a forma de negativar é o protesto, então essas formas que o município vai tentar melhorar, nós estamos investindo vinte e cinco por cento a mais em campanha publicitária do que o ano passado, vamos fazer mutirão nas escolas, pra tentar receber, esse mutirão vai ser mês a mês, mesmo depois do vencimento nós vamos fazer mutirão todo mês pra tentar receber principalmente dentro do exercício”, prosseguindo, o vereador Franco Valério Cebalho da Cunha solicita uso da palavra e diz: “bom dia a todos, eu vou fazer uma sugestão aqui, embora penso que quando acontece um tipo de reunião, inclusive essa reunião ela está sendo gravada ela vai pro youtube, mas é uma sugestão, eu penso que a câmara municipal nós temos que ter algum contrato com alguma rádio que possa popularizar esse tipo de informação, lembrando que é obrigação nossa o portal de transparência, ele existe né como já foi falado pelo secretário, são vários sites de vários órgãos públicos que são divulgados, com relação ao IPTU presidente Luiz Landim, a muito tempo inclusive nós tínhamos até agora pouco uma comissão, hoje eu penso que o município além dos refinanciamentos que tem que existir penso que o nosso código tributário ele não teve uma revisão, vejo que o ISSQN é cobrado hoje pelo município a cinco por cento é o limite constitucional, deveria ter uma razoabilidade pra que muitas empresas possam ter ai a, serem contemplados com o que é razoável porque não é possível uma instituição financeira pagar cinco por cento e uma

pessoa que faz uma mesa de madeira pague o mesmo, a gente precisa da uma satisfação eu penso até que dando informação que essas pessoas precisam, quem realmente precisa de informação o município é obrigado a explicar, agora tem que ser razoável, já que o município todo ano é aplicado o índice de valor e vai ter alteração, trinta e nove por cento que chocou muita gente, tentamos, eu pelo menos tentei rever essa situação aqui, mas infelizmente não foi possível, é muito bom que o município, ele a todos aqui, o município arrecade, inclusive eu acabei de fazer uma solicitação para prefeita de um estudo de viabilidade econômica de nós fazermos um empréstimo de quinhentos milhões de reais, o que ia ser feito na administração passada que era cento e pouco, hoje já pra gente sanear e nós trabalhamos com o asfalto urgente por que todo ano é a mesma coisa, político sendo achincalhado, televisão metendo o pau, falando situações ai que talvez sejam verdade, então assim se nós não asfaltarmos que vai ter a partir de que os bairros receberem asfalto, receberem saneamento, também vai mudar a história, a mas o IPTU é caro, então a gente precisa rever, a planta genérica, a gente precisa de uma reforma tributária mais com técnicos, a gente tem um grupo aqui, tínhamos um grupo de whatsapp que não sei se foi dissolvido até, Celso silva e o vereador Isaias Bezerra faziam parte, nós entramos em várias discussões, mas eu penso que tem que ser criado uma comissão aqui da câmara municipal pra debruçar em cima disso e tentar nesses, não digo um ano, dois anos, mas tem que ser em seis meses pelo menos, a gente tirar duas a três horas aqui e começar a trabalhar junto com o município, com a ordem dos advogados, seja com quem for da comunidade, e inserir a comunidade, inclusive representantes pra que a gente possa ser razoável, Cáceres não é uma cidade rica a gente não pode cobrar muito caro, não estou apontando isso para o município de forma áspera, mas a gente precisa ser razoável, não é possível que alguém que mora lá no empa vai pagar, nós sabemos que não paga a mesma coisa, assim pra finalizar, é ter uma conversa de um nível bacana, é podermos a questão de refinanciamento ela tem que existir como sempre existe todo ano, essas questões de índice é que é aplicado hoje dez por cento ao ano é um índice natural porque deve acompanhar também a inflação, mas é oportunizar talvez algumas correções ou algumas mudanças no contexto do que foi feito lá no passado, que são avaliações dos terrenos, das edificações para que haja aplicabilidade da lei, que haja aplicabilidade dos valores que é cobrado, então é isso presidente, se o município não provocar essa discussão, cabe a câmara municipal junto com a comunidade provocar", encerrada a fala do vereador Franco Valério um servidor da câmara municipal que acompanhava o ato pede uso da palavra para dar sua sugestão: "...e ai eu quero dar uma sugestão aqui pra efetivamente ai começar possivelmente a arrecadar um pouco melhor, porque eu estava na casa do meu pai e lá eu vi que ele recebeu a carta do IPTU, eu não recebi na minha casa mas ele recebeu lá, pra mim não tem problema nenhum eu não receber, eu consigo emitir pelo site, mas ai se a gente for levar isso a nível da população mais carente que não consegue entrar no site prefeitura eles precisam dessa carta no correio, ai eu analisando essa carta ela tem dois códigos de barra, um do pagamento do valor integral e outro um pagamento com valor de desconto vinte por cento, só que não vem um carnê do parcelado, e ai eu acho que é isso é a grande dificuldade das populações ai mais carentes do nosso município onde não tem já a possibilidade de chegar no correio dela já parcelado, inclusive ai nós temos um aumento do IPTU onde você pagando com vinte por cento de desconto dependendo da casa da residência o valor é altíssimo, ai a pessoa fala assim, ela não tem essa esperteza de entrar no site e ir lá fazer o parcelamento do IPTU dela, ela olha lá o boleto com vinte por cento de desconto ainda tá alto e fala não vou pagar, mas agora se a prefeitura já chega lá com o carnê pra ela de todo o parcelamento já, eu acredito que ai a arrecadação pode aumentar mais um pouco, não acho que vai aumentar tudo, mas pelo menos mais um pouco vai arrecadar dando essa forma ai pra população mais carente do nosso município já chegar o carnê parcelado em tantas vezes necessárias", a vereadora Maria José da Silva então pede uso da palavra para fazer uma pergunta: "... a minha preocupação com relação a essa grande inadimplência, você falou em sessenta por cento? Cinquenta e sete por cento, é muito alto, eu queria, a minha pergunta é simples, como é um número gritante de pessoas que precisam assim fazer, existe assim na prefeitura uma comissão ou algum local que essas pessoas que estão inadimplentes com certeza protestadas, elas possam ir conversar pra elas poderem dizer o porquê que elas não acertaram, porque um dia nós fomos lá com um grupo de vereadores e aquelas pessoas que pagam aquele imposto ali do uso de solo e por exemplo eles estavam com umas dívidas muito grandes por exemplo da época ainda da pandemia, e isso acumulou de certa forma, então tinha gente lá que tem pula-pula e carrinho de pipoca eles estavam com, o menino trouxe aqui a dívida de uso de solo que também é imposto de quase oito mil reais, e a gente tentou de toda forma, fizemos reunião com a prefeita, era o menino o Vitor e ele é bem engessado ele ficou nervoso, porque eu falei gente como que nós vamos cobrar algo tão caro de alguém que as vezes o que ele foi lá ganha ali no final de semana é o que ele vai comer na outra semana, então assim eu acho assim que se vocês não tem, como sugestão nós teríamos que ter dentro da prefeitura alguém que pudesse ouvir da população o que é que está acontecendo, porque muita gente morreu na pandemia, muita gente perdeu emprego, muita gente adoeceu, muita gente fez dívida pra salvar um ente querido que as vezes precisava daquelas injeções caras, então são n problemas ai que eu penso eu sei que vocês são, são, trabalham com números, mas a partir da hora que a prefeitura tiver essa comissão ou o que quê poderia montar esse grupo pra ouvir essa população porque é muita gente inadimplente, e ai a primeira coisa por exemplo quando eles reclamam é, mas a minha rua olha a foto como que tá, ela tá pura lama e eu vou pagar?, eu vou pagar um imposto que eu não estou vendo onde que vai ser aplicado?, porque a população trabalhadora ela não faz a leitura de que é a partir do que ela paga que a gente, entendeu?, eu sei que vocês estão fazendo a questão de tentar sensibilizar a nossa comunidade a população pra pagar, mas a gente precisa fazer isso de uma forma bem pedagógica pra explicar pra essas pessoas, de repente é cartilha, um panfleto mais elaborado né, assim ter essa sensibilidade de ouvir as sugestões, porque com todas as sugestões que a gente foi, que levou, a gente sentiu que o pessoal ficou meio na defensiva, também eu não sei se era porquê eu estava lá, de repente se estivesse outro vereador...", em resposta, o secretário de planejamento Gustavo diz: "...essa questão ai, na gestão da prefeita Eliene, as pessoas podem achar que não é, mas a gente tem uma visão diferente, então a gente tenta sempre analisar o lado não só econômico mas o lado social, então se pegar a quantidade de processos administrativos deferidos de redução e isenção ou até mesmo cancelamento de imposto lançado, perto da outra gestão, que eu participei da outra gestão também, é absurda a diferença, absurda, realmente essa questão da pandemia foi um desastre pra todo mundo né, ainda não foi resolvida essas questões dos ambulantes lá do calçadão da treze, é uma questão que eu acho que tem que ser enfrentada agora ainda esse ano, porque não adianta eu deixar um débito de oito mil no CPF de uma pessoa, ele vai abrir no nome do filho dele não vai pagar, vai ficar com o nome negativado, não vai ser bom pro município nem pra ele, é melhor receber três mil do que não receber nada, primeiro com relação ao Franco com a reforma do código tributário a gente já fez algumas alterações já do código tributário, principalmente com relação a taxa de uso e ocupação do solo, diminuiu cinquenta por cento na área central, que é a área mais cara da cidade, e na área na periferia diminuiu mais ainda, antes o valor era baseado no mesmo valor pra todo o município, hoje tem diferença hoje o centro ficou mais caro e diminuiu de todo mundo, a questão de IPTU também já vai ser mudada, nós já contratamos, contratamos não, fizemos licitação da planta genérica, é uma faca de dois gumes, pode/ subir cem por cento seu imposto, só que nós vamos alterar o código tributário, o IPTU não vai ser mais, na verdade a planta genérica não vai ser mais vinculada a UFIC, então vai ser atualizada e vai ser aquele valor, ai a cada ano vai ter que ser feita a revisão da planta genérica e também pode subir mais que a inflação ou não, porque a inflação não tem nada a ver com o IPTU em si, o ISSQN que são as taxas baseadas tudo bem, agora o IPTU ele tem subir se o valor venal da sua casa subiu independente

da inflação, então isso também já vai ser corrigido, já vamos dar ordem de serviço pra empresa agora já pra iniciar a revisão da planta genérica, pra ver porque a nossa planta genérica está três anos atrasada salvo engano, outra questão do carnê, se você soubesse a mão de obra que é pra imprimir né esses boletos pra enviar nas residências das pessoas, é impresso dentro da secretaria de fazenda por nós e é colocada na rota da águas do pantanal, então não vai pelo correio, porque a águas do pantanal é mais efetiva na entrega que o correio, então as vezes o endereço da sua casa que está cadastrado no seu IPTU não é onde você mora, mas lá na águas está atualizado então é a águas que entrega pra todo mundo, aqueles que não tem endereço de água e o endereço tá defasado no cadastro dele do IPTU ai de fato ele não recebe, um parcelamento de dez vezes a pessoa deveria receber dez boletos, mais um do a vista, mais um com desconto, então seriam doze boletos pra receber cada pessoa, o cara tinha que sair com uma mala da águas do pantanal pra entregar, mas tem uma sugestão, lá em Campo Grande que é onde eu morei vinha, só que as pessoas elas confundiam muito, era um papelzinho assim com os dez, era só os códigos de barra, mês de abril, fevereiro, março e pagava, é uma sugestão boa que a pessoa pode usar, uma ou outra vai pagar o boleto errado, mas vai acontecer", encerrando sua fala para este momento o secretário passa a palavra ao vereador Luiz Landim que agradece ao secretário por ter atendido a solicitação oriunda da câmara municipal de Cáceres para alteração da data originalmente marcada na qual seria realizado este ato, para o dia de hoje, lamentou pela falta de alguns dos vereadores que pediram pela alteração da data, mas que compreende que todos tem compromissos em suas agendas, prosseguindo o vereador ainda comenta sobre a importância da regularização fundiária com relação aos distritos de Cáceres que possuem os critérios necessários para a cobrança do IPTU e que seria necessária uma política para que se saiba como essas pessoas poderiam estar contribuindo", o secretário de planejamento então afirma que será através da planta genérica levando em consideração a parte econômica da região é que será calculado o imposto incluindo os distritos, o vereador Jerônimo Gonçalves Pereira então no uso da palavra comenta que a inadimplência inclusive era maior em anos anteriores e que ele vê que houve melhora devido aos serviços prestados aos munícipes o que incentiva de certa forma que as pessoas paguem o IPTU, um segundo ponto elencado pelo vereador são as campanhas informativas e de incentivo ao pagamento do imposto, prosseguindo em sua fala Jerônimo esclarece que há um equívoco em se pensar que o IPTU só será pago se houver uma escritura, pois o IPTU não está atrelado a escritura, o imposto tem que ser pago independente de se haver a escritura, o vereador acredita que através de campanhas pode-se conscientizar a população quanto a isso, ainda no uso da palavra o vereador Jerônimo afirma que em outro momento esteve em reunião junto ao setor dos cadastros imobiliários visando a verificação de uma inconsistência nos cadastros para que seja levantado para que saibam se não há cadastros duplicados, prosseguindo o vereador questiona dizendo: "...eu queria saber se isso foi levado pra frente?", o secretário Gustavo então passa a palavra a uma munícipe que faça também seu questionamento e em seguida ele responderá as perguntas dos dois, a senhora então não identificada no momento após explicar sua situação de que em seu bairro atualmente a infraestrutura mínima relacionada a cobrança do IPTU e que os imóveis ainda não seriam pertencentes aos moradores no momento, assim ela pergunta: "...como que faz o morador daquele local, daquela região, aquele bairro pra estar pagando o IPTU?... e ai tem uma outra pergunta, a gente recebe pela autarquia o papel de pagar, chega no dia de vinte por cento de desconto, chega lá emite um boletinho pra pagar, não consegue pagar muitas das vezes, e ai a pessoa de lá do meu residencial não tem como, porque lá tem muita gente especial e não conseguem pagar, pra voltar novamente e não perder a oportunidade desse desconto, eles não tem como as vezes chega atrasado pra pagar esse desconto, como é que faz com essas pessoas?, qual é a real situação de um residencial que existe mas não existe digamos pra estar contribuindo?", o secretário Gustavo responde primeiro a questão do vereador Jêronimo: "Já foram identificados em torno de mil cadastros já errôneos na prefeitura já, certo, já foram excluídos, eu creio que tem mais alguns ainda que vão ser até o final do ano corrigidos, tem imóvel em nome da prefeitura que não é da prefeitura, nunca foi da prefeitura e ai tá lá e não é lançado o imposto também, tem cadastro lá na prefeitura hoje que tá lá como desconhecido, trezentos cadastros desconhecidos, alguém tá morando as vezes até paga, ele já sabe qual é o dele vai lá e paga no nome desconhecido, prefere deixar no nome desconhecido come esse cadastro, foi montada uma equipe agora própria pra revisão do cadastro só de fiscais, antigamente era servidor auxiliar administrativo, agora são só fiscais de obras e posturas, estão trabalhando exclusivamente no cadastro, tá Jerônimo?, e os núcleos novos que o REURB está abrindo o Edson com a equipe já manda lá pro cadastro e eles já fazem toda a correção já, toda semana eles estão se reunindo", partindo para a segunda questão o secretário de planejamento responde: "com relação ao Valter Fidelis (residencial), se o contrato firmado com a Caixa Econômica for PAR ou FAR, Programa de Arrendamento Mercantil Residencial ou Fundo de Arrendamento Residencial não deve pagar o imposto independente do nome de quem esteja o cadastro na prefeitura, não é porque está no nome da caixa que vocês não devem pagar, depende do contrato, se eu morar numa casa que está no nome de Landim eu tenho que pagar o IPTU, depende do tipo do contrato, porque o PAR ou FAR já foi declarado pelo STF que não deve pagar, se você tem dívida lá de três quatro anos a gente baixa, se você pagou a gente restitui e da isenção, lembrando que são dez anos apenas, do dia do contrato até o final do contrato, são dez anos que você não paga, com relação ao correio, tem uma relação gigantesca de bairros, quadras ou ruas que não recebem os correios, algumas casas na Cohab Nova, pro Jardim Padre Paulo, é grande, nós já marcamos já uma reunião com o correio pra resolver essa questão, as vezes a casa até tem o CEP mas não está recebendo, o Nova Era inclusive não está recebendo o vereador até reclamou com relação a isso daí, com relação a creche, escola e etc, é uma política que a prefeita vai definir qual que é mais urgente de fazer ou não, pela legislação a gente pode cobrar o IPTU se tiver a três quilômetros da sua residência, é luz, água, escola, posto de saúde e asfalto, se desses 5 salvo engano tiverem dois, três né, a prefeitura pode cobrar, então é um raio de três quilómetros, é uma outra questão também que já tá pacífica já nos tribunais que se você não tem esse acesso pelo município você não deve pagar o IPTU, acho que era isso ai que queria saber né!?, então tem que ver o contrato se for PAR ou FAR não paga o IPTU", encerrada a resposta do secretário o vereador Isaias Bezerra no uso da palavra traz a tona a necessidade de se saber a causa da inadimplência no município de Cáceres, para que então possamos buscar melhores maneiras para resolução deste problema, ouvindo a população para entender o que gera essa inadimplência, continuando, o vereador pede que quanto a planta genérica seja bem divulgado e informado aos munícipes sobre o que se trata e como será, para que assim evitem desentendimentos com a população em relação a falta de informações sobre o assunto, o secretário de planejamento respondendo ao vereador Isaias informa que foi feito um levantamento em que constatou-se que oitenta por cento dos inadimplentes são de IPTUs inferiores a quinhentos reais, assim sendo, uma classe mais pobre que em grande parte por falta de condições financeiras, outros motivos pontuais levantados são o não recebimento de boleto em alguns casos, esquecimento do próprio munícipe de efetuar o pagamento em tempo e situações em que já existe uma dívida de anos anteriores então o munícipe opta por não pagar, o secretário de planejamento ainda pontua que o REFIS dá a oportunidade para que sejam quitadas as dívidas atrasadas para que então as pessoas possam seguir adimplentes. O vereador Isaias Bezerra novamente no uso da palavra informa que no início da gestão em dois mil e vinte um fez a indicação ao executivo que fosse feito estudo para que seja realizado incentivo fiscal para empresas de médio e grande porte, visando o crescimento da oferta de empregos a melhora do financeiro da população no município e consequentemente na arrecadação, o secretário Gustavo então respondendo aponta que em nosso código tributário já são previstos incentivos para empresas que se instalem no município. Após alguns minutos de falas não relacionadas ao

tema desta audiência é retomada a apresentação do tema proposto. O secretário de planejamento então prossegue demonstrando um comparativo da despesa fixada, empenhada, liquidada e paga: “em dois mil e vinte e dois a despesa foi fixada em duzentos e noventa e um milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta reais, focam empenhados trezentos e vinte milhões duzentos e setenta mil quatrocentos e sessenta e quatro e trinta e oito centavos, fala bom mas vocês gastaram mais do que vocês fixaram, não, teve superavit do ano dois mil e vinte um para dois mil e vinte e dois, então por isso que entrou isso aqui, então empenhou trezentos e vinte milhões, liquidou duzentos e noventa e sete milhões e pagou duzentos e noventa e quatro milhões, um pouquinho a mais do orçado, por conta do superavit do ano, excesso de arrecadação em dois mil e vinte e dois e superavit dois mil e vinte e um”, prosseguindo então a palavra é passada ao secretário de finanças que apresentará o limite das despesas obrigatórias até dezembro de dois mil e vinte e dois, o secretário Arnaldo então cumprimentando a todos os presentes inicia a apresentação explicando que há um controle de gastos para que não se gaste muito e também um controle para que não se gaste abaixo de um limite mínimo determinado, assim ele inicia a demonstração dos gastos com a saúde dizendo: “na saúde a gente tem estabelecido na constituição que o município não pode gastar menos de quinze por cento dos recursos dos impostos, vamos frisar impostos, porque a receita do município é composta por imposto, taxas, contribuições, transferências, então assim a gente está vinculado exclusivamente aos impostos, que é o IPTU, ISSQN, ITBI, FPM, ICM, IPI, ICM desoneração, ITR, então a gente está vinculado a essas rubricas, a gente chama de rubrica de imposto né, de receita, dos quinze por cento que foi estabelecido...”, “...em cima dessas receitas que eu falei o município arrecadou cento e oitenta e sete milhões, a gente teria que gastar no mínimo vinte e oito milhões, durante os três quadrimestres do exercício o município gastou quarenta e cinco milhões e atingimos vinte e quatro virgula cinquenta e dois por cento, quase dez por cento acima do limite mínimo e a lei estabelece um valor mínimo, o máximo a gente pode chegar até cem por cento se for o caso, então assim, nesse item a gente cumpriu com folga, porque a saúde no nosso município é uma saúde cara, não que ela seja cara, mas é que a nossa arrecadação é pequena então ela consome muito em questão de percentual os recursos que a gente arrecada”, o vereador Landim pede uso da palavra e questiona sobre os gastos com a saúde, indicando que seja discriminada a arrecadação da saúde, apontando quando foi recebido pelo governo federal, do governo estadual e quanto é arrecadado no município, continuando pede também que sejam demonstrado o que foi gasto com folha, o que foi gasto com empresa terceirizada prestadora de serviço, consórcio e do pró saúde, pedindo pela possibilidade de que na próxima audiência já sejam trazidas essas informações, outro pedido do vereador Landim foi quanto ao comparecimento dos secretários das pastas para que seja possível discutir algo com eles se necessário, respondendo ao vereador o secretário de finanças Arnaldo Donizete informa que as informações estão disponíveis pelo portal de transparência, que como até o momento não eram trazidas essas informações nesses moldes na apresentação, mas que para as próximas buscará atender essa demanda. Retomando a apresentação o secretário de finanças demonstra os gastos com a educação que conforme a emenda constitucional duzentos e doze estabelece o mínimo de vinte e cinco por cento da receita tem que ser aplicada em educação o que corresponde a quarenta e oito milhões duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e dezessete e oitenta reais e cinco centavos, sendo que no município a receita voltada para a educação foi de cento e noventa e três milhões trinta e cinco mil duzentos e setenta e um e quarenta e um centavos, gastou-se com despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino cinquenta e oito milhões trezentos e sessenta e oito oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos que correspondem a um investimento de trinta virgula vinte e quatro por cento da receita, dando continuidade na apresentação o secretário Arnaldo demonstra os gastos com remuneração e valorização dos profissionais da educação pelo FUNDEB setenta por cento, dos quais não se podem gastar menos que setenta por cento com o pagamento dos professores, no exercício de dois mil e vinte e dois foi recebida através do FUNDEB uma receita de sessenta e seis milhões seiscentos e quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos, destes, foram aplicados na folha de pagamento dos professores cinquenta e um milhões oitenta e sete mil duzentos e oitenta e dois reais e treze centavos que correspondem a setenta e seis virgula sessenta e cinco por cento assim atingindo o limite legal estabelecido, prosseguindo, o secretário de finanças então demonstra o gasto com pessoal do executivo administração direta e indireta, sendo a receita corrente líquida o valor de trezentos e vinte e um milhões novecentos e quinze mil duzentos e sessenta e quatro reais e treze centavos e a despesa total com pessoal o valor de cento e sessenta e oito milhões setecentos e sessenta e quatro cento e noventa e seis reais e sessenta centavos, alcançamos assim o índice de cinquenta e dois virgula quarenta e dois por cento na despesa com pessoal, assim sendo, estamos acima do limite prudencial de cinquenta e um virgula trinta por cento, dessa forma o município fica vedado a expansão de despesas com pessoal ou seja sem a possibilidade de aumentos, readequações de carreira ou qualquer aumento do gasto com pessoal explica o secretário, assim temos duas alternativas que são o aumento da receita ou a redução da despesa, a vereadora Maria José da Silva questiona quanto a um projeto de lei que foi recebida pela casa legislativa referente a criação de coordenações na educação, o secretário de finanças Arnaldo explica então que deve ser observado o contexto da lei e que provavelmente dentro do projeto deve conter uma justificativa bem como a informação sobre extinção de cargos para que seja viabilizada a criação dessas coordenações, neste caso você não está aumentando a despesa mas enxugando ou cortando para que então se possa criar os cargos, o secretário ainda explica que o processo de criação desses cargos é passado através de vários setores para verificação da possibilidade, pelo setor de recursos humanos para o levantamento de quanto custará, pela secretaria de planejamento para cálculo do impacto orçamentário e posteriormente na secretaria de finanças para verificação do impacto financeiro, então são seguidas todas essas etapas antes da elaboração do projeto de lei explica o secretário, a vereadora Maria José então pergunta se será possível que venham professores do Estado para ocupar essas vagas continuando eles a receber pelo Estado, o secretário de finanças respondendo afirma que tudo dependerá da legislação pertinente pois são vários critérios que devem ser estudados conforme cada caso analisando em qual legislação se enquadra, ainda neste contexto referente a ocupação dos cargos o vereador Landim pergunta quanto a situação de que em caso dos professores do Estado que estejam atendendo ao município entrem de licença médica o que acontecerá?, o secretário Arnaldo responde que então neste caso o município terá de arcar com a despesa, porém, o secretário ainda ressalta que mesmo assim será gerada uma economia ao município enquanto os professores do Estado estiverem atuando já que estarão recebendo pelo Estado, o vereador Landim ainda traz sua preocupação quanto ao índice de gastos com pessoal que pode acabar gerando alguma penalidade para a prefeita no futuro, o vereador ainda faz menção as obrigações relacionadas a educação que eram do Estado e passaram a ser do município comentando também sobre a merenda e o transporte escolar no tocante aos repasses que devem ser recebidos para auxiliar na prestação desses serviços, prosseguindo o vereador ainda traz a questões do piso da enfermagem e do percentual que ainda precisa ser acrescido em reajuste para os profissionais do magistério, o vereador Landim acredita que observando essas questões pode-se acabar gerando problemas com o passar do tempo, o secretário de finanças Arnaldo então respondendo ao que foi exposto pelo vereador, afirma que o índice de gasto com pessoal ainda deve sofrer ajustes considerando que houveram algumas inconsistências de sistema e ainda estão fechando o balanço anterior, devendo ainda ocorrer uma redução para cinquenta e dois virgula três por cento, porém o secretário de finanças ressalta que deve-se manter o monitoramento do índice acompanhando os quadrimestres seguintes, trabalhando uma prospecção afim de manter o índice dentro dos limites, ele ainda explica que por vezes são negados pedidos de reajustes por questão dos números devido

a inviabilidade por falta do índice havendo várias demandas internas no executivo, retornando ao assunto do redimensionamento na educação que seria passagem de alunos que eram da rede Estadual para a rede de educação Municipal, o secretário Arnaldo faz uma colocação explicando que houve o aumento das despesas na educação decorrente dessa ação, o impacto gerado devido a necessidade de custear transporte, merenda e professores para atenderem a esse público novo, demandas estas para as quais não foram repassados recursos suficientes dentro do exercício impactando nos recursos próprios do município de Cáceres, pois, embora seja previsto o repasse dos recursos eles não ocorrem no mesmo exercício em que foi realizada essa transição entre o Estado e o Município, os recursos somente chegam ao FUNDEB no próximo exercício. Retomando a explanação sobre o limite de gastos com pessoal, o secretário de finanças reitera ao público que o limite prudencial é de cinquenta e um virgula trinta por cento que é um limite de alerta onde deve-se cumprir certas restrições, cinquenta e quatro por cento seria o limite máximo onde já são obrigatórias as sanções para redução deste gasto, sanções estas que podem chegar até a necessidade de demissões, por fim o índice preliminar que está em cinquenta e dois virgula quarenta e dois por cento, este que deve cair um pouco mais, porém o executivo já encontra-se em alerta para evitar que ocorra o estouro do limite de gastos, o secretário ainda afirma que não é otimista com corte de pessoal, pois o mesmo conhece a prefeitura já atua a muito tempo nela e conhece suas demandas, afirmando que embora falta pessoal em diversos setores e a melhor forma de mudar esse cenário seria a melhora na arrecadação do município. O vereador Landim levanta a questão de que o município possa estar perdendo recursos na saúde ao não cumprir certos critérios que são necessários para que se recebam repasses do Estado ou da União, no mesmo sentido aponta que na educação logo mais pode ocorrer o mesmo considerando mudanças na legislação e inclusão de determinados profissionais em sala de aula como critério para o recebimento de recursos na educação, o vereador ainda externa sua preocupação com a situação do índice que está em alerta e que nos próximos quadrimestres possa vir a entrar no vermelho, mesmo querendo ser otimista com o futuro orçamentário e financeiro da prefeitura de Cáceres acredita que é necessária a busca por uma solução, em principal a reforma administrativa. O secretário de planejamento Gustavo Calabria em resposta ao vereador Landim diz: “com relação a saúde a farmácia básica já foi regularizada, a UPA também já está sendo já cadastrada pra receber os recursos, tem ainda algumas coisas pra fazer, mas já está sendo cadastrada, nós estamos fazendo um trabalho principalmente na saúde e educação, que são os dois maiores gastos do município, a gente paga trezentos mil reais na educação por mês de licença médica, quase cem mil reais por mês de horas extras, na saúde alguma coisa em torno de duzentos mil de licença médica por mês, cento e sessenta, cento e setenta, e hora extra, então só ai nós temos uns oitocentos mil reais por mês entre hora extra, licença médica e algumas coisas, nisso ai da pra gente mexer, ai vereador a gente pensa na licença médica só no servidor, todo mundo fala, ah é porque não quer trabalhar, hoje a gente ta conseguindo mudar a cabeça da prefeita, o que o município tem que fazer é tomar ações para que seja corrigido isso daí, tem vários estudos sobre isso daí, ai falam, ah não tem que apertar no laudo, fazer a perícia, não é, então o município vai começar, e foi engraçado porque eu já estava conversando com a prefeita sobre isso, fui motivo de deboche numa reunião de outros secretários, sobre psicólogos, um ambiente legal pra você trabalhar, uma área de descanso, tudo isso daí, eu estava conversando já isso daí desde o ano passado com a prefeita e se eu não me engano foi nas primeiras sessões aqui um vereador fez uma indicação sobre isso aí, entendeu. ..”, “...então essas coisas que o município tem que começar a fazer e ao mesmo tempo tem que conseguir aumentar a arrecadação, essa arrecadação se vocês forem ver deu acho que cento e cinquenta milhões, cento e setenta milhões foi de impostos, só que do próprio nosso é entorno de setenta, sessenta, porque entra algumas coisas no nosso próprio que não é o que na verdade não é o que a gente recebe efetivamente aqui, então pra você ver hoje janeiro e fevereiro nós recebemos nove milhões, até hoje do próprio mesmo, ISSQN, IPTU e ITBI, nove milhões quinhentos e pouco, acabei de receber aqui o relatório até a data de hoje desde primeiro de janeiro, a gente tem que melhorar o repasse do ICM, do FPM, buscar alternativa, isso ai a gente melhora sem tirar o couro do contribuinte aqui, então são essas formas que a gente vem estudando, só que você faz um negócio hoje pra reverter daqui dois anos, é muito complexo.”, o vereador landim traz mais uma preocupação sobre questão do sancionamento pelo governo do Estado de repasses para educação mediante melhoria no índice de desenvolvimento da educação básica - IDEB, apoiando a fala do vereador, a vereadora Maria José ainda aponta o fim da gestão democrática como sendo outro ponto que pode causar a redução de receita advinda do estado, considerando que agora os gestores, diretores, agora sendo aberta à indicação de pessoas para ocupar o cargo sem que sejam obrigatoriamente do meio acadêmico e sem eleição. Após a fala dos vereadores outro participante levanta o questionamento sobre a questão da fiscalização sobre a emissão de notas fiscais referentes a prestação de serviços no município, citando como exemplo serviços mecânicos para automóveis onde a prestadora do serviço não emite a nota fiscal, mas sim apenas notas de orcem de serviços, questionando se dessa forma ocorre sonegação, questionando se há forma de denunciar sem ser identificado. O secretário de planejamento Gustavo afirma que é sim caso de sonegação e ainda diz: “... você pode fazer pela ouvidoria anônimo...”, “... a maioria das oficinas aqui em Cáceres são MEI, desculpa, simples nacional, então recolhe aquele imposto fixo e vem uma parte pro município, que é por causa do ISSQN, então hoje nós estamos com um cruzamento, pra você ter uma ideia, de cartão de crédito, débito e pix com o CPF, a receita, porque quem fiscaliza o simples nacional aqui em Cáceres é o município de Cáceres, então a gente faz a fiscalização, faz o auto da infração e insere no sistema da receita federal, porque você recolhe lá eles só repassam todo mês o valor do simples nacional pra gente, então, a receita e estadual já faz esse cruzamento pra fins de ICMS e nós temos acesso ao banco de dados deles agora, a gente insere no nosso sistema e estamos também fazendo o cruzamento do pix, com crédito e débito, ai o próprio fiscal nosso vai lá e autua...”, o secretário de planejamento ainda afirma que o município tem capacidade e consegue atender a demanda de fiscalização, outro questionamento levantado pelo mesmo participante agora é referente ao abono a ser pago para a enfermagem devido ao estabelecimento do piso, em resposta o secretário de planejamento responde: “...esse abono nosso o projeto de lei vai ser específico para um mês, inclusive Emerson, é por conta dessa indecisão do governo federal que a lei ta suspensa pelo STF, porque não teve tanto problema na educação por conta do FUNDEB, é o repasse feito pelo governo federal pra educação e a saúde não tem especificamente pra folha, tanto é que do FUNDEB setenta por cento você é obrigado a usar com folha de pagamento né no magistério e a saúde não, por isso que essa lei foi suspensa, enquanto o governo federal não indicar com clareza de onde que vai sair o recurso, qual que vai ser a forma de repasse, qual o valor, ela vai ficar suspensa pode ter certeza, tanto é que parece que eles estavam querendo fazer uma greve nacional agora dez de março ou onze de março, pra pressionar o governo federal, não os municípios, o governo federal pra que ele esclareça isso.”, encerrada a resposta do secretário, o presidente do sindicato dos servidores Fábio faz uso da palavra trazendo seu questionamento quanto aos percentuais ainda devidos referentes a reajustes da educação e sobre alterações que retiraram insalubridade de alguns cargos que talvez não devessem ter sido retirados, traz também sua preocupação com relação a situação atual do orçamento e do índice de gastos com pessoal que no cenário atual inviabiliza reajustes futuros e também com a inadimplência que afeta a arrecadação do município. O secretário Gustavo então em resposta diz: “Fábio, não é fácil você fazer mudança dentro da estrutura pública, você sabe disso como que é, ainda mais quando você parece que é muito dinheiro, mas não é, tanto é que está ai o nosso índice né, ou seja, da nossa receita corrente líquida mais da metade fica em folha de pagamento, o resto é custeio, só vou te fazer uma pergunta, você sabe quanto que vai ser o investimento, investimento na saúde previsto pela LOA em dois mil e vinte e três no

município de Cáceres?, um milhão de reais, o resto é custeio e folha de pagamento, educação, temos três creches inaugurando, novecentos mil, não mobília uma creche, ai você fala, pô mas quinhentos milhões de orçamento?, tudo bem, o orçamento nós fizemos uma projeção do aumento e o resto é convênio, é repasse, pra obras, o orçamentos que nós fizemos que é grande, nós previmos só pra secretaria de obras de repasse se não me engano, setenta milhões, que é o que está previsto pra vir vinte e cinco de um deputado, quinze do outro, pra tal rua, então o previsto nosso pra esse ano de investimento é muito pequeno, porque a folha consome e preocupa muito o município, nós temos algumas saídas que de imediato a gente pode falar, por exemplo, eu não queria nem falar, que é minha prioridade pra esse ano é desembaraçar o gás aqui em Cáceres, é bilhão que a empresa recolhe de ICM, entendeu?, então esse valor adicionado que vai pra Cuiabá hoje que é desembaraçado lá, pode ser feito por aqui, nós temos já o ok do governo do estado e o ok da empresa, que é uma empresa subsidiaria da grupo JBS, falta só fazer a logística deles montarem o escritório aqui e começar a desembaraçar esse gás aqui, não tem custo nenhum pra eles, nem pra você, seu bolso pra nada e o nosso ICM pode ser uma revira volta que ninguém imagina o valor, se conseguir, não é fácil, o Vitor está desde dois mil e vinte e um tentando isso, nós fomos pra Corumbá em novembro de dois mil e vinte e um, porque lá já é desembaraçado o gás em Corumbá, então é muito dinheiro, você já pensou se vem quinze milhões a mais de ICM por ano, é muita coisa, depende de a gente ter um entrosamento maior com a empresa, salvo engano chama âmbar essa empresa, não tenho certeza, dele vir e fazer, então eu quero pegar um contador bom da cidade, ver o que que vocês precisam, e o município vai ter que gastar com isso, o município vai ter que fazer por eles, outra coisa, nós temos uma verba que a gente recebe que chama SEFEM, que é a contribuição que o município recebe pela exploração mineral, tem um estudo que Cáceres deveria receber um milhão e meio por mês, a gente recebe oitenta mil, nós já contratamos um escritório, o escritório já está com uma ação ajuizada já pra receber o retroativo estimado em oitenta milhões de reais, e agora eles entraram com mandato de segurança semana passada, olha quem ta sonegando a gente é o governo federal, teoricamente segundo o escritório, a CAMIL, CARMELO, tem quatro aqui elas pagam certinho, o governo federam em vez de repassar o valor que é da nossa parte, passa só oitenta mil por mês, da mineração, são quatro empresa só que pagam esse SEFEM e Cáceres que recolhe, então a gente já vai tentar mexer pra receber mês que vem e não esperar essa ação acabar, porque isso ai pode virar precatório ou o município pode converter isso ai pra debitar dos débitos que ele tem, que é o financiamento dos ônibus e das placas solares, então a prefeita se tiver o OK de receber esse dinheiro ela pode fazer um financiamento com a caixa econômica e já abater esse valor ai, pra própria autarquia pra fazer o esgotamento sanitário ou um asfalto que ela queira construir, o presidente da empresa falou ok, eu não quero mais recolher em Cuiabá eu quero recolher em Cáceres, então é fazer a operacionalização disso, desse escritório vir pra cá, é não é fácil, área pública é complicado.", encerrada a fala do secretário o vereador Landim agradece a todos pela apresentação, parabeniza a todos pela transparência nesta audiência e finaliza apontando que Cáceres tem uma LOA hoje a qual é preciso incorrer recursos pra que cheguemos ao objetivo dela. Neste momento então, às dez horas e quarenta e três minutos, não havendo mais questionamento dos participantes tanto presenciais quanto dos que acompanharam a transmissão pelo youtube, o secretário de planejamento Gustavo Calabria Rondom agradecendo pelo espaço cedido pelo por esta casa legislativa, a paciência de todos os participantes e dá por encerrada esta audiência, colocando a secretaria de planejamento e o executivo municipal de Cáceres a disposição para quaisquer dúvidas ou questionamentos posteriores. E eu Mateus Gonçalves de Sá. Assino.

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 50/2023 – SSAAP

Institui Fiscalização de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa Nº 08/2022-SSAAP;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços Nº 04/2023, cujo objeto é a Futura e Eventual Aquisição de Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade em PEAD, a fim de realizar a Impermeabilização da Obra de Ampliação da Célula 2 do Aterro Sanitário, para atendimento das demandas desta Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar O Assessor Técnico Operacional, Sr. **MAURI QUEIROZ DE MENEZES JUNIOR**, nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio do Decreto Nº 102/2023 de 01 de fevereiro de 2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 03 de fevereiro de 2023,, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços Nº 04/2023-SSAAP.

Art. 2º. Designar a Coordenadora de Resíduos Sólidos, Sra. **KAREN MAMORE DE MATOS SEBALHOS**, nomeada para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria Nº 16/2023 de 02 de fevereiro de 2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 03 de fevereiro de 2023, para a condição de suplente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de março de 2023.

Cáceres/MT, 04 de abril de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade TerrItorlal Rural (ITR)

Delegação de Atribuição • Lei n" 1.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC n042/2003 MUNICÍPIO - CACERES • MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N' 00007, de 10 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo I TR, nos termos do artigo 23, 10 inciso II, do Decreto n o 70.235/72, com redação dada pelas Leis n o 1 1 .941/2009 e n o 1 1.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n o 1 1.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para

tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [l TR] a seguir identificado[s]

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 1 5 0 [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

SuJelto(s) Passlvo(s)		
Nome Completo I Razão Social	CPFICNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
LEONILDO JOSE NARDI	513.422.009-34	9047/00108/2023
CARLOS GARCIA BERNARDES	587.016.808-20	9047/00145/2023
JOSE LUIZ VIEIRA FILHO	018.893.408-12	9047/00160/2023
ILMA AUXILIADORA ZARAMELA VOLPATO	284.742.601-91	9047/00164/2023
CELIO INACIO COSTA	063.173.241-15	9047/00209/2023
GENECILDA FELIX RODRIGUES	850.471.551-53	9047/00213/2023
CARLOS GARCIA BERNARDES	587.016.808-20	9047/00224/2023
ANTONIO CARLOS FRAGERI	318.524.401-04	9047/00243/2023
JONAS GOMES DA SILVA	442.020.321-87	9047/00258/2023
D D PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	03.387.646/0001-61	9047/00264/2023
JOSE MOTA SOARES	207.643.591-34	9047/00261 /2023
DILZA CHAMI GATTASS	207.531.361-04	9047/00269/2023
JOAQUIM BERNARDES NETO	175.310.559-53	9047/00279/2023
NELSON SAKAE INOIJE	803.962.088-00	9047/00285/2023
WILSON COSTA MARQUES JUNIOR	420.145.731-15	9047/00301/2023
Titular do órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura.		

Data de afixação: 10/04/2023

Data de desafixação: 25/04/2023

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2023 PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 088/2022

PROMOTORA: **Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.**

OBJETO: Registro de preço para FUTURA E EVENTUAL**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT,** na quantidade e especificação do item 1.2 parte integrante do presenteTERMO DE REFERÊNCIA.

PLATAFORMA: **Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**

DATA: 25/04/2023 às **09h00m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital Retificado norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal –** Autarquia Municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na **Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-2003; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites** www.aguasdopantanal.eco.br **e gov.br/compras ou solicitando para e-mail *licitacaoaguasdopantanal@gmail.com***

Cáceres-MT, 10 de abril de 2023.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 068/2022-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 4° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. º 068/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI

Objeto: Aditar o **PRAZO DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n. ° 068/2022-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI,** para mais **30 (trinta)** dias.

Cáceres – MT, 10 de abril de 2023.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N' 00008, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Terrltorlal Rural (ITR)

Delegação de Atribuição • Lei n" 1.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC n042/2003 MUNICÍPIO - CACERES • MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N' 00008, de 10 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo I TR, nos termos do artigo 23, 10 inciso II, do Decreto n o 70.235/72, com redação dada pelas Leis n o 1 1 .941/2009 e n o 1 1.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n o 1 1.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [l TR] a seguir identificado[s]

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 1 5 0 [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

SuJelto(s) Passlvo(s)		
Nome Completo I Razão Social	CPFICNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00303/2023
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00309/2023
LUCIANO LACERDA NUNES	535.171.301-25	9047/00315/2023
ROSINEI SILVA FERREIRA	880.163.231-20	9047/00316/2023
JOSE LUCIO COELHO	019.303.701-72	9047/00318/2023
MOISES GOMES COUTINHO FILHO	008.651.518-73	9047/00322/2023
WILLIAN ELIAS DAHER	007.436.668-87	9047/00325/2023
OSVALDO LEMES DO PRADO	047.191.581-53	9047/00330/2023
PAULO PENHA	352.719.571-87	9047/00332/2023
ADIBE ARANGE	547.206.218-72	9047/00336/2023

CAMILO GONCALO STABILITO	205.952.391-53	9047/00340/2023
LUCIA NEPUMOCENO MENDES DE SOUSA	140.531.101-06	9047/00345/2023
ROSIMEIRE DA SILVA MORANDI	337.378.511-15	9047/00347/2023
FLAVIO AUGUSTO LEMES DE OLIVEIRA	531.414.151-53	9047/00351/2023
WILLIAN ELIAS DAHER	007.436.668-87	9047/00361/2023
Titular do órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura.		

Data de afixação: 10/04/2023

Data de desafixação: 25/04/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2022

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a homologação da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Execução de Obra de Urbanização e Reforma Interna do Ginásio Municipal Didi Profeta, localizado na Rua Padre Cassimiro, s/n, Bairro Santa Cruz, com área total de 13.080,04 m², no município de Cáceres, de acordo com Projeto executivo de arquitetura e complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência; adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei 8666/1993.

Estimativa total do Valor: R$ 4.384.006,87 (Recursos do Convenio) e R$ 408.759,55 (Recurso da contrapartida do Convenio), totalizando R$ 4.792.766,42.

Realização: 29 de março de 2023 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

EMPRESA: AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 06.936.513/0001-95

Valor: R$ 4.448.502,92 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil quinhentos e dois reais e noventa e dois centavos).

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal http://www.caceres.mt.gov.br ou pelo email: **licitacao@caceres.mt.gov.br** As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 10 de abril de 2023.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 048/2023 - CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL N° 004/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL N° 004/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 048/2023

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado Unificado nº 004/2022, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situadas na Avenida Getúlio Vargas – Nº 896, bairro Jardim Celeste na sala da Coordenação de Gestão de Pessoas desta Secretaria, nos dias **11, 12, 13, 14 e 17/04/2023 as 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00** horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 004/2022 do Processo Seletivo Simplificado Unificado**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres-MT, 10 de abril de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: ENFERMEIRO – V. APARECIDA

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO FINAL
00002	THIAGO ZANATA	27/04/1996	61,00

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (especifico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional – Será realizado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Administração.
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Qualificação cadastral - https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral.

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 064/2022-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 2° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. º 064/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

Objeto: Aditar os **PRAZOS DE VIGENCIA E DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n. ° 064/2022 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI,** para mais **90 (noventa)** dias.

Cáceres – MT, 10 de abril de 2023

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Mun. De Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00009, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Terrltorlal Rural (ITR)

Delegação de Atribuição • Lei n" 1.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC n042/2003 MUNICÍPIO - CACERES • MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N' 00009, de 10 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo I TR, nos termos do artigo 23, 10 inciso II, do Decreto n o 70.235/72, com redação dada pelas Leis n o 1 1 .941/2009 e n o 1 1 .196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n o 1 1 .250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [l TR] a seguir identificado[s]

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 1 5 0 [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

SuJelto(s) Passlvo(s)		
Nome Completo I Razão Social	CPFICNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ERNANI DA SILVA LARA	008.688.331-34	9047/00365/2023
SANDER GONCALVES MONTIJO	536.193.581-68	9047/00370/2023
LAURI LORENSETTI DE VARGAS	385.746.759-20	9047/00374/2023
JAQUELINE COSTA MARQUES FRIGIERI	298.580.971-15	9047/00375/2023
JOSEFINA MENDES DA SILVA	016.272.531-06	9047/00376/2023
JOAO HENRIQUE SANTOS	054.117.461-40	9047/00383/2023
MILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	008.342.461-04	9047/00385/2023
MILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	008.342.461-04	9047/00386/2023
MILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	008.342.461-04	9047/00387/2023
PAULO MENDONCA	518.120.538-00	9047/00390/2023
IRACILDA ROCHA TEIXEIRA RITA	593.985.311-00	9047/00395/2023
NEUZA CONCEICAO CASTRILLON SIMOES	651.251.181-68	9047/00409/2023
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977.698-81	9047/0041112023
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977.698-81	9047/00413/2023
FRANCISCO DA COSTA VILA NOVA	140.523.421-00	9047/00424/2023
Titular do órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos / 642014 Assinatura.		

Data de afixação: 10/04/2023

Data de desafixação: 25/04/2023

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2023

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica:

TERMO PARCERIA PARA ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE CIEN, TEC E INOVAÇÃO – SECITECI –E O PREVICÁCERES – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES

CONVENENTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIEN, TEC E INOVAÇÃO – SECITECI

OBJETO: Estágio supervisionado e a permissão de realização de Visitas Técnicas e Aulas Práticas, aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de educação profissional e tecnológica com habilitação em Administração, ofertados pela Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Cáceres-MT/SECITECI.

DO PRAZO: 60 (sessenta) meses

Cáceres, 27 de março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
03/04/2023 17:30	https://meet.google.com/gpr-bspg-jnx	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
19.868/2021	Pedro Paulo Carlindo	Vitor Miguel de Oliveira
13.792/2022	Fundação Médica Souza Pinto Alvarez	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
05/04/2023 17:30	https://meet.google.com/atc-ntxo-gad	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**

18.442/2022	Nair Primo da Cunha	Nycollas Fernandes de ALmeida
21.609/2022	Associação Atlética Banco do Brasil	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
10/04/2023 17:30		https://meet.google.com/xup-puby-oxk
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.893/2023	Douglas Camargo da Silva	Jovanil de Campos
2.504/2020	Nalzira Gonçalves	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
13/04/2023 17:30		https://meet.google.com/int-ojxh-hzm
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.039/2023	Edmir Laurentino Silva	Vitor Miguel de Oliveira
7.744/2021	Célia Regina Gomes Tirelli	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
17/04/2023 17:30		https://meet.google.com/tef-ricu-qzw
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.229/2022	Paulo Jesus Ribeiro	Richard Rodrigues da Silva
4.712/2023	Amélia de Souza Cuiabano	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
20/04/2023 17:30		https://meet.google.com/udp-wvbg-dpp
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.600/2023	Elisangela Gonçalves Flores	Antônio Carlos Leite
2.653/2022 e 4.407/2023	Bruno Homem de Melo	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
24/04/2023 17:30		https://meet.google.com/uqz-hywz-gob
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
327/2022	Luiz Santana de Arruda	Antônio Carlos Leite
24.935/2022	Ag. de Turismo Porto Belo/ Jeison Batista de Almeida	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
27/04/2023 17:30		https://meet.google.com/zgc-hcbq-upw
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
23.888/2022	Rosa Paulino da Silva	Richard Rodrigues da Silva
DISTRIBUIÇÃO DAPAUTA DE MAIO.		

Cáceres, 31 de Março de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 085/2022-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 5° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. º 085/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI

Objeto: Aditar os **PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n° 085/2022-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI,** para mais **60 (sessenta)** dias.

Cáceres – MT, 10 de abril de 2023.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N' 00010, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade TerrItorlal Rural (ITR)

Delegação de Atribuição • Lei n" 1.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC n042/2003 MUNICÍPIO - CACERES • MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N' 00010, de 10 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo I TR, nos termos do artigo 23, 10 inciso II, do Decreto n o 70.235/72, com redação dada pelas Leis n o 1 1 .941/2009 e n o 1 1 .196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n o 1 1 .250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [l TR] a seguir identificado[s]

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 1 50 [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

SuJelto(s) Passlvo(s)		
Nome Completo I Razão Social	CPFICNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
PAULO MENDONCA FILHO	208.022.261-91	9047/00428/2023
CANDIDO GIMENES	299.642.021-72	9047/00434/2023
Titular do órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 10/04/2023

Data de desafixação: 25/04/2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 16-2023 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

ONDE SE LÊ:

CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA; CNPJ Nº 01.046.464/000-00, Valor Unitário do Item:

38	Porta objetos de mesa - organizador de mesa aramado porta canetas lápis, papel, clips tamanhos aproximado: 20cm x 10cm x 10cm	Unidade	**118**	**Waleu**	**R$ 10,05**	**R$1. 188,90**

LEIA –SE:

CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA; CNPJ Nº 01.046.464/000-00, Valor Unitário do item:

38	Porta objetos de mesa - organizador de mesa aramado porta canetas lápis, papel, clips tamanhos aproximado: 20cm x 10cm x 10cm	Unidade	**118**	**Waleu**	**R$ 10,00**	**R$1. 180,00**

ONDE SE LÊ:

CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA; CNPJ Nº 01.046.464/000-00, Valor total de R$ 208.894,73 (Duzentos e Oito Mil e Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Três Centavos);

LEIA –SE:

CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA; CNPJ Nº 01.046.464/000-00, Valor total de R$**208.888,83** (Duzentos e Oito Mil e Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Três Centavos)

Observação: Fica retificada a publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII, 04 de Abril de 2023 - N° 4.207 na página 160, Diário Oficial da União Seção 03 Nº 65 pag: 188 e 189, Diário Oficial de Contas Ano 12 Nº 2913 Pag: 64 de 04 de Abril de 2023. A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210. 906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras

Prefeitura de Cáceres-MT, 10 de Abril de 2023.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 60/2023 – SSAAP

Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa Nº 08/2022-SSAAP;

CONSIDERANDO o Contrato Nº 10/2023, cujo objeto é a contratação de laboratório especializado para realização de análises laboratoriais de controle e monitoramento da qualidade da água para abastecimento público por manancial superficial e subterrâneo, realização de análises de controle da qualidade das estações de tratamento de esgoto e monitoramento de poços do aterro sanitário e do antigo lixão, englobando a adequada coleta, preservação e transporte das amostras.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Engenheira Química, **Sra**. **THAÍS CRISTINA COUTO HURTADO**, nomeada para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria N° 58/2019 de 03 de dezembro de 2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 04 de dezembro de 2019, para exercer a titularidade na fiscalização do Contrato Nº 10/2023-SSAAP.

Art. 2º. Designar a Coordenadora de Resíduos Sólidos, **Sra. KAREN MAMORE DE MATOS SEBALHOS**, nomeada para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria Nº 16/2023 de 02 de fevereiro de 2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 03 de fevereiro de 2023, para a condição de suplente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de março de 2023.

Cáceres/MT, 06 de abril de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 59/2023 – SSAAP

Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa Nº 08/2022-SSAAP;

CONSIDERANDO o Contrato Nº 09/2023, cujo objeto é a contratação para execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de resíduos, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de Saúde Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituira Comissão Especial de Fiscalização ao Contrato Administrativo Nº 09/2023-SSAAP, composta pelos seguintes membros:

KAREN MAMORE DE MATOS SEBALHOS

Presidente

WENIS CARDOSO DA SILVA

Membro

MAURI QUEIROZ DE MENEZES JUNIOR

Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2023.

Cáceres/MT, 06 de abril de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 58/2023 – SSAAP

Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa Nº 08/2022-SSAAP;

CONSIDERANDO o Contrato Nº 08/2023, cujo objeto é a contratação para execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de resíduos, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de Saúde Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituira Comissão Especial de Fiscalização ao Contrato Administrativo Nº 08/2023-SSAAP, composta pelos seguintes membros:

KAREN MAMORE DE MATOS SEBALHOS

Presidente

WENIS CARDOSO DA SILVA

Membro

MAURI QUEIROZ DE MENEZES JUNIOR

Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2023.

Cáceres/MT, 06 de abril de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 57/2023 – SSAAP

Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa Nº 08/2022-SSAAP;

CONSIDERANDO o Contrato Nº 07/2023, cujo objeto é a contratação para execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de resíduos, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de Saúde Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituira Comissão Especial de Fiscalização ao Contrato Administrativo Nº 07/2023-SSAAP, composta pelos seguintes membros:

KAREN MAMORE DE MATOS SEBALHOS

Presidente

WENIS CARDOSO DA SILVA

Membro

MAURI QUEIROZ DE MENEZES JUNIOR

Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2023.

Cáceres/MT, 06 de abril de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 036/2022-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 4° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. º 036/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: VUOLO ENGENHARIA EIRELI

Objeto: Aditar os **PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n. ° 036/2022-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **VUOLO ENGENHARIA EIRELI, Vigência** para mais **180 (cento e oitenta)** dias e **Execução** para mais **120 (cento e vinte)** dias.

Cáceres – MT, 10 de abril de 2023.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH
PORTARIA DE Nº. 160 DE 03 DE ABRIL DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃODE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos dos servidores.

RESOLVE:

ORDEM	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	DIAS
01	535	TERESA DA PENHA DE OLIVEIRA	01/02/2013 à 31/01/2018	01/04/2023 à 30/04/2023	30
02	245	VERA LUCIA DE SOUZA LOPES	10/06/2014 à 09/06/2019	01/04/2023 à 30/06/2023	90
03	821	VIVIANE DE SOUSA DUNCK	18/07/2013 à 17/07/2018	01/04/2023 à 30/04/2023	30

I – Conceder aos servidores relacionados abaixo “Licença Prêmio por

Assiduidade”

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de abril de 2023

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 133 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DO SERVIDOR **CLOVIS FERREIRA DA SILVA,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº 142/GAB/2023 de 17 de março de 2023.

RESOLVE:

I - Remanejar o servidor relacionado na planilha abaixo para exercer suas funções por tempo Indeterminado;

NOME	CARGO	LOTAÇAO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO
CLOVIS FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	SEC. MUN. DE TRANSPORTE

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de Março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 131 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A **CONTRATAÇÃO** DO SR. **CLOVIS FERREIRA DOS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Processo seletivo n°003/2022.

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação n°09/2023.

CONSIDERANDO o ofício de nº 142/GAB/2023 de 17 de março de 2023.

RESOLVE:

I - Contratar o Sr. Clovis Ferreira dos Santos para exercer o cargo de AAE/ TRANSPORTE ESCOLAR – SEDE, função de MOTORISTA lotado junto a Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar ao mesmos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 183 DE 10 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **WENEY DIOGO CARDOSO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Término do Contrato de Trabalho.

RESOLVE

I – Exonerar o Sr. **Weney Diogo Cardoso** que exercia o cargo em Contrato Temporário de **Operador de Maquinas - Interino** junto a **Secretaria Municipal de Transportes,** desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria de Nº 263 de 12 de abril de 2022.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 10 de abril de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONVOCATÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023 SEMED

ATO CONVOCATÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo indicados, da chamada pública nº 05/2023.

Os classificados convocados e interessados nas vagas deverão comparecer entre os dias 11 e 18 de abril de 2023, das 12:00 às 18:00 h, na Secretaria Municipal de Educação, com os documentos descritos no Edital da Chamada Pública para a respectiva posse.

Resultado da Chamada Pública nº 05/2023:						
QUADRO - 1. 0 - ESCOLAS MUNICIPAL INDÍGENAS E DISTRITO						
1.0 – PROFESSOR						
Ord.	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA NASCIMENTO**	**ALDEIA**	**ESCOLA**	**CARGO**
1º	PAULILO TSI'RENE TSERE'RÃIWEDE	15,0	17/04/1994	*Bom Jesus da Lapa*	EMI Imaculada Conceição S/A Bom Jesus da Lapa	PROFESSOR
1º	JUNEIA PEDZUWA	15,0	06/09/1997	*Bela Vista II*	EMI Dom Bosco S/A Maradzarawẽ	PROFESSOR
1º	FELISBERTO URUNA TSEREDZATI	15,0	19/03/1983	*Buruwe*	E.M.I. São Jorge S/A A'edzane	PROFESSOR
1º	HERMINIO TOMAS MARANHOWE	15,0	30/12/1973	*Mato Grosso*	EMI São Miguel S/A Mato Grosso	PROFESSOR
1º	ANGELONE TSERERIDZE TSEREMEI'WA	15,5	25/05/1990	*Três Marias*	EMI Parinai'a S/A Três Marias	PROFESSOR
1º	ERICA PENHITSITSI'Õ	15,0	29/10/2004	*São José*	EMI Parinai'a	PROFESSOR
1º	GERSON TSEREDZERE TSERE'I	15,0	29/07/1982	*Pedra Preta*	EMI Pedra Preta	PROFESSOR
1º	EDRIANA BERNADINA DE SOUZA SANTOS	30,0	08/08/1972	*Distrito São José do Couto*	EM. São José do Couto	PROFESSOR
1.1 AAE/NUTRIÇÃO						
1º	ELENI PEWAZRO	15,0	06/02/2001	*Buruwe*	EMI São Jorge S/A A'edzane	AAE/NUTRIÇÃO

Marilene Correa Borges

Secretária Municipal de Educação

Port. nº 028/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 316, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA AS SERVIDORAS JANICE WARKEN PICCININN E **JAQUELINE CRUZ DE OLIVEIRA** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 055/2023.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.439, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 484.413,35 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 484. 413,35 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e trinta e cinco centavos), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

004.15.451.0005.20045 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

27510000000000 Contribuição para os serviços de iluminação pública – COSIP - exercício anterior ..... R$ 406.799,64

004.26.782.0005.20046 MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E CICLOVIAS

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

27500000000000 Contribuição de intervenção do domínio econômico – CIDE - exercício anterior ..... R$ 46.361,77

006.26.782.0005.20130 AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (FETHAB)

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

27590000700000 Contribuição de intervenção do domínio econômico – CIDE - exercício anterior ..... R$ 31.251,94

TOTAL ..... R$ 484.413,35

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 25, DE 03 DE ABRIL DE 2023/FUNSEM

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial de professora, com proventos integrais em favor da Sra. LEIZINA SARAIVA DA SILVA.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º da Constituição Federal, cumulando com o art. 4°, § 9° da Emenda Constitucional 103/2019 e artigo 11, inciso III, alínea "a" e §3° da Lei Municipal n° 1.170 de 09 de maio de 2007, e da Lei Municipal n° 2.084/2019, atualizada pelos Decretos Executivos nº 332/2022 E 36/2023, Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Especial de Professora, com proventos integrais em favor da servidora Sra. Leizina Saraiva da Silva*, servidora pública municipal, inscrita sob a matrícula nº 518,portadora do RG nº 0621046-5 – SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 406.261.481-20, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Classe "D", Nível "24", Carga Horária 40h, contando com um total de 9.164 dias, que corresponde a 25 anos, 01 mês e 09 dias, contributivos, conforme o processo nº 2023.04.31263P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de Abril de 2023.

Registre, publique e cumpra-se**.**

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 308, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO PARA ATENDIMENTO DA **EQUIPE DE ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2023**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 84-C da Lei Municipal nº 1130/2006 de 11 de julho de 2006.

o Memorando nº 231/2023, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para os atendimentos da equipe de **Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, referente ao mês de **abril** de 2023:

RONAN MARCELO FREITAS – CPF: 956.140.871-68					
Início 17h Segunda	Término 07h Terça	Início 17h Terça	Término 07h Quarta	Início 17h Quarta	Término 07h Quinta
03/04/2023	**04/04/2023**	**04/04/2023**	**05/04/2023**	**05/04/2023**	**06/04/2023**
Início 17h Quinta	Término 17h Sexta	Início 17h Sexta	Término 07h Sábado	Início 07h Sábado	Término 07h Domingo
06/04/2023	**07/04/2023**	**07/04/2023**	**08/04/2023**	**08/04/2023**	**09/04/2023**
Início 07h Domingo	Término 07h Segunda				
09/04/2023	**10/04/2023**				

JAMILLE SILVA DE OLIVEIRA – CPF: 060.354.325-14					
Início 17h Segunda	Término 07h Terça	Início 17h Terça	Término 07h Quarta	Início 17h Quarta	Término 07h Quinta
10/04/2023	**11/04/2023**	**11/04/2023**	**12/04/2023**	**12/04/2023**	**13/04/2023**
Início 17h Quinta	Término 07h Sexta	Início 17h Sexta	Término 07h Sábado	Início 07h Sábado	Término 07h Domingo
13/04/2023	**14/04/2023**	**14/04/2023**	**15/04/2023**	**15/04/2023**	**16/04/2023**
Início 07h Domingo	Término 07h Segunda				
16/04/2023	**17/04/2023**				

VANIA DE ARAUJO POMPERMAYER – CPF: 537.473.301-00					
Início 07h Segunda	Término 07h Terça	Início 07h Terça	Término 13h Quarta	Início 17h Quarta	Término 07h Quinta
17/04/2023	**18/04/2023**	**18/04/2023**	**19/04/2023**	**19/04/2023**	**20/04/2023**
Início 17h Quinta	Término 17h Sexta	Início 17h Sexta	Término 07h Sábado	Início 07h Sábado	Término 07h Domingo
20/04/2023	**21/04/2023**	**21/04/2023**	**22/04/2023**	**22/04/2023**	**23/04/2023**
Início 07h Domingo	Término 07h Segunda				
23/04/2023	**24/04/2023**				

CRISTIANO FURTADO SCARPAZZA – CPF: 026.071.851-30					
Início 17h Segunda	Término 07h Terça	Início 17h Terça	Término 07h Quarta	Início 17h Quarta	Término 07h Quinta
24/04/2023	**25/04/2023**	**25/04/2023**	**26/04/2023**	**26/04/2023**	**27/04/2023**
Início 17h Quinta	Término 07h Sexta	Início 17h Sexta	Término 07h Sábado	Início 07h Sábado	Término 07h Domingo
27/04/2023	**28/04/2023**	**28/04/2023**	**29/04/2023**	**29/04/2023**	**30/04/2023**
Início 07h Domingo	Término 07h Segunda				
30/04/2023	**01/05/2023**				

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO Nº 067, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO EXECUTIVO Nº 067, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO cargo de ***CHEFE DE COMPRAS DE OFICINA****,VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ALTERA-SE PARA* ***CHEFE DIVISÃO DE CONCILIAÇÃO****.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 59, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o Memorando nº 20/2023 proveniente do Gabinete do Governo Municipal;

CONSIDERANDO o decreto n° 147 de 21 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 129 de 03 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º O cargo de **Chefe de Compras de Oficina**, vinculado à **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, passa a vincular-se à Secretaria Municipal de Administração;

Art. 2º Altera a nomenclatura do cargo de **Chefe de Compras de Oficina**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, para **Chefe Divisão de Conciliação**, com as seguintes atribuições:

I. Análise de documentos, Contratos, Sentenças e Acordos;

II. Elaboração de relatórios e Decisões de Cadastro;

III. Emissão de documentos;

IV. Auxílio na elaboração de decisões;

V. Auxílio no procedimento e andamento do processo de via Sistema Interno e Externo, por meios eletrônicos e físicos;

VI. Prestar atendimento ao público, seja pessoalmente ou via telefone; Manter atualizadas as correspondências eletrônicas (e-mails corporativos); Manter arquivos organizados;

VII. Providenciar e responder os requerimentos e indicações encaminhados ao Poder Executivo Municipal, mantendo extremo controle das informações;

VIII. Elaborar projetos de Leis bem como observar o cumprimento delas, instruções, regulamentos, resoluções e portarias; atuar em conjunto com assessoria jurídica do Município e Procuradoria Jurídica nos Assuntos que for convocados a se manifestar;

IX. Planejar e coordenar atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade; participar e atender ao público interno e externo, fornecer informações; identificar natureza das solicitações dos usuários; atender fornecedores, não devendo ser feita nenhuma distinção entre pessoas;

X. Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter á apreciação superior;

XI. Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter á apreciação superior;

XII. Elaborar relatório periódico com informações das atividades;

XIII. Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas á sua área de atuação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Diretor de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Diretor do Gabinete	Diretor
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Eventos Culturais
Gabinete do Prefeito	Chefe Divisão de Apoio Administrativo
Coordenador de Gabinete	Coordenador
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
VI – CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
V – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Coordenador de Conciliação do PROCON	Coordenador
Coordenador Executivo do PROCON	Coordenador
Diretor de Tecnologia	Diretor
Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Apoio em Tecnologia	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Divisão de Compras	Chefe
Divisão de Conciliação	**Chefe**
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Departamento de Compras	Chefe
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão de Escrituração e Processo Escolar	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Gabinete da Saúde	Diretor
Coordenador do Departamento de Atenção Básica	Coordenador
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento Administrativo	Diretor
Departamento de Atenção Básica	Diretor
Divisão de Administração e Finanças	Chefe
Divisão do Gabinete da Saúde	Chefe
Divisão de Compras e Licitação	Chefe
Manutenção da Secretaria de Saúde	Chefe
Assessor de Administração	Assessor
Assistente da Saúde	Assistente
Assistente do Gabinete da Saúde	Assistente
Assessor Jurídico	Assessor
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Assessor de Planejamento Orçamentário	Assessor
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor
Departamento Financeiro e Tesouraria	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Controle e Cadastro Imobiliário	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Jurídico Fiscal	Chefe
Assistente Administrativo e Financeiro	Assistente
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Departamento de Frotas e Oficinas	Coordenador
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor (a) Administrativo de Infraestrutura	Assessor
Departamento de Drenagem	Diretor
Divisão e Manutenção Elétrica	Diretor
Departamento Administrativo de Infraestrutura	Diretor
Departamento de Vias Públicas	Diretor
Departamento de Obras e Posturas	Diretor
Compras de Oficina	Diretor
Divisão de Manutenção Asfáltica	Chefe
Divisão de Manutenção Elétrica	Chefe
Administrativo de Infraestrutura	Chefe
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Chefe
XII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Proteção Social Básica – CREAS	Diretor
Proteção Social Básica – CRAS	Diretor
Diretor de Divisão de Fomento e Trabalho	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio a Criança e ao Adolescente	Chefe
Divisão Administrativa de Proteção Social Especial	Chefe
Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe

Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Da Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Gestão do Aeródromo Municipal	Diretor
Diretor de Paisagismo	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Chefe de Limpeza Urbana	Chefe
Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Apoio de Fiscalização e Licenciamento de Obras	Chefe
Apoio Administrativo e Engenharia	Chefe
Apoio de Divisão de Engenharia Civil	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Apoio Administrativo de Eventos Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Secretário
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Divisão de Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Chefe de Eventos	Chefe
Oficinas de Artes	Diretor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 006/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 006/2023,** destinado à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, teve como vencedora a empresa: **M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI,** com o valor total de **R$ 615.550,95 (seiscentos e quinze mil e quinhentos e cinqüenta reais e noventa e cinco centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de abril de 2023.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 54/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob n° 25.341.162/0001-14.

Objeto: O presente contrato tem por **objeto** a aquisição de materiais e insumos odontológicos, para atender a Equipe de Saúde Bucal do Município de Campo Novo do Parecis.

Valor: R$ 34.815,03 (trinta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e três centavos).

Prazo: O presente contrato terá vigência a partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2023.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Manutenção e Encargos Com Saúde Bucal

Programática: 10.001.10301.0009.20146.3.3.90.30.00..00.00

Fonte de Recurso: 2.500.1002000.000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício Anterior

Processo Licitatório: Adesão a ata de Registro de Preços nº 278/2022, Pregão Eletrônico nº 034/2022 da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
840329	AGULHA GENGIVAL LONGA: CALIBRE 27 G, PARA APLICAÇÃO DE ANESTÉSICO. BISEL TRI FACETADO, CÂNULA FLEXIVEL,CANHÃO CENTRALIZA E FIXA A AGULHA, CANHÃO COM ROSCA UNIVERSAL PARA AS SERINGAS CARPULE, AGULHA APRESENTA DOIS PROTETORESQUE FORMAM O ESTOJO PLASTICO : ESTERILIZAÇÃO A OXIDO DE ETILENO COM GARANTIA DE VALIDADE 5 ANOS. CAIXA COM 100 UNIDADES.	LABOR IMPORT	CX 100 UN	50	R$ 34,80	R$ 1. 740,00

841326	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE 30 G - EXTRA CURTA: PARA APLICAÇÃO DE ANESTÉSICO. BISEL TRI FACETADO, CÂNULA FLEXIVEL, CANHÃO CENTRALIZA E FIXA A AGULHA, CANHÃO COM ROSCA UNIVERSAL PARA AS SERINGAS CARPULE, AGULHA APRESENTA DOIS PROTETORESQUE FORMAM O ESTOJO PLASTICO; ESTERILIZAÇÃO A OXIDO DE ETILENO COM GARANTIA DE VALIDADE 5 ANOS. CAIXA COM 100 UNIDADES	LABOR IMPORT	CX 100 UN	50	R$ 40,00	R$ 2.000,00
850255	IONÔMERO DE VIDRO LIQUIDO E PÓ CIMENTO À BASE DE IONÔMERO DE VIDRO DE PRESA QUÍMICA, PARA RESTAURAÇÃO DENTAL APRESENTADO NA FORMA DE PÓ QUE DEVE SER MISTURADO AO ÁCIDO POLIACRÍLICO NO MOMENTO DA SUA UTILIZAÇÃO. CORES A2. É UM CIMENTO DE PRESA RÁPIDA. POSSUI UMA BOA ADESÃO AO ESMALTE E À DENTINA SENDO DESNECESSÁRIO A CRIAÇÃO DE RETENÇÕES.INDICADO PARA ART. BIOCOMPATÍVEL. MAIOR CAPACIDADE DE LIBERAÇÃO DE FLUOR COM FINALIDADE ANTICARIOGÊNICA. MAIOR CAPACIDADE DE RECARGA DE FLUOR. POSSUI CE (CERTIFICAÇÃO EUROPÉIA). APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO1 FRASCO DE CIMENTO EM PÓ COM 10G; 1 FRASCO DE LIQUIDO COM 8G; 1 DOSADOR DE PÓ; 1 BLOCO DE ESPATULAÇÃO.	FGM	UN	200	R$ 15,80	R$ 3.160,00
TOTAL	**R$ 6.900,00**					

Totalizando o valor de **R$ 6.900,00** (Seis Mil e Novecentos Reais)

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços Nº271/2022, do Pregão Eletrônico Nº34/2022, da empresa L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA**,** para futura e eventual aquisição de Materiais e Insumos Odontológicos, para atender a Equipe de Saúde Bucal do Município, conforme consta na presente Ata de Registro de Preços nº 271/2022, publicado no Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 11, Nº 2593, 12 de agosto de 2022, na página 77.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando Nº239/2023 – Justificativa da Adesão;

Termo de Referência;

Ofício Nº237/2023 enviado para Prefeitura Municipal de Sorriso - MT;

Ofício Nº10/2023 resposta do Aceite da Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, 18 de janeiro de 2023;

Ofício Nº238/2023 enviado para empresa L A Dalla Porta Junior Ltda;

Resposta da empresa, aceite de Adesão, 09 de janeiro de 2023;

Autorização do prefeito para abertura de processo licitatório;

Portaria Nº 434/2021 nomeia pregoeiros oficiais;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 34/2022;

Diário Oficial Governo do Estado de Mato Grosso, Nº 28.240, 10 de maio de 2022, na página 156;

Portal da Transparência;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de atendimento a Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93;

Ata de sessão;

Termo de Adjudicação;

Termo de Homologação;

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 271/2022;

Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 11, Nº 2593, 12 de agosto de 2022, na página 77;

Autorização de Ata Registro de Preços;

Cotações de Preços;

Solicitação Nº290/2023

Órgão: 10;

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde;

Dotação 10.001.10.301.0009.20145.3390300000.15001002000 – Material de Consumo - Reduzido: 607;

Alvará;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado da Economia;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Balanço Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 005/2023

RESOLUÇÃO Nº 005/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080 de 19 de Julho de 1990, Lei nº 8142 de 28 de Dezembro de1990, Lei Municipal n.º 169 de 25 de Novembro de 1991, que Institui a Criação do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei n. 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde e o Controle Social no Âmbito da Saúde, respectivamente;

Considerando a necessidade, sendo que já foi apresentado o mesmo ao Conselho em Reunião.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovado a Programação Anual de Saúde – PAS referente ao ano de 2023 do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de Março de 2023.

Marcos Rufino da Cunha
Presidente do Conselho de Saúde
Portaria nº 201/2021

Dalmo Henrique Thomazzi
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 029/2021

Rafael Machado
Prefeito Municipal Campo Novo do Parecis/MT

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 313, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA A MESA DIRETORA PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDIPD DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

Art.1º NOMEAR a mesa diretora para compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDIPD, gestão 2021-2024 na forma seguinte:

Presidente: Julia Dias do Nascimento Coringa, cpf: 845.578.691-49

Vice-Presidente: Marileusa Pereira, cpf: 708.498.031-87

Tesoureira: Cleuni Maria Dorneles, cpf: 674.965.040-68

Secretária: Sonnea Cordeiro Zabolotny, cpf: 413.283.880-34

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 301, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE **FUNÇÃO GRATIFICADA** AO SERVIDOR **AROLDO RODRIGUES VEIGA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 100/2023, datado de 21 de março de 2023, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

o disposto no Decreto nº 060/2017;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de abril de 2023, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais do servidor abaixo:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
1695	**Aroldo Rodrigues Veiga**	**50%**	Coordenar as atividades químicas do departamento de água, controlar os produtos químicos e análises; Analisar e emitir informações, pareceres e atos tais como relatórios à vigilância sanitária e outros documentos em geral, relativos à área de atuação; Acompanhar, interpretar, aplicar as legislações, encaminhando para as autoridades competentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias de março de 2023.

RAFAEL MACHADO*Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLESecretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 60/2023

Contrato nº 60/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **HIDROQUERENCIA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.298.366/0001-76.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de perfuração de poços para investigação de solo, nível freático e análise ambiental dos cemitérios municipais dos bairros Boa Esperança e Jardim das Palmeiras.

Valor: O valor total do presente contrato é de **R$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais).**

Dotações Orçamentárias

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 Secretaria Municipal de Assistência Social

Programática:11.001.08.122.0013.20119.3390390000

Fonte de Recurso: 15000000000000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Data: 10/04/20223

Processo Licitatório: Dispensa de LICITAÇÃO Nº 012/2023

Secretaria Municipal de Assistência Social

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 300, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE **FUNÇÃO GRATIFICADA** À SERVIDORA **SILMARA SOUZA DE AMORIM DOS SANTOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 99/2023, datado de 21 de março de 2023, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

o disposto no Decreto nº 060/2017;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de abril de 2023, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais da servidora abaixo:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
2590	Silmara Souza de Amorim dos Santos	50%	Planejar atividades da área de atuação; Supervisionar, analisar e emitir informações e pareceres; Analisar e emitir informações relativos a área de atuação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias de março de 2023.

RAFAEL MACHADO*Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLESecretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 307, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS **ASSISTENTES SOCIAIS**, REFERENTE AO MÊS DE **ABRIL DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 232/2023 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimentos dos Assistentes Sociais no mês de **abril de 2023**:

Joelma Aparecida Finotti Tavares					
Início 17h Sexta	Término 17h Sábado	Início 17h Sábado	Término 17h Domingo	Início 17h Domingo	Término 07h Segunda
31/03/2023	**01/04/2023**	**01/04/2023**	**02/04/2023**	**02/04/2023**	**03/04/2023**
Início 17h Sexta	Término 17h Sábado	Início 17h Sábado	Término 17h Domingo	Início 17h Domingo	Término 07h Segunda
14/04/2023	**15/04/2023**	**15/04/2023**	**16/04/2023**	**16/04/2023**	**17/04/2023**

Mariane Costa Moreira					
Início 17h Quinta	Término 17h Sexta	Início 17h Sexta	Término 17h Sábado	Início 17h Sábado	Término 17h Domingo
06/04/2023	**07/04/2023**	**07/04/2023**	**08/04/2023**	**08/04/2023**	**09/04/2023**
Início 17h Domingo	Término 07h Segunda				
09/04/2023	**10/04/2023**				

Vania de Araujo Pompermayer					
Início 17h Quinta	Término 17h Sexta	Início 17h Sexta	Término 17h Sábado	Início 17h Sábado	Término 17h Domingo
20/04/2023	**21/04/2023**	**21/04/2023**	**22/04/2023**	**22/04/2023**	**23/04/2023**
Início 17h Domingo	Término 07h Segunda				

23/04/2023	**24/04/2023**	

Ronan Marcelo Freitas					
Início 17h Sexta	Término 17h Sábado	Início 17h Sábado	Término 17h Domingo	Início 17h Domingo	Término 17h Segunda
28/04/2023	**29/04/2023**	**29/04/2023**	**30/04/2023**	**30/04/2023**	**01/05/2023**
Início 17h Segunda	Término 07h Terça				
01/05/2023	**02/05/2023**				

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLESecretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 87, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

APLICA REAJUSTE À VERBA INDENIZATÓRIA DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1.821, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

o constante do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.821/2016; o Memorando nº 330/2023, datado de 17 de março de 2023, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde; o Decreto Executivo nº 331/2022 que fixa a unidade fiscal; **a necessidade administrativa**.

DECRETA:

Art. 1º. Os valores referidos na Lei Municipal nº 1.821/2016 ficam atualizados em 5,57% (cinco inteiros e cinqüenta e sete centésimo por cento), conforme autorização dada pelo parágrafo único do art. 6º da referida Lei Municipal.

Parágrafo Único: Com a aplicação da variação de 5,57% (cinco inteiros e cinqüenta e sete centésimo por cento), os novos valores das verbas indenizatórias com efeitos a partir de 01 de abril de 2023 seguirão a seguinte composição:

VERBAS IDENIZATÓRIAS	VALOR REAJUSTADO
Até 500 KM	R$ 201,29
Até 1.000 KM	R$ 402,60
Acima de 1.000 KM	R$ 464,54

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 56/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **PARECIS SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 07.896.276/0001-49.

Objeto: Prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas e translados para atendimento a demanda da secretaria municipal de assistência social, a fim de atender as famílias em situação de vulnerabilidade do Município, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R$ 63.544,40(sessenta e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

Dotações Orçamentárias

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 – Apoio a Comunidade Carente e Benefícios Eventuais

Programática: 11.002.08.244.0013.20108.3.3.90.32.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício.

Data: 03/04/20223

Processo Licitatório: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

Secretaria Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PE 027/2023

O Pregoeiro do Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO do ANEXO I do EDITAL** de Pregão Eletrônico nº 027/2023, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de luminárias de LED, o qual teria sua abertura no dia 12 de abril de 2023 às 09h00min. (horário de Brasília - DF).

Conforme publicação teve **sua data de abertura PRORROGADA para o dia 27 de abril as 15h05min. (horário de Brasília-DF).**

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis **10 de abril de 2023**.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR UM PLAYGROUND PARA A INSTITUIÇÃO, COM RECURSOS ORIUNDO DE EMENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos exarados no Plano de Trabalho encaminhado pelo ROTARY CLUBE de Campo Novo do Parecis, inscrita no CNPJ de nº 03.615.736/0001-62, em anexo em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização do Termo de Fomento com o ROTARY CLUBE de Campo Novo do Parecis, para aquisição de um playground para atender a demanda do público infantil que participam do clube, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), a serem pagos em uma única parcela.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de abril de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP*,* PARA APOIO FINANCEIRO NA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEMENTE MIRIM DO PROJETO AGEM NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O caput do artigo 31, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

Considerando a exposição dos motivos exarados **pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS** - ASPCNP, no Ofício nº 002/2023 em conformidade com o artigo 31 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP, que visa apoiar financeiramente o programa SEMENTE MIRIM do projeto AGEM, auxiliando nas despesas administrativas no valor total de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), a serem pagos em 10 parcelas iguais, com recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de abril de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 329, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA A SERVIDORA FABRICIA ANDRADE DE OLIVEIRA MACHADO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 060/2023.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 26, DE 03 DE ABRIL DE 2023/FUNSEM

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial de professora, com proventos integrais em favor da Sra. MARTA LUCIA ALQUATI.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º da Constituição Federal, cumulando com o art. 4°, § 9° da Emenda Constitucional 103/2019 e artigo 11, inciso III, alínea "a" e §3° da Lei Municipal n° 1.170 de 09 de maio de 2007, e da Lei Municipal n° 2.084/2019, atualizada pelos Decretos Executivos nº 332/2022 E 36/2023, Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Especial de Professora, com proventos integrais em favor da servidora Sra. Marta Lucia Alquati*, servidora pública municipal, inscrita sob a matrícula nº 1463,portadora do RG nº 1433601 – CRB/SP, CNH 03095267001 DETRAN/MT e inscrita no CPF sob nº 092.041.448-66, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Classe "D", Nível "20", Carga Horária 30h, contando com um total de 9.415 dias, que corresponde a 25 anos, 9 meses e 20 dias, contributivos, conforme o processo nº 2023.04.31262P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de Abril de 2023.

Registre, publique e cumpra-se**.**

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 323, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES JULIANO OLEJAS E KAROLINE RODRIGUES COELHO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 050/2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 311, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE **FUNÇÃO GRATIFICADA** AOS SERVIDORES DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 390/2023, datado de 03 de abril de 2023, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

o disposto no Decreto nº 060/2017;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 03 de abril de 2023, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais dos servidores abaixo listados:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
5671	Reilly Pereira Melo	30%	Art. 6°, inc. I, decreto 60/2017; Planejamento das campanhas e outras funções na Atenção Básica.
5672	Jaqueline Szurlan	30%	Art. 6°, inc. I, decreto 60/2017; Coordenação da Unidade de Saúde.
5787	Emerson Alves de Abreu	30%	Art. 6°, inc. I, decreto 60/2017; Coordenação de reformas de unidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias de abril de 2023.

RAFAEL MACHADO*Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLESecretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 317, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATEÀ ENDEMIAS.

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR os membros para compor a Comissão de Enquadramento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias na forma seguinte:

REPRESENTANTES GOVERNO MUNICIPAL

Danilo Querino de Castro, matrícula funcional nº 5550

Thamara Dalzotto Leite Martins, matrícula funcional nº 2376

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS –SSPM

Luciana da Silva Barbosza, matrícula funcional nº 4361

Tatiana Alves da Silva, matrícula funcional nº 4387.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dia do mês de abril de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 318, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES EFETIVOS PARA ATUAÇÃO COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores efetivos para atuar como Agentes de Contratação para conduzir os atos das Licitações e Contrações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - Leandro Nery Varaschin, matrícula funcional nº 1831

II - Tarcísio Nascimento da Silva, matrícula funcional nº 2392

Art. 2º O rol de atribuições dos Agentes de Contratação está previsto no Decreto Municipal nº 56/2023

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dia do mês de abril de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 320, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 320, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA A SENHORA **MARIA DA GUIA PEREIRA DA SILVA** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **ASSISTENTE DA DIVISÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - EDCUCADOR** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 240/2023, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**,** a partir de 03 de abril de 2023, a senhora **Maria da Guia Pereira da Silva**, portadora do CPF sob nº 073.295.284-04, para o cargo em comissão **Assistente da Divisão de Apoio a Criança e ao Adolescente - Educador,** vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias de abril de 2023.

RAFAEL MACHADOPrefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023

PREGÃO PRESENCIAL 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI

CNPJ: 13.553.837/0001-00

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS.

VALOR: R$ 615.550,95

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 319, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

EXONERA A SERVIDORA **FRANCIELE AZEVEDO SANTOS** DO CARGO EM **COMISSÃO DE ASSISTENTE DA DIVISÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - EDUCADOR** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o memorando n° 240/2023, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir de 03 de abril de 2023, a servidora **Franciele Azevedo Santos**, mat. n° 5459, do cargo em comissão de Assistente da Div. De Apoio a Criança e ao Adolescente - Educador;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias de abril de 2023.

RAFAEL MACHADOPrefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 148/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 148/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Indianara da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil – área urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 1.545,13

Data Rescisão: 03/04/2023

Procedimento: Sem justa causa, por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO Nº 085, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO cargo de ***DIRETOR DO GABINETE****,VINCULADO AO GOVERNO MUNICIPAL, ALTERA-SE PARA* ***DIRETOR(A) DE GESTÃO SOCIAL****.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 59, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009;

CONSIDERANDO os Memorandos nº 026/2023 proveniente do Gabinete do Governo Municipal e 227/2023 proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o decreto n° 147 de 21 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 129 de 03 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º O cargo de **Diretor do Gabinete**, vinculado ao **Governo Municipal**, passa a vincular-se à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º Altera a nomenclatura do cargo de **Diretor do Gabinete**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para **Diretor(a) de Gestão Social**, com as seguintes atribuições:

I. Assessorar o secretário de assistência social em atividades da área administrativa;

II. Acompanhar a execução orçamentária e financeira pertinente a secretaria;

III. Supervisionar a administração dos recursos humanos;

IV. Acompanhar a assiduidade dos servidores da secretaria;

V. Supervisionar a administração de material e patrimônio;

VI. Zelar pela ordem no âmbito da coordenação geral, adotando as medidas necessárias, e representando ao secretário de assistência social quando se impuserem providências de sua competência;

VII. Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

VIII. Participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

IX. Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

X. Elaborar relatório periódico com informações das atividades;

XI. Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Diretor de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios

Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Eventos Culturais
Gabinete do Prefeito	Chefe Divisão de Apoio Administrativo
Coordenador de Gabinete	Coordenador
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
VI – CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
V – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Coordenador de Conciliação do PROCON	Coordenador
Coordenador Executivo do PROCON	Coordenador
Diretor de Tecnologia	Diretor
Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Apoio em Tecnologia	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Divisão de Compras	Chefe
Divisão de Conciliação	Chefe
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Departamento de Compras	Chefe
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão de Escrituração e Processo Escolar	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Gabinete da Saúde	Diretor
Coordenador do Departamento de Atenção Básica	Coordenador
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento Administrativo	Diretor
Departamento de Atenção Básica	Diretor
Divisão de Administração e Finanças	Chefe
Divisão do Gabinete da Saúde	Chefe
Divisão de Compras e Licitação	Chefe
Manutenção da Secretaria de Saúde	Chefe
Assessor de Administração	Assessor
Assistente da Saúde	Assistente
Assistente do Gabinete da Saúde	Assistente
Assessor Jurídico	Assessor
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Assessor de Planejamento Orçamentário	Assessor
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor
Departamento Financeiro e Tesouraria	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Controle e Cadastro Imobiliário	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Jurídico Fiscal	Chefe
Assistente Administrativo e Financeiro	Assistente
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Departamento de Frotas e Oficinas	Coordenador
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor (a) Administrativo de Infraestrutura	Assessor
Departamento de Drenagem	Diretor
Divisão e Manutenção Elétrica	Diretor
Departamento Administrativo de Infraestrutura	Diretor
Departamento de Vias Públicas	Diretor
Departamento de Obras e Posturas	Diretor
Compras de Oficina	Diretor
Divisão de Manutenção Asfáltica	Chefe
Divisão de Manutenção Elétrica	Chefe
Administrativo de Infraestrutura	Chefe
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Chefe
XII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Gestão Social	**Diretor**
Proteção Social Básica – CREAS	Diretor
Proteção Social Básica – CRAS	Diretor
Diretor de Divisão de Fomento e Trabalho	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio a Criança e ao Adolescente	Chefe
Divisão Administrativa de Proteção Social Especial	Chefe
Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Da Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Gestão do Aeródromo Municipal	Diretor
Diretor de Paisagismo	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Chefe de Limpeza Urbana	Chefe
Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Apoio de Fiscalização e Licenciamento de Obras	Chefe
Apoio Administrativo e Engenharia	Chefe
Apoio de Divisão de Engenharia Civil	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Apoio Administrativo de Eventos Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Secretário
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Divisão de Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Chefe de Eventos	Chefe

Oficinas de Artes	Diretor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 310, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA A SERVIDORA **DANIELLY MARTINS** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 192/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 192/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Luzinete Alves Rodrigues Duarte

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor 30H, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 1.270,32

Data Rescisão: 03/04/2023

Procedimento: Sem justa causa, por iniciativa do empregado.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 312, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 18/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Designar como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 18/2023 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – EDGAR ODAKURA – matrícula nº 28.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 18/2023 – Lei nº 13.019/2014, o membro:

LINDINEIDE BARROS LIMA – matrícula nº 4049;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: IVONETE R. DA ROSA RAMOS, CNPJ nº 20.146.386/0001-51

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA – PREGÃO 037/2023

VIGÊNCIA: DE 05/04/2023 À 05/04/2023

LOTE 20 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 19)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
16.1	PROCESSADOR LGA 1151, 9ª GERAÇÃO C/COOLER ORIGINAL (BOX ORIGINAL) CORE I3-9100, CACHE: 6MB – CLOCK: 3.6 GHZ	16 Und	INTEL CORE I3-9100	R$ 1.437,00	R$ 22.992,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 22.992,00 (VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).					

LOTE 35

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
31	HD 2.5 NOTEBOOK FATOR DE FORMA: 2.5, INTERFACE: SATA 3.0 GB/S, CAPACIDADE: 1 TB, VELOCIDADE DE ROTAÇÃO: 5.400 RPM, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SEAGATE, WESTERN DIGITAL, SAMSUNG. (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).	28 Und	SEAGaTE ST1000LM048	R$ 351,.60	R$ 9.844,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.844,80 (NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 66 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 64)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
58.1	NOBREAK SENOIDAL 2.200 VA, COM BATERIAS SELADAS INTERNAS, BIVOLT. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: INTELBRAS, APC, SMS. (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).	13 Und	INTELBRAS SNB 3000	R$ 4.636,15	R$ 60.269,95
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 60.269,95 (SESSENTA MIL, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 68 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 66)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
59.1	NOBREAK SENOIDAL, 3 KVA, 2.400W, DUPLA CONVERSÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: INTELBRAS, APC, SMS. (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).	09 Und	INTELBRAS DNB 3.0 KVA TW 120V	R$ 5.299,33	R$ 47.693,97
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 47.693,97 (quarenta e sete mil seiscentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos).					

LOTE 71

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
66	CARTUCHO 711, MODELO HP T520, COR CZ 129A, PARA IMPRESSORA PLOTTER, NA COR PRETA.	30 Und	HP 711 CZ129A	R$ 355,00	R$ 10.650,00
67	CARTUCHO 711, MODELO HP T520, COR CZ 130A, PARA IMPRESSORA PLOTTER, NA COR CIANO (AZUL).	25 Und	HP 711 CZ130A	R$ 290,00	R$ 7.250,00
68	CARTUCHO 711, MODELO HP T520, COR CZ 131A, PARA IMPRESSORA PLOTTER, NA COR MAGENTA.	25 Und	HP 711 CZ131A	R$ 300,00	R$ 7.500,00
69	CARTUCHO 711, MODELO HP T520, COR CZ 132A, PARA IMPRESSORA PLOTTER, NA COR AMARELA.	25 Und	HP 711 CZ132A	R$ 310,00	R$ 7.750,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 33.150,00 (TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS).					

LOTE 78

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
77	PATCH PANEL 24 PORTAS CAT 5E (CAT.5E T568A/B 24P), PADRÃO PARA RACKS DE 19”; NAS NORMAS PARA CAT.5E / CLASSE D; QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: AMP, FURUKAWA, SOHOPLUS. (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).	20 Und	SOHOPLUS 35050401	R$ 239,50	R$ 4.790,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.790,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS).					

LOTE 122

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
157	PASTA TÉRMICA, BISNAGA DE 10 GR	29 Und	IMPLASTEC	R$ 12,00	R$ 348,00
158	LIMPA CONTATO SPRAY DE 300 ML	362 Und	MUNDIAL PRIME	R$ 37,00	R$ 13.394,00
159	GRAFITE EM PÓ 25G	21 Und	VONDER	R$ 18,00	R$ 378,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 14.120,00 (QUATORZE MIL, CENTO E VINTE REAIS).					

LOTE 136

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
189	KIT DE CHAVES DE PRECISÃO COM PONTEIRAS MAGNÉTICAS MATERIAL DO PUNHO: LIGA DE ALUMÍNIO MATERIAL DE BITS: S2 AÇO MATERIAL DA CAIXA: LIGA DE ALUMÍNIO MODELO DE FENDAS DE PARAFUSO: - PH000 / PH00 / PH0 / PH1 / PH2 - SL1.5 / SL2.0 / SL3.0 / SL4.0 - P2 / P5 - T2 / T3 / T4 - TR5 / TR6 / TR8 / TR10 / TR15 - H1.5 / H2.0 - U2.6 - Y3 - TRI2.3 QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TRAMONTINA, STANLEY, GEDORE, XIAOMI. (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).	16 UND	XIAOMI WIHA	R$ 280,00	R$ 4.480,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.480,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).					

LOTE 137

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
190	KIT DE CHAVES FENDA E PHILLIPS 5 PEÇAS. - 03 CHAVES DE FENDA SIMPLES 150-1/8"X5", 150-3/16"X5", 150-1/4"X6". - 02 CHAVES PHILLIPS 160-3/16"X4" PH1, 160-1/4"X6" PH2. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TRAMONTINA, STANLEY, GEDORE. (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).	18 UND	GEDORE 150-160S	R$ 101,00	R$ 1.818,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.818,00 (UM MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS).					

LOTE 138

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
191	ALICATE DE CORTE DIAGONAL. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TRAMONTINA, STANLEY, GEDORE. (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).	16 UND	TRAMONTINA 41006/106	R$ 70,56	R$ 1.128,96
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.128,96 (UM MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).					

LOTE 139

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
192	ALICATE UNIVERSAL PROFISSIONAL. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TRAMONTINA, STANLEY, GEDORE. (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).	20 UND	TRAMONTINA 41001/108	R$ 72,40	R$ 1.448,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.448,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).					

LOTE 140

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

193	ALICATE DE BICO MEIA CANA. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TRAMONTINA, STANLEY, GEDORE. (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).	17 UND	TRAMONTINA 41008/106	R$ 66,47	R$ 1.129,99
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.129,99 (UM MIL, CENTO E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).					

LOTE 164

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
216	CARTUCHO 712, MODELO 3ED71A, 80ML, NA COR PRETA, PARA IMPRESSORA PLOTTER HP T650	18 UND	HP 712 3ED71A	R$ 433,94	R$ 7.810,92
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.810,92 (sete mil oitocentos e dez reais e noventa e dois centavos).					

LOTE 172

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
224	FRAGMENTADORA - PARA FRAGMENTADORA DE PAPEL, 8 FOLHAS SIMULTANEAS EM TIRAS ILEGIVEIS, 100VL, 232 MM, INCLUI CESTO, 110V.	04 UND	AURORA AS810SD	R$ 940,00	R$ 3.760,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.760,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).					

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 214.436,59 (DUZENTOS E QUATORZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DA PLANILHA

AVISO DA TOMADA DE PREÇOS N. 001/2023

NOVA DATA/ABERTURA DE PLANILHA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público **A ABERTURA DAS PLANILHAS DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, no dia **13/04/2023 ás 8H30** na sede da Prefeitura Municipal (sala de licitações), FICAM as empresas Habilitadas convocadas a participarem e acompanharem .Informações entrar em contato na prefeitura no Departamento de compras e Licitações 66.3419.1244 ramal 212 .Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 10 de abril de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: F C COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 26.068.984/0001-36

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA – PREGÃO 037/2023

VIGÊNCIA: DE 05/04/2023 À 05/04/2023

LOTE 102

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
116	IMPRESSORAS A LASER COMUM: MONOCROMÁTICA, MEMÓRIA 16 MB, RESOLUÇÃO 600X600, MÍNIMO DE 30 PPM, 100 PÁGINAS/CICLO 25.000 PÁGINAS/INTERFACE USB E REDE/FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO/GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	14 UND	BROTHER HLL5102DW	R$ 2.527,85	R$ 35.389,90
117	TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA ACIMA COTADA	75 UND	PREMIUM TN3442	R$ 128,00	R$ 9.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 44.989,90 (QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 44.989,90 (QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: LEILA ALVES CORDEIRO LUSA- ME, CNPJ Nº 44.227.505/0001-69

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA – PREGÃO 037/2023

VIGÊNCIA: DE 05/04/2023 À 05/04/2023

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	MICROCOMPUTADOR I5 10ª OU 11ª GERAÇÃO.	64 UND	INTEL CORE I5 10400	R$ 3.560,93	R$ 227.899,52
MICROCOMPUTADOR I5 10ª OU 11ª GERAÇÃO. * PLACA MÃE: SOCKET LGA 1200 PARA 10ª E 11ª GERAÇÃO CHIPSET H510, MEMÓRIA 2 X DIMM, EXPASÍVEL 32GB, DDR4 2133/2400/2666/2933 MHZ. ARQUITETURA DE MEMÓRIA: PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO; SAÍDA MULTI-VGA: PORTAS HDMI/VGA. *SLOTS DE EXPANSÃO: 1 X PCIE 16X, 2 X PCI-EXPRESS 2.0 X1. ARMAZENAMENTO: 4 X PORTA(S) SATA 6GB/S. 1X ENTRADA USB 3.1 GEN 1; 1X ENTRADA USB 2.0. *REDE: 1 X GIGABIT LAN 10/100/1000 BITS. *AUDIO: REALTEK ALC887. *SISTEMA OPERACIONAL SUPORTADO: WINDOWS 10 (32/64BITS). PLACA MÃE COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS ASUS, GIGABYTE, MSI (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). MEMORIA: RAM DDR4 8GB 2400/2666/2933 MHZ. COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: KINGSTON, CORSAIR HYPERX. (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). PROCESSADOR: SOCKET LGA 1200, CORE I5 – NO MINIMO 10ª GERAÇÃO, C/COOLER ORIGINAL (BOX ORIGINAL). SSD: 480 GB SATA III, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS WESTERN DIGITAL, GIGABYTE, HP E KINGSTON (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). GABINETE: (TORRE ATX COM 2 BAIAS DE 5,25” EXTERNAS - 2 BAIAS DE 3,5” INTERNA PARA HD; GABINETE COM TAMPAS LATERAIS REMOVÍVEIS, FIXADAS COM PARAFUSOS DE ROSCAS - ACEITA PLACAS COM ATÉ 7 SLOTS - ACEITA 1 COOLER TRASEIRO DE 80 X 80 OU 90 X 90 MM OU 120X120 MM - MATERIAL: AÇO - PAINEL FRONTAL: - 1 BOTÃO DE LIGA E DESLIGA - PORTAS USB, SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO E ENTRADA PARA MICROFONE, ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA AÇO 0,5MM). FONTE: ATX DE 450W REAL 24 PINOS 80 PLUS BRONZE COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: CORSAIR, EVGA, GIGABYTE (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). TECLADO: USB COMPRIMENTO DO CABO DE NO MÍNIMO 1.4 METROS, PADRÃO ABNT2, MÍNIMO DE 109 TECLAS, COM TECLADO NUMÉRICO, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). MOUSE: ÓPTICO COM SCROLL LOCK USB COMPRIMENTO DO CABO DE NO MÍNIMO 1.4 METROS COM NO MÍNIMO DE 800PDI DE RESOLUÇÃO, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). OBSERVAÇÃO: O COMPUTADOR DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DA LICENÇA WINDOWNS 10PRO ORIGINAL, ACOMPANHAR CABO HDMI 2.0 DE 2 METROS E CABO DE FORÇA 1.5 METROS BITOLA DE 3 X 0,50MM.				
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 227.899,52 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).					

LOTE 04 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 03)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2.1	MICROCOMPUTADOR I5 10ª OU 11ª GERAÇÃO.	21 UND	INTEL CORE I5 10400	R$ 3.560,93	R$ 74.799,53
MICROCOMPUTADOR I5 10ª OU 11ª GERAÇÃO. * PLACA MÃE: SOCKET LGA 1200 PARA 10ª E 11ª GERAÇÃO CHIPSET H510, MEMÓRIA 2 X DIMM, EXPASÍVEL 32GB, DDR4 2133/2400/2666/2933 MHZ. ARQUITETURA DE MEMÓRIA: PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO; SAÍDA MULTI-VGA: PORTAS HDMI/VGA. *SLOTS DE EXPANSÃO: 1 X PCIE 16X, 2 X PCI-EXPRESS 2.0 X1. ARMAZENAMENTO: 4 X PORTA(S) SATA 6GB/S. 1X ENTRADA USB 3.1 GEN 1; 1X ENTRADA USB 2.0. *REDE: 1 X GIGABIT LAN 10/100/1000 BITS. *AUDIO: REALTEK ALC887. *SISTEMA OPERACIONAL SUPORTADO: WINDOWS 10 (32/64BITS). PLACA MÃE COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS ASUS, GIGABYTE, MSI (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). MEMORIA: RAM DDR4 8GB 2400/2666/2933 MHZ. COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: KINGSTON, CORSAIR HYPERX. (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). PROCESSADOR: SOCKET LGA 1200, CORE I5 – NO MINIMO 10ª GERAÇÃO, C/COOLER ORIGINAL (BOX ORIGINAL). SSD: 480 GB SATA III, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS WESTERN DIGITAL, GIGABYTE, HP E KINGSTON (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). GABINETE: (TORRE ATX COM 2 BAIAS DE 5,25” EXTERNAS - 2 BAIAS DE 3,5” INTERNA PARA HD; GABINETE COM TAMPAS LATERAIS REMOVÍVEIS, FIXADAS COM PARAFUSOS DE ROSCAS - ACEITA PLACAS COM ATÉ 7 SLOTS - ACEITA 1 COOLER TRASEIRO DE 80 X 80 OU 90 X 90 MM OU 120X120 MM - MATERIAL: AÇO - PAINEL FRONTAL: - 1 BOTÃO DE LIGA E DESLIGA - PORTAS USB, SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO E ENTRADA PARA MICROFONE, ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA AÇO 0,5MM). FONTE: ATX DE 450W REAL 24 PINOS 80 PLUS BRONZE COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: CORSAIR, EVGA, GIGABYTE (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). TECLADO: USB COMPRIMENTO DO CABO DE NO MÍNIMO 1.4 METROS, PADRÃO ABNT2, MÍNIMO DE 109 TECLAS, COM TECLADO NUMÉRICO, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). MOUSE: ÓPTICO COM SCROLL LOCK USB COMPRIMENTO DO CABO DE NO MÍNIMO 1.4 METROS COM NO MÍNIMO DE 800PDI DE RESOLUÇÃO, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). OBSERVAÇÃO: O COMPUTADOR DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DA LICENÇA WINDOWNS 10PRO ORIGINAL, ACOMPANHAR CABO HDMI 2.0 DE 2 METROS E CABO DE FORÇA 1.5 METROS BITOLA DE 3 X 0,50MM.				
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 74.799,53 (SETENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).					

LOTE 17

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
14	* PLACA MÃE: SOCKET LGA 1151 PARA 8ª E 9ª GERAÇÃO CHIPSET H310 OU SUPERIOR, MEMÓRIA 2 X DIMM, EXPASÍVEL 32GB, DDR4 2133/2400/2666 MHZ. ARQUITETURA DE MEMÓRIA: PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO; SAÍDA MULTI-VGA: PORTAS HDMI/VGA. *SLOTS DE EXPANSÃO: 1 X PCIE 16X, 2 X PCI-EXPRESS 2.0 X1. ARMAZENAMENTO: 4 X PORTA(S) SATA 6GB/S. 1X ENTRADA USB 3.1 GEN 1; 1X ENTRADA USB 2.0. *REDE: 1 X GIGABIT LAN 10/100/1000 BITS. *AUDIO: REALTEK ALC887. *SISTEMA OPERACIONAL SUPORTADO: WINDOWS 10 (32/64BITS). PLACA MÃE COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS ASUS, GIGABYTE, MSI (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).	61 UND	ASUS H310M-E	R$ 662,29	R$ 440.399,69
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 440.399,69 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).					

LOTE 46 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 45)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
40.1	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 450W/REAL 80 PLUS ATX 24 PINOS; FONTE ATX DE 450W REAL 24 PINOS 80 PLUS BRONZE;	58 UND	GIGABYTE GPO-P450B	R$ 329,31	R$ 19.099,98

	QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: CORSAIR, EVGA, GIGABYTE. (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).				
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 19.099,98 (DEZENOVE MIL E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).					

LOTE 97

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
111	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW) TECNOLOGIA LCD/RESOLUÇÃO MÍNIMA 1024X768/ENTRADA VGA A FULL HD/LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 2500 LUMENS/CONECTIVIDADE ENTRADA/SAÍDA RGB 15 PINOS E HDMI/GARANTIA MÍNIMA 12 MESES. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ACER, EPSON, BENQ. (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).	51 UND	ACER X1223 HP	R$ 4.068,00	R$ 207.468,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 207.468,00 (DUZENTOS E SETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).					

LOTE 98 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 97)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
111.1	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW) TECNOLOGIA LCD/RESOLUÇÃO MÍNIMA 1024X768/ENTRADA VGA A FULL HD/LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 2500 LUMENS/CONECTIVIDADE ENTRADA/SAÍDA RGB 15 PINOS E HDMI/GARANTIA MÍNIMA 12 MESES. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ACER, EPSON, BENQ. (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).	16 UND	ACER X1223 HP	R$ 4.068,00	R$ 65.088,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 65.088,00 (SESSENTA E CINCO MIL E OITENTA E OITO REAIS).					

LOTE 142

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
195	**LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS E BOLETO BANCÁRIO DO TIPO PISTOLA** – CONEXÃO USB. REALIZA LEITURA DE CÓDIGOS 1D E FEBRABAN (BOLETOS BANCÁRIOS) QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS BEMATECH, HONEYWELL, ZEBRA (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).	07 UND	BEMATECH BR400I	R$ 230,86	R$ 1.616,02
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.616,02 (MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E DOIS CENTAVOS).					

LOTE 173

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
225	APARELHO CELULAR 6,43 POLEGADAS FULL HD+ AMOLED CÂMERA PRINCIPAL DE 50 MP + ULTRA WIDE DE 8 MP + MACRO DE 2 MP + PROFUNDIDADE DE 2 MP 13 MP ANDROID 11 QUALCOMM SNAPDRAGON 680 4G 4 GB 128 GBS CARTÃO DE MEMÓRIA: SIM CAPACIDADE DA BATERIA: 5.000 MAH PESO: 179 GRAMAS COM ACESSÓRIOS COMO: CAPINHAS E PELÍCULA COMPATÍVEL COM O MODELO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SAMSUNG, MOTOROLA, XIA0OMI, LG. (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).	40 UND	XIAOMI RED-MI NOTE 11	R$ 1.472,50	R$ 58.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 58.900,00 (CINQUENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS).					

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 695.250,74 (SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a **SUSPENSÃO** do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONSULTÓRIOS, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS,** na modalidade Pregão Presencial n° 047/2023 que se realizaria no dia **11 de Abril de 2023, às 13h30min,** devido a impugnações do edital. Em momento oportuno será lançada uma nova data. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244.

Campo Verde - MT, 10 de Abril de 2023.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMERCIAL SÃO JOSÉ E UTILIDADES LTDA – ME, CNPJ Nº 19.587.861/0001-46

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA – PREGÃO 037/2023

VIGÊNCIA: DE 05/04/2023 À 05/04/2023

LOTE 57

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
49	MOUSE ÓPTICO COM SCROLL LOCK PS2	44 UND	MULTILASER	R$ 22,75	R$ 1.001,00
50	TECLADO MULTIMÍDIA PRETO ABNT2 PS2	50 UND	MAXMIDIA	R$ 47,78	R$ 2.389,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.390,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS).					

LOTE 60

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
55	PAD MOUSE COM APOIO ERGONOMICO PARA O PULSO. DE ACORDO COM O MODELO.	395 UND	RED	R$ 20,99	R$ 8.291,05
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.291,05 (OITO MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 84

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
90	BATERIA DE LITHIUM, 3 V TIPO MOEDA - DESCRIÇÃO DO PRODUTO: - BATERIA DE LITHIUM DE 3 V.	135 UND	ELGIN	R$ 2,83	R$ 382,05
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 382,05 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 91

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
102	CAPA PROTETORA RJ 45 CAT. 5E. PACOTE C/ 100 UNIDADES	64 PCT	MBTECH	R$ 31,70	R$ 2.028,80
103	CONECTOR RJ 11, PACOTE C/ 100 UNIDADES.	35 PCT	CHIPSCE	R$ 18,80	R$ 658,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.686,80 (DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 92

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
104	ALICATE DE INSERÇÃO PUNCH DOWN IMPACTO RJ45.	20 UND	JP TECH	R$ 29,60	R$ 592,00
105	ALICATE DE CRIMPAR RJ 11/12/45.	23 UND	MBTECH	R$ 24,00	R$ 552,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.144,00 (MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS).					

LOTE 93

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
106	JOGO SERRA COPO BIMETAL - AS MESMAS DEVERÃO POSSUIR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS • LÂMINA BI METÁLICA • DENTES EM AÇO RÁPIDO HSS • TEMPERA TOTAL NO CORPO • DENTES TRAVADOS • BROCA PILOTO EM HSS • ACOMPANHA MALETA PLÁSTICA PARA ACOMODAÇÃO E TRANSPORTE DAS PEÇAS. • O KIT DEVERA POSSUIR NO MÍNIMO 6 TAMANHOS DIFERENTES DE SERRA COPO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TRAMONTINA, BOSH, STARRETT. (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).	11 UND	BOSCH	R$ 490,45	R$ 5. 394,95
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.394,95 (CINCO MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOSS).					

LOTE 94

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
107	FERRO DE SOLDA 127 V, 40WATTS, 60 HZ.	21 UND	MS TOOLS	R$ 31,70	R$ 665,70
108	SUGADOR DE SOLDA	12 UND	IMPORTEC	R$ 11,00	R$ 132,00
109	SOLDA ESTANHO EM FIO 250G	25 UND	COBIX	R$ 76,00	R$ 1.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.697,70 (DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).					

LOTE 106

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
129	TINTA PARA RECARGA DO TANQUE DE TINTA DAS IMPRESSORAS EPSON L3150: COR BLACK PRETO, TAMANHO MÍNIMO 65 ML.	41 UND	MAXPRINT 544	R$ 25,90	R$ 1. 061,90
130	TINTA PARA RECARGA DO TANQUE DE TINTA DAS IMPRESSORAS EPSON L3150: COR MAGENTA, TAMANHO MÍNIMO 65 ML.	38 UND	MAXPRINT 544	R$ 25,81	R$ 980,78
131	TINTA PARA RECARGA DO TANQUE DE TINTA DAS IMPRESSORAS EPSON L3150: COR AMARELA, TAMANHO MÍNIMO 65 ML.	38 UND	MAXPRINT 544	R$ 25,82	R$ 981,16
132	TINTA PARA RECARGA DO TANQUE DE TINTA DAS IMPRESSORAS EPSON L3150: COR AZUL, TAMANHO MÍNIMO 65 ML.	38 UND	MAXPRINT 544	R$ 25,82	R$ 981,16
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.005,00 (QUATRO MIL E CINCO REAIS).					

LOTE 113

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
141	CARTÃO DE MEMÓRIA MICRO SD, 32 GB	49 UND	SANDISK	R$ 29,30	R$ 1.435,70
142	CARTÃO MICRO SD, 64GB, CLASSE 10. (PARA VÍDEOS FULL HD)	43 UND	SANDISK	R$ 36,35	R$ 1.563,05
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.998,75 (DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 132

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
169	ESPELHO SISTEMA X, COM 02 FUROS, PARA RJ 45	283 UND	TRAMONTINA	R$ 4,37	R$ 1.236,71
170	CAIXA DE SOBREPOR PARA SISTEMA X	313 UND	TRAMONTINA	R$ 5,78	R$ 1.809,14
171	CANALETA 20X10 MM (BARRA DE 2 METROS)	525 UND	MECTRONIC	R$ 5,54	R$ 2.908,50
172	CANALETA VENTILADA 20X20MM (BARRA DE 2 METROS)	425UND	PERLEX	R$ 23,00	R$ 9.775,00
173	CANALETA VENTILADA 30X30MM (BARRA DE 2 METROS)	305 UND	PERLEX	R$ 33,50	R$ 10.217,50
174	FITA DUPLA FACE 19MM X 20 METROS	241 UND	TRAMONTINA	R$ 53,00	R$ 12.773,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 38.719,85 (TRINTA E OITO MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 133

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
175	CAIXA DE EMBUTIR DRYWALL 4X2	170 UND	TRAMONTINA	R$ 3,80	R$ 646,00
176	CAIXA DE EMBUTIR SIMPLES	290 UND	GERPLAST	R$ 1,50	R$ 435,00
177	CAIXA DE EMBUTIR 4X4	210 UND	KRONA	R$ 4,50	R$ 945,00
178	ESPELHO COM MODULO RJ45 4X2 DUPLO	275 UND	TRAMONTINA	R$ 46,50	R$ 12.787,50
179	ESPELHO COM MODULO RJ45 4X2 SIMPLES	220 UND	TRAMONTINA	R$ 25,50	R$ 5.610,00
180	ESPELHO 4X4 - PLACA CEGA	140 UND	TRAMONTINA	R$ 8,90	R$ 1.246,00
181	ESPELHO 4X4 - 6 POSIÇÕES	210 UND	TRAMONTINA	R$ 7,03	R$ 1.476,30
182	MODULO CEGO - COMPATÍVEL COM ESPELHO 4X4 ACIMA COTADO	85 UND	TRAMONTINA	R$ 2,60	R$ 221,00
183	MODULO RJ 45 - COMPATÍVEL COM ESPELHO 4X4 ACIMA COTADO	225 UND	TRAMONTINA	R$ 21,00	R$ 4.725,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 28.091,80 (VINTE E OITO MIL E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 135

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
188	TELEFONE CELULAR RURAL FIXO, GSM, 01 CHIP, QUADRIBAND, COM ANTENA EXTERNA E 15 M DE CABO PARA INSTALAÇÃO INCLUSO.	04 UND	ELGIN	R$ 451,00	R$ 1. 804,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.804,00 (UM MIL OITOCENTOS E QUATRO REAIS).					

LOTE 141

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
194	ESTILETE RETRÁTIL, BOTÃO GIRATÓRIO PARA TRAVAR OU LIBERAR A LÂMINA. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TRAMONTINA, STANLEY, GEDORE. (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).	60 UND	TRAMONTINA	R$ 31,18	R$ 1. 870,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.870,80 (MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 144

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
197	MULTÍMETRO DIGITAL, DEVERÁ POSSUI FUNÇÕES DE VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO (CORRENTE CONTÍNUA ATÉ 10 A), OHMÍMETRO E TESTE DE CONTINUIDADE. ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA NORMA IEC61010-1.	13 UND	THOMPSON	R$ 52,00	R$ 676,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 676,00 (SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).					

LOTE 159

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
211	SECADOR ASPIRADOR ELETRICO 600W 110V: VELOCIDADE VARIÁVEL: ROTAÇÃO DE 13000RPM; VOLUME DE AR DE 2,3M³/MIN – QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: STANLEY, IMPORTWAY, THAF. (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).	07 UND	IMPORTAWAY	R$ 245,42	R$ 1. 717,94
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.717,94 (MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).					

LOTE 168

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
220	KIT LOCALIZADOR DE CABOS CARACTERÍSTICAS: - RASTREAMENTO DE FIO TELEFÔNICO E CABO LAN - IDENTIFICA FIOS EM SISTEMAS ELÉTRICOS - VERIFICA CONDIÇÃO DE CABO LAN - TESTE DE CONTINUIDADE - SONDA DE TENSÃO DC - FLASH LED - DESIGN ERGONÔMICO E PRÁTICO - FERRAMENTA CONFIÁVEL E ECONÔMICA - FÁCIL UTILIZAÇÃO - SELEÇÃO DE AJUSTE DE VELOCIDADE, FUNÇÃO TESTE DE VELOCIDADE - TESTE RÁPIDO E FUNÇÃO DE MUDANÇA DE ÁUDIO - ACOMPANHA FONE DE OUVIDO PARA SER USADO EM AMBIENTES COM MUITO BARULHO - MAIOR PROTEÇÃO DE TESTE EM CABOS DESENCAPADOS - RJ45 / RJ11 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - FORMATO DE SINAL: IMPULSO MULTI-FREQUENCIAL - ALIMENTAÇÃO: 9V 6F22 - CORRENTE MÁXIMA: EMISSOR 9MA / RECEPTOR 28MA - STATUS SINAL DE SAÍDA: 8V P-P - DISTÂNCIA MÁXIMA: 100M	03 UND	EXBOM	R$ 159,66	R$ 478,98

	- ACOMPANHA ESTOJO PARA TRANSPORTE, 2 BATERIAS 9V, 1 FONE DE OUVIDO, 1 PATCH CORD UTP, 1 CABO GARRAS JACARÉ, 1 PLUGUE RJ11				
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 478,98 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 104.349,67 (CENTO E QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO DO PREFEITO

Campo Verde/MT, 10 de abril de 2023.

Referência: Proc. 567/2023–Tomada de Preço 001/2023- Análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa L F V Gomes Engenharia LTDA.

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuidam-se de Recurso Administrativo manejado pela empresa ***L F V GOMES ENGENHARIA LTDA.,*** a qual visava a reforma da decisão por parte da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou por divergência de informações contidas na certidão do CREA/MT em relação as outras documentações apresentadas.

Expõe a licitante que:

Expõe a licitante que fora inabilitada com apontamento sobre a Certidão de registro no CREA apresentada com divergência nos dados em relação a última alteração do Contrato Social (endereço e capital). Que a anuidade da empresa e do profissional responsável encontram-se em dia e vigentes, sendo que participaram em outras licitações e não tiveram problemas.

Ainda, que a confirmação legal sobre endereço e o capital social de qualquer empresa é efetuada através da Junta Comercial de cada Estado, cabendo ao CREA tão somente a confirmação da existência e seus dados para emissão de ART, confirmação de certidão de acervo técnico, vistos de obras, consultas aos profissionais e demais aspectos de ordem técnica.

Em consulta ao CREA/MT, foi informado que as informações já eram para estar atualizadas no sistema. Assim, por motivo alheio ás obrigações da empresa, tal certidão foi apresentada sem as devidas correções. Porém após cobrança ao órgão responsável a certidão atualizada.

Por fim requereu a reforma da decisão que a inabilitou/desclassificou, diante dos equívocos, e que as razões do recurso sejam apreciadas, e seja declarada habilitada para o certame.

Aberto o prazo para contrarrazões, nenhuma empresa manifestou interesse.

Consultada a **Procuradoria Jurídica do Município**, frisou que a emissão do parecer jurídico não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

Mencionou que o processo licitatório é um procedimento administrativo burocrático que tem por finalidade escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública a partir de uma disputa isonômica, competitiva e que busque o desenvolvimento nacional sustentável, ou seja, é "o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico"[1].

Que nesse contexto, os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação. Outrossim, consoante ensina a professora Fernanda Marinela, os princípios da moralidade e da probidade administrativa "*exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé*".

Destacou que o princípio da legalidade assume duas diferentes faces: para os particulares, a regra é a da autonomia da vontade, facultando-se fazer tudo aquilo que a lei não proíba; por outro lado, **quando se trata da administração pública, só lhe é dada a possibilidade de fazer aquilo que a lei determine ou autorize.**

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Diante disso, ensina o Tribunal de Contas da União – TCU, no Manual de Licitações e Contratos – Orientações Básica – 3ª edição:

"Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação".

Que em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o artigo 3º da Lei de Licitações, *in verbis:*

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Entretanto, além do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, existe o da Razoabilidade, a Proposta mais Vantajosa e o Formalismo Moderado.

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos.

Claramente que, é de suma a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: **busca da proposta mais vantajosa para a Administração**, garantia da isonomia e, além do supremo princípio da isonomia entre os participantes.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a ***adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.***

Lembrou, que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas nos moldes requeridos pela Administração, para avaliação e análise efetiva dos documentos, propostas ou portfólios apresentados, visando a realização de uma contratação efetiva e de qualidade, destinada a suprir ás necessidades do Município para o cumprimento da finalidade a que se espera.

Com efeito, temos que a qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Citou o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr que descreve a "*Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.*"***[2]***

Esclareceu que os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem as certidões comprovatórias de registro ou inscrição da empresa licitante no Respectivo Conselho, conforme artigo 30, da Lei n. 8.666/93.

De acordo com a Lei Federal n.º 5194/66 e a Resolução CONFEA n.º 336/89, o registro no CREA é obrigatório a toda pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia (…)

Frisou que a apresentação da certidão em questão têm a finalidade de comprovar que a empresa está regular perante o Conselho para executar a obra, objeto do presente certame.

Mencionou que em análise aos autos, **não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado.**

Observou que a apresentação da documentação de qualificação técnica como exigência editalícia demonstra-se atendida pela licitante recorrente, uma vez que embora o documento apresentado não estivesse com informações atualizadas, a certidão estava vigente, e os apontamentos trazidos pela Nobre Comissão de Licitação, não causam prejuízos a administração nem desqualifica a empresa.

Destacou que a empresa apresentou, mesmo que posteriormente, certidão nos exatos termos do edital. **Não pode a administração abrir mão da obtenção da proposta mais vantajosa se apegando a mero formalismo**.

E que, norteando-se pelas normas legais e pelos princípios da eficiência, legalidade, moralidade, principalmente pela vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e isonomia, os quais podem e devem ser considerados, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública, OPINOU pelo conhecimento do recurso da licitante L F V GOMES ENGENHARIA LTDA.

Por todo o exposto, acolho o Parecer Jurídico, pugnando pelo provimento do recurso e **determino habilitar a empresa RECORRENTE.**

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo.** 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.

[2] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 026/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei Federal nº 8.069/90;

Considerando Art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei Federal nº 8.069/90;

Considerando a Lei Municipal 2076/2015;

Considerando Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando Resolução nº 015/2023 CMDCA;

Considerando Resolução nº 017/2023 CMDCA;

Considerando Resolução nº 020/2023 CMDCA;

Considerando Resolução nº 021/2023 CMDCA;

Considerando Resolução nº 022/2023 CMDCA;

Considerando Resolução nº 023/2023 CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO e DIVULGAR em conformidade com o ANEXO III-CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO EDITAL Nº 002/2023/CMDCA, que não houve nenhuma impugnação, sendo assim o processo segue em conformidade;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Verde, 10 de abril de 2023.

WARLEY JUNIOR BRAS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: BOM DIA ATACADO E VAREJO LTDA, CNPJ nº 48.892.588/0001-61

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA – PREGÃO 037/2023

VIGÊNCIA: DE 05/04/2023 À 05/04/2023

LOTE 107

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
133	ORGANIZADOR DE CABOS EM ESPIRAL 3/4. COR PRETA	375 M	FIOS BRASIL	R$ 8,00	R$ 3.000,00
134	ORGANIZADOR DE CABOS EM ESPIRAL 3/4. COR BRANCA	130 M	FIOS BRASIL	R$ 8,00	R$ 1.040,00
135	ABRAÇADEIRA MD9 NYLON 4X250MM COM 100 UNIDADES.	86 PCT	CB	R$ 28,00	R$ 2.408,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.448,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).					

LOTE 117

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
146	PLACA TRONCO COM 02 TRONCOS ANALÓGICOS COMPATÍVEL COM CENTRAL INTELBRAS IMPACTA 68/40/16.	32 UND	INTEL	R$ 475,00	R$ 15.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 15.200,00 (QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS).					

LOTE 120

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
151	PLACA ETHERNET COMPATÍVEL COM IMPACTA 16/ 40 / 68: INTERFACE DE REDE 1 PORTA LAN (RJ45 - MDI) 10/100 MBPS HALF DUPLEX; PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO TCP/IP; BARRAMENTO REDE ETHERNET (CSMA/CD); CABEAMENTO SUPORTADO CATEGORIA DO CABO 5E (MÁXIMO 100 M).	19 UND	INTEL	R$ 700,00	R$ 13.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.300,00 (TREZE MIL E TREZENTOS REAIS).					

LOTE 121

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
152	FILTRO ADSL COM 02 SAÍDAS	23 UND	MULTITOC	R$ 17,00	R$ 391,00
153	FIO EXTERNO FE PARA TELEFONE	73 MTS	MULTITOC	R$ 1,50	R$ 109,50
154	CABO CTP APL 20 PARES	57 MTS	GP CABOS	R$ 21,00	R$ 1.197,00
155	CABO TELEFONICO CCI 02 PARES	557 MTS	GP CABOS	R$ 1,02	R$ 568,14
156	CABO TELEFONICO CCI 04 PARES	57 MTS	GP CABOS	R$ 1,70	R$ 96,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.362,54 (DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 37.310,54 (TRINTA E SETE MIL TREZENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MIPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 31.872.648/0001-81

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA – PREGÃO 037/2023

VIGÊNCIA: DE 05/04/2023 À 05/04/2023

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	FONE DE OUVIDO INTRA AURICULAR	50 UND	COLETEK DHE-7000	R$ 56,74	R$ 2.837,00
11	FONE DE OUVIDO COM MICROFONE (HEADSET) ESPECIFICAÇÕES: - CONECTOR: 2 X P2 ESTÉREO, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS: CORSAR, HYPERX, PHILIPS (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).	98 UND	HYPERX HX HSC5CX	R$ 200,00	R$ 19.600,00
12	CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA, USB 2.0	25 UND	VINIK VS-01	R$ 50,00	R$ 1.250,00
13	CÂMERA USB WEBCAM, ESPECIFICAÇÕES: - RESOLUÇÃO 720P MICROFONE EMBUTIDO	78 UND	PCYES RAZA HD-01	R$ 130,00	R$ 10.140,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 33.827,00 (TRINTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS).					

LOTE 150

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
203	TABLET TELA MÍNIMA 10P ESPECIFICAÇÕES: PROCESSADOR COM VELOCIDADES SUPERIOR À 2.0GHZ, ARMAZENAMENTO INTERNO DE 64GB, MEMORIA DE 3GB. CONECTIVIDADE: WIFI, CHIP (3G OU SUPERIOR) MARCAS QUALIDADE OU EQUIVALENTE: LENOVO, SAMSUNG, BLACKVIEW	32 UND	SAMSUNG TAB A8	R$ 1.702,81	R$ 54.489,92
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 54.489,92 (CINQUENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 88.316,92 (OITENTA E OITO MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
DECRETO Nº. 028/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

INSTAURA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "LOTEAMENTO POPULAR SÃO MIGUEL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabelece normas e procedimentos para implantação de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA** de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**;

CONSIDERANDO, os objetivos da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA** previstos no art. 10 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, **ESPECIALMENTE** a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada, e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus ocupantes;

CONSIDERANDO, a não ocorrência do disposto nos parágrafos 2º e 5º do art. 11 da Lei n.º 13.465/2017;

CONSIDERANDO, que as áreas, a serem regularizadas, são predominantemente por população de baixa renda;

CONSIDERANDO, que as áreas da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA** não ficam condicionadas à existência de ZEIS (art. 18, §2º da Lei n.º 13.465/2017);

CONSIDERANDO, que as áreas a serem regularizadas situam-se em **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO**, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso III da Lei n.º 13.465/2017;

CONSIDERANDO, que o Município de Campo Verde firmo de Termo de Cooperação com a Imobiliária São Miguel em 03 de abril de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica, nos termos do art. 32 da Lei n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, **INSTAURADO** o processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)** do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO denominado "LOTEAMENTO SÃO MIGUEL"**, situado nesta cidade de Campo Verde-MT, (art. 11, II da Lei n.º 13.465/2017), com fundamento nos arts. 13, inciso I, e, art. 32 da Lei n.º 13.465/2017);

Art. 2º - Para fins de Regularização Fundiária Urbana instaurada por este Decreto, serão considerados de baixa renda as famílias que auferem renda de até **05 (cinco) salários-mínimos**, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 6 do Decreto n.º 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 3º - Para a regularização fundiária urbana da área prevista no art. 1º, deverá ser adotada a modalidade **REURB-S** (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social) e empregado como seu instrumento a **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA** nos termos do art. 11, inciso VII, art. 15, inciso I, art. 23 e 24 da Lei n.º 13.465/2017).

Art. 4º - Para o processamento da Regularização Fundiária Urbana – **REURB-S**, mencionada no art. 1º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Regularização Fundiária e Habitação deverá adotar as medidas necessárias para instruir procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei n.º 13.465/2017, **dispensando-se** o Projeto de Regularização Fundiária Urbana, nos termos do art. 21, § 2º, inciso II do Decreto n.º 9.310 de 15 de março de 2018.

Art. 5º - Aprovado o processo de Regularização Fundiária Urbana, pelo Chefe do Poder Executivo, emitirá a Certidão de Regularização Fundiária – CRF.

Art. 6º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 10 de abril de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 136/2022, CUJO OBJETO É A REVITALIZAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL LEDY ANITA BRESCANCIN.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: T.T. MORENO DA SILVA EIRELI

Objeto: Fica suprimido do contrato originário, o valor de R$ 15.576,04 (quinze mil, quinhentos e setenta e seis reais e quatro centavos). Fica acrescido ao contrato originário, o valor de R$ 6.173,62 (seis mil, cento e setenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Data de Assinatura: 03 de abril de 2023.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DA PLANILHA

AVISO DA TOMADA DE PREÇOS N. 001/2023

NOVA DATA/ABERTURA DE PLANILHA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público **A ABERTURA DAS PLANILHAS DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, no dia **13/04/2023 ás 8H30** na sede da Prefeitura Municipal (sala de licitações), FICAM as empresas Habilitadas convocadas a participarem e acompanharem .Informações entrar em contato na prefeitura no Departamento de compras e Licitações 66.3419.1244 ramal 212 .Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 10 de abril de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 014/2023

Onde se lê:

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e da obra, até o dia 28 de abril de 2023, contados a partir do dia 31 de março de 2023.

Leia-se:

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 28 de abril de 2023, contados a partir do dia 31 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 77, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

REVOGA A CESSÃO DA SERVIDORA COMISSIONADA SABRYNA FELLER DOS ANJOS GARCIA À ÓRGÃO ESTADUAL (DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL) DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, CONSTANE DA PORTARIA Nº. 181, DE 5 DE MAIO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

***CONSIDERANDO** a solicitação da servidora autuada sob nº. 2148/2023, de 10 de abril de 2023*

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a cessão da servidora **SABRYNA FELLER DOS ANJOS GARCIA,** nomeada ao cargo de provimento em comissão de Assessor de Atendimento ao Público, Portaria nº. 176, de 27 de abril de 2021, à Delegacia de Polícia Judiciária Civil do Município de campos de Júlio, materializada pela Portaria nº. 181, de 05 de maio de 2021.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 11/04/2023.

Art. 3º Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 181, de 05 de maio de 2021.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 78, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

***CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,*

***CONSIDERANDO** a solicitação da servidora autuada sob nº. 2160/2023, de 10 de abril de 2023,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **ROSIANE FRANCISCA DE MIRANDA,** inscrita noCPF sob nº. 917.865.921-34,do cargo efetivo de Assistente Social, nomeada através da Portaria nº. 160, de 16 de novembro de 2010.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 10 de abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 160, de 16 de novembro de 2010, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 000035/23 DE 1 DE MARÇO DE 2023

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - Secretaria Municipal de Administração **03.01 - Departamento de Administração**	
(43) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0500 - DIARIAS - CIVIL	3.000,00
(50) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.009-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos	
05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
(171) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.028-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	21.500,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(320) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00
(241) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.035-0500 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	22.200,00
(234) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
(325) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.042-0500 - DIARIAS - CIVIL	3.000,00
(307) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.040-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.850,00
(317) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.041-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
(326) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
07 - Secretaria Municipal Assistência Social	
07.02 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
(447) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.071-0662 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	88.000,00
08 - Secretaria Municipal de Educação	
08.01 - Departamento de Educação	
(506) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.082-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
(506) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.082-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
(466) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.074-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente	
11.01 - Departamento Agropecuário	
(621) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.097-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.821,00
(621) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.097-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
Total Suplementação:	**254.371,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - Gabinete do Prefeito

02.01 - Gabinete do Prefeito

(2) 3.3.90.93.00.00.00.00.1.048-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00
(2) 3.3.90.93.00.00.00.00.1.048-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	20.000,00
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos	
05.01 - Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários	
(137) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.022-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(147) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
05.03 - Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas	
(190) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.031-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	9.500,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	

(305) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.040-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.850,00
(254) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.035-0500 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACA	22.200,00
(328) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.042-0500 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACA	10.000,00
(227) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.034-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.000,00
(235) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.034-0500 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - P	10.000,00
07 - Secretaria Municipal Assistência Social	
07.02 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
(451) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.071-0662 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
(442) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.071-0662 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	83.000,00
08 - Secretaria Municipal de Educação	
08.01 - Departamento de Educação	
(457) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.009-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.500,00
(473) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.075-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
(457) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.009-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
(500) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.081-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	6.500,00
11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente	
11.01 - Departamento Agropecuário	
(618) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.097-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
11.02 - Depto de Reflorestamento e Meio Ambiente	
(645) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.101-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.821,00
TotalAnulação:	**254.371,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANIPrefeito Municipal

PORTARIA Nº. 75, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE ADMINISTRATIVO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº. 09/2023, subscrita pela Exmª. Secretária Municipal de Comunicação*;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **SAMUEL ELIAS ARAUJO CARDORO,** inscrito noCPF sob nº. 046.718.861-03, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-12, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 04, de 06 janeiro de 2023, a partir da data estabelecida no artigo segundo.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público aos interessados que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 017/2023, do tipo menor preço por item, com data de abertura marcada para o dia 12/04/2023, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília, objetivando o **"Registro de preços para aquisições futuras de equipamento – DETECTOR DIGITAL DE RAIO - X, para atender as necessidades do Hospital Municipal Leocyr Lazarete"**, **FICA SUSPENSO** com data indeterminada para abertura do certame, para revisão e retificação do Termo de Referência e Edital.

Assim que retificado o termo de Referência e o Edital, nova data de abertura será marcada, sendo publicada nos mesmos meios inicialmente utilizados, na forma da Lei.

Informações através do fone (65) 3387-2800, (65) 9.9963-3595, e através do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 10 de abril de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 34, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL

Candidato	Colocação	Classificação
ADRIANA FERNANDO VASCONCELOS	135º	Classificado

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 76, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação da servidora autuada sob nº. 2148/2023, de 10 de abril de 2023,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **SABRYNA FELLER DOS ANJOS GARCIA,** inscrita noCPF sob nº. 008.663.652-90,do cargo de provimento em comissão de Assessor de Atendimento ao Público, nomeada através da Portaria nº. 176, de 27 de abril de 2021.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 11 de abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 176, de 27 de abril de 2021.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO CONTRATO N° 98/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 98/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO:

Código Betha	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Preço definido R$
Serviço de Plantão Médico Presencial	04-08-2304	00039203	Plantão Presencial	R$ 1.500,00
Serviço de Plantão Médico de sob aviso	02-04-5036	00053663	Plantão sob aviso	R$ 500,00
Serviço Médico Clinico Geral	04-08-4444	216075-7	Horas	R$ 116,24

VIGÊNCIA: 05/04/2023 a 04/04/2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 01/2023 Edital de Credenciamento nº 01/2023 e Processo de Compra n° 05/2023.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO e **LOPES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 42.848.071/0001-99, CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 349/2023/GAPRE, DE 10 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA N. 349/2023/GAPRE, DE 10 DE ABRIL DE 2022.

''DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, e, da Lei Orgânica do Mu-

nicípio de Canabrava do Norte, e nos termos do artigo 117º da Lei 1.067/2020, de 30 de dezembro de 2020 e;

CONSIDERANDO o Memorando n.337/2023 – SMEELTC que solicita a nomeação de Gerente de Transporte Escolar Interino, período em que o servidor público designado o Sr. Eudes Ferreira da Silva, se encontra em período de gozo de férias até o dia 30/04/2023, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 14*****-4, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***.715.***-**, para prover em caráter interino, o cargo de provimento em comissão do Grupo – Direção e Assessoramento Superior – DAS de **GERENTE** na **GERÊNCIA DO TRANSPORTE ESCOLAR** do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia **GERETRANSPE**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, considerando solicitação interna por meio do memorando n. 337/2023/SMEELTC, constante da Lei Municipal n.1.067/2020, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. No ato da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 10 de abril de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 350/2023/GAPRE, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 350/2023/GAPRE, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulariza-

ção das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ALINE MURIEL DA SILVA SOARES**, inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – sob o n. CPF/MF n. ***.219.***-**, com e-mail: rh@canabravadonorte.org, para acompanhar e fiscalizar, como titular, de contrato CPL n.032/2021 (1º Termo Aditivo, de 13 de outubro de 2022), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a Empresa **PONTOMAIS TECNOLOGIA S/A**,inscrita no CNPJ:23.863.463/0001-82, tem por objeto a Contratação de sistema de controle de ponto eletrônico via web, possibilitando o registro em PC ou mobile com reconhecimento facial, geolocalização, que possibilite a integração do relógio ponto e configuração de escalas e turnos, geração de arquivos e relatórios gerenciais e integração com sistema de folha de pagamento que seja utilizada pelo Departamento de Recursos Humanos, como também a possibilitar a integração dos servidores com o Departamento de Recursos Humanos para o envio de documentos e solicitações para todos os servidores da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, oriundo do processo Administrativo n. 2182/2021.

Art. 2º. Designar a servidora **GISLEIA DA SILVEIRA PRADO OLIVEIRA** matrícula funcional n. 2244, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda –CPF/MF n. ***.980.***-**, com e-mail rh@canabravadonorte.org, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 14 de outubro de 2023, data do encerramento do Termo Aditivo.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 10 de abril de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

ALINE MURIEL DA SILVA SOARES

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A Superintendência de Vigilância Sanitária e Ambiental, no uso das suas atribuições vem através deste **NOTIFICAR,** os contribuintes Canabravense possuidores de lotes urbanos que estão sujos conforme especificados na lista abaixo, que providencie a limpeza dos mesmo no prazo de 15 dias, conforme expede:

LEI N. 1.323, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022:

Art. 4º. *A fiscalização das condições de higiene objetiva proteger a saúdeda comunidade e compreende basicamente:*

I - Higiene das Vias Públicas;

II - Controle do Lixo;

III - Higiene das Habitações.

§ 1º. *Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, os terrenos vagosdeverão ser periodicamente capinados e retirados todo o lixo, materiais velhos e quaisquerdetritos que prejudique a saúde pública, no caso de haver água estagnada, esta deverá serescoada através de drenos, valas, canaletas, sarjetas, galerias ou córregos, com declividadeapropriada, no subsolo e no terreno.*

§ 2º*. O disposto no inciso VI deste artigo, somente será permitido apósprévia autorização da Prefeitura, que deverá orientar e fiscalizar a execução do terreno.*

Art. 7º. *Constatada a inobservância do disposto no artigo anterior, oproprietário será notificado para proceder aos serviços de limpeza dentro dos prazos queforem fixados, não sendo encontrado, será notificado por Edital, na imprensa local e por meio de notificação presencial.*

§ 1º*. Esgotado o prazo previsto sem que o proprietário do imóvel tenhaefetuado a limpeza, poderá o órgão gestor, a seu critério, promover a execução dos serviçose cobrar as taxas correspondentes independente de aplicação das sanções cabíveis,conforme C.T.M - Código Tributário Municipal.*

§ 2º*. As taxas de que trata este artigo está contida no C.T.M. – CódigoTributário Municipal, cujo infrator será cientificado pela seção competente a quitar a multa, eencargos, não havendo cumprimento no prazo legal, serão lançadas no I.P.T.U – ImpostoPredial e Territorial Urbano e I.T.U - Imposto Territorial Urbano, e não sendo quitadas, serãolançadas em Dívida Ativa e posteriormente Ajuizada.*

Todas estas medidas estão sendo tomadas, para que tenhamosuma cidade **“LIMPA E LIVRE DE DOENÇAS COMO DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E OUTRAS”.**

Canabrava do Norte – MT, em 10 de Abril de 2023.

_____

WELLITA BRAGA

Superintende Ambiental e Sanitária

Portaria n.019/2023

INSCRIÇÃO	PROPRIETARIO	CPF/CNPJ	MOTIVO
1.16.07.1	DHIEGO MAIA DA SILVA	***.400.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.17.03.1	CELIO LUIZ RETORI	***.600.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.60.07.1	ELIOMAR ELIAS BORGES	***.796.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.65.05.1	SILVIO COSTA PORTO	***.924.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.74.02.1	RENATA DIAS DOS SANTOS	***.308.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.38.02.1	ELZIRA MARIA DE OLIVEIRA	***.783.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.23.06.1	ELIA REGINA VIEIRA LIMA	***.513.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.23.02.1	SINVAL PEREIRA DA SILVA	***.964.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.23.03.1	JOSE CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	***.896.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.20.06.1	SOCORRA ALVES DE FREITAS	***.714.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.21.02.1	WANDERLEY TRINDADE	***.093.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.11.01.1	ADRIANA DE SOUSA LOURENÇO	***.763.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.11.02.1	COLEMAR LOURENÇO DA SILVA	***.617.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.11.03.1	COLEMAR LOURENÇO DA SILVA	***.617.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.11.04.1	COLEMAR LOURENÇO DA SILVA	***.617.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.11.05.1	COLEMAR LOURENÇO DA SILVA	***.617.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.11.07.1	COLEMAR LOURENÇO DA SILVA	***.617.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.11.08.1	COLEMAR LOURENÇO DA SILVA	***.617.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.11.09.1	COLEMAR LOURENÇO DA SILVA	***.617.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.11.10.1	COLEMAR LOURENÇO DA SILVA	***.617.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.11.11.1	COLEMAR LOURENÇO DA SILVA	***.617.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.11.12.1	COLEMAR LOURENÇO DA SILVA	***.617.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.11.13.1	COLEMAR LOURENÇO DA SILVA	***.617.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.11.14.1	COLEMAR LOURENÇO DA SILVA	***.617.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.12.12.1	INEXISTENTE		VEGETAÇÃO ALTA
1.12.13-A	INEXISTENTE		VEGETAÇÃO ALTA
1.09.04.1	MARTINHO BARBOSA NETO	***..944.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.09.03.1	INEXISTENTE		VEGETAÇÃO ALTA
1.08.02.1	CILAS JOSE BARROS	***..600.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.13.15-A.1	INEXISTENTE		VEGETAÇÃO ALTA
1.12.02.1	WANDERLEY TRINDADE	***..093.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.12.03.1	INEXISTENTE		VEGETAÇÃO ALTA
1.20.03.1	INEXISTENTE		VEGETAÇÃO ALTA
1.19.08.1	DIVINO ALVES DE SOUZA	***..332.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.25.01.1	INEXISTENTE		VEGETAÇÃO ALTA
1.33.10.1	INEXISTENTE		VEGETAÇÃO ALTA
1.40.19.1	VALDERINA DA HORA TRINDADE	***.918.***-**	ENTULHO
1.40.13-B	JOSIANE PEREIRA DA SILVA	***.131.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.56.04.1	CARLOS RODRIGUÊS DE OLIVEIRA	***.994.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.72.14.1	MARIA PEREIRA VIRGOLINO	***.411.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.79.01.1	CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR	**.***.986/***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.92.12.1	IVANILDES RIBEIRO DE SOUSA SILVA	***.350.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.73.11.1	LUIZ VENACIO DA SILVA	***.181.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.57.03.1	LUZIA BENTO PIAGE	***.216.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.50.08-B	FRANCISCO SINDEAUX DE ALENCAR	***.344.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.25.01.1	INEXISTENTE		VEGETAÇÃO ALTA
1.13.03.1	VENANCIO BENITES	***.534.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.15.01.1	NATANAEL LAURINDO VENANCIO	***.026.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.04.01.1	ODMAR JOAO DA SILVA	***.528.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.04.02.1	ODMAR JOAO DA SILVA	***.528.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.04.03.1	CLECIO DE ASSIS DANTAS	***.700.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.04.05.1	CLECIO DE ASSIS DANTAS	***.700.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.04.06.1	JOSE JOÃO DA SILVA	***.719.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.04.07.1	ALCIENE ROSALINA SILVA BORGES	***883.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.04.08.1	ALCIENE ROSALINA SILVA BORGES	***.883.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.04.09.1	ALCIENE ROSALINA SILVA BORGES	***.883.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.04.10.1	ODMAR JOAO DA SILVA	***.528.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.05.05.1	NATALIA MOLINA SCHNEIDER	***.577.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.05.06.1	NATALIA MOLINA SCHNEIDER	***.577.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.06.01-A	ODMAR JOAO DA SILVA	***.528.***-**	CALÇADA
1.14.01.1	HELDER BRUNO MARCELO PINHEIRO	***.699.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.14.13.1	HELDER BRUNO MARCELO PINHEIRO	***.699.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.14.14.1	INEXISTENTE		VEGETAÇÃO ALTA
1.14.02.1	ALECIO STAFFEN	***.220.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.15.07.1	LUCILENE BENEDITA DOS SANTOS ROCHA	***.536.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.15.05.1	MARIA RAIMUNDA MARTINS JORGE	***.205.***-**	CALÇADA
1.13.02.1	DELMA DE SOUZA LIMA GUIMARÃES	***.116.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.26.03.1	SERGIO EDUARDO RIBEIRO	***.089.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.50.07.1	OI S.A	**.***.764/****-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.74.10.1	VANDERLEI VENANÇIO GONÇALVES	***.094.***-**	CALÇADA/EMPOÇAMENTO
1.76.17.1	DAILIR RODRIGUES DA SILVA	***.208.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.76.18.1	DEUZIRENE R. DOS SANTOS FERREIRA	***.197.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.76.19.1	JOSE MARIA ABREU DOS SANTOS	***.567.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.76.19-A.1	ZELIA RODRIGUES DA SILVA	***.127.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.76.19-B.1	INEXISTENTE		VEGETAÇÃO ALTA
1.76.19-C.1	MARCOS ANTONIO RIBAS GRENDENE	***.339.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.76.20-A.1	MARIA ZENAIDE DE ARAUJO RODRIGUES	***.190.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.76.20-D.1	INEXISTENTE		VEGETAÇÃO ALTA
1.92.04.1	INEXISTENTE		VEGETAÇÃO ALTA
1.92.05.1	LUCIANO MARCOS ALENCAR	***.481.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.93.01-B.1	LUCIANA ALVES DE FREITAS	***.219.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.93.02.1	GASPAR SEVERIO GONÇALVES	***.809.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.93.03.1	GASPAR SEVERIO GONÇALVES	***.809.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.93.04.1	EMIRIA RODRIGUES GONÇALVES	***.421.***-**	VEGETAÇÃO ALTA

1.76.22.1	JUSCELINO VILAS BOAS DE OLIVEIRA	***.763.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.76.24.1	PAULINHO BISPO SILVA SARAIVA	***528.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.98.01.1	LEVY CANDIDO LUZIA	***.491.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.100.09.1	INEXISTENTE		VEGETAÇÃO ALTA
1.100.07.1	INEXISTENTE		VEGETAÇÃO ALTA
1.99.01-B.1	RITA BORGES DE OLIVEIRA	***.956.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.99.03.1	INEXISTENTE		VEGETAÇÃO ALTA
1.99.04.1	CANDIDO MARINHO CARDOSO	***.631.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.99.05.1	GILVALSO PEREIRA DA SILVA	***.229.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.101.01.1	INEXISTENTE		VEGETAÇÃO ALTA
1.101.05.1	ORIPEDES DE A. DA SILVA SOUSA	***.046.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.101.06.1	RAFAEL PAIS DA SILVA	***.499.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.105.01.1	CELIO LUIZ RETORI	***.600.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.105.02.1	CELIO LUIZ RETORI	***.600.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.110.01.1	ANTONIO MESSIAS DOS SANTOS	***.010.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.110.02.1	INEXISTENTE		VEGETAÇÃO ALTA
1.110.03.1	INEXISTENTE		VEGETAÇÃO ALTA
1.110.04.1	DAYANE OLIVEIRA SILVA	***.997.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.111.06-A.1	MAURICELIA FERREIRA DA SILVA	***.125.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.111.06-B.1	CELINA SOARES MARIANO DA SILVA SANTOS	***.264.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.113.09-C.1	ELIO SOARES SOUSA	***.162.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.110-A.01.1	GASPAR GOMES DE OLIVEIRA	***.282.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.110.07.1	CLAUDIO MUNIR DA SILVA	***.830.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.110.08-A.1	JOEL DE SOUZA BATISTA	***.839.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.110.08-B.1	JOEL DE SOUZA BATISTA	***.839.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.110.09.1	JOEL DE SOUZA BATISTA	***.839.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.104.01.1	SEBASTIÃO REGINO SOARES	***.458.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.105.06.1	MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA	***.295.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.103.01.1	MARILENE GOMES DOS SANTOS	***.289.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.99.01.1	INEXISTENTE		VEGETAÇÃO ALTA
1.99.06.1	MARIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA	***.856.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.96.02.1	INEXISTENTE		VEGETAÇÃO ALTA
1.96.01.1	INEXISTENTE		VEGETAÇÃO ALTA
1.97-B.05-A.1	VALDEMAR RODRIGUÊS DE SOUZA	***.600.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.93.09.1	MARCELIO RODRIGUES GONÇALVES	***.353.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.93.10.1	GASPAR SEVERIO GONÇALVES	***.809.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.93.11.1	ADRIANO MARCOS LOPES	***.668.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.93.12.1	FRASCISCO ROBERTO DA SLVA	***.112.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.93.13.1	ADRIANO MARCOS LOPES	***.668.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.93.14.1	FATIMA BENTO DE CARVALHO GONÇALVES	***.096.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.87.13.1	SILENE COELHO RODRIGUES	***.808.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.91.01.1	INEXISTENTE		VEGETAÇÃO ALTA
1.92.10.1	SONIA MARIA FERREIRA DA ROCHA	***.407.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.88.01.1	ELBER JOSE SILVA MACHADO	***.400.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.82.07.1	NIVALSON MARTINS DE ARAUJO	***.701.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.70.05.1	HAMILTON DA SILVA	***.785.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.70.03.1	EMILIANO RODRIGUES GAMA	***.458.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.55.08.1	INEXISTENTE		VEGETAÇÃO ALTA
1.97-B.05-B.1	TEREZINHA SOARAES MARIANO	***.958.***-**	VEGETAÇÃO ALTA
1.97-B.05-D.1	MARIA MARTA ALVES PIAGEM	***.192.***-**	VEGETAÇÃO ALTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 346/2023/GAPRE, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 346/2023/GAPRE, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **MATHEUS MICAEL ARANTES PEREIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – sob o n. CPF/MF n. ***.382.***-** para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução do CONTRATO CPL 027/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **GEOPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA ASFÁLTICA LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº **24.311.168/0001-86**, cujo objeto o registro de preços para possível e eventual aquisição de massa asfáltica tipo Concreto Betuminoso Usinado Quente, em sacos de 25kg, afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU.

Art. 2º. Designaro servidor **TIARLY PEREIRA GONÇALVES,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. ***.287.***-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá, para Canabrava do Norte - MT, em 10 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

MATHEUS MICAEL ARANTES PEREIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 347/2023/GAPRE, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 347/2023/GAPRE, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

‘‘DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’’.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **ROUZANI RODRIGUES CORREA**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF/MF sob o nº ***.547.***-**, para receber, acompanhar, atestar e fiscalizar como titular, a execução do **CONTRATO 016/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **ERIANE LÚCIA OLIVEIRA BOTELHO 07948063684**; inscrita no **CNPJ 49.448.979/0001-54,** localizada na RUA ANTÔNIO BOSAIPO, SNº, CENTRO, CANABRAVA DO NORTE – MT, CEP 78658-000, referente à contratação de facilitador de aulas de ballet para prestar serviços junto ao SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo por 10 meses, atendendo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º. Designar a servidora **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.493.***-**, para acompanhar e fiscalizar como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas disposições em contrário, em especial a Portaria 210/2023/GAPRE, de 02 de março de 2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 10 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

ROUZANI RODRIGUES CORREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 348/2023/GAPRE, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 348/2023/GAPRE, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **ROUZANI RODRIGUES CORREA**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº ***.547.***-**, para receber, acompanhar, atestar e fiscalizar como titular, a execução do **CONTRATO 017/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **UELIS DA CRUZ DOS SANTOS 99796015234**; inscrita no **CNPJ 29.609.513/0001-86,** localizada na AV. PEDRO FERREIRA DA LUZ, SNº, CENTRO, CANABRAVA DO NORTE – MT, CEP 78658-000, referente à contratação de facilitador de aulas de teclado e violão para prestar serviços junto ao SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo por 10 meses, atendendo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º. Designar a servidora **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o

n. ***.493.***-**, para acompanhar e fiscalizar como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas disposições em contrário, em especial a Portaria 211/2023/GAPRE, de 02 de março de 2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 10 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

ROUZANI RODRIGUES CORREA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

ERRATA - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2023

ERRATA

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção à publicação do **AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2023,** publicado no Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial dos Municípios (AMM) e Diário Oficial de Contas do TCE/MT, **COMUNICA** a todos que:

AONDE SE LÊ: no dia **18/04/2023 às 13h30min** (**Horário Brasilia).**

LEIA-SE: no dia **20/04/2023 às 13h30min** (**Horário Brasilia**).

Canarana-MT, 10 de Abril de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023

AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023

REGISTRO DE PREÇOS

‘’ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

O Pregoeiro Oficial do município de Canarana-MT, torna público que por ausência de interessados na sessão pública que realizou-se em **10/04/2023 às 13:30 (Brasilia)**, foi declarado **DESERTO** o **Pregão Eletronico nº 007/2023** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de calcário dolomítico** de acordo com as especificações do edital e anexos. O Pregoeiro comunica aos interessados que o certame será **REPETIDO**, em sessão pública a ser realizada **às 13:30 hrs do dia 24/04/2023** (**Horário de Brasília**) no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**. Esta licitação será regida pela Este pregão será regido pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.**Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente,** por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou nos endereços eletrônicos**www.canarana.mt.gov.br e www.licitanet.com.br.**

Canarana-MT, 10 de Abril de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 256/2023

De 05 de Abril de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DANIELLI LUIZ DA SILVA**, servidora no cargo de Assessor de Serviços Urbanos e Administrativo**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 054/2023 – Dispensa Eletrônica nº 010/2023 –** cujo objeto é a *aquisição de diversos materiais de consumo, tais como, EPI´s, materiais hidráulico, ferramentas e outros*, conforme especificação no edital.

Art. 2º- Nomear **EDER JÚNIOR RODRIGUES,** no cargo deCoordenador de Serviços Públicos e de Estradas**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 05 de Abril de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 206/2023

Portaria Nº 206/2023.

De 06 de Abril de 2023.

“Nomeia a respectiva comissão para realização de **TESTE DE CONFORMIDADE** e/ou **PROVA DE CONCEITO** da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2023** no âmbito do Poder Executivo do Município de Canarana-MT”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o item 19.5, alínea “a” do Termo de Referencia do **Pregão Presencial nº 013/2013**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a respectiva comissão para a realização de **TESTE DE CONFORMIDADE** e/ou **PROVA DE CONCEITO** como condição de classificação de empresasem atendimento ao edital de Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2023** no âmbito do Município de Canarana-MT, conforme abaixo identificado, sendo os seguintes servidores:

1) Josafat Moraes Maciel

2) Sandra Maria dos Santos

3) Marilde da Silva Ramos

4) Alex Ferreira de Souza

5) Edilaine Lopes da Costa

6) Ezequias Magalhães de Lima

7) David Anderson Mariano da Silva

8) Franciely Rejane Storch

9) Meire Roberta Andrade de Lima

10) Nielson Guimarães

11) Milena Santos de Oliveira

12) Walter Custódio da Silva

13) Rogério Alexandre Vieira Da Silva

14) Gustavo Henrique Machado Alves

15) Diego Ferreira da Silva

Art. 2º-Caberá aos respectivos membros, a análise de execução de cada funcionalidade e sua aceitabilidade conforme exigências do termo de referencia – anexo I do Edital.

Art. 3º - Os respectivos membros de que se trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo serviços considerados como relevantes ao interesse publico.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 06 de Abril de 2023**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3404/2023

Decreto Nº 3404/2023

De 10 de abril de 2023

Declara Hóspede Oficial do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso a Governadora do Distrito 4440 do Rotary Internacional – Ano Rotário 2022/2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a relevância dos trabalhos realizados pelo Rotary Club em nosso Município;

Considerando a visita do Governador do Rotary Club em nossa cidade no dia 12 de abril de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, o Senhor ***Felicio José dos Santos* – Governador do Distrito 4440, Ano Rotário 2022-2023, do Rotary Internacional,** em visita Oficial a nossa cidade no dia 12 de abril de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 10 de abril de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Município

REAVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2023

REAVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2023

‘’ EXCLUSIVA E REGIONALIZADA PARA ME – EPP “

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana torna público que intenciona em realizar a**aquisição de diversos materiais de consumo, tais como, EPI´s, materiais hidráulico, ferramentas e outros**, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 corrigida pelo Decreto Federal 11.317/2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3377/2023 bem como, **Decreto Municipal 2.796/2017**. A sessão pública será realizada, via **internet**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidores integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais, denominados (as) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página **LICITANET** - licitações on-line – www.licitanet.com.br**.**

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e no **pncp.gov.br (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=receben...**)..

DA SESSÃO PUBLICA:

è **Recebimento das propostas**: A partir da publicação;

è **Do encerramento do recebimento das propostas e inicio da disputa de preços**: 14/04/2023 às 08:00 horas (Brasília);

è **Fim da sessão de disputa de preços**: 14/04/2023 às 14:00 horas (Brasília).

è **Endereço eletrônico da disputa**: www.licitanet.com.br

Canarana – MT, 10 de abril de 2023.

SANDRA MARIA DOS SANTOS

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 261/2023

De 06 de Abril de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANDREIA CECATTO**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Finanças e Administração, Designar **CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **IVONE ALVES,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **LIZIANA WISCH,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS,** para exercer a fiscali-

zação pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Designar **SILVANA GOMES WECHWERT**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo nº 055/2023 – Pregão Eletrônico nº 010/2023 –** Cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de passagens interestadual e intermunicipal (passagens terrestre) para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana MT, conforme especificação no edital.

Art. 2º-Nomear **EDIVAN COLOMBO,** no cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 06 de Abril de 2023**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 132 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **JOÃO ANTUNES XAVIER** matricula nº 207, cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo, na data 10 de abril de 2023, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 08 de abril de 2023 ao dia 10 de abril de 2023 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2023

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2023

“Regulamenta o Processo de Escolha Unificada de Membros e dos Suplentes do

Conselho Tutelar do Município de Carlinda/MT e nomeia a Comissão Especial Eleitoral”.

Considerando o Artigo 139 da Lei Federal Nº 8.069/90 (ECA) que estabelece que o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público;

Considerando as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 296/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal do Direito da Criança, do Conselho Tutelar e estabelece normas para a escolha dos conselheiros e dá outras providências;

Considerando a Resolução CONANDA Nº 231/2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carlinda - CMDCA, reunido no dia 10 de Abril de 2023, na Sala do Prevcar anexo ao Prédio da Prefeitura Municipal, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- A presente resolução REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DE MEMBROS E DOS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos pela comunidade local, para do mandato 2024-2027.

Parágrafo Único. O presente processo unificado destina-se a escolha de membros e dos suplentes para o Conselho Tutelar, para atender ao disposto na Resolução 231/2022 CONANDA e Lei Municipal n.º 296/2005, e que ocorrerá conforme o Cronograma disposto no ANEXO I.

Artigo 2º- O Processo de Escolha Unificada de Membros e dos Suplentes do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I – processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do Município de Carlinda, a ser realizado em data de 01º/10/2023, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Artigo 3º- O Processo de Escolha Unificada de Membros e dos Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Carlinda/MT é composto de 3 (três) fases, todas de caráter eliminatório, considerando efetivamente candidatos (as) os (as) que:

I - 1ª fase: forem considerados aptos na avaliação psicológica prevista no artigo 10.

II - 2ª fase: obtiverem aprovação na prova objetiva, prevista no artigo 11.

III – 3ª fase: obtiver maior número de votos na Eleição prevista no Capítulo V.

Parágrafo único. As fases do processo de escolha serão regulamentadas através do edital de abertura do processo unificado.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Artigo 4º- Fica instituída a Comissão Especial Eleitoral encarregada da condução do Processo de Escolha Unificada de Membros e dos Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Carlinda/MT, composta pelos seguintes conselheiros:

I – ROSEMAR OLIVEIRA VIEIRA

II – ANA LUCIA DA SILVA DO PRADO

III – ADEMIR FÉLIX DE LIMA

IV – IVONETE SALETE JACQUES

§1º. A Comissão será presidida pelo Presidente do CMDCA, que terá voto decisivo em caso de empates.

§2º. Aplicam-se aos membros da Comissão Especial Eleitoral os mesmos impedimentos previstos aos candidatos ao Conselho Tutelar, conforme Art. 29 da Lei Municipal n. 296/2005.

Artigo 5º- A Comissão Especial Eleitoral ficará encarregada de coordenar o processo de escolha, para o qual poderá solicitar o apoio de terceiros, a seu critério.

Parágrafo único: Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral:

a) analisar a documentação apresentada pelos candidatos no processo de seleção, deferindo ou indeferindo o pedido de registro de candidaturas;

b) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

c) estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

d) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

e) providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

f) escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

g) selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

h) solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

i) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

j) resolver os casos omissos, dentre outras funções previstas nesta resolução.

Artigo 6º- O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES E DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 7º- Para a candidatura a membro e suplente do Conselho Tutelar serão exigidos:

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada pela apresentação das certidões negativas da justiça comum de primeiro e segundo grau e justiça federal, das esferas cível e criminal (a emissão poderá ser feita pelo *site* disposto no Anexo II);

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no Município há pelo menos 01 (um) ano;

IV- Ensino médio completo;

V - Declaração assinada pelo candidato de seu compromisso de assumir a causa, empenhando-se com dedicação as tarefas do Conselho Tutelar e de executar as decisões da política de atendimento e dos direitos, assegurados no Artigo 227 da Constituição Federal, conforme Anexo III;

VI - A comprovação de experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos no trato com crianças e adolescentes.

Artigo 8º- Os documentos previstos no Art. 7º deverão ser anexados ao REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (Anexo IV), conforme previsto no edital de abertura, impreterivelmente dentro do prazo determinado.

§1º. Em nenhuma hipótese será aceita a entrega de documentos fora do prazo determinado ou de outra forma que não a prevista no edital específico, nem a substituição posterior de documentos pelos candidatos, sendo que os documentos entregues pelo candidato para participar do Processo de Escolha não serão devolvidos.

§2º. As certidões de distribuição civis e criminais serão avaliadas em seu inteiro teor, sendo indeferidos os pedidos de registro da candidatura dos candidatos que possuam certidões positivas, cíveis ou criminais, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§3º. Terá o pedido de registro da candidatura indeferido, o candidato que não apresentar qualquer um dos documentos da forma especificada no art. 7º, inclusive os que não atingirem, no mínimo, 02 (dois) anos de comprovação válida, considerando a soma dos períodos de experiência apresentados.

§4º. Será de exclusiva responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a análise dos documentos dos candidatos, podendo, para tanto, solicitar o apoio de especialistas, realizar diligências e contatos com os órgãos e emissores dos documentos apresentados, no intuito de confirmar a veracidade da documentação apresentada.

Artigo 9º- Os candidatos que disputarão a eleição, passarão por processo de seleção prévio, constituídos das seguintes etapas sucessivas e eliminatórias:

a) Avaliação Psicológica;

b) Prova Objetiva;

c) Sufrágio universal e direto.

Artigo 10 – Após a realização da avalição psicológica os candidatos **aptos** irão para 2ª fase prova objetiva.

Artigo 11 - A Prova Objetiva prevista na alínea "b" do Artigo 9ª será realizada no **dia 11/06/2023**, em local e horário a ser estipulado pela Comissão Especial Eleitoral, por meio de Edital específico.

§ 1º. A prova será objetiva de múltipla escolha, composta de 30 questões sobre o conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. º 8.069/1990).

§ 2º. Será considerado(a) HABILITADO(A) para concorrer ao pleito eleitoral o candidato que atingir 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova objetiva.

Artigo 12 – Após a realização da Prova Objetiva o candidato que atingir 50% de acerto será aberto o prazo para a campanha eleitoral.

Parágrafo Único. O local de votação será divulgado no mesmo dia em que for aberto o prazo para a campanha eleitoral.

Artigo 13 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10(dez) pretendentes devidamente habilitados.

Parágrafo único: Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 14 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Artigo 15 - É vedado aos candidatos inscritos no processo de escolha, realizar campanha eleitoral antes da publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO SEÇÃO I DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 16 - A partir do dia **28/06/2023,** os (as) candidatos(as) poderão fazer divulgação de sua campanha obedecendo as seguintes determinações:

I - a propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;

II - a campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;

III - os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

Parágrafo Único. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura do prazo para campanha eleitoral, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios, direcionando o recurso a Comissão Especial Eleitoral.

Artigo 17 - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Artigo 18 - A votação será realizada no dia **01º de outubro de 2023**, das **08h00 às 17h00,** no local a ser definido pela Comissão Especial Eleitoral, através de Edital específico.

§1º. Somente poderão votar os eleitores inscritos na Zona Eleitoral de Carlinda sendo que o eleitor terá direito a voto único, sendo obrigatória a apresentação de seu título de eleitor e do RG ou documento de órgão oficial com foto.

§2º. Os dados do eleitor que votar e não pertencer às Zonas Eleitorais acima mencionadas e/ou votar por mais de uma vez, serão encaminhados à Polícia Civil para a apuração da fraude e a consequente responsabilização criminal do autor, sem prejuízo da responsabilização civil pelos danos causados e das penalidades previstas no artigo 309 do Código Eleitoral.

§ 3º. Para a abertura da votação as mesas receptoras farão a conferência das cédulas de votação.

§ 4º. Deverá ser lavrada ata com o horário da abertura e fechamento da votação, e havendo qualquer ocorrência, também, deverá ser registrado na ata, a qual será encaminhada posteriormente ao CMDCA.

Artigo 19 - Para recebimento dos votos, a Comissão Especial Eleitoral formará mesas receptoras tanto quantas necessárias e compostas por cidadãos por ela indicados, os quais elegerão a presidência da mesa entre seus membros.

Artigo 20 - A eleição será por meio manual, sendo as cédulas eleitorais rubricadas pelos presidentes das mesas receptoras e mais um integrante das mesmas.

Parágrafo Único. Nas cabines estará afixada relação por ordem alfabética, com nomes ou apelidos dos(as) candidatos(as).

Artigo 21 - O candidato terá livre acesso a todos os locais de votação e ao local delimitado das mesas apuradoras dos votos.

Artigo 22 - Será permitido ao candidato credenciar 1 (uma) pessoa para atuar como Fiscal para acompanhar a votação, e para acompanhar a apuração dos votos na área delimitada das mesas apuradoras.

§ 1º. O requerimento para credenciamento deverá ser protocolado na Secretaria de Assistência Social, junto a Secretaria Executiva dos Conselhos, no máximo, até as 17h00 do dia 30/06/2023 (sexta-feira) contendo o nome completo, nº do documento de identidade, nº. Título de eleitor, CPF e endereço completo. O Requerimento deverá ser elaborado conforme ANEXO V.

§ 2º. Não serão aceitos requerimentos protocolados após o prazo previsto.

§ 3º. Será fornecido Crachá que será de uso obrigatório pelo candidato e por seus Fiscais.

§ 5º. O Fiscal não poderá promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais, ou que impeça ou embarace o exercício do sufrágio;

§ 6º. O Fiscal não poderá efetuar no local de votação qualquer forma de aliciamento, uso de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou a não votar, em determinado(a) candidato(a), ainda que os fins não sejam conseguidos.

§ 7º. Em caso de descumprimento do previsto nos parágrafos anteriores o Fiscal terá seu credenciamento cancelado.

§ 8º. No caso do descumprimento dos §§ 5º e 6º o candidato que o credenciou o Fiscal poderá ter a sua candidatura ou mandato cassado, caso o mesmo tenha contribuído ou omitido pela ação do Fiscal.

Artigo 23 - Encerrada a votação, as mesas receptoras encaminharão as urnas e a ata à Comissão Especial Eleitoral que na mesma data deverá proceder a apuração dos votos, em ato público, no mesmo local da votação, lavrando-se em ata, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, colaboradores do pleito eleitoral, candidatos e fiscais presentes.

Artigo 24 - Os casos omissos e qualquer incidente nas mesas receptadoras serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral no próprio local de votação, a pedido da mesa receptora.

Artigo 25 - As demais disposições sobre o dia da eleição e apuração dos votos serão publicadas em edital específico.

SEÇÃO III DAS CONDUTAS VEDADAS

Artigo 26 – Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de

expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§1º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 2º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Artigo 27 - É vedado a todos os(as) candidatos(as) durante o dia da eleição e apuração dos votos, sob pena de cassação da candidatura ou do mandato do candidato(a), caso a denúncia seja comprovada após a eleição:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 1º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 2º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 3º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 28 – Após a divulgação do resultado da votação, será aberto no dia **03/10/2023,** o prazo para impugnação do processo de escolha, devendo a impugnação ser protocolada na Secretaria de Assistência Social, junto a Secretária Executiva dos Conselhos, aos cuidados da Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo Único. Para a impugnação do resultado, o impugnante deverá juntar provas do alegado, tais como fotos, imagens e outros documentos e com identificação do impugnante (anexado cópia de RG e CPF).

Artigo 29 - No dia da Eleição a apresentação de denúncias, preferencialmente devem estar acompanhada de provas, como fotos, imagens e outros documentos, com identificação completa do denunciante e de eventuais pessoas envolvidas, e deverá ser apresentada junto a qualquer membro da Comissão Especial Eleitoral, quando será elaborado um TERMO sobre a ocorrência para posterior análise da Comissão Especial Eleitoral ou para providências imediatas se for o caso.

Parágrafo Único – Não sendo possível apresentação das denúncias no dia da Eleição, as mesmas deverão ser apresentadas até no dia seguinte.

Artigo 30 – Os Coordenadores, Mesários, demais Conselheiros do CMDCA ou qualquer cidadão, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de qualquer prática irregular durante a votação.

§ 1º - As denúncias poderão ser apresentadas por escrito de próprio punho ou mediante preenchimento de termo sobre a ocorrência nos locais de Votação.

§ 2º- A Comissão Eleitoral poderá contar com auxílio da Policia Militar no acolhimento de denúncias e na tomada de eventuais providências visando a manutenção da ordem.

Artigo 39 – Encerrado a apuração das impugnações a Comissão Especial Eleitoral publicará o Edital com o resultado oficial da Eleição.

CAPÍTULO VI DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO

Artigo 31 – Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o (a) candidato(a) que comprovar ensino superior completo, persistindo o empate será considerado o candidato(a) de maior idade.

§2º. Ocorrendo a eleição de candidatos (as) impedidos (as) de servir no mesmo Conselho Tutelar, será considerado eleito o que obtiver o maior número de votos.

Artigo 32 - O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Município e em caráter meramente informativo no site **https://www.carlinda.mt.gov.br/.**

CAPÍTULO VII DOS VENCIMENTOS E DIREITOS SOCIAIS

Artigo 33 - Aos Conselheiros Tutelares, exercentes de funções de relevância pública mediante escolha popular, sem vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Carlinda, é garantido os seguintes direitos:

I. subsídio mensal no valor de R$ 1.850.00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), nos termos da Lei Municipal n.º 1.355/2022, e suas atualizações;

II. cobertura previdenciária, na forma da legislação em vigor;

III. gozo de férias anuais de trinta dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV. gratificação natalina, na forma da legislação em vigor;

V – licença maternidade ou licença paternidade, na forma da legislação em vigor.

§1º. Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privado enquanto durar o mandado.

§2º. As faltas injustificadas dos Conselheiros Tutelares acarretarão o desconto proporcional de seu subsídio, obedecendo aos mesmos critérios aplicados aos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 - Todas as fases do certame serão publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Município e em caráter meramente informativo no site **https://www.carlinda.mt.gov.br/**, sendo de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) o acesso às publicações.

Artigo 35 - É vedado aos(às) conselheiros(as) do CMDCA, aos membros da Comissão Especial Eleitoral a divulgação de qualquer informação a respeito do processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que, qualquer informação suplementar ao publicado, deverá ser solicitada à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA através de pedido protocolado na Secretaria de Assistência Social, junto a Secretaria Executiva dos Conselhos, aos cuidados da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA.

Artigo 36 – Todos os ANEXOS desta Resolução encontram-se disponíveis no site **https://www.carlinda.mt.gov.br/.**

Artigo 37 - A inscrição no processo de escolha implicará na aceitação tácita das normas estabelecidas nesta Resolução, nos Editais específicos de cada fase e em outros que forem publicados durante a realização do processo, cujas regras, normas e critérios obrigam-se os candidatos a cumprir.

Artigo 38 – Os servidores municipais indicados para compor as mesas receptoras e os requisitados para auxiliar nos trabalhos da eleição, serão dispensados no serviço, mediante declaração expedida pelo CMDCA, sem prejuízo do salário e demais vantagens, pelo dobro do dia de convocação.

Artigo 39 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e Adolescente e o disposto na Legislação Eleitoral vigente, no que couber.

Artigo 40 - A Comissão Especial Eleitoral poderá, a qualquer tempo, por motivo de força maior, alterar o cronograma de datas previsto para a realização do processo de escolha do Conselho Tutelar, sem prejuízo do previsto na legislação vigente, informando aos(às) candidatos(as) através de publicação no DIÁRIO OFICIAL do Município e em caráter meramente informativo no site **https://www.carlinda.mt.gov.br/.**

Artigo 41 – Em observação a Lei Geral de Proteção de Dados, os dados pessoais coletados no curso do processo de escolha, serão utilizados, tão somente, para eleição do Conselho Tutelar e suplentes.

Artigo 42 - No caso de interposição de recurso e/ou impugnação deverá ser utilizado o modelo disposto no Anexo VI.

Artigo 43 - Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Artigo 44 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Carlinda (MT), 10 de abril de 2023.

_____

ROSEMAR OLIVEIRA VIEIRA

Presidente do CMDCA

Decreto Municipal n.º 110/2023

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EVENTOS

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DE MEMBROS E DOS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

DATA*	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
11/04/2023	Divulgação do edital.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
11/04/2023 a 12/05/2023	Período das inscrições.	**PRESENCIAL** Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
12/05/2023 A 16/05/2023	Análise das inscrições.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
17/05/2023	Divulgação do edital de deferimento e indeferimento das inscrições.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
18/05/2023 a 22/05/2023	Abertura do prazo para recurso contra indeferimento das inscrições.	**PRESENCIAL** Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
23/05/2023	Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral.	
24/05/2023	Divulgação do resultado dos recursos contra indeferimento das inscrições.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
25/05/2023 e 26/05/2023	Avaliação psicológica.	Local a definir – Publicado em edital complementar
29/05/2023	Divulgação do resultado da avaliação psicológica.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
30/05/2023 a 31/05/2023	Abertura do prazo para recurso contra resultado da avaliação psicológica.	**PRESENCIAL** Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
01º/06/2023	Análise do recurso contra resultado da avaliação psicológica.	
02/06/2023	Divulgação do resultado definitivo da avaliação psicológica.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
11/06/2023	Realização da Prova Objetiva.	A definir – Publicado em edital complementar Horário: 8h00min às 12h00min
13/06/2023	Divulgação do gabarito preliminar.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
14/06/2023 a 15/06/2023	Abertura de prazo para recurso contra questões duvidosas da prova objetiva.	**PRESENCIAL** Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
16/06/2023	Análise do recurso contra questões duvidosas da prova objetiva.	
19/06/2023	Divulgação do resultado definitivo da prova objetiva e da relação dos candidatos habilitados.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
19/06/2023 a 23/06/2023	Abertura do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da candidatura por qualquer cidadão.	**PRESENCIAL** Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
26/06/2023	Análise da impugnação da candidatura.	
27/06/2023	Divulgação do resultado da impugnação da canditatura e homologação da relação final dos candidatos considerados habilitados.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
28/06/2023	Abertura do prazo para campanha eleitoral.	

28/06/2023	Divulgação do Local de Votação.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
29/06/2023 A 30/06/2023	Credenciamento de fiscal.	**PRESENCIAL** Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
29/09/2023	Término do período de campanha eleitoral.	
01º/10/2023	Votação.	A definir – Publicado em edital complementar Horário: 8h00min às 17h00min
02/10/2023	Divulgação do resultado da votação.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
03/10/2023 a 04/10/2023	Abertura do prazo para impugnação do resultado da escolha.	**PRESENCIAL** Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
06/10/2023	Homologação do resultado do processo de escolha.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT

10/01/2024	Diplomação e posse dos escolhidos para Conselheiro Tutelar.	Prefeitura Municipal de Carlinda

*As datas previstas poderão ser alteradas de acordo com a conveniência do CMDCA

ANEXO II

- Endereços eletrônicos para emissão das certidões negativas da justiça comum e federal, de primeiro e segundo grau, das esferas cível e criminal:

Justiça Comum:

- Primeiro Grau Cível e Criminal: https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...

- Segundo Grau Cível e Criminal: https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...

Justiça Federal:

Cível e Criminal: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu_____ _____, nacionalidade_____, profissão_____, estado civil_____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, residente e domiciliado na_____ _____, nesta cidade de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, **DECLARO** para os devidos fins queme comprometo a assumir a causa, me empenhando com dedicação nas tarefas do Conselho Tutelar e executando com afinco as decisões da política de atendimento e dos direitos, assegurados no Artigo 227 da Constituição Federal.

_____

Nome

CPF

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____ **CPF:** _____

RG: _____ **ÓRGÃO EXPEDIDOR:** _____

ESCOLARIDADE: _____

CELULAR: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (não obrigatório): _____

ENDEREÇO: _____

_____

*** ANEXAR CÓPIA DO CPF E RG.**

***ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAR OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO N.º 02/2023 – CMDCA**

ANEXO V

REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO DE FISCAL

À Comissão Especial Eleitoral do CMDCA

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

Solicito o credenciamento da seguinte pessoa para atuar como fiscal na votação.

Nome:_____

RG:_____Órgão expedidor:_____Nº do Titulo de Eleitor_____CPF_____ endereço _____

_____

_____

Assinatura do candidato(a)

***Anexar cópia do RG e CPF e Título de Eleitor do fiscal.**

ANEXO VI

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Comissão Especial Eleitoral, responsável pelo Processo de Escolha Unificada de Membros e dos Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Carlinda/MT,

Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Carlinda/MT.

NOME DO RECORRENTE/IMPUGNANTE:_____

Marque abaixo o tipo de recurso:

( ) Indeferimento da Inscrição.

( ) Avaliação Psicológica.

( ) Questões Duvidosas da Prova Objetiva.

( ) Impugnação ao Processo de Escolha.

( ) Outro (denúncia).

Digitar ou escrever de próprio punho a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do recorrente.

_____
_____

_____
_____

_____
_____

_____
_____

_____
_____

_____
_____

_____
_____

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____, ____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do (a) Recorrente/Impugnante

ANEXO VII

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA POSSE

ü RG; ü CPF;

ü NÚMERO DO CPF DO PAI OU CÓPIA DO MESMO, CERTIDÃO DE ÓBITO (em caso de falecimento)

ü NÚMERO DO CPF DA MÃE OU CÓPIA DO MESMO, CERTIDÃO DE ÓBITO (em caso de falecimento)

ü CARTEIRA DE TRABALHO; XEROX DA FOTO E DO VERSO DA FOTO; ü **CONSULTA DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO SITE DO ESOCIAL** ü RESERVISTA; ü CARTEIRA DE MOTORISTA;

ü 01 FOTOS 3X4;

ü TITULO ELEITORAL;

ü COMPROVANTE DE VOTAÇÃO 1º E 2º TURNO

ü E-MAIL e TELEFONE PARA CONTATO.

ü COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL; ü CERTIDÃO DE NASCIMENTO (SOLTEIRO); ü CERTIDÃO DE CASAMENTO E CÓPIA DO CPF DA ESPOSO (A); ü CERTIDÃO DE NASCIMENTO FILHOS;

ü CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES,

ü COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (CERTIFICADO E HISTÓRICO ESCOLAR)

ü DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS QUE ESTÃO ESTUDANDO.

ü CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 06 ANOS.

ü CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL; **www.tse.jus.br;**

ü CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS; **www.tjmt.jus.br e www.trf1.jus.br.**

ü ATESTADO MÉDICO **DE SANIDADE** FÍSICA E MENTAL PELO MUNICIPIO A SER AGENDADA PELO DEPARTAMENTO DE RH;

ü ABERTURA DE CONTA NO BANCO DO BRASIL; (**PROCURAR O DEPART. PESSOAL PARA OBTER A DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA) caso o servidor já possua conta no Banco do Brasil, deverá encaminhar cópia do cartão ou do extrato bancário.**

ü DECLARAÇÃO DE BENS; MANUSCRITA DE PRÓPRIO PUNHO.

ü DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS; MANUSCRITA DE PROPRIO PUNHO.

ü DECLARAÇÃO QUE RESPONDE OU NÃO A INQUÉRITO POLICIAL E A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR; MANUSCRITA DE PROPRIO PUNHO.

ü DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI DEMITIDO COM JUSTA CAUSA E A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, NO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;. MANUSCRITA DE PROPRIO PUNHO.

ü DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO, MANUSCRITA DE PROPRIO PUNHO.

ü DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPRESA COMO MICRO, PEQUENA, MÉDIA E GRANDE, MESMO SENDO PROPRIETARIO OU MEMBRO, MANUSCRITA DE PROPRIO PUNHO.

ü DECLARAÇÃO DE DEDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENSA, MANUSCRITA DE PROPRIO PUNHO.

GABINETE
LEI Nº 893/2015.

Reeditada pelas Leis: Lei nº 905/2015; Lei nº 919/2015; Lei nº 934/2016; Lei nº 939/2016; Lei nº 943/2016; Lei nº 944/2016; Lei nº 947/2016; Lei nº 967/2016; Lei nº 970/2016; Lei nº 990/2017; Lei nº 1.016/2017;Lei nº 1.018/2017; Lei nº 1.025/2017; Lei nº 1.037/2017; Lei nº 1.061/2017; Lei nº 1.098/2018, Lei nº 1.101/2018 e Lei nº 1.116/2018; Lei nº 1.157/2019; Lei nº 1.159/2019; Lei nº 1.160/2019; 1.169/2019; Lei nº 1.212/2020; Lei nº 1.230/2020; 1249/2021; Lei nº 1.261/2021; Lei nº 1.319/2021; Lei n° 1.339/2022; Lei n° 1.342/2022 e Lei nº 1.352/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º: Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral do Município de Carlinda, destinada a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no artigo 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Parágrafo único: Integram-se ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Carlinda - MT, os servidores de todas as secretarias municipais, com exceção dos Profissionais da Educação Básica e os servidores do Poder Legislativo que possuem seus respectivos diplomas legais.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos Adotados nesta Lei

Art. 2º: Para os efeitos deste Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos, considera-se:

I. **Quadro de pessoal** é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes no Município de Carlinda.

II. **Avaliação de Desempenho é o procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira, previsto no art. 41, §1° inciso III e §4° da Constituição Federal.**

III. **Cargo público** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos.

IV. **Cargo Público Efetivo** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.

V. **Cargo Público em Comissão** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

VI. **Servidor público** é toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Administração Pública Municipal.

VII. **Função Pública** é o posto oficial de trabalho na Administração Pública Municipal, provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público.

VIII. **Função de Confiança:** é exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

IX. **Função Gratificada:** é aquela definida em Lei como sendo de chefia ou de assessoramento, ocupada por servidor público, devidamente ingressado no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, que, por exercê-la, terá direito à percepção de acréscimo em seus vencimentos na forma definida no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município;

X. **Nível** são os graus de coeficientes dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional de progressão vertical;

XI. **Carreira** é a estruturação dos cargos em classes e níveis;

XII. **Cargo isolado** é aquele que não constitui carreira;

XIII. **Grupo ocupacional** é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

XIV. **Classe** é o símbolo que representa a carreira, atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondente e representam as perspectivas de promoção horizontal;

XV. **Vencimento ou Vencimento Inicial** refere-se à retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedada a sua vinculação ou equiparação;

XVI. **Faixa de vencimentos** é a escala de padrões de vencimento atribuídos a um determinado cargo;

XVII. **Vencimento Padrão** refere-se à classe e o nível que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XVIII. **Vencimentos** correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente adquirida pelos servidores.

XIX. **Remuneração** é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

XX. **Interstício** é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XXI. **Cargo em comissão** é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, podendo também preenchido por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei;

XXII. **Enquadramento** é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os critérios constantes nesta lei e ainda, os níveis e tabelas de vencimentos dos anexos desta Lei.

XXIII. **Promoção:** é a elevação do servidor à Classe imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, mediante promoção por nova titulação pelo critério de habilitação ou qualificação profissional, uma vez que venham a serem atendidos os pressupostos exigidos para a transposição à nova Classe e observadas às normas da lei que instituir o plano de cargos e carreiras.

XXIV. **Progressão:** é a passagem do servidor de seu Nível e Coeficiente para outro, imediatamente superior, dentro da Classe do cargo a que pertence, respeitados o interstício de tempo exigido de acordo com as normas da lei que instituir o plano de cargos e carreiras.

CAPÍTULO III

Da Constituição do Quadro de Pessoal

Art. 3º: O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Carlinda obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro permanente com os respectivos cargos e um quadro suplementar com os respectivos cargos em extinção, constituintes dos anexos que integram a presente Lei.

Art. 4º: Os cargos efetivos do Quadro de Pessoal, com a carga horária, os quantitativos e níveis de vencimento estão distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo II (quadro 01 a 05) desta Lei.

§1º: Os cargos de provimento efetivo de que trata esta lei, integram os seguintes grupos ocupacionais:

Serviços de Manutenção e Infraestrutura. Serviços Operacionais. Serviços de Apoio a Gestão. Técnico de Nível Médio e Nível Médio. Técnico de Nível Superior.

§2º: Os cargos efetivos do Quadro Suplementar com os cargos em extinção, são os constantes do Anexo IV.

§3º: Integra o Quadro de Pessoal do Município de Carlinda os cargos de provimento em comissão pertencente às estruturas organizacionais da Prefeitura Municipal de Carlinda, previsto no Anexo III.

§4º: É vedada a nomeação para cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento no Município de Carlinda, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Município de Carlinda, ou seja, por eles credenciadas.

Art. 5º: Os cargos de provimento efetivo da respectiva Carreira dos Servidores do Município de Carlinda são organizados dentro dos princípios e objetivos notadamente:

I. Vinculação á natureza das atividades do Serviço Público Municipal de Carlinda e respectivamente aos objetivos da Política que norteará as ações do Município de Carlinda, respeitando a habilitação exigida para ingresso no cargo. E será vinculado diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional conforme o caso, e a correspondente qualificação do servidor;

II. Organização de um sistema de formação de recursos humanos e a institucionalização de programa de capacitação permanente dos quadros de pessoal para o Município de Carlinda, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino, nos diferentes graus de escolaridade.

III. Estabelecimento de critérios com base na especificidade dos perfis exigidos para os cargos, complexidade das suas atribuições, produtividade, local de exercício, riscos inerentes ás atividade e outros fatores determinados em lei;

IV. Valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

V. Adequação dos recursos humanos ás necessidades especificas de cada secretaria e de segmentos da população que requeiram atenção especial;

VI. O provimento de cargos em comissão e de funções gratificadas do Quadro da Prefeitura Municipal de Carlinda será ocupado de acordo com a Constituição Federal, com base nos preceitos constitucionais;

VII. Equivalência entre os cargos e seus respectivos perfis profissionais e ocupacionais e as habilitações aprovadas pelo sistema de ensino;

VIII. Desempenho das metas do sistema.

CAPÍTULO IV Da Lotação do Quadro de Pessoal

Art. 6º: A lotação global de cada um dos quadros de pessoal das secretarias corresponde à soma dos quantitativos dos cargos pertencentes á carreira dos servidores do Município de Carlinda e a dos cargos de provimento em comissão pertencentes á estrutura organizacional da Prefeitura respectivamente.

§1º: Os quantitativos de lotação dos cargos de carreira serão gerenciados automaticamente pela Administração Direta Prefeitura de acordo com as suas necessidades institucionais e disponibilidades financeiras observadas à legislação vigente sobre a matéria.

§2º: O Chefe do Poder Executivo, observado as respectivas áreas de competência institucional, avaliará anualmente a adequação dos cargos de seus quadros de lotação de pessoal da Carreira dos servidores no que se refere aos perfis Profissionais, propondo seu redimensionamento face ás necessidades institucionais, a inovações tecnológicas, á modernização dos processos de trabalho, criação e ampliação de unidades assistenciais e educacionais e outras variáveis necessárias, observando sempre o disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

§3º: Fica o chefe do Poder Executivo autorizado executar, mediante Decreto, sem aumento de despesa emitir ato relativo á readequação de que trata o parágrafo anterior.

TITULO II

DA CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA

CAPITULO I

Dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Carlinda

Art. 7º: Para os efeitos desta lei, entende-se por Servidores Públicos Efetivos do Município de Carlinda o conjunto de funcionários ocupantes dos cargos efetivos e os estáveis no serviço público municipal nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, que desempenha atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços do Município, consoantes com os perfis profissionais e ocupacionais exigidos e de conformidade com esta lei, para o ingresso nos seus respectivos cargos.

CAPÍTULO II

Da Constituição da Carreira

Art. 8º: A Carreira dos Servidores Públicos do Município de Carlinda é organizada em promoção de classes e progressão de Níveis, estabelecidos para cada Grupo Ocupacional.

§1º: Os Cargos integrantes da Carreira dos Servidores Públicos do Município de Carlinda de que trata este artigo, corresponde ás respectivas lotações dos quadros de pessoal do Município de Carlinda.

§2º: O desenvolvimento da carreira, para os cargos de que trata o §1º deste Artigo, dar-se-á em conformidade com o disposto no Art. 14 desta Lei Complementar, que trata das formas de movimentação na Carreira.

§3º: As linhas de progressão e promoção estão representadas graficamente no Anexo V e VI desta Lei.

§4º: Constituem-se também como atributos dos cargos que compõem a Carreira dos Servidores do Município de Carlinda as atividades decorrentes do exercício de Cargos Comissionados e de funções gratificadas constantes das respectivas estruturas organizacionais da Prefeitura.

Art. 9º: Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos, ou o nível de escolaridade e conhecimentos aplicados, cada Grupo Ocupacional, abrangendo suas respectivas atividades compreenderá:

I. **Serviços de Manutenção e Infraestrutura:** Compreende as atividades inerentes aos cargos de reduzida complexidade, em nível de apoio às ações desenvolvidas nas diversas áreas, exigindo pouca escolaridade formal e envolve as atividades inerentes aos cargos que se destinam a executar, sob supervisão imediata, atividades de pintura, letrista, serralheria, soldagem, carpintaria, coleta de lixo, realizarem trabalhos de alvenaria, concreto e revestimentos em geral, bem como montar armações de ferro, em nível de apoio às ações desenvolvidas nas diversas áreas, exigindo pouca escolaridade formal.

II. **Serviços Operacionais:** Compreende as atividades inerentes aos cargos caracterizados pelas ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico, obtido em curso profissionalizante de nível auxiliar vinculada ao perfil profissional e/ou ocupacional exigindo pouca escolaridade formal para ingresso.

III. **Serviços de Apoio a Gestão:** Compreende as atividades inerentes aos cargos que se destinam a executar tarefas de apoio administrativo, caracterizados por ações de alguma complexidade, exigindo conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica e domínio de conceitos mais amplos.Nível de Escolaridade e Pré-requisitos para ingresso de acordo com Perfil Profissional de cada cargo deste Grupo Ocupacional.

IV. **Técnico de Nível Médio:** Compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de apoio técnico-administrativo desenvolvendo atividades que requeiram certo grau de autonomia, caracterizados pelas ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico. Conhecimentos básicos de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet e domínio da legislação referente à sua área de atuação. Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Deverá executar e coordenar tarefas de fiscalização, caracterizados por ações de alguma complexidade que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe os aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. Nível de Escolaridade e Pré-requisitos para ingresso de acordo com Perfil Profissional de cada cargo deste Grupo Ocupacional

V. **Técnico de Nível Superior:** Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe à aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional. Conhecimentos gerais de informática e em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet. Nível de Escolaridade e Pré-requisitos para ingresso de acordo com Perfil Profissional de cada cargo deste Grupo Ocupacional.

Art. 10: O Perfil Profissional, parte integrante de cada cargo, vinculam-se diretamente á natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem o Município de Carlinda e estará previsto no Anexo X.

CAPÍTULO III

Da Série de Classes dos Cargos de Carreira dos Grupos Ocupacionais

Art. 11: A série de Classes dos Cargos que compõe a Carreira dos Servidores do Município de Carlinda estrutura-se em linha horizontal de acesso, disposta de conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfis profissionais e ocupacional, identificada por letras maiúsculas A, B, C, D, da seguinte forma:

I. Grupo Ocupacional: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

Classe A: Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar.

Classe B: Requisito da Classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

Classe C: Requisito da Classe B, mais Ensino Médio Completo.

Classe D: Requisito da Classe C, mais Curso Tecnológico em Nível Superior ou Graduação de Nível Superior.

II. Grupo Ocupacional: SERVIÇOS OPERACIONAIS

Classe A: Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar.

Classe B: Requisito da Classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

Classe C: Requisito da Classe B, mais Ensino Médio Completo.

Classe D: Requisito da Classe C, mais Curso Tecnológico em Nível Superior ou Graduação de Nível Superior.

III. Grupo Ocupacional: SERVIÇOS DE APOIO Á GESTÃO

Classe A: Habilitação em Ensino Médio.

Classe B: Requisito da Classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

Classe C: Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.

Classe D: Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

IV. Grupo Ocupacional: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Classe A: Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.

Classe B: Requisito da Classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

Classe C: Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.

Classe D: Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

V. Grupo Ocupacional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Classe A: Habilitação em Curso de Nível Superior, inclusive licenciatura plena, correlacionada com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.

Classe B: Requisito da Classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

Classe C: Requisito da Classe B, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

Classe D: Requisito da Classe C, mais curso de mestrado ou doutorado.

§1º: Cada Classe desdobra-se em Níveis identificados por números romanos de I a XII, que constituem a linha vertical de progressão por tempo de serviço no município de Carlinda.

CAPÍTULO IV

Do Ingresso na Carreira

Art. 12: Para o ingresso nos cargos da Carreira dos Servidores do Município de Carlinda, independente do Quadro de Pessoal a que pertença, exigir-se-á aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único: Em se tratando de concurso público de provas e títulos, o julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso.

Art. 13: O concurso público para provimento dos cargos de Carreira dos Servidores do Município de Carlinda dar-se-á em todas as suas fases pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos e no seu correspondente edital.

CAPÍTULO V

Das formas de Movimentação na Carreira

Art. 14: A movimentação funcional na Carreira dos Profissionais da Prefeitura Municipal de Carlinda dar-se-á em duas modalidades:

I. Promoção horizontal: por nova titulação profissional ou qualificação;

II. Progressão vertical: por tempo de serviço e merecimento.

§1º: Para validação do nível e classe do servidor, deverá ser constituída uma Comissão Especial composta por 05 (cinco) membros, para realizar os procedimentos da concessão das promoções e progressões funcionais, presidida pelo Secretário Municipal de Administração e da qual farão parte também um membro da Procuradoria Geral do Município, um representante da área de Recursos Humanos, e 02 (dois) servidores estáveis definidos entre os servidores ou indicados pelo sindicato dos servidores.

§2º: Os processos de ascensão funcionalocorrerão em intervalos regulares de 36 (trinta e seis) meses, beneficiando os servidores municipais habilitados na forma desta Lei, e outras normas e regulamentos emitidos pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º: Somente poderá concorrer à ascensão funcional de que trata o presente artigo, o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, incluindo-se os servidores de provimento efetivo que estiverem exercendo funções gratificadas e cargos comissionados pertencentes à Estrutura Administrativa do Município de Carlinda.

Seção I

Da Promoção horizontal

Art. 15: **A promoção horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei,** de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da Classe A para a Classe B, 03 (três) anos da Classe B para a Classe C e 03 (três) anos da Classe C para a Classe D, respeitando o direito adquirido dos servidores na vigência da Lei anterior.

§1º: As Classes compreendem as perspectivas da Promoção Horizontal e são representadas pelas letras A, B, C e D.

§2º: Os cursos de aperfeiçoamento, capacitação e de qualificação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos pela comissão constituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo para este fim previsto no art. 14§1° e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

a) carga horária mínima de 04 (quatro) horas.

b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional, concluídos no máximo 05 (cinco) anos anteriores à data da concessão da promoção horizontal.

c) somente serão computados os cursos e graduações realizados dentro da área de atuação.

d) todos os certificados deverão ser oficialmente reconhecidos pelo Órgão competente.

§3º: A carga horária de cursos de aperfeiçoamento/capacitação e de qualificação profissional contada para posicionamento na classe não serão recontados para efeito de nova promoção horizontal.

§4º: Os títulos de ensino médio, graduação ou pós-graduação/especializaçãodeverãoestar de acordo com o perfil profissional do cargo (Anexo X) e oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§5º: As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, são as previstas nestePlano de Cargos, Carreira e Vencimentos e regulamento específico.

§6º: A qualificação e o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, serão estimulados mediante a concessão da promoção funcional.

§7º: A concessão da promoção horizontal previsto no caput deste artigo dependealém dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei

Seção II

Da Progressão Vertical

Art. 16: A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subseqüente, dentro da mesma Classe, desde que:

I. Cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) do total geral dos pontos das avaliações no estágio probatório;

II. Aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) do total geral dos pontos da avaliação.

§1º: As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão de três em três anos, sem prejuízo da pontuação mínima da avaliação de desempenho previsto no Inciso II.

§2º: Decorrido o prazo previsto no *§1º*deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

§3º: Os níveis serão representados por algarismos romanos dentro de cada classe que compõem a progressão vertical.

§4º: Para a primeira progressão após o enquadramento, o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do servidor no cargo de carreira.

§5º: A primeira avaliação de desempenho dos atuais servidores de Carreira do Município será realizada no máximo em 12(doze) meses após o enquadramento nesta Lei Complementar.

§6º: As demais normas sobre o processo contínuo e específico de avaliação de desempenho dos servidores do Município de Carlinda estará previsto no programa de Avaliação e Desempenho no Art. 32, sendo que seus instrumentos e critérios poderão ser disciplinados por regulamento próprio aprovado por Decreto do Prefeito Municipal no que couber.

Seção III

Dos mecanismos de movimentação do Servidor na Carreira

Art. 17: O servidor efetivo perde o direito à Movimentação na Carreira, se durante o interstício previsto para cada modalidade de movimentação, houver:

I. Faltado ao serviço sem justificativa, por mais de dez (10) dias consecutivos ou não, em cada Exercício; II. Sofrido pena disciplinar, de suspensão; III. Gozo licença para tratar de interesse particular; IV. Gozo licença para acompanhamento em pessoa da família doente, por mais de 90 (noventa) dias; V. Gozo de licença para tratamento por período superior a um ano, cumulativamente, nos últimos três anos, exceto para tratamento das seguintes doenças: Câncer, Tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.Faltado ao serviço, justificadamente, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou não. VI. Gozo de cedência. VII. Afastado em decorrência de permuta ou de convênio.

§1°: O servidor que estiver, no momento da promoção horizontal e/ou progressão vertical, estiver ocupando cargo de provimento em comissão ou de confiança, somente receberá os reflexos financeiros da elevação sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

§2°: Nas hipóteses indicadas neste artigo, começará nova contagem de tempo, para fins de progressão funcional.

§3°: Iniciar-se-á o decurso de novo período do interstício mínimo quando o servidor, após o implemento de condição prevista neste artigo, retornar ao trabalho.

Art. 18: Para os fins de concessão de licença prêmio, será computado todo o tempo de serviço prestado ao Município pelo servidor, exceto se houver interrupção de vínculo empregatício.

Parágrafo Único: Será computado ao período definido neste artigo o tempo de serviço prestado ao município em cargo de provimento efetivo ocupado, bem como na condição de celetista anterior a Instituição do Regime Jurídico Estatutário nos termos das Disposições Constitucionais Transitórias (CF), e ainda, quando se tratar de designação para cargo em comissão ou para função de confiança em que o servidor deixe de exercer as atribuições de seu cargo de origem.

CAPÍTULO VI

Do Regime de Trabalho

Art. 19: O regime de trabalho dos ocupantes dos cargos de Carreira dos Servidores do Município de Carlindaque se enquadram nas categorias prevista no Art. 4° §1° é de:

§1º - O regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais será executado em jornada de 04 (quatro) horas diárias, em um único período.

§2º- O regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais será executado em jornada de 06 (seis) horas diárias, em um único período.

§3º - O regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, será executado em dois turnos diários de 04 (quatro) horas, totalizando 08 (oito) horas diárias.

Art. 20: O exercício de atividades especifica decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade de serviços que exijam do servidor o cumprimento de regime de trabalho tempo diverso do estabelecido no artigo anterior, garante o direito á sua valorização, a título de Regime Especial em Tempo Integral ou em Escala de Plantão, desde que executadas por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§1º: As atividades específicas que demandarem execuções de ações de tempo integral ou em escala de plantão serão valorizadas na proporção do seu tempo de duração e do grau de dedicação delas resultantes.

§2º: Os critérios e parâmetros para identificação das atividades específicas de que trata o caput deste artigo serão regulamentados por leie autorizadas pelo Poder Legislativo, obedecidos aos limites orçamentários e financeiros da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§3º: O Regime Especial em Tempo Integral ou em Escala de Plantão poderá ser concedido ao servidor ocupante de dois cargos públicos legalmente cumuláveis.

CAPÍTULO VII

Da contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 21: – Revogado pela Lei nº 1.261/2021.

Art. 22: – Revogado pela Lei nº 1.261/2021.

I. Revogado pela Lei nº 1.261/2021. II. Revogado pela Lei nº 1.261/2021. III. Revogado pela Lei nº 1.261/2021.

Art. 23: **Revogado pela Lei nº 1.261/2021. IV. Revogado pela Lei nº 1.261/2021. V. Revogado pela Lei nº 1.261/2021. VI. Revogado pela Lei nº 1.261/2021. §1º: Revogado pela Lei nº 1.261/2021.** §2º: **Revogado pela Lei nº 1.261/2021.** §3º: **Revogado pela Lei nº 1.261/2021.**

TÍTULO III

DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 24: A Política de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, fundamentada nos princípios e objetivos consignados no art. 5º desta lei, terá seu eixo constitutivo consubstanciado num Sistema de Desenvolvimento dos Servidores da Prefeitura, norteando-se, dentre outras, pelas diretrizes abaixo especificadas:

I. Inserção direta de contextualização na Política municipal de atendimento aos usuários da Prefeitura;

II. Melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Munícipes;

III. Enfoque dos servidores como sujeitos do processo social de construção permanente da prefeitura, favorecendo o desenvolvimento das suas capacidades/ potencialidades e do compromisso ético e social com a coletividade.

Art.25: O sistema de Desenvolvimento dos Servidores da Prefeitura constituir-se-á dos seguintes Programas:

I. Programa de Capacitação e Educação Continuada para o sistema da Prefeitura;

II. Programa de Avaliação de Desempenho, previsto no art. 32.

§1º: A qualificação profissional e a avaliação de desempenho dos servidores da Prefeitura são deveres e direitos de todos os integrantes de provimento efetivo da carreira do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar (cargos em extinção) da Prefeitura de Carlinda.

§2º: A Prefeitura Municipal, dentro das suas correspondentes áreas de competência e jurisdição administrativa, firmará em conjunto ou separadamente, convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do programa de capacitação e Educação Continuada, de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

CAPÍTULO II

Do Programa de Capacitação e Educação Continuada da Prefeitura Municipal

Art. 26: A Prefeitura Municipal de Carlinda deverá instituir como atividade permanente, a capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

I. Criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública; II. Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração; III. Estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores; IV. Integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 27: Serão 03 (três) os tipos de capacitação:

I. De integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura Municipal de Carlinda; II. De aperfeiçoamento, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas; III. De adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.

Art. 28: Os cursos de capacitação terão sempre caráter objetivo e prático e serão ministrados, direta ou indiretamente, pela Prefeitura Municipal de Carlinda:

I. Com a utilização de monitores locais; II. Mediante o encaminhamento de servidores para cursos e treinamentos realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município; III. Através da contratação de especialistas ou instituições especializadas.

Art. 29: As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I. Identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de capacitação e treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos; II. Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa; III. Desempenhando, dentro dos programas de treinamento e capacitação aprovados, atividades de instrutor; IV. Submetendo-se a programas de treinamento e capacitação relacionados às suas atribuições.

Art. 30: A Secretária Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal, em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará o levantamento de necessidades e a execução de programas de capacitação e treinamento.

Parágrafo Único: Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 31: Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Administração, através de:

I. Reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço; II. Divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução; III. Discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo; IV. Utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

§1º: Constitui parte integrante e indispensável do Programa de CapacitaçãoeEducação Continuada para os servidores a sua avaliação permanente, de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos Munícipes;

§2º: Caberá à Secretaria Municipal de Administração, elaborar a programação anual do Programa de Capacitação, com seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos, para fins de apreciação e aprovação do Prefeito.

§3º: Fica o servidor beneficiado pelo Programa de Capacitação e Educação Continuada, independentemente do Quadro de Pessoal a que pertença, obrigado a disponibilizar no prazo e condições estabelecidas em regulamento, as informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no Programa de Capacitação, bem como a reproduzir o material institucional recebido e colocar-se a disposição para o repasse dos conhecimentos adquiridos.

§4º: Caberá à Secretaria de Administração, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do enquadramento dos servidores nesta Lei, apresentar ao Prefeito para apreciação e aprovação a estrutura e o regulamento do Programa de Qualificação Profissional.

CAPÍTULO III

Do Programa de Avaliação de Desempenho

Art.32: O Programa de Avaliação de Desempenho, parte integrante do Sistema de Desenvolvimento dos Servidores da Prefeitura, é o instrumento de unificação da Política de Recursos Humanos, devendo, na sua concepção abranger critérios capazes de avaliar, na sua inteireza, a qualidade dos processos de trabalho em todas as secretarias.

§1º: Nas avaliações de desempenho dentre outros, definidos a partir da realidade funcional de cada secretaria, serão considerados os seguintes critérios:

I. Assiduidade e pontualidade no exercício do cargo; **II.** Produtividade e eficiência no cumprimento das atribuições que lhe são pertinentes; **III.** Idoneidade Moral e Profissional **IV.** Ocorrência disciplinares negativas; **V.** Comprometimento.

§2º: Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Assiduidade e Pontualidade: o comparecimento diário ao trabalho, sem faltas injustificadas e cumprimento dos horários estabelecidos, incluindo os horários de entrada, saída e almoço.

II. Produtividade e Eficiência: desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas.

III. Idoneidade Moral e Profissional: sigilo quanto as informações do órgão, cumprimento de hierarquia, observância a normas e regulamentos e respeito.

IV. Ocorrências disciplinares negativas: sanções aplicadas ao servidor em virtude do descumprimento dos preceitos e normas legais, do não desenvolvimento das atividades de sua competência, ou do respeito à hierarquia.

V. Comprometimento: Zelo e dedicação com o trabalho, atenção e cuidado com o patrimônio, atenção aos materiais do trabalho, iniciativa e atitude, participação nas atividades da entidade, interesse público.

§3º: Caberá à Secretaria Municipal de Administração, elaborar e submeter á apreciação e aprovação por Decreto do Prefeito Municipal as normas disciplinares complementares para Avaliação de Desempenho, obedecidos os critérios genéricos dos servidores públicos municipais.

§4°: As normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho deverão conter critérios gerais específicos de avaliação de desempenho do servidor da Carreira dos Profissionais que se encontram em estágio probatório, consoantes com a legislação vigente sobre a matéria.

TITULO IV

DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA

Art. 33: O Sistema de Remuneração dos Servidores do Município de Carlinda, somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, que será apurada no mês de Abril e aplicada aos vencimentos dos servidores no mês de Maio, por meio da incidência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, conforme art. 50 do Regime Jurídico dos servidores do Município.

§1°: Os vencimentos dos cargos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§2°: A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Carlinda observará:

I. A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro; II. Os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos; III. As peculiaridades dos cargos.

Art. 34: Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Carlinda estão hierarquizados por níveis de vencimento nos Anexos desta Lei.

§1°: A cada referencial uma faixa de vencimentos, conforme Tabela constante do Anexo I desta Lei.

§2°: O aumento do vencimento respeitará a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e classes.

Art. 35: Os proventos dos servidores inativos e o benefício dos pensionistas observarão o disposto na Constituição Federal e legislação específica.

CAPÍTULO I

Da Estruturação do Sistema de Remuneração

Art. 36: O Sistema de Remuneração estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os padrões de subsidio, fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e de complexidade, e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da Carreira dos Profissionais do Município.

CAPÍTULO II

Do Incentivo a Produtividade

Art. 37*:* Além da remuneração, os servidores lotados no Quadro de Pessoal do Município de Carlinda, no interesse da administração, pelo exercício em condições especiais, poderão ser concedido Adicional de Produtividade, para as atividades decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço, regime extraordinário de trabalho ou em escala de plantão aos servidores que prestem atividades específicas nas Unidades e Órgão do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Os critérios e parâmetros para pagamento do Adicional de Produtividade será regulamentado por Lei devidamente aprovada pelo Poder Legislativo, levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado, para aferimento dos propósitos fixados nesta Lei, visando incentivar e aprimorar as atividades dos servidores públicos municipais, no intuito de promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população de Carlinda.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Do Enquadramento

Art. 38: A transposição dos atuais servidores dos quadros e regime de origem para o presente Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dar-se-á mediante enquadramento na Classe que o servidor já tenha adquirido na vigência da lei anterior.

§1°: Observada a correlação dos cargos, na comparação do quadro de cargos da legislação pretérita com aqueles definidos no Anexo II desta Lei Complementar, proceder-se-á ao enquadramento direto dos servidores na Classe corresponde a escolaridade do servidor e nos níveis de padrões de vencimento dos cargos, de acordo com tempo de efetivo exercício no Quadro de Servidores do Município de Carlinda, observada o disposto no artigo 18 desta Lei.

§2º: O servidor que tiver ingressado na Administração Municipal até a data da publicação desta Lei Complementar e cuja escolaridade não corresponda ao estabelecido na Classe “A” do Anexo II conforme determinado no Art. 11 e seguintes desta Lei Complementar, terá prazo de 04 (quatro) anos para regularizar sua situação funcional, salvo se a legislação dispuser em contrário.

Art. 39. Para o efeito de enquadramento previsto no *caput*, será o servidor posicionado na Classe referente a sua escolaridade e Nível correspondente ao seu tempo de serviço até a data da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo Único: Para fins de enquadramento, será considerado o vencimento atual dos servidores, com as progressões adquiridas na legislação anterior, calculada proporcionalmente, até a data de enquadramento do servidor nesta Lei.

Art. 40: O posicionamento nos níveis da classe terá como critério a contagem, para cada nível, de 03 (três) anos completos de tempo de efetivo exercício no cargo para qual foi provido e/ou reclassificado no Serviço Público Municipal.

Parágrafo Único: O posicionamento de que trata o presente Artigo, considerará para fins enquadramento dos atuais servidores de provimento efetivo da Prefeitura, o tempo de serviço em que exerceram funções gratificadas e cargos comissionados pertencentes à estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 41. Para o servidor que tiver ingressado na Administração Pública Municipal, através de concurso público, antes da data de publicação desta Lei Complementar, prevalece à escolaridade prevista no edital.

Art. 42:Não poderá haver concurso público para ocupar vagas na Classe de Cargo 'em extinção'.

Parágrafo único: Na situação a que se refere o caput deste artigo, o número de vagas se limitará aos atuais ocupantes, extinguindo-se progressivamente na sua vacância.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 43: Efetuado o enquadramento direto na Classe correspondente ao grau de escolaridade atual de formação do servidor, obtido mediante conquista em face da lei anterior e Nível correspondente ao tempo de serviço no Município, dali prosseguirá a contagem de intervalos ou mensuração de requisitos para o desenvolvimento do servidor na carreira.

Art. 44: O servidor que se encontrar afastado e/ou em licença não remunerada, legalmente só poderá ser enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo.

Art. 45: O Prefeito Municipal designará Comissão de Enquadramento constituída por 05 (cinco) membros, para realizar os procedimentos da concessão das promoções e progressões funcionais, presidida pela Secretária Municipal de Administração e da qual farão parte também um membro da Procuradoria Geral do Município, um representante da área de Recursos Humanos, e 02 (dois) servidores estáveis definidos entre os servidores ou indicados pelo sindicato dos servidores, já especificado no art. 14 §1º desta lei.

§1°: Caberá à referida Comissão:

I. Elaborar normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Prefeito Municipal de Carlinda. II. Elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Prefeito Municipal de Carlinda. A apreciação, em primeira instância, dos pedidos de reconsideração interpostos face o enquadramento realizado.

§2°: Para cumprir o disposto no inciso II do **§1°** deste artigo, a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas junto às chefias dos órgãos onde estejam lotados.

§3°: Os servidores atuais que já estiverem em enquadrados em classes, acima da classe inicial (A), poderão ser devidamente enquadrado, desde que acha equivalência de classes entre a lei nova e a lei anterior.

§4°: Do ato que fixar o enquadramento caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, dirigido à comissão de que trata o art. 45 desta Lei Complementar.

§5º Havendo recurso, caberá a comissão realizar o estudo e a avaliação do histórico-funcional do servidor.

§6º Em caso de indeferimento, a comissão encaminhará ao Secretário Municipal de Administração, para julgamento em segunda instância.

§7º Em segunda instância, o prazo do recurso será de 20 (vinte) dias.

§8º Da decisão do Secretário Municipal de Administração, não caberá recurso.

Art. 46: Os servidores pertencentes ao Quadro Suplementar serão enquadrados nos níveis de vencimentos da nova estrutura de cargos, observados os mesmos critérios estabelecidos para o Quadro Permanente da Prefeitura de Carlinda.

Art.47: No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I. Nomenclatura e descrição das atribuições do cargo para o qual o servidor foi admitido ou reclassificado se forem o caso; II. Nível de vencimento dos cargos; III. Experiência específica no cargo; IV. Grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo; V. Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo Único: Os servidores que não preencherem os requisitos a que se referem os incisos V deste artigo, serão mantidos nas classes e níveis que ocupam.

Art. 48: O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir à Comissão de Enquadramento petição de revisão do mesmo, devidamente fundamentada e protocolada.

§1°: A Comissão a que se refere nesta Lei deverá decidir sobre o requerido, nos 30 (trinta) dias que se sucederem à data de recebimento da petição, ao fim dos quais será dada ao servidor ciência do despacho.

§2°: Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão da Comissão deverá ser publicada na forma oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo fixado no §1º deste artigo e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos à data de publicação das listas de enquadramento.

CAPÍTULO III

Das Funções Gratificadas

Art. 49: São criados por esta as chamadas funções gratificadas, com seus respectivos padrões de identificação e a remuneração adicional a que terá direito o servidor estatutário que preencher o cargo, sendo estes os constantes do Anexo IX da presente Lei.

Art. 50: O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do município que vier a desempenhar alguma atividade além do descrito no perfil do cargo, bem como, venha ocupar um cargo que por sua natureza seja de direção, chefia ou coordenação, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Parágrafo Único –O servidor publico efetivo não poderá cumular a Função gratificada Gratificação de Função Comissionada prevista no art. 54.

CAPÍTULO IV

Dos Estagiários

Art. 51: O Município de Carlinda contará também com Estudantes como Estagiários em suas diferentes unidades orgânicas.

§1º: O Município, para atender as demandas de serviços e para valorizar os estudantes que buscam a qualificação profissional contratará estagiários, regularmente matriculados e freqüentando o ensino regular em Instituições de educação superior, de educação profissional (técnico de nível médio), de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos.

§2º: O Estagiário será contratado por tempo determinado e de acordo com as disposições constantes na lei 11.788/2008 que dispões sobre o estágio para estagiários, bem como, fundamentado em convênio específico entre Município e a Instituição de ensino, salientando os compromissos recíprocos de acompanhamento, orientação técnica e avaliação de aprendizagem.

§3º: A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I. 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II. 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

III. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§4º: O valor da bolsa a ser paga aos estagiários de ensino superior com carga horária de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais será igual ao menor salário do quadro efetivo do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Administração Direta do Município.

§5º: O valor da bolsa a ser paga aos estagiários de educação profissional (técnico de nível médio) com carga horária de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais será igual a 90% salário do estagiário de nível superior e o valor da bolsa para os demais estagiários de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, do ensino médio serão de 80% do salário do estagiário de nível superior.

§6º: O valor da bolsa a ser paga aos estagiários com carga horária de 20 (vinte) horas semanais será proporcional à carga horária contratado, considerando o nível de ensino que esteja devidamente matriculada e frequentando.

§7º: O educando fará jus a um período de recesso remunerado de trinta dias corridos, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até 02 (dois) períodos de quinze dias.

§8º: O recesso será concedido de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a 01 (um) ano.

CAPÍTULO V

Dos Cargos em Comissão

Art. 52: São criados por esta Lei os cargos em comissão, com seus respectivos números de vagas, referências e vencimento, os quais estão elencados no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 53: Os cargos em comissão, que são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, destinam-se ao atendimento de cargos de direção, coordenação, chefia assessoramento e outros, da forma que a Lei determinar.

Parágrafo Único: As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de assessoramento, direção, coordenação e chefia.

Art. 54: O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento do seu cargo efetivo acrescido de até 25% (vinte e cinco por cento) a título de Gratificação de Função.

Art. 55: O exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança exigirá de seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Administração Pública Municipal, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 56: O Servidor da Prefeitura Municipal de Carlinda será aposentado em conformidade com o estabelecido pelo sistema previdenciário a que estiver vinculado.

Art. 57: Do ato de enquadramento nos parâmetros previsto nos artigos 38 e seguintes desta lei, o servidor não poderá ter prejuízos financeiros, sendo assegurado no mínimo o mesmo vencimento padrão do servidor.

Parágrafo Único - Não havendo coincidência de valor do Vencimento atual com o anterior, o servidor será progredido ao valor do Nível imediatamente superior dentro da mesma Classe.

Art. 58: O Poder Executivo realizará todo enquadramento do quadro de servidores no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a aprovação da presente Lei.

Art. 59: É vedado, a partir da data de publicação desta Lei o provimento dos cargos em extinção que integram a Cargos Efetivos do Quadro Suplementar, estabelecidos no Anexo IV desta Lei.

Art. 60: Aplica-se subsidiariamente, no que não específico o Estatuto dos Servidores Públicos e o Plano de Carreira Geral do Município de Carlinda.

Art. 61: Fazem parte desta Lei os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

Art. 62: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63: Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inteiro teor da Lei nº 681/2011 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2015.

REEDITADA, EM 25 DE JULHO DE 2022.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA SALARIAL

(Atualizado pela Lei nº 1.319/2021)

(Alterado pela Lei nº 1.352/2022)

REFERENCIAL	VECIMENTO PADRÃO INICIAL NÍVEL I / CLASSE A
1	R$ 1.014,68
2	R$ 1.051,80
3	R$ 1.132,24
4	R$ 1.175,55
5	R$ 1.218,86
6	R$ 1.254,74
6 - A	R$ 2.424,00
7	R$ 1.385,91
8	R$ 1.423,04
9	R$ 1.503,47
10	R$ 1.608,65
11	R$ 1.732,39
12	R$ 1.979,87
13	R$ 2.165,49
14	R$ 2.326,36
15	R$ 2.474,86
16	R$ 2.784,20
17	R$ 3.093,56
18	R$ 3.563,79
19	R$ 3.712,28
20	R$ 3.959,76
21	R$ 4.330,99
22	R$ 4.949,71
23	R$ 5.568,42
24	R$ 6.558,38
25	R$ 8.043,29
26	R$ 13.116,75

ANEXO II QUADRO DOS CARGOS PARA SERVIDORES EFETIVOS

Quadro 01

Grupo Ocupacional: Serviços de Manutenção e Infraestrutura – SMI

A) CARGA HORÁRIA - 40 HORAS

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
SMI	4	R$ 1.175,55	Carpinteiro	40	1
SMI	2	R$ 1.051,80	Cozinheira	40	1
SMI	1	R$ 1.014,68	Auxiliar de Serviços Gerais	40	27
SMI	1	R$ 1.014,68	Vigia	40	9
TOTAL DE VAGAS					**38**

Quadro 02

Grupo Ocupacional: Serviços Operacionais – SEO

A) CARGA HORÁRIA - 40 HORAS

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
SEO	13	R$ 2.165,49	Operador de Máquinas Pesadas	40	8
SEO	12	R$ 1.979,87	Mecânico de Máquinas Pesados	40	2
SEO	11	R$ 1.732,39	Operador de Máquinas	40	4
SEO	11	R$ 1.732,39	Motorista Categoria D / E	40	25
SEO	10	R$ 1.608,65	Mecânico de Veículos	40	2
SEO	9	R$ 1.503,47	Eletricista Predial	40	1
SEO	8	R$ 1.423,04	Motorista Categoria A / B	40	7
SEO	8	R$ 1.423,04	Motorista Categoria A / C	40	8
SEO	8	R$ 1.423,04	Eletricista Automotivo	40	1
TOTAL DE VAGAS					**58**

Quadro 03

Grupo Ocupacional: Serviços de Apoio a Gestão - SAG

A) CARGA HORÁRIA - 40 HORAS (Alterado pela Lei nº 1.352/2022)

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
SAG	6	R$ 1.254,74	Agente de Combate a Endemias	40	7
	6 - A	R$ 2.424,00			
SAG	6	R$ 1.254,74	Agente de Comunitário de Saúde	40	44
	6 - A	R$ 2.424,00			
SAG	4	R$ 1.175,55	Agente de Trânsito	40	3
SAG	3	R$ 1.132,24	Auxiliar de Saúde Bucal	40	2
SAG	2	R$ 1.051,80	Auxiliar Administrativo	40	18
SAG	1	R$ 1.014,68	Auxiliar Técnico Desportivo	40	3
TOTAL DE VAGAS					**77**

Quadro 04

Grupo Ocupacional: Nível Médio / Técnico de Nível Médio – TNM

A) CARGA HORÁRIA – 40 HORAS

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
TNM	16	R$ 2.784,20	Assistente de Controle Interno	40	2
TNM	14	R$ 2.326,36	Técnico em Agroindústria	40	1
TNM	13	R$ 2.165,49	Pregoeiro	40	1
TNM	12	R$ 1.979,87	Técnico em Agropecuária	40	3
TNM	12	R$ 1.979,87	Técnico Administrativo de RH	40	1
TNM	12	R$ 1.979,87	Técnico em Informática	40	2
TNM	12	R$ 1.979,87	Técnico em Meio Ambiente	40	2
TNM	12	R$ 1.979,87	Ouvidor Municipal Geral	40	1
TNM	10	R$ 1.608,65	Assistente Administrativo Contábil	40	2
TNM	10	R$ 1.608,65	Assistente Jurídico	40	1
TNM	10	R$ 1.608,65	Fiscal de Obras e Posturas	40	2
TNM	10	R$ 1.608,65	Técnico em Enfermagem	40	25
TNM	10	R$ 1.608,65	Técnico em Vigilância Sanitária	40	2
TNM	9	R$ 1.503,47	Assistente Administrativo	40	18
TNM	7	R$ 1.385,91	Fiscal de Vigilância Sanitária	40	4
TNM	7	R$ 1.385,91	Fiscal de Tributos	40	8
TNM	7	R$ 1.385,91	Técnico em Higiene Bucal	40	4
TNM	7	R$ 1.385,91	Técnico de Laboratório	40	2
TOTAL DE VAGAS					**81**

Quadro 05

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior – TNS

A) CARGA HORÁRIA - 20 HORAS

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
TNS	25	R$ 8.043,29	Procurador Jurídico	20	2
TNS	14	R$ 2.326,36	Engenheiro Sanitarista	20	1
TOTAL DE VAGAS					**3**

B) CARGA HORÁRIA - 30 HORAS

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
TNS	17	R$ 3.093,56	Fisioterapeuta	30	2
TNS	17	R$ 3.093,56	Assistente Social	30	6
TNS	17	R$ 3.093,56	Engenheiro Civil	30	1
TNS	17	R$ 3.093,56	Engenheiro Agrônomo	30	1
TNS	17	R$ 3.093,56	Biólogo	30	1
TNS	17	R$ 3.093,56	Engenheiro Florestal	30	1
TNS	17	R$ 3.093,56	Médico Veterinário	30	1
TOTAL DE VAGAS					**13**

C) CARGA HORÁRIA - 40 HORAS

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
TNS	26	R$ 13.116,75	Médico Clínico Geral	40	4
TNS	21	R$ 4.330,99	Controlador Interno	40	1
TNS	21	R$ 4.330,99	Assessor Jurídico	40	1
TNS	20	R$ 3.959,76	Odontólogo	40	4
TNS	20	R$ 3.959,76	Contador	40	1
TNS	19	R$ 3.712,28	Enfermeiro	40	8
TNS	17	R$ 3.093,56	Farmacêutico/Bioquímico	40	2
TNS	17	R$ 3.093,56	Biomédico	40	1
TNS	17	R$ 3.093,56	Fonoaudiólogo	40	1
TNS	17	R$ 3.093,56	Nutricionista	40	2
TNS	17	R$ 3.093,56	Psicólogo	40	5
TNS	17	R$ 3.093,56	Analista Administrativo	40	1
TNS	17	R$ 3.093,56	Educador Físico	40	2
TNS	17	R$ 3.093,56	Pedagogo Social	40	2
TOTAL DE VAGAS					**35**

ANEXO III QUADRO DOS CARGOS PARA SERVIDORES EM COMISSÃO

Quadro 01

Direção e Assessoramento Superior – D A S

Símbolo	Vencimento	Cargo	Hrs/ Sem	Vagas

DAS	R$ 3.500,00	***Secretário Municipal de Administração e Finanças***	40h	1
DAS	R$ 4.025,00	Secretário Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer	40h	1
DAS	R$ 4.025,00	Secretário Municipal de Saúde	40h	1
DAS	R$ 3.500,00	Secretário Municipal de Assistência Social	40h	1
DAS	R$ 3.500,00	Secretário Municipal da Cidade	40h	1
DAS	R$ 3.500,00	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	40h	1
DAS	R$ 3.500,00	Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo	40h	1
TOTAL DE VAGAS				7

Quadro 02

Direção e Assessoramento Intermediário – D A I
(Alterado pelo Lei n.° 1.342/2022)

Símbolo	Vencimento	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
DAI	R$ 6.700,00	Procurador Geral do Município	40h	1
DAI	R$ 3.500,00	Assessor de Gabinete	40h	1
DAI	R$ 3.500,00	Assessor Jurídico	40h	1
DAI	R$ 3.000,00	Chefe de Planejamento Financeiro	40h	1
DAI	R$ 2.800,00	Assessor de Imprensa e Comunicação	40h	1
DAI	R$ 3.500,00	Diretor Administrativo de Saúde	40h	5
DAI	R$ 5.500,00	Diretor de Engenharia Civil	40h	1
DAI	R$ 2.200,00	Diretor de Saúde	40h	1
TOTAL DE VAGAS				12

Quadro 03

Direção e Assessoramento Estratégico – D A E

Símbolo	Vencimento	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
DAE	R$ 3.800,00	Diretor de Patrimônio e Almoxarifado	**40h**	**1**
DAE	R$ 2.300,00	Diretor de Estação de Trabalho	40h	4
DAE	R$ 2.000,00	Coordenador da Central de Regulação	40h	1
DAE	R$ 2.000,00	Assessor Técnico	40h	2
DAE	R$ 2.000,00	Diretor de DAE	40	1
DAE	R$ 2.000,00	Diretor de Esportes	40h	1
DAE	R$ 1.800,00	Diretor de Departamento	40h	5
DAE	R$ 1.500,00	Assessor de Departamento	40h	5
DAE	R$ 1.200,00	Chefe de Departamento	40h	10
DAE	R$ 1.000,00	Chefe de Divisão	40h	5
DAE	R$ 800,00	Monitor de Setor	40h	15
TOTAL DE VAGAS				50

ANEXO IV QUADRO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
SMI	1	R$ 1.014,68	Zelador	40	1
SAG	1	R$ 1.014,68	Agente de Saúde	40	3
SMI	4	R$ 1.175,55	Carpinteiro	40	1
SMI	2	R$ 1.051,80	Cozinheira	40	1
SMI	1	R$ 1.014,68	Auxiliar de Serviços Gerais	40	27
SMI	1	R$ 1.014,68	Vigia	40	9
TOTAL DE VAGAS					**42**

ANEXO V TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	Percentual
NÍVEIS DE PROGRESSÃO VERTICAL POR TEMPO DE SERVIÇO	**00 a 03 anos**	**I**	Vencimento Padrão
	03 a 06 anos	**II**	6%
	06 a 09 anos	**III**	12%
	09 a 12 anos	**IV**	18%
	12 a 15 anos	**V**	24%
	15 a 18 anos	**VI**	30%
	18 a 21 anos	**VII**	36%
	21 a 24 anos	**VIII**	42%
	24 a 27 anos	**IX**	48%
	27 a 30 anos	**X**	54%

ANEXO VI TABELA DE PROMOÇÃO HORIZONTAL

CLASSES	A	B	C	D
PERCENTUAL	VENCIMENTO PADRÃO	**10%**	**20%**	**30%**
		Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"

ANEXO VII QUADROS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA
(Atualizado pela Lei nº 1.319/2021)

Tabela de Referência 1

NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 1.014,68		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.014,68**	**R$ 1.116,15**	**R$ 1.217,62**	**R$ 1.319,09**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 1.075,57	R$ 1.183,13	R$ 1.290,67	R$ 1.398,23
03	06 a 09 anos	12%	R$ 1.136,44	R$ 1.250,10	R$ 1.363,74	R$ 1.477,38

04	09 a 12 anos	18%	R$ 1.197,33	R$ 1.317,06	R$ 1.436,80	R$ 1.556,52
05	12 a 15 anos	24%	R$ 1.258,21	R$ 1.384,03	R$ 1.509,85	R$ 1.635,67
06	15 a 18 anos	30%	R$ 1.319,09	R$ 1.451,00	R$ 1.582,91	R$ 1.714,81
07	18 a 21 anos	36%	R$ 1.379,97	R$ 1.517,97	R$ 1.655,96	R$ 1.793,96
08	21 a 24 anos	42%	R$ 1.440,85	R$ 1.584,94	R$ 1.729,02	R$ 1.873,10
09	24 a 27 anos	48%	R$ 1.501,73	R$ 1.651,90	R$ 1.802,08	R$ 1.952,25
10	27 a 30 anos	54%	R$ 1.562,62	R$ 1.718,87	R$ 1.875,14	R$ 2.031,39

Tabela de Referência 2

NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 1.051,80		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.051,80**	**R$ 1.156,98**	**R$ 1.262,16**	**R$ 1.367,33**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 1.114,91	R$ 1.226,40	R$ 1.337,89	R$ 1.449,38
03	06 a 09 anos	12%	R$ 1.178,01	R$ 1.295,81	R$ 1.413,62	R$ 1.531,42
04	09 a 12 anos	18%	R$ 1.241,12	R$ 1.365,23	R$ 1.489,35	R$ 1.613,46
05	12 a 15 anos	24%	R$ 1.304,23	R$ 1.434,65	R$ 1.565,08	R$ 1.695,50
06	15 a 18 anos	30%	R$ 1.367,33	R$ 1.504,07	R$ 1.640,80	R$ 1.777,53
07	18 a 21 anos	36%	R$ 1.430,44	R$ 1.573,50	R$ 1.716,54	R$ 1.859,58
08	21 a 24 anos	42%	R$ 1.493,56	R$ 1.642,91	R$ 1.792,26	R$ 1.941,62
09	24 a 27 anos	48%	R$ 1.556,67	R$ 1.712,33	R$ 1.868,00	R$ 2.023,66
10	27 a 30 anos	54%	R$ 1.619,77	R$ 1.781,75	R$ 1.943,72	R$ 2.105,70

Tabela de Referência 3

NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 1.132,24		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.132,24**	**R$ 1.245,46**	**R$ 1.358,69**	**R$ 1.471,91**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 1.200,18	R$ 1.320,20	R$ 1.440,21	R$ 1.560,23
03	06 a 09 anos	12%	R$ 1.268,11	R$ 1.394,92	R$ 1.521,73	R$ 1.648,55
04	09 a 12 anos	18%	R$ 1.336,05	R$ 1.469,64	R$ 1.603,25	R$ 1.736,86
05	12 a 15 anos	24%	R$ 1.403,97	R$ 1.544,38	R$ 1.684,77	R$ 1.825,18
06	15 a 18 anos	30%	R$ 1.471,91	R$ 1.619,10	R$ 1.766,29	R$ 1.913,48
07	18 a 21 anos	36%	R$ 1.539,85	R$ 1.693,84	R$ 1.847,81	R$ 2.001,80
08	21 a 24 anos	42%	R$ 1.607,78	R$ 1.768,56	R$ 1.929,33	R$ 2.090,12
09	24 a 27 anos	48%	R$ 1.675,72	R$ 1.843,29	R$ 2.010,86	R$ 2.178,43
10	27 a 30 anos	54%	R$ 1.743,65	R$ 1.918,02	R$ 2.092,38	R$ 2.266,75

Tabela de Referência 4

NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 1.175,55		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.175,55**	**R$ 1.293,11**	**R$ 1.410,66**	**R$ 1.528,21**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 1.246,08	R$ 1.370,69	R$ 1.495,30	R$ 1.619,90
03	06 a 09 anos	12%	R$ 1.316,61	R$ 1.448,27	R$ 1.579,94	R$ 1.711,60
04	09 a 12 anos	18%	R$ 1.387,14	R$ 1.525,87	R$ 1.664,58	R$ 1.803,30
05	12 a 15 anos	24%	R$ 1.457,68	R$ 1.603,45	R$ 1.749,22	R$ 1.894,98
06	15 a 18 anos	30%	R$ 1.528,21	R$ 1.681,03	R$ 1.833,85	R$ 1.986,68
07	18 a 21 anos	36%	R$ 1.598,74	R$ 1.758,63	R$ 1.918,50	R$ 2.078,37
08	21 a 24 anos	42%	R$ 1.669,28	R$ 1.836,21	R$ 2.003,13	R$ 2.170,06
09	24 a 27 anos	48%	R$ 1.739,82	R$ 1.913,79	R$ 2.087,78	R$ 2.261,75
10	27 a 30 anos	54%	R$ 1.810,35	R$ 1.991,37	R$ 2.172,41	R$ 2.353,45

Tabela de Referência 5

NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 1.218,86		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.218,86**	**R$ 1.340,75**	**R$ 1.462,63**	**R$ 1.584,52**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 1.291,98	R$ 1.421,19	R$ 1.550,38	R$ 1.679,58
03	06 a 09 anos	12%	R$ 1.365,12	R$ 1.501,63	R$ 1.638,14	R$ 1.774,65
04	09 a 12 anos	18%	R$ 1.438,25	R$ 1.582,08	R$ 1.725,90	R$ 1.869,73
05	12 a 15 anos	24%	R$ 1.511,38	R$ 1.662,52	R$ 1.813,66	R$ 1.964,80
06	15 a 18 anos	30%	R$ 1.584,52	R$ 1.742,96	R$ 1.901,42	R$ 2.059,86
07	18 a 21 anos	36%	R$ 1.657,65	R$ 1.823,40	R$ 1.989,17	R$ 2.154,93
08	21 a 24 anos	42%	R$ 1.730,77	R$ 1.903,85	R$ 2.076,93	R$ 2.250,01
09	24 a 27 anos	48%	R$ 1.803,90	R$ 1.984,30	R$ 2.164,69	R$ 2.345,08
10	27 a 30 anos	54%	R$ 1.877,04	R$ 2.064,74	R$ 2.252,45	R$ 2.440,15

Tabela de Referência 6

NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 1.254,74		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.254,74**	**R$ 1.380,21**	**R$ 1.505,68**	**R$ 1.631,16**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 1.330,02	R$ 1.463,02	R$ 1.596,02	R$ 1.729,02
03	06 a 09 anos	12%	R$ 1.405,31	R$ 1.545,84	R$ 1.686,37	R$ 1.826,90
04	09 a 12 anos	18%	R$ 1.480,59	R$ 1.628,65	R$ 1.776,71	R$ 1.924,77
05	12 a 15 anos	24%	R$ 1.555,87	R$ 1.711,46	R$ 1.867,05	R$ 2.022,64
06	15 a 18 anos	30%	R$ 1.631,16	R$ 1.794,28	R$ 1.957,40	R$ 2.120,50
07	18 a 21 anos	36%	R$ 1.706,44	R$ 1.877,08	R$ 2.047,73	R$ 2.218,37
08	21 a 24 anos	42%	R$ 1.781,73	R$ 1.959,90	R$ 2.138,07	R$ 2.316,25
09	24 a 27 anos	48%	R$ 1.857,01	R$ 2.042,71	R$ 2.228,41	R$ 2.414,12
10	27 a 30 anos	54%	R$ 1.932,29	R$ 2.125,52	R$ 2.318,76	R$ 2.511,98

Tabela de Referência 6 – A (Lei nº 1.352/2022)

Nivel	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 2.424,00		1,00	1,10	1,20	1,30
1	00 a 03 anos	Vencimento padrão	R$ 2.424,00	R$ 2.666,40	R$ 2.908,80	R$ 3.151,20
2	03 a 06 anos	6%	R$ 2.569,44	R$ 2.826,38	R$ 3.083,33	R$ 3.340,27
3	06 a 09 anos	12%	R$ 2.714,88	R$ 2.986,37	R$ 3.257,86	R$ 3.529,34
4	09 a 12 anos	18%	R$ 2.860,32	R$ 3.146,35	R$ 3.432,38	R$ 3.718,42
5	12 a 15 anos	24%	R$ 3.005,76	R$ 3.306,34	R$ 3.606,91	R$ 3.907,49
6	15 a 18 anos	30%	R$ 3.151,20	R$ 3.466,32	R$ 3.781,44	R$ 4.096,56
7	18 a 21 anos	36%	R$ 3.296,64	R$ 3.626,30	R$ 3.955,97	R$ 4.285,63
8	21 a 24 anos	42%	R$ 3.442,08	R$ 3.786,29	R$ 4.130,50	R$ 4.474,70
9	24 a 27 anos	48%	R$ 3.587,52	R$ 3.946,27	R$ 4.305,02	R$ 4.663,78
10	27 a 30 anoa	54%	R$ 3.732,96	R$ 4.106,26	R$ 4.479,55	R$ 4.852,85

Tabela de Referência 7

NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 1.385,91		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.385,91**	**R$ 1.524,50**	**R$ 1.663,09**	**R$ 1.801,69**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 1.469,07	R$ 1.615,98	R$ 1.762,88	R$ 1.909,79
03	06 a 09 anos	12%	R$ 1.552,22	R$ 1.707,44	R$ 1.862,66	R$ 2.017,88
04	09 a 12 anos	18%	R$ 1.635,38	R$ 1.798,92	R$ 1.962,46	R$ 2.125,99
05	12 a 15 anos	24%	R$ 1.718,53	R$ 1.890,38	R$ 2.062,24	R$ 2.234,09
06	15 a 18 anos	30%	R$ 1.801,69	R$ 1.981,86	R$ 2.162,03	R$ 2.342,19
07	18 a 21 anos	36%	R$ 1.884,84	R$ 2.073,32	R$ 2.261,81	R$ 2.450,29
08	21 a 24 anos	42%	R$ 1.968,00	R$ 2.164,80	R$ 2.361,59	R$ 2.558,39
09	24 a 27 anos	48%	R$ 2.051,15	R$ 2.256,27	R$ 2.461,38	R$ 2.666,50
10	27 a 30 anos	54%	R$ 2.134,31	R$ 2.347,73	R$ 2.561,16	R$ 2.774,60

Tabela de Referência 8

NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 1.423,04		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.423,04**	**R$ 1.565,34**	**R$ 1.707,64**	**R$ 1.849,95**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 1.508,42	R$ 1.659,26	R$ 1.810,11	R$ 1.960,95
03	06 a 09 anos	12%	R$ 1.593,80	R$ 1.753,18	R$ 1.912,56	R$ 2.071,94
04	09 a 12 anos	18%	R$ 1.679,18	R$ 1.847,10	R$ 2.015,02	R$ 2.182,94
05	12 a 15 anos	24%	R$ 1.764,57	R$ 1.941,03	R$ 2.117,48	R$ 2.293,94
06	15 a 18 anos	30%	R$ 1.849,95	R$ 2.034,95	R$ 2.219,94	R$ 2.404,93
07	18 a 21 anos	36%	R$ 1.935,33	R$ 2.128,86	R$ 2.322,40	R$ 2.515,93
08	21 a 24 anos	42%	R$ 2.020,71	R$ 2.222,78	R$ 2.424,85	R$ 2.626,92
09	24 a 27 anos	48%	R$ 2.106,09	R$ 2.316,70	R$ 2.527,32	R$ 2.737,92
10	27 a 30 anos	54%	R$ 2.191,48	R$ 2.410,63	R$ 2.629,77	R$ 2.848,92

Tabela de Referência 9

NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 1.503,47		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.503,47**	**R$ 1.653,82**	**R$ 1.804,17**	**R$ 1.954,51**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 1.593,68	R$ 1.753,05	R$ 1.912,42	R$ 2.071,78
03	06 a 09 anos	12%	R$ 1.683,88	R$ 1.852,28	R$ 2.020,67	R$ 2.189,06
04	09 a 12 anos	18%	R$ 1.774,09	R$ 1.951,50	R$ 2.128,91	R$ 2.306,33
05	12 a 15 anos	24%	R$ 1.864,30	R$ 2.050,73	R$ 2.237,16	R$ 2.423,60
06	15 a 18 anos	30%	R$ 1.954,51	R$ 2.149,96	R$ 2.345,41	R$ 2.540,87
07	18 a 21 anos	36%	R$ 2.044,71	R$ 2.249,19	R$ 2.453,66	R$ 2.658,13
08	21 a 24 anos	42%	R$ 2.134,92	R$ 2.348,42	R$ 2.561,91	R$ 2.775,40
09	24 a 27 anos	48%	R$ 2.225,14	R$ 2.447,64	R$ 2.670,16	R$ 2.892,67
10	27 a 30 anos	54%	R$ 2.315,35	R$ 2.546,87	R$ 2.778,41	R$ 3.009,94

Tabela de Referência 10

NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 1.608,65		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	0%	**R$ 1.608,65**	**R$ 1.769,52**	**R$ 1.930,38**	**R$ 2.091,24**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 1.705,17	R$ 1.875,69	R$ 2.046,21	R$ 2.216,72
03	06 a 09 anos	12%	R$ 1.801,69	R$ 1.981,86	R$ 2.162,03	R$ 2.342,20
04	09 a 12 anos	18%	R$ 1.898,20	R$ 2.088,03	R$ 2.277,85	R$ 2.467,67
05	12 a 15 anos	24%	R$ 1.994,73	R$ 2.194,20	R$ 2.393,68	R$ 2.593,14
06	15 a 18 anos	30%	R$ 2.091,24	R$ 2.300,38	R$ 2.509,50	R$ 2.718,62
07	18 a 21 anos	36%	R$ 2.187,77	R$ 2.406,55	R$ 2.625,32	R$ 2.844,09
08	21 a 24 anos	42%	R$ 2.284,28	R$ 2.512,71	R$ 2.741,15	R$ 2.969,57
09	24 a 27 anos	48%	R$ 2.380,81	R$ 2.618,88	R$ 2.856,96	R$ 3.095,05
10	27 a 30 anos	54%	R$ 2.477,32	R$ 2.725,05	R$ 2.972,78	R$ 3.220,51

Tabela de Referência 11

NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 1.732,39		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.732,39**	**R$ 1.905,63**	**R$ 2.078,87**	**R$ 2.252,11**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 1.836,33	R$ 2.019,96	R$ 2.203,60	R$ 2.387,23
03	06 a 09 anos	12%	R$ 1.940,28	R$ 2.134,31	R$ 2.328,34	R$ 2.522,36
04	09 a 12 anos	18%	R$ 2.044,22	R$ 2.248,64	R$ 2.453,07	R$ 2.657,49
05	12 a 15 anos	24%	R$ 2.148,17	R$ 2.362,98	R$ 2.577,80	R$ 2.792,61

06	15 a 18 anos	30%	R$ 2.252,11	R$ 2.477,32	R$ 2.702,52	R$ 2.927,74
07	18 a 21 anos	36%	R$ 2.356,05	R$ 2.591,66	R$ 2.827,26	R$ 3.062,86
08	21 a 24 anos	42%	R$ 2.460,00	R$ 2.705,99	R$ 2.951,99	R$ 3.198,00
09	24 a 27 anos	48%	R$ 2.563,94	R$ 2.820,33	R$ 3.076,72	R$ 3.333,12
10	27 a 30 anos	54%	R$ 2.667,89	R$ 2.934,67	R$ 3.201,46	R$ 3.468,25
11	30 a 33 anos	60%	R$ 2.771,82	R$ 3.049,00	R$ 3.326,19	R$ 3.603,37
12	33 a 36 anos	66%	R$ 2.875,76	R$ 3.163,35	R$ 3.450,92	R$ 3.738,49

Tabela de Referência 12

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 1.979,87		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.979,87**	**R$ 2.177,86**	**R$ 2.375,85**	**R$ 2.573,82**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 2.098,66	R$ 2.308,53	R$ 2.518,40	R$ 2.728,25
03	06 a 09 anos	12%	R$ 2.217,46	R$ 2.439,20	R$ 2.660,94	R$ 2.882,69
04	09 a 12 anos	18%	R$ 2.336,25	R$ 2.569,86	R$ 2.803,49	R$ 3.037,12
05	12 a 15 anos	24%	R$ 2.455,04	R$ 2.700,54	R$ 2.946,04	R$ 3.191,55
06	15 a 18 anos	30%	R$ 2.573,82	R$ 2.831,21	R$ 3.088,59	R$ 3.345,98
07	18 a 21 anos	36%	R$ 2.692,62	R$ 2.961,88	R$ 3.231,14	R$ 3.500,41
08	21 a 24 anos	42%	R$ 2.811,41	R$ 3.092,55	R$ 3.373,70	R$ 3.654,84
09	24 a 27 anos	48%	R$ 2.930,20	R$ 3.223,22	R$ 3.516,25	R$ 3.809,27
10	27 a 30 anos	54%	R$ 3.049,00	R$ 3.353,90	R$ 3.658,80	R$ 3.963,70

Tabela de Referência 13

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 2.165,49		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 2.165,49**	**R$ 2.382,04**	**R$ 2.598,60**	**R$ 2.815,14**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 2.295,43	R$ 2.524,96	R$ 2.754,51	R$ 2.984,05
03	06 a 09 anos	12%	R$ 2.425,36	R$ 2.667,89	R$ 2.910,42	R$ 3.152,96
04	09 a 12 anos	18%	R$ 2.555,28	R$ 2.810,81	R$ 3.066,34	R$ 3.321,87
05	12 a 15 anos	24%	R$ 2.685,21	R$ 2.953,73	R$ 3.222,25	R$ 3.490,77
06	15 a 18 anos	30%	R$ 2.815,14	R$ 3.096,65	R$ 3.378,17	R$ 3.659,68
07	18 a 21 anos	36%	R$ 2.945,07	R$ 3.239,58	R$ 3.534,08	R$ 3.828,59
08	21 a 24 anos	42%	R$ 3.075,00	R$ 3.382,50	R$ 3.690,01	R$ 3.997,50
09	24 a 27 anos	48%	R$ 3.204,93	R$ 3.525,42	R$ 3.845,92	R$ 4.166,40
10	27 a 30 anos	54%	R$ 3.334,86	R$ 3.668,35	R$ 4.001,83	R$ 4.335,32

Tabela de Referência 14

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 2.326,36		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 2.326,36**	**R$ 2.559,00**	**R$ 2.791,62**	**R$ 3.024,26**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 2.465,94	R$ 2.712,53	R$ 2.959,12	R$ 3.205,72
03	06 a 09 anos	12%	R$ 2.605,52	R$ 2.866,07	R$ 3.126,63	R$ 3.387,18
04	09 a 12 anos	18%	R$ 2.745,11	R$ 3.019,61	R$ 3.294,13	R$ 3.568,63
05	12 a 15 anos	24%	R$ 2.884,68	R$ 3.173,15	R$ 3.461,62	R$ 3.750,09
06	15 a 18 anos	30%	R$ 3.024,26	R$ 3.326,69	R$ 3.629,12	R$ 3.931,54
07	18 a 21 anos	36%	R$ 3.163,84	R$ 3.480,24	R$ 3.796,62	R$ 4.113,00
08	21 a 24 anos	42%	R$ 3.303,43	R$ 3.633,77	R$ 3.964,11	R$ 4.294,46
09	24 a 27 anos	48%	R$ 3.443,01	R$ 3.787,31	R$ 4.131,61	R$ 4.475,91
10	27 a 30 anos	54%	R$ 3.582,59	R$ 3.940,85	R$ 4.299,11	R$ 4.657,37

Tabela de Referência 15

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 2.474,86		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 2.474,86**	**R$ 2.722,35**	**R$ 2.969,82**	**R$ 3.217,31**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 2.623,35	R$ 2.885,69	R$ 3.148,01	R$ 3.410,35
03	06 a 09 anos	12%	R$ 2.771,84	R$ 3.049,02	R$ 3.326,21	R$ 3.603,39
04	09 a 12 anos	18%	R$ 2.920,34	R$ 3.212,36	R$ 3.504,40	R$ 3.796,43
05	12 a 15 anos	24%	R$ 3.068,82	R$ 3.375,70	R$ 3.682,59	R$ 3.989,47
06	15 a 18 anos	30%	R$ 3.217,31	R$ 3.539,04	R$ 3.860,78	R$ 4.182,51
07	18 a 21 anos	36%	R$ 3.365,80	R$ 3.702,39	R$ 4.038,97	R$ 4.375,55
08	21 a 24 anos	42%	R$ 3.514,30	R$ 3.865,73	R$ 4.217,16	R$ 4.568,59
09	24 a 27 anos	48%	R$ 3.662,79	R$ 4.029,07	R$ 4.395,35	R$ 4.761,63
10	27 a 30 anos	54%	R$ 3.811,28	R$ 4.192,41	R$ 4.573,54	R$ 4.954,66

Tabela de Referência 16

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 2.784,20		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 2.784,20**	**R$ 3.062,62**	**R$ 3.341,04**	**R$ 3.619,46**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 2.951,26	R$ 3.246,38	R$ 3.541,51	R$ 3.836,62
03	06 a 09 anos	12%	R$ 3.118,30	R$ 3.430,13	R$ 3.741,96	R$ 4.053,80
04	09 a 12 anos	18%	R$ 3.285,36	R$ 3.613,89	R$ 3.942,42	R$ 4.270,96
05	12 a 15 anos	24%	R$ 3.452,41	R$ 3.797,65	R$ 4.142,89	R$ 4.488,13
06	15 a 18 anos	30%	R$ 3.619,46	R$ 3.981,41	R$ 4.343,35	R$ 4.705,29
07	18 a 21 anos	36%	R$ 3.786,51	R$ 4.165,16	R$ 4.543,81	R$ 4.922,47
08	21 a 24 anos	42%	R$ 3.953,57	R$ 4.348,92	R$ 4.744,28	R$ 5.139,63
09	24 a 27 anos	48%	R$ 4.120,61	R$ 4.532,67	R$ 4.944,74	R$ 5.356,80
10	27 a 30 anos	54%	R$ 4.287,67	R$ 4.716,44	R$ 5.145,20	R$ 5.573,96

Tabela de Referência 17						
NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 3.093,56		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 3.093,56	R$ 3.402,92	R$ 3.712,28	R$ 4.021,63
02	03 a 06 anos	6%	R$ 3.279,18	R$ 3.607,10	R$ 3.935,01	R$ 4.262,93
03	06 a 09 anos	12%	R$ 3.464,79	R$ 3.811,27	R$ 4.157,75	R$ 4.504,23
04	09 a 12 anos	18%	R$ 3.650,41	R$ 4.015,44	R$ 4.380,49	R$ 4.745,52
05	12 a 15 anos	24%	R$ 3.836,02	R$ 4.219,62	R$ 4.603,23	R$ 4.986,83
06	15 a 18 anos	30%	R$ 4.021,63	R$ 4.423,79	R$ 4.825,95	R$ 5.228,12
07	18 a 21 anos	36%	R$ 4.207,25	R$ 4.627,98	R$ 5.048,69	R$ 5.469,42
08	21 a 24 anos	42%	R$ 4.392,86	R$ 4.832,15	R$ 5.271,43	R$ 5.710,72
09	24 a 27 anos	48%	R$ 4.578,48	R$ 5.036,32	R$ 5.494,17	R$ 5.952,01
10	27 a 30 anos	54%	R$ 4.764,09	R$ 5.240,50	R$ 5.716,91	R$ 6.193,31

Tabela de Referência 18						
NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 3.563,79		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 3.563,79	R$ 3.920,17	R$ 4.276,55	R$ 4.632,93
02	03 a 06 anos	6%	R$ 3.777,62	R$ 4.155,38	R$ 4.533,14	R$ 4.910,91
03	06 a 09 anos	12%	R$ 3.991,45	R$ 4.390,60	R$ 4.789,73	R$ 5.188,88
04	09 a 12 anos	18%	R$ 4.205,28	R$ 4.625,80	R$ 5.046,33	R$ 5.466,86
05	12 a 15 anos	24%	R$ 4.419,10	R$ 4.861,01	R$ 5.302,92	R$ 5.744,83
06	15 a 18 anos	30%	R$ 4.632,93	R$ 5.096,22	R$ 5.559,51	R$ 6.022,81
07	18 a 21 anos	36%	R$ 4.846,75	R$ 5.331,44	R$ 5.816,11	R$ 6.300,78
08	21 a 24 anos	42%	R$ 5.060,58	R$ 5.566,64	R$ 6.072,70	R$ 6.578,76
09	24 a 27 anos	48%	R$ 5.274,41	R$ 5.801,85	R$ 6.329,29	R$ 6.856,73
10	27 a 30 anos	54%	R$ 5.488,24	R$ 6.037,06	R$ 6.585,89	R$ 7.134,71

Tabela de Referência 19						
NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 3.712,28		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 3.712,28	R$ 4.083,51	R$ 4.454,74	R$ 4.825,96
02	03 a 06 anos	6%	R$ 3.935,02	R$ 4.328,52	R$ 4.722,03	R$ 5.115,52
03	06 a 09 anos	12%	R$ 4.157,76	R$ 4.573,53	R$ 4.989,30	R$ 5.405,08
04	09 a 12 anos	18%	R$ 4.380,49	R$ 4.818,54	R$ 5.256,59	R$ 5.694,63
05	12 a 15 anos	24%	R$ 4.603,23	R$ 5.063,55	R$ 5.523,87	R$ 5.984,20
06	15 a 18 anos	30%	R$ 4.825,96	R$ 5.308,56	R$ 5.791,16	R$ 6.273,75
07	18 a 21 anos	36%	R$ 5.048,70	R$ 5.553,57	R$ 6.058,44	R$ 6.563,32
08	21 a 24 anos	42%	R$ 5.271,44	R$ 5.798,58	R$ 6.325,73	R$ 6.852,87
09	24 a 27 anos	48%	R$ 5.494,17	R$ 6.043,59	R$ 6.593,00	R$ 7.142,43
10	27 a 30 anos	54%	R$ 5.716,91	R$ 6.288,60	R$ 6.860,29	R$ 7.431,99

Tabela de Referência 20						
NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 3.959,76		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 3.959,76	R$ 4.355,74	R$ 4.751,71	R$ 5.147,68
02	03 a 06 anos	6%	R$ 4.197,35	R$ 4.617,07	R$ 5.036,81	R$ 5.456,55
03	06 a 09 anos	12%	R$ 4.434,93	R$ 4.878,42	R$ 5.321,91	R$ 5.765,41
04	09 a 12 anos	18%	R$ 4.672,51	R$ 5.139,76	R$ 5.607,02	R$ 6.074,27
05	12 a 15 anos	24%	R$ 4.910,10	R$ 5.401,11	R$ 5.892,12	R$ 6.383,14
06	15 a 18 anos	30%	R$ 5.147,68	R$ 5.662,46	R$ 6.177,23	R$ 6.691,99
07	18 a 21 anos	36%	R$ 5.385,27	R$ 5.923,80	R$ 6.462,32	R$ 7.000,85
08	21 a 24 anos	42%	R$ 5.622,86	R$ 6.185,15	R$ 6.747,43	R$ 7.309,71
09	24 a 27 anos	48%	R$ 5.860,44	R$ 6.446,48	R$ 7.032,53	R$ 7.618,58
10	27 a 30 anos	54%	R$ 6.098,03	R$ 6.707,83	R$ 7.317,63	R$ 7.927,44

Tabela de Referência 21						
NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 4.330,99		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 4.330,99	R$ 4.764,09	R$ 5.197,18	R$ 5.630,28
02	03 a 06 anos	6%	R$ 4.590,85	R$ 5.049,94	R$ 5.509,01	R$ 5.968,09
03	06 a 09 anos	12%	R$ 4.850,70	R$ 5.335,77	R$ 5.820,85	R$ 6.305,92
04	09 a 12 anos	18%	R$ 5.110,57	R$ 5.621,62	R$ 6.132,68	R$ 6.643,74
05	12 a 15 anos	24%	R$ 5.370,42	R$ 5.907,46	R$ 6.444,50	R$ 6.981,55
06	15 a 18 anos	30%	R$ 5.630,28	R$ 6.193,31	R$ 6.756,34	R$ 7.319,37
07	18 a 21 anos	36%	R$ 5.890,14	R$ 6.479,15	R$ 7.068,17	R$ 7.657,19
08	21 a 24 anos	42%	R$ 6.150,00	R$ 6.765,00	R$ 7.380,00	R$ 7.995,00
09	24 a 27 anos	48%	R$ 6.409,85	R$ 7.050,85	R$ 7.691,83	R$ 8.332,82
10	27 a 30 anos	54%	R$ 6.669,72	R$ 7.336,69	R$ 8.003,67	R$ 8.670,63

Tabela de Referência 22

NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 4.949,71		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 4.949,71	R$ 5.444,68	R$ 5.939,66	R$ 6.434,63
02	03 a 06 anos	6%	R$ 5.246,69	R$ 5.771,37	R$ 6.296,04	R$ 6.820,70
03	06 a 09 anos	12%	R$ 5.543,68	R$ 6.098,05	R$ 6.652,42	R$ 7.206,78
04	09 a 12 anos	18%	R$ 5.840,66	R$ 6.424,73	R$ 7.008,79	R$ 7.592,86
05	12 a 15 anos	24%	R$ 6.137,65	R$ 6.751,42	R$ 7.365,17	R$ 7.978,94
06	15 a 18 anos	30%	R$ 6.434,63	R$ 7.078,09	R$ 7.721,55	R$ 8.365,02
07	18 a 21 anos	36%	R$ 6.731,62	R$ 7.404,77	R$ 8.077,94	R$ 8.751,09
08	21 a 24 anos	42%	R$ 7.028,59	R$ 7.731,45	R$ 8.434,32	R$ 9.137,17
09	24 a 27 anos	48%	R$ 7.325,58	R$ 8.058,14	R$ 8.790,69	R$ 9.523,25
10	27 a 30 anos	54%	R$ 7.622,56	R$ 8.384,82	R$ 9.147,07	R$ 9.909,33

Tabela de Referência 23

NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 5.568,42		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 5.568,42	R$ 6.125,26	R$ 6.682,10	R$ 7.238,95
02	03 a 06 anos	6%	R$ 5.902,52	R$ 6.492,78	R$ 7.083,03	R$ 7.673,28
03	06 a 09 anos	12%	R$ 6.236,63	R$ 6.860,29	R$ 7.483,96	R$ 8.107,62
04	09 a 12 anos	18%	R$ 6.570,74	R$ 7.227,81	R$ 7.884,89	R$ 8.541,95
05	12 a 15 anos	24%	R$ 6.904,84	R$ 7.595,32	R$ 8.285,81	R$ 8.976,30
06	15 a 18 anos	30%	R$ 7.238,95	R$ 7.962,85	R$ 8.686,73	R$ 9.410,63
07	18 a 21 anos	36%	R$ 7.573,05	R$ 8.330,36	R$ 9.087,66	R$ 9.844,97
08	21 a 24 anos	42%	R$ 7.907,15	R$ 8.697,88	R$ 9.488,59	R$ 10.279,30
09	24 a 27 anos	48%	R$ 8.241,27	R$ 9.065,39	R$ 9.889,52	R$ 10.713,64
10	27 a 30 anos	54%	R$ 8.575,37	R$ 9.432,91	R$ 10.290,45	R$ 11.147,97

Tabela de Referência 24

NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 6.558,38		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 6.558,38	R$ 7.214,22	R$ 7.870,05	R$ 8.525,89
02	03 a 06 anos	6%	R$ 6.951,88	R$ 7.647,07	R$ 8.342,26	R$ 9.037,45
03	06 a 09 anos	12%	R$ 7.345,38	R$ 8.079,92	R$ 8.814,45	R$ 9.548,99
04	09 a 12 anos	18%	R$ 7.738,89	R$ 8.512,77	R$ 9.286,66	R$ 10.060,55
05	12 a 15 anos	24%	R$ 8.132,39	R$ 8.945,63	R$ 9.758,86	R$ 10.572,10
06	15 a 18 anos	30%	R$ 8.525,89	R$ 9.378,48	R$ 10.231,07	R$ 11.083,66
07	18 a 21 anos	36%	R$ 8.919,39	R$ 9.811,33	R$ 10.703,28	R$ 11.595,21
08	21 a 24 anos	42%	R$ 9.312,90	R$ 10.244,18	R$ 11.175,47	R$ 12.106,77
09	24 a 27 anos	48%	R$ 9.706,40	R$ 10.677,04	R$ 11.647,68	R$ 12.618,32
10	27 a 30 anos	54%	R$ 10.099,90	R$ 11.109,89	R$ 12.119,88	R$ 13.129,86

Tabela de Referência 25

NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 8.043,29		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 8.043,29	R$ 8.847,62	R$ 9.651,95	R$ 10.456,27
02	03 a 06 anos	6%	R$ 8.525,88	R$ 9.378,48	R$ 10.231,07	R$ 11.083,66
03	06 a 09 anos	12%	R$ 9.008,48	R$ 9.909,33	R$ 10.810,18	R$ 11.711,03
04	09 a 12 anos	18%	R$ 9.491,08	R$ 10.440,19	R$ 11.389,30	R$ 12.338,40
05	12 a 15 anos	24%	R$ 9.973,68	R$ 10.971,05	R$ 11.968,42	R$ 12.965,78
06	15 a 18 anos	30%	R$ 10.456,27	R$ 11.501,90	R$ 12.547,52	R$ 13.593,16
07	18 a 21 anos	36%	R$ 10.938,87	R$ 12.032,76	R$ 13.126,64	R$ 14.220,54
08	21 a 24 anos	42%	R$ 11.421,47	R$ 12.563,62	R$ 13.705,76	R$ 14.847,91
09	24 a 27 anos	48%	R$ 11.904,07	R$ 13.094,48	R$ 14.284,88	R$ 15.475,28
10	27 a 30 anos	54%	R$ 12.386,66	R$ 13.625,33	R$ 14.863,99	R$ 16.102,66

Tabela de Referência 26

NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 13.116,75		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 13.116,75	R$ 14.428,43	R$ 15.740,10	R$ 17.051,78
02	03 a 06 anos	6%	R$ 13.903,76	R$ 15.294,14	R$ 16.684,51	R$ 18.074,88
03	06 a 09 anos	12%	R$ 14.690,76	R$ 16.159,84	R$ 17.628,92	R$ 19.097,99
04	09 a 12 anos	18%	R$ 15.477,77	R$ 17.025,55	R$ 18.573,32	R$ 20.121,10
05	12 a 15 anos	24%	R$ 16.264,78	R$ 17.891,25	R$ 19.517,73	R$ 21.144,20
06	15 a 18 anos	30%	R$ 17.051,78	R$ 18.756,96	R$ 20.462,13	R$ 22.167,31
07	18 a 21 anos	36%	R$ 17.838,79	R$ 19.622,66	R$ 21.406,54	R$ 23.190,42
08	21 a 24 anos	42%	R$ 18.625,78	R$ 20.488,37	R$ 22.350,94	R$ 24.213,52
09	24 a 27 anos	48%	R$ 19.412,79	R$ 21.354,07	R$ 23.295,35	R$ 25.236,63
10	27 a 30 anos	54%	R$ 20.199,80	R$ 22.219,78	R$ 24.239,75	R$ 26.259,74

ANEXO VIII QUADRO DE CORRELAÇÃO DOS EFETIVOS DE CARLINDA

Observação: Somente mostra a correlação entre cargos que tiveram alteração ou unificação, não relacionando cargos que foram criados ou extintos

PCCV ANTIGO		PCCV NOVO	
Cargo	**Hrs/Sem**	**Cargo**	**Hrs/Sem**
Auxiliar de Serviços Gerais	40	Auxiliar de Serviços Gerais	40
Serviços Gerais	40		
Agente de Fiscalização	40	Fiscal de Tributos	40
Agente de Fiscalização Ambiental	40	Fiscal de Meio Ambiente	40

Fiscal Sanitário	40	Fiscal de Vigilância Sanitária	40
Fiscal de Obras	40	Fiscal de Obras e Posturas	40
Assessor de Controle Interno	40	Assistente de Controle Interno	40
Auxiliar de Cirurgião Dentista	40	Técnico de Higiene Bucal	40
Auxiliar de Enfermagem	40	Técnico de Enfermagem	40
Técnico de Enfermagem	40		
Técnico Sanitário	40	Técnico em Vigilância Sanitária	40
Assessor Administrativo I	40	Auxiliar Administrativo	40
Assistente Administrativo I	40		
Assessor Administrativo II	40	Assistente Administrativo	40
Assistente Administrativo II	40		
Operador de Máquina Agrícola	40	Operador de Máquinas	40
Procurador	20	Procurador Jurídico	20
Médico	20	Médico Clínico Geral	20
Cirurgião Dentista	40	Odontólogo	40
Engenheiro Sanitarista	40	Engenheiro Sanitarista	20
Bioquímico	40	Farmacêutico/Bioquímico	40

ANEXO IX QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

(Alterado pela Lei n.° 1.339/2022)

PADRÃO	VALOR	VAGAS	NATUREZA	CARGO EFETIVO OCUPANDO:
FG – 01	R$ 200,00	10	Geral	Chefia, Direção e Assessoramento
FG – 02	R$ 400,00	10	Geral	Chefia, Direção e Assessoramento
FG – 03	R$ 600,00	10	Geral	Chefia, Direção e Assessoramento
FG – 04	R$ 800,00	10	Geral	Chefia, Direção e Assessoramento
FG – 05	R$ 1.000,00	10	Geral	Chefia, Direção e Assessoramento
FG - 06	R$ 1.500,00	5	Geral	Chefia, Direção e Assessoramento
FG - 07	R$ 2.000,00	5	Geral	Chefia, Direção e Assessoramento
FG – 08	R$ 150,00	5	Especifica	Equipe de Apoio e Membro da CPL
FG – 09	R$ 300,00	1	Especifica	Pregoeiro Oficial / Presidente da CPL
FG - 10	R$ 100,00	10	Especifica	Fiscal de Contratos

ANEXO X

PERFIL PROFISSIONAL DOS CARGOS

QUADRO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – D A I

TITULO DO CARGO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requisitos para Provimento:
Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.
Instrução: Nível Superior completo em Direito, com devido registro na OAB.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos, feriados e atendimento ao público.
Livre Nomeação e Exoneração

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Coordenar os trabalhos dos Procuradores Jurídicos e Assistente Jurídico, Representar o Município e prover a defesa de seus interesses, em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, opoente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, emitir parecer jurídico, assistindo a administração nas questões
atinentes à legalidade dos atos da Administração Pública Municipal afeta a área jurídica.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória, propor, para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas da Procuradoria Geral do Município, estabelecer o Plano Anual de Trabalho da Pasta; propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob administração da Procuradoria Geral do Município, assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, aprovar o Manual de Organização da Procuradoria Geral do Município, Representar o Município em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças, ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir, indicar Procurador do Município para, em caráter excepcional, exercer a representação judicial do Município ou de órgão da Administração Indireta, prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica, propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração Indireta providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida, recomendar ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei, autorizar a não-propositura e a desistência de ação, a não-interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, bem como a não-execução de julgados em favor do Município, sempre que assim o reclame o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contraindicadas ou infrutíferas, reconhecer a procedência de ação judicial movida contra o Município, consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município figure como parte, orientar a defesa do Município e, sempre que for necessário, dos órgãos da Administração Indireta, determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município e das entidades da Administração Indireta, avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negocio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município se entender conveniente e oportuno.

QUADRO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – D A I

TITULO DO CARGO: CHEFE DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Requisitos para Provimento:
Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.
Instrução: Nível Médio.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos, feriados e atendimento ao público.
Livre Nomeação e Exoneração.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Promover ações especializadas em relações ao controle financeiro da Administração; subsidiar o Gabinete do Prefeito e Secretaria de Finanças com informações precisas com relação aos gastos públicos; gerenciar o orçamento e suas dotações de acordo com a necessidade e conforme a receita.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Elaborar relatórios sobre os gastos individualizado por secretaria; trabalhar em conjunto com o departamento de contabilidade no gerenciamento orçamentário; Prestar auxílio ao Secretário Municipal de Finanças nos assuntos pertinentes às funções de planejamento e orçamento; promover a coordenação e a integração de projetos de gestão estratégica das unidades organizacionais da Secretaria, avaliando periodicamente a sua execução e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte, elaborar a Proposta Orçamentária Anual do órgão, observadas as diretrizes e orientações governamentais, deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do
órgão; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

QUADRO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – D A I

TITULO DO CARGO: ASSESSOR DE GABINETE

Requisitos para Provimento:
Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.
Instrução: Nível Médio.
Habilitação: Conhecimentos gerais sobre informática, planilhas, internet e telefonia para o pleno desenvolvimento das funções de assessoramento.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos, feriados e atendimento ao público.
Livre Nomeação e Exoneração

Descrição detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; realizar os serviços administrativos e burocráticos do gabinete; realizar o atendimento de pessoal; realizar o agendamento de reuniões; organizar a agenda do gabinete do executivo municipal; realizar a interlocução entre o gabinete do executivo e as demais secretarias; realizar os contatos do gabinete do executivo com o poder legislativo e os entes estaduais e federais; realizar o controle de envio e recebimento de e-mail e comunicações do gabinete.

Descrição Resumida: Exercer a assessoria politico-administrativas da Prefeitura com os outros entes estaduais e federais pessoalmente ou por meio de entidades que os representem; Coordenar as relações do Executivo com o Legislativo e entes estaduais e federais, providenciando os contatos com os vereadores e outros agentes ocupantes de cargos eletivos, recebendo suas solicitações e sugestões, fazendo-lhes solicitações ou sugestões, encaminhando-as e/ou tomando as devidas providências e, se for o caso, respondendo-as.

ATRIBUIÇÕES:

QUADRO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – D A I

TITULO DO CARGO: ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

Requisitos para Provimento:
Idade Mínima: 21 (vinte) anos.
Instrução: Nível Médio.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas. Conhecimento em Internet, Fotografia e Filmagem;
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos, feriados e atendimento ao público.
Livre Nomeação e Exoneração.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Promover ações especializadas em relações públicas, planejar e supervisionar os trabalhos dos cargos de Relações Públicas e Agentes de Relações Publicas e Comunicação e representar o executivo municipal em assuntos ou situações de interesse público; Gerenciar a Home Page do Município, de forma a alimentar com noticias de interesse do município;

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Elaborar, coordenar, implantar, supervisionar e avaliar campanhas institucionais de informação, conscientização e motivação dirigidos a um público estratégico, elaborar e divulgar News Letters, boletins informativos eletrônicos e impressos, jornais ou revista institucionais de alcance interno e externo, elaborar planejamento de relacionamento com imprensa, definindo estratégias de abordagem e aproximação dando atendimento aos seus chamados e demandas, Elabora e distribuir informações sobre as ações, serviços, fatos e acontecimentos ligados direta ou indiretamente a administração pública, desenvolver estratégias e conceitos de comunicação institucional por meio de audiovisuais, Coordenar pesquisas de opinião pública, analisando resultados obtidos e proferindo Diagnósticos, detectar situações que possam afetar a imagem do poder publico municipal e realizar prognósticos, definir conceitos e sugerir políticas de relações públicas, de atitude no tratamento com o público, de cominação, administrar ações comunicação em situações de crise e de emergência, acompanhar assuntos de interesse público afetos a administração públicas, atuar respeitando a legislação e o código de ética e conduta da profissão, quando necessário a colaboração da rádio local para transmissão daquilo que está sendo realizado; Colaborar ainda com os jornais locais fornecendo ampla matéria daquilo que deve ser divulgado; Informar à opinião pública, boletins diários dos serviços que estão sendo executados pela administração; Acompanhar o Prefeito em reuniões e solenidades para que possa haver uma ampla divulgação, executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – D A I

TITULO DO CARGO: DIRETOR DE ENGENHARIA CIVIL

Requisitos para Provimento:
Idade Mínima: 21 (vinte e um anos) anos.
Instrução: Nível Superior Completo em Engenharia Civil;
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos, feriados e atendimento ao público.
Livre Nomeação e Exoneração.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Executar, supervisionar, fiscalizar, pesquisar, elaborar serviços técnicos de engenharia; Desenvolver projetos de engenharia civil, planejar, orçar e executar obras, coordenar a operação e a manutenção das mesmas. Controlar a qualidade dos suprimentos e dos serviços comprados e executados

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Avaliar as condições requeridas para obras, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível para a construção, calcular os esforços e deformações previstos na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, levando em consideração fatores como carga calculada, pressões de água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que devem ser utilizados na construção, elaborar o projeto da construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando cálculo aproximado dos custos, preparar o programa de execução do trabalho elaborando plantas, croquis, planilhas, memórias de cálculo, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras, dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados, elaborar, dirigir, acompanhar e controlar a execução de obras que estejam sob encargo de terceiros, atestando o cumprimento das especificações técnicas determinadas e declarando o fiel cumprimento do contrato, emitir pareceres em projetos de engenharia, a fim de subsidiar processo de licenciamento de obras, desenvolver atividades gerais de

supervisão, coordenação e orientação técnica; realização de estudos, planejamento, projetos, análises, vistorias, perícias, avaliações, laudos e pareceres técnicos, estudos de viabilidade técnico-econômica, elaboração de orçamentos, assistência e assessoria, direção de obras e serviços técnicos; execução de obras e serviços técnicos, fiscalização de obras e serviços técnicos, condução de trabalhos técnicos, condução de equipes de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção, execução de instalação, montagem e reparo, operação e manutenção de equipamento e instalação e execução de desenhos técnicos, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamento, sistema de transportes, saneamento, rios, canais e drenagem, Executar, supervisionar, planejar e coordenar no campo de engenharia civil, estudos necessários para a execução de obras públicas, construção, reformas ou ampliação de prédios ou de habitação em geral, executar outras atividades afins correlatas ao desempenho do cargo.

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – D A I

TITULO DO CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO DE SAÚDE

Requisitos para Provimento:
Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
Instrução: Nível Médio.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas. Conhecimento em Planilhas, relatórios, atendimento telefônico e internet;
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos, feriados e atendimento ao público.
Livre Nomeação e Exoneração.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Auxiliar na Administração dos setores que compõe a Secretaria de Saúde no intuito de planejar, coordenar, promover a execução de atividades administrativas da Secretaria de Saúde, no intuito de auxiliar o Gestor na tomada de decisão nos diversos assuntos administrativos da Secretaria, bem como, das unidades de saúde e auxiliar administrativamente projeto e programas desenvolvidos pela Secretaria.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Direcionar e exercer a responsabilidade, função e executar trabalhos administrativos no âmbito da secretaria municipal de saúde. Direcionar imediatamente após o secretário da pasta, todas as ações que serão desempenhadas pela secretaria, unidades de saúde, bem como, projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria; ser responsável pelos resultados, cumprimento de metas administrativas. Promover o encaminhamento das atividades administrativas; exercer a coordenação do relacionamento entre o Secretário e os diretores de departamentos, servidores efetivos e dirigentes dos órgãos da Secretaria, acompanhando o desenvolvimento das ações administrativas dos programas, projetos e ações; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO – D A E

TITULO DO CARGO: DIRETOR DE ESTAÇÃO DE TRABALHO

Requisitos para Provimento:
Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
Instrução: Nível Médio.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas. Conhecimento em Planilhas, relatórios, atendimento telefônico e internet;
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos, feriados e atendimento ao público.
Livre Nomeação e Exoneração.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Dirigir, organizar e controlar as atividades da estação de trabalho que dirige nos aspectos organizacionais, implementações de rotinas, adequações a jornada de trabalho, cumprimento de meta, implementações de controles administrativos, entre outras.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Exercer trabalho de direcionamento junto à estação de trabalho. Direciona os serviços administrativos e nas ações administrativas. Presta direção imediatamente após o chefe da estação de trabalho e secretário responsável pela pasta. Participar e acompanhar a elaboração do orçamento, plano de atividades e contas de unidade de trabalho no qual é responsável; assegurar o expediente relativo à preparação e elaboração de todos os atos em que a estação de trabalho for outorgante, exercer as funções inerentes ao serviço de notória do privativo do município e dos serviços administrativos e operacionais, nos termos da lei, elaborar e submeter à aprovação superior as instruções circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao correto exercício da atividade da Seção realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos; Distribuir serviços a todos os servidores da respectiva divisão, observar rigorosamente o horário de trabalho, propor a seus superiores a escala de férias dos seus subordinados; Apresentar e encaminhar ao seu superior imediato relatório sobre os trabalhos que estão sendo desenvolvidos na divisão; Autorizar, desde que necessário, o afastamento de servidores temporariamente durante o expediente; Reunir mensalmente os funcionários para discutir assuntos ligados diretamente à estação de trabalho; Assinar e revisar documentos necessários à execução dos serviços ligados à divisão e controlar sua utilização; Executar tarefas afins de interesse da municipalidade.

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO – D A E

TITULO DO CARGO: DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Requisitos para Provimento:

Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar.
Habilitação: Conhecimentos gerais sobre patrimônio, almoxarifado, informática, planilhas, internet e telefonia para o desenvolvimento das funções de direção;
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos, feriados e atendimento ao público.
Livre Nomeação e Exoneração.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Coordenar os trabalhos de almoxarifado, como: recebimento, conferência, estocagem, distribuição, registro e inventário do material, observando normas e instruções e/ou dando orientação a respeito do desenvolvimento desses trabalhos, para manter o estoque em condições de atender as unidades.

Descrição Analítica: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Coordenar e executar os serviços de guarda e controle de materiais diversos; participar da política de compra e reposição de material de consumo; manter sob sua guarda material de consumo de diversos órgãos da municipalidade; fornecer materiais mediante requisições, verificando as especificações constates da documentação; efetuar registros de entrada e saída de material em fichas e livros; arrumar o material nas prateleiras; elaborar relatórios, balancetes e inventários de material em estoque e movimentação; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO – D A E

TITULO DO CARGO: COORDENADOR DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

Requisitos para Provimento:
Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
Instrução: Nível Médio.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas. Conhecimento em Planilhas, relatórios, atendimento telefônico e internet;
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos, feriados e atendimento ao público.
Livre Nomeação e Exoneração.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Exercer as atividades no intuito de implementar a politica municipal de regulação de pacientes diante da oferta de serviços ambulatoriais e hospitalares das unidades sob gestão municipal.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; coordenar e acompanhar o processo de implantação e implementação dos Complexos Reguladores; monitorar o cumprimento efetivo dos termos de compromisso para garantia de acesso e acompanhar os fluxos de referências intermunicipais, por meio de relatórios com informações; identificar pontos de desajuste sistemático entre a pactuação efetuada e a demanda efetiva dos usuários, realimentando a Programação Pactuada Integrada; Definir o fluxo de acesso e de autorização para pacientes referenciados conforme a Programação Pactuada Integrada; elaborar instrumentos de acompanhamento do atendimento à população referenciada, monitorando as listas de espera e a resolutividade do sistema; construir e pactuar os critérios regulatórios por meio dos protocolos; articular e integrar as atividades de regulação assistencial com as ações de planejamento, controle, avaliação e auditoria; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO – D A E

TITULO DO CARGO: ASSESSOR TÉCNICO

Requisitos para Provimento:
Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas. Conhecimento em Planilhas, relatórios, cálculos, editor de texto e internet;
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos, feriados e atendimento ao público.
Livre Nomeação e Exoneração.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Prestar assessoria no planejamento, controle e avaliação da Gestão Municipal.

Descrição Analítica: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Assessorar o Departamento com informações e dados técnicos afetos às atribuições do Departamento. Responsável por prover informações técnicas capazes de subsidiar as tomadas de decisões do Departamento. Responsável por estudar as políticas técnicas, científicas e sociais inerentes às atribuições do Departamento. Responsável por assessorar o Departamento com informações técnicas sobre as necessidades dos serviços inerentes ao Departamento. Responsável por estudar a população com objetivo de demonstrar tecnicamente as diretrizes balizadoras dos planos de serviços e de gestão do Departamento. Prover materiais técnicos necessários à fundamentação dos serviços realizados pelos departamentos. Responsável por responder imediatamente ao Secretário da pasta e ao Chefe do Executivo quando solicitado com informações técnicas necessárias. Responsável por expor aos demais servidores informações técnicas capazes de auxiliar no desempenho das atividades laborais.

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO – D A E

TITULO DO CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Requisitos para Provimento:
Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas. Conhecimento em Planilhas, relatórios, atendimento telefônico e internet;
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos, feriados e atendimento ao público.
Livre Nomeação e Exoneração.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Planejar, coordenar, promover a execução de todas as atividades da unidade, orientando, controlando e avaliando resultados, para assegurar o desenvolvimento da
política de governo.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Dirigir os trabalhos do Departamento sob sua reponsabilidade. Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades de seu Departamento, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades e rotinas; Participar da elaboração da política administrativa da organização, fornecendo informações, sugestões, a fim de contribuir para a definição de objetivos; Controlar o desenvolvimento dos programas, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos; Avaliar o resultado dos programas, consultando o pessoal responsável pelas diversas unidades, para detectar falhas e propor modificações; Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, informando o superior imediato para uma avaliação política de governo; Executar tarefas afins e de interesseda municipalidade.

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO – D A E

TITULO DO CARGO: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO

Requisitos para Provimento:
Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas. Conhecimento em Planilhas, relatórios, atendimento telefônico e internet;
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos, feriados e atendimento ao público.
Livre Nomeação e Exoneração.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Exercer a coordenação, controle e orientação dos trabalhos de sua
Unidade de trabalho.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Assessorar o Departamento ao qual se encontra vinculado realizando a interlocução entre os departamentos do ente público Municipal, bem como realizando a interlocução do Departamento para com outros entes municipais, entes Estaduais e Federais. Assessorar os trabalhos realizados por técnicos, bem como os trabalhos realizados pelo Secretário da Pasta e Chefe do Executivo. Assessorar o Departamento na realização de atividades interórgãos, sendo emissário ou receptor de informações e documentos. Prover informações de interesses do Departamento ao qual esteja vinculado. Realizar atividades complementares necessárias ao desenvolvimento dos serviços do Departamento. Realizar atividades de representação do Departamento ao qual esteja vinculado.

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO – D A E

TITULO DO CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO

Requisitos para Provimento:
Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas. Conhecimento em Planilhas, relatórios, atendimento telefônico e internet;
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos, feriados e atendimento ao público.
Livre Nomeação e Exoneração.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Dirigir, planejar e organizar as atividades do departamento que dirige.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Chefiar o Departamento sob sua responsabilidade. Estabelecer atividades, serviços, planejamento, rotinas com fundamentos nos dados que lhes são apresentados. Manter a disciplina do pessoal sob sua chefia. Assinar e visar documentos emitidos ou preparados pelo Departamento que chefia. Certificar-se as matérias das atas das reuniões do Departamento, bem como de documentos não classificados nos termos da lei, participar e acompanhar a elaboração do orçamento, plano de atividades e contas de Diretores e Secretario Municipal, assegurar o expediente relativo à preparação e elaboração de todos os atos e contratos em que o Departamento for outorgante, exercer as funções inerentes ao serviço de notória do privativo do município e dos serviços administrativos e operacionais, nos termos da lei, elaborar e submeter à aprovação superior as instruções normativas, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao correto exercício da atividade da Seção, realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO – D A E

TITULO DO CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

Requisitos para Provimento:
Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas. Conhecimento em Planilhas, relatórios, atendimento telefônico e internet;
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos, feriados e atendimento ao público.
Livre Nomeação e Exoneração.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Dirigir, organizar e controlar as atividades da divisão que chefia.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Chefiar a Divisão sobre a qual esteja responsável dentro do Departamento. Chefiar os trabalhos sob sua exclusiva responsabilidade, estabelecendo as atividades, serviços, planejamentos e rotina de seus trabalhos. Responder sempre que solicitado ao Chefe do Departamento sobre o expediente. Remeter ao Chefe de Departamento ou ao Secretário da Pasta suas atividades e decisões. Cumprir determinações regulamentares dos superiores, bem como as legislações aplicáveis à Divisão que chefia.

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO – D A E

TITULO DO CARGO: MONITOR DE SETOR

Requisitos para Provimento:
Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas. Conhecimento em Planilhas, relatórios, atendimento telefônico e internet;
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos, feriados e atendimento ao público.
Livre Nomeação e Exoneração.

Atribuições:

Descrição Resumida: Trabalhar de forma a auxiliar nos diversos aspectos de organização de setor; arquivar documentos; realizar entregar de documentos; imprimir, encadernar; xerocar; redigir ofícios e declarações;

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Realizar atendimentos nos setores; organizar papeis; elaborar relatórios; atuar de forma geral na organização do setor para qual foi designado; auxiliar no monitoramento das atividades do setor; Cooperar com instrutores e administração pela boa condução de suas atividades; Zelar pela ordem e disciplina do setor; Executar tarefas afins e de
interesse da municipalidade;

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA – SMI

TITULO DO CARGO: CARPINTEIRO – EM EXTINÇÃO

Requisitos para provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, suplementado por conhecimentos específicos adquiridos por meio de prática de serviço.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga Horária de 40 horas;
Especial: Operacionalização de equipamentos, utilização de EPI, Sujeito a trabalho Externo.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando, e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Construir, encaixar e montar nos locais determinados, armações de madeira, utilizando processos e ferramentas adequadas para compor alvenarias, armações de telhado, andaimes e elementos afins, instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forro e guarnições, construir formas de madeira para atendimento de necessidades diversas, reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas e\ou fixar partes soltas, trabalhar com madeira, montagens de obras pesadas, tais como: estrutura, vigamentos, tablados, entre outros; Proceder a montagem e desmontagem de palanques oficiais, Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade manter limpos e organizados seus instrumentos e local de trabalho, realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata. Confeccionar peças com o auxílio de ferramentas adequadas; instalar esquadrias e outras peças de madeira ou metal, como janelas, básculas e fechaduras; reparar elementos de madeira; colocar ou substituir ferragens em móveis; confeccionar e montar formas de concretagem, peças empregadas em obras; executar peças em carpintaria como forros, palanques e engradamentos; realizar acabamentos em móveis; operar máquinas de carpintaria; construir e reconstruir pontes e pontilhes de madeira; zelar pela conservação dos equipamentos e ferramentas do trabalho;

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA – SMI

TITULO DO CARGO: COZINHEIRA – EM EXTINÇÃO

Requisitos para provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, suplementado por conhecimentos específicos adquiridos por meio de prática de serviço.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga Horária de 40 horas;
Especial: Sujeito a uso de uniformes e equipamento de segurança.

Atribuições:

Descrição Resumida: Efetuar o cozimento dos alimentos para merenda dos alunos, beneficiários e servidores públicos, limpeza do local que seja determinado, em especial as Unidades Escolares e Creches Municipais, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio na conservação de merenda e outros.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Confeccionar o preparo dos alimentos e proceder à limpeza em geral. Executar, sob orientação de Nutricionista, as tarefas relativas à confecção da merenda escolar; preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido; exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos; manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda; selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros; servir a merenda nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada aluno; distribuir a merenda e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos sadios de alimentação; recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e refeitório; fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências da cozinha; remover lixos e detritos; fazer arrumação em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café, chá, lanches e servi-lo; executar outras tarefas correlatas.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA – SMI

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – EM EXTINÇÃO

Requisitos para provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, suplementado por conhecimentos específicos adquiridos por meio de prática de serviço.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga Horária de 40 horas;

Especial: Sujeito a trabalho Externo, Atendimento ao Público.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar trabalhos externos, braçais ou não, limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio, transporte e conservação de estradas e outros.

Descrição Detalhada:

Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional;

quando no exercício de tarefas de copa e cozinha:

Preparar e servir café e chá a visitantes, dirigentes e servidores do setor, lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha, arrumar e, posteriormente, recolher bandejas com copos, xícaras, pratos, bules, açucareiros e garrafas térmicas, lavar, secar e guardar todos os materiais utilizados nas copas e nas cozinhas, manter limpo os utensílios de copa e cozinha, auxiliar em barracas, stands ou em festividades e eventos promovidos pela Prefeitura a servir produtos e a efetuar a limpeza dos materiais utilizados, auxiliar no preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos, verificando, diariamente, os prazos de validade dos alimentos, descartando os inservíveis e solicitando à chefia sua reposição.

quando no exercício de tarefas de limpeza e zeladoria:

Percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos, limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios

públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas, realizar a limpeza, desinfecção e higienização de todas as dependências dos próprios municipais como a sede da Prefeitura, a rodoviária, as unidades de saúde, ambulatórios, hospitais, banheiros públicos, entre outros, instalados ou que vierem a ser instalados, inclusive os locais temporariamente destinados a eventos, seguindo, sempre, as normas de limpeza e desinfecção próprias de cada unidade da Prefeitura ou conforme normas e determinação superior, esfregar chão, paredes, aparelhos sanitários, bancadas, portas, janelas e mobiliário, no que couber, utilizando materiais e equipamentos próprios de modo a manter e conservar os próprios municipais, aplicar cera e lustrar chão e móveis, conservar banheiros e cozinhas, efetuando a reposição de materiais como sabão, sabonete, toalhas, panos de mão, de copa e de chão, papel toalha e papel higiênico, auxiliar nas tarefas de limpeza, higienização e desinfecção de vidraçaria – frascos, tubos de ensaios, balões e outros, utilizados na área da saúde, de acordo com determinação superior e observadas as normas determinadas para o setor; - auxiliar nas tarefas de limpeza, desinfecção e organização dos laboratórios de análises clínicas municipais, arrumando estantes, armários, depósitos, transportando, entregando e descarregando materiais, observando cuidados com materiais e produtos, de acordo com as normas do setor, recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações, coletar, seletivamente, lixo orgânico e inorgânico das lixeiras e cestas localizadas nos prédios municipais, ensacando-os adequadamente, e efetuando sua disposição final, conforme orientação superior, coletar o lixo hospitalar, consultórios e outras unidades de saúde, ensacando-o adequadamente e realizando sua disposição final, conforme orientação específica recebida, utilizar EPI's que deverão ser disponibilizados pela administração.

quando no exercício de tarefas de lavanderia:

lavar e passar roupas, observando o estado de conservação das mesmas, bem como proceder ao controle da entrada e saída das peças, selecionar as peças a serem lavadas, separando-as segundo o tipo, a cor e a natureza do tecido, para dar-lhes o tratamento correto e evitar que manchem ou se deformem, enxaguar a roupa, passando-a em água limpa, para retirar os resíduos de sabão e outros solventes, proceder à secagem da roupa, utilizando máquina própria ou dependurando-a em local ventilado, para permitir sua utilização, utilizar os produtos químicos adequados aos materiais, evitando danos, verificar se há peças descoloridas, manchadas ou rasgadas, separando-as para entrega à chefia para providências, realizar pequenos consertos nas roupas como cerzidos, costuras simples, recolocação de botões ou alças e outros, definidos pela chefia, apresentar, diariamente, relatório das peças recebidas para lavagem e passagem e das peças entregues, limpas e passadas, comunicar à chefia imediata a ocorrência de defeitos nos equipamentos e máquinas, bem como solicitar a reposição dos produtos utilizados na execução das tarefas;

quando no exercício de tarefas em obras e serviços públicos:
Varrer ruas, praças, parques e jardins do Município, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito, percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para aparar o gramado de ruas, vias expressas, praças e demais logradouros públicos municipais, recolhendo e acondicionando a grama em latões, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados, limpar ralos, caixas de passagem e bocas-de-lobo e raspar meios-fios, fazer abertura e limpeza de valas, limpeza de galerias, fossas sépticas, esgotos, caixas de areias, poços e tanques bem como capinar e roçar terrenos, quebrar pedras e pavimentos, auxiliar no nivelamento de superfícies a serem pavimentadas e na execução de serviços de execução de calçadas, auxiliar na fabricação de tijolos, manilhas, tubos, telhas e outros artefatos de cimento ou barro, auxiliar no preparo de argamassa, utilizando a fôrma e o material adequado, seguindo instruções predeterminadas, colocar e retirar correntes e lonas nas caixas estacionárias bem como descarregá-las em aterro sanitário, auxiliar na construção de palanques e andaimes e outras obras, transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas e carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados, limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais, observar as medidas de segurança na execução das tarefas, usando equipamentos de proteção e tomando precauções para não causar danos a terceiros, atuar na coleta de lixo e entulhos; executar outras atribuições afins.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA – SMI
TITULO DO CARGO: VIGIA – EM EXTINÇÃO
Requisitos para Provimento: **Idade:** Mínima de 18 anos; **Instrução:** Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar. **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente na área de segurança. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas. **Especial:** Sujeito a trabalho noturno.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Executar trabalhos externos, desde que não exijam especialização, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio na conservação do bem público e outros.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Manter vigilância sobre depósitos de materiais, estacionamentos, pátios, áreas abertas, centros de esportes, escolas, unidades de saúde, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais, percorrer sistematicamente as dependências de edifícios onde se desenvolvem as atividades da Prefeitura e áreas adjacentes, verificando se, as portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas, fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local, zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda, verificar o funcionamento de registros de água e gás e painéis elétricos, controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes, vigiar materiais e equipamentos destinados a obras, praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais, inclusive solicitar a ajuda policial, quando necessária, comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades e ilicitudes encontradas, ligar e desligar alarmes, realizar comunicados internos através de rádio e telefone, elaborar relatórios periódicos sobre as ocorrências e atividades desenvolvidas, encaminhando ao superior imediato, contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro, zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância, comunicando a equipe responsável pelos serviços a necessidade da realização dos mesmos, impedir a saída de idosos incapazes, crianças e adolescentes, sem autorização prévia, controlar o horário de visitas, fazer cumprir normas de silêncio, não permitindo a ligação de aparelhos de televisão, rádio, entre outros, executar outras atribuições afins.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS OPERACIONAIS - SEO

TITULO DO CARGO: MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 21 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática comprovada em mecânica de automotores.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Compreende os cargos que se destinam a executar tarefas relativas a regulagem, conserto, Chapeação, Pintura, substituição de peças ou partes de máquinas pesadas.

Descrição Detalhada:

Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional;

Desempenho do Cargo nos serviços de mecânica de veículos: **inspecionar máquinas pesadas em geral, diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento, desmontar, limpar, reparar, ajustar e montar carburadores, peças de transmissão, diferencial e outras que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando ferramental necessário, revisar motores e peças diversas, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle, e outros equipamentos necessários, para aferir-lhes as condições de funcionamento, regular, reparar e, quando necessário, substituir peças dos sistemas de freio, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular, montar motores e demais componentes do equipamento, guiando-se por esquemas, desenhos e especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização, fazer reparos simples no sistema elétrico de máquinas pesadas.**

Desempenho do Cargo nos serviços de chapeação e pintura:

Reparar as partes deformadas da carroceria, como paralama, tampos e guarda-malas, desamassando-as, utilizando martelos, esticadores, alavancas e macacos, para devolver às peças a sua forma original, retirar da carroceria as partes deformadas, como frentes, radiadores, portas e outras peças, utilizando ferramentas

manuais, para consertá-las ou substituí-las por outras perfeitas, lixar ou limar as partes recompostas, utilizando ferramentas manuais, lixas e máquinas apropriadas, para uniformizar e alisar essas partes, aplicar material anticorrosivo, utilizando pincéis e trinchas, para proteger a chapa, reparar fechaduras, dobradiças, batentes, trincos e fechos, para mantê-los em bom estado, substituir canaletas, frisos, pára-choques e outros elementos, retirando as peças danificadas e instalando outras, para manter a carroceria em bom estado, limpar as superfícies da peça a ser pintada ou retirar a pintura velha, utilizando solventes, raspadeiras e jatos de ar, para deixá-las em condições de iniciar o trabalho de pintura, preparar as superfícies a serem pintadas, emassando-as, lixando- as e recortando as emendas, a fim de corrigir os defeitos e facilitar o espargimento e aderência da tinta, proteger as partes que não devem ser pintadas, recobrindo-as com papel adesivo, para evitar que sejam atingidas pelo jato de tinta, preparar tintas para aplicação, efetuando misturas e adicionando pigmentos, óleos, substâncias diluentes e secantes, verificar e testar as cores obtidas, bem como avaliar a quantidade necessária, para a superfície a ser pintada, abastecer de tinta o depósito da pistola e fazer a regulagem das válvulas de pressão do ar e do bocal do aparelho, pulverizar as superfícies, aplicando camadas de tinta, de acordo com as características do serviço, retocar e polir superfícies, a fim de assegurar o bom acabamento dos trabalhos;
Desempenho do cargo comuns a todos os serviços:
Acompanhar e avaliar os serviços prestados por oficinas externas, verificando a qualidade, o orçamento elaborado e controlando o prazo de realização dos serviços,realizar a manutenção de máquinas e veículos em campo, orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas do cargo, manter limpo o local de trabalho, zelar pela guarda e conservação de ferramentas, equipamentos e materiais que utiliza, observar as normas de higiene e segurança do trabalho, executar outras atribuições afins.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS OPERACIONAIS – SEO

TITULO DO CARGO: MECÂNICO DE VEÍCULOS

Idade: Mínima de 21 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática comprovada em mecânica de automotores.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Compreende os cargos que se destinam a executar tarefas relativas a regulagem, conserto, Chapeação, Pintura, substituição de peças ou partes de veículos.

Descrição Detalhada:

Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional;

Quanto aos serviços de mecânica de veículos:

Inspecionar veículos em geral, diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento, desmontar, limpar, reparar, ajustar e montar carburadores, peças de transmissão, diferencial e outras que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando ferramental necessário,revisar motores e peças diversas, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle, e outros equipamentos necessários, para aferir-lhes as condições de funcionamento, regular, reparar e, quando necessário, substituir peças dos sistemas de freio, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular, montar motores e demais componentes do equipamento, guiando-se por esquemas, desenhos e especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização, fazer reparos simples no sistema elétrico de veículos; executar outras atividades correlatas.

Quanto aos serviços de chapeação e pintura:

Reparar as partes deformadas da carroceria, como paralama, tampos e guarda-malas, desamassando-as, utilizando martelos, esticadores, alavancas e macacos, para devolver às peças a sua forma original, retirar da carroceria as partes deformadas, como frentes, radiadores, portas e outras peças, utilizando ferramentas manuais, para consertá-las ou substituí-las por outras perfeitas, lixar ou limar as partes recompostas, utilizando ferramentas manuais, lixas e máquinas apropriadas, para uniformizar e alisar essas partes, aplicar material anticorrosivo, utilizando pincéis e trinchas, para proteger a chapa, reparar fechaduras, dobradiças, batentes,

trincos e fechos, para mantê-los em bom estado, substituir canaletas, frisos, para-choques e outros elementos, retirando as peças danificadas e instalando outras, para manter a carroceria em bom estado, limpar as superfícies da peça a ser pintada ou retirar apintura velha, utilizando solventes, raspadeiras e jatos de ar, para deixá-las em condições de iniciar o trabalho de pintura, preparar as superfícies a serem pintadas, emassando-as, lixando-as e recortando as emendas, a fim de corrigir os defeitos e facilitar o espargimento e aderência da tinta, proteger as partes que não devem ser pintadas, recobrindo-as com papel adesivo, para evitar que sejam atingidas pelo jato de tinta, preparar tintas para aplicação, efetuando misturas e adicionando pigmentos, óleos, substâncias diluentes e secantes, verificar e testar as cores obtidas, bem como avaliar a quantidade necessária, para a superfície a ser pintada, abastecer de tinta o depósito da pistola e fazer a regulagem das válvulas de pressão do ar e do bocal do aparelho, pulverizar as superfícies, aplicando camadas de tinta, de acordo com as características do serviço, retocar e polir superfícies, a fim de assegurar o bom acabamento dos trabalhos;
Atribuições comuns a todos os serviços:
Acompanhar e avaliar os serviços prestados por oficinas externas, verificando a qualidade, o orçamento elaborado e controlando o prazo de realização dos serviços,realizar a manutenção de máquinas e veículos em campo, orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas do cargo, manter limpo o local de trabalho, zelar pela guarda e conservação de ferramentas, equipamentos e materiais que utiliza, observar as normas de higiene e segurança do trabalho, executar outras atribuições afins.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS OPERACIONAIS – SEO

TITULO DO CARGO: MOTORISTA

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar.
Habilitação: Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria A, B, C, D ou E.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados e realização de viagens e frequência.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Dirigir veículos da Prefeitura para transportar pessoal, materiais, documentos e outros itens relacionados, de acordo com as normas e orientações da do Município e em observância ao cumprimento do Código Nacional de Trânsito.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Dirigir automóveis, ônibus, caminhonetes, caminhões e ambulância, verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc. zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança, zelar pela documentação veículo, orientar o carregamento e descarregamento de materiais e evitar danos aos materiais transportados, fazer pequenos reparos de urgência, manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário, observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo, anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitem dos serviços de mecânica, para reparos ou conserto. Comunicar à chefia imediata, tão imediatamente quanto possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária, registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada, preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo, assim como o abastecimento de combustível, recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado, observar, rigorosamente, as normas de trânsito. Ao dirigir caminhões, verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes

de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível, entre outros, para o transporte de cargas. Ao dirigir ambulâncias para transporte de pacientes impossibilitados de andar ou que necessitem de atendimento urgente, dentro e fora do Município, auxiliar a entrada e retirada do paciente na ambulância. Ao dirigir ônibuspara transporte de alunos da rede municipal de ensino, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, pneus, água do radiador, bateria, nível do óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros, zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis para prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos, verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da viagem, orientar o carregamento e descarregamento de cargas, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados, observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura, fazer pequenos reparos de urgência, manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário, Manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação, observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do caminhão, anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências, recolher ao local apropriado o caminhão, ônibus, ambulância ou automóveis após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado. Executar outras atribuições afins.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS OPERACIONAIS – SEO

TITULO DO CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar.
Habilitação: Conhecimento necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D ou E.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados e realização de viagens e frequência.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Operam, ajustam e preparam máquinas de nível leve. Realiza manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Empregam medidas de segurança.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Efetuar pequenos reparos na máquina sob sua responsabilidade; Dirigir máquinas como: trator de pneus, rolo compactador, perfuratriz e equipamentos até HP100, inclusive, Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sob sua responsabilidade, proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificação e manutenção em geral, proceder ao mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e a carga horária; Manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação, efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências; Operar máquinas, implementos agrícolas e rodoviários, como: tratores de pneus, pás- mecânica, retro-escavadeira, trator agrícola e outros similares. Operar tratores de pneu, para execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, desmatamento, retirada de cascalho, dragagem em rios e conservação de vias públicas, inspecionar as condições operacionais do equipamento, inclusive níveis de água e óleo, antes de sua utilização, providenciar o abastecimento e a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, zelar pela conservação do equipamento; respeitar as normas técnicas e os regulamentos do serviço, executar outros serviços correlatos determinados pelo superior imediato. Operar motosserra e roçadeira costal para roçada de terrenos e limpeza de ruas, praças e jardins, conduzindo e manobrando a

máquina, acionando o motor e manipulando seus comandos para desmatamento, poda e limpeza de grama do solo, regular os mecanismos de motosserra, graduando-os de acordo com a grossura e a qualidade da madeira, para prepará-la para a operação de cerrar; zelar pela boa qualidade doserviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários para garantir sua correta execução, adotar as medidas de segurança recomendadas para operação de máquinas, para evitar possíveis acidentes, limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem com providenciar a troca de peças, quando necessária, efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento, acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários, anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, para controle da chefia, zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução, Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes, efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários, anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia, conduzir as máquinas e os tratores sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível necessário aos mesmos, recolher ao local apropriado a máquina após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado, executar outras atribuições afins.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS OPERACIONAIS – SEO
TÍTULO DO CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar.
Habilitação: Conhecimento necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D ou E.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados e realização de viagens e frequência.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Operar máquinas rodoviárias para executar trabalhos de construção, de melhoramento, de restauração, de conservação e de sinalização de estradas; opera máquinas pesadas como trator, retroescavadeira, trator de esteira, motoniveladora, trator agrícola, pá mecânica e roçadeira mecanizada acoplada ao trator agrícola; executa outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Efetuar pequenos reparos na máquina sob sua responsabilidade, dirigir máquinas como: motoniveladora, trator de esteira, retroescavadeira e equipamentos acima de 100 HPs; Comunicar o chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sob sua responsabilidade, proceder ao controle contínuo de consumo de combustíveis, lubrificantes e manutenção em geral, proceder ao mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e a carga horária; Efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências, manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina. Operar máquinas rodoviárias e tratores, executar terraplanagem, nivelamento de ruas e estradas, assim com abaulamentos, abrir valetas e cortar talubes, operar máquinas rodoviárias em escavação transporte de terras. Aterros e trabalhos semelhantes; operar com máquinas de compactação, varredouras mecânicas, tratores, etc...; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos, zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando

os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes. Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos,seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessário, acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, depois de executados, efetuar os testes necessários; anotar, seguindo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade; e executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade. Operar moto- niveladoras, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, patrol e outros, para execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimen-

tação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros, conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço, zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução, pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes, efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento, anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia, recolher ao local apropriado a máquina após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Executar outras atribuições afins.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS OPERACIONAIS – SEO

TITULO DO CARGO: ELETRICISTA AUTOMOTIVO

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente de eletricidade de veículos automotores.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Executar serviços atinentes aos sistemas elétricos de veículos e equipamentos, sua instalação, conservação e reparos.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Consertos e reparos de problemas elétricos em veículos e máquinas que compõem a frota municipal, reparando circuito de ignição, consertando ou substituindo fiação, faróis, buzinas, fusíveis, chaves de luz alta e baixa, instrumentos de painel, relê de partida, motor de arranque, alternadores, cabos conectores, terminais e lâmpadas, rebobinando, limpando escovas de geradores, ajustando reguladores de voltagem e outros, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais e material isolante; verificar a carga elétrica das baterias dos veículos, utilizando-se de aparelhos específicos, procedendo a sua recuperação ou substituição; zelar pela conservação e guarda de ferramentas, equipamentos e materiais utilizados; manter limpo e organizado o local de trabalho, Ajudar na manutenção da parte elétrica de veículos diesel e auxiliar os mecânicos quando for necessário, dar manutenção nas lâmpadas automotivas, reparos em motor de arranques e motos de partida, entre outras funções, realizar manutenção elétrica automotiva preventiva ou corretiva, separando, disponibilizando, lavando e guardando peças e ferramentas necessárias, bem como realizando outras tarefas solicitadas do gênero, cuidar do posto de trabalho, limpando e organizando o espaço físico e recursos materiais sob sua responsabilidade durante o turno, com a finalidade de assegurar a ordem e vida útil satisfatória dos equipamentos. Zelar pela saúde, segurança e meio-ambiente pessoal e dos alheios, atentando-se constantemente para operações perigosas com riscos de acidentes, bem como utilizando equipamento de proteção individual, quando necessário, a fim de manter a integridade física própria e de terceiros. Solicitar orientação ao Superior imediato, quando do surgimento de dúvidas atinentes ao desenvolvimento das tarefas, contribuindo dessa forma, para a eficácia do trabalho. Participar de treinamentos e seminários que propiciem o aprimoramento e o aperfeiçoamento do conhecimento para assuntos ligados a área do próprio setor de atuação ou cargo exercido, objetivando melhoria contínua dos processos, bem como desenvolvimento profissional e pessoal. Prestar atendimento e realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do Superior imediato.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS OPERACIONAIS – SEO

TITULO DO CARGO: ELETRICISTA PREDIAL

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente de eletricidade predial.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

Atribuições:

Descrição Resumida: Instalar e fazer a manutenção das redes de distribuição de energia e equipamentos elétricos em geral, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas e aparelhos de medição, para assegurar o bom funcionamento do sistema elétrico. Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Instalar fiação elétrica, calhas, lâmpadas incandescentes e fluorescentes, bem como montar quadros de distribuição, caixas de fusível, tomadas e interruptores, de acordo com plantas, esquemas, especificações técnicas e instruções recebidas, preparar as tubulações elétricas para passar a fiação, bem como instalar os quadros de distribuição com suas respectivas proteções, preparar as instalações elétricas da rede de iluminação pública, testar a instalação elétrica, fazendo-a funcionar repetida vezes para comprovar a exatidão do trabalho executado, substituir fiação, reatores, lâmpadas ou fotocélulas, para manter em perfeito funcionamento todo o serviço de iluminação pública, instalar e ligar as luminárias das praças públicas à rede elétrica da concessionária local, testar circuitos de instalações elétricas, utilizando aparelhos de precisão, para detectar as partes defeituosas, reparar ou substituir unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais, soldas e materiais isolantes para manter as instalações elétricas em condições de funcionamento, executar serviços de limpeza e reparo em geradores e motores, ler desenhos e esquemas de circuitos elétricos, substituir fusíveis, relés, bobinas, lâmpadas e demais equipamentos elétricos, preparar os locais onde se realizam eventos da Prefeitura para recebimento de energia elétrica, trazendo a fiação até o palco para possibilitar a sonorização e colocando bocais e disjuntores em todas as barracas e estandes ali localizados, preparar a iluminação dos eventos realizados pela Prefeitura, colocando fiação, protetores e refletores, de acordo com o previsto pela equipe organizadora, permanecer no local, durante a realização dos

eventos organizados pelo Município, para solucionar imediatamente os problemas surgidos em decorrência das instalações elétricas, orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução dos trabalhos típicos do cargo, inclusive quanto a precauções e medidas de segurança, zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos que utiliza, manter limpo e arrumado o local de trabalho, requisitar o material necessário à execução dos trabalhos; executar outras atividades correlatas.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO – SAG

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR TÉCNICO DESPORTIVO

Requisitos para provimento:
Idade: Mínima de 18 anos;
Instrução: Ensino Médio.
Outros requisitos: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, em especial na área esportiva.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga Horária semanal de 40 horas;

Especial: Sujeito a Trabalho Externo e Atendimento ao Público;

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Auxilia o Técnico Desportivo na prática da ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral, entre estudantes e outras pessoas interessadas, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção das condições físicas e mentais;

Descrição detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Auxiliar a aplicação de exercícios de verificação do tono respiratório e muscular; Auxiliar a aplicação de testes de avaliação física; Auxiliar a aplicação das técnicas específicas de futebol, atletismo, basquete, voleibol e outras atividades esportivas; Auxiliar o desenvolvimento e coordenação das praticas esportivas especificas, vistas ao bom desempenho dos mesmo em competições; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo Chefe executivo Municipal ou pelo Técnico Desportivo, executar outras atribuições afins.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO – SAG

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Requisitos para provimento:
Idade: Mínima de 18 anos;
Instrução: Ensino Médio.
Outros requisitos: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, em especial na área administrativa, conhecimento em informática, editor de texto, cálculos e internet.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga Horária semanal de 40 horas;
Especial: Sujeito a Trabalho Externo e Atendimento ao Público;

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Executa atividades de menor grau de complexidade, voltadas para o auxilio administrativo, designado em cada secretaria, órgão, unidade orçamentária ou entidade, segundo a necessidade, para auxiliar nos serviços da unidade administrativa onde exerce as funções.

Descrição detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional;

Executar serviços simples de suporte administrativo nas diversas atividades da Prefeitura, mediante supervisão e orientação especifica, a fim de prestar o auxilio necessário às rotinas administrativas e fluxo normal de tarefas dos órgãos e entidades. Armazenar, obedecendo às orientações recebidas, objetos ou materiais de suprimentos entregues e/ou transportados, procedendo à entrega dos mesmos quando necessário. - Executar serviços de apoio ao recebimento, conferência, cadastramento e controle de entrada e saída de materiais no almoxarifado, efetuando registros, preenchendo formulários, atendendo solicitações a fim de suprir as diversas áreas da Prefeitura de acordo com as orientações recebidas do superior imediato. - Auxiliar no recebimento e conferência do material adquirido, efetuando os registros adequados nos formulários de controle. - Prestar apoio ao controle físico dos materiais estocados, armazenando-os, organizando-os e mantendo-os atualizados, possibilitando consultas rápidas e consistentes. - Auxiliar na elaboração de inventários, balanços e relatórios sobre material, máquinas e equipamentos. - Zelar pela segurança patrimonial, dos prédios e equipamentos urbanos e controlar o acesso de pessoas aos mesmos. Preparar e servir lanches na qualidade e quantidade adequada ao padrão e ao cardápio preestabelecidos, com vistas a obter os menores índices possíveis de desperdícios e uma elevada aceitação interna dos clientes. Executar serviços de entrega de documentos nos setores da Prefeitura, protocolando-os. - executar serviços gerais DE separação e classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações e orientações, arquivamento de documentos, zelando pelos arquivos,

facilitando a identificação dos mesmos sempre que se fizer necessário, visando atender as necessidades administrativas; - atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações;- manter atualizada lista de ramais existentes na Prefeitura, correlacionando-os comas unidades e seus servidores, atender com urbanidade a todas as chamadas telefônicas e procurar prestar informações de caráter geral aos interessados;- anotar recados, na impossibilidade de transferir a ligação ao ramal solicitado, para transmiti-los oportunamente aos seus destinatários;- comunicar imediatamente à chefia imediata quaisquer defeitos verificados em equipamentos, a fim de que seja providenciado seu reparo;- impedir aglomeração de pessoas junto à mesa de trabalho, - zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;- recepcionar pessoas, procurando identificá-las, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-las a pessoas ou setores procurados bem como registrar os atendimentos realizados, anotando dados pessoais e comerciais, para possibilitar o controle dos mesmos;- digitar textos, documentos, tabelas e outros;- executar outras atribuições afins.

Desempenho do Cargo na área de atendimento e recepção comum a todas as áreas: **Recepcionar pessoas, procurando identificá-las, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-las a pessoas ou setores procurados bem como registrar os atendimentos realizados, anotando dados pessoais e comerciais, para possibilitar o controle dos mesmos, manter atualizada lista de ramais e locais onde se desenvolvem as atividades da Prefeitura, correlacionando-as com os servidores, para prestar informações e encaminhamentos, atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações, executar outras atribuições afins.**

Desempenho do Cargo na área de serviços públicos:

Atender ao público em geral e mutuários, informando sobre tributos, processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho, auxiliar interessados no desenvolvimento de projetos locais de geração de emprego, levantar débitos referentes a serviços públicos prestados para emissão de certidões e guias de recolhimento, consultando arquivos manuais e o sistema informatizado, informar requerimentos sobre imóveis relativos a construção, demolição, legalização e outros, agendar reuniões com mutuários definindo locais, dias e horários, elaborar guias de recolhimento, expedir alvarás e habite-se, emitir guias de pagamento à vista e ou parcelado, devidamente autorizadas, realizar, sob orientação específica, cadastramento de imóveis e estabelecimentos comerciais, a fim de que o Município possa recolher tributos, calcular taxas referentes a impostos, verificar a exatidão de endereços para correspondência, expedir certidões, executar outras atribuições afins.

Desempenho do Cargo na área de suprimento de materiais:

Controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com normas preestabelecidas, receber material de fornecedores,

conferindo as especificações com os documentos de entrega, realizar, sob orientação específica, coleta de preços e concorrências públicas e administrativas para aquisição de material, orientar e supervisionar as atividades de controle de estoque, a fim de assegurar a perfeita ordem de armazenamento, conservação e níveis de suprimento, gerenciar o cadastro de fornecedores da Prefeitura, compreendendo atividades de registro, exclusão e alteração cadastral, com o objetivo de manter a base de dados atualizada e ampliando as alternativas de fornecedores habilitados, executar a gestão do cadastro de insumos e preços da Prefeitura, compreendendo atividades de registro, exclusão e alteração cadastral, com o objetivo de manter a base de dados atualizada e abrangendo as necessidades de consumo, prover a administração da Prefeitura com os preços de referência para procedimentos de aquisição de materiais e de serviços, e executando levantamentos estatísticos sobre a performance dos preços praticados, instruir e executar os procedimentos de aquisição de materiais e serviços compreendendo a execução de compras pelo sistema de registro de preço e pelo pregão eletrônico, operação e manutenção do portal eletrônico de compras, execução de compras diretas, preparação de solicitações de empenho, execução dos atos preparatórios para a elaboração de termos e contratos bem como executar atividades relativas à gestão da logística, compreendendo a armazenagem e a distribuição dos materiais de uso de consumo da Prefeitura, executar outras atribuições afins.

Desempenho do Cargo na área de telefonista:

Operar mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação para estabelecer comunicações, internas, locais ou interurbanas, atender ligações locais, interurbanas e internacionais, observadas as normas estabelecidas, anotar, segundo orientação recebida, dados sobre ligações interurbanas e internacionais completadas, registrando nome do solicitante, destinatário e outras observações que se fizerem necessárias, prestar informações e localizar pessoas, consultando listas telefônicas e relação de funcionários, mantendo sempre fichário atualizado com os telefones mais solicitados pelos usuários, prestar informações relativas ao setor, atender com urbanidade a todas as chamadas telefônicas recebidas, responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados, Transmitir informações corretamente, prestar informações, consultar listas telefônicas, pesquisar banco de dados telefônico, bem como, manter atualizado cadastro dos números de ramais e telefones úteis para o órgão, realizar controle das ligações telefônicas efetuadas, anotando em formulários apropriados, conhecer o organograma da Instituição, agilizando o atendimento, bem como, estar em condições de interpretar o assunto solicitado, direcionando a ligação para o setor competente, executar tarefas de apoio administrativo referentes à sua área de trabalho, zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto, executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Desempenho do Cargo comuns a todas as áreas:
Digitar textos, documentos, tabelas e outros, operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros, arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas, organizar documentos administrativos e legais, recuperando processos sempre que necessário proceder ao controle, guarda e arquivamento de documentos, receber, conferir, enviar e registrar a tramitação de processos e documentos, observando o cumprimento das normas referentes a protocolo, atualizar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando- os às unidades ou aos superiores competentes, fazer cópias xerográficas, zelar pelos
equipamentos ou máquinas que estejam sob sua responsabilidade, preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais, preparar, postar, enviar e controlar a correspondência, elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários, guardar e estocar material nas diversas unidades da Prefeitura, participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho, examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da Prefeitura, redigir e rever a redação de minutas de documentos oficiais e relatórios que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratam de assuntos de maior complexidade, elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticos, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral, colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo, estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções, efetuar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos, de acordo com normas e orientações estabelecidas, elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa, orientar e preparar tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração, executar atividades relativas ao planejamento das contratações de bens e serviços da Prefeitura, auxiliar as unidades da Prefeitura na preparação dos projetos básicos e termos de referência dos serviços, propor mecanismos de controle a serem incorporados nos editais para garantia de uma boa execução dos contratos, orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe, executar outras atribuições afins.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM
TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO HIGIENE BUCAL
Requisitos para provimento: **Idade:** Mínima de 18 anos; **Instrução:** Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação. **Outros requisitos:** Conhecimentos básicos ao desenvolvimento das atividades do cargo, em especial a conhecimentos básicos a higiene bucal. **Condições de trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas; **Especial:** Sujeito a atendimento ao público e uso de equipamentos de proteção.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Executar atividades do apoio aos odontólogos nos atendimentos aos munícipes; Receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento odontológico; Preencher e anotar fichas clínicas com dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informações odontológicas;
Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Informar os horários de atendimento e agendar consultas, pessoalmente ou por telefone; controlar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao Odontólogo consultá-los, quando necessário; atender os pacientes, procurando identificá-los, averiguando as necessidades e o histórico clínico dos mesmos, para prestar-lhes informações, receber recados ou encaminhá- los ao Odontólogo; esterilizar os instrumentos utilizados no consultório; revelar e montar radiografias intra-orais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar o Odontólogo e o Técnico de Higiene Dental no atendimento ao paciente e no preparo do material a ser utilizado na consulta; instrumentar o Odontólogo e o Técnico em Higiene Dental junto à cadeira operatória; promover o isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental; receber, registrar e encaminhar material para exame de laboratório, de acordo com orientações recebidas; orientar os pacientes sobre higiene bucal; zelar pela assepsia, conservação e recolhimento de material, utilizando estufas e armários, e mantendo o equipamento odontológico em estado funcional, para assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos; zelar pela conservação e limpeza dos utensílios e das dependências do local de trabalho; providenciar a distribuição e a reposição de estoques de medicamentos, de acordo com orientação superior; colaborar na orientação ao público em campanhas de prevenção à cárie; preencher o mapa de produtividade da unidade, entregando-o no prazo solicitado pela sua chefia imediata; - executar outras atribuições afins.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO – SAG
TITULO DO CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Requisitos para provimento: **Idade:** Mínima de 18 anos; **Instrução:** Ensino Médio. **Outros requisitos:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga Horária semanal de 40 horas; **Especial:** Sujeito a Trabalho Externo e Atendimento ao Público;

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Recepcionar e prestar serviços de apoio a clientes internos e externos, atendimento ao público em geral.

Descrição Detalhada:

Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional;

Desempenho do Cargo Atuando Na Área Urbana:

Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social, orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva, mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo, ambiental para o controle de vetores, identificar sintomas e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento, promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento, ressaltando a importância de sua conclusão, investigar a existência de casos na comunidade, a partir de sintomático, preencher a ficha de notificação dos casos ocorridos e encaminhar à Secretaria da Saúde, exercer atividades de vigilância, prevenção, e controle de doenças e promoção a saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas.

Desempenho do Cargo Atuando Na Área Rural:

Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social, orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva, mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, identificar sintomas e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento, promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento, ressaltando a importância de sua conclusão, investigar a existência de casos na comunidade, a partir de sintomático, preencher a ficha de notificação dos casos ocorridos e encaminhar à Secretaria da Saúde, coletar lâminas de sintomáticos, e enviá-las para leitura ao profissional responsável e, quando não for possível esta coleta de lâmina, encaminhar as pessoas para a unidade de referência, receber o resultado dos

exames e providenciar o acesso ao tratamento imediato e adequado, de acordo com as orientações da Secretaria da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), coletar Lâmina para Verificação de Cura - LVC, após conclusão do tratamento, e encaminhá-la para leitura, de acordo com a estratégia local, exercer atividades de vigilância, prevenção, e controle de doenças e promoção a saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS; Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO – SAG
TITULO DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Requisitos para provimento: **Idade:** Mínima de 18 anos; **Instrução:** Ensino Médio. **Outros requisitos:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga Horária semanal de 40 horas; **Especial:** Sujeito a Trabalho Externo e Atendimento ao Público;

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Recepcionar e prestar serviços de apoio a clientes internos e externos, atendimento ao público em geral.
Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; realizar mapeamento de sua área; Identificar indivíduos e famílias expostos e situações de risco; identificar área de risco, Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas e exames quando necessário. Realizar ações e atividades no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; Realizar por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informado e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação da família acompanhada, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância a saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doença. Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO – SAG
TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE TRANSITO
Requisitos para provimento: **Idade:** Mínima de 18 anos; **Instrução:** Ensino Médio. **Outros requisitos:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, em especial a legislação do transito. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga Horária semanal de 40 horas; **Especial:** Sujeito a Trabalho Externo e Atendimento ao Público;

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Operar, orientar, e fiscalizar o trânsito no Município de Carlinda, bem como desempenhar, mediante determinação da chefia imediata, as atividades necessárias a consecução dos objetivos e competências propostos na legislação pertinente, especialmente a municipal;
Descrição detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Exercer plenamente o poder de polícia de trânsito em todo âmbito do Município, direta ou concomitantemente com convênios firmados pelo Município; Representar a autoridade de competente contra infrações criminais de que tenha ciência em razão do cargo; Averiguar denúncias e reclamações relativas à circulação e o trânsito de veículos, em colaboração com a autoridade policial; Realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados, em assuntos relativos às atribuições de suas competências específicas; Emitir pareceres e relatórios relativos às questões referentes às suas atribuições; Lavrar autuação por infração de trânsito e demais atos correlatos no pleno exercício do poder de polícia administrativa, nas áreas sob ju-

risdição do órgão executivo de trânsito do município e naquelas em que haja convênio com a autoridade competente; Colaborar com a observância do Código de Postura Municipal e executar demais atividades afins conforme determinação de seus superiores; Exercer outras atividades de natureza fiscalizadora que lhe forem atribuídas, na forma da legislação vigente.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO – SAG
TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
Requisitos para provimento: **Idade:** Mínima de 18 anos; **Instrução:** Habilitação em Nível de Ensino Médio Completo. **Outros requisitos:** Conhecimentos básicos ao desenvolvimento das atividades do cargo, em especial a conhecimentos básicos a higiene bucal. **Condições de trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas; **Especial:** Sujeito a atendimento ao público e uso de equipamentos de proteção.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Executar atividades do auxilio aos odontólogos nos atendimentos aos munícipes; Receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento odontológico; Preencher e anotar fichas clínicas com dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informações odontológicas;
Descrição Detalhada: Informar os horários de atendimento e agendar consultas, pessoalmente ou por telefone; controlar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao Odontólogo consultá-los, quando necessário; atender os pacientes, procurando identificá-los, averiguando as necessidades e o histórico clínico dos mesmos, para prestar-lhes informações, receber recados ou encaminhá-los ao Odontólogo; esterilizar os instrumentos utilizados no consultório; revelar e montar radiografias intra-orais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar o Odontólogo e o Técnico de Higiene Dental no atendimento ao paciente e no preparo do material a ser utilizado na consulta; instrumentar o Odontólogo e o Técnico em Higiene Dental junto à cadeira operatória; promover o isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental; receber, registrar e encaminhar material para exame de laboratório, de acordo com orientações recebidas; orientar os pacientes sobre higiene bucal; zelar pela assepsia, conservação e recolhimento de material, utilizando estufas e armários, e mantendo o equipamento odontológico em estado funcional, para assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos; zelar pela conservação e limpeza dos utensílios e das dependências do local de trabalho; providenciar a distribuição e a reposição de estoques de medicamentos, de acordo com orientação superior; colaborar na orientação ao público em campanhas de prevenção à cárie; preencher o mapa de produtividade da unidade, entregando-o no prazo solicitado pela sua chefia imediata; Executar outras atividades inerentes e compatíveis ao desempenho do cargo.

GRUPO OCUPACIONAL: NIVEL MÉDIO / TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM
TITULO DO CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO
Requisitos para Provimento: **Idade:** Mínima de 18 anos **Instrução:** Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação. **Outros Requisitos:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, em especial na área administrativa, conhecimento em informática, editor de texto, cálculos e internet. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas. **Especial:** Atendimento ao Público e trabalho externo.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Desempenhar suas atividades na forma de auxiliar, assessor e cooperar com o (a) Controlador (a) Interno (a) no desenvolvimento das atividades de competência da Unidade de Controle Interno do Município
Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Executar atividades de médio grau de complexidade, voltadas para o apoio técnico e administrativo às atribuições da Unidade de Controle Interno, inclusive às que relacionam com realização de serviços de natureza especializada. Acompanhar a elaboração e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; acompanhar a elaboração e avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras; comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado; avaliar os custos das compras, obras e serviços realizados pela Administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária; controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar; verificar a fidelidade funcional dos agentes da Administração responsáveis por bens e valores públicos; fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico; acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos; acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde; acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos; colaborar com os Técnicos de Controle Interno no exercício de atividades de controle interno, quando não tiverem natureza técnica específica, inclusive no exame de balancetes mensais e prestação de contas das Prefeituras; conferir cálculos e apontar os enganos que encontrar; fazer conferência de documentos; manter o registro sistemático de legislação e jurisprudência do tribunal; examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas, executar outras atividades e tarefas correlatas ao cargo.

GRUPO OCUPACIONAL: NIVEL MÉDIO / TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM
TITULO DO CARGO: PREGOEIRO
Requisitos para Provimento: **Idade:** Mínima de 18 anos **Instrução:** Habilitação em Nível de Ensino Médio completo. **Outros Requisitos:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, em especial na área administrativa, conhecimento em informática, editor de texto, cálculos e internet. Dispor de Curso de Formação de Pregoeiro. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas. **Especial:** Atendimento ao Público.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Desempenhar suas atividades na forma que a legislação aplicável aos processos licitatórios exige. Auxiliar, assessorar e coordenar a Equipe de Apoio no desenvolvimento das atividades de competência da Função. Auxiliar na Elaboração dos Editais de Pregão Presencial ou Eletrônico. O Pregoeiro deve reunir, não só conhecimentos da legislação específica e geral, como também ser detentor de habilidades que lhe permitam instaurar o certame e conduzir de forma efetiva e real as negociações, estimulando a competição que se pretende seja normalmente instalada nessa modalidade de licitação através dos lances verbais.
Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório; o credenciamento dos interessados; o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação; realizar a abertura dos envelopes- proposta, a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no edital; realizar a ordenação das propostas não desclassificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances; formalizar a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances; realizar a negociação do preço, visando à sua redução ; a

verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço; a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço; a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante; a elaboração da ata da sessão pública; a análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente; propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório; estar em constante atualização e capacitação; auxiliar na respostas a notificações e pedidos de esclarecimentos de órgãos de controle externo; executar outras atividades e tarefas correlatas ao cargo.

GRUPO OCUPACIONAL: NIVEL MÉDIO / TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM

TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.
Outros Requisitos: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, em especial na área administrativa, conhecimento em informática, editor de texto, cálculos e internet.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a trabalho externo, responsabilidade e supervisão sobre equipes de trabalho; participar de cursos de treinamento e reciclagem; Sujeito a Atendimento ao Público.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Executar atividades do cargo de apoio técnico administrativo, contudo, em áreas mais complexas e que exijam maior conhecimento da pasta ou do assunto, que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas designados em cada secretaria, órgão, unidade orçamentária ou entidade.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; Controlar rescisões de contratos de trabalho, encargos sociais, folha de pagamento. Revisa e confere a emissão de cartas de apresentação, certidões, declarações e dossiês. Controla processo de admissão. Controla sistema de treinamento. Verifica e providencia as condições para a realização de eventos. Mantém cadastro e controla benefícios e vantagens oferecidas pela Prefeitura Auxiliam na realização de estudos referentes a cargos e salários. Controlam contratos e prestações de serviço, documentos do arquivo geral e bens patrimoniais da Prefeitura. Controla e elabora relatórios e a

frota de veículos da Prefeitura e locados. Analisa orçamento de veículos acidentados. efetua estudos que determinem o momento de renovação da frota. Providencia licitação para conserto de veículos. Analisa requisições de materiais. Negocia preço e condições de fornecimento de materiais ou serviços. Controlam contratações de investimentos, preços praticados e incentivos fiscais. Inspeciona materiais de suprimento automático e compras programadas. Efetua conciliação e consistência de inventários. Emite documentações contratuais e editais. Consulta preços no mercado e elabora mapas comparativos. Analisa e emite conclusivo sobre compras. Efetivar compras, controlar extratos bancários, dados financeiros, documentos inerentes e arrecadação bancária, autorização de pagamentos, cauções, adiantamentos e transferências de numerários, emissões de cheques, contratos de investimentos, contas bancárias. Calcula e preenchem formulários para recolhimentos legais. Analisa e crítica relatórios financeiros, ordens de serviço, cadastro. Faz cálculos de dividendos. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

Exercício do Cargo na área de finanças, contabilidade e tesouraria:

Auxiliar no preparo de relação de cobrança e pagamentos efetuados pela Prefeitura, fazer averbações e conferir documentos contábeis, auxiliar na elaboração e revisão do plano de contas da Prefeitura, auxiliar na contabilidade dos diversos impostos, taxas e demais componentes da receita, conferir diariamente documentos de receitas, despesas e outras, auxiliar na conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e realizando a correção, auxiliar no levantamento de contas para fins de elaboração de balancetes, balanços, boletins e outros demonstrativos contábil- financeiros, efetuar cálculos simples de áreas, para a cobrança de tributos, bem como cálculos de acréscimos por atraso no pagamento dos mesmos, produzir subsídios para a fixação de parâmetros econômicos para as licitações da Prefeitura, preparar relação de cobrança e pagamentos efetuados pela Prefeitura, especificando os saldos, para facilitar o controle financeiro, conferir documentos de receita, despesa e outros, auxiliar na análise econômico-financeira e patrimonial da Prefeitura, calcular multas, juros e correção monetária de impostos e taxas atrasados, executar outras atribuições afins.

Exercício do Cargo na área de pessoal e recursos humanos:

Realizar atividades relativas à admissão de novos servidores, acompanhando o seu desempenho durante o estágio probatório, manter cadastro de pessoal, visando à manutenção dos sistemas de recursos humanos da Prefeitura e à elaboração da folha de pagamento dos servidores, efetuar controle de férias e de licenças de pessoal, efetuar as ações necessárias para a execução da Avaliação de Desempenho dos servidores, efetuar controle das atividades de capacitação e treinamento de servidores, bem como de titulação obtida pelos servidores, realizar atividades de administração de pessoal tais como emissão de folha de pagamento, auxiliar na elaboração e aplicação de planos, normas e instrumentos para

recrutamento, seleção, treinamento e demais aspectos da administração de pessoal, executar outras atribuições afins.
Exercício do Cargo comuns a outras áreas:
Digitar textos, documentos, tabelas e outros, operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações,bem como consultar registros, - arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas, organizar documentos administrativos e legais, recuperando processos sempre que necessário proceder ao controle, guarda e arquivamento de documentos, receber, conferir, enviar e registrar a tramitação de processos e documentos, observando o cumprimento das normas referentes a protocolo, atualizar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes, fazer cópias xerográficas, zelar pelos equipamentos ou máquinas que estejam sob sua responsabilidade, preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais, preparar, postar, enviar e controlar a correspondência, elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários, ,preparar estatísticas diversas para acompanhamento

técnico e administrativo do funcionamento das diversas unidades da Prefeitura, guardar e estocar material nas diversas unidades da Prefeitura, participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho, examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da Prefeitura, redigir e rever a redação de minutas de documentos oficiais e relatórios que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratam de assuntos de maior complexidade, elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticos, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral, colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo, estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções, efetuar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos, de acordo com normas e orientações estabelecidas, controlar o trâmite de processos que circulam na Prefeitura, em especial nos Gabinetes, para exame e despacho pelo Prefeito, Secretários e demais autoridades competentes, elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa, orientar e preparar tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração, executar atividades relativas ao planejamento das contratações de bens e serviços da Prefeitura, auxiliar as unidades da Prefeitura na preparação dos projetos básicos e termos de referência dos serviços, propor mecanismos de controle a serem incorporados nos editais para garantia de uma boa execução dos contratos, orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe, executar outras atribuições afins.

GRUPO OCUPACIONAL: NIVEL MÉDIO / TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM

TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTÁBIL

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.
Outros Requisitos: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, em especial na área administrativa, conhecimento em informática, editor de texto, cálculos e internet, bem como conhecimento em contabilidade, finanças e administração.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a trabalho externo, responsabilidade e supervisão sobre equipes de trabalho; participar de cursos de treinamento e reciclagem; Sujeito a Atendimento ao Público.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Controla e executa trabalhos relacionados com a área Contábil, tais com: registro de documentos, escrituração de livros fiscais, classificação de despesas, análise e reconciliação de contas, auxiliar na elaboração de balancetes e outros demonstrativos; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade ou que sejam determinadas por seus

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Auxiliar no preparo de relação de cobrança e pagamentos efetuados pela Prefeitura, fazer averbações e conferir documentos contábeis, auxiliar na elaboração e revisão do plano de contas da Prefeitura, auxiliar na contabilidade dos diversos impostos, taxas e demais componentes da receita, conferir diariamente documentos de receitas, despesas e outras, auxiliar na conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e realizando a correção, auxiliar no levantamento de contas para fins de elaboração de balancetes, balanços, boletins e outros demonstrativos contábil-financeiros, efetuar cálculos simples de áreas, para a cobrança de tributos, bem como cálculos de acréscimos por atraso no pagamento dos mesmos, produzir subsídios para a fixação de parâmetros econômicos para as licitações da Prefeitura, preparar relação de cobrança e pagamentos efetuados pela Prefeitura, especificando os saldos, para facilitar o controle financeiro, conferir documentos de receita, despesa e outros, auxiliar na análise econômico-financeira e patrimonial da Prefeitura, calcular multas, juros e correção monetária de impostos e taxas atrasados, executar outras atribuições afins.

GRUPO OCUPACIONAL: NIVEL MÉDIO / TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM

TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE JURÍDICO

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.
Outros Requisitos: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, em especial na área administrativa, conhecimento em informática, editor de texto e internet, bem como conhecimento básico em processo legislativo.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a trabalho externo, responsabilidade e supervisão sobre equipes de trabalho; participar de cursos de treinamento e reciclagem; Sujeito a Atendimento ao Público.

Atribuições:

Descrição Resumida: Atuar de forma a gerenciar e controlar trabalhos administrativos e organização da Procuradoria Jurídica do Município; Prestar assistências aos procuradores no que tange a trabalhos diversos fora da área jurídica e necessários a entidade;

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Assessorar na elaboração dos atos municipais, regulamentos e normas concernentes a municipalidade. Auxiliar na execução de tarefas relacionadas a trabalhos de busca de legislação, jurisprudência, doutrina, pesquisando e selecionando textos jurídicos e informações de interesse, intervindo como parte na tramitação de processos e preparando certificados de documentação, para assessorar os titulares no desempenho de suas funções. Realizar elaboração de notificações, protocolos de documentos; carga de processos e outras atividades afins.

QUADRO: NIVEL MÉDIO / TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM

TITULO DO CARGO: OUVIDOR MUNICIPAL GERAL

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.
Outros Requisitos: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas. Conhecimento em Planilhas, relatórios, atendimento telefônico e internet
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao Público; possibilidade de viagens para participar de cursos de treinamento e reciclagem

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Promover o desenvolvimento dos trabalhos em conformidade com o disposto na Lei de acesso a informação bem como, receber, expedir, controlar e elaborar todos os expedientes, correspondências, promover a comunicação com os demais Órgãos do Executivo e dos Poderes Públicos; coordenar e gerenciar o recebimento, armazenagem e distribuição, bem como promover a racional utilização dos materiais e serviços da Administração; promover o registro e arquivamento de notícias e documentos relativos à Ouvidoria geral do Município.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; receber denúncias, reclamações e representações sobre os atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1° desta lei, receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios, pedidos de informação sobre atividades da Administração Pública Municipal, diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no

inciso anterior, manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados, elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados, promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração publicação de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública, organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

GRUPO OCUPACIONAL: NIVEL MÉDIO / TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM

TITULO DO CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.
Outros Requisitos: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, em especial na área especifica do cargo, conhecimento em informática, editor de texto, legislação relacionada a matéria.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a trabalho externo, responsabilidade e supervisão sobre equipes de trabalho; participar de cursos de treinamento e reciclagem; Sujeito a Atendimento ao Público.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida; Realizar Fiscalizações em relação ao cumprimento de normas de vigilância sanitária;

Descrição detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População, identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses, realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária, classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico, promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades, representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária, participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas, participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos), realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos, realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e

outros de interesse da vigilância Sanitária, auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com finsde análise fiscal, surto e controle de rotina, participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses, participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses, aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões), orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos, validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção, participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento, participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária, executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público, emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação, efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio, inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás, vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos, coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde, entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas, executar outras tarefas correlatas.

GRUPO OCUPACIONAL: NIVEL MÉDIO / TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM

TITULO DO CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.
Outros Requisitos: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, em especial na área especifica do cargo, conhecimento em informática, editor de texto, legislação relacionada a matéria.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a trabalho externo, responsabilidade e supervisão sobre equipes de trabalho; participar de cursos de treinamento e reciclagem; Sujeito a Atendimento ao Público.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Orientar e fiscalizar o cumprimento das normas relativas a construção Obras e de Posturas, fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares e as posturas municipais.

Descrição detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Fiscalizar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de informar processos de concessão de habite-se, verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente às obras particulares, verificar o licenciamento de construção ou reconstrução, embargando os que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado, embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas, verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, bem como a carga e descarga de material na via pública, analisar e emitir parecer nos pedidos de demolição e habite-se, verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido alterações de ampliação, transformação e redução, acompanhar os Arquitetos e Engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição, inspecionar a execução de reformas de próprios municipais, verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos, bem como verificar se todas as especificações do mesmo estão cumpridas, fiscalizar as

obras e serviços realizados em logradouros públicos no que se refere a licença exigida pela legislação específica, se particulares, realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações, preparar certidões de existência e de demolição de imóveis, procedendo ao levantamento cadastral da unidade imobiliária na Prefeitura, bem como ir ao local

onde o mesmo está localizado para certificar-se, pessoalmente, de sua existência ou demolição, realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações, emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada arespeito das irregularidades encontradas, fiscalizar as áreas Pertencentes à Municipalidade impedindo sua ocupação, fiscalizar a abertura de loteamentos e inspecionar áreas a serem remembradas verificando se as mesmas estão de acordo com a legislação urbanística do Município e com os projetos apresentados, intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos violadores das posturas municipais e da legislação urbanística, auxiliar na realização de pesquisas de campo, bem como coletar e fornecer dados para a atualização dos cadastros urbanísticos e fiscais do Município, participar, juntamente com técnicos da área, das revisões e atualizações do cadastro técnico imobiliário e fiscal para efeito de avaliação e revisão de valores venais para cálculo do IPTU, orientar o contribuinte quanto ao cumprimento da regulamentação urbanística no âmbito municipal, realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas, contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro, articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário, redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados, formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes, articular-se com fiscais de outras áreas, objetivando a fiscalização integrada e o cumprimento da legislação no que for área de sua responsabilidade, participar das atividades administrativas e de apoio referentes à sua área de atuação, executar outras atribuições afins.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM

TITULO DO CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.
Outros Requisitos: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, e conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, cálculo, planilhas eletrônicas e internet.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público;

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis tributárias do município, bem como ao que se refere à fiscalização especializada.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, verificando a inscrição correta quanto ao tipo de atividade, o recolhimento de taxas e tributos municipais, a licença de funcionamento, para notificar as irregularidades encontradas. Autuar, notificar e intimar os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais, com base em vistorias realizadas, para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos junto à Prefeitura Municipal. Elaborar relatórios de irregularidades encontradas, com base nas vistorias efetuadas, informando seus superiores para que sejam tomadas as providências cabíveis. Manter-se atualizado sobre a política de fiscalização tributária, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente. Assessorar a Administração Municipal na elaboração de projetos que visem melhorar a forma de arrecadação de tributos. Realiza fiscalização dá área tributária (livros de lançamento contábeis e cartoriais, notas fiscais), apurando as diferenças e aplicar multas tributárias decorrentes da fiscalização, realiza vistorias, notifica contribuintes, fecha estabelecimentos sem alvará, fiscaliza eventos (diversões públicas), notifica para inscrição no cadastro mobiliário, verifica carnês não entregues. Exercer a fiscalização nas empresas e concessões públicas, fazendo notificações, autuações, registrando e comunicando irregularidades, exercer o controle das atividades decorrentes de concessões públicas, efetuar sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes, decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades e pedidos de baixa

de inscrição, efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos sujeitos a tributação municipal, orientando os contribuintes quanto a legislação tributária municipal, inclusive quanto ao exercício regulador do poder de polícia, intimar contribuintes ou responsáveis, lavrando autos de infração, proceder diligências, prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletinsestatísticos prestando informações em processos relacionados com sua área de competência, auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais, auxiliar na realização de pesquisas de campo, bem como coletar e fornecer dados para a atualização dos cadastros urbanístico e fiscal do Município, participar, juntamente com técnicos da área, das revisões e atualizações do cadastro técnico imobiliário e fiscal para efeito de avaliação e revisão de valores venais para cálculo do IPTU, orientar o contribuinte quanto ao cumprimento da regulamentação urbanística no âmbito municipal, realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas, contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro, articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário, redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados, formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes, articular-se com fiscais de outras áreas, objetivando a fiscalização integrada e o cumprimento do disposto na legislação no que for área de sua responsabilidade, participar das atividades administrativas e de apoio referentes à sua área de atuação, executar outras atribuições afins com sua área de competência.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM

TITULO DO CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.
Outros Requisitos: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, e conhecimentos básicos de informática, rede e banco de dados, editor de texto, cálculo, planilhas eletrônicas e internet.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público;

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Executar serviços de manutenção de computadores e rede, recuperação de dados, dando suporte técnico. Orientar os usuários para utilização dos softwares e hardwares; Exercer o controle de acesso a rede e servidor;

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Elaborar formatação de computador; Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização, organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, bibliografias etc., operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados, interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias, notificar e informar aos usuários do sistema ou ao analista de infor-

mática, sobre qualquer falha ocorrida, executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera, executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes, administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação, executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores, participar de programa de treinamento, quando convocado, controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos, ministrar treinamento em área de seu conhecimento, auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais, elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM

TITULO DO CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.
Outros Requisitos: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; atendimento ao público, realização de viagens e frequência a cursos especializados; sujeito a trabalho externo;

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Prestar assistência em enfermagem aos usuários do SUS, sob a supervisão do profissional enfermeiro.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Integrar-se com a equipe de saúde da unidade para a qual for designado, participar do planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação dos programas (ações) de saúde priorizados para a área de abrangência da unidade de saúde, região e município, executar ações de enfermagem, delegadas e supervisionadas pelos enfermeiros, realizar procedimentos de enfermagem: Verificação de Sinais Vitais, preparação e administração de medicamentos, colheita e material para exames laboratoriais, cuidados de higiene, alimentação, vestuário e necessidades fisiológicas, dentre outros; realizar assistência em enfermagem em diferentes ambientes, inclusive em domicílio, conforme planejamento da Unidade de Saúde, preparar e prestar assistência ao paciente, durante a realização de exames médicos especializados e atendimento de enfermagem nos programas de saúde, realizar atividades de atendimento ao público e administrativas, tais como: matrícula, registro e arquivo de dados, realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico, no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e as família de risco, conforme planejamento da equipe, realizar anotações e checagem de procedimentos de acordo com as normas estabelecidas pelo código de ética, preenchendo os formulários, fichas e outros necessários ao serviço de saúde em questão, zelar pela limpeza e/ou desinfecção e organização dos equipamentos, mobiliários, material e de dependência dos ambientes terapêuticos ajudando na preservação do patrimônio e sendo

responsabilizado pelo mau uso, Promover a limpeza, desinfecção, esterilização e organização, bem como o adequado armazenamento dos equipamentos e materiais necessários a assistência, ajudando na preservação do patrimônio e sendoresponsabilizado pelo mau uso, conferir no início e final da jornada diária de trabalho todos os medicamentos, equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios públicos que ficarão sob sua incumbência realizando relatório de mal funcionamento, ausência, transferência para outro setor quando for o caso. Nas Unidades onde há troca de turno, as informações devem ser passadas na troca de plantão para o substituto e para a chefia imediata, realizar outras atividades relacionadas, quando requeridas por sua chefia imediata.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM

TITULO DO CARGO: TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.
Outros Requisitos: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; atendimento ao público, realização de viagens e frequência a cursos especializados; sujeito a trabalho externo;

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Fiscalizar e inspecionar estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e públicos, para advertir, multar, apreender produtos, quando necessários, visando preservar a saúde da comunidade.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População, identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses, realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária, classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico, promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária, participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas, participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos), realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos, realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e

outros de interesse da vigilância Sanitária, orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos, validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas porocasião da inspeção, participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento, participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária, executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público, emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação, efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio, inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás, vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos, coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde, entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas, executar outras tarefas correlatas.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM

TITULO DO CARGO: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.
Outros Requisitos: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a trabalho externo, responsabilidade e supervisão sobre equipes de trabalho; participar de cursos de treinamento e reciclagem. Sujeito ao atendimento ao público;

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, organização, assistência técnica, controle e fiscalização dos trabalhos agropecuários. Participar na elaboração e execução de projetos e programas desenvolvidos pela Instituição.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Executar, quando necessário, esboços e desenhos técnicos de sua especialidade, segundo especificações técnicas e outras indicações, fazer a coleta e análise de amostras, realizando testes de laboratórios e outros, estudar as causas que originam os surtos epidêmicos em animais, dedicar-se ao melhoramento genético das espécies animais e vegetais, selecionar reprodutores e matrizes e proceder a inseminação artificial e outros processos, controlar o manejo de distribuição de alimentos de origem animal e vegetal, participar na execução de projetos e programas de extensão rural, orientar e treinar produtores rurais, pecuaristas, equipes de campo e outros a respeito de técnicas de agropecuária, desempenhar tarefas técnicas ligadas à agropecuária, auxiliando em aulas práticas, estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção agrícola, realizando testes, análises de laboratório e experiências e indicar os meios mais adequados de combate a essas pragas, participar de programa de treinamento, quando convocado, executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM RH

Requisitos para provimento:
Idade: Mínima de 18 anos;
Instrução: Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.
Outros requisitos: Conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet, bem como conhecimento em recursos humanos.
Condições de trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Sujeito a trabalho externo, responsabilidade e supervisão sobre equipes de trabalho; participar de cursos de treinamento e reciclagem.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Executar atividades do cargo de apoio técnico administrativo ao
departamento de recursos humanos, que envolvam a interpretação e aplicação das referente ao Estatuto do Servidor; Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Realizar atividades relativas à admissão de novos servidores, acompanhando o seu desempenho durante o estágio probatório, manter cadastro de pessoal, visando à manutenção dos sistemas de recursos humanos da Prefeitura e à elaboração da folha de pagamento dos servidores, efetuar controle de férias e de licenças de pessoal, efetuar as ações necessárias para a execução da Avaliação de Desempenho dos servidores, efetuar controle das atividades de capacitação e treinamento de servidores, bem como de titulação obtida pelos servidores, realizar atividades de administração de pessoal tais como emissão de folha de pagamento, auxiliar na elaboração e aplicação de planos, normas e instrumentos para recrutamento, seleção, treinamento e demais aspectos da administração de pessoal, executar outras atribuições afins.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO HIGIENE BUCAL

Requisitos para provimento:
Idade: Mínima de 18 anos;
Instrução: Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.
Outros requisitos: Conhecimentos básicos ao desenvolvimento das atividades do cargo, em especial a conhecimentos básicos a higiene bucal.
Condições de trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Sujeito a atendimento ao público e uso de equipamentos de proteção.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Executar atividades do apoio aos odontólogos nos atendimentos aos munícipes; Receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento odontológico; Preencher e anotar fichas clínicas com dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informações odontológicas;

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Informar os horários de atendimento e agendar consultas, pessoalmente ou por telefone; controlar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao Odontólogo consultá-los, quando necessário; atender os pacientes, procurando identificá-los, averiguando as necessidades e o histórico clínico dos mesmos, para prestar-lhes informações, receber recados ou encaminhá- los ao Odontólogo; esterilizar os instrumentos utilizados no consultório; revelar e montar radiografias intra-orais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar o Odontólogo e o Técnico de Higiene Dental no atendimento ao paciente e no preparo do material a ser utilizado na consulta; instrumentar o Odontólogo e o Técnico em Higiene Dental junto à cadeira operatória; promover o isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental; receber, registrar e encaminhar material para exame de laboratório, de acordo com orientações recebidas; orientar os pacientes sobre higiene bucal; zelar pela assepsia, conservação e recolhimento de material, utilizando estufas e armários, e mantendo o equipamento odontológico em estado funcional, para assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos; zelar pela conservação e limpeza dos utensílios e das dependências do local de trabalho; providenciar a distribuição e a reposição de estoques de medicamen-

tos, de acordo com orientação superior; colaborar na orientação ao público em campanhas de prevenção à cárie; preencher o mapa de produtividade da unidade, entregando-o no prazo solicitado pela sua chefia imediata; - executar outras atribuições afins.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM
TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO
Requisitos para provimento: **Idade:** Mínima de 18 anos; **Instrução:** Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação. **Outros requisitos:** conhecimentos básicos para execução do cargo, em especial conhecimento em laboratório de análises clinicas. **Condições de trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas; **Especial:** Demonstrar atenção; Iniciativa; Discriminar Cores, Discriminar Odores; Habilidade Tátil; Capacidade de Comunicação; Senso de Organização; Concentração e Dinamismo;

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Executar atividades técnicas de laboratórios, de acordo com as áreas específicas em conformidade com normas de qualidade de biossegurança e controle do meio ambiente
Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Manipular soluções químicas, reagentes, meios de cultura e outros; Manipular e manter os animais de experimentos; Supervisionar as prestações de serviços executadas pelos auxiliares organizando e distribuindo tarefas; Dar assistência técnica aos usuários do laboratório; Analisar e interpretar informações obtidas de medições, determinações, identificações, definindo procedimentos técnicos a serem adotados, sob supervisão; Interpretar resultados dos exames, ensaios e testes, sob orientação, encaminhando-os para a elaboração de laudos, quando necessário; Proceder a realização de exames laboratoriais sob supervisão; Realizar experiências e testes em laboratório, executando o controle de qualidade e caracterização do material; Separar soros, plasmas, glóbulos, plaquetas e outros; Elaborar e ou auxiliar na confecção de laudos, relatórios técnicos e estatísticos; Realizar pequenas cirurgias e dissecação de animais durante as aulas ou pesquisas, sob orientação; Preparar os equipamentos e aparelhos do laboratório para utilização; Coletar e ou preparar material, matéria prima e amostras, testes, análise e outros para subsidiar aulas, pesquisas, diagnósticos e etc.; Auxiliar professores e alunos em aulas práticas e estágios; Auxiliar na realização de exames anatomopatológicos, preparando amostras, lâminas microscópicas, meios de cultura, soluções, testes químicos e reativos; Controlar e supervisionar a utilização de materiais, instrumentos e equipamentos do laboratório; Zelar pela manutenção, limpeza, assepsia e conservação de equipamentos e utensílios do laboratório em conformidade com as normas de qualidade, de biossegurança e controle do meio-ambiente; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

QUADRO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS
TITULO DO CARGO: PROCURADOR JURÍDICO
Requisitos para Provimento: **Idade Mínima:** 21 (vinte e um) anos completos. **Instrução**: Nível Superior completo em Direito, com devido registro na OAB/MT. **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 20 horas; **Especial:** sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos, feriados e atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Representar o Município e prover a defesa de seus interesses, em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, opoente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, emitir parecer jurídico, assistindo a administração nas questões atinentes à legalidade dos atos da Administração Pública Municipal afeta a área jurídica.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória, propor, para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas da Procuradoria Geral do Município; propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob administração da Procuradoria Geral do Município, assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, aprovar o Manual de Organização da Procuradoria Geral do Município, Representar o Município em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir, indicar Procurador do Município para, em caráter excepcional, exercer a representação judicial do Município ou de órgão da Administração Indireta, prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica, propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração Indireta providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos

administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida, recomendar ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei, autorizar a não-propositura e a desistência de ação, anão-interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, bem como a não- execução de julgados em favor do Município, sempre que assim o reclame o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contraindicadas ou infrutíferas, consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município figure como parte, orientar a defesa do Município e, sempre que for necessário, dos órgãos da Administração Indireta, determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município e das entidades da Adm. Indireta, avocar, sempre que entender necessário o interesse público, o exame de qualquer ato negocio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município se entender conveniente e oportuno.

QUADRO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS
TITULO DO CARGO: ASSESSOR JURÍDICO
Requisitos para Provimento: **Idade Mínima:** 21 (vinte e um) anos completos. **Instrução**: Nível Superior completo em Direito, com devido registro na OAB/MT. **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas; **Especial:** sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos, feriados e atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Representar a Prefeitura em qualquer foro ou juízo, por delegação especifica do Prefeito; emitir parecer jurídico, assistindo a administração nas questões atinentes à legalidade dos atos da Administração Pública Municipal afeta a área jurídica.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Representar a Prefeitura em qualquer foro ou juízo, por delegação especifica do Prefeito; Prestar Assessoramento ás Unidades da Prefeitura, em assuntos de natureza Jurídica; Proceder analise e preparação de contratos, convênios e acordos em que a Prefeitura seja parte; Elaborar minutas de Decretos, Projetos de Leis, razões de veto e textos para publicação de atos oficiais; Organizar e manter atualizado o Centro de Documentação Jurídica da Prefeitura nas áreas; Fiscal, Legislativa, Administrativa, Fundiárias e Assuntos Complementares; É também de responsabilidade do Departamento de Assessoria Jurídica encaminhar ao Departamento de Contabilidade processo judicial tais como: indenizações, precatórios e obrigações de pequeno valor nos termos do § 3º e 4º do artigo 100 da CF Emenda Constitucional nº. 62/2009, constando numero do processo Judicial partes envolvidas, valor a ser pago, prazo de limite para pagamento e copia do processo completo para ser arquivado junto ao processo de despesa; Manter de forma individualizada controle dos Processos Judiciais, contendo no mínimo, número, ano do processo, partes interessadas, natureza do processo, datas de tramitações, datas de audiência, valor original e a situação do processo; Promover a execução da divida ativa de natureza tributária ou quaisquer outras dividas que não forem liquidadas dentro do prazo legal, pelas vias administrativas e judiciais, conforme as informações repassadas pela secretaria de Fazenda; Propor medidas de caráter jurídico que visem à proteção do patrimônio público Municipal ou o aperfeiçoamento das praticas administrativas; Instruir os processos de

desapropriação e de alienações de imóveis no interesse público, como também os processos relacionados com o Código Brasileiro de Transito; Acompanhamento jurídico de processo administrativo externos, Tribunal de Contas e Ministério Publico, onde a Administração Publica é ré ou autora, defesa audiênciasrecursos e outros atos processuais necessários; Transmitir aos Secretários do Município e a outras autoridades, diretrizes de teor jurídico, emanadas do Prefeito Municipal; Manter atualizado o arquivo de pareceres proferidos pela Assessoria Jurídica de Processos Administrativos; Acompanhar e auxiliar as comissões durante o desenrolar de Sindicâncias Internas e Processos Administrativos Disciplinar; Atender ás consulta que forem formuladas, emitindo parecer a respeito.

QUADRO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – D A I

TITULO DO CARGO: ASSESSOR JURIDICO

Requisitos para Provimento:
Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.
Instrução: Nível Superior completo em Direito, com devido registro na OAB.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos, feriados e atendimento ao público.
Livre Nomeação e Exoneração

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Resumida:** Assessorar a Procuradoria Jurídica do Município em procedimentos administrativos ou judiciais, desempenhando funções conforme designações da Procuradoria Jurídica do Município.

b) **Descrição Detalhada:** Elaborar pareceres, memorandos, manifestações administrativas ou judiciais. Elaborar e realizar petições administrativas ou judiciais. Representar o Município quando solicitado em esfera administrativa ou judicial. Elaborar portarias, decretos, projetos de lei. Elaborar minutas de contrato e de termos. Propor ações. Realizar defesas judiciais. Realizar outros atos designados pela Procuradoria Jurídica do Município c)

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS

TÍTULO DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

Requisitos para provimento:
Idade: Mínima de 21 anos;
Instrução: Habilitação em Curso de Nível Superior de Medicina com registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.
Outros requisitos: Conhecimentos gerais na área de atuação.
Condições de trabalho:
Geral: Carga horária semanal 20 ou 40 horas;
Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento público, utilização de materiais de proteção, possibilidade de supervisão sobre equipes de trabalho;.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Realizar tarefas inerentes à área de saúde pública.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde, cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município, integrar a equipe de padronização de medicamentos e protocolos para utilização dos mesmos, assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva, participar, articulado, com equipe interdisciplinar, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral, efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, visando prestar assistência integral, manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença, preencher e assinar declarações de óbito, realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes, realizar procedimentos cirúrgicos, realizar partos, efetuar a notificação compulsória de doenças, realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado, prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis, participar de grupos terapêuticos, através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos, para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes, participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando a divulgação de fatores de risco que

favorecem enfermidades, promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos, participar dos processos de avaliação da equipe e dos

serviços prestados à população, realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe, atuar em equipe interdisciplinar e interdisciplinar na estratégia Saúde da Família, efetuar regulação médica, otimizandoo atendimento do usuário SUS, na rede assistencial de saúde ambulatorial, hospitalar, urgência/emergência, dar assistência a pacientes que estão em internação domiciliar e ou acamados, prestar atendimento em urgências e emergências, encaminhar pacientes para internação hospitalar, quando necessário, acompanhar os pacientes com risco de morte no transporte até um serviço de maior complexidade, encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando necessário, participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, participar de auditorias e sindicâncias médicas, quando solicitado, orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização, utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA, Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias sob seus cuidados, realizar consultas clínicas e procedimentos no Pronto-Socorro, Unidades de Saúde e no atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência em via pública, domicílio e onde se fizer necessário, realizar atividades de demanda programada e de urgência e procedimentos para fins de diagnóstico, emitir laudos e pareceres técnicos, quando solicitado, executar as demais atribuições previstas no Código de Ética Médica e Lei do Exercício Profissional e outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS

TÍTULO DO CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

Requisitos para provimento:
Idade: Mínima de 21 anos;
Instrução: Habilitação em Curso de Nível Superior de Engenharia Civil com registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.
Outros requisitos: Conhecimentos gerais na área de atuação.
Condições de trabalho:
Geral: Carga horária semanal 30horas;
Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento público, utilização de materiais de proteção, possibilidade de supervisão sobre equipes de trabalho;

Atribuições:

Descrição Resumida: Desenvolver projetos de engenharia civil, planejar, orçar e executar obras, coordenar a operação e a manutenção das mesmas. Controlar a qualidade dos suprimentos e dos serviços comprados e executados

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Avaliar as condições requeridas para obras, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível para a construção, calcular os esforços e deformações previstos na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, levando em consideração fatores como carga calculada, pressões de água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que devem ser utilizados na construção, elaborar o projeto da construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando cálculo aproximado dos custos, preparar o programa de execução do trabalho elaborando plantas, croquis, planilhas, memórias de cálculo, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras, dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados, elaborar, dirigir, acompanhar e executar projetos de engenharia civil relativos a vias urbanas, obras de pavimentação em geral, drenagem e esgoto sanitário, realizar análises de viabilidade de ocupação das margens de rios e ribeirões, baseando-se em levantamentos topográficos e plantas, visando a prevenção de acidentes com pessoas e deslizamento de margens, realizar a análise de bacias hidrográficas consultando plantas cartográficas, efetuando cálculos de vazão e diâmetro das tubulações, a fim de solucionar e prevenir a ocorrência de alagamentos em determinadas regiões do Município, realizar medições, valendo-se de dados obtidos em campo e através de sistemas informatizados, para emitir

parecer quanto à execução das obras realizadas, efetuar correção de projetos de construção e desdobramentos e unificação de áreas, de acordo com as leis municipais, participar do Plano Diretor, analisando as propostas populares e leis relativas ao planejamentoe desenvolvimento urbano, consultar outros especialistas da área de engenharia e arquitetura, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas à obra a ser executada, participar dos processos de licitação de obras, acompanhar e controlar a execução de obras que estejam sob encargo de terceiros, atestando o cumprimento das especificações técnicas determinadas e declarando o fiel cumprimento do contrato, emitir pareceres em projetos de engenharia, a fim de subsidiar processo de licenciamento de obras, desenvolver atividades gerais de supervisão, coordenação e orientação técnica; realização de estudos, planejamento, projetos, análises, vistorias, perícias, avaliações, laudos e pareceres técnicos, estudos de viabilidade técnico-econômica, elaboração de orçamentos, assistência e assessoria, direção de obras e serviços técnicos; execução de obras e serviços técnicos, fiscalização de obras e serviços técnicos, condução de trabalhos técnicos, condução de equipes de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção, execução de instalação, montagem e reparo, operação e manutenção de equipamento e instalação e execução de desenhos técnicos, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamento, sistema de transportes, saneamento, rios, canais e drenagem, Executar, supervisionar, planejar e coordenar no campo de engenharia civil, estudos necessários para a execução de obras públicas, construção, reformas ou ampliação de prédios ou de habitação em geral, executar outras atividades afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS

TÍTULO DO CARGO: ENGENHEIRO SANITARISTA

Requisitos para provimento:
Idade: Mínima de 21 anos;
Instrução: Habilitação em Curso de Nível Superior de Engenheiro Sanitarista com registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.
Outros requisitos: Conhecimentos avançado na sua área de atuação.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 30 horas;
Especial: Sujeito a trabalho externo, uso de equipamentos de proteção, atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Executar, dirigir, avaliar, homologar e fiscalizar projetos de engenharia civil relativos as obras e instalações destinadas ao Comércio e Manipulação de Alimentos, e de saneamento básico; inspecionar e elaborar laudos de focos de contaminação propondo as soluções técnicas mais adequadas.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Elaborar,

executar e dirigir projetos de engenharia nas áreas de meio ambiente, saneamento básico e saúde pública, elaborar esboços, plantas, especificações, cronogramas e outros subsídios técnicos necessários à fiscalização e ao desenvolvimento de obras, projetar as instalações e os equipamentos sanitários, determinando dimensões, volume, forma e demais características, preparar previsões detalhadas das necessidades de fabricação, montagem, funcionamento, manutenção e reparo das instalações e equipamentos sanitários, determinando e calculando materiais, custos e mão-de-obra necessários, assessorar a unidade de saúde pública e outras unidades sanitárias com relação aos problemas de higiene, determinando o processo de eliminação de gases nocivos, substâncias químicas e outros detritos industriais, a fim de aconselhar quanto aos materiais e métodos mais indicados para as obras projetadas, supervisionar projetos de construção de esgotos, sistemas de águas servidas e demais instalações sanitárias de edifícios industriais, comerciais, aquedutos e - outras obras sanitárias, de modo a assegurar o atendimento dos requisitos técnicos e legais, inspecionar poços, fossos, rios, drenos e águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação, para fins de verificação de necessidade de canais de drenagem e de obras de escoamento de esgotos, orientar e controlar a execução técnica dos projetos de saneamento, acompanhando os trabalhos de tratamento e de lixo, coordenar, supervisionar a execução e prestar orientação técnica no desenvolvimento de projetos relativos a sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, reservação, distribuição e tratamento. Coordenar, supervisionar a execução e prestar orientação técnica no

desenvolvimento de projetos de sistemas de distribuição de excretos e de águas residuais (esgotos) em soluções individuais ou sistemas de esgotos incluindo tratamento. Desenvolver estudos de viabilidade técnico-econômica sobre projetos para coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos. Efetuar vistorias, perícias,avaliações e monitoramento ao controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição, bem como de vetores biológicos transmissores de doenças, emitindo laudos e pareceres técnicos. Fiscalizar obras e efetuar serviços técnicos relativos a instalações prediais e hidrossanitárias e de saneamento de edificações e de locais públicos, tais como: piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral. Desenvolver estudos, pesquisas, análises, experimentações, ensaios, divulgação técnica e extensão, sobre saneamento dos alimentos. Promover ações de fiscalização na área de engenharia sanitária, quando inerente a sua especialidade, prestando orientações técnicas relativas a saneamento básico, infra–estrutura e higienização de unidades domiciliares e estabelecimentos, e exercendo controle da qualidade da água potável, dos resíduos ambientais e de poluentes do meio ambiente. Orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução das atribuições típicas do cargo, atender às normas de higiene e segurança do trabalho. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS

TITULO DO CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Requisitos para provimento:
Idade: Mínima de 21 anos;
Instrução: Habilitação em Curso de Nível Superior de Engenheiro Agrônomo com registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.
Outros requisitos: Conhecimentos avançado na sua área de atuação.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 30 horas;
Especial: Sujeito a trabalho externo, Sujeito ao uso de equipamentos de proteção, Sujeito a atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Executar, supervisionar, fiscalizar, pesquisar, elaborar serviços técnicos de agronomia.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Exercer atividades ligadas à agricultura geral, zootecnia, horticultura, fruticultura, solos, mecanização e construções rurais, planejamento, assistência técnica, consultoria, análise de viabilidade técnica e econômica, perícia, ensino, pesquisa e extenso. Desenvolver atividade direcionada para a vida vegetal ou para a vida animal. Realizar vistorias, perícias, avaliações, laudos, pareceres e projetos técnicos; analisar estudos de impacto ambiental e realizar avaliações de impacto ambiental com análise dos meios físico e biótico, do solo, da fauna e da flora, bem como análise de risco, aspectos sociais e demais requisitos do licenciamento ambiental, para instalações e ampliações de obras ou atividades que possam degradar efetiva ou potencialmente o ambiente, conforme a legislação vigente e de acordo com as definições do conselho profissional e das normas que regulamentam a profissão; elaborar, desenvolver e supervisionar projetos e programas visando o desenvolvimento do meio rural; coordenar ações visando o controle da poluição, a preservação e a recuperação dos recursos naturais renováveis para promover a qualidade de vida; orientar agricultores e outros trabalhadores agrícolas com relação a sistemas e técnicas de exploração agrícola, fornecendo indicações, épocas e sistemas de plantio, custo dos cultivos, variedades a empregar e outros dados pertinentes para aumentar a produção e conseguir variedades novas ou melhoradas, de maior rendimento, qualidade e valor nutritivo; orientar agricultores com relação ao controle de erosão, métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades de lavoura e praga de insetos e uso de defensivos agrícolas, baseando-se em experiências e pesquisas, para preservar a vida das plantas e assegurar o maior rendimento possível do cultivo; executar outras atividades afins, inclusive as

editadas no respectivo regulamento da profissão.- assessorar pessoas interessadas na produção de alimentos, orientando quanto à utilização de técnicas adequadas a fim de viabilizar e garantir a produção e a manutenção do processo produtivo, vistoriar e emitir parecer sobre lavouras e hortas localizadas no Município verificando inclusive a adequação da utilização de agrotóxicos, emitir e assinar receituário agronômico, fiscalizar empresas controladoras de pragas urbanas, prestar assistência técnica e de extensão rural considerando a sustentabilidade e a inclusão social dos agricultores familiares, identificar, validar e transferir tecnologias apropriadas a setores diversificados da produção e transformação de produtos agropecuários, inserir os produtos vocacionados do município dentro da sistemática de cadeias produtivas, desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS

TÍTULO DO CARGO: BIÓLOGO

Requisitos Para Provimento:
Idade: Mínima de 21 anos;
Instrução: Habilitação em Curso de Nível Superior em Biologia com registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.
Outros requisitos: Conhecimentos gerais na área de atuação.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 30 horas;
Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

Atribuições:

Descrição Resumida: Estudar seres vivos, desenvolver pesquisas nas diversas áreas da biologia. Inventariar biodiversidade. Organizar coleções biológicas, manejar recursos naturais, desenvolver atividades de educação ambiental. Realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Realizar pesquisa de campo e em laboratório, estudando origem, evolução, funções, estrutura, distribuição, habitat, semelhanças e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer todas as características, comportamento e outros dados importantes referentes aos seres vivos, colecionar diferentes espécimes, conservando-os, identificando-os e classificando-os, para permitir o estudo da evolução e das doenças das espécies, realizar estudos e experiências de laboratório com espécimes biológicos, empregando técnicas como dissecação, microscopia, coloração por substâncias químicas e fotografia, para analisar a sua aplicabilidade, analisar vários dados importantes dos seres vivos, estudando o comportamento, a distribuição das populações, a estrutura das comunidades, a organização dos ecossistemas e outros aspectos referentes às diferentes formas de vida, para conhecer todas suas características, realizar estudos e relatórios de impactos ambientais, preparar informes sobre suas descobertas e conclusões anotando, analisando e avaliando as informações obtidas e empregando técnicas estatísticas, para possibilitar sua utilização em saúde, agricultura, pecuária, meio ambiente e outros campos, ou para subsidiar futuras pesquisas, realizar fiscalizações nos campos de preservação do meio ambiente, averiguando o uso racional de recursos naturais, a fim de garantir uma boa qualidade ambiental aos munícipes, Realizar Estudos e Pesquisas relacionadas com a investigação científica ligada à Biologia Sanitária, Saúde Pública, Epidemiologia de doenças transmissíveis, Controle de vetores, Técnicas de saneamento básico e na área ambiental, Atividades complementares relacionadas à conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de organismos e do meio ambiente e à Educação Ambiental, Promover e elaborar programas educativos

que visem orientar o público quanto a preservação das diferentes espécimes, Supervisionar e orientar a criação e manutenção de animais, plantas e outros organismos vivos, Levantar informações técnicas, diagnosticar situações e elaborar relatórios técnicos,fazendo as anotações sobre descobertas, conclusões e análises, emitir pareceres técnicos a setores ligados a biologia, Identificar as necessidades inerentes ao desenvolvimento das diversas funções do Biólogo, elaborar e desenvolver projetos de controle de poluição, reflorestamento ou recuperação de florestas e reservas naturais, visando o controle ambiental, realizar estudos de impacto ambiental (EIA), elaborar relatórios de impacto ambiental (RIMA), realizar perícias e elaborar laudos técnicos e pareceres; Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

TÍTULO DO CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL

Requisitos Para Provimento:
Idade: Mínima de 21 anos;
Instrução: Habilitação em Curso de Nível Superior em Engenharia Florestal com registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.
Outros requisitos: Conhecimentos gerais na área de atuação.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 30 horas;
Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público, sujeito a utilização de equipamentos de segurança no desempenho de atividades externas.

ATRIBUÇÕES:

Descrição Resumida: Realizar vistorias, perícias, avaliações, laudos, pareceres e projetos técnicos; analisar estudos de impacto ambiental e realizar avaliações de impacto ambiental com análise dos meios físico e biótico, do solo, da fauna e da flora, bem como análise de risco, aspectos sociais e demais requisitos do licenciamento ambiental, para instalações e ampliações de obras ou atividades que possam degradar efetiva ou potencialmente o ambiente, conforme a legislação vigente e de acordo com as definições do conselho profissional e das normas que regulamentam a profissão.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; elaborar projetos de recuperação do meio ambiente e áreas degradadas; melhoramento florestal e recuperação ambiental de florestas e demais formas de vegetação; apreciar e elaborar procedimentos para utilização sustentável do solo e de formações florestais; participar das atividades de inventário do uso de recursos naturais renováveis e ambientais identificando necessidades e levantando informações técnicas;- participar da elaboração de planos diretores que norteiem a política municipal demeio ambiente e de regulamentação de concessões de licenças ambientais;- participar da criação e manutenção de sistema de informações ambientais para o planejamento com base de dados e de informações cartográficas a partir do sensoriamento remoto, geoprocessamento e tecnologia da informação;- participar da manutenção, atualização e alimentação de banco de dados com informações sobre aptidão dos solos, vegetação, clima, uso do solo urbano e rural, ocupação das terras, bacias hidrográficas, fotos aéreas, imagens de satélite, mapas e dados estatísticos de diversas fontes que subsidiem o planejamento físico-territorial, econômico-social e ambiental da região;- participar da fiscalização de obras em execução verificando, juntamente com os fiscais da área a procedência, transporte e comercialização de produtos e atividades de extrativismo;- participar do embargo de atividades agrossilvil e pecuárias e de estabelecimentos infratores bem como da apreensão de produtos;-

inspecionar guias de trânsito de madeira, caibro, lenha, carvão, extração mineral e qualquer outro produto extrativo, examinando-as à luz das leis e regulamentos que defendem o patrimônio florestal, para verificar a origem dos mesmos e apreendê-los, quando encontrados em situação irregular;- emitir parecer em processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades real ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais;- realizar auditorias ambientais;- exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos;- intimar, comunicar, embargar e autuar ações que contrariem a legislação no que diz respeito às questões ambientais;- fiscalizar atos de agressão à fauna e à flora da região;- orientar os munícipes quanto ao cumprimento da regulamentação do meio ambiente nos âmbitos federal, estadual e municipal;- articular-se com outras áreas de trabalho do Município bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário, objetivando a fiscalização de implantação de loteamentos e do cumprimento da legislação no que for área de sua responsabilidade;- instaurar processos administrativos por infração verificada pessoalmente;- participar de sindicâncias especiais para instauração de processos administrativos ou apuração de denúncias e reclamações;- participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos destinados a grupos da comunidade, através da identificação de situações e problemas florestais do Município, objetivando a capacitação da população para a participação ativa na defesa do meio ambiente;- propor programas de educação ambiental a serem desenvolvidos junto às escolas da rede pública e particular do Município;- participar da realização de estudos de impactos ambientais (EIA);- participar da elaboração de relatórios de impactos ambientais (RIMA);- estudar os índices de crescimento das árvores e o seu cultivo em diferentes condições, examinando e classificando espécies diversas, composições de solos, temperaturas e umidade relativa do ar em determinadas zonas para estabelecer o grau de correlação existente entre o comportamento das árvores e o seu meio ambiente;- organizar e controlar o reflorestamento e a conservação de zonas de bosques e a exploração de viveiros de plantas, favorecendo seu crescimento por meio de poda, desbaste e extirpação de árvores doentes e por outros métodos, para preservar e desenvolver as zonas verdes do Município;- planejar o plantio e o corte das árvores, observando a época própria e determinando as técnicas mais apropriadas, para obter produção máxima e contínua;- analisar os efeitos das enfermidades, do corte, do fogo, do pastoreio e de outros fatores que contribuem para a redução da cobertura florestal, fazendo observações e realizando experiências, para identificar e desenvolver medidas de combate aos mesmos;- examinar os efeitos da poda, baseando-se no rendimento observado, para determinar métodos e épocas mais favoráveis à execução da mesma;- efetuar estudos sobre produção e seleção de sementes, realizando experiências e testes de laboratório ou de outro tipo, para melhorar a germinação das mesmas;- realizar o levantamento de espécies vegetais a serem utilizadas em praças, parques, jardins e vias públicas;- orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução das atribuições típicas do cargo;

- atender às normas de higiene e segurança do trabalho;- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; executar outras atividades afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

GRUPO OCUPACIONAL:TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS

TITULO DO CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

Requisitos para provimento:
Idade: Mínima de 21 anos;
Instrução: Habilitação em Curso de Nível Superior em Medicina Veterinária com registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.
Outros requisitos: Conhecimentos avançado na sua área de atuação.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 30 horas;
Especial: Sujeito a trabalho externo, Sujeito ao uso de equipamentos de proteção, Sujeito a atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Executar, supervisionar, fiscalizar, pesquisar, elaborar serviços técnicos de medicina veterinária.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Exercer atividades ligadas à veterinária e zootecnia, planejamento, assistência técnica, consultoria, análise de viabilidade técnica e econômica, perícia, ensino, pesquisa e extensão. Desenvolver atividade direcionada para a vida animal. Realizar vistorias, perícias, avaliações, laudos, pareceres e projetos técnicos; analisar estudos de impacto ambiental e realizar avaliações de impacto ambiental com análise da fauna, bem como análise de risco, aspectos sociais e demais requisitos do licenciamento ambiental, para instalações e ampliações de obras ou atividades que possam degradar efetiva ou potencialmente o ambiente, conforme a legislação vigente e de acordo com as definições do conselho profissional e das normas que regulamentam a profissão; elaborar, desenvolver e supervisionar projetos e programas visando o desenvolvimento do meio rural; orientar os agropecuaristas e outros trabalhadores com atividades zootécnicas, com relação a sistemas e técnicas de manejo, fornecendo indicações, épocas e sistemas de plantio, custo dos cultivos, variedades a empregar e outros dados pertinentes para aumentar a produção e conseguir variedades novas ou melhoradas, de maior rendimento, executar outras atividades afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, vistoriar e emitir parecer sobre criação de animais no Município verificando inclusive a adequação da utilização de vacinas e outros medicamentos, emitir e assinar receituário veterinário, fiscalizar empresas e frigoríficos instalados no município, prestar assistência técnica e de extensão rural, validar e transferir tecnologias apropriadas a setores diversificados da produção de carne, leite e transformação de produtos animais, desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Nível de Ensino Médio + Técnico de Nível Médio em Meio Ambiente de acordo com a área de atuação, e registro no órgão de classe.
Outros Requisitos: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a trabalho externo, responsabilidade de fiscalização e supervisão sobre equipes de trabalho; participar de cursos de treinamento e reciclagem. Sujeito ao atendimento ao público;

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, organização, assistência técnica, controle e fiscalização dos trabalhos de meio ambiente. Participar na elaboração e execução de projetos e programas desenvolvidos pela Instituição.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Fiscalizar o planejamento, execução e controle das atividades ambientais, fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente, promover a execução de visitas de fiscalização ambiental, Efetuar vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento, Fiscalizar, advertir, lavrar notificações, instaurar processos administrativos, aplicar penalidades, embargar, e tomar todas as medidas necessárias para interromper o fato gerador de danos ambientais e a qualidade de vida da população, Não havendo motorista disponível no momento, em caráter excepcional, e devidamente habilitado, dirigir veículos do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo, executar outras atividades afins.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM

TITULO DO CARGO: TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.
Outros Requisitos: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a trabalho externo, responsabilidade e supervisão sobre equipes de trabalho; participar de cursos de treinamento e reciclagem. Sujeito ao atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição resumida: Planejar, organizar e monitorar o processo de aquisição, análise, preparo e conservação da matéria prima e o processamento dos produtos de origem animal: leite e carnes e de origem vegetal: frutos, hortaliças e de panificação de acordo com a legislação vigente, controlando seu impacto ambiental, bem como atuar na identificação de oportunidades de negócios.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Planejar, organizar e monitorar o processo de aquisição, preparo e conservação da matéria prima e o processamento dos produtos de origem animal: leite e carnes e de origem vegetal: frutos, hortaliças e de panificação de acordo com a legislação vigente, controlando seu impacto ambiental. Interpretar e aplicar as Técnicas de Administração e de Economia relativas à gestão de empresas rurais e agroindustriais. Utilizar técnicas de análise, avaliação e gerenciamento para elaboração de projetos. Empregar ferramentas da informática. Participar na área de pesquisa, inovação, desenvolvimento de novos produtos e marketing. Prestar assistência técnica em agroindústrias, órgãos públicos, cooperativas, comunidades rurais, propriedades rurais e outros. Compreender aspectos relacionados à segurança no trabalho, aplicando-os na elaboração e condução de programas. Analisar características físico-químicas e microbiológicas das matérias-primas e produtos de agroindústria.
Perfil Profissional do Técnico em Agroindústria
O Técnico em Agroindústria será qualificado para atuar em todas as fases do processamento de alimentos de origem animal e vegetal; no controle de qualidade do processo produtivo, desenvolvimento de novos produtos; análises laboratoriais de alimentos; implantação, execução e avaliação de programas preventivos de segurança do trabalho, gestão de resíduos para redução de impacto ambiental e de aspectos higiênico-sanitários na produção de alimentos.

Área de Atuação do Técnico em Agroindústria
Implantação de agroindústrias em geral

Implantação de Manuais de (BPF) Boas práticas de Fabricação e (APPCC) analise de perigo e ponto crítico de controle. Aquisição de equipamentos, matérias-primas e insumos para as atividades agroindustriais; Processamento e controle de qualidade do processamento agroindustrial; Auxílio à pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, gestor ou administrador de micro e pequenas empresas; Consultor técnico em atividades e prática agroindustriais; Auxílio em laboratórios de análises físico- químicas e microbiológicas de alimentos.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS

TITULO DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 21 anos;
Instrução: Habilitação em Curso de Nível Superior correlacionada com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.
Outros requisitos: Conhecimentos avançado de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 30 horas;
Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público

Atribuições:

Descrição Resumida: Planejar programas de bem-estar e promover a sua execução, estudar,, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; participar do planejamento e gestão das políticas sociais, coordenar a execução de programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela Municipalidade, elaborar campanhas de prevenção e educação na área de políticas sociais, em articulação com as áreas de saúde, educação, habitação, saneamento básico, meio ambiente, trabalho e renda, elaborar e executar projetos comunitários para atendimento de demandas específicas de idosos, mulheres, pessoas com necessidades educativas especiais e associações comunitárias entre outros segmentos, compor e participar de equipes multidisciplinares para a elaboração, coordenação e execução de programas, projetos e serviços nas áreas da saúde, educação, assistência social, habitação, saneamento básico, meio ambiente, trabalho e renda entre outros, participar da elaboração, coordenação e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, saneamento, educação e assistência social, coordenar e realizar levantamento de dados para identificar e conhecer os indicadores sociais, promovendo o diagnóstico social do Município, desenvolver ações educativas e socioeducativas nas unidades de saúde, unidades de educação e unidades de assistência social, visando a busca de solução de problemas identificados pelo diagnóstico social, realizar entrevistas e avaliação social do público para fins de concessão de auxílios, benefícios e laudos técnicos que identifiquem a elegibilidade frente às necessidades sociais, organizar e manter atualizadas as referências sobre as características socioeconômicas dos usuários nas unidades de assistência social da Prefeitura, promover o atendimento ao usuário da assistência social em Rede de Proteção e Inclusão Social, com vistas ao atendimento integral, acompanhar, orientar e encaminhar o servidor com problemas

de saúde, desde o início do processo de tratamento e afastamento do trabalho, bem como o seu retorno, fazendo visitas domiciliares se necessário, incentivar a comunidade a participar das atividades, dos programas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura, coordenar, executar ou supervisionar a realização de programas e serviços sócio assistenciais, com atividades de caráter educativo e/ou recreativo para proporcionar a melhoria da qualidade de vida pessoal e familiar dos usuários das políticas públicas, colaborar no

tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, auxiliando no tratamento em equipe interdisciplinar buscando proporcionar melhor qualidade de vida do paciente, orientar os usuários da rede municipal serviços públicos, inclusive aqueles com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional e social por diminuição da capacidade de trabalho, sobre suas relações empregatícias, estudar e propor soluções para a melhoria de condições materiais, ambientais e sociais do trabalho, apoiar a área de Defesa Civil da Prefeitura no planejamento das ações em situações de calamidade e emergência, prestar orientação social, realizar visitas, identificar recursos e meios de acesso para atendimento ou defesa de direitos junto a indivíduos, grupos e segmentos populacionais, emitir laudos técnicos quanto à vulnerabilidade da família para o recebimento de programas do Município na área de habilitação e regulamentação fundiária, elaborar, coordenar e executar programas e projetos de reabilitação comunitária para pessoas com deficiência, divulgar as políticas sociais e de saúde utilizando os meios de comunicação, participando de eventos e elaborando material educativo, formular projetos para captação de recursos, articular-se com outras unidades da Prefeitura, com entidades governamentais e não governamentais, com universidades e outras instituições, a fim de desenvolver formação de parcerias para o desenvolvimento de ações voltadas para a comunidade, representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, juntas médicas, reuniões com as demais Secretarias Municipais e em outros eventos, participar de programas de formação continuada na sua área de atuação. Emitir laudos técnicos, pareceres e resposta a quesitos, por escrito ou verbalmente em audiências e ainda realizar acompanhamento e reavaliação de casos. Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Desempenho do Cargo no exercício das atividades junto ao CRAS: Fornecer suporte às famílias do CRAS em conformidade com a presente lei, priorizar as orientações da NOB/SUAS, PNAS e Orientações Técnicas de Implantação do CRAS, planejar e dirigir os serviços do CRAS, sendo responsável pelo cumprimento no disposto na presente lei, delegando funções dos trabalhos, elaborar, implementar, executar e avaliar planos, programas e projetos junto ao órgão da administração pública, que seja do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil, prestar orientação social a indivíduos, grupos e suas famílias, planejar, organizar e administrar benefícios sociais, promover pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar as ações profissionais, realizar estudos, laudos e pareceres sociais, bem como visitas

domiciliares, definir com a equipe técnica os meios e as ferramenta teórico-metodológicos de trabalho com famílias, serviços socioeducativos, buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para as famílias atendidas e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido, monitorar regularmente as ações de acordo com diretrizes, instrumentos e indicadores estabelecidos, avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários, desencadear, em acordo com o gestor, ações para elaboração do mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio assistencial no território de abrangência do CRAS, planejar, promover e participar de ações com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação relativa à cobertura da demanda existente no território, na definição dos fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e dessa com a Proteção Especial de Assistência Social e da avaliação da efetividade das ações, orientar, conjuntamente com a equipe técnica, e sob a coordenação do gestor, instituições públicas e entidades de assistência social no território de abrangência, em cumprimento às normativas estabelecidas e legislações, quanto a: 1) inscrição no conselho municipal de assistência social e demais conselhos, de acordo com a atividade desenvolvida; 2) qualidade dos serviços; 3) critérios de acesso; 4) fontes de financiamento; 5) legislação, normas e procedimentos para a concessão de atestado de

registro e de certificado de entidades beneficentes de assistência social, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS, Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias, realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS, desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território, assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território, acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades, alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva, articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência, desempenhar outras
atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS

TITULO DO CARGO: FISIOTERAPEUTA

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 21 anos;
Instrução: Habilitação em Curso de Nível Superior de Fisioterapia, com registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.
Outros requisitos: Conhecimentos gerais na área de atuação.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal 30 horas;
Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

Atribuições:

Descrição Resumida: Prestar assistência a população, Promovendo otratamentoe a recuperação da saúde de pacientes mediante a aplicação de métodos e técnicas fisioterapêuticos para reabilitá-los às suas atividades normais da vida diária

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Orientar pessoas no tratamento de doenças, através de exercícios, treinos, movimentos, controle da respiração, trações, aplicações, massagens, nebulizações. Prestar assistência na área da Fisioterapia em suas diversas atividades relativas à Ortopedia e à Traumatologia, Neurologia, Geriatria, Reumatologia, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia (pré e pós-parto), Pediatria, Pneumologia. Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais. Prestar atendimento na recuperação pós- operatória e/ou tratamentos com gesso. Elaborar e emitir laudos. Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos. Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativo à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população. Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, de provas de esforço e de atividades para identificar o nível de capacidade e deficiência funcional dos órgãos afetados, Planejar e executar tratamento de afecções reumáticas, osteoporoses, seqüelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, lesões raquimedulares, de paralisias cerebrais e motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, atender a amputados preparando o coto e fazendo treinamento com prótese para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos, ensinar aos pacientes, exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções do aparelho respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea, efetuar aplicação de ondas curtas, ultra som, infravermelho, laser, micro ondas, forno de bier, eletroterapia e contração muscular, crio e outros similares nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou

terminar com a dor, aplicar massagem terapêutica, participar de grupos de trabalhos e ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos e científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município, realizar matriciamento, ações educativas, grupos terapêuticos entre outros visando acompanhamento da população de forma descentralizada, realizar outras atividades relacionadas, quando requeridas por sua chefia imediata, zelar pela limpeza e organização dos equipamentos, mobiliários, material e de dependência dos ambientes terapêuticos ajudando na preservação do patrimônio e sendo, responsabilizado pelo mau uso, promover a limpeza, desinfecção, esterilização e organização, bem como o adequado armazenamento dos equipamentos e materiais necessários a assistência, ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso, conferir no início e final da jornada diária de trabalho todos os equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios públicos que ficarão sob sua incumbência realizando relatório de mal funcionamento, ausência, transferência para outro setor quando for o caso. Nas Unidades onde há troca de turno, as informações devem ser passadas na troca de plantão para o substituto e para a chefia imediata, Preparar relatórios de atividades relativos à sua especialidade, realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata, e outras afins, conforme a necessidade do Município.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS

TITULO DO CARGO: FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 21 anos;
Instrução: Habilitação em Curso de Nível Superior de Farmácia e Bioquímica com respectivo registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.
Outros requisitos: Conhecimentos gerais na área de atuação.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público, uso de materiais e equipamentos de proteção.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Pesquisar, desenvolver, manipular as especialidades farmacêuticas em todos os tipos de ações para atender às prescrições médicas e odontológicas,

Descrição Analítica: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Orientar e controlar a produção de kits destinados às análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas destinados às análises clínicas, imunológicas e aos bancos de sangue. A produção de produtos sorológicos destinados às análises clínicas, biológicas, imunológicas e aos bancos de órgãos. Executar e supervisionar análises toxicológicas destinadas à identificação de substâncias entorpecentes e outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, grau de pureza e homogeneidade dos alimentos e produtos dietéticos. Orientar e executar a coleta de amostras de materiais biológicos destinados às análises clínicas, biológicas, análises citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnóstico clínico. Assessorar autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres, a fim de servir de subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, decretos, etc. Produzir e realizar a análise de soros e vacinas em geral e de outros produtos imunológicos, valendo-se de métodos laboratoriais (físicos, químicos, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapêutica. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS

TITULO DO CARGO: BIOMÉDICO

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 21 anos;

Instrução: Habilitação em Curso de Nível Superior em Biomedicina com respectivo registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.
Outros requisitos: Conhecimentos gerais na área de atuação.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público, uso de materiais e equipamentos de proteção.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Pesquisar, desenvolver, manipular as especialidades farmacêuticas em todos os tipos de ações para atender às prescrições médicas e odontológicas,

Descrição Analítica: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Orientar e controlar a produção de kits destinados às análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas destinados às análises clínicas, imunológicas e aos bancos de sangue. A produção de produtos sorológicos destinados às análises clínicas, biológicas, imunológicas e aos bancos de órgãos. Executar e supervisionar análises toxicológicas destinadas à identificação de substâncias entorpecentes e outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, grau de pureza e homogeneidade dos alimentos e produtos dietéticos. Orientar e executar a coleta de amostras de materiais biológicos destinados às análises clínicas, biológicas, análises citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnóstico clínico. Assessorar autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres, a fim de servir de subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, decretos, etc. Produzir e realizar a análise de soros e vacinas em geral e de outros produtos imunológicos, valendo-se de métodos laboratoriais (físicos, químicos, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapêutica. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS
TÍTULO DO CARGO: ENFERMEIRO
Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 21 anos;
Instrução: Habilitação em Curso de Nível Superior de Enfermagem com respectivo registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.
Outros requisitos: Conhecimentos gerais na área de atuação.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público, uso de materiais e equipamentos de proteção.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Prestar assistência ao cliente em hospitais e ambulatórios, em domicílio, realizar consultas, prescrever ações e procedimentos de maior complexidade; coordenar e auditar serviços de enfermagem, implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Adotar práticas, normas e medidas de biossegurança.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde; cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município; planejar, organizar e coordenar os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades prestadoras desses serviços; participar, articulado, com equipe interdisciplinar, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; realizar consultas de enfermagem; determinar prescrição de assistência de enfermagem; realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos científicos adequados e que demandem capacidade de tomar decisões imediatas; prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em protocolos aprovadas pela instituição de saúde; prestar cuidados diretos de Enfermagem a pacientes com risco de morte; acompanhar o transporte do paciente com risco de morte até um serviço de maior complexidade, em conjunto com o médico, quando necessário; supervisionar e executar as ações de imunização, de acordo com o programa nacional de imunização e diretrizes do município; desenvolver as atividades de vigilância em saúde; prevenir e realizar o controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; participar da elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem; participar na elaboração e na operacionalização do

sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho participar dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, prestar assistência de Enfermagem à gestante, parturiente, puérpura e ao recém- nascido, acompanhar a evolução do trabalho de parto, analisar o sistema de informações de Atenção Básica de Saúde, realizar visita domiciliar, quando necessário, participar de auditorias e sindicâncias quando solicitado, integrar equipe do Estratégia de Saúde da Família; participar das atividades de treinamento e aprimoramento, nos programas de educação permanente; atuar de acordo com Código de Ética da classe, orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização, utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS
TITULO DO CARGO: FONOAUDIÓLOGO
Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 21 anos;
Instrução: Habilitação em Curso de Nível Superior de Fonoaudiologia com respectivo registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.
Outros requisitos: Conhecimentos gerais na área de atuação.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral dos usuários da rede municipal de ensino, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, empostação de voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Planejar, organizar, orientar, supervisionar e avaliar a assistência prestada em fonoaudiologia; observar a clientela no que se refere ao desenvolvimento de linguagem oral, escrita, voz, fala, articulação e audição; realizar triagem, avaliação, orientação acompanhamento fonoaudiológico, no que se refere a linguagem oral, escrita, fala, voz, articulação e audição; - realizar avaliação audiológica; realizar terapia fonoaudiológica individual ou em grupo conforme indicação; desenvolver ou assessorar oficinas terapêuticas com enfoque na área de fonoaudiologia; solicitar, durante consulta fonoaudiológica a realização de exames complementares; propiciar a complementação do atendimento, sempre que necessário, por meio de encaminhamento a outros profissionais ou modalidades de atendimento disponíveis na comunidade; realizar assessoria fonoaudiológica a profissionais de saúde e educação; desenvolver atividades educativas de promoção de saúde individual e coletiva, enfocando o desenvolvimento de linguagem oral, escrita, voz, fala, articulação e audição; realizar visitas a pacientes em hospitais, instituições educativas, domicílios, sempre que necessário; identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo de dicção, empostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala; avaliar as deficiências do paciente realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; prestar orientações

aos pais de crianças que apresentem fissuras quanto a forma adequada de alimentação; selecionar e indicar aparelhos de amplificação sonora individuais, próteses auditivas; habilitar e reabilitar indivíduos portadores de deficiência auditiva; emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico; trabalhar em parceria com instituições educativas, hospitais, e outras equipes multidisciplinares, estudando casos e contribuindo na sua área de atuação, preventiva e corretivamente; elaborar relatórios individuais sobre as intervenções efetuadas, para fins de registro, intercâmbio com outros profissionais, avaliação e planejamento de ações coletivas; participar de programas de formação continuada na sua área de atuação, quando convocado; conhecer e divulgar, entre outras atividades, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS aos portadores de deficiência auditiva; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS

TITULO DO CARGO: NUTRICIONISTA

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 21 anos;
Instrução: Habilitação em Curso de Nível Superior de Nutrição com respectivo registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.
Outros requisitos: Conhecimentos gerais na área de atuação.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Sujeito a atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Prestar assistência a população, através do sistema de saúde do Município nos tratamentos de diabetes, hipertensão, obesidade, conforme orientação profissional e Elaborar cardápios, coordenar e supervisionar a preparação das refeições servidas em setores que forem necessários.

Descrição detalhada:

Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional;

Desempenho do cargo no desempenho de atividade em unidades de alimentação e nutrição:

Planejar cardápios de acordo com as necessidades da população-alvo, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção, compra e armazenamento de alimentos, planejar, implementar, coordenar e supervisionar atividades de preparo e distribuição de alimentos em cozinhas comunitárias, coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das refeições/preparações culinárias, planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição de refeições e/ou preparações culinárias, avaliar tecnicamente preparações culinárias, planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios, estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade de alimentos, de acordo com a legislação vigente, coordenar, supervisionar e executar as atividades referentes a informações nutricionais, apoiar a Comissão de Licitação quanto às descrições específicas dos produtos, administrar os serviços relativos a nutrição nas atividades de fornecimento das refeições adequadas, realizar atividades de planejamento e elaboração de cardápios do programa de alimentação escolar; realizar supervisão operacional e fiscalização, bem como a elaboração e ajustes dos cardápios de acordo com a necessidade do serviço e revisão periódica dos mesmos, realizar inspeção das mercadorias e gêneros na entrega e recepção das mesmas, zelar pela manutenção da limpeza e higiene das áreas, equipamentos e ambiente

em geral; assumir a educação continuada da equipe de nutrição, executar outras atividades afins.
Desempenho do cargo nas atividades Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas: Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição, programar, elaborar e avaliar os cardápios, adequando-os as faixas etárias e perfil epidemiológico da população atendida, respeitando os hábitos alimentares, planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade dos produtos, observadas as boas praticas higiênicas e sanitárias, identificar crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado, planejar e supervisionar a execução da adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios, de acordo com as inovações tecnológicas, elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas, avaliando e atualizando os procedimentos operacionais padronizados sempre que necessário, desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência social, ecológica e ambiental, coordenar o desenvolvimento de receituários e respectivas fichas técnicas, avaliando periodicamente as preparações culinárias, planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições/preparações culinárias, colaborar e/ou participar das ações relativas ao diagnóstico, avaliação e monitoramento nutricional do escolar, efetuar controle periódico dos trabalhos executados, colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária, coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar, participar em equipes multidisciplinares destinadas a planejar, articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição, participar da definição do perfil, do dimensionamento, do recrutamento, da seleção e capacitação dos colaboradores da UAN (Unidade de Alimentação e Nutrição), observando a legislação sanitária vigente, coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das refeições e/ou preparação culinárias, planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, veículos de transportes de alimentos, equipamentos e utensílios, apoiar a Comissão de Licitação quanto às descrições específicas dos produtos, analisar amostra e emitir parecer técnico, executar o controle de número de refeições/dia e enviar para o FNDE, integrar a equipe e participar das Ações do Conselho de Alimentação Escolar, executar outras atividades afins.
Desempenho do cargo no desempenho de atividades em área de saúde

Proceder à avaliação do estado nutricional de indivíduos com doenças que necessitem de orientação alimentar em especial diabéticos, hipertensos e obesos com as orientações necessárias e acompanhamento devido, realizar atividades educativas com a população preferencialmente integradas àEstratégia Saúde daFamília, realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local, garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionandoatendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social, fazer a contra-referência dos clientes com as USF de forma matricial e encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência, identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação, participar das atividades de educação permanente, realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF, Pronto-Socorro, NASF, Unidades Especializadas e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, (escolas, associações, etc), em todas as fases do desenvolvimento humano, infância, adolescência, idade adulta e terceira idade, participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família, Pronto Socorro, NASF ou Unidade Especializada em que estiver lotado, atuar no Programa de Educação em Diabetes e SISVAN (Vigilância Nutricional), executar outras atividades afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS

TITULO DO CARGO: CONTADOR

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 21 anos;
Instrução: Habilitação em Curso de Nível Superior de Contabilidade com respectivo registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.
Outros requisitos: Conhecimentos gerais na área de atuação, em especial, informática, editor de texto, cálculos.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Sujeito a atendimento ao público, viagens para cursos e capacitações e possibilidade de supervisão sobre equipes de trabalho. Sujeito a executar atividades junto a administração indireta.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes à contabilidade geral da prefeitura.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com a área de contabilidade e sistema de processamento de dados. Executar a previsão, programação, aplicação, registros e controle dos recursos financeiros, desenvolvendo as atividades da área econômica- financeira, que envolvam atribuições de orçamento, custos, contabilização, finanças e administração patrimonial. Planejar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil-financeiro; Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar cumprimento do plano de contas adotado, proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos serviços, elaborar e organizar balancetes, balaços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais de situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, participar da elaboração do orçamento-programa, fornecendo os dados contábeis, para servirem de base à montagem do mesmo, efetuar, classificar e codificar contabilmente, os documentos recebidos, planejar e executar auditorias contábeis, efetuando perícias, investigações e exames, apurações e exames, para assegurar cumprimento às exigências legais e administrativas, elaborar e analisar balancetes e demais documentos contábeis, gerando relatórios e pareceres técnicos, elaborar anualmente relatório analítico sobre a situação patrimonial, econômica e financeira

do órgão, apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos, acompanhar a execução orçamentária, analisando as projeções de receitas e despesas, emitir notas de empenho e de lançamentos, classificar e orientar as despesas, administrar a liquidação de despesas e acompanhar os custos, assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis e orçamentários, dando pareceres, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação no referido setor, efetuar estudos e pesquisas aplicáveis em assuntos de interesse da Administração pública na sua área de atuação, planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário, supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil, analisar, conferir, elaborar e assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle, controlar execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos, analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável, analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno, planejar, programar, coordenar e realizar exames, perícias e auditagens, de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de contas, emitindo certificado de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais, analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas relativas a convênios de recursos repassados a organizações atuantes nas áreas de assistência social, educação e saúde, auxiliar na sistematização e/ou realização das prestações de contas relativas aos recursos recebidos/captados, proceder estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento do serviço, proceder, pelos métodos de partida-dobrada, ao registro de atos e fatos administrativos, de conformidade com o plano de contas, preparar os balancetes mensais e balanço geral do exercício, emitir empenho de despesa e sua anulação, quando for o caso, e proceder aos registros de controle, proceder á liquidação de processos de despesa, observados os trâmites regulamentares, emitir guia de recolhimento de encargos tributários e sociais, colaborar nos trabalhos de tomada de contas, proceder ao controle de credores por empenho através de fichas próprias, fornecer impactos financeiros de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, preparar balancetes com impacto da folha de pagamento, desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Elaboração de relatórios e demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal tais como: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - bimestral - RREO e Relatório da Gestão Fiscal - quadrimestral – RGF; Elaboração de relatórios e demonstrativos contábeis diversos (STN, TC, etc.); Inscrição de restos a pagar; Fiscalização da abertura dos saldos orçamentários lançados no

sistema com a LOA; Encerramento de Balancetes e Balanços, por órgão/entidade e consolidado;; Abertura dos saldos financeiros e patrimoniais; Elaboração de roteiros, normas e manuais de instruções contábeis; dar suporte aos trabalhos realizados nas Unidades de Auditoria Interna e nas Inspeções; Apoio às atividades de controle externo de competência do Tribunal de Contas do Estado; Consolidação de prestações de contas dos recursos vinculados e colaborar no preparo das prestações de contas do Prefeito; Assegurar a observância dos limites legais de estoques de dívidas, novas operaçõesde crédito, restos a pagar e despesas com pessoal, e indicar eventuais ajustes; Responsabilizar agentes públicos por irregularidades e ilegalidades constatadas na aplicação de recursos públicos; Realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa, de demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário; Avaliar a execução orçamentária e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; Emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais; desenvolver e desempenhar outras tarefas de execução qualificada, de trabalhos relativos às atividades de administração financeira, contabilidade e auditoria; Verificar a regularidade de arrecadação e recolhimento de receita; Realizar o controle prévio da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo; Assegurar a observância da legislação geral e específica e das diretrizes estabelecidas pelo órgão técnico do Sistema de Controle Interno; Analisar a adequação legal de empenhos e dos atos de liquidações de despesas; Desenvolver e desempenhar outras tarefas de execução qualificada, de trabalhos relativos às atividades de administração financeira, contabilidade e auditoria.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS
TÍTULO DO CARGO: CONTROLADOR INTERNO
Requisitos para provimento: **Idade:** Mínima de 21 anos; **Instrução:** Habilitação em Curso de Nível Superior, em um dos seguintes cursos: Contabilidade, Administração, Economia, Direito. **Outros requisitos:** Conhecimentos avançado de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas; **Especial:** Sujeito a trabalho externo e viagens para capacitação e conferencias, sujeito a atendimento ao público.

Atribuições:

Descrição Resumida: O Controlador Interno analisa a legalidade dos atos dos administradores municipais; acompanha a execução orçamentária financeira; analisa e emite parecer sobre as prestações de contas de adiantamento; analisar a legalidade e instrução processual das despensas e inexigibilidade das licitações. O Controlador Interno acompanha também a execução das metas e programas do Governo Municipal e auxilia o Tribunal de Contas do Estado nas informações que, porventura, venha a ser solicitada pelo controle externo.

Descrição detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Realizar auditoria contábil nos procedimentos expostos pela contabilidade analítica e na observância dos limites e das diretrizes estabelecidos na legislação específica; fiscalizar a fluidez da realização da receita e da despesa; opinar se os registros contábeis foram efetuados em obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, a situação econômico-financeira do patrimônio, incluindo os respectivos Fundos Especiais; examinar processos de prestação e de tomada de contas e da documentação instrutiva e comprobatória dos atos e fatos contábeis- administrativos e das demonstrações financeiras e notas explicativas das ordens de despesa, gestores e demais responsáveis por dinheiro, bens e outros valores públicos, e sobre elas emitir parecer prévio, relatório e Certificado de Auditoria, verificar a existência física dos bens e de outros valores, acompanhando os itens constantes dos Almoxarifados; analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas das entidades subvencionadas e outras transferências realizadas, bem como o acompanhamento da aplicação dos recursos repassados a essas entidades; analisar os suprimentos de fundos concedidos e os processos de ressarcimento de despesas; emitir parecer e realizar auditorias e perícias sobre eventos relacionados às Tomadas de Contas Especiais; acompanhar a

aplicação dos limites de despesas definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; conferir os dados constantes do Relatório de Gestão Fiscal, publicado quadrimestralmente, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal; executar outras tarefas correlatas; efetuar o acompanhamento físico e financeiro dos programas de trabalho e do orçamento; identificar resultados segundo projetos e atividades; apresentar relatórios e gráficos comparativos da evolução da despesa; acompanhar os procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação; analisar os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação; acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos técnicos especializados, dos convênios e de outros acordos celebrados; examinar e emitir parecer sobre as solicitações de reajuste de valor e de outras alterações contratuais; acompanhar e fiscalizar a realização de leilões; acompanhar e fiscalizar a realização das obras e reformas juntamente com o Engenheiro Civil, conferindo os valores apresentados para pagamento com os serviços realizados e os materiais efetivamente empregados, com base nas planilhas orçamentárias aprovadas correspondentes às obras vistoriadas; avaliar a adequada propriedade do produto parcial ou final obtido, em face da especificação determinada; acompanhar os procedimentos licitatórios envolvendo obras e serviços de engenharia, desde a elaboração do edital até a homologação; verificar a exatidão, a legalidade e a suficiência dos atos administrativos de admissão ou desligamento de pessoal e dos atos de concessão de aposentadoria e de pensão; emitir parecer sucinto e conclusivo sobre a legalidade desses atos, remetendo-os à apreciação e ao julgamento do Tribunal de Contas; integrar a Comissão Permanente de Verificação de Acumulação de Cargos Públicos, examinando a situação de todos os servidores e recomendando as eventuais medidas de regularização necessárias.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS
TÍTULO DO CARGO: ODONTÓLOGO
Requisitos para provimento: **Idade:** Mínima de 21 anos; **Instrução:** Habilitação em Curso de Nível Superior de Odontologia com registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada. **Outros requisitos:** Conhecimentos gerais na área de atuação. **Condições de trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal 40 horas; **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento público, utilização de materiais de proteção, possibilidade de supervisão sobre equipes de trabalho;.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Diagnosticar e avaliar clientes e planejar tratamento. Atender, orientar e executar tratamento odontológico. Administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança.
Descrição detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias buco-maxilo faciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confecção de prótese oral e extra-oral. Diagnosticar e avaliar pacientes e planejam tratamento. Realizar auditorias e perícias odontológicas, administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança; Planejamento e execução de programas e atividades relacionadas com o serviço odontológico de sua especialidade, inerente aos atendimentos e à realização integrada de atividade, assistenciais e preventivas, orientação e prevenção (técnicas de escovação, aplicação tópica de flúor, selante, etc.), restaurações, exodontias, endodontias. Colaborar na educação e promoção da saúde bucal, devendo o especialista transmitir aos pacientes à comunidade, os conhecimentos indispensáveis à manutenção do estado de saúde das estruturas bucais, prevenção em todos os níveis de atenção, devendo o especialista atuar sobre os problemas relativos à cárie dentária, à doença periodontal, às maloclusões, às malformações congênitas e às neoplasias, diagnóstico dos problemas buco-dentários, tratamento das lesões dos teci-

dos moles, dos dentes, dos arcos dentários e das estruturas ósseas adjacentes, decorrentes de cáries, traumatismos, alterações na odontogênese e malformações congênitas, e, condicionamento da criança para a atenção odontológica. desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico. Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer outras atividades inerentes ao cargo.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS
TÍTULO DO CARGO: PSICÓLOGO
Requisitos Para Provimento: **Idade:** Mínima de 21 anos; **Instrução:** Habilitação em Curso de Nível Superior em Psicologia com registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada. **Outros requisitos:** Conhecimentos gerais na área de atuação. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas; **Especial:** Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

Atribuições:

Descrição Resumida: Estudar, pesquisar e avaliam o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições. Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social. Planejar estratégias no contexto de gestão de pessoas. Acompanhar cliente durante o processo de tratamento ou cura.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano; articular-se com equipe multidisciplinar, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento terapêutico; desenvolver ações na área de educação em saúde aplicando técnicas e princípios psicológicos apropriados ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo, visando a motivação, a comunicação e a educação no processo de mudança social nos serviços de saúde; trabalhar em situação de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como: internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares; participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental dos indivíduos, bem como sobre a adequação das estratégias diagnosticas e terapêuticas a realidade psicossocial; prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades; reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades; participar do processo de recrutamento e seleção de novos servidores, empregando

métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho; exercer atividades relacionadas com capacitação e desenvolvimento de pessoal, participando da elaboração, da execução, do acompanhamento e da avaliação de programas; participar do processo de movimentação pessoal, analisando o contexto atual, os antecedentes e as perspectivas em seus aspectos psicológicos e motivacionais, assessorando na indicação da lotação e integração funcional; assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação, reabilitação ou outras dificuldades que interfiram no desempenho profissional por diminuição da capacidade de trabalho, inclusive orientando-os sobre suas relações empregatícias; participar e acompanhar o processo de Avaliação de Desempenho dos servidores do quadro efetivo da Prefeitura; atuar em equipes multiprofissionais, diagnosticando, planejando e executando programas de âmbito social; estudar e avaliar os processos intra e interpessoal visando a aplicação de técnicas psicológicas que contribuam para a melhoria da convivência familiar e comunitária; reunir informações a respeito dos usuários da política de assistência social, contribuindo para a elaboração de programas e projetos que removam barreiras e/ou bloqueios psicológicos; prestar assistência psicológica a crianças, adolescentes e famílias expostos a situações de risco pessoal e social; pesquisar , analisar e estudar variáveis psicológicos que influenciam o comportamento do indivíduos; assessorar na elaboração e implementação de programas de mudanças de caráter social e técnica, em situação planejada ou não. participar do planejamento, desenvolvimento e avaliação de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, priorizando os elementos psicológicos a serem potencializados e/ou superados a partir da realidade; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS
TÍTULO DO CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO
Requisitos para provimento: **Idade:** Mínima de 21 anos; **Instrução:** Habilitação em Curso de Nível Superior de Administração com respectivo registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada. **Outros requisitos:** Conhecimentos avançado de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas; **Especial:** Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público, possibilidade de viagens para cursos e capacitações, bem como, exercer atividades de interesse do município, possibilidade de supervisão sobre equipes de trabalho.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Planejar, organizar e executar atividades administrativas nas diversas unidades, bem como elaborar normas e procedimentos administrativos;

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Atividades de nível superior, de grande complexidade, tais como, participar de projetos desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando, controlando, avaliando resultados e informando decisões, para aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial do Município; - participar da elaboração e análise do Plano Plurianual da Prefeitura, da LDO e da LOA, e do acompanhamento de sua execução físico-financeira, orientando as unidades administrativas da Prefeitura, efetuando comparações entre as cotas orçamentárias e metas programadas e os resultados atingidos, desenvolvendo e aplicando critérios, normas e instrumentos de avaliação, elaborar o planejamento organizacional, analisando a organização no contexto interno e externo, identificando oportunidades e problemas, definindo estratégias bem como apresentando propostas de programas e projetos, auxiliar a implementação de programas e projetos nas diversas áreas de atuação nas unidades da Prefeitura, identificando fontes de recursos, dimensionando sua amplitude e traçando estratégias de implementação, coordenar, assessorar a coordenação ou monitorar a execução de programas, planos e projetos, promover estudos de racionalização administrativa, interpretar leis, regulamento e instruções relativas a assuntos de administração geral,

para fins de aplicação, orientação e assessoramento, elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da Prefeitura, propor, executar e supervisionar análises, pesquisas e estudos técnicos, para implantação ou aperfeiçoamento de sistemas, métodos, instrumentos, rotinas e procedimentos administrativos, elaborar, rever, implantar e avaliar, regularmente,

instruções, formulários e manuais de procedimentos, coletando e analisando informações para racionalização e atualização de normas e procedimentos, elaborar critérios e normas de padronização, especificação, compra, guarda, estocagem, controle e alienação, baseando-se em levantamentos e estudos, para a correta administração do sistema de materiais, elaborar e aplicar critérios, planos, normas e instrumentos para recrutamento, seleção, treinamento e demais aspectos da administração de pessoal, dando orientação técnica, acompanhando, coletando e analisando dados, redefinindo metodologias, elaborando formulários, instruções e manuais de procedimentos, participando de comissões, ministrando aulas e palestras a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos da Prefeitura, garantir suporte na gestão de pessoas, na administração de material, patrimônio, informática e serviços para as áreas meio e áreas fim da administração pública municipal, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança, executar atividades de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional, participar de projetos desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando, controlando, avaliando resultados e informando decisões, para aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial da Prefeitura, participar da elaboração e análise do Plano Plurianual da Prefeitura, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento, e do acompanhamento de sua execução físico- financeira, orientando as unidades administrativas da Prefeitura, efetuando comparações entre as cotas orçamentárias e metas programadas e os resultados atingidos, desenvolvendo e aplicando critérios, normas e instrumentos de avaliação, elaborar o planejamento organizacional, analisando a organização no contexto interno e externo, identificando oportunidades e problemas, definindo estratégias bem como apresentando propostas de programas e projetos, auxiliar a implementação de programas e projetos nas diversas áreas de atuação da Prefeitura, Identificando fontes de recursos, dimensionando sua amplitude e traçando estratégias de implementação, coordenar, assessorar a coordenação ou monitorar a execução de programas, planos e projetos, promover estudos de racionalização administrativa, interpretar leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos de administração geral, para fins de aplicação, orientação e assessoramento, elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da Prefeitura, propor, executar e supervisionar análises, pesquisas e estudos técnicos, para implantação ou aperfeiçoamento de sistemas, métodos, instrumentos, rotinas e procedimentos administrativos, elaborar, rever, implantar e avaliar, regularmente, instruções, formulários e manuais de procedimentos, coletando e analisando informações para racionalização e atualização de normas e procedimentos, elaborar critérios e normas de padronização, especificação, compra, guarda, estocagem, controle e alienação, baseando-se em levantamentos e estudos, para a correta administração do sistema de materiais, elaborar e aplicar critérios, planos, normas e instrumentos para recrutamento, seleção, treinamento e demais aspectos da administração de pessoal, dando orientação técnica, acompanhando, coletando e analisando dados, redefinindo metodologias, elaborando formulários, instruções e manuais de procedimentos, participando de comissões, ministrando aulas e palestras a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos da Prefeitura, garantir suporte na gestão de pessoas, na administração de material, patrimônio, informática e serviços para as áreas meio e áreas fim da administração pública municipal, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança, executar atividades de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas. Controla e executa os trabalhos de análises e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando erros. Efetua os cálculos de reavaliação do ativo e depreciação de veículos, máquinas, móveis e instalações para atender legislações legais, acompanha o cronograma físico-financeiro de obras municipais, elabora planos de fiscalização, consultando documentos específicos e guiando-se pela legislação fiscal, executa as tarefas de fiscalização de tributos do município, inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais entidades, examinando rótulos, faturas, selos de controle, notas fiscais e outros documentos, para defender os interesses da Fazenda Pública e da economia popular, participando do processo de planejamento, elaboração, execução e avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional das unidades escolares, organizar e manter atualizados cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração relativos aos registros funcionais de servidores, organizar e manter atualizado o sistema de informações legais e regulamentares de interesse da Secretaria; redigir ofícios, exposições de motivos, atas e outros expedientes, coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para elaboração de informações estatísticas nas áreas administrativa e financeira; realizar trabalhos de protocolização, preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários, atender, orientar e encaminhar a clientela, desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS

TÍTULO DO CARGO: EDUCADOR FÍSICO

Requisitos para provimento:
Idade: Mínima de 21 anos;
Instrução: Habilitação em Curso de Nível Superior em Bacharel em Educação Física, correlacionada com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.
Outros requisitos: Conhecimentos na área de atuação.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais e nutrição sob a forma de coparticipação e acompanhamento. Supervisionar discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço dentro de um processo de Educação Permanente;

Descrição Detalhada:

Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional;

A)Desenvolver atividades junto a Assistência Social: Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto aos usuários do SUAS. Elaborar pareceres, informes técnicos, relatórios, realizando pesquisas e entrevistas. Participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Participar de grupos de trabalho para fins de formulação de diretrizes, planos e programas afetos ao Município. Realizar palestras para veicular informação que visam à prevenção, a minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a estimular a prática do autocuidado. Realizar encontros para proporcionar Educação Permanente em Atividades Físicas / Práticas Corporais, nutrição e saúde. Capacitar profissionais, inclusive o Educador Social e Agente Desenvolvimento Social, para atuarem como facilitadores / monitores no desenvolvimento das atividades físicas e práticas corporais. Participar das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social na comunidade. Promoção de ações ligadas à Atividade Física / Práticas Corporais junto a casas de abrigos e outras unidades assistidas pelo Município. Articular projetos para melhor utilizar os espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais. Promover eventos de estímulo e valorização das Atividades Físicas / Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população. Integrar ao Centro de Referencia e Assistência Social desenvolvendo e promovendo ações voltadas ao campo educacional e social. Estabelecer mecanismos de avaliação; Constatar necessidade e carência do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos do atendimento; Organizar

registros de observações de alunos. Participar registros de observações de alunos. Participar de reuniões e Atividades civis, integrar órgãos complementares, atender a solicitação da unidade de lotação referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito institucional; Realizar atividades Físicas com o grupo de idosos, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social. Acompanhar “in loco” a situação de crianças e adolescentes atendidos nas redes de serviços assistenciais e estabelecimentos de ensino, Promover a realização de atividades físicas das crianças e adolescentes atendidos pela assistência social; efetuar acompanhamentos diversos a sua área de atuação; elaborar, programas, projetos e atividades de trabalho, buscando a participação de indivíduos e grupos, nas definições de alternativas para os problemas identificados, interpretar, de forma diagnosticar a problemática sócio educacional para atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem social, psicológica e educacional, participar da elaboração de programas para a comu-

nidade, no campo educacional e social, analisando os recursos disponíveis e as carências dos grupos, com vistas ao desenvolvimento social, realizar atividade de caráter educativo, recreativo e sócio assistencial, objetivando a facilitar a integração e inserção social, elaborar projetos, planos e programa na área de gestão social, emitir pareceres parciais ou conclusivos sobre assuntos relacionados à área de sua atuação, elaborar relatórios e manuais de normas e procedimentos, materiais didáticos e divulgação de projetos desenvolvidos, prestar serviços de educação para área social, a indivíduos e famílias e grupos comunitários, como forma de proteção social básica, atuar em equipe multiprofissional; Priorizar as orientações da NOB/SUAS, PNAS e Orientações Técnicas do CRAS. Integrar indivíduos e suas famílias na proposta de trabalho da Instituição e no desenvolvimento do processo sócio educativo; Exercer demais atividades correlatas ao cargo mediante solicitação de seus superiores.

B) Desenvolver atividades junto a Secretaria de Saúde:

Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto á comunidade; Veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção á vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de coparticipação acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada ás ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas

Corporais; Supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade; Promover ações ligadas á Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Desenvolver atividades físicas com crianças, jovens e adultos, assim como, prescrever, orientar e dinamizar a ginástica e o exercício físico nas suas diversas formas, manifestações e objetivos; Conhecer as necessidades biológicas e psicológicas do paciente; desenvolver programas de treinamento de acordo com cada necessidade; Desenvolver atividades relacionadas ao exercício da profissão junto ao NASF; aplicar treinamento físico personalizado com o indivíduo ou pequenos grupos; usar a didática para ensinar os exercícios de uma maneira criativa e estimulante; registrar no prontuário a consulta e/ou atendimento prestado ao paciente; executar outras atribuições correlatas determinadas pelo superior hierárquico, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS
TÍTULO DO CARGO: PEDAGOGO SOCIAL
Requisitos para provimento: **Idade:** Mínima de 21 anos; **Instrução:** Habilitação em Curso de Nível Superior, correlacionada com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada. **Outros requisitos:** Conhecimentos na área de atuação. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas; **Especial:** Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

Atribuições:

Descrição Resumida: Integrar ao Centro de Referencia e Assistência Social desenvolvendo e promovendo ações voltadas ao campo educacional e social; atuar em equipe operativa na proteção social básica ou especial em serviços, programas, projetos, benefícios, assessoramento e defesa e garantia de direitos sócio assistenciais e em equipe de gestão e vigilância sócio assistencial.
Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Realizar serviços de abordagem de rua; realizar visitas domiciliares; efetuar abordagens da família para sensibilização em relação a necessidade de atendimento; Acompanhar "in loco" a situação de crianças e adolescentes atendidos nas redes de serviços assistenciais e estabelecimentos de ensino; Promove a realização de reforço escolar às crianças e adolescentes atendidos pela assistência social; efetuar acompanhamentos diversos a sua área de atuação; elaborar, programas, projetos e atividades de trabalho, buscando a participação de indivíduos e grupos, nas definições de alternativas para os problemas identificados; interpretar, de forma diagnostica, a problemática sócio educacional para atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem social, psicológica e educacional, que interferem na aprendizagem ao trabalho; participar da elaboração de programas para a comunidade, nos campos educacional e social, analisando os recursos disponíveis e as carências dos grupos, com vistas ao desenvolvimento social; realizar atividade de caráter educativo, recreativo e assistencial, objetivando a facilitar a integração e inserção social; elaborar projetos, planos e programa na área de gestão social; coordenar o desenvolvimento de projetos; acompanhando sua operacionalização; emitir pareceres parciais ou conclusivos sobre assuntos relacionados à área de sua atuação; elaborar relatórios e manuais de normas e procedimentos, material didático e divulgação de projetos desenvolvidos; realizar pesquisas, estudos e analise, buscando a participação e grupos nas definições de alternativas para problemas identificados; prestar serviços de educação para área social, a indivíduos e famílias e grupos comunitários, como forma de proteção social básica; atuar em equipe multiprofissional; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA – SMI
TITULO DO CARGO: ZELADOR – EM EXTINÇÃO
Requisitos para Provimento: **Idade:** Mínima de 18 anos **Instrução:** Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar. **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas. **Especial:** Sujeito a trabalho externo e uso de equipamentos de segurança.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Executar trabalhos externos, braçais ou não, desde que não exijam especialização, limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos.

Descrição Detalhada:

Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional;

Zelador (a) dos Prédios Públicos:

Percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos, limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas, realizar a limpeza, desinfecção e higienização de todas as dependências do próprios município como a sede da Prefeitura, a rodoviária, as escolas, as unidades de saúde, os ambulatórios, hospitais, banheiros públicos, entre outros, instalados ou que vierem a ser instalados, inclusive os locais temporariamente destinados a eventos, seguindo, sempre, as normas de limpeza e desinfecção próprias de cada unidade da Prefeitura ou conforme normas e determinação superior, esfregar chão, paredes, aparelhos sanitários, bancadas, portas, janelas e mobiliário, no que couber, utilizando materiais e equipamentos próprios de modo a manter e conservar os próprios municipais, aplicar cera e lustrar chão e móveis, conservar banheiros e cozinhas, efetuando a reposição de materiais como sabão, sabonete, toalhas, panos de mão, de copa e de chão, papel toalha e papel higiênico, auxiliar nas tarefas de limpeza, higienização e desinfecção de vidraçaria frascos, tubos de ensaios, balões e outros, utilizados na área da saúde, de acordo com determinação superior e observadas as normas determinadas para o setor, auxiliar nas tarefas de limpeza, desinfecção e organização dos laboratórios de análises clínicas municipais,

arrumando estantes, armários, depósitos, transportando, entregando e descarregando materiais, observando cuidados com materiais e produtos, de acordo com as normas do setor, recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações, coletar,seletivamente, lixo orgânico e inorgânico das lixeiras e cestas localizadas nos prédios municipais, ensacando-os adequadamente, e efetuando sua disposição final, conforme orientação superior, coletar o lixo hospitalar, consultórios e outras unidades de saúde, ensacando-o adequadamente e realizando sua disposição final, conforme orientação específica recebida.
Zelador (a) da Infraestrutura:
Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo. Executar serviços de limpeza urbana, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Fazer mudanças, proceder a limpeza de fossas. Efetuar serviços de capina em geral, coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais. Recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis. Auxiliar no recebimento. Entrega, pesagem e contagem de materiais. Auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários. Manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim. Auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas; Executar faxinas em geral nos bens públicos. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas. Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Investir quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO – D A E

TITULO DO CARGO: DIRETOR DE ESPORTES

Requisitos para Provimento:
Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos
Instrução: Nível Técnico.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas. Conhecimento de esportes e docência;
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos, feriados e atendimento ao público.
Livre Nomeação e Exoneração.

ATRIBUIÇÕES

Descrição Resumida: Dirigir os trabalhos do Departamento de Esportes.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Realizar o planejamento do Departamento de Esportes em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação; Interagir com os Diretores das Unidades Escolares; realizar planejamento do Departamento de Esportes em conjunto com os Diretores de Unidades Escolares; Subsidiar os Diretores das Unidades escolares em assuntos relacionados aos esportes; Interagir com os alunos; Planejar e realizar campeonatos e competições esportivas em âmbito municipal; Planejar e realizar a participação do município nos campeonatos e competições intermunicipais, estaduais e nacionais; Planejar e realizar atividades esportivas com alunos; Preparar os alunos para campeonatos e competições municipais, intermunicipais, estaduais e nacionais; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO – D A E

TITULO DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Requisitos para Provimento:
Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
Instrução: Nível Médio.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos, feriados e atendimento ao público.
Livre Nomeação e Exoneração.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: coordenar todas as atividades relativas a sua operação, em nível Gerencial de acompanhamento e supervisão, bem como as funções executivas de Operação e Manutenção do Sistema de Água e Esgoto.

Descrição Detalhada: Atender munícipes com presteza, com celeridade, com educação, com urbanidade; resolver ou encaminhar para a autoridade hierarquicamente superior os problemas que lhes são trazidos pelos munícipes e que estão em sua alçada de atuação e formação profissional; Planejar, coordenar e avaliar o serviço de abastecimento de água do município de Carlinda; Elaborar estudos para a implantação de sistemas de água, esgoto, limpeza pública e drenagens, assim como supervisionar e executar obras de saneamento. Planejar a manutenção, as melhorias e a expansão do abastecimento da água e esgoto; Controlar a qualidade da água, garantindo sua condição do padrão brasileiro de potabilidade ao consumo humano; Apresentar mensalmente laudo sobre a qualidade de água fornecida, formalizando relatórios e apresentando aos responsáveis; Manter o adequado controle da água de acordo com a legislação vigente; Manter atualizado o cadastro dos usuários; Conhecer, avaliar e controlar o estado de proteção e conservação dos mananciais e fontes de abastecimento de água; Identificar os pontos críticos do sistema, promovendo soluções para abastecimento de água; Coordenar o tratamento da água; Conhecer e avaliar o estado de conservação e as praticas operacionais adotadas nas unidades de produção de água (captação, adução e tratamento); Orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas; Monitorar a eficiência do tratamento e a qualidade da água distribuída; Coordenar e desenvolver atividades de natureza operacional, envolvendo instalações, consertos, ligações e cortes de água; Acompanhar e coordenar todos os serviços de manutenção e reparo; Realizar serviços relativos à manutenção dos sistemas de abastecimento de água, assim como a manutenção de equipamentos; Realizar atividades de

manutenção programada e emergencial; Planejar e coordenar manutenção preventiva; Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental; Executar tarefas afins de interesse da municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em 17 de setembro de 2015

Reeditada, em 10 de abril de 2023.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 110/2023.

DECRETO Nº. 110/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

DECRETA:

Art. 1º Fica **DESIGNADA** a Senhora **ROSEMAR OLIVEIRA VIEIRA,** para exercer a presidência do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, no restante do biênio 2023-2024.

Art. 2º Fica **DESIGNADA** a Senhora **JOANA GREGÓRIO DE LIMA OBUTI,** para exercer a vice-presidência do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, no restante do biênio 2023-2024.

Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir da data de publicação e afixação no mural.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 31/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Em, 10 de abril de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 133 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **VERA LUCIA DA SILVA** matricula nº 3218, cargo de Professora, na data 10 de abril de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 09 de abril de 2023 ao dia 12 de abril de 2023 totalizando 04 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 109/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - Fica NOMEADO a Senhora MARIA VITÓRIA TARGA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de abril de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 108/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a partir de 04 de abril de 2023 a servidora ROSANGELA GOMES DA COSTA, no cargo de DIRETOR DE ESPORTE, lotada na Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de Abril de 2022.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 131 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS** matricula nº 3278, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 31 de março de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 30 de março de 2023 ao dia 12 de abril de 2023 totalizando 14 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 050/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 082/2023.

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO da MARILENE GOMES DA SILVA COSTA efetiva no cargo de Técnico em Agropecuária, lotada na Secretaria de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, referente ao quinquênio 2016/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de abril de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 127 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre SUSPENSÃO DE FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o parágrafo 2 do artigo 78 da Lei Municipal nº892/2015;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 066/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, temporariamente a partir de 04 de Abril de 2023 o gozo de férias da servidora **ROSANGELA GOMES DA COSTA**, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo matricula 144, por motivo de necessidade do serviço, sem prejuízo à servidora, que terá o direito de gozar o período suspenso, assim que se normalizarem os serviços.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 135 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

HUGO LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS, Secretario Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **GRACIELE TRINDADE CALVI DA SILVA** matricula nº 4630, cargo de Diretor da Estação de Trabalho, na data 10 de abril de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 30 de março de 2023 ao dia 13 de abril de 2023 totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

HUGO LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração e Finanças

Decreto nº 051/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 128 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA".*

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Perícia Oficial Municipal;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 046 e 050/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora ***JOSETE TAVARES DO NASCIMENTO BITENCORT*** matricula nº 221, efetiva no cargo de Agente de Saúde,lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **01/04/2023 a 31/05/2023**, conforme processo do DRH nº 06/2023.

Art. 2º - Servidora iniciará Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 094-A DE 10 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **APOLIENE APARECIDA PEREIRA** matricula nº 3246, cargo de Professora, na data

28 de fevereiro de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 15 de março de 2023 ao dia 17 de março de 2023 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

EDITAL N.º 01/2023 - CMDCA

EDITAL n.º 01/2023 - CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n.º 296/2005 e pelo Decreto nº 110/2023, faz publicar o Edital de Processo de Escolha Unificada de Membros e dos Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Carlinda/MT, para do mandato 2024-2027.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 296/2005 e Resolução nº 02/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3 O Processo de Escolha Unificada de Membros e dos Suplentes do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membro titular e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, conforme o Cronograma (ANEXO I) disposto na Resolução n. º 02/2023-CMDCA.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral, comprovada pela apresentação das certidões negativas da justiça comum de primeiro e segundo grau e justiça federal, das esferas cível e criminal (a emissão poderá ser feita pelo site disposto no Anexo II);

3.2 Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3.3 Residir no Município há pelo menos 01 (um) ano;

3.4 Ensino médio completo;

3.5 Declaração assinada pelo candidato de seu compromisso de assumir a causa, empenhando-se com dedicação as tarefas do Conselho Tutelar e de executar as decisões da política de atendimento e dos direitos, assegurados no Artigo 227 da Constituição Federal, conforme Anexo III;

3.6 A comprovação de experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos no trato com crianças e adolescentes.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, devendo ter disponibilidade para os plantões, em escala, divididos em períodos noturnos, feriados e finais de semana.

4.2 Subsídio mensal no valor de R$ 1.850.00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), nos termos da Lei Municipal n.º 1.355/2022, e suas atualizações;

4.3 Cobertura previdenciária, na forma da legislação em vigor;

4.4 Gozo de férias anuais de trinta dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

4.5 Gratificação natalina, na forma da legislação em vigor;

4.6 Licença maternidade ou licença paternidade, na forma da legislação em vigor.

4.7 As faltas injustificadas dos Conselheiros Tutelares acarretarão o desconto proporcional de seu subsídio, obedecendo aos mesmos critérios aplicados aos servidores públicos municipais.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1. A Comissão Especial Eleitoral é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2 Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

6.3 Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

6.4 Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.5 Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

6.6 Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

6.7 Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

6.8 Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

6.9 Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

6.10 Resolver os casos omissos, dentre outras funções previstas nesta resolução.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.2É vedado aos candidatos inscritos no processo de escolha, realizar campanha eleitoral antes da publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, fora dos prazos previstos no cronograma.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - 1ª fase: forem considerados aptos na avaliação psicológica;

II - 2ª fase: obtiverem aprovação na prova objetiva;

III – 3ª fase: obtiver maior número de votos na Eleição.

9. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. As inscrições serão realizadas, presencialmente, do dia 11/04/2023 a 12/05/2023, na Secretaria de Assistência Social, junto a Secretária Executiva dos Conselhos, aos cuidados da Comissão Especial Eleitoral, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Carlinda, na Avenida Tancredo de Almeida Neves, n.º 83, Centro, Carlinda/MT, durante o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, qual seja: das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

9.2. No ato da inscrição o candidato deverá preencher o requerimento de inscrição disposto no Anexo IV, bem como apresentar todos os documentos hábeis a comprovar os requisitos exigidos no "item 3 **DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR"** deste Edital.

9.3 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução 02/2023-CMDCA e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada logo após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

10.3. Após a análise será divulgado o resultado das inscrições no Diário Oficial dos Municípios e no *site* da Prefeitura Municipal, no dia 17/05/2023.

10.4. O prazo para interpor recurso contra o resultado das inscrições será dia 18/05/2023 a 22/05/2023 (modelo de recurso administrativo ANEXO VI).

10.5. A análise dos recursos será feita pela Comissão Especial Eleitoral e divulgada no Diário Oficial dos Municípios e no *site* da Prefeitura Municipal, no dia.

11. DA PRIMEIRA FASE – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.1.Os candidatos com inscrições deferidas serão submetidos à avaliação psicológica, a qual será realizada nos dias 25/05/2023 e 26/05/2023, por profissional devidamente habilitado.

11.2 O(a) candidato(a) será classificado para fazer a prova objetiva se for considerado na avaliação psicológica como APTO para a função.

.**12. DA SEGUNDA FASE ETAPA – PROVA OBJETIVA**

12.1. A prova objetiva será aplicada no dia 11/06/2023, das 8h00min as 12h00min.

12.2. O local da prova será divulgado em edital complementar

12.3. Após publicação do resultado da prova objetiva o candidato poderá interpor recurso, conforme prazo disposto no Cronograma, direcionado para a Comissão Especial Eleitoral.

12.4. A prova será objetiva de múltipla escolha, composta de 30 questões sobre o conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. º 8.069/1990).

12.5. Será considerado(a) HABILITADO(A) para concorrer ao pleito eleitoral o candidato que atingir 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova objetiva.

13. DA TERCEIRA FASE - PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha Unificada em realizar-se-á no dia 01º de outubro de 2023, das 8h às 17h, horário local, e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3 O local de votação será divulgado no mesmo dia em que for aberto o prazo para a campanha eleitoral.

13.4. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura do prazo para campanha eleitoral, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios, direcionando o recurso a Comissão Especial Eleitoral.

13.5 Será permito ao candidato credenciar 1 (uma) pessoa para atuar como Fiscal para acompanhar a votação, e para acompanhar a apuração dos votos na área delimitada das mesas apuradoras.

13.6 O requerimento para credenciamento deverá ser protocolado na Secretaria de Assistência Social, junto a Secretária Executiva dos Conselhos, no máximo, até 30/06/2023, contendo o nome completo, nº do documento de identidade, nº. Título de eleitor nº CPF e endereço completo. O Requerimento deverá ser elaborado conforme ANEXO V.

13.7. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração, sendo fixado no mural do local de votação, e posteriormente divulgado no Diário Oficial e *site* da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA

14.1 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

14.2 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

14.3 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

14.4 É vedado a todos os(as) candidatos(as) durante o dia da eleição e apuração dos votos, sob pena de cassação da candidatura ou do mandato do candidato(a), caso a denúncia seja comprovada após a eleição:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

14.5 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

14.6 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

14.7 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.8 No dia da Eleição a apresentação de denúncias, preferencialmente devem estar acompanhada de provas, como fotos, imagens e outros documentos, com identificação completa do denunciante e de eventuais pessoas envolvidas, e deverá ser apresentada junto a qualquer membro da Comissão Eleitoral, quando será elaborado um TERMO sobre a ocorrência para posterior análise da Comissão Eleitoral ou para providências imediatas se for o caso.

Parágrafo Único – Não sendo possível apresentação das denúncias no dia da Eleição, as mesmas deverão ser apresentadas até no dia seguinte.

14.9 Os Coordenadores, Mesários, demais Conselheiros do CMDCA ou qualquer cidadão, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de qualquer prática irregular durante a votação.

14.10 As denúncias poderão ser apresentadas por escrito de próprio punho ou mediante preenchimento de termo sobre a ocorrência nos locais de Votação.

§ 2º- A Comissão Eleitoral poderá contar com auxílio da Polícia Militar no acolhimento de denúncias e na tomada de eventuais providências visando a manutenção da ordem.

15. DO EMPATE

15.1. Havendo empate na votação, será considerado eleito o (a) candidato(a) que comprovar ensino superior completo, persistindo o empate será considerado o candidato(a) de maior idade.

15.2 Ocorrendo a eleição de candidatos (as) impedidos (as) de servir no mesmo Conselho Tutelar, será considerado eleito o que obtiver o maior número de votos.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha Unificada, a Comissão Especial Eleitoral divulgará no Diário Oficial e *site* da Prefeitura Municipal, os nomes dos candidatos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1 Após a divulgação do resultado da votação, será aberto no dia 03/10/2023, o prazo para impugnação do processo de escolha, devendo a impugnação ser protocolada na Secretaria de Assistência Social, junto a Secretária Executiva dos Conselhos, aos cuidados da Comissão Eleitoral. 17.2 No caso de interposição de recurso e/ou impugnação deverá ser utilizado o modelo disposto no Anexo VI.

17.3 Para a impugnação do resultado, o impugnante deverá juntar provas do alegado, tais como fotos, imagens e outros documentos e com identificação do impugnante (anexado cópia de RG e CPF).

17.4 Encerrado a apuração das impugnações a Comissão Especial Eleitoral publicará o Edital com o resultado oficial da Eleição com a homologação.

18. DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1 O Chefe do Poder Executivo Municipal dará posse aos 5 (cinco) candidatos mais votados e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 296/2005, Resolução 231/2022-CONANDA e Resolução 02/2023 do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

19.1.1 Os anexos e a Resolução n.º 02/2023-CMDCA são partes integrantes deste edital.

19.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Unificada dos conselheiros tutelares.

19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha Unificada.

19.4 Em observação a Lei Geral de Proteção de Dados, os dados pessoais coletados no curso do processo de escolha, serão utilizados, tão somente, para eleição de dois membros do Conselho Tutelar e suplentes.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local e Secretaria de Assistência Social.

Carlinda/MT, 10 de abril de 2023.

ROSEMAR OLIVEIRA VIEIRA

Presidente do CMDCA

Decreto Municipal n.º 110/2023

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EVENTOS

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DE MEMBROS E DOS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

DATA*	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
11/04/2023	Divulgação do edital.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
11/04/2023 a 12/05/2023	Período das inscrições.	**PRESENCIAL** Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
12/05/2023 A 16/05/2023	Análise das inscrições.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
17/05/2023	Divulgação do edital de deferimento e indeferimento das inscrições.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
18/05/2023 a 22/05/2023	Abertura do prazo para recurso contra indeferimento das inscrições.	**PRESENCIAL** Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
23/05/2023	Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral.	
24/05/2023	Divulgação do resultado dos recursos contra indeferimento das inscrições.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
25/05/2023 e 26/05/2023	Avaliação psicológica.	Local a definir – Publicado em edital complementar
29/05/2023	Divulgação do resultado da avaliação psicológica.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
30/05/2023 a 31/05/2023	Abertura do prazo para recurso contra resultado da avaliação psicológica.	**PRESENCIAL** Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
01º/06/2023	Análise do recurso contra resultado da avaliação psicológica.	
02/06/2023	Divulgação do resultado definitivo da avaliação psicológica.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
11/06/2023	Realização da Prova Objetiva.	A definir – Publicado em edital complementar Horário: 8h00min às 12h00min
13/06/2023	Divulgação do gabarito preliminar.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
14/06/2023 a 15/06/2023	Abertura de prazo para recurso contra questões duvidosas da prova objetiva.	**PRESENCIAL** Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
16/06/2023	Análise do recurso contra questões duvidosas da prova objetiva.	
19/06/2023	Divulgação do resultado definitivo da prova objetiva e da relação dos candidatos habilitados.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
19/06/2023 a 23/06/2023	Abertura do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da candidatura por qualquer cidadão.	**PRESENCIAL** Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
26/06/2023	Análise da impugnação da candidatura.	
27/06/2023	Divulgação do resultado da impugnação da canditatura e homologação da relação final dos candidatos considerados habilitados.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
28/06/2023	Abertura do prazo para campanha eleitoral.	
28/06/2023	Divulgação do Local de Votação.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
29/06/2023 A 30/06/2023	Credenciamento de fiscal.	**PRESENCIAL** Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
29/09/2023	Término do período de campanha eleitoral.	
01º/10/2023	Votação.	A definir – Publicado em edital complementar Horário: 8h00min às 17h00min
02/10/2023	Divulgação do resultado da votação.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
03/10/2023 a 04/10/2023	Abertura do prazo para impugnação do resultado da escolha.	**PRESENCIAL** Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
06/10/2023	Homologação do resultado do processo de escolha.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
10/01/2024	Diplomação e posse dos escolhidos para Conselheiro Tutelar.	Prefeitura Municipal de Carlinda

*As datas previstas poderão ser alteradas de acordo com a conveniência do CMDCA

ANEXO II

- Endereços eletrônicos para emissão das certidões negativas da justiça comum e federal, de primeiro e segundo grau, das esferas cível e criminal:

Justiça Comum:

- Primeiro Grau Cível e Criminal: https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...

- Segundo Grau Cível e Criminal: https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...

Justiça Federal:

Cível e Criminal: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu_____ _____ **_____,** nacionalidade_____,profissão_____ _____, estado civil_____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, residente e domiciliado na_____ _____, nesta cidade de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, **DECLARO** para os devidos fins queme comprometo a assumir a causa, me empenhando com dedicação nas tarefas do Conselho Tutelar e executando com afinco as decisões da política de atendimento e dos direitos, assegurados no Artigo 227 da Constituição Federal.

_____

Nome

CPF

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

NOME:

_____

DATA DE NASCIMENTO: _____ CPF: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

ESCOLARIDADE:

_____

CELULAR: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (não obrigatório): _____

ENDEREÇO:

_____

_____

*** ANEXAR CÓPIA DO CPF E RG.**

***ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAR OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO N.º 02/2023 – CMDCA**

ANEXO V

REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO DE FISCAL

À Comissão Especial Eleitoral do CMDCA

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

Solicito o credenciamento da seguinte pessoa para atuar como fiscal na votação.

Nome:_____ _____

RG:_____Órgão expedidor:_____Nº do Título de Eleitor_____CPF_____ _____ endereço _____ _____

_____ _____

_____

Assinatura do candidato(a)

***Anexar cópia do RG e CPF e Título de Eleitor do fiscal.**

ANEXO VI

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Comissão Especial Eleitoral, responsável pelo Processo de Escolha Unificada de Membros e dos Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Carlinda/MT,

Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Carlinda/MT.

NOME DO RECORRENTE/IMPUGNANTE:_____

Marque abaixo o tipo de recurso:

( ) Indeferimento da Inscrição.

( ) Avaliação Psicológica.

( ) Questões Duvidosas da Prova Objetiva.

( ) Impugnação ao Processo de Escolha.

( ) Outro (denúncia).

Digitar ou escrever de próprio punho a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do recorrente.

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____, ____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do (a) Recorrente/Impugnante

ANEXO VII

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA POSSE

ü RG; ü CPF;

ü NÚMERO DO CPF DO PAI OU CÓPIA DO MESMO, CERTIDÃO DE ÓBITO (em caso de falecimento)

ü NÚMERO DO CPF DA MÃE OU CÓPIA DO MESMO, CERTIDÃO DE ÓBITO (em caso de falecimento)

ü CARTEIRA DE TRABALHO; XEROX DA FOTO E DO VERSO DA FOTO; ü **CONSULTA DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO SITE DO ESOCIAL** ü RESERVISTA; ü CARTEIRA DE MOTORISTA;

ü 01 FOTOS 3X4;

ü TITULO ELEITORAL;

ü COMPROVANTE DE VOTAÇÃO 1º E 2º TURNO

ü E-MAIL e TELEFONE PARA CONTATO.

ü COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL; ü CERTIDÃO DE NASCIMENTO (SOLTEIRO); ü CERTIDÃO DE CASAMENTO E CÓPIA DO CPF DA ESPOSO (A); ü CERTIDÃO DE NASCIMENTO FILHOS;

ü CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES,

ü COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (CERTIFICADO E HISTÓRICO ESCOLAR)

ü DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS QUE ESTÃO ESTUDANDO.

ü CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 06 ANOS.

ü CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL; **www.tse.jus.br;**

ü CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS; **www.tjmt.jus.br e www.trf1.jus.br.**

ü ATESTADO MÉDICO **DE SANIDADE** FÍSICA E MENTAL PELO MUNICIPIO A SER AGENDADA PELO DEPARTAMENTO DE RH;

ü ABERTURA DE CONTA NO BANCO DO BRASIL; (**PROCURAR O DEPART. PESSOAL PARA OBTER A DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA) caso o servidor já possua conta no Banco do Brasil, deverá encaminhar cópia do cartão ou do extrato bancário.**

ü DECLARAÇÃO DE BENS; MANUSCRITA DE PRÓPRIO PUNHO.

ü DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS; MANUSCRITA DE PROPRIO PUNHO.

ü DECLARAÇÃO QUE RESPONDE OU NÃO A INQUÉRITO POLICIAL E A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR; MANUSCRITA DE PROPRIO PUNHO.

ü DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI DEMITIDO COM JUSTA CAUSA E A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, NO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;. MANUSCRITA DE PROPRIO PUNHO.

ü DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO, MANUSCRITA DE PROPRIO PUNHO.

ü DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPRESA COMO MICRO, PEQUENA, MÉDIA E GRANDE, MESMO SENDO PROPRIETARIO OU MEMBRO, MANUSCRITA DE PROPRIO PUNHO.

ü DECLARAÇÃO DE DEDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENSA, MANUSCRITA DE PROPRIO PUNHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 076/2023.

PORTARIA N.º 076/2023.

Nomeia o Servidor que menciona para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Senhor ERNANI LEITNER PAZ, portador da Cédula de Identidade n.º 21979790 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.485. 191-54 residentes e domiciliado no Município de Castanheira - MT, para as atribuições do cargo de Assessor de licitação e contratos ,lotado na Secretaria de Finanças, a partir de 06/04/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 10 de abril de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 074/2023.

PORTARIA N.º 074/2023.

Exonera o Servidor que menciona, do cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR** o Senhor ERNANI LEITNER PAZ, portador da Cédula de Identidade n.º 21979790 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034. 485.191-54 residentes e domiciliado no Município de Castanheira - MT, a partir de 05 de abril de 2023 das atribuições do cargo de Secretário de Esportes lotado na Secretaria de Esportes .

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 10 de abril de 2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 075/2023.

PORTARIA N.º 075/2023.

Nomeia o Servidor que menciona para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Senhor JULIO CEZAR AUGUSTO DO NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 1028060-0 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n. º 778.837.641-87, residente e domiciliada no Município de Castanheira/MT, para as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 06 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 06 de abril de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 10 de abril de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º077/2023.

PORTARIA N.º077/2023.

Exoneração servidora municipal a exercer sem ônus **o cargo de** DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1. Exonera a servidora municipal Sra. ANGELA REGINA SERAFINI GARCEZ, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 20038828 SSP/MT inscrita no CPF/MF sob o n.º 041.699.381.86 residente e domiciliada no Município de Castanheira – MT, da função de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, a partir de 01 de abril de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2023.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 10 de abril de 2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JACKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
ATO DE NOMEAÇÃO N° 038/2023

ATO DE NOMEAÇÃO N° 038/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Srª, CINTHIA MARINA FREITAS DE SIQUEIRA** para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Fiscalização do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada ao Gabinete do Prefeito de Chapada dos Guimarães.

II – Este Ato entra em vigor na data, na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos á 03 de Abril de 2.023.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 05 de Abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
ATO DE NOMEAÇÃO N° 035/2023

ATO DE NOMEAÇÃO N° 035/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINAMENTE DO SECRETARIO MUNICIPAL AGRICULTURA.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR interinamente o **Sr. ANTONIO LEITE FILHO,** para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de abril de 2023.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 05 de Abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

MFSC

PROCURADORIA MUNICIPAL
ATO DE NOMEAÇÃO N° 039/2023

ATO DE NOMEAÇÃO N° 039/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIVISÃO DE CRECHES I, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Srtª EDILENE MÁRCIA DA SILVA SIQUEIRA,** para exercer o cargo em Comissão de Divisão de Creches I, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, com efeito retroativos á 03 de Abril de 2.023.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 10 de Abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

MFSC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA CONTRATANTE**, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **ALTAMIR KÜRTEN outro lado, a empresa CONTRATADA CLOVIS CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS EIRELI representada pelo seu titular o Srº CLÓVIS CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo para execução total da obra

Fica prorrogadoo prazo para execução total da obra em mais 60 (sessenta) dias, com encerramento previsto para o dia 05 de junho de 2023

Cláudia - MT, 06 de abril de 2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 034/2023

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA CONTRATANTE representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN a empresa CONTRATADA GABRIEL AUGUSTO FORMIGONI CAVALTANTE

representada pelo seu proprietário, Gabriel Augusto Formigonl Cavalcante

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RURAL DEVIDO AO CURSO, EM PARCERIA COM A MARINHA, PARA FORMAÇÃO DE AQUAVIÁRIO EM CLÁUDIA/MT

Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de R$ 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais).

– O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias,

Cláudia – MT, 10 de Abril de 2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**, **CONTRATANTE** representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **ALTAMIR KÜRTEN CONTRATADA AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA representada por sua representante legal a Srª. DENISE FRANZINI BUOSI URIAS,**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescentar o objeto contratual e aditar o valor da presente contratação, visando assim incluir os serviços prestados pela Contratada também para a Previdência Social dos Servidores de Cláudia (Prev-Cláudia), alterando assim a Cláusula Quarta do Contrato nº 024/2023, que passa a ter a seguinte redação:

O valor total deste Termo Aditivo é de **R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais),** pagos na forma inicialmente pactuada, sendo os valores respectivos conforme demonstrado abaixo:

ITEM	Descrição do software-lançamento	qtde	Valor unit	Valor total
1	Planejamento ppa/ldo/loa orçamento web	12	200,00	2.400,00
2	Contabilidade e tesouraria web	12	600,00	7.200,00
3	Geração para tce	12	300,00	3.600,00
4	Compras e licitações web	12	200,00	2.400,00
5	Protocolo web	12	200,00	2.400,00
6	Portal da transparência	12	200,00	2.400,00
7	Provimento de data center	12	200,00	2.400,00

Valor do licenciamento UNT 1.900,00 TOTAL 22.800,00

Cláudia - MT,04 de ABRIL de 2023.

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICACAO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 66/2021

DA PUBLICAÇÃO DO DIA 10 DE MARCO DE 2023, JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO, Nº 4.190, PAG. 291

ONDE SE LÊ:

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO 66/2021

LEIA-SE CORRETAMENTE:

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO 066/2021.

CLAUDIA 10 DE ABRIL DE 2023

LICITAÇÃO
EXTRATO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, empresa CONTRATADAENPROTEC ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, representada pelo seu sócio/diretor o Sr. JEFFERSON FERREIRA DA SILVA NETO,**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência do Contratofica prorrogadoem mais 90 (noventa) dias, com encerramento previsto para o dia 03 de julho de 2023,

Cláudia - MT, 06 de abril de 2023.

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICACAO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 66/2021

DA PUBLICAÇÃO DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2022, JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO, Nº 4.129, PAG. 572,

ONDE SE LÊ:

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 66/2021

LEIA-SE CORRETAMENTE:

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO 066/2021.

CLAUDIA 10 DE ABRIL DE 2023

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 035/2023

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA e CONTRATANTE representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN a empresa CONTRATADA, JBS CONSTRUÇÕES E EXECUÇÕES DE OBRAS LTDA representada pelo seu titular o Srº. JEFERSON BATISTA DOS SANTOS

a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DOS MIGRANTES NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Valor estimado da contratação é R$ 1.711.925,90 (Um milhão, setecentos e onze mil e novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

1. O valor total do presente instrumento contratual é de R$ R$ 1.711. 925,90 (Um milhão, setecentos e onze mil e novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos),

O prazo de vigência deste contrato terá como termo inicial a data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

Cláudia -MT, 10 de Abril de 2023.

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2022

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE** representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN empresa CONTRATADA ENPROTEC ENGENHARIA EIRELI, representa-**

da pelo seu sócio/diretor o Sr. JEFFERSON FERREIRA DA SILVA NETO,

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor inicial da presente contratação

Fica acrescido ao valor inicial do contrato o montante de **R$ 167.651,07 (cento e sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta e um reais e sete centavos).**

2.2. O valor do contrato, considerando a respectiva adição, passa de R$ 670.755,01 (seiscentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e um centavos), para o valor de R$ 838.406,08 (oitocentos e trinta e oito mil quatrocentos e seis reais e oito centavos).

Cláudia - MT, 06 de abril de 2023.

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICACAO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 66/2021

DA PUBLICAÇÃO DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2022, JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO, Nº 4.189, PAG. 244,

ONDE SE LÊ:

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 67/2021

LEIA-SE CORRETAMENTE:

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO 067/2021.

CLAUDIA 10 DE ABRIL 2023

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICACAO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 67/2021

DA PUBLICAÇÃO DO DIA 08 DE MARCO DE 2023, JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO, Nº 4.189, PAG. 244,

ONDE SE LÊ:

EXTRATOQUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO 67/2021

LEIA-SE CORRETAMENTE:

EXTRATO DO SEXTOTERMO ADITIVO CONTRATO 067/2021.

CLAUDIA 10 DE ABRIL 2023

LICITAÇÃO
EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE** ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN,**

empresa **CONTRATADA, ENPROTEC ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**,ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr. **JEFFERSON FERREIRA DA SILVA NETO,**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo para execução total da obra

Fica prorrogadoo prazo para execução total da obra em **mais 30 (trinta) dias,** com encerramento previsto para o dia **23 de abril de 2023,**

Cláudia - MT, 24 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

Convite nº 002/2023

Processo Licitatório nº 023/2023

A prefeitura municipal de Cocalinho por meio da Comissão Permanente de licitação torna público que realizará licitação na modalidade convite, no dia 17 de abril de 2023 as 08:00 hs, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO E EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE RETIFICA DE MOTOR DA MOTONIVELADORA PATROL 120 K, E CAMINHÃO MB 1620 PLACA KAU 7041, INCLUINDO MÃO DE OBRA E PEÇAS, VISANDO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URBANOS.** Conforme especificado no termo de referência os itens e veículos/máquinas. Os interessados poderão se cadastrar em até 24 horas antes da data de abertura. Maiores informações poderão ser obtidas via e-mail: licitacaococalinho@hotmail.com.br

Cocalinho – MT, 05 de abril de 2023.

QUEILA LOPES DA SILVA

- Presidente da CPL -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **13 de Abril (quinta-feira) de 2023, com início ás 19:00 horas (horário de Brasília), para Discussão da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO do exercício de 2024.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página: https://www.facebook.com/prefeituradecocalinho .

Este Edital será publicado no site, https://www.cocalinho.mt.gov.br/, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Cocalinho/MT, 10 de Abril de 2023.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeitura Municipal de Cocalinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE DE COLÍDER

O MUNICIPIO DE COLIDER - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.930/0001-38,

torna público que requereu junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS

FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE DE COLÍDER, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para extração de jazida de cascalho, para empréstimo de obras

civis públicas, sob coordenadas geográficas latitude 10°895867” S e longitude

55°469648” localizada na Zona Rural do

Município de Colíder/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2023, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE LIMPEZA HOSPITALARES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT.

Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VL. TOTAL (R$)
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA EPP - 07.787.944/0001-08	03, 06, 08 e 12	195.370,30
MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA/EIRELI 7.078.704/0001-40	01 e 02	59.000,00
PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA EPP 09.089.367/0001-06	04, 05, 09, 10 e 11	152.212,30
REDNOV FERRAMENTAS LTDA. EPP 45.769.285/0001-68	07 e 13	26.283,01

Colíder/MT, 10 de abril de 2023.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _120/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "NADIA MARIA VILLA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de **Licença por motivo de doença em pessoa da família** em favor da servidora Sra. NADIA MARIA VILLA, portadora da matricula nº 6498, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início do dia 25/03/2023 e término em 05/04/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 25/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretário Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Presencial nº 017/2023**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA DRENAGEM PLUVIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE COLIDER/MT**. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITENS	VALOR TOTAL
VALDEMAR PALGIOSA CAON – 09.512.521/0001-00	03 e 04	1.065,030,00
GENEZIO FERREIRA DE SOUZA -ME – 05.664.830/0001-37	01, 02 e 05	668.362,00

Colíder/MT, 10 de abril de 2023.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 104/GP/2023

PORTARIA Nº104/GP/2023, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar **Rosa Alves Fernandes,** matricula nº. 7375-4, do Cargo em Comissão de **Chefe de Divisão,** vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 05 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 05 de abril de 2023.

Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 107/GP/2023

PORTARIA Nº107/GP/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar**Geane de Jesus Santana**, matricula nº. 6704-4, do Cargo em Comissão de Diretora Executivavinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 10 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 10 de abril de 2023.

Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração
.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 106/GP/2023

PORTARIA Nº106/GP/2023, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Luciano Campos Silva,** portador da Carteira de Identidade RG. nº ****319-3 SSP/MT e CPF n° ***52002***, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenador de Departamento,** vinculado Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 05 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 05 de abril de 2023.

Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATOS
2º RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 075/2022

ONDE SE LÊ:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.979.234/0001-98, com sede na Avenida do Contorno, nº 270, Centro, nesta cidade de Colniza-MT, por intermédio de seu representante legal APARECIDA MARIA DA COSTA

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:REAJUSTE DO **VALOR ORIGINAL DO CONTRATO EM 12,49% (DOZE INTEIROS E QUARENTA E NOVE DÉCIMOS POR CENTO),** PARA CORRIGIR OS IMPACTOS DA INFLAÇÃO, CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ELABORADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CORRESPONDENDO A UM ACRÉSCIMO DE R$ 1.031.115,33 (UM MILHÃO E TRINTA E UM MIL E CENTO E QUINZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

DATA DA EMISSÃO: 29/03/2023

DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA: 29/03/2023

DATA DO VENCIMENTO: 22/08/2023

LEIA –SE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.979.234/0001-98, com sede na Avenida do Contorno, nº 270, Centro, nesta cidade de Colniza-MT, por intermédio de seu representante legal APARECIDA MARIA DA COSTA

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: REAJUSTE **DO VALOR DO CONTRATO EM 12,49% (DOZE INTEIROS E QUARENTA E NOVE DÉCIMOS POR CENTO) CALCULADO SOBRE O SALDO A SER PAGO**, PARA CORRIGIR OS IMPACTOS DA INFLAÇÃO, CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ELABORADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CORRESPONDENDO A UM ACRÉSCIMO DE R$ 1. 031.115,33 (UM MILHÃO E TRINTA E UM MIL E CENTO E QUINZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

DATA DA EMISSÃO: 29/03/2023

DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA: 29/03/2023

DATA DO VENCIMENTO: 22/08/2023

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 043/GP/2023

DECRETO Nº 043/GP/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Aprova o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município, nos termos da Lei Complementar n° 12, de 11 de outubro de 2022, e revoga as disposições em contrário.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Colniza em conjunto com a Lei Complementar n° 12 , de 11 de outubro de 2022.**

DECRETA:

Art. 1° Fica **aprovado** o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município de Colniza, que acompanha o presente Decreto, em conformidade com o disposto no artigo 34 da Lei Complementar n° 12, de 11 de outubro de 2022.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município fica disponibilizado para consulta no site da Prefeitura Municipal de Colniza e publicado no Diário Oficial do Município: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 04/2011** e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 10 de abril de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

MARCOS ARNOLD

Procurador-Geral do Município

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE COLNIZA

R E G I M E N T O I N T E R N O

1.ª edição 2023

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E FUNCIONAMENTO

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município (PGM), criada pela Lei Complementar nº 12, de 11 de outubro de 2022, como órgão da Administração Direta Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, tem como função de representação judicial, extrajudicial, consultoria e assessoria ju-

rídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais.

Art. 2º A direção da Procuradoria-Geral do Município será exercida pelo Procurador-Geral do Município, a quem compete as atribuições previstas no art. 7º da Lei Complementar Municipal n° 12/2022.

Art. 3º O horário de funcionamento ordinário da Procuradoria-Geral do Município (PGM) obedecerá ao horário de funcionamento administrativo da prefeitura fixado pelo Prefeito.

Art. 4º A Procuradoria-Geral, órgão de atuação na defesa judicial e extrajudicial do Município de Colniza Estado de Mato Grosso, está organizada na seguinte forma:

I - Contencioso Judicial (conforme art. 17 da LC nº 12/2022);

a) a gestão do Departamento Contencioso Judicial será realizada pelo Procurador-Geral.

II - Departamento Judicial (conforme art. 21 da LC nº 12/2022);

III - Departamento Fiscal (conforme art. 22 da LC nº 12/2022);

IV - Departamento de Procedimentos Disciplinares (conforme art. 23 da LC nº 12/2022), e;

V - Consultivo (conforme art. 20 da LC nº 12/2022).

Art. 5º A jornada de trabalho dos servidores dos quadros efetivo da Procuradoria-Geral é de 04 (quatro) horas e 08 (oito) horas diárias.

§ 1º Os servidores da Procuradoria-Geral poderão, por necessidade de serviço e/ou autorização prévia, exceder a jornada normal de trabalho no máximo mais 02 (duas) horas diárias, limitadas a 40 (quarenta) horas mensais, remuneradas como horas extras, na forma da Lei nº 499/2011.

§ 2º O registro de entrada do servidor deverá ser feito no horário determinado para o início da jornada, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos diários.

§ 3 º Independentemente do cumprimento de 08 (oito) horas diárias, o servidor ocupante de cargo em comissão deverá atender às convocações fundadas em necessidade do serviço, sempre no interesse da Administração.

Art. 6º Os horários de trabalho serão fixados pelo Procurador-Geral, observando-se os limites de jornada indicados neste Regimento Interno.

Art. 7º Fica proibida a entrada e permanência de servidores das áreas meio e fim nas dependências da Procuradoria-Geral além do horário regular de seu funcionamento, assim como em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, salvo por necessidade de serviço ou excepcionalidades devidamente justificadas e autorizadas pelo Procurador-Geral e/ou Prefeito.

Art. 8º O crachá é a identificação funcional do servidor, de uso obrigatório nas dependências internas da Procuradoria-Geral.

SEÇÃO I

DOS PRAZOS

Art. 9º Os prazos são obrigatórios a serem seguidos conforme citados em leis específicas:

I - Os Prazos a serem observados pela Procuradoria são os dispostos nas Legislações próprias e pertinentes a cada caso, sejam Municipais, Estaduais ou Federais;

II - Deve-se atentar para os prazos assinalados pelo Poder Judiciário e Ministério Público em feitos de sua competência exclusiva;

III - O prazo mínimo para expedição de manifestação e pareceres da Procuradoria Municipal é de 15 (quine) dias úteis, ressalvado a especificidade de cada caso, podendo esse prazo ser dilatado e/ou reduzido conforme a complexidade que o caso requeira, devendo ser sempre motivada o ato de prorrogação.

SEÇÃO II

DOS PARECERES E MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS

Art. 10 Sem prejuízo do art. 5º da Lei Complementar Municipal n° 12/2022, as solicitações para emissão de pareceres ou informações, em função de sua complexidade, oriundas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Colniza, somente serão objeto de análise pela Procuradoria-Geral se instruídos com manifestação técnica prévia das unidades do respectivo órgão e entidade, quando existentes.

§ 1º As manifestações de que trata o caput deste artigo deverão abordar o mérito das questões postas à apreciação, vindo instruídas com os documentos imprescindíveis para emissão de opinião conclusiva sobre o tema.

§ 2º As questões a serem enfrentadas e que devam receber resolução conclusiva pela PGM devem estar explicitadas na consulta formulada.

§ 3º Atendida a consulta, fica vedado ao órgão e entidade emitir, no mesmo caso, manifestação divergente da orientação jurídica fixada pela PGM.

§ 4º As autoridades referidas no caput deste artigo poderão solicitar à PGM o esclarecimento ou reexame da orientação jurídica fixada por meio de seus pareceres, com indicação fundamentada dos motivos do pedido, ou propor o exame da matéria pelo Colégio de Procuradores, no caso em que exista, no âmbito da Administração Pública Municipal, orientação jurídica divergente oriunda da própria Procuradoria-Geral.

Art. 11 Os órgãos consulentes ficam dispensados de submeter nova consulta à PGM nos casos em que já houver orientação jurídica fixada em pareceres ou manifestações devidamente homologadas ou aprovadas pela Procuradoria Geral Município, ficando ainda autorizadas as respectivas unidades jurídicas setoriais a fazer o uso do parecer referencial que alcance o objeto da consulta, cumprindo-lhe citar o parecer, justificar a pertinência e a adequação de seu uso perante a hipótese concreta.

§ 1º Admite-se, excepcionalmente, o ingresso de consulta sobre tema que já tenha recebido solução nos termos do artigo anterior, desde que o consulente justifique as razões jurídicas e os elementos distintivos por meio dos quais a solução do caso concreto não poderia ser contemplada ou atendida pelo parecer já homologado pela PGM em caso simétrico, acompanhada de manifestação prévia da unidade.

Art. 12 Nenhuma consulta será recebida pela PGM se não estiver instruída com documentação indispensável do assunto abordado.

Art. 13 Recebida regularmente a consulta, os autos físicos (ou digital caso seja implantado sistema) e serão validados e distribuídos automaticamente aos Procuradores lotados na Procuradoria, respeitando-se os níveis de competência sempre que for possível e não restar em acúmulo de tarefas.

Art. 14 A partir da disponibilização e protocolo com nota de RECEBIDO, o Procurador terá o prazo para emissão e entrega de Parecer conclusivo ou não sobre o tema consultado, conforme definido pelo Procurador-Geral, que não poderá exigir prazo inferior a 15 (quinze) dias, exceto se o assunto envolver urgência, o qual deverá ser informado previamente ao Procurador.

§ 1º Se a consulta estiver pendente de instrução ou diligência externas a cargo de setores, órgãos ou entidades consulentes, o prazo do caput será renovado quando da efetiva instrução procedimental.

a) O consulente terá de prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para prestar quaisquer informações solicitadas relativas a processos, termos, negócios, ajustes, atos ou contratos, bem como propiciar o livre

acesso ao exame desses e outros instrumentos, pessoal e diretamente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 2º Excepcionalmente e desde que justificado pelo Procurador responsável, o prazo do caput poderá ser alterado a critério da Chefia.

Art. 15 Uma vez recebido o processo, o Procurador deverá adotar as medidas aplicáveis ao caso, no prazo estabelecido, sendo vedada a devolução do processo sem a devida justificativa.

Art. 16 Em situações excepcionais, o Procurador-Geral poderá avocar o processo já distribuído e, se for o caso, fazer nova distribuição.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO INTERNA DOS PROCESSOS JUDICIAIS

Art. 17 Mediante solicitação expressa do Procurador-Geral ou não, os autos do processo judicial serão recebidos/distribuídos por sistema próprio do PJE ou similar, (GESTOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO com certificado digital).

Parágrafo único. É de responsabilidade do Procurador informar impedimento, suspeição ou qualquer empecilho legal de atuar como responsável pelo processo.

Art. 18 É obrigatório a Procuradoria fornecer certificado digital na função GESTOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ou similar para acesso aos processos em que o Município seja parte em polo ativo ou passivo.

Art. 19 As petições em nome do Município de Colniza e os atos administrativos emitidos pela Procuradoria-Geral do Município serão assinados somente por Procuradores Efetivos e habilitados.

SEÇÃO I

DOS REGISTROS PRÓPRIOS

Art. 20 Á Procuradoria Compete o Registro e Controle de Pareceres, Consultas, Comunicados, Projetos de Lei, Lei e Decretos Normativos, sem prejuízo de outros documentos oficiais na seguinte forma:

I - Receber, registrar e controlar a movimentação de documentos e processos judiciais, administrativos, de competência da Procuradoria;

II - Manter atualizados os registros de ações e feitos em curso administrativos e judiciais, promovidos ou contestados pela Procuradoria;

III - Organizar e manter atualizados os fichários de acompanhamento de ações, bem como colecionar em acervo, as copias dos trabalhos elaborados pelos Procuradores;

IV - Receber, registrar e controlar Projeto de Leis, Leis e Decretos Normativos de competência da Procuradoria ou não;

V - A Procuradoria deve manter, especificamente os seguintes registros:

a) índice, por ordem alfabética, de autores e litisconsortes;

b) de ações, por ordem alfabética, de autor e réu, conforme a posição processual do Município, do qual constem os dados qualificativos do procedimento, inclusive, nome do Procurador responsável pelo feito;

c) de ações, por assunto, em ordem alfabética;

d) das decisões proferidas nas ações em que o Município for parte, fichadas em ordem alfabética de autores e de assunto;

e) das publicações dos órgãos oficiais referentes às causas em que o Município for parte ou interessado, delas fazendo comunicação escrita ao Chefe do Poder Executivo, inclusive quanto às audiências e pautas de julgamento, que deverão constar de agenda devidamente atualizada;

f) manter atualizadas as pastas correspondentes às ações ajuizadas;

g) prestar informações às partes, não vedadas em lei e regulamento;

VI - Manter os seguintes registros, para os processos administrativos:

a) índice, pelo nome do interessado, organizado em ordem alfabética;

b) por ordem numérica, com indicação do interessado, órgão de origem, assunto, Procurador responsável, andamento e demais dados qualificativos;

c) por assunto, ementa ou resumo, organizado em ordem alfabética;

d) compilar e manter registro atualizado da legislação referente aos assuntos de competência das respectivas Procuradorias, bem como da jurisprudência administrativa e judicial;

e) manter atualizado o arquivo de pareceres proferidos pela Procuradoria em processos administrativos;

f) manter repertório de jurisprudência de interesse da Procuradoria.

g) protocolo de entrada e saída de documentos e processos de qualquer natureza, que deverão ser registrados em livros próprios e distribuídos, conforme despacho do Procurador-Geral, para movimentação de documentos e processos judiciais e administrativos.

Art. 21 As convocações e a publicidade dos atos administrativos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município serão realizados por meio de Edital no DOM-AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

SEÇÃO II

COLÉGIO DE PROCURADORES

Art. 22 O Colégio de Procuradores é órgão superior incumbido de superintender a atuação da Procuradoria-Geral do Município, cabendo-lhe, ainda, velar pelos princípios institucionais, será presidido pelo Procurador-Geral e composto por todos os Procuradores de carreira.

§ 1º Até que seja regulamentado o art. 18 da Lei Complementar 12/2022 o colégio de procuradores será composto por todos o Procuradores.

§ 2º As reuniões determinadas pelo § 4º art. 18 da Lei Complementar 12/2022 serão realizadas na última sexta-feira do mês.

Art. 23 Todos os membros do Colégio de Procuradores terão direito a voto, cabendo ao Procurador-Geral do Município, quando for o caso, proceder ao voto de desempate.

Art. 24 As decisões do Colégio de Procuradores serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus integrantes.

§1º Nos casos elencados no inciso I, II e III abaixo descritos serão tomadas por voto de dois terços de seus membros.

I - decidir, por maioria absoluta, sobre abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar contra os integrantes da carreira da Procuradoria;

II - decidir sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra Procuradores do Município, bem como funcionar como instância recursal nos casos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra servidores lotados na Procuradoria Geral do Município;

III - dirimir os conflitos de competência entre as Procuradorias Especializadas.

§ 2º O rito da sindicância e processo administrativo disciplinar, seguirá o determinado na Lei Municipal nº 499/2011, no que não conflitar com a Lei Complementar Municipal nº 12/2022.

SEÇÃO III

FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO

Art. 25 Será facultado aos Procuradores escalonarem suas férias, devendo ser feito requerimento conjunto devidamente protocolado no Gabinete

do Procurador-Geral contendo a data provável do gozo, a ser deliberado na primeira reunião do Colégio de Procuradores de cada exercício.

§ 1º A Escala de férias aprovada poderá ser alterada por necessidade de serviço público e/ou caso de força maior, justificada pelo Procurador ou pelo Procurador-Geral.

§ 2º O Procurador ao entrar em gozo de férias, recesso ou licença deverá comunicar ao Procurador-Geral e/ou Gabinete do Prefeito a forma em que poderá ser encontrado e meio de contato.

Art. 26 Por necessidade de serviço, o Procurador-Geral poderá indeferir pedido de férias individuais ou determinar que qualquer Procurador em férias reassuma o exercício do cargo.

Parágrafo único. As férias indeferidas ou interrompidas poderão ser usufruídas em outra oportunidade, no prazo máximo de dois anos contados a partir da época em que deveriam ser gozadas, mediante prévio acordo com o Procurador-Geral.

Art. 27 A fim de garantir a eficiência do serviço, na Procuradoria-Geral haverá limitação da quantidade de Procuradores em gozo de férias simultaneamente, sendo VEDADO férias coletivas e/ou férias de todos os Procuradores de carreira.

Art. 28 A licença prêmio por assiduidade da qual o Procurador estável tem direito a cada quinquênio ininterrupto de exercício de 03 (três) meses, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com remuneração do cargo, pagos nos meses de licença, deverá ser protocolado no Gabinete do Procurador-Geral, encaminhando seu requerimento com data sugerida de provável gozo para 1 (um) ano após o vencimento do 1º (primeiro) período aquisitivo.

§ 1º O Procurador-Geral deverá definirá a melhor data para conceção licença prêmio e comunicará ao Departamento de Recursos Humanos que promova as concessões necessárias de direito bem como anote em seus assentos funcionais.

Art. 29 Em caso de licenças do Procurador Municipal, conforme determinada a Lei Municipal 499/2011 e/ou do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos para Procuradoria, ocupante de cargo efetivo, deverá o Procurador-Geral, ao tomar conhecimento do pedido de licença e de seu período, designar o procurador Municipal que exercerá a substituição.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30 É permitido, nos termos do art. 35 da Lei Complementar Municipal n° 12/2022, ao Procurador-Geral do Município, em caso de necessidade, mediante autorização do Prefeito requisitar servidores de outros órgãos ou entidades da administração municipal para o desempenho de atividades na Procuradoria Geral do Município, assegurados ao servidor todos os direitos e vantagens a que faz jus no órgão ou entidade de origem, inclusive, para fins de progressão na carreira.

Art. 31 Os casos omissos e contraditórios neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Procurador-Geral.

Art. 32 Este Regimento Interno foi elaborado de acordo com o art. 34 da Lei Complementar Municipal n° 12/2022, o qual terá plena validade após ser publicado no Diário Oficial do Município no seguinte endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Colniza/MT, 10 de abril de 2023.

MARCOS ARNOLD

Procurador-Geral do Município

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 105/GP/2023

PORTARIA Nº105/GP/2023, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Sarah Luiza Assis da Silva,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº ****4285-6 SEJSP/MT e CPF n° ***72796***, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessora de Departamento,** vinculado ao Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 05 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 05 de abril de 2023.

Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

Servidor: Devercina Dias de Castilhos

Matricula nº. 755-1

Cargo: Serviços Gerais

Considerando o disposto no art. 109 da Lei 499/2011:

"A critério da Administração Pública Municipal poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, licença para trato de assunto particular pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos sem remuneração".

§ 1º - A licença poderá ser interrompida, nas seguintes hipóteses:

a) no interesse do município a qualquer tempo, fixando prazo de retorno de 30 (trinta) dias;

Dessa forma, convocamos Vossa Senhoria, a se apresentar no prazo máximo de 30 dias a contar desta notificação, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua dos Cajueiros, Nº 688, Bairro Centro – Prédio do TRT, para o exercício de suas funções.

Ressaltamos que o não comparecimento implicará no lançamento de faltas e medidas administrativas e legais cabíveis, conforme preceitua a Lei Municipal nº. 499/2011 "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais" sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e aplicadas ao caso.

Colniza/MT, 10 de abril de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em ___/___/____

_____

Devercina Dias de Castilhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

1° EDIÇÃO CARTILHA PREVIDENCIÁRIA COMODORO-PREVI

1° EDIÇÃO

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

COMODORO-PREVI

APRESENTAÇÃO

Prezado Servidor,

O Comodoro-Previ é uma autarquia que tem o objetivo de garantir aos servidores efetivos municipais e seus dependentes, benefícios de natureza previdenciária, tais como as aposentadorias e pensões por morte.

A Previdência Social é um direito do servidor e de sua família garantido pela Constituição Federal com o objetivo de ampará-los nos eventos de maternidade, doença, idade avançada, invalidez, reclusão e morte. Também é verdade que ao abordamos temas como aposentadoria, auxílio-doença, benefícios e previdência social, estamos tratando de assuntos pouco conhecidos para muitos servidores. Questões como essas envolvem procedimentos e leis que não fazem parte da rotina da maioria das pessoas.

No entanto, todos nós, em algum momento, precisaremos acessar os benefícios previdenciários e nessa hora, o conhecimento faz toda a diferença.

O objetivo desta cartilha previdenciária é esclarecer e informar os servidores quanto aos seus direitos e deveres. Estamos certos de que as informações aqui prestadas contribuirão para aumentar o seu conhecimento a respeito do Fundo Municipal e do papel que ela tem na vida dos servidores municipais

Boa leitura!

O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

É uma forma de seguro coletivo, de caráter contributivo e obrigatório, em que o trabalhador que exerce atividade remunerada faz parte, automaticamente, tendo por objetivo garantir a renda ao mesmo se ocorrerem possíveis situações das quais seja obrigado a interromper sua atividade, como por exemplo, acidente, doença, maternidade, invalidez, prisão, morte ou aposentadoria, que abrange também seus dependentes em casos específicos definidos em lei. Somente têm direito aos benefícios previdenciários aqueles que contribuem ou contribuíram para a Previdência regularmente. A Previdência Social possui três regimes: RGPS (Regime Geral de Previdência Social); RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) e RPC (Regime de Previdência Complementar). Os Servidores Efetivos do Município de Comodoro pertencem ao RPPS, atualmente gerido pela Comodoro-Previ.

Assim, podemos entender como Previdência Social um seguro destinado ao trabalhador e seus dependentes, com o objetivo de protegê-los em certas situações que ocasionem a perda de sua capacidade laborativa, idade avançada, morte, entre outras, através do pagamento de um benefícioque substituirá a sua renda, resguardando sua capacidade econômica. A Previdência Social integra, ao lado da saúde e da assistência social, a Seguridade Social, de que trata o Título VIII da Constituição de 1988, a qual representa um conjunto de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade para assegurar os direitos das pessoas em relação à saúde, à previdência e à assistência social, e constitui-se em um direito social fundamental assegurado aos brasileiros, conforme previsto no art. 6º da Constituição de Federal.

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) possui caráter contributivo e obrigatório, tendo como segurados os trabalhadores do setor privado e funcionários públicos celetistas. Sua administração é realizada pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) possui caráter contributivo e é de filiação obrigatória e compulsória, seus segurados são os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Regime de Previdência Complementar

Já o Regime de Previdência Complementar, organizado de forma autônoma, possui caráter facultativo tanto para os trabalhadores vinculados ao RGPS, quanto aos RPPS e tem por finalidade proporcionar uma proteção previdenciária “adicional” àquela já oferecida pelo RGPS e/ou RPPS. A previdência complementar pode ser **aberta** (destinada a qualquer pessoa e comercializada pelas instituições financeiras) ou **fechada** (conhecida como fundos de pensão, é exclusiva a empregados de empresas, associações de classe ou servidores públicos, este último, cujo ente federativo optou por criar).

No Município de Comodoro esta sendo instituído o Regime de Previdência Complementar através da Lei Municipal nº 1.905/2021.

Quem financia os fundos de Previdência?

(Cota Servidor , Cota Patronal e Aplicações de Financeiras)

De acordo com a Lei nº 9.717/98, art. 1º, II – o financiamento é mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes.

Como é definido o valor da contribuição previdenciária?

O valor é definido a partir de estudo atuarial estatístico que identifica o recurso necessário para honrar os benefícios previdenciários presentes e futuros assumidos pelo Fundo. Integram para efetuar o desconto da previdência os vencimentos e as gratificações de caráter permanente, sobre os quais incidem 14%, referente à contribuição da Cota Servidor, 17,85% da Cota Patronal e 11,18% do custo suplementar . Essa última pode ser diminuída ou majorada, nos termos do cálculo efetuado anualmente.

O que é o COMODORO-PREVI?

É o Fundo Previdenciário do Município de Comodoro – foi estruturado pela Lei n° 1.519/2014, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanados do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003, 47/2005 e 70/2012 bem como das Leis federais n. 9.717/1998 e 10.887/2004. Este é destinado a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingencias que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

QUEM TEM DIREITO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CUSTEADOS PELA COMODORO-PREVI?

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Comodoro assegura aos **servidores municipais** por ele abrangidos como segurados e **seus dependentes**, os direitos previdenciários previstos em lei com a finalidade de garantir-lhes os meios de subsistência nos eventos de incapacidade ou invalidez, idade avançada, tempo de contribuição, doença, maternidade e adoção, reclusão e morte.

SÃO **SEGURADOS OBRIGATÓRIOS** DA COMODORO-PREVI: Lei n.º 1.519/2014

DEPENDENTES DO SEGURADO CONTRIBUINTE

Art. 3º. São segurados obrigatórios do "COMODORO-PREVI" os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Comodoro/MT.
Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

COMO O SERVIDOR PODE SABER SE ESTÁ PRESTES A REUNIR AS CONDIÇÕES PARA SE APOSENTAR?

SÃO **DEPENDENTES** DOS SEGURADOS DO COMODORO-PREVI:

Art. 7º. São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:
I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;
II - Os pais; e
III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.
§ 1º. A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.
§ 2º. Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§ 3º. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.
§ 4º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável como entidade familiar com o segurado ou segurada, inclusive nos casos de relação homo afetiva.
§ 5º. Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.
Art. 8º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Para saber se já possui direito ao benefício e em qual regra de aposentadoria se enquadra, antes de requerer o benefício, o servidor deve solicitar uma simulação de aposentadoria diretamente no fundo. A aposentadoria pode ser requerida pelo servidor a partir da implementação das exigências legais definidas para os tipos de aposentadorias existentes.

COMO E ONDE REQUERER AS APOSENTADORIAS EM GERAL?

Na sede do Comodoro-Previ, munido de todos os documentos pessoais.

QUAIS OS BENEFÍCIOS PAGOS PELO REGIME PRÓPRIO?

QUANTO AOS SEGURADOS
•Aposentadoria por Invalidez Permanente
•Aposentadoria Compulsória •Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
•Aposentadoria Voluntária por Idade •Aposentadoria Especial de Professor

O QUE É BASE DE CONTRIBUIÇÃO?

QUANTO AOS DEPENDENTES
• Pensão por morte
Pagos Pelo Ente da Federação ou Câmara Municipal após Emenda 103/2019
•Auxílio Reclusão
•Auxilio Doença
• Salário Maternidade
• Salário Família

A base de contribuição é à base de incidência da contribuição previdenciária. Ela abrange o padrão de vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes do servidor.

Só entram no cálculo da aposentadoria as verbas que integram a base de contribuição do servidor, por exemplo, salário base, adicional de tempo de serviço, sexta-parte e demais vantagens incorporadas na forma da lei.

FORMAS DE CUSTEIOS: DE ONDE VEM O DINHEIRO PARA O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS?

As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos servidores públicos ativas da Prefeitura, Câmara e Comodoro-Previ; As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos proventos dos servidores públicos inativos e pensionistas da Prefeitura, Câmara e Comodoro-Previ; As contribuições previdenciárias patronais pagas pela Prefeitura, Câmara e Comodoro-Previ; Rendimentos das aplicações financeiras dos recursos previdenciários pertencentes ao Comodoro-Previ;

Comprev - valor das contribuições previdenciárias pagas ao INSS no período em que o segurado trabalhou na iniciativa privada ou no serviço público sob-regime celetista.

O QUE É COMPREV?

Comprev é a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, na hipótese de contagem recíproca de tempos de contribuição quando o segurado vier a se aposentar.

Ou seja, através do Comprev, o valor das contribuições previdenciárias pagas ao INSS no período em que o segurado trabalhou na iniciativa privada ou no serviço público sob-regime celetista, pode ser "restituído" ao RPPS que concedeu a aposentadoria ao servidor.

Da mesma forma, podem ocorrer casos em que o RPPS tenha que realizar a compensação previdenciária ao INSS, se o servidor municipal se desvincular do regime estatutário e se aposentar sob-regime de trabalho celetista.

E O QUE SÃO APORTES? DÉFICIT ATUARIAL, O QUE É ISSO?

Os Regimes Próprios de Previdência Social, devem ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Para avaliar o equilíbrio atuarial do RPPS, anualmente, é realizado o cálculo atuarial, que consiste em um estudo técnico especializado, desenvolvido por um atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário.

Ou seja, a avaliação atuarial apresentará uma projeção futura, que demonstrará se o RPPS terá mais recursos que despesas (*superávit*) ou insuficiência de recursos para custear os benefícios concedidos e a conceder (*déficit*).

No caso de a avaliação indicar *déficit* atuarial, o artigo 18 da Portaria MPS nº 403/2008 dispõe que deverá ser apresentado no Parecer Atuarial um plano de amortização para o seu equacionamento. O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do *déficit* atuarial.

Este plano de amortização pode ser instituído através de alíquota de contribuição suplementar, paga mensalmente junto com a contribuição comum, ou através de Aportes, que são valores fixos, repassados pelas entidades patrocinadoras do plano previdenciário municipal ao RPPS, que é a atual forma de equacionamento do *déficit* do plano previdenciário de Comodoro.

QUAL É A DESTINAÇÃO DA MINHA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA?

O RPPS se diferencia do RGPS, principalmente, pelo tipo de regime financeiro que lhe é aplicado, qual seja, pelo Regime de Capitalização.

No regime de capitalização as contribuições, aportes e demais receitas são arrecadadas durante a fase de contribuição do segurado, ou seja, antes do pagamento dos benefícios, e estes recursos devem ser aplicados ou investidos com o objetivo de produzir reservas garantidoras para o pagamento futuro dos benefícios.

Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS serão aplicados no Mercado Financeiro, conforme diretrizes previstas em normas específicas, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

As aplicações dos recursos dos RPPS deverão obedecer ao disposto na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações, além de observar as diretrizes estabelecidas na Política Anual de Investimentos.

O QUE É POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS?

A Política Anual de Investimentos (PAI) é o estabelecimento do modelo e forma de gerenciamento dos investimentos dos recursos do RPPS, segundo suas características e objetivos, visando à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, na conformidade das demais obrigações decorrentes, atualmente tratadas Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.467/22.

A PAI é elaborada pelo Comitê de Investimentos do RPPS e deve ser aprovada pelo Conselho de Gestão, que é o órgão colegiado de deliberação superior, composto por representantes dos segurados. Já sua execução compete ao gestor de recursos do RPPS, que no caso da COMODORO-PREVI, é atribuição do Diretor Executivo.

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS deve ser pessoa física, vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime, como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração e, além disso, deve possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, tal como o CPA-10, CPA-20, CGRPPS, entre outros.

Também se constitui como exigência legal que a maioria dos membros do Comitê de Investimentos possuam certificação profissional, desta forma, busca-se garantir que os recursos previdenciários sejam administrados por profissionais com competência técnica, de maneira que assegurem os resultados esperados para o RPPS.

Os segurados da COMODORO-PREVI podem acompanhar a Gestão dos Investimentos do RPPS, através do Portal da Transparência do Instituto:

NÃO ESTÃO SUJEITAS A CONTRIBUIÇÃO E NÃO SÃO INCLUÍDOS NO CÁLCULO DA APOSENTADORIA OS SEGUINTES ACRÉSCIMOS REMUNERATÓRIOS:

1. Parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho. Por exemplo: adicionais de insalubridade e periculosidade. 2. Diárias de viagens; 3. Ajuda de custo; 4. Parcelas de caráter indenizatório. Por exemplo: horas extraordinárias, auxílio alimentação; 5. Salário família; 6. Cargo em Comissão (diferença); 7. Abono de permanência. 8. Abono Pecuniário

CONTAGEM DE TEMPO CONTRIBUIÇÃO

Para fins do cálculo da aposentadoria, leva-se em conta TODO O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, inclusive o tempo de anterior ao ingresso no serviço público.

É necessária a apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, expedida pelo INSS ou outro órgão público, para a comprovação do tempo de contribuição anterior.

A Certidão de Tempo de Contribuição – CTC é documento obrigatório exigido por lei para a comprovação do tempo anterior de contribuição.

A apuração do tempo de serviço para fins de aposentadoria será feita em dias, considerando-se o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e o mês de 30 (trinta) dias.

NA CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONTA-SE:

O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS; O TEMPO DE SERVIÇO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO (ESTADOS E MUNICÍPIOS); OS PERÍODOS DE LICENÇAS OU AFASTAMENTOS REMUNERADOS; O TEMPO DE GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU SALÁRIO MATERNIDADE; O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA. Regras de Aposentadoria (TRANSIÇÃO) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PELA MÉDIA E SEM PARIDADE (Ingresso no Serviço Público Até 16/12/1998)

TIPO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO				
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40 da Constituição Federal, Art. 2º da EC n.º 41/2003			
A QUEM DE DESTINA	Opcional para os servidores públicos admitidos no serviço público **até 16/12/1998**			
REQUISITOS	**MULHER**	**MULHER (PROFESSORA)**	**HOMEM**	**HOMEM (PROFESSOR)**
IDADE	48 anos de idade	48 anos de idade	53 anos de idade	53 anos de idade
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos de contribuição + pedágio de 20%	30 anos de contribuição + bônus de 20% + pedágio de 20%	35 anos de contribuição + pedágio de 20%	35 anos de contribuição + bônus de 17% + pedágio de 20%
TEMPO NO CARGO EFETIVO ATUAL	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Forma de Cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Aplica-se a redução de 3,5% (até 31 de dezembro de 2005) e 5% (após janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 55 anos		Forma de Cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Aplica-se a redução de 3,5% (até 31 de dezembro de 2005) e 5% (após janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 60 anos	
REAJUSTE	Na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS, sem paridade com os servidores ativos.			

PROFESSOR não terá redução de idade de Tempo de Contribuição. Porém, haverá acréscimo para professor de 17% e para professora de 20% sobre o tempo exercido até 16/12/1998, desde que aposente exclusivamente com o tempo efetivo nas funções de magistério.

Regras de Aposentadoria (TRANSIÇÃO) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E COM PARIDADE (Ingresso no Serviço Público Até 31/12/2003)

TIPO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO				
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40 da Constituição Federal, Art. 2º da EC n.º 41/2003.			
A QUEM DE DESTINA	Opcional para os servidores públicos admitidos no serviço público **até 31/12/2003**			
REQUISITOS	**MULHER**	**MULHER (PROFESSORA)**	**HOMEM**	**HOMEM (PROFESSOR)**
IDADE	55 anos de idade	50 anos de idade	60 anos de idade	55 anos de idade
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos de contribuição	25 anos de contribuição magistério	35 anos de contribuição	30 anos de contribuição magistério
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	20 anos	20 anos	20 anos
TEMPO NO CARGO EFETIVO ATUAL	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)		Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	
REAJUSTE	Na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.			

Regras de Aposentadoria (TRANSIÇÃO) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E COM PARIDADE (Ingresso no Serviço Público Até 16/12/1998)

TIPO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40 da Constituição Federal, Art. 3º da EC n.º 47/2005.	
A QUEM DE DESTINA	Opcional para os servidores públicos admitidos no serviço público **até 16/12/1998.**	
REQUISITOS	**MULHER**	**HOMEM**
IDADE	Verificar próxima tabela *	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos de contribuição	35 anos de contribuição
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO	25 anos	25 anos
TEMPO NA CARREIRA	15 anos	15 anos
TEMPO NO CARGO EFETIVO ATUAL	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
REAJUSTE	Na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.	

* Preenchendo esses requisitos, o servidor público poderá se aposentar diminuindo um ano de idade para cada ano que exceder o tempo de contribuição, considerando a idade inicial de 60 anos, para homens e 55 anos para mulheres, conforme demonstrado na tabela a seguir:

MULHER		HOMEM	
Idade	Tempo de Contribuição	Idade	Tempo de Contribuição
55 anos	30 anos	60 anos	35 anos
54 anos	31 anos	59 anos	36 anos

53 anos	32 anos	58 anos	37 anos
52 anos	33 anos	57 anos	38 anos
51 anos	34 anos	56 anos	39 anos
50 anos	35 anos	55 anos	40 anos

Regras de Aposentadoria (PERMANENTE) APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (Ingresso no Serviço Público em qualquer data)

TIPO BENEFÍCIO APOSENTADORIA COMPULSÓRIA		
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, § 1º, II da Constituição Federal.	
A QUEM DE DESTINA	Obrigatório para o servidor que completar a idade limite de aposentadoria compulsória	
REQUISITOS	**MULHER**	**HOMEM**
IDADE	75 anos	
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição calculado sobre a média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Não podendo exceder à remuneração do cargo do servidor em que se deu a aposentadoria	
REAJUSTE	Na mesma data de correção do RGPS	

Art. 40, §1º, II da Constituição Federal.
O Servidor Público será compulsoriamente aposentado com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao atingir a idade limite para aposentadoria compulsória, atualmente delimitada em 75 anos, tanto para homens quanto para mulheres. (Emenda Constitucional n.º 88 de 2015)

Regras de Aposentadoria (PERMANENTE) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

TIPO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO				
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, § 1º, III, “a” da Constituição Federal.			
A QUEM DE DESTINA	Obrigatório para os servidores públicos admitidos no serviço público **após 31/12/2003**			
REQUISITOS	**MULHER**	**MULHER (PROFESSORA)**	**HOMEM**	**HOMEM (PROFESSOR)**
IDADE	55 anos de idade	50 anos de idade	60 anos de idade	55 anos de idade
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos de contribuição	25 anos de contribuição magistério	35 anos de contribuição	30 anos de contribuição magistério
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	10 anos	10 anos	10 anos
TEMPO NO CARGO EFETIVO ATUAL	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Não podendo exceder à remuneração do cargo do servidor em que se deu a aposentadoria.			
REAJUSTE	Sem paridade com os servidores ativos, na mesma data de correção do RGPS.			

Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos para professores que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções do magistério. (Art. 67 da Lei Complementar n.º 388/2015)

Regras de Aposentadoria (PERMANENTE) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

TIPO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE		
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal.	
A QUEM DE DESTINA	Opcional para os servidores que não alcançarem as regras anteriores	
REQUISITOS	**MULHER**	**HOMEM**
IDADE	60 anos de idade	65 anos de idade
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	-	-
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	10 anos
TEMPO NO CARGO EFETIVO ATUAL	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição calculado sobre a média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Não podendo exceder à remuneração do cargo do servidor em que se deu a aposentadoria.	
REAJUSTE	Sem paridade com os servidores ativos, na mesma data de correção do RGPS.	

Esta regra será adotada principalmente pelos servidores que já possuem aposentadoria pelo RGPS. Não há diferença para professor.

Importante saber:

ABONO PERMANÊNCIA

• Ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, estabelecida na Lei e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

CARGO EFETIVO

• Cargo efetivo é exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.

PARIDADE

• É o direito adquirido de ter o mesmo índice de reajuste salarial dado aos servidores ativos, e na mesma data em que ocorrer o reajuste.

PROVENTOS PELA MÉDIA

• O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é pela média, não terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de atividade e sim, conforme a média aritmética de 80% das maiores contribuições previdenciárias, posteriores a julho de 1994, calculada com os valores atualizados de cada contribuição.

PROVENTOS INTEGRAIS

• O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é integral, terá direito a se aposentar com a última remuneração do cargo efetivo.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

• É todo o período trabalhado em que tenha havido contribuição previdenciária tanto pode ser para o RGPS como para o RPPS. Para averbar o período trabalhado fora da Prefeitura Municipal de Comodoro, é necessário trazer as respectivas certidões de tempo de contribuição dos entes.

TEMPO NO CARGO

• Conta-se exclusivamente o tempo durante o qual o servidor é titular de cargo efetivo. No caso de Comodoro, os servidores transferidos para o regime estatutário passaram a ser titulares de cargo efetivo em 21/09/1990 ou na data em que se realizou a opção formal pela Estatuto e filiação do RPPS. O servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão continua titular de seu cargo efetivo.

TEMPO DE CARREIRA

• É o tempo de carreira no serviço público municipal da Prefeitura ou Câmara. Contando desde a data de seu ingresso no Serviço Público.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

TIPO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ		
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, I da Constituição Federal e Art. 54 da LC 388/ 2015	
A QUEM DE DESTINA	Servidores considerados incapacitados para o serviço e que foram admitidos **antes de 31/12/2003.**	
REQUISITOS	Ser beneficiário do RPPS	
CAUSA DA INVALIDEZ	• DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL •ACIDENTE DE TRABALHO OU MOLÉSTIA PROFISSIONAL	•ACIDENTE OU DOENÇA DE QUALQUER CAUSA
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	100% da remuneração de contribuição do servidor.	Proporcional ao tempo de contribuição calculado sobre a última remuneração de contribuição do servidor.
REAJUSTE	Na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.	

TIPO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ		
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, I da Constituição Federal e Art. 54 da LC 388/ 2015.	
A QUEM DE DESTINA	Servidores considerados incapacitados para o serviço e que foram admitidos **depois de 31/12/2003**.	
REQUISITOS	Ser beneficiário do RPPS.	
CAUSA DA INVALIDEZ	•DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL • ACIDENTE DE TRABALHO OU MOLÉSTIA PROFISSIONAL	•ACIDENTE OU DOENÇA DE QUALQUER CAUSA
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	100% da média aritmética simples, atualizada das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Não podendo exceder à remuneração do cargo do servidor em que se deu a aposentadoria.	Proporcional ao tempo de contribuição, calculado média aritmética simples, atualizada das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Não podendo exceder à remuneração do cargo do servidor em que se deu a aposentadoria.
REAJUSTE	Sem paridade com os servidores ativos, na mesma data de correção do RGPS.	

APOSENTADORIA VOLUNTARIA

TIPO BENEFÍCIO APOSENTADORIA VOLUNTARIA					
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 6° da EC 41/2003				
A QUEM DE DESTINA	Aplicável aos servidores que tenham ingressado em cargo efetivo até 31/12/2003.				
REQUISITOS	**MULHER**	**MULHER (PROFESSORA)**	**HOMEM**	**HOMEM (PROFESSOR)**	
IDADE	55 anos de idade	50 anos de idade	60 anos de idade	55 anos de idade	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos de contribuição	25 anos de contribuição	35 anos de contribuição	30 anos de contribuição	
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	20 anos	20 anos	20 anos	
TEMPO DE CARREIRA	10 anos	10 anos	10 anos	10 anos	
TEMPO NO CARGO	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Aposentadoria Integral (última remuneração no cargo efetivo)				
TETO DO BENEFICIO	Remuneração do servidor no cargo efetivo				
REAJUSTE	Paridade com a remuneração dos servidores ativos				

Art. 40, §5º, da Constituição Federal.
(*) redutor conforme §5º art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

PENSÃO POR MORTE

TIPO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40 da Constituição Federal e Art. 85 da LC 388/ 2015.

A QUEM DE DESTINA	Aos dependentes dos servidores e aposentados.	
REQUISITOS	FALECIDO ATIVO	FALECIDO APOSENTADO
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	100% da remuneração de contribuição do servidor falecido até o teto do RGPS, acrescido de 70% do valor que exceder a esse teto.	100% dos proventos do aposentado até o teto do RGPS, acrescido de 70% do valor que exceder a esse teto.
RATEIO DA PENSÃO	O valor total da pensão é dividido em partes iguais e entre os dependentes habilitados. Quando cessar a parte de um dependente haverá um novo rateio entre os demais dependentes pendentes dos servidores e aposentados.	
REAJUSTE	Na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS, sem paridade com servidores ativos.	Acompanha a forma de reajuste da aposentadoria.

IMPORTANTE
• O COMODORO-PREVI só poderá conceder aposentadorias voluntárias (por tempo de contribuição ou por idade) quando o servidor tiver cumprido o requisito de 5 (cinco) anos de exercício do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, desde que ele já conte com 10 (dez) anos de serviço público. • Esse período de 5 anos é contado a partir da data em que o servidor celetista foi transferido para o regime estatutário por força da lei complementar n.º 387 de 11 de novembro de 2015 ou da data de nomeação do servidor para o exercício de cargo efetivo. • Antes dos 5 anos de cargo efetivo, apenas será concedida a aposentadoria por invalidez, caso o servidor adquira incapacidade absoluta para o serviço público.

BREVE EXPLANAÇÃO DE ALGUNS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS LEI N° 1.519/2014, SOB A RESPONSABILIDADE DO ENTE FEDERATIVO (PREFEITURA, E NO CASOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO À CARGO DA CAMARA MUNICIPAL:

Auxílio Doença - (Art. 15 ao19 da Lei n.º 1.519/2014)

O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado. Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao COMODORO-PREVI na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento. Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do COMODORO-PREVI. Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença (C.I.D.) dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior, iniciando o pagamento a partir da data fixada no laudo médico, descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante 30 (trinta) dias, retornando à atividade no 31º (trigésimo primeiro) dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este a expensas do erário municipal.

O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.

Salário Maternidade - (Art. 26 e 27 da Lei n.º 1.519/2014)

O salário-maternidade é devido à segurada quando:

Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, ressalvada a data da posse no cargo efetivo, podendo o salário maternidade ser prorrogado na forma prevista no § 2º.

No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto. Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

Salário Família - (Art. 20 ao 25 da Lei n.º 1.519/2014)

O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º. Quando o pai e a mãe forem segurados, somente a mãe terá direito ao salário-família. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Auxilio Reclusão - (Art. 34 da Lei n.º 1.519/2014)

O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos. Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

QUAIS OS ÓRGÃO QUE FISCALIZA O COMODORO-PREVI?

O Comodoro-Previ internamente é fiscalizado pelo Controle Interno Municipal, o qual comprova a legalidade dos atos administrativos bem como avalia os resultados da gestão. Externamente um dos órgãos que fiscaliza o Comodoro-Previ é Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso - TCE, que, além de analisar todas as contas, também homologa todos os processos de aposentadoria e pensão. Do mesmo modo, a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia concede semestralmente um Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), atestando que o instituto se encontra regular com suas obrigações fiscais. Além disso, o próprio segurado também pode exercer o papel de fiscalizador acompanhando as notícias no site do Comodoro-Previ e no portal da transparência, acessando o site: https://www.comodoroprevi.com.br/

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A COMODORO-PREVI espera ter contribuído com o seu conhecimento sobre a organização da Previdência Social e os seus direitos previdenciários. Como vimos, a gestão do RPPS exige muita responsabilidade e compromisso, pois a Previdência diz respeito ao nosso futuro e de nossa família.

Aguardamos você para também fazer parte da gestão da COMODORO-PREVI e, assim, cuidar de seu futuro!

Até breve!

Fundo Municipal de Previdência Social – COMODORO-PREVI.

Rua das Acacias, 634, Centro Comodoro-MT, CEP:78310-000,

Contato: (65) 3283-1981

Site: https://www.comodoroprevi.com.br/

QUARTO TERMO ADITIVO Nº 080/2023 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO N°045/2022

QUARTO TERMO ADITIVO Nº 080/2023 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO N° 045/2022

DATA: 05/04/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: FIBRA DISTRIBUICAO & LOGISTICA EIRELI

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS** DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, EM ATENDIMENTO AO **CONTRATO DE REPASSE Nº. 912810/2021/SUDECO**, PASSANDO Á VIGORAR DE **05/04/2023 À 05/07/2023**.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO
01	01	UND	CAMINHÃO NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO 2021 OU SUPERIOR, TRAÇÃO 6X4, COM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 275 CV, ALARME DE ACIONAMENTO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI.

RESOLUÇÃO Nº004/2023 - CMS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Prefeito Valdir Mazutti – Centro – Tel. (65) 3283-2402 – CEP 78. 310-000

e-mail: smscomodoromt@hotmail.com – Comodoro-MT

RESOLUÇÃONº 004/2023.

"DISPÕESOBREAAPROVAÇÃO DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS REMUME – 2023 DO MUNICIPIO DE COMODORO-MT"

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COMODORO, MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990, Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde e Lei Municipal 913 de 24 de agosto de 2006.

Considerando a portaria n°541/2017, de 11 de agosto de 2017 que Institui a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME 2017/2019, para o Município de Comodoro/MT;

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Comodoro, 013, de 11 de agosto de 2017, que "Dispõe sobre a Aprovação e Autorização da Publicação da Lista REMUME – 2017/2019 - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Município de Comodoro/MT;

Considerando o disposto na Lei n. 13.021 de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de 02-defevereiro de 2023, e as demandas apresentada e aprovadas devidamente registrado em Ata de n°332;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovara relação municipal de medicamentos REMUME - 2023-desta secretaria municipal de saúde.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Comodoro-MT, 03 de Fevereiro de 2023.

Reginaldo de Ávila Cuba

Presidente do ConselhoMunicipal de Saúde

Homologada:

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 75/2023 ADM DE 05 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e

normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SEC. DE ESPORTES E LAZER	RAYFRAM LIMA DE OLIVEIRA CPF: 007.783. 631.63	ADILSON VITAL CPF: 976. 515.241.87	GILMAR NOGUEIRA CPF.: 916.483.351.87

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelas Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	**72/2023**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	CAON EMPREENDIMENTOS LTDA	31.323.870/ 0001-25	**R$ 22. 933,40**
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO EM GERAL - DO TIPO CONJUNTO DE UNIFORME FUTEBOL, AGASALHO, COLETE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 05/04/2023 a 05/04/2024.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de abril 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITACÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/ 2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP. FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2023 que foi aberto** no dia **06 de ABRIL de 2023, às 09h00min** (Horário Oficial de Brasília), foi declarado **DESERTO,** haja visto que não houve empresas interessadas em participar do presente certame, sendo assim o certame em epigrafe terá uma nova publicação marcando uma nova data para a realização de Sessão Pública de julgamento de propostas de preços e análise de documentações, tendo a **REABERTURA** para o dia **2**

,5 de Abril de 2023 às 9 Horas (HORÁRIO DE BRASILIA).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTA – EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE BOMBEIROS CIVIL (SOCORRISTA/BRIGADISTA) ANTIPÂNICO PARA ATUAR EM PRIMEIRO SOCORRO EM LINHA DE SHOW, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Confresa-MT, 10 de ABRIL de 2023.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 007/2023.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 74/2023 ADM DE 10 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E O CENTRO EDUCACIONAL DE VILA RICA LTDA, inscrito no CNPJ. **36.065.165/0001-99.**

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SEC. DE EDUCAÇÃO	**MARIA CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU CPF: 555.114.571-91 Matrícula: 99**	**ZILDA MARIA GABRIEL DE MELO MATRÍCULA:565 CPF:011.705.358-95**	**KELI LUZ CUSTÓDIO CPF: 023. 501.361-75 MATRÍCULA: 11938**

CONTRATO	**33/2023**	**CNPJ**	**VALOR**
LOCADOR	CENTRO EDUCACIONAL DE VILA RICA LTDA	36.065.165/ 0001-99	R$ 48. 000,00
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO DE SALAS DE AULA PARA ATENDER OS ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE DEFASAGEM DE APRENDIZAGEM, BEM COMO PARA A REALIZAÇÃO DAS FORMAÇÕES CONTINUADAS PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSNIO.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	**12 MESES – Vigorando de 10/04/2023 a 10/04/2024**		

Art. 2º - O Departamento de Compras/Setor de Tributos e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a

relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de abril de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 33/2023

Processo Licitatório n° 077/2023, na modalidade de Dispensa de Licitação n° 022/2023, HOMOLOGADO em 04/04/2023.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE SALAS DE AULA PARA ATENDER OS ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE DEFASAGEM DE APRENDIZAGEM, BEM COMO PARA A REALIZAÇÃO DAS FORMAÇÕES CONTINUADAS PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Valor Previsto: R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: CENTRO EDUCACIONAL DE VILA RICA LTDA, inscrito no CNPJ. **36.065.165/0001-99.**

Data: 10 de abril de 2023.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACÃO DESERTA, RETIFICAÇÃO DE EDITAL E NOVA DATA DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 011/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2023.

AVISO DE LICITACÃO DESERTA, RETIFICAÇÃO De EDITAL E NOVA DATA DA SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 011/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2023.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2023, ELETRÔNICO SRP N° 011/2023 que foi aberto** no dia **10 de abril de 2023, às 09h00min** (horário oficial de Brasilia), foi declarado **DESERTO** eterá **REABERTURA em 04/05/2023 às 09h00min.**

O Edital RETIFICADO e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Rua 13 de Maio, N° 215, Centro, na cidade de Confresa-MT, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 Ramal 31, no site Confresa.org, e Portal da Transparência no link https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

Confresa-MT, 10 de abril de 2023.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Portaria nº 007/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM FORRÓ PÁGINA DE JORNAL PARA O DIA 19 DE ABRIL DE 2023 EM COMEMORAÇÃO À FESTA DO DIA DO ÍNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CONFRESA/MT

DADOS DO FORNECEDOR:

NT PROMOTORIA DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 42.180.015/0001-29

ENDEREÇO: AV. AYRTON SENNA Nº 229, SETOR DA SAÚDE

CIDADE: CONFRESA - MT

CEP: 78.652-000

FONE: (66) 98408-1612

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) para o fornecimento do item objeto da **INEXIGIBILIDADE**.

FUNDAMENTO: Artigo 37, inciso XXI, da Lei 8.666/93.

Justificativa Anexo nos Autos do Processo de Inexigibilidade nº 065/2023.

RATIFICO nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 **a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023.**

Confresa – MT, 10 de Abril de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.72/2023

Ao quinto dia do mês de abril do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro

de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 057/2023** na modalidade **Pregão Presencial nº 017/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 05/04/2023**, **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO EM GERAL - DO TIPO CONJUNTO DE UNIFORME FUTEBOL, AGASALHO, COLETE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT,** junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO EM GERAL - DO TIPO CONJUNTO DE UNIFORME FUTEBOL, AGASALHO, COLETE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l) as ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 05 de abril de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CAON EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 31.323.870/0001-25 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 13.734920-3

ENDEREÇO: RUA JOSE PEREIRA, S/N, BAIRRO MORADA NOVA.

CIDADE: CONFRESA-MT

CEP: 78652-000

TELEFONE/FAX: (99) 3564-1143, (66) 9 8424-7808 ou (66) 9 8424-7808

E-MAIL: caoncoyote@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

CPF Nº: 783.015.721-91

DADOS BANCARIOS: SICRED, AGÊNCIA: .0806. CONTA CORRENTE: 24.417/9

ITENS: Vencedora de todos os itens do certame (12 itens)

VALOR: R$ 22.933,40 (Vinte e Dois Mil e Novecentos e Trinta e Três Reais e Quarenta Centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: 19950 CAON EMPREENDIMENTOS LTDA **CNPJ:** 31.323.870/0001-25							
ITENS		**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**UN.**	**MARCA**	**VALOR**	**TOTAL**
1	17504	SERVICO DE CONFECCAO DE UNIFORMES –CONJUNTO DE AGASALHO, COMPOST POR AGASALHO DE MANGA LONGA E CALCA COMPRIDA , TAMANHO P, M, G,	22,0000	UN	CAON	R$ 250,00	R$ 5. 500,00
		CALCA COMPRIDA EM 100% POLIESTER, COM LOGOMARCA					
2	17502	SERVICO DE CONFECCAO DE VESTUARIO EM GERAL - COLETE COM VELCRO NAS LATERAIS, TAMANHO P,M,G, EM 100% POLIESTER, COM LOGOMARCA	10,0000	UN	CAON	R$ 41,00	R$ 410,00
3	17509	SERVICO DE CONFECCAO DE VESTUARIO EM GERAL - DO TIPO CONJUNTO DE UNIFORME COMPLETO PARA BASQUETE FEMENINO, CONFECCIONADO EM TECID	10,0000	KIT	CAON	R$ 151,00	R$ 1. 510,00
		DRAY TRANSFER, COMPOSTO POR CAMISA, CALCAO, MEIAO, TAMANHOS					
		PP/P/M/G/GG.					
10	17510	SERVICO DE CONFECCAO DE VESTUARIO EM GERAL - DO TIPO CONJUNTO DE UNIFORME COMPLETO PARA VOLEI, FEMENINO, CONFECCIONADO EM TECIDO	10,0000	KIT	CAON	R$ 150,00	R$ 1. 500,00
		DRAY TRANSFER, COMPOSTO POR CAMISA, CALCAO, MEIAO, TAMANHOS					
		PP/P/M/G/GG					
4	17506	SERVICO DE CONFECCAO DE VESTUARIO EM GERAL - DO TIPO CONJUNTO DE UNIFORME COMPLETO PARA BASQUETE, MASCULINO, CONFECCIONADO EM	10,0000	KIT	CAON	R$ 131,00	R$ 1. 310,00
		TECIDO DRAY TRANSFER, COMPOSTO POR CAMISA, CALCAO, MEIAO, TAMANHO					
		PP/P/M/G/GG					
5	17499	SERVICO DE CONFECCAO DE VESTUARIO EM GERAL DO TIPO CONJUNTO DE UNIFORME COMPLETO PARA FUTEBOL DE CAMPO	22,0000	KIT	CAON	R$ 127,95	R$ 2. 814,90
		FEMENINO EM NYLON OU ALGODAO, SENDO O CONJUNTO COMPOSTO POR					
		CAMISA, CALCAO E MEIAO, MANGA CURTA.					
6	17501	SERVICO DE CONFECCAO DE VESTUARIO EM GERAL - DO TIPO CONJUNTO DE UNIFORME COMPLETO PARA FUTSAL FEMININO, CONFECCIONADO EM TECIDO	10,0000	KIT	CAON	R$ 127,95	R$ 1. 279,50
		DRAY TRANSFER, COMPOSTO POR CAMISA, CALCAO, MEIAO E CAMISA DO					

		GOLEIRO, TAMANHOS PP/P/M/G/GG.					
7	17500	UNIFORME COMPLETO PARA FUTSAL, MASCULINO, CONFECCIONADO EM TECIDO	10,0000	KIT	CAON	R$ 139,00	R$ 1. 390,00
		DRAY TRANSFER, COMPOSTO POR CAMISA, CALCAO, MEIAO E CAMISA DO					
		GOLEIRO, TAMANHOS PP/P/M/G/GG					
8	17508	SERVICO DE CONFECCAO DE VESTUARIO EM GERAL - DO TIPO CONJUNTO DE UNI-FORME COMPLETO PARA HANDEBOL FEMENINO, CONFECCIONADO EM TECID	10,0000	KIT	CAON	R$ 156,00	R$ 1. 560,00
		DRAY TRANSFER, COMPOSTO POR CAMISA, CALCAO, MEIAO, TAMANHOS					
		PP/P/M/G/GG.					
9	17507	SERVICO DE CONFECCAO DE VESTUARIO EM GERAL - DO TIPO CONJUNTO DE UNI-FORME COMPLETO PARA HANDEBOL MASCULINO, CONFECCIONADO EM TEC	10,0000	KIT	CAON	R$ 129,00	R$ 1. 290,00
		DRAY TRANSFER, COMPOSTO POR CAMISA, CALCAO, MEIAO. TAMANHOS					
		PP/P/M/G/GG					
11	17505	SERVICO DE CONFECCAO DE VESTUARIO EM GERAL - DO TIPO CONJUNTO DE UNI-FORME COMPLETO PARA VOLEI, MASCULINO, CONFECCIONADO EM TECIDO	10,0000	KIT	CAON	R$ 130,00	R$ 1. 300,00
		DRAY TRANSFER, COMPOSTO POR CAMISA, CALCAO, MEIAO, TAMANHOS					
		PP/P/M/G/GG.					
12	17497	SERVICO DE CONFECCAO DE VESTUARIO EM GERAL - DO TIPO CONJUNTO (KIT) DE UNIFORME COMPLETO PARA FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO, EM	22,0000	KIT	CAON	R$ 139,50	R$ 3. 069,00
		NYLON OU ALGODAO, SENDO O CONJUNTO COMPOSTO POR CAMISA GOLA V,					
		CALCAO E MEIAO, MANGA CURTA.					

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 14 - SECRETÁRIA DE ESPORTE E LAZER

UNID: 001 – SECRETÁRIA DE ESPORTE E LAZER

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.0

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE-

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em **até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado** não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 75/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SEC. DE ESPORTES E LAZER	RAYFRAM LIMA DE OLIVEIRA CPF: 007.783.631.63	ADILSON VITAL CPF: 976.515.241.87	GILMAR NOGUEIRA CPF.: 916.483.351.87

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial Nº 017/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa-MT, 05 de abril de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

CAON EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 31.323.870/0001-25

Representante Legal: CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

CPF Nº: 783.015.721-91

FINANÇAS/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 34/2023

DECRETO Nº 34/2023

DE SEGUNDA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 145.003,70 (CENTO E QUARENTA

E CINCO MIL E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO Cód. Reduzido 22

001.04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

SUBTOTAL5.000,00

03 SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO Cód. Reduzido 48

001.04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 38.000,00

SUBTOTAL38.000,00

05 SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOEDESPORTO Cód. Reduzido 229

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 50.000,00

SUBTOTAL50.000,00

06 SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE Cód. Reduzido 562

006.10.304.0070.2076 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

16040000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.995,00

SUBTOTAL3.995,00

07 SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS Cód. Reduzido 645

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 47.282,70

SUBTOTAL47.282,70

13SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Cód. Reduzido 932

001.04.122.0135.2221 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 726,00

SUBTOTAL726,00

TOTAL145.003,70

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO Cód. Reduzido 16

001.04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 5.000,00

SUBTOTAL5.000,00

03 SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO Cód. Reduzido 53

001.04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 38.000,00

SUBTOTAL38.000,00

05 SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOEDESPORTO Cód. Reduzido 227

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

SUBTOTAL50.000,00

06 SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE Cód. Reduzido 342

003.10.301.0049.2055 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD

16040000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.995,00

SUBTOTAL3.995,00

07 SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS Cód. Reduzido 600

001.16.482.0080.1033 MANUTENÇÃO/RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 47.282,70

SUBTOTAL47.282,70

13SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Cód. Reduzido 924

001.04.122.0135.1008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 726,00

SUBTOTAL726,00

TOTAL145.003,70

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DEABRIL DE DOIS MILE VINTE E TRÊS.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2023/CMDCA AO EDITAL Nº 05/2023/ CMDCA PROCESSO ELETIVO CONSELHEIRO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa - MT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da escolha dos 05 membros titulares e respectivos suplentes ao Conselho Tutelar de Confresa-MT, torna público o presente edital complementar com as seguintes alterações.

1. Revoga o item 8.4 e alínea "a".

2. Retifica a alínea "e" do item 11.4, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

11.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

(...)

e) Comprovante de conclusão da Escolaridade do Ensino Médio;

Leia-se:

11.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

(...)

e) Comprovante de conclusão da Escolaridade do Ensino Superior;

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Confresa/MT, em 05 de abril de 2023.

Ilário Tavares de Souza

Cons. Presidente do CMDCA-Confresa/MT

Ato pref. 277/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO AMIGAVÉL PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2022

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Ronio Condão Barros Milhomen** Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O nº 535.561. 191-53.

RESOLVE:

Cancelar o Item n° 25, do Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Insumos e Medicamentos para atender as necessidades do SAE/ CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento do Municipio de Confresa/MT, nos termos do item informados abaixo, proveniente da sessão Pública do **Processo Licitatório nº 145/2022,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº038/2022**, a pedido da Contratante, que justifica por meio de **ofício nº 309/ 2023,** com a falta generalizada de insumos, medicamentos e materiais, está impossibilitada de fornecer o produto devido a falta do fabricante, dessa forma, requer o cancelamento do item 25 - CARBEGOLINA 0,5 MG Marca: Prati Donaduzzi, demonstrando a causa superveniente, sendo a indisponibilidade do estoque do produto no mercado, conforme evidencia a carta do laboratório, o produto foi descontinuado, causando dificuldades em adquirir o item para cumprir com as obrigações pactuadas, não há previsão de faturamento nem disponibilidade para venda, em ato seguinte, foi manifestado pela SMS da possibilidade de Rescisão parcial tendo em vista que contém em estoque tal item.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Nos termos da Lei 8.666/93, artigo 79 incisos I, ficando rescindida o item n° 25 a partir de 05/04/2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR E DO ITEM

EMPRESA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.802.002/0001-02

TELEFONE: (47) 3520-9000, Fax: (47) 3520-9004

ENDEREÇO: ESTRADA BOA ESPERANÇA, Nº. 2320, FUNDO CANOAS.

CIDADE: RIO DO SUL- SC CEP: 89163-554

EMAIL: licitacoes@altermed.com.br OU altermed@altermed.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: MAICON CORDOVA PEREIRA CPF: 015.886.939-70

Especificação - Valor Unitário – Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
25	314026-1	60	CPR	CARBEGOLINA 0,5 MG MARCA: PRATI DONADUZZI	R$ 5,99	R$ 359,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – Constitui objeto do presente certame o Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Insumos e Medicamentos para atender as necessidades do SAE/CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento do Municipio de Confresa/MT**.

3.2 – A presente rescisão, se realiza por ato amigável, determinada pela Administração, conforme Lei nº 8.666/93 nos art. 78 e 79.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 – Fica rescindido parcialmente a Ata n°198-2022 a partir de 05/04/2023.

4.2 – Fica assegurada à **CONTRATADA** o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n. 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Confresa – MT, 05 de Abril de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ n° 00.802.002/0001-02

Representante Legal: Maicon Cordova Pereira

CPF n° 015.886.939-70

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2022

Pregão Presencial nº 035/2022 - Processo Licitatório nº 101/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste n° 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n° 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 e a empresa **COMÉRCIAL MARK ATACADISTA EIRELI,** inscrita no CNPJ n° 09.315.996/0001-07Endereço: Rua Presidente Costa e Silva, nº231, Bairro: Centro Cidade: Assis Chateaubriand-PR CEP:83.935-000 E-mail: comercialmark@outlook.com neste ato representado por Sr. ADÃO DA SILVA LEITE, inscrito no CPF nº 492.895.009-72 e RG nº 4.079.935-4 SSP/PR,pactuam nos termos da legislação vigente, 1º Termo Aditivo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na **Ata de Registro de Preços nº 183/2022**, originada pelo **Pregão Presencial nº 035/2022**, conforme requerido pela empresa **COMÉRCIAL MARK ATACADISTA EIRELI.**

Cláusula Segunda – Do Realinhamento

2.1. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n° 183/2022, fica alterado o item 134, Cláusula Sétima, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	*UND*	*QTDE (SALDO)*	*DESCRIÇÃO*	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR UNITÁRIO APÓS REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
134	FR	*1.900*	DIMETICONA GTS 75 MG/ML FRASCO 15 ML	E. M. S	R$ 1,61	R$ 2.178
					VALOR TOTAL R$ 3. 059,00	VALOR TOTAL R$ 4.138,20
					VALOR DO REALINHAMENTO	**R$ 1.079,20**

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1. O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal nos artigos 05º, 40°, 55º e 65º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

4.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na **Ata de Registro de Preço nº 183/2022**, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1. Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de nota fiscal, demonstrando o aumento significativo do produto pelo fabricante e importador, o que impossibilitar o fornecimento do mesmo pelo preço licitado.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Confresa/MT, em 29 de Março de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

COMÉRCIAL MARK ATACADISTA EIRELI

CNPJ n° 09.315.996/0001-07

Representante Legal: Adão da Silva Leite

CPF nº 492.895.009-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 026/2023

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSORA**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO NO TESTE SELETIVO 002/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 585/2021

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2023

VIGENCIA: 20/12/2023

CONTRATADO(A): ILZA APARECIDA BINDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 4.124,31(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 16 de Março 2023.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 017/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Candidato abaixo relacionado, classificados no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2022, devidamente homologado, para apresentar os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse nos respectivos cargos.

A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: AGENTE EPIDEMIOLÓGICO – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
2º	KATIANE LEOCÁDIO PEDRETTE	02/05/1988

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 10 de abril de 2023.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 015/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2022, devidamente homologado, para apresentar os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse no respectivo cargo.

A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO- 40 HORAS

COLOCAÇÃO	NOME	DATA NASC.
1º	ANA LUCIA GAMA DA SILVA	17/11/1996

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste – MT, 10 de abril de 2023.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 027/2023

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSORA**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO NO TESTE SELETIVO 002/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 585/2021

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2023

VIGENCIA: 20/12/2023

CONTRATADO(A): VANIA DA SILVA FREITAS OLIVEIRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 4.124,31(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 23 de Março 2023.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 045/2023

"Nomeia servidor para exercer cargo em Comissão que especifica e dá outras providências."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Nomear, para exercer em comissão, o CARGO DE DIRETOR DE TURISMO o Sr. GENILDO LIMA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº 25*****-7 SSP/MT e do CPF: 055.***.***-45, a partir desta data

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 10 de abril de 2023.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002 /2023 – PREVI COTRI

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, PARA PERMANÊNCIA DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA, Diretora Executiva do PREVI-COTRI de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei 692/2011 e portaria 007/2021.

Considerando o art. 12, § I e art. 100 da lei 692/2011 que dispõe da Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu/MT e, dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para realização de pericia médica, a segurada abaixo relacionada, como data e horário de agendamento:

Nome	Data	Horário
LUCIVAN PEREIRA GOMES	19/04/2023	11:00 HORAS

Art. 2º O atendimento será realizado pela empresa SEGMED, no endereço Av. 24 de setembro nº 22 - centro no município de Juruena-MT.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 10 de abril de 2023.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria 007/2021

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.607, DE 06 DE ABRIL DE 2023

Constitui Grupo de Trabalho para acompanhar o Estudo Técnico que tem como Parâmetro Base as Regras Estipuladas na Emenda Constitucional n.º 103/2019, a Unidade Gestora – PREVI-COTRI, que visa estudar a Reforma da Previdência Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS,** no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica constituído o *Grupo de Trabalho para acompanhar o Estudo Técnico que tem como Parâmetro Base as Regras Estipuladas na Emenda Constitucional n.º 103/2019, a Unidade Gestora – PREVI-COTRI, que visa estudar a Reforma da Previdência Municipal, a ser composto pelos seguintes integrantes:*

I – João Francisco Pereira Neto – Contador;

II – Leocadia Gomes Padilha – Diretora Executiva do Previ;

III – Roseli Ines Lusa – Representando os Servidores Efetivos do Poder Legislativo;

IV – Fabiane Dias Ferreira – Representando o Poder Legislativo;

V – Geovane Elias Rockenbach – Representando o Conselho Curador;

VI – Valdete Veronez França da Silva – Secretária Municipal de Administração;

VII – William Luis Sulzbach – Secretário Municipal de Fazenda;

VIII - Walquiria Souza Domingos Pereira – Servidor Público Efetivo; e,

IX - Emerson Monteiro Tavares - Advogado do Município.

Art. 2.º Os integrantes do *Grupo de Trabalho constituído pelo presente Decreto,* não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua republicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 06 de abril de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

TERMO DE JULGAMENTO DO PREFEITO

Processo Administrativo n.º 008/2023;

Pregão Eletrônico n.º 005/2023;

Município de Cotriguaçu-MT;

RODRIGO JESUÍNO PADILHA: Recorrente;

Registro de Preço para futura e eventual aquisição de ferragens, ferramentas e materiais de construção para atender as demandas das secretarias municipais: Objeto;

Assunto: Recurso Administrativo.

Vistos etc...

Cuida-se do Recurso Administrativo interposto nos autos acima mencionado pela empresa, RODRIGO JESUÍNO PADILHA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.698.725/0001-35, contra a decisão da Pregoeira Designada que inabilitou a empresa recorrente por não ter apresentado balanço patrimonial na forma da lei, conforme exigência do item 11.9.1 do edital. Alude que não deveria ser inabilitado, pois apresentou o balanço patrimonial, bem como o regime tributário de sua empresa dispensa da obrigatoriedade de emitir o balanço patrimonial, razão pela qual a pregoeira deveria reformar sua decisão.

Não foi apresentada contrarrazão recursal ao Recurso apresentado.

Desta feita, não havendo reconsideração da decisão pela Pregoeira Designada quanto ao Recurso interposto, os autos uma vez instruídos, foram encaminhados concluso ao Gabinete do Prefeito Municipal, com base no art. 109, § 4.°, da Lei Federal n.° 8.666/93, para efeitos de julgamento.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar e julgar o Recurso interposto pela Recorrente.

Inicialmente, preenchidas as formalidades recursais exigidas, o recurso da empresa, RODRIGO JESUÍNO PADILHA, deve ser admitido.

Em análise aos autos, verifica-se que o processo licitatório em questão, foi realizado de forma correta, não existindo vícios, que resultaria na anulação ou revogação, nem tão pouco a reforma da decisão da Pregoeira Designada.

Desta forma, nota-se que o recorrente fundamenta que sua empresa é dispensada de expedir o balanço patrimonial em razão do seu regime tributário, porém conforme entendimento majoritário dos tribunais de controle, é plenamente possível em processo licitatório exigir a apresentação de balanço patrimonial mesmo de empresas que são dispensadas em fazê-los.

Neste sentido, vejamos o Acórdão n.º 133/2022 do Tribunal de Contas da União:

“Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).”

Assim, denota-se que para empresas que gozam do regime diferenciado de tributação, que tiverem interesse em licitar com a Administração Pública, deve sim fazer o balanço patrimonial para apresentarem quando for exigido em edital.

Por conseguinte, nota-se que o recorrente apresentou balanço patrimonial, porém eivado de vícios insanáveis, totalmente em desacordo com a legislação que regem a estruturação e emissão do balanço patrimonial.

Como bem abordado pela decisão da pregoeira, o balanço patrimonial deve ser emitido na forma da lei, a qual exigi dentre outras formalidades legais, o registro no Livro Diário, do qual deve contar inclusive termo de abertura e encerramento, com fulcro no § 2.º do art. 1.184 do Código Civil e registro na Junta Comercial ou Cartório, nos termos do art. 1.181 do Código Civil.

Constata-se que o balanço apresentado pelo recorrente não cumpriu com a formalidade legal, como exposto acima, tornando impossível a conferência de sua capacidade econômica.

Por derradeiro, é notório que recorrente deixou de cumprir exigência contida no edital, o que consequentemente gerou sua inabilitação, fato este que não deve ser reconsiderado, visto que o edital do certame faz lei entre as partes e deve ser cumprido, com fim de resguardar os princípios da legalidade, impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

ANTE O EXPOSTO, com base no entendimento da Pregoeira Designada, nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e no mais que constam dos autos da Pregão Eletrônico n.º 005/2023, IMPROVEJO o Recurso Administrativo interposto pela empresa, RODRIGO JESUÍNO PADILHA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 16.698.725/0001-35, e, consequentemente, mantenho a decisão da Pregoeira Designada.

Outrossim, DETERMINO a remessa destes autos a Comissão Especial de Licitação - CEL, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido do presente Termo de Julgamento no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial, bem como a notificação pessoal ou via e-mail dos Representantes Legais das empresas, RODRIGO JESUÍNO PADILHA., ora Recorrente, com cópia do inteiro teor do presente Termo.

DETERMINO, por fim, a Pregoeira Designada, que dê prosseguimento ao procedimento de licitação do Pregão Eletrônico n.º 005/2023 até seus posteriores termos, na forma da legislação vigorante.

Cotriguaçu-MT, 10 de abril de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003 /2023 – PREVI COTRI

ITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003 /2023 – PREVI COTRI

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, PARA PERMANÊNCIA DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA*,* Diretora Executiva do PREVI-COTRI de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei 692/2011 e portaria 007/2021.

Considerando o art. 12, § I e art. 100 da lei 692/2011 que dispõe da Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu/MT e, dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para realização de perícia médica, a segurada abaixo relacionada, como data e horário de agendamento:

Nome	Data	Horário
LUCIVAN PEREIRA GOMES	20/04/2023	19:00 HORAS

Art. 2º O atendimento será realizado por médico perito contratado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu, no endereço Rua 1º de maio , 145 , Centro- Cotriguaçu – MT Clinica Speciale – Telefone (66) 3555-1209. O atendimento será com o profissional médico Dr. Sergimar Machado Xavier, no município de Cotriguaçu-MT.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 10 de abril de 2023.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria 007/2021

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 113/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, Srº VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento ao art. 37 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – o servidor SILVERIO PILATTI CIRINO matricula nº 2195, para exercer a função de AUXILIAR da JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, do Município de Cotriguaçu - MT.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu – MT, 03 de abril de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 112/2023

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, Srº VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento ao art. 37 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR – Temporariamente a servidora LORECI FERNANDES matricula nº 438, da função de SECRETARIA da JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, do Município de Cotriguaçu - MT.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu – MT, 03 de abril de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.598, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre os critérios e orienta os procedimentos para o descarte de livros didáticos da educação da Rede Pública Municipal, no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; **e,**

CONSIDERANDO que as escolas da Rede Municipal do ensino fundamental recebem livros didáticos gratuitos, distribuídos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 3.º, Parágrafo Único, da Resolução n.º 5/2002, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

CONSIDERANDO a vida útil de 03 (três) anos dos livros didáticos, determinada no art. 7.º, da Resolução CD/FNDE n.º 42, de 28 de agosto de 2012; e,

CONSIDERANDO a base legal constante da Resolução/CD/FNDE n.º 05/2002, que Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático – PNLD e da Resolução/CD/FNDE n.º 42/2012, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático - PNLD para a educação básica,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino a adotarem medidas para o descarte dos livros didáticos recebidos do FNDE pelas escolas de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Cotriguaçu-MT, considerados irrecuperáveis após 03 (três) anos de vida útil.

§ 1.º São considerados irrecuperáveis os livros didáticos que não puderem ser mais utilizados para o fim a que se destinam em razão da perda de suas características ou da inviabilidade econômica de sua recuperação, apresentando pelos menos um dos aspectos a seguir:

I - ser um livro consumível já utilizado;

II - estar rasgado e/ou recortado;

III - estar com páginas soltas, sem condições de reparos;

IV - estar molhado e/ou mofado; e,

V - apresentar contaminação por traças e/ou dejetos animais.

§ 2.º São obsoletos os livros didáticos que apresentarem informações defasadas ou estiverem em desacordo com as normas ortográficas vigentes.

Art. 2.º As disposições do presente Decreto são direcionadas principalmente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3.º São de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação e Cultura:

I - divulgar as disposições do presente Decreto para que todos tenham ciência;

II - orientar as unidades escolares para cumprimento integral do presente Decreto;

III – manter atualizado o presente Decreto perante o Poder Executivo Municipal, sempre que houver novos entendimentos sobre o tema; e,

IV - fiscalizar o cumprimento na íntegra das disposições do presente Decreto.

§ 1.º Será instituída no âmbito de cada Escola da Rede Municipal de Educação, com conhecimento prévio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e registrado em ata, uma Comissão Interna da Unidade Escolar para Descarte de Livros Didáticos que será responsável pela avaliação, classificação e destinação do acervo dos livros didáticos a serem descartados.

§ 2.º A comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) integrantes da unidade escolar e ocupantes dos cargos indicados abaixo, que exercerão função não remunerada e de relevante interesse público:

I - Diretor da Escola;

II - Coordenador Pedagógico; e,

III – Professor.

Art. 4.º A Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderão doar os livros para empresas de reciclagem sem retorno em espécie, podendo ter como permuta livros literários e/ou pesquisa.

§ 1.º Os livros didáticos terão vida útil mínima de 03 (três) anos e só poderão ser doados para empresa de reciclagem a partir do encerramento desse prazo.

§ 2.º O transporte dos livros será de responsabilidade da empresa receptora ou da escola, mediante solicitação documentada por ambas as partes.

Art. 5.º A Unidade Escolar deverá optar prioritariamente pela doação às entidades sem fins lucrativos e não havendo possibilidade, os livros poderão ser encaminhados para empresas privadas de reciclagem, conforme disposto no art. 4.º, do presente Decreto.

Art. 6.º A saída dos livros deverá ser registrada em ata constando a descrição qualitativa dos mesmos, com carimbo e assinatura do Diretor da Escola e aprovada pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE.

Art. 7.º Todo e qualquer procedimento contrário as disposições do presente Decreto, incidirá em responsabilidade ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE e ao Gestor da escola.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura resolver os casos omissos, acompanhar e fazer cumprir o disposto no presente Decreto.

Art. 8.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revoga-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 27 de março de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126.968/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 361/2023 divulgada na Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 017/2023/PMC, que tem por objeto o “Contratação de pessoa jurídica para as etapas de montagem e cercamento (estacas, mourões e cerca), com placas refletivas de áreas verdes nos bairro de Cuiabá” com abertura da sessão pública prevista para o dia 11 de abril de 2023, às 15:00 (quinze horas - Horário de Brasília), informa que será **SUSPENSO** para análise dos **QUESTIONAMENTOS.**

Cuiabá/MT, 10 de abril de 2023

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 018/2023/ PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008.242/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 361/2023 divulgada na Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico/SRP nº 018/2023/PMC, que tem por objeto o "Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para atender a demanda da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá – SEMOB, conforme as previsões, exigências e especificações descritas no termo de referência" com abertura da sessão pública prevista para o dia 11 de abril de 2023, às 10:00 (dez horas - Horário de Brasília), informa que será **SUSPENSO** para análise dos **QUESTIONAMENTOS.**

Cuiabá/MT, 10 de abril de 2023

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 398 de 28 de novembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**, conforme segue:

001 - 001 - MOTORISTA I (AMBULÂNCIA) - CURVELÂNDIA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**
19	GEANDERSON DIEGO DOS SANTOS PEREIRA	30/09/1987
255	GUSTAVO HENRIQUE DO PRADO VILERA	04/09/1984
20	MARCOS GERMANA MENDES	02/08/1984
349	PABLO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO	11/10/1997
382	ROGER PINHEIRO LEITE	22/07/1990
203	WAGNER WILLIAN GUEVARA DA SILVA	06/12/1988
002 - 002 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA - CURVELÂNDIA		
91	HEMERSON AMPARO DE PAULA	02/01/2002
286	ITAMAR DA SILVA LIMA JÚNIOR	27/04/1991
243	JONATHAN DAVID DE OLIVEIRA	02/06/1993
55	LEANDRA DOS SANTOS MOURA	17/05/1987
208	MATHEUS HENRIQUE DIAS MONTEIRO	20/06/1997
135	MOACIR BORGES DE OLIVEIRA	28/05/1972
159	OTAVIO LAET MOREIRA	22/09/2004
164	RONICLEIA APARECIDA SANTOS DE CARVALHO	09/04/1984
426	RONIELTON DE OIVEIRA DEL SANTO	08/11/1986
003 - 003 - FISCAL TRIBUTÁRIO - CURVELÂNDIA		
36	ANA PAULA DE CASTRO MELO	31/03/1995
271	KEMILLY LORRANY FERREIRA	25/07/2000
111	LARISSA MAYRA MORAIS DO NASCIMENTO	22/09/1996
73	MAYCON SOARES SILVA	31/03/1992
219	MICHAEL DOUGLAS OLIVEIRA SILVA	23/05/1997
238	VANESSA ELOÍZA DA SILVA	28/01/2000
240	WILIAN LEAL DE SOUZA	22/05/1991
004 - 004 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - CURVELÂNDIA		
12	ADRIANO ARAUJO TORRES	08/05/1985
141	ALESSANDRA SILVA DE SOUZA	16/07/2003
487	ALEXSANDRA INACIO ALVES	30/06/1994
130	AMANDA MOREIRA MARINHO DE OMENA	02/04/1996
379	AMANDA THUANNY DIAS LIMA	11/11/1994
453	ANA CLARA COSTA MARQUES	03/03/2004
38	ANA PAULA GOMES DA SILVA	26/07/2000
80	ANDREIA APARECIDA CAMARGO DE SOUZA	08/09/1986
70	ANDRESSA DA SILVA PEREIRA	12/02/1999
170	ANGELICA APARECIADA DA SILVA PILAR	28/01/2000
476	BRUNA LEITE CARVALHO	18/12/2001
410	DANIEL PICON ZUZA DOS SANTOS	26/11/2000
477	DANIELA STEFANY SALES DA MAIA	22/10/1994
134	DELCLESIA GOMES VICENTE	24/04/1989
99	ELLEN CAROLINE DA SILVA SOARES	01/07/1994
184	ELVIS EGUES LARA	19/01/1975
475	ERISTON JOSÉ AIRES DA SILVA	19/11/1993
4	FABRICIO DA SILVA LIMA	30/05/2000
303	FELIPE UCHOA DAS CHAGAS	01/04/1999
51	GABRIELLY ANÍBAL DA SILVA	20/10/2003
244	GABRIELLY GODOI COUTINHO	24/03/2004
165	JOSE CAIO DA SILVA BATISTA	26/02/1998
37	KAMILA DODÔ GONÇALVES	19/08/2001
161	LAUDICÉIA DA SILVA CÂMARA CIRQUEIRA	03/11/1990
204	LEILIANE MATIAS RODRIGUES	30/12/2003
29	LUANA CARDOSO LEAL	11/10/1996
425	RENAN VICTOR SANTOS DE PAIVA	02/10/2003
1	RIAN OLIVEIRA SILVA	06/06/2001
15	THAYNARA RORIGUES BUZATI	15/10/1999
490	VITOR BARBOSA DA ROCHA	23/02/2005
395	WILLIAN MARCOS PEREIRA CASTILHEIRO	24/05/1984
005 - 005 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CURVELÂNDIA		
13	AMANDA MEDEIROS DA SILVA TORRES	08/07/1999
328	ANDREIA SOARES DE OLIVEIRA	22/08/1997
320	CLEONICE MARIA NETO	20/01/1997

160	EDNA RODRIGUES DOS SANTOS	25/04/1974
369	ELISANGELA LEANDRA SILVA BATISTA	01/09/1985
289	GEOVANA SOUZA SILVA	15/06/2004
274	GUSTAVO ADRIEL CABRIOTTI LUCATI	16/10/2003
195	HELENIZE MARIA DA SILVA	10/04/1986
294	ICARO GABRIEL DA SILVA GOMES	31/07/2002
394	ISANIL RIBEIRO LEITE	02/06/1983
116	JOYCE ARIANE FAUSTINO RODRIGUES	20/12/2002
119	LETICIA DE LAZARI ONORIO	26/08/1989
494	LUCIMAR CUSTODIO DINIZ	12/06/1990
101	MARCELO CAIQUE SANTIAGO GONSALVE	12/01/2001
343	MARIA LEDA HENRIQUES DA SILVA	28/08/1970
229	NATACHA KIMBERLY SOUZA JANUÁRIO	11/11/1996
342	NATHÁLIA LAISSA DE SOUZA MENOZZI	16/09/2004
443	NILCELI PÂMELA DA SILVA	07/01/1991
82	POLIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	13/01/1994
43	ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA	26/10/1985
375	ROSILENE CUSTÓDIO DE OLIVEIRA	25/01/1989
77	SEBASTIANA DE JESUS FARIA	22/03/1972
86	SIMONE FEITOSA DA SILVA	19/03/1987
94	SIMONE SANTOS DA SILVA	27/09/1981
419	TATIANE XAVIER DE BARROS	16/10/1983
259	THAYSSA ARRUDA DE OLIVEIRA	18/07/1992
269	VALDETH GONÇALVES DE PAULA	20/04/1982
42	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	29/01/1978
97	WANGRESON ALVES DA SILVA	11/01/1998
488	WILLIAM MARCOS SANTOS DODO	21/01/1995
006 - 006 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - CURVELÂNDIA		
207	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	13/02/1977
293	ADRIANO SANTANA PIRINETTI	15/10/1990
93	ALINE CRISTINA AZEVEDO MARTINS	20/10/1993
267	ANDERSON FERREIRA DA SILVA	06/10/1980
186	ANESSA DA SILVA MOREIRA	06/04/2004
401	ITALO MATHEUS DE LIMA MORAES	19/05/1995
18	JOSÉ LUIS DE BARROS SILVA	02/01/1995
235	LAISON LUCAS DOS SANTOS	19/08/1993
461	LUCINDA RODRIGUES DA BOA MORTE	31/12/1977
258	MAKES ANTONIO DOS SANTOS SILVA GUIA	13/06/1985
295	MANOEL RODRIGO SATORU PIRES	22/08/1979
403	TAMYLYS APARECIDA DA SILVA SANTOS	28/05/1990
485	VANDERLEI INÁCIO DA SILVA	28/09/1990
007 - 007 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CURVELÂNDIA		
206	ELINEIA GOMES DA SILVA	17/01/1987
386	ERINEIDE SIE BRUNO	04/08/1988
34	INGRIDY SAMMELA MARQUES LEITE	29/01/2002
265	IZADORA DA SILVA AMORIM	27/02/2002
333	JOICIANE DE PAULA	22/11/1992
329	KELE BRASIL DE SOUZA	26/12/1980
336	LAURA BATISTA PINHEIRO	10/09/1980
45	PATRICIA RITIELLY FERREIRA DE JESUS	15/07/1994
338	ROSÁRIA RODRIGUES VIEIRA	28/02/1973
383	SANDRA CORNACINI	11/07/1973
153	SIRLENE DE OLIVEIRA ARANTES	08/02/1981
463	UERLANY SOARES BATISTA DUTRA	16/04/1989
008 - 008 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - CURVELÂNDIA		
412	ELZA FARIA LIMA	19/06/1976
242	EVELYN SANTOS CRUZ	16/04/1995
173	PAMELA AGUIAR ROCHA	02/11/1990
009 - 009 - ENFERMEIRO - CURVELÂNDIA		
285	ADILSON EDSON ROMANZINI	04/10/1982
236	ADRIANA MARQUES FERNANDES	28/08/1977
147	CAMILA OLIMPIO PEREIRA	02/11/1999
26	CLEISIMARA GONÇALVES DE OLIVEIRA	21/01/1998
56	DAYANNE CAITANO OLIVEIRA	08/10/1998
194	DEBORA PIRES DE SOUZA	10/08/1994
28	ESTEFANY SEVIERI PONTES	20/08/1999
241	GAELBE BARBOSA JUSTINO	05/06/1997
310	JANE CLECIA TAVARES DE NOROES	06/11/1984
35	KARLA MARQUES DA SILVA	12/11/1997
213	LETÍCIA DOS SANTOS AMARAL DA SILVA	26/03/1996
448	LETICIA NAIARA DE SOUZA DA SILVA	22/06/1997
473	SIDINEIA ANSELMO AZEREDO	02/04/1979
251	THAÍS APARACIDA FERREIRA CEBALHO	10/05/1994
49	VITOR PASQUALI FELIX	14/08/1999
404	WILZA SOARES DOS SANTOS	10/02/1988
010 - 010 - ANALISTA DE CONTROLE INTERNO - CURVELÂNDIA		
149	ALEXSANDER PAZ LANDIM	18/12/1996
30	ANA PAULA SOUZA DA COSTA	13/08/1988
216	BRUNA CAROLINE DE CASTRO PEREIRA	04/03/1997
486	CLEITON RAFAEL DA SILVA NERES	09/04/1999
95	FELIPE MARTINS DE CAMARGO	21/11/1988
434	GABRIEL EDMUNDO CASSIOTTI DA SILVA	28/06/1997
22	JOAO VITOR FERREIRA RODRIGUES	28/12/1998
200	JONAS MARTINHO LOFFLER	13/07/1973
417	JOSEMAR CORREA DAS NEVES	21/03/1983
3	NEIVAL XAVIER	20/02/1970
454	RAFAELLA CARDOSO DOS SANTOS	11/07/1985
192	RODOLFO GUSTAVO FERREIRA	16/08/1986
199	RODRIGO DUARTE PENHA	12/08/1996
174	TAIZ GOMES DE OLIVEIRA	05/09/1997

8	VAILSON ALVES DA SILVA	14/08/1993
011 - 011 - ASSISTENTE SOCIAL - CURVELÂNDIA		
205	ANDREIA APARECIDA AMBROSIO DA SILVA	30/10/1992
433	CÉLIA DOS SANTOS TEICHE	21/09/1976
489	ELAINE MAGALHÃES DE OLIVEIRA	13/02/1991
46	ISABELLE AYUMI ALMEIDA PIRES	09/02/2001
478	LUCIVANIA VIEIRA DE OLIVEIRA	23/06/1983
74	NATALIA RODRIGUES SANTOS	06/04/1998
162	ROSIANE SILVA DE MORAES	05/07/1976
11	SERGIO MENEGHETTI	24/07/1967
012 - 012 - PSICÓLGO - CURVELÂNDIA		
431	ADISSON GUILHERME ALEIXO LOPES COCA	15/10/1991
102	ANA FLAVIA VIEIRA FERREIRA	16/12/1999
318	ANA PAULA DA SILVA	17/10/1990
316	DIOMARA APAARCIDA PEREIRA ZQMBON	04/01/1971
359	EDIVALDO DE OLIVEIRA MORAIS	14/02/1979
224	ELAINE PEREIRA VAZ	12/06/1984
146	FABIO SOUZA FRANÇA	08/06/1993
231	FABRICIO ANTONIO DUARTE FIGUEIREDO	13/06/1996
400	IASMIM RAFAELA DE CAMPOS MARQUES	06/12/1998
493	INGLES JEAN RIBEIRO DOS SANTOS	25/01/1995
287	JESSICA KELLY ALMEIDA ROSA	28/07/1997
389	JOÃO GABRIEL LOPES ANTONIASSI	14/03/2001
110	JOÃO LUCAS SARAIVA MARTINS	05/02/1999
145	KETELLEN AMANDA LOPES DE OLIVEIRA	18/11/1997
178	PABLO DIEGO FERRAS MONTEIRO	22/01/1994
377	SANDRA ALVES DA COSTA	10/07/1993
115	TAME RENATA MORAIS	23/09/1974
492	THAMYRES CHAGAS DE ÁVILA	27/12/1996
169	YANE LORENA ALVES SANTANA	02/03/1995
013 - 013 - CONTADOR - CURVELÂNDIA		
225	FELIPE DUARTE DE FIGUEIREDO	04/07/1994
136	GILSON JOSE GOMES VIANA	28/08/1983
59	JAQUELE SOARES DA SILVA	01/12/1991
444	JOSÉ GONÇALVES DE SÁ NETO FILHO	09/11/1984
151	RENAN DA SILVA BANDEIRA	25/09/1999
014 - 014 - MÉDICO CLÍNICO GERAL - CURVELÂNDIA		
314	JOYCE ALVES DA SILVA	15/01/1988
015 - 015 - PROFESSOR I - CURVELÂNDIA		
460	ADRIANA GONÇALVES FERREIRA CONTARDI	07/12/1979
423	ADRIANA PAULA FERNANDES CASTILHEIRO	10/09/1978
237	ANA FLAVIA DOS SANTOS CARVALHO	02/06/1979
464	ANA MARIA FRANCO	26/02/1967
187	ANA PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA DOA SANTOS CARRASCO	13/01/1992
65	ANA PAULA DA SILVA	09/01/1980
120	ANA PAULA DA SILVA BATISTA	28/01/1990
360	ANA PAULA DE SOUZA LUCHESE	04/02/1992
397	ANDRÉIA FERNANDA GONÇALVES	28/12/1980
276	ANDRESSA GONÇALVES MACHADO DOS SANTOS	16/06/1992
67	ANTONIA ROSA DA SILVA	31/08/1978
223	BEATRIZ GERMANO ROSA	22/06/1994
350	BENEDITO LAUDELINO DA SILVA SENABIO	08/11/1969
112	BRUNA RIBEIRO SOARES	17/08/2001
257	BRUNA TAUANE LEMES DE LIMA	25/11/1999
387	CLAUDINA RAMOS DA CRUZ	06/01/1982
254	CLEIDE JUSTINIANO ROCHA	03/10/2000
21	CONCEIÇAO DE FATIMA RIZZI CAVALCANTI	28/07/1962
79	CRISTIANE FEITOSA DA SILVA	17/05/1990
405	CRISTIANE ROCHA DE MORAES	15/06/1984
104	EDILEUZA DANTAS DA SILVA DE MELLO	15/09/1975
451	ELAINE CIRQUEIRA DA COSTA	12/08/1983
193	ELAINE CRISTINA BETI	21/08/1975
106	ELAINE NALCIZA DE LIMA	19/03/1982
353	ELIZABETT SOUZA DE MORAES	20/03/1971
182	ELIZETE DE ARRUDA BACA LARA	22/08/1983
81	ESTER APARECIDA DA SILVA DE ABREU	01/06/1989
481	EUDILA APARECIDA ROMÃO	04/01/1979
9	EVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA	17/12/1982
352	FLAVIA BEATRIZ TORRES DE SOUZA	01/03/2001
75	FRANCIELE APARECIDA NUNES LOPES	08/05/1989
96	FRANCIELE RICARDO DE MATOS	28/02/1988
16	GEISA CRISTINA MARTINS DA SILVA NANTES	18/04/1982
290	GEISILAINE GONÇALVES DA SILVA	18/01/2001
447	GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO	14/09/1984
247	GIRLENE GOMES DE AQUINO BALEEIRO	25/12/1984
33	INGRIDY LIRA TAVARES DA SILVA	05/06/1990
250	IVANETE DO NASCIMENTO ORLANDO DIAS	28/01/1972
468	JANETE PIRES SANTANA	23/11/1972
466	JESSICA PEREIRA BORBA	19/09/1994
227	JODEAN SANTOS GUIDINI	17/12/1990
483	JOSÉ ERNANDO ALBUQUERQUE FERREIRA	01/12/1986
40	JUCILENE FLORIANO BATISTA FEDERIGI	24/07/2000
429	JUCINEIA FRANCISCA DE ALMEIDA TEIXEIRA	27/01/1995
252	LANDERSON ORLANDO DIAS	15/07/1994
305	LÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	28/06/1979
266	LINDACI VIEIRA LIMA DE CARVALHO	23/07/1983
291	LUCIANA CONCEIÇÃO DA SILVA	26/03/1994
113	LUCIANA FRANCISCA DE SENA	23/10/1987
123	LUCIELLEN SANTOS MARTINS	25/03/1988
108	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	29/08/1982

327	LUCIENE SOARES DOS SANTOS	09/02/1978
253	LUCIMARA REINO DE SOUZA	23/11/1981
105	MARCELO DANIEL DA SILVA	07/02/1972
315	MARGARIDA CREUZA DA SILVA	24/05/1984
406	MARIA DAS DORES NUNES SOUSA	04/08/1974
10	MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA	04/09/1990
142	MARIA DOMINGAS DA SILVA	01/05/1980
25	MARIA SÔNIA LIMA RIBEIRO	04/05/1969
158	MARILENE FERREIRA DE LAET MOREIRA	07/04/1972
399	MARINALVA COITINHO	11/10/1982
298	MARTA MATOS LIMA	16/10/1982
354	MAURIZIA CARMO DA SILVA	30/11/1978
63	MIRIAM DE SOUZA COSTA	30/11/1990
5	NAIARA DA SILVA MILLA	11/09/1990
92	NATALINA LEITE RIBEIRO	15/03/1991
87	NEUZA MARTINS DE ANDRADE SANTOS	17/04/1979
118	PATRICIA DOS REIS SOARES	14/07/1991
57	PAULA TATIANE SIQUEIRA RAMOS	24/09/1997
140	PRISCILIA GLORIA PIRES	04/08/1993
185	RAFAELLA DIDONE TIBALDI DA SILVA	29/03/1996
326	RENATA CAROLINE DOS SANTOS LOPES	08/09/1987
157	RONILDA CINTRA MENDES	07/08/1982
491	ROSALIA SANTANA MAGALHÃES	07/09/1971
52	ROSANA APARECIDA DAS CHAGAS	13/06/1981
47	ROSANIA DOS SANTOS FERREIRA	03/02/1989
496	ROSELI RODRIGUES DA SILVA	19/03/1979
190	ROSILENE INÁCIO TROSDOLF	31/01/1990
196	SANDRA CLAUDIANA BARBOSA	25/08/1990
64	SANDRA PASQUALI	13/09/1975
138	SILVANA GOMES VIANA	26/01/1976
248	SIMONE FRANCISCA TASSI	16/02/1987
152	SIMONE NUNES MOTA	04/11/1988
368	SONELI LOPES DA TRINDADE	08/04/1986
176	SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO	13/05/1985
264	TATIANE FRANCISCA HURTADO	25/09/1989
179	VANESSA DE BRITO DA SILVA	21/12/1995
175	VANUZA BRITO DA SILVA	08/09/1992
50	VILMA DE OLIVEIRA	25/10/1975
484	VIRGINIA KELLER FIGUEIREDO	13/08/1982
437	WALDIRENE BARBOSA	30/11/1970
392	ZILA DOS ANJOS FERREIRA	02/09/1973

016 - 016 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CURVELÂNDIA

126	ADRIANA SIRQUEIRA PASSOS	05/07/1989
212	ALEXANDER CARLOS DE ABREU PINHEIRO	16/02/1991
71	ALINE BATISTA DOS SANTOS	26/06/1993
6	ALINE DA SILVA RAMOS	03/02/1998
24	ANA PAULA DE ANDRADE BARBOSA	17/07/1989
53	ANDRIELLE PEREIRA DE	13/04/2000
249	BEATRIZ DE FATIMA MARTINS DAS CHAGAS	15/01/2001
90	BERNADETE FERREIRA DA SILVA	09/03/1998
2	CAMILA APARECIDA DA SILVA BRITO	27/02/1999
432	CAMILA CAROLINA DA SILVA FERNANDES ANTUNES	21/12/1997
76	CIBELE APARECIDA PEREIRA FEITOSA	18/10/2004
459	CINTHIA REIS DE MELLO	23/11/2000
58	DANIELLY STEFANY MOREIRA RODRIGUES	30/09/2000
202	EDILZA BISOLA DE MIRANDA	08/02/1997
114	ELIAN ROCHA ANTUNES	22/02/1993
214	ELIANE DA ROCHA RESENDE	11/12/1985
323	ELISANGELA DE OLIVEIRA VAZ	02/04/1992
154	FERNANDA MENEZES ALVES	09/11/1998
172	FLÁVIA MONTEIRO ROCHA	27/09/1999
48	FRANCIELE MARTINS CARDOSO	09/11/1995
312	KAREN DORNELAS ALVES	30/10/2000
422	KAREN PRISCILA BARBOSA DA ROCHA	01/02/2003
191	KATIA DUARTE FARIA	29/11/2003
124	KATYELLY EVANGELISTA DE PAULA	24/05/2000
69	LOUSIANNA REIS DE ARRUDA	16/10/1973
415	LUCAS BRENO JACOB DE LIMA	25/08/2001
391	LUCIENE DE SOUZA GOLDINHO	03/03/1982
39	LUCIENE MORAIS DA SILVA	10/07/1997
23	MAIKELLY APARECIDA DE SOUZA BORGES	01/08/2001
222	MARCILENE SILVA BARELLA	26/02/1983
198	MARIZETE DO ESPIRITO SANTO	31/07/1982
61	MIKAELLY DE MORI GOBATI	20/10/1995
150	PAULA CRISTINA BISPO DE JESUS	06/03/1987
209	PEDRO J. REIS	23/01/1978
98	RAFAELA MONTEIRO DE SOUZA LEITE	26/05/1998
14	RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS PEREIRA	04/04/1993
68	ROSELI DA SILVA OLIVEIRA	17/09/1992
163	ROSENILDA PIMENTEL DO NASCIMENTO ARAUJO	25/02/1982
129	ROSILANE DOS SANTOS FERREIRA FRANCO	09/01/1992
128	TAMIRIS CRISTIANE FAGIAN	20/03/1993
78	TAYNARA GUIDINI DOS REIS	13/08/1999
143	VANESSA VALADARES PICON PEREIRA	18/11/1990
109	WELYDA FABIANA TAVARES DE CARVALHO	09/03/1996

017 - 017 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - CURVELÂNDIA

84	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	09/03/1993
31	ALINE DE SOUZA SILVA	06/01/1993

452	CRISIANE ASSIS DA COSTA	18/01/1981
246	CRISTIANA DOS SANTOS	21/09/1986
367	ELEN FRANCISCA BRITO SOARES	22/05/1991
474	ELIANE NUNES DE SOUZA	06/06/1974
427	ELIZABETE PEDRO DE SOUZA SANTOS	15/10/1977
302	FLAVIA SILVA OLIVEIRA COSTA	08/04/1985
72	FRANCINE JULIANA FRANÇA CAVALCANTE	27/11/2001
66	GEISIANE TOMAZ BORGES DE AQUINO	07/03/1989
469	GESILAINE GONÇALVES PIRES	07/08/1991
228	GISELIA MEDEIROS MENEZES	28/10/1977
362	IDAIANA ZORATTI DE SOUZA	21/01/1987
230	JANAINA FERREIRA DA SILVA	04/06/1986
167	JANIELI DA SILVA LOPES	05/12/2000
239	KAROLAYNE DA SILVA PINTO	13/02/1997
322	KEYCIANE EVANGELISTA DE PAULA	25/06/2002
482	LILIANE APARECIDA VILA DO ESPÍRIT SANTO	05/08/1978
435	LUCIENE CORREIA DA ROCHA	09/11/1976
457	LUCIMEIRE BARBOSA DE SOUZA SOARES	02/04/1980
439	MONIZE MICAELE DA SILVA MOTA	06/02/1999
211	NAGYLA GUARIM DOS SANTOS LIMA	27/07/1995
398	NOELI ARAUJO DE SOUZA	11/08/2000
62	RICARDO VALENTIM SERRÃO	21/12/1991
376	ROSA LUCIA MACIEL	16/07/1982
125	ROSIMERI AGUERA NASCIMENTO DE PAULA	20/03/1980
462	SARA RODRIGUES LEITE DA SILVA	19/10/1980
288	SIMARA JOANA MARTINS BARBOSA	12/08/1995
472	VANESSA SILVA DOS SANTOS	18/04/1995
018 - 018 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - CURVELÂNDIA		
348	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	28/03/1975
117	DOUGLAS FREITAS QUEIROZ	30/01/2004
218	IAQUI BEATRIZ GALDINO DE SOUZA	30/03/2000
44	MATHEUS EGUES BARBOSA DO PRADO	17/04/2003
296	MICHELE FRANÇA CUIABANO	04/01/2003
127	RODNEY MARQUES SILVA	19/07/1971
356	ROSANGELA PEREIRA DE BRITO DOS SANTOS TELES	16/06/1980
234	VALDIRENE RODRIGUES DOS SANTOS	20/08/1985
019 - 019 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CURVELÂNDIA		
361	EBER ILIDIO DA SILVA	29/05/1979
331	ELZO APARECIDO DA SILVA	09/07/1973
226	JERSON MENDES DE CARVALHO	06/05/1989
107	JOSE LUIZ MARQUES	13/04/1984
330	LEANDRO DE SALES FEITOSA	02/11/1981
409	LUIZ ADRIANO DA SILVA	25/08/1981
261	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	26/11/1981
355	SIDNEI CANDIDO TELES	22/10/1977

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Curvelândia - MT, 10 de abril de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 398 de 28 de novembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**, conforme segue:

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
29373	464	ANA MARIA FRANCO	DEFERIDO
29381	397	ANDRÉIA FERNANDA GONÇALVES	DEFERIDO
29379	486	CLEITON RAFAEL DA SILVA NERES	DEFERIDO
29386	427	ELIZABETE PEDRO DE SOUZA SANTOS	DEFERIDO
29382	310	JANE CLECIA TAVARES DE NOROES	DEFERIDO
29374	287	JESSICA KELLY ALMEIDA ROSA	DEFERIDO
29380	483	JOSÉ ERNANDO ALBUQUERQUE FERREIRA	DEFERIDO
29383	271	KEMILLY LORRANY FERREIRA	DEFERIDO
29371	291	LUCIANA CONCEIÇÃO DA SILVA	DEFERIDO
29372	198	MARIZETE DO ESPIRITO SANTO	DEFERIDO
29378	173	PAMELA AGUIAR ROCHA	DEFERIDO
29384	185	RAFAELLA DIDONE TIBALDI DA SILVA	DEFERIDO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Curvelândia - MT, 10 de abril de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR – LOCAL DE PROVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 398 de 28 de novembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **PUBLICAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR – LOCAL DE PROVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**, conforme segue:

PROVA OBJETIVA PARA TODOS OS CARGOS

ESCOLA MUNICIPAL CARLOS MASSON NETO – PROVA 08H AS 11H

DATA 16/04/2023 (DOMINGO) – HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES 7H

CANDIDATO DEVE CHEGAR NO LOCAL COM 30 MIN DE ANTECECÊNCIA). Na**E. MUN. CARLOS MASSON NETO**que fica localizada no endereço: **Rua São Paulo, S/N, Jardim Paulista, Curvelândia - MT - CEP: 78237-000**

PROVA PRÁTICA PARA OS CARGOS DE MOTORISTA

ESCOLA MUNICIPAL CARLOS MASSON NETO

DATA 16/04/2023 (DOMINGO) HORÁRIO A PARTIR DAS 13H PERÍODO VESPERTINO:

As provas PRÁTICAS para o cargo de MOTORISTA DE EMBULÂNCIA E MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR acontecera no dia 16 de abril de 2023, **na E. MUN. CARLOS MASSON NETO:** Rua São Paulo, S/N, Jardim Paulista, Curvelândia - MT - CEP: 78237-000

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Curvelândia - MT, 10 de abril de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 023/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM BRIGADISTAS PARA ATUAREM NA REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTIVAL DE VERÃO" NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.

DO ACRÉSCIMO: **3.125,00 (Três mil cento e vinte cinco reais).**

CONTRATADO: **J L P DE BARROS GOUVEIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.013.988/0001-57.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 131/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **LOUISE DE ALMEIDA GODOES**, portadora do RG nº 15940837 SSP/MT, inscrita no CPF nº 013.567.331-31, **como Fiscal do Contrato nº 053/2023**,**cujo OBJETO é: Contratação** de agência publicidade especializada para realização de campanha publicitária de bem como, planejamento de mídia digital, veiculação de campanha e desenvolvimento de identidade visual de campanha de IPTU 2023 da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 10 de Abril de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, CALHA/CANALETA, CONCRETO USINADO CONVECIONAL BOMBEÁVEL E NÃO BOMBEÁVEL, MOURÃO, ADUELA, PALANQUE E PISO TÁTIL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

FORNECEDOR REGISTRADO:**CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 44.428.638/0001-01.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 5.364.550,00 (cinco milhões e trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 04 DE ABRIL DE 2023.

QUARTA ATA DE RECEBIMETO DE ENVELOPE, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS E DE CLASSIFICAÇÃO. CREDENCIAMENTO Nº 007/2022

QUARTA ATA DE RECEBIMETO DE ENVELOPE, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS E DE CLASSIFICAÇÃO.
CREDENCIAMENTO Nº 007/2022
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS EM ORTOPEDIA, GINECOLOGIA E PEDIATRIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA UNICO DE SAÚDE-SUS, PARA ATEDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Aos dez dias do mês de Abril de 2023 (dois mil e vinte e três), a partir das 09hs 00min (nove horas) na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação para conduzir o processo licitatório de Credenciamento na área da Saúde, formada pelos seguintes servidores: Sr. Nicholas da Costa Machado - Presidente, Sr. Odair de Souza Barbosa - Secretário e Sra. Camile da Silva Genro - Membro, designados pela portaria nº 050/2023 com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº 007/2022 que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS EM ORTOPEDIA, GINECOLOGIA E PEDIATRIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA UNICO DE SAÚDE-SUS, PARA ATEDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT,** divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com vistas a atingir o maior número de pessoas jurídicas interessadas. Aberto os trabalhos os membros da Comissão Especial constataram a entrega dos envelopes, tempestivamente lacrados, das empresas: **1 – DMJ MED LTDA,** inscrita no CNPJ nº 42.719.119/0001-69. Não estavam presentes na sessão nenhum representante das empresas interessadas no certame. Em conformidade com o Edital do Credenciamento nº 007/2022, a CPL procedeu à avaliação da documentação na presente data. Em sequência, as documentações foram rubricadas e conferidas pala CEL, comprovando a autenticidade das mesmas. A Comissão averiguou que quanto à documentação a empresa: **1 – DMJ MED LTDA,** inscrita no CNPJ nº 42.719.119/0001-69, encontra-se devidamente habilitada no certame pois apresentou todos os documentos em conformidade com o solicitado em edital. Ambas as empresas apresentaram todos os documentos para a sua habilitação em conformidade com o solicitado em edital. Portanto encontram-se devidamente credenciados no certame. Nada mais havendo a ser tratado o Presidente da CPL, determinou que fosse lavrada a presente ata, e que fosse assinada por todos os presentes, e posteriormente encaminhada a autoridade competente.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO - Presidente

ODAIR DE SOUZA BARBOSA - Membro

CAMILE DA SILVA GENRO - Membro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, CALHA/CANALETA, CONCRETO USINADO CONVECIONAL BOMBEÁVEL E NÃO BOMBEÁVEL, MOURÃO, ADUELA, PALANQUE E PISO TÁTIL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

FORNECEDOR REGISTRADO:**ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO PEDRO LTDA, inscrita no CNPJ n° 01.900.018/0001-02.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 1.949.405,00 (um milhão e novecentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e cinco reais).**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 04 DE ABRIL DE 2023.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

Manoel Loureiro Neto, Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL para supervisionar e acompanhar a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, nomeada pela Portaria Nº 059/2023, 16 de fevereiro de 2023, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023,** conforme segue:

001 - 001 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - DIAMANTINO			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**RESULTADO**
71	ALVAÍSE BRITO GUIMARÃES	26/01/1994	DEFERIDO
38	AMABILLY CRISTINA LIMA DE ARAUJO	08/03/2004	DEFERIDO
22	AMANDA FERREIRA DA SILVA	29/06/2004	INDEFERIDO
11	ANA CAROLINE TRINDADE LEAL	20/10/2004	INDEFERIDO
57	BIANCA SOARES ZANUZO	24/01/2005	DEFERIDO
43	CAMILA BARROS DA SILV	12/12/1995	INDEFERIDO
5	CAMILA DA SILVA SANTANA	27/01/2005	DEFERIDO
41	ELENILDE DE MORAIS RIBEIRO	29/11/1978	INDEFERIDO
32	ELTON OTTON PEREIRA DE SOUZA	17/02/1989	INDEFERIDO
59	ERICA PEREIRA DE ANDRADE	02/04/1986	INDEFERIDO
19	FABIANA SANTANA DA SILVA	07/03/1993	INDEFERIDO
17	FABRICIO ANTONIO DUARTE FIGUEIREDO	13/06/1996	DEFERIDO
15	FELIPE DUARTE DE FIGUEIREDO	04/07/1994	DEFERIDO
46	GIRLEY MARTINS SILVA	03/04/1981	DEFERIDO
64	GISELLE CAMARGO DIZERÉ RAGÉ-TELES	19/06/1997	DEFERIDO
21	GRACIANE FERREIRA DA SILVA	21/05/1974	DEFERIDO
26	HARISSON DOS SANTOS OJEDA	16/10/1979	INDEFERIDO
6	INGRID MICAELA RODRIGUES	21/06/1996	DEFERIDO
48	JANAINA DORA DA SILVA	05/07/1999	DEFERIDO
7	JAQUELINE RIBEIRO ALMEIDA	14/12/1988	DEFERIDO
9	JHENYFER NAIARA NUNES PAIXAO	03/06/1990	DEFERIDO
16	KAROLAYNE DA SILVA PINTO	13/02/1997	DEFERIDO
24	LÍVIA DE LIMA ANDREOTTI	27/09/2003	DEFERIDO
44	LUANA JESUS DA SILVA	08/07/2002	DEFERIDO
31	MARAIZA DALILA ASSUNÇÃO PIMENTEL	13/07/2001	DEFERIDO
73	NEMURA DA SILVA MORAES	02/08/1992	DEFERIDO
65	PATRÍCIA FERNANDA REGIS DE SOUZA	26/11/1993	INDEFERIDO
61	RENATA CRISTINA OLIVEIRA TURY	02/02/2001	DEFERIDO
12	ROZANGILA DA SILVA RONDON	29/08/1992	DEFERIDO
34	TAYNAM WINDIA CAMARGO SILVA CRUZ	19/03/1999	DEFERIDO
60	THIAGO REGIS MENDES PEDROSO	30/10/2000	DEFERIDO
72	VANILDE RIBEIRO FERREIRA	04/06/1975	DEFERIDO
58	WANESSA MOREIRA DE LIMA	27/07/1993	DEFERIDO
33	WELLITON RICHARD MENDES	13/10/1994	INDEFERIDO
69	WILLY ALVES DA SILVA	20/03/1990	DEFERIDO
002 - 002 - MÉDICO VETERINÁRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - DIAMANTINO			
14	JHESSIKA NEVES OLIVEIRA	03/10/1997	DEFERIDO
66	SAMYRES KAROLINE LEMES PINHEIRO DUARTE	10/11/1998	DEFERIDO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Diamantino/MT, 11 de abril de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito municipal

PORTARIA Nº128 /2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear o Sr **BRUNO RICARDO FREIRE LACHMANN**, portador do RG nº 213.764-68 SSP/MT, inscrito no CPF nº 025.579.9741-11, como **Fiscal de Obra do Contrato nº 049/2023**, cujo OBJETO é: **Solicitação de construção de quadra de areia em Deciolândia.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 10 de Abril de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 063/2023

Cria, por transformação, sem aumento de despesa, no âmbito da Administração Pública Municipal, cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no artigo 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição da República, c/c o artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 47 da Lei Complementar nº. 68/2022 e no art. 4º da Lei Complementar nº. 069/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, por transformação, sem aumento de despesa, no âmbito da Administração Pública Municipal, 1 (um) cargo em comissão do Grupo-Direção, Chefia, Assessoramento – DGA, símbolo DGA-6, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

Diamantino/MT, 05 de Abril de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	ÓRGÃO	CRIAÇÃO (a)		EXTINÇÃO (b)	
			QTDE	VALOR TOTAL MENSAL (R$)	QTDE	VALOR TOTAL MENSAL (R$)
DGA-6	Coordenador I	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1	5.155,64		
DGA-8	Gerente	Secretaria Municipal de Administração		-	1	3.697,97
DGA-9	Assistente Técnico II	Gabinete do Prefeito		-	1	2.489,23
TOTAL			**1**	**5.155,64**	**2**	**6.187,20**
SALDO (a-b)			**-1**	**-1.031,56**		

DECRETO Nº 062 /2023

Fixa horário de funcionamento do SINE do Município de Diamantino/ MT e dá outras providências.

MANOEL LOUREIRO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as finalidades precípuas do SINE de atendimento ao público, especialmente na intermediação de mão-de-obra, a habilitação ao seguro-desemprego, encaminhamento para cursos de qualificação social e profissional,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento do órgão em período integral, sem fechamento para almoço,

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 38 da Lei Municipal nº 881/ 2013, prevendo que cabe ao Prefeito Municipal definir o horário de trabalho dos servidores, de modo a garantir a qualidade do serviço prestado à população, podendo para tanto, atribuir jornada de 06 (seis) horas ininterruptas ou duas jornadas de 04 (quatro) horas,

D E C R E T A:

Art. 1º. O novo horário de funcionamento e atendimento do SINE de Diamantino/MT, será das 07h às 17h ininterruptas.

Art. 2º. Os servidores lotados no SINE, se dividirão em 02 (duas) equipes, para trabalharem nas seguintes jornadas de trabalho:

a) das 07h às 13h;

b) das 11h às 17h.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 04 de abril de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito de Diamantino

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 029/2022.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL COM SUBORDINAÇÃO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.**

ADESÃO Nº 005/202

VALOR TOTAL: **R$ 3.341.952 (Três milhões trezentos e quarenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais).**

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADO: SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇO – LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 27.429.662/0001-38.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 05 DE ABRIL DE 2023.

FORMULÁRIO DE ANDAMENTO DAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

FORMULÁRIO DE ANDAMENTO DAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

CAMPOS 1 — **INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Código/Descrição da Unidade orçamentária : 04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

CAMPOS 2 — **IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/OBRAS**

Item	Número do Instrumento Contratual/Ano	Objeto	Bairro/Localidade de Execução	Descrição da Ação Orçamentaria/Projeto:	Valor Total da Obra Contratada (R$)	Prazo de execução da Obra	Estágio da Obra
1.	047/2022	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA CASTRO ALVES	DIAMANTINO/CAETÉ		518.357,22	150	EXECUÇÃO
2	101/2021	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO PARA AS RUAS E AVENIDAS DO BAIRRO JARDIM GUARANÁ E PEDREGAL	DIAMANTINO/JARDIM GUARANÁ-PEDREGAL		501.730,16	180	EXECUÇÃO
3	039/2023	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO ALTOS DA SERRA	DIAMANTINO/ALTOS DA SERRA		479.046,37	180	EXECUÇÃO
4	080/2020	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NO LOTEAENTO BONFILHO COCCO	Loteamento Bonfilho Cocco		1.422.026,46	540	EXECUÇÃO
5	047/2020	REVITALIZAÇÃO PRAÇA FRANCISCO FERREIRA MENDES	Avenida Municipal /Bairro da Ponte		653.779,63	180	PARALISADA
6	121/2020	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS IRREGULARES	Bairro Pedregal		1.994.789,20	120	EXECUÇÃO
7	121/2020	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA JOÃO BATISTA	JARDIM ALVORADA		2.515.954,75	360	PARALISADA
8	150/2022	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PLACIDO DE CASTRO	CENTRO		2.297.592,56	360	EXECUÇÃO
9	038/2023	CONSTRUÇÃO ESCOLA ESTADUAL DÉCIO FURIGO	DECIOLANDIA		4.024.046,55	360	EXECUÇÃO

CAMPOS 3 — **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA SUA CONCLUSÃO**

Item	ATÉ O FINAL DE 2023		2024		2025			Anos Seguintes (ANO:_____)	
	FINANCEIRO (R$)	FISICO(%)	FINANCEIRO (R$)	FÍSICO(%)	FINANCEIRO (R$)	FÍSICO(%)		FINANCEIRO (R$)	FÍSICO(%)
1.	86.432,80	100%							
2	59.914,00	100%							
3	479.046,37	100%							
4	1.422.026,46	100%							
5	653.779,63	100%							
6	1.306.891,56	100%							
7	1.040.772,27	100%*							
8	2.297.592,56	100%							
9	4.024.046,55	100%							

CAMPOS 4 — **ETAPAS A SEREM EXECUTADAS COM DOTAÇÃO CONSIGNADAS NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2024**

Item	
1.	

CAMPOS 5 — **DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS CUSTOS DA OBRA ATENDEM AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE**

1.	

Nome: SUIBERTO LESSA JUNIOR Engenheiro	Fone: 65 99631 - 5797	E-mail: engenhariacivil@diamantino.mt.gov.br	Local/Data: DIAMANTINO, 05/04/2023

* Contrato 121/2020 Não é possivel avaliar a conclusão, tendo em vista a possibilidade de rescisão contratual.Haverá reajuste no saldo a executar

PORTARIA Nº 130/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **ANA ROSE BORGES DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº 990.338 SSP/MT inscrita no CPF Nº: 651.854201-20 **como Fiscal do Contrato nº 062/2023**,**cujo OBJETO é**:Credenciamento de pessoas jurídicas ou física especializadas na prestação de serviços psicólogo e assistente social em diversas especialidades, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 10 de Abril de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 027/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO/SEGURANÇA PARA ATUAR DURANTE O EVENTO "FESTIVAL DE VERÃO" NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023.

DO ACRÉSCIMO: **R$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais).**

CONTRATADO**: ALDNAIR BEZERRA DA SILVA**, inscrita sob o CNPJ nº 35.615.973/0001-10.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº129 /2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **SIDNEY CERDEIRA DE MELO**, portador do RG nº 27309274 SESP/SMT e CPF sob nº 025.378.722-07 **como Fiscal do Contrato nº 066/2023, cujo OBJETO**é:Contratação de empresa especializada para organização e realização do Concurso Miss Mato Grosso beleza Internacional 2023, no Município de Diamantino/MT

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 10 de Abril de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000038/2023

Modalidade Nr.: 00000001/2023

Classificação:: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 10/04/23

Data da Homologação: 10/04/23

Objeto da licitação: ALIMENTAÇÃO PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

1737 - SIMONE DE LIMA CARVALHO

CNPJ: 309.288.638-08

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
20444	HORTELÃ FRESCA EM FOLHAS VERDES - COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	MOLHO 1,000 UNIDADE		50,0000	4,5000	225,00
24341	TOMATE - MADURO,BOA QUALIDADE,GRAUDA,DE POLPA FIRME E INTACTA,ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSE Detalhamento: TOMATE CEBOLETE - MADURO,BOA QUALIDADE,GRAUDA,DE POLPA FIRME E INTACTA,ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSE	QUILO		1000,0000	7,7000	7.700,00
24346	ALFACE - TIPO CRESPA,FRESCA, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS,DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINAS E SAS,COM FOLHAS BRILHANTES E SEM PONTOS ESCUROS,BEM DESENVOLVIDA,AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ISENTA DE SUBSTANCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS,L Detalhamento: ALFACE - TIPO CRESPA, FRESCA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, SUBSTANCIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL E SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM LOCAL ADEQUADO PARA TRANSPORTE, DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS E PROTEGIDAS DO SOL, CHUVA E UMIDADE.	MACO 1,000 UNIDADE		300,0000	7,2000	2.160,00
24347	COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS. Detalhamento: COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS.	MOLHO 1,000 UNIDADE		200,0000	7,2000	1.440,00
24351	PIMENTAO - VERDE, EXTRA DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES, ACONDICIONADO EM EM SACO, PESANDO APROXIMADAMENTE POR KILO	QUILO		500,0000	11,7000	5.850,00
24353	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAOO UNIFORME,LIVRE DE ENFERMIDADES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS,ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO ATOXICO,PESO POR KILO	QUILO		200,0000	6,0000	1.200,00
25136	SALSA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES,PARASITAS E LARVA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	MAÇO		200,0000	6,8000	1.360,00
31070	RÚCULA FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FIRME, BEM DESENVOLVIDA, INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS,ACONDICIONADA EM Detalhamento: APROPRIADA,ADEQUADA AO PRODUTO. FORNECIMENTO: MOLHO 1 UNIDADE.	MACO 1,000 UNIDADE		100,0000	7,2000	720,00
33710	MAMÃO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA Detalhamento: MAMÃO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA	QUILO		400,0000	9,8000	3.920,00

33749	PEPINO - COMUM, PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE Detalhamento: PEPINO - COMUM, PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILO		100,0000	6,9900	699,00
35281	COENTRO - COR COLORACAO UNIFORME, FRESCA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA, O PRODUTO SERA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA Detalhamento: COENTRO - COR COLORACAO UNIFORME, FRESCA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA, O PRODUTO SERA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	MAÇO		200,0000	6,8000	1.360,00
35910	OVO - OVOS DE GALINHA, VERMELHOS, CLASSE A, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, GRANDES, SAUDAVEIS E EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELAO OU ISOPOR. Detalhamento: OVO - OVOS DE GALINHA, VERMELHOS, CLASSE A, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, GRANDES, SAUDAVEIS E EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELAO OU ISOPOR.	UNIDADE		10000,0000	0,7500	7.500,00
37141	ABOBRINHA - ITALIANA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA Detalhamento: ABOBRINHA - ITALIANA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA	QUILO		600,0000	8,1000	4.860,00
37142	CHA - CAPIM CIDREIRA, CONSTITUIDO DE FRUTOS MADUROS INTEIROS DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE CINZA PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGE Detalhamento: CHA - CAPIM CIDREIRA, CONSTITUIDO DE FRUTOS MADUROS INTEIROS DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE CINZA PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	UNIDADE		200,0000	4,5000	900,00
37143	CEBOLINHA - FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES E MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E T Detalhamento: CEBOLINHA - FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES E MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	MAÇO		500,0000	6,8000	3.400,00
37153	FRANGO SEMI-CAIPIRA - INTEIRO, CONGELADO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, PESO 2,0 A 3,0 KG, NA EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCED Detalhamento: FRANGO SEMI-CAIPIRA - INTEIRO, CONGELADO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, PESO 2,0 A 3,0 KG. NA EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES VIGENTES. FORNECIMENTO POR QUILO.	QUILO		4000,0000	17,0000	68.000,00
37155	TOMATE - CEREJA, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA FORNECIMENTO POR QUILO Detalhamento: TOMATE - CEREJA, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADE, PARA SITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, FORNECIMENTO POR QUILO	QUILO		100,0000	23,0000	2.300,00
37172	ALFACE AMERICANA, FRESCA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES Detalhamento: ALFACE AMERICANA, FRESCA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES	MACO 1,000 UNIDADE		300,0000	7,2000	2.160,00

Total Fornecedor: 115.754,0000

2196 - DANIEL LISBOA

CNPJ: 340.154.181-15

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35291	QUEIJO - TIPO MINAS FRESCAL,SEM SAL, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL Detalhamento: TIPO MINAS FRESCAL, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL. DEVE SER COM SAL. FORNECIMENTO POR QUILO, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES VIGENTES. FORNECIMENTO POR QUILO	QUILO		500,0000	40,0000	20.000,00
37154	MANDIOCA - TAMANHO MEDIO,DE BOA QUALIDADE,FRESCA, COMPACTA E FIRME,TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORMES,PESO UNIFORME, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA Detalhamento: MANDIOCA - TAMANHO MEDIO,DE BOA QUALIDADE,FRESCA, COMPACTA E FIRME,TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORMES,PESO UNIFORME, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	QUILO		1000,0000	7,0000	7.000,00

Total Fornecedor: 27.000,0000

42237986 - ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL

CNPJ: 23.040.383/0001-27

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
37152	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 2, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO Detalhamento: FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 2, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO	QUILO		500,0000	10,0000	5.000,00
37153	FRANGO SEMI-CAIPIRA - INTEIRO, CONGELADO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, PESO 2,0 A 3,0 KG. NA EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCED Detalhamento: FRANGO SEMI-CAIPIRA - INTEIRO, CONGELADO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, PESO 2,0 A 3,0 KG. NA EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES VIGENTES. FORNECIMENTO POR QUILO.	QUILO		4000,0000	19,0000	76.000,00
37156	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR.,SABOR ABACAXI,COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO Detalhamento: POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR.,SABOR ABACAXI,COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILO		1200,0000	31,4000	37.680,00
37157	POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR,SABOR ACEROLA,.,COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS,ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, Detalhamento: POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR,SABOR ACEROLA,.,COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS,ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,	QUILO		1500,0000	30,1000	45.150,00
37159	POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR,SABOR CAJU.,.COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS,ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, Detalhamento: POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR,SABOR CAJU.,.COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS,ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,	QUILO		1000,0000	26,6500	26.650,00
37161	POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR.,SABOR GOIABA.,COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO.,AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO.,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO. Detalhamento: POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR.,SABOR GOIABA.,COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO.,AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO.,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	QUILO		800,0000	30,4500	24.360,00
37162	POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR MANGA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO Detalhamento: POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR MANGA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILO		500,0000	28,0000	14.000,00
37163	POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR.,SABOR MARACUJA,COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO..AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO.,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO. Detalhamento: POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR.,SABOR MARACUJA,COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO..AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO.,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	QUILO		2000,0000	41,2000	82.400,00
37164	CARNE BOVINA - TIPO PATINHO DE 1ª, EM CUBOS, CRUA, CONGELADA, MAGRA, INSPECIONADA, COM NO MAXIMO 5% DE GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERISTICOS, CONGELADA E EMBALADA A VACUO EMBALAGEM PLASTICA, TRANSPARENTE E ADEQU Detalhamento: CARNE BOVINA - TIPO PATINHO DE 1ª, EM CUBOS, CRUA, CONGELADA, MAGRA, INSPECIONADA, COM NO MAXIMO 5% DE GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERISTICOS, CONGELADA E EMBALADA A VACUO EMBALAGEM PLASTICA, TRANSPARENTE E ADEQUADA AO PRODUTO, RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETADA DE PESO E DATA DA EMBALAGEM E VALIDADE. DEVE TER CONTROLE SANITARIO PREVISTO EM LEI COMO SERVICO DE INSPECAO MUNICIPAL (SIM) OU SERVICO DE INSPECAO ESTADUAL (SISE) OU SERVICO DE INSPECAO FEDERAL (SIFE).	QUILO		3000,0000	41,2000	123.600,00
37165	CARNE BOVINA - TIPO PATINHO, MOIDA, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO Detalhamento: CARNE BOVINA - TIPO PATINHO, MOIDA, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO	QUILO		5000,0000	39,4000	197.000,00
37166	CARNE SUINA - TIPO PERNIL, 1ª QUALIDADE, EM CUBOS, CONGELADA, LIMPA, ASPECTO: PROPRIO DA ESPECIE, NAO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, COR: PROPRIA DA ESPECIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR: PROPRIO, CUBOS, 20X20X20MM EMBALADAS EM SACO PLASTICO Detalhamento: CARNE SUINA - TIPO PERNIL, 1ª QUALIDADE, EM CUBOS, CONGELADA, LIMPA, ASPECTO: PROPRIO DA ESPECIE, NAO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, COR: PROPRIA DA ESPECIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR: PROPRIO, CUBOS, 20X20X20MM EMBALADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, LIMPO, NAO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO EMBALAGEM: PLASTICA, TRANSPARENTE E ADEQUADA AO PRODUTO, RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO E DATA DA EMBALAGEM E VALIDADE. DEVE TER CONTROLE SANITARIO PREVISTO EM LEI COMO SERVICO DE INSPECAO MUNICIPAL (SIM) OU SERVICO DE INSPECAO ESTADUAL (SISE) OU SERVICO DE INSPECAO FEDERAL (SIFE).	QUILO		1000,0000	29,2500	29.250,00
37167	PEIXE - FILE DE TILAPIA CONGELADO PESANDO EM MEDIA 100 A 120G, INSENTOS DE SUJIDADES, ESPINHAS, PARASITOS, DEVERA SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SECUNDARIA E EMBALAGEM PRIMARIA CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO ATOXICO ONDE DEVE CONSTAR PROCEDENCIA, Detalhamento: PEIXE - FILE DE TILAPIA CONGELADO PESANDO EM MEDIA 100 A 120G, INSENTOS DE SUJIDADES, ESPINHAS, PARASITOS, DEVERA SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SECUNDARIA E EMBALAGEM PRIMARIA CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO ATOXICO	QUILO		1000,0000	66,3000	66.300,00

	ONDE DEVE CONSTAR PROCEDENCIA, FORNECEDOR, PESO LIQUIDO, DATA DE VALIDADE, NUMERO DO REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE					
37168	FARINHA DE BANANA VERDE - SEM CONSERVANTES, SEM CORANTES, SEM AROMATIZANTES, SEM ADICAO DE ACUCAR, EMBALADAS EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD), TRANSPARENTE, ATOXICO, HERMETICAMENTE FECHADO, SELADO. Detalhamento: FARINHA DE BANANA VERDE - SEM CONSERVANTES, SEM CORANTES, SEM AROMATIZANTES, SEM ADICAO DE ACUCAR, EMBALADAS EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD), TRANSPARENTE, ATOXICO, HERMETICAMENTE FECHADO, SELADO.	PACOTE 500,000 GRAMA		300,0000	34,3000	10.290,00
37169	FRANGO PROCESSADO - EM PECA,NAO TEMPERADO,COXA-SOBRECOXA,CONTENDO CONGELADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS,EMBALADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO,ACONDICIONADO EM EM SA Detalhamento: FRANGO PROCESSADO - EM PECA,NAO TEMPERADO,COXA-SOBRECOXA,CONTENDO CONGELADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS,EMBALADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO,ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO , INSPECIONADO PELO SIF	QUILO		5000,0000	19,1000	95.500,00
37170	FRANGO SEMI-PROCESSADO - INTEIRO, CONGELADO, INTEIRA,SEM PES,SEM CABECA, E MIUDOS, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO Detalhamento: FRANGO SEMI-PROCESSADO - INTEIRO, CONGELADO, INTEIRA,SEM PES,SEM CABECA, E MIUDOS, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO	QUILO		3000,0000	18,4000	55.200,00
37171	FRANGO SEMI-PROCESSADO - FILE DE PEITO DE FRANGO, CONGELADO, SEM OSSO E SEM PELE, SEM TEMPERO, COM ASPECTO COR E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS. EMBALADA, SELADA EM SACO PLASTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATOXICO, Detalhamento: FRANGO SEMI-PROCESSADO - FILE DE PEITO DE FRANGO, CONGELADO, SEM OSSO E SEM PELE, SEM TEMPERO, COM ASPECTO COR E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS. EMBALADA, SELADA EM SACO PLASTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATOXICO,	QUILO		1000,0000	27,3000	27.300,00

Total Fornecedor: 915.680,0000

Total Geral: 1.058.434,0000

GAUCHA DO NORTE, Segunda-feira, 10 de Abril de 2023

_____

AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Presidente da Comissão, torna se público o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 para futura e eventual** contratação de pessoas para vários cargos administrativos, conforme especificações do edital publicado no dia **10/04/2023 às 07h30min** (**Horário de Cuiabá/MT**). A retirada do edital completo será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e as inscrições serão feitas no site https://www.klcconcursos.com.br/ **12 a 26/04/2023**.

Gaúcha do Norte, 07 de abril de 2023.

NEILLA F. DE SOUZA

Presidente da Comissão de acompanhamento

do Processo Seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESULTADO PR ELETRÔNICO Nº 004/2023

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023Processo Adm: Nº 018/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, INSTRUMENTAIS A SEREM UTILIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAUDE, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SERCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Empresas vencedoras valor total: R$778.947,30 (setecentos e setenta e oito mil e novecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos): **MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MAT MÉDICO LTDA** (36757380000150) com os lotes: 2, 10, 14, 15, 16, 17, 102, 124, 151, 155, 74, 75, 80, 81, 82, 93, 18, 20, 21, 37, 60 e 73 no valor total de R$67.834,50 (sessenta e sete mil e oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). **NORTELAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI-ME** (28729142000103) com o lote: 30 no valor total de R$840,00 (oitocentos e quarenta reais). **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** (06065614000138) com o lote: 28 no valor total de R$1.592,00 (um mil e quinhentos e noventa e dois reais). **DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** (01326495000106) com os lotes: 27, 41, 42, 43, 44, 46, 269, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 242, 244, 245, 246, 247, 248, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 207, 208, 209, 210, 215, 216, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 162, 163, 164, 165, 166, 169, 146, 147, 148, 149, 150, 156, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 100, 101, 103, 104, 112, 113, 86, 87, 95, 96, 97, 98, 76, 77, 78, 79, 84, 85, 62, 63, 64, 67, 69, 70, 54, 56, 57, 58, 59, 61, 47, 49, 50, 51, 52 e 53 no valor total de R$489.721,90 (quatrocentos e oitenta e nove mil e setecentos e vinte e um reais e noventa centavos). **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (12313826000190) com os lotes: 7, 11, 65, 106, 107, 110 e 270 no valor total de R$11.378,80 (onze mil e trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos). **J. PEREIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI** (41723224000109) com os lotes: 12, 13, 29, 72, 118, 152, 153, 154 e 172 no valor total de R$37.157,40 (trinta e sete mil e cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos). **ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** (33744332000130) com o lote: 33 no valor total de R$1.576,00 (um mil e quinhentos e setenta e seis reais). **OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (27130979000179) com os lotes: 1, 23, 24, 34, 68, 94, 109, 111, 212, 213 e 214 no valor total de R$12.322,10 (doze mil e trezentos e vinte e dois reais e dez centavos). **ETICA HOSPITALAR LTDA** (28685008000158) com os lotes: 8, 25, 105 e 108 no valor total de R$4.447,00 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e sete reais). **MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA.** (31085156000146) com os lotes: 88, 89 e 129 no valor total de R$3.180,00 (três mil e cento e oitenta reais). **M.TESTA CONFECCAO ME** (23829339000109) com os lotes: 135

e 211 no valor total de R$18.560,00 (dezoito mil e quinhentos e sessenta reais). **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA** (05895525000156) com os lotes: 3, 4, 5, 6, 9, 22, 161, 243, 254, 262, 137, 138, 142, 157, 159, 160, 26, 40, 48, 55, 66 e 136 no valor total de R$70.556,60 (setenta mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos). **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** (00802002000102) com os lotes: 35, 158, 167, 168 e 223 no valor total de R$2.123,00 (dois mil e cento e vinte e três reais). **FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (25034906000158) com os lotes: 19, 31, 32, 36, 38 e 39 no valor total de R$11.967,00 (onze mil e novecentos e sessenta e sete reais). **VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (37882886000154) com os lotes: 45, 71, 83, 90, 91, 92 e 99 no valor total de R$45.691,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos e noventa e um reais).

GENERAL CARNEIRO - MT, 10 de abril de 2023

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPESCONDUTOR DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

ADESÃO Nº 05/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Municipal Nº 810/2019, a Adesão Nº 05/2023 - Processo Administrativo Nº 19/2023, cujo o mesmo originou-se da Ata de Registro de Preços nº 01/2023 - Pregão Presencial nº 01/2023, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura de Porto Esperidião - MT, amparado pelo Parecer Jurídico favorável e bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo.

EMPRESA: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA

CNPJ : 10.676.722/0001-14

VALOR: R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, BEM COMO CONSULTORIA FINANCEIRA, DE ACORDO COM A NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO NO ACOMPANHAMENTO DAS APLICAÇÕES DOS INDICES OBRIGATÓRIOS, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DE GLÓRIA D'OESTE – MT.

Glória D´Oeste – MT, 10 de Abril de 2023.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
PP 011-2023 - AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA A FROTA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA DA PARTE MECÂNICA E ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL,** conforme anexo X do termo de referência**,** e tem como vencedor as licitantes abaixo mencionadas:

LOTE: 03; 04; 05 – NORTÃO COM. DE PEÇAS E SERV. AUTOMOTIVOS inscrita no **CNPJ** de número **15.271.538/0001-08**, com o valor total de **R$ 112.029,00 (cento e doze mil e vinte e nove reais).**

LOTE: 07 – TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI inscrito no **CNPJ** de número **30.369.251/0001-09,** com o valor de **R$ 12.140,70 (doze mil e cento e quarenta mil reais e setenta centavos).**

LOTE: 01; 02; 06 – SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA inscrito no **CNPJ** de número **24.717.067/0001-00,** com o valor de **R$ 212.070,00 (duzentos e doze mil e setenta reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 336.239,70 (trezentos e trinta e seis mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 10 de abril de 2023.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 010 - 2023 - MATERIAIS HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS PARA DMAEG

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS USADOS NAS MANUTENÇÕES DAS REDES PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GUIRATINGA - DMAEG, CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO,** conforme anexo X do termo de referência**,** e tem como vencedor as licitantes abaixo mencionadas:

ITEM: 53; 54; 55; 57 – HEBER FRANCISCO DO N. VILARINHO-MAD. inscrita no **CNPJ** de número **26.536.011/0001-84**, com o valor total de **R$ 10.107,50 (dez mil e cento e sete reais e cinquenta centavos).**

ITEM: 01; 02; 03; 19; 22; 25; 28; 31; 32; 41; 44; 45; 49; 52; 56; 60; 61; 62; 65; 67; 68; 69; 71; 72; 73 – VANDERLINO PINTO DE SÁ-EPP inscrita no **CNPJ** de número **41.393.376/0001-90**, com o valor total de **R$ 36. 476,20 (trinta e seis mil e quatrocentos e setenta e seis reais e vinte centavos).**

ITEM: 06; 13; 20; 23; 33; 35 – MUDAR COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. inscrita no **CNPJ** de número **14.888.303/0001-05**, com o valor total de **R$ 33.308,60 (trinta e três mil e trezentos e oito reais e sessenta centavos).**

ITEM: 05; 08; 11; 12; 26; 29; 36; 37; 39; 46; 58; 59; 64; 70 – 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no **CNPJ** de número **29.516.527/0001-55**, com o valor total de **R$ 17.906,90 (dezessete mil e novecentos e seis reais e noventa centavos).**

ITEM: 16; 17; 21; 24; 38; 47; 66 – SCL DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no **CNPJ** de número **41.393.376/0001-90**, com o valor total de **R$ 21. 035,50 (vinte e um mil e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).**

ITEM: 04; 07; 09; 10; 14; 15; 18; 27; 30; 34; 40; 42; 43; 48; 50; 51; 63 -SHOP TERCEIRADOS LIMITADA inscrita no **CNPJ** de número **48.245. 709/0001-83**, com o valor total de **R$ 29.918,65 (vinte e nove mil e novecentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 148.753,35 (cento e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 10 de abril de 2023.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 668/2023

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil denominada de Associação Dom Aquino Correa – ADAC, mantenedora do Instituto Católico de Ensino Técnico Profissionalizante - ICET/MT e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil Associação Dom Aquino Correa – ADAC, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.243.109/0001-76, mantenedora do Instituto Católico de Ensino Técnico Profissionalizante - ICET/MT, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

§ 1º O acordo de cooperação de que trata o caput deste artigo tem por finalidade otimizar parcerias com o objetivo de realização no âmbito do município, inicialmente, dos seguintes cursos técnicos:

I - Curso de enfermagem;

II – Curso de Manutenção Máquinas Pesadas;

§ 2º Poderá ser formalizado acordo de parceria para o desenvolvimento de outros Cursos Técnicos de Nível Médio no município.

Art. 2º. O presente Acordo de Cooperação deve ter por objeto proporcionar, no âmbito do Município de Itanhangá/MT, a oferta e realização dos cursos, bem como estágio aos estudantes dos cursos, cujo propósito é a formação de profissionais e a colocação deles no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Os cursos serão ofertados na modalidade presencial, tendo seu conteúdo pragmático desenvolvido, conforme o Plano de Ensino de cada curso e executado segundo calendário instituído.

Art. 3º Para execução da cooperação que trata esta lei, não haverá repasse financeiro entre os participantes, ficando suas respectivas atribuições, dentre outras previstas no termo de parceria, as seguintes:

I – Das responsabilidades do Município:

a) garantir/disponibilizar a infraestrutura básica para o desenvolvimento das atividades previstas nos cursos, como equipamentos, internet, salas de aulas, etc;

b) Custeio para manutenção do espaço que será cedido para realização das atividades, bem como, conservação, limpeza e segurança deste, incluindo-se as despesas com água, energia, internet, etc;

II - Das responsabilidades da Associação Dom Aquino Correa – ADAC, mantenedora do Instituto Católico de Ensino Técnico Profissionalizante - ICET/MT:

a) Disponibilizar os professores designados para ministrarem os cursos ofertados.

Art. 4º. O presente Acordo de Cooperação terá validade de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Aditivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. As minutas do acordo de cooperação é parte integrante da presente lei.

Art. 7°. Quanto à estrutura necessária para aulas teóricas/práticas e estágios, poderão ser celebrados outros termos específicos adequados com entes privados ou poder público.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de abril de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 669/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais**), nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para adequação de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 001 Câmara Municipal

Função: 01 Legislativa

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Gestão Das Ações Do Legislativo

Projeto/Atividade: 1003 Constr./Refor./Ampl – Sede da Câmara Municipal

Natureza de Despesa:

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações..... R$ 70.000,00

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 001 Câmara Municipal

Função: 01 Legislativa

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Gestão Das Ações Do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 Manutenção de atividades da Câmara Municipal

Natureza de Despesa:

3.3.90.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação ..... R$ 20.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Serv. Terc. Pessoa Jurídica ..... R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

TOTAL GERAL.....R$ 100.000,00

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 1º serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de Anulação Parcial ou Total de Dotações:

Órgão: 04 Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino fundamental

Programa: 0004 - EDUCACAO TRANSFORMADORA

Projeto/Atividade: 2011 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - ENS. FUNDAM.

Natureza de Despesa:

(Red. 95) 3.3.90.30 - Material de Consumo.....R$ 100.000,00

Fonte de Recurso: 1.540.0000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos

TOTAL GERAL.....R$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de abril de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 670/2023

SÚMULA: "*Altera a Lei 376/2015, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fundiária do Município de Itanhangá, e dá outras providências*".

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Altera o art. 3º, da Lei Municipal 376/2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. *O Executivo Municipal está autorizado a proceder à regularização e alienação gratuita ou onerosa dos imóveis, edificados ou não, localizados no núcleo urbano do Município de Itanhangá, em favor dos seus ocupantes, mediante outorga de título de propriedade, emitido pelo Município, correndo todas as despesas por conta dos outorgados, ressalvadas as exceções descritas nesta lei.*

§1º. *A alienação será gratuita aos órgãos e entidades da administração pública, instituições religiosas, sindicatos, cooperativas e associações sem fins lucrativos.*

§ 2º. *A alienação será gratuita ao ocupante, pessoa natural, que possua um único imóvel edificado ou não, com área de até 1.200m² (uns mil e duzentos metros quadrados), exceto, imóveis com área construída em alvenaria, superior a 70m² (setenta metros quadrados).*

§ 3º. *A alienação será onerosa, aos requerentes, residentes no Município de Itanhangá, desde que a soma de seus imóveis, com ou sem edificação sejam superiores a 1.200m² (hum mil e duzentos metros quadrados);*

a) *O Executivo Municipal está autorizado a baixar as cláusulas resolutivas dos títulos já emitidos aos munícipes que atendam os termos do §3º e, tenham sido regularizados, com encargos, mediante norma anterior,*

§ 4º. *A alienação será, sempre, onerosa, aos requerentes não residentes no Município de Itanhangá, inclusive, quando a soma dos imóveis for inferior à 1200m² (hum mil e duzentos metros);*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de abril de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 006/2023.

Matéria vinculada e Publicada no 31 de Março de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso /AMM • ANO XVIII | N° 4.205 Pag 519

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2023

Contratante: Câmara Municipal de Itanhangá MT

Contratado: Empresa, **JULIO CESAR MOREIRA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ 28.821.729/0001-48, com sede na Rua Coronel Palmiro Paes de Barros, 152, centro, Santo Antônio de Leverger – MT,

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos jurídicos para executar a regulamentação e a implantação da nova lei de licitações e contratos, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 na Câmara Municipal de Itanhangá/MT e acompanhamento dos processos licitatórios, via consultoria, pelo prazo de até 6 (seis) meses após a assinatura do contrato.

Valor global: O valor do presente contrato é de **R$** 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

ONDE SE LÊ: Vigência: 30 de março de 2023 a 30 de junho de 2023.

LEIA -SE:Vigência: 30 de março de 2023 a 30 de setembro de 2023.

Modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação 001/2023

Itanhangá MT, 10 de abril de 2023.

Celeni Gehm

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA DE AVISO DE PUBLICAÇÃO

Matéria vinculada no Diário da AMM, na data de 31 de Marco de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.205, pagina 519

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Onde se lê: De conformidade com o disposto no Artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS PARA EXECUTAR A REGULAMENTAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, VIA CONSULTORIA, PELO PRAZO DE ATÉ 6 (SEIS) MESES APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO,** visando atendimento a necessidade da Câmara Municipal de Itanhangá/MT.

Leia -se: De conformidade com o disposto no Artigo 25, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS PARA EXECU-**

TAR A REGULAMENTAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, VIA CONSULTORIA, PELO PRAZO DE ATÉ 6 (SEIS) MESES APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, visando atendimento a necessidade da Câmara Municipal de Itanhangá/MT.

ONDE SE LÊ: VIGENCIA: 03 meses

LEIA -SE: VIGENCIA: 06 meses

Itanhangá/MT, 10 de abril de 2023.

CELENI GEHM

Pregoeira Oficial

Câmara Municipal de Itanhangá/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 051/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando, o requerimento da servidora **MARCIA ANDREA GALDINO.**

Considerando o disposto no art. 76, § 3º, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER, 30 (trinta) dias de gozo de férias regulamentares à servidora, MARCIA ANDREA GALDINO**, Assessora Parlamentar, matrícula funcional 416 , referente ao período aquisitivo de **09 de abril de 2022 a 08 de abril de 2023.**

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderão o período de gozo de 10 de abril de 2023 a 09 de maio de 2023, com retorno previsto para o dia **10 de maio de 2023**

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 10 de abril de 2023.

Jose Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 052/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando o requerimento da servidora **ÉDINA PEREIRA DE ANICÉSIO.**

Considerando o disposto no art. 76, § 3º, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, 15 (quinze) dias de gozo de férias regulamentares à servidora **ÉDINA PEREIRA DE ANICÉSIO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 424 , referente ao período aquisitivo de **10 de março de 2022 a 09 de março de 2023.**

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderão ao período de gozo de 10 de abril de 2023 a 24 de abril de 2023, com retorno previsto para o dia **25 de abril de 2023**

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 10 de abril de 2023.

Jose Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ANEXOS - EDITAL 001/2023 - ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024/2027 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT

Anexo II

FICHA DE INSCRIÇÃO

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024/2027

Inscrição nº		
Nome:		
Nome Social:		
Endereço: Rua _____, Nº _____		
Bairro: _____ Cidade: Jaciara-MT		
Telefone: **Telefone para recado:**		
Filiação: **Mãe:** _____ **Pai:** _____		
Sexo: **( ) F ( ) M**	**Data de Nascimento:**	**Idade:**
Naturalidade:		**Estado civil:**
Possui deficiência: **( ) Sim ( ) Não Caso a resposta seja positiva qual?**		
RG:	**Órgão expedidor:**	**CPF:**
Título de Eleitor:	**Zona:**	**Seção:**
Escolaridade:		

No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente e sob pena de ter sua candidatura indeferida, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

DOCUMENTO	SITUAÇÃO
Carteira de identidade (RG) ou documento equivalente com foto;	
Título de eleitor /E-Título e certidão de quitação eleitoral obtida junto a justiça eleitoral para comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;	
certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br e federal pelo site www.trfl.jus.br;	
Diploma, certificado ou declaração de conclusão de Ensino Superior;	
Se foi conselheiro tutelar, apresentar certidão negativa fornecida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaciara de não ter sido penalizado no exercício da função;	
Em sendo candidato masculino, certidão de quitação das obrigações militares;	
Comprovante de residência.	

A falta ou inadequação de quaisquer documentos acima relacionados será imediatamente comunicado ao candidato, que deverá ser suprido até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista nesse edital.

Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente comunicados ao CMDCA e ao Ministério Público.

Eu,_____ _____, acima qualificado

Solicito a minha Inscrição para participar do processo eletivo para membro do Conselho Tutelar do Munícipio de Jaciara/MT e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

_____ ____

Assinatura do candidato

_____ ____

Assinatura do responsável pela inscrição

Jaciara/MT ____/_____2023

Anexo III

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO

CONSELHO TUTELAR

Inscrição Nº	RG:	CPF:
Nome:		

_____ ____

Assinatura do responsável pela inscrição

Jaciara/MT ____/_____2023

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO

CONSELHO TUTELAR

Inscrição Nº	RG:	CPF:
Nome:		

_____ ____

Assinatura do responsável pela inscrição

Jaciara/MT ____/_____2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins que, conhecemos o (a) o (a) senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estando inscrito (a) no CPF nº _____, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado (a) na _____, bairro_____, cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, CEP:78.820.000, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

E por ser a expressão de verdade, assinamos o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Jaciara, _____de _____de 2023.

DECLARANTE 1	
Nome:	
RG nº	CPF
Contato:	
Assinatura:	

DECLARANTE 2	
Nome:	
RG nº	CPF
Contato:	
Assinatura:	

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, abaixo assinado, portador (a) da cédula de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, no bairro _____, município de Jaciara, Estado de Mato grosso, CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar das 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, plantão 24h, com escala de sobre aviso.

E por ser a expressão de verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Jaciara, _____ de _____de 2023.

_____

Assinatura do Declarante

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Comissão Especial do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Referente ao edital nº _____

Prezadas Senhoras,

Eu, _____, candidato (a) do Processo de Escolha em data unificada para o cargo de Conselheiro Tutelar em Jaciara/MT, CPF nº _____, venho através deste apresentar o seguinte recurso:

1. Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido)

_____
_____
_____
_____
_____

2. Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

3. Solicitação do Recorrente (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja considerado).

_____
_____
_____
_____
_____

Jaciara, _____ de _____de 2023.

_____

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

Eu,_____ _____, Portador(a) da carteira de identidade nº - _____, CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, Nº _____, Bairro _____, no município de Jaciara, estado de Mato Grosso, declaro para os devidos fins que, na presente data, **não exerço outro público ou privado.**

Jaciara/MT, _____ DE _____DE 2023.

_____

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO VIII

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE LÍNGUA PORTUGUESA, INFORMÁTICA, SOBRE O ECA E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

1- CONHECIMENTOS GERAIS **1.1 LÍNGUA PORTUGUESA** Leitura e interpretação de textos (literários e não literários). Ortografia e acentuação gráfica, classes de palavras: substantivo; artigo; adjetivo; advérbio; pronome; numeral; preposição; conjunção; interjeição. Emprego de tempos e modos verbais. Concordância nominal, Gênero textual: Romance, Conto, Crônica, Poema, Ensaio, Biografia, Diário, Notícia, Artigo de opinião, Resenha, E-mail, Verbete de dicionário, Manifesto, Bilhete. Regência verbal. Regência nominal verbal. Crase. Pontuação. Figuras de Linguagem. **1.2- INFORMÁTICA** Informática básica: noções de Hardware e Software. Edição de texto no Word. Planilhas no Excel. Teclas de atalho. Netiqueta. Ética nas redes sociais. Correio Eletrônico. Internet. Armazenamento em nuvem.
2- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 de 13 de julho de 1990;b) Lei 13.812/2019 que altera o artigo 83 do ECA; c) Lei Municipal nº 16/2023 – que dispõe sobre a estrutura, eleição e funcionamento dos Conselhos Tutelares no município de Jaciara e dá outras providências; d) Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária; e) Lei 12.594 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; f) Lei Nº 14.344/2022 - Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente; g) Lei Nº 13.431/2017.- Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5769-01/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara MT, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 278/2022, de 04 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei 8.666/93, REVOGA, todos os atos posteriores a publicação, referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**01/2023, ao **MENOR VALOR POR LOTE**, tendo por objeto: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO VIÁRIA DOS VÍDEOS DE MONITORAMENTO URBANO E OCR'S NO MUNICÍPIO DE JACIARA MT, A FIM DE ATENDER O CONVÊNIO Nº1237-2021 – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP" – RECURSO PRÓPRIO"** por motivo de interesse público, pelos motivos abaixo expostos:

DO OBJETO

Trata-se de revogaçãotodos os atos posteriores a publicação, referente ao Processo Licitatório n°5769-01/2023, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 001/2023, que teve como objeto o **"REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO VIÁRIA DOS VÍDEOS DE MONITORAMENTO URBANO E OCR'S NO MUNICÍPIO DE JACIARA MT, A FIM DE ATENDER O CONVÊNIO Nº1237-2021 – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP" – RECURSO PRÓPRIO"**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Jaciara MT, através da Secretaria Municipal de Planejamento.

DA SÍNTESE DOS FATOS

O Pregoeiro publicou o Edital do referido processono Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Diário Oficial de Contas, bem como no Portal Transparência do Site da Prefeitura Municipal, designando a sessão de recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentos de habilitação para o dia 05 de março de 2023, às 13:00 hrs todavia todos os atos da sessão, bem como o envio de propostas serão revogados em decorrência do critério de julgamento utilizado no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaciara estar divergente do determinado no edital do pregão eletrônico em tela. Ocorre o edital indica o critério de julgamento como**MENOR VALOR POR LOTE**, entretanto no sistema eletrônico, o critério utilizado foi o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, invalidando assim todos os atos a partir da sua publicação. Desta feita, será revogado todos os atos posteriores a publicação, reabrindo o certame apara reenvio de propostas, através de publicação de reaviso da referida licitação.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer atos do certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais adequado, conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que os defeitos do Edital sejam devidamente sanados.

Diante do exposto oPregoeiro**REVOGA**todos os atos posteriores a publicação do Processo Licitatório **Pregão n°01/2023**, sendo o mesmo republicados para envio de novas propostas, inclusive para os participantes dos atos revogados, ou seja, aquele que já enviaram propostas.

É importante destacar que a presente justificativa vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de cancelamento da licitação. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Jaciara 10 de abril de 2023

JOÃO LUIZ DOS SANTOS DALL'OGLIO

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

REGINA LUIZA DA SILVA

Equipe de Apoio

ADRIELLE DA SILVA MOTA
Equipe de Apoio

Ratifico os termos apresentados na presente justificativa pelo Sr. Pregoeiro e REVOGOtodos os atos posteriores a publicação, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 01/2023, nos Termo da Lei n° 8.666/93.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura

NOTIFICAÇÃO Nº 06/2023

Referente: Execução do Contrato nº 028/2022

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESAESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO DAPOLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE JACIARA – MT, ATRAVÉS DO CONVENIO N. °2022/2021/SESP"**

FICA NOTIFICADA a empresa **KAIABY CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕESLTDA,** inscrita no CNPJ n° 12.111.458/0001-05**, para retomada da obra no prazo de 48 horas,** pelos motivos abaixo expostos:

Considerando o descumprimento da contratação celebrada entre as partes, na licitação Concorrência Publica 004/2022 realizada por este Município, acordada através do contrato nº 028/2022;

Considerando que o cronograma de execução da obra vence no dia 17 de junho de 2023 e até o presente momento a obra continua somente na terraplanagem, descumprindo o referido cronograma;

Considerando que até o presente não foi instalada a Placa de Obra;

Considerando a necessidade de dar andamento na obra, tais como: execução do Canteiro da Obra, Instalações Provisórias (Entrada de Energia Elétrica, Execução de Almoxarifado, Execução de Refeitório, Execução de Escritório, Sanitário e Vestuário, Execução de Reservatório elevado de água);

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato, acarreta a rescisão da empresa, com as conseqüências previstas no Contrato e na legislação vigente, produzindo as conseqüências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula 10° do referido Contrato e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

I. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; II. A Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; III. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; IV. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração; (BRASIL, LEI FEDERAL nº 8666/93). Cláusula 10 – Pelo inadimplemento total ou parcial do presente contrato ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:

10.1-Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato ficará o CONTRATADO sujeito às seguintes penalidades, a critério do CONTRATANTE, garantida a prévia defesa:

10.1.1- Advertência;

10.1.2-Multas;

10.1.3-Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

10.1.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante;

Considerando as MULTAS previstas no Contrato n. 028/2022, que:

11.1-Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que o CONTRATANTE caberia obviar, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:

a) Por dia que exceder o prazo de execução dos serviços, 0,0l% (um centésimo pôr cento) do valor atualizado do contrato.

b) - Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:

B.(1)- Os serviços que não tiverem o andamento no Cronograma;

B.(2)- Não executar os serviços de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;

B.(3)- Informar inexatamente à Administração Municipal, sobre o andamento dos serviços contratados;

B.(4)- Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Municipal;

11.2-As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas.

11.3-A Contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

11.4-Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições da alínea "f", Inciso I do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

NOTIFICAMOS a empresa **KAIABY CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕESLTDA,** inscrita no CNPJ n° 12.111.458/0001-05**, para que no prazo de 48 horas** após a publicação deste, a empresa retome as obras **sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a RESCISÃO CONTRATUAL, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inadimplência da empresa.**

Publique-se esta notificação através do Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, no endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br e do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso/MT.

Jaciara, 10 de Abril de 2023.

VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA AMARILDO TICIANEL**Secretário de Planejamento Engenheiro Civil Fiscal CREA MT055530/D**

DIEFERSON CAMPOS TEN CORONEL HANDSON FREITAS FARIAS**Eng. Civil Coordenador Comandante do 28° BATALHÃO Fiscal de Contratos SESP**

ROSEMARY DOS REIS SANTOS**Fiscal de ContratosSecretaria de Planejamento**

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 010/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, ao **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, sob o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA UTILIZADOS PELA LAVANDERIA E HIGIENIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA-MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **28 DE ABRIL DE 2023 – 10:00 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit...**.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara-MT, 10 de abril de 2023.

João Luiz dos Santos Dall oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que devido á readequações necessárias ao Edital e Termo de Referência, fica **SUSPENSA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023**, ao **MENOR PRE-**

ÇO POR LOTE, tendo por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO SOLUÇÃO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL (KIT DE ROBÓTICA), CONTEMPLANDO O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARADIDÁTICOS, DE DISPOSITIVOS PORTÁTEIS, ACESSO A PLATAFORMA DIGITAL INTEGRADA PARA APLICAÇÃO DE MODELO DE AULAS, ASSESSORIA TÉCNICA PERIÓDICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO DE DOCENTES"**,para devidas alterações ao Edital licitatório.

Jaciara-MT, 05 de abril de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 016/2020, foi publicado na Edição do dia 22 de Março de 2023, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XVII, N° 4.198.

ONDE SE LÊ: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 016/2020

LÊIA-SE: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 016/2020

Jangada/MT, 10 de Abril de 2023

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº 096/2023

PORTARIA Nº. 096 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"EFETUAR O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 117, DE 01 DE MARÇO DE 2016 – PLANOS DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar 117, de 01 de março de 2016, que reestrutura o Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Jauru-MT, com exceção dos servidores públicos municipais do quadro da Secretaria Municipal de Educação abrangidos por outro Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, qual seja, Lei Complementar nº. 068/2010.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Efetuar o enquadramento dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, por tempo de serviço prestado ao município e por obtenção de titulação, de acordo com os ditames legais estabelecidos na Lei Complementar nº. 117, de 01 de março de 2016, - Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, e Lei Complementar nº. 068/2010, conforme tabela a seguir, bem como as alterações introduzidas pela lei complementar nº. 132/2018:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	ENQUADRAMENTO	
		CLASSE	NÍVEL
ANA LUCIA DE ANDRADE SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	B	II
CLAUDINEI DA SILVA SOUZA	MOTORISTA II	A	II
ELISANGELA VALQUIRIA GARCIA MARTINS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	C	II
EVALDO ERMISDORFF	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I	A	II
FABIANA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	A	II
GEUZA SOARES DE FREITAS CORREA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	B	II
ILCINEIA DE SOUZA FERREIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	C	IX
LAURA MARIA SEGOBIA LOPES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	A	II
LETICIA PEREIRA DOS SANTOS	ENFERMEIRA	B	II
MARCELA VIEIRA DA CRUZ	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	C	II
MARILZA MEDEIROS DOS SANTOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	C	II
MATHEUS AGUILAR DO CARMO	FISIOTERAPEUTA	B	II
MAYARA MARQUES CORDEIRO SANTANA	ENFERMEIRO	B	II
NEVITON DA SILVA MOTA	TECNICO EM ENFERMAGEM	A	II
SILVELENI DA COSTA PEREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	A	II

Artigo. 2º. Os efeitos financeiros do enquadramento mencionado no artigo anterior, com efeito retroativo a competência de março/2.023.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Paço Municipal "José Perez", Prefeitura Municipal de Jauru - MT, 28 de março de 2023.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº. 999 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de Jauru-MT fica fixado no valor de R$ 24.880,20 (vinte e quatro mil reais e oitocentos e oitenta reais e vinte centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Município.

Art. 3º Encaminhe-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para adoção das providencias necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "**José Peres**" em Jauru-MT, aos 10 de Abril de 2023.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 1380/2023, DISPENSA nº. 18/2023, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8. 666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 10/04/2023**. CONTRATAÇÃO DE EMPRE-**

SA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL, DESTINADO À TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE (JOSÉ FERREIRA DE SOUZA) DO SUS EM ESTADO CRÍTICO/GRAVE ENTRE PONTES E LACERDA A CAMPO VERDE/MT. Tendo como fornecedor a empresa **CUIABA VITA HOME CARE LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 38.044.849/0001-30, no valor de R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)

Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT, 10 de abril de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 1377/2023, DISPENSA nº. 17/2023, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 10/04/2023**. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL, DESTINADO À TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE (OSVALDO DOMINGOS BASILIO) DO SUS EM ESTADO CRÍTICO/GRAVE ENTRE PONTES E LACERDA A NOVA MUTUM**. Tendo como fornecedor a empresa **CUIABA VITA HOME CARE LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 38.044.849/0001-30, no valor de R$ 15.240,00 (Quinze mil, duzentos e quarenta reais).

Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT, 10 de abril de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092/2023

PORTARIA Nº 092 DE 17 MARÇO DE 2023

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei complementar 173/2022.

Nome	Período	Gozo
FÉRIAS INTEGRAL		
ADELSON GONCALVES DOS SANTOS	2022/2023	03/04/2023 a 26/04/2023
ADRIANO JOHNNY FIGUEROA PAES LANDIM	2021/2022	03/04/2023 a 02/05/2023
CLODOALDO MANSANO	2020/2021	03/04/2023 a 02/05/2023
DIVINA MARIANA PEREIRA	2020/2021	10/04/2023 a 09/05/2023
DORVINA RODRIGUES DE SOUZA	2019/2020	10/04/2023 a 09/05/2023
JOSE DO CARMO BRAZ	2018/2019	13/03/2023 a 11/04/2023
KARINA CARMEM FIGUEROA LANDIM	2021/2022	01/03/2023 a 30/03/2023
LUIZ ALVES PEREIRA	2020/2021	03/03/2023 a 01/04/2023
NIVALDO DOS SANTOS	2017/2018	03/04/2023 a 02/05/2023
NIVANIR GONCALVES RAMOS	2021/2022	29/03/2023 a 27/04/2023
RENATO CESAR SILVA ELOY	2019/2020	01/03/2023 a 30/03/2023
VALDINEI TEIXEIRA PONCIANO	2020/2021	14/03/2023 a 12/04/2023
VALQUIRIA DE FARIA RODRIGUES DA SILVA	2018/2019	10/04/2023 a 09/05/2023
VENER FERREIRA PASSOS	2020/2021	15/03/2023 a 13/04/2023
PERIODO FRACIONADO		
ISABEL CRISTINA LEMOS	2019/2019	07/03/2023 a 16/03/2023

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 17 de março de 2023.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº. 1001 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº. 1001 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 494.134,01** distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

494.134,01

02 05 04 GERENCIA DE OBRAS

704	15.451.0058.1019.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS E GALERIA	494.134,01	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 12	704
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	100 501	CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL		

Art. 2º Para dar cobertura no crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso

494.134,01

2 704 494.134,01

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-las em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Peres" em Jauru-MT, aos 10 de Abril de 2023.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2023

CONTRATO Nº. 040/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: CARLOS GABRIEL ALMEIDA DA ROSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO CURSO FORMAÇÃO CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA E TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JAURU/MT.

VIGÊNCIA: 10 de abril de 2023 até 09 de junho de 2023

VALOR: R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

EDITAL Nº. 06 DE 13 DE ABRIL DE 2023, RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 05/2023

RETIFICAÇÃO DE ITENS DO EDITAL Nº 05/2023 QUE DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028 PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAURU-MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 819, de 13 de março de 2019 e Decreto de Regulamentação nº 028, de 21 de março de 2019, torna público o presente EDITAL Nº. 06 DE 13 DE ABRIL DE 2023, RETIFICANDO O EDITAL Nº 05/2023, referente aoProcesso de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 008/2023**, do CMDCA local.

RESOLVE:

1) Retificar o item 3 – 3.1- (c) Onde se lê: *"anos"* leia-se: "ano".

2) Retificar o item 3.2 – onde se lê:

"*Com exceção dos itens "i", "j", "k", e "p" deste artigo, o preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura".*

Leia-se: "3.2. Com exceção dos itens "i", "j", "k", deste artigo, o preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura. ".

3) Retificar o item 8 – 8.1 – item (b)

Onde se lê: *Do resultado preliminar da prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica;*

Leia-se: b) Do resultado preliminar da avaliação psicológica;

4) Retificar o item 9.2 onde se lê: "*As inscrições dos candidatos serão efetuadas presencialmente junto à recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jauru-MT, sito à Rua do Comércio nº 420 (anexo ao Procon), nesta cidade, sendo dúvidas podendo ser sanadas via telefone (65) 9. 9201-7885/WhatsApp das 08h às 10h e 30m no período matutino e das 13h e 30m as 16h horas no período vespertino, de segunda a sexta-feira, entre os dias 03 de abril de 2023 a 03 de maio de 2023".*

Leia-se: 9.2. As inscrições dos candidatos serão efetuadas presencialmente junto à recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jauru-MT, sito à Rua do Comércio nº 420 (anexo ao Procon), nesta cidade, sendo dúvidas podendo ser sanadas via telefone (65) 9. 9201-7885/ WhatsApp das 08h às 10h e 30m no período matutino e das 13h e 30m as 16h horas no período vespertino, de segunda a sexta-feira, entre os dias 10 de abril de 2023 a 10 de maio de 2023.

5) Retificar o item 12. Avaliação psicológica – onde se lê: 12.1. *O candidato aprovado na Prova Objetiva deverá passar por Avaliação Psicológica que ocorrerá no dia 16/07/2023 (domingo) com início às 8h da manhã na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jauru/MT, sito à Rua do Comércio, nº420 (anexo ao Procon), nesta cidade.* **Leia-se:** O candidato classificado na primeira etapa deverá passar por Avaliação Psicológica, conforme Lei 819/2019 – artigo 46 – inciso VII, que diz: "possuir aptidões físicas e mentais compatíveis com o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar". 6) Retificar o item 12. Onde se lê: a) A Avaliação Psicológica, terá caráter eliminatório e classificatório. b) Todas as fases da Avaliação Psicológica serão realizadas no Município de Jauru/MT. **Leia-se:** a) A Avaliação Psicológica, terá caráter eliminatório. b) As avaliações psicológicas serão realizadas no município de interesse do candidato. 7) Retificar o item 12. Onde se lê: d) A referida avaliação será dividida em três fases, que são: Aplicação da bateria de testes psicológicos (Personalidade, Atenção e Inventário), dinâmica de grupo e a entrevista individual. e) A entrevista individual será realizada por Psicólogo com um candidato por vez. Na dinâmica de grupo, a condição será feita por um Psicólogo e um observador auxiliar; f) Ao final da avaliação psicológica, será considerado INDICADO/APTO, o candidato que demonstrar o perfil estabelecido neste edital, após participar de todas as fases de tal avaliação. g) A resposta à entrevista devolutiva será fornecida em data e horário designado pela Comissão, para que os interessados possam ter acesso às informações sobre os instrumentos utilizados nos testes que resultaram no motivo da contra indicação; h) Antes da divulgação do resultado, o candidato poderá ser chamado para ser submetido a procedimento complementar de avaliação. j) Não se realizará qualquer teste ou etapa da avaliação psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos para os testes e entrevistas bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração, psicológica ou fisiológica passageira, na realização dos testes, na data estabelecida para realização da avaliação psicológica. k) Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato. l) O candidato aprovado na prova objetiva deverá apresentar-se na avaliação psicológica munido de documento de identidade, cartão de inscrição. m) Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro psicólogo que não seja credenciado pela Comissão Organizadora para este processo de avaliação psicológica. **Leia-se***:* Itens : (d), (e), (f), (g), (h), (j), (k), (l) e (m) – vetados pela Comissão organizadora 8) Retificar o item 12.2. Onde se lê: (a) O resultado da avaliação psicológica será publicado até o dia 14/08/2023. **Leia-se:** O resultado da avaliação psicológica deverá ser apresentado até o dia 20/07/2023. 9) Retificar o item 12.2. Onde se lê: (c) analisados recursos e impugnações, o resultado definitivo do exame e consequentemente a lista dos candidatos aptos a serem votados será divulgado até o dia 22/08/2023. **Leia-se:** (b) analisados recursos e impugnações, o resultado definitivo da avaliação psicológica e consequentemente a lista dos candidatos aptos a serem votados será divulgado até o dia 20/07/2023. 10) Retificar o item 13.1 onde se lê: O candidato apto na Avaliação Psicológica formalizará sua candidatura junto a Comissão Organizadora no dia 25/08/2023 às 13h, na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jauru, sito sito à Rua do Comércio, nº420 (anexo ao Procon), nesta cidade. **Leia-se:** O candidato apto na Avaliação Psicológica formalizará sua candidatura junto a Comissão Organizadora no dia 20/07/2023 às 13h, na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jauru, sito à Rua do Comércio, nº420 (anexo ao Procon), nesta cidade. 11) Retificar o item onde se lê: **1.1.** Retificar o item 13.4 - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **13.2, "c"** deste Edital; Leia-se: Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **13.2;** 12 Retificar os itens da página 11 à página 13 onde a numeração de ordem do item 14) estão assinaladas como 15.

13 Retificar onde lê-se 15.4 da página 12 Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Organizadora contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal n. 1.231/2020, Lei Complementar 1.360/2023 e na Resolução do CMDCA que Regulamenta a Campanha do Processo de Escolha Unificado, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Leia-se 14.4 - página 12: Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Organizadora contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal n. 1.231/2020, Lei Complementar 819/2019 que Regulamenta a Campanha do Processo de Escolha Unificado, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

10) Retificar o item 15.12 na página 14 - Na hipótese de ocorrer empate na votação, será utilizado como critério de desempate a ordem estabelecida no artigo 68 da Lei Municipal nº 1231/2020.

Leia-se: Na hipótese de ocorrer empate na votação, será utilizado como critério de desempate a ordem estabelecida no artigo 59 da Lei Municipal nº 819/2019.

11) Retificar o item 17.1. onde se lê:Todos os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar que obtiverem votos válidos serão classificados como suplentes e como tal deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, estando a posse condicionada à frequência de no mínimo 90% (noventa por cento).

Leia-se: Todos os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar que obtiverem votos válidos serão classificados como titulares e suplentes e como tal deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, estando a posse condicionada à frequência de no mínimo 75% (noventa por cento), conforme Lei Municipal nº819/2019 em seu artigo nº 62.

12) Retificar o item 18.1 onde se lê: A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA e a posse pelo Prefeito Municipal, tão logo ocorra a conclusão do curso de formação previsto no item 18.1 deste edital.

Leia-se: 18.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA e a posse pelo Prefeito Municipal, tão logo ocorra a conclusão do curso de formação previsto no item **17.1** deste.

26.	**16/07/2023**	**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**
27.	17/07/2023	Resultado preliminar da avaliação psicológica.

13) Retificar o Anexo I onde se lê:

Leia-se:

26.	**29/06/2023**	**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**
27.	07/07/2023	Resultado preliminar da avaliação psicológica.

Retifica-se o Anexo I, onde se lê:

28.	19/07/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) dias para entrar com recurso junto a banca.
29.	20/07/2023	Encerramento do prazo de 02(dois) dias para entrar com recurso junto a banca.
30.	21/07/2023	Julgamento dos Recursos pela banca.
31.	28/07/2023	Divulgação da lista definitiva dos candidatos aprovados na avaliação psicológica e aptos a serem votados.
32.	**22/08/2023**	**REGULAMENTAÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL**
33.	22/08/2023	Formalização da Candidatura.
34.	23/08/2023	Início da Campanha Eleitoral.

Leia-se:

28.	11/07/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) dias para entrar com recurso junto a banca.
29.	14/07/2023	Encerramento do prazo de 02(dois) dias para entrar com recurso junto a banca.
30.	19/07/2023	Julgamento dos Recursos pela banca.
31.	20/07/2023	Divulgação da lista definitiva dos candidatos aprovados na avaliação psicológica e aptos a serem votados.
32.	**20/07/2023**	**REGULAMENTAÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL**
33.	20/07/2023	Formalização da Candidatura.
34.	31/07/2023	Início da Campanha Eleitoral.

Retifica-se

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

JAURU-MT, 13 de abril de 2023.

Carlos Junior de Aquino Rocha

Presidente do CMDCA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2023

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 23/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: ALL CAR PROJETOS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE JAURU/MT.

VIGÊNCIA: 10 DE ABRIL DE 2023 ATÉ 09 DE FEVEREIRO DE 2024

VALOR: R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

LEI ORDINÁRIA Nº. 1000 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PROÍBE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT, DE OFERTAR E CELEBRAR CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS DE QUALQUER NATUREZA, COM APOSENTADOS E PENSIONISTAS, POR LIGAÇÃO TELEFÔNICA.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica vedado às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, em atividade no Município de Jauru, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, de realizar qualquer publicidade enganosa ou abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, através de atividade de telemarketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade ou qualquer tipo de auxílio nos caixas eletrônicos tendente a convencer aposentados e pensionistas a celebrar contratos de empréstimo de qualquer natureza.

§ 1º ° É vedado, ainda, às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, celebrar contratos de empréstimos de qualquer natureza, por meio de ligação telefônica, que não tenham sido expressamente solicitados pelos beneficiários aposentados e pensionistas.

§ 2º A vedação imposta às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil no *caput*, tem por objetivo estabelecer diretrizes mínimas que assegurem a melhoria da qualidade, transparência, segurança e eficiência nos processos de oferta, contratação e portabilidade de operações de crédito consignado, inclusive por meio de correspondentes, visando contribuir para a prevenção de conflitos nas relações de consumo relacionadas a essas operações, no âmbito do Município de Jauru-MT.

§ 3º Nenhum princípio ou diretriz desta Lei deve ser interpretado ou resultar em menor proteção aos direitos dos consumidores, em especial aos aposentados e pensionistas, do que aqueles já estabelecidos em normas e regulamentos existentes e em vigor.

Art. 2º As instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, no âmbito do Município de Jauru-MT, deverão:

I - observar as melhores práticas bancárias, informadas pela ética, boa-fé e transparência;

II - assegurar informações corretas, claras e precisas aos consumidores, em especial aos aposentados e pensionistas; e

III - adotar as melhores práticas em matéria de proteção e tratamento de dados pessoais.

§ 1º A celebração de empréstimos consignados com aposentados e pensionistas deve ser realizada, necessariamente, mediante a assinatura de contrato com apresentação de documento de identidade idôneo, não sendo aceita autorização dada por telefone e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência.

§ 2º Em caso de celebração de contrato de empréstimo por canal não presencial, a contratada se obriga a enviar as condições do contrato por correio eletrônico e, em caso de impossibilidade, por via postal ou outro meio físico que possibilite o correto acompanhamento dos termos do contrato.

Art. 3º As instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil poderão disponibilizar canal gratuito telefônico para que aposentados e pensionistas solicitem a contratação de empréstimos de qualquer natureza, ocasião em que deverão ser previamente esclarecidos sobre todas as condições de contratação a ser realizada, observando-se, ainda, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Em caso de descumprimento do previsto nesta Lei, obriga a instituição financeira e a sociedade de arrendamento mercantil ao pagamento de multa de 100 UPFM-Jauru (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Município de Jauru), sem prejuízo de serem também aplicadas outras eventuais multas pelos demais Entes Federados, bem como serem reconhecidas outras práticas qualificadas como abusivas pelos órgãos de defesa do consumidor.

Parágrafo único. No caso de reincidências, a multa será sempre dobrada, até o limite de 500 UPFM-Jauru (quinhentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Município de Jauru).

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento, dando a ela a máxima efetividade.

Art. 6º Fica o Poder Executivo obrigado a dar ampla e irrestrita publicidade a presente Lei, mediante, além de outras, publicação e disponibilização do seu teor no site oficial da Prefeitura, bem como encaminhar cópia aos órgãos de defesa do consumidor existentes no Município.

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "**José Peres**" em Jauru-MT, aos 10 de Abril de 2023.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 001/2023

PRIMEIRA Retificação ao Edital n° 001/2023.

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Juara MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juara MT, no uso de suas atribuições legais, na Resolução CONANDA n° 231/2022 e na Lei Municipal nº 3.087/2023, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

I - Ficam acrescentados no item 3.2 do Edital nº 001/2023, os seguintes itens:

X - cópia do RG e CPF autenticados;

XI - Certificado de informática básica.

II - Fica alterada a redação do item 6.1 do Edital nº 001/2023, nos seguintes termos:

61. As inscrições ficarão abertas do dia 04/04/2023 a 05/05/2023, em horário de atendimento ao público das 07:00 ás 13:00 h, no CRAS (Centro de Referência e Assistência Social), localizada na Rua Fortaleza, 249-N, Centro, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

III - Ficam alterados os subitens 7.15, 7.16 e 7.17 nos seguintes termos:

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 31/07/2023 (trinta e um de julho de dois mil e vinte e três), publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 14/08/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

IV - Os demais itens do Edital nº 001/2023, permanecem inalterados.

V - Fica alterado o Anexo Único do Edital nº 001/2023:

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
04/04/2023 à 05/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
16/05/2023 à 22/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
30/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
05/06/2023 à 09/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
27/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
28/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
16/07/2023	Aplicação da prova (item 7.12)
19/07/2023 à 24/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.13)
31/07/2023	Publicação dos resultados de interposição de recursos (item 7.14)
14/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.16)
17/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
17/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas

17/08/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
17/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

Jonathan Bryan da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT MARÇO / 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Março / 2023

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	245.852,68		510.000,00	1.472.098,74	501.323,74	1.221.819,80	254.528,94	
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	13.354,74		18.130,92	31.485,66			31.485,66	
1.1.5.6.1.07	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	3.355,30						3.355,30	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.01	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	39.188,12			14.103,68		30.382,36	39.188,12	
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS (P)	102.879,95		875,00	24.680,17		27.182,20	103.754,95	
1.2.3.1.1.05	VEICULOS (P)	300.673,91						300.673,91	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR (P)	1.096,91			2.337,17		7.457,87	1.096,91	
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	280.830,90						280.830,90	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.99	DEMAIS BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1.99.05	BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR (P)	547.925,82						547.925,82	
1.2.3.2.1.99.99	OUTROS BENS IMOVEIS (P)	484.112,31						484.112,31	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDAC								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		273.217,51		64.872,43		7.365,28		273.217,51
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		11.640,58				159,46		11.640,58
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								

Emissão: 10/04/2023 15:33:56 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.1.1.01.01	**SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS**								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			220.351,84	675.674,84	220.351,84	675.674,84		
2.1.1.4	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**								
2.1.1.4.1	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDACAO**								
2.1.1.4.1.01	**CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR**								
2.1.1.4.1.01.01	**CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES**								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES (F)		22.914,46	22.914,46	44.121,42	24.695,15	68.816,57		24.695,15
2.1.1.4.2	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS**								
2.1.1.4.2.01	**CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)**								
2.1.1.4.2.01.00	**CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)**								
2.1.1.4.2.01.00.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) (F)			20.450,01	67.724,68	20.450,01	67.724,68		
2.1.3	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOL**								
2.1.3.1.1.01	**FORNECEDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.01.01	**FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)		10.425,00	70.925,99	117.362,69	60.500,99	117.362,69		
2.1.3.1.1.01.99	**DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)			79.590,47	208.283,73	79.590,47	208.283,73		
2.1.8	**DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.8	**VALORES RESTITUIVEIS**								
2.1.8.8.1	**VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.8.1.01	**CONSIGNACOES**								
2.1.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		12.099,35	11.891,85	22.520,22	12.731,30	35.459,02		12.938,80
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)			10.813,03	33.543,02	10.813,03	33.543,02		
2.1.8.8.1.99	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)		1.705,82	3.041,28	12.767,09	3.434,20	14.865,83		2.098,74
2.1.8.8.2	**VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01	**CONSIGNACOES - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)			11.719,15	38.810,57	11.719,15	38.810,57		
2.1.8.8.2.01.06	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES DIVERSOS - INTRA OFSS (F)			34,34	101,11	34,34	101,11		
2.1.8.8.2.01.08	ISS (F)		423,76	540,34	1.107,26	675,27	1.665,95		558,69
2.1.8.8.3	**VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - UNIAO**								
2.1.8.8.3.01	**CONSIGNACOES**								
2.1.8.8.3.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		26.458,27	50.668,23	74.760,80	24.209,96	74.760,80		
2.1.8.9	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.9.1	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.9.1.02	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02.00	**DIARIAS A PAGAR**								

Emissão: 10/04/2023 15:33:56 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.9.1.02.00.01	DIARIAS A PAGAR (F)			12.000,00	34.300,00	12.000,00	34.300,00		
2.3	**PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.3.7	**RESULTADOS ACUMULADOS**								
2.3.7.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS**								
2.3.7.1.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO**								
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						4.312.322,47		
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	13.334.694,94			4.312.503,57			13.334.694,94	
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES						181,10		
2.3.7.1.2	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**								
2.3.7.1.2.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				4.330.338,69				
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		14.318.112,41				4.330.338,69		14.318.112,41
2.3.7.1.3	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO**								
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19.550,00						19.550,00	
2.3.7.1.5	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICIPIO**								
2.3.7.1.5.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		484.112,31						484.112,31
3	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**								
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL**								
3.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**								
3.1.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSC**								
3.1.1.1.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	292.438,06		151.987,84	444.425,90			444.425,90	
3.1.1.2	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**								
3.1.1.2.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSC**								
3.1.1.2.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**								
3.1.1.2.1.01.27	ADIANTAMENTO PECUNIARIO	23.799,37			23.799,37			23.799,37	
3.1.1.2.1.01.31	SUBSIDIOS	136.728,00		68.364,00	205.092,00			205.092,00	
3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	44.121,42		24.695,15	68.816,57			68.816,57	
3.1.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9.1	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDACAO**								
3.1.9.9.1.02	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS	47.274,67		20.450,01	67.724,68			67.724,68	
3.3	**USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**								
3.3.2	**SERVICOS**								
3.3.2.1	**DIARIAS**								
3.3.2.1.1	**DIARIAS - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.1.1.03	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS	22.300,00		12.000,00	34.300,00			34.300,00	
3.3.2.2	**SERVICOS TERCEIROS - PF**								

Emissão: 10/04/2023 15:33:56 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.2.1	**SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	862,08		6.684,93	7.547,01			7.547,01	
3.3.2.3	**SERVICOS TERCEIROS - PJ**								
3.3.2.3.1	**SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	942,90		546,40	1.489,30			1.489,30	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	1.809,12		6.430,00	8.239,12			8.239,12	
3.3.2.3.1.07	SERVICOS DE APOIO	1.150,00		11.075,00	12.225,00			12.225,00	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	6.328,21		4.602,14	10.930,35			10.930,35	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	20.850,00		7.500,00	28.350,00			28.350,00	
3.3.2.3.1.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	718,00			718,00			718,00	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	254,55			254,55			254,55	
3.3.2.3.1.34	SERVICOS DE APOIO DO ENSINO	1.800,00		3.395,00	5.195,00			5.195,00	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS			340,00	340,00			340,00	
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS			468,00	468,00			468,00	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	500,00		1.000,00	1.500,00			1.500,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	31.327,16		24.363,58	55.690,74			55.690,74	
3.3.3	**DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO**								
3.3.3.1	**DEPRECIACAO**								
3.3.3.1.1	**DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO**								
3.3.3.1.1.01	**DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO**								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	7.365,28			7.365,28			7.365,28	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	159,46			159,46			159,46	
3.6	**DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS**								
3.6.1	**REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS**								
3.6.1.1	**REAVALIACAO DE IMOBILIZADO**								
3.6.1.1.1	**REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO**								
3.6.1.1.1.01	**REAVALIACAO DE BENS MOVEIS**								
3.6.1.1.1.01.01	REAVALIACAO DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	150,00			150,00			150,00	
3.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9	**DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9.6	**INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS**								
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDACAO	96.423,20		54.680,49	151.103,69			151.103,69	
3.9.9.9	**VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADOR**								
3.9.9.9.1	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORE	207,50			207,50			207,50	
4	**VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**								
4.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS**								
4.5.1	**TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**								
4.5.1.1	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA**								

Emissão: 10/04/2023 15:33:56 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5.1.1.2	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA (**								
4.5.1.1.2.02	**REPASSE RECEBIDO**								
4.5.1.1.2.02.01	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		920.000,00			460.000,00	1.380.000,00		1.380.000,00
4.6	**VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS**								
4.6.1	**REAVALIACAO DE ATIVOS**								
4.6.1.1	**REAVALIACAO DE IMOBILIZADO**								
4.6.1.1.1	**REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO**								
4.6.1.1.1.01	**REAVALIACAO DE BENS MOVEIS**								
4.6.1.1.1.01.01	REAVALIACAO DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		19.035,01				19.035,01		19.035,01
4.6.1.1.1.01.03	REAVALIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS		11.779,02				11.779,02		11.779,02
4.6.1.1.1.01.99	REAVALIACAO DE DEMAIS BENS MOVEIS		196,99				196,99		196,99
5	**CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
5.1	**PLANEJAMENTO APROVADO**								
5.1.1	**PPA - APROVADO**								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	21.235.780,00						21.235.780,00	
5.2	**ORCAMENTO APROVADO**								
5.2.2	**FIXACAO DA DESPESA**								
5.2.2.1	**DOTACAO ORCAMENTARIA**								
5.2.2.1.1	**DOTACAO INICIAL**								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	5.520.000,00			5.520.000,00			5.520.000,00	
5.3	**INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR**								
5.3.1	**INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	4.250,00			4.250,00			4.250,00	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						4.250,00		
6	**CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
6.1	**EXECUCAO DO PLANEJAMENTO**								
6.1.1	**EXECUCAO DO PPA**								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		15.715.780,00		5.520.000,00				15.715.780,00
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		4.559.031,17	456.104,58	1.417.073,41		5.520.000,00		4.102.926,59
6.1.1.3	PPA EXECUTADO		960.968,83			456.104,58	1.417.073,41		1.417.073,41
6.2	**EXECUCAO DO ORCAMENTO**								
6.2.2	**EXECUCAO DA DESPESA**								
6.2.2.1	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		4.559.031,17	456.104,58	1.417.073,41		5.520.000,00		4.102.926,59
6.2.2.1.3	**CREDITO UTILIZADO**								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		208.752,35	417.588,46	1.169.804,94	456.104,58	1.417.073,41		247.268,47
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			73.571,07	156.423,03	73.571,07	156.423,03		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		33.339,46	426.232,77	1.145.109,79	417.588,46	1.169.804,94		24.695,15

Emissão: 10/04/2023 15:33:56 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		718.877,02			426.232,77	1.145.109,79		1.145.109,79
6.3	**EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR**								
6.3.1	**EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		4.250,00				4.250,00		4.250,00
6.3.1.7	**RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO**								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO				4.250,00				
7	**CONTROLES DEVEDORES**								
7.1	**ATOS POTENCIAIS**								
7.1.2	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
7.1.2.3	**OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
7.1.2.3.1	**OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO**								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	194.518,66		92.550,00	92.550,00			287.068,66	
7.2	**ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
7.2.1	**DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
7.2.1.1	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	924.250,00		510.000,00	1.470.000,00	50.000,00	90.000,00	1.384.250,00	
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	2.098,74			2.098,74			2.098,74	
7.9	**OUTROS CONTROLES**								
7.9.1	**RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS**								
7.9.1.2	**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS**								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	264.900,00		10.500,00	34.300,00			275.400,00	
7.9.5	**CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT**								
7.9.5.5	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACA	135.640,38		63.617,25	199.257,63			199.257,63	
8	**CONTROLES CREDORES**								
8.1	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS**								
8.1.2	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
8.1.2.3	**EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
8.1.2.3.1	**EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO**								
8.1.2.3.1.02	**CONTRATOS DE SERVICOS**								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		140.691,50	43.938,58	97.765,74	92.550,00	92.550,00		189.302,92
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		53.827,16			43.938,58	97.765,74		97.765,74
8.2	**EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
8.2.1	**EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
8.2.1.1	**EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO	41.176,33		506.104,58	1.507.280,91	510.000,00	1.470.000,00	37.280,91	
8.2.1.1.2	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM**								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP		213.002,35	417.588,46	1.169.804,94	456.104,58	1.417.073,41		251.518,47

Emissão: 10/04/2023 15:33:56 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMI			73.571,07	156.423,03	73.571,07	156.423,03		
8.2.1.1.3	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LI**								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO (F)		33.339,46	426.232,77	1.147.467,36	417.588,46	1.172.162,51		24.695,15
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR RETENCOES E CONSIGNACOES (F)		40.687,20	88.708,22	183.610,07	63.617,25	199.206,30		15.596,23
8.2.1.1.4	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA**								
8.2.1.1.4.01	UTILIZADA COM EXECUCAO ORCAMENTARIA		587.951,78			362.615,52	950.567,30		950.567,30
8.2.1.1.4.02	UTILIZADA COM RETENCOES E CONSIGNACOES		92.544,28			88.708,22	181.252,50		181.252,50
8.9	**OUTROS CONTROLES**								
8.9.1	**EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS**								
8.9.1.2	**EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS**								
8.9.1.2.1	**EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS**								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		9.250,00	19.750,00	34.300,00	10.500,00	34.300,00		
8.9.1.2.1.05	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA		255.650,00			19.750,00	34.300,00		275.400,00
8.9.5	**CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT**								
8.9.5.5	**CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO**								
8.9.5.5.1	CONSIGNACOES A PAGAR		43.096,10	88.708,22	181.252,50	63.617,25	199.257,63		18.005,13
8.9.5.5.2	CONSIGNACOES PAGAS		92.544,28			88.708,22	181.252,50		181.252,50
	Total de Grupo:	**44.433.638,67**	**44.434.734,60**	**5.613.400,06**	**35.349.684,56**	**5.613.400,06**	**35.349.684,56**	**45.482.675,22**	**45.483.771,15**
	Total Geral:	**44.433.638,67**	**44.434.734,60**	**5.613.400,06**	**35.349.684,56**	**5.613.400,06**	**35.349.684,56**	**45.482.675,22**	**45.483.771,15**

SANDY DE PAULA ALVES MAINARDES
PRESIDENTE

ALEXANDRE GORGES
CONTADOR CRC 017413

Emissão: 10/04/2023 15:33:56 Página 7

Homologado

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

Este documento tem por objetivo retificar a Publicação da Dispensa de Licitação Nº 003/2023, da Câmara Municipal de Juara-MT, no qual, sua publicação ocorreu no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes), na data de 06 de abril de 2023, Ano XVIII, na edição nº 4.209, página 431, onde retifica somente a data que se refere ao período de vigência, mantendo-se inalteradas as demais disposições conforme segue abaixo:

RETIFICAÇÃO: Onde se lê: para serem utilizados no período de 05/03/2023 à 31/12/2023.

Leia-se: para serem utilizados no período de 05/04/2023 à 31/12/2023.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 05 de abril de 2023.

Selma Ferreira

Presidente Comissão de Licitação

Poder Legislativo – Juara-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2023.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 48/2022, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 25 Inc. I da Lei 8.666/93, realiza a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº 004/2023, Processo Administrativo n° 038/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PADRAO DE CALIBRAÇÃO E CUBETAS PARA MONITORAMENTO DE PARAMETRO DE FERRO E MANGANES DA AGUA BRUTA E TRATADA ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO. **Fornecedor:**

DIGICROM ANALTICA LTDA

CNPJ: 60.160.546/0001-31

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 4.479,53 (quatro mil e quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos)

Juruena – MT, 10 de Abril de 2023.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2023

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 004/2023, Processo Administrativo n° 038/2023,** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO

DE PADRAO DE CALIBRAÇÃO E CUBETAS PARA MONITORAMENTO DE PARAMETRO DE FERRO E MANGANES DA AGUA BRUTA E TRATADA ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO.

Amparado pela **Lei 8.666/93** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 10 de Abril de 2023.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 134/2023, 30 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de licença prêmio ao servidor efetivo **Srº José de Oliveira Filho** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Premio ao servidor público municipal **Srº José de Oliveira Filho,** matricula nº 201-1, efetivo no cargo de Oficial Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água do município de Juscimeira-Mt., referente ao período aquisitivo de 01/03/2003 à 29/02/2008, com gozo no período de 05/06/2023 à 03/08/2023 com retorno as suas atividades no dia 04/08/2023.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Março de 2023.

Julio Pedro Pereira Costa Junior

Secretário de Saneamento e Abastecimento de Água

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 131/2023, 22 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de **LICENÇA PREMIO** a servidora efetiva **Srª Maria Aparecida do Nascimento** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PREMIO** a servidora público municipal efetiva **Srª Maria Aparecida do Nascimento,** matricula nº 2233-1, efetiva no cargo de ACS – Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde do município de Juscimeira-Mt., referente ao período aquisitivo de 15/01/2015 à 14/01/2020, gozo no período de 24/04/2023 à 23/05/2023, com retorno as suas atividades no dia 24/05/2023

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Março de 2023.

Nassin El Din Farah

Secretário de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 132/2023, 23 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de **LICENÇA PREMIO** a servidora efetiva **Srª Vera Lucia Bernardo de Aguiar** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA PREMIO** a servidora público municipal efetiva **Srª Vera Lucia Bernardo de Aguiar,** matricula nº 192-1, efetiva no cargo de Agente de Saúde PSF, lotada na Secretaria de Saúde do município de Juscimeira-Mt., referente ao período aquisitivo de 01/03/2008 à 28/02/2013, gozo no período de 03/05/2023 à 31/07/2023, com retorno as suas atividades no dia 01/08/2023

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Março de 2023.

Nassin El Din Farah

Secretário de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 133/2023, 23 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de licença prêmio à servidora efetiva **Srª Maria do Rosário Soares** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 (trinta) dias de Licença Premio à servidora público municipal **Srª Maria do Rosário Soares,** matricula nº 428-1, efetiva no cargo de Apoio Admin. Educ. em Serv. de Infraestrutura, lotada na Secretaria de Educação do município de Juscimeira-Mt., referente ao período aquisitivo de 01/08/2015 à 31/07/2023, com gozo no período de 03/04/2015 à 01/07/2023 com retorno as suas atividades no dia 02/07/2023.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Março de 2023.

Cleonice Moreira dos Santos Taboza

Secretária de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 135/2023, 30 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de licença prêmio ao servidor efetivo **Srº Vilson José dos Santos** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Premio ao servidor público municipal **Srº Vilson José dos Santos,** matricula nº 1489-1, efetivo no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água do município de Juscimeira-Mt., referente ao período aquisitivo de 01/03/2018 à 28/02/2023, com gozo no período de 03/10/2023 à 31/12/2023 com retorno as suas atividades no dia 01/01/2024.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Março de 2023.

Julio Pedro Pereira Costa Junior

Secretário de Saneamento e Abastecimento de Água

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 136/2023, 30 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de licença prêmio à servidora efetiva **Srª Francisca Francineide da Silva** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Premio à servidora público municipal **Srª Francisca Francineide da Silva,** matricula nº 309-1, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação do município de Juscimeira-Mt., referente ao período aquisitivo de 01/01/2009 à 31/12/2014, com gozo no período de 23/03/2023 à 21/04/2023 e período aquisitivo de 01/01/2015 à 31/12/2019 com gozo no período de 24/04/2023 à 23/05/2023 com retorno as suas atividades no dia 24/05/2023.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Março de 2023.

Cleonice Moreira dos Santos Taboza

Secretária de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 137/2023, 30 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor efetivo Srº **Dario Ferreira da Cruz** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias a licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor publico municipal efetivo Srº **Dario Ferreira da Cruz**, matricula 30-1, lotado na Secretaria de Assistência Social no cargo de Oficial Administrativo, em conformidade com Seção II, artigo 104, parágrafo e 1 e 2 da Lei 199, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juscimeira, com inicio no dia 27/03/2023 e termino no dia 25/04/2023, conforme parecer social.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Março de 2023.

Silvani Gomes da Silva Santos

Secretária de Assistência Social

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 138/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação para ocupar o Cargo de Secretário da Familia e Bem Estar no município de Juscimeira-Mt., o **Srº ADEMIR DA SILVA** e dá outras providencias".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Srº **ADEMIR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 399.265 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Osvaldo da Costa Ferreira, S/N, Distrito de Santa Elvira, município de Juscimeira-Mt., para ocupar o Cargo de **Secretario da Familia e Bem Estar** do município de Juscimeira-Mt.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial as contidas na Portaria nº 010/2023 de 10/01/2023.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2023.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 145/2023, 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** para ocupar **Cargo de Gerente de Conservação de Vias** do Município de Juscimeira, Srº **Luciano Soares Santos,** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Srº LUCIANO SOARES SANTOS, RG nº 833.531/SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Curitiba s/nº, Centro Juscimeira-MT, para ocupar o **Cargo Comissionado de Gerente de Conservação de Vias,** lotado na Secretaria de Infraestrutura.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2023.

CELSO KIITIRO FUJII

Secretaria de Infraestrutura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 144/2023, 03 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE **NOMEAÇÃO** PARA OCUPAR O **CARGO DE GERENTE DE ESPORTE E BEM ESTAR** DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Srº FERNANDO FONTANELI SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1456182-4 SSP/MT , residente e domiciliada à Rua Curitiba S/Nº, Bairro Queiroz I, Juscimeira - MT, para ocupar o **Cargo de Gerente de Esporte e Bem Estar**. Lotado na Secretaria de Familia e Bem Estar.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2022.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 143/2023, 03 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE **NOMEAÇÃO** PARA OCUPAR O **CARGO DE SUPERVISOR DE ESPORTE E BEM ESTAR** DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Srº LEO FERREIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, portador do RG nº 0580567-8 SSP/MT , residente e domiciliada à Rua Belo Horizonte s/nº, Centro, Juscimeira - MT, para ocupar o **Cargo de Supervisor de Esporte e Bem Estar,** Lotado na Secretaria Municipal de Familia e Bem Estar.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2023.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 142/2023, 03 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE **NOMEAÇÃO** PARA OCUPAR O **CARGO DE GERENTE DE CULTURA E LAZER** DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Srº PEDRO BEZERRA DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2970108-2SSP/MT , residente e domiciliada à Rua Ademar de Barros S/Nº, Centro, Juscimeira - MT, para ocupar o **Cargo de Gerente de Cultura e Lazer**. Lotado na Secretaria de Familia e Bem Estar.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2022.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 141/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO ANDRÉ NUNES DA SILVA, COMO REPESPONSAVEL PELA A ASSINATURA DOS CONTRATOS DESTINADOS AO FISCAL NELSON TAVEIRA FILHO , E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o senhor **Andre Nunes da Silva,** matricula nº 399.1, brasileiro, nomeado como Fiscal de Contratos pela Portaria nº 049/2022 de 24 de Janeiro de 2022, como responsável pela a assinatura dos contratos destinados ao Fiscal de Contratos Sº. ***NELSON TAVEIRA FILHO***, no decorrer dos dias 03 a 12/04/2023.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2023

LEANDRO CARDOSO LEITAO MOISÉS DOS SANTOS

Secretario de Administração Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 139/2023, 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** do Sr.º **CARLOS EDUARDO VASCONCELOS RIBEIRO,** para ocupar o **Cargo de Secretario de Agricultura e Meio Ambiente,** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o **Sr.º CARLOS EDUARDO VASCONCELOS RIBEIRO,** residente e domiciliado à Rua Dois Irmãos, nº 125, Centro, Juscimeira-MT,para ocupar o **Cargo de Secretario de Agricultura e Meio Ambiente** do município de Juscimeira-MT.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial as contidas na Portaria de nº 09 de 10/01/2023.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2023.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 140/2023, 03 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE **NOMEAÇÃO** PARA OCUPAR O **CARGO DE SECRETARIA DE TURISMO INDUSTRIA E COMERCIO** DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Srª BRUNA DAYANE GARCIA MARTINEZ, brasileira, casada, portadora do GR nº 21749477 SSP/MT, residente e domiciliada à Rua Marcia Elvira s/nº Distrito de Santa Elvira, Juscimeira - MT, para ocupar o **Cargo de Secretária de Turismo Industria e Comercio,** do Municipio de Juscimeira.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Portaria de nº 09 de 10/01/2023.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2023.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 087/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 087/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a Exoneração de Cargo em Comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a Senhora **TCHEYSSA MENANDA CAMPOS NASCIMENTO**, Portador do RG n° 21375720 SSP/MT e inscrito no CPF n° 034.536.901-76, do Cargo em Comissão de Secretária Escolar/ Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Lambari D'Oeste / MT, para o qual o mesmo foi designado, Cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 082/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 082/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

"Concede Licença-Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2° da Lei Complementar n° 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio aos Servidores Públicos Municipais, segundo o que menciona, na forma que especifica:

***ALINE SAVOINE, PROFESSOR DE LICENCIATURA PLENA EM HISTORIA,* Nível "03", Classe "C", Lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias de 03/04/2023 a 01/07/2023, conforme período aquisitivo 19/02/2015 a 19/02/2020.**

***ADIR DE SOUZA LEITE, FISCAL SANITARIO,* Nível "07", Classe "B", Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias de 03/04/2023 a 01/07/2023, conforme período aquisitivo 01/04/2014 a 31/03/2019.**

***JORGE PAULO DE JESUS SANTANA, MECANICO DE VEICULOS LEVES E PESADOS,* Nível "07", Classe "C", Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 90 (noventa) dias de 03/04/2023 a 01/07/2023, conforme período aquisitivo 03/07/2016 a 03/07/2021.**

***JORGE VITTORAZZI, TOPOGRAFO,* Nível "06", Classe "A", Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias de 03/04/2023 a 01/07/2023, conforme período aquisitivo 19/07/2011 a 18/07/2016.**

***PAULO VITOR DA SILVA ALMEIDA, AGENTE ADMINISTRATIVO,* Nível "03", Classe "A", Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias de 03/04/2023 a 01/07/2023, conforme período aquisitivo 03/11/2014 a 02/11/2019.**

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rúbrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 086/2023, DE 04 DE ABRIL 2023

PORTARIA Nº 086/2023, DE 04 DE ABRIL 2023

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica.

MARIA RODRIGUES DE SOUZA, TECNICO EM ENFERMAGEM Nível "06", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 90 (NOVENTA) dias, do dia 03/04/2023 a 01/07/2023, conforme consta em atestado Médico.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

ANEXOS DOS BALANÇOS COM NOTAS EXPLICATIVAS

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 — DEZEMBRO(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	33.699.000,00	40.120.504,78	42.717.564,25	2.597.059,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.590.860,00	4.742.560,00	3.321.295,33	-1.421.264,67
Impostos	4.232.750,00	4.384.450,00	3.236.953,69	-1.147.496,31
Taxas	358.110,00	358.110,00	84.341,64	-273.768,36
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.319.000,00	2.733.829,40	3.464.104,47	730.275,07
Contribuições Sociais	1.999.000,00	2.413.829,40	3.179.055,90	765.226,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	320.000,00	320.000,00	285.048,57	-34.951,43
RECEITA PATRIMONIAL	3.100,00	411.508,90	928.156,13	516.647,23
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.100,00	2.100,00	0,00	-2.100,00
Valores Mobiliários	1.000,00	409.408,90	928.156,13	518.747,23
RECEITA DE SERVIÇOS	879.000,00	879.000,00	283.580,89	-595.419,11
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	154.000,00	154.000,00	15.819,81	-138.180,19
Outros Serviços	725.000,00	725.000,00	267.761,08	-457.238,92
TRANSFERENCIAS CORRENTES	25.886.040,00	31.332.606,48	34.710.431,98	3.377.825,50
Transferências da União e de suas Entidades	10.955.660,00	14.473.491,57	15.756.446,17	1.282.954,60
Transferências do Estado e de suas Entidades	10.810.380,00	12.172.085,09	14.259.281,34	2.087.196,25
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.120.000,00	4.687.029,82	4.694.704,47	7.674,65
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.000,00	21.000,00	9.995,45	-11.004,55
Multas administrativas, contratuais e judiciais	6.000,00	6.000,00	419,86	-5.580,14
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	15.000,00	15.000,00	9.575,59	-5.424,41
RECEITAS DE CAPITAL (II)	7.501.000,00	8.449.330,00	3.010.315,55	-5.439.014,45
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	600.000,00	581.500,00	-18.500,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	600.000,00	581.500,00	-18.500,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	7.501.000,00	7.849.330,00	2.428.815,55	-5.420.514,45
Transferências da União e suas Entidades	4.230.000,00	4.465.000,00	656.004,65	-3.808.995,35
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.271.000,00	3.384.330,00	1.772.810,90	-1.611.519,10
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	41.200.000,00	48.569.834,78	45.727.879,80	-2.841.954,98
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	41.200.000,00	48.569.834,78	45.727.879,80	-2.841.954,98
DÉFICIT (VI)			3.744.779,12	
TOTAL (VII) = (V+VI)	41.200.000,00	48.569.834,78	49.472.658,92	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	8.097.725,20	8.097.725,20	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		8.097.725,20	8.097.725,20	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

ELIANYS PETERLE	LUCIANA BATISTA DA SILVA	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
TESOUREIRA	CONTADORA	PREFEITO
842.753.831-68	031.248.131-46	721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 — DEZEMBRO(31/12/2022) —

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	31.717.492,00	40.660.718,54	39.953.961,29	39.076.214,25	38.772.735,26	706.757,25
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.741.016,00	16.860.554,49	16.831.010,44	16.831.010,44	16.823.744,88	29.544,05
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	30.000,00	239.923,31	239.923,31	239.923,31	239.923,31	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.946.476,00	23.560.240,74	22.883.027,54	22.005.280,50	21.709.067,07	677.213,20
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	9.261.208,00	16.058.622,53	9.518.697,63	5.295.140,81	5.293.062,25	6.539.924,90
INVESTIMENTOS	8.911.208,00	15.691.955,90	9.152.031,00	4.928.474,18	4.926.395,62	6.539.924,90
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	350.000,00	366.666,63	366.666,63	366.666,63	366.666,63	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	221.300,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	41.200.000,00	56.719.441,07	49.472.658,92	44.371.355,06	44.065.797,51	7.246.782,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	41.200.000,00	56.719.441,07	49.472.658,92	44.371.355,06	44.065.797,51	7.246.782,15
SUPERÁVIT (XIV)			0,00			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	41.200.000,00	56.719.441,07	49.472.658,92	44.371.355,06	44.065.797,51	7.246.782,15
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	4.956,67	112.232,25	112.231,50	112.231,50	4.957,42	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.956,67	112.232,25	112.231,50	112.231,50	4.957,42	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	72.727,24	679.832,71	679.832,71	679.832,71	72.727,24	0,00
INVESTIMENTOS	72.727,24	679.832,71	679.832,71	679.832,71	72.727,24	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	77.683,91	792.064,96	792.064,21	792.064,21	77.684,66	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	18.061,69	71.108,80	77.111,05	12.059,44	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.842,44	24.255,09	30.319,59	2.777,94	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.219,25	46.853,71	46.791,46	9.281,50	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.601,22	164.446,28	164.446,27	2.601,23	0,00
INVESTIMENTOS	2.601,22	164.446,28	164.446,27	2.601,23	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	20.662,91	235.555,08	241.557,32	14.660,67	0,00

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

NOTA EXPLICATIVA

9 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário (BO), de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

As execuções dos Restos a Pagar estão apresentadas em conformidade com a Instrução IPC 07 – Balanço Orçamentário de forma detalhada nos quadros “QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS” e “QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS” integrante da própria demonstração.

A apropriação da Receita Orçamentária está apresentada pela arrecadação, e da Despesa Orçamentária pela emissão do empenho, respeitando-se o Regime Orçamentário preconizado no art. 35 da lei 4.320/64.

No Balanço Orçamentário, na coluna “Previsão Atualizada”, os valores em relação à Lei Municipal nº 732, de 13 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA), foram atualizados em função dos reflexos da reestimativa de receita utilizada para abertura de Créditos Adicionais e novas naturezas de receitas. No caso das Despesas, na coluna “Dotação Atualizada”, os valores, em relação à Lei Municipal nº 732, de 13 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA), representam as dotações iniciais e os Créditos Adicionais abertos ou reabertos no exercício, deduzidas as anulações, cancelamentos ou remanejamentos correspondentes. Esse orçamento previamente autorizado pode ser alterado no decorrer de sua execução por meio de créditos adicionais.

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária. De acordo com o previsto no art. 41 da Lei nº 4.320/1964, os créditos adicionais são classificados em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

ELIANYS PETERLE	LUCIANA BATISTA DA SILVA	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
TESOUREIRA	CONTADORA	PREFEITO
842.753.831-68	031.248.131-46	721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

NOTA EXPLICATIVA

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Do total da despesa executada, pelo município, em 2022, foi de R$ 31.692.767,13 que equivale a 97,45% de crédito inicial e suplementar, e o valor de R$ 826.048,21 que equivale a 2,55 % de crédito especial. Não houve execução de despesas por meio de crédito extraordinário.

DESPESAS EXECUTADAS POR TIPO DE CRÉDITO		
TIPO DE CRÉDITO	**EMPENHADA**	**AV%**
CRÉDITO INICIAL E SUPLEMENTAR	**39.138.042,30**	**79,12 %**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE	35.031.070,73	
CAMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE	1.707.511,75	
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LAMBARI D'OESTE - PREVIQUAM	2.399.459,82	
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	**10.334.616,62**	**20,88 %**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE	0,00	
CAMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE	0,00	
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LAMBARI D'OESTE - PREVIQUAM	0,00	
TOTAL	**49.472.658,92**	**100%**

Consideram-se recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – O produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

ELIANYS PETERLE	LUCIANA BATISTA DA SILVA	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
TESOUREIRA	CONTADORA	PREFEITO
842.753.831-68	031.248.131-46	721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 — DEZEMBRO(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Superávit Financeiro é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos neles vinculadas. Portanto, trata-se de saldo financeiro e não de nova receita a ser registrada. O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos suplementares e especiais;

Para melhor compreensão do resultado do exercício necessário se faz analisar o total do gasto realizado por meio de abertura de crédito adicional por superávit financeiro.

DESCRIÇÃO	RECEITA DO EXERCÍCIO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	SALDO
Despesas Correntes	**37.820.128,77**	**2.133.832,52**	**39.953.961,2**
Pessoal e Encargos Sociais	16.493.930,13	337.080,31	16.831.010,4
Juros e Encargos da Dívida	239.923,31	0,00	239.923,3
Outras Despesas Correntes	21.086.275,33	1.796.752,21	22.883.027,5
Despesas de Capital	**3.728.472,63**	**5.790.225,00**	**9.518.697,6**
Investimento	3.361.806,00	5.790.225,00	9.152.03
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,0
Amortização da Dívida	366.666,63	0,00	366.666,6
Total Geral	**41.548.601,40**	**7.924.057,52**	**49.472.658,9**

As despesas empenhadas relativas as receitas de 2022 totalizou o valor de R$ 41,548,601,40, já os valores de R$ 7,924,057,52 foram executados por meio de superávit financeiro, ou seja, lastreado com recursos de exercícios anteriores.

É importante que ao analisar o superávit/déficit orçamentário do exercício se leve em consideração o valor executado por superávit financeiro, pois essas despesas são decorrentes da receita arrecadada em exercícios anteriores, fazendo com que a execução da despesa fique maior que a receita realizada no exercício.

Foram abertos créditos adicionais com base no superávit financeiro por fontes de recursos, apurados no balanço do exercício anterior, o valor de R$ **8.097.725,20,** conforme tabela abaixo:

VALORES ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - POR FONTE DE RECURSO (F.R.)		
Decreto nº 17/2022 de 10/02/2022		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**
2.500	Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários	4.317,39
Decreto nº 15/2022 de 10/02/2022		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

NOTA EXPLICATIVA

2.500	Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários	5.682,61
2.569	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	102.492,48
2.540	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do FUNDEB	62.439,28
2.701	Recursos de Exercícios Anteriores – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social	4.060.000,00
2.599	Recursos de Exercícios Anteriores - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	111.506,22
2.659	Recursos de Exercícios Anteriores – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde.	250.000,00
2.711	Recursos de Exercícios Anteriores – Demais transferências Obrigatórias não decorrentes de repartições de receitas	50.000,00
2.759	Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	79.799,40
2.601	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do SUS – Federal – bloco de estruturação em saúde	11.133,83
2.621	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	465.725,51
2.754	Recursos de Exercícios Anteriores – recursos de operação de crédito	1.102.144,87
2.759	Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	79.799,40

Decreto nº 22/2022 de 02/03/2022

F.R.	Descrição	Valor aberto
2.500	Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários	393.367,60
2.540	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do FUNDEB	130.000,00
2.569	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	5.639,09
2.632	Recursos de Exercícios Anteriores – Transferência de convênios do estado	31.146,77
2.660	Recursos de Exercícios Anteriores – Transferência da União Assistência Social	207.745,81
2.661	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência do estado assistência Social	17.955,10
2.711	Recursos de Exercícios Anteriores – Demais transferências Obrigatórias não decorrentes de repartições de receitas	136.955,92
2.750	Recursos de Exercícios Anteriores – recursos da CIDE	9.069,54

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

NOTA EXPLICATIVA

2.751	Recursos de Exercícios Anteriores – recursos da COSIP	32.709,67
2.755	Recursos de Exercícios Anteriores – recursos de alienação de bens	98.577,22
Decreto nº 32/2022 de 26/04/2022		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**
2.600	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União	11.717,31
Decreto nº 51/2022 de 17/06/2022		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**
2.700	Recursos de Exercícios Anteriores – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social	75.909,75
2.701	Recursos de Exercícios Anteriores – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da Estado (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social	285,45
Decreto nº 87/2022 de 27/09/2022		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**
2.759	Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	94.978,89
Decreto nº 88/2022 de 27/09/2022		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**
2.500	Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários	410.000,00
Decreto nº 106/2022 de 10/11/2022		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**
2.701	Recursos de Exercícios Anteriores – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da Estado (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social	26,84
Total dos Decretos		**8.097.725,20**

Dos valores ora abertos por superávit financeiro foram empenhados um montante de R$ **7.924.057,52**. Esclarece-se que não se efetua novo registro de Receitas, tendo em vista que estas tiveram sua escrituração no exercício em que foram arrecadadas, conforme dispõe o art. 35 da Lei nº 4.320/64.

ELIANYS PETERLE	LUCIANA BATISTA DA SILVA	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
TESOUREIRA	CONTADORA	PREFEITO
842.753.831-68	031.248.131-46	721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 — DEZEMBRO(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

O resultado orçamentário evidenciado no Balanço Orçamentário de 2022 foi um Superávit Orçamentário de R$ **7.225.072,87** e corresponde o confronto da Receita Orçamentária de 2022 e a Despesa Orçamentária sem a despesa empenhada do superávit

Descrição	Valor
Receita Orçamentária	45.727.879,80
(-) Despesas Orçamentárias	**41.548.601,40**
= Resultado Orçamentário do Exercício	**4.179.278,40**

ELIANYS PETERLE	LUCIANA BATISTA DA SILVA	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
TESOUREIRA	CONTADORA	PREFEITO
842.753.831-68	031.248.131-46	721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 1

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**45.727.879,80**	**39.743.888,21**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**49.472.658,92**	**32.518.815,34**
ORDINÁRIO		45.727.879,80	0,00	ORDINÁRIO		49.472.658,92	0,00
RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		0,00	39.743.888,21	RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		0,00	32.013.487,40
ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	168.369,04	ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	1.693.475,20
EDUCAÇÃO		0,00	3.022.790,84	EDUCAÇÃO		0,00	2.500.975,02
EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO		0,00	3.346.033,49	EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO		0,00	3.326.773,79
EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS		0,00	1.221.108,28	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS		0,00	1.132.732,39
GERAL		0,00	16.696.162,84	GERAL		0,00	13.627.023,95
GERAL TOTAL		0,00	4.676.601,75	GERAL TOTAL		0,00	83.200,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		0,00	2.255.654,78	ORDINARIO		0,00	540.260,36
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		0,00	70.701,78	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		0,00	1.900.872,38
SAÚDE		0,00	8.285.194,65	SAÚDE		0,00	7.208.174,31
SAÚDE-REMUNERAÇÃO APLICAÇÕES FINANCEIRAS		0,00	1.270,76	RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES		0,00	505.327,94
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**1.708.488,25**	**1.229.063,51**	ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	72.027,34
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		1.708.488,25	1.229.063,51	EDUCAÇÃO		0,00	20.542,92
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		488,25	9.063,51	EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO		0,00	36.296,38
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		1.708.000,00	1.220.000,00	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS		0,00	79.600,26
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**8.615.728,41**	**3.783.686,04**	GERAL		0,00	241.171,99
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		5.406.861,41	1.027.620,04	SAÚDE		0,00	55.689,05
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		5.101.303,86	792.064,96	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**		**1.708.488,25**	**1.229.063,51**
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		305.557,55	235.555,08	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		1.708.488,25	1.229.063,51
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		3.175.255,34	2.740.960,34	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		488,25	9.063,51
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		0,00	254.450,56	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		1.708.000,00	1.220.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		22.602,24	0,00	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**4.223.004,63**	**2.923.680,57**
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		370.128,08	0,00	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		1.033.621,53	171.959,84
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		0,00	177.630,87	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS RP		792.064,21	138.313,95
ISS (F)		0,00	4.297,19	PROCESSADOS PAGOS		241.557,32	33.645,89
OUTRAS CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS (F)		41.541,17	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		3.155.771,44	2.736.615,07
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		213.006,68	1.969,85	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		0,00	253.919,42
PENSAO ALIMENTICIA (F)		50.264,40	41.195,36	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		22.239,24	0,00
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)		190.792,82	190.208,12	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F) IMPOSTO		364.387,29	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		1.312.278,85	1.170.624,34	SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F) ISS (F)		0,00	177.630,87
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		74.067,84	59.813,31	OUTRAS CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS (F)		0,00	4.297,19
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		900.573,26	840.770,74	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		49.598,43	0,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		33.611,66	15.105,66	PENSAO ALIMENTICIA (F)		201.912,25	2.065,77
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		3.407,02	3.288,11	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)		50.264,40	41.381,96
						190.380,32	190.208,12

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 2

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
MATERNIDADE PAGO (F)				RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		74.049,77	59.813,31
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**19.947.749,05**	**11.862.670,71**	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		892.516,00	840.770,74
		0,00	9.976.915,07	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		33.611,66	15.105,66
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		0,00	9.976.915,07	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		3.407,02	3.288,11
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		16.936.085,10	1.885.755,64	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		30.204,64	11.817,55
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		7.604.647,87	8.374,63	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**20.595.693,71**	**19.947.749,05**
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		0,00	0,00			0,00	10.283.023,08
CONTA ÚNICA (F)		9.331.437,23	1.643.354,59	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		0,00	10.283.023,08
CONTA ÚNICA RPPS		0,00	234.026,42	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		17.584.029,76	9.664.725,97
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		3.011.663,95	0,00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		8.202.840,42	50.587,95
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO		3.011.663,95	0,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		352.003,77	0,00
TOTAL		**75.999.845,51**	**56.619.308,47**	CONTA ÚNICA (F)		9.029.185,57	9.331.437,23
				CONTA ÚNICA RPPS		0,00	282.700,81
				INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		3.011.663,95	0,00
				APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO		3.011.663,95	0,00
				TOTAL		**75.999.845,51**	**56.619.308,47**

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 3

NOTA EXPLICATIVA

10 - BALANÇO FINANCEIRO

Nota 1 – Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição.

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

Nota 2 – Resultado Financeiro

O resultado financeiro evidenciado no Balanço Financeiro foi Superávit Financeiro de R$ 647.944,66 e corresponde à variação das disponibilidades no final do ano e no início do ano.

Descrição	2022	2021
SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE	20.595.693,71	19.947.749,05
(-)SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	19.947.749,05	11.862.670,71
= Resultado Financeiro do Exercício	647.944,66	8.085.078,34

No ano de 2022 houve um redução do resultado financeiro, comparado ao exercício de 2021, representou um diminuição de R$ 7.437.133,68.

ELIANYS PETERLE	LUCIANA BATISTA DA SILVA	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
TESOUREIRA	CONTADORA	PREFEITO
842.753.831-68	031.248.131-46	721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 4

NOTA EXPLICATIVA

Nota 3 – Discriminação/Agrupamento das Receitas

As receitas para melhor atender a Instrução IPC 06 – Balanço Financeiro estão detalhadas abaixo em “ordinárias” e “vinculadas” por fonte de recursos:

DESCRIÇÃO	2022	2021
RECEITAS CORRENTES	*4*	*0*
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**3.321.265,33**	**2.004.924,60**
ORDINÁRIA	3.321.162,33	1.416.955,72
Recursos Ordinários	3.321.162,33	1.416.955,72
VINCULADA	0,00	587.968,88
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	0,00	357.371,43
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	0,00	230.597,45
CONTRIBUIÇÕES	**1.227.162,96**	**1.080.011,60**
VINCULADA	1.227.162,96	1.080.011,60
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	285.048,57	250.124,39
Recursos do Regime Próprio de Previdência RPPS	942.114,39	829.887,21
RECEITA PATRIMONIAL	**928.156,13**	**180.475,00**
ORDINÁRIA	132.171,93	35.303,68
Recursos Ordinários	132.171,93	35.303,68

ELIANYS PETERLE	LUCIANA BATISTA DA SILVA	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
TESOUREIRA	CONTADORA	PREFEITO
842.753.831-68	031.248.131-46	721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 5

NOTA EXPLICATIVA

VINCULADA	795.984,2	145.171,32
Receita de Imposto e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	9.218,27	3.062,58
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	651,65	104,47
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	6.083,60	340,15
Transferências do FUNDEB 60%	33.153,97	1.336,08
Transferências do FUNDEB 40%		24.541,69
Transferência de Convenio ou Contratos de Repasse – Educação	6.740,94	0,00
Transferência de Convenio ou Contratos de Repasse - Saúde	30.322,75	745,21
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social	25.757,85	11.066,30
Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	0,00	1.597,97
Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	0,00	1.270,76
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	20.536,45	5.887,19
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	24.926,12	10.499,71
Outras Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionado a educação/saúde/assistência social)	407.365,14	50.902,09
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	32.261,18	4.691,02
Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	0,00	498,53

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 6

NOTA EXPLICATIVA

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	90.759,34	6.322,12
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	21672,13	534,41
Operações de Crédito Internas	93.846,97	20085,14
Alienação de Bens	24.950,02	1.685,90
RECEITA DE SERVIÇOS	**283.580,89**	**180.746,39**
ORDINÁRIA	283.580,89	180.746,39
Recursos Ordinários	283.580,89	180.746,39
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**39.571.424,28**	**32.478.727,99**
ORDINÁRIA	25.739.813,97	12.091.607,14
Recursos Ordinários	25.739.813,97	12.091.607,14
VINCULADA	**13.831.610,31**	**20.387.120,85**
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	0,00	6.497.654,80
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	0,00	4.393.914,85
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	276.467,09	282.653,74
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	16.905,80	10.655,46
Transferências do FUNDEB	4.694.704,47	3.344.697,41
Transferências do FUNDEB 30%	0,00	1.196.566,59

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 7

NOTA EXPLICATIVA

Outras transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à Educação/Saúde/Assit. Social)	0,00	0,00
Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	297.718,20	120.540,15
Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	264.702,67	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	118.584,88	122.268,66
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	1.180.214,97	1.041.466,50
Outras transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à Educação/Saúde/Assit. Social)	1.903.000,00	180.000,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	1.547.862,82	893.077,84
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	43.519,84	39.714,66
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.293.649,03	2.263.910,19
Outras transferências da União	1.194.290,54	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**9.995,45**	**17.073,33**
ORDINÁRIA	9.995,45	17.073,33
Recursos Ordinários	9.995,45	17.073,33
Operação de crédito	**0,00**	**1.200.000,00**
Operações de Crédito Interno	0,00	1.200.000,00
Alienação de Bens	**0,00**	**96.600,00**

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 8

NOTA EXPLICATIVA

Alienação de Bens	0,00	96.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	**3.010.315,55**	**5.411.331,17**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	581.500,00	0,00
VINCULADA	581.500,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.428.815,55	5.411.331,17
VINCULADA		5.411.331,17
Transferência de Recurso do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	248.844,65	91.679,61
Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse – educação	200.000,00	0,00
Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse – Saúde	550.946,93	141.401,56
Outras transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionado à Educação/Saúde/Assist. Social)	0,00	868.250,00
Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	407.160,00	350.000,00
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	1.021.863,97	3.960.000,00
Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**2.236.941,51**	**1.425.767,57**
CONTRIBUIÇÕES	2.236.941,51	1.425.767,57
VINCULADA	2.236.941,51	1.425.767,57
Recursos do Regime Próprio de Previdência RPPS	2.236.941,51	1.425.767,57
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	**-4.860.992,30**	**-4.331.769,44**

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.860.992,30	-4.331.769,44
ORDINÁRIA	-4.860.992,30	-4.331.769,44
Recursos Ordinários	-4.860.992,30	-4.331.769,44
TOTAL	**46.727.879,80**	**39.743.888,21**

Nota 4 – Discriminação/Agrupamento das Despesas

As despesas para melhor atender a Instrução IPC 06 – Balanço Financeiro estão detalhadas abaixo em "ordinárias" e "vinculadas":

Descrição	2022	2021
DESPESAS CORRENTES	**39.953.961,29**	**29.281.475,73**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**16.831.010,44**	**14.260.246,51**
Recursos Ordinários	9.645.849,72	5.024.482,98
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação	0,00	1.307.306,84
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde	0,00	2.191.811,15
Transferências do FUNDEB 70%	4.026.178,42	3.363.070,17
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	8.860,21
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	339.064,50	29.703,80
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	905.663,31	745.908,55
Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	1.914.254,49	1.589.102,81

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

JUROS E ECARGOS DA DIVIDA	239.923,31	0,00
Recursos Ordinários	239.923,31	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**22.883.027,54**	**15.021.229,22**
Recursos Ordinários	14.541.076,54	8.432.604,21
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação	0,00	705.782,12
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde	0,00	2.128.617,11
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	355.497,33	232.244,64
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	22.859,67	8.492,70
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	323.067,72	222.068,11
Transferências do FUNDEB	867.622,20	496.932,39
Outras Transferências de Repasse - Saúde	38.737,70	0,00
Outras Transferências da União	359.963,90	0,00
Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	0,00	66.113,55
Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	0,00	1.461,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	214.388,10	136.242,13
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	894.675,58	280.247,14
Outras transferência de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à :Educação/saúde/assistência social)	0,00	80.000,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Estado	1.845.765,43	424.362,93
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência	57.090,51	54.727,79

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 11

NOTA EXPLICATIVA

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.248.262,35	1.460.708,59
Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	386.720,33	290.624,81
Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**9.518.697,63**	**3.237.339,61**
INVESTIMENTOS	**9.152.031,00**	**3.237.339,61**
Recursos Ordinários	625.903,34	351.289,12
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação	0,00	85.044,90
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde	0,00	38.381,74
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	256.195,12	90.458,65
Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	100.000,00	0,00
Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	2.043,00	715.400,26
Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse – Saúde		111.000,00
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse	4.914.398,49	814.086,82
Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	527.115,03	100.000,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	18.110,00	749,00
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	219.345,40	691.268,42
Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal	391.523,33	26.754,82
Outras transferências da uniao	162.992,02	0,00
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência	1.146,00	5.698,00

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 12

NOTA EXPLICATIVA

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.168,60	45.161,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	286.557,79	22.961,85
Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	98.485,00	21.144,76
Operações de Créditos Internas	1.102.144,87	117.940,27
Alienação de Bens	302.477,22	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	**366.666,63**	**0,00**
Recursos Ordinários	366.666,63	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**49.472.658,92**	**32.518.815,34**

Nota 6 – Receitas de Dedução

As receitas de dedução foram somente as receitas de dedução para formações do FUNDEB que totalizaram o valor de R$ 6.318.137,96 no exercício de 2022, conforme tabela abaixo:

RELAÇÃO DAS DEDUÇÕES PARA FORMAÇÕES DO FUNDEB

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 13

NOTA EXPLICATIVA

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	RECEITA ARRECADADA BRUTA	DEDUÇÕES	RECEITA LIQUIDA
RECEITA DO FPM	1.802.847,44	360.569,33	1.442.278,11
RECEITA DO ITR	0,00	0,00	0,00
RECEITA DO ICMS	10.787.474,1	2.160.835,30	8.626.638,80
RECEITA DO IPVA	620.649,14	124.128,90	496.520,24
TOTAL	**24.329.494,23**	**4.860.992,3**	**19.468.501,93**

Nota 7 – Incorporação de Saldos Financeiros

Ingressos (Receitas)		Dispêndios (Despesas)	
Descrições	Valores (R$)	Descrições	Valores (R$)
Receitas Orçamentárias	**45.727.879,80**	Despesas Orçamentárias	**49.472.658,92**
Transferências Financeiras Recebidas	**1.708.488,25**	Transferências Financeiras Concedidas	**1.708.488,25**
Recebimentos Extraorçamentários	**8.615.728,41**	Pagamentos Extraorçamentários	**4.223.004,63**
	56.052.096,46		**55.404.151,80**
Subtotal Ingressos	**19.947.749,05**	Subtotal Dispêndios	**20.595.693,71**

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 14

NOTA EXPLICATIVA

Saldo do Exercício Anterior	**75.999.845,51**	Saldo para o Exercício Seguinte	**75.999.845,51**
Total dos Ingressos	**45.727.879,80**	Total Dispêndios	**49.472.658,92**

Resultado Financeiro	
Descrições	Valores (R$)
Total dos Ingressos (I)	**56.052.096,46**
Total dos Dispêndios (II)	**55.404.151,80**
Resultado Financeiro (III)	**647.944,66**

Balanço Financeiro (BF) x Balanço Patrimonial (BP)	
Descrições	Valores (R$)
Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2021 (I)	**19.947.749,05**
Resultado Financeiro de 2022 (II)	**647.944,66**
Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2022 (III) = (I+II)	**20.595.693,71**
Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2022 (BP) (IV)	**20.595.693,71**
Diferenças (III-IV)	**0**

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**28.592.679,66**	**27.540.721,70**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**17.584.029,76**	**16.936.085,10**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**17.584.029,76**	**16.936.085,10**
CONTA ÚNICA (F)	F	9.029.185,57	9.331.437,23
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	F	352.003,77	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	F	8.202.840,42	7.604.647,87
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**2.303.127,14**	**3.312.484,03**
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		**2.300.049,88**	**3.312.484,03**
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS (P)	P	1.315.904,00	1.315.904,00
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	P	112.381,30	20.903,51
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO	P	565.340,67	560.549,19
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIA DO SUS (P)	P	0,00	277.065,00
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	P	306.423,91	1.138.062,33
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**3.077,26**	**0,00**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	P	14,29	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	3.062,97	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**85.391,45**	**12.737,35**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		**1.692,01**	**1.692,01**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	P	1.692,01	1.692,01
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		**83.699,44**	**11.045,34**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	P	83.699,44	11.045,34
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**8.620.131,31**	**7.278.284,27**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		**5.608.467,36**	**4.266.620,32**
TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO	P	5.608.467,36	4.266.620,32
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO		**3.011.663,95**	**3.011.663,95**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO	F	3.011.663,95	3.011.663,95
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMEN		**0,00**	**1.130,95**
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		**0,00**	**1.130,95**
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)	P	0,00	1.130,95
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**26.315.294,29**	**19.816.904,87**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**703.456,11**	**763.604,55**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**703.456,11**	**763.604,55**
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	557.227,00	641.687,76

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**1.137.136,29**	**804.390,14**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**757.987,98**	**519.897,26**
PESSOAL A PAGAR		**750.740,66**	**519.897,26**
PESSOAL A PAGAR	F	18,24	10.354,59
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	F	0,00	22.742,94
PESSOAL A PAGAR	P	750.722,42	486.799,73
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		**1.212,00**	**0,00**
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	F	1.212,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**6.035,32**	**0,00**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	F	660,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	5.375,32	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**288.518,26**	**200.620,46**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		**288.518,26**	**200.620,46**
FORNECEDORES NACIONAIS	F	287.676,86	200.620,46
PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	F	841,40	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**9.773,73**	**22.500,00**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		**9.773,73**	**22.500,00**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	F	9.773,73	22.500,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**80.856,32**	**61.372,42**
VALORES RESTITUÍVEIS		**80.856,32**	**61.372,42**
CONSIGNAÇÕES	F	80.493,32	61.372,42
CONSIGNAÇÕES	F	363,00	0,00
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		**5.046.211,76**	**5.678.104,49**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**184.753,99**	**449.980,09**
PESSOAL A PAGAR		**184.753,99**	**449.980,09**
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	P	184.753,99	449.980,09
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		**833.333,37**	**1.200.000,00**
EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO		**833.333,37**	**1.200.000,00**
EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	P	833.333,37	1.200.000,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO		**4.028.124,40**	**4.028.124,40**
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO		**4.028.124,40**	**4.028.124,40**
FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	P	11.024.978,07	11.024.978,07
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	P	-6.996.853,67	-6.996.853,67

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	198.468,81	173.306,37
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	P	-52.239,70	-51.389,58
INVESTIMENTOS		**1.378.288,96**	**1.134.122,04**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**1.378.288,96**	**1.134.122,04**
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	1.378.288,96	1.134.122,04
IMOBILIZADO		**24.233.549,22**	**17.919.178,28**
BENS MOVEIS		**12.684.124,62**	**8.803.968,56**
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	39.359,77	39.359,77
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	1.451.820,72	1.079.123,92
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	498.723,00	424.830,97
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	652.608,39	573.072,15
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	115.516,16	48.502,16
VEÍCULOS (P)	P	9.924.008,58	6.636.991,59
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO (P)	P	2.088,00	2.088,00
BENS IMÓVEIS		**15.643.815,37**	**12.411.771,12**
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	145.454,48	145.454,48
BENS DOMINICAIS (P)	P	327.392,58	327.392,58
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	1.117.411,07	1.114.812,82
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	4.456.726,99	1.293.310,59
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	9.596.830,25	9.530.800,65
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-4.094.390,77**	**-3.296.561,40**
(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-27,80	-27,80
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-3.910.316,55	-3.183.735,02
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-184.046,42	-112.798,58
TOTAL		**54.907.973,95**	**47.357.626,57**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL PASSIVO		**6.183.348,05**	**6.482.494,63**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**48.724.625,90**	**40.875.131,94**
RESULTADOS ACUMULADOS		**48.724.625,90**	**40.875.131,94**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**48.724.625,90**	**40.875.131,94**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	7.849.493,96	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	40.875.131,94	40.875.131,94
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**48.724.625,90**	**40.875.131,94**
TOTAL		**54.907.973,95**	**47.357.626,57**

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		20.595.693,71	19.947.749,05	PASSIVO FINANCEIRO (386.413,87)+RP não Proc.(5.101.303,86)		5.487.717,73	1.187.339,28
ATIVO PERMANENTE		34.312.280,24	27.409.877,52	PASSIVO PERMANENTE		5.796.934,18	6.164.904,22
				SALDO PATRIMONIAL		43.623.322,04	40.005.383,07

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**10.605.979,04**	**8.571.555,40**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**58.311.244,90**	**41.284.305,92**
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		10.597.844,94	8.563.421,30	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		1.934.841,00	1.286.341,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		8.134,10	8.134,10	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		56.376.403,90	39.997.964,92
TOTAL		**10.605.979,04**	**8.571.555,40**	**TOTAL**		**58.311.244,90**	**41.284.305,92**

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, com CNPJ nº 37.465.408/0001-49, com sede no Município de Lambari D'Oeste, situada à Rua RUA CIDROLANDIA - 300N - CENTRO, conta atualmente com uma população estimada pelo IBGE em 6.246 habitantes, está situado a 318,8 km da capital Cuiabá, e possui uma extensão territorial total de 1.810,547 km². É composto pela administração direta e indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo e tem por finalidade essencial o cumprimento das suas atribuições constitucionais no atendimento das demandas que a sociedade exige.

As atividades operacionais da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste durante o exercício de 2022 estão amparadas pela Lei Municipal nº 732, de 13 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA) e pelas leis e decretos que autorizaram os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2022.

- **Entidade – Prefeitura Municipal**
- **Entidade – Câmara Municipal**
- **Entidade - LAMBARI - PREVI – Fundo Municipal de Previdência**

As ações desenvolvidas pelo Município no exercício financeiro de 2022 estão agrupadas nas seguintes funções de Governo previstas na Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999: Administração, Segurança Pública, Assistência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Urbanismo, Saneamento, Gestão Ambiental, Agricultura, Comércio e Serviços, Desporto e Lazer, Encargos Especiais e Reserva de Contingência.

As Demonstrações Contábeis deste Relatório Técnico foram elaboradas com base nos dados extraídos do Sistema de Contabilidade Pública Integrado (SCPI 8.0) e incluem os dados consolidados da execução orçamentária, financeira e patrimonial de todos os órgãos da administração direta e suas unidades,

As Demonstrações Contábeis têm por objetivo principal fornecer, aos diversos usuários, informações que subsidiem os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (*accountability*) realizada durante o exercício de 2022. Nas Demonstrações Contábeis, os diversos usuários podem encontrar informações sobre a

ELIANYS PETERLE	LUCIANA BATISTA DA SILVA	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
TESOUREIRA	CONTADORA	PREFEITO
842.753.831-68	031.248.131-46	721.393.741-34

NOTA EXPLICATIVA

posição e mutação do patrimônio público, desempenho econômico-financeiro, execução orçamentária, fluxos de caixa, fluxos financeiros e outras informações que auxiliem na avaliação da gestão econômico-financeira do Município de Lambari D'Oeste.

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF), Balanço Patrimonial (BP), Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Notas Explicativas (NE). Essas demonstrações e notas explicativas referem-se ao exercício financeiro de 2022, coincidindo, por disposição legal, com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Nota 2 - RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE ACORDO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2021

2.1 - Relação Nominal de Órgãos

Por Órgãos da Administração
Poder Legislativo
Câmara Municipal
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Administração Planejamento
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Finanças

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 | Dezembro(31/12/2022) | Pág.: 7

NOTA EXPLICATIVA

Lambari Previ – Fundo Municipal de Previdência

Nota 3 - CISÕES, FUSÕES, EXTINÇÕES, INCORPORAÇÕES, TRANSFORMAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

Não houve no período.

Nota 4 – BASE DE INFORMAÇÕES

As Demonstrações Contábeis constantes neste Relatório Técnico foram elaboradas de acordo com as orientações da Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª edição, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, também, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade - CFC relativas a elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público (NBC TSP Estrutura Conceitual).

Estas notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e contêm informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas Demonstrações Contábeis. Tais notas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, legal e de desempenho, bem como outros eventos relevantes para a compreensibilidade dos demonstrativos contábeis.

Nota 5 – PROCESSO DE CONVERGÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

O Brasil iniciou o processo de convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (InternationalPublic Sector Accounting Standards - IPSAS) devido às diversas transformações no cenário mundial. Este processo visa a adoção de regras e procedimentos contábeis sob uma mesma base conceitual visando a comparabilidade da situação econômico-financeira de vários países ou de entidades do setor público nacionais e/ou internacionais.

ELIANYS PETERLE	LUCIANA BATISTA DA SILVA	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
TESOUREIRA	CONTADORA	PREFEITO
842.753.831-68	031.248.131-46	721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Para iniciar a convergência no âmbito do setor público, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria nº 184/08, que dispõe sobre os procedimentos, práticas e divulgação das demonstrações contábeis convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. A mesma portaria determinou à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a responsabilidade do desenvolvimento de ações para tais mudanças, sendo publicado desde então o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), que atualmente em sua 8ª edição, aborda os aspectos orçamentários, patrimoniais e fiscais de Contabilidade Pública através dos Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO), Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), Procedimentos Contábeis Específicos (PCE), Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

Com base no que dispõe a mencionada portaria, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou em 2008 as dez primeiras Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Dando continuidade à convergência as IPSAS, o CFC, optou por convergir as normas brasileiras de maneira escalonada, publicou em 2016 a NBC TSP - Estrutura Conceitual, bem como a primeiras cinco normas convertidas. Em 2017 publicou cinco normas convergidas e em 2018 publicou mais onze normas convergidas, consolidando o processo das informações contábeis das entidades do setor público.

Nesta linha o Município de Lambari D'Oeste está trabalhando na adaptação dos seus sistemas de modo a garantir a convergência às IPSAS, bem como para atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP. A seguir, estão os prazos dos PCPs determinados pela Portaria STN nº 548/2015 e a situação do município em relação aos prazos apresentados aos municípios com até 50 mil habitantes.

Procedimento Contábil Patrimonial (PCP)	Obrigatoriedade (a partir de)	Posicionamento da Prefeitura de Lambari D'Oeste
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	01/01/2022	Implantado

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	01/01/2022	Implantado
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	01/01/2019	Implantado
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.	Imediato	Implantado
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência.	01/01/2021	Implantado
6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.	01/01/2021	Fase de estudos
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)	01/01/2021	Implantado
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.	01/01/2024	Implantado
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP).	01/01/2024	Fase de Estudos
10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.	01/01/2021	Implantado
11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).	01/01/2019	Implantado

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Imediato	Implantado
13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.	01/01/2016	Implantado
14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.	A ser definido em ato normativo específico.	Não Iniciado
15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	01/01/2022	Fase de estudos
16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.	A ser definido em ato normativo específico.	Não Iniciado
17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	01/01/2021	Fase de estudos
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	01/01/2023	Implantado parcialmente
19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.	A ser definido em ato normativo específico.	Não Iniciado

Para o exercício de 2022, apresentam-se como desafios ao Município de Lambari D'Oeste o estudo dos procedimentos em "Fase de estudo" para que se possa alcançar o mais breve possível a convergência às IPSAS.

Nota 6 - MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais, sendo demonstrado pelo valor nominal de cada conta.

ELIANYS PETERLE	LUCIANA BATISTA DA SILVA	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
TESOUREIRA	CONTADORA	PREFEITO
842.753.831-68	031.248.131-46	721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

NOTA EXPLICATIVA

Nota 7 - PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

a) Disponibilidades

Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras. As disponibilidades estão mensuradas ou avaliadas pelo valor original, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do Balanço Patrimonial. As aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas pelo valor original e contabilizadas em contas de resultado.

b) Créditos e Dívidas

Os direitos, as obrigações e os títulos de créditos são mensurados ou avaliados pelo valor original.

c) Estoques

Referem-se aos valores dos bens adquiridos pela entidade com o objetivo de utilização própria no curso normal das atividades e para distribuição pelo Município em atendimento da sociedade e estão avaliados pelo preço médio ponderados das compras conforme Inciso III do Art. 106 da Lei nº 4.320/64.

d) Investimentos

Compreende as participações permanentes em outras sociedades, bem como os bens e direitos não classificáveis no Ativo Circulante nem no Ativo Realizável a Longo Prazo e que não se destinem a manutenção da atividade da entidade. As participações são mensuradas ou avaliadas de acordo com o custo de aquisição. Os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

e) imobilizado

O ativo imobilizado, incluindo os valores nominais atribuídos por ocasião de suas respectivas aquisições ou construção, conforme preceitua o artigo 106, II, da Lei nº 4320/64. Os ganhos e perdas em alienações foram determinados pela comparação dos valores de alienação com o valor contábil e são incluídas no resultado do exercício.

ELIANYS PETERLE	LUCIANA BATISTA DA SILVA	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
TESOUREIRA	CONTADORA	PREFEITO
842.753.831-68	031.248.131-46	721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 Dezembro(31/12/2022) Pág.: 12

NOTA EXPLICATIVA

f) Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável

O Município de Lambari D'Oeste está aprimorando os controles patrimoniais afim de definir procedimentos para possibilitar a reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens patrimoniais de forma a atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP nos prazos determinados pela Portaria STN nº 548/2015.

g) Depreciação, amortização e exaustão

A depreciação, amortização e exaustão, da entidade Prefeitura, utiliza o método das cotas constantes e se dá de acordo com a tabela definida pela Departamento de Patrimônio, com base na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 162/1998.

h) Valores Restituíveis

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros com vencimento até o fechamento do exercício. O registro contábil das retenções ocorre na conta valores restituíveis no momento do pagamento do fornecedor.

i) Passivos sem Execução Orçamentária

Todas as obrigações, independentemente da execução orçamentária da despesa, devem ser reconhecidas observando ao regime de competência e às NBCs TSP.

j) Apuração do Resultado

Os resultados orçamentário e patrimonial foram apurados de acordo com as práticas contábeis vigentes, sendo as receitas orçamentárias reconhecidas pelo regime de caixa, as despesas orçamentárias pelo empenho no exercício e as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas de acordo com o seu fato gerador.

Nota 8 - BALANÇO PATRIMONIAL – Aspectos Gerais

ELIANYS PETERLE	LUCIANA BATISTA DA SILVA	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
TESOUREIRA	CONTADORA	PREFEITO
842.753.831-68	031.248.131-46	721.393.741-34

NOTA EXPLICATIVA

O Balanço Patrimonial (BP) está apresentado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, sendo composto pelo Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Lei nº 4.320/64), Quadro das Contas de Compensação e Quadro do Superávit/Déficit Financeiro segregado por Fonte/Destinação de Recurso.

8.1 – Caixa e Equivalente de Caixa

Os valores do caixa e equivalentes de caixa contemplam o numerário e os ingressos nas contas correntes bancárias para aplicação nas operações da entidade, e ainda os depósitos restituíveis que são ativos financeiros de natureza extra orçamentárias e que representam entradas transitórias, visto que em momento posterior os valores serão devolvidos aos respectivos depositantes.

8.2. – Créditos à Curto Prazo

São registrados os direitos a receber no prazo de até 12 (doze) meses, representados pelas seguintes contas Duplicatas a Receber, Impostos a Recuperar e outros Créditos.

8.2.1 - Créditos de Transferências a Receber

Segundo o Capítulo 8 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (8ª Edição), o título denominado “Créditos de Transferências a Receber” contempla valores a receber resultantes de repartição tributária, transferências voluntárias e doações.

Os Créditos de transferências a receber estão detalhados abaixo:

Descrição	2022	2021
Entidade: Prefeitura Municipal	**2.300.049,88**	**3.312.484,03**

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	**112.381,30**	**20.903,51**
FUNDEB	112.381,30	20.903,51
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO	**565.340,67**	**560.549,19**
FPM	436.284,12	458.231,77
ITR	129.056,55	102.317,42
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIA DO SUS	0,00	**277.065,00**
Aquisição de veículo Ambulância	**0,00**	277.065,00
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	**306.423,91**	**1.138.062,33**
COTA-PARTE DO ICMS	194.374,35	63.052,78
COTA-PARTE DO IPVA	12.049,56	5.535,45
Convênio Estadual n. 637/2022 - Aquisição de Veículo para Educação	0,00	100.000,00
Convênio Estadual n. 715/2022 - Execução de Evento Esportivo	0,00	100.000,00
Convênio Estadual n. 1752/2022 - Ampliação da Escola Luiz Carlos Alves da Cruz	100.000,00	100.000,00
Convênio Estadual n. 637/2022 - Recuperação de Pavimentação – Microrevestimento no município de Lambari D`Oeste – MT.	0,00	769.474,10
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**1.315.904,00**	**1.315.904,00**
Convênio Federal n. 898885/2021 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de agua da Zona Urbana	300.000,00	300.000,00
Convênio Federal n. 47436/2022 - Aquisição de Pá Carregadeira	534.800,00	534.800,00
Convênio Federal n. 31540/2022 - Pavimentação Asfáltica	481.104,00	481.104,00
Entidade: LAMBARI - PREVI – Fundo Municipal de Previdência	**83.699,44**	**11.045,34**
CREDITOS PRVIDENCIARIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	**83.699,44**	**11.045,34**

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

NOTA EXPLICATIVA

CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER – PATRONAL	83.699,44	11.045,34
TOTAL	**2.383.749,32**	**3.323.529,37**

8.2.2–Demais Créditos e Valores a Curto Prazo a Receber

Os Demais Créditos e Valores a Curto Prazo a Receber estão detalhados abaixo:

Descrição	2022	2021
Entidade: LAMBARI - PREVI – Fundo Municipal de Previdência		
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	**1.692,01**	**1.692,01**
ADIANTAMENTO DIVERSOS CONCEDIDOS	**1.692,01**	**1.692,01**
ADIANTAMOS CONCEDIDOS A PASSOAL	**1.692,01**	**1.692,01**

8.3 – Demais Créditos e Valores à Curto Prazo

8.3.1 - Adiantamento concedido a pessoal

Referem-se os adiantamentos concedidos pelo ente a servidores para despesas de pequeno vulto, de pronto atendimento e de diárias, que, após serem realizadas, devem ter a devida prestação de contas que comprove a operação. A baixa desses valores ocorrerá somente após a análise regular da prestação de contas.

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

NOTA EXPLICATIVA

8.4 – Estoques

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste realiza a contabilização mensal dos estoques existentes no município de forma a atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP nos prazos determinados pela Portaria STN nº 548/2015. Os estoques estão mensurados pelo valor de custo histórico.

Os estoques são controlados por um almoxarifado central ao qual realiza o recebimento e entrega dos produtos por meio de sistema informatizado, em 2021 e 2022 não passou saldo em estoque.

8.5 - Créditos a Longo Prazo

8.5.1 – Dívida Ativa Não Tributária

Dívida Ativa não-tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

O saldo da Dívida Ativa não Tributária em 31/12/2022, se refere a seguinte receita:

Descrição	2022	2021
Entidade: Prefeitura Municipal	**557.227,00**	**641.687,76**
Receita Dívida Ativa não Tributária	557.227,00	641.687,76

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

NOTA EXPLICATIVA

TOTAL	**557.227,00**	**641.687,76**

8.5.2 – Dívida Ativa Tributária

Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.

O saldo da Dívida Ativa Tributária em 31/12/2022, se refere as seguintes receitas:

Descrição	2022	2021
Entidade: Prefeitura Municipal	**198.468,81**	**173.306,37**
Dívida Ativa Tributária IPTU	138.991,06	128.274,26
Dívida Ativa Tributária ISS	0,00	36.053,57
Receita de Dívida Ativa de Outros Tributos	27.488,98	8.978,54

8.5.3 – AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO

O ajuste de perdas de créditos tributários a longo prazo, foi realizado com base no histórico de recebimentos anteriores.
O cálculo foi realizado da seguinte maneira:
Usou-se o saldo da Dívida Ativa IPTU de 2019, divido pelo valor arrecadado no ano seguinte 2021, achando assim um percentual das receitas não recebidas, o mesmo procedimento foi realizado de 2021 para 2022, chegando a um media de perca de arrecadação dos dois últimos anos.

Posteriormente foi multiplicado o valor inscrito em Dívida ativa em 2022 pelo percentual % de média de perda de arrecadação onde encontramos a provisão de para as perdas.
Segue a memória de cálculo realizada para chegar aos valores de ajuste de perdas de créditos a longo prazo:

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

NOTA EXPLICATIVA

INSCRITO		RECEBIDO		PERCENTUAL % PERCA	MÉDIA %	SALDO DA DÍDIVA EM 2022	VALOR PREVISTO PERCAS EM 2022
2019/2020	42.133,39	2020	5.115,28	87,86	78,84	66.260,93	**52.239,70**
2020/2021	62.883,71	2021	20.592,25	67,25			
2021/2022	63.744,07	2022	11.852,98	81,41			
TOTAL	**105.017,10**	**TOTAL**	**37.560,51**	**236,52**			

Os ajustes para perdas foram realizados somente pela **entidade Prefeitura Municipal**, as demais entidades não apresentaram os seus ajustes para perdas.

8.6 – Investimentos

8.6.1 - Participações Permanentes

8.6.1.1 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial

Os valores constantes desta conta referem-se às participações no Patrimônio Líquido de cada consórcio do qual o município de Lambari D'Oeste faz parte.

Os valores foram repassados conforme tabela abaixo:

Descrição	2022	2021

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

NOTA EXPLICATIVA

Entidade: Prefeitura Municipal		
CONS. INT. DE DES. ECON. SOC. AMB. TUR. COM. DO PANTANAL	1.258.504,86	1.085.446,60
AGÊNCIA R. DE REG. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - AGERR/PANTANAL	5.023,39	3.367,34
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISOMT	114.760,71	45.308,10
TOTAL	**1.378.288,96**	**1.134.122,04**

8.7 – Imobilizado

Por definição temos que o Imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período[1].

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha as contas de “Bens Móveis”, “Bens Imóveis” e a conta de “Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas” em mais um nível.

Detalhamento do Ativo Imobilizado e do Ativo Intangível

[1] Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 8ª Edição

ELIANYS PETERLE	LUCIANA BATISTA DA SILVA	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
TESOUREIRA	CONTADORA	PREFEITO
842.753.831-68	031.248.131-46	721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Imobilizado	**24.233.549,22**	**17.919.178,28**
Bens Moveis	**12.684.124,62**	**8.803.968,56**
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	1.451.820,72	1.079.123,92
Bens de Informática	498.723,00	424.830,97
Móveis e Utensílios	652.608,39	573.072,15
Materiais Culturais, Educacionais e De Comunicação	115.516,16	48.502,16
Veículos	9.924,58	6.636.991,59
Peças e Conjuntos de reposição	2.088,00	2.088,00
Demais Bens Móveis	39.359,77	39.359,77
Bens Imóveis	**15.643.815,37**	**12.411.771,12**
Bens de Uso Especial	145.354,48	145.454,48
Bens Dominicais	327.392,58	327.392,58
Bens de Uso Comum Do Povo	1.117.411,07	1.114.812,82
Bens Imóveis em Andamento	4.456.726,99	1.293.310,59
Demais Bens Imóveis	9.596.830,25	9.530.800,65
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	**-4,094.390,77**	**-3296.561,40**
(-) Exaustão Acumulada de Bens Móveis	-27,80	-27,80

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

NOTA EXPLICATIVA		
(-) Depreciação Acumulada – Bens Móveis	-3.910.316,55	-3.183.735,02
(-) Depreciação Acumulada – Bens Imóveis	-184.046,42	-112.798,58

A Conta de maior vultuosidade dentro do “Imobilizado – Bens móveis” é a conta de “veículos”, sendo que essa conta representa os veículos adquiridos em 2022, e no “Imobilizado – Bens Imóveis” é a conta de “bens de uso comum do povo”, sendo que essa conta representa os Bens de Uso Comum, pais como Ruas, Estradas, Pontes, Prédios, Terrenos e Etc.).

8.8 – Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha as contas de “Pessoal a Pagar” e “Encargos Sociais a Pagar” em mais um nível.

Todavia, ainda, para atender o PCP 11 que trata do Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.) detalhamos abaixo o valor de Pessoal a Pagar com a marcação “P” (patrimonial):

Descrição	2022
Entidade: Prefeitura Municipal	**672.796,13**
SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	18,24
SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (P)	8.469,76

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

NOTA EXPLICATIVA

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (P)	4.460,81
FÉRIAS (P)	370.573,07
LICENÇA- PRÊMIO (P)	289.274,25
Entidade: LAMBARI PREVI – Fundo Municipal de Previdência	**0,00**
1/3 de Férias	0,00
Entidade: Câmara Municipal	**77.944,53**
1/3 de Férias	30.358,12
LICENÇA- PRÊMIO	19.342,63
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (P)	28.243,78
TOTAL DA CONTA PESSOAL A PAGAR (P)	**750.740,66**

8.9 - Fornecedores e Contas A Pagar a Curto Prazo

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha a conta de “Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo” em mais um nível.

ELIANYS PETERLE	LUCIANA BATISTA DA SILVA	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
TESOUREIRA	CONTADORA	PREFEITO
842.753.831-68	031.248.131-46	721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 Dezembro(31/12/2022) Pág.: 23

NOTA EXPLICATIVA

8.10 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo

Compreende os valores arrecadados de impostos e outras receitas a serem repartidos aos estados, Distrito Federal e municípios.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha a conta de "Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União" em mais um nível.

8.11 - Demais Obrigações a Curto Prazo

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, com vencimento no curto prazo, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha as contas de "Valores Restituíveis" e "Outras Obrigações a Curto Prazo" em mais um nível.

8.12 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo.

Descrição	2022
Entidade: Prefeitura Municipal	
OBRIGAÇOES TRABALHISTA, PREVIDENCIARIAS E ASISTENCIAL	**184.753,99**

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

NOTA EXPLICATIVA

PRECATÓRIOS DE PESSOAL A PAGAR	184.753,99

Na conta empréstimos e financiamento a longo prazo foi realizado o reconhecimento da operação de crédito realizada no exercicio de 2021 no valor de R$ 1.200.000,00, restando um saldo a pagar de R$ 833.333,37.

Descrição	2022
Entidade: Prefeitura Municipal	
EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	**833.333,37**
EMPRESTIMO INTERNO – EM CONTRATOS	833.333,37

8.13 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

8.14 – Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do Município de Lambari D'Oeste compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

ELIANYS PETERLE	LUCIANA BATISTA DA SILVA	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
TESOUREIRA	CONTADORA	PREFEITO
842.753.831-68	031.248.131-46	721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

No Município de Lambari D'Oeste o Patrimônio Líquido está compreendido dos saldos remanescentes dos superávits acumulados e dos déficits acumulados conforme segue abaixo:

Inserir superávit

O Resultado Patrimonial no exercício de 2022, apresentado no Anexo 15 - Variações Patrimoniais foi um Superávit Patrimonial de R$ 7.849.493,96.

Descrição	2022	2021
Variação Patrimoniais Aumentativas – VPA	56.739.712,84	49.465.599,53
Variação Patrimoniais Diminutivas – VPD	48.890.218,88	36.266.666,68
= Resultado Patrimonial do Exercício	**7.849.493,96**	**13.198.932,85**

8.15 – Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Os Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes apresenta os ativos e passivos financeiros e permanentes, de acordo com o disposto no art. 105 da Lei nº 4.320/1964.

A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

Por isso, as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

A partir de então apresentado o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes em atendimento ao disposto na referida lei. Sua composição está discriminada abaixo:

Descrição	2022	2021
ATIVO FINANCEIRO	20.595.693,71	19.947.749,05
ATIVO PERMANENTE	34.312.280,24	27.409.877,52
TOTAL DO ATIVO	**54.907.973,95**	**47.357.626,57**
PASSIVO FINANCEIRO	5.487.717,73	1.187.339,28
Passivo Circulante – Financeiro	386.413,87	317.590,41
Restos a Pagar Não Processados	5.101.303,86	869.748,87
PASSIVO PERMANENTE	5.796.934,18	6.164.904,22
TOTAL DO PASSIVO	**11.284.651,91**	**7.352.243,50**
SALDO PATRIMONIAL	**43.623.322,04**	**40.005.383,07**

8.16 – Quadro das Contas de Compensação

O Quadro das Contas de Compensação “compreende os atos a executar que podem virar afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contra garantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

a) Atos Potenciais Ativos

São os atos e fatos que possam vir a aumentar o ativo ou diminuir o passivo da entidade governamental, sendo que no encerramento de 2022 o saldo foi de R$ 10.605.979,04, representando uma variação positiva de 23,73% em relação ao saldo final do ano anterior que foi de R$ 8.571.555,40.

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

A composição dos Potenciais Ativos é formada em maior parte (99,92%) pelos Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber, no montante de R$ 10.597.844,94, que correspondem às parcelas a receber de convênios para saída de recursos firmados com outras entidades com a finalidade de atingir objetivos comuns, e 0,08% refere-se a outros atos potenciais ativos.

b) Atos Potenciais Passivos

São os atos e fatos que possam vir a aumentar o passivo ou diminuir o ativo da entidade onde em 2022 foi apurado um saldo final de R$ 58.311.244,90, sendo este 41,24% maior que o fechamento de 2021 de R$ 41.284.304,92.

O saldo de 2022 dos Potenciais Passivos concentrou seu maior volume nas Obrigações Contratuais a Executar que ficou em R$ 56.376.403,90 (96,68%), que demonstram o saldo das contas relacionadas aos valores de obrigações contratuais em que a Administração participa como contratante.

ELIANYS PETERLE	LUCIANA BATISTA DA SILVA	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
TESOUREIRA	CONTADORA	PREFEITO
842.753.831-68	031.248.131-46	721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**3.343.361,87**	**1.954.761,84**
IMPOSTOS		3.263.965,09	1.807.465,48
TAXAS		79.396,78	147.296,36
CONTRIBUIÇÕES		**3.536.758,57**	**2.515.402,68**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		3.251.710,00	2.265.278,29
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		285.048,57	250.124,39
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**202.725,63**	**308.143,69**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		202.725,63	308.143,69
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**2.476.270,42**	**911.230,79**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		9.083,07	25.804,56
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		2.467.187,35	885.426,23
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**44.056.593,39**	**39.152.284,67**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.708.488,25	1.229.063,51
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		42.000.239,83	37.889.559,16
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS		0,00	500,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		347.865,31	33.162,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PA		**2.231.131,61**	**905.468,65**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		72.839,83	35.000,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO		454.095,25	44.000,32
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		1.689.535,86	791.448,08
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		14.660,67	35.020,25
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**892.871,35**	**3.718.307,21**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		892.871,35	3.718.307,21
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**56.739.712,84**	**49.465.599,53**
TOTAL		**56.739.712,84**	**49.465.599,53**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**14.544.211,27**	**12.410.361,18**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		11.195.040,76	10.294.604,18
ENCARGOS PATRONAIS		3.085.325,41	2.037.757,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL		185.559,65	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		78.285,45	78.000,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**2.432.083,69**	**1.760.743,23**
APOSENTADORIAS E REFORMAS		1.540.673,93	1.321.458,55
PENSÕES		261.671,02	203.084,35
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		629.738,74	236.200,33
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**21.343.212,09**	**14.845.155,98**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		5.295.504,26	3.614.513,72
SERVIÇOS		14.808.217,56	10.338.835,32
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		1.239.490,27	891.806,94
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**448.097,89**	**612.710,10**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		239.923,31	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA		1.917,05	7.697,60
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		9.073,35	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		197.184,18	605.012,50
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**6.657.129,08**	**5.615.035,01**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.708.488,25	1.229.063,51
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		4.860.992,30	4.331.769,44
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		75.931,22	54.202,06
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		11.717,31	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PA		**42.685,88**	**145.316,87**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		2.220,73	51.389,58
PERDAS COM ALIENAÇÃO		28.427,40	24.231,98
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		1.784,54	17.606,24
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		10.253,21	52.089,07

ELIANYS PETERLE	LUCIANA BATISTA DA SILVA	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
TESOUREIRA	CONTADORA	PREFEITO
842.753.831-68	031.248.131-46	721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		17.116,06	4.068,12
				CONTRIBUIÇÕES		426.276,27	356.035,96
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**2.979.406,65**	**517.240,23**
				PREMIAÇÕES		13.200,00	0,00
				RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		855.781,63	338.446,22
				DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		2.110.425,02	178.794,01
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**48.890.218,88**	**36.266.666,68**
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**7.849.493,96**	**13.198.932,85**
				TOTAL		**56.739.712,84**	**49.465.599,53**

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**5.608.306,89**	**2.682.911,97**
INVESTIMENTOS		5.608.306,89	2.682.911,97
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**366.666,63**	**0,00**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		366.666,63	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO		**581.500,00**	**96.600,00**
ALIENAÇÃO DE BENS/AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS(RECEITAS)		581.500,00	96.600,00

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

NOTA EXPLICATIVA

11 – DEMONSTRAÇÃO DASVARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste evidenciou as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicou o resultado patrimonial do exercício.

O resultado patrimonial do período foi apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passou a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

A DVP tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do setor privado. Contudo, é importante ressaltar que a DRE apura o resultado em termos de lucro ou prejuízo líquido, como um dos principais indicadores de desempenho da entidade. Já no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

A DVP permite a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, considerando-se a finalidade de atender às demandas da sociedade.

11.1 - Variações Patrimoniais Quantitativas

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

11.1.1 - Variações Patrimoniais Aumentativas

As variações patrimoniais aumentativas apresentam os valores reconhecidos pelo regime de competência, ou seja, registrados com base na ocorrência do fato gerador.

ELIANYS PETERLE	LUCIANA BATISTA DA SILVA	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
TESOUREIRA	CONTADORA	PREFEITO
842.753.831-68	031.248.131-46	721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

NOTA EXPLICATIVA

As Variações Patrimoniais Aumentativas somaram um total de R$ 56.739.712,84, esse valor representa um acréscimo de 14,70% em relação ao exercício de 2021 (R$ 49.465.599,53). As principais variações foram oriundas das Transferências e Delegações Recebidas (12,52%) e dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (71,03%).

11.1.2 - Variações Patrimoniais Diminutivas

Assim como ocorre com as variações patrimoniais aumentativas, as diminutivas apresentam os valores reconhecidos pelo regime de competência, com base no fato gerador.

As Variações Patrimoniais Diminutivas somaram um total de R$ 48.890.218,88, esse valor representa um acréscimo de 34,80% em relação ao exercício de 2021 (R$ 36.266.666,68). As principais variações foram oriundas do item Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo (43,77%) e Outras Variações Patrimoniais Diminutivas (576,01%).

11.1.3 - Resultado econômico (patrimonial) do exercício:
O resultado patrimonial do exercício foi de R$ 7.849.493,96, do qual representou um decréscimo de 59,47% em relação ao exercício de 2021 (R$ 13.198.932,85).

11.2 - Origem e Destino dos Recursos Provenientes da Alienação de Ativos (Art. 50, inciso VI da LRF):

houve alienação de Bens Móveis e Imóveis no exercício.

Fonte de Recursos	Origem	2022	2021
92 – Alienação de Bens	Alienação de Imóveis	0,00	0,00
92 – Alienação de Bens	Alienação de Móveis	581.500,00	98.577,22

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		50.039.680,62	42.432.417,72
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		8.007.132,27	4.888.998,49
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		3.321.295,33	2.004.924,60
Receita de Contribuições		3.464.104,47	2.505.779,17
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		283.580,89	180.746,39
Outras Receitas Originárias		9.995,45	17.073,33
Remuneração das Disponibilidades		928.156,13	180.475,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	A	37.139.247,53	33.558.289,72
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		4.893.300,82	3.985.129,51
Ingressos Extraorçamentários		3.184.812,57	2.756.066,00
Transferências Financeiras Recebidas		1.708.488,25	1.229.063,51
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		43.860.454,11	33.126.225,43
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	31.541.366,57	24.290.400,74
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	239.923,31	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	7.181.292,88	4.855.040,45
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		4.897.871,35	3.980.784,24
Desembolsos Extra-Orçamentários		3.189.383,10	2.751.720,73
Transferências Financeiras Concedidas		1.708.488,25	1.229.063,51
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		6.179.226,51	9.306.192,29

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		581.500,00	96.600,00
ALIENAÇÃO DE BENS		581.500,00	96.600,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		5.770.169,65	2.517.713,95
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		5.769.983,00	2.517.713,95
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		186,65	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-5.188.669,65	-2.421.113,95

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	1.200.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	1.200.000,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		366.666,63	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		366.666,63	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		-366.666,63	1.200.000,00

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		19.947.749,05	11.862.670,71

ELIANYS PETERLE	LUCIANA BATISTA DA SILVA	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
TESOUREIRA	CONTADORA	PREFEITO
842.753.831-68	031.248.131-46	721.393.741-34

Layout conforme IPC 08 - STN

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		623.890,23	8.085.078,34
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		20.571.639,28	19.947.749,05

A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		37.139.247,53	33.558.289,72
Intergovernamentais		32.444.543,06	29.016.525,72
da União		16.412.450,82	13.174.291,45
de Estados e Distrito Federal		16.032.092,24	15.842.234,27
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		4.694.704,47	4.541.764,00
Total das Transferências Recebidas		**37.139.247,53**	**33.558.289,72**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		7.181.292,88	4.855.040,45
Intergovernamentais		1.099.948,55	412.394,21
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		1.099.948,55	412.394,21
Intragovernamentais		2.217.492,62	1.416.416,34
Outras transferências concedidas		3.863.851,71	3.026.229,90
Total das Transferências Concedidas		**7.181.292,88**	**4.855.040,45**

ELIANYS PETERLE	LUCIANA BATISTA DA SILVA	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
TESOUREIRA	CONTADORA	PREFEITO
842.753.831-68	031.248.131-46	721.393.741-34

Layout conforme IPC 08 - STN

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ADMINISTRAçãO		10.012.299,02	8.455.094,80
AGRICULTURA		0,00	2.223,39
ASSISTêNCIA SOCIAL		1.170.159,55	953.276,92
CULTURA		883.661,72	86.982,24
DESPORTO E LAZER		42.224,21	14.324,04
EDUCAçãO		8.216.048,74	5.639.617,43
ENCARGOS ESPECIAIS		720.501,68	576.031,17
ENERGIA		259.367,72	342.374,96
LEGISLATIVA		1.377.033,76	1.129.413,54
PREVIDêNCIA SOCIAL		2.299.762,82	1.879.727,62
SANEAMENTO		728.392,32	819.778,40
SAúDE		5.222.011,75	4.254.300,90
TRANSPORTE		609.903,28	137.255,33
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**31.541.366,57**	**24.290.400,74**

C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		239.923,31	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**239.923,31**	**0,00**

12 – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

A Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) é elaborada pelo método direto e evidencia as alterações de caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício de referência, classificadas em fluxo de atividades das operações, de investimentos e de financiamento.

12.1 - Atividades Operacionais

O fluxo das atividades operacionais apresentou um resultado positivo no valor de R$ 6.179.226,51, uma diminuição de 33,60% comparado ao exercício de 2021.

12.1.1 - Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais

ELIANYS PETERLE	LUCIANA BATISTA DA SILVA	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
TESOUREIRA	CONTADORA	PREFEITO
842.753.831-68	031.248.131-46	721.393.741-34

Layout conforme IPC 08 - STN

O Fluxo das atividades operacionais no exercício de 2022 comparado com o exercício de 2021 teve uma diminuição de 33,60%. O ingresso com maior representatividade são as Transferências Recebidas com uma representatividade de 10,67% que estão detalhadas no Quadro A. Em relação aos desembolsos, pessoal e demais despesas representa 29,85% e estão detalhadas no Quadro B.

12.2 - Atividades de Investimento

Houve ingresso relacionado as atividades de investimentos no valor de R$ 581.500,00. Na parte de desembolsos, temos dois subgrupos: “Aquisição de Ativo não Circulante” que representa quase todo fluxo da atividade e “Outros Desembolsos de Investimentos”, com a menor representatividade.

12.3 - Atividades de Financiamento

Não houve nenhum ingresso relacionado as atividades de financiamento. Na parte de desembolsos, temos dois subgrupos: “Amortização/Refinanciamento da Dívida” que representa quase todo fluxo da atividade e “Outros de Desembolsos de Financiamentos”, com a menor representatividade.

12.4 - Caixa e Equivalentes de Caixa Detalhamento

Descrição	2022	2021	AH (%)	Av (%)
Bancos Conta Movimento	1.894.068,65	2.411.393,91	20,75%	25,70%
Bancos Conta Vinculada	7.128.187,80	6.920.328,77	78,09%	73,76%
Aplicações Financeiras	105.505,36	50.302,48	1,15%	0,53%
Bancos Conta Especial	0,00	0,00	0,00%	0,00%

O Município de Lambari D’Oeste não possui Caixa e Equivalentes de Caixa em moeda estrangeira, sendo assim, o total apresentado na tabela acima refere-se a Caixa e Equivalentes de Caixa em moeda nacional.

ELIANYS PETERLE
TESOUREIRA
842.753.831-68

LUCIANA BATISTA DA SILVA
CONTADORA
031.248.131-46

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

Layout conforme IPC 08 - STN

PORTARIA Nº 088/2023, DE 05 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 088/2023, DE 05 DE ABRIL DE 2023

“Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D’OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

VALENTIM APARECIDO DOS SANTOS, FISCAL DE TRIBUTOS, Nível "10", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no período de 30 (TRINTA) dias, do dia 03/04/2023 a 02/05/2023, conforme consta em atestado Médico.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia três de abril de 2023. Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 083/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 083/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

"Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

CLAUDIA DE ANDRADE SANTANA, Artífice em copa e cozinha, Nível "03", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, no período de 30 (TRINTA) dias, do dia 15/03/2023 a 13/04/2023, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos no dia quinze de março de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 045/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 045/2023

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 04/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: GERAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 06.332.201/0001-72

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA PRODUÇÃO DE ELEMENTOS JURÍDICOS DESTINADOS A EMBASAR AS OUTORGAS DAS PROPRIEDADES - PASTA DE ENTREGA DE TLF - TÍTULOS DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, DOS MORADORES DO NÚCLEO URBANO DE LAMBARI D'OESTE – SETOR LESTE, INCLUINDO A DIGITALIZAÇÃO, CONFERÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DADOS SOCIOECONÔMICOS DOS MORADORES EM BANCO DE DADOS DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO

VIGÊNCIA: 05 DE ABRIL DE 2023 A 05 DE ABRIL DE 20234

VALOR GLOBAL: R$ 104.120,00 (CENTO E QUATRO MIL, CENTO E VINTE REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 05 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 084/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 084/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a Exoneração de Cargo em Comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, o Senhor **VALDINEI VITTORAZZI VIEIRA**, Portador do RG n° 1099279-0 SSP/MT e inscrito no CPF n° 695.891.781-20, do Cargo em Comissão de CHEFE DE TRANSPORTE E FROTAS/Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Lambari D'Oeste / MT, para o qual o mesmo foi designado, Cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 30 de março de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 042/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 042/2023

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 015/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: IDALVINA ESPINDOLA MAAS

CNPJ:11.419.119/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E CONFECÇÃO DE 03 (TRÊS) QUADROS, MEDINDO 106CM (LARGURA) X 224CM (COMPRIMENTO) COM ACABAMENTO EM ALUMÍNIO.

VIGÊNCIA: 04 DE ABRIL DE 2023 A 04 DE ABRIL DE 2024

VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 04 DE ABRIL DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 046/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 046/2023

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO LTDA

CNPJ: 37.900.581/0001-28

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PINGADOR DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT;

VIGÊNCIA: DE 05 DE ABRIL DE 2023 ATÉ 05 DE ABRIL DE 2024

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS, CONFORME CRONOGRAMA DE EVENTOS A CONTAR DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E CIÊNCIA DA CONTRATADA.

VALOR GLOBAL: R$ 954.954,30 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 05 DE ABRIL DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 044/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 044/2023

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 03/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: PAPELARIA PAPEL PICADO – LTDA

CNPJ: 15.841.486/0001-68

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPELARIA) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAMBARI D'OESTE – MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO.

VIGÊNCIA: DE 05 DE ABRIL DE 2023 ATÉ 05 DE JULHO DE 2023.

VALOR GLOBAL: R$ 173.878,85 (CENTO E SETENTA E TRES MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA, E CINCO CENTAVOS),

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 05 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 085/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 085/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica.

PAULO DAVID TOSTA, JARDINEIRO, Nível "06", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de 15 (QUINZE) dias, do dia 24/03/2023 a 07/04/2023, conforme consta em atestado Médico.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia vinte e quatro de março de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO AO CONTRATO N.º 043/2023

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS 02/2023

CONTRATO N.º 043/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: GUILHERME E. MODESTO – ME

CNPJ: 28.115.595/0001-40

ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 446, Centro, Indiavaí/MT, CEP 78295-000

O Prefeito do Município de Lambari d'Oeste – MT, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Contrato acima citado, determina à CONTRATADA supracitada que inicie a partir da data de expedição desta Ordem de Serviço, a prestação de serviços de reforma de Pontes de madeira no Município de Lambari D'Oeste – MT, em conformidade com a planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projeto executivo, memorial descritivo e demais peças que são parte integrante do processo licitatório.

Lambari D'Oeste - MT, 05 de abril de 2023.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 043/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 043/2023

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: GUILHERME E. MODESTO – ME

CNPJ: 28.115.595/0001-40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT

VIGÊNCIA: 05 DE ABRIL DE 2023 A 05 DE ABRIL DE 2023

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, A CONTAR DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E CIÊNCIA DA CONTRATADA.

VALOR GLOBAL: R$ 368.915,00 (TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E QUINZE REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 05 DE ABRIL DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N.º 036/2023 DE 27 DE MARÇO "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA JOSELIA SILVA DE OLIVEIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 036/2023 DE 27 DE MARÇO

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA JOSELIA SILVA DE OLIVEIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **10/04/2023,** tendo seu retorno dia **09/05/2023,** ao servidora **JOSELIA SILVA DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 895723 SSP/MT e CPF n° 581.969.781-20.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 27 de Março de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 037/2023 DE 27 DE MARÇO "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ROSANA DA SILVA TEIXEIRA DE MELO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 037/2023 DE 27 DE MARÇO

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ROSANA DA SILVA TEIXEIRA DE MELO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **10/04/2023,** tendo seu retorno dia **09/05/2023,** ao servidora **ROSANA DA SILVA TEIXEIRA DE MELO,** portadora do RG nº 20941790 SSP/MT e CPF n°020.385.761-57.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 27 de Março de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

O Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso XVII da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023,** a favor da contratação da empresa **EXTRA MÁQUINAS S/A,** inscrita no CNPJ n° 19.293.041/0004-94, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão de 1.000 (mil) e 750 (setecentos e cinquenta) horas em 02 pá carregadeira, dentro do período de garantia, com o fornecimento das peças, de interesse da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos do Município de Marcelândia/MT, perfazendo o valor total da contratação em **R$ 13.576,78 (treze mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos).**

Marcelândia/MT, 10 de abril de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 12946 DE 03 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o ***SR. GILDO DOS SANTOS JARDIM***, Servidor Público, portador do CPF nº 011.573.141-55, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório **quadr**imestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4548 DE 10 DE ABRIL DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 08/03/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: MONITOR DE ALUNO - ZONA URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LIDIANE RODRIGUES DE SOUSA ALCANTARA	30º	Classificado (a)
PATRICIANA DE ALMEIDA BLASQUE NOGUEIRA	31º	Classificado (a)
PATRICIA SILVA DA FRANÇA	32º	Classificado (a)

CARGO: MONITOR DE ALUNO - ZONA RURAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
JAILMA FERREIRA DE PAULA	2º	CR

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 070/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 035/2023** do respectivo **Pregão Presencial nº 010/2023**, conforme descrição do Item 06 deste contrato.

CONTRATADA: D.M.B. DA SILVA

Valor/Global: O preço global dos serviços ora contratados, será de **R$ 182.268,00 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais).**

Assinatura: 10/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8245-A DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

*"Concede**LICENÇA SAÚDE***ao servidor***LEOMAR DE AMONDES BENTO*** no cargo de***AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS*** e dá outras providências".

MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA, Prefeita em exercício de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***LEOMAR DE AMONDES BENTO,*** matrícula nº 3460, a partir do dia 13 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 13 de janeiro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA

-Prefeita em Exercício-

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 071/ 2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, AUXILIOS CIRÚRGICOS PARA SOBREAVISO E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 001/2023 do respectivo **Credenciamento nº 01/2023**.

CONTRATADA: COUTINHO & APPEL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Valor/Global: O preço global dos serviços ora contratados, será de **R$ 81. 937,50 (Oitenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

Assinatura: 10/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4546 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/ 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/ 2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/ 88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11- *Endereço de e-mail* ***obrigatório***

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
RHUBIA MARA MACHADO DA COSTA	20	6º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4550, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIOEM REGIME INTERINO PARARESPONDER PELOS ATOSADMINISTRATIVOSDA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a Secretária de Administração **MARYLAINE DE LIMA SANTANA** para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em circunstância **INTERINA** para responder pelos atos administrativos durante o período temporário, sem vencimentos e vantagens inerentes ao cargo, e sem prejuízo das atribuições que ocupa atualmente.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 069/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIRO QUÍMICO E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 0122/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 047/2022.**

CONTRATADA: LAURI REINEHR LOCAÇÕES LTDA

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 162.250,04 (Cento e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e quatro centavos)**.

Assinatura: 05/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 012/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o dia 06 de abril de 2023 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT," foi declarada DESERTA. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 10 de abril de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira –

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPLEMENTAR PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 30.000 KM RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 RRN 9H93 ADQUIRIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO 022/2022 PELO GABINETE DO PREFEITO, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.512.021/0001-84 com um valor total de R$ 1.741,99. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 10 de abril de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4547 DE 10 DE ABRIL DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ROSILENE DOS SANTOS SILVA	15	71º	Classificado (a)
HELENA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS	15	72º	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4549 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO CONCURSO MISS MATUPÁ 2023 , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica Homologado o Regulamento do Concurso Miss Matupá do ano de 2023, que estabelece procedimentos adotados para participação, seleção e premiação do concurso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se,

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

REGULAMENTO DO CONCURSO MISS MATUPÁ-MT- 2023

Leia este regulamento com atenção. Ele informa como participar do Concurso Miss Matupá.

1.CARACTERIZAÇÃO

1.1. Este é um Concurso para Miss Matupá-MT, dirigido exclusivamente para o público do sexo feminino com idade entre 15 anos completos e 22 anos incompleto até **24/06/2023**, promovido pela Prefeitura Municipal de Matupá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº24772188/0001-54. 1.2. Este regulamento tem por objetivo de definir critérios e normas de participação, de seleção e premiação do Concurso e deverá ser respeitado por todos os envolvidos.

1.3. A Comissão Organizadora foi nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal a qual será responsável pela execução deste regulamento.

2. FORMA DE PARTICIPAÇÃO.

2.1. A participação no Concurso é voluntária e gratuita, e não está subordinada a qualquer modalidade de álea (lucro) ou pagamento pelos concorrentes, nem vinculada à aquisição ou uso de qualquer bem, direito ou serviço.

2.2. Este concurso é válido de **24/06/2023 à 04/07/2024** em Território Municipal, para inscrições realizadas no período de **02/05/2023 a 16/05/2023,** podendo ser prorrogada conforme necessidade da comissão organizadora. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Cultura localizada na Biblioteca Municipal na Praça dos Imigrantes.

2.3. As interessadas em participar no concurso deverão preencher uma ficha de inscrição, anexar 02 fotos, uma de rosto (sem maquiagem e sem produção de cabelo) e outra de corpo inteiro.

2.4. As candidatas deverão preencher a ficha de inscrição, de modo a permitir a sua correta identificação e rápida localização, com seus dados pessoais (nome e endereço completos inclusive CEP, data de nascimento, RG e CPF e telefone para contato), sem os quais a inscrição será invalidada.

2.5. No caso de a candidata participante ser menor de idade, deverá obrigatoriamente informar CPF do seu responsável legal (pai, mãe ou tutor).

2.5.1. Caso não concorde com o regulamento e, portanto, não o aceite, não será possível efetuar a sua inscrição ficando vetada a sua participação no concurso.

2.6. Somente após ler e aceitar o regulamento do Concurso às candidatas deverá manifestar vontade em participar do concurso, conforme instruções abaixo:

2.7. A candidata ou o responsável legal deverá preencher a ficha de inscrição e entregar no momento da abordagem, assinar uma cópia do regulamento e entregar as 02 fotos (vide item 2.3.)

2.8. Ter altura mínima de 1.60 m.

2.9. Ser solteira, jamais ter sido amasiada ou casada, e nunca ter tido filhos.

2.10. Nunca ter sido fotografada ou filmada totalmente despida, ou em partes que se desnudem, nem tampouco ser exposta em situações vexatórias em redes sociais e/ou meios de comunicação.

3. SELEÇÃO.

3.1. O concurso será realizado em 03 (três) fases, sendo 02 (duas) primeiras, de caráter eliminatório.

1º FASE

3.2. Após a inscrição das candidatas a equipe organizadora entrará em contato com as mesmas para agendar uma reunião em data, horário e local a ser marcado.

3.3. A Comissão Organizadora dá o prazo de 24 horas para o recebimento de denúncias, quanto a omissão por parte de alguma candidata dos itens **2.9** e **2.10,** exigidos neste regulamento.

3.4. A Comissão irá julgar no prazo de 12 horas as possíveis denúncias e fazer valer o Regulamento.

3.5. Todas as fichas recebidas serão selecionadas e somente as fichas que estiverem de acordo com critérios estabelecidos neste regulamento, serão cadastradas pela equipe organizadora.

3.6. Nesta Fase, as candidatas deverão apresentar os seguintes documentos para efetivação de sua inscrição:

» Termo de autorização de uso de imagem e som de voz, conforme modelo disponível do concurso;

» Caso a garota seja menor de 18 anos, deverá apresentar ainda:

» Cópia de RG e CPF dos responsáveis legais;

» Autorização assinada pelos responsáveis legais, autorizando a sua participação no evento, conforme modelo disponível do concurso;

2º FASE – ETAPA LOCAL

3.7. Nesta Fase, as candidatas serão entrevistadas e passarão por avaliação de uma comissão, que selecionará as candidatas, sendo avaliados os critérios de beleza, carisma, desenvoltura e fotogenia.

3.8. As candidatas menores de 18 anos deverão estar acompanhadas do seu responsável legal (pai, mãe ou tutor), não sendo permitida a presença de outras pessoas, independente do vínculo que houver com as candidatas.

3.9. Nesta Fase, as candidatas finalistas das 1ª e 2ª fase serão reunidas durante o período de 30 dias, passarão por treinamentos, de acordo com os critérios de fotogenia e desenvoltura.

3.10. O treinamento para esta fase conterá:

3.10.1. Produção visual das candidatas (penteados e maquiagem para o dia do evento)

3.10.2. Ensaio fotográfico individual

3.11.3. Aulas de passarela

3.11.4. Prova de roupa e ensaio do desfile final.

3º FASE – ETAPA FINAL

3.7. Nesta Fase, todas as candidatas selecionadas na 2ª fase, passarão por uma nova avaliação com um júri técnico, de acordo com os critérios de: beleza, carisma, desenvoltura e fotogenia.

3.7.1. As candidatas desfilarão com traje de banho (biquíni ou maiô, obrigatoriamente) traje esportivo e traje Social.

3.7.2. O traje de banho (biquíni ou maiô) e traje esportivo será custeado pela administração Municipal ou se houver, patrocinadores.

3.7.3. O traje Social será custeado por patrocinadores.

3.7.4. Os calçados ficarão sob responsabilidade da candidata/pais.

3.7.5. A Miss Matupá 2023 terá suas despesas custeadas (maquiagem e cabelo) pela administração municipal no evento que elegerá a sua sucessora.

3.8. As candidatas serão avaliadas com notas a partir de 6.0 para cada critério, sendo permitidas somente notas como segue o exemplo a seguir: 6,5-7,0-7,5-8,0- e etc. (Números inteiros).

3.9. Havendo empate, prevalecerá a maior nota obtida pela candidata, seguindo os seguintes critérios:

- Traje Social (Elegância);

- Traje Esporte (Desenvoltura na passarela);

- Traje Banho (Beleza).

3.9.1. Permanecendo o empate de notas, os Jurados definirão pelo desempate.

4. PREMIAÇÃO.

4.1. Para as Candidatas:

» Todas as candidatas que participarem da Etapa Final, independentemente da colocação ganhará uma lembrança, (prêmio de participação), a ser definido pela Comissão Organizadora.

» A Vencedora a Miss Matupá ganhará **R$ 7.000,00**

» A Segunda colocada a Miss Simpatia ganhará **R$ 3.000,00**

» A Terceira colocada a Miss Elegância ganhará **R$ 2.000,00**

5. CESSÃO DE DIREITOS.

5.1. As fotos das candidatas, selecionadas ou não, não serão devolvidas sob-hipótese alguma, podendo a equipe organizadora fazer delas o uso que melhor lhe convier, inclusive destruindo aquelas de participantes não premiadas, não sendo devido qualquer tipo de indenização pela mesma às candidatas.

5.2. As candidatas concordam em ceder os direitos de uso de sua imagem e voz obtidas através de processo fotográfico, filmagem e depoimento para editoriais em revistas, jornais, para Internet ou televisão para decoração de stands de eventos.

5.3. Concordam, ainda, em isentar a equipe organizadora de qualquer obrigação ou responsabilidade civil reivindicada por terceiros, que possa surgir em decorrência da sua participação no concurso, ou de alguma forma a ela estar relacionada, incluindo qualquer responsabilidade ou despesa proveniente de reclamações, perdas, danos (diretos e conseqüências), ações judiciais, sentenças, custos de processos ou honorários, de qualquer tipo e natureza. Em tais casos, a equipe organizadora notificará a candidata participante por escrito quanto à reclamação, ação judicial ou ao procedimento.

6. INFORMAÇÕES GERAIS.

6.1. O Simples ato de entrega das inscrições e das fotos pressupõe por parte da candidata ou do seu responsável legal (pai, mãe ou tutor), total conhecimento e concordância com este Regulamento.

6.2. A equipe organizadora reserva-se o direito de desclassificar qualquer candidata que julgue estar manipulando a operação deste Concurso ou violando os termos e condições dispostos neste Regulamento.

6.3. A equipe organizadora reserva-se o direito de modificar ou encerrar o presente concurso por qualquer motivo devidamente justificável e sem aviso prévio, sem que isso implique qualquer responsabilidade aos participantes ou a terceiros. Reserva-se também o direito de modificar o presen-

te Regulamento nas mesmas condições, em caso de necessidade comprovada.

6.4. Da mesma forma, a equipe organizadora reserva-se o direito de cancelar, suspender ou modificar o concurso caso ocorram fraudes, dificuldades técnicas, ou qualquer outro imprevisto que esteja fora do seu controle e que comprometa a integridade do concurso, de forma que não possa ser conduzido como originalmente planejado.

6.5. Caberá exclusivamente à equipe organizadora avaliar e decidir sobre os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Regulamento.

6.6. Para esclarecer dúvidas e prestar maiores informações a equipe organizadora coloca o Telefone da Secretaria Municipal de Assistência Social 3595-1210 à disposição de todos interessados. Consulte regulamento no site www.**matupa**.mt.gov.br.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

RH
PORTARIA Nº 252/2023

PORTARIA Nº 252 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA PARA EXERCER FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear, a partir de 06/04/2023, para a função de ***DIRETOR, na Escola "Inedi Fontes Castilho Queiroz",*** o Sr. ***JOSÉ CARDOSO LOMPIAS***, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, percebendo as vantagens da referida função, conforme Anexo II Tabela de Remuneração de FC e CC da LC 159/2016.

Artigo 2º- Compete ao Diretor, dentre outras atribuições:

I - Responsabilizar-se pela organização e o funcionamento da educação escolar, suas relações com o contexto histórico-social e com o desenvolvimento humano, bem como a gestão do sistema escolar, seus níveis e modalidades de ensino;

II - Apropriar-se dos fundamentos e das teorias do processo de ensino e de aprendizagem;

III - Relacionar princípios, teorias e normas legais a situações reais, interpretando e aplicando a legislação de ensino a favor da comunidade escolar;

IV - Identificar e avaliar criticamente os impactos de diretrizes e medidas educacionais, objetivando tomada de decisão, com vistas à garantia de uma educação plena;

V - Socializar informações e conhecimentos na busca do diálogo permanente com a comunidade intra e extra-escolar;

VI - Estimular a participação dos colegiados e instituições escolares, promovendo o envolvimento e a participação efetiva de todos como fator de desenvolvimento da autonomia da escola;

VII - Compreender, valorizar e implementar o trabalho coletivo, reconhecendo e respeitando as diferenças pessoais e as contribuições de todos participantes;

VIII - Incorporar à sua prática valores, atitudes e sentido de justiça, essenciais ao convívio social, solidário e ético, ao aprimoramento pessoal e à valorização da vida;

IX - Utilizar recursos tecnológicos nas atividades de gestão escolar;

X - Promover ações de formação continuada, garantindo espaços de partilha de experiência e reflexão, que possibilitem seu desenvolvimento pessoal e aprimoramento profissional, bem como do grupo que lidera;

XI - Elaborar de forma participativa os planos de aplicação dos recursos físicos e financeiros, vinculados à proposta pedagógica da escola;

XII - Responsabilizar-se pela administração de pessoal, de recursos materiais e financeiros e do patrimônio escolar com transparência nos procedimentos administrativos, garantindo a legalidade, a publicidade e a autenticidade das ações e dos documentos escolares;

XIII - Fortalecer o vínculo com a comunidade local, buscando estabelecer, com outras instituições e lideranças comunitárias, parcerias que promovam o enriquecimento do trabalho da escola e da comunidade em que ela se insere;

XIII - Outras atividades correlatas.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 06 de abril de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

SAUDE
RESOLUÇÃO 005/CMS/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE – CMS

LEI 329 DE 14/02/1992

LEI COMPLEMENTAR Nº 005 de 24/06/1996

LEI COMPLEMENTAR 096 de 13/04/2010

EMAIL: cmsmirassoldoeste.mt@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 005/CMS/MT

Dispõe sobre a eleição e posse da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Mirassol d´Oeste-MT e dá outras providências.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 13/04/2010, de acordo com a decisão do pleno em reunião ordinária, conforme ata nº 384 de 04 de abril de 2023;

RESOLVE:

Artigo 1º –Eleger por maioria absoluta a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Mirassol d´Oeste -MT para período de 01 (um) ano com fulcro nos artigos 13 e 14 do Regimento Interno;

Artigo 2º -Presidente: LUIS PAULO RODRIGUES LOPES, representante das Igrejas Evangélicas e vice-presidente: VALDIR JOSÉ RIBEIRO-representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste MT, 05 de abril de 2023.

Pr. Luis Paulo Rodrigues Lopes

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RH
PORTARIA Nº 251/2023

PORTARIA Nº 251 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA COORDENADOR DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º- Fica nomeado a partir do dia 06/04/2023 o Sr. **EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS,** brasileiro, portador do CPF nº 053.960.431-30 e RG nº 2573629-9 SESP, para a função gratificada de **COORDENADOR DE TRANSITO FC-03**do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão e Função Comissionada – CC e FC da LC 158/2016.

Artigo 2º- Compete a Coordenadoria de Trânsito dentre outras atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas do trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o Trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III - Implantar, operar e manter o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estudar os problemas relacionados com o Trânsito, dando-lhes soluções adequadas e que melhor atenda aos interesses do Município e da população;

VI - Promover convênios e consórcios com instituições diversas, relativos às questões de trânsito e transporte.

VII - Executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas e as medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, quando for o caso;

VIII - Suplementarmente, auxiliar e fiscalizar o trânsito de veículos do Município, mediante convênio com órgãos de Segurança Pública do estado de Mato Grosso, obedecida a legislação pertinente nos âmbitos e competências;

IX - Planejar, gerenciar e operar o sistema de trânsito, bem como suas sinalizações, compreendendo o sistema viário e de circulação, de forma direta ou por intermédio de entidades da Administração Municipal Indireta, objetivando melhorar a qualidade de vida da população;

X - Viabilizar as políticas municipais de trânsito e transportes, fixando prioridades, diretrizes, normas e padrões;

XI - Controlar e fiscalizar os sistemas de trânsito e transporte público;

XII - Outras atividades correlatas.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 06 de abril de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

RH
PORTARIA Nº 256/2023

PORTARIA Nº 256 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração e Planejamento Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar a partir do dia 10/04/2023 o servidor **EDESLSON SURUBI**ocupante do cargo de**VIGIA,**passando da Secretaria de Administração e Planejamento para a Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando suas funções na Arena Society Ditão.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de abril de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/pcm

RH
PORTARIA Nº 248/2023

PORTARIA Nº 248 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER,a partir do dia 01/04/2023 asférias do servidor **NELSON BARRETO DE MENEZES**, concedida através da portaria nº 176/2023**, referente ao período aquisitivo de** 21/08/2019 a 20/08/2020**,** lotado na Secretaria de Administração e Planejamento no cargo de **VIGIA**, restando 20 (vinte) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de abril de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

JKO/pcm

LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PUBLICO.

INEXIGIBILIDADE n. 19/2023 (CHAMAMENTO PÚBLICO) – A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA informa que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO com fundamento na Lei Federal n. 1.947/2009 e Resolução CD/FNDE n. 06/2020, **visando a** aquisição de gêneros alimentícios dire-

tamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **para atendimento das Unidades Escolares. Os envelopes deverão ser entregues no período de 12/04/2023 a 02/05/2023** e a abertura ocorrerá no dia **04/05/2023 a partir das 8h30min** na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, localizada em frente ao Paço Municipal na rua Antonio Tavares n. 3310, Centro nesta cidade. O EDITAL ESTÁ DISPONIVEL NA SECRETARIA MUNICIPAL E NO SITE www.mirassoldoeste.mt.gov.br Informações pelo telefone (65) 3241-3090.M. d' Oeste, 11/04/2023. Wilson José de Matos **–** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2023

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4479 , DE 10 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1831

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 5.187.649,45 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 04 FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

815	16.482.0002.1114.0000	PROGRAMA ESTADUAL DE HABITAÇÃO	2.032.010,41
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
816	16.482.0002.1114.0000	PROGRAMA ESTADUAL DE HABITAÇÃO	3.155.639,04
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 043	Programa de habitação	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 5.187.649,45

Fontes de Recurso	
2 500	2.032.010,41
2 701	3.155.639,04

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 10 de abril de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4480 , DE 10 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1832

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.170.655,01 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

1	01.031.0001.1003.0000	AQUISIÇAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA C	930.655,01	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
6	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	140.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
13	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	100.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

34	04.122.0002.2003.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-130.000,00	
	4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

53	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-1.040.655,01	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 10 de abril de 2023

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4480 , DE 10 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1832

RESOLUÇÃO 004/2023 CMS

Dispõe sobre: Aprovação de Emenda Parlamentar para custeio na Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol d´Oeste MT.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010, de acordo com a decisão do pleno em reunião ordinária realizada em 04 de abril de 2023, conforme registro na ata nº 384;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar recebida por meio da SES- Secretaria de Estado de Saúde de autoria da Deputada Janaína Riva, destinada à custeio na Atenção Básica no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Artigo 2º- O Fundo Municipal de Saúde de Mirassol d´Oeste/MT, alocará o recurso recebido e realizará a contra partida dos valores, caso seja necessário para o cumprimento dos pequenos reparos nas UBS- Unidades Básicas de Saúde do município de Mirassol D'Oeste MT com a devida prestação de contas ao CMS;

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D' Oeste/MT, 05 de abril de 2023.

Pr. Luis Paulo Rodrigues Lopes

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RH
EDITAL Nº 021/2023

EDITAL Nº 021/2023

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2022 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.434/2023 DE 27/01/2023 E DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO 4. 451 DE 23/02/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2022*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 , considerando o caráter de urgência da contratação temporária, ou em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 10 de Abril de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2022 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.434/2023 DE 27/01/2023 E DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO 4. 451 DE 23/02/2023.

ANEXO ÚNICO

ODONTÓLOGO	
NOME	**RESULTADO**
THIAGO CÉCIL GONÇALVES DE OLIVEIRA	1° COLOCADO (A)

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
NOME	**RESULTADO**
SIMONE CARLA DOS SANTOS	1° COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 10 de abril de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRET0S 2023

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4448 , DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.1815

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 79.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

549	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	70.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

606	04.122.0002.1095.0000	PREMIACAO DO PROJETO IPTU PREMIADO	9.700,00	
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

570	17.512.0015.1081.0000	SANEAMENTO BASICO	-70.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

618	04.123.0023.2052.0000	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA	-9.700,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 14 de fevereiro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4449 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.1815

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.672.285,59 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

64	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	92.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

204	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	10.025,40
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4449 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.1815

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

263	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE E	81.740,09
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
264	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE E	289.460,31
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
265	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE E	18.175,01
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
266	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE E	13.190,43
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
267	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE E	93.477,66
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
823	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE E	658,02
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
935	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	62.600,00
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
936	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE E	39.500,00
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

824	12.361.0005.2113.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	179,46
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 003	FUNDEB 30%	

02 05 04 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

363	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUI	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4449 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.1815

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

410	10.301.0028.2197.0000	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - AGENTE COMUNIT	83.562,32
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
422	10.301.0028.2198.0000	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMAR	31.368,02
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
423	10.301.0028.2198.0000	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMAR	108.979,42
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
446	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	4.665,44
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
486	10.302.0029.2207.0000	MAN. DAS UNID.DESCENTRALIZADAS DE REABILITAÇÃO	295.302,45
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
488	10.302.0029.2207.0000	MAN. DAS UNID.DESCENTRALIZADAS DE REABILITAÇÃO	78.049,11
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
489	10.302.0029.2207.0000	MAN. DAS UNID.DESCENTRALIZADAS DE REABILITAÇÃO	86.234,37
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
517	10.304.0031.2202.0000	VIGILANCIA EM SAÚDE	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
525	10.305.0031.2044.0000	VIGILANCIA EM SAÚDE - EPIDEMOLOGICA	5.153,26
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4449 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.1815

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

537	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	125.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
545	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	45.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
547	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	1.200,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
548	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	25.000,00	
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

825	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	59,82	
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

640	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	1.705,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

68	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-92.000,00	
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

199	12.122.0002.2014.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-3.974,69	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
202	12.122.0002.2014.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-658,02	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4449 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.1815

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

219	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-81.595,46	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
221	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-18.175,01	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
229	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-7.291,20	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
253	12.365.0008.2022.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-391.560,31	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
255	12.365.0008.2022.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-4.468,24	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
256	12.365.0008.2022.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-93.203,48	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
270	12.365.0008.2023.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-2.734,20	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
288	13.392.0007.2165.0000	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	-50.000,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

305	12.361.0005.2113.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-179,46	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 30%		

02 05 04 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

352	27.812.0011.2034.0000	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO	-144,63	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
355	27.812.0011.2034.0000	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO	-4.747,50	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
356	27.812.0011.2034.0000	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO	-274,18	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4449 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.1815

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

372	10.122.0020.2176.0000	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS	-83.562,32	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
375	10.122.0020.2176.0000	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS	-4.665,44	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
389	10.122.0039.2092.0000	COVID-19 ENFRENTAMENTO E COMBATE AO VÍRUS	-5.153,26	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

413	10.301.0028.2197.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-106.398,22	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
418	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-295.302,45	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
467	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-109.417,13	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
468	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-88.815,57	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
477	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

542	04.122.0002.2045.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-10.000,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
543	04.122.0002.2045.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-70.000,00	
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
544	04.122.0002.2045.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-10.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
546	04.122.0002.2045.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-1.200,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4449 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.1815

02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS					
567			15.451.0019.1207.0000	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	-5.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
568			15.451.0019.1207.0000	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	-5.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	07	04	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA					
591			25.752.0017.2047.0000	ENERGIA ELETRICA	-30.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	07	05	COORDENADORIA DE TRANSITO					
599			26.782.0018.2141.0000	GERENCIAMENTO DO TRANSITO	-25.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
600			26.782.0018.2141.0000	GERENCIAMENTO DO TRANSITO	-40.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
636			08.122.0021.2056.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	-59,82			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
638			08.122.0021.2056.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	-1.705,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 17 de fevereiro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4449 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.1815

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2023

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4475 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1815

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 360.481,70 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA				
210	12.122.0012.1037.0000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS DA S		121.281,70	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1		500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 06 01	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE				
366	10.122.0020.2065.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SAÚDE		10.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1		500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
470	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT		140.000,00	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1		500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 07 01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA				
541	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA		1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1		500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 08 01	SECRETARIA DE FAZENDA				
622	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN		88.200,00	
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1		500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA				
251	12.361.0012.1220.0000	EDIFICACOES PUBLICAS		-121.281,70	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1		500

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4475 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1815

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA					
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	429		10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-20.000,00			
			3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	430		10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-20.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	475		10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-50.000,00			
			3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	484		10.302.0029.2206.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-50.000,00			
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	493		10.302.0029.2207.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-10.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA					
	546		04.122.0002.2045.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-1.000,00			
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA					
	617		04.123.0023.2052.0000	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA	-50.000,00			
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	624		04.123.0023.2052.0000	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA	-38.200,00			
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 03 de abril de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

SAUDE
RESOLUÇÃO 006/CMS/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE – CMS

LEI 329 DE 14/02/1992

LEI COMPLEMENTAR Nº 005 de 24/06/1996

LEI COMPLEMENTAR 096 de 24/06/2010

EMAIL: cmsmirassoldoeste.mt@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 006 CMS

Dispõe sobre: Aprovação do RAG/2022 Relatório Anual Gestão do ano de 2022 da Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol d´Oeste-MT.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010, de acordo com a decisão do pleno em reunião ordinária realizada no dia 05 de abril de 2023, conforme ata nº 384;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o RAG/2022- Relatório Anual de Gestão do ano de 2022 com ressalvas;

Artigo 2º - As ressalvas apresentadas são referentes a 04 (quatro) Diretrizes, devidamente registradas na ata 384, sendo: Diretriz 1-indicador 1.2.4; Diretriz 4-indicador 4.1; Diretriz 8- indicadores 8.1.3 e 8.1.4 e Diretriz 10-indicador 10.1;

Artigo 2°- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D' Oeste/MT, 05 abril de 2023.

Pr. Luis Paulo Rodrigues Lopes

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 68/2021

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO N° 068/2021 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa **R BARROS RIBEIRO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.127.109/0001-06. **Objeto:** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias e execução da obra por mais 15 (quinze) dias, conforme justificativa do Engenheiro responsável. **Data:** 06/04/2023. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **R BARROS RIBEIRO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.127.109/0001-06 - contratado.

LICITAÇÃO
EXTRATOS CONTRATO 66/2021

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 066/2021 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.576.427/0001-07. **Objeto:** O presente Termo, tem por objetivo a prorrogação do prazo de execução das obras por mais 90 (noventa) dias, conforme cronograma de serviços anexo e justificativa do Engenheiro responsável pela obra. **Data:** 12/09/2022. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.127.109/0001-06 - contratado.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 066/2021 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.576.427/0001-07. **Objeto:** O presente Termo, tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses e prazo de execução das obras, por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma de serviços anexo e justificativa do Engenheiro responsável pela obra. **Data:** 22/12/2022. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.127.109/0001-06 - contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2023 SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ANO 2023 CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 129/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2023

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ANO 2023 CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 129/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalvesem pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 129/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 129/2022 originário do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVON°2393/2021,** que versa sobre contrato é a aquisição de materiais de expediente de forma parcelada, com retiradas de acordo a demanda, em atendimento das ações administrativas da Prefeitura municipal de Nossa Senhora do Livramento, com a **EMPRESA SOMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI EPP**pessoa jurídica de direito privado,

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1610/2023 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**e o parecer jurídico municipal nº 161/2023 objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 129/2022, proveniente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVON°2393/2021,**para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a , Contrato Administrativo Nº. 129/2022, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Desenvolvimento Rural	Próprio	2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	421	3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	R$ 1.003,65
TOTAL R$ 1.003,65						

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 129/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 04 de Abril de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI N° 1058/2023

Lei n° 1058/2023

"Dispõe sobre os vencimentos dos cargos de Procurador Jurídico da Câmara Municipal e do Controlador interno , dando outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O vencimento dos cargos de Procurador Jurídico da Câmara Municipal e do Controlador interno , fica o para Procurador DAS-5 e Controle interno DAS-4.

Art. 2º Fica o cargo de Procurador Jurídico e Controlador interno comissionados, na vacância de efetivos, Fica alterado ainda o anexo I da lei 941/2021, que passa integrar esta legislação .

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Municipal de Nossa Senhora do Livramento- MT, 10 de março de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: ALAURY ISLA DA SILVA MARÇAL

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Técnico de Enfermagem

Vigência: até 13 de Fevereiro 2024.

DOTAÇÃO: **007.007001.1500 - FICHA 325.**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: ANA MARIA GAVIOLI

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Profissional Nivel Superior de Saúde

Vigência: até 16 de Março 2024.

DOTAÇÃO: **007.007002.1500 - FICHA 325.**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: CLARICE DA CONCEIÇÃO CAMPOS

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Enfermeiro

Vigência: até 09 de Março 2024.

DOTAÇÃO: **007.007002.1500 - FICHA 325.**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: DAYANE CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Apoio Municipal

Vigência: até 03 de Março 2024.

DOTAÇÃO: **007.007001.1500 - FICHA 250.**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: EUZEBIO LEITE DE ALMEIDA

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Apoio aos Serviços de Saúde

Vigência: até 18 de Janeiro 2024.

DOTAÇÃO: **007.007002.1500 - FICHA 325.**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DE MORAES

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Motorista

Vigência: até 01 de Fevereiro 2024.

DOTAÇÃO: **007.007002.1500 - FICHA 325.**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: HAYANNE DE MORAES DAS CHAGAS

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Auxiliar de Farmacia

Vigência: até 02 de Março 2024.

DOTAÇÃO: **007.007002.1600 - FICHA 288.**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: LAURA HELENA DO CARMO MEDEIROS

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Apoio aos Serviços de Saúde

Vigência: até 18 de Janeiro 2024.

DOTAÇÃO: **007.007001.1500 - FICHA 250.**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: LENITA PINTO DE MAGALHÃES

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Apoio Municipal

Vigência: até 30 de Março 2024.

DOTAÇÃO: **007.007001.1500 - FICHA 325.**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: MARCIELI PAULINO MARTINS DE MELLO

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Enfermeiro

Vigência: até 31 de Janeiro 2024.

DOTAÇÃO: **007.007002.1500 - FICHA 325.**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: NEUZA MARIA MIRANDA CAMPOS

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Apoio aos Serviços de Saúde

Vigência: até 20 de Janeiro 2024.

DOTAÇÃO: **007.007001.1500 - FICHA 269.**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: NILZA SUZANA DE OLIVEIRA

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Auxiliar de Farmacia

Vigência: até 14 de Março 2024.

DOTAÇÃO: **007.007002.1600 - FICHA 288.**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: YAGO WILLIAN VIRGULINO DA SILVA LIRA

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Tecnico de Enfermagem

Vigência: até 13 de Fevereiro 2024.

DOTAÇÃO: **007.007002.1500 - FICHA 325.**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: THAYSA GABRIELLE MARQUES DE MELLO

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Profissional Nivel Superior de Saúde

Vigência: até 31 de Janeiro 2024.

DOTAÇÃO: **007.007002.1500 - FICHA 325.**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: LUCIANE MACIEL DURAES

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Bioquimico/Biomedico

Vigência: até 09 de Setembro 2023.

DOTAÇÃO: **007.007001.1500 - FICHA 269.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Abril de 2023.

.

LEI Nº 1062-2023

LEI Nº 1062, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação e superávit financeiro à LOA/LDO/PPA do exercício de 2023 e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$683.919,96 (seiscentos e oitenta e três mil novecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), para construção de creche na comunidade do Quilombo Mata Cavalo e conclusão da quadra poliesportiva da escola municipal Henriqueta Rainha da França, assim distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 683.919,96

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

586 12.361.0016.2087.0000 CONST. REFORMA E AMPLI. UNID. ESCOLARES FUNDEB 30% 250.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 2 540

2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

588 12.361.0016.1007.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. ESCOLARES 433.919,96

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 706

1 Recursos do Exercício Corrente

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso de Arrecadação: 433.919,96

Recurso – Transferência especial Fontes de Recurso

1 706 433.919,96

Superávit Financeiro: 250.000,00

Recurso – Fundeb 30% Fontes de Recurso

2 540 250.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 05 de ABRIL de 2023

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2023 SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ANO 2023 CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2023

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ANO 2023 CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves,em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 128/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 128/2022 originário do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - Processo Administrativo n.**2393/2021**.que versa sobre contrato é a ontrato é a aquisição de materiais de expediente de forma parcelada, com retiradas de acordo a demanda, em atendimento das ações administrativas da Prefeitura municipal de Nossa Senhora do Livramento, com a **EMPRESA CRISTIANO FELIPE DA CRUZ ARAGAO VASCONCELOS LTDA**pessoa jurídica de direito privado,

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1606/2023 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** e o parecer jurídico municipal nº 160/2023 objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 128/2022, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - Processo Administrativo n.**2393/2021**. para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - Processo Administrativo n.**2393/2021**, Contrato Administrativo Nº.128/2022, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Desenvolvimento Rural	Próprio	2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	421	33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.1.500	R$ 1.217,89
TOTAL				R$ 1.217,89		

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 128/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 04 de Abril de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 103 2022

***1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 103 2022* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO "MARMITEX", PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. E A EMPRESA: BEM NA HORA COMERCIAL EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2056/2021AS CLAUSULAS A SEGUIR.**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2056/2021**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 423/2023 de aditivação de prazo ao contrato nº 103/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivação administrativa no Processo Administrativo nº 423/2023 de aditivo de prazo do contrato 103/2022, nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO "MARMITEX", PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2056/2021 com a** EMPRESA**BEM NA HORA COMERCIAL EIRELI** pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº **29.039.043/0001-62** firmam o presente termo aditivo de prazo

DA VIGENCIA DO PRAZO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 03 (três) meses a partir de 15/02/2023 nos termos do art. 57, (*II ou IV*), da Lei n.º 8.666, de 1993.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº155/2023

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 103/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 15 de Fevereiro de 2023

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESABEM NA HORA COMERCIAL EIRELI

LEI Nº 1061-2023

LEI Nº 1061, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por superávit financeiro à LOA/LDO/PPA do exercício de 2023 e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), para atender as demandas do município que são gerenciadas pela secretaria municipal de Administração, distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 660.000,00

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

587 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 660.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Superávit Financeiro: 660.000,00

Fontes de Recurso

Recurso próprio 2 500 660.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 05 de ABRIL de 2023

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Errata Vigência

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: ALVANETE DOS SANTOS

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Assistente Social

Vigência: até 31 de Janeiro 2024.

DOTAÇÃO: **006.006001.1500 - FICHA 206.**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: TALITA RODRIGUES FERRAZ

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Apoio Municipal

Vigência: até 17 de Março 2024.

DOTAÇÃO: **007.007001.1500 - FICHA 250.**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: SIDYNEIA SOARES DA SILVA

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Apoio Municipal

Vigência: até 17 de Março 2024.

DOTAÇÃO: **004.004008.1500 - FICHA 478.**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: JANILZA SILVA DA CRUZ

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Assistente Social

Vigência: até 12 de Março 2024.

DOTAÇÃO: **006.006001.1500 - FICHA 206.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Abril de 2023.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº14/2023 PROCESSO: 001223/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº14/2023

Processo: 001223/2023

***Objeto*:** Aquisição de Recarga de gás GLT 13 KG, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia TR nº 020/2023**.** Sendo o valor apresentado de **R$ 50.050,00(**cinqüenta mil e cinqüenta reais**)**, conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Total**
Sec.Educação e Esporte	Próprio	2045 – Manutenção e Encargos da Educação	120	3. 3. 90. 30 Material de consumo	1500	R$ 2.080,00
Sec.Educação e Esporte	Próprio	2217 – Manutenção do Programa Merenda Escolar	137	3. 3. 90. 30 Material de consumo	1500	R$ 47.970,00
Total R$50.050,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 50.050,00(**cinqüenta mil e cinqüenta reais**),** em favor a **PESSOA JURIDICA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA, CNPJ: 26.831.314/0001-20,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº020/2023. Apresenta-se aos autos documentos e Parecer Jurídico nº. 0146/2023 visando respaldar a legalidade deste ato

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Abril de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023 PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ANO 2023 CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ANO 2023 CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 02/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 02/2022 originário do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00163/2022 ADESÃO 001/2022**.que versa sobre **CONTRATO*ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* N°. 024/2021, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 *PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 215/2021, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, OBJETO: "VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS, ADSTRITA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT", CO*NFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA QUARTA DESTA ATA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 020/2021, BEM COMO DA PROPOSTA COMERCIAL DA PROMITENTE CONTRATADA, E TAMBÉM PARA ATENDER A SECRETARIAS DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, com a **Empresa ALLEGRATUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA - EPP** -

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1554/2023 Secretaria Municipal de Administração** e o parecer jurídico municipal nº 162/2023 objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 02/2022, proveniente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00163/2022 ADESÃO 001/2022**. para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00163/2022 ADESÃO 001/2022**, Contrato Administrativo Nº.02/2022, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Desenvolvimento Rural	Próprio	1972 - BRIGADA MUNICIPAL MISTA - BMM	562	33.90.39	1.500	R$ 94.545,60
TOTAL				R$ 94.545,60		

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 02/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 04 de Abril de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2023 QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2023

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 099/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 099/2022 originário do **Processo Administrativo nº 1348/2021 PREGÃO ELETRONICO 07/2021.**que versa sobre aContratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para Atender as Necessidades de Locomoção dos Alunos Matriculados Nas Escolas De Ensino Público (Estadual E Municipal), Do Município De Nossa Senhora Do Livramento – MT, Por Quilometragem E Veículo, Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Nossa Senhora Do LivramentoE de outro lado a Empresa **Empresa: G. C. DE ALMEIDA LTDA**pessoa jurídica de direito privado

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Apostilamento refere-se ao 5° termo aditivo de valor conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1202/2023**e o parecer jurídico municipal nº 159/2023 objetiva a alteração do disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 099/2022, proveniente do **Processo Administrativo nº 1348/2021 PREGÃO ELETRONICO 07/2021.** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativo ao contrato 099/2022, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Ficha	Fonte	Valor
Sec. Municipal de Educação e Esporte	PROPRIO	2216 - Manutenção Programa de Transp. Escolar/Proprio	33.90.39.00	130	1.1.500	R$ 66.644,40
R$ 66.644,40						

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 099/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento , 04 de Abril de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº15/2023 PROCESSO: 001381/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº15/2023

Processo: 001381/2023

***Objeto*:** Contratação de empresa para prestação de serviço na área de apoio administrativo para atender a Coordenadoria de esporte, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia TR nº 026/2023**.** Sendo o valor apresentado de **R$ 17.000,00(**dezessete mil reais**)**, conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Total**
Sec. Educação e Esporte	Próprio	2020 – Manutenção da Coordenação de Esporte	150	3. 3. 90. 39	1.1.500	R$ 17.000,00
Total R$17.000,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 17.000,00(**dezessete mil reais**),** em favor a **PESSOA JURIDICA: GABRIELLY MONTEIRO DA SILVA ARAUJO CNPJ: 49.817.160/0001-17,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº026/2023. Apresenta-se aos autos documentos e Parecer Jurídico nº. 0152/2023 visando respaldar a legalidade deste ato

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Abril de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 127/2023

Walquiria Conceição de Medeiros Campos, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico a servidora municipal: **Ledinalva Maria de Morais**registro nº 649 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Serviços Gerais/ Apoio Educacional, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, conforme processo 599/2022 e 1773/2023, parecer jurídico nº 182/2022, compreendido de 11/04/2023 a 09/07/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Abril de 2023.

Walquiria Conceição de Medeiros Campos

Coordenadora de Recursos Humanos

1º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076 2022

***1º TERMO ADITIVO DE VALOR* CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076 2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA, RECONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA (INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL) NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTOE A EMPRESA FERNANDES E. LTDA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1636/2021. AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1636/2021.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1353/2023 de aditivação de valor ao contrato nº 076/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Obras através do no Processo Administrativo nº 1353/2023 de aditivo de valor alterando o valor do contrato 076/2022 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA, RECONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA (INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL) NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.**E A **EMPRESA FERNANDES E. LTDA**, firmam o presente termo aditivo de valor.

SPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	*VALOR UNIT (R$)*	*VALOR TOTAL (R$)*
01	contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma, reconstrução, construção e manutenção de pontes de madeira (incluindo mão de obra e material) **no Município de Nossa Senhora do Livramento**	Serviço	1	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
TOTAL(R$) 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)					

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico 158/2023.

Publicação

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

5.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 076/2022 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04 de Abril de 2023

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa FERNANDES E. EIRELI,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 051/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, com sede na Av. Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, torna público que se encontra -se aberto o Processo de Credenciamento nº 001/2023, de pessoas jurídicas para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURAS REALIZAÇÕES DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

O período de credenciamento ocorrerá do dia 10/04/2023 até 24/04/2023, de 2ª a 6ª feira, das 07:00hs as 11:00hs e das 13:00 hs até as 17:00hs, no endereço acima indicado.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.novabandeirantes.mt.gov.br, e do e-mail licitacao@novabandirantes.mt.gov.br

Informações através do telefone (66) 3572-1550 e (66) 3572-1955

Nova Bandeirantes - MT, 10 de abril de 2023.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Presidente CLP (Portaria nº 001/2023).

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 051/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **PAULO TRIBURTINI DE LIRI – EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº **15.837.984/0001-37**, estabelecida na Av. Ariosto da Riva, nº 3155, Bairro centro, na cidade de Alta floresta/MT, representada neste ato pelo senhor **PAULO TRIBURTINI DE LIRI** , brasileiro , portador do RG nº 0697899-1, e do CPF sob nº 460.083.571-91, residente e domiciliado na cidade de Alta Floresta - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. inciso II e § 2 da Lei 8.666/93 e Art. 40, XI da Lei 8666/93, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresasimplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **PAULO TRIBURTINI DE LIRI – EIRELI**, resolvem:

- **Aditar o contrato nº. 051/2021, da seguinte forma:**

DO PRAZO

- **A vigência do presente aditivo será de 07/04/2023 a 07/04/2024**, referente a prorrogação de prazo do Contrato original assinado pelo período de 12 (doze) meses.

- Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças.

- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica acrescido ao Item 01 do Contrato nº 051/2021 cujo valor global é de R$ 8.094,96 (oito mil e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), o reajuste financeiro de 5,60% conforme tabela IPCA e Art. 40, XI da Lei 8666/93, somando-se um montante R$ 8.548,27 (oito mil quinhentos e quarenta e oito reais vinte e sete centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor corrigido de R$ 712,36 (setecentos e doze reais e trinta e seis centavos), cada uma.

O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

O pagamento será efetuado através de instituição Bancária a ser indicada pelo contratado, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme termos da Dispensa de Licitação n°. 018/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes – MT, 05 de abril de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

PAULO TRIBURTINI DE LIRI – EIRELI

CNPJ N°: **15.837.984/0001-37**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2023

A Comissão Especial Eleitoral, através da Portaria Nº 107/2023 e conforme o Decreto nº 020/2023, que instituiu o Regulamento o Processo de Escolha para compor o **Conselho Curador e Conselho Fiscal, do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Brasilândia/MT**, TORNA PÚBLICO, a relação de inscritos para compor o referido Conselho.

Relação de inscritos PRELIMINAR:

Ordem	Candidatos	Conselho
1	Eriédina Pinheiro dos Santos	Membro do Conselho Curador
2	Lucineide Carneiro Xavier Reis	Membro do Conselho Fiscal
3	Paulo Ferreira de Almeida	Membro do Conselho Curador
4	Sandra Pinheiro de Sá	Membro do Conselho Fiscal

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

Nova Brasilândia/MT, 10 de abril de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2023/ REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2023/ REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROCESSO Nº. 014/2023.

A Comissão de Pregão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA/MT,** no exercício das atribuições que lhe confere a **Portaria nº. 018/2023, de 06/01/2023**, torna público, para conhecimento dos interessados, que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023** - **REGISTRO DE PREÇOS (SRP) realizado no dia 10/04/2023 ás 09h:00mim Horário de Brasília (DF), endereço eletrônico:** bllcompras.com; cujo objeto: **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO, TIPO VAN, ZERO KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº. 202240610002 MINISTÉRIO DA ECONOMIA OBSERVADO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.** Foi Considerada **FRACASSADA** devido os licitantes interessados serem inabilitados por não atender as exigências do edital de Pregão Eletrônico

nº. 001/2023 **Registro de Preços (SRP)** da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMETARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, para maiores informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1280.

Nova Brasilândia – MT, 10 de abril de 2023.

ANA CRISTINA SOARES

Pregoeira

Portaria: Nº. 018/2023

PREVBRAS
PORTARIA LICITAÇÃO

PORTARIA N° 182/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

*Dispõe sobre a designação dos servidores para **Agente de Contratação e Equipe de Apoio,** para condução dos processos de Dispensas de Licitação, e dar outras providencias.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA,Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Considerando o que dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021;

Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para a função de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para acompanhar os processos de dispensas de licitação.

1. Agente de Contratação: Ana Cristina Soares

2. Equipe de Apoio: Maria Helena Almeida Novaes

3. Equipe de Apoio Julio Cesar Bonfim Lopes

Art. 2º - Esta Portaria entrara e vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 020/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Brasilândia, em 03 de abril de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro │ Nova Brasilândia │ Mato Grosso

CEP 78 860 000 │ CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 │ WhatsApp (66) 98461 2415

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE PESSOAL

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 012/2022

Contratado: Elisangela Pereira Dias Kwoll

Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2022/SMAF/PMNG, por mais 12 (doze) meses, a contar de até 12 de abril de 2023.

Data: 10/04/2023.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE PESSOAL

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 006/2022

Contratado: Gian Carlos de Cesaro

Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2022/SMAF/PMNG, por mais 12 (doze) meses, a contar de até 02 de abril de 2023.

Data: 31/03/2023.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 198/2023/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 004 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Bruno Da Veiga Ferreira	1	Auxiliar de Serviços Gerais
Ana Lucia Justino De Souza	65	Auxiliar de Serviços Gerais
Elizangela Celestino Dos Santos	18	Professor III (Pedagogia)

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 198/2023/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) **Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E**;

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE PESSOAL

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 011/2022

Contratado: Cleocir Márcio Kuffel

Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2022/SMAF/PMNG, por mais 12 (doze) meses, a contar de até 05 de abril de 2023.

Data: 04/04/2023.

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação e comunicamos o (a) candidato (a) Mariza Francisca da Silva, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2023 para o cargo de Professor III, apresentou na data de 10/04/2023, declaração de desistência temporária, passando, portanto, para p final da relação de Aprovados e Classificados.

Nova Guarita - MT, 10 de abril de 2023.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018-2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 018-2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2022, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente no **Banco do Brasil** – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 10 dias do mês de abril de 2023

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 017/2023

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO002/2022

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I – SUBSTITUTO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
641132	GISLENE LOPES DA SILVA SATHLER	18/07/1987	15,0	5,0	35,0	55,0	3,0	58,0	5

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA N° 05/2023

PORTARIA N° 05/2023

Amilton Rodrigues de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei:

RESOLVE

Art. 1° - Conceder férias regulamentares ao servidor Antônio José de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de vigia, da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT. As férias referem-se ao período aquisitivo de março de 2022 a março de 2023, com direito ao gozo no período de 11/04/2023 a 30/04/2023.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, 10 de abril de 2023.

Amilton Rodrigues de Freitas

Presidente

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

PROCURADORIA JURÍDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **GMN EMPREENDIMENTOS EIRELI**

fica prorrogado o prazo de execução em **120 (cento e vinte dias),** conforme planilha de cronograma de execução em anexo, **de 01/04/2023 até 30/07/2023.**

Nova Lacerda, em 31 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 2 º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 029/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE USO TEMPORÁRIO DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA ESPECÍFICA PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS SUPRINDO AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

CONTRATADA: GEXTEC- GESTAO EM TECNOLOGIA EIRELI EPP **CNPJ** 04.240.771/0001-07

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA

Assinatura: 27/03/2023

Data da Prorrogação: 28/03/2024

Nova Marilândia-MT, 10 de Abril de 2023

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 029/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 029/2022

Termo de Apostilamento do Contrato 029/2022, firmado entre o Município de Nova Marilândia e a Empresa GEXTEC - GESTAO EM TECNOLOGIA EIRELI EPP.

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº 329, Centro, NOVA MARILANDIA – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Jefferson Nogueira Souto, brasileiro, convivente, bacharel em direito, portador da RG: 2159203-9 SSP/MT, e CPF: 036.007.461-89.

Contratado: GEXTEC- GESTAO EM TECNOLOGIA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.240.771/0001-07, com sua sede à AV JOSE MONTEIRO DE FIGUEIREDO, Nº 730, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, CUIABA - MT, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. PAULO FELIPE LENZI, portador da Cédula de Identidade RG nº 11545054 e do CPF nº 900.320.801-82.

Instrumento Vinculante: Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços 009/2022.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE USO TEMPORÁRIO DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA ESPECÍFICA PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS SUPRINDO AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

Justificativa: Considerando as solicitações de revisão de preços enviada pela prestadora de serviços.

Considerando o atual cenário de instabilidade dos valores de bens e serviços, com o crescente aumentos dos valores, ficando impossibilitada a manutenção do mesmo preço ofertado pela empresa no momento de contratação, visto que o acordo firmado entre a empresa e a Administração Pública Municipal ocorreu no ano de 2022, já tendo transcorrido mais de 12 (doze) meses.

Considerando tratar de um serviço contínuo e sua interrupção poderá acarretar em sérios prejuízos ao município de Nova Marilândia – MT, visto que se trata de prestação de serviços de SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE USO TEMPORÁRIO DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA ESPECÍFICA PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS e a ausência de tal serviço prejudicaria serviço público essencial.

Considerando que a referida revisão está amparada pela existência de dotação orçamentária para efetuar o pagamento do preço a ser reajustado. E que esta dotação atende aos fins ditados na Lei de Licitações e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fundamento: A revisão encontra fulcro no artigo 65 da lei 8666/93, alínea “d” do inciso II e Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

Para o cálculo do valor atualizado utilizou-se o percentual acumulado do INPC (índice nacional de preços ao consumidor) com referência ao mês de fevereiro de 2023, o qual possui o percentual correspondente de 5,470650%, de acordo com o divulgado pelos órgãos responsáveis.

Item	DESCRIÇÃO	UND	Qtde	VALOR UNITÁRIO	VALOR CORRIGIDO	VALOR TOTAL
1	Lic.Mód. Sistema de Administração	Assinat.	7	7.899,56	8.331,72	58.322,02
2	Lic.Mód. Sistema de Contabilidade e Planejamento	Assinat.	6	16.067,80	16.946,81	101.680,88
3	Serviço de Instalação Rastreamento Veicular GPS/GSM	Srv.	50	305,02	321,71	16.085,33
6	Serviço de Conversão, Migração, Implantação, Treinamento e Capacitação Módulos Sistemas de Contabilidade, Planejamento, Administração, Recursos Humanos, Tributário, Frotas, Ponto Biométrico e Portais	Srv.	1	32.968,00	34.771,56	34.771,56
8	Lic.Mód. Sistema e Gestão Digital de Processos e Procedimentos	Assinat.	1	18.414,50	19.421,89	19.421,89
12	Lic.Mód. Sistema de Gestão Ponto Digital Biométrico	Assinat.	1	9.755,00	10.288,66	10.288,66
13	Lic.Mód. Sistema e Tributação	Assinat.	6	17.577,00	18.538,58	111.231,46
14	Lic.Mód. Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	Assinat.	4	11.345,67	11.966,35	47.865,41
17	Lic.Mód. Sistema e Rastreamento Veicular GPS/GSM	Veículo	50	1.691,24	1.783,76	89.188,09
VALOR TOTAL						488.855,30

Fundamento: O apostilamento encontra previsão legal, conforme disposição no artigo 65, §8º. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Assim, conforme se extrai do teor do texto legal, o presente apostilamento encontra-se devidamente fundamentado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhadas nas rubricas:

24 - 04.122.0002.20006.3.3.90.40.00.00 f 15000000000

38 - 04.122.0002.20007.3.3.90.40.00.00 f 15000000000

66 - 04.122.0003.20010.3.3.90.40.00.00 f 15000000000

88 - 04.122.0003.20012.3.3.90.40.00.00 f 15000000000

119 - 04.122.0003.20015.3.3.90.40.00.00 f 15000000000

140 - 04.123.0003.20020.3.3.90.40.00.00 f 15000000000

584 - 12.122.0016.20073.3.3.90.40.00.00 f 15001001000

617 - 12.361.0015.20088.3.3.90.40.00.00 f 15001001000

635 - 12.361.0017.20085.3.3.90.40.00.00 f 15001001000

724 - 12.365.0017.20083.3.3.90.40.00.00 f 15400000000

734 - 12.365.0017.20084.3.3.90.40.00.00 f 15400000000

106 - 17.512.0005.20014.3.3.90.40.00.00 f 15010000000

214 - 26.782.0005.20024.3.3.90.40.00.00 f 15000000000

DAS DEMAIS CLAUSULAS

As demais clausulas constantes no contrato 029/2022, permanecem inalteradas. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado e seus respectivos termos de aditamentos.

NOVA MARILÂNDIA - MT, 27 DE MARÇO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - MT

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO - Prefeito Municipal

GEXTEC- GESTAO EM TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ 04.240.771/0001-07

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 148/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 148/2023

Data: 10 de Março de 2023.

EMENTA: NOMEIA A Sr.ª. YANDRA MILENI FERREIRA DA SILVA PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 10 de Abril de 2023 a Sr.ª. YANDRA MILENI FERREIRA DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 2479579-8 – SESP/MT, cadastrada no CPF nº 095.867.381-08, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Marechal Rondon, S/Nº - Bairro: Indefinido - neste município de Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo Comissionado de CHEFE DE SERVIÇO, lotada na Secretaria Municipal de Administração do município de Nova Marilândia - MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a funcionária ora nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração da funcionária será de acordo com fulcro nas Leis Nº 725/2016 e Nº 1012/2023.

Art. 4º - A nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 10/04/2023.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE REABERTURA DO CONVITE 001/2023.

O Município de Nova Marilândia-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados a REABERTURA DO PROCESSO DO CONVITE 001/2023, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE FORMA GERAL, QUANTO A ARTICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL EM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E ASSESSORIA DIRETA AO PREFEITO NA CIDADE DE CUIABÁ-MT. A sessão pública para continuidade dos trabalhos acontecerá no dia 20/04/2023, às 15h30min.

Outras informações e o edital completo poderão ser obtidos no departamento de licitações com a Comissão Permanente de Licitação.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 10 de abril de 2023.

PEDRO PAULO C. FERREIRA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2023

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 006/2023 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS DIGITAL, EM RESTAURAÇÃO, REPRODUÇÃO, AMPLIAÇÃO, EDIÇÃO E MOLDURA NOS QUADROS DOS EX-PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/ MT**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	SERVICOS FOTOGRAFICOS DIGITAL, RESTAURAÇÃO E REPRODUÇÃO DOS EX-PRESIDENTES	UNID	16
2	SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO (TAMANHO 30X40CM) EM PRETO E BRANCO, EDIÇÃO E MOLDURA.	UNID	16
3	SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO (TAMANHO 30X40CM) COLORIDA, EDIÇÃO E MOLDURA.	UNID	01

CONTRATADO: VICENTE LUÍS FIGUEIREDO DE SOUZA ME

CNPJ.: 21.980.553/0001-28

Valor global de R$ 8.367,00 (oito mil trezentos e sessenta e sete reais).

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 10 de abril de 2023.

MANOEL ZUFINO DA SILVA

Presidente

LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2023

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2023

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 2231/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO: SÓ BANDEIRAS – DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA

CNPJ.: 09.342.293/0001-60

OBJETO: ***AQUISICAO DE BANDEIRAS, MASTRO E BASE DE ALUMINIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANJEMANETO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.***

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: O valor total bruto da aquisição deste contrato é **R$ 8. 830,00** (oito mil, oitocentos e trinta reais)**pagos em parcela única.**

VIGÊNCIA – 10 de abril de 2023 a 10 de junho de 2023

Nova Monte Verde-MT, 10 de abril de 2023

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT

EXTRATO DE CONTRATO PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT

CONTRATO Nº 07/2023

CONTRATANTE: PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT

CONTRATADA: **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELLI**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contrataçãode empresa especializada na oferta de curso presencial preparatório para a nova Certificação de Gestores de RPPS - NÍVEL BÁSICO.

VALOR: R$ 17.686,25

VIGENCIA: 16/05/2023 à 18/05/2023.

CONTRATO Nº 08/2023

CONTRATANTE: PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT

CONTRATADA: **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratado uma empresa especializada no fornecimento e licenciamento de soluções integradas de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização de banco de dados e manutenção, compreendidos na gestão em: planejamento, orçamento, contabilidade, tesouraria e prestação de contas ao tce-mt, recursos humanos e folha de pagamento, portal da transparência, provimento de data center, compras e licitação web para exercício de 2023.

VALOR: R$ 16.200,00

VIGENCIA: 0/04/2023 à 31/12/2023.

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2023

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2023

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 20/2022/PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 20/2023, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **24/04/2023 às 08:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITEM DE PANIFICAÇÃO (PÃO FRANCÊS) PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12(DOZE) MESES.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria e do Decreto Municipal nº. 52/2022.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 10 de Abril de 2023.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 022/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 022/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado 005/2022, de 18 de janeiro de 2023, CON-

VOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

Classificação	Nome	Cargo
36º	ISABEL CAVALCANTE DA SILVA	Auxiliar de Sala

Os candidatos convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, no dia 11/04/2023, as 13:00 horas para o processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo até as 16:30:00 hs do dia 14/04/2023 para entregar a documentação.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

RG e CPF (Frente e Verso)

Título de Eleitor

Comprovante da Última Eleição ou Certidão Da Justiça Eleitoral de que está quite com a mesma

Certidão De Casamento ou Certidão De Nascimento

Certificado De Escolaridade Ou Diploma Do Curso (Registrado No Órgão

Competente)

Histórico Escolar

Carteira Profissional de acordo com o cargo

Pis/Pasep

Telefone para contato e E-mail

Comprovante de residência, em nome do candidato;

Carteira de trabalho frente e verso

Atestado de saúde ocupacional (exame admissional)

Declaração De Bens (Anexo I)

Declaração de não acúmulo de cargo (Anexo II)

Foto 3x4 (Atualizada)

Número da conta do Banco do Brasil.

Carteira De Reservista (Se Masculino);

Carteira de habilitação, de acordo com o cargo;

Cópia de documentos do cônjuge;

Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 10 de abril de 2023

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 032/2023

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços n° 001/2023 decorrente do Pregão Presencial n° 001/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar a servidora Daiane de Jesus de Oliveira, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante na Ata de Registro de preços n° 001/2023, Firmado com a Empresa Zanella Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 00.656.619/0001-59, no qual a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora **Eva Moreira de Souza**.

Art. 2 º - Determinar que a fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto da ata, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas a entrega dos produtos, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 10 de março de 2.023.

MANOEL ZUFINO DA SILVA

Presidente

LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2023 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 17/2023** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à:**SÓ BANDEIRAS – DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA, CNPJ: 09.342.293/0001-60,** pelo valor global de **R$ 8.830,00 (oito mil, oitocentos e trinta reais)** o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 10 de abril de 2023 a 10 de junho de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 10 de abril de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2023

Pelo presente instrumento, **A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.772/0001/24, com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Souza nº 30, centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, CEP: 78.593-000, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Srº MANOEL ZUFINO DA SILVA** ,brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 845181 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 785.872.551-34, residente e domiciliado neste município de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado Contratante, RESOLVE registrar o preço da empresa **ZANELLA COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.656.619/0001-59, com sede na Rodovia MT 208 s/nº, centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, CEP: 78.593-000, representada neste ato pelo **Srº GEREMIAS URDIALE SILVERIO** ,brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.399.823-4 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 947.352.551-68, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por ela alcançada no menor preço global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 001/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER A NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT POR UM PERIODO DE 12 MESES,***conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 001/2023.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** A CÂMARA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Câmara Municipal, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO/ATA

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do produto registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Item	Cód.	Descrição	Und.	Qnt.	Valor Unit	Valor Total
1	366386	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	7.000	R$ 6,13	R$ 42.910,00
					TOTAL	**R$ 42.910,00**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os Produtos dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os Produtos deverão ser entregues, de imediato após orecebimento da Ordem de Serviços, não havendo valores ou número de itens mínimos para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades Câmara Municipal.

5.3. Os Produtos deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara Municipal;

5.10. Indenizar terceiros e/ou a Câmara Municipal em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Os Combustíveis deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima e atenderem as especificações exigidas no memorial descritivo deste edital, sendo necessária a apresentação trimestral de laudo técnico emitido pelo Órgão competente atestando a qualidade dos combustíveis fornecidos;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelas licitantes;

6.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a Câmara Municipal não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com a Câmara e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade: 001 – Câmara Municipal
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Ação do Legislativo

Projeto/atividade: 2 001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 001/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 10 de abril de 2023.

MANOEL ZUFINO DA SILVA

PRESIDENTE

ZANELLA COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ:00.656.619/0001-59

Representante Legal

GEREMIAS URDIALE SILVERIO

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1602/2023

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.***

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 17/2023 de 19 de janeiro de 2023, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 16/2023 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 05 de abril de 2023 às 08:30 horas as seguintes

EMPRESAS:

Ø **OXIGENIO DOIS IRMÃOS** inscrita no CNPJ nº 13.657.269/0001-97**,** para um valor total **de R$ 125.007,40 (cento e vinte e cinco mil, sete reais e quarenta centavos).**

Compromissos estes assumidos para produtos a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 10 de Abril de 2023.

POLIANA ALVES DEON

Pregoeira

Decreto 017/2022

Publique-se.

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1602/2023

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa: **OXIGENIO DOIS IRMÃOS** inscrita no CNPJ nº 13.657.269/0001-97, localizada na Estrada Lucila s/nº, Lote 150/A-9, Bairro Angélica, Sinop/MT, neste ato representado pelo Sr. Ailton Jose Alves portador do RG nº 889404 SSP/MT e CPF nº 651.807.801-44, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 16/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES,***conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 16/2023

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais, participantes desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

OXIGENIO DOIS IRMÃOS

CNPJ nº 13.657.269/0001-97

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	40728	OXIGENIO GÁS MEDICINAL 1 METRO CUB (CAPACIDADE POR BALÃO)	UNIDADE	150	**R$ 191,61**	**R$ 28.741,50**
2	40730	OXIGENIO GÁS MEDICINAL 10 METRO CUB (CAPACIDADE POR BALÃO)	UNIDADE	280	**R$ 231,92**	**R$ 64.937,60**
3	40729	OXIGENIO GÁS MEDICINAL 3 METRO CUB (CAPACIDADE POR BALÃO)	UNIDADE	40	**R$ 190,40**	**R$ 7.616,00**
4	308963	OXIGENIO GAS MEDICINAL 7 METROS CUB (CAPACIDADE POR BALAO)	UNIDADE	80	**R$ 224,79**	**R$ 17.983,20**
5	40731	REGULADOR DE OXIGENIO MEDICINAL	UNIDADE	10	**R$ 572,91**	**R$ 5.729,10**
TOTAL						**R$ 125.007,40**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os Produtos dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os Produtos licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, não havendo valores ou números mínimos de itens para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

5.3. Os Produtos deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Município;

5.10. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelas licitantes;

6.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 O Município de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **Município**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0032 – Blocos de Financiamento do SUS

2 057 – Bloco de Custeio de Atenção – MAC Ambulatorial Hospitalar

501 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Blocos de Financiamento do SUS

2 055 – Bloco de Custeio de Atenção – Atenção Básica ou Primária em Saúde

447 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 16/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Município de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 10 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

OXIGENIO DOIS IRMÃOS

CNPJ nº 13.657.269/0001-97

CONTRATADA

CAMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 006/2023** Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **VICENTE LUÍS FIGUEIREDO DE SOUZA ME**

CNPJ.: 21.980.553/0001-28, pelo valor global de **Valor global de R$ 8. 367,00 (oito mil trezentos e sessenta e sete reais)** o objeto da presente dispensa de licitação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Monte Verde-MT, 10 de abril de 2023.

MANOEL ZUFINO DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 031/2023

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde vem a público fazer alterações na publicação da seguinte portaria:

Na edição do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, n° 4.210 de 10/04/2023, página 321 onde se lê:

PORTARIA Nº 031/2022

Leia-se:

PORTARIA Nº 031/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 092 DE 06 DE ABRIL DE 2023. SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDORA PÚBLICA DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 092 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDORA PÚBLICA DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 163 da Lei Municipal n.830 de 26 de Abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar a cessão da servidora pública REGINA CELIA GOMES DE MORAES, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no Cargo de Assistente de Controle Administrativo, para o exercício da função de Escrivã as-hoc, na Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, Delegacia de Nova Monte Verde, com ônus para o Município de Nova Monte Verde/MT.

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT. 06 de abril de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA Nº 006/2023

AVISO CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica desconsiderada a publicação do TERMO DE RATIFICAÇÃO, onde referia-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 cujo objeto tratava-se da **aquisição de matérias e/ou produtos odontológicos para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde de Nova Nazaré**. Publicado no dia 06/04/2023 no jornal Oficial dos Municípios- AMM.

MOTIVO: Por uma falha administrativa foi publicado erroneamente o Termo de Ratificação, devendo então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais;

Nova Nazaré - MT, 10 de abril de 2023.

_____

RYAN RICHELLE ALMEIDA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

OBJETO: *Registro de Preços para futura e eventual* ***aquisição de diversos materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal Assistência Social de Nova Nazaré-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos***.

O pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei Federal n° 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, á vista das razões transcritas na Ata de Realização do Pregão Presencial Nº **006/2023**, da realização do certame.

Considerando que o pregoeiro abriu a Sessão, a qual, pela inexistência de proposta, foi encerrada, também, por caracterizar-se **"LICITAÇÃO DESERTA"**, não houve nenhum licitante participante do certame, ficando assim **DESERTA.**

Nova Nazaré, Mato Grosso, 10/04/2023.

_____

Enoque de Sousa Lima

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO N. º 006/2023/PMNO,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023/PMNO, **REF: AO CONTRATO Nº 018/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO**. **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA**: **EDGAR REINOLDO ROHLING EHLE,** CPF n. º 713.617.741-34. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT**. **OBJETIVO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a dotação orçamentaria para fazer frente a despesa, oriundo ao Contrato 018/2023, originário do Processo Administrativo nº 032/2023, sob a modalidade de Chamamento Público Nº 003/2023/PMNO. Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na rubrica: 05050021230600132055339030000001500100100. Passará estar na seguinte rubrica: 05050031230600122061339030000001552000000.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE RESGISTRO DE PREÇO Nº 1200020/2022/PMNO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022/PMNO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 106/2022/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o **nº 17.472.278/0001-64**, com sede na Rua Gotardo Mazzarolo, Nº 16, Bairro: Centro, no município de Barão de Cotegipe - RS, CEP: 99.740-000, inscrição Estadual nº 170/000950, neste ato, representado pela Otimizze representações de Assistência Farmacêutica, Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 39.437.659/0001-45 com sede na rua Goias (lot. Nova Varzea Grande) nº 15 Bairro: centro Sul, complemento Q 03 l 1 e 2, CEP 78.135-603, na cidade de Várzea Grande- MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, ATENÇAO BASICA, UNIDADE MISTA E ENFRENTAMENTO AO COVID 19 DESTINADOS AO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT

MOTIVO: CLÁUSULA SEGUNDA: DO MOTIVO

2.1. Conforme pedido solicitado pela empresa desclassificação/liberação do fornecimento desde item, mediante rescisão contratual, sem ônus. Liberando do compromisso assumido com a Ata de Registro de Preços, assim concedendo lugar para o segundo colocado ou demais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR SOLICITADO	CONTRA PROPOSTA
024	DIAZEPAMCONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN	1,56	R$ 0,91
214	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA-CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 80 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UN	0,30	0,21

FUNDAMENTO LEGAL: lei 8666/93 art 79:II §1º

Nova Olímpia - MT, 05 de abril de 2023.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO N. º 008/2023/PMNO,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023/PMNO, **REF: AO CONTRATO Nº 020/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO**. **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA**: **ODETE DE MELO RODRIGUES,** CPF n.º 986.585.224-15. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT**. **OBJETIVO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a dotação orçamentaria para fazer frente a despesa, oriundo ao Contrato 020/2023, originário do Processo Administrativo nº 032/2023, sob a modalidade de Chamamento Público Nº 003/2023/PMNO. Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na rubrica: 05050021230600132055339030000001500100100. Passará estar na seguinte rubrica: 05050031230600122061339030000001552000000.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 076/2022/PMNO

REF. AO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2022/PMNO

PROCESSO ADM. Nº 123/2022/PMNO

CONTRATO Nº 076/2021/PMNO

Termo de cancelamento nº 05/2023 Processo Administrativo nº 55/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADO: A empresa **NATA GANDELMAN DANTAS,** inscrita no CNPJ sob nº 33.216.572/0001-61, localizada na Rua Presidente Dutra nº 554-E, Bairro Jardim Ouro Verde CEP 78.370-000, neste ato representada pelo Sr. Nata Gandelman Dantas, inscrito no CPF n. º 038.269.601-81.

MOTIVO: O cancelamento dar se a pelo fato de ter sido feito um novo processo licitatório com o mesmo objeto, deste modo a necessidade do cancelamento conforme descrito pelo pedido da secretaria demandante.

FUNDAMENTO LEGAL: lei 8666/93 e suas alterações c/a lei 13.979/20 art 4º-H.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO N. º 004/ 2023/PMNO,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023/PMNO, **REF: AO CONTRATO Nº 013/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO**. **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/ 0001-30. **CONTRATADA**: **MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES,** CPF n. º 446.513.171-20. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT**. **OBJETIVO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a dotação orçamentaria para fazer frente a despesa, oriundo ao Contrato 013/2023, originário do Processo Administrativo nº 032/ 2023, sob a modalidade de Chamamento Público Nº 003/2023/PMNO. Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na rubrica: 05050021230600132055339030000001500100100. Passará estar na seguinte rubrica: 05050031230600122061339030000001552000000.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2023 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2021

O Município de Nova Olímpia - MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **José Elpídio de Moraes Cavalcante**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Documento para convocar a candidata Aprovada para o cargo de Auditor Fiscal no Concurso Público n° 001/2021, destinado ao preenchimento de vagas, para o exercício funcional efetivo na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

Para que compareça no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, situado na Rua Wilson de Almeida nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, **no prazo de 30 (trinta) dias, das 07h às 11h e das 13h às 17h.**

Candidato convocado para tomar posse no serviço público da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT:

Cargo	Nome do Candidato	Classificação
Auditor Fiscal	Mônika Alcantara Terluk	10º

I -O não comparecimento no horário e data especificados na convocação implicará na desclassificação automática do candidato ora convocado.

II – Apresentar os documentos conforme lista em anexo.

III – As declarações devem ser preenchidas conforme modelo em anexo.

Nova Olímpia - MT, 10 de abril de 2023.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A CONTRATAÇÃO

a) Cópia: RG E CPF autenticado ou cópia e original para ser autenticado pelo funcionário público; **b)** Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade; **c)** Cópia: Cartão PIS/PASEP; **d)** Cópia: Comprovante de residência (autenticado); **e)** Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital; **f)** Cópia: Certidão de nascimento ou casamento; **g)** Cópia: CPF do cônjuge; **h)** Cópia: Certidão de nascimento de filhos; menores de 18 anos; **i)** Cópia: CPF dos dependentes **j)** Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos; **k)** Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos; **l)** Declaração de não acúmulo de Cargo; **m)** Declaração de Bens e Comprovante; **n)** Cópia: CNH; se for o caso **o)** Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado); **p)** Cópia: CPF dos Pais; **q)** Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada (autenticado); **r)** Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público; **s)** Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos; **t)** Certidão de Antecedentes Criminais; **u)** Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal – Art.329 do Código de Transito Brasileiro; **v)** Atestado de aptidão física e mental, conforme exigência disposta no Anexo II do Edital; **DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

Eu, **_____,** brasileira(o), (estado civil) _____, Portador (a) da Cédula de Identidade _____ SSP/____ e CPF nº _____residente e domiciliado(a) na Rua _____Nº _____ Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____, venho pelo presente declarar que:

( ) Não possuo nenhum bem em meu nome.

( ) Possuo

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia - MT, ____ de _____ de 2023.

Assinatura_____

CPF:_____

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

Eu, **_____,** brasileira (o), residente e domiciliado Rua_____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____, (estado civil), _____ Portador (a) da Cédula de Identidade _____SSP/_____ e CPF nº _____, venho pelo presente declarar que:

- Não exerço nenhuma outra função.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, _____ de _____de 2023.

Assinatura_____

CPF: _____

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO N. º 007/ 2023/PMNO,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023/PMNO, **REF: AO CONTRATO Nº 019/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO**. **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/ 0001-30. **CONTRATADA**: **EDINEUZA RODRIGUES DA SILVA,** CPF n. º 571.990.431-04. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/ MT**. **OBJETIVO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a dotação orçamentaria para fazer frente a despesa, oriundo ao Contrato 019/2023, originário do Processo Administrativo nº 032/2023, sob a modalidade de Chamamento Público Nº 003/2023/PMNO. Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na rubrica: 05050021230600132055339030000001500100100. Passará estar na seguinte rubrica: 05050031230600122061339030000001552000000.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO N. º 010/2023/PMNO,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023/PMNO, **REF: AO CONTRATO Nº 022/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO**. **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA**: **ELENA MOREIRA NERY,** CPF n. º 406.149.131-87. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT**. **OBJETIVO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a dotação orçamentaria para fazer frente a despesa, oriundo ao Contrato 022/2023, originário do Processo Administrativo nº 032/2023, sob a modalidade de Chamamento Público Nº 003/2023/PMNO. Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na rubrica: 05050021230600132055339030000001500100100. Passará estar na seguinte rubrica: 05050031230600122061339030000001552000000.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 162 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a designação da Comissão de Avaliação e Alienação de bens em Leilão Público no Município de Nova Olímpia/MT, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

CONSIDERANDO a necessidade de alienar, através de leilão público, com base na Lei das Licitações, os bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estados de conservação, anti-econômicos, inservíveis, irrecuperáveis, sucateados e sucatas, medida de relevante interesse público;

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a Comissão de Avaliação e Alienação em Leilão Público, com seus membros abaixo nomeados, com a responsabilidade de administrar, corrigir dados, proceder transferência de propriedade de bens, enfim, realizar todos os atos e procedimentos necessários ao certame, visando obter o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município.

I - Valdeci dos Anjos Gonçalves (Presidente);

II - Nilton Rodrigues Brito (Secretário);

III - Givaldo Valério dos Santos Filho (Membro);

Parágrafo Único - Havendo dificuldade para a Comissão realizar a avaliação dos bens disponibilizados para leilão, esta poderá analisar e homologar a avaliação apresentada pelo leiloeiro, levando-se, em conta, principalmente, a experiência do mesmo nos leilões que realiza.

Art. 2º O leilão será realizado na forma da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021 que rege a Lei das Licitações e Contratos, suas alterações e pelo edital completo, e será realizado de forma presencial, sendo conduzido por leiloeiro, sendo este, servidor público designado devidamente nomeado por ato municipal para o objetivo fim da alienação.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 10 de abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 077/2022/PMNO

REF. AO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2022/PMNO

PROCESSO ADM. Nº 123/2022/PMNO

Termo de cancelamento nº 06/2023 Processo Administrativo nº 56/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADO: A empresa **VALCI JOSE DE ARUJO (VJ CONSTRUTORA ,** inscrita no CNPJ sob nº 46.563.542/0001-73, localizada na Rua Tiradentes, nº 431- E, Bairro Jardim Ouro Verde CEP 78.370-000, neste ato representada pelo Sr. Valci José de Araújo, inscrito no CPF n.º 452.766.501-44 , e-mail: valcijosearaujo@gmail.com, Telefone (65) 99928 6122.

MOTIVO: O cancelamento dar se a pelo fato de ter sido feito um novo processo licitatório com o mesmo objeto, deste modo a necessidade do cancelamento conforme descrito pelo pedido da secretaria demandante.

FUNDAMENTO LEGAL: lei 8666/93 e suas alterações c/a lei 13.979/20 art 4º-H.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO N. º 009/2023/PMNO,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023/PMNO, **REF: AO CONTRATO Nº 021/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO**. **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA**: **ADELSON AUGUSTO DA SILVA,** CPF n. º 020.883.414-12. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT**. **OBJETIVO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a dotação orçamentaria para fazer frente a despesa, oriundo ao Contrato 021/2023, originário do Processo Administrativo nº 032/2023, sob a modalidade de Chamamento Público Nº 003/2023/PMNO. Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na rubrica: 05050021230600132055339030000001500100100. Passará estar na seguinte rubrica: 05050031230600122061339030000001552000000.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO N. º 005/2023/PMNO,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023/PMNO, **REF: AO CONTRATO Nº 014/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/PMNO**. **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA**: **ARVITOR AMARO DE MEDEIROS,** CPF n.º 664.872.180-49. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT**. **OBJETIVO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a dotação orçamentaria para fazer frente a despesa, oriundo ao Contrato 014/2023, originário do Processo Administrativo nº 032/2023, sob a modalidade de Chamamento Público Nº 003/2023/PMNO. Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na rubrica: 05050021230600132055339030000001500100100. Passará estar na seguinte rubrica: 05050031230600122061339030000001552000000.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Elza da Silva

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 1.580,09 (mil quinhentos e oitenta reais e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Maria Helena Pimentel Cravo

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 4.685,65 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Celita Roberta Decker

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 1.647,04 (mil seiscentos e quarenta e sete reais e quatro centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Maria Lucia Mendes

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1084/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos profissionais do magistério do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 3.814,39 (três mil oitocentos e catorze reais e trinta e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Alessandra Cristina de Souza Alencar

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 1.580,09 (mil quinhentos e oitenta reais e nove centavos)**, acrescidos de horas

extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Marineide Pereira Barbosa

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 1.580,09 (mil quinhentos e oitenta reais e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Cristianne Queiroz Ferreira

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 2.410,32 (dois mil quatrocentos e dez reais e trinta e dois centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Vitória dos Santos Neves

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 4.685,65 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Ana Flavia Ramos Moraes

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1084/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos profissionais do magistério do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 2.542,13 (dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e treze centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Jose Lei Batista Cazari

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 2.544,22 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Gicelia Martins Lopes Carrara

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 4.685,65 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Solange Pinto da Silva Iorca

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1084/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos profissionais do magistério do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 3.814,39 (três mil oitocentos e catorze reais e trinta e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Geovani Carlos dos Santos

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 1.580,09 (mil quinhentos e oitenta reais e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: André Costa Brandão

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 2.963,35 (dois mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Geziane de Souza Lopes

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1084/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos profissionais do magistério do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 3.814,39 (três mil oitocentos e catorze reais e trinta e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Daiane Santos Santana

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1084/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos profissionais do magistério do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 3.814,39 (três mil oitocentos e catorze reais e trinta e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Ilda Cesar dos Santos

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder

a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 2.410,32 (dois mil quatrocentos e dez reais e trinta e dois centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004-2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Angela Regina do Nascimento

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 4.685,65 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Alessandra Bortolin dos Santos

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1084/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos profissionais do magistério do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 2.542,13 (dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e treze centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Claudinei Alves dos Santos

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 2.544,22 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Andreia Rodrigues Silva

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 1.580,09 (mil quinhentos e oitenta reais e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Emivaldo dos Santos Belarmino

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 2.342,83 (dois mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Rafael Gil de Lima

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 3.280,71 (três mil duzentos e oitenta reais e setenta e um centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Maria Vitória Marcondes

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 1.647,04 (mil seiscentos e quarenta e sete reais e quatro centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Jessica de Godoy

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1080/2023, de 28 de fevereiro de 2023, que autoriza alteração do vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, do município de Nova Santa Helena/MT, conforme determinado na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 .

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Maria Jose Delabeneta Souza

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 1.580,09 (mil quinhentos e oitenta reais e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Elantiago Cavalcante Moraes

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 4.685,65 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Cristiane Rosa da Rocha

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1084/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos profissionais do magistério do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 3.814,39 (três mil oitocentos e catorze reais e trinta e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Sonia Maria Ramos

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1084/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos profissionais do magistério do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 2.542,13 (dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e treze centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Eidi Pamela Damaceno Nogueira

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 1.580,09 (mil quinhentos e oitenta reais e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003-2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Karen Cassia Hoffman

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 19.914,02 (dezenove mil, novecentos e catorze reais e dois centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Rebeca da Silva Avaristo

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 1.580,09 (mil quinhentos e oitenta reais e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Genival Oliveira da Silva

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 2.544,22 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Luhan de Cordova Beling

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 2.410,32 (dois mil quatrocentos e dez reais e trinta e dois centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Mikaela Santiago de Brito Cordeiro

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 4.685,65 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Aline Maria Costa Souza Oliveira

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 1.580,09 (mil quinhentos e oitenta reais e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002-2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Magnon da Silva

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 19.914,02 (dezenove mil, novecentos e catorze reais e dois centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Jesuel Prado

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 2.544,22 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Donizete Pereira

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 1.580,09 (mil quinhentos e oitenta reais e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Jaqueline Santos Rocha

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 4.685,65 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Jean Marcos Santos Alves de Souza

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 1.580,09 (mil quinhentos e oitenta reais e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Rosimar Ramos de Oliveira

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 1.580,09 (mil quinhentos e oitenta reais e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Jhienneffer Lorca Pagotto

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 1.580,09 (mil quinhentos e oitenta reais e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Debora dos Santos Martins

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 1.647,04 (mil seiscentos e quarenta e sete reais e quatro centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Rogerio Pereira dos Santos

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1084/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos profissionais do magistério do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 2.288,95 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Marines Isael Bezerra

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1084/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos profissionais do magistério do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 3.814,39 (três mil oitocentos e catorze reais e trinta e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Franciele Cristina de Oliveira

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 2.410,32 (dois mil quatrocentos e dez reais e trinta e dois centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Raniel Aparecido Pereira

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 1.580,09 (mil quinhentos e oitenta reais e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Edelson Simoni

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 2.410,32 (dois mil quatrocentos e dez reais e trinta e dois centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Taviane da Silva Monteiro

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1084/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos profissionais do magistério do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 3.814,39 (três mil oitocentos e catorze reais e trinta e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Patrícia Carrara

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 4.685,65 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Cristina Aparecida Pecorari

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 1.580,09 (mil quinhentos e oitenta reais e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Suzane Aparecida Soares

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 2.410,32 (dois mil quatrocentos e dez reais e trinta e dois centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Sandra Limira da Fé

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1080/2023, de 28 de fevereiro de 2023, que autoriza alteração do vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, do município de Nova Santa Helena/MT, conforme determinado na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 .

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Elam Carla Rodrigues Totti

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1084/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos profissionais do magistério do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 2.746,36 (dois mil setecentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Gustavo Henrique Todeno Gonçalves

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 2.544,22 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Solange Adriana de Morais Paixão

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1084/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos profissionais do magistério do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 3.814,39 (três mil oitocentos e catorze reais e trinta e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Leticia Mayara Silva Santos

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1084/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos profissionais do magistério do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 3.814,39 (três mil oitocentos e catorze reais e trinta e nove centavos)**, acres-

cidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Severina Fonseca da Cruz

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na Cláusula Quarta, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R$ 4.685,65 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Junior Zaneti

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 5.640,03 (cinco mil seiscentos e quarenta reais e três centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Marcela Cristiane Campos Tenorio

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 1.580,09 (mil quinhentos e oitenta reais e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: A. S. VIEIRA - CONSTRUTORA VIEIRA PRADO LTDA.

OBJETO: Execução da Obra de Reforma de Prédio Público – Paço Municipal neste Município de Nova Santa Helena/MT, Numa Dimensão Total de 479,31 Metros Quadrados, Conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 010/2022.

TERMO ADITIVADO: Prazo de Execução.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 10/04/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Rubens Antônio Barcelos Leite

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 2.544,22 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Tatiane Pereira

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 1.580,09 (mil quinhentos e oitenta reais e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: João Costa de Oliveira

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 1.580,09 (mil quinhentos e oitenta reais e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Willian Aparecido da Silva

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 1.580,09 (mil quinhentos e oitenta reais e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Rafaela Maria da Silva

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 4.685,65 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Patrícia Pereira Muniz Thibes

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 1.580,09 (mil quinhentos e oitenta reais e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Gisele Aparecida Lorca

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1084/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos profissionais do magistério do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 2.542,13 (dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e treze centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Rogerio da Macena Venancio

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 1.580,09 (mil quinhentos e oitenta reais e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Bruno Wandroski Nascimento

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 2.544,22 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Magna Santos Ribeiro Stuepp

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1084/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos profissionais do magistério do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 3.814,39 (três mil oitocentos e catorze reais e trinta e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2023

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Gabriela Karina Pessoa da Silva Soares

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1084/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos profissionais do magistério do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 3.814,39 (três mil oitocentos e catorze reais e trinta e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Cristiana Gomes Alexandre

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 1.580,09 (mil quinhentos e oitenta reais e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Isabela Nunes Fernandes Reverse

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 1.580,09 (mil quinhentos e oitenta reais e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 010/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 018/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pela Secretaria Muni-

cipal de Saúde e Saneamento, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2022.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023, o qual tem por objeto o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Medicamentos Para Suprir As Necessidades Da Farmácia Básica Pública Municipal, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica, cujo certame teve como vencedoras as empresas:

ÁGIL MEDICAMENTOS LTDA

VALOR TOTAL R$: 5.670,00

ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA

VALOR TOTAL R$: 10.433,00

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

VALOR TOTAL R$: 4.120,00

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR TOTAL R$: 89.001,00

CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI

VALOR TOTAL R$: 50.516,00

COMERCIAL MARK ATACADISTA ME

VALOR TOTAL R$: 11.300,00

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR TOTAL R$: 30.200,00

DIMEVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR TOTAL R$: 8.010,00

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR TOTAL R$: 8.280,00

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIREL

VALOR TOTAL R$: 13.986,00

ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO EIRELI

VALOR TOTAL R$: 19.000,00

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR TOTAL R$: 6.760,50

FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA

VALOR TOTAL R$: 1.749,50

GLOBAL HOSPITALAR IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

VALOR TOTAL R$: 6.140,00

GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR TOTAL R$: 31.052,00

HM CIRURGICALTDA

VALOR TOTAL R$: 34.273,00

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

VALOR TOTAL R$: 112.380,50

JARDIM COSMETICOS LTDA – ME

VALOR TOTAL R$: 12.655,00

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME

VALOR TOTAL R$: 840,00

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES

VALOR TOTAL R$: 6.871,00

MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA

VALOR TOTAL R$: 39.387,60

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR TOTAL R$: 19.656,00

MEDICAMENTOS DE AZ EIREL

VALOR TOTAL R$: 3.209,00

NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI

VALOR TOTAL R$: 40.657,00

PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA

VALOR TOTAL R$: 23.755,00

SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR TOTAL R$: 1.919,00

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

VALOR TOTAL R$: 1.150,00

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR TOTAL R$: 5.200,00

ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

VALOR TOTAL R$: 22.500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 620.671,10 (Seiscentos e Vinte Mil Seiscentos e Setenta e Um Reais e Dez Centavos).

Determino que se tome as devidas providências para assinatura das Atas de Registro de Preços.

Nova Santa Helena/MT, 10 de abril de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Lucileia Luna Furquim

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1084/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos profissionais do magistério do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 3.814,39 (três mil oitocentos e catorze reais e trinta e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 009/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 017/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2022.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2023, o qual tem por objeto o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Medicamentos para Suprir as Necessidades Da Farmácia Básica Pública, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), cujo certame teve como vencedoras as empresas:

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

VALOR TOTAL R$: 54.151,00.

ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO EIRELI

VALOR TOTAL R$: 30.000,00.

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

VALOR TOTAL R$: 29.743,94.

AMAZÔNIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

VALOR TOTAL R$: 5.636,00

GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR TOTAL R$: 22.542,00.

AURAMEDI FARMACÊUTICA EIRELI

VALOR TOTAL R$: 1.320,00

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR TOTAL R$: 19.415,00

MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA

VALOR TOTAL R$: 10.860,00.

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR TOTAL R$: 4.952,00.

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR TOTAL R$: 35.929,50.

DIMEVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR TOTAL R$: 47.439,35.

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIREL

VALOR TOTAL R$: 12.456,00.

HM CIRÚRGICA LTDA

VALOR TOTAL R$: 43.889,50.

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. HOSP.

VALOR TOTAL R$: 762,00.

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

VALOR TOTAL R$: 47.632,40.

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR TOTAL R$: 35.929,50.

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

VALOR TOTAL R$: 10.999,90.

NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR TOTAL R$: 4.739,80.

SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR TOTAL R$: 6.883,60.

VFB BRASIL LTDA

VALOR TOTAL R$: 96.696,25.

WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR TOTAL R$: 2.800,00.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 494.748,24 (Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Determino que se tome as devidas providências para assinatura das Atas de Registro de Preços.

Nova Santa Helena/MT, 10 de abril de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 017/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, com data de abertura prevista para o dia 24 de Abril de 2023, ás 08:00 (oito) horas/minutos (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de Preço para futura e eventual fornecimento de Agua Mineral e Gás de cozinha para atender as necessidades das diversas Secretarias, Departamentos e dos Órgãos públicos do Município de Nova Santa Helena - MT. O Edital completo está à disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC – Serviço de Informação ao Cidadão – Licitações e Contratos - Editais).

Nova Santa Helena/MT, em 10 de abril de 2023.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Donizete Monteiro

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), con-**

forme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/ IBGE, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 4.685,65 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Milena Batista Fogaça

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/ 2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/ IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 4.685,65 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Maria do Carmo Forlin

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/ 2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/ IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 2.410,32 (dois mil quatrocentos e dez reais e trinta e dois centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Elaine Fischer

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/ 2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/ IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 2.410,32 (dois mil quatrocentos e dez reais e trinta e dois centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Jessica Aparecida de Oliveira Ribeiro Soares

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1084/ 2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/ IBGE**, aos profissionais do magistério do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 3.814,39 (três mil oitocentos e catorze reais e trinta e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Gilson Danielli dos Santos

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/ 2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/ IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 2.410,32 (dois mil quatrocentos e dez reais e trinta e dois centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Juliana Alves Coelho

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da Lei Municipal 1083/2023, de 21 de março de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder a correção salarial **5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**, aos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Alteração da Cláusula de Remuneração

O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de **R$ 1.580,09 (mil quinhentos e oitenta reais e nove centavos)**, acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 386/2023

PORTARIA Nº 386/2023

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Alice Fernandes Borges**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4851, da Contabilidade Geral para Gerência de Compras e Almoxarifado, junto a Secretaria Municipal de Administração**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/3/2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 361/2023

PORTARIA Nº 361/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Manuella Nápolis Monteiro**, Psicóloga, Matrícula Funcional 4629, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2/2/2022 a 1/2/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/5/2023 a 11/5/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 360/2023

PORTARIA Nº 360/2023

Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 337/2023 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 337/2023 que "*concede 10 (dez) dias de férias a **Josiane Emília da Silva**, Assistente Social, Matrícula Funcional 4612, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social*" passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

"referente ao período aquisitivo de 12/1/2022 a 12/1/2023."

Leia-se:

"referente ao período aquisitivo de 12/1/2022 a 11/1/2023."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 359/2023

PORTARIA Nº 359/2023

*"Dispõe sobre a nomeação de aprovados e classificados no **Concurso Público Municipal nº 01/2017** e dá outras providências".*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 01/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores; em conformidade com a Lei Municipal nº 2.470/2022 que *dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores; considerando a viabilidade do pleito conforme o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 8/2023*** e em conformidade com demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear com base na legislação em vigor, em caráter de estágio probatório, os abaixo discriminados, por ordem de aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 01/2017, para a categoria funcional de **Técnico de Enfermagem 40h**:

I – **Marcial Lázaro Miranda**, 21º lugar - Técnica de Enfermagem 40h;

II – **Luisa Barros Pereira**, 22º lugar - Técnica de Enfermagem 40h.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 358/2023

PORTARIA Nº 358/2023

*Torna sem efeitos nomeação constante da **Portaria nº 170/2023**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e suas alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria;

- considerando que o(a) candidato(a) **Valdeide de Jesus Ozório** convocado(a) **não compareceu para tomar posse no cargo público de Técnica de Enfermagem; resolve:**

Art. 1º Por não comparecimento do(a) candidato(a), tornar sem efeitos a nomeação de **Valdeide de Jesus Ozório**, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de **Técnica de Enfermagem**, constante da Portaria nº 170/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 13/2/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 365/2023

PORTARIA Nº 365/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Gilberto Freire da Costa**, Direção de Almoxarifado, Matrícula Funcional 4605, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 4/1/2022 a 3/1/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 21/4/2023 a 30/4/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 357/2023

PORTARIA Nº 357/2023

*Torna sem efeitos nomeação constante da **Portaria nº 170/2023**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e suas alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria;

- considerando que o(a) candidato(a) **Aline Pereira dos Santos Neris** convocado(a) **não compareceu para tomar posse no cargo público de Técnica de Enfermagem; resolve:**

Art. 1º Por não comparecimento do(a) candidato(a), tornar sem efeitos a nomeação de **Aline Pereira dos Santos Neris**, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de **Técnica de Enfermagem**, constante da Portaria nº 170/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 13/2/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 366/2023

PORTARIA Nº 366/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Edson Martins de Carvalho**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 300, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 14/2/2021 a 13/2/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 28/3/2023 a 26/4/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 395/2023

PORTARIA Nº 395/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 20 de março de 2023, pelo médico Leandro Daniel Dionezio, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marta Rezende Gomes**, Atendente, Matrícula Funcional 3686, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 6/3/2023 a 20/3/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 367/2023

PORTARIA Nº 367/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Darci Gomes**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 174, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 1/2/2022 a 31/1/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/5/2023 a 6/6/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 368/2023

PORTARIA Nº 368/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Célio Teixeira da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 545, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 15/2/2022 a 14/2/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/5/2023 a 6/6/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 353/2023

PORTARIA Nº 353/2023

Dispõe sobre a perda do direito à concessão de férias integrais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto no art. 131, § 2º, inciso II da Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando que a(o) servidor(a) público(a) municipal de que trata o art. 1º desta Portaria, faltou injustificadamente aos serviços por 16 (dezesseis) dias durante o período aquisitivo de férias, compreendido de 1/3/2021 a 28/2/2022; **resolve:**

Art. 1º Determinar a perda do direito à concessão integral de féria do(a) servidor(a) público(a) municipal **Lindomar Francisco de Souza**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1054, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/3/2021 a 28/2/2022.

Art. 2º Em razão dos 16 (dezesseis) dias de faltas injustificadas ao serviço, o servidor de que trata o art. 1º desta Portaria, ficará com saldo devido de férias de 18 (dezoito) dias de férias, referente ao período aquisitivo 1/3/2021 a 28/2/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 394/2023

PORTARIA Nº 394/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 21 de março de 2023, pelo médico Leandro Daniel Dionezio, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Santa Ferreira de Sousa Silva**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1976, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 13/3/2023 a 11/5/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 369/2023

PORTARIA Nº 369/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Aderson Martins de Carvalho**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 158, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 1/10/2020 a 30/9/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/5/2023 a 6/6/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 370/2023

PORTARIA Nº 370/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Antônia Sueli Nobre Ximenes**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3393, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2021 a 2/11/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/4/2023 a 3/5/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 371/2023

PORTARIA Nº 371/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Edirene Alves de Lima**, Atendente, Matrícula Funcional 757, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 17/4/2022 a 16/4/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/5/2023 a 31/5/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 372/2023

PORTARIA Nº 372/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Lorena Cabral Pazetto**, Médica Generalista, Matrícula Funcional 4267, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/6/2019 a 3/6/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/4/2023 a 19/4/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 354/2023

PORTARIA Nº 354/2023

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 019/2023** firmadas entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Ascia Comércio de Veículos Ltda**, que tem por objeto *adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 001/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos tipo pick up 0km 02 portas cabine simples com objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Nova Xavantina-MT* – **Pregão Presencial 006/2.023***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 019/2023**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Kariny Nara Medeiros da Silva, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4106;

II – Maria Deusdete Rodrigues Batista, Atendente, Matrícula Funcional 3650;

III – Nelson Tiago Bonfin de Souza, Motorista de Veículo de Emergência, Matrícula Funcional 4458.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato 019/2023 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 373/2023

PORTARIA Nº 373/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Lorena Cabral Pazetto**, Médica Generalista, Matrícula Funcional 4267, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/6/2020 a 3/6/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 20/4/2023 a 19/5/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 349/2023

PORTARIA Nº 349/2023

"Revoga em todos os seus termos a Portaria nº 345/2023 que dispõe sobre a reintegração de ***Irenilde Alves Lafonte,*** *e dá outras providências".*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências; e demais legislação que trata da matéria*;

Considerando o disposto no Ofício Nº 010/CG/2.2023 da Controladoria Geral que *in verbis "...como não houve antecipação de tutela tanto que a requerente Iranilde Alves Lafonte peticionou através de embargo declaratórios afim de que o Juiz, "determinar expressamente a data certa da reintegração de Irenilde Alves Lafonte, como sendo, a data da ciência da sentença, no caso, a data da ciência da decisão desses Embargos de Declaração, devendo ainda ser determinada a inserção da autora junto à folha de de pagamentos dos servidores do Município, também com data certa, para que seja efetivado o inalienável direito da autora/embargante*" e ainda "*... como não houve decisão do presente embargos bem como, não foi recebido ainda o recurso de apelação seja no efeito suspensivo ou devolutivo a Controladoria Geral manifesta que aguarde qualquer decisão seja dos embargos ou ainda forma do recebimento do recurso para tomar as devidas providências determinadas judicialmente*"; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria nº 345/2023 que "*reintegra aos Quadros de Servidores Públicos do município* ***Irenilde Alves Lafonte****, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 004, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração.*"

Art. 2º Revogam se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de março de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.129, DE 10 DE ABRIL DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Decreto Nº 5129, de 10 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 166.992,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.25.752.26.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$166.992,00
2.751.0000000 (SF) - RECURSOS DA CONTRIBUÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO 166.992,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$166.992,00
2.751.0000000 (SF) - RECURSOS DA CONTRIBUÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO 166.992,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de abril de 2023.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 374/2023

PORTARIA Nº 374/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Lorena Cabral Pazetto**, Médica Generalista, Matrícula Funcional 4267, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/6/2021 a 3/6/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/5/2023 a 20/6/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 375/2023

PORTARIA Nº 375/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Marcela de Paiva Rocha**, Odontóloga, Matrícula Funcional 3365, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/9/2021 a 9/9/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/5/2023 a 31/5/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 376/2023

PORTARIA Nº 376/2023

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Uelson Gomes de Oliveira**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 1425, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 22/5/2016 a 21/5/2021.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/4/2023 a 9/5/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 393/2023

PORTARIA Nº 393/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 29 de março de 2023, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iracema Gomes da Silva**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1960, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 28/3/2023 a 4/4/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 392/2023

PORTARIA Nº 392/2023

Dispõe sobre o indeferimento de licença médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo como resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 21 de março de 2023, pelo médico Leandro Daniel Dionézeio – CRM-MT 9582, **indeferir o pedido de readaptação/licença médica** da(o) servidor(a) público(a) municipal **Marta Rezende Gomes**, Atendente, Matrícula Funcional 3686, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de saúde.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com Laudo de Inspeção de Saúde, foi considerado **capaz – apto,** com a seguinte observação "*sugiro remoção a local adequado a sua patologia (evitar esforço físico)*".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 377/2023

PORTARIA Nº 377/2023

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 16 (dezesseis) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Wânia Maria Gonçalves**, Auxiliar de Escritório, Matrícula Funcional 788, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 17/4/2012 a 16/4/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 17/4/2023 a 2/5/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 391/2023

PORTARIA Nº 391/2023

Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 297/2023 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria*;* **resolve:**

Art. 1º A Portaria nº 297/2023 que nomeia servidores públicos municipais, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 016/2023**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte retificação:**

Onde se lê:

"Considerando o **Contrato 016/2023** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Astro Music Produções Ltda**, que tem por objetocontratação de show artístico da dupla sertaneja João Bosco e Vinícius, a ser realizado no município de Nova Xavantina-MT, no dia 13 de abril de 2023, com duração média de 1 hora e 30 minutos e previsão de início às 23 horas e 45 minutos na Exponova 2ª Edição – **Inexigibilidade 006/2.023***;* **resolve:**"

Leia-se:

"Considerando o **Contrato 016/2023** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **S4 – Produções Artísticas Ltda**, que tem por objetocontratação de show artístico da dupla sertaneja João Bosco e Vinícius, a ser realizado no município de Nova Xavantina-MT, no dia 13 de abril de 2023, com duração média de 1 hora e 30 minutos e previsão de início às 23 horas e 45 minutos na Exponova 2ª Edição – **Inexigibilidade 006/2.023***;* **resolve:**"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/3/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 378/2023

PORTARIA Nº 378/2023

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adriele Mendis de Araújo**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 3925, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/12/2014 a 14/12/2019.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/4/2023 a 2/5/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 379/2023

PORTARIA Nº 379/2023

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aparecida Fernandes de Araújo**,

Atendente, Matrícula Funcional 3724, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/2/2018 a 31/1/2023.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 7/4/2023 a 5/7/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 380/2023

PORTARIA Nº 380/2023

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Bruna Graciella de Oliveira**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 3412, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2015 a 2/11/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/4/2023 a 30/5/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 381/2023

PORTARIA Nº 381/2023

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Domenice Cristina Terebinto**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1382, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/1/2013 a 31/12/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/4/2023 a 2/5/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 382/2023

PORTARIA Nº 382/2023

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 16 (dezesseis) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ivani Auxiliadora Vieira Carvalho**, Assistente Social, Matrícula Funcional 3684, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/7/2012 a 2/7/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 27/3/2023 a 11/4/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 383/2023

PORTARIA Nº 383/2023

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcella de Paiva Rocha**, Odontóloga, Matrícula Funcional 3365, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/9/2015 a 9/9/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/6/2023 a 30/6/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 384/2023

PORTARIA Nº 384/2023

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 16 (dezesseis) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Noeli Jacinta Baumgratz Thomé**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3533, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 8/9/2016 a 7/9/2021.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/4/2023 a 25/4/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 355/2023

PORTARIA Nº 355/2023

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 020/2023** firmadas entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Dieico Duarte Nunes Ltda**, que tem por objeto *contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado para a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT* – **Dispensa 006/2.023***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 020/2023**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Palloma Moreira Alves, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4264;

II – Paula Nunes de Oliveira, Assessora de Planejamento, Matrícula Funcional 5087;

III – Dhyessica Lídia Thomé, Técnico de Laboratório, Matrícula Funcional 4515.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato 020/2023 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 390/2023

PORTARIA Nº 390/2023

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259, da Secretaria Municipal de Saúde para Gerência de Gestão de Pessoas, junto a Secretaria Municipal de Administração**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/3/2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°0005/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°0005/2023.

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.024.045/0001-73, **através da Gerencia de Fiscalização, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 2.465, de 23 de novembro de 2022, que d**isciplinam a obrigatoriedade de limpeza de terrenos e imóveis urbanos.

De acordo com visita técnica do fiscal aos imóveis que estão em desacordo com a Lei supracitada.

Inscrição Imobiliária:	Responsável:	CPF:
001.09.098.14.001.0	RONE CARLOS DE SOUZA E SILVA	003.497.421-03
001.09.098.13.001.0	RONE CARLOS DE SOUZA E SILVA	003.497.421-03
001.09.098.12.001.0	RONE CARLOS DE SOUZA E SILVA	003.497.421-03
001.09.098.11.001.0	RONE CARLOS DE SOUZA E SILVA	003.497.421-03
001.09.055.14.001.1	VIVIANA TSINHOTSE E ADZE DUMHIWE	975.231.351-53
001.13.100.09.001.1	NEYLTON ROCHA MEDRADO	047.110.861-88
001.26.007.09.001.1	HANNELORE SCHOPS	327.714.011-34
001.29.012.09.001.0	ANDERSON FERNANDES DA SILVA	723.156.951-04
001.09.107.15.001.0	IMOBILIARIA NOVA BRASILIA S/C LTDA	10.857.262/0001-20
001.09.107.16.001-0	IMOBILIARIA NOVA BRASILIA S/C LTDA	10.857.262/0001-20
001.09.107.17.001.0	IMOBILIARIA NOVA BRASILIA S/C LTDA	10.857.262/0001-20

Considerando as tentativas frustradas de localizar o contribuinte responsável, que se encontra em lugar incerto e não sabido. **NOTIFICO** para tomar ciência, o responsável pelo imóvel, sobre o lançamento do AUTO DE

INFRAÇÃO, caso o imóvel não seja limpo no prazo de 10 dias de acordo com a Lei **Municipal n.º 2.465, de 23 de novembro de 2022.**

Assim sendo, fica o responsável **NOTIFICADO** a no **prazo máximo de 10 dias,** a partir da publicação desta notificação, **comunicar à Gerencia de Fiscalização do Município as providências que foram adotadas.**

Caso o imóvel não seja limpo, a Secretaria de Infraestrutura será notificada a proceder com a limpeza do imóvel, com ônus para o proprietário.

Nova Xavantina - MT, 10 de abril de 2023.

CARLOS SILVÉRIO RIBEIRO

Gerente da Fiscalização

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 356/2023

PORTARIA Nº 356/2023

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Marta Rezende Gomes**, Atendente, Matrícula Funcional 3686, da Unidade Básica de Saúde 03 para sede da Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente junto a Secretaria Municipal de Saúde**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29/3/2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 388/2023

PORTARIA Nº 388/2023

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Kariny Nara Medeiros da Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4106, da Gerência de Compras e Almoxarifado para a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/3/2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 385/2023

PORTARIA Nº 385/2023

Dispõe sobre a perda do direito à concessão de férias integrais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando que a(o) servidor(a) público(a) municipal de que trata o art. 1º desta Portaria, faltou injustificadamente aos serviços por 11 (onze) dias durante o período aquisitivo de férias, compreendido de 1/3/2020 a 28/2/2021; **resolve:**

Art. 1º Determinar a perda do direito à concessão integral de férias do(a) servidor(a) público(a) municipal **Lindomar Francisco de Souza**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1054, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/3/2020 a 28/2/2021.

Art. 2º Nos termos do inciso II do art. 96 da Lei Municipal nº 2.340/2021, em razão dos 11 (onze) dias de faltas injustificadas ao serviço, o servidor de que trata o art. 1º desta Portaria, ficará com saldo devido de férias de 24 (vinte e quatro) dias, referente ao período aquisitivo 1/3/2020 a 28/2/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 345/2023

PORTARIA Nº 345/2023

"Dispõe sobre a reintegração de ***Irenilde Alves Lafonte,*** *e dá outras providências".*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências; e demais legislação que trata da matéria*;

Considerando o disposto no Ofício 93/2023/PGM da Procuradoria Geral que trata da Sentença proferida nos Autos nº 0002733-32.2014.8.11.0012, decisão da Primeira Vara da Comarca de Nova Xavantina/MT, *que in verbis:*

"a) ***DECLARAR*** *a ilegalidade e nulidade do Ato Administrativo que culminou na demissão de Irenilde Alves Lafonte junto ao Município de Nova Xavantina/MT, visto inexistir afronta na acumulação de cargos da autora, nos moldes da fundamentação supra e do art. 37, "b" da CF/88;*

b) ***DETERMINAR*** *a imediata reintegração da autora ao cargo que antes ocupava, com as vantagens pecuniárias/salariais que lhe são devidas a partir da data de sua efetiva reintegração*";

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública; **resolve**:

Art. 1º Reintegrar aos Quadros de Servidores Públicos do município **Irenilde Alves Lafonte**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 004, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Revogam se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de março de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 364/2023

PORTARIA Nº 364/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Itamar Tenório Cavalcante**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1103, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 1/6/2021 a 31/5/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/1/2023 a 20/2/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 404/2023

PORTARIA Nº 404/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 24 de março de 2023, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Itamar Tenório Cavalcante**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1103, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 6/3/2023 a 4/6/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA Nº 403/2023

PORTARIA Nº 403/2023

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Gleicy Aires Farias**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 4437, junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 5/4/2023 a 8/4/2023.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

RH
DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2021

A Prefeitura de Nova Xavantina - MT informa a **Desistência** da candidata convocada através do **42º edital de convocação**, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021, do seguinte cargo:

CARGO: FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

CARLA CASER ROSSI

Nova Xavantina - MT, 10 de abril de 2023.

Ingrid Sandy Martins Gomes

Gerência de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 402/2023

PORTARIA Nº 402/2023

*Dispõe sobre a concessão de **licença maternidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de *licença maternidade* a servidora pública municipal **Erica Oliveira da Silva**, Gari, Matrícula Funcional 3936, lotada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 3/4/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 401/2023

PORTARIA Nº 401/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 3 de abril de 2023, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Dhyessica Lídia Thomé**, Técnica de Laboratório, Matrícula Funcional 4515, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 27/3/2023 a 5/4/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 400/2023

PORTARIA Nº 400/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 16 de março de 2023, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rute Mendes Soares da Silva**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 4633, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/3/2023 a 15/4/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA Nº 387/2023

PORTARIA Nº 387/2023

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Isadora Lourenço Cruz**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 4328, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 3/4/2023 a 9/4/2023.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 399/2023

PORTARIA Nº 399/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 28 de março de 2023, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elisangela Firmino Maia Araújo da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 82, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 21/3/2023 a 5/4/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 398/2023

PORTARIA Nº 398/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 29 de março de 2023, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Carolina Gomes Ferreira da Silva**, Psicóloga, Matrícula Funcional 4627, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 21/3/2023 a 20/4/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 389/2023

PORTARIA Nº 389/2023

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Leandro César Esteves**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4390, da Gerência de Gestão de Pessoas para a Gerência de Compras e Almoxarifado, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/3/2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 397/2023

PORTARIA Nº 397/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 28 de março de 2023, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Gleicy Aires Farias**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 4437, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 20/3/2023 a 28/3/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.128, DE 10 DE ABRIL DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Decreto Nº 5128, de 10 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 163.600,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.13.392.33.2047-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$150.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 150.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS R$11.600,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 11.600,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$2.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 2.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.26.782.24.1036-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$150.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 150.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$11.600,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 11.600,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$2.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 2.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de abril de 2023.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 396/2023

PORTARIA Nº 396/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 21 de março de 2023, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jair Pereira de Araújo**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 184, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 19/3/2023 a 16/6/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 363/2023

PORTARIA Nº 363/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Natalino Henrique de Freitas**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 204, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 17/8/2020 a 16/8/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/4/2023 a 10/4/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 362/2023

PORTARIA Nº 362/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Cádia Ângela Berti**, Assistente Social, Matrícula Funcional 3420, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 9/11/2021 a 8/11/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/5/2023 a 5/6/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA N° 094/2023

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais são atribuídas por Lei, resolve:

ARTIGO 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias à Servidora**: Magda Maria da Silva,** brasileira, maior, matrícula nº 590, lotada **na Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir do dia 10/04/2023 à 19/04/2023, com retorno aos trabalhos no dia 20/04/2023.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 10 de abril de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 032/2023

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: Vera Lúcia Dominhak

Objetivo: Prestação de serviços na função de Professora Lotada na Secretaria Municipal de Educação**.**

Vínculo Legal: 1.374/2022

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: Professora

Valor Global R$: **R$ 44.458,56 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos**).

Data assinatura: 10/04/2023

Vigência: DE 10/04/2023 A 30/12/2023.

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e **Vera Lúcia Dominhaki.**

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

PORTARIA N° 093/2023

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais são atribuídas por Lei, resolve:

ARTIGO 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias à Servidora**: Patrícia Rodrigues de Oliveira,** brasileira, maior, matrícula nº 1231, lotada **na Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Agente de Controle de Endemias,** referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir do dia 10/04/2023 à 29/04/2023, com retorno aos trabalhos no dia 30/04/2023.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 10 de abril de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA N° 095/2023

Concede Licença Particular (sem remuneração) ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **Licença Particular** sem remuneração ao servidor **Valdir Avelino dos Santos,** brasileiro, maior, portador da Matrícula nº 586, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, no cargo efetivo de **Professor**, de acordo com o Art. 84 da Lei Municipal nº 429/98- Estatuto dos Servidores Público Municipal, Inciso I e III do Artigo 38 da Constituição Federal, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando em 10/04/2023 à 10/04/2025.

Art.2º- Esta poderá ser interrompida a qualquer momento, havendo interesse do servidor e da Administração, conforme §1º do Art. 84 da Lei 429/98.

Art.3°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 10 de abril de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº038/2023 DISPENSA Nº 015/2023

De: Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXMO. Sr. ANTONIO MAFINI

Para: Secretaria de Administração de Novo Mundo

Senhora Luciana da Silva Betarelo

Após análise dos autos e com respaldo nos documentos a ele acostado é que **AUTORIZO A AQUISIÇÃO DE 01 (um) Transformador para Captação de Água, Município de Novo Mundo**. O valor global e de R$ 18. 600,00(dezoito mil seiscentos reais) em uma única,para a empresa **PETINE E PETINE LTDA** escrita no **CNPJ 07.386.288/0001-23.**

O pagamento deverá ser efetuado com **RECURSOS DA DOTAÇÃO: DOTAÇÃO REDUZIDA-0746.09.005.17.512.0010.1125.4490.52.00.00.00 1500000000-** provenientes de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras.

Em tempo, atenta-se quanto a observância dos pareceres contábil.

Novo Mundo/MT, 10 de abril de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal, de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO Nº. 006/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.614.517/0000-33, com sede na Rua Nunes Freire, n.º 12, Alto da Bela Vista, na cidade de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**.**

CONTRATADA: V F BEREGULA – ME, CNPJ n.° 11.180.588/0001-29

INSTRUMENTO VINCULANTE:INEXIGIBILIDADE 001/2023 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93.

OBJETO: Prestação de Serviços de Operação de Sistema de Abastecimento de Água, com fornecimento de Sistema de Automação e Monitoramento do sistema de operação de água, com parecer técnico dos processos, referente a captação, armazenagem e distribuição de água, com programação do fluxo de abastecimento de água, implantação de equipamento para operação remota das estruturas centralizadas (Sistema de Distribuição) e descentralizadas, que compõem o sistema de abastecimento água de Novo Mundo, Assistência Social e Comunidade Cristalino do Norte (Vila Cinco Mil), com análise dos seguintes parâmetros: controle remoto com o acionamento e desligamento de bombas, fechamento e abertura automatizada de registros elétricos, monitoramento e controle de pressão nas redes de abastecimento, monitoramento dos níveis dos reservatórios, amperagem, voltagem e temperatura dos painéis e motores elétricos, com monitoramento 24 horas por dia disponibilizados através de software próprio e sistema supervisório baseado em plataforma Windows e APP mobile (android e IOS).

DOTAÇÃO CONTRATUAL	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO**
R$ 9.200,00	**R$ 9.200,00**
395.06.006.17.512.0010.20235	09.005.17.512.0010.2140
339-39.00.00.00	3390.39.00.00.00

Novo Mundo-MT, 10 de abril de 2023.

Antonio Mafini

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 620/2023

LEI N.º 620/2023

De 05 de abril de 2023.

"Dispõe sobre a alteração do Caput do Art. 2º da Lei 576/2022, de 26 de abril de 2022, e dá outras providências."

O **EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores encaminhou e aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Caput do Art. 2º, da Lei 576/2022, de 26/04/2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Para receber a verba de natureza indenizatória o vereador deverá apresentar obrigatoriamente Relatório de atividades (modelo em anexo), e facultativamente os comprovantes fiscais dos gastos elencados no relatório supracitado, junto ao Departamento Financeiro desta Casa de Leis."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 05 de abril de 2023.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

PROCESSO Nº 046/2023

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo "**MENOR PREÇO**". O critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET ATRAVÉS DE LINK DE INTERNET VIA REDE WIRELESS POR EMPRESA COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA,** em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 08h: 30mim até às 09h: 00 min do dia **24 de Abril de 2023**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e também disponibilizado pelo site ***www.novosantoantonio.mt.gov.br*** ou através do e-mail ***licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br***, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antônio – MT, 11 de Abril de 2023.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 161 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 161 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ASTERIA TEREZIA FLACH**, Matrícula 1850, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESOR C – 30 HS"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2007/2012	01/04/2023 À 29/06/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de abril de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 169 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 169 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I- Nomear a Comissão Permanente de Reavaliação e Depreciação do Patrimônio Público, composta dos seguintes membros:

1.- Presidente: Itamar Rodrigues – matricula n. 53

2.- Secretário: Dorivan Lima Ribeiro – matricula n. 28

3.- Membro: Remi Carvalho Rezende – matricula n. 5388

4.- Membro: Manoel Luiz Ferreira da Silva – matricula n. 3751

5.- Membro: Leonildo Fabian – matricula n. 77

II- A Comissão deverá emitir relatório individualizado da reavaliação ou depreciação de cada um dos bens, inclusive de patrimônio, os inservíveis e ou para fins de venda ou baixa patrimonial.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria n° 221 de 18 de junho de 2018.

IV- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de abril de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 171 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 171 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE PARA DAR BAIXA DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I- Nomear a Comissão Permanente para dar baixa dos bens móveis inservíveis do Patrimônio Público Municipal, composta dos seguintes membros:

1.- Presidente: Itamar Rodrigues – matricula n. 53

2.- Secretário: Dorivan Lima Ribeiro – matricula n. 28

3.- Membro: Remi Carvalho Rezende – matricula n. 5388

4.- Membro: Manoel Luiz Ferreira da Silva – matricula n. 3751

5.- Membro: Leonildo Fabian – matricula n. 77

II- A Comissão deverá emitir relatório individualizado dos bens móveis inservíveis que foram baixados no Patrimônio Público Municipal.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário e em especial a Portaria n° 223 de 18 de junho de 2018.

IV- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de abril de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 163 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N° 163 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. GESSI MARA BUDNY DA SILVA**, Matrícula 1940, ocupante do Cargo Efetivo de "**RECEPCIONISTA",** lotada na Secretaria de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	01/04/2023 À 29/06/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de abril de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 167 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N° 167 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. NADIA LOIOLA DOS SANTOS**, Matrícula 1818, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS",** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2007/2012	01/04/2023 À 15/05/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de abril de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 166 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N° 166 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. NOELI APARECIDA BARRETO**, Matrícula 4525, ocupante do Cargo Efetivo de "**TÉCNICO EM ENFERMAGEM",** lotada na Secretaria de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2018/2023	01/04/2023 À 29/06/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de abril de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 165 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N° 165 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. LAERTE CORREA DA SILVA**, Matrícula 1779, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – VIGIA (D)",** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	01/04/2023 À 29/06/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de abril de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 168 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 168 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. VALDELICE DA SILVA BARREIRA**, Matrícula 1833, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESOR C – 30 HS"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2017/2022	01/04/2023 À 29/06/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de abril de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 164 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N° 164 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. IZAIAS FERREIRA DO NASCIMENTO**, Matrícula 5734, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA",** lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	01/04/2023 À 29/06/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de abril de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 170 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 170 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTÁRIO DO PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I- Nomear a Comissão Permanente de Inventário do Patrimônio Público, composta dos seguintes membros:

1.- Presidente: Itamar Rodrigues – matricula n. 53

2.- Secretário: Dorivan Lima Ribeiro – matricula n. 28

3.- Membro: Remi Carvalho Rezende – matricula n. 5388

4.- Membro: Manoel Luiz Ferreira da Silva – matricula n. 3751

5.- Membro: Leonildo Fabian – matricula n. 77

II- A Comissão deverá emitir relatório individualizado de Inventário do Patrimônio Público, de cada um dos bens, inclusive de patrimônio, os inservíveis e ou para fins de venda ou baixa patrimonial.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria n° 222 de 18 de junho de 2018.

IV- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de abril de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 162 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 162 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. FABIOLA MOREIRA DE FIGUEIREDO**, Matrícula 4224, ocupante do Cargo Efetivo de "**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2017/2022	01/04/2023 À 29/06/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de abril de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

MANIFESTAÇÃO - RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO – 07/2023. REF: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023.

MANIFESTAÇÃO - RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO – 07/2023. REF: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reforma elétrica da Escola Municipal Dulce Meiry Silva Sabine.

A empresa **MARCIONE ALVES PERROT - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: **17.891.635/0001-29**, devidamente qualificada nos autos**,** inconformada com a decisão proferida em sede de SESSÃO DA **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023** apresenta RECURSO ADMINISTRATIVO. **Apresentou tempestivamente RAZÕES DE RECURSO** através de **PROTOCOLO**, no dia **31/03/2023 às 15:49.**

Inicialmente, cabe destacar que das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual números de dias, que começaram a contar do termino do prazo do recorrente, ambos mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante legal, **sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos**.

Em sede de admissibilidade recursal, foi preenchida, por parte da empresa MARCIONE ALVES PERROT - ME, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

A Recorrente, empresa MARCIONE ALVES PERROT - ME, em síntese alega sobre a decisão administrativa da comissão de licitação em habilitar a empresa ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA, inscrita no CNPJ: 02.744.470/0001-95, por desrespeito ao item 8.7 do Edital que dispõe sobre a inexequibilidade da proposta de preço.

Cabe ressaltar que foi apontado pelo engenheiro e verificado pela comissão de licitação valor percentual de desconto muito alto na planilha da empresa ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA. Sendo assim a sessão foi suspensa para que a empresa apresentasse no prazo de 05 dias a comprovação dos valores da tabela. Sendo assim no dia 16 de março a mesma apresentou a justificativa solicitada.

Logo após foi solicitado ao setor de engenharia parecer técnico para análise dos correspondentes valores da planilha e sua inexequibilidade. Segue Parecer:

Ao realizar a análise da planilha de orçamento sintético apresentada pela empresa ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA onde foi oferecido a proposta no valor de R$ 181.926,08, constata-se um desconto sob valor global de 20,38% em relação ao orçamento orientativo fornecido pelo departamento de engenharia. Ao realizar a análise dos itens da planilha individualmente foram identificados descontos expressivos (acima de 50%) nos itens listados abaixo:

3.1 – Quadro de Distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de embutir, com barramento trifásico, para 40 disjuntores DIN 100A – Fornecimento e Instalação.

Valor no Orçamento Orientativo com BDI: R$1.438,89

Valor no Orçamento ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA com BDI: R$9,77

DESCONTO: 99,33%

4.22 – Haste aterramento cobreada 5/8'' x 2,40m 6715 670106 - MAGNET.

Valor no Orçamento Orientativo com BDI: R$204,68

Valor no Orçamento ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA com BDI: R$61,11

DESCONTO: 70,15%

Considerando o Art. 48 da Lei 8666/93 que estabelece como inexequível as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração:

Valor Proposta ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA: R$ 181.926,08

Valor Proposta GLOBAL CONSTRUTORA: Inabilitada na fase de habilitação.

Valor Proposta MARCIONE ALVES PERROT: R$ 215.933,23

R$181.926,08 + R$215.933,23 = R$397.856,31

R$397.856,31 ÷ 2 = R$198.928,15

R$198.928,15 * 0,70 = R$ 139.249,70

b) Valor orçado pela administração: R$228.500,69 * 0,70 = R$159.950,48

Sendo assim, o valor mínimo aceito para proposta do certame em questão é R$ 139.249,70.

Considerando a justificativa apresentada pela empresa ELÉTRICA CONFIANÇA onde a empresa afirma "ter uma quantia considerável no estoque" dos itens que receberam descontos expressivos.

Considerando que ao se realizar a soma dos valores orientativos dos dois itens acima listados (1.438,89 + 204,68) obtêm-se o valor de R$ 1.644,57, que representa um total de 0,90% do valor da proposta apresentada pela empresa ELÉTRICA CONFIANÇA, evidenciando a inexpressividade dos dois itens perante ao valor do objeto licitado.

Considerando que a administração pública deve seguir o princípio da economicidade, buscando sempre a opção mais vantajosa sob o ponto de vista econômico, o resultado esperado com o menor custo possível e manter a qualidade mediante soluções mais convenientes e eficientes.

Diante do exposto acima o departamento de engenharia municipal não considera que a proposta apresentada pela empresa ELÉTRICA CONFIANÇA no valor de R$ 181.926,08 seja inexequível.

Entretanto, mesmo com o parecer técnico a empresa MARCIONE ALVES PERROT, pede a reconsideração da decisão, pois de acordo com a mesma a justificativa apresentada pela ELÉTRICA CONFIANÇA, é superficial, em observância ao descumprimento do item 8.7 do edital referente a inexequibilidade da proposta e em observância ao Acórdão 938/2014 – TCU.

Na data de 10/04/2023 foi recebido através de e-mail as contrarrazões da empresa ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA. Em sede de admissibilidade recursal, foi preenchida, por parte da empresa, os pressupostos de legitimi-

dade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

Portanto a comissão de licitação após analisar as condições de Admissibilidade do Recurso, decide pelo conhecimento do recurso e por manter a decisão de HABILITAR a empresa ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA, CNPJ: 02.744.470/0001-95, encaminham-se os autos à Autoridade competente para análise do mérito, emitir consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta, no prazo de (05) cinco dias úteis.

Pedra Preta, 10 de abril de 2023.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

EXTRATOS ADITIVOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS – COMPETÊNCIA 03/2023

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 325/*2022**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):NÁRIO FRANCO DE SOUZA.

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado da Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme solicitado através do Ofício nº 035/2023/SVOP.

Vigência: de **13 de setembro de 2022 à 11 de setembro de 2023.**

Valor Base: **R$ 1.956,63 (Hum mil e novecentos e cinquenta e seis reais, sessenta e três centavos),** que será pago mensalmente.

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 326/*2022**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):JESSICA MAYRA DE SOUSA CAVALCANTE.

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado da Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: de **13 de setembro de 2022 à 11 de setembro de 2023.**

Valor Base: **R$ 4.160,32 (Quatro mil cento e sessenta reais, trinta e dois centavos),** que será pago mensalmente.

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 327/*2022**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):AURELIANA HORTA DOS SANTOS.

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado da Enfermeira, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitado através do Ofício nº 343/2023/Gestão do SUS.

Vigência: de **20 de agosto de 2022 à 18 de setembro de 2023.**

Valor Base: **R$ 4.160,32 (Quatro mil cento e sessenta reais, trinta e dois centavos),** que será pago mensalmente.

***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 329/*2022**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):MYLARA KEILA EVANGELISTA DE SOUZA WILHELMSEN.

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado da Agente de Vigilância, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado através do Ofício nº 272/2023/SME.

Vigência: de **20 de agosto de 2022 à 18 de setembro de 2023.**

Valor Base: **R$ 1.357,44 (Hum mil trezentos e cinquenta e sete reais, quarenta e quatro centavos),** que será pago mensalmente.

EXTRATOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE MARÇO/2023

Extrato de Contrato: 149/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ.

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Médico(a) Plantonista Clínico Geral do Hospital Municipal**, para atuar em sua própria vaga de lotação, por motivo de não haver candidato classificado em Concurso Público, em razão da contratação por tempo determinado através do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022. Será lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser em Regime de escala de Plantão,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 01 de março de 2023 à 29 de agosto 2023.**

Valor base: **R$ 16.641,21 (dezesseis mil seiscentos e quarenta e um reais, vinte e um centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 150/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): HIGINO NUNES DE MORAES NETO.

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Médico(a) Plantonista Clínico Geral do Hospital Municipal**, para atuar em sua própria vaga de lotação, por motivo de não haver candidato classificado em Concurso Público, em razão da contratação por tempo determinado através do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022. Será lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser em Regime de escala de Plantão,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 01 de março de 2023 à 29 de agosto 2023.**

Valor base: **R$ 16.641,21 (dezesseis mil seiscentos e quarenta e um reais, vinte e um centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 151/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): LAYRA KAYRELLY PAULA.

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Médico(a) Plantonista Clínico Geral do Hospital Municipal**, para atuar em sua própria vaga de lotação, por motivo de não haver candidato classificado em Concurso Público, em razão da contratação por tempo determinado através do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022. Será lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser em Regime de escala de Plantão,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 01 de março de 2023 à 29 de agosto 2023.**

Valor base: **R$ 16.641,21 (dezesseis mil seiscentos e quarenta e um reais, vinte e um centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 152/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): LAIZA CAROLINE ARAUJO RAMOS.

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Médico(a) Plantonista Clínico Geral do Hospital Municipal**, para atuar em sua própria vaga de lotação, por motivo de não haver candidato classificado em Concurso Público, em razão da contratação por tempo determinado através do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022. Será lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser em Regime de escala de Plantão,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 01 de março de 2023 à 29 de agosto 2023.**

Valor base: **R$ 16.641,21 (dezesseis mil seiscentos e quarenta e um reais, vinte e um centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 153/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): JANAINA NARDY MARTINS.

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Médico(a) Plantonista Clínico Geral do Hospital Municipal**, para atuar em sua própria vaga de lotação, por motivo de não haver candidato classificado em Concurso Público, em razão da contratação por tempo determinado através do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022. Será lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser em Regime de escala de Plantão,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 01 de março de 2023 à 29 de agosto 2023.**

Valor base: **R$ 16.641,21 (dezesseis mil seiscentos e quarenta e um reais, vinte e um centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 154/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): RAFAEL AGUIAR MISTRINEL.

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Médico(a) Plantonista Clínico Geral do Hospital Municipal**, para atuar em sua própria vaga de lotação, por motivo de não haver candidato classificado em Concurso Público, em razão da contratação por tempo determinado através do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022. Será lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser em Regime de escala de Plantão,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 01 de março de 2023 à 29 de agosto 2023.**

Valor base: **R$ 16.641,21 (dezesseis mil seiscentos e quarenta e um reais, vinte e um centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 155/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA.

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, na função de **Agente de Vigilância Sanitária,** por motivo de não haver candidato classificado em Concurso Público, em razão da contratação por tempo determinado através do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022. Será, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser em Regime de escala de Plantão,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

.***Vigência:*** **de 01 de março de 2023 à 29 de agosto 2023.**

Valor base: **R$ 1.482.04 (Hum mil quatrocentos e oitenta e dois reais, quatro centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 156/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): RODRIGO ALEX DA SILVA AGUILERA.

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, na função de **Motorista,** para desempenhar suas funções na **Serra da Petrovina – Vila Garça Branca – Zona Rural**, em razão da contratação por tempo determinado através do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2022, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares..

Vigência: **de 01 de março de 2023 à 29 de agosto 2023.**

Valor base: **R$ 1.956,63 (Hum mil e novecentos e cinquenta e seis reais, sessenta e três centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 157/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): DÉBORA GUEDES.

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, na função de **Professora,** para desempenhar suas funções na **E.M. Profª Ivonne Tramarim de Oliveira**, em substituição a Professora Maria Socorro Pereira Leite, que esta atuando como Diretora Escolar da unidade de ensino, **Cmei Adriana Susi,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 01 de março de 2023 à 29 de agosto 2023.**

Valor base: **R$ 3.481,18 (Três mil quatrocentos e oitenta e um real, dezoito centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 158/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): RITIELLE PEREIRA LIMA.

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, na função de Monitor(a), para desempenhar suas funções na CMEI José Luiz Barbara Filho, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 01 de março de 2023 à 29 de agosto 2023.**

Valor base: **R$ 1.482,04 (Hum mil e quatrocentos e oitenta e dois reais, quatro centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 159/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): RAYANE ALVES DE OLIVEIRA.

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, na função de **Monitor(a),** para desempenhar suas funções na **CMEI José Luiz Barbara Filho**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 01 de março de 2023 à 29 de agosto 2023.**

Valor base: **R$ 1.482,04 (Hum mil e quatrocentos e oitenta e dois reais, quatro centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 160/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): DAIANE RIBEIRO DE SOUZA

Objeto O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, na função de **Professora,** para desempenhar suas funções na **E.M. Profª Ivonne Tramarim de Oliveira**, em substituição ao Professor Edson Moura Ferreira, o qual esta desenvolvendo suas funções na Secretaria de Educação**,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 02 de março de 2023 à 30 de agosto 2023.**

Valor base: **R$ 3.481,18 (Três mil quatrocentos e oitenta e um real, dezoito centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 161/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA.

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, na função de **Professora,** para desempenhar suas funções na **E.M. Profª Ivonne Tramarim de Oliveira**, em substituição a Professora Maria Socorro Pereira Leite, que esta atuando como Diretora Escolar da unidade de ensino, **Cmei Adriana Susi,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 06 de março de 2023 à 04 de setembro 2023.**

Valor base: **R$ 3.481,18 (Três mil quatrocentos e oitenta e um real, dezoito centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 162/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): JESSICA SOUZA CASTRO.

Objeto: O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, na função de **Continua/Merendeira,** para desempenhar suas funções na **E.M. Ari Griesang,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 06 de março de 2023 à 04 de setembro 2023.**

Valor base: **R$ 1.357,44 (Hum mil trezentos e cinquenta e sete reais, quarenta e quatro centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 163/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): LUANA LEITONAS FRANÇA.

Objeto O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, na função de **Professora,** para desempenhar suas funções na **CMEI Prefeito Arlindo Domingos (sala anexa),** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 07 de março de 2023 à 05 de setembro 2023.**

Valor base: **R$ 3.481,18 (Três mil quatrocentos e oitenta e um real, dezoito centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 164/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): RAMONA HERCULANA DA SILVA OLIVEIRA

Objeto O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, na função de **Professora,** para desempenhar suas funções na **CMEI Prefeito Arlindo Domingos (sala anexa),** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 09 de março de 2023 à 07 de setembro 2023.**

Valor base: **R$ 3.481,18 (Três mil quatrocentos e oitenta e um real, dezoito centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 165/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Rozinete dos Santos Silva.

Objeto O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, na função de **Professora,** para desempenhar suas funções na **E.M. Profª Ivonne Tramarim de Oliveira**, em substituição ao Professor Edson Moura Ferreira, o qual esta desenvolvendo suas funções na Secretaria de Educação**,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 09 de março de 2023 à 07 de setembro 2023.**

Valor base: **R$ 3.481,18 (Três mil quatrocentos e oitenta e um real, dezoito centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 166/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Teófilo Dutra.

Objeto O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público **Operador de Máquinas Pesadas/Motoniveladora**, a ser lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 09 de março de 2023 à 09 de setembro 2023.**

Valor base: **R$ 2.099,06 (Dois mil noventa e nove reais e seis centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 167/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): JONAS SILVA DE LIMA.

Objeto O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público **Motorista** a ser lotado(a) junto à Secretaria Muni-

cipal de Viação e Obras Públicas da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 02 de março de 2023 à 30 de agosto 2023.**

Valor base: **R$ 1.956,63 (Hum mil e novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 168/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Keila Aparecida de Souza.

Objeto O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, na função de **Continua/Merendeira,** para desempenhar suas funções na **Secretaria Municipal de Educação,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 14 de março de 2023 à 12 de setembro 2023.**

Valor base: **R$ 1.357,44 (Hum mil trezentos e cinquenta e sete reais, quarenta e quatro centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 169/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA.

Objeto O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, na função de **Motorista,** para desempenhar suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde**, em razão da contratação por tempo determinado através do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo trabalhar em regime de plantão 12/36,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 14 de março de 2023 à 12 de setembro 2023.**

Valor base: **R$ 1.956,63 (Hum mil e novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 170/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Vanessa Tatiane de Lima.

Objeto O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, na função de **Continua/Merendeira,** para desempenhar suas funções no **Hospital Municipal de Saúde,** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 14 de março de 2023 à 12 de setembro 2023.**

Valor base: **R$ 1.357,44 (Hum mil trezentos e cinquenta e sete reais, quarenta e quatro centavos),,** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 171/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Esthella Carolyne Pereira.

Objeto O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde , na função de **Odontóloga,** para desempenhar suas funções no PSF da Vila Garça Branca, em razão da contratação por tempo determinado através do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2022, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 15 de março de 2023 à 13 de setembro 2023.**

Valor base: **R$ 4.160,32 (Quatro mil cento e sessenta reais, e trinta e três centavos),** que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 172/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Maria Marta de Almeida.

Objeto O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Assistente Social**, a ser lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento do Processo Judicial referente a proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de proteção de serviço a comunidade, com finalidade de promover atenção socioassitencial e acompanhamento a esse público..

Com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais** distribuídas nos dois períodos conforme Plano de Ação, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **de 20 de março de 2023 à 18 de setembro 2023.**

Valor base: **R$ 4.160,32 (Quatro mil cento e sessenta reais, e trinta e dois centavos),** que será pago mensalmente.

DECRETO Nº 96, DE 2023 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 10 DE ABRIL DE 2023

Concede progressão funcional vertical, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 856 de 2015, seção II, art. 42.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida progressão funcional vertical as servidoras:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	4727	Luzemi Franco B. Pereira	7/2/2014	Professora	C-03	C-04
02	4729	Iranete Pinheiro Nates	13/2/2014	Professora	C-03	C-04

Art. 2ºO presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à fevereiro de 2023**.**

Pedra Preta, 10 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 213, DE 2023 - DESIGNAR O SERVIDOR EDIVAN BORGES MUNIZ PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DE 10 DE ABRIL DE 2023

Designar o servidor Edivan Borges Muniz para atuar na Secretaria Municipal de Saúde.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor Público Municipal **Edivan Borges Muniz**, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 211, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR VAÍLSON ALEXANDRE FRANCISCO.

DE 10 DE ABRIL DE 2023

Concede férias regulares ao servidor Vaílson Alexandre Francisco.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **16/8/2020 à 16/8/2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Vaílson Alexandre Francisco,** lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas, concursado no cargo de Gari, a serem usufruídas no período de **10/4/2023 à 9/5/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 10/04/2023.

Pedra Preta, 10 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 212, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA TEREZINHA ALVES TEIXEIRA.

DE 10 DE ABRIL DE 2023

Concede férias regulares a servidora Terezinha Alves Teixeira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 1/4/2022 à 1/4/2023**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Terezinha Alves Teixeira,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **20/4/2023 à 19/5/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 214, DE 2023 - DESIGNAR O SERVIDOR MATHEUS FERREIRA DE SOUZA

DE 10 DE ABRIL DE 2023

Designar o servidor Matheus Ferreira de Souza.

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 4º do decreto nº 74, de 16 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a Portaria nº 169, de 28 de março de 2023, que concede férias ao contador Ricardo Moreira de Oliveira no período de 10/4/2023 à 30/4/2023 e de 5/6/2023 a 14/6/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor Público Municipal **Matheus Ferreira de Souza**, ocupante do cargo de Assessor Contábil, para assinar eletronicamente os documentos referentes à execução orçamentária – financeira, sendo empenhos, liquidações e ordens de pagamento, em substituição ao servidor Ricardo Moreira de Oliveira, exclusivamente durante o período de férias do contador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EXTRATOS TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS – COMPETÊNCIA 03/2023

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 96/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):AMANDA SILVIA AMARANTES DAMACENO.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 01 de março de 2023 a pedido da servidora.

Cargo: Agente Administrativo.

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 169/2022

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):GUILHERME DE FARIAS DAMIN.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 01 de março de 2023 a pedido do servidor.

Cargo: Almoxarife.

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 209/2022

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):GUSTAVO DURAN PORTO.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 31 de março de 2023 a pedido do servidor.

Cargo: Bioquímico/Farmacêutico.

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 229/2022

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):LAURA GABRIELA DA SILVA MONTEIRO.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 15 de março de 2023 a pedido da servidora.

Cargo: Contínua/Merendeira.

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 248/2022

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):RAMONA HERCULANO DA SILVA OLIVEIRA.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 08 de março de 2023 a pedido da servidora.

Cargo: Agente Administrativo.

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 317/2022

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):JUNIOR CARDOSO VITALINO.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 31 de março de 2023 a pedido do servidor.

Cargo: Operador de Máquinas.

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 335/2022

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):GEISILENE FERREIRA DE FREITAS.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 28 de fevereiro de 2023 a pedido da servidora.

Cargo: Agente Administrativo.

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 073/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):JOQUEBEDE TEIXEIRA FERREIRA.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 03 de abril de 2023 a pedido da servidora.

Cargo: Monitora.

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 069/2023

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):SILVANIA ALVES DE SOUZA BENICIO.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 31 de março de 2023 a pedido da servidora.

Cargo: Monitora.

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 158/2022

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):GABRIELLA LETICIA LYRA DE SOUZA.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 31 de março de 2023 a pedido da servidora.

Cargo: *Agente Administrativo*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2023 tendo por OBJETO **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE–UBS/PSFS, DE ACORDO COM TERMO DE COMPROMISSO Nº 205/2022, PORTARIA Nº 155/2022/GBSES E EMENDA PARLAMENTAR Nº 063/2022 E TERMO DE REFERÊNCIA"**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, matrícula funcional nº 7670, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 096/2022 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2023 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2023; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **34.680.592/0001-51, LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **42.650.279/0001-07, B9 BEBEDOUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **05.490.249/0001-46, ALF COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **12.581.380/0001-84, HOSPITRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **17.737.428/0001-14,** visando o fornecimento do(s) Produto(s) constantes do aludido do Anexo I que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo I que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço das empresas **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **34.680.592/0001-51,** localizada na Rua Graça Aranha, nº 875, Barracão 01, Sala B, Bairro Vargem Grande, Cidade de Pinhais/PR, CEP 83.321-020, representada pelo seu sócio proprietário, senhor José Felipe Belotto Pelozzo, **LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **42.650.279/0001-07,** localizada na Rua Maria Doniak, nº 133, Bairro Jardim Tropical, Cidade de Londrina/PR, CEP 86.087-635, representada pelo seu sócio proprietário, senhor Gustavo Henrique Carrega, **B9 BEBEDOUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **05.490.249/0001-46,** localizada na Rua Juramento, nº 540, Bairro Jonas Veiga, Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.280-520, representada pelo seu sócio proprietário, senhor Wilerson Veriano da Silva, **ALF COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **12.581.380/0001-84,** localizada na Rua Padre Anchieta, nº 683, Edif. Vô Hugo, Sala 101, Bairro Centro, Cidade de Encantado/RS, CEP 95.960-000, representada pelo seu sócio proprietário, senhor Adovandro Luiz Fraporti, **HOSPITRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **17.737.428/0001-14,** localizada na Avenida Celso Garcia, nº 1523, Loja 08, Bairro Centro, Cidade de Londrina/PR, CEP 86.010-490, representada pelo seu sócio proprietário, senhor Leandro Maria Claro.

Planilha demonstrativa dos preços:

LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 42.650.279/0001-07

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
310594	ESCADA COM 2 DEGRAUS ANTIDERRAPANTE, ESTRUTURA CONSTRUÍDA EM AÇO INOX, DOIS DEGRAUS EM CHAPA COM PISO ANTIDERRAPANTE, PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 0,35 X 0,36 X 0,45CM.	UNIDADE	RENASCER 02D	16,0000	179,0000	2.864,00
310634	SUPORTE PARA SORO FIXO EM AÇO INOX QUADRIPE LEVE COM RODÍZIOS, BASE EM QUADRIPÉ COM RODÍZIOS DE 2, DE ALUMÍNIO FUNDIDO, ALTURA REGULÁVEL, HASTE COM 4 GANCHOS MÓVEIS NA PARTE DISTAL. O COMPRIMENTO DO GANCHO DEVE SER DE 10 CM DA INSERÇÃO ATÉ O INÍCIO DO ENCAIXE DO SORO. SUPORTE COM NO MÍNIMO 200 CM DE ALTURA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE MONTADO.	UNIDADE	RENASCER PEDESTAL	24,0000	289,0000	6.936,00

Total Fornecedor: R$ 9.800,00

ALF COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA

CNPJ: 12.581.380/0001-84

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
310570	CARRO DE CURATIVO COM BALDE E BACIA, ARMAÇÃO TUBULAR TAMPA E PRATELEIRA EM CHAPA DE AÇO EM PINTURA EPÓXI, PÉS COM RODÍZIOS; VARANDAS E SUPORTE PARA BALDE E BACIA INOX; BALDE DE 5 LITROS EM INOX; BACIA DE 3 LITROS EM INOX; DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 1,13CM; LARGURA: 0,48 CM; ALTURA: 0,85 CM, DEVIDAMENTE MONTADO, CONTENDO ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E CONTATO. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	UNIDADE	ALFRS ALF CC	8,0000	900,0000	7.200,00

Total Fornecedor: R$ 7.200,00

B9 BEBEDOUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 05.490.249/0001-46

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
308528	BEBEDOURO DE BAIXA PRESSAO PARA ABASTECIMENTO COM AGUA, COM NO MINIMO 135 CM ALTURA X 70CM LARGURA X 72CM PROFUNDIDADE E 40KG, CORPO E ESTRUTURA EM ACO INOX 430 E PES REGULAVEIS, APARADOR DE AGUA (PINGADEIRA), EM ACO INOX 430, SERPENTINA EM ACO INOX 304, RESERVATORIO EM POLIPROPILENO ATOXICO, ISOLAMENTO TERMICO EM PS, BOIA CONTROLADORA DO NIVEL DE AGUA, TOMADA DE 3 PINOS CONFORME A NORMA DA ABNT /NBR 603351, CERTIFICADO DO INMETRO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, TERMOSTATO COM 7 NIVEIS PARA CONTROLE DE TEMPERATURA, GAS ECOLOGICO R134A, REFRIGERACAO POR COMPRESSOR QUE GARANTE MAIOR EFICIENCIA, MOTOR TECUMSEH COM NO MINIMO 1/6+ HP 127V, (2,5A) 60HZ-280W, ARMAZENA 200 LITROS DE AGUA GELADA, CONSUMO MEDIO 12,06KW/H MES, COM NO MINIMO 4 TORNEIRAS.	UNIDADE	BELFRIO BEL200	8,0000	2.895,0000	23.160,00

Total Fornecedor: R$ 23.160,00

HOSPITRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 17.737.428/0001-14

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
308979	LANTERNA CLINICA DE ALTA PERFORMANCE COM ILUMINACAO LED DE 2,2V, CONFECCIONADA EM METAL LEVE DE ALTA QUALIDADE, 14 CM DE COMPRIMENTO E 1,2CM DE DIAMETRO, INDICADA PARA REFLEXOS DE PUPILAS E EXAMES CLINICOS, ALIMENTACAO ATRAVES DE PILHAS AAA.	UNIDADE	MISSOURI LED	16,0000	66,0000	1.056,00
311827	CADEIRA DE RODAS, TIPO FUNCIONAMENTO MANUAL, TIPO CONSTRUTIVO DOBRÁVEL EM DUPLO X, MATERIAL ESTRUTURA AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO ESTRUTURA PINTURA EPÓXI, TIPO USO LOCOMOÇÃO, TAMANHO ADULTO, TIPO ENCOSTO ENCOSTO RECLINÁVEL, APOIO BRAÇO APOIO BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS, ACABAMENTO DO ENCOSTO E ASSENTO COURVIN OU NAPA, TIPO DE PNEU PNEUS DIANTEIROS MACIÇOS, TIPO PNEU TRASEIRO TRASEIRO INFLÁVEL, APOIO PÉS APOIO PÉS REMOVÍVEL	UNIDADE	CDS M2000	10,0000	800,0000	8.000,00

Total Fornecedor: R$ 9.056,00

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 34.680.592/0001-51

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
310593	DETECTOR FETAL, TIPO PORTÁTIL COM BATERIA RECARREGÁVEL. AUSCULTA BCF, FLUXO SANGUÍNEO DA PLACENTA E CORDÃO. COM AJUSTE MECÂNICO, BOTÃO DE CONTROLE. MATERIAL DE GABINETE: ABS; FAIXA DE MEDIDA DO BCF: PELO MENOS 50 A 240 BPM; TIPO DE ALIMENTAÇÃO: BATERIA (ACOMPANHA O EQUIPAMENTO). FREQUÊNCIA DO ULTRASSOM ? 2 A 2,5 MHZ; COMPONENTES: ALTO FALANTE, TRANSDUTOR, ENTRADA AUXILIAR. ACOMPANHA FONE DE OUVIDO. CONTROLES - LIGA/DESLIGA, VOLUME. INDICADORES - LIGA/DESLIGA, BRADICARDIA, TAQUICARDIA, BCF (DIGITAIS) GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES. ACOMPANHAM MANUAIS DE OPERAÇÃO E SERVIÇO EM PORTUGUÊS. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	UNIDADE	JUMPER JPD-100B	16,0000	299,0000	4.784,00
311825	KIT ESFIGNOMANOMETRO E ESTETOSCÓPIO BRAÇADEIRA: CONFECCIONADA EM TECIDO NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA E SEM COSTURA. FECHO DE CONTATO DUPLO COM 2 CAMADAS DE GANCHO. MANGUITO: BOLSA COM TUBOS INTERLIGADOS ENTRE MANÔMETRO, VÁLVULA E PERA, CONFECCIONADA EM PVC ANTIALÉRGICO, ISENTO DE LÁTEX;PERA: CONFECCIONADA EM PVC ANTIALÉRGICO, ISENTO DE LÁTEX DE ALTA RESISTÊNCIA, USADA PARA INFLAR O MANGUITO;VÁLVULA: FABRICADA EM LATÃO CROMADO, USADA PARA COMANDAR A ENTRADA E SAÍDA DO AR. MANÔMETRO: COM ESCALA DE 0 A 300 MMHG COM ANEL DE PROTEÇÃO, AFERIDO PELO CONTROLE DE QUALIDADE COM SELO DE VERIFICAÇÃO INICIAL INDIVIDUAL PELO INMETRO. TAMANHO: ADULTO. COMPRIMENTO: 52CM; LARGURA: 14CM; CIRCUNFERÊNCIA: 18 A 36 CM. GARANTIA MÍNIMO DE 3 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	UNIDADE	PREMIUM + KINDCARE BR-20D ADULTO + KT-101C	16,0000	74,3000	1.188,80
311826	OTOSCÓPIO LÂMPADA LED, COM ILUMINAÇÃO POR FIBRA ÓTICA, PORTÁTIL, USADO PARA EXAMES EXTERNOS DO CONDUTO AUDITIVO, LENTE GIRATÓRIA CONECTADA AO OTOSCOPIO, PROPORCIONA AUMENTO DE NO MÍNIMO DUAS VEZES, REGULADOR DE ALTA E BAIXA LUMINOSIDADE. DEVE POSSUIR LÂMPADA LED. ACESSÓRIOS - NO MÍNIMO 09 (NOVE) ESPÉCULOS AURICULARES REUTILIZÁVEIS, EM PELO MENOS 03 (TRÊS) TAMANHOS DISTINTOS, COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) UNIDADES DE CADA TAMANHO; - NO MÍNIMO 150 (CENTO E CINQUENTA) ESPÉCULOS AURICULARES DESCARTÁVEIS. 2/4 MENOS 02 (DOIS) TAMANHOS DISTINTOS, COM NO MÍNIMO 75 (SETENTA E CINCO) UNIDADES DE CADA TAMANHO; -01 (UMA) BATERIA RECARREGÁVEL; -01 (UM) CARREGADOR DE BATERIA; -01 (UM) ESTOJO PARA TRANSPORTE E ARMAZENAGEM; DEVEM	UNIDADE	D&S DNS-1003	10,0000	320,0000	3.200,00

	SER ENTREGUES COM O PRODUTO TODOS OS CABOS, CONECTORES, ADAPTADORES E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO CONJUNTO OFERTADO; DEVEM SER ENTREGUES OS MANUAIS DE OPERAÇÃO, EM PORTUGUÊS. ALIMENTACAO ELETRICA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO: BIVOLT AUTOMÁTICO OU DE ACORDO COM TENSÃO DA UNIDADE CONTEMPLADA. GARANTIA DEVE SER APRESENTADA O CERTIFICADO DE GARANTIA COMPLETA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ACEITAÇÃO DO EQUIPAMENTO, ENTENDENDO-SE POR ACEITAÇÃO A ETAPA QUE SE SUCEDE A ENTREGA DO EQUIPAMENTO E QUE SE CARACTERIZA PELA REALIZAÇÃO DOS TESTES PRECONIZADOS NOS MANUAIS DE OPERAÇÃO E DE SERVIÇO, COMPROVANDO QUE O EQUIPAMENTO ESTÁ OPERANDO DENTRO DE SUAS CONDIÇÕES DE NORMALIDADE. ASSISTENCIA TECNICA DEVEM SER ASSEGURADOS OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PRESTADA DIRETAMENTE PELO FABRICANTE, SEU REPRESENTANTE OU EMPRESA AUTORIZADA, NO ESTADO DA BAHIA (A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INDICADA, QUANDO NÃO FOR A PRÓPRIA FABRICANTE, DEVE TER CAPACITAÇÃO COMPROVADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO E SEGUIR TODAS AS NORMAS APLICÁVEIS À ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO OFERTADO), MANTENDO-SE PARA ISSO A PERIODICIDADE DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE ACORDO COM O CRONOGRAMA QUE E RECOMENDADO NOS MANUAIS DE OPERAÇÃO E DE SERVIÇO DO FABRICANTE COPIA DO REGISTRO ANVISA DEVE SER APRESENTADA COPIA DO REGISTRO DO EQUIPAMENTO EMITIDO PELA AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA / MINISTÉRIO DA SAÚDE OU COMPROVAÇÃO DE QUE O MESMO E ISENTO DE REGISTRO/CADASTRO, QUANDO FOR O CASO.					

Total Fornecedor: R$ 9.172,80

TOTAL GERAL: R$ 58.388,80 (cinquenta e oito mil e trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

2.3. Será incluído, como anexo da ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos dos licitantes vencedores, obedecendo a ordem de classificação do certame para cada item:

2.3.1. O registro que trata o *caput* servirá de cadastro de reserva para a possível contratação em caso de desistência do licitante vencedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 096/2022.

3.2. Regularmente convocado para assinatura do contrato, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerência da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 21 do Decreto Municipal nº 096/2022.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 21º do Decreto Municipal nº 096/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.3.1. Caso o preço registrado esteja superior ao preço de mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, poderá a administração liberar o fornecedor da obrigação sem aplicação de penalidade e convocar os demais fornecedores registrados em cadastro de reserva para a contratação nos mesmos termos do primeiro colocado.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com a primeira colocada ou, se for o caso, com as demais empresas registradas em cadastro reserva, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados está incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s) deste instrumento serão efetuadas através de Nota de Autorização de Despesas, emitida pelo Setor de Compras**,** contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

7.2. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s):

a) PROVISIORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda do presente instrumento.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Produto(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Produto(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) Produto(s) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, situado na Rua Ministro César Cals, 226 - Centro no Município de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000. Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ela contratado a descarga e movimentação dos Produtos do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento:

8.1.1. Prazo de entrega do(s) Produto(s) é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite da Nota de Autorização de Despesa e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo:

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta;

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Produto(s), o esgotamento do(s) Produto(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. O(s) Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial.

8.9. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência:

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) Produto(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. O(s) Produto(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente a data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) Produto(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor:

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência:

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Produto(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal** informada no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo mansão expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma:

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa.

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT.

16.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município.

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja

completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes nos Art. 16 a 20 do Decreto Municipal nº 096/2022.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s);

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência:

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará o cumprimento dos requisitos de publicidade conforme trata o Art. 13 do Decreto Municipal nº 096/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 10 de abril de 2023.

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2023 tendo por OBJETO **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE–UBS/PSFS, DE ACORDO COM TERMO DE COMPROMISSO Nº 151/2022, PORTARIA Nº 155/2022/GBSES E EMENDA PARLAMENTAR Nº 127/2022 E TERMO DE REFERÊNCIA"**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, matrícula funcional nº 7670, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 096/2022 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2023 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2023; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **30.313.649/0001-23, C. DOS SANTOS SILVA,** inscrita no CNPJ sob o nº **45.648.699/0001-39, QUICKBUM E-COMMERCE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **30.323.616/0001-64, EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **38.408.899/0001-59, OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **33.583.026/0001-69, K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **21.971.041/0001-03, PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **28.877.319/0001-19, URSA COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **26.628.908/0001-38, PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **46.218.314/0001-66, OLMIR IORIS & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **70.429.956/0001-99**, visando o fornecimento do(s) Produto(s) constantes do aludido do Anexo I que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo I que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço das empresas **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **30.313.649/0001-23,** localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1420, Bairro Setor Brasil, Cidade de Araguaina/TO, CEP 77.824-360, representada pelo seu sócio proprietário, senhor Valdemir Pires da Costa, **C. DOS SANTOS SILVA,** inscrita no CNPJ sob o nº **45.648.699/0001-39,** localizada na Rua Campo Verde, nº 1189S, Bairro Jardim Cerrado, Cidade de Araguaina/TO, CEP 77.824-360, representada pelo seu sócio proprietário, senhor Valdemir Pires da Costa, **QUICKBUM E-COMMERCE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **30.323.616/0001-64,** localizada na Rua Garrincha do Mato Grosso, nº 440, Setor 3, Bairro Jardim Vale das Perobas, Cidade de Arapongas/PR, CEP 86.709-742, representada pelo seu sócio proprietário, senhor Valdir da Silva Costa, **EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **38.408.899/0001-59,** localizada na Rua Graça Aranha, nº 875, Barracão 01, Sala E, Bairro Vargem Grande, Cidade de Pinhais/PR, CEP 83.321-020, representada pelo seu sócio proprietário, senhor Sergio Edelberto Valério Junior, **OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **33.583.026/0001-69,** localizada na Avenida Alziro Zarur, nº 308, Bairro Vila Vardelina, Cidade de Maringá/PR, CEP 87.080-590, representada pelo seu sócio proprietário, senhor Rene Roberto Olímpio da Rocha, **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **21.971.041/0001-03,** localizada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Sala A, Bairro Parque Industrial, Cidade de Araçatuba/SP, CEP 16.075-370, representada pelo sua sócia proprietária, senhora Vera Romanazzi, **PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **28.877.319/0001-19,** localizada na Rua Gastão Vieira, nº 453, Bairro Parque Santa Felícia Jardim, Cidade de São Carlos/SP, CEP 13.562-410, representada pelo sua sócia proprietária, senhora Vera Aparecida Trevisano Kondor, **URSA COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **26.628.908/0001-38,** localizada na Rua Vicente Negri, nº 15, Bairro Vila Operária, Cidade de Assis/SP, CEP 19.804-150, representada pelo sua sócia proprietária, senhora Márcia Valéria Oliveira Santos Nakanishi, **PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **46.218.314/0001-66,** localizada na Rua Antônio Gravatá, nº 136, Letra B, Bairro Betânia, Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.570-040, representada pelo seu sócio proprietário, senhor Leonardo Antônio Cataldo Cury, **OLMIR IORIS & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **70.429.956/0001-99,** localizada na Avenida Mato Grosso, nº 839, Bairro Centro, Cidade de Juína/MT, CEP 78.320-000, representada pelo seu sócio proprietário, senhor Olmir Ioris.

Planilha demonstrativa dos preços:

OLMIR IORIS E CIA LTDA

CNPJ: 70.429.956/0001-99

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
306263	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS - 198 CM: ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS - CHAPA DE AÇO 26 (0,45MM). ALTURA 198 CM. LARGURA 90 CM. PROFUNDIDADE 40 CM. BASE E FUNDOS SEJAM DO TIPO APOIO CONTÍNUO. NA COR CINZA PLATINA OU CRISTAL. COM 02 PORTAS, MAÇANETA E FECHADURA COM CHAVES. 04 PRATELEIRAS, SENDO 01 FIXA E 03 REMOVÍVEIS OU 04 REMOVÍVEIS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 KG CADA. PÉS FIXOS. MAÇANETA COM SISTEMA DE TRAVAMENTO DE FORMA A TRAVAR AS DUAS PORTAS SIMULTANEAMENTE, LOCALIZADA NO LADO DIREITO DO ARMÁRIO, COM PINTURA INDUSTRIAL EM ESMALTE SINTÉTICO, COM TRATAMENTO QUÍMICO ANTIFERRUGINOSO (FOSFATIZAÇÃO). DEVIDAMENTE MONTADO. CONTENDO ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CONTATO E REFERÊNCIA A ESPESSURA DA CHAPA DE AÇO. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	UNIDADE	PANDIN / AP402 PANDIN / AP402	30,0000	880,0000	26.400,00

Total Fornecedor: R$ 26.400,00

K C R S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 21.971.041/0001-03

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
308645	BALANCA ANTROPOMETRICA ADULTO DIGITAL PARA 200 KG, DIMENSOES MINIMAS DA PLATAFORMA 40 X 40 CM, CONSUMO ECONOMICO, PLATAFORMA EM CHAPA DE ACO CARBONO 1020, DISPLAY LED VERMELHO COM NO MINIMO 6 DIGITOS, ALIMENTACAO FONTE AUTOMATICA EXTERNA. ENTRADA 90-250VAC, 50/60HZ E SAIDA 9V/1,5A, BIVOLT, VISOR PAINEL EM POLICARBONATO DE ALTA RESISTENCIA A UMIDADE ELEVADA, PISO ANTIDERRAPANTE, PES ANTIDERRAPANTES EM BORRACHA SINTETICA, COLUNA LEVE E RESISTENTE EM TUBO DE ACO CARBONO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES PELO FABRICANTE, COR PREDOMINANTE BRANCA.	UNIDADE	LIDER P200C	10,0000	1.350,0000	13.500,00

Total Fornecedor: R$ 13.500,00

URSA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 26.628.908/0001-38

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
311593	AUTOCLAVE DIGITAL 21 LITROS COM VOLUME INTERNO DE 21 LITROS, CAMARA DE ACO INOX, UM CICLO DE ESTERILIZACAO, ENCHIMENTO MANUAL DE AGUA DA CÂMARA ATRAVES DE COMO DOSADOR, TRÊS BANDEJAS COM PEGADOR EM AÇO INOX, PAINEL COM MANOMETRO DIGITAL COM BARRA DE LEDS COM ESCALAS DE PRESSÃO E TEMPERATURAS. TEMPO DE ESTERILIZAÇÃO DE 8 A 16 MINUTOS APÓS ATINGIR A TEMPERATURA DE PRESSÃO. DEVERÁ POSSUIR VALVULA DE SEGURANÇA CONTRA SOBRE PRESSÃO, TERMOSTATO DE SEGURANÇA CONTRA SOBRE TEMPERATURA, EMITIR SINAL SONORO APÓS SER LIGADA, QUANDO ATINGIR TEMPERATURA E PRESSÃO, QUANDO DA DESPRESSURIZAÇÃO E AO FINAL DO CICLO DE ESTERILIZAÇÃO PERMITIDO O MONITORAMENTO DA FASE DO CICLO MESMO COM AUXILIAR EM OUTRA FUNÇÃO. O PROCESSO DE SECAGEM DEVE SER COM PORTA ENTREABERTA. RESERVATORIO EXTREMO DE AGUA PARA DESPRESSURIZAÇÃO DA CAMARA, SELO O INMETRO. REGISTRO NA ANVISA, ALEM DE CUMPRIR A LEGISLAÇÃO SANITARIA QUANTO AS BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE (BRF), ACOMPANHAR MANUAIS TECNICOS E MANUAL DE SERVIÇO IMPRESSOS, TER GARANTIA MINIMA DE UM ANO E ASSISTENCIA TECNICA.	UNIDADE	BS DIGITALE	8,0000	4.599,0000	36.792,00
311836	CÂMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO DE RAIO X (ANGULAGEM PARA ENTRADA DAS MÃOS, TORNANDO FÁCIL O ACESSO ÀS CUBAS, EVITANDO O MAU POSICIONAMENTO DO OPERADOR, DESIGN MODERNO COM CAIXA MOLDADA EM POLIPROPILENO (PP), O POLIPROPILENO POSSUI CARACTERÍSTICAS ATÓXICAS, BOA RIGIDEZ, RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS, ÁCIDOS, SUBSTÂNCIAS ALCALINAS E DETERGENTES, POSSUI ALOJAMENTO PARA OS RECIPIENTES QUE CONTÉM LÍQUIDO EVITANDO QUE OS MESMOS FIQUEM SOLTOS, VISOR ACRÍLICO DESTACÁVEL, COM ÓTIMA TRANSPARÊNCIA E TOTAL FILTRAGEM DA LUZ.	UNIDADE	BIOTRON CLASSIC	6,0000	250,0000	1.500,00

Total Fornecedor: R$ 38.292,00

SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 30.313.649/0001-23

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
306000	MESA DE ESCRITORIO (TIPO SECRETARIA) COM 2 GAVETAS E FECHADURA: MESA PARA ESCRITÓRIO - COM 2 GAVETAS E CHAVES. TIPO SECRETÁRIA. DEVE SER ENTREGUE MONTADA. ESPECIFICAÇÕES: EM MELAMÍNICO, 15MM, TAMPO DA MESA AZUL FOSCO COM PERFIL PVC ARREDONDADO NA COR CINZA. FORMATO RETANGULAR. COR DO TAMPO AZUL FOSCO. GAVETAS AZUL FOSCO COM ACABAMENTO BP. MESAS COM PÉS EM TUBO DE METALON, COM ACABAMENTO EM MADEIRA LATERAL REVESTIDA EM MELAMÍNICO. PUXADOR DAS GAVETAS EM POLIESTIRENO. PÉS COM NIVELADORES PARA PISO. DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA: 75 CM; PROFUNDIDADE: 53 CM; COMPRIMENTO: 150 CM. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES. FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.	UNIDADE	NOBRE MESA ECRIST?RIO	36,0000	419,0000	15.084,00
310617	MESA DE MAYO HOSPITALAR, ESTRUTURA TUBULAR COM AÇO REDONDO. O PRODUTO TAMBÉM ACOMPANHA BANDEJA DE INOX DE APROXIMADAMENTE 0,48M X 0,32M E ALTURA REGULÁVEL ATRAVÉS DE MANÍPULO LATERAL. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE MONTADO.	UNIDADE	ROFMAD RB 4090-P	16,0000	369,0000	5.904,00
310620	MESA GINECOLÓGICA MÓVEL, ARMAÇÃO E GAVETA EM PINTURA EPÓXI; ARTICULAÇÃO PARA REGULAGEM DE ALTURA MANUAL DA CABECEIRA E PESEIRA POR MEIO DE CREMALHEIRAS; LEITO ESTOFADO EM CORINO PRETO; PAR DE PERNEIRAS EM ALUMÍNIO REVESTIDAS COM ESPUMA E NAPA COM BASE CROMADA, REGULAGEM DE ALTURA POR MEIO DE MANÍPULOS; DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,80M X 0,50M X 0,80M; GARANTIA MÍNIMA DE 01 , ANO. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE MONTADO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAUDE/ANVISA.	UNIDADE	ROFMAD RB9011	10,0000	999,0000	9.990,00
311831	MACA FIXA PROFISSIONAL COM SUPORTE PARA PAPEL. REVESTIMENTO: LEITO ESTOFADO COM ESPUMA DE NO MÍNIMO 4.5CM COM DENSIDADE 28 E REVESTIDA COM COURVIN COR BRANCA. REGULAGENS: COM DIVERSAS REGULAGENS DA CABECEIRA SEM NECESSIDADE DE FERRAMENTA. ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO. PINTURA: ELETROSTÁTICA DE ALTA DURABILIDADE COR BRANCA. DIMENSÕES: 1,80M COMPRIMENTO X 0,63M LARGURA X 0,78M ALTURA DO LEITO. CAPACIDADE: RESISTENTE, ATÉ 260 KG.	UNIDADE	ROFMAD RB 9015	20,0000	612,0000	12.240,00

Total Fornecedor: R$ 43.218,00

QUICKBUM E-COMMERCE LTDA

CNPJ: 30.323.616/0001-64

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
311361	SELADORA DE PAPEL GRAU CIRURGICO. CARACTERISTICAS: PRENSA DE PAPEL GRAU CIRURGICO E POLIPROPILENO/BOPP. FUNCIONAMENTO MANUAL POR ACIONAMENTO COM PEDAL; CONTROLE ANALÓGICO OU DIGITAL DE TEMPERATURA AJUSTAVEL ATE 300C. DEVE PERMITIR SELAGEM RÁPIDA E EFICIENTE PARA BOBINAS DE ATÉ 4 LARGURA, COM AQUECIMENTO UNIFORME EM TODA ÁREA DE SELAGEM. FAIXA DE SELAGEM MINIMA (LARGURA DA SOLDA) 10MM. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT 110/220V/60HZ, DENTRO DAS NORMAS BRASILEIRAS EM VIGOR QUANTO A INSTALAÇÃO ELÉTRICA E PLUG DE TOMADA. COM SUPORTE E SISTEMA DE CORTE PARA BOBINAS DE DIVERSOS TAMANHOS. GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	UNIDADE	AGIR-PROTECT SEAL PEDAL PLUS 42 CM AGIR-PROTECT SEAL PEDAL PLUS 42 CM	8,0000	1.350,0000	10.800,00

Total Fornecedor: R$ 10.800,00

OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 33.583.026/0001-69

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
310551	BANQUETA GIRATÓRIA MOCHO, ESTRUTURA FABRICADA EM TUBOS DE AÇO SAE1010, ASSENTO GIRATÓRIO FABRICADO EM CHAPA DE AÇO SAE1010, REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DE FUSO ROSCADO, PONTEIRA ANTIDERRAPANTE EM PVC, TRATAMENTO ATRAVÉS DE PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA MÍNIMA 40 CM, ALTURA MÁXIMA 65 CM, DIÂMETRO 30 CM, DEVIDAMENTE MONTADO, CONTENDO ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E CONTATO. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	UNIDADE	RENASCER / RN09003 RENASCER / RN09003	6,0000	246,0000	1.476,00
311601	BALANÇA ELETRÔNICA MEDICA PEDIÁTRICA DIGITAL. FUNÇÕES DO TECLADO: LIGA/DESLIGA, TARA E IMPRESSÃO. DISPLAY: LCD (CRISTAL LIQUIDO). CONCHA ANATÔMICA CONSTRUÍDA ESPECIALMENTE EM POLIPROPILENO INJETADO NA COR EXTRA BRANCO, E ANTI-GERMES, TOTALMENTE HIGIENIZÁVEL E ATÓXICA. GABINETE EM PLÁSTICO ABS INJETADO NA COR EXTRA BRANCO. ALIMENTAÇÃO: BILVOLT AUTOMÁTICO ?FULL RANGE? (90-250V). TECLADO TIPO ?MEMBRANA? DE FÁCIL DIGITAÇÃO EM POLICARBONATO RESISTENTE, DISPENSADO PROTEÇÕES ADICIONAIS. FUNÇÕES DO TECLADO: LIGA/DESLIGA, TARA 100%, IMPRESSÃO, E Z. CAPA ALMOFADADA, CAPA ANTI-GERMES, TOTALMENTE HIGIENIZÁVEL, DESENHOS COM TEMAS INFANTIS. CAPACIDADE 25KG X DIVISÃO 5G. PRECISÃO: 2G DE 0,000KG ATÉ 10,000KG E 5G DE 10,0005KG ATÉ 25,000KG. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UNIDADE	BALMAK / ELP-25BB BALMAK / ELP-25BB	10,0000	780,9400	7.809,40

Total Fornecedor: R$ 9.285,40

C. DOS SANTOS SILVA

CNPJ: 45.648.699/0001-39

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
311828	CADEIRA FIXA, MOLDADO ANATOMICAMENTE EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO ESTRUTURADO, COM PIGMENTO E ADITIVO ANTI-UV (SOLIDEZ 8); OS ACABAMENTOS DAS BORDAS NÃO APRESENTAM SALIÊNCIAS QUE PODEM O ACUMULAR SUJEIRA OU DETERMINAR A POSTURA INCORRETA E IMPEDIR O FLUXO SANGUÍNEO NORMAL DO USUÁRIO; POSSUI FURAÇÕES COM FORMATO RETANGULAR COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS, NO MÍNIMO 10 FUROS, 05 EM CADA LATERAL DO ASSENTO, QUE POSSIBILITAM MELHOR AREAÇÃO PARA O USUÁRIO; A FIXAÇÃO DO ASSENTO NA ESTRUTURA SERÁ POR MEIO DE 06 PARAFUSOS AUTOATARRAXANTES, COM O AUXÍLIO DE OITO GARRAS CENTRALIZADORAS; LARGURA DE 470 MM E PROFUNDIDADE DA SUPERFÍCIE DO ASSENTO DE 378 MM, NO MÍNIMO, NA COR A DEFINIR.	UNIDADE	VFLEX	100,0000	115,0000	11.500,00
311829	CADEIRA SECRETARIA, ASSENTO E ENCOSTO ESTRUTURADO EM COMPENSADO ANATÔMICO PRENSADO A QUENTE COM LAMINAS DE MADEIRA SELECIONADA E ESPESSURA MÍNIMA DE 15 MM LIGADOS ENTRE SI ATRAVÉS DE AÇO MOLA, LARGURA DO ASSENTO: 47 CM; PROFUNDIDADE: 42 CM; LARGURA DO ENCOSTO: 40 CM; ALTURA DO ENCOSTO 36 CM CAPACIDADE 120 KG; ALTURA DO CHÃO ATÉ O BRAÇO (CADEIRA NA ALTURA MÁXIMO): 67 CM. ALTURA DO CHÃO ATÉ O BRAÇO (CADEIRA NA ALTURA MÍNIMO): 56 CM; ALTURA MÁXIMA DA CADEIRA: 55CM ALTURA MÍNIMA: 43 CM. SISTEMA DE REGULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS NR17 REGULAGENS DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO, SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA A GÁS COM VÁRIOS ESTÁGIOS DE ALTURA. TELESCÓPICO PLÁSTICO: INJETADO EM POLIPROPILENO, ENCAIXADAS SERVE PARA PROTEÇÃO DO PISTÃO OU COLUNA. NA COR PRETA. BASE EM TUBO DE AÇO CARBONO COM PINTURA EM EPÓXI PRETO, COM CAPA PROTETORA INJETADA EM POLIPROPILENO TEXTURIZADO. NA COR PRETA.RODÍZIOS E DESLIZADORES: RODÍZIOS EM PP, PARA USO EM CARPETES E SIMILARES, RODÍZIO DUPLO DE DUPLO GIRO; REVESTIDO EM TECIDO 100% POLIPROPILENO. APOIO DE BRAÇO INJETADO EM POLIPROPILENO INTEGRAL, COM BOTÃO LATERAL DE ACIONAMENTO E REGULAGEM. ASSENTO FIXADO À BASE; ALMOFADAS MOLDADAS EM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO.	UNIDADE	VFLEX	40,0000	520,0000	20.800,00
311871	CADEIRA TIPO LONGARINA EM PLASTICO AZUL MATERIAL (POLIPROPILENO), PONTEIRA PLASTICA BARRA DUPLA DA ESTRUTURA, PINTURA ELETROSTATICA, COM NO MINIMO 03 LUGARES, PESO SUPORTADO MINIMO DE 130KG POR ASSENTO, PÉS E BARRAMENTOS DUPLOS EM TUBO 20X40X1,2, ESTRUTURA DO ENCOSTO EM TUBO 16X30X1,5.	UNIDADE	VFLEX	42,0000	400,0000	16.800,00

Total Fornecedor: R$ 49.100,00

EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 38.408.899/0001-59

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

311830	ELETROCARDIÓGRAFO 12 DERIVAÇÕES APARELHO DE ELETROCARDIOGRAFIA ECG, COMPACTO E PORTÁTIL PARA UTILIZAÇÃO EM CONSULTÓRIOS MÉDICOS, UNIDADES DE EMERGÊNCIA, UNIDADES DE INTERNAÇÃO, PRONTO-ATENDIMENTOS E UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, COM OPERAÇÃO NO MODO MANUAL E AUTOMÁTICO, DEVE POSSUIR SOFTWARE DE ANÁLISE E DE INTERPRETAÇÃO DAS 12 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: DEVE POSSUIR DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO LCD DE NO MÍNIMO 4 POLEGADAS; DEVE PESAR NO MÁXIMO 2KG; DEVE PERMITIR REGISTRO GRÁFICO DO SINAL DE ECG E VISUALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DAS 12 DERIVAÇÕES NA TELA DO ELETROCARDIÓGRAFO; DEVE POSSUIR SINAL DE CALIBRAÇÃO DE PELO MENOS 1MV; DEVE POSSUIR RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE NO MÍNIMO 0,05 A 150HZ; POSSUIR IMPEDÂNCIA DE ENTRADA DE APROXIMADAMENTE 50 M?; DEVE POSSUIR FILTRO DE RUÍDOS E TREMORES MUSCULARES; DEVE PERMITIR IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE TODAS AS DERIVAÇÕES; DEVE POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DE ECG EM UMA FAIXA DE PACIENTES QUE COMPREENDA DESDE PACIENTES PEDIÁTRICOS DE BAIXO PESO A PACIENTES ADULTOS OBESOS; DEVE PERMITIR AQUISIÇÃO DE 12 DERIVAÇÕES DE MANEIRA DIGITAL COM SENSIBILIDADE MÍNIMA DE 10 MM/MV COM ± 2%; DEVE POSSUIR DETECÇÃO OU REGISTRO DE MARCAPASSO; DEVE POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA DESFIBRILAÇÃO; DEVE POSSUIR IMPRESSORA TÉRMICA COM PAPEL MILIMETRADO E TERMOSSENSÍVEL DE NO MÍNIMO 60 MM COM IMPRESSÃO EM 3 CANAIS DAS 12 DERIVAÇÕES; DEVE FORNECER DADOS NA IMPRESSÃO, TAIS COMO: TIPO DE PROGRAMA, VERSÃO, DATA E HORA, VELOCIDADE DO PAPEL, SENSIBILIDADE, FILTRO, INFORMAÇÕES DO PACIENTE; DEVE CORRIGIR AUTOMATICAMENTE A LINHA DE BASE E DE INTERFERÊNCIA; DEVE POSSUIR VELOCIDADE DE IMPRESSÃO NA FAIXA DE 25 -50MM/S; DEVE POSSUIR SENSIBILIDADE ENTRE 5- 10- 20 MM/MV; DEVE POSSUIR BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, COM CAPACIDADE DE REALIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 120 MINUTOS DE MONITORIZAÇÃO SEM NECESSIDADE DE RECARGA; DEVE POSSUIR CAPACIDADE DE ARMAZENAR ARQUIVOS NA MEMÓRIA INTERNA. CAPACIDADE DE ARMAZENAR ARQUIVO EM CARTÃO DE MEMÓRIA SD; CAPACIDADE DE COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR ATRAVÉS DE PORTA USB E/OU RJ45 OU WIFI. ALIMENTAÇÃO 100 -240V (BIVOLT AUTOMÁTICO) COM 60HZ; DEVE POSSUIR E APRESENTAR CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE: NBR IEC 60601-1-2; NBR IEC 60601-2-25 E NBR IEC 60601-2-51. ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: 01 CABO DE ALIMENTAÇÃO; 01 CABO DE PACIENTE DE 10 VIAS; 04 CONJUNTOS DE ELETRODOS PRECORDIAIS COM SEIS UNIDADES TIPO PERA; 04 CONJUNTOS DE ELETRODOS DE EXTREMIDADES TIPO CLIP; 01 TUBO DE GEL; 01 BATERIA RECARREGÁVEL; OS EQUIPAMENTOS DEVEM TER REGISTRO NA ANVISA ? MINISTÉRIO DA SAÚDE; GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES PARA O EQUIPAMENTO E TODOS OS SEUS ACESSÓRIOS.	UNIDADE	3RAY ECG-5503B	3,0000	3.800,0000	11.400,00

Total Fornecedor: R$ 11.400,00

PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 28.877.319/0001-19

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
311833	ULTRASSOM ODONTOLOGICO - ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO: APARELHO DE MESA DIGITAL COM SISTEMA DE IRRIGAÇAO INDEPENDENTE, COM RESERVATORIO TRANSPARENTE ACIONADO POR BOMBA PERISTALTICA, SISTEMA DE 4 MEMORIAS PARA IRRIGAÇAO E POTENCIA DO ULTRASSOM, JATO DE BICARBONATO COM 02 (DOIS) FILTROS DE AR PARA DRENAGEM E VALVULA DE CONTROLE DE PO E AGUA, CANETA REMOVIVEL E AUTOCLAVAVEL. ULTRASSOM, COM 04 (QUATRO) NIVEIS DE ROTAÇAO DA BOMBA PERISTALTICA, QUE PERMITE A VAZAO ADEQUADA DO LIQUIDO PARA CADA TRATAMENTO, SISTEMA PIEZO ELETRICO COM FREQUENCIA DE 28.000 HZ, COM CAPAS REMOVIVEIS E AUTOCLAVAVEIS DA CANETA DO ULTRASSOM NAO SENDO NECESSARIO RETIRAR A CANETA COMPLETA PARA AUTOCLAVAR NAO INTERROMPENDO ASSIM A CONTINUIDADE DE ATENDIMENTO DE OUTROS PACIENTES E NAO DESGASTANDO A CANETA, DEVE APRESENTAR PELO MENOS 03 (TRES) PONTAS, 02 (DUAS) CHAVES PARA CANETA. APRESENTE SISTEMA PARA USO DE PONTAS DIAMANTADAS PARA DENTISTICA ACIONADO POR TECLA INDEPENDENTE.	UNIDADE	? SCALER JET PUMP LED- DIGITAL ? SCALER JET PUMP LED- DIGITAL	2,0000	1.300,0000	2.600,00

Total Fornecedor: R$ 2.600,00

PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 46.218.314/0001-66

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
311834	CONTRA ÂNGULO (A PEÇA DE MÃO CONTRA ÂNGULO É COMPOSTA POR PARTES METÁLICAS (LIGA DE ALUMÍNIO E AÇO INOXIDÁVEL), CONECTADAS A UM MICROMOTOR COMPATÍVEL COM O SISTEMA INTRA, BROCAS FIXADAS POR MEIO DA LÂMINA-TRAVA NA CABEÇA DO CONTRA ÂNGULO, RESISTENTE A TRAÇÃO, ASSEGURANDO O TRAVAMENTO DA BROCA, ROTAÇÃO MÁXIMA 40. 000 RPM, AUTOLAVÁVEL A 135º.	UNIDADE	DENTEMED CONTRA ANGULO PRIME CX235-1F	5,0000	600,0000	3.000,00
311835	PEÇA RETA (A PEÇA DE MÃO RETA POSSUI UM DESIGN COMPACTO E ERGONÔMICO, É FABRICADA EM CORPO METÁLICO (AÇO INOX E ALUMÍNIO) E POSSUI SISTEMA DE TRANSMISSÃO APOIADO EM ROLAMENTOS DE ALTA PRECISÃO, SÃO FABRICADAS PARA SEREM CONECTADAS A UM MICROMOTOR COMPATÍVEL COM SISTEMA INTRA, AUTOCLAVÁVEL A 135°C, TRABALHA ATÉ 20.000 RPM	UNIDADE	DENTEMED PE?A RETA PRIME CX235-2A	5,0000	250,0000	1.250,00
311872	CANETA ALTA ROTACAO COM SPRAY TRIPO, ENCAIXE UNIVERSAL BORDEN, SISTEMA DE TROCA DE BROCA PUSH BUTTON , ROTACAO DE 450.000 RPM - ESTERILIZAVEL A 135°C. E GARANTIA DE 1 ANO.	UNIDADE	DENTEMED PRIME CX207-W-2	6,0000	290,0000	1.740,00

Total Fornecedor: R$ 5.990,00

TOTAL GERAL: R$ 210.585,40 (duzentos e dez mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

2.3. Será incluído, como anexo da ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos dos licitantes vencedores, obedecendo a ordem de classificação do certame para cada item:

2.3.1. O registro que trata o *caput* servirá de cadastro de reserva para a possível contratação em caso de desistência do licitante vencedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 096/2022.

3.2. Regularmente convocado para assinatura do contrato, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerência da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 21 do Decreto Municipal nº 096/2022.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 21º do Decreto Municipal nº 096/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.3.1. Caso o preço registrado esteja superior ao preço de mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, poderá a administração liberar o fornecedor da obrigação sem aplicação de penalidade e convocar os demais fornecedores registrados em cadastro de reserva para a contratação nos mesmos termos do primeiro colocado.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com a primeira colocada ou, se for o caso, com as demais empresas registradas em cadastro reserva, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados está incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s) deste instrumento serão efetuadas através de Nota de Autorização de Despesas, emitida pelo Setor de Compras**,** contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

7.2. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s):

a) PROVISIORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda do presente instrumento.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Produto(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Produto(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) Produto(s) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, situado na Rua Ministro César Cals, 226 - Centro no Município de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000. Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ela contratado a descarga e movimentação dos Produtos do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento:

8.1.1. Prazo de entrega do(s) Produto(s) é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite da Nota de Autorização de Despesa e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo:

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta;

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Produto(s), o esgotamento do(s) Produto(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. O(s) Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial.

8.9. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência:

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) Produto(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. O(s) Produto(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente a data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) Produto(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor:

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência:

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Produto(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal** informada no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo mansão expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma:

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa.

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT.

16.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município.

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes nos Art. 16 a 20 do Decreto Municipal nº 096/2022.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s);

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência:

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará o cumprimento dos requisitos de publicidade conforme trata o Art. 13 do Decreto Municipal nº 096/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 10 de abril de 2023.

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2023 - PROCESSO Nº 019/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2023 - PROCESSO Nº 019/2023.

O Município de P. da Serra- MT, através da autoridade competente, torna público para conhecimento dos interessados a homologação do **PR Presencial SRP- nº 006/2023**, no dia **10/04/2023, a** favor das empresas: **DK INFORMATICA LTDA, CNPJ N. 48.37.392/00001-60, MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ N. 07.787.944/0001-08, L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ N. 22.328.534/0001-84**e **SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ N. 42.953.946/0001-12,** cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DESTE MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO N. 1453/2021, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO-SEDUC,** conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERENCIA ANEXO I,** parte integrante do edital**. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO-Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2023

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Presidente, nomeado pela Portaria de n. 011/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados a **PRORROGAÇÃO** do processo licitatório na modalidade ***PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ/MT***

Data: 19/04/2023

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Poconé-MT, 10 de Abril de 2023.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

LEI MUNICIPAL Nº 2.186 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA O ANEXOS III – A, B, D, E e I, DA LEI MUNICIPAL N. 1.688 DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os anexos III - A, B, D, E e I da Lei Municipal 1. 688 de 15 de outubro de 2012, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 10 de abril de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL Nº 2.192 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT E O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais do magistério, nos termos da Lei do Piso Nacional nº 11.738/ 2008, proporcional há 25 horas no Município de Poconé-MT, reposição de **14,95%** (quatorze vírgula noventa e cinto por cento), divididos em 03 (três) parcelas, para as folhas salariais dos meses de Abril/Maio/Junho/2023, conforme tabela em anexo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual no percentual de **5,79%** (cinco vírgula setenta e nove por cento) aos os servidores públicos da educação, divididos em (02) duas parcelas, para as folhas salarias dos meses de Abril e Maio de 2023, conforme tabelas em anexo.

Parágrafo único. O índice de revisão geral anual a ser concedido aos servidores públicos da administração, será de **5,79%** (cinco vírgula setenta e nove por cento) **equivalente ao índice acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos meses de janeiro a dezembro de 2022, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pela inflação.**

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º Ficam alteradas as tabelas salariais da Lei Municipal nº. 1.653/ 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Poconé/MT.

Art. 5º Ficam excluídos da revisão geral anual prevista no art. 2º desta Lei, os servidores comissionados, contratados e os efetivos do PCCS da Administração.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 10 de abril de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL Nº 2.185 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, nos termos do inciso X do art. 37 do Constituição Federal, e §§ 1º e 2º, Art. 2º, da Lei nº 2.008/2020, e acórdão nº 1.946/2007 TCE – MT, autorizada a efetuar reposição de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), sobre os subsídios de Vereadores referentes ao mês de março de 2023, sendo:

Revisão geral anual, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pela inflação, no percentual de 5,93%(cinco vírgula noventa e três por cento) medida pelo INPC/FGV, acumulado no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 10 de abril de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 090/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER afastamento de “Licença Auxílio doença” conforme a Lei 1.662 de 02/05/2012 no seu Art. 76 ao Art. 78, o funcionário abaixo relacionado conforme especificado na data de retorno.

Matrícula 835 – REGIANE LEMES DE OLIVEIRA – CPF Nº 971.265.191-68, lotado na Secretaria de Municipal de Educação, no cargo de PROFESSOR.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor com a data especificada no período do afastamento e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRATA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 06 de Março de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 085/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de classe ou nível” aos funcionários abaixo relacionados de acordo com a Lei 1.688 de 15 de outubro de 2012, Lei 1.779 de 22 de dezembro de 2014.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
1532	MARILENE GONÇALVES PEREIRA LEMES	D – 04	D – 05
1503	UEBSON APARECIDO ARCISO	B – 05	B - 06
1757	MARIA DAS DORES CORREA REIS	E – 03	E – 04
727	LAURO PEREIRA LEITE	D – 07	D – 08
1008	MANOEL DE SOUZA MIRANDA	E – 03	E – 04
1752	JOSELINA SAMUEL DE PAULA	E – 03	E – 04
1487	ANA GISELI PINTO	E – 03	E – 04

1745	BERENICE NUNES RONDON	E – 03	E – 04
1778	EDINALDO FERNANDO PEREIRA DA SILVA	E – 03	E – 04
977	MARCIONEI CONCEIÇÃO DA CRUZ	E – 03	E - 04

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/03/2023 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé MT, 30 de março de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL Nº 2.183 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO, CIDADE DE POCONÉ-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as Vias Públicas, localizadas no perímetro urbano, Bairro Cruz Preta, cidade de Poconé – MT, sem nomenclatura oficial, conforme localizações definidas no croqui anexo, denominadas de:

Rua Luiz Bispo de Arruda.

Rua Manoel Alves Aranha.

Rua Zacarias Gonçalves.

Rua Maria de Lourdes Fernandes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo obrigado a dar publicidade desta Lei, comunicando aos órgãos constituídos do Município para atualização de seu endereço.

Art. **3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 10 de abril de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 080/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença Maternidade” a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* Matrícula 1486 – JÉSSICA CAROLINE A SILVA NUNES – portadora do CPF sob nº 024.835.881-23 e do RG sob nº 1702915-5 SSP-MT de 24/03/2003 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO no cargo de APA – AUX. DE ADM PROFISSINALIZADO durante o período de 02/03/2023 até 28/08/2023, 180 dias, conforme a Lei 1.662 de 02.05.2012 no seu Art. 95.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data do afastamento e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé MT, 02 de Março de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL Nº 2.184 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, nos termos do inciso X do art. 37 do Constituição Federal e § 2º do art. 28 da Resolução 325 de 13 de outubro de 2015, autorizada a conceder 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, efetivos e comissionados, sobre o salário do mês de março/2023, sendo:

Revisão geral anual, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pela inflação, no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) medida pelo INPC/FGV, acumulado no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º As Classes, referências e valores dos vencimentos dos ocupantes dos cargos do quadro de servidores do Poder Legislativo, efetivos e comissionados, são os constantes da Tabela atualizada com os Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 3º Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento em vigor, exercício 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 10 de abril de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO – I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Código	Salário (R$)	
		Externo	Carreira
- Secretário Geral	CC-I	**5.124,75**	Adicional de 50% sobre o vencimento base de carreira
- Coordenador	CC-II	**3.431,99**	Adicional de 50% sobre o vencimento base de carreira
- Assessor Contábil e Financeiro	CC-III	**3.074,87**	Adicional de 40% sobre o vencimento base de carreira
- Assessor da Mesa Diretora - Assessor de Comunicação - Ouvidor	CC-IV	**2.562,38**	Adicional de 30% sobre o vencimento base de carreira
Assessor de Comissões Assessor de Apoio Administrativo	CC-V	**2.391,55**	Adicional de 30% sobre o vencimento base de carreira

ANEXO II

CARGOS DE NIVEL FUNDAMENTAL – CNF

Classe/Nível	A (R$)	B (R$)	C (R$)	D (R$)
1	R$ 1.385,18	R$ 1.886,41	R$ 2.510,41	R$ 3.235,68
2	R$ 1.428,76	R$ 1.939,62	R$ 2.573,10	R$ 3.297,52
3	R$ 1.472,31	R$ 1.992,77	R$ 2.635,84	R$ 3.359,35
4	R$ 1.515,87	R$ 2.045,95	R$ 2.698,59	R$ 3.421,14
5	R$ 1.559,42	R$ 2.099,15	R$ 2.761,30	R$ 3.482,97
6	R$ 1.603,01	R$ 2.152,33	R$ 2.824,03	R$ 3.544,79
7	R$ 1.646,57	R$ 2.205,47	R$ 2.886,75	R$ 3.606,22
8	R$ 1.690,09	R$ 2.258,69	R$ 2.948,46	R$ 3.668,45
9	R$ 1.733,65	R$ 2.311,84	R$ 3.012,19	R$ 3.730,24
10	R$ 1.777,24	R$ 2.365,01	R$ 3.074,93	R$ 3.792,07

ANEXO III

CARGOS DE NIVEL MÉDIO/TÉCNICO – CNM/CNT

Classe/Nível	A (R$)	B (R$)	C (R$)	D (R$)
1	R$ 2.540,97	R$ 3.188,75	R$ 3.835,20	R$ 4.482,52
2	R$ 2.595,02	R$ 3.242,92	R$ 3.889,26	R$ 4.542,41
3	R$ 2.649,10	R$ 3.296,76	R$ 3.943,32	R$ 4.602,26
4	R$ 2.703,17	R$ 3.350,63	R$ 3.997,39	R$ 4.662,15
5	R$ 2.757,23	R$ 3.404,44	R$ 4.051,46	R$ 4.722,01
6	R$ 2.811,29	R$ 3.458,31	R$ 4.105,52	R$ 4.781,91
7	R$ 2.865,39	R$ 3.512,15	R$ 4.159,60	R$ 4.841,78
8	R$ 2.919,45	R$ 3.565,99	R$ 4.213,66	R$ 4.901,64
9	R$ 2.973,52	R$ 3.619,84	R$ 4.267,71	R$ 4.961,54
10	R$ 3.027,56	R$ 3.673,67	R$ 4.321,79	R$ 5.021,41

ANEXO IV

CARGOS DE NIVEL SUPERIOR – CNS

Classe/Nível	A (R$)	B (R$)	C (R$)	D (R$)
1	R$ 3.865,94	R$ 4.728,76	R$ 6.095,60	R$ 8.764,85
2	R$ 3.920,01	R$ 4.799,68	R$ 6.240,24	R$ 8.919,61
3	R$ 3.974,07	R$ 4.870,63	R$ 6.484,02	R$ 9.074,41
4	R$ 4.029,31	R$ 4.941,58	R$ 6.776,96	R$ 9.229,15
5	R$ 4.082,18	R$ 5.012,50	R$ 7.085,19	R$ 9.383,94
6	R$ 4.136,27	R$ 5.083,46	R$ 7.334,19	R$ 9.538,69
7	R$ 4.190,35	R$ 5.154,41	R$ 7.618,37	R$ 9.693,45
8	R$ 4.244,41	R$ 5.225,20	R$ 7.875,80	R$ 9.848,23
9	R$ 4.298,45	R$ 5.296,27	R$ 8.111,38	R$ 10.003,00
10	R$ 4.352,52	R$ 5.367,24	R$ 8.595,34	R$ 10.157,77

PORTARIA Nº 078/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença Maternidade” a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* Matrícula 343835 – ERCILIA DO PRADO BROGES – portadora do CPF sob nº 007.008.821-70 e do RG sob nº 1593843-3 SSP-MT de 07/10/2014 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL no cargo de DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL durante o período de 20/02/2023 até 18/08/2023, 180 dias, conforme a Lei 1.662 de 02.05.2012 no seu Art. 95.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data do afastamento e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé MT, 01 de Março de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL Nº 2.191 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA A LEI 1.513 DE 16 DE MARÇO DE 2009 QUE CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA A SER PAGA AOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I ao XV do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.513/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

I. No mínimo 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos reais) e no máximo 12. 000,00 (Doze mil reais) para **Médico não especialista**;

II. No mínimo 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) e no máximo 9.000,00 (Nove mil reais) **para Médico especialista**;

III. No mínimo 300,00 (Trezentos reais) e no máximo 1.600,00 (Mil e seiscentos reais) para **Odontólogo**;

IV. No mínimo 300,00 (Trezentos reais) e no máximo 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) **para Enfermeiro do PAM**;

V. No mínimo 300,00 (Trezentos reais) e no máximo 1.700,00 (Mil e setecentos reais) **para Enfermeiro do CAPS**;

VI. No mínimo 300,00 (Trezentos reais) e no máximo 1.600,00 (um mil e seiscentos reais para **Enfermeiro da Zona Urbana;**

VII. No mínimo 300,00 (Trezentos reais) e no máximo 1.900,00 (um mil e novecentos reais) para **Enfermeiro da Zona Rural;**

VIII. No mínimo 300,00 (Trezentos reais) e no máximo 1.300,00 (um mil e trezentos reais**) para Bioquímico/Farmacêutico**;

IX. No Mínimo 300,00 (Trezentos reais) e no máximo 1.300,00 (um mil e trezentos reais**)** para **Fisioterapeuta**;

X. No mínimo 300,00 (Trezentos reais) e no máximo 1.200,00 (um mil e duzentos reais) **para Nutricionista**;

XI. No mínimo 300,00 (Trezentos reais) e no máximo 1.200,00 (um mil e duzentos reais)) **para Psicólogo**;

XII. No mínimo 300,00 (Trezentos reais) e no máximo 1.300,00 (um mil e trezentos reais**)) para Fonoaudiólogo**;

XIII. No mínimo 300,00 (Trezentos reais) e no máximo 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) **para Terapeuta Ocupacional;**

XIV. No mínimo 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) e no máximo 600,00 (seiscentos reais) **para Biólogo**;

XV. No mínimo 300,00 (Trezentos reais) e no máximo 1.300,00 (um mil e trezentos reais**) para Assistente social**;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias à esta Lei.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 10 de abril de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL Nº 2.190 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA O ANEXO I – D, DA LEI MUNICIPAL 1.653 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o anexo I – D da Lei Municipal 1.653 de 19 de dezembro de 2011, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 10 de abril de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 089/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- EXONERAR por motivo de aposentadoria **a** servidora SOLANGE GONÇALINA DA SILVA MARTINS inscrita no CPF nº 551.890. 911-04, do cargo de PROFESSOR,desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam – se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 17 de Março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 084/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de Classe ou Nível” aos funcionários da Secretaria de Educação abaixo relacionado de acordo com a Lei nº 1. 653 de 19 de Dezembro de 2011 e a lei nº 1.852/2017.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
796	ALTAMIR JOSE DA SILVA	C – 05	C – 06
77	JAINIL MARQUES DE PAULA	C – 08	C – 09

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/03/ 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé MT, 30 de março de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL Nº 2.189 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.166/2022, no valor de **R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0011	ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Projeto/Atividade	2089	MANUT. DO PROGR. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIBI.- MAC	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.632.0000000	1.000.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.632.0000000	700.000,00
3.3.50.41.00.00.00	Contribuições	1.632.0000000	200.000,00

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0011	ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Projeto/Atividade	2088	MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.71.70.00.00.00	Rateio Consorcio	1.632.0000000	100.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R$ Valor:
Resolução CIB/MT nº 307 de 01 de Julho de 2022 – Processo SIGADOC nº SES-PRO-2022/23447 de 14 de junho de 2022 do município de Poconé/MT	1.632.0000000	2.000. 000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2165/ 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.068/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 10 de abril de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 071/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER afastamento de “Licença Auxílio doença” conforme a Lei 1.662 de 02/05/2012 no seu Art. 76 ao Art. 78, o funcionário abaixo relacionado conforme especificado na data de retorno.

Matrícula 1511 – NILZA DE CAMPOS SILVA – CPF Nº 532.080.211-00, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde, no cargo de APO- AUX. DE SERVIÇOS GERAIS.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor com a data especificada no período do afastamento e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRATA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 02 de Março de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL Nº 2.188 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.688 DE OUTUBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.688 de outubro de 2012, passando a vigorar conforme o ANEXO I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º As disposições desta Lei vinculam-se integralmente ao Regime Jurídico Único dos Servidores da Prefeitura Municipal de Poconé-MT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias à esta Lei.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 10 de abril de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I

Assessor Técnico DAS - 6	Vagas criadas pela Lei nº 1. 688 de outubro de 2012	Vagas que devem ser criadas para o bom e regular funcionamento da administração pública	Total de Vagas	Lotação	Subsidio Externo	Subsidio Carreira
	20	10	30	Todas Secretarias	Salário Mínimo	Adicional de 30% sobre Vencimento da carreira.

PORTARIA Nº 076/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença Prêmio” aos funcionários abaixo relacionados com sua vigência conforme especificado.

MAT	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO LICENÇA	SECRETARIA
22	CECILIA FATIMA VAZ DE ALMEIDA 352.580.391-53	02/03/2018 A 01/03/ 2023	01/03/2023 A 29/05/ 2023	SEDUC
553	CLEZINETH DUARTE DOURADO 911.737.281-04	16/03/2012 A 16/03/ 2017	01/03/2023 A 29/05/ 2023	SEDUC
975	LAURITA DE OLIVEIRA LEITE 119.015.148-03	02/04/2012 A 02/04/ 2017	03/03/2023 A 02/04/ 2023	SEDUC
509	LEONICE NUNES DA SILVA 571.969.741-15	28/03/2004 A 28/03/ 2009	01/03/2023 A 29/05/ 2023	SMAS
502	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DO NASCIMENTO 930.709.001-78	23/03/2012 A 23/03/ 2017	01/03/2023 A 29/04/ 2023	SEDUC
697	MARIA DO ROSARIO PEREIRA LEITE RONDON 284.361.131-87	02/09/2017 A 01/09/ 2022	03/03/2023 A 30/05/ 2023	SEDUC
1532	MARILENE GONÇALVES PEREIRA LEMES 885.245.151-04	01/09/2015 A 01/09/ 2020	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SMS
1552	NAYARA TALLES NUNES RODRIGUES 912.869.561-53	01/09/2010 A 01/09/ 2015	01/03/2023 A 29/04/ 2023	SMS
982	ROBERTO CARLOS DA SILVA 019.946.661-02	02/04/2017 A 02/04/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SINFRA
979	SEBASTIÃO GONÇALVES DA COSTA 901.294.311-68	03/04/2017 A 02/04/ 2022	02/03/2023 A 30/05/ 2023	SINFRA
6	MARIA JOSE DO PRADO 536.357.011-49	01/03/2008 A 01/03/ 2013	03/03/2023 A 01/05/ 2023	SEDUC

ARTIGO 2º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de acordo com a vigência especificado no período da licença, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 30 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL Nº 2.187 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL – RGA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual no percentual de **5,79%** (cinco vírgula setenta e nove por cento) aos os servidores públicos da administração, divididos em (02) duas parcelas, para as folhas salarias dos meses de Abril e Maio de 2023, conforme tabelas em anexo.

Parágrafo único. O índice de revisão geral anual a ser concedido aos servidores públicos da administração, será de **5,79%** (cinco vírgula setenta e nove por cento) equivalente ao índice acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos meses de janeiro a dezembro de 2022, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pela inflação.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º Ficam alteradas as tabelas salariais da Lei Municipal nº 1.688/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Administração Pública Municipal de Poconé/MT.

Art. 4º Ficam excluídos da revisão geral anual prevista no art. 1º desta Lei, os servidores comissionados, contratados e os efetivos do PCCS da Educação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 10 de abril de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 075/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES D O AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Férias” aos funcionários abaixo relacionados com seus períodos aquisitivos, período de férias e lotações.

MAT	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO FÉRIAS	SECRETARIA
1132	ADEMIL RONDON DE CAMPOS 204.452.701-44	17/05/2021 A 16/05/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SEDUC
1490	ADILSON MATIAS DE ARAUJO BASTOS 620.968.341-04	07/07/2021 A 06/07/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SESA
1036	ADRIANA SANTANA DE OLIVEIRA 002.772.061-62	02/04/2021 A 01/04/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SESA
1518	AGNES RODRIGUES DE MORAES SABINO 010.453.271-82	02/09/2021 A 01/09/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SESA
343592	ALINE DA SILVA CALDEIRA 038.982.331-70	01/09/2021 A 01/09/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SESA
343812	AMIRTON ONORIO DE AMORIM 395.218.261-34	10/03/2022 A 09/03/ 2023	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SEDUC
1487	ANA GISELI PINTO 998.686.601-49	06/07/2021 A 05/07/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SESA
343782	ANA MARGARIDA DE OLIVEIRA SANTOS 007.836.011-07	01/02/2022 A 01/02/ 2023	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SEDUC
855	ANDERSON GONÇALVES DE SOUZA 011.303.691-45	03/04/2021 A 02/04/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SEDUC
1121	ANTONIO FAUSTINO DE SOUZA 012.348.371-96	17/05/2020 A 15/05/ 2021	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SEDUC
343630	ARLETE ELIANE DE OLIVEIRA 966.276.701-00	01/09/2021 A 01/09/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SESA
343627	CARLA APARECIDA ARRUDA AMARAL 036.337.521-02	01/09/2021 A 01/09/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SESA
1043	CARMEM LUCIA DOS SANTOS ALMEIDA 960.472.911-04	03/04/2021 A 02/04/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SESA
343574	CHARLES BRONSON BULHOES 023.326.491-40	01/09/2021 A 01/09/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SESA
1506	CLEIA LUCIA DA SILVA 994.797.611-49	02/09/2021 A 01/09/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SESA
1178	CLEILER ANDERSON DE ARRUDA SANTOS 002.786.671-14	03/07/2019 A 02/07/ 2020	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SEDUC
343602	DEUZA ALVES DA SILVA 797.663.071-72	01/09/2021 A 01/09/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SESA
343759	DIEGO MARCIANO DOS SANTOS 006.032.031-16	03/11/2021 A 02/11/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	ESPORTE
343561	EDINARDO GONÇALO DE OLIVEIRA 951.267.241-34	01/09/2021 A 01/09/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SESA
343802	EDNA DA COSTA MORAES 981.540.951-49	01/02/2022 A 01/02/ 2023	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SEDUC
1020	EDSON APARECIDO OLIVEIRA SALES 006.678.771-85	02/04/2021 A 01/04/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SESA
343603	ELINETE DE LIMA CAMPOS SILVA 011.303.021-56	01/09/2021 A 01/09/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SESA
343624	ELISMARA AURIANE MATOS DE SOUZA CHAGAS 040.388.041-60	01/09/2021 A 01/09/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SESA
1126	ERNESTO APARECIDO DE MORAES 892.926.501-49	17/05/2021 A 16/05/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SEDUC
1058	EUZIRETE APARECIDA MARQUES 9550.321.931-00	03/04/2021 A 02/04/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SESA
276	FATIMA CECILIA RODRIGUES 428.048.091-53	02/03/2022 A 01/03/ 2023	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SAD
210	FIRMINA ROSARIA DA SILVA 362.940.121-04	15/03/2022 A 14/03/ 2023	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SEDUC
343548	GERSON RENATO ARRUDA COSTA 989.380.021-87	01/09/2021 A 01/09/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SESA
343780	GISELE CAROLINE SOARES DA SILVA 056.894.771-17	01/02/2022 A 01/02/ 2023	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SEDUC
1063	GIULIANNE DE ARRUDA E SILVA 011.384.251-17	02/04/2021 A 01/04/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SESA
343773	GIULIANNO DE ARRUDA E SILVA 985.002.521-20	01/02/2022 A 01/02/ 2023	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SEDUC
343558	GLAUCINETE ROSA PINTO DE QUEIROZ 001.537.281-24	01/09/2021 A 01/09/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SESA
343776	GRACIELE VERGINIA GONÇALVES 021.608.591-84	01/02/2022 A 01/02/ 2023	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SEDUC
135	ILZO GONÇALO DE LIMA 482.218.051-49	02/03/2022 01/03/2023	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SESA
1510	JANETE MARTINS DA SILVA ARAUJO 415.131.501-20	02/09/2021 A 01/09/ 2021	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SESA
1759	JANIELE APARECIDA SOUZA E SILVA 026.374.061-78	02/09/2020 A 01/09/ 2021	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SINFRA
343784	JOALINE MORAES DA SILVA 362.433.371-20	01/02/2022 A 01/02/ 2023	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SEDUC
466	JOANA GONÇALVES DA SILVA 785.616.981-87	28/03/2022 A 27/03/ 2023	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SAD
343620	JOCIELMA MARGARIDA PAES DE ARRUDA SILVEIRA 419.705.431-91	01/09/2021 A 01/09/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SESA
1021	JOELSON CUNHA DE SIQUEIRA 955.768.941-20	02/04/2021 A 01/04/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SESA
343550	JOILCO METELO BASTOS 545.179.311-53	01/09/2021 A 01/09/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SESA
1148	JOSE SEBASTIÃO DE BARROS 544.733.491-87	17/05/2021 A 16/05/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SEDUC
1758	JOSELENE GONÇALINA CORREA DO CARMO 006.791.841-71	02/09/2021 A 01/09/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SINFRA
343618	JUELEM EDILA CAMPOS FIGUEIREDO 016.917.731-90	01/09/2021 A 01/09/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SESA
1072	JULIANA SILVERIA DA SILVA 010.796.091-56	03/04/2021 A 02/04/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SESA
343544	JULIO CESAR DA SILVA 022.052.191-38	01/09/2021 A 01/09/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SESA
1022	LAURA LUCIA DA SILVA 006.419.371-30	02/04/2021 A 01/04/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SESA
1024	LEANDRO DE OLIVEIRA MARIANO 017.792.871.94	02/04/2021 A 01/04/ 2022	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SESA
343779	LIDIANNE MARIA PIRES DO PRADO 020.270.341-02	01/02/2022 A 01/02/ 2023	01/03/2023 A 30/03/ 2023	SEDUC

29	LUCIA FATIMA DA SILVA 570.073.141-04	02/01/2022 A 01/01/2023	01/03/2023 A 30/03/2023	SAD
1025	LUCIANA FRANCISCA DE MORAES 019.947.121-55	02/04/2021 A 01/04/2022	01/03/2023 A 30/03/2023	SESA
76	LUCILA GONÇALVES DE ARRUDA 361.829.401-82	24/05/2021 A 20/05/2022	01/03/2023 A 30/03/2023	SAD
343524	LUCILA MONGE DA SILVA 022.971.231-24	01/09/2021 A 01/09/2022	01/03/2023 A 30/03/2023	SESA
2726	MARCIA ELIZA DE ARRUDA 535.912.671-04	09/01/2022 A 08/01/2023	01/03/2023 A 30/03/2023	SMAS
343775	MARIA CRISTINA DE SALES SANTOS 767.486.851-68	01/02/2022 A 01/02/2023	01/03/2023 A 30/03/2023	SEDUC
1078	MARIA CRISTINA DE SOUZA 020.246.711-28	02/04/2021 A 01/04/2022	01/03/2023 A 30/03/2023	SESA
1028	MARIA MAURA OLIVEIRA DOS SANTOS 850.286.141-72	03/04/2021 A 02/04/2022	01/03/2023 A 30/03/2023	SESA
343777	MONICA CRISTINA DA SILVA PEREIRA 009.594.661-69	01/02/2022 A 01/02/2023	01/03/2023 A 30/03/2023	SEDUC
343531	NILA FRANCISCA DA SILVA 023.156.521-62	01/09/2021 A 01/09/2022	01/03/2023 A 30/03/2023	SESA
343545	NILSON RODRIGUES DE CAMPOS 487.270.241-72	01/09/2021 A 01/09/2022	01/03/2023 A 30/03/2023	SESA
877	ODAIR ANTONIO VIEIRA 204.422.381-34	21/02/2022 A 20/02/2023	01/03/2023 A 30/03/2023	SEDRAU
941	ODENILSON ALVES MARTINS 006.138.101-20	17/03/2022 A 16/03/2023	01/03/2023 A 30/03/2023	SEDUC
1534	PAULA RAQUEL MARIANO 015.590.731-01	02/09/2021 A 01/09/2022	01/03/2023 A 30/03/2023	SESA
343591	PAULA ROBERTA PARACATU 011.409.371-70	08/09/2021 A 07/09/2022	01/03/2023 A 30/03/2023	SESA
343578	PAULO HENRIQUE VIEGAS DA SILVA 017.377.551-90	01/09/2021 A 01/09/2022	01/03/2023 A 30/03/2023	SESA
2727	REGINA LUCIA DE ARRUDA E SILVA 837.532.061-72	09/01/2020 A 08/01/2021	01/03/2023 A 30/03/2023	SMAS
343778	ROSA GONÇALINA DE ANUNCIAÇÃO 020.153.031-70	01/02/2022 A 01/02/2023	01/03/2023 A 30/03/2023	SEDUC
1535	ROSE INES DE ALMEIDA LOBO 848.232.591-49	02/09/2021 A 01/09/2022	01/03/2023 A 30/03/2023	SESA
1452	ROSELMA MARIA DE OLIVEIRA DENIZ 943.269.321-04	02/06/2021 A 01/06/2022	01/03/2023 A 30/03/2023	SAD
343537	ROZANE GOMES DA SILVA 551.795.841-91	01/09/2021 A 01/09/2022	01/03/2023 A 30/03/2023	SESA
1034	SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA 935.008.311-68	02/04/2021 A 01/04/2022	01/03/2023 A 30/03/2023	SESA
1749	SANDRA CINTRA 012.694.081-94	02/09/2021 A 01/09/2022	01/03/2023 A 30/03/2023	SINFRA
422	SEBASTIÃO PORFIRIO DA SILVA 955.259.471-53	02/03/2021 A 01/03/2022	01/03/2023 A 30/03/2023	SMAS
343567	SILZA APARECIDA DA SILVA 024.406.191-24	01/09/2021 A 01/09/2022	01/03/2023 A 30/03/2023	SESA
343804	SOELY JULEI PRAXEDE 906.506.891-00	10/03/2022 A 09/03/2023	01/03/2023 A 30/03/2023	SEDUC
343616	THUANY CAMILA DA SILVA ROCHA 031.150.611-96	01/09/2021 A 01/09/2022	01/03/2023 A 30/03/2023	SESA
343586	TULIO LUIZ NUNES SILVA 048.966.161-03	01/09/2021 A 01/09/2022	01/03/2023 A 30/03/2023	SESA
1853	VALMIR VIEIRA DE ALMEIDA 595.103.581-34	03/12/2021 A 02/12/2022	01/03/2023 A 30/03/2023	SESA
343622	WALTER RAMOS DA SILVA 353.912.511-68	01/09/2021 A 01/09/2022	01/03/2023 A 30/03/2023	SESA
395	WELITON PINHO DA CONCEIÇÃO 001.820.511-96	18/05/2018 A 17/05/2019	01/03/2023 A 30/03/2023	CULTURA
411	ZOZIMO PEREIRA DOS SANTOS 362.918.201-10	03/04/2020 A 02/04/2021	01/03/2023 A 30/03/2023	SMAS

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa a 01/03/2023, de acordo com a vigência especificada no período das férias e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 30 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 010/2023**, tendo como objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 10 de abril de 2023.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n° 10.830.704/0001-45, situada na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº 2457, Sala 01, Setor Aeroporto, na cidade de Aragarças-GO, com valor total de R$ 21.963,00 (vinte e um mil novecentos e sessenta e três reais)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, 10 de abril de 2023.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 014/2023

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua Finlândia, s/n, Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, **RETIFICA** o presente edital cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FUTURA DE PARQUE INFANTIL PLAYGROUND, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA, conforme segue abaixo:

ONDE SE LÊ:

e) Certificado emitido por órgão competente (Instituto de certificação de Playground), comprovando a conformidade dos produtos conforme objeto licitado normas ABNT16071/2021 e laudos de Determinação de condutividade elétrica e Ensaios de resistência ao intemperismo em camara uv-B

Apresentar catálogo técnico do parque que será montado com planta baixa e descrição dos produtos.

DEVE SER LIDO COMO

e) Certificado emitido por órgão competente (Instituto de certificação de Playground), comprovando a conformidade dos produtos conforme objeto licitado normas ABNT16071/2021 e laudos de Determinação de condutividade elétrica e Ensaios de resistência ao intemperismo em camara uv-B **PARA OS ITENS 1, 2, 3, 4 E 5.**

Apresentar catálogo técnico do parque que será montado com planta baixa e descrição dos produtos.

ONDE SE LÊ

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 19/04/2023, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

DEVE SER LIDO COMO

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 24/04/2023, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

No mais, ficam mantidas e ratificadas as demais disposições e exigências do edital e dos anexos do presente pregão.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expeça-se a presente retificação, cujo Edital deverá ter o aviso republicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, jornais de Grande Circulação e AMM.

Pontal do Araguaia-MT, 10 de abril de 2023.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2023

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 16/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93**.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT.

CONTRATADO: F ROCHA E CIA LTDA

CNPJ: 73.882.136/0001-46

OBJETO:CONSTITUI O PRESENTE OBJETO A AQUISIÇÃO DE KITS BIOMÉTRICOS PARA ATENDER AO TERMO DE COOPERAÇÃO 0026/2022 ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA E O MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA.

VALOR: R$ 28.935,00 (vinte e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais)

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023.

VIGENCIA:31/03/2023 à 30/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº14/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2023

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte Estado de Mato Grosso senhor Daniel Rosa do Lago no uso de suas **atribuições com BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023** - **HOMOLOGA** o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação** 014/2023 que tem por objeto a"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ALTA TESÃO COM TRANSFORMADOR DE 112,5 KVA INCLUINDO PROJETO DE ENGENHARIA COM TRT ANALISADO, FISCALIZADO E APROVADO JUNTO A ENERGISA – MT NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES EM PORTO ALEGRE DO NORTE -MT.** onde foi vencedora a Empresa Vencedora: W. SCATOLA & CIA LTDA **CNPJ:**03.241.064/0001-72 R$ 98.502,00 (Noventa e Oito Mil Quinhentos e Dois Reais).

Porto Alegre do Norte 10 Abril 2023

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 03/2023

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS A REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2023, DO TIPO MENOR PREÇO- POR ITEM**.** CUJO OBJETO**:** Contratação de empresa para fornecimento de kit uniformes, para atender a secretaria de educação com alunos da rede municipal de ensino, **REVOGA-SE** de interesse da Administração, sendo que o cadastramento dos itens era em desconto e o sistema entendeu em valor real prejudicando os licitantes no cadastro suas propostas e no lance do pregão.

Porto Alegre do Norte-MT, 10 de abril 2023

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº. 045/2023

De: 06 de Abril de 2023

"Fica prorrogado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, homologado através do Decreto nº 048/2022 em 20 de Abril de 2022.

Parágrafo Único: O Processo Seletivo Simplificado fica prorrogado pelo período de 01 (um) ano com validade em 20 de Abril de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 06 de Abril de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 186, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 186, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JÚLIO CÉSAR SANTOS DE OLIVEIRA,** para o cargo de MOTORISTA – SEDE CTG, a partir de 22/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 142, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 142, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **JACQUELINE TREMURA FIGUEIREDO**, servidora comissionada matricula 4264, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço na contratação de empresa especializada em tratamento de dependência química, em regime de contenção – INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA para adolescentes e adultos (ambos sexos) afim de atender a demanda da população de Poxoréu, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 24 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 018/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023

PREGÃO ELETRONICO N° 018/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023

A Prefeitura de Poxoréu, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 127 de 01 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Regime de Registro de Preço, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANIMAÇÃO MUSICAL, LOCAL DE EQUIPAMENTOS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, MESAS, CADEIRAS, PAINÉIS DE LED´S, BANHEIROS QUIMÍCOS, TAPUMES DE ZINCO E GERADOR DE ENERGIA,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

Data da abertura da sessão pública: 24 de abril **de 2023**

Horário: 09:00 - **horas** - horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 10 de abril de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 145, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 145, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **JACQUELINE TREMURA FIGUEIREDO**, servidora comissionada matricula 4264, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço na aquisição de Materiais Permanentes para atender a demanda do centro de fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 116, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 116, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe B para C na tabela de vencimento da servidora Sra. **LAURIANE MARIA DE ARRUDA ROSA**, da sua tabela, por ter concluído o curso de Pós-graduação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 06 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 117, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 117, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe B para C na tabela de vencimento da servidora Sra. **APARECIDA LEITE FERREIRA CARDOSO**, da sua tabela, por ter concluído o curso de Pós-graduação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 06 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 118, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 118, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe B para C na tabela de vencimento da servidora Sra. **IRANY ALVES DE OLIVEIRA**, da sua tabela, por ter concluído o curso de Pós-graduação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 06 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 146, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 146, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de fevereiro/2023, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo dos seguintes servidores:

NOME	EXERCÍCIO	DATA
Fabiano da Silva Pereira	2020/2021	10 dias em espécie
João San Martin Paixão	2021/2022	10 dias em espécie
Anne Karolina Pires Guirra	2021/2022	10 dias a partir de 22/02/2023 a 03/03/2023
Patrícia Marques Barbosa de Souza	2020/2021	10 dias a partir de 06/02/2023 a 15/02/2023
Dionisio Brito de Oliveira	2021/2022	20 dias a partir de 25/01/2023 a 14/02/2023
Daniele Medeiros da Silva	2021/2022	10 dias a partir de 22/02/2023 a 03/03/2023
Jose Nilton Pereira da Silva	2021/2022	30 dias a partir de 01/02/2023 a 30/02/2023
Orias Luís Dourado	2022/2023	30 dias a partir de 01/02/2023 a 30/02/2023
Cleiton Cardoso dos Santos	2020/2021	10 dias em espécie
Isaque Joaquim da Rocha	2016/2017	20 dias a partir de 25/01/2023 a 14/02/2023
Leide Ferreira Santos Nunes	2022/2023	10 dias em espécie
Olga da Silva Ferreira	2022/2023	10 dias em espécie
Laura Cristina X.S de M. Galvão	2021/2022	20 dias de férias a partir de 27/02/2023 a 18/03/2023
Michelle Dayanne Fagundes dos Santos	2022/2023	15 dias a partir de 06/02/2023 a 20/02/2023
Denilson Ferreira Matos	2020/2021	20 dias a partir de 06/02/2023 a 25/02/2023
Denilson Ferreira Matos	2020/2021	20 dias a partir de 06/02/2023 a 25/02/2023
Maria Lucia Barbosa da Silva	2022/2023	30 dias a a partir de 01/02/2023 a 02/03/2023
Antonio Pedro de Almeida	2020/2021	10 dias em espécie
Antonio Valério Cursino	2021/2022	20 dias a partir de 07/02/2023 a 26/02/2023
Ariadne Vilela Camargo	2022/2023	10 dias a partir de 02/02/2023 a 12/02/2023
Ancelmo Jorge da Silva	2021/2022	15 dias a partir de 06/02/2023 a 21/02/2023

Geraldo Domingos Sobrinho	2020/2021	10 dias em espécie
Wandony Ferreira Mendonça	2022/2023	10 dias em espécie
Anderson da Silva Leite	2021/2022	10 dias em espécie
Rosalino Cordeiro de Oliveira	2021/2022	20 dias a partir de 10/02/2023 a 02/03/2023
Maria Pinto da Silva	2022/2023	10 dias em espécie
Edinho Soares de Lisboa	2021/2022	30 dias a partir de 01/02/2023 a 02/03/2023
Alan Pereira da Silva	2021/2022	10 dias a partir de 01/02/2023 a 10/02/2023
Lucimar Rodrigues da Silva	2021/2022	30 dias a partir de 01/02/2023 a 30/02/2023
João Dias Barbosa	2021/2022	30 dias a partir de 01/02/2023 a 02/03/2023
Elenice Barbosa de Souza	2022/2023	15 dias a partir de 06/02/2023 a 21/02/2023
Nelson Augusto Ferreira Portela	2021/2022	30 dias a partir de 02/02/2023 a 04/03/2023
Cátia Lina Souza Lino	2019/2020	10 dias em espécie
Dionisio Brito de Oliveira	2021/ 20220	20 dias a partir de 21/01/2023 a 10/02/2023
Patrícia Castorino da Conceição	2021/2022	10 dias em espécie
Regiane Teixeira Guimaraes	2022/2023	30 dias a partir de 22/02/2023 a 21/03/2023
Cintia Aparecida Moraes Souza	2019/2020	30 dias a partir de 09/02/2023 a 08/03/2023
Orias Luís Dourado	2022/2023	30 dias a partir de 01/02/2023 a 30/02/2023
Sueleide Rodrigues Soares	2021/2022	30 dias a partir de 06/02/2023 a 05/04/2023
Sheila da Cruz Cirilo	2021/2022	10 dias em espécie
Lindaura Oliveira Souza Lopes	2021/2022	30 dias a partir de 13/02/2023 a 12/03/2023
Kelen Monik Gomes da Silva	2020/2021	30 dias a partir de 22/02/2023 a 21/03/2023
Ricardo Moacyr do Nascimento	2021/2022	10 dias em espécie
Narcizo Battisti	2021/2022	10 dias em espécie

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 119, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 119, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe B para C na tabela de vencimento da servidora Sra. **MARIA PINA DE SOUZA SANTANA**, da sua tabela, por ter concluído o curso de Pós-graduação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 06 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 120, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 120, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe B para C na tabela de vencimento da servidora Sra. **KELEN LOPES CARLOTA**, da sua tabela, por ter concluído o curso de Pós-graduação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 06 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 121, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 121, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Registra o afastamento do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento do Sr. **ALEXANDRE TELLES SILVA SOARES**,cargo de Agente Administrativo, 2 Anos, a partir 26/01/2023 e com término 26/01/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 06 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 122, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 122, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO**, servidor concursado, matrícula 934 para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço contratação de empresa especializada na aquisição de Colhedora de forragens de precisão de área total rotor regulável, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 123, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 123, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Registra o afastamento do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento da Srª. **NAYANE CRISTINA S. DA SILVA**,cargo de APOIO EDUCACIONAL II 30HRS, 2 Anos, a partir 09/02/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 124, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 124, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe B para C na tabela de vencimento da servidora Sra. **ROSELY DOS SANTOS FERREIRA**, da sua tabela, por ter concluído o curso de Pós-graduação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 13 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 125, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 125, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Registra o afastamento do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento da Srª **MICHELLE DAYANNE FAGUNDES DOS SANTOS**,cargo de FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL, 2 Anos, a partir 22/02/2023 a 22/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 13 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 126, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 126, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia pregoeiro *eletrônico* da Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 03, de 02 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica nomeado para a função de Pregoeiro Eletrônico a Sra. Ângela Cristina Gomes Rabelo para o período de 01 de janeiro a 31 de março de 2023:

Parágrafo Único – O pregoeiro receberá uma gratificação de R$ 140,66 (cento e quarenta reais e sessenta e seis centavos) por pregão realizado, a título de produtividade, não incorporado aos seus vencimentos.

Art. 2º. – As atribuições do pregoeiro incluem:

I – a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II – o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III – o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-propostas de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV – a abertura dos envelopes-propostas, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V – a seleção E a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

VI – a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII – a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII – a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX – a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do Art. 12, deste regulamento;

X – a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro;

a) Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) dos lances e da classificação das ofertas;

d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) da negociação de preço;

f) da análise dos documentos de habilitação;

g) da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII – propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 13 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 130, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 130, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **MARCIO LUIS SOUSA SILVA**, matrícula 1057, servidor concursado, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos e insumos de oxigenoterapia hospitalar para atendimento de urgência e emergência na unidade de Pronto Atendimento, ESFs e nos Veículos tipo Ambulância, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 13 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 131, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 131, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **Maria Caroline Ribeiro dos Anjos**, servidora comissionada, matricula 4503 para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço visando necessidade futura de credenciamento de auxiliar de Limpeza Predial e Cozinheiras por meio de processo licitatório conforme Ter-

mo de Referência e pedido de compra nº1135, pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 13 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 132, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 132, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **ARINÊ BEATRICE MEIRA VILELA,** para o cargo comissionada de SECRETARIA ESCOLAR do C.M.E.I JOSÉ DIAS COUTINHO, a partir do dia 06/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 13 de fevereirode 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 132, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 132, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **ARINÊ BEATRICE MEIRA VILELA,** para o cargo comissionada de SECRETARIA ESCOLAR do C.M.E.I JOSÉ DIAS COUTINHO, a partir do dia 06/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 13 de fevereirode 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 231, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 231, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de cargo contratado da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **ADELSON VIEIRA GUIMARÃES,** para o cargo Contratado de Motorista de Caminhão, a partir do dia 01/03/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 31 de Março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 232, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 232, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de cargo contratado da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **VALDINEIS NUNES MATIUSSO,** para o cargo Contratado de Motorista, a partir do dia 01/03/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 31 de Março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 233, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 233, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **CARLA LUANA DA SILVA FERNANDES,** para o cargo de carreira de PROFESSOR 30H LEI 1953, Grupo de Subsidio A, lotando-o na Secretaria de Educação, tendo tomado posse em 15/03/2023 e efetivo exercício a partir do dia 16/03/2023, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 009/2023 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 009/2023

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 22/03/2023, homologado em 23/03/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

VIGILANTE (SEDE)

Classificação	Nome	CPF
05 º	DOMINGOS BARBOSA SANTOS	474.XXX.XXX-04

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 10 de abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei

Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 234, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 234, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de cargo contratado da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **ADELSON VIEIRA GUIMARÃES,** para o cargo Contratado de Motorista de Caminhão, a partir do dia 01/03/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 31 de Março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 115, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 115, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe B para C na tabela de vencimento da servidora Sra. **LUZIA GOMES BARBOSA**, da sua tabela, por ter concluído o curso de Pós-graduação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 06 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 114, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 114, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe B para C na tabela de vencimento da servidora Sra. **CÉLIA RIBEIRO LEÃO**, da sua tabela, por ter concluído o curso de Pós-graduação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 06 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 113, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 113, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe B para C na tabela de vencimento da servidora Sra. **LÁZARA MORAES DA SILVA PAIM**, da sua tabela, por ter concluído o curso de Pós-graduação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 06 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 112, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 112, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe B para C na tabela de vencimento da servidora Sra. **DANIELLE A. APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA COSTA**, da sua tabela, por ter concluído o curso de Pós-graduação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 06 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 111, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 111, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe B para C na tabela de vencimento da servidora Sra. **SIRLENE OLIVEIRA DE SOUSA**, da sua tabela, por ter concluído o curso de Pós-graduação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 06 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 110, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 110, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **Maria Caroline Ribeiro dos Anjos Silva**, servidora comissionada, matricula 4503 para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço para o processo licitatório vendo a necessidade futura de Credenciamento de Cozinheiras e Auxiliar de Limpeza Predial da aquisição ora solicitada, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 03 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 109, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 109, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar ao Sr. **ANDREIA CLEMENTINA DO PRADO** , servidor concursado, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço no processo licitatório de acordo com o Termo de Referência, pedido de compra n°1135 contendo 03 (três) orçamentos para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviço como cozinheira, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 03 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 140, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 140, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **WISLENE ROSA OLIVEIRA** , servidora concursada matricula 831, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço contratação de empresa especializada em serviço de Construção de Ponte de Madeira tipo III na região de Paraíso do Leste, celebrados pela Prefeitura

de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 24 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

p

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 235, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 235, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **ROSINEY BRAGANÇA LOPES,** para o cargo de carreira de PROFESSOR 30H LEI 1953, Grupo de Subsidio A, lotando-o na Secretaria de Educação, tendo tomado posse em 16/03/2023 e efetivo exercício a partir do dia 17/03/2023, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de janeiro de2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 236, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 236, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de cargo contratado da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **LAERCIO XAVIER DOS SANTOS,** para o cargo Contratado de motorista, a partir do dia 01/03/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 31 de Março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 237, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 237, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de cargo contratado da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Srª. **TAYSSA APARECIDA SOARES ROCHA,** para o cargo Contratado de Professora, a partir do dia 01/03/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 31 de Março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 238, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 238, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **POLLYANA CRISTINA NASCIMENTO DOS ANJOS,** para o cargo de carreira de MONITOR DE CRECHE LEI 1953, Grupo de Subsidio A, lotando-o na Secretaria de Educação, tendo tomado posse em 24/03/2023 e efetivo exercício a partir do dia 24/03/2023, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de janeiro de2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 239, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 239, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia os membros da Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização do Recurso FEEF outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando os artigos 6º, inciso XVI; 15, parágrafo 8º.; 38, III, e 51 da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização do Recurso FEEF repassado para Hospital e Maternidade São João Batista, composta dos seguintes membros:

-Representantes Secretaria Municipal de Saúde de Poxoréu

Titular: Cátia Lina Souza Lino

Suplente: Jacqueline Tremura

-Representante Hospital e Maternidade São João Batista

Titular: Douglas Figueiredo da Costa

Suplente: Leticia da Silva Ferreira

-Representante do Escritório Regional de Saúde de Rondonópolis

Titular: Odair Gonçalves de Matos

Suplente: Sandra Regina P. A. dos Santos

-Representante do conselho Municipal de Saúde

Titular: Maria Aparecida dos Santos

Suplente : José Francisco Hidekazu Nakano de Souza

-Representante do Conselho de Secretaria Municipais do Estado de Mato Grosso

Titular: Michael Lucas Rocha Souza

Suplente: Marcos da Silva Alves

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 240, 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 240, 31 DE MARÇO DE 2023.

Nomear Comissão de Patrimônio Físico e Financeiro e prorrogar prazo para entrega do relatório circunstanciado do inventário e reavaliação dos bens relacionados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear Comissão para realizar o Inventário e Reavaliação do Patrimônio Físico e Financeiro dos bens móveis e imóveis do Município, por órgãos da administração pública direta, indireta e autárquica, composta dos seguintes membros.

I — Yohan Gomes Angelo - Presidente;

II – Andressa Lorrany Cardoso de Souza - Secretário;

III – Edinho Soares de Lisboa - Membro;

IV – Paulo Carahy Pina Neto - Membro

Parágrafo Primeiro – A comissão, a seu critério, poderá convocar outros técnicos do serviço público municipal para auxiliar na consecução dos objetivos propostos nesta portaria.

Parágrafo Segundo - A referida Comissão deverá apresentar ao chefe do Executivo, relatório analítico circunstanciado do inventário e reavaliação dos bens relacionados até o dia 31/12/2023.

Parágrafo Terceiro - A comissão de Patrimônio observará as instruções normativas e orientações da Controladoria Geral.

Art. 2º - Os bens adquiridos no exercício de 2022 serão inscritos pelo valor de aquisição e de 2021, com depreciação de 10% da cotação atual.

Art. 3º - Fica estipulado o mês de dezembro como data final para a entrega do relatório dos Bens Moveis e Imóveis.

Art. 4º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de Março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 139, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 139, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Srª **ANDREIA CLEMENTINA DO PRADO**, servidora concursada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço no processo licitatório de acordo com o Termo de Referência, para aquisição de Kits de Alimentação Escolar, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 008/2023 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 008/2023

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 22/03/2023, homologado em 23/03/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

OPERADOR DE MAQUINAS (PÁ CARREGADEIRA)

Classificação	Nome	CPF
02 º	LEANDRO SANTANA FERREIRA	061.XXX.XXX-98

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 10 de abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 138, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 138, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **CLEIDE NALVA DA SILVA**, servidora comissionada matricula 4015, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço contratação de empresa especializada em serviço de Tecnologia da Informação para prestar serviços nas escolas municipais de acordo com o termo de referência e o pedido de compra n°1182, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 137, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 137, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **JACQUELINE TREMURA FIGUEIREDO**, servidora comissionada matricula 4264, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço na aquisição de um VEÍCULO TIPO AMBULANCIA TIPO D DE SUPORTE AVANÇADO, afim de atender a Secretaria Municipal de Saúde no Transporte de paciente usuários do SUS SISTEMA ÚNICO DE SAUDE, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 136, DE 15 DE FEVREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 136, DE 15 DE FEVREIRO DE 2023

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **WISLENE ROSA OLIVEIRA** , servidora concursada matricula 831, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço contratação de empresa especializada em serviço de Pavimentação asfáltica rodovia MT-270 extensão de 33km, e também nas vias urbanas com 155.460,00m² em diversas ruas do Município de Poxoréu, Projeto de Restauração e ou/ Conservação de Pavimento asfáltico em vias urbanas com aproximadamente 335.000,00m², Assessoria e consultoria técnica especializada de arquitetura e engenharia, como também recursos e convênios para atender a Administração Municipal, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 15 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 147, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 147, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de fevereiro/2023, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

Nome	Período	Data
Hélio Alves da Silva	2014/ 2019	30 dias a partir de 08/02/2023 a 09/ 03/2023
Isabel Siqueira Marinho de Souza	2016/ 2021	30 dias a partir de 13/02/2023 a 13/ 03/2023
João Fragalli Borges	2014/ 2019	30 dias a partir de 09/02/2023 a 08/ 03/2023
Elima Conceição Rodrigues Silva	2017/ 2022	30 dias a partir de 06/02/2023 a 05/ 03/2023
Antonio Lelis de Azevedo Rocha	2016/ 2021	90 dias a partir de 13/02/2023 a 13/ 05/2023
Marcia Regina Silva Gonçalves	2016/ 2021	30 dias a partir de 01/02/2023 a 20/ 02/2023
Josirene Cezar Xavier Martins	2016/ 2021	60 dias a partir de 27/02/2023 a 27/ 04/2023
Geovane Souza Conceição	2016/ 2021	60 dias a partir de 13/02/2023 a 13/ 04/2023

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 135, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 135, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **WISLENE ROSA OLIVEIRA**, servidora concursada matricula 831, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço contratação de empresa especializada em serviço de EXECUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO PRIMARIA EM 13,8KV E POSTO DE TRSFORMAÇÃO DE 225KVA PARA ALIMENTAR AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 15 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2023 - PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2023

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 27/03/2023, homologado em 27/03/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

PROFESSOR PEDAGOGO (Alminhas)

Classificação	Nome	CPF
02º	Agness Weiss	787.XXX.XXX-00

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 10 de abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 148, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 148, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de fevereiro/2023, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar atestados médicos dos seguintes servidores:

NOME:	QUANTIDADE DE DIAS:	DATA:	MÉDICO:
TATIANE MARIA FIGUEIREDO LAGO	03	07/02/2023 a 09/02/2023	DR. IVAN ADRIANO DE OLIVEIRA CRM-MT 11998
TATIANE MARIA FIGUEIREDO LAGO	05	02/02/2023 a 06/02/2023	DR. OSCAR MARCELO ARAOZ SILES CRM-MT 2659
TAISLAINE SOARES DOS ANJOS	01	24/02/2023	DR. IVAN ADRIANO DE OLIVEIRA CRM-MT 11998
TAISLAINE SOARES DOS ANJOS	01	23/02/2023	DR. OSCAR MARCELO ARAOZ SILES CRM-MT 2659
ADEMIR JOAO SOBRINHO	01	03/02/2023	DR. REYNNER CESAR COELHO CRM-MT 11889
ELIELSON DA SILVA NERY	04	31/01/2023 a 03/02/2023	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
JOELMA RENATA DA SILVA LEMES	03	27/02/2023 a 30/02/2023	DR. IVAN ADRIANO DE OLIVEIRA CRM-MT 11998
JULIO CESAR PEREIRA CHAGAS	01	15/02/2023	DR. CILIO CESAR DA SILVA CRM-MT 1546
JULIO CESAR PEREIRA CHAGAS	01	10/02/2023	DR. RAFAEL COSTA JOMAH CRM-MT 9279
ROSELI PAULINO	01	08/02/2023	DR. PAOLA FADUL V. CUNHA CRM-MT 8110
GAUDENCIO FILHO ROSA DE AMORIM	05	10/02/2023 a 15/02/2023	DR. RENAN VICENTE SOHN CRM-MT 7568
JOSE ANTONIO RODRIGUES	05	02/02/2023 a 06/02/2023	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
ANA CAVALCANTE DE ALMEIDA	01	15/02/2023	DR. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
ANDREIA CLEMENTINA DO PRADO	05	01/02/2023 a 05/02/2023	DR. PAULO ISIDORO ALVES DIAS CRM-MT 13972
APARECIDA LEITE FERREIRA CARDOSO	01	27/01/2023	DR. KARINE SIQUARA QUADROS PASCHOAL CRM-MT 7410
BEATRIZ OLIVEIRA DE CASSIMIRO	01	25/01/2023	DR. JONAS SARRO MOREIRA CRM-MT 9059
FRANCISCA MICELANGE BARBOSA DE FREITAS	05	30/01/2023 a 03/02/2023	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
GRACIELA MORAES DE SOUZA	01	10/02/2023	DR. MILAN PATRICIO BATA MITROVITCH CRM-MT 10473
JESSICA LORRANE SANTOS LEMES	01	17/02/2023	DR. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
JESSICA LORRANE SANTOS LEMES	03	22/02/2023 a 24/02/2023	DR. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
JESSIKA LORRANE SANTOS LEMES	01	01/02/2023	DR. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
LUCINEIDE ALVES DA SILVA COSTA	01	13/01/2023	DR. MARCILEA CAVALCANTE CRM-MT 4102
MARIA APARECIDA LEITE SILVA	02	26/01/2023 a 27/01/2023	DR. LUCAS MEDEIROS CRM-MT 8080
MEIRIENE GOMES DE OLIVEIRA SOUSA	01	08/02/2023	DR. VANESSA DE BRITO VALADARES CRM-MT 10486
NAIANE GESSY GENERO	01	27/01/2023	DR. MILAN PATRICIO BATA MITROVITCH CRM-MT 10473
NAYARA COSTA PEREIRA	01	15/02/2023	DR. JEFFERSON SOARES BARBOSA CRM-MT 13661
NEIDE DELMONDES PANTALEAO	07	04/02/2023 a 10/02/2023	DR. ALINE F. BOECHAT CRM-MT 13512
ROMULO JOSE MOREIRA DOS SANTOS E SANTOS	02	14/02/2023 a 15/02/2023	DR. NILO AMANCIO DA COSTA CRM-MT 5192
ROSANGELA DE SOUZA SANTANA	01	26/01/2023	DR. ICARO CARVALHO NEVES CRM-MT 10668
ROSENY ROCHA DE OLIVEIRA	01	29/01/2023	DR. TAIS ZIBARTH DE MELO LIMA CRM-MT 4448
AJACKSON NASCIMENTO CUNHA	01	14/02/2023	DR. JEFFERSON SOARES BARBOSA CRM-MT 13661
BENEDITO PERES FILHO	01	03/02/2023	DR. ALBENY CRM-MT 1245
JUVENAL MORENA CRISPIM	02	02/02/2023 a 03/02/2023	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
JUVENAL MORENA CRISPIM	03	31/01/2023 a 02/02/2023	DR. LEANDRO MROZINSKI CRM-MT 4751
JUVENAL MORENO CRISPIM	10	06/02/2023 a 16/02/2023	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126

LOURIVAL ALVES DA SILVA	01	07/02/2023	DR. ALTEMAR LOES CRM-MT 3858
LOURIVAL ALVES DA SILVA	03	02/02/2023 a 05/02/2023	DR. ICARO CARVALHO NEVES CRM-MT 10668
ROSIANE ALVES BATISTA	01	01/02/2023	DR. JEFFERSON SOARES BARBOSA CRM-MT 13661
ADRIANA BARBOSA SILVA DE JESUS	01	15/02/2023	DR. JOSE LOPES DA SILVA CRM-MT 7801
ANA LIDIA NOVAIS	01	27/01/2023	DR. TELMO MOREIRA MAGALHAES CRM-MT 6186
ANA LIDIA NOVAIS PEREIRA	10	02/02/2023 a 12/02/2023	DR. TELMO MOREIRA MAGALHAES CRM-MT 6186
ANAIA MARQUES GUSMAO	01	06/02/2023	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 1026
APARECIDA ADRIANA DE ALENCAR	01	01/02/2023	DR. OSCAR MARCELO ARAOZ SILES CRM-MT 2659
BIANCA CARVALHO DOS SANTOS	07	06/02/2023 a 12/02/2023	DR. IVAN ADRIANO DE OLIVEIRA CRM-MT 11998
CINTIA APARECIDA MORAES DE SOUZA	02	06/02/2023 a 07/02/2023	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
CINTIA APARECIDA MORAES DE SOUZA	02	02/02/2023 a 03/02/2023	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
CINTIA APARECIDA MORAES DE SOUZA	01	31/01/2023	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
DANIELA FARIAS DOS SANTOS	01	03/02/2023	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
DANIELA FARIAS DOS SANTOS	01	02/02/2023	DR. OSCAR MARCELO ARAOZ SILES CRM-MT 2659
DANIELE FARIAS DOS SANTOS	01	14/02/2023	DR. ODINEIA ANJOS CRO-MT 2925
DAYANE GOMES DOS SANTOS	01	10/02/2023	DR. LARISSA FONSECA DOS SANTOS GARCIA CRM-MT 6843
DIANA MARIA FARIA PINTO	01	22/02/2023	DR. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
DIONIZA FERNANDES DE LOURDES	01	17/02/2023	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
DIVINO PIRES DE SOUZA	07	23/01/2023 a 29/01/2023	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
EDNA ALVES DE ALMEIDA	01	22/02/2023	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
ELISANGELA CIRILO DOS SANTOS	01	30/01/2023	DR. JEFFERSON SOARES BARBOSA CRM-MT 13661
EMILIA CLARA NARCISA DE SOUSA OLIVEIRA	05	23/01/2023 a 27/01/2023	DR. LUCAS MOREIRA CRM-MT 6135
FRANCIELLE STEFANNY LEITE SILVA	01	14/02/2023	DR. DIEGO DE SOUZA VACARI CRM-MT 4771
GISLAINE PEREIRA DE MACEDO	04	07/02/2023 a 10/02/2023	DR. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
GISLAINY PEREIRA DE MACEDO	01	13/02/2023	DR. GILSON CAMPOS SILVA CRM-MT 1558
GISLAINY PEREIRA DE MACEDO	01	15/02/2023	DR. ODINEIA R. DOS ANJOS CRO-MT 2925
JANAIRA FERREIRA DO NASCIMENTO	01	23/02/2023	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
JOSE ANTONIO NARCIZO DE SOUSA NETO	02	02/02/2023 a 03/02/2023	DR. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
JOSIRENE CESAR XAVIER MARTINS	01	09/02/2023	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
JUSCILAINE CARVALHO DE LIMA	01	01/02/2023	DR. OSCAR MARCELO ARAOZ SILES CRM-MT 2659
KELEN MONIK GOMES DA SILVA	01	03/02/2023	DR. RODOLFO FURTADO DIAS RODRIGUES CRM-MT 7641
MARCELA ALMEIDA NERY	02	08/02/2023 a 09/02/2023	DR. JOSE LOPES DA SILVA CRM-MT 7801
MARCO ANTONIO VIEIRA NUNES	03	26/01/2023 a 28/01/2023	DR. JEFFERSON SOARES BARBOSA CRM-MT 13661
MARCO ANTONIO VIEIRA NUNES	05	07/02/2023 a 11/02/2023	DR. JEFFERSON SOARES BARBOSA CRM-MT 13661
MARIA ANTONIA PEREIRA DE SOUZA	01	10/02/2023	DR. DANIELA ZAFFARI CRM-MT 9093
MARIA ANTONIA PEREIRA DE SOUZA	03	22/02/2023 a 24/02/2023	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
MARIA ROSA DE FATIMA	10	13/02/2023 a 23/02/2023	DR. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
MARIANNE MENEZES RIBEIRO DE LIMA	01	03/02/2023	DR. ODINEIA R. DOS ANJOS CRO-MT 2925
MARIANNE MENEZES RIBEIRO DE LIMA	01	10/02/2023	DR. ODINEIA R. DOS ANJOS CRO-MT 2925
SANDRA CARDOSO DA SILVA	02	30/01/2023 a 31/01/2023	DR. MARCELLO HENRIQUE C. GUILMAR CRM-PA 16853
SANDRA CARDOSO DA SILVA	01	08/02/2023	DR. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
SIMONE GALVAO DE CARVALHO	01	26/01/2023	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 007/2023 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 007/2023

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 22/03/2023, homologado em 23/03/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Ad-

ministração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

VIGILANTE (SEDE)

Classificação	Nome	CPF
03 º	CLEIRE MENEZES LINS	447.XXX.XXX-10
04 º	ELENIR AUXILIADORA DE OLIVEIRA	514.XXX.XXX-00

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 10 de abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 134, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 134, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe B para C na tabela de vencimento da servidora Sra. **MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO**, da sua tabela, por ter concluído o curso de Pós-graduação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 15 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 218, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 218, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **Giovanna Rodrigues dos Santos,** matrícula 2320**,** do cargo de Professora a partir de 17/03/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,30 de Março de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 149, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 149, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonera-se:

IGUIMAR SILVA SOARES, do cargo comissionado de Coordenador do Meio Ambienta, matrícula 4014**,** a partir de 01/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 217, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 217, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por motivo de falecimento a Srª. **LEIDIANE SANTOS DE OLIVEIRA COSTA,** matrícula 1470**,** do cargo de Agente Comunitária de Saúde a partir de 24/03/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,30 de Março de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 150, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 150, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração do cargo temporário na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonera-se:

EDINÉIA FERREIRA DE SOUZA, do cargo temporário de PROFESSOR PEDAGOGO, matrícula 4306**,** a partir de 01/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 216, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 216, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Março/2023, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar atestados médicos dos seguintes servidores:

NOME:	QUANTIA DE DIAS	CID	DATA	MÉDICO
ABIRATAN BORGES PAZ	04	V23	07/03/2023 a 10/03/2023	DR. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
ADEMIR JOÃO SOBRINHO	60	I20; I05	15/03/2023 a 13/05/2023	DR. ESTELA M. M. COSTA CRM-MT 5840
ADMILSON FERREIRA DOS ANJOS	01	-	06/03/2023	DR. CAREIRA M. MIYAHIRA CRM-MT 10590
AJACKSON NASCIMENTO DA CUNHA	01	-	02/03/2023	DR. CAROLINA M. MIYAHIRA CRM-MT 10590
ALINE CRISTINA FARIAS MAIA	01	J00	21/03/2023	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
ANA CAVALCANTE DE ALMEIDA	01	-	10/03/2023	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
ANA LIDIA NOVAES PEREIRA	01	K30	02/03/2023	DR. RODRIGO LOUREIRO CRM-MT 8515
ANGELITA DE FATIMA VIEIRA	01	R10.4	15/03/2023	DR. MARIO CESAR DA S. ALVARES CRM-MT 5322
ANNA PAULA DE OLIVEIRA CARVALHO	01	K08.1	24/02/2023	DR. LIDIA A. DE SOUSA CRO-MT 2069
APARECIDA ADRIANA DE ALENCAR	30	F32.2; F41.0	24/02/2023 a 22/03/2023	DR. MILAN P. B. MITROVITCH CRM-MT 10473
CELIA LARANJEIRA DA SILVA	01	-	08/03/2023	DR. FERNANDO J. AMORIM CRM-MT 5206
CELIA LARANJEIRA DA SILVA	02	K29	06/03/2023 a 07/03/2023	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
CELINA EVELYN SOARES	07	J18.0	11/03/2023 a 17/03/2023	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
CELINA EVELYN SOARES PAES	02	K08.1	28/02/2023 a 01/03/2023	DR. ANTONIO CARLOS DA S. C. FILHO CRO-MT 2040
CLEANE MIRANDA DOS SANTOS	01	Z00.0	22/02/2023	DR. ANTONIO A. BESSA NETO CRM-MT 6919
DANIELA FARIAS DOS SANTOS	02	J11	16/03/2023 a 17/03/2023	DR. OSCAR MARCELO ARAOZ SILES CRM-MT 2659

DAYANE GOMES DOS SANTOS	01	-	24/02/2023	DR. LARISSA FONSECA DOS SANTOS GARCIA CRM-MT 6843
DAYANE GOMES DOS SANTOS	01	-	10/03/2023	DR. LARISSA FONSECA DOS SANTOS GARCIA CRM-MT 6843
DIONIZA FERNANDES DE LOURDES	02	C71.9	02/03/223 a 03/03/2023	DR. LUIZ FELIPE GOMES ROSA SILVA CRM-MT 9544
DURCILENE BRANDAO LOPES ZORZI	01	J00	03/03/2023	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
EDUARDO VIEIRA DA SILVA BEZERRA	01	A09	24/03/2023	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
ELIZENE ANGELICA BARBOZA	01	Z00.0	13/03/2023	DR. FORTUNATO F. BORGES JUNIOR CRM-MT 10529
ELY VIEIRA CELIO NETO	03	N20.0	22/03/2023 a 24/03/2023	DR. FERNANDO BORGES RIBEIRO CRM-MT 4737
EMILIA CLARA NARCISA DE SOUSA OLIVEIRA	01	-	24/02/2023	DR. CRISTINA MATEUS MARÇAL CRM-MT 4382
GLAUCIA MEIRA NUNES	03	J11	12/03/2023 a 14/03/2023	DR. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
GONCALINA RODRIGUES DA SILVA DIAS	02	A90	08/03/2023 a 09/03/2023	DR. IVAN ADRIANO DE OLIVEIRA CRM-MT 11998
JESSIKA LORRANE SANTOS LEMES	01	Z017	17/03/2023	DR. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
JOSÉ ANTONIO NARCISO DE SOUZA NETO	01	Z00.0	22/02/2023	DR. ANTONIO A. BESSA NETO CRM-MT 6919
JOSÉ CARLOS NERY DE OLIVEIRA	07	S91.0	25/02/2023 a 03/03/2023	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
JOSINALDO DA SILVA RODRIGUES	05	V28	05/03/2023 a 09/03/2023	DR. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
JUSCILAINE CARVALHO DE LIMA	01	M791	07/03/2023	DR. JOSE LOPES DA SILVA CRM-MT 7801
JUSCINALVA SOUSA OLIVEIRA	05	A90	27/02/2023	DR. IVAN ADRIANO DE OLVEIRA CRM-MT 11998
KELEN LOPES CARLOTA	05	J00	06/03/2023 a 10/03/2023	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
LAERCE MACHADO DA SILVA	03	J11	20/03/2023 a 22/03/2023	DR. OSCAR M. A. SILES CRM-MT 2659
LARDENOR ALVES PEREIRA	31	K40.9	06/03/2023 a 06/04/2023	DR. GILSON CAMPOS SILVA CRM-MT 1558
LAURA APARECIDA DIAS DA SILVA	01	M54.1	17/02/2023	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
LEIDIANE SANTOS DE OLIVEIRA	30	Z34	24/02/2023 a 22/03/2023	DR. JAEDER CARLOS PEREIRA JR. CRM-MT 1551
LUCINEIDE ALVES DA SILVA	03	A90	01/03/2023 a 03/03/2023	DR. IVAN ADRIANO DE OLIVEIRA CRM-MT 11998
LUZINETE DA SILVA OLIVEIRA	02	J0	02/03/2023 a 03/03/2023	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
MARCELA ALMEIDA NERY	02	K08.1	08/03/2023 a 09/03/2023	DR. LIVIA NUMASAWA CRO-MT 5255
MARCELA ALMEIDA NERY	05	A90	02/03/2023 a 06/03/2023	DR. MARTA CRISTINA GOMES DAVID CRM-MT 6395
MARCIA ADRIANA NUNES DE ALMEIDA OLIVEIRA	60	S421	25/02/2023 a 25/04/2023	DR. LUIZ ANTUNES HACHEM NETO CRM-MT 7230
MARCIA ADRIANA NUNES DE ALMEIDA OLIVEIRA E SILVA	14	S42	25/02/2023 a 11/03/2023	DR. MARCELLO HENRIQUE C. GUILMAR CRM-PA 16853
MARCO ANTÔNIO VIEIRA NUNES	01	M54	19/03/2023	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
MARIA ANTONIA PEREIRA DE SOUZA	01	Z01	06/03/2023	DR. DANIELA ZAFFARI CRM-MT 9093
MARIA BENEDITA DE SOUZA BARCELOS	01	J00	23/02/2023	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
MARIA LUCIA BARBOSA DA SILVA	02	-	07/03/2023 a 08/03/2023	DR. ADRIANA LONGOM CRM-MT 5537
MARIA NILVA BARAUNA	01	Z00.0	08/03/2023	DR. ANTONIO A. BESSA NETO CRM-MT 6919
MARIA ROSA DE FATIMA	60	F33; F32; Z78	23/02/2023 a 24/04/2023	DR. LANA G. ARAUJO CRM-MT 8684
MARIA SUELY POLICARPO SOARES	01	Z00.0	01/03/2023	DR. ANTONIO A. BESSA NETO CRM-MT 6919
MARILEIDE LEITE SILVA DELMONDES	04	J18.9	28/02/2023 a 03/03/2023	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
MARILEIDE LEITE SILVA DELMONDES	03	J18.9	26/02/2023 a 28/02/2023	DR. IVAN ADRIANO DE OLIVEIRA CRM-MT 11998
MARILENE DOS SANTOS IBIAPINO SILVA	01	-	07/03/2023	DR. FERNANDO B. OLIVEIRA CRM-MT 6262
MARTA GONÇALVES PANTALEÃO	02	Z00	23/02/2023 a 24/02/2023	DR. ADRIANA LONGANI CRM-MT 5537
MARTA GONÇALVES PANTALEÃO	07	J4.4	26/02/2023 a 04/03/2023	DR. MARCELLO HENRIQUE C. GUILMAR CRM-PA 16853
MARTA GONÇALVES PANTALEÃO	03	-	06/03/2023 a 08/03/2023	DR. CARLOS FERNANDO G. GARCIA CRM-MT 3815
MAURA REGINA PEREIRA DOS SANTOS	01	H90	07/03/2023	DR. EDSON LUIZ MIYAHIRA CRM-MT 1086
MAURA REGINA PEREIRA DOS SANTOS	01	-	27/02/2023	DR. RICARDO HOLLAND CRM-MT 3602
MESSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO	17	I159	17/03/2023 a 02/04/2023	CICERO VICTOR MUNARETTO CRM-MT 6903
MESSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO	10	I10	16/03/2023 a 25/03/2023	DR. ESTELA M. M. COSTA CRM-MT 5840
MESSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO	07	I10; H83	11/03/2023 a 17/03/2023	DR. ICARO C. NEVES CRM-MT 10668
MYLENA BARBOSA TUNES	02	O.211	09/03/2023 a 10/03/2023	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
MYLENA BARBOSA TUNES	07	J11	17/03/2023 a 23/03/2023	DR. OSCAR MARCELO ARAOZ SILES CRM-MT 2659
NAIANE GESSY GENERO	01	J00	17/03/2023	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
NAYANE SAMARA SANTOS RODRIGUES	05	A90	20/03/2023 a 24/03/2023	DR. IVAN ADRIANO DE OLIVEIRA CRM-MT 11998
NAYARA COSTA PEREIRA	01	Z34	14/03/2023	DR. IVAN ADRIANO DE OLIVEIRA CRM-MT 11998
NEULITA PRIMO DOS SANTOS	10	M16	13/03/2023 a 22/03/2023	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
PATRICIA CASTORINO DA CONCEIÇÃO	01	-	16/03/2023	DR. JOSÉ BAZAN CRM-MT 6118
PATRICIA CASTORINO DA CONCEIÇÃO	01	-	13/03/2023	DR. CAROLINA M. MIYAHIRA CRM-MT 10590
PATRICIA ROSA DA SILVA	02	R10	20/03/2023 a 21/03/2023	DR. BOHDAN BARANHUK DE FREITAS CRM-MT 5159
PATRICIA ROSA DA SILVA	01	-	06/03/2023	DR. HELIO C. G. NETO CRM-MT 5971
PATRICIA ROSA DA SILVA	01	Z.000	01/03/2023	DR. IVAN ADRIANO DE OLIVEIRA CRM-MT 11998
RAQUEL BORGES BARBOSA	01	-	23/02/2023	DR. CAROLINA M. MIYAHIRA CRM-MT 10590

RAQUEL FRANCELINA QUENHEN PORTELA	01	J00	14/03/2023	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
RONILDO JOSÉ RIBEIRO	15	I83.1	01/03/2023 a 15/03/2023	DR. EDÉSIO RAMON JUNIOR CRM-MT 3621
ROSANGELA DE SOUZA SANTANA	01	Z000	27/03/2023	DR. IVAN ADRIANO DE OLIVEIRA CRM-MT 11998
ROSENY ROCHA DE OLIVEIRA	01	J00	21/03/2023	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
ROSINEY BRAGANÇA LOPES	03	N872	22/03/2023 a 24/03/2023	DR. CRISTIANO BARBOSA QUEIROZ CRM-MT 3455
SAMARA TALON PACHECO	60	F41.2	10/03/2023 a 08/05/2023	DR. MARCEL WILKINS P. SOUZA CRM-MT 6472
SANDRA CARDOSO DA SILVA	01	-	01/03/2023	DR. ANA CLAUDIA AMARAL VILELA CRM-MT 6977
SIMONE GALVAO DE CARVALHO	03	S11	13/03/2023 a 15/03/2023	DR. ICARO C. NEVES CRM-MT 10668

SIMONE MARTINS SOARES	05	B34.2	09/03/2023 a 13/03/2023	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
SIMONE MARTINS SOARES	04	B34.2	12/03/2023 a 15/03/2023	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
SIRLEY APARECIDA BULHOES	05	Z96.5	10/03/2023 a 14/03/2023	DR. FABIO ARCHANJO DAMA CRO-MT 2248
SÔNIA LÚCIA SOUZA SILVA REIS	01	Z47	22/03/2023	DR. FERNANDO GONÇALVES MARIANO CRM-MT 5276
SÔNIA LÚCIA SOUZA SILVA REIS	30	H360	24/03/2023 a 22/04/2023	DR. JOAO CELSO G. CRUVINEL CRM-MT 9874
TAINÃ MARIA DOS SANTOS RAMOS	01	-	24/02/2023	DR. ANGELA MIRANDA DA SILVA CRM-MT 5245
VALÉRIA FRANCISCA DA SILVA	01	M54.4	16/03/2023	DR. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
WILMA NERES DA SILVA CAMPOS	03	A09	27/03/2023 a 29/03/2023	DR. IVAN ADRIANO DE OLIVERA CRM-MT 11998

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de Março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 215, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 215, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **Eduardo Vieira da Silva Bezerra**, matrícula 4481, servidor comissionado, lotado na Secretaria de Educação, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço para Aquisição de MATERIAL CONSUMÍVEL DE MERENDA ESCOLAR, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 27 de março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA COUTINHO M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 230, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 230, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de cargo contratado da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Srª. **NEUZA FERREIRA ROSA SILVA,** para o cargo Contratado de Professora, a partir do dia 01/03/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 31 de Março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 229, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 229, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **Pablo Jeann Oliveira da Silva,** matrícula 4237**,** do cargo de Coordenador Municipal de Licitação a partir de 31/03/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,31 de Março de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 228, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 228, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **Laura Cristina Xavier Silva de Menezes Galvão,** matrícula 3993**,** do cargo de Secretária de Assistência Social a partir de 31/03/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,31 de Março de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 214, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 214, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Designa a servidora para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **Maria Caroline Ribeiro dos Anjos Silva,** matrícula 4503, **Jacqueline Tremura Figueiredo** - 4264, **Júlio César Pereira Chagas** – 2939, **Maria Clara Souza Borges** – 4243, **Tainara de Oliveira Anselmo** – 4176, **Eduardo Vieira da Silva Bezerra** – matrícula 4481, **Clara Eunice Sol da Silva** - 4288, para atuarem como Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço para contratação de **Locação de Palco e Som, Iluminação, Tendas 3x3, Tendas 5x5, Tendas 10 x 10, Painel de Led's, Telão de Led, Banheiros Químicos, Gerador de Energia, Mesas e Cadeiras** para atender a necessidade das Secretarias, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 27 de Março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA COUTINHO M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 151, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 151, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração do cargo temporário na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonera-se:

ROSIMAR SILVINO ANDRADE, do cargo temporário de PROFESSOR PEDAGOGO, matrícula 4319**,** a partir de 01/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 227, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 227, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **Yohan Gomes Ângelo**, matrícula 4538, servidor comissionado, lotado na Secretaria de Administração, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço para Aquisição de Tapetes Personalizados (Capacho) para atender os órgãos públicos do Município, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA COUTINHO M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 226, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 226, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **Eliene Rezende Tavares,** matrícula 4584**,** do cargo de Professora Pedagógica, a partir de 02/03/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,30 de Março de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 213, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 213, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre elevação de classe da servidora, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe B para C, na tabela de vencimento da servidora Sra. **MARIA RODRIGUES LIMA**, da sua tabela, por ter concluído o Curso de Graduação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 27 de Março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA COUTINHO M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 225, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 225, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **Claudyane Garcia Barzotto,** matrícula 4561**,** do cargo de Monitora de Creche, a partir de 10/03/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,30 de Março de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 224, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 224, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **Fabio Willian Albuquerque Ribeiro,** matrícula 4482**,** do cargo de Assessor de Tecnologia da Informação – Nível 04, a partir de 07/03/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,30 de Março de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 152, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 152, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração do cargo temporário na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonera-se:

CRISLAINE DE SOUZA SILVA DOS ANJOS, do cargo temporário de PROFESSOR LEIGO, matrícula 4436**,** a partir de 01/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 223, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 223, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **Cristiana Raquel Alves dos Anjos,** matrícula 4449**,** do cargo de Cozinheira, a partir de 01/03/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,30 de Março de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 153, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 153, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração do cargo temporário na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonera-se:

CELMA APARECIDA DE OLIVEIRA, do cargo temporário de PROFESSOR PEDAGOGO, matrícula 4464**,** a partir de 01/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 222, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 222, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **Haiane Clesney Rocha de Macedo Sousa,** matrícula 4380**,** do cargo de Limpeza Predial, a partir de 02/03/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,30 de Março de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 221, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 221, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **Carla Luana da Silva Fernandes,** matrícula 4340**,** do cargo de Professora Pedagógica, a partir de 04/03/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,30 de Março de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 220, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 220, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **Rosiney Bragança Lopes ,** matrícula 4325**,** do cargo de Professora Pedagógica, a partir de 06/03/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,30 de Março de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 154, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 154, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração do cargo temporário na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonera-se:

ROSIMARIA SANTOS OLIVEIRA, do cargo temporário de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA, matrícula 4334**,** a partir de 01/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 219, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 219, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **Hugnéia Oliveira Faria ,** matrícula 4299**,** do cargo de Professora Pedagógica, a partir de 01/03/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,30 de Março de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 212, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 212, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre elevação de classe da servidora, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe A para B, na tabela de vencimento da servidora Sra. **ANDREZA TRAJANO NUNES SILVA**, da sua tabela, por ter concluído o Curso de Graduação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 24 de Março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA COUTINHO M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 211, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 211, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre elevação de classe da servidora, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe B para C na tabela de vencimento da servidora Sra. **FABIANA DE SOUZA REGES**, da sua tabela, por ter concluído o curso de Pós-Graduação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 24 de Março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA COUTINHO M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 210, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 210, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre elevação de classe da servidora, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe B para C na tabela de vencimento da servidora Sra. **GLEICE FERREIRA SILVA**, da sua tabela por ter concluído o Curso de Pós-Graduação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 24 de Março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 155, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 155, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração do cargo efetivo na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonera-se:

PABLO BATEMARQUE PEREIRA, do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA, matrícula 4334**,** a partir de 10/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 209, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 209, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Designa a servidora para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Srª **Wislene Rosa Oliveira**, matrícula 831, servidora concursada, lotada na Secretaria de Obras, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço para Aquisição de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIA	UNIDADE
1	Locação de caminhão pipa para armazenamento de água potável com capacidade mínima de 10.000 litros	12	Mensal
2	Locação de pá carregadeira de rodas em bom estado de conservação.	12	Mensal
3	Locação de mini carregadeira (bobcat) em bom estado de conservação.	12	Mensal
4	Trator de pneu traçado 4 cilindros igual ou superior ao modelo Massey Ferguson mod. 4275	12	Mensal

celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 24 de março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 208, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 208, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Designa a servidora para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **Mayana Christina Cursino de Souza**, servidora comissionada, matrícula 4457, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, para contratação de estrutura de palco, som e luz, contratação de fogos de artifício e contratação de shows para inauguração do Balneário Lagoa, pedidos de compras Nº 1247,1248 e 1249, seguindo o termo de referência e pedido de compra n°1077, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 24 de Março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 207, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 207, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Designa os servidores para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Srª **Francielle Layne Araújo Batista Amancio**, matrícula 3633, servidora concursada, lotada na Secretaria de Assistência Social e **Wanderson da Cruz Cirilo**, matrícula 2924, servidor concursado, lotado na Secretaria de Educação, para atuarem como Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, para Aquisição de veículo Novo zero km, para atender as secretarias de Educação e Assistência Social, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 24 de março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 206, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 206, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Designa a servidora para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Srª **Tainara de Oliveira Anselmo**, matrícula 4176, servidora comissionada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço adesão da ata N°076/2022 para aquisição de veículo, sendo uma camionete, para atender a Secretaria de Obras, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 24 de Março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 156, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 156, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração do cargo efetivo na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonera-se:

ANDREIA CLEMENTINA DO PRADO, do cargo efetivo de NUTRICIONISTA, matrícula 4069**,** a partir de 10/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 205, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 205, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Designa a servidora para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a servidora Srª. **Maria Clara Souza Borges**, para atuar como Fiscal de **Material de Construção** para atender a demanda da Secretaria de Turismo, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 14 de março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 157, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 157, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração do cargo temporário na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonera-se:

SILMA ALVES FREITAS, do cargo temporário de MOTORISTA – NOVA POXORÉU, matrícula 4573**,** a partir de 10/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 204, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 204, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Designar os servidores para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar os servidores Sr. **Eduardo Vieira da Silva Bezerra** – matrícula 4481, **Deborah Cristina Ribeiro Soares** – matrícula 4500, **César Marcos Correia de Oliveira** – matrícula 430, **Clara Eunice Sol da Silva** – matrícula 4288, **Tainara de Oliveira Anselmo** – matrícula 4176 , **Maria Clara Souza Borges** – matrícula 4243 e **Joelma Renata da Silva Lemes** – matrícula 4132, para atuarem como Fiscal de AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA, BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA, GÁS LIQUEFEITO, UNIDADE DE 13 KG COM REGISTRO E APROVAÇÃO DO INMETRO (BOTIJÃO), CASCO DE BOTIJÃO DE GÁS – LIQUEFEITO – 13 KG, BOTIJÃO PARA GÁS – EM AÇO, GLP, COM CAPACIDADE PARA 13 KG (CASCO VAZIO) e ÁGUA MINERAL, para atender a demanda das Secretarias do Município, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 14 de março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 158, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 158, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração do cargo temporário na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonera-se:

SERGIO MURILLO MACEDO DE ARAUJO, do cargo temporário de MOTORISTA – NOVA POXOREU, matrícula 4565**,** a partir de 16/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 159, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 159, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração do cargo temporário na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonera-se:

HENRIQUE CORREIA DOS SANTOS OLIVEIRA, do cargo temporário de CADASTRADOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, matrícula 4374**,** a partir de 22/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 203, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 203, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Designa a servidora para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Srª. **Jacqueline Tremura Figueiredo** , matrícula 4264, servidora comissionada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço para aquisição de locação de Prestação de Serviços Especializados *Avançado* de UTI MÓVEL TIPO D com equipe médica (motorista/socorrista, médico e enfermeiro) para transporte de pacientes adulto, infantil e Neonatal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 14 de março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 202, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 202, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Designa a servidora para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **WISLENE ROSA OLIVEIRA**, matrícula 831, servidora concursada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviços de modernização e sinalização visando o embelezamento e urbanização desse município com a **Construção de Pórtico** de entrada Poxoréu/ Primavera do leste e sentido Primavera do Leste/ Poxoréu MT-130, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 14 de Março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 161, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 161, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ARIEL AUGUSTO XAVIER MEIRA CARDOSO,** para o cargo de Motorista - Alminhas, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 189, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 189, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Médico	CID	Período
CRISTIANA RAQUEL ALVES DOS ANJOS	**DR. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125**	**T12**	**15 dias a partir de 13/02/2023 a 27/02/2023**
JOSÉ OLIVEIRA XAVIER	**DR. FERNANDO GONÇALVES MARIANO CRM-MT 5276**	**M75.1**	**33 dias a partir de 30/01/2023 a 03/03/2023**
ARIADNE VILELA CAMARGO	**DR. BRUNO SPADONI CRM-MT 4325**	**s/ CID**	**14 dias a partir de 19/01/2023 a 02/02/2023**
LEIDIANE SANTOS DE OLIVEIRA	**DR. NILO AMANCIO DA COSTA CRM-MT 5192**	**O62.3**	**30 dias a partir de 06/02/2023 05/03/2023**
MARIA APARECIDA LEITE DE PAULA	**DR. ANDRE FELIPE M. OLIVEIRA CRM-MT 7379**	**M16**	**180 dias a partir de 13/02/2023 a 12/08/2023**

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 188, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 188, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração da função na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonera-se:

Alexandre Teles Silva Soares, do cargo comissionado de COORDENADOR MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS, matrícula 3747**,** a partir de 26/01/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,28 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 187, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 187, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ELIENE REZENDE TAVARES,** para o cargo de PROFESSOR PEDAGOGO, Secretaria de Educação, a partir de 23/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 141, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 141, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **Rosani Maria Rodrigues**, servidora concursada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço aquisição de empresa especializada em aquisição de grade aradora de 16 discos com 28pol com

espaçamento entre trator hidráulico, com controle, nova de fábrica, pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 24 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 185, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 185, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **ANASTÁCIA BRANDÃO TRINDADE SANTANA**, para o cargo de carreira de PROFESSOR 30Hrs Lei 1953, Grupo de Subsidio B, lotando-o na Secretaria de Educação, tendo tomado posse em 22/02/2023 e efetivo exercício a partir do dia 22/02/2023, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 184, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 184, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **SERGIO MURILLO MACEDO DE ARAUJO,** para o cargo de PROFESSOR PEDAGOGO, Secretaria de Educação, a partir de 17/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 183, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 183, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JOSILENE RAMOS DE OLIVEIRA,** para o cargo de PROFESSOR PEDAGOGO – DISTRITO PARAISO DO LESTE, Secretaria de Educação, a partir de 17/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 182, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 182, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ANGÉLICA BRANDÃO DO VALE,** para o cargo de PROFESSOR PEDAGOGO – DISTRITO NOVA POXORÉU, Secretaria de Educação, a partir de 17/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 181, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 181, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **KATIUSCIA TEIXEIRA FRAGA DE SOUZA,** para o PROFESSOR PEDAGOGO, Secretaria de Educação, a partir de 16/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 162, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 162, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **BRISA LUANA FERREIRA LOPES DA SILVA,** para o cargo de Monitor de creche, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 180, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 180, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **KELLEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS,** para o cargo de PROFESSOR PEDAGOGO, Secretaria de Educação, a partir de 14/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 163, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 163, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **CLAUDYANE GARCIA BARZOTTO,** para o cargo de Monitor de creche, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 179, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 179, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **KATIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA,** para o cargo de Monitor de creche, Secretaria de Educação, a partir de 14/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 164, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 164, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **FRANCISCA DENILZA BRANDÃO,** para o cargo de Monitor de creche, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 178, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 178, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia se cargo comissionado, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomeia-se:

WILIAN SILVA NUNES, para o cargo comissionado de ENCARREGADO OPERACIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, a partir de 06/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

INEXIGIBILIDADE N.º 005/2021 - RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 032

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 111/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 005/2021

CREDENCIAMENTO N° 001/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 032

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2021, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 20/03/2023 as 08:00h (oito horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 160 de 28 de janeiro de 2022, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, n°. 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1 – 44.671.075 Vitor Celere Lisboa,** portador do CNPJ Nº: 44.671.075/0001-70, Ocupação: COLETOR DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS, email: glauciamariaglaucia90@gmail.com, Telefone:(66) 999xxxx37, Endereço: Avenida Dois, n° 115, Bairro Novo Horizonte, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **2 – Manoel Messias Fernandes de Oliveira 06283492118,** portador do CNPJ N.º 44.587.142/0001-72, Ocupação: AJUDANTE DE PEDREIRO, email: jonana9689@gmail.com, Telefone: (66) 996xxxx34, Endereço: Rua Lucia Fernandes de Lima, s/n, Bairro Irantinopolis II, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 20 de março de 2023.

Tatianne Pereira da Silva Santos Daniele Medeiros da Silva Ângela Cristina Gomes Rabelo **Presidente da CPL Suplente da CPL Membro da CPL**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 177, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 177, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia se cargo comissionado, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomeia-se:

SIMONE MARTINS SOARES, para o cargo comissionado de Coordenadora de Escola, Secretaria de Educação, a partir de 06/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 176, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 176, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária **MARCILENE FABRICIO DE SOUZA,** para o cargo de PROFESSOR PEDAGOGO, Secretaria de Educação, a partir de 06/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 165, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 165, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JEFFERSON MAMEDE DOS REIS,** para o cargo Motorista – Rota Alto Coité, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 175, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 175, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária **JOSÉ ALEXANDRE DE BARROS,** para o cargo de MOTORISTA – DISTRITO PARAISO DO LESTE, Secretaria de Educação, a partir de 06/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 166, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 166, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **KAMILA DA SILVA RODRIGUES,** para o cargo de Monitor de creche, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 174, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 174, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária **JAIR ROSA DE ARAÚJO,** para o cargo de MOTORISTA - JARUDORE, Secretaria de Educação, a partir de 06/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 173, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 173, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária **EDSON ALVES BORGES,** para o cargo de MOTORISTA – DISTRITO DE APARECIDA DO LESTE, Secretaria de Educação, a partir de 06/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 172, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 172, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária **ELINETH NASCIMENTO PEREIRA RODRIGUES,** para o cargo de Monitor de creche, Secretaria de Educação, a partir de 03/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 171, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 171, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **EDMAR SILVA DE OLIVEIRA,** para o cargo de MOTORISTA, Secretaria de Educação, a partir de 02/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 170, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 170, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária **SÉRGIO MURILLO MACÊDO DE ARAÚJO,** para o cargo de PROFESSOR PEDAGOGO, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 169, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 169, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **MARCILENE DE SOUZA REZENDE**, para o cargo de carreira de PROFESSOR 30Hrs LEI 1953, Grupo de Subsidio B, lotando-o na Secretaria de Educação, tendo tomado posse em 01/02/2023 e efetivo exercício a partir do dia 01/02/2023, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 008/2023 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 008/2023

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n. º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 22/03/2023, homologado em 23/03/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

OPERADOR DE MAQUINAS (PÁ CARREGADEIRA)

Classificação	Nome	CPF
02 º	LEANDRO SANTANA FERREIRA	061.XXX.XXX-98

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 10 de abril de 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 168, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 168, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária **MARCIA ADRIANA NUNES DE ALMEIDA,** para o cargo de Monitor de creche, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 167, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 167, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA,** para o cargo de PROFESSOR PEDAGOGO, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 113/2023, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES EFETIVOS ABAIXO RELACIONADOS.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, férias aos servidores relacionados:

I – Maria Das Mercês da Costa, portadora do RG 828125 SSP/MT e inscrita no CPF 531.756.541-34 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 10/02/2021 a 09/02/2022, a partir de 01/04/2023.

II – Jane Faria Vanzzella, portadora do RG 10221808 SSP/MT e inscrita no CPF 984.419.901-82, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 27/03/2018 a 26/03/2019, a partir de 01/04/2023.

III- Pedro Paulino de Souza, portador do RG 1539575-8 SSP/MT e inscrito no CPF 980.370.801-53, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 02/01/2021 a 01/01/2022 a partir do dia 01/04/2023.

IV- Julia Melo Faria, portadora do RG 27071898 SSP/ MT e inscrita no CPF 061.111.211.62, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 17/09/2021 a 16/09/2022, a partir do dia 01/04/2023.

V- Etiene Antônia Moreira, portadora do RG 510465 SSP/ MT e inscrita no CPF 369.449.201-15, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 01/04/2022 a 31/03/2023, a partir do dia 01/04/2023.

VI- Silmara Guariero Paulo, portadora do RG 21771307 SSP/ MT e inscrita no CPF 134.275.628-24, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020, a partir do dia 01/04/2023.

VII- Osmael Silva Lourenço, portador do RG 990 843 SSP/ MT e inscrito no CPF 650.937.711-04, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 07/02/2022 a 06/02/2023, a partir do dia 02/04/2023.

VIII- Natanael Fernandes da Silva, portador do RG 189031 SSP/ MT e inscrito no CPF 113.471.392-49, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 27/07/2019 a 21/07/2020, a partir do dia 10/04/2023.

IX- Adailson Brito da Silva, portador do RG 1535712767 SSP/ MT e inscrito no CPF 070.588.275-67, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 04/03/2022 a 03/03/2023, a partir do dia 03/04/2023.

X- Emerson Domingos Severino, portador do RG 17500729 SSP/ MT e inscrito no CPF 021.840.391-79, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 04/02/2018 a 03/02/2019, a partir do dia 03/04/2023.

XI- Millena Lopes de Souza, portadora do RG 1575303 SSP/ MT e inscrito no CPF 041.289.572-24, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 08/03/2022 a 07/03/2023, a partir do dia 03/04/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos do dia 01 de abril de 2023.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 05 de abril de 2023.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de 03 pontos de mídia indoor para informar em geral todas as atividades do executivo, de assunto de utilidade pública, campanhas publicitárias, notícias e demais informações de interesse público, visando maior transparência para o Município de Reserva Do Cabaçal – MT.

CONTRATADO:

RAZÃO SOCIAL: L7 MIDIA, PRODUÇÕES E FILMAGENS LTDA.

CNPJ Nº: 32.463.877/0001-05

ENDEREÇO: Avenida Marechal Rondon, N° 889 – Centro CEP: 78. 260-000 – Araputanga – Mato Grosso.

Prazo: Da Assinatura do Presente Contrato Até o dia 10 de Fevereiro de 2024.

Valor da**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de 03 pontos de mídia indoor para informar em geral todas as atividades do executivo, de assunto de utilidade pública, campanhas publicitárias, notícias e demais informações de interesse público, visando maior transparência para o Município de Reserva Do Cabaçal - MT**, R$ **34.000,00** (Trinta e Quatro Mil Reais). Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Reserva do Cabaçal – MT, 10 Abril de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 114/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023

NOMEIA A SENHORA LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 39/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A L7 MIDIA, PRODUÇÕES E FILMAGENS LTDA, CNPJ Nº: 32.463.877/0001-05.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO** cadastrado no CPF nº **061.823.821-20**, responsável pela fiscalização do Contrato nº **39/2023** que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de 03 pontos de mídia indoor para informar em geral todas as atividades do executivo, de assunto de utilidade pública, campanhas publicitárias, notícias e demais informações de interesse público, visando maior transparência para o Município de Reserva Do Cabaçal – MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 10 de Abril de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: L7 MIDIA, PRODUÇÕES E FILMAGENS LTDA

CNPJ Nº: 32.463.877/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de 03 pontos de mídia indoor para informar em geral todas as atividades do executivo, de assunto de utilidade pública, campanhas publicitárias, notícias e demais informações de interesse público, visando maior transparência para o Município de Reserva Do Cabaçal – MT.

VIGÊNCIA: 11 de abril de 2023 a 10 de Fevereiro de 2024.

VALOR GLOBAL: R$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais).

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

L . D. O - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – 2024

O Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, Sr. Jonas Campos Vieira, vêm a público CONVIDAR a todos os cidadãos Reservenses para participarem da Audiência Pública no dia 14 de abril 2023 as 09:00 horas, para elaboração e discussão da proposta do LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA para o exercício financeiro de 2024.

A audiência pública será realizada no prédio da Câmara Municipal na rua Seis de Agosto, nº 101 – Centro – na cidade de Reserva do Cabaçal- MT.

Contamos com a participação de todos, e informo que o material estará à disposição da população no https://www.reservadocabacal.mt.gov.br/, no site da Prefeitura Municipal, sendo que qualquer dúvida ou sugestões poderá ser informado na Ouvidoria do município (65) 98409-0001.

Reserva do Cabaçal-MT, 10 de abril de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023 – Pregão Presencial 25/2023

Despacho de revogação de processo Licitatório por pedido da administração.

O Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal-MT, no uso de suas atribuições legais e RESOLVE: REVOGAR em 10 de Abril de 2023 o Processo Licitatório sob. Nº. 35/2023, modalidade de Pregão Presencial n° 25/2023 e todos os seus termos, por interesse da administração, cujo objeto seria "Registro de preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de 03 pontos de mídia indoor para informar em geral todas as atividades do executivo, de assunto de utilidade pública, campanhas publicitárias, notícias e demais informações de interesse público, visando maior transparência para o município de Reserva Do Cabaçal, para atender a secretaria municipal de Administração e Planejamento".

Destaca-se a administração pública pode revogar seus atos a qualquer momento, conforme dispões a Súmula do STF nº 473, *in verbis:*

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Sendo assim, cabe somente ao gestor a decisão, esse decide por dá –se como Revogado todo o Processo Licitatório nº 35/2023, modalidade Pregão Presencial nº 25/2023.

Reserva do Cabaçal- MT; 10 de Abril de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº 06/2023.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 34/2022.

Aos dias 06 (seis) do mês de abril de 2023, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **34/2022**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31 sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de **"CONTRATANTE"**, e de outro lado a Sra. **CASSIANE PEREIRA DA SILVA,**brasileira, inscrita no RG 3040833-4 SSP/MT e no CPF

n° 063.368.121-03 e domiciliada na Rua dos Bandeirantes S/Nº, Bairro Cidade Alta, Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA.;**

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Sexta alínea "b".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato. 01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 06 de Abril de 2023.

Caixa de Texto: CASSIANE PEREIRA DA SILVA DISTRATANTE

Caixa de Texto: JONAS CAMPOS VIEIRA DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

_____

_____

NOME: NOME:

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N

LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 01/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BLOKRET SEXTAVADO, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO NA AVENIDA JOSE JULIO DE LIMA NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.**

Prazo de execução: O prazo para a execução dos serviços é de **150 (Cento e Cinquenta) dias, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela prefeitura.**

Contrato nº 15/2023

Empresa Contratada: **G J SCHROEDER LTDA**

Cadastrada no **CNPJ Nº: 08.056.698/0001-79**

Fica por este instrumento legal autorizado a empresa acima identificada a dar início imediato ao serviço objeto da presente ordem de serviços, em conformidade com o contrato nº 15/2023 e tomar todas as providências para sua perfeita execução.

Reserva do Cabaçal-MT, 10 de Abril de 2023

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

Ciente em:_____/_____/_____

Assinatura:_____

LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 01/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO COM BLOKRET SEXTAVADO E DRENAGEM EM VIAS URBANAS RUA SANTOS DUMONT, AV. RIO BRANCO, RUA DOS BANDEIRANTES, AV. CÁCERES E RUA PROJETADA 01 NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT.**

Prazo de execução: O prazo para a execução dos serviços é de 150 (Cento e Cinquenta) Dias, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela prefeitura.

Contrato nº 17/2023

Empresa Contratada: **G J SCHROEDER LTDA**

Cadastrada no **CNPJ Nº: 08.056.698/0001-79**

Fica por este instrumento legal autorizado a empresa acima identificada a dar início imediato ao serviço objeto da presente ordem de serviços, em conformidade com o contrato nº 17/2023 e tomar todas as providências para sua perfeita execução.

Reserva do Cabaçal-MT, 10 de Abril de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

Ciente em:_____/_____/_____

Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DECRETO Nº 2303/2022 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022 "ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 2303/2022

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDAO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento para 2022, Créditos Adicionais de natureza especial no valor de 18.824,16, (dezoito mil e oitocentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de anulação parcial e total de dotações orçamentárias:

10.01.09.272.0112.20022.3.1.91.13. 5.105,60

10.01.09.272.0112.20022.3.3.90.93. 3.750,00

10.01.09.272.0112.20022.3.3.90.47. 9.968,56

TOTAL 18.824,16

Artigo 2º - Para fazer face à abertura de crédito figurado na alínea "a" do artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, as anulações abaixo especificadas:

10.01.09.272.0112.20022.3.3.90.30. 9.968,56

10.01.09.272.0112.20022.4.4.90.52. 3.000,00

10.01.09.272.0112.20022.3.1.91.96. 3.750,00

10.01.09.272.0112.20022.3.3.90.40. 2.105,60

TOTAL 18.824,16

Artigo 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ribeirão Cascalheira - MT, 09 de dezembro de 2022.

LUZIA NUNES BRANDAO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2273/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 "ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 2273/2022

DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDAO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento para 2022, Créditos Adicionais de natureza especial no valor de R$ 1.298.216,35, (um milhão e duzentos e noventa e oito mil e duzentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de anulação parcial e total de dotações orçamentárias:

10.01.09.272.0112.20022.3.3.90.93. 3.500,00

10.01.09.272.0112.21046.3.1.90.01. 1.142.750,00

10.01.09.272.0112.21046.3.1.90.03. 151.966,35

TOTAL 1.298.216,35

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Cascalheira - MT, 03 de outubro de 2022.

LUZIA NUNES BRANDAO

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.°001/2023

AVISO DE RESULTADO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.°001/2023

PROCESSO: 02/2023.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira torna público o resultado da Concorrência Pública n° 001/2023, cujo objeto: "Contratação de Empresa de engenharia, área civil, para execução de obra de construção de casas populares, sendo 48 (quarenta e oito) unidades construídas de 42,71m² e 02 (duas) unidades habitacionais com área de 51,35m² no município de Ribeirão Cascalheira-MT, através do convênio n° 1617/2022/SINFRA-MT, conforme projeto básico", conforme minuta de contrato, projeto básico, orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários e informações complementares em anexo ao edital.

Abertura aconteceu no dia 30 de Março de 2023, às 08:00 horas. Sagrou-se vencedora a empresa: ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ: 07.522.407/0002-09, propôs um valor global de R$ 6.046.496,87 (seis milhões quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos).

Ribeirão Cascalheira-MT, 10 de Abril de 2023.

MARCELO FERREIRA CABRAL

Membro da CPL

DECRETO N°2332/2023 DATA: 10 DE ABRIL DE 2023 "REAJUSTA O VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°2332/2023

DATA: 10 DE ABRIL DE 2023

"REAJUSTA O VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 926, de 16 de dezembro de 2021, o qual autoriza o reajuste anual do valor da verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Secretários Municipais, Sub-Prefeito e Chefe de Gabinete, com base na correção pelo IGPM-FGV.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica reajustado o valor da verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Secretários Municipais, Sub-Prefeito e Chefe de Gabinete, o qual, conforme IGPM-FGV passa a ser no valor de R$ 3.690,80 (Três mil, seiscentos e noventa reais e oitenta centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 10 DE ABRIL DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, torna público que, com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas, fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico por Menor Preço Por Item para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (TIPO EMULSÃO DE LAMA ASFÁLTICA) PARA CONSERVAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT, CONFORME PLANO DE TRABALHO 66/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA) E O MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 25 de abril de 2023 (horário de Brasília). Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital. Maiores informações pelo telefone 66 3415-1207 – Setor de Licitações, e-mail: licitacao@ribeiraozinho.mt.gov.br, contato@bnc.org.br. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, também, no site: www.bnc.org.br.

Ribeirãozinho - MT, 10 de abril de 2023.

Thiago Barbosa Viana

Pregoeiro

LEI Nº 807, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Disciplina as condições de retirada de entulho, proveniente de construções, reformas e outras obras no Município de Ribeirãozinho e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT**, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O serviço de retirada de entulho, proveniente de construções, reformas e outras obras no Município de Ribeirãozinho, têm por finalidade manter o Município limpo, mediante coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entulho é um conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos retirados de qualquer obra, provenientes da construção civil e/ou materiais de poda de árvores e limpeza de terrenos.

Art. 3º. Cabe ao particular as remoções de entulhos, terras e sobras de materiais de construção, podendo fazê-lo de conformidade com esta Lei, para o local determinado previamente ou através de pagamento de taxa para o serviço realizado pelo Município.

Parágrafo Único: As taxas deverão ser pagas em conformidade com o Anexo Único da presente Lei, antes da execução dos serviços pelo Ente Municipal, sendo atualizadas por meio de Decreto do Executivo, utilizando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou índice de reajustamento de reequilíbrio económico-financeiro.

Art. 4º. É proibido expor, depositar, descarregar nos passeios, canteiros, ruas, jardins, rios, córregos, mananciais e demais áreas de uso comum do povo, entulho, terras, ou resíduos sólidos de qualquer natureza.

§ 1º Detectado o acúmulo na frente das obras ou locais proibidos, será o responsável intimado a retirá-lo no prazo de 24 horas, sob pena de fazê-lo o Município, cobrando-se o custo correspondente às despesas, somando a uma multa do mesmo valor.

§ 2º Ao infrator serão aplicadas as sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo da obrigação de limpar o local e da reparação dos danos eventualmente causados aos logradouros públicos ou a terceiros.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar mediante pagamento da taxa conforme Anexo Único desta Lei, as caçambas de coleta de entulho nos locais indicados, as quais permanecerão por 48 (quarenta e oito) horas, sendo retiradas após esse período, com ou sem utilização.

§1º. Caso a caçamba de entulho esteja completamente carregada, poderá o solicitante entrar em contato com a Secretaria Municipal de Obras para a retirada antecipada.

§2º. Caso a caçamba de entulho não esteja completamente carregado no período estipulado no *caput* do presente artigo, poderá o requerente solicitar a prorrogação da caçamba por igual período, efetuando novo pagamento com 50% (cinquenta por cento) de redução.

§3º. Fica criada a Tarifa Social para todos os requerentes considerados baixa renda, utilizando-se como parâmetro as mesmas regras do Governo Federal.

§4º. Para fins de utilização da Tarifa Social o requerente deverá deslocar-se até a Secretaria Municipal de Assistência Social para a realização de cadastro prévia e verificação dos requisitos legais.

Art. 6º. Fica criado o projeto " ECOPONTO " que visa instalar caçambas de entulho e/ou contêineres para recolher objeto de descarte regular de entulho que diante das características não é recolhido pelo sistema de coleta de lixo comum do Município de Ribeirãozinho – MT, de forma gratuita, sendo os proprietários responsáveis pelo transporte do material até o ponto de instalação.

Parágrafo Único - As caçambas e/ou contêineres deverão ser instaladas em pontos estratégicos, denominados "Ecopontos", que serão determinados pela Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, podendo ser modificados de acordo com a necessidade.

Art. 7º. Poderão ser colocadas caçambas na via pública quando não houver espaço no interior da obra ou seu interior for inacessível. Nesta hipótese a maior dimensão horizontal da caçamba deverá ficar paralela à guia a uma distância de 0,30m da mesma.

Art. 8º. É proibida a colocação de caçambas nas esquinas a menos de 03 (três) metros da linha de construção.

Art. 9º. Em todos os trechos de vias públicas onde o Código Nacional de Trânsito e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos, será proibida a colocação de caçambas.

Art. 10. Em todos os locais em que possam as caçambas sugerir risco de danos à segurança de veículos e pedestres, sua colocação é proibida.

Art. 11. A remoção de todo material remanescente de carga ou descarga, bem como a varrição ou lavagem do local deverão ser providenciadas imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo proprietário ou executor da obra, podendo ser executado pela Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, a seu critério, cobrado o custo correspondente às despesas, somado a uma multa do mesmo valor.

Art. 12. As transgressões ás normas previstas nesta Lei geram ao infrator além das sanções já elencadas, as seguintes penalidades:

§1º. Notificação para que o cumprimento da norma se dê no prazo de 24 horas, independente das penas previstas a seguir:

a) Multa de 100 UFMs;

b) Após 24 horas da 1ª multa e persistindo a infração, multa de 20 UFMs;

c) Após 24 horas da 2ª multa, caso persista a infração, multa de 50 UFMs;

d) Após 24 horas, o Município providenciará o recolhimento dos materiais e cobrará ao proprietário ou responsável o valor correspondente.

§2º. A fiscalização e a autuação no caso de descumprimento da presente Lei serão da competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 13. As multas previstas no artigo anterior deverão ser recolhidas aos cofres municipais dentro de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de sua imposição.

Parágrafo Único. Fica assegurado o direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito meramente devolutivo.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos dez dias do mês de Abril de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Discriminação	Valor
Aluguel Caçamba de Entulho 6 m	R$ 50,00
Prorrogação de Aluguel após 48h (a cada 48h)	R$ 25,00
Aluguel Caçamba de Entulho 6 m – Tarifa Social	R$ 30,00
Prorrogação de Aluguel após 48h (a cada 48h) – Tarifa Social	R$ 15,00

LEI Nº 805, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***RONIVON PARREIRA DAS NEVES***, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de R$ 3. 221.381,52 (três milhões e duzentos e vinte e um mil e trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Poder: 06 Secretaria Mun. de Viação e Obras Orgão: 01 Gabinete do Secretario Função: 15 Urbanismo SubFunção: 452 Serviços Urbanos Progra-

ma: 4030 Gestão da Malha Viária Urbana Projeto/Atividade: 1074 – Programa Ser Família Habitação Elemento da Despesa: 3.3.90.30 –Material de Consumo

Fonte de Recurso: 2.701

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por Superávit Financeiro, na fonte de recurso n° 701, conforme previsto no inciso III, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos vinte e nove dias do mês de Março de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI Nº 806, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DESPESA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***RONIVON PARREIRA DAS NEVES***, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de R$ 65.742,48 (sessenta e cinco mil e setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Poder: 06 Secretaria Mun. de Viação e Obras Orgão: 01 Gabinete do Secretario Função: 15 Urbanismo SubFunção: 452 Serviços Urbanos Programa: 4030 Gestão da Malha Viária Urbana Projeto/Atividade: 1074 – Programa Ser Família Habitação Elemento da Despesa: 3.3.90.30 –Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1:501

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por anulação de despesas, conforme previsto no inciso III, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos vinte e nove dias do mês de Março de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 174/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 023/2023

Objeto: " Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Coffer-Break, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social."

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".

Considerando que o Decreto 11.317, de 29 de Dezembro de 2022 Dispõe sobre a Atualização dos Valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R$ 57,208,33 (Cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Vencedora dos Itens Licitados a Empresa: ***50.019.420 Luiz Alves Temponi - ME, CNPJ: 50.019.420/0001-98, Endereço: Est Linha 86, KM 01, Zona Rural, CEP: 78.338-000 Rondolândia/MT.***

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	00067070	SRV	02	SERVIÇO DE BUFFET ALMOCO OU JANTAR, SEM LOCACAO DE ESPACO PARA 300 PESSOAS (CHURRASCO, ARROZ, MANDIOCA, FEIJAO TROPEIRO, VINAGRETE, SUCO NATURAL TRÊS SABORES)	R$ 10.500,00	R$ 21.000,00
02	388882-7	SRV	04	SERVIÇO DE BUFFET- CAFÉ DA MANHÃ, PARA 300Y PESSOAS, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO. CAFÉ DA MANHÃ: AGUA, CHA, CAFÉ, LEITE, SUCO NATURAL, ADOÇANTE, MINE SANDUICHES (COM QUEIJO PRADO E PRESUNTO), PETIT FOURS (SALGADOS E DOCES), OMELETE, BISCOITO E CEREAIS E FRUTAS DA ÉPOCA. CEREAIS CESTAS DE PAES FRIOS, BOLOS DIVERSOS: (FUBÁ, CHOCOLATE E FRSSPPE) MINE PAES DOCES DE CHOCOLATE E CREME PANQUECA PIZZA DOCE DE LEITE.	R$ 6.600,00	R$ 26.400,00
03	388891-6	SRV	02	SERVIÇO DE BUFFET- CAFÉ DA MANHÃ, PARA 300Y PESSOAS, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO. CAFÉ DA MANHÃ: AGUA, CHA, CAFÉ, LEITE, SUCO NATURAL, ADOÇANTE, MINE SANDUICHES (COM QUEIJO PRADO E PRESUNTO), PETIT FOURS (SALGADOS E DOCES), OMELETE, BISCOITO E CEREAIS E FRUTAS DA ÉPOCA. CEREAIS CESTAS DE PAES FRIOS, BOLOS DIVERSOS: (FUBÁ, CHOCOLATE E FRSSPPE) MINE PAES DOCES DE CHOCOLATE E CREME PANQUECA PIZZA DOCE DE LEITE.	R$ 900,00	R$ 1.800,00
Valor Total						**R$ 49.200,00**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 174/2023, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais)

Rondolândia – MT, 10 de Abril de 2023.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

VI AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 24/2022

CONVOCAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO 3ª SESSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público e para conhecimento e intimação dos licitantes que fará realizar o prosseguimento da licitação acima mencionada, com os licitantes participantes no termo da Lei 8666/93 e alterações, conforme Edital em referência, com a convocação para participar da terceira sessão pública que terá a seguinte pauta: I - Abrir o Invólucro nº04, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada; II - Examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las; III- Identificar a proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes; IV – Realizar com a licitante mais bem-classificadas na fase da Proposta Técnica – caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 8.666/93, art. 46, §1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas; V - Realizar procedimento idêntico, no caso de impasse na negociação anterior, sucessivamente com os licitantes classificados, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação, registrando-se em ata as propostas desclassificadas. Ficam os Senhores Licitantes convocados para comparecerem, no mesmo local da sessão pública anterior, no dia 13/04/2023 às 14:00 horas, para fim de se dar prosseguimento aos termos do procedimento licitatório.

Rondonópolis-MT, 10 de abril de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2023

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **INFORMA A SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO FORNECIDO EM CILINDROS COLOCADOS EM REGIME DE COMODATO E DE OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL ARMAZENADO EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO A GRANEL (TANQUES CRIOGÊNICOS FIXOS COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA), EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS, HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTÔNIO DOS SANTOS MUNIZ, HOSPITAL DA CRIANÇA WILMA BOHAC FRANCISCO E HOSPITAL MUNICIPAL CRISTYAN MARY DA SILVEIRA E LIMA, ATENÇÃO PRIMÁRIA,CENTRO DE NEFROLOGIA, E SERVIÇO SAMU (Serviço de Atendimentos Móvel de Urgência) DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**O, referido pregão eletrônico **teria abertura das Propostas: 10/04/2023 às 09h30min (horário de Brasília)** abertura essa que está suspensa.

Rondonópolis-MT.06 de Abril de 2023.

José Chichorro Rodrigues

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N°05/2023

Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço n. 05/2023, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO E PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÕES DE13 KG, RECARGA DE ÁGUA MINERAL ENVASADAS EM GARRAFÕES DE 20 LITROS,VASILHAME DE PLÁSTICO DE 20 LITROS PARA ÁGUA MINERAL E ÁGUA MINERAL DE GARRAFA 497ML, E DE COPO 200ML E GELO. Para Atender As Necessidades Das Secretária do Município De Rosário Oeste MT cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 09:00 horas do dia 06/04/2023, após julgamento sagrou-se vencedora as seguinte empresas

MD QUITANDA - CNPJ - 40.594,099/0001-11

Rosário Oeste/MT, 06 de ABRIL de 2023.

Michele Fernandes Da Silva

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PORTARIA Nº 089/2023

PORTARIA Nº 089/2023

DATA: 10 DE ABRIL DE 2023

"NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2023, PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, A SER REALIZADO PELO PODER EXECUTIVO DE SANTA CARMEM / MT".

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados e nomeados (as) os seguintes membros, para compor a comissão organizadora e fiscalizadora do Processo Seletivo Público 001/2023, conforme descrito a seguir:

A. Ana Lucia Ribeiro Walter – PRESIDENTE; **B.** Anderson de Pinho Ferreira – MEMBRO; **C.** Lucilene Braun Bender – MEMBRO;

Art. 2º - Compete a comissão:

I. Acompanhar a elaboração dos editais **II.** Acompanhar junto a empresa o andamento das inscrições; **III.** Acompanhar as atividades de da aplicação das provas objetivas; **IV.** Acompanhar a divulgação dos resultados; **V.** Acompanhar em sua totalidade as ações do Processo Seletivo Público 001/2023, prezando pela transparência, legalidade e lisura; **VI.** Tomar todas as providências, que estiverem ao seu alcance, tendentes a correta aplicação das provas.

Art. 3º - A comissão, ora instruída, terá sua duração vinculada a realização do certame, que após a homologação do certame, terá destituição imediata;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Carmem-MT, 10 de abril de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 001/2023 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

EDITAL Nº 001/2023 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

RODRIGO AUDREY FRANTZ, Prefeito do Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL para supervisionar e acompanhar a realização do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, nomeada pela Portaria **Nº 89/2023, 10 de abril de 2023**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023, destinado à seleção de pessoal, para **CONTRATAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO**, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, a que se refere o presente edital será organizado e executado pela empresa MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME, com supervisão dos membros da Comissão Organizadora, nomeada pela Portaria **Nº 89/2023, 10 de abril de 2023**, que ficará instalada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem.

1.2. O presente PROCESSO SELETIVO PÚBLICO se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, verificando o atendimento de todos os requisitos necessários à sua investidura.

1.3. As informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas neste edital de mais publicações nos endereços eletrônicos: https://www.metodoesolucoes.com.br, https://www.santacarmem.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/;

2. NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS E REQUISITOS;

CÓD	Nomenclatura	C/H	Vagas	Vencimento (R$)	Requisitos Especiais	Micro área
001	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	**01**	R$ 1.933,54	Segundo Grau Completo (Ensino Médio)	ESF 01 - Maicon monteiro de Castro **MICROÁREA 02**
002	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	**01**	R$ 1.933,54	Segundo Grau Completo (Ensino Médio)	ESF 01 - Maicon monteiro de Castro **MICROÁREA 03**
003	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	**01**	R$ 1.933,54	Segundo Grau Completo (Ensino Médio)	ESF 01 - Maicon monteiro de Castro **MICROÁREA 04**
004	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	**01**	R$ 1.933,54	Segundo Grau Completo (Ensino Médio)	ESF 01 - Maicon monteiro de Castro **MICROÁREA 05**
005	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	**01**	R$ 1.933,54	Segundo Grau Completo (Ensino Médio)	ESF 02 – Moisés Ferreira dos Santos **MICROÁREA 02**
006	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	**01**	R$ 1.933,54	Segundo Grau Completo (Ensino Médio)	ESF 02 – Moisés Ferreira dos Santos **MICROÁREA 03**
007	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	**01**	R$ 1.933,54	Segundo Grau Completo (Ensino Médio)	ESF 02 – Moisés Ferreira dos Santos **MICROÁREA 05**
008	Agente de Combate a Endemias	40 horas	**02**	R$ 1.933,54	Segundo Grau Completo (Ensino Médio)	Todo Perímetro Urbano de Santa Carmem

***O candidato (aprovado), para o cargo de agente comunitário de saúde deverá residir na área de abrangência do PSF para qual se inscreveu.**

2.1. Os candidatos classificados e não convocados para as vagas ofertadas, serão considerados remanescentes, podendo ser convocados dentro do período de validade do Processo Seletivo Público, de acordo com critérios de necessidade, conveniência e oportunidade.

2.2. As atribuições de cada cargo encontram-se descritas no Anexo III deste Edital;

2.3. As delimitações de cada Micro área, estão apresentados no Anexo VI.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ficarão abertas entre às 00 horas e 01 minuto do dia **17 de abril de 2023** até às 23 horas e 59 minutos (horário oficial de Mato Grosso) do dia **04 de maio de 2023**, através do endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br.

3.2. As inscrições serão realizadas somente via internet no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Processo Seletivo Público, conforme o procedimento estabelecido abaixo:

Ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet.

Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária até o vencimento.

3.2.1. O vencimento do pagamento das inscrições para ter sua validade, será até o dia 28 de abril de 2022.

3.2.1.1. O valor da taxa de inscrição será de: **R$ 80,00 (oitenta reais).**

3.2.2. Boleto bancário com vencimento até o dia **05 de maio de 2023**, disponível no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, somente poderá ser impresso após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

3.2.3. As inscrições realizadas via internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

3.2.4. A empresa Método e Soluções Educacionais LTDA, bem como o Município de Santa Carmem não se responsabilizam por solicitações de inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitam a transferência de dados.

3.2.5. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

3.2.6. O descumprimento das instruções via internet implicará a não efetivação da inscrição.

3.2.7. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

3.2.8. Ao inscrever-se no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

3.2.9. As informações prestadas no formulário de inscrição via internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.2.10. Havendo inscrições do mesmo candidato em mais de um cargo será validada a última inscrição realizada.

3.2.11. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: não realização ou anulação do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.

3.2.12. Não serão aceitas inscrições por via postal, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

4.1. O candidato aprovado no Processo Seletivo Público de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;

Estar em gozo de direitos políticos;

Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;

Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da contratação;

Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por médico;

Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para contração, por motivo de doença ou acidente de trabalho;

Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos;

Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da contração, de acordo com a legislação em vigor;

Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

4.2. **Os candidatos aprovados nos cargos de Agente Comunitário de Saúde deverão entregar comprovante de residência (água, luz, telefone ou IPTU) em seu nome, desde a publicação do presente edital até posterior convocação, para comprovar a residência na área de atuação, conforme determina a Lei Federal nº 11.350/2006**. Caso não possuam o respectivo comprovante em seu nome, os candidatos aprovados deverão apresentar uma Declaração de endereço, com firma reconhecida, atestando que desde a publicação do presente edital reside na área de atuação.

4.2.1. Os candidatos aprovados nos cargos de Agente Comunitário de Saúde deverão manter residência em sua área de atuação enquanto perdurar o contrato, só serão admitidas mudança de área geográfica fora de sua atuação se ocorrer as situações previstas no §4º e §5º do art. 6 da Lei nº 11.350/06.

5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. Terão direito à isenção da taxa de inscrição os candidatos que se encontrarem desempregados ou que perceberem até um salário mínimo, os inscritos no Cadastro Único- CadÚnico – para famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, até a data de publicação do Edital de abertura do certame, que for doador regular de sangue, ou ainda, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos, bem como os jurados que prestarem serviço perante o Tribunal do Júri em uma das comarcas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei Estadual n° 11.238, de 28 de outubro de 2020, sendo permitido apenas 01 (um) pedido de isenção por candidato.

5.2. Os maiores de 60 anos na forma da Lei, completados até a data de publicação do Edital de abertura do certame;

5.3. Pessoas com deficiência, devidamente comprovado por laudo médico.

5.4. Os candidatos com direito à isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

5.4.1. Realizar a inscrição e no ato da inscrição selecionar a opção “pedido de isenção”;

5.4.1.1. Anexar no próprio site no ato da inscrição os seguintes documentos:

5.4.1.1.1. Para candidato desempregado, cópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de contração e a data de saída, assim como a folha subsequente em branco;

5.4.1.1.2. Para o candidato que possui Carteira de Trabalho digital, deverá apresentar extrato completo da CTPS, constando a inexistência de vinculo vigente;

5.4.1.1.3. Para candidato que receba até um salário mínimo, fotocópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de contração e o valor da remuneração e a folha subsequente em branco ou fotocópia do contracheque (holerite) referente aos dois últimos meses que antecedem a publicação do edital.

5.5. Para os inscritos no Cadastro Único - CadÚnico – destinado a famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, basta inserir o número do cadastro, que o sistema automaticamente buscará os dados no CadÚnico.

5.6. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (declaração de regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por banco de sangue público ou privado (autorizado pelo poder público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores a publicação deste edital.

5.7. A comprovação da Pessoa com Deficiência deverá ser mediante apresentação de Laudo Médico Pericial, na forma do Decreto Federal nº 3.298/1999.

5.8. Para enquadramento ao benefício previsto na Lei n° 11.238/2020, o eleitor convocado e o jurado terão que comprovar, por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, o serviço prestado à Justiça Eleitoral ou Tribunal do Júri por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo) ou júri, consecutivos ou não.

5.8.1. Para fins de comprovação do serviço prestado, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição e/ou as datas em que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri.

5.9 O requerimento de isenção de taxa de inscrição conforme mencionado no item 5, será somente pelo site www.metodoesolucoes.com.br, no período entre **17 e 18 de abril de 2023**.

5.10 A relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **20 de abril de 2023**, nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, https://www.Santa Carmem.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

5.11. Não serão aceitos, documentos de solicitação de isenção fora da data estipulada no item 5.9.

5.12. Após a data estipulada neste edital, o campo para anexar os documentos será desabilitado.

5.13. O candidato que teve seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferido, poderá participar do presente certame, desde que efetue, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e siga todas as demais determinações deste edital.

5.14. O candidato que não concordar com o resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição, poderá requerer revisão da análise documental apresentada, a fim de comprovação para garantir o direito, mediante pedido fundamentado no prazo de 24 e 25 de abril de 2023. O mesmo deverá ser feito por meio do site www.metodoesolucoes.com.br, no campo **"recurso",** utilizando login e senha do candidato, seguindo as orientações contidas no site.

5.15. A divulgação de resultados das impugnações das isenções de taxas de pagamento será publicada no dia **28 de abril de 2023**.

5.16. Os candidatos que não tiverem seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem o pagamento da taxa até o dia **05 de maio de 2023** e sigam todas as demais determinações deste edital.

5.17. A isenção de pagamento de taxa de inscrição não homologa a inscrição do candidato, devendo o mesmo se inscrever ao cargo pretendido, dentro do prazo estipulado neste edital.

6. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD E CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1. As pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal são asseguradas o direito de inscrição para o cargo em PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

6.1.1. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, fica reservado ás pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

a) Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com deficiência;

b) Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

6.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PCD estas serão preenchidas pelos demais classificados no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, com estrita observância à ordem classificatória.

6.1.3. Consideram-se pessoas PCD aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e art. 2º, da Lei Federal 13.146/2015.

6.1.4. As pessoas PCD resguardadas as condições especiais previstas no artigo 7º do Decreto Federal 9508/2018, participarão do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e ao local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição especial, diretamente no site;

6.1.5. As pessoas com deficiência, após a realização da sua inscrição, deverão anexar no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico recente (não superior a 12 meses), até a data da publicação do edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador, até o dia 24 de fevereiro de 2022;

6.1.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial PCD dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital e no respectivo laudo médico.

6.1.7. Às pessoas com deficiências visuais (amblíopes) serão oferecidas provas amplificadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24;

6.1.8. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como PCD e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados;

6.1.9. O candidato PCD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação;

6.1.10. A publicação do resultado final do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PCD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

6.2. Lactantes terão o direito de amamentar seus filhos durante a realização de provas, conforme determinação da lei 13.872/19. A amamentação poderá ocorrer a cada duas horas, por até trinta minutos e o tempo não será descontado do tempo de duração da prova.

6.2.1. A lactante deverá fazer a solicitação de condição especial no ato da inscrição;

6.2.2. No dia da prova, a lactante deverá levar uma pessoa para acompanhá-la. O acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

7. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

7.1. A avaliação do processo seletivo público será composta de 02 (duas) fases sendo: prova objetiva de múltipla escolha de caráter classificatório e eliminatório e avaliação psicológica de caráter classificatório;

7.1.1. A duração da prova objetiva será de até 03 h (três horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

7.1.2. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), munido de documentos originais com foto: Cédula de identidade - RG; Carteira de Ordem ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei Federal nº 9.503/1997 (com foto); Passaporte.

7.1.3. Não serão aceitos documentos de identificação pessoal, na modalidade digital (aplicativos de smartphones), considerando que será necessária apresentação do documento de identificação pessoal durante a realização da prova.

8. DAS PROVAS OBJETIVAS

8.1. As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

8.2. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso.

8.3. Durantes as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas.

8.3.1. Antes do início da realização das provas, os aparelhos celulares deverão ser desligados na presença de um fiscal de sala, colocados em embalagens e lacradas; no caso de candidatos (as) que estiverem portando bolsas, estas serão alocadas em local apropriado. A empresa não se responsabiliza pelos pertences do candidato durante aprova.

8.4. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados no item anterior, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

8.5. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço.

8.6. Será também eliminado do Processo Seletivo, o candidato que incorrer nas seguintes situações:

Se recusar a permanecer até o término da realização das provas e fechamento do malote, em se tratando dos últimos três candidatos;

Deixar o local de realização da prova sem a devida autorização;

Tratar com falta de respeito os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes;

Proceder de forma a tumultuar a realização das provas;

Estabelecer comunicação com os outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio;

Usar de meios ilícitos para obter vantagens para si ou para outros;

Deixar de atender as normas contidas no caderno de provas e as demais orientações expedidas pela organização do Processo Seletivo Público.

8.7. A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal.

8.8. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

8.9. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala.

8.10. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1h (uma hora) do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente Edital, devendo entregar ao fiscal da sala a respectiva folha de respostas. Após realizar a entrega, o mesmo deve se retirar do local da prova.

8.11. O candidato poderá levar o caderno de provas após decorridos 2h (Duas horas) do início da prova;

8.12. O candidato que se ausentar antes do prazo determinado no item anterior, não terá direito a reaver o caderno de provas.

9. DA PONTUAÇÃO NAS PROVAS OBJETIVAS

9.1. NOTA DE CORTE: 30 pontos.

9.1.1. Etapa prova objetiva com 30 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	10	3 pontos	30 pontos
Matemática e Raciocínio Lógico	05	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos Gerais	05	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos Específicos	10	5 pontos	50 pontos
TOTAL:			100 pontos

9.2. O conteúdo programático da prova está descrito no Anexo III deste edital.

10. DA DATA DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

10.1. A prova objetiva será realizada no dia 14 de maio de 2023, com previsão de início às 08 h e término as 11h, horário oficial de Mato Grosso/MT. Esses horários estão sujeitos à alteração, considerando-se o número de inscritos no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO e a quantidade de carteiras e salas, disponíveis no Município.

10.2. Previsão para divulgação do local de aplicação das provas objetivas será na semana que antecede a data estipulada para sua realização.

10.3. Em caso de atraso para o início das provas, será acrescido ao horário previsto para o término.

10.4. EXCEPCIONALMENTE, a contar pelo número de candidatos inscritos, as datas e horários previstos no item 9, podem ser alterados.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Na classificação final entre candidatos, com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes:

a) Candidato com idade superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2004, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência aos de idade mais elevada; terá preferência o candidato que tiver mais idade considerado o horário de nascimento.

b) Maior nota na prova de conhecimentos específicos;

b) Maior nota na prova de língua portuguesa;

c) Maior idade, exceto os enquadrados na letra “a” deste item;

12. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO

12.1. O gabarito da prova será divulgado no primeiro dia útil após a realização da referida prova, a partir das 17h, mediante Edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, disponibilizado nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, https://www.santacarmem.mt.gov.br/ https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13.1. A avaliação psicológica será realizada apenas para os **03 candidatos melhores classificados** para os cargos 001, 002, 003, 004, 005, 006 e 007 (Agente Comunitário de Saúde) e para os **08 melhores classificados** para o cargo de 008 (Agente de Combate a Endemias);

13.2. Em caso de desistência ou resultado insuficiente, de mais de 03 candidatos por caga, poderão ser convocados os próximos candidatos classificados, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Público;

13.2. A data para realização da avaliação psicológica será nos dias 24, 25 e 26 de maio de 2023 em local e horário a ser publicados;

13.3. Os candidatos considerados INAPTOS na avaliação psicológica, receberão a devolutiva no dia 26/05/2023, no período vespertino (caso tenham interesse);

13.4. Em caso do resultado INAPTO, o candidato estará automaticamente desclassificado do Processo Seletivo Público.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público contra:

Omissões ou erros materiais significativos e prejudiciais ao candidato, verificado nas etapas de publicação de Edital de abertura;

Divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferida ou indeferida;

Divulgação das listas de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos;

Publicação dos gabaritos preliminares de provas;

Divulgação do resultado preliminar do Processo Seletivo Público;

14.2. O prazo para interpor recurso é de 2 dias úteis, a contar do dia subsequente à publicação da respectiva etapa;

14.3. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, campo específico RECURSO, acessado através de login e senha do candidato, com as seguintes especificações:

A questão controversa de objeto, de forma individualizada;

A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso.

14.4. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter a indicação do número da questão da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

14.5. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

14.6. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento e mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

14.7. Os resultados dos recursos interpostos serão publicados nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, https://www.santacarmem.mt.gov.br/ https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

15. RESULTADO FINAL

15.1. O resultado final do Processo Seletivo Público está previsto para ser divulgado no dia **29 de maio de 2023**, a partir das 17h, mediante edital, publicados nos endereços eletrônicos: www.metodoesolucoes.com.br, https://www.santacarmem.mt.gov.br/ https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a convocação, os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar os documentos elencados no ANEXO V ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

16.2. Para efeito de contratação, o candidato convocado ficará sujeito à aprovação em exame médico pericial, que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental.

16.3. Para que o candidato seja avaliado nos termos do item anterior (15.2), o mesmo deverá apresentar, com custos e despesas sob sua responsabilidade, atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e resultado dos exames exigidos no Anexo II - EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA A CONTRATAÇÃO, deste Edital.

16.3.1. Os dispêndios com a realização dos exames dispostos no item 15.3 serão por conta do candidato classificado e convocado para contratação.

16.3.2. Poderá não ser contratada a pessoa com deficiência, classificada e convocada, caso seja comprovado via perícia médica, a incompatibilidade entre a deficiência e o exercício do cargo.

16.3.3. O candidato classificado e convocado para contratação, quando na apresentação dos exames exigidos no item 15.3, poderá não ser contratado quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo.

16.3.4. Os exames constantes no item 15.3 deverão ser realizados com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias da data prevista para a sua apresentação.

16.3.5. Além dos exames relacionados no item 15.3, poderão ser solicitados outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo.

16.3.6. A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constatada na apresentação dos exames exigidos no item 15.3 e demais exigências deste Edital, na ocasião de não impedimento da contratação, ficarão condicionados à legislação do Regime Especial de Providencia Social, e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez.

16.4. Será considerado desistente, sem efeitos a contratação, perdendo a vaga respectiva, o candidato classificado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação para contratação e não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

16.5. Não obstante a todas as disposições deste Edital sobre a contratação do classificado, os órgãos competentes aplicarão no que couber, as disposições das legislações Municipais e Federais vigentes condizentes a este certame que legislem relação a este ato.

17. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

17.1. As contratações dos candidatos aprovados neste PROCESSO SELETIVO PÚBLICO terão regime jurídico estatutário e ficarão vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração;

18.2. O órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.

18.3. Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivos eletrônicos, com cópia de segurança pelo prazo de 05 anos;

18.4. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, telefone de contato e e-mail, junto ao órgão realizador, após o resultado final;

18.5. A convocação para contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito a contratação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as demandas e necessidades locais, a critério da Administração;

18.6. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da Método Soluções Educacionais LTDA, ou aqueles que possuam relação de parentesco disciplinadas nos artigos 1.591 a 1.595 do novo código civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificando posteriormente a homologação do candidato, será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

18.7. Para efeito de contratação, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos, anexo V;

18.8. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos neste edital, serão resolvidos em comum pela comissão organizadora do Processo Seletivo Público e a empresa Método Soluções Educacionais LTDA;

18.9. Os vencimentos constantes no presente edital são referentes ao da data do presente edital;

18.10. O Cronograma da execução do presente Processo Seletivo Público, encontra-se no anexo IV;

18.11. O presente Processo Seletivo Público terá prazo de validade de 1 (anos) anos, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, conforme artigo 37, III, da Constituição Federal de 1988.

18.12. Durante a vigência do processo seletivo público, devido à hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, ficam considerados como CADASTRO RESERVA os candidatos relacionados no Resultado Final (pós-recurso) deste processo, que exceder em quantidade de vagas oferecidas para cada cargo neste Edital, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei. O candidato poderá ser convocado para contratação na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Santa Carmem - MT.

18.13. Entende-se como cadastro reserva a inscrição dos candidatos aprovados com direito garantido à contratação quando houver o surgimento de novas vagas, desde que dentro das necessidades, regras e do prazo de validade do presente Processo Seletivo Público.

18.14. Terminadas todas as fases recursais, o Prefeito Municipal de Santa Carmem homologará a classificação final dos candidatos no presente seletivo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Carmem/MT, 10 de abril de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto; Fonética; Sílaba; Tonicidade; Ortografia; Acentuação gráfica; Notações Léxicas, Morfologia: estrutura das palavras, formação das palavras; sufixos, prefixos, classificação e flexão das palavras, substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, conectivos; Semântica: significação das palavras; Sintaxe: análise sintática, termos essências da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, período composto, orações coordenadas e independentes, orações principais e subordinadas, orações subordinadas substantivas, orações subordinadas adjetivas, orações subordinadas adverbiais, orações reduzidas; Sinais de pontuação; Estilística: figuras de linguagem, língua e arte literária.

MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO: Equações de Primeiro e Segundo graus; Análise Combinatória; Juros (simples e Compostos); Noção de Função; Probabilidade; Progressão Aritmética; Progressão Geométrica; Razão e Proporção; Regra de Três (simples e composta); Sistema Métrico Decimal; Sistema de Medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Santa Carmem/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2018/2019/2020/2021/2022: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Normas e Diretrizes do Programa de Saúde da Família - P.S.F; Legislação do SUS Aleitamento Materno; Calendário de Vacinação: criança, adulto e Gestante; Carta dos direitos dos usuários da saúde; Cuidados com a alimentação; Manual completo: "Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais" - Ministério da Saúde; Diretrizes Operacionais do P.A.C.S.; Educação permanente; Entrevistas; Pesquisas e Coleta de dados; Estrutura Familiar, Relacionamento familiar; Lei 11.350 de 05/10/2006; Lei 8.142 de 28/12/1990 - dispõe sobre a Participação da Comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS; Meio ambiente; Noções de Hipertensão Arterial, Hanseníase, Diabetes e Tuberculose; Normas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - P.A.C.S.; Organização da demanda e Organização dos métodos e da rotina de trabalho; Portaria nº 44/GM, de três de janeiro de 2002 - Atividades do ACS á orientação às famílias e á comunidade para a prevenção e o controle de doenças endêmicas; Prevenção e Controle das DST/AIDS na comunidade; SUS - Princípios e diretrizes; Guia Completo: "Guia Prático do Programa Saúde da Família" - Ministério da Saúde; Trabalho em Equipe; Visitas Domiciliares; Como proceder em casos de doenças contagiosas; Planejamento local de atividades; Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2006.

ANEXO II

EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE

Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;

Glicemia em jejum;

Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);

Eletrocardiograma (E.C.G.);

RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

E.A.S. (exame de urina tipo I);

Exame de acuidade visual e fundo de olho;

HEP B;

Pesquisa de BK no escarro;

Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital;

Atestado médico – Aptidão física e mental.

ANEXO III

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

da pessoa em sofrimento psíquico;

da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças

Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

de situações de risco à família;

de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).

§ 1º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

a verificação antropométrica.

ESPECÍFICAÇÕES Esforço Mental e Visual: Exige atenção mental e visual constantes, em serviços de alguma variedade ou com frequentes referências a detalhes e minúcias.

Nível de Escolaridade: 2º Grau Completo.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores

§ 1º É considerada ainda, atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

ESPECÍFICAÇÕES Esforço Mental e Visual: Exige atenção mental e visual constantes, em serviços de alguma variedade ou com frequentes referências a detalhes e minúcias.

Nível de Escolaridade: 2º Grau Completo.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

ANEXO IV

CRONOGRAMA

Data	Eventos
10/04/2023	**Publicação edital do processo seletivo.**
11 e 12/04/2023	Prazo para impugnação ao edital.
14/04/2023	Publicação das respostas as impugnações ao edital.
17/04/2023 a 04/05/2023	**Período das inscrições.**
17 e 18/04/2023	Data de pedido de isenção de taxas.
20/04/2023	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas.
24 e 25/04/2023	Prazo para recurso da divulgação ao pedido de isenções de taxas.
28/04/023	Divulgação do resultado dos recursos das isenções de taxa.
05/05/2023	**Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.**
08/05/2023	Publicação da relação dos inscritos.
09 e 10/05/2023	Prazo para recurso contra a relação dos inscritos.
11/05/2023	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos.
11/05/2023	Publicação do edital da homologação das inscrições.
11/05/2023	Publicação do edital complementar – Local de provas.
14/05/2023	**Aplicação da Prova objetiva (PERÍODO VESPERTINO)**
15/05/2023	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva.
16 e 17/05/2023	Prazo de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva.
22/05/2023	Divulgação das decisões dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva; Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva; Divulgação do resultado preliminar dos aprovados e classificados.
22/05/2023	Recurso contra resultado preliminar dos aprovados e classificados.
24, 25 e 26/05/2023	Realização da Avaliação Psicológica dos Candidatos Aprovados
26/05/2023	Realização da Devolutiva para os candidatos INAPTOS na avaliação Psicológica
29/05/2023	Previsão de divulgação do resultado final.
29/05/2023	**Homologação do Resultado Final do Certame**

***Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas serem alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/Tem Método Soluções Educacionais.

*** Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, publicado na internet, no diário oficial da AMM e no site www.metodoesolucoes.com.br

ANEXO V

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

QTD	DOCUMENTOS PARA POSSE AUTENTICADOS
01	Fotocópia da Cédula de Identidade
01	Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e Fotocópia do RG e CPF dos dependentes
01	Fotocópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5(cinco) anos de idade (se for o caso)
01	Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF
01	Fotocópia do Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar Declaração de não cadastrado expedida pelo próprio candidato).
01	Fotocópia do comprovante de votação das últimas eleições que antecedem a contratação ou certidão expedida pelo Cartório Eleitoral
01	Fotocópia do Título de Eleitor
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
01	Fotocópia do Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
01	Fotocópia do Comprovante de Escolaridade
01	Fotocópia do Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial. Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, comprovante de residência (água, luz, telefone ou IPTU) em seu nome, desde a publicação do presente edital até posterior convocação, para comprovar a residência na área de atuação e, caso não possuam o respectivo comprovante em seu nome, os candidatos aprovados deverão apresentar uma Declaração de endereço, com firma reconhecida, atestando que desde a publicação do presente edital reside na área de atuação, e lá permanecerá até findar o contrato,
01	Declaração de acúmulo ou não de Cargo público
01	Declaração de Bens
01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercerá sua função
01	Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital.

ANEXO VI – DELIIMITAÇÕES DE CADA MICROÁREA

ESF 01 – Maicon Monteiro de Castro – MICRO ÁREA 02

ESF 01 – Maicon Monteiro de Castro – MICRO ÁREA 03

ESF 01 – Maicon Monteiro de Castro – MICRO ÁREA 04

ESF 01 – Maicon Monteiro de Castro – MICRO ÁREA 05

ESF 02 – Moisés Ferreira dos Santos – MICRO ÁREA 02

ESF 02 – Moisés Ferreira dos Santos – MICRO ÁREA 03

ESF 02 – Moisés Ferreira dos Santos – MICRO ÁREA 05

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 75/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM,** em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público a homologação do resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO PARQUE URBANO MUNICIPAL NA CIDADE DE SANTA CARMEM MT.** No qual a empresa que apresentou a proposta classificada mais vantajosa foi da empresa **ENGERB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 10.589.382/0001-94, por apresentar o valor global deR$ 18. 484.859,89 (dezoito milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

Santa Carmem/MT, 10 de abril de 2023.

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO JULGAMENTO DE PROPOSTAS

AVISO DE RESULTADO

JULGAMENTO DE PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 75/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM,** em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93, torna público o resultado do julgamento das propostas de preço da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO PARQUE URBANO MUNICIPAL NA CIDADE DE SANTA CARMEM MT.**

EMPRESA	VALOR	HABILITADA
ENGERB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.589.382/0001-94.	**R$ 18. 484. 859,89**	SIM

Santa Carmem/MT, 10 de abril de 2023.

Marceli Salete Tafarel

Presidente CPL – Portaria nº 23/2023

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 75/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM,** por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO PARQUE URBANO MUNICIPAL NA**

CIDADE DE SANTA CARMEM MT. Conforme projeto básico de engenharia, foi HABILITADA a empresa **ENGERB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 10.589.382/0001-94.

Santa Carmem/MT, 10 de abril de 2023

Marceli Salete Tafarel

Presidente CPL – Portaria nº 23/2023

DECRETO Nº018/2023

DECRETO Nº018/2023

DATA: 21 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: "Regulamenta o regime de adiantamento e sua forma de prestação de contas, no âmbito do poder executivo do município de Santa Carmem e dá outras providências".

RODRIGO AUDREY FRANTZ, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município:

Considerando *que adiantamento é a entrega de numerário a servidor em efetivo exercício;*

Considerando *a necessidade de quantificar os valores a serem repassados aos servidores;*

Considerando que adiantamento são procedimentos de exceção utilizados para atender despesas de emergência ou que não possam ser submetidas ao processo normal;

Considerando os artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º- Estabelecer normas internas visando disciplinar a concessão e a prestação de contas de adiantamento.

Parágrafo único. A solicitação de adiantamento será precedida, obrigatoriamente, de motivação suficiente que evidencie a necessidade e excepcionalidade da despesa, e discriminação, sempre que possível, dos objetos a serem adquiridos ou serviços contratados.

Art. 2º - Para fins da regulamentação considera-se:

I -Adiantamento: Suprimento de Fundo que consiste na entrega de numerário a servidor público, agente político ou conselheiro municipal, sempre precedida de empenho na dotação própria, colocado à disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que por sua natureza ou urgência, não possam ser submetidas ao processo normal de execução da despesa pública.

II - Cada Secretário(a), chefe de setor ou equivalentes será responsável pelo controle/solicitação, ficando a prestação de contas das verbas de adiantamento a cargo do servidor público, agente político ou conselheiro municipal que efetivamente usarem os recursos com viagens e despesas de pronto pagamento;

III - O adiantamento feito para determinada despesa não poderá ter aplicação diferente daquela prevista na solicitação/empenho;

IV - Ficará responsável pela devolução do respectivo numerário o agente que efetuar despesas não enquadráveis à conta do atendimento concedido, isto é, para as quais não foi emitido o prévio empenho;

V - Não se fará adiantamento a agente em alcance, como tal considerado aquele com prestação de conta irregular ou em atraso na prestação desta.

Art. 3º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento, as compreendidas nos seguintes casos:

I -Despesas Extraordinárias e Urgentes;

II -Despesas efetuadas fora da sede do Município por servidor público, agente político ou conselheiro municipal, quando a serviços de interesse desta Municipalidade;

III -Despesas com viagens de servidor público, agente político ou conselheiro municipal, devidamente autorizadas para participar de capacitações, cursos, fóruns, conferências, entres outros correlatos;

Parágrafo único. Não será concedido adiantamento para aquisição de materiais ou serviços que não tenha relação ao solicitado/autorizado ou para pagamento de serviços ou compra de materiais que pela sua previsibilidade, devem ser planejadas pela administração.

Art. **4º -** O adiantamento, que consiste na entrega de numerário a servidor público, agente político ou conselheiro municipal, será para fim restrito de realizar pequenas despesas, com materiais e serviços, e será fornecida mediante estimativas de custos, analisadas e autorizadas previamente pelos Secretários Municipais ou correlatos.

§ 1º O adiantamento será concedido exclusivamente para custear despesas quando ocorrido em carro oficial ou locado para atender o a municipalidade.

§ 2º O valor do adiantamento não poderá superar a R$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês.

Art. 5º - O servidor público, agente político ou conselheiro municipal, que necessitar de adiantamento, solicitará ao Secretário da sua pasta ou chefe imediato, através de documento oficial que conste:

I - O nome do servidor que solicita concessão de adiantamento;

II - O motivo do deslocamento, comprovada a necessidade do serviço público;

II - O local onde será realizado o serviço/ curso/ seminário/ congresso/ reunião...

IV - O meio de transporte a ser utilizado;

V - O período (de – até);

VI – O valor estimado do material ou serviço solicitado;

VII – Descrição dos prováveis materiais adquiridos ou serviços contratados

VIII - A assinatura do servidor público, agente político ou conselheiro municipal;

IX - A assinatura de seu Chefe Imediato.

Parágrafo único. Após análise e no caso de deferimento o mesmo será encaminhado ao setor de compras para o rito contábil legal.

Art. **6º** - O agente que receber adiantamento é obrigado, a prestar contas de sua aplicação, ficando sujeito, automaticamente à tomada de contas.

Art.**7º** - No prazo de até 10 (dez) dias uteis o servidor que receber adiantamento é obrigado a apresentar conta de sua aplicação, sujeitando-se à tomada de contas se não o fizer no prazo estabelecido, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 8º - A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos e elementos:

I - comprovantes de despesas em originais (1º via);

II - comprovante da restituição do saldo não utilizado, se for o caso;

III - comprovantes da solicitação de empenho complementar, se for o caso.

§ 1º A prestação de contas, no que tange à documentação e comprovação das despesas, observará as seguintes normas:

a) A despesa (assim entendido o ato ou fato que obriga o pagamento, e não o pagamento em si) só poderá ser efetuada após a emissão do respectivo empenho e pagamento; consequentemente, não serão admitidos documentos com data anterior à do correspondente empenho;

b) Como regra, os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome da Prefeitura de Santa Carmem, devendo constar o CNPJ da mesma, assim como deverá conter discriminação das despesas, quantidade, valor unitário, serviço e total;

c) Nas operações com estabelecimentos industriais, comerciais, produtores ou prestadores de serviços, dar-se-á absoluta preferência à documentação fiscal (Nota Fiscal, Nota Fiscal de Serviço). Notas fiscais simplificadas, cupons de máquinas registradoras com efeitos fiscais bem como notas emitidas através de bloco de notas, somente serão aceitos quando devidamente justificado pelo beneficiado do adiantamento;

d) As prestações de contas constituir-se-ão em documentos de contabilidade e ficarão arquivadas no Setor contábil, à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira, e bem assim dos agentes incumbidos do controle interno bem como do controle externo, de competência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Art. 9º - Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no art. 7º a setor de Contabilidade remeterá, comunicado ao Chefe do Executivo ou ao Secretário(a) do órgão concedente, para abertura de procedimento administrativo aplicável ao caso.

§ 1º Os servidores, agente político ou conselheiro municipal beneficiários de adiantamento deverão devolver o saldo de adiantamento não utilizado através de guia de recolhimento municipal emitida no Setor de Tributação, sob código 390 (Restituição de Adiantamento), em nome do servidor que recebeu o adiantamento, cujo valor será revertido em recurso de livre aplicação.

§ 2º O responsável pela prestação de contas do adiantamento que deixar de fazer a prestação de contas ou de ressarcir ao cofres públicos o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado estará impedido de receber novos adiantamentos bem como Diárias até a devida regularização.

Art. **10º**– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Carmem – MT,

em 21 de março de 2023.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal de Santa Carmem

COMUNICADO DE REABERTURA DA CHAMADA PUBLICA Nº 03/2023

COMUNICADO DE REABERTURA DA CHAMADA PUBLICA Nº 03/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 91/2023

AGRICULTURA FAMILIAR

A comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Santa Carmem **COMUNICA** aos licitantes, e a quem possa interessar a reabertura do certame para finalização do mesmo. A sessão realizar-se-á às 09:00 hs – (horário local) do dia 11 de abril de 2023 na sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 491 – Centro.

Santa Carmem, 10 de Abril de 2023.

Atenciosamente,

MARCELI SALETE TAFAREL

Presidente da C.P.L. – Portaria nº 23/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 36/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 36/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 149/2022

CUJO OBJETO: Para fim de aditivar valor e prazo de 12 meses, a ser acrescido ao contrato original nº 36/2022

CONTRATADO: MF FONOAUDIOLOGIA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA: 05/04/2023

VIGÊNCIA:05/04/2023 a 05/04/2024

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 86/2023

PORTARIA Nº 86/2023

DATA: 04 de abril de 2023.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES das Atas de Registro de Preço nº 22/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: **Sr. Ivanio Onghero** como FISCAL e **Sr. José Carlos Achiard de Araujo** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 22/2023 firmada com a empresa **PABLO RAFAEL CHAVONI ELY**; referente à**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK PARA TROCA DE LÂMPADAS E NOS SUPER POSTES DAS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEMEM ATENDIMENTO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 11/2023 – SRP 13/2023.** ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 04 de abril de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 22/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 22/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023 – SRP Nº 13/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 129/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK PARA TROCA DE LÂMPADAS E NOS SUPER POSTES DAS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEMEM ATENDIMENTO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EMPRESA REGISTRADA: PABLO RAFAEL CHAVONI ELY

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 04/04/2023

VIGÊNCIA: 04/04/2023 a 04/04/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 017/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 017/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04. 178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG Nº 14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717.601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Rosele dos Santos Alves**, residente e domiciliado na Zona Rural Vila PA Brasi Paiva, s/n, Zona Rural, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 6309770 SSP/GO** e do **CPF nº. 062.257.141-97**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Professora,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I. Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 4.326,43 (Quatro Mil Trezentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta e três centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.003.12.361.0012.2021 – Rem. e Enc. Prof. Magist. de Educ. Basica Fundeb 70%

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Rosele dos Santos Alves

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Supervisor de Recursos Humanos

2ª – Bruno Rafael Lima Luz

Sec. Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 018/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 018/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04. 178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG Nº 14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717. 601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Luciane Cristiane Keding**, residente e domiciliado na Rua Quinze, s/n, Centro, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 1202689-1 SSP/MT** e do **CPF nº. 999.163.391-04**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Professora,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I.Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 4.326,43 (Quatro Mil Trezentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta e três centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.003.12.361.0012.2021 – Rem. e Enc. Prof. Magist. de Educ. Basica Fundeb 70%

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Luciane Cristiane Keding

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Supervisor de Recursos Humanos

2ª – Bruno Rafael Lima Luz

Sec. Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 020/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 020/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04. 178.518/0001-70**, neste ato representado pela sua excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG Nº 14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717. 601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Leida Silva Miranda**, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, s/n, Quadra 18, lote 22 - Centro, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 1611391-8 SSP/MT** e do **CPF nº. 007. 285.061-22**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Professora,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I.Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 4.326,43 (Quatro Mil Trezentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta e três centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.003.12.361.0012.2021 – Rem. e Enc. Prof. Magist. de Educ. Basica Fundeb 70%

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Leida Silva Miranda

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Supervisor de Recursos Humanos

2ª – Bruno Rafael Lima Luz

Sec. Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 019/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 019/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04. 178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG Nº 14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717. 601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Rubia Angelica Marmet**, residente e domiciliado na Rua Dezessete, nº 03, Quadra J - Eldorado, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 1402476-4 SSP/MT** e do **CPF nº. 019.452.211-35**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Professora,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I.Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 4.326,43 (Quatro Mil Trezentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta e três centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.003.12.361.0012.2021 – Rem. e Enc. Prof. Magist. de Educ. Basica Fundeb 70%

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Rubia Angelica Marmet

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Supervisor de Recursos Humanos

2ª – Bruno Rafael Lima Luz

Sec. Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 007/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 007/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG N14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717.601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Nelma Silva Conceição**, residente e domiciliado na Rua Albano Marmet, s/n, Quadra 38, lote 01, Vila União, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 1803955-3 SSP/MT** e do **CPF nº. 006.338.311-07**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I.Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 1.212,45 (Um Mil Duzentos e Doze Reais e Quarenta e Cinco Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.006.12.365.0013.2024 – Manutenção e encargos do Fundeb-infantil 30%

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Nelma Silva Conceição

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Supervisor de Recursos Humanos

2ª – Bruno Rafael Lima Luz

Sec. Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 008/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 008/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG N14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717.601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Watila Miranda da Silva**, residente e domiciliado na Rua indefinido, s/n, Vila União, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 6404574 SSP/PA** e do **CPF nº. 008.366.292-80**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I.Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 1.212,45 (Um Mil Duzentos e Doze Reais e Quarenta e Cinco Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.004.12.361.0012.2022 – Manutenção e encargos do Fundeb-fundamental 30%

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Watila Miranda da Silva

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Supervisor de Recursos Humanos

2ª – Bruno Rafael Lima Luz

Sec. Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 030/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 030/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04. 178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG N14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717.601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Eliane Farias**, residente e domiciliado na Rua Limirio Salviano de Azevedo, s/n, Vila Nova, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 1803978-2 SSP/MT** e do **CPF nº. 041.023.961-52**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Técnico em Desenvolvimento Infantil,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto, 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I.Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 1.275,32 (Um Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.006.12.365.0013.2024 – Manutenção e Encargos do Fundeb Infantil 30 %

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Eliane Farias

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Andréia Albrechet

Técnico Adm. Setor de Recursos Humanos

2ª – Bruno Rafael Lima Luz

Sec. Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 014/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 014/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04. 178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG N14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717.601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Edna Marcia Neves Lima**, residente e domiciliado na Rua Alzina Salete de Araujo, s/n, Lt 16, centro, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 1271796-7 SSP/MT** e do **CPF nº. 869.963.981-34**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Professora,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I.Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 4.326,43 (Quatro Mil Trezentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta e três centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.003.12.361.0012.2021 – Rem. e Enc. Prof. Magist. de Educ. Basica Fundeb 70%

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Edna Marcia Neves Lima

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Supervisor de Recursos Humanos

2ª – Bruno Rafael Lima Luz

Sec. Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 005/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 005/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG N14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717. 601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Marilene Nunes da Mata**, residente e domiciliado na Rua treze, s/n, centro, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 1803941-3 SSP/MT** e do **CPF nº. 038.444.241-21**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,**junto à Secretaria Municipal de Administração.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I. Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 1.212,45 (Um Mil Duzentos e Doze Reais e Quarenta e Cinco Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Administração.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

03.001.04.122.0003.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Marilene Nunes da Mata

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Supervisor de Recursos Humanos

2ª – Jucileya Mota da Costa

Sec. Municipal de Administração.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 015/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 015/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG N14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717. 601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, o Senhor **Daniel de Souza**, residente e domiciliado na Rua C, nº 18, Cohab, Vila União, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 2711328-0 SSP/MT** e do **CPF nº. 060.204.651-36**, doravante denominado simplesmente Contratado, celebra o presente Contrato amparado

pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

O **Contratado** prestará serviços na função ou cargo de **Professor,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I.Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, o Contratado receberá a importância mensal bruta de **R$ 4.326,43 (Quatro Mil Trezentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta e três centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

O **Contratado** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

O **Contratado** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso o **Contratado** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso o **Contratado** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.003.12.361.0012.2021 – Rem. e Enc. Prof. Magist. de Educ. Basica Fundeb 70%

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Daniel de Souza

Contratante Contratado

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Supervisor de Recursos Humanos

2ª – Bruno Rafael Lima Luz

Sec. Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 029/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 029/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG N14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717. 601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Telma Daiane Vieira Marino Aguiar**, residente e domiciliado na Rua Paulo Rodrigues de Castro, s/n QD 43, LT10, Vila Nova, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 2528049-0 SSP/MT** e do **CPF nº. 068.481.441-26**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Técnico em Desenvolvimento Infantil,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto, 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I.Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 1.275,32 (Um Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.006.12.365.0013.2024 – Manutenção e Encargos do Fundeb Infantil 30 %

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Telma Daiane Vieira Marino Aguiar

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Andréia Albrechet

Técnico Adm. Setor de Recursos Humanos

2ª – Bruno Rafael Lima Luz

Sec. Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 004/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 004/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG N14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717. 601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Poleana Neres da Silva**, residente e domiciliado na Rua rua das mandiocas, s/n , Vila União, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 2097064-1 SSP/MT** e do **CPF nº. 034.457.381-81**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,**junto à Secretaria Municipal de Administração.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I.Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 1.212,45 (Um Mil Duzentos e Doze Reais e Quarenta e Cinco Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Administração.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

03.001.04.122.0003.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Poleana Neres da Silva

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Supervisor de Recursos Humanos

2ª – Jucileya Mota da Costa

Sec. Municipal de Administração.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 028/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 028/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG N14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717. 601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Gerlania Soares da Silva**, residente e domiciliado na Rua Quatorze, s/n, Centro, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 5766166 SSP/GO** e do **CPF nº. 750.919.841-00**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Técnico em Desenvolvimento Infantil,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto, 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I. Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 1.275,32 (Um Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.006.12.365.0013.2024 – Manutenção e Encargos do Fundeb Infantil 30 %

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Gerlania Soares da Silva

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Andréia Albrechet

Técnico Adm. Setor de Recursos Humanos

2ª – Bruno Rafael Lima Luz

Sec. Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 016/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 016/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04. 178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita

Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG N14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717.601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Rosemere dos Santos Alves**, residente e domiciliado na Rua Sidenia Esparcher Marmit, s/n, Quadra 35, centro, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 5098850 SSP/GO** e do **CPF nº. 029.428.431-10**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Professora,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I.Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 4.326,43 (Quatro Mil Trezentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta e três centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.003.12.361.0012.2021 – Rem. e Enc. Prof. Magist. de Educ. Basica Fundeb 70%

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Rosemere dos Santos Alves

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Supervisor de Recursos Humanos

2ª – Bruno Rafael Lima Luz

Sec. Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 027/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 027/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG N14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717.601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Kesley Jeisany Silva Gomes**, residente e domiciliado na Rua Principal, s/n, casa D 04, Centro, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 3181979-6 SSP/MT** e do **CPF nº. 061.222.661-16**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Técnico em Desenvolvimento Infantil,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto, 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 1.275,32 (Um Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.006.12.365.0013.2024 – Manutenção e Encargos do Fundeb Infantil 30 %

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Kesley Jeisany Silva Gomes

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Andréia Albrechet

Técnico Adm. Setor de Recursos Humanos

2ª – Bruno Rafael Lima Luz

Sec. Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 026/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 026/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG N14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717. 601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Danielly Tavares da Silva**, residente e domiciliado na Rua Jandir Berté, s/n, Centro, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 2853384-4 SSP/MT** e do **CPF nº. 067.478.391-37**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Técnico em Desenvolvimento Infantil,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto, 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I.Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 1.275,32 (Um Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.006.12.365.0013.2024 – Manutenção e Encargos do Fundeb Infantil 30 %

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Danielly Tavares da Silva

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Andréia Albrechet

Técnico Adm. Setor de Recursos Humanos

2ª – Bruno Rafael Lima Luz

Sec. Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 003/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 003/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04. 178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG N14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717.601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Solene dos Santos**, residente e domiciliado na Rua quatorze, nº 15, Vila União, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 2097109-5 SSP/MT** e do **CPF nº. 045.329.941-52**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,**junto à Secretaria Municipal de Administração.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I.Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 1.212,45 (Um Mil Duzentos e Doze Reais e Quarenta e Cinco Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Administração.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

03.001.04.122.0003.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Solene dos Santos

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Supervisor de Recursos Humanos

2ª – Jucileya Mota da Costa

Sec. Municipal de Administração.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 025/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 025/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04. 178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG N14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717.601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Dilva Pereira da Silva**, residente e domiciliado na Rua Indefinido, s/n, bloco C, casa 09, QD 03 Ant. Vila, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 4845092 SSP/GO** e do **CPF nº. 013.179.211-35**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Técnico em Desenvolvimento Infantil,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto, 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I.Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 1.275,32 (Um Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.006.12.365.0013.2024 – Manutenção e Encargos do Fundeb Infantil 30 %

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Dilva Pereira da Silva

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Andréia Albrechet

Técnico Adm. Setor de Recursos Humanos

2ª – Bruno Rafael Lima Luz

Sec. Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 024/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 024/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG N14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717. 601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Monica Vieira da Silva**, residente e domiciliado na Rua Um, s/n, Centro, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 3671031-8 SSP/MT** e do **CPF nº. 046.504.951-64**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Técnico em Desenvolvimento Infantil,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto, 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I.Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de

R$ 1.275,32 (Um Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.004.12.361.0012.2022 – Manutenção Encargos do Fundeb Fundamental 30 %

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Monica Vieira da Silva

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Andréia Albrechet

Técnico Adm. Setor de Recursos Humanos

2ª – Bruno Rafael Lima Luz

Sec. Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 023/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 023/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG N14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717. 601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Paula Luciana Farias Rodrigues** , residente e domiciliado na Rua das Mandiocas, s/n, Vila União, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 4199543 SSP/PA** e do **CPF nº. 787.789.052-49**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Técnico Administrativo,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I.Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 1.597,37 (Um Mil Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.004.12.361.0012.2022 – Manutenção Encargos do Fundeb Fundamental 30 %

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Paula Luciana Farias Rodrigues

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Andréia Albrechet

Técnico Adm. Setor de Recursos Humanos

2ª – Bruno Rafael Lima Luz

Sec. Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 002/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 002/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG N14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717. 601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Cleide de Souza Silva**, residente e domiciliado na Rua sete, s/n, Centro, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 2279622-3 SSP/MT** e do **CPF nº. 007.537.721-75**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,**junto à Secretaria Municipal de Ação Social.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I.Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 1.212,45 (Um Mil Duzentos e Doze Reais e Quarenta e Cinco Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

05.002.08.244.0007.2076 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Cleide de Souza Silva

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Supervisor de Recursos Humanos

2ª – Daniani Ferreira Lopes

Sec. Municipal de Ação Social.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 021/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 021/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04. 178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG N14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717.601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Sandrieni Nascimento Cruz**, residente e domiciliado na Rua Projetada F, s/n, Centro, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 9426526 SSP/PA** e do **CPF nº. 078.492.832-01**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Recepcionista,**junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I.Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 1.212,45 (Um Mil Duzentos e Doze Reais e Quarenta e Cinco Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

04.002.10.301.0004.2043 – Manutenção e Atividade cargo do Programa de Saúde Família PSF

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Sandrieni Nascimento Cruz

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Andréia Albrechet

Técnico Adm. Setor de Recursos Humanos

2ª – Gustavo Silva Liczkowski

Sec. Municipal de Saúde.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 009/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 009/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04. 178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG N14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717.601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Herika Teixeira Soares**, residente e domiciliado na Rua oito, s/n, Quadra 37, lote 03, Centro, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 2046271-9 SSP/MT** e do **CPF nº. 030.365.341-80**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n. º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,**junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I.Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 1.212,45 (Um Mil Duzentos e Doze Reais e Quarenta e Cinco Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

04.002.10.302.0004.2048 – Manutenção e encargos de média e alta complexidade

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Herika Teixeira Soares

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Supervisor de Recursos Humanos

2ª – Gustavo Silva Liczkowski

Sec. Municipal de Saúde.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 010/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 010/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04. 178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG N14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717.601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Maria das Merces Rodrigues Santana**, residente e domiciliado na Rua Paulo Rodrigues de Castro, s/n, Quadra 13, lote 11, Centro, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 0839635-3 SSP/MT** e do **CPF nº. 513.555.151-49**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,**junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I.Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 1.212,45 (Um Mil Duzentos e Doze Reais e Quarenta e Cinco Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

04.002.10.301.0004.2043 – Manutenção e Atividade cargo do Programa de Saúde Família PSF

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Maria das Merces Rodrigues Santana

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Supervisor de Recursos Humanos

2ª – Gustavo Silva Liczkowski

Sec. Municipal de Saúde.

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
LEI MUNICIPAL N° 670/2023

Lei Municipal n° 670/2023

Santa Cruz do Xingu/MT, em 03 de Abril de 2023.

Autoriza o chefe do poder executivo municipal a proceder, termo de cooperação técnica com o instituto nacional de colonização e reforma agrária-INCRA e dá outras providências.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, Termo de Cooperação Técnica, destinado à cessão de servidor público municipal para desempenhar atribuições junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – Unidade Avançada de Confresa/MT, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, o Incra, o Estado de Mato Grosso, o Instituto de Terras de Mato Grosso, o Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional por meio do Programa Mato-Grossense de Municípios Sustentável – MPS, a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários- SEAF, a Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, Associação Mato-Grossense dos Municípios- AMM, Associação dos Notários e Registradores do Estado do Mato Grosso- ANOREG-MT e demais Consórcios Intermunicipais.

Art. 2°- O Poder Executivo Municipal realizará a cedência de um servidor público, no cargo de agente administrativo, para auxiliar no processo de regularização e titulação definitiva dos parceleiros rurais dos Assentamentos P.A. BrasiPaiva e P.A. Santa Clara, pertencentes ao município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 3°- Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica mencionado, o órgão cedente disponibilizará ao INCRA-Unidade Avançada de Confresa-MT apoio material operacional e logístico necessário para eventual deslocamento, inclusive o pagamento de diárias ou hospedagem e alimentação, combustível para veículo do INCRA, durante o período destinado a realização de cadastros e recadastro bem como vistorias dos Assentamentos Rurais P.A. BrasiPaiva e P.A. Santa Clara.

Parágrafo única- O pagamento das diárias será realizado conforme os valores estipulados no Art. 3°, da Lei Municipal n°. 308/2012, de 15 de Julho de 2012, alterado pela Lei Municipal n°. 656/2022, de 08 de Dezembro de 2022.

Art. 4°- O Poder Executivo Municipal disponibilizará em favor do INCRA – Unidade Avançada de Confresa/MT, mensalmente, internet de até 20 (vinte) megas destinadas á execução do processo de regularização e titulação definitiva dos perceleiros rurais.

Art. 5°- A Cedência de que trata esta Lei será pactuada com ônus para a origem e terá vigência pelo período de 01 de Março de 2023 e 31 de dezembro de 2024.

Art. 6°- As verbas salariais, os encargos sociais e previdenciários serão de responsabilidade do órgão cedente.

Santa Cruz do Xingu- MT, 03 de Abril de 2023.

_____

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 011/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 011/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04. 178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG Nº 14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717. 601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Milena Brito Silva**, residente e domiciliado na Rua Marcelino Simão da Silva, s/n, Quadra 07, Lote 06, Centro, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 2695262-9 SSP/MT** e do **CPF nº. 061.099.561-80**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Enfermeira Padrão,**junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I. Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 5.130,95 (Cinco Mil Cento e Trinta Reais e Noventa e Cinco Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

04.002.10.301.0004.2043 – Manutenção e Atividade cargo do Programa de Saúde Família PSF

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Milena Brito Silva

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Supervisor de Recursos Humanos

2ª – Gustavo Silva Liczkowski

Sec. Municipal de Saúde.

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
LEI MUNICIPAL Nº 671/2023

Lei Municipal nº 671/2023

Santa Cruz do Xingu – MT 03 de Abril de 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 651/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2023 no valor de R$ 1.774.770,75 (Um Milhão e Setecentos e Setenta e Quatro Mil e Setecentos e Setenta Reais e Setenta e Cinco Centavos). Nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	09	Secretaria Municipal de Obras
Unidade	001	Gabinete da Secretaria
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	0017	Infra-Estrutura Urbana
Projeto Atividade	1126	**Aquisição de Material para Aplic. De Microrrevestimento asfáltico**
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	00000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**1.533.345,65**	Um Milhão e Quinhentos e Trinta e Três Mil e Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos
Fonte de Recursos	2.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	00000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**241.425,10**	Duzentos e Quarenta e Um Mil e Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Dez Centavos

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R$ 1.533.345,65 (Um Milhão e Quinhentos e Trinta e Três Mil e Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos),** tendo como recursos excesso de arrecadação por destinação de recursos mediante ao **Convênio Entre Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística - SINFRA, O Excesso de arrecadação na Receita Orçamentaria de Capital conforme anexo de contabilização.** Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64. **E o Valor de R$ 241.425,10 (Duzentos e Quarenta e Um Mil e Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Dez Centavos) como Contrapartida do Município,** serão oriundos de Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2021 na fonte de recursos não vinculados de impostos, de livre aplicação conforme demonstrado no Balanço Patrimonial 2022. Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Fonte de Recursos	Descrição fonte	Exercício 2022
1.500.0000000	Recursos Não Vinculados de impostos	241.425,10

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 597/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 625/2022 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 651/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando a Lei Municipal 646/2022 de 05 de Outubro de 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
LEI MUNICIPAL Nº 672/2023

Lei Municipal nº 672/2023

Santa Cruz do Xingu/MT, 03 de Abril de 2023.

Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionara a servidores com remuneração inferior ao salário mínimo do Município de Santa Cruz do Xingu e da outra providencias.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ao proposito de repor as perdas inflacionárias e adequação da remuneração de alguns cargos ao valor do salário mínimo do município de Santa Cruz do Xingu concederá os seguintes percentuais:

§ 1º A reposição inflacionária salarial de **7,39 (sete inteiros vírgula trinta e nove por centos)** para completar as perdas inflacionarias referente ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022, com base no índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) aos servidores efetivos ocupantes dos cargos: Recepcionista; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar de Serviços Gerais – Braçal; Guarda; Técnico em Desenvolvimento Infantil; Monitor da Educação Infantil; Encarregado de Esporte e Laser; Encarregado de Serviços e Manutenção.

§ 2º O percentualestabelecido no caput deste artigo será aplicada a partir do dia primeiro de Janeiro de 2023;

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente do exercício de 2023.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete da Prefeita Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, 03 de Abril de 2023.

_____

Jorailde Soares de Souza

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
LEI MUNICIPAL Nº 673/2023

Lei Municipal nº 673/2023

Santa Cruz do Xingu – MT 03 de Abril de 2023.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 651/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 - Lei 651/2022 no valor de R$ 916.403.49 (Seiscentos e Oitenta e Oito Mil e Trezentos e Noventa e Oito Reais e Dezenove Centavos). Nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	09	Secretaria Municipal de Obras
Unidade	001	Gabinete da Secretaria
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	0017	Infra-Estrutura Urbana
Projeto Atividade	1130	**Pavimentação Asfáltica Rua 14**
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	**2.711**	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas
Detalhamento	**0000804**	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)
Valor R$	**916.403,49**	Novecentos e Dezesseis Mil e Quatrocentos e Três Reais e Quarenta e Nove Centavos

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R$ 916.403,49 (**Novecentos e Dezesseis Mil e Quatrocentos e Três Reais e Quarenta e Nove Centavos**),** Serão oriundos de superávit financeiro apurados no Exercício de 2022 na fonte de recursos de Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas mediante transferência da Lei C 176/2020, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial 2022. Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Fonte de Recursos	Descrição fonte	Exercício 2022
2.711. 0000804	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	916. 403,49

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 597/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 625/2022 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 651/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 012/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 012/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG N14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717. 601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Mônica Lopes Pedrosa**, residente e domiciliado na Rua

Paulo Rodrigues de Castro, s/n, Quadra 16, lote 06, Centro, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 4357575 DGPC/GO** e do **CPF nº. 015.379.411-94**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Guarda Noturno,**junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I.Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 1.212,45 (Um Mil Duzentos e Doze Reais e Quarenta e Cinco Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

04.002.10.302.0004.2048 – Manutenção e encargos de média e alta complexidade

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Mônica Lopes Pedrosa

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Supervisor de Recursos Humanos

2ª – Gustavo Silva Liczkowski

Sec. Municipal de Saúde.

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
LEI MUNICIPAL Nº 674/2023

Lei Municipal nº 674/2023

Santa Cruz do Xingu/MT, 03 de Abril de 2023.

Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionara a todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal e da outra providencias.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr**ª**. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ao proposito de repor as perdas inflacionárias fica concedida a reposição de 5,79 (Cinco inteiros vírgula setenta e nove centésimos por cento), com base no indice de preços ao consumidor amplo (IPCA) referente ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022, sobre os vencimentos base de todos os servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, vinculados ao poder executivo municipal;

§ 1º A reposição prevista no caput será aplicada inclusive para os cargos eletivos de conselheiros tutelares.

§ 2º A reposição inflacionária salarial estabelecida no caput deste artigo será aplicada a partir do dia primeiro de Abril de 2023;

Art. 2º - A reposição prevista no artigo anterior, não se aplica aos cargos de Secretário Municipal, Prefeito e Vice Prefeito Municipal, pois se trata de matéria de competência do Poder Legislativo Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente do exercício de 2023.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete da Prefeita Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, 03 de Abril de 2023.

_____

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

Anexo I – referencia

Tabela do IPCA acumulado dos últimos doze meses

De acordo com dados oficiais do IBGE, o IPCA do mês de referência (dezembro de 2022) foi de 0,62%.

Esse percentual se refere à variação entre os meses de novembro e dezembro de 2022, o mais recente da série histórica.

No ano de 2022, entre janeiro e dezembro o IPCA acumulado foi de 5,79%.

Por que é importante acompanhar o IPCA?

Mês (2022)	Índice do mês (em %)	Índice acumulado em doze meses (em %)
Dezembro	0,62	5,79
Novembro	0,41	5,90
Outubro	0,59	6,47
Setembro	-0,29	7,17
Agosto	-0,36	8,73
Julho	-0,68	10,07
Junho	0,67	11,89
Maio	0,47	11,73
Abril	1,06	12,13
Março	1,62	11,30
Fevereiro	1,01	10,54
Janeiro	0,54	10,38

Dados retirados da plataforma governamental IBGE em 23/01/2023. https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php

A inflação é capaz de corroer o valor do dinheiro ao longo do tempo, e é o IPCA acumulado que mostra essa variação.

Digamos, por exemplo, que você recebesse um salário de R$ 3.000 em 2010. Isso significa que era possível comprar produtos que custavam R$ 3.000 à época.

Mas quanto esse dinheiro valeria hoje?

De acordo com o IBGE, o IPCA acumulado nesse período de dez anos foi superior a 77%.

Assim, para manter o seu poder de compra, seu salário de R$ 3.000 em 2010 precisaria ter sido reajustado para R$ 5.313,63 para manter o seu padrão de compra.

Entendeu como é importante acompanhar os indicadores de inflação?

É por isso que o IPCA é usado como referência por alguns empresários e comerciantes no reajuste do preço de produtos e de salários. Também por isso, o Banco Central acompanha a evolução do IPCA, para manter a inflação sob controle.

Dependendo da variação do IPCA, o Copom – Comitê de Política Monetária, responsável por definir a taxa Selic, pode aumentar ou diminuir a taxa de juros, como um estímulo ou freio ao consumo.

_____

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 12-2017

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 12-2017

CONTRATANTE: CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: Construtora Juruena LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.292.274/0001-52 e Inscrição Estadual nº 13.199.235-0, Objeto: contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia na construção de Escola Rural de duas salas, padrão FNDE no PA Brasipaiva no Município de Santa Cruz do Xingu-MT. A vigência do presente Contrato terá seu prazo de execução prorrogado de 30 de Março de 2023 até 30 de Maio de 2023.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 013/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 013/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04. 178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG N14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717.601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Marinez Marcia Martins da Silva**, residente e domiciliado na Rua Ivanete Zappani Martins, s/n, Residensial Germania, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 2261965-8 SSP/PA** e do **CPF nº. 055.933.201-79**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Guarda,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I.Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 1.212,45 (Um Mil Duzentos e Doze Reais e Quarenta e Cinco Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.004.12.361.0012.2022 – Manutenção e encargos do Fundeb-fundamental 30%

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Marinez Marcia Martins da Silva

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Supervisor de Recursos Humanos

2ª – Bruno Rafael Lima Luz

Sec. Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 022/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 022/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04. 178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG N14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717.601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Suelen Gonçalves de Carvalho** , residente e domiciliado na Rua Projetada F, s/n, Setor Germania, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 3181992-3 SSP/MT** e do **CPF nº. 067.121.451-98**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Técnico Administrativo,**junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I.Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 1.597,37 (Um Mil Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

04.002.10.301.0004.2052 – Atividade e cargos do Fundo Municipal de Saúde

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Suelen Gonçalves de Carvalho

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Andréia Albrechet

Técnico Adm. Setor de Recursos Humanos

2ª – Gustavo Silva Liczkowski

Sec. Municipal de Saúde.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 006/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 006/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04. 178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG N14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717.601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Cleonice Sobrinho da Silva**, residente e domiciliado na Rua tres, s/n, Quadra 38, lote 06, Vila União, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 1861226-1 SSP/MT** e do **CPF nº. 025.466.511-02**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I.Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 1.212,45 (Um Mil Duzentos e Doze Reais e Quarenta e Cinco Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.006.12.365.0013.2024 – Manutenção e encargos do Fundeb-infantil 30%

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Cleonice Sobrinho da Silva

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Supervisor de Recursos Humanos

2ª – Bruno Rafael Lima Luz

Sec. Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 031/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 031/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04. 178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG N14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717.601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Francisca da Silva Ferreira**, residente e domiciliado na Rua Limirio Salviano de Azevedo, s/n, Vila Nova, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 063009082017-6 SSP/MA** e do **CPF nº. 627.692. 763-52**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/ 2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Técnico em Desenvolvimento Infantil,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/04/2023** até seu termo final em **02/04/2024**, tendo, portanto, 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I.Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 1.275,32 (Um Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.006.12.365.0013.2024 – Manutenção e Encargos do Fundeb Infantil 30 %

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 03 de abril de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Francisca da Silva Ferreira

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Andréia Albrechet

Técnico Adm. Setor de Recursos Humanos

2ª – Bruno Rafael Lima Luz

Sec. Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0205/2023,

DE 10 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR OLAVO JOSE DA SILVA FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor **OLAVO JOSE DA SILVA FILHO**, portador do RG nº 15****0-2 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 974.***.***.49, no período de 18/04/2023 a 02/05/2023, referente ao período aquisitivo de 17/06/2021 a 16/06/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de Abril de 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº. 019/2023

TERMO DE RETIFICAÇÃO

CONTRATO Nº. 019/2023

Retifica-se a publicação Ao Aviso do extrato de contrato nº. 019/2023 publicado em 4 de Abril de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.207**,** pagina 507, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023

Lê-se:

EXTRATO AO CONTRATO N° 019/2023

Santa Rita do Trivelato/MT, 10 de abril de 2023.

Maria Cilene Pereira

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 206/2023

DE 10 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **CAMILA TAQUES FERREIRA**, inscrita no CPF nº 041.***.***.81 (titular) e **JULIO CESAR SILVA TSCHAM**, inscrito no CPF nº 070.***.***.63 (suplente) para **Fiscalização do Contrato nº 002/2023 -** empresa **MUTUM FIBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05. 781.156/0001-7**, cujo objeto é: o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DEDICADA VIA FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO E INTERLIGAÇÃO DAS SECRETARIAIS MUNICIPAIS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

Art. 2º. Esta portaria *entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

RENATO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

Vice-Prefeito

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0204/2023

DE 10 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR OSVALDO CANDIDO PEREIRA SOBRINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor OSVALDO CANDIDO PEREIRA SOBRINHO, inscrito na matrícula sob o nº 1246, no período de 17/04/2023 a 01/05/2023, referente ao período aquisitivo de 05/09/2021 a 04/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM10 DE ABRIL DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 19/2023 DO PROCESSO SELETIVO 01/2023.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023**, realizado no dia 05/02/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

AGENTE ADMINISTRATIVO	CLAS
VITÓRIA CRISTINA RODRIGUES ALVES	5º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 10 de Abril de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0202/2023

DE 10 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDORA CAROLINE ALENCAR DE LIMA, PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL POR SISTEMAS E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei Complementar nº 082 de 11 de Junho de 2018, art. 48. São criados cargos de funções gratificadas, que terão direito o servidor estatutário que preencher o cargo ou desempenhar alguma função remunerada por gratificação especial;

Considerando o anexo VII, Quadro 01, funções gratificadas - FG da Lei Complementar nº 082/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora CAROLINE ALENCAR DE LIMA, portadora do RG nº 04738701420137 SSP/MA e inscrita no CPF/MF sob o nº ---.392.---.--, a gratificação especial no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) pelo exercício da função de Responsável por Sistemas e Programas (GE – 14) da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0196/2023

DE 04 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA DAYANE ERNESTINA DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido licença maternidade a servidora DAYANE ERNESTINA DE CARVALHO, portadora do RG nº 32*****54 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 071.***.***-36*, lotada na Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no período de: 30/03/2023 a 28/07/2023.*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE ABRIL DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0203/2023

DE 10 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA KATIA MARA DE ARRUDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora KATIA MARA DE ARRUDA, inscrita na matrícula sob o nº 2853, no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, sendo 15 dias referente ao período aquisitivo de 22/02/2021 a 21/02/2022 e 15 dias referente ao período aquisitivo 22/02/2022 a 21/02/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 22/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 22/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Sr ADMILSON DOS SANTOS GOMES designado pela Portaria nº 002/GP/2023 de 06/01/2023, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA, INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.** O Pregoeiro decide declarar vencedoras do certame as proponentes **EVERALDO BARBOSA SANDES RESFRIAR BACABA 2-ME CNPJ Nº: 48.804.976/0001-43**, com valor dos itens de **R$ 347.767,04 (trezentos e quarenta e sete mil e setecentos e sesenta e sete reais e quatro centavos)** Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação será adjudicados aos classificados conforme acima mencionado. e-mail licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone:3558-1414.Santa Terezinha/MT, 10 de abril de 2023. ADMILSON DOS SANTOS GOMES-**Pregoeiro oficial**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2023

ADESÃO Nº 012/2023

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITAMUNICIPAL SENHORA**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 063/2023PARA O SEGUINTE OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GESTORA DE CARTÃO, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO TOTAL DE FROTAS, COM INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO JÁ INCLUSO PEÇAS, ALÉM DE RASTREIO DE VEÍCULOS COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE TOTAL	Taxa de Administração %	Valor estimado total anual (com Taxa)
1	FORNECIMENTO DE **COMBUSTÍVEL** ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO.	Reais	R$ 1.369.840,00	0,00%	R$ 1.369.840,00
2	FORNECIMENTO PARCELADO DE **PEÇAS E ACESSÓRIOS** AUTOMOTIVOS ORIGINAIS E GENUÍNOS NOVOS, PRIMEIRO USO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE EM VEÍCULOS LEVES, MÉDIO E PESADO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO.	Reais	R$ 780.000,00	0,00%	R$ 780.000,00
3	PRESTAÇÃO DE **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL** PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIO E PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INCLUÍDOS SOCORRO-GUINCHO/REBOQUE.	Reais	R$ 560.000,00	0,00%	R$ 560.000,00
		TOTAL GERAL	**R$ 2.709.840,00**	**TOTAL GERAL (COM TAXA) =**	**R$ 2.709.840,00**

		(SEM TAXA) =				
Item	**DETALHAMENTO**	**QUANT.**	**Unid. DeMed.**	**Valor Unitário**	**Valor Total Mensal**	**Valor Total**
		Veículos				
4	SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIAVEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA GSM/GPRS/GPS.	168	Mensal / Por Veículo	R$ 71,40	R$ 11.995,20	R$ 143.942,40
5	SERVIÇO ESPECIALIZADO NOFORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA SATELITAL.	50	Mensal / Por Veículo	R$ 178,75	R$ 8.937,50	R$ 107.250,00
6	FORNECIMENTO DE TAGIBOTTON (IDENTIFICADOR DE CONDUTOR).	410	Unitário / Por condutor	R$ 22,25		R$ 9.122,50
7	BASE LEITORA DE IBOTTON (INCLUSO CHICOTE, RELE E CORDÃO)	218	Unitário / Por veículo	R$ 41,00		R$ 8.938,00
8	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO FORNECIDOS.	218	Unitário / Por veículo	R$ 61,50		R$ 13.407,00
9	SISTEMA DE AUTO-GESTAO INTEGRADA DE FROTAS COM CONTROLE DE EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, PÓS EM REDE CREDENCIADA OU LICITADA, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800, GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS COM CONTROLE DE TANQUES, MELOSAS E CONTAINERS COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, GESTÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, E RASTREAMENTO, SISTEMAS INTEGRADOS A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ORGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT, APLICATIVO ANDROID/IOS	218	Mês / Veículos	R$ 67,80		R$ 177.364,80
10	TAXA ADMINISTRATIVA REFERENTE AOS ITENS 01, 02 E 03.	1	UNIDADE	0,00%		
SUB TOTAL					R$ 2.709.840,00	
SUB TOTAL + TAXA ADMINISTRATIVA					R$ 2.709.840,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO					R$ 3.169.864,70	

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **SAGA COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.870.713/0001-20.

DATA DE ASSINATURA: 04/04/2023

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

Santo Antônio de Leverger–MT, 04 de Abril de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2023

ADESÃO Nº 014/2023

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITAMUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 061/2023PARA O SEGUINTE OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA ATENDERA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER".**

MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	CABO DE ALUMINIO - CABO DE ALUMINIO, ISOLAMENTO 1KV, MULTIPLEXADO TIPO QUADRIPLEX, 3 X 25 MM + 25 MM, COM CERTIFICACAO DO IMETRO, COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE.	VATHISA	m	5000,0000	R$ 13,0000	R$ 65.000,00
2	CABO DE COBRE FLEXIVEL 10MM ISOLAÇÃO XLPE/EPR 0,6/IKV, ANTICHAMA NA COR AZUL CONFORME NBR 13248 ROLO COM 100 METROS.	LEDFILL	Un	100,0000	R$ 750,0000	R$ 75.000,00
3	CABO DE COBRE FLEXIVEL 16 MM ISOLAÇÃO XLPE/EPR 0,6/IKV, ANTICHAMA NA COR AZUL CONFORME NBR 13248 ROLO COM 100 METROS.	LEDFILL	Un	100,0000	R$ 880,0000	R$ 88.000,00
4	CABO DE COBRE FLEXIVEL 2,5 MM ISOLAÇÃO PVC 450/750 V ANTICHAMA NA COR AZUL CONFORME NBR 13248 ROLO COM 100 METROS.	LEDFILL	Un	100,0000	R$ 116,0000	R$ 11.600,00
5	CABO DE COBRE FLEXIVEL 4 MM ISOLAÇÃO PVC 450/750 V ANTICHAMA NA COR AZUL CONFORME NBR 13248 ROLO COM 100 METROS.	LEDFILL	Un	100,0000	R$ 270,0000	R$ 27.000,00
6	CABO DE COBRE FLEXIVEL 6 MM ISOLAÇÃO PVC 450/750 V ANTICHAMA NA COR AZUL CONFORME NBR 13248 ROLO COM 100 METROS.	LEDFILL	Un	100,0000	R$ 368,0000	R$ 36.800,00
7	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMINIO DUPLEX 35 MM, ISOLAÇÃO 1KV NA COR PRETA CONFORME NBR 8182 ROLO COM 100 METROS.	VATHISA	Un	100,0000	R$ 1.100,0000	R$ 110.000,00

8	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMINIO DUPLEX 50 MM, ISOLAÇÃO 1KV NA COR PRETA CONFORME NBR 8182 ROLO COM 100 METROS.	VATHISA	Un	100,0000	R$ 1.270,0000	R$ 127.000,00
9	CHUVEIRO ELETRICO - EM TERMOPLASTICO,VOLTAGEM DE 220 V,COM CONTROLE MANUAL DE 4 TEMPERATURAS,POTENCIA DE 5700W ACOMPANHA: MANGUEIRA E SUPORTE PARA MANGUEIRA, ACABAMENTO CROMADO COM ROSCA 1/2	ZAGONEL	Un	35,0000	R$ 58,0000	R$ 2.030,00
10	CHUVEIRO ELETRICO DUCHA PLASTICA, 127V W 127 V, POTÊNCIA 4600 W.	ZAGONEL	Un	30,0000	R$ 58,0000	R$ 1.740,00
11	DISJUNTOR BIFASICO DIN 16A PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO 5KA CURVA DE DISPARO C, CONFORME NBR60898.	SOPRANO	Un	20,0000	R$ 23,0000	R$ 460,00
12	DISJUNTOR BIFASICO DIN 50A PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO 5KA CURVA DE DISPARO C, CONFORME NBR60898.	SOPRANO	Un	10,0000	R$ 26,8000	R$ 268,00
13	DISJUNTOR BIFASICO DIN 63A PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO 5KA CURVA DE DISPARO C, CONFORME NBR60898.	SOPRANO	Un	10,0000	R$ 28,3000	R$ 283,00
14	DISJUNTOR TRIFASICO DIN 100A PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO 5KA CURVA DE DISPARO C, CONFORME NBR60898.	SOPRANO	Un	10,0000	R$ 116,0000	R$ 1.160,00
15	DISJUNTOR TRIFASICO DIN 125A PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO 5KA CURVA DE DISPARO C, CONFORME NBR 60898.	SOPRANO	Un	20,0000	R$ 148,0000	R$ 2.960,00
16	DISJUNTOR TRIFASICO DIN 150A PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO 5KA CURVA DE DISPARO C, CONFORME NBR60898.	SOPRANO	Un	20,0000	R$ 285,0000	R$ 5.700,00
17	DISJUNTOR TRIFASICO DIN 50A PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO 5KA CURVA DE DISPARO C, CONFORME NBR60898.	SOPRANO	Un	10,0000	R$ 42,0000	R$ 420,00
18	DISJUNTOR TRIFASICO DIN 63A PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO 5KA CURVA DE DISPARO C, CONFORME NBR60898.	SOPRANO	Un	15,0000	R$ 42,0000	R$ 630,00
19	DISJUNTOR TRIFASICO DIN 80A PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO 5KA CURVA DE DISPARO C, CONFORME NBR60898.	SOPRANO	Un	10,0000	R$ 109,0000	R$ 1.090,00
20	DISJUNTOR TRIFÁSICO NEMA (UL) 125A-22KA TIPO CAIXA MOLDADA CONFORME NBR 60947	SOPRANO	Un	29,0000	R$ 250,0000	R$ 7.250,00
21	HASTE PARA ATERRAMENTO DE AÇO COBREADO 5/8"X2400MM.	OLIVO	Un	16,0000	R$ 43,0000	R$ 688,00
22	INTERRUPTOR 1 TECLA PARALELO DE EMBUTIR EM CAIXA 4X2 10A 250V CONFORME NBR NM 60669.	PLUZIE	Un	10,0000	R$ 4,5200	R$ 45,20
23	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES + TOMADA 2P+T 20A PARA CONDULETE DE PVC NA CINZA 1"	PLUZIE	Un	10,0000	R$ 6,5000	R$ 65,00
24	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES + TOMADA 2P+T10A PARA CONDULETE DE PVC NA CINZA 1"	PLUZIE	Un	10,0000	R$ 6,5000	R$ 65,00
25	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES 10A PARA CONDULETE DE PVC NA CINZA 3/4"	PLUZIE	Un	47,0000	R$ 5,0000	R$ 235,00
26	INTERRUPTOR 3 TECLA SIMPLES 10A PARA CONDULETE DE PVC NA CINZA 1"	PLUZIE	Un	50,0000	R$ 9,0000	R$ 450,00
27	LAMPADA DE LED E27 6.500K 10W BIVOLT CONFORME NBR16205.	GALAXY	Un	50,0000	R$ 5,5000	R$ 275,00
28	LAMPADA DE LED E27, 6.500K 40W BIVOLT, CONFORME NBR 16205.	GALAXY	Un	50,0000	R$ 31,8900	R$ 1.594,50
29	QUADRO DE COMANDO COM FLANGE, COM DIMENSÕES DE 1000X600X200MM, IP 54, COR RAL 7032, PLACA DE MONTAGEM NA COR LARANJA, CONFORME NBR 60439.	GOMES	Un	10,0000	R$ 1.038,9300	R$ 10.389,30
30	QUADRO DE COMANDO COM FLANGE, COM DIMENSÕES DE 1000X800X350MM, IP 54, COR RAL 7032, PLACA DE MONTAGEM NA COR LARANJA, CONFORME NBR 60439.	GOMES	Un	10,0000	R$ 1.340,0000	R$ 13.400,00
31	QUADRO DE COMANDO COM FLANGE, COM DIMENSÕES DE 800X600X300MM, IP 54, COR RAL 7032, PLACA DE MONTAGEM NA COR LARANJA, CONFORME NBR 60439.	GOMES	Un	10,0000	R$ 818,0000	R$ 8.180,00
32	QUADRO DE DISTRIBUICAO, DE SOBREPOR COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, 24 CIRCUITOS, 100A, DIN	GOMES	Un	10,0000	R$ 470,0000	R$ 4.700,00
33	QUADRO DE DISTRIBUICAO, DE SOBREPOR COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, 24 CIRCUITOS, 200A, DIN	GOMES	Un	5,0000	R$ 1.430,0000	R$ 7.150,00
34	REFLETOR DE LED 30W BRANCO FRIO 6000K, GRAU DE PROTEÇÃO IP66, SMD, BIVOLT CONFORME NBR IEC 62560	ECONOMAX	Un	15,0000	R$ 33,0000	R$ 495,00
35	TOMADA INDUSTRIAL DE SOBREPOR PVC 3P+T, 16A, 220A, IP44, NA COR AZUL, COM TAMPA, CONFORME NBR IEC 60309	PLUZIE	Un	50,0000	R$ 32,0000	R$ 1.600,00
36	TOMADA INDUSTRIAL DE SOBREPOR PVC 3P+T, 16A, 380A, IP44, NA COR VERMELHO, COM TAMPA, CONFORME NBR IEC 60309	PLUZIE	Un	50,0000	R$ 32,0000	R$ 1.600,00
37	TOMADA INDUSTRIAL DE SOBREPOR PVC 3P+T, 32A, 220V, IP44, NA COR AZUL, COM TAMPA, CONFORME NBR IEC 60309	PLUZIE	Un	50,0000	R$ 30,0000	R$ 1.500,00
		VALOR TOTAL	**R$ 616.823,00**			

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **MENDONÇA JUNIOR COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 44.873.952/0001-95.

DATA DE ASSINATURA: 30/03/2023

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

Santo Antônio de Leverger–MT, 30 de março de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2023

ADESÃO Nº 017/2023

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITAMUNICIPAL SENHORA**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 064/2023PARA O SEGUINTE OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COMUNS E ESPECIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTO CREDENCIAIS PELA CONTRATADA VIA SISTEMA.**

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA:**PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.009.871/0001-31.

DATA DE ASSINATURA: 04/04/2023

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

Santo Antônio de Leverger–MT,04deAbril de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL-SRP 001/2023

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023.

O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 001/2023 Objeto: "O **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E CADEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER -MT** de acordo com a especificação contida no Termo de Referencia, nas condições estabelecidas no ato convocatório".

Na sessão pública realizada no dia às 09h00min. do dia 05 de abril de 2023. Nesta empresa: **INFINITY COMERCIO E CONSULTORIA LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o n° 23.019.538/0001-43 sagrou vencedor item 01 COM VALOR R$ 1.7790,00, ITEM 02 R$ 1490,00, ITEM 03 R$ 935,00, , ITEM 04 R$ 1.040,00, , ITEM 05 785,00 , ITEM 06 R$ 2.215,00, ITEM 07 R$3.825,00, ITEM 08 R$ 925,00, ITEM 09 R$ 303,00, ITEM 10 R$ 1590,00, ITEM 11 R$ 946,00, ITEM 12 R$ 1780,00, ITEM 13 R$ 1033,00, ITEM 14 R$ 965,00, ITEM 15 R$ 1725,00, ITEM 16 R$ 1900,00 e ITEM 17 R$ 9.615,00 . Licitante representante da empresa abdicou do interesse de apresentar o recurso.

Santo Antônio do Leverger – MT, 05 de abril de 2023.

Lidiane Batista de Rezende

Pregoeira

Port. 037/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE 1º RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023

AVISO DE 1º RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 390/2022 de 14 de outubro de 2022, torna público que nos termos do Decreto 10.024/2019 e Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a **RETIFICAÇÃO** de processo licitatório, **Pregão Eletrônico para futura e eventual aquisição de trator e implementos agrícolas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos.**

DAS ALTERAÇÕES:

1º - Fica alterado o descritivo do item 01 do termo de referência.

Onde se lia: TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO DE 200 LITROS

Passa a ler: TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO DE 190 LITROS

2º - Fica alterado o prazo de entrega dos produtos.

Onde se lia: O prazo de entrega dos produtos deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos

Passa a ler: O prazo de entrega dos produtos deverá ser de 90 (noventa) dias corridos

OBS: Caso alguma empresa já tenha cadastrado proposta no portal da BLL, após a retificação deverá ser cadastrada novamente.

Havendo divergência entre o descritivo do edital e do portal da BLL, prevalecerá o descritivo do termo de referência.

DATA DE ABERTURA DA SESSAO: **Dia 25 de abril de 2023, às 09h00-min horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br**.**

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 10 de abril de 2023.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

JURÍDICO
LEI Nº 936/2023

LEI Nº 936/2023

DE: 10 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de ***Crédito Adicional Especial,*** *no orçamento corrente, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Senhor **JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, com a criação de novo elemento de despesa aos Projetos/Atividades já existente, no orçamento corrente no valor de **R$ 190.000,00**, (Cento e noventa mil reais), que passa a viger com a seguinte dotação/fichas orçamentária:

ORGÃO – 04 – Secretaria Municipal de Economia e Finanças

UNIDADE – 01 – Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças

FUNÇÃO – 04 – Administração

SUBFUNÇÃO -123 – Administração Financeira

ATIVIDADE – 2028 -Indenizações e Restituições

ELEMENTO DESPESA -33.90.93 - Indenizações e Restituições

FONTE:1.701.....R$140.000,00

ELEMENTO DESPESA -33.90.93 - Indenizações e Restituições

FONTE: 2.700.....R$ 50.000,00

TOTAL.....R$ 190.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão do superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial, conforme o §1º, inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor do crédito aberto de **R$ 50.000** da **fonte (2.700).**

Parágrafo Primeiro - Para cobertura do crédito aberto com a **fonte (1.701)** serão utilizados recursos de anulação parcial da dotação conforme o §1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

1080- Pavimentação Asfáltica em vias Públicas

649 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 140.000,00

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

10 DE ABRIL DE 2.023

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI Nº 935/2023

LEI Nº 935/2023.

DE: 10 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2023) do Município de Santo Antônio do Leste e dá outras providências."

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Santo Antônio do Leste – REFIS/2023 –, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos aos seus tributos ou não, ocorridos até **31 de dezembro de 2022,** constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º. O contribuinte só poderá ser enquadrado nos termos da presente lei se renunciar ao direito de discutir judicialmente e de qualquer outra expressa e irrevogável, os débitos consolidados a partir desta lei.

§ 2º. Somente será autorizado a quitação do crédito tributário após o pagamento das custas e despesas processuais junto ao juízo competente da execução fiscal, se for o caso.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/2023 possibilitará regime especial de consolidação dos débitos fiscais ou não a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	**Juros**	**Multa**
À vista	**100%**	**100%**

§ 1º. O Contribuinte/Cidadão que não puder comparecer na Prefeitura Municipal para aderir ao REFIS/2023, poderá a seu critério, solicitar a presença dos Agentes Tributários em sua residência ou nomear procurador para que possa representa-lo mediante procuração com firma reconhecida.

§ 5º. A opção pelo REFIS/2023 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, quando for o caso.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/2023 implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores se existentes.

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado em formulário próprio, conforme os **Anexos I, II, III e IV** que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/2023:

I – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

II – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

III – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

IV - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis/2023 Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. O prazo para adesão ao REFIS/2023 encerra-se impreterivelmente em 22 de maio de 2023.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá, se necessário regulamentar a presente lei, através de Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 10 DE ABRIL DE 2023

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU

LEI MUNICIPAL Nº 935/2023 – REFIS /2023

NATUREZA DO TRIBUTO: _____.

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA AJUÍZADA: No DO PROCESSO JUDICIAL

_____.

NOME DO CONTRIBUINTE: _____.

RG: _____.

CPF: _____.

ENDEREÇO:

_____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA NÃO INSCRITA EM DIVÍDA ATIVA: R$_____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA INSCRITA EM DIVÍDA ATIVA: R$_____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL (INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA) DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA: R$_____

DISCRIMINAÇÃO DOS PERCENTUAIS (%) APLICADOS PARA EFEITO DO DESCONTO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.o__/2023:

A) JUROS: _____; B) MULTAS: _____.

DISCRIMINAÇÃO CONSOLIDADA DO VALOR TOTAL RESULTANTE COM OS DESCONTOS APLICADOS: _____.

Santo Antônio do Leste/MT, ____ de _____ de 2023.

(ASSINATURADO COORDENADOR)

COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

(ASSINATURADO CONTRIBUINTE)

(nome POR EXTENSO do contribuinte)

ANEXO II

REQUERIMENTO DE ADESÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

LEI MUNICIPAL Nº 935/2023 – REFIS /2023

NATUREZA DO TRIBUTO: _____.

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA AJUÍZADA: No DO PROCESSO JUDICIAL

_____.

NOME DO CONTRIBUINTE: _____.

RG: _____.

CPF: _____.

ENDEREÇO:

_____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA NÃO INSCRITA EM DIVÍDA ATIVA: R$_____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA INSCRITA EM DIVÍDA ATIVA: R$_____

_____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL (INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA) DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA: R$_____

_____.

DISCRIMINAÇÃO DOS PERCENTUAIS (%) APLICADOS PARA EFEITO DO DESCONTO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.o__/2023:

A) JUROS: _____; B) MULTAS: _____.

DISCRIMINAÇÃO CONSOLIDADA DO VALOR TOTAL RESULTANTE COM OS DESCONTOS APLICADOS: _____.

Santo Antônio do Leste/MT, ____ de _____ de 2023.

(ASSINATURADO CONTRIBUINTE)

COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

(ASSINATURADO CONTRIBUINTE)

(nome POR EXTENSO do contribuinte)

ANEXO III

REQUERIMENTO DE ADESÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA OU TAXAS

LEI MUNICIPAL Nº 935/2023 – REFIS /2023

NATUREZA DO TRIBUTO: _____.

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA AJUÍZADA: No DO PROCESSO JUDICIAL

_____.

NOME DO CONTRIBUINTE:_____.

RG:_____.

CPF:_____.

ENDEREÇO:

_____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA NÃO INSCRITA EM DIVÍDA ATIVA: R$_____

_____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA INSCRITA EM DIVÍDA ATIVA: R$_____

_____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL (INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA) DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA: R$_____.

DISCRIMINAÇÃO DOS PERCENTUAIS (%) APLICADOS PARA EFEITO DO DESCONTO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.o__/2023:

A) JUROS:_____; B) MULTAS:_____.

DISCRIMINAÇÃO CONSOLIDADA DO VALOR TOTAL RESULTANTE COM OS DESCONTOS APLICADO: _____.

Santo Antônio do Leste/MT, ____ de _____ de 2023.

(ASSINATURADO COORDENADOR)

COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

(ASSINATURADO CONTRIBUINTE)

(nome POR EXTENSO do contribuinte)

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE ADESÃO DE DÍVIDAS NÃO TRIBUTÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº 935/2023 – REFIS /2023

NATUREZA DO TRIBUTO: _____.

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA AJUÍZADA: No DO PROCESSO JUDICIAL

_____.

NOME DO CONTRIBUINTE:_____.

RG:_____.

CPF:_____.

ENDEREÇO:

_____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA NÃO INSCRITA EM DIVÍDA ATIVA R$_____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA INSCRITA EM DIVÍDA ATIVA: R$_____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL (INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA) DA DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA: R$_____.

DISCRIMINAÇÃO DOS PERCENTUAIS (%) APLICADOS PARA EFEITO DO DESCONTO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.o__/2023:

A) JUROS:_____; B) MULTAS:_____.

DISCRIMINAÇÃO CONSOLIDADA DO VALOR TOTAL RESULTANTE COM OS DESCONTOS APLICADO: _____.

Santo Antônio do Leste/MT, ____ de _____ de 2023.

(ASSINATURADO COORDENADOR)

COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

(ASSINATURADO CONTRIBUINTE)

(nome POR EXTENSO do contribuinte)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CONTROLADOR INTERNO EURIMAR PEREIRA MILHOMEM PORTARIA Nº. 160/2023 DE 01 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da 6ª. Conferência Municipal de Saúde do município de São Félix do Araguaia-MT.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde, a se realizar no dia 17 de março de 2023, em São Félix do Araguaia-MT, com o tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia". A comissão terá a seguinte composição:

I. Coordenação Geral – Rosane de Faria Maciel, Eurides Luz de Araújo.

II. Comissão de Relatoria – Ellen Caroline Alves de Souza, Dorival Espíndola Moreira, Ana Amélia Barbosa dos Santos Veronezzi, Ivana Vieira Moraes.

III. Comissão Financeira – Leandro Barros de Souza, Jason Martins de Sousa.

IV. Comissão de recepção e credenciamento – Jessica da Silva Gomes, Maria Vilma Oliveira Marinho, Gerson Alves dos Santos, Allair Alves de Souza.

V. Comissão de informação e comunicação – Itael Silva, Rômullo Lacerda Bispo, Douglas Andrades Milhomem,

VI. Comissão da pré-conferência - Ilma da Silva Neves, Jason, Martins de Sousa, Ricardo de Cubas, Raimundo Teixeira de Souza, Katarine Pires, Ana Amélia Barbosa dos Santos Veronezzi.

VII. Comissão Eleitoral – Ozana Pereira Araújo, Dorival Espindola Moreira.

VIII. Comissão de coordenação dos grupos de trabalho - Katarine Pires de Sousa, Ana Flavia Cardoso Campos, Deuzivan Souza Fonseca, Ilma Silva Neves,

IX- Comissão científica - Rafael Vieira de Sousa, Wesley Marinho dos Santos, Nellykin Soares Amaral, Elieth Pereira dos Santos Rodrigues, Robson Freitas da Silva.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 266/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 266/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: RUI ARAUJO SOUSA, Brasileiro, Casado, Motorista e Montador de Móveis e Artefatos de Madeira, inscrito no CPF sob o nº 979.795.541-91 e Identidade RG nº 1.792.656 - SSP-TO expedida em 24/06/2022, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Sete, nº 8 - Cohab - Loteamento Casa-Fácil, próximo à entrada da Fazenda D Terezinha - CEP 78670-000 - Bairro Nova República, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 266/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 10/04/2023

VIGÊNCIA: De 10/04/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.852,25 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (Motorista), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO: 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos / 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos / 2.075 -

Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

CONTROLADOR INTERNO EURIMAR PEREIRA MILHOMEM
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004-AO EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023

EDITA COMPLEMENTAR Nº 004- AO EDITAL DE ABERTURA Nº 01 DO PROCESSO DE ESCOLHA SIMPLIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES.

I. DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS, APÓS RESPOSTA AOS RECURSOS PELA COMISSÃO

II ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSOS OU IMOPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAAS E INDEFERIDAS.

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT – CMDCA/SFA-MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar nº 118 de 06 de maio de 2019, por meio da Comissão Organizadora do Processo de Escolha Simplificada de Conselheiros Tutelares nº 01/2023, designada pela Portaria nº 206/2023 de 13/03/2023, Publicada em 16/03/2023, disponível no site: https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, Edição nº 4.194 – Ano XVIII – Páginas 542 – 543, **faz publicar o Edital Complementar nº 004/2023** ao Edital de Abertura de Escolha Simplificada para Conselheiros Tutelares nº 001/2023.

1. O presente Edital Complementar nº 003/2023, tem como objeto:

1.1. Divulgar a relação de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas, após a análise dos recursos por parte da Comissão na Forma do **Anexo I.**

1.2. Abrir prazo para recurso/impugnação contra a relação de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas, após análise da Comissão.

1.2.1. Os recursos/impugnações poderão ser apresentados por qualquer cidadão, conforme item 6.2 do Edital de Abertura, posto que "6.2 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam os requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios;"

1.2.2. Os recursos deverão ser apresentados em duas vias, na forma do **Anexo II**, identificados, datados e assinados, com a exposição clara dos motivos da contestação/impugnação e elementos probatórios;

1.2.3. Os recursos deverão ser protocolizados presencialmente, na Unidade do Centro de Referencia Especializado de Assistência Social (CREAS), situado ao lado do supermercado Xerente na Rua Lucio Vieira de Amorim – Centro;

1.2.4. Os recursos deverão ser apresentados nos dias úteis, de 11/04/2023 a 13/04/2023, das 8h30min às 12h00min e das 14h30min às 17h00min, horário de Brasília.

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia/MT, em 10 de abril de 2023.

Thamy Azambuja Almeida

Presidente do Cons. Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Edilene Silva Siqueira

Presidenta da Comissão do Processo de Escolha Simplificada

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2023

RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO

Nº	Nome do Candidato	CPF	DEF.	INDEF.	MOTIVO
01	Adriana Ferreira Filho	007.264.961-54		X	Não apresentou recurso
02	Ana Carolina Ribeiro Gomes	064.464. 041-31	x		
03	Bianca Bomfim Nunes Monteiro	058.744. 231-48	x		
04	Cristina Luiza de Lima Nascimento	932.791. 591-72		x	Não apresentou recurso
05	Daniela Pereira da Silva	058.131. 521-99		x	Recurso Recebido e Não Provido de acordo com Art. 9 itens 9.1 e 9.5.8 e Art. 3 Item 3.9
06	Denair Nunes Barbosa Oliveira	939.875. 282-49		x	Não Apresentou Recurso
07	Denize Miranda Souza	474.751. 611-53		x	Recurso Recebido e Não Provido de acordo com Art. 9 itens 9.1 e Art. 3 Item 3.9
08	Ediane Melo Vasconcelos	016.858. 031-48	x		
09	Eletacio Gomes de Almeida	049.883. 361-58		X	Recurso Recebido e Não Provido de acordo com Art. 9 itens 9.5.8
10	Elizabeth Delgado da Silva	317.909. 171-15		X	Recurso Recebido e Não Provido de acordo com Art. 9 itens 9.5.8
11	Elizangela Pereira de Azevedo	015.655. 581-62	X		
12	Helena Gomes Brito	721.001. 921-91		X	Recurso Recebido e Não Provido de acordo com Art. 9 itens 9.1 e Art. 3 Item 3.9

13	Ideman Celestino da Silva	495.960.551-00		X	Recurso Recebido e Não Provido de acordo com Art. 9 itens 9.1 e 9.5.8 e Art. 3 Item 3.9
14	Indiara Fernandes do Carmo	061.047.881-81		X	Recurso Recebido e Não Provido de acordo com Art. 9 itens 9.1 e Art. 3 Item 3.9
15	Ismael Igor de Oliveira Fernandes	047.519.581-78		X	Não apresentou recurso
16	Jaile da Paz Santana	009.975.061-99	x		
17	Jessica Silva Gomes	055.862.701-37		X	Recurso Recebido e Não Provido de acordo com Art. 9 itens 9.5.8
18	Katia Cruz Ferreira	020.655.941-01		X	Recurso Recebido e Não Provido de acordo com Art. 9 itens 9.1 e 9.5.8 e Art. 3 Item 3.9
19	Laura Renata Cardoso Araújo	056.925.991-63	X		
20	Leonardo Aboulhoson Morbeck	022.004.561-58	x		
21	Luana Pereira Gomes	050.628.781-52	x		
22	Maira Gomes Pequeno	037.614.771-71		x	Recurso Recebido e Não Provido de acordo com Art. 9 itens 9.5.3
23	Mara Leal Calisto	302.827.048-09		x	Recurso Recebido e Não Provido de acordo com Art. 9 itens 9.5.8
24	Maria Bruna Rodrigues Coutinho	048.836.711-51		x	Recurso Recebido e Não Provido de acordo com Art. 9 itens 9.5.7
25	Mariuza da Silva Parente	837.487.091-53	X		
26	Naira Rodrigues Milhomem	047.421.951-19		X	Recurso Recebido e Não Provido de acordo com Art. 9 itens 9.5.8
27	Raimunda Martins Aguiar	451.680.321-68		X	Recurso Recebido e Não Provido de acordo com Art. 9 itens 9.5.8
28	Rayla Sachiane Trindade Barbosa	061.030.471-29	X		
29	Suely Gomes Silva	779.424.691-15		X	Recurso Recebido e Não Provido de acordo com Art. 9 itens 9.5.8
30	Suyanne Rodrigues Severiano	942.641.121-68	X		
31	Talita Gomes da Silva	094.078.571-40	X		
32	Thainan Santos de Castro	047.521.151-07	X		
33	Thalles Yuri Rodrigues Araújo	051.376.351-11	X		
34	Thaylainne Rodrigues Araujo	061.415.701-35		X	Recurso Recebido e Não Provido de acordo com Art. 9 itens 9.5.6
35	Uslene Abreu Soares	001.658.691.35		X	Não apresentou recurso
36	Vera Lucia Lourenço dos Santos	282.788.524-72		X	Recurso Recebido e Não Provido de acordo com Art. 9 itens 9.5.8
37	Wacilla Souza Rachid Silva	984.683.241-91		X	Recurso Recebido e não Provido de acordo com Art. 9 itens 9.1 e 9.5.8 e Art. 3 Item 3.9
38	Wender Bento Amorim	040.701.741-09			Recurso Recebido e Não Provido de acordo com Art. 9 itens 9.1 e 9.5.8 e Art. 3 Item 3.9

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2023

FORMULÁRIO PARA RECURSO CONTRA A RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

Citar abaixo, o nome e CPF do candidato que se pretende impugnar a inscrição.

Nome do Candidato:_____

CPF do candidato: _____

RAZÕES DO RECURSO/IMPUGNAÇÃO, DE FORMA CLARA E SUSCINTA (Abaixo), citando os requisitos não atendidos pelo candidato, apresentando elementos probatórios que fundamentem a impugnação.

São Félix do Araguaia (MT), em _____de abril de 2023.

Dados do Cidadão que deseja realizar impugnar a candidatura

_____

Nome e Assinatura do Cidadão

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PSS Nº 01/2022 - 19ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 33 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 33 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

DISPÕE SOBRE A 19ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, considerando:

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, via do Edital Complementar nº 14, de 25/01/2023;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 14 no Diário Oficial Municipal em 26/01/2023, Edição 4.160 – ANO XVIII – Páginas 754-843, disponível no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 9/2023, de 26/01/2023, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2022; e

VI - a publicação do Decreto nº 9/2023 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2023, Edição 4.161 – ANO XVIII – Página 618, disponível no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2022, na forma do Anexo I.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, até o dia 17 de abril de 2023 (17/04/2023), no horário oficial de Brasília, das 08h30min às 12h30min.

§ 1º Nos termos do caput deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, que estão transcritos no Anexo II deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no caput e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 9/2023 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 10 de abril de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 33 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2022

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/ FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
RODRIGO PEREIRA DA SILVA	GUARDA	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (SEMMA), ou a critério da Secretaria de Administração	8º
JACINTO PEREIRA DA LUZ	GUARDA	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (SEMMA), ou a critério da Secretaria de Administração	9º
JEAN JORGE RAMOS BARBOSA	GUARDA	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (SEMMA), ou a critério da Secretaria de Administração	10º

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 33 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2022

TRANSCRIÇÃO DO ITEM 11 DO EDITAL DE ABERTURA E DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Por ocasião da contratação, serão **exigidos** do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado: **11.1.1.** Cumprir todas as determinações do presente Edital; **11.1.2.** Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade; **11.1.3.** Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração; **11.1.4.** Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB); **11.1.5.** Original de documento oficial de identificação com fotografia; **11.1.6.** Original do Cadastro Pessoa Física (CPF); **11.1.7.** Original de Título de Eleitor; **11.1.8.** Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral; **11.1.9.** Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino); **11.1.10.** Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento; **11.1.11.** Original do CPF, Identidade, Cartão SUS e Certidão de Nascimento dos **filhos**, ou no mínimo a Certidão de Nascimento, caso ainda não tenham Identidade e CPF e, para recebimento de **salário-família**, apresentar também: **11.1.11.1.** Caderneta de vacinação ou equivalente, dos dependentes de **até 6 anos de idade**; e **11.1.11.2.** Comprovação de frequência escolar dos dependentes de **7 a 14 anos de idade**. **11.1.12.** Original do RG, CPF, Título de Eleitor, Cartão SUS e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**; **11.1.13.** Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda em formulário extraído de site governamental; **11.1.14.** Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso (em PDF) da Carteira de Trabalho Digital; **11.1.15.** Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, com categoria mínima prevista no **ANEXO I**; **11.1.16.** Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função; **11.1.17.** Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função; **11.1.18.** Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando: **11.1.18.1.** Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e **11.1.18.2.** Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho. **11.1.19.** Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo: **11.1.19.1.** Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou **11.1.19.2.** Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**; **11.1.20.** Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**; **11.1.21.** Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública; **11.1.22.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**; **11.1.23.** Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição; **11.1.24.** Documento que comprove conta corrente ou poupança, sendo: **11.1.24.1.** Necessariamente no Banco do Brasil (Conta Corrente), para contratos a serem pagos com recursos do FUNDEB; e **11.1.24.2.** Preferencialmente no Banco do Brasil, para os demais casos. **11.1.25.** Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato. **11.1.26.** Para TODAS as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, a **Carteira de Vacinação,** indicando: **11.1.26.1.** Estar imunizado contra a COVID-19, sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada; e **11.1.26.2.** Estar imunizado contra outras doenças que sejam declaradas de emergência em saúde, quer seja pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde (MS), pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT) ou pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressal-

vados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada. **11.1.27.** Para as funções de Motoristas de Ambulância, Operador de Trator de Pneus, Motorista de Caminhão ou veículos menores, e ainda para Operadores de Máquinas Pesadas (PC, Patrol e Pá Carregadeira), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato, submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório,** nos termos de **ANEXO XXI**, que será aplicada por uma Comissão Examinadora a ser designada por Portaria. **11.1.28.** Para as funções de **Motoristas que transportem escolares** ou que transportem o **público usuário da assistência social** (cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato: **11.1.28.1.** Submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório,** nos termos de **ANEXO XXI**, que será aplicada por uma Comissão Examinadora a ser designada por Portaria; **11.1. 28.2.** No caso do **Motorista de Transporte Escolar**, apresentar comprovante de Curso para Condutores de Transporte Escolar, dentro da validade. **11.1.28.3.** Nas rotas de transporte escolar, no retorno dos alunos para suas residências, o veículo deverá permanecer no ponto final. **11.1.29.** Para a função de **Apoio Administrativo Escolar (Nutrição),** deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames: **11.1.29. 1.** Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado **Negativo**; **11.1.29.2.** Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado **Não Reagente**; **11.1.29.3.** Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado **Apto**; e **11.1.29.4.** Cópia da Carteira de Vacinação. **11.2.** Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, a critério da Administração, o contratado poderá ser submetido à **Avaliação de Desempenho Funcional,** de forma análoga aos servidores efetivos, sendo que: **11.2.1.** Haverá rescisão contratual antecipada imediata, por iniciativa da Administração, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e **11.2.2.** Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o Município. 12. A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 161/2023, DE 01/03/2023 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 153/2022, EM NOME DO SENHOR FRAILAN PEREIRA DE NOVAES, NA FUNÇÃO DE AGENTE DE MANUTENÇÃO (AJUDANTE DE PE

PORTARIA Nº 161/2023, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 153/2022, em nome do Senhor FRAILAN PEREIRA DE NOVAES, na função de AGENTE DE MANUTENÇÃO (AJUDANTE DE PEDREIRO).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 153/2022 foi emitido em 01/04/2022, com vigência de 01/04/2022 até 31/03/2023; e

II - que o contratado requereu, em 01/03/2023, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 01/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 153/2022, emitido em 01/04/2022, com vigência inicial de 01/04/2022 até 31/03/2023, em nome do Senhor FRAILAN PEREIRA DE NOVAES, Brasileiro, Convivente, Gestor Ambiental, inscrito no CPF sob o nº 049.432. 025-78 e Identidade RG nº 13.013.901-78 - SSP-BA, 1ª Via expedida em 10/06/2001, na função de AGENTE DE MANUTENÇÃO (AJUDANTE DE PEDREIRO).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 1º de março de 2023, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 147/2023, DE 28/02/2023 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 146/2022, EM NOME DO SENHOR EDVAN ALVES LIMA, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR - INSTRUTOR DE MÚSICA

PORTARIA Nº 147/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 146/2022, em nome do Senhor EDVAN ALVES LIMA, na função de PROFESSOR - INSTRUTOR DE MÚSICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 146/2022 foi emitido em 10/06/2022, com vigência de 01/06/2022 até 31/05/2023; e

II - que o contratado requereu, em 24/02/2023, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 28/02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 146/2022, emitido em 10/06/2022, com vigência inicial de 01/06/2022 até 31/05/2023, já prorrogado pelo 1º aditivo até 31/05/2023, em nome do Senhor EDVAN ALVES LIMA, Brasileiro, Casado, Músico, inscrito no CPF sob o nº 702.598.871-53 e Identidade RG nº 4.454.472 - DGPC-GO expedida em 17/03/2000, na função de PROFESSOR - INSTRUTOR DE MÚSICA.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 28 de fevereiro de 2023, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CAMPO SOCYTE

TERMODERECEBIMENTODEFINITIVO

Termo de Recebimento Definitivo da **Obra da Construção da Campo socyte sintético,** conforme contrato de nº 063/2022 Convênio 0996/2021, processo licitatório nº 034/2022 Tomada de preço nº 03/2022 , que faz a **Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT –** e a empresa NYOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, na forma

abaixo.

Aos 31 (TRINTA E UM) dias do mês de agosto do ano de 2022, no local em que foram executados os serviços da **Construção do Campo sintético** , no Município de São Félix do Araguaia, na cidade de São Félix do Araguaia – MT, presente de um lado a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, representada pela Sra. Janaílza Taveira Leite, Prefeita Municipal e Luiz Paulo Moura Costa, Engenheiro Civil, que ficam fazendo parte do presente Instrumento, juntamente com o representante executor Sr. Davidson Pereira Gomes, Engenheiro Civil , portadora do CPF 032. 171.521-74, com poderes bastante conforme documentos arquivados na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT; procederam os mencionados representantes da Prefeitura Municipal, o exame da Obra supracitada, executada e concluída pelo executor em decorrência do Contrato nº 063/2022, celebrado aos 17 dias do mês de MAIO do ano de 2022. Tendo os representantes das partes signatárias verificado que os serviços objeto do Contrato foram executados pela Empresa, encontrando-se concluídos e de acordo com as normas técnicas em vigor para os serviços de obras dessa natureza. Os representantes da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT acima mencionados, neste Ato e por este Instrumento fizeram o **Recebimento Definitivo** da Obra citada.

São Félix do Araguaia-MT, quinta feira, 13 de Março de 2023.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: VALDENIZA RIBEIRO DA SILVA BORGES, Brasileira, Casada, Assistente Social, inscrita no CPF sob o nº 034.531.641-05 e Identidade RG nº 6.279.455 - PC-GO, 2ª Via expedida em 26/03/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Sete, nº 78 - Próximo da Praça das Palmeiras - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 210/2022

CONTRATO emitido em 03/05/2022, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 04/05/2022 e terminando em 04/08/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.648,51 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 04/08/2022

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 6 meses e 24 dias, de 04/08/2022 a 28/02/2023, totalizando 9 meses e 24 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.648,51 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos)

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como CAPS - Centro de Atenção Psicossocial - Secretaria de Saúde

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 276/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 276/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: VALDENIZA RIBEIRO DA SILVA BORGES, Brasileira, Casada, Assistente Social, inscrita no CPF sob o nº 034.531.641-05 e Identidade RG nº 6.279.455 - PC-GO, 2ª Via expedida em 26/03/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Sete, nº 78 - Próximo da Praça das Palmeiras - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 276/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.856,84 (três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE – Unidades da Sede

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3. 1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022. ADESÃO Nº 002/2022.

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022.

ADESÃO Nº 002/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, faz saber que pretende aderir como entidade não participante ("**carona**") à **Ata de Registro de Preço nº 093/2022**, gerenciada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, em decorrência do **Pregão Presencial nº 046/2022, A ADESÃO OBJETIVA A *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DESENVOLVIDA PARA TRABALHAR EM AMBIENTE MULTIUSUÁRIO, EM PLATAFORMA WINDOWS COM MÓDULOS WEB (INTERNET), SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS E TREINAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, E MANUTENÇÃO MENSAL QUE DEVERÃO AINDA ATENDER AS NECESSIDADES LEGAIS E AS NORMAS DE REMESSA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO*.** Conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo ao processo. De acordo com a proposta da DETENTORA DA ATA, independentemente de transcrição.Adesão autorizada pela Prefeita Municipal de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, SENHORA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE,** conforme Ofício anexo ao processo tem como objetivo: **ADESÃO Ata de Registro de Pre-**

ço nº 002/2022; empresa: **EXCELENCIA CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 10.260.055/0001-94, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDOR**. Valor Estimado para a Contratação de **R$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil quatrocentos reais Reais).**

São Félix do Araguaia - MT, em 18 de janeiro de 2023.

Ireny Abadia Rodrigues

Agente de Contratação

Portaria nº 002/2023

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 247/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 247/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: ANTONIO JORGE SILVA PASSOS, Brasileiro, Solteiro, Cozinheiro, inscrito no CPF sob o nº 916.421.245-91 e Identidade RG nº 35.939.302-5 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 06/10/2021, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Maria Dias Marinho, nº 278 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 247/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 14/03/2023

VIGÊNCIA: De 14/03/2023 a 14/06/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.311,61 (dois mil trezentos e onze reais e sessenta e um centavos)

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMDCA - Conselho Tutelar

DOTAÇÃO: 06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social / 02 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente / 2.069 - Manutenção e Encargos do Conselho Tutelar / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 252/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 252/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: NATALIA DE CARVALHO MELO DE OLIVEIRA, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 015.493.923-44 e Identidade RG nº 025607912003-4 - SESP-MA, 2ª via expedida em 02/02/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida São Vicente, nº 3 (lote) - Quadra 272 - Próximo à Subprefeitura e em frente à antiga Estufa - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 252/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 28/03/2023

VIGÊNCIA: De 22/02/2023 a 22/08/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 228/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 228/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LEANE SANTOS DA SILVA, Brasileira, Convivente, Professora, inscrita no CPF sob o nº 059.375.713-04 e Identidade RG nº 04. 367.751.2011-0 - SESP-DGPC-MA, 1ª Via expedida em 22/11/2011, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida São Vicente, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 228/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 27/03/2023

VIGÊNCIA: De 23/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses e 27 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.048,97 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Sede

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 148/2023, DE 28/02/2023 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 162/2022, EM NOME DO SENHOR LUIS DORZANYN MORAES MACIEL, NA FUNÇÃO DE AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA)

PORTARIA Nº 148/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 162/2022, em nome do Senhor LUIS DORZANYN MORAES MACIEL, na função de AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 162/2022 foi emitido em 01/04/2022, com vigência de 01/04/2022 até 31/03/2023; e

II - que o contratado requereu, em 24/02/2023, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 28/02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 162/2022, emitido em 01/04/2022, com vigência inicial de 01/04/2022 até 31/03/2023, em nome do Senhor LUIS DORZANYN MORAES MACIEL, Brasileiro, Convivente, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 535.006.871-72 e Identidade RG nº 812.208 - SSP-MT, na função de AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 28 de fevereiro de 2023, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MARIA DE JESUS GOMES DA CONCEIÇÃO, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 513.953.551-34 e Identidade RG nº 814.460 - SSP-MT expedida em 21/04/1989, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Luiz Gonzaga de Souza, nº 503 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 093/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 07/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 13 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.048,97 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: CMEB Dona Elza & Dona Tunica – Salas Anexas 2º Ano-B do Ensino Fundamental I

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTABILIDADE - CONTADOR MAX JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT AUDIENCIA PUBLICA LDO 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado Mato Grosso, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **13 de Abril (quinta-feira) de 2023, com início ás 16:00 horas (horário de Brasília), para Discussão da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO do exercício de 2024.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Youtube página Oficial da prefeitura: https://www.youtube.com/channel/UCoaOqKTMtXOhd2q8szf8OYw.

Este Edital será publicado no site, http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

São Félix do Araguaia /MT, 06 de Abril de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, TENDO DE UM LADO, COMO

DOADOR, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-ESTADO DE MATO GROSSO E DE OUTRO, COMO DONATÁRIO A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CUJO OBJETO É O IMÓVEL LOTE 41 MATRICULA N°122820, LOTE 42 MATRICULA N°122821 E LOTE 43 MATRICULA N°122822, MATRICULA N°121406 NA ZONA URBANA DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT.

Pelo presente Termo de Doação de Bem Público Municipal, que celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 32.972.424/0001-04, com sede administrativa a Rua José Salmem, 954, Bairro Centro, na cidade de São José do Povo – MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **IVANILDO VILELA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da CI RG nº. M 2992037 SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº. 491.256. 216-53**,** residente à Rua Projetada, n°33, Cohab André Maggi, Centro, na cidade de São José do Povo/MT, na condição de **DOADOR**; e de outro Governo do Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 03.507.415/0028-64, com sede na Rua Júlio Domingos, S/N, Bairro Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Secretário Tenente Coronel Sr. **CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI**, brasileiro, portador do RG Nº 879706 PM/MT e do CPF Nº 695.596.601-44, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, na condição de **DONATÁRIA**, as partes têm justas e acordadas a doação do imóvel urbano sendo as matriculas **n°122820** medindo 286,92 m², Matricula **n°122821** medindo 286,76 m², Matricula **n°122822** medindo 292,39 m², Matricula **n°121406** medindo 850,50 m² fundo ao Lote 41,42 e 43, Setor 01, Zona Urbana de São José do Povo/MT, o que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O DOADOR é proprietário do imóvel urbano denominado **MATRÍCULA 122820** – Uma área de terreno para construção com 286,92mt², caracterizada como **Lote 41**, **MATRÍCULA 122821** – Uma área de terreno para construção com 286,76mt², caracterizada como **Lote 42, MATRÍCULA 122822** – Uma área de terreno para construção com 292,39mt², caracterizada como **Lote 43**, **MATRÍCULA 121406** – Uma área de terreno para construção com 850,50 m², fundo do lote 41, 42 e 43 medindo 34,02 m², pelo lado direito 25 m², e pelo lado esquerdo 25 m², Zona Urbana de São José do Povo/MT, sobre o qual se encontram baldios, des-

tinados à Construção do Núcleo de Polícia Militar em São José do Povo, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA– Tendo em vista a autorização legislativa materializada no art. 1º da Lei Municipal, Nº 890/2022, o DOADOR, por este ato e na melhor forma de direito resolve doar à DONATÁRIA, o imóvel descrito na Cláusula Primeira, que aceita expressamente a doação que é feita segundo as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA– A DONATÁRIA deverá utilizar o imóvel, única e exclusivamente para a construção de Núcleo da Polícia Militar em São José do Povo, Estado de Mato Grosso, DEVENDO INICIAR AS OBRAS em até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) sob modelo de reversão, a contar da data da publicação da Lei Municipal Nº890/2022 conforme especificado pelo Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal Nº890/2022, o não cumprimento desta cláusula ora doado deverá retornar ao patrimônio do DOADOR na hipótese de o mesmo ser destinado a outras finalidades que não aquelas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo de Doação é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser fiel e integralmente cumprido pelas partes qualificadas no preâmbulo, assim como por seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Doação será publicado pelo DOADOR no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM), bem como no mural da Prefeitura Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, a fim de dar-lhe a necessária publicidade.

CLÁUSULA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis – MT para dirimir quaisquer questionamentos que possam decorrer do cumprimento do presente termo de doação, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, a fim de que produza os efeitos jurídicos que dele se espera.

São José do Povo – MT, 06 de abril de 2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO

Referência: Processo Licitatório nº 30/2023 - Pregão Presencial SRP nº 03/2023. Objeto: **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Pública Urbana de Natureza Paisagística e Urbanística Consistente em Varrição e retiradas de folhas e acúmulos nas áreas de calçamentos em áreas especificas logradouros do Município de São Jose do Povo, atendendo a secretaria de Infraestrutura e obras,** conforme especificações dos serviços constantes neste Termo de Referência.

A Pregoeira, em respeito aos principios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de São Jose do Povo e em defesa do interesse público, ao **Cancelamento do Processo Licitatório nº 30**/2023, na **modalidade de Pregão Presencial SRP nº 03/2023**, pelo fato de tumulto na sessão publica, e extravio de documento de credenciamento conforme conta em ata da sessão publica nº **30/2023**.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão.

Não há prejuízo para o erário público. Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros. Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 10 de abril de 2023.

Maria Irandi Duarte

pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/23

ADESÃO Nº 05/2023

CONTRATO (A) –*CGS CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE-LTDA*, inscrita no CNPJ nº 40.303.199/0001-41

OBJETO – CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE, COM SUPORTE PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES, ATRIBUIÇÕES E SERVIÇOS INERENTES A GESTÃO PÚBLICA NA SEARA ADMINISTRATIVA DE SUA COMPETÊNCIA, DENTRE ESTAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SISPACTO, DIGISUS, PREVINE BRASIL, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES NO AMBITO DA SAUDE, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS NA GESTÃO EM SAÚDE ORGANIZAÇÃO E APOIO RECNIO E SUPORTE A GESTÃO DO SUS: EM PROJETOS DE ESTRUTURAS FISICA DE UNIDADES DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, TENDO EM VISTA O RESULTADO DO PROCESSO N°35/2023, A ADESÃO N°05/2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais).** Que será pago através de transferência bancário na conta de titularidade da CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência de 12 meses, iniciando no dia 06 de abril de 2023 à 06 de abril de 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº13/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021 PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário de Administração **Sr. JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, juntamente com o Prefeito Municipal, **Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA**, **CONVOCAM** os aprovados dentro da vaga no seletivo Nº. 01/2021 nos cargos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, no período de **11 de abril de 2023 à 17 de abril de 2023**, no horário de **13:00 às 17:00 horas**, munidos dos documentos necessários, para manifestar interesse de contratação temporária por prazo determinado conforme edital 01/2021.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		
APROVADO		
NOME	**PONTUAÇÃO**	**COLOCAÇÃO**
GLENDA RAIRA SILVA VIEIRA	11	17°

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á com a assinatura do Prefeito Municipal.
Documentos AUTENTICADOS a serem apresentados na convocação para a contratação:-
Cópia do RG e CPF,
Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral,
Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico),
Declaração de não acúmulo ilegal de cargos ou empregos públicos (AUTENTICADA),
Declaração de bens (AUTENTICADA),
Número do Pis/Pasep,
Comprovante de residência atual,
Certidão de Nascimento ou Casamento (caso casado (a) cópia do RG e CPF do cônjuge),
Certidão de Nascimento de dependentes se for o caso,
Carteira Nacional de Habilitação (para cargos de Operador de Maquinas Pesadas e Fiscal de Obras e Postura).
Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino,
Carteira de trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição) – (comprovante de experiência profissional, caso possua),
Exame médico admissional.

São José do Povo – MT; 10 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº26/2023 PROCESSO Nº. 36/2023

O MUNICIPIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Educação, manifesta a intenção de contratação de pessoa Jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto: **SOLICITO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMATICA: UM COMPUTADOR DESKTOP, PROCESSADOR CORE I5 QTARO NUCLEOS, 8 GIGAS DE MEMORIAS RAM, ARMAZENAMENTO SSD 480 GIGAS, FONTE ATX 500W, MONITOR 19º POLEGADAS, KIT TECLADO E MOUSE LOGITECH MK 12 PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

O prazo para recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 3(três) dias úteis, a contar do dia 11 de abril de 2023 até o dia 13 de abril de 2023, na sala de comissão de contratação, localizada na rua; Jose Salmen Hanze n° 924, centro São Jose do Povo-MT, CEP 78. 773.000 Paco Municipal, maiores informações; no horário de 12:00hmin ás 18:00hmin, de Segunda a Sexta Feira, ou pelo endereço eletrônico http://www.saojosedopovo.mt.gov.br e e-mail licitacao2019sjp@gmail.com ou fariassjp@hotmail.com Tel. (66) 3494 1137 ramal 205.

.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 10 de abril de 2023.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº51/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°23/2022

CONTRATO (A) – GP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.750.912/0001-44

OBJETO – Constitui objeto desse contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, e caminhões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, deste Município de São José do Povo-MT, Conforme Termo de Referência e tabela abaixo especificado.

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VLR. TOTAL
Locação de caminhão reboque, caminhão Munck sem manutenção.	100 Horas	219,00	21. 900,00

VALOR TOTAL- Para execução do objeto do presente instrumento, a Contratante pagará a Contratada o valor total de **R$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).**

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá sua vigência 06 meses, tendo início no dia 06 de abril de 2023, e termino no dia 06 de outubro de 2023, Podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da lei n° 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 20/2023

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 09/2023 por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14. 133, Inciso II de 2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es): **ANDERSON VIDAL ASSESSORIA E RELAÇÕES PUBLICAS EIRE LTDA, CNPJ 42.411.472/0001-87, com o valor total de R$54.000,00 (Cinquenta e quarto mil reais).**

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 05 de abril de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA IRANDI DUARTE
Presidente da Comissão de Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 24/2023

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 09/2023 por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14. 133, Inciso II de 2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es): **CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ 14.887.904/0001-95, com o valor total de R$33.500,00 (Trinta e três mil e quinhentos reais)**

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 06 de abril de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA IRANDI DUARTE
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°49/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°25/2023

CONTRATO (A) – NILTON SERGIO GONÇALVES LTDA,cadastrada no CNPJ sob n.º 27.948.452/0001-56

OBJETO – O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ANALISE FISIO-QUIMICA E MICROBIOLOGIA DE ÁGUA PARA 18 PONTOS DE SAIDA DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº888, DE 04 DE MAIO DE 2021.CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E TABELA ABAIXO DESCRITIVO.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
261.004.005-SERVIÇOS DE ANALISE FISIO-QUIMICA E MICROBIOLOGIA DA ÁGUA	12 MESES	R$ 1. 674,00	R$ 20. 088,00

VALOR TOTAL- O valor mensal do presente contrato é de R$ 1.674,00 (mil e seiscentos e setenta e quatro reais) que totaliza o valor global de R$ 20.088,00 (vinte mil e oitenta e oito reais).

DA VIGÊNCIA- O prazo contratual será no período de 12 meses, tendo início no dia 06 abril de 2023 e término no dia 06 de abril de 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°50/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°24/2023

CONTRATO (A) – CLIMAR LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n. 14. 887.904/0001-95

OBJETO – O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR PARA OS EVENTOS PROPOSTOS PELA SECRETARIA DE CULTURA DURANTE O ANO DE

2023.CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E TABELA ABAIXO DESCRITIVO.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
073.001.027 – LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL – CLIMATIZADOR EVAPORATIVO	25 dias	R$ 700,00	R$ 17.500,00
073.001.028 – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – CLIMATIZADOR ASPERSIVO	20 dias	R$ 800,00	R$ 16.000,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

DA VIGÊNCIA- O prazo contratual será de início no dia 06 abril de 2023 e término no dia 31 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 178, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado pela servidora, que recomenda o afastamento de suas atividades por um período de 16 (dezesseis) dias, a contar do dia 19/01/2023;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado pela servidora, que recomenda o afastamento de suas atividades por um período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 07/02/2023;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 27/02/2023 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere a manutenção da licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a concessão de licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
2478	Simone de Oliveira Santos da Silva	Licença para Tratamento de Saúde	Até 07/03/2023 Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 07 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 06 de abril de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 174, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado pela servidora, que recomenda o afastamento de suas atividades por um período de 90 (noventa) dias, a contar do dia 16/01/2023;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 27/02/2023 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere a manutenção da licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a concessão de licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
675	Maria de Lourdes Brito Nunes	Licença para Tratamento de Saúde	Até 16/04/2023 Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 27 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 05 de abril de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 173, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 112, inciso VI e art. 123 da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado pela servidora, que recomenda o afastamento de suas atividades por um período de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 15/02/2023;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 27/02/2023 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que deferiu a licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde a servidora **MARCIA MARIA ALVES DA SILVA**, matrícula funcional nº 821, ocupante de cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR MAGISTERIO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de **15/02/2023** a **15/04/2023**, conforme Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 15 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 05 de abril de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 172, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 112, inciso VI e art. 123 da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 27/02/2023 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que deferiu a licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde a servidora **IZABEL APARECIDA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2464, ocupante de cargo de provimento efetivo de **TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC),** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de **27/02/2023** a **30/06/2023**, conforme Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 27 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 05 de abril de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 175, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 95, inciso XX, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome do Fiscal Titular:	**CLAUDIA REGINA SANTOS**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Gerente de Programas	
Matrícula:	2677	

Nome do Fiscal Suplente:	**PALLOMA MURAD DA SILVA**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Coordenador Administrativo	
Matrícula:	2662	

Art. 2° - Os Contratos pelos quais os fiscais irão proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, § 1º são os seguintes:

ATA:	**Nº 262/2022 – EMPRESA: S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP- CNPJ: 08.711.005/0001-34**			
Vigência:	Data de Início:	07/12/2022	Data Fim:	07/12/2023
Objeto:	Aquisição de uniformes para atender a Administração Pública Municipal de São José do Rio Claro-MT.			

ATA:	**Nº 263/2022 – EMPRESA: YVU INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI - CNPJ: 14.344.612/0001-06**			
Vigência:	Data de Início:	07/12/2022	Data Fim:	07/12/2023
Objeto:	Aquisição de uniformes para atender a Administração Pública Municipal de São José do Rio Claro-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral.**

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 10 de abril de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro - MT, 10 de abril de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 124/2023

DECRETO Nº 124/2023 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 06 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, **PAPRE METUKTIRE,** do cargo em Comissão de Dirigente de Setor da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 06 de abril de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 048/2023

PORTARIA Nº 048/2023

DE 06 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgâ-

nica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sr. Alesson de Oliveira Trindade, como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	***OBJETO***
029/2022	Execução de Obras de construção do núcleo de Policia Militar e condomínio Residencial da PM/MT do Distrito de santo Antonio do Fontoura, município de São José do Xingu-MT.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o **Sr.**Luiz Pereira de Sousa, **que** deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 06 de abril de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 049/2023

PORTARIA Nº 049/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora REGINA JACOB DO CARMO FERREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Comunitária de Saúde, Distrito de Santo Antonio do Fontoura no município de São Jose do Xingu – MT, que acompanhará seu pai, pelo período de 10/04/2023 a 20/04/2023, conforme documentos em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 06 de abril de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 050/2023

PORTARIA Nº 050/2023

DE 06 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sra. Bibiana Ferreira Marques, como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	***OBJETO***
004 e 005/2023	Contratação de serviços de transporte de alunos da rede de Ensino Público Municipal e Estadual para o Município de São José do Xingu-MT, para atendimento a Secretaria de Educação deste Município.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o **Sra.**Micheli Fernandes Pereira, **que** deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 06 de abril de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 122/2023.

DECRETO Nº 122/2023.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 06 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **JOVERCI DA SILVA OLIVEIRA,** no cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, para prestar serviços junto ao Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 06 de abril de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 123/2023

DECRETO Nº 123/2023 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 06 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, **RANULFO CARVALHO COELHO**, do cargo em Comissão de Diretor de Departamento II da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 06 de abril de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 125/2023.

DECRETO Nº 125/2023.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 06 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **RANULFO CARVALHO COELHO,** no cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, para prestar serviços junto ao Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 06 de abril de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 126/2023.

DECRETO Nº 126/2023.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 06 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **PAPRE METUKTIRE,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento I da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, para prestar serviços junto ao Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 06 de abril de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 121/2023.

DECRETO Nº 121/2023.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 06 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **KUMADIWA JURUNA,** no cargo em Comissão de Dirigente de Setor da Secretaria Municipal de Infraestrutura/ Obras, para prestar serviços junto ao Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 06 de abril de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

OUVIDORIA
LEI Nº 1.953, DE 10 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE SHOWS MUSICAIS NACIONAIS, REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: VEREADORES DIVERSOS

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos shows e eventos musicais em geral de cantores ou grupos nacionais realizados no Município de São José dos Quatro Marcos/MT fica assegurado, na abertura dos espetáculos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

Parágrafo Único – Entende como artista local aquele residente no Município de São José dos Quatro Marcos/MT e por grupo musical local aquele que tenha pelo menos a metade de seus integrantes residentes no Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

Art. 2º - Os organizadores de eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de espetáculos musicais.

Art. 3º Os cantores e grupos musicais locais interessados deverão requerer o espaço para apresentação junto à Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que entender necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, 10 de abril de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE - MALLORY SOMMERFELD DE LARA

TERMO DE POSSE

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, eu JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito, usando das atribuições que me conferem o cargo, dou POSSE a Sr.ª MALLORY SOMMERFELD DE LARA, portadora do RG. nº 2144076-0-SESP/MT e CPF nº 032-016-101-35, nomeada, através da PORTARIA Nº 101 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023, no cargo de PSICOLOGA, assumindo o mesmo compromisso de cumprir fielmente os deveres do CARGO e os constantes da legislação municipal pertinente, o nomeado comprova neste ATO através de Inspeção Médica estar apto, Física e Mentalmente para o exercício do cargo bem como D E C L A R A que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos/MT, 10 de abril de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

De acordo:

MALLORY SOMMERFELD DE LARA

Testemunhas:

1ª – LUANA MONEZ CHAGAS

Div. Rec. Humanos

2ª – SILVIA DOS SANTOS

Div. Rec. Humanos

OUVIDORIA
LEI Nº 1.950, DE 05 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO PISO SALARIAL MUNICIPAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei atualiza o valor do piso salarial dos profissionais da Educação da rede pública municipal de ensino, alterando o Anexo I da Lei nº 755, de 22 de dezembro de 1998 e, consequentemente, das Leis nº 1.225, de 13 de maio de 2009, nº 1.240, de 11 de setembro de 2009, nº 1.296, de 15 de abril de 2010, nº 1.318, de 25 de junho de 2010, **nº 1.368, de 04 maio de 2011, nº 1.436, de 09 de abril 2012, nº 1.489, de 10 de abril 2013, nº 1.537, de 19 de fevereiro de 2014, nº 1.580, de 25 de março de 2015, nº 1.618, de 09 de março de 2016 , Lei nº 1.641, de 19 de janeiro de 2017, Lei nº 1.686, de 18 de abril de 2018, Lei nº 1.723, de 10 de abril de 2019 e Lei 1.757, de 20 de março de 2020.**

Art. 2° O Piso Salarial do Profissional da Educação Municipal para **jornada de trabalho de 30 horas/aulas semanais** no município de São José dos Quatro Marcos-MT, para os profissionais da Educação Básica, com **atualização percentual de 5,93%**, será de acordo com o quadro abaixo:

PERÍODO	VALOR DO PISO SALARIAL – MAGISTÉRIO
De 01/01/23 a 31/12/23	R$ 2.591,05

Art. 3° O Piso Salarial do Profissional da Educação Municipal para **jornada de trabalho de 40 horas/aulas semanais** no município de São José dos Quatro Marcos-MT, para os profissionais da Educação Básica, com **atualização percentual de 5,93%**, será de acordo com o quadro abaixo:

PERÍODO	VALOR DO PISO SALARIAL – MAGISTÉRIO
De 01/01/23 a 31/12/23	R$ 3.454,70

§ 1º Por profissionais da Educação Básica entende-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, supervisão pedagógica, orientação, assessoria pedagógica e coordenação pedagógica, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica e no Órgão Central (Secretaria Municipal de Educação), em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º O piso inicial referente às demais jornadas de trabalho serão, proporcionais ao valor mencionado no *caput*deste Artigo.

§ 3º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais da Educação Básica alcançadas pelo Art. 7o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 4° Os valores tratados nos Art. 2º e 3º desta Lei, passarão a vigorar retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 1º A diferença de valores referentes ao período de janeiro, fevereiro e março de 2023, serão pagas no mês de abril de 2023.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento do ano de 2023.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 05 de abril de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Homologatório nº 027/2023**. Pregão Presencial nº** 03/2023. **Adesão de Ata** nº 07/202**. Contrato Nº** 15/2023. **Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80. **Contratada:** FRANCISCO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**. CNPJ:** 10.553.737/0001-95. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em Consultoria no envio das prestações de contas do APLIC a serem enviados ao TCE – MT – orçamento, carga inicial, carga mensal, cargas especiais, contas de governo e cargas de envio imediato. **Vigência:** 12 meses. **Data de Assinatura:** 06/04/2023. **Fiscal do Contrato:** Lucelia Venturoli. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – **PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2023** – Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

OBJETO: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT'S DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, DE NATALIDADE E HIGIENE PESSOAL, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"***

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: **24/04/2023 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

Local: www.licitanet.com.br.

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e www.licitanet.com.br.

INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Pregoeira Vanessa da Rocha Avelino - Portaria 304/2021.

PMSJQM, 10/04/2023

CONTABILIDADE
ANEXOS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO PERIODO: JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	95.346.922,00	95.346.922,00	10.923.368,45	11,46	10.923.368,45	11,46	84.423.553,55
RECEITAS CORRENTES	67.272.556,84	67.272.556,84	10.923.368,45	16,24	10.923.368,45	16,24	56.349.188,39
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.041.440,00	8.041.440,00	981.940,48	12,21	981.940,48	12,21	7.059.499,52
Impostos	6.901.940,00	6.901.940,00	736.131,39	10,67	736.131,39	10,67	6.165.808,61
Taxas	1.139.500,00	1.139.500,00	245.809,09	21,57	245.809,09	21,57	893.690,91
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.111.000,00	3.111.000,00	793.387,64	25,50	793.387,64	25,50	2.317.612,36
Contribuições Sociais	1.711.000,00	1.711.000,00	363.078,38	21,22	363.078,38	21,22	1.347.921,62
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.400.000,00	1.400.000,00	430.309,26	30,74	430.309,26	30,74	969.690,74
RECEITA PATRIMONIAL	168.422,00	168.422,00	263.987,05	156,74	263.987,05	156,74	-95.565,05
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Valores Mobiliários	165.422,00	165.422,00	263.987,05	159,58	263.987,05	159,58	-98.565,05
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.425.000,00	1.425.000,00	221.009,70	15,51	221.009,70	15,51	1.203.990,30
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.355.000,00	1.355.000,00	221.009,70	16,31	221.009,70	16,31	1.133.990,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.226.694,84	54.226.694,84	8.642.617,48	15,94	8.642.617,48	15,94	45.584.077,36
Transferências da União e de suas Entidades	27.668.720,20	27.668.720,20	4.619.139,92	16,69	4.619.139,92	16,69	23.049.580,28
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.512.974,64	16.512.974,64	2.285.007,30	13,84	2.285.007,30	13,84	14.227.967,34
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.000.000,00	10.000.000,00	1.737.470,26	17,37	1.737.470,26	17,37	8.262.529,74
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	15.000,00	15.000,00	1.000,00	6,67	1.000,00	6,67	14.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	300.000,00	300.000,00	20.426,10	6,81	20.426,10	6,81	279.573,90
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	154.000,00	154.000,00	8.150,08	5,29	8.150,08	5,29	145.849,92
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	95.000,00	95.000,00	12.276,02	12,92	12.276,02	12,92	82.723,98
RECEITAS DE CAPITAL	28.074.365,16	28.074.365,16	0,00	0,00	0,00	0,00	28.074.365,16
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
Alienação de Bens Móveis	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	27.624.365,16	27.624.365,16	0,00	0,00	0,00	0,00	27.624.365,16
Transferências da União e de suas Entidades	10.420.250,00	10.420.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.420.250,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.204.115,16	17.204.115,16	0,00	0,00	0,00	0,00	17.204.115,16
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.053.078,00	4.053.078,00	722.444,30	17,82	722.444,30	17,82	3.330.633,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	99.400.000,00	99.400.000,00	11.645.812,75	11,72	11.645.812,75	11,72	87.754.187,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	99.400.000,00	99.400.000,00	11.645.812,75	11,72	11.645.812,75	11,72	87.754.187,25
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	99.400.000,00	99.400.000,00	11.645.812,75	11,72	11.645.812,75	11,72	87.754.187,25
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	95.315.722,00	95.303.642,00	18.583.292,27	18.583.292,27	76.720.349,73	9.888.193,04	9.888.193,04	85.415.448,96	8.553.816,34	0,00
DESPESAS CORRENTES	60.928.941,48	60.936.861,48	16.973.283,53	16.973.283,53	43.963.577,95	9.203.156,93	9.203.156,93	51.733.704,55	7.885.968,72	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.896.500,00	31.812.123,80	5.711.456,88	5.711.456,88	26.100.666,92	5.371.655,78	5.371.655,78	26.440.468,02	5.195.266,85	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	0,00	14.202,36	14.202,36	70.797,64	14.202,36	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.982.441,48	29.039.737,68	11.176.826,65	11.176.826,65	17.862.911,03	3.817.298,79	3.817.298,79	25.222.438,89	2.676.499,51	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	28.982.441,48	29.039.737,68	11.176.826,65	11.176.826,65	17.862.911,03	3.817.298,79	3.817.298,79	25.222.438,89	2.676.499,51	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	32.475.492,16	32.475.492,16	1.610.008,74	1.610.008,74	30.865.483,42	685.036,11	685.036,11	31.790.456,05	667.847,62	0,00
INVESTIMENTOS	32.365.492,16	32.321.077,16	1.455.596,13	1.455.596,13	30.865.481,03	659.218,45	659.218,45	31.661.858,71	642.029,96	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	110.000,00	154.415,00	154.412,61	154.412,61	2,39	25.817,66	25.817,66	128.597,34	25.817,66	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.911.288,36	1.891.288,36	0,00	0,00	1.891.288,36	0,00	0,00	1.891.288,36	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.084.278,00	4.096.358,00	1.165.487,17	1.165.487,17	2.930.870,83	1.031.982,43	1.031.982,43	3.064.375,57	644.574,19	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	99.400.000,00	99.400.000,00	19.748.779,44	19.748.779,44	79.651.220,56	10.920.175,47	10.920.175,47	88.479.824,53	9.198.390,53	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	99.400.000,00	99.400.000,00	19.748.779,44	19.748.779,44	79.651.220,56	10.920.175,47	10.920.175,47	88.479.824,53	9.198.390,53	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			725.637,28		2.447.422,22	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	99.400.000,00	99.400.000,00	19.748.779,44	19.748.779,44		10.920.175,47	11.645.812,75		11.645.812,75	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.053.078,00	4.053.078,00	722.444,30	17,82	722.444,30	17,82	3.330.633,70
RECEITAS CORRENTES	4.053.078,00	4.053.078,00	722.444,30	17,82	722.444,30	17,82	3.330.633,70
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.053.078,00	4.053.078,00	722.444,30	17,82	722.444,30	17,82	3.330.633,70
Contribuições Sociais	4.053.078,00	4.053.078,00	722.444,30	17,82	722.444,30	17,82	3.330.633,70
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.084.278,00	4.096.358,00	1.165.487,17	1.165.487,17	2.930.870,83	1.031.982,43	1.031.982,43	3.064.375,57	644.574,19	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.964.278,00	3.976.358,00	1.045.487,17	1.045.487,17	2.930.870,83	1.000.855,05	1.000.855,05	2.975.502,95	613.446,81	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.927.078,00	3.919.078,00	990.407,17	990.407,17	2.928.670,83	990.407,17	990.407,17	2.928.670,83	602.998,93	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	35.000,00	55.080,00	55.080,00	55.080,00	0,00	10.447,88	10.447,88	44.632,12	10.447,88	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	0,00	31.127,38	31.127,38	88.872,62	31.127,38	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	0,00	31.127,38	31.127,38	88.872,62	31.127,38	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c)

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	95.315.722,00	95.303.642,00	18.583.292,27	18.583.292,27	94,10	76.720.349,73	9.888.193,04	9.888.193,04	90,55	85.415.448,96	0,00
Legislativa	3.157.400,00	3.168.400,00	626.377,14	626.377,14	3,17	2.542.022,86	353.738,24	353.738,24	3,24	2.814.661,76	0,00
Ação Legislativa	3.157.400,00	3.168.400,00	626.377,14	626.377,14	3,17	2.542.022,86	353.738,24	353.738,24	3,24	2.814.661,76	0,00
Administração	11.893.646,52	12.614.636,95	4.340.539,41	4.340.539,41	21,98	8.274.097,54	2.087.934,15	2.087.934,15	19,12	10.526.702,80	0,00
Administração Financeira	2.387.000,00	2.287.505,00	702.191,56	702.191,56	3,56	1.585.313,44	301.449,30	301.449,30	2,76	1.986.055,70	0,00
Controle Interno	430.000,00	430.000,00	76.845,32	76.845,32	0,39	353.154,68	76.845,32	76.845,32	0,70	353.154,68	0,00
Administração Geral	9.076.646,52	9.897.131,95	3.561.502,53	3.561.502,53	18,03	6.335.629,42	1.709.639,53	1.709.639,53	15,66	8.187.492,42	0,00
Assistência Social	3.080.135,00	3.080.135,00	809.613,07	809.613,07	4,10	2.270.521,93	330.684,60	330.684,60	3,03	2.749.450,40	0,00
Assistência ao Idoso	314.500,00	304.960,00	158.750,12	158.750,12	0,80	146.209,88	27.578,97	27.578,97	0,25	277.381,03	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	313.500,00	321.500,00	274.847,02	274.847,02	1,39	46.652,98	42.777,95	42.777,95	0,39	278.722,05	0,00
Assistência Comunitária	2.341.645,00	2.313.185,00	317.804,22	317.804,22	1,61	1.995.380,78	244.367,62	244.367,62	2,24	2.068.817,38	0,00
Administração Geral	110.490,00	140.490,00	58.211,71	58.211,71	0,29	82.278,29	15.960,06	15.960,06	0,15	124.529,94	0,00
Previdência Social	4.486.600,00	4.506.600,00	961.888,19	961.888,19	4,87	3.544.711,81	848.123,54	848.123,54	7,77	3.658.476,46	0,00
Previdência do Regime Estatutário	4.486.600,00	4.506.600,00	961.888,19	961.888,19	4,87	3.544.711,81	848.123,54	848.123,54	7,77	3.658.476,46	0,00
Saúde	15.778.216,96	15.775.216,96	4.790.535,82	4.790.535,82	24,26	10.984.681,14	2.595.395,92	2.595.395,92	23,77	13.179.821,04	0,00
Atenção Básica	4.125.689,00	4.125.689,00	950.800,80	950.800,80	4,81	3.174.888,20	712.749,67	712.749,67	6,53	3.412.939,33	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.774.717,00	8.779.517,00	3.119.132,43	3.119.132,43	15,79	5.660.384,57	1.358.393,17	1.358.393,17	12,44	7.421.123,83	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	525.030,96	525.030,96	132.757,40	132.757,40	0,67	392.273,56	67.725,60	67.725,60	0,62	457.305,36	0,00
Vigilância Sanitária	118.500,00	115.500,00	32.926,68	32.926,68	0,17	82.573,32	25.951,03	25.951,03	0,24	89.548,97	0,00
Vigilância Epidemiológica	803.080,00	803.080,00	150.305,24	150.305,24	0,76	652.774,76	149.141,36	149.141,36	1,37	653.938,64	0,00
Administração Geral	1.431.200,00	1.426.400,00	404.613,27	404.613,27	2,05	1.021.786,73	281.435,09	281.435,09	2,58	1.144.964,91	0,00
Trabalho	644.000,00	644.000,00	643.950,00	643.950,00	3,26	50,00	100.966,39	100.966,39	0,92	543.033,61	0,00
Demais Subfunções	644.000,00	644.000,00	643.950,00	643.950,00	3,26	50,00	100.966,39	100.966,39	0,92	543.033,61	0,00
Educação	16.139.097,00	16.139.097,00	3.313.175,84	3.313.175,84	16,78	12.825.921,16	2.160.314,17	2.160.314,17	19,78	13.978.782,83	0,00
Ensino Fundamental	9.403.705,00	9.403.705,00	1.690.874,52	1.690.874,52	8,56	7.712.830,48	1.170.668,18	1.170.668,18	10,72	8.233.036,82	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	167.000,00	167.000,00	27.162,00	27.162,00	0,14	139.838,00	2.414,59	2.414,59	0,02	164.585,41	0,00
Educação Infantil	5.072.164,00	4.958.328,50	1.086.721,72	1.086.721,72	5,50	3.871.606,78	764.491,84	764.491,84	7,00	4.193.836,66	0,00
Educação de Jovens e Adultos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Educação Especial	50.000,00	163.835,50	163.835,50	163.835,50	0,83	0,00	16.383,55	16.383,55	0,15	147.451,95	0,00
Administração Geral	564.228,00	564.228,00	183.567,84	183.567,84	0,93	380.660,16	73.390,49	73.390,49	0,67	490.837,51	0,00
Demais Subfunções	881.000,00	881.000,00	161.014,26	161.014,26	0,82	719.985,74	132.965,52	132.965,52	1,22	748.034,48	0,00
Cultura	3.118.686,00	3.118.686,00	42.722,75	42.722,75	0,22	3.075.963,25	25.617,01	25.617,01	0,23	3.093.068,99	0,00
Difusão Cultural	3.118.686,00	3.118.686,00	42.722,75	42.722,75	0,22	3.075.963,25	25.617,01	25.617,01	0,23	3.093.068,99	0,00
Urbanismo	25.295.500,00	24.655.500,00	637.849,28	637.849,28	3,23	24.017.650,72	232.878,62	232.878,62	2,13	24.422.621,38	0,00
Infra-Estrutura Urbana	25.295.500,00	24.655.500,00	637.849,28	637.849,28	3,23	24.017.650,72	232.878,62	232.878,62	2,13	24.422.621,38	0,00
Saneamento	1.541.700,00	1.541.700,00	935.227,49	935.227,49	4,74	606.472,51	535.591,65	535.591,65	4,90	1.006.108,35	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.541.700,00	1.541.700,00	935.227,49	935.227,49	4,74	606.472,51	535.591,65	535.591,65	4,90	1.006.108,35	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18580], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c) R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Gestão Ambiental	347.000,00	419.249,57	401.249,57	401.249,57	2,03	18.000,00	66.879,57	66.879,57	0,61	352.370,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	345.000,00	417.249,57	401.249,57	401.249,57	2,03	16.000,00	66.879,57	66.879,57	0,61	350.370,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Agricultura	3.316.411,00	3.316.411,00	200.625,93	200.625,93	1,02	3.115.785,07	149.473,16	149.473,16	1,37	3.166.937,84	0,00
Abastecimento	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Extensão Rural	2.377.903,00	2.377.903,00	0,00	0,00	0,00	2.377.903,00	0,00	0,00	0,00	2.377.903,00	0,00
Irrigação	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Administração Geral	929.008,00	929.008,00	200.625,93	200.625,93	1,02	728.382,07	149.473,16	149.473,16	1,37	779.534,84	0,00
Demais Subfunções	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Comércio e Serviços	37.000,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00	0,00
Promoção Comercial	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
Turismo	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Transporte	3.869.365,16	3.616.630,16	590.492,55	590.492,55	2,99	3.026.137,61	326.992,50	326.992,50	2,99	3.289.637,66	0,00
Transporte Rodoviário	2.856.115,16	2.603.380,16	590.492,55	590.492,55	2,99	2.012.887,61	326.992,50	326.992,50	2,99	2.276.387,66	0,00
Demais Subfunções	1.013.250,00	1.013.250,00	0,00	0,00	0,00	1.013.250,00	0,00	0,00	0,00	1.013.250,00	0,00
Desporto e Lazer	539.676,00	539.676,00	49.632,62	49.632,62	0,25	490.043,38	33.583,50	33.583,50	0,31	506.092,50	0,00
Desporto Comunitário	539.676,00	539.676,00	49.632,62	49.632,62	0,25	490.043,38	33.583,50	33.583,50	0,31	506.092,50	0,00
Encargos Especiais	160.000,00	239.415,00	239.412,61	239.412,61	1,21	2,39	40.020,02	40.020,02	0,37	199.394,98	0,00
Serviço da Dívida Interna	160.000,00	239.415,00	239.412,61	239.412,61	1,21	2,39	40.020,02	40.020,02	0,37	199.394,98	0,00
Reserva de Contingência	1.911.288,36	1.891.288,36	0,00	0,00	0,00	1.891.288,36	0,00	0,00	0,00	1.891.288,36	0,00
Demais Subfunções	1.911.288,36	1.891.288,36	0,00	0,00	0,00	1.891.288,36	0,00	0,00	0,00	1.891.288,36	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.084.278,00	4.096.358,00	1.165.487,17	1.165.487,17	5,90	2.930.870,83	1.031.982,43	1.031.982,43	9,45	3.064.375,57	0,00
Legislativa	142.600,00	131.600,00	15.777,81	15.777,81	0,08	115.822,19	15.777,81	15.777,81	0,14	115.822,19	0,00
Ação Legislativa	142.600,00	131.600,00	15.777,81	15.777,81	0,08	115.822,19	15.777,81	15.777,81	0,14	115.822,19	0,00
Administração	670.215,00	670.215,00	161.910,39	161.910,39	0,82	508.304,61	161.910,39	161.910,39	1,48	508.304,61	0,00
Administração Financeira	110.000,00	110.000,00	28.505,95	28.505,95	0,14	81.494,05	28.505,95	28.505,95	0,26	81.494,05	0,00
Controle Interno	95.670,00	95.670,00	26.095,41	26.095,41	0,13	69.574,59	26.095,41	26.095,41	0,24	69.574,59	0,00
Administração Geral	464.545,00	464.545,00	107.309,03	107.309,03	0,54	357.235,97	107.309,03	107.309,03	0,98	357.235,97	0,00
Assistência Social	100.095,00	100.095,00	22.015,82	22.015,82	0,11	78.079,18	22.015,82	22.015,82	0,20	78.079,18	0,00
Assistência Comunitária	79.600,00	79.600,00	17.387,53	17.387,53	0,09	62.212,47	17.387,53	17.387,53	0,16	62.212,47	0,00
Administração Geral	20.495,00	20.495,00	4.628,29	4.628,29	0,02	15.866,71	4.628,29	4.628,29	0,04	15.866,71	0,00
Previdência Social	70.000,00	70.000,00	9.742,06	9.742,06	0,05	60.257,94	9.742,06	9.742,06	0,09	60.257,94	0,00
Previdência do Regime Estatutário	70.000,00	70.000,00	9.742,06	9.742,06	0,05	60.257,94	9.742,06	9.742,06	0,09	60.257,94	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18580], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c) R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Saúde	1.137.000,00	1.140.000,00	342.951,85	342.951,85	1,74	797.048,15	342.951,85	342.951,85	3,14	797.048,15	0,00
Atenção Básica	580.000,00	580.000,00	142.507,68	142.507,68	0,72	437.492,32	142.507,68	142.507,68	1,30	437.492,32	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	351.000,00	351.000,00	124.715,31	124.715,31	0,63	226.284,69	124.715,31	124.715,31	1,14	226.284,69	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	36.000,00	36.000,00	7.300,32	7.300,32	0,04	28.699,68	7.300,32	7.300,32	0,07	28.699,68	0,00
Vigilância Sanitária	18.000,00	21.000,00	2.905,05	2.905,05	0,01	18.094,95	2.905,05	2.905,05	0,03	18.094,95	0,00
Vigilância Epidemiológica	98.000,00	98.000,00	50.936,79	50.936,79	0,26	47.063,21	50.936,79	50.936,79	0,47	47.063,21	0,00
Administração Geral	54.000,00	54.000,00	14.586,70	14.586,70	0,07	39.413,30	14.586,70	14.586,70	0,13	39.413,30	0,00
Educação	1.606.969,00	1.606.969,00	388.202,54	388.202,54	1,97	1.218.766,46	388.202,54	388.202,54	3,55	1.218.766,46	0,00
Ensino Fundamental	932.000,00	932.000,00	231.943,05	231.943,05	1,17	700.056,95	231.943,05	231.943,05	2,12	700.056,95	0,00
Educação Infantil	658.500,00	658.500,00	152.676,16	152.676,16	0,77	505.823,84	152.676,16	152.676,16	1,40	505.823,84	0,00
Administração Geral	16.469,00	16.469,00	3.583,33	3.583,33	0,02	12.885,67	3.583,33	3.583,33	0,03	12.885,67	0,00
Cultura	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00
Difusão Cultural	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00
Saneamento	70.000,00	70.000,00	18.204,43	18.204,43	0,09	51.795,57	18.204,43	18.204,43	0,17	51.795,57	0,00
Saneamento Básico Urbano	70.000,00	70.000,00	18.204,43	18.204,43	0,09	51.795,57	18.204,43	18.204,43	0,17	51.795,57	0,00
Agricultura	122.711,00	122.711,00	29.949,16	29.949,16	0,15	92.761,84	29.949,16	29.949,16	0,27	92.761,84	0,00
Administração Geral	122.711,00	122.711,00	29.949,16	29.949,16	0,15	92.761,84	29.949,16	29.949,16	0,27	92.761,84	0,00
Desporto e Lazer	7.188,00	7.188,00	1.653,11	1.653,11	0,01	5.534,89	1.653,11	1.653,11	0,02	5.534,89	0,00
Desporto Comunitário	7.188,00	7.188,00	1.653,11	1.653,11	0,01	5.534,89	1.653,11	1.653,11	0,02	5.534,89	0,00
Encargos Especiais	155.000,00	175.080,00	175.080,00	175.080,00	0,89	0,00	41.575,26	41.575,26	0,38	133.504,74	0,00
Serviço da Dívida Interna	155.000,00	175.080,00	175.080,00	175.080,00	0,89	0,00	41.575,26	41.575,26	0,38	133.504,74	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	99.400.000,00	99.400.000,00	19.748.779,44	19.748.779,44	100,00	79.651.220,56	10.920.175,47	10.920.175,47	100,00	88.479.824,53	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [18580], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAR/2022 A FEV/2023

RREO ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.914.002,75	5.553.782,12	7.306.975,59	10.155.343,06	7.596.157,57	6.251.637,09	5.661.979,46	6.463.072,86	6.144.928,65	7.393.547,27	5.758.998,24	6.509.854,59	80.710.279,25	75.162.556,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	757.720,45	526.825,37	731.512,80	980.780,57	942.078,50	596.559,84	664.530,80	947.819,67	647.880,68	645.454,62	505.683,93	476.256,55	8.423.103,78	8.041.440,00
IPTU	38.872,76	22.034,23	20.588,35	462.521,05	288.522,99	81.415,11	42.606,11	29.899,48	24.090,51	31.369,08	21.256,18	16.591,90	1.079.767,75	1.250.000,00
ISS	128.968,47	147.644,00	160.586,32	203.146,46	176.175,53	172.885,61	252.407,96	201.470,19	176.610,62	216.460,74	182.694,30	147.492,89	2.166.543,09	2.070.000,00
ITBI	140.457,42	117.674,91	198.402,41	39.034,32	122.566,39	53.958,38	91.073,83	346.647,10	158.916,52	65.186,82	38.128,84	10.067,64	1.382.114,58	1.541.940,00
IRRF	217.020,78	161.121,25	173.312,31	168.590,13	153.203,76	177.910,92	167.619,42	176.896,62	185.250,14	212.500,70	165.631,77	154.267,87	2.113.325,67	2.000.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	232.401,02	78.350,98	178.623,41	107.488,61	201.609,83	110.389,82	110.823,48	192.906,28	103.012,89	119.937,28	97.972,84	147.836,25	1.681.352,69	1.179.500,00
Contribuições	165.259,46	368.729,91	275.422,39	126.100,47	422.388,23	437.717,43	173.942,37	351.243,00	377.561,21	399.892,50	382.211,71	411.175,93	3.891.644,61	3.111.000,00
Receita Patrimonial	108.206,40	90.812,17	119.844,73	124.349,48	154.564,50	172.319,84	148.781,24	131.747,74	71.079,23	160.358,02	144.610,98	119.376,07	1.546.050,40	168.422,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	108.206,40	90.812,17	119.844,73	124.349,48	154.564,50	172.319,84	148.781,24	131.747,74	71.079,23	160.358,02	144.610,98	119.376,07	1.546.050,40	165.422,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	190.724,58	9.894,09	91.579,58	108.742,55	322.763,10	141.971,77	129.097,12	137.346,68	284.563,94	130.753,72	116.031,93	104.977,77	1.768.446,83	1.425.000,00
Transferências Correntes	4.679.495,62	4.541.602,60	6.042.815,25	8.806.432,72	5.740.307,69	4.886.633,87	4.533.810,48	4.867.087,55	4.754.092,87	6.039.844,20	4.601.065,68	5.387.036,18	64.880.224,71	62.116.694,84
Cota Parte do FPM	1.512.874,33	1.793.291,78	1.994.858,15	1.866.570,47	2.512.286,43	1.825.312,02	1.681.085,88	1.599.496,37	2.010.275,75	3.123.565,41	1.799.581,87	2.702.096,92	24.421.295,38	24.900.000,00
Cota Parte do ICMS	1.184.713,55	912.020,49	1.266.711,31	1.115.899,27	1.104.285,73	1.139.546,44	1.097.034,84	1.030.462,78	1.033.822,70	978.282,13	1.016.333,56	915.490,78	12.794.603,58	13.500.000,00
Cota Parte do IPVA	287.049,02	302.728,27	362.722,53	316.484,62	231.353,30	193.632,48	148.005,15	117.189,49	98.235,44	63.601,98	143.443,45	132.279,82	2.396.725,55	2.100.000,00
Cota Parte do ITR	491,20	556,60	349,91	1.430,59	79,43	1.275,77	55.459,35	286.284,27	17.569,71	16.604,53	12.601,83	5.595,10	398.298,29	850.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	833.761,43	724.581,23	947.323,02	836.758,29	786.662,12	825.551,93	770.001,79	845.338,20	790.001,20	774.914,97	866.055,82	871.414,44	9.872.364,44	10.000.000,00
Outras Transferências Correntes	860.606,09	808.424,23	1.470.850,33	4.669.289,48	1.105.640,68	901.315,23	782.223,47	988.316,44	804.188,07	1.082.875,18	763.049,15	760.159,12	14.996.937,47	10.766.694,84
Outras Receitas Correntes	12.596,24	15.917,98	45.800,84	8.937,27	14.055,55	16.434,34	11.817,45	27.828,22	9.750,72	17.244,21	9.394,01	11.032,09	200.808,92	300.000,00
DEDUÇÕES (II)	768.422,95	777.517,33	905.087,13	669.186,52	940.406,46	820.458,90	582.172,80	796.003,62	830.558,54	855.733,17	777.659,82	943.178,96	9.666.386,20	9.681.000,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	165.259,46	169.660,00	174.020,89	2.971,65	346.960,06	182.367,69	12.655,19	183.179,19	192.439,95	200.979,36	177.129,83	185.948,55	1.993.571,82	1.711.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	6.138,01	6.138,01	6.138,01	6.138,01	6.138,01	6.138,01	6.138,01	6.138,01	6.138,01	12.762,15	6.138,01	6.138,01	80.280,26	80.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	597.025,48	601.719,32	724.928,23	660.076,86	587.308,39	631.953,20	563.379,60	606.686,42	631.980,58	641.991,66	594.391,98	751.092,40	7.592.534,12	7.890.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	5.145.579,80	4.776.264,79	6.401.888,46	9.486.156,54	6.655.751,11	5.431.178,19	5.079.806,66	5.667.069,24	5.314.370,11	6.537.814,10	4.981.338,42	5.566.675,63	71.043.893,05	65.481.556,84
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	2.005.319,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.160.319,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.145.579,80	4.776.264,79	6.401.888,46	7.480.837,54	6.500.751,11	5.431.178,19	5.079.806,66	5.667.069,24	5.314.370,11	6.537.814,10	4.981.338,42	5.566.675,63	68.883.574,05	65.481.556,84
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	5.145.579,80	4.776.264,79	6.401.888,46	7.480.837,54	6.500.751,11	5.431.178,19	5.079.806,66	5.667.069,24	5.314.370,11	6.537.814,10	4.981.338,42	5.566.675,63	68.883.574,05	65.481.556,84

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) — R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	5.445.900,00	1.097.798,70
Receita de Contribuições dos Segurados	1.711.000,00	363.078,38
Ativo	1.701.000,00	363.078,38
Inativo	5.000,00	0,00
Pensionista	5.000,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.498.978,00	722.444,30
Ativo	3.492.978,00	716.085,90
Inativo	1.000,00	3.802,94
Pensionista	5.000,00	2.555,46
Receita Patrimonial	154.922,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	154.922,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	81.000,00	12.276,02
Compensação Financeira entre os Regimes	80.000,00	12.276,02
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	5.445.900,00	1.097.798,70

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	4.000.000,00	800.138,32	800.138,32	800.138,32	0,00
Aposentadorias	3.100.000,00	658.563,87	658.563,87	658.563,87	0,00
Pensões por Morte	900.000,00	141.574,45	141.574,45	141.574,45	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.002.500,00	800.138,32	800.138,32	800.138,32	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18580], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV V)	1.443.400,00	297.660,38	297.660,38	297.660,38	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.408,90
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	499.449,75

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0.00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18580], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	554.100,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	554.100,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18580], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	544.100,00	156.091,93	50.420,27	50.420,27	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	273.600,00	34.503,34	34.503,34	34.503,34	0,00
Demais Despesas Correntes	270.500,00	121.588,59	15.916,93	15.916,93	0,00
Despesas de Capital (XIV)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	554.100,00	156.091,93	50.420,27	50.420,27	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	-156.091,93	-50.420,27	-50.420,27	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	-7.313.180,46

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18580], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [18580], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a fev/2023
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	65.325.634,84	10.548.014,05
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.041.440,00	981.940,48
IPTU	1.250.000,00	37.848,08
ISS	2.070.000,00	330.187,19
ITBI	1.541.940,00	48.196,48
IRRF	2.000.000,00	319.899,64
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.179.500,00	245.809,09
Contribuições	1.400.000,00	430.309,26
Receita Patrimonial	13.500,00	263.987,05
Aplicações Financeiras (II)	10.500,00	263.987,05
Outras Receitas Patrimoniais	3.000,00	0,00
Transferências Correntes	54.226.694,84	8.642.617,48
Cota Parte do FPM	20.300.000,00	3.601.343,09
Cota Parte do ICMS	10.800.000,00	1.545.459,53
Cota Parte do IPVA	1.680.000,00	220.578,77
Cota Parte do ITR	680.000,00	14.557,56
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	10.000.000,00	1.737.470,26
Outras Transferências Correntes	10.766.694,84	1.523.208,27
Demais Receitas Correntes	1.644.000,00	229.159,78
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.644.000,00	229.159,78
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = I - II - III	65.315.134,84	10.284.027,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	5.845.078,00	1.097.798,70
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	154.922,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	28.074.365,16	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	450.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	450.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	27.624.365,16	0,00
Convênios	26.974.365,16	0,00
Outras Transferências de Capital	650.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = VII - VIII - IX - X - XI - XII	27.624.365,16	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = IV + V + XIII + XIV	98.784.578,00	11.381.825,70
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = IV + XIII	92.939.500,00	10.284.027,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18580], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	60.346.619,48	17.047.140,45	9.346.146,38	7.641.549,93	1.084.745,12	276.866,19	276.866,19
Pessoal e Encargos Sociais	31.455.101,80	5.867.222,39	5.527.421,29	4.963.624,12	131.668,93	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	140.080,00	140.080,00	24.650,24	24.650,24	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	28.751.437,68	11.039.838,06	3.794.074,85	2.653.275,57	953.076,19	276.866,19	276.866,19
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	28.751.437,68	11.039.838,06	3.794.074,85	2.653.275,57	953.076,19	276.866,19	276.866,19
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = XVIII - XIX	60.206.539,48	16.907.060,45	9.321.496,14	7.616.899,69	1.084.745,12	276.866,19	276.866,19
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	4.566.600,00	971.630,25	857.865,60	857.865,60	2.138,14	18.071,84	18.071,84
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	32.585.492,16	1.730.008,74	716.163,49	698.975,00	320.211,05	567.256,47	535.487,94
Investimentos	32.311.077,16	1.455.596,13	659.218,45	642.029,96	320.211,05	567.256,47	535.487,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	274.415,00	274.412,61	56.945,04	56.945,04	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = XXIII - XXIV - XXV - XXVI - XXVII	32.311.077,16	1.455.596,13	659.218,45	642.029,96	320.211,05	567.256,47	535.487,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.891.288,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX	98.985.505,00	19.334.286,83	10.838.580,19	9.116.795,25	1.407.094,31	862.194,50	830.425,97
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = XX + XXVIII + XXIX	94.408.905,00	18.362.656,58	9.980.714,59	8.258.929,65	1.404.956,17	844.122,66	812.354,13
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - XXXIIa - XXXIIb - XXXIIc)							27.510,17
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - XXXIIIa - XXXIIIb - XXXIIIc)							-192.212,95

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Jan a fev/2023
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-192.212,95

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18580], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a fev/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	6.908,81
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = XXXIX - XL	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = XLIIa - XLIIb		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a fev/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = XLIa - XLIb	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18580], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) RS 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios (a)	Em 31 de Dezembro 2022 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	15.736,60	1.407.101,34	1.328.724,20	0,00	94.113,74	27.964,74	4.331.821,18	862.194,50	830.425,97	253,23	3.529.106,72	3.623.220,46
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.731,00	338.642,55	106.979,43	106.979,43	0,00	234.394,12	234.394,12
0101	CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.731,00	338.642,55	106.979,43	106.979,43	0,00	234.394,12	234.394,12
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	15.736,60	1.407.101,34	1.328.724,20	0,00	94.113,74	25.233,74	3.993.178,63	755.215,07	723.446,54	253,23	3.294.712,60	3.388.826,34
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	54.991,92	51.322,91	0,00	3.669,01	0,00	179,68	0,00	0,00	0,00	179,68	3.848,69
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	0,00	79.942,87	79.942,87	0,00	0,00	0,00	87.767,00	84.868,00	84.868,00	0,00	2.899,00	2.899,00
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0,00	263.012,49	263.011,51	0,00	0,98	0,00	1.560,00	780,00	780,00	0,00	780,00	780,98
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	5.491,69	435.645,97	436.194,97	0,00	4.942,69	17.864,39	2.993.634,48	225.923,32	194.154,79	253,23	2.817.090,85	2.822.033,54
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	10.244,91	248.602,33	205.997,34	0,00	52.849,90	0,00	607.735,42	201.405,21	201.405,21	0,00	406.330,21	459.180,11
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.	0,00	55.054,00	55.054,00	0,00	0,00	0,00	45.982,77	45.467,00	45.467,00	0,00	515,77	515,77
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	0,00	178.064,78	145.413,62	0,00	32.651,16	0,00	56.092,08	38.699,70	38.699,70	0,00	17.392,38	50.043,54
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	89.648,84	89.648,84	0,00	0,00	0,00	140.450,00	140.000,00	140.000,00	0,00	450,00	450,00
0210	PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	0,00	2.138,14	2.138,14	0,00	0,00	7.369,35	59.777,20	18.071,84	18.071,84	0,00	49.074,71	49.074,71
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	78.370,11	78.370,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	0,00	78.370,11	78.370,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	15.736,60	1.485.471,45	1.407.094,31	0,00	94.113,74	27.964,74	4.331.821,18	862.194,50	830.425,97	253,23	3.529.106,72	3.623.220,46

FONTE: SCPI - Contabilidade [18580], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
1- RECEITA DE IMPOSTOS	6.861.940,00	736.131,39
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	1.250.000,00	37.848,08
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos ITBI	1.541.940,00	48.196,48
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS	2.070.000,00	330.187,19
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF	2.000.000,00	319.899,64
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	41.350.000,00	6.727.423,33
2.1- Cota-Parte FPM	24.900.000,00	4.501.678,79
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	23.000.000,00	4.501.678,79
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.900.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	13.500.000,00	1.931.824,34
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	850.000,00	18.196,93
2.5- Cota-Parte IPVA	2.100.000,00	275.723,27
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	48.211.940,00	7.463.554,72
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	7.890.000,00	1.345.484,38
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	4.162.985,00	520.404,01

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	10.001.000,00	1.735.274,34
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.001.000,00	1.735.274,34
6.1.1- Principal	10.000.000,00	1.727.796,40
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	1.000,00	7.477,94
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	2.110.000,00	382.312,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	1.735.274,34

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	10.001.000,00	1.509.309,56	1.361.857,61	1.213.001,88	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.952.500,00	1.345.474,06	1.345.474,06	1.213.001,88	0,00
10.1.1- Educação Infantil	3.019.500,00	501.302,28	501.302,28	446.217,38	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	5.933.000,00	844.171,78	844.171,78	766.784,50	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.048.500,00	163.835,50	16.383,55	0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	551.664,50	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	333.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	163.835,50	163.835,50	16.383,55	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS EMPENHADAS M VALOR SUP. AO TOTA DAS RECEITAS REC. NO NO EXERCÍCIO9
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIC	1.509.309,56	1.361.857,61	1.213.001,88	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.509.309,56	1.361.857,61	1.213.001,88	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.345.474,06	1.345.474,06	1.213.001,88	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.214.647,24	1.345.474,06	1.345.474,06	77,54
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	173.527,43	373.416,73	373.416,73	199.889,30	21,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Sup. ermitido no Ex Ant. Não Aplic. No Ex. Atual (x
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	5.234.566,00	1.460.709,49	914.447,68	778.984,40	0,00
20.1- Educação Infantil	2.025.664,00	738.095,60	415.865,72	364.941,07	0,00
20.2- Ensino Fundamental	2.627.205,00	535.462,72	421.608,14	363.138,56	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	580.697,00	187.151,17	76.973,82	50.904,77	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E	15.235.566,00	2.970.019,05	2.276.305,29	1.991.986,28	0,00
21.1- Educação Infantil	5.800.664,00	1.403.233,38	933.551,55	811.158,45	0,00
21.1.1- Creche	3.315.308,00	924.815,72	474.813,89	402.724,27	0,00
21.1.2- Pré-Escola	2.485.356,00	478.417,66	458.737,66	408.434,18	0,00
21.2- Ensino Fundamental	9.434.902,00	1.566.785,67	1.342.753,74	1.180.827,83	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	914.447,68
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1.345.484,38
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	199.889,30
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L3	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27))	2.060.042,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.865.888,68	2.060.042,76	27,60

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	137.178,93	136.558,93	87.536,49	0,00	49.642,44
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	73.841,01	73.221,01	73.221,01	0,00	620,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	63.337,92	63.337,92	14.315,48	0,00	49.022,44
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.592.000,00	197.673,09
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	612.000,00	109.784,70
31.1.1- Salário-Educação	370.500,00	90.819,96
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	180.500,00	17.778,11
31.1.4- PNATE	60.500,00	1.176,27
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	500,00	10,36
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	980.000,00	87.888,39
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.899.000,00	396.877,79	156.761,06	1.754,02	0,00
32.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	1.031.500,00	234.858,67	21.380,95	1.154,02	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	167.000,00	27.162,00	2.414,59	600,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	700.500,00	134.857,12	132.965,52	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	17.746.066,00	3.701.378,38	2.548.516,71	2.001.797,80	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	16.702.566,00	3.514.568,36	2.496.137,04	1.954.668,13	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	12.245.280,50	2.016.932,76	2.016.932,76	1.824.774,50	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	173.835,50	163.835,50	16.383,55	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	4.283.450,00	1.333.800,10	462.820,73	129.893,63	0,00
33.2- Despesas de Capital	1.043.500,00	186.810,02	52.379,67	47.129,67	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.043.500,00	186.810,02	52.379,67	47.129,67	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	63.337,92	30.690,08
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.735.274,34	90.819,96
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.227.317,36	28.557,50
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	571.294,90	92.952,54
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	571.294,90	92.952,54

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	32.595.492,16	1.730.008,74	30.865.483,42
Investimentos	32.321.077,16	1.455.596,13	30.865.481,03
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	274.415,00	274.412,61	2,39
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	32.595.492,16	1.730.008,74	30.865.483,42
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II I)	32.595.492,16 <(d - a)>	1.730.008,74 <(e - b)>	30.865.483,42 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [18580], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2022 a 2096

RREO ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2022	7.643.027,83	4.227.840,61	3.415.187,22	48.897.910,08
2023	8.337.654,83	4.695.286,79	3.642.368,04	52.540.278,12
2024	9.062.360,73	5.637.118,46	3.425.242,27	55.965.520,39
2025	9.172.145,14	6.021.006,74	3.151.138,40	59.116.658,79
2026	9.184.125,80	6.230.381,45	2.953.744,35	62.070.403,14
2027	9.248.135,97	6.676.422,26	2.571.713,71	64.642.116,85
2028	9.078.385,05	7.680.670,06	1.397.714,99	66.039.831,84
2029	8.994.134,67	8.314.253,03	679.881,64	66.719.713,48
2030	8.943.098,45	8.772.120,16	170.978,29	66.890.691,77
2031	8.677.666,05	9.707.098,32	-1.029.432,27	65.861.259,50
2032	8.541.310,29	10.156.383,76	-1.615.073,47	64.246.186,03
2033	8.181.684,78	11.093.321,59	-2.911.636,81	61.334.549,22
2034	7.844.153,98	11.789.169,26	-3.945.015,28	57.389.533,94
2035	7.549.355,98	12.278.060,25	-4.728.704,27	52.660.829,67
2036	7.192.731,31	12.787.139,49	-5.594.408,18	47.066.421,49
2037	6.651.336,65	13.680.698,58	-7.029.361,93	40.037.059,56
2038	6.184.401,70	14.198.490,92	-8.014.089,22	32.022.970,34
2039	5.522.813,77	15.001.569,47	-9.478.755,70	22.544.214,64
2040	4.852.029,50	15.589.479,05	-10.737.449,55	11.806.765,09
2041	4.392.022,86	15.693.761,68	-11.301.738,82	505.026,27
2042	4.382.379,39	15.903.482,78	-11.521.103,39	-11.016.077,12
2043	4.268.866,63	16.310.631,74	-12.041.765,11	-23.057.842,23
2044	4.207.362,99	16.406.672,45	-12.199.309,46	-35.257.151,69
2045	4.243.123,89	16.180.326,49	-11.937.202,60	-47.194.354,29
2046	4.187.806,37	16.462.233,21	-12.274.426,84	-59.468.781,13
2047	4.094.873,26	16.418.414,54	-12.323.541,28	-71.792.322,41
2048	4.102.687,67	16.206.714,69	-12.104.027,02	-83.896.349,43
2049	4.085.033,94	16.002.385,97	-11.917.352,03	-95.813.701,46
2050	4.130.148,91	15.902.408,30	-11.772.259,39	-107.585.960,85
2051	4.171.458,58	15.618.914,86	-11.447.456,28	-119.033.417,13
2052	4.207.354,00	14.660.467,23	-10.453.113,23	-129.486.530,36
2053	4.262.490,33	14.388.061,12	-10.125.570,79	-139.612.101,15
2054	4.302.786,00	13.936.855,59	-9.634.069,59	-149.246.170,74
2055	4.359.531,47	13.306.398,79	-8.946.867,32	-158.193.038,06
2056	315.300,85	12.444.182,04	-12.128.881,19	-170.321.919,25
2057	0,00	11.708.932,61	-11.708.932,61	-182.030.851,86
2058	0,00	11.170.609,37	-11.170.609,37	-193.201.461,23
2059	0,00	10.809.538,15	-10.809.538,15	-204.010.999,38
2060	0,00	10.247.427,02	-10.247.427,02	-214.258.426,40
2061	0,00	9.640.294,05	-9.640.294,05	-223.898.720,45
2062	0,00	8.842.915,75	-8.842.915,75	-232.741.636,20
2063	0,00	8.118.790,33	-8.118.790,33	-240.860.426,53
2064	0,00	7.224.875,62	-7.224.875,62	-248.085.302,15
2065	0,00	6.787.057,89	-6.787.057,89	-254.872.360,04
2066	0,00	6.210.445,53	-6.210.445,53	-261.082.805,57
2067	0,00	5.429.322,26	-5.429.322,26	-266.512.127,83
2068	0,00	4.812.018,71	-4.812.018,71	-271.324.146,54
2069	0,00	4.290.292,72	-4.290.292,72	-275.614.439,26
2070	0,00	3.193.670,81	-3.193.670,81	-278.808.110,07
2071	0,00	2.486.345,28	-2.486.345,28	-281.294.455,35
2072	0,00	2.271.715,70	-2.271.715,70	-283.566.171,05
2073	0,00	1.997.684,75	-1.997.684,75	-285.563.855,80
2074	0,00	1.559.956,12	-1.559.956,12	-287.123.811,92
2075	0,00	1.127.368,94	-1.127.368,94	-288.251.180,86
2076	0,00	1.047.173,38	-1.047.173,38	-289.298.354,24
2077	0,00	732.328,81	-732.328,81	-290.030.683,05
2078	0,00	421.119,62	-421.119,62	-290.451.802,67

FONTE: SCPI - Contabilidade [18580], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2022 a 2096

RREO ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

2079	0,00	333.256,32	-333.256,32	-290.785.058,99
2080	0,00	171.320,65	-171.320,65	-290.956.379,64
2081	0,00	166.958,89	-166.958,89	-291.123.338,53
2082	0,00	167.809,28	-167.809,28	-291.291.147,81
2083	0,00	86.956,29	-86.956,29	-291.378.104,10
2084	0,00	43.688,45	-43.688,45	-291.421.792,55
2085	0,00	42.575,90	-42.575,90	-291.464.368,45
2086	0,00	42.792,12	-42.792,12	-291.507.160,57
2087	0,00	1.347,18	-1.347,18	-291.508.507,75
2088	0,00	0,00	0,00	-291.508.507,75
2089	0,00	0,00	0,00	-291.508.507,75
2090	0,00	0,00	0,00	-291.508.507,75
2091	0,00	0,00	0,00	-291.508.507,75
2092	0,00	0,00	0,00	-291.508.507,75
2093	0,00	0,00	0,00	-291.508.507,75
2094	0,00	0,00	0,00	-291.508.507,75
2095	0,00	0,00	0,00	-291.508.507,75
2096	0,00	0,00	0,00	-291.508.507,75

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 19/01/2023 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

FONTE: SCPI - Contabilidade [18580], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a fevereiro

RREO ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	450.500,00	0,00	450.500,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	450.000,00	0,00	450.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	500,00	0,00	500,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	450.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.500,00
Despesas de Capital	450.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.500,00
Investimentos	450.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.500,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2022 (h)	2023 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

FONTE: SCPI - Contabilidade [18580], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	6.861.940,00	6.861.940,00	736.131,39	10,73
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.250.000,00	1.250.000,00	37.848,08	3,03
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.541.940,00	1.541.940,00	48.196,48	3,13
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.070.000,00	2.070.000,00	330.187,19	15,95
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	2.000.000,00	2.000.000,00	319.899,64	15,99
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	39.450.000,00	39.450.000,00	6.727.423,33	17,05
Cota-Parte FPM	23.000.000,00	23.000.000,00	4.501.678,79	19,57
Cota-Parte ITR	850.000,00	850.000,00	18.196,93	2,14
Cota-Parte IPVA	2.100.000,00	2.100.000,00	275.723,27	13,13
Cota-Parte ICMS	13.500.000,00	13.500.000,00	1.931.824,34	14,31
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	46.311.940,00	46.311.940,00	7.463.554,72	16,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.034.600,00	2.034.600,00	383.035,83	18,83	329.787,83	16,21	263.592,26	12,96	0,00
Despesas Correntes	2.033.100,00	2.033.100,00	383.035,83	18,84	329.787,83	16,22	263.592,26	12,97	0,00
Despesas de Capital	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	5.246.100,00	5.235.713,80	1.220.707,05	23,32	996.468,42	19,03	838.396,10	16,01	0,00
Despesas Correntes	5.200.600,00	5.190.400,00	1.220.707,05	23,52	996.468,42	19,20	838.396,10	16,15	0,00
Despesas de Capital	45.500,00	45.313,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	395.100,00	395.100,00	49.471,12	12,52	34.635,62	8,77	29.835,92	7,55	0,00
Despesas Correntes	390.100,00	390.100,00	49.471,12	12,68	34.635,62	8,88	29.835,92	7,65	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	60.500,00	60.500,00	15.669,04	25,90	11.676,62	19,30	11.396,62	18,84	0,00
Despesas Correntes	60.500,00	60.500,00	15.669,04	25,90	11.676,62	19,30	11.396,62	18,84	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	545.200,00	545.200,00	68.429,30	12,55	67.265,42	12,34	45.069,54	8,27	0,00
Despesas Correntes	545.200,00	545.200,00	68.429,30	12,55	67.265,42	12,34	45.069,54	8,27	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.468.200,00	1.463.400,00	412.499,97	28,19	296.021,79	20,23	242.480,13	16,57	0,00
Despesas Correntes	1.457.700,00	1.452.900,00	412.499,97	28,39	296.021,79	20,37	242.480,13	16,69	0,00
Despesas de Capital	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	9.749.700,00	9.734.513,80	2.149.812,31	22,08	1.735.855,70	17,83	1.430.770,57	14,70	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.149.812,31	1.735.855,70	1.430.770,57
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.149.812,31	1.735.855,70	1.430.770,57
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	1.119.533,21	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	616.322,49	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		23,26	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.073.916,96	5.073.916,96	827.044,89	16,30
Proveniente da União	4.535.431,40	4.535.431,40	763.369,74	16,83
Proveniente dos Estados	538.485,56	538.485,56	63.675,15	11,82
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	5.073.916,96	5.073.916,96	827.044,89	16,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.671.089,00	2.671.089,00	710.272,65	26,59	525.469,52	19,67	451.027,20	16,89	0,00
Despesas Correntes	2.516.089,00	2.516.089,00	709.629,65	28,20	524.826,52	20,86	451.027,20	17,93	0,00
Despesas de Capital	155.000,00	155.000,00	643,00	0,41	643,00	0,41	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.788.017,00	1.803.017,00	1.172.228,57	65,01	244.593,03	13,57	216.036,12	11,98	0,00
Despesas Correntes	1.441.593,00	1.456.593,00	1.172.228,57	80,48	244.593,03	16,79	216.036,12	14,83	0,00
Despesas de Capital	346.424,00	346.424,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	165.930,96	165.930,96	90.586,60	54,59	40.390,30	24,34	2.205,00	1,33	0,00
Despesas Correntes	165.930,96	165.930,96	90.586,60	54,59	40.390,30	24,34	2.205,00	1,33	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	76.000,00	76.000,00	20.162,69	26,53	17.179,46	22,60	12.514,28	16,47	0,00
Despesas Correntes	76.000,00	76.000,00	20.162,69	26,53	17.179,46	22,60	12.514,28	16,47	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	355.880,00	355.880,00	132.812,73	37,32	132.812,73	37,32	127.648,73	35,87	0,00
Despesas Correntes	355.880,00	355.880,00	132.812,73	37,32	132.812,73	37,32	127.648,73	35,87	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	17.000,00	17.000,00	6.700,00	39,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	17.000,00	17.000,00	6.700,00	39,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.073.916,96	5.088.916,96	2.132.763,24	41,91	960.445,04	18,87	809.431,33	15,91	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.705.689,00	4.705.689,00	1.093.308,48	23,23	855.257,35	18,17	714.619,46	15,19	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	7.034.117,00	7.038.730,80	2.392.935,62	34,00	1.241.061,45	17,63	1.054.432,22	14,98	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	561.030,96	561.030,96	140.057,72	24,96	75.025,92	13,37	32.040,92	5,71	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	136.500,00	136.500,00	35.831,73	26,25	28.856,08	21,14	23.910,90	17,52	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	901.080,00	901.080,00	201.242,03	22,33	200.078,15	22,20	172.718,27	19,17	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.485.200,00	1.480.400,00	419.199,97	28,32	296.021,79	20,00	242.480,13	16,38	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	14.823.616,96	14.823.430,76	4.282.575,55	28,89	2.696.300,74	18,19	2.240.201,90	15,11	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2023		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18580], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	99.400.000,00
Previsão Atualizada	99.400.000,00
Receitas Realizadas	11.645.812,75
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	99.400.000,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	99.400.000,00
Despesas Empenhadas	19.748.779,44
Despesas Liquidadas	10.920.175,47
Despesas Pagas	9.198.390,53
Superávit Orçamentário	725.637,28

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	19.748.779,44
Despesas Liquidadas	10.920.175,47

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	71.043.893,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	68.883.574,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	68.883.574,05

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.097.798,70
Despesas Previdenciárias Empenhadas	800.138,32
Despesas Previdenciárias Liquidadas	800.138,32
Despesas Previdenciárias Pagas	800.138,32
Resultado Previdenciário	297.660,38
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	27.510,17	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	-192.212,95	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2 PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.501.208,05	0,00	1.407.094,31	94.113,74
Poder Executivo	1.501.208,05	0,00	1.407.094,31	94.113,74
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.359.785,92	253,23	830.425,97	3.529.106,72
Poder Executivo	4.018.412,37	253,23	723.446,54	3.294.712,60
Poder Legislativo	341.373,55	0,00	106.979,43	234.394,12
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.860.993,97	253,23	2.237.520,28	3.623.220,46

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.060.042,76	25,00	27,60
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.345.474,06	70,00	77,54
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.730.008,74	30.865.483,42

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	450.500,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	450.500,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.735.855,70	15,00	23,26

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
ERRATA DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA N.º 008/2023

ERRATA DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA N.º 008/2023

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público ERRATA, onde se Lê R$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais), lê-se R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). São Pedro da Cipa, 10 de Abril de 2023. *MARCOS VINICÍOS DE J ABRAHÃO* - Pregoeiro

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: *WENDEL RODRIGUES DE SOUZA LTDA – ME*

Objeto: "Contratação de Empresa para prestação de serviços de limpeza, conserto e manutenção de ar condicionado para atendimento da Escola Municipal "Gessy Antônio da Silva" da Secretaria Municipal de Educação de São Pedro da Cipa/MT"

Prazo: 30 (trinta) dias.

VALOR GLOBAL: R$ 12.930,00 (Doze Mil, Novecentos e Trinta Reais)

ASSINATURA: 09 de Março de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: *P. MOREIRA LIMA COM E SERV EIRELE ME*

Objeto: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022 DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E RECREATIVOS PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE CULTURA TURISMO ESPORTES E LAZER DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA MT"

Prazo: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 156.733,71 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e trinta e três reais e setenta e um centavos).

ASSINATURA: 14 de Março de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: SEGER SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SPE LTDA

Objeto: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM ATERRO SANITARIO DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA MT"

Prazo: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 716.875,00 (setecentos e dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais)

ASSINATURA: 15 de Março de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2023

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: RONDOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA – EPP

Objeto: "Adesão a Ata De Registro De Preços Nº041/2022 do Pregão Eletrônico 016/2022 do Município de Rondonópolis MT para Aquisição de Aduelas de Concreto Armado Pré-Moldadas, conforme normas ABNT NBR 15396 e TUBOS DE Concreto Armado Pré – moldadas Requisitos e Métodos de Ensaio ABNT NBR 8890 para Atender as necessidades do Município de São Pedro da Cipa MT"

Prazo: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 510.200,00 (quinhentos e dez mil e duzentos reais)

ASSINATURA: 23 de Março de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

Objeto: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO

Prazo: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 610.771,41 (seiscentos e dez mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos)

ASSINATURA: 29 de Março de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2023

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: JAIR SANTI LTDA

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 229/2022, originada do Pregão Presencial nº 28/2022 do Município de Jaciara MT, tendo por objeto: "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Uniformes, para Atender todas as Secretarias do Município de São Pedro da Cipa – MT"

Prazo: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 114.464,00 (cento e quatorze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)

ASSINATURA: 28 de Março de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2023

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM SUPERFICIAL (MEIO-FIOS E SAJETAS) EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DESTE MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT"

Prazo: 06 (seis) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 320.589,06 (Trezentos e Vinte Mil, Quinhentos e Oitenta e Nove e Seis Centavos)

ASSINATURA: 20 de Março de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: WENDEL RODRIGUES DE SOUZA LTDA – ME

Objeto: "Contratação de Empresa para prestação de serviços de limpeza, conserto e manutenção de ar condicionado para atendimento da Escola Municipal "Gessy Antônio da Silva" da Secretaria Municipal de Educação de São Pedro da Cipa/MT"

Prazo: 30 (trinta) dias.

VALOR GLOBAL: R$ 12.930,00 (Doze Mil, Novecentos e Trinta Reais)

ASSINATURA: 09 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 044/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO 044/2023 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **SÃO CAMILO TEXTIL LTDA** que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da Ata n° 012/2023, cujo objeto é, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, VESTUÁRIOS E ROUPARIA HOSPITALAR, CAMISETAS UTILIZADAS EM CAMPANHAS, PROJETOS, EVENTOS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT.". Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 864, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia membros para atuarem no Conselho Municipal de Educação-CME e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.322, de 30/11/2022 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação-CME;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos representantes de cada Entidade que atuarão junto ao Conselho;

CONSIDERANDO a transparência e a publicidade que pautam a administração municipal;

CONSIDERANDO o interesse público a atuação do Conselho na promoção do bem estar da população;

CONSIDERANDO o ofício SEMED nº 466/2023, solicitando a nomeação dos novos conselheiros para o biênio 2023/2024.

DECRETA:

Ficam nomeados para atuarem junto ao Conselho Municipal de Educação – CME, pelo prazo de dois anos, os seguintes membros:

NOME	REPRESENTATIVIDADE
Roberta Novello de Bem **Titular**	Representante do Executivo
Patrichi Luiz dos Anjos Suplente	Representante do Executivo
Luana Graziele Trindade Zander Müller **Titular**	Representante do Executivo
Maria Cecília da Silva Lira **Suplente**	Representante do Executivo
Arina Maciel de Almeida **Titular**	Representante SINSEMS
Robson Rodolfo Machado da Silva **Suplente**	Representante SINSEMS
Emerson Castro Rosa **Titular**	Sociedade Civil
Vanderlei Gralak **Suplente**	Sociedade Civil
Elaine Fátima V. Mondadori **Titular**	Representante dos professores das instituições de Educação Infantil da rede privada
Michele Dal´Berto Sasso **Suplente**	Representante dos professores das instituições de Educação Infantil da rede privada
Willian Diego de Almeida **Titular**	Representante dos Professores da Rede Particular de Ensino ou Conveniada de Ensino da Educação Básica ou Superior
Elizania Regina Maciel **Suplente**	Representante dos Professores da Rede Particular de Ensino ou Conveniada de Ensino da Educação Básica ou Superior
Arlete Silva Santos **Titular**	Representante dos Alunos
Maria Joicilene Custodio Silva **Suplente**	Representante dos Alunos
Danielle Cristina Pazinato **Titular**	Representante dos Pais
Marines Rodrigues da Silva **Suplente**	Representante dos Pais
Silvana Mariote **Titular**	Representante dos Pais
Geisiane Fátima da Silva dos Santos **Suplente**	Representante dos Pais
Ediane Colossi **Titular**	Representante dos Professores Efetivos Municipais da Educação Infantil
Edmary de Souza Koche Cassepp **Suplente**	Representante dos Professores Efetivos Municipais da Educação Infantil
Luciana de Souza Guerra **Titular**	Representante dos professores efetivos do município do Ensino Fundamental
Simone Macieiski Nicolak **Suplente**	Representante dos professores efetivos do município do Ensino Fundamental
Aline Borrego Soares **Titular**	Representante dos professores efetivos do município do Ensino Fundamental
Vanessa Glina Motta **Suplente**	Representante dos professores efetivos do município do Ensino Fundamental
Elke Natália Amorim Souza Lauxen **Titular**	Representante dos Diretores da Rede Pública Municipal
Deonilde dos Santos **Suplente**	Representante dos Diretores da Rede Pública Municipal
Aline dos Santos Moraes **Titular**	Representante dos Técnicos Administrativos das Escolas Públicas
Marleis Figueira da Silva **Suplente**	Representante dos Técnicos Administrativos das Escolas Públicas
Marcia Carlos Alves Benfica **Titular**	Representante dos Profissionais Atuantes na Educação Especial
Adriana Cristina dos Santos **Suplente**	Representante dos Profissionais Atuantes na Educação Especial

Art. 2º Na composição de um novo mandato do Conselho, deve ser assegurada a permanência de um número mínimo de 1/3 dos membros em atuação, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos do órgão.

Art. 3º A função de conselheiro é de relevante serviço público, prestado ao Município, e não será remunerada.

Art. 4º O C.M.E. reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for necessário, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 360, de 20 de agosto de 2020

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 174/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora **RAKEL VIEIRA STREG,** servidora estável,nocargo de **Professor,** admitida em 01/04/2004, com matricula no RH nº. 217, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 05,**para perceber na categoria da **Classe C – Nível 06, correspondente ao valor de R$: 7.355,60 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos),** nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 46, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 11 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.184/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora **GISLENE GONÇALVES VARGAS MARTINS DE SOUZA,**servidora estável,nocargo de **Professor,** admitida em 01/03/1993, com matricula no RH nº. 45, lotada n**a** Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 07,**para perceber na categoria da **Classe C – Nível 08, correspondente ao valor de R$: 7.895,01 (Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Um Centavos),** nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 46, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 11 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 167/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Suspender, a partir de 05/04/2023, por interesse da administração pública, **o período de férias** concedido, por meio da Portaria nº 126/2023, asenhora **FULVIA MARIA APARECIDA DA PAIXÃO PEREIRA** servidora com matrícula no RH nº 2018, no cargo de Conselheiro Tutelar lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania desta Prefeitura.

Artigo 2º. - Os 30 dias restantes do período de férias deverão ser gozados no exercício de 2023.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 05/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 168/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora **MARLI GOTTARDI SILVA,**servidora estável,nocargo de **Professor,** admitida em 01/03/1993, com matricula no RH nº. 85, lotada n**a** Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da**Classe C – Nível 07,**para perceber na categoria da **Classe C – Nível 08, correspondente ao valor de R$: 7.895,01 (Sete mil, Oitenta Noventa e Cinco Reais e Um Centavos),** nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 46, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 11 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 169/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL do Senhor **JOSE LUZIA MAXIMO DA FONSECA,**servidor estável,nocargo de **Professor,** admitido em 01/04/2004, com matricula no RH nº. 325, lotado n**a** Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, **Classe C – Nível 05,**para perceber na categoria da **Classe C – Nível 06, correspondente ao valor de R$: 7.355,60 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos),** nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 46, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 11 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 170/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL do Senhor **DEVAIR DE OLIVEIRA SOUZA,**servidor estável,nocargo de **Professor,** admitido em 01/04/2004, com matricula no RH nº. 318, lotado n**a** Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta prefeitura, da **Classe C – Nível 05,**para perceber na categoria da **Classe C – Nível 06, correspondente ao valor de R$: 7.355,60 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos),** nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 46, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 11 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.171 /2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora **ROSELI PEREIRA DA CUNHA,**servidora estável,nocargo de **Professor,** admitida em 01/04/2004, com matricula no RH nº. 327, lotada n**a** Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 05,**para perceber na categoria da **Classe C – Nível 06, correspondente ao valor de R$: 7.355,60 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos),** nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 46, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 11 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 172/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora **JANETE RODRIGUES VIEIRA DE CARVALHO,**servidora estável,nocargo de **Professor,** admitida em 01/04/2004, com matricula no RH nº. 319, lotada n**a** Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe B – Nível 05,** para perceber na categoria da**Classe B – Nível 06, correspondente ao valor de R$: 6.490,23 (Seis Mil, Quatrocentos e Noventa Reais e Vinte e Três Centavos),** nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 46, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 11 de Abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 173/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora **GENITA ZANON,** servidora estável,nocargo de **Professor,** admitida em 01/04/2004, com matricula no RH nº. 329, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 05,**para perceber na categoria da **Classe C – Nível 06, correspondente ao valor de R$: 7.355,60 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos),** nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 46, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 11 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 175/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora **MARIA APARECIDA RODRIGUES RICIERI,**servidora estável,nocargo de **Professor,** admitida em 01/04/2004, com matricula no RH nº. 317, lotada n**a** Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da**Classe C – Nível 05,**para perceber na categoria da **Classe C – Nível 06, correspondente ao valor de R$: 7.355,60 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos),** nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 46, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 11 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 176/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora **MARIA CRISTIANE MAXIMIANO,**servidora estável,nocargo de **Técnico Administrativo Maximiano,** admitida em 01/04/2004, com matricula no RH nº. 279, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da**Classe C – Nível 05,**para perceber na categoria da **Classe C – Nível 06, correspondente ao valor de R$: 7.337,30 (Sete Mil, Trezentos e Trinta e Sete Reais e Trinta Centavos),** nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 46, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 11 de Abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 177/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE da Senhora **MARIA APARECIDA DE MELO,**servidora estável,nocargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura,** admitida em 17/05/2007, com matricula no RH nº. 1005, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe A – Nível 04,** para perceber na categoria da **Classe B – Nível 04 correspondentes ao valor de R$: 3.398,47 (Três Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais, Noventa e Quarenta e Sete Centavos)** nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 46, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 11 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 182/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/04/2023*, com término em 02/05/2023, *referente ao período aquisitivo de 28/05/2021 à 27/05/2022, ao* senhor ***GERSON FERNANDES DA SILVA*,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1012, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Vigilância**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de Abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 178/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora **LUCINEIA DE SOUZA BRAGA,** servidora estável,nocargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA,** admitida em 07/04/2004, com matricula no RH nº.289, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe B – Nível 05,**para perceber na categoria da **Classe B – Nível 06, correspondente ao valor de R$: 4.264,26 (Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos),** nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 46, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 11 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 179/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora **IRACI SIQUEIRA,** servidora estável,nocargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA,** admitida em 09/04/2007, com matricula no RH nº.963, lotada n**a** Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe B – Nível 05,**para perceber na categoria da **Classe B – Nível 06, correspondente ao valor de R$: 4.264,26 (Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos),** nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 46, ambos da Lei Municipal nº. 1. 080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 11 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 180/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**à Senhora ***ADEMIRA DOMINGOS DE OLIVEIRA*,** servidora contratada com matrícula no RH nº. 2120, no cargo de **Professor**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com Art. 73, I, da Lei Municipal nº 218/99.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 01/04/2023, transferindo os encargos salariais ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com os Arts. 74 a 76 da Lei Municipal nº 218/1999 e com a Lei Federal nº 8.213/1991.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 181/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDEá Senhora ***LUCINEIA DECIBIO CORDEIRO*****,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1487, no cargo de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 07/04/2023, sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 07/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de Abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 183/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"LICENÇA PRÊMIO", pelo período de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 02/05/2023 com término em 30/07/2023**,** *do período aquisitivo de 28/06/2016 à 27/06/2021, sem prejuízo de sua remuneração* a Senhora **ROSILENE FONTES DUTRA,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 130, admitida em 04/02/2002, nocargo de ***Agente de Apoio a Saúde I – Agente de Limpeza Pública,*** **lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura,** de acordo com o Art. 42, da Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 165/2023

CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 003/2022.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado 003/2022, realizado no período de 01/08/2022 a 21/10/2022, para comparecer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, da publicação desta, *na Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07hàs 11h e das 13hàs 17h,* para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado – Educação - 002/2019, apresentando o rol de documentos abaixo listados, para contratação por tempo determinado.

ORIGINAIS E 01 CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Publica do Município (Documento Original);

Declaração de Antecedentes Criminais (http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/) – 1ª e 2ª Instâncias;

Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização em Processo Disciplinar – Modelo - Anexo I);

Declaração de bens e valores (Modelo – Anexo II);

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (Modelo – Anexo III);

Apresentar número de Conta Correnteou Conta Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (01 vias de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matrícula escolar dos filhos de 04 a 14 anos.

Título de Eleitor;

Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho;

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CPF dos dependentes.

CONVOCADO:

INSCRIÇÃO	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA LOCALIDADE: NOVA FRONTEIRA– TABAPORÃ
069	VALDEVINO NOGUEIRA

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência dos convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em11 deabril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, ***DECLARO,*** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que não sofri em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função publica, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

***Declaro** ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.*

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, **DECLARO,** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual)

3) Veiculo e Maquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (Ex: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO III**

DECLARAÇÃO NAO ACÚMULO DE CARGOS PUBLICOS

Eu_____,Infra-assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da Republica/88, ***DECLARO,*** para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

PORTARIA Nº. 166/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Tendo em vista o vencimento, em 03 de novembro de 2023,da **LICENÇA PARA TRATAR DE PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO,** concedido ao Servidor ***MAYKON DOUGLAS SOUZA ANGELI*.**

RESOLVE:

Artigo 1º. - **RETORNAR** às atividades do cargo, a partir de **10/04/2023, ao** Senhor ***MAYKON DOUGLAS SOUZA ANGELI***, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1503, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo,** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura, nos termos do Art. 84 da Lei Municipal nº 218/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos de Tabaporã-MT.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 002/2018 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 003/2023

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 002/2018 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 003/2023

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL N° 002/2018 DE 18/12/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 288 de 08/12/2022;

CONSIDERANDO o Memorando nº 11.288/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296 de 05 de abril de 2023;

CONVOCA:

Art. 1º Os candidatos aprovados/classificados no Concurso Público Municipal Edital nº. 002/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 162 de 07/06/2019, publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 12/06/2019, ano VIII edição nº. 1646, prorrogado mediante Decreto nº. 060 de 02/02/2021, para que compareçam nas dependências da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, **em até 30 (trinta) dias, conforme Lei Complementar nº. 006/1994, para posse a contar da data desta convocação com os documentos previsto no item 17 do Edital de abertura do concurso e documentos previsto no Anexo I ao VI do Decreto nº 212/2019 e 287/2019**, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO
Perfil Profissional:	PEDAGOGIA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	FEL	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL										
206339	FERNANDA ALEXANDRE	420239170 - SSP/SP	08/09/1981	6	6	15	27	8,5	0	35,5	251	PO
		CLASSIFICADO										
209407	ROSANE MARIA MAYER	4373353-2 - SSP/PR	22/03/1978	7	8	12	27	8,5	0	35,5	252	CE
		CLASSIFICADO										
204340	AGNA MYAMI M. MACIEL	17813336 - SSP/MT /MT	24/05/1986	7	8	12	27	8,5	0	35,5	253	DN
		CLASSIFICADO										
206431	CRISLAINE PEREIRA DO AMARAL DE OLIVEIRA	24024708 - SSP/MT	02/12/1992	4	8	15	27	6,5	2	35,5	254	PR
		CLASSIFICADO										
209677	HÉRCULES DOS SANTOS CARVALHO	14490609 - SSP/MT	01/07/1982	5	8	14	27	6,5	2	35,5	255	CE
		CLASSIFICADO										
208084	HOSANA DOS SANTOS SIQUEIRA BATISTA	14103907 - SSP/MT/MT	30/10/1981	4	9	14	27	6,5	2	35,5	256	LP
		CLASSIFICADO										
205411	CINTIA GRACIELE DA SILVA	18427480 - SSP/MT	23/10/1987	3	7	17	27	5,5	3	35,5	257	PR
		CLASSIFICADO										
204868	TATIANE CABRAL DE OLIVEIRA	001802364 - SSP/MS	12/11/1989	4	6	16	26	7,5	2	35,5	258	PO
		CLASSIFICADO										
207773	ADAIANA MAXIMA MOURA FERNANDES	19433220 - SSP/MT	04/09/1988	7	5	14	26	7,5	2	35,5	259	CE
		CLASSIFICADO										
200003	ROSANE GOMES OLIVEIRA	16951255 - SSP/MT	16/10/1984	3	9	14	26	7,5	2	35,5	260	LP
		CLASSIFICADO										
201847	MIRIAM VITORINO	12334839 - SJ/MT	09/07/1978	6	7	13	26	7,5	2	35,5	261	CE
		CLASSIFICADO										
200984	ALESSANDRA DA SILVA FONTES	19002726 - SSP/MT	09/03/1986	5	8	13	26	7,5	2	35,5	262	LP
		CLASSIFICADO										
205621	RENATA DE SOUZA MARTINS BARBIERI	1901533-0 - SSP/MT	27/05/1987	5	8	13	26	7,5	2	35,5	263	DN
		CLASSIFICADO										
200352	ALINE MENDES DE SOUZA	17682479 - SSP/MT	10/11/1989	5	8	13	26	7,5	2	35,5	264	DN
		CLASSIFICADO										
205210	JUSSINEYDE XAVIER COSTA CAMPANHARO	26103451 - SSP/MT/MT	06/09/1995	7	7	15	29	6	0	35	265	
		CLASSIFICADO										
204601	ANE CAROLINE CARNEIRO DA SILVA	15822028 - SSP/MT	29/11/1984	6	9	14	29	6	0	35	266	CE
		CLASSIFICADO										
200173	RAFAELA MELO DA SILVA	20972245 - SSP/MT	29/07/1993	7	9	13	29	6	0	35	267	CE
		CLASSIFICADO										
200215	DIELY DE ALMEIDA	21203253 - SSP/MT	16/02/1989	3	8	17	28	7	0	35	268	PO
		CLASSIFICADO										

Art. 2º Os candidatos deverão **apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos** constantes na **Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014**, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019**, no prazo descrito nos artigos **1º** e **4º** deste Edital.

Art. 3º Será desclassificado o candidato que:

Não comparecer no período estipulado no Art. 1º desse edital; Não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019**;

Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável;

Tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de cinco anos por justa causa;

Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta detectado por meio dos documentos apresentados na posse;

For declarado INAPTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Art. 4º O candidato convocado através deste Edital deverá comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, até o dia **05/05/2023 às 16h00 para entrega dos documentos e passar pela perícia médica municipal.**

Art. 5º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

PROFº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº.719 DE 06 DE ABRIL DE 2023

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Edital Complementar 003/2023 de 06/04/2023 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto nº. 163 de 07/06/2019.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 003/2023, aprovados no Concurso Público Municipal Edital nº. 002/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 009/2019, homologado via Decreto nº. 162 de 07/06/2019, publicado no Diário Oficial De Contas em 12/06/2019, ano 8 edição nº. 1646, convocados por meio de Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Cargo:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO
Perfil Profissional:	PEDAGOGIA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	FEL	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL										
206339	FERNANDA ALEXANDRE	420239170 - SSP/SP	08/09/1981	6	6	15	27	8,5	0	35,5	251	PO
		CLASSIFICADO										
209407	ROSANE MARIA MAYER	4373353-2 - SSP/PR	22/03/1978	7	8	12	27	8,5	0	35,5	252	CE
		CLASSIFICADO										
204340	AGNA MYAMI M. MACIEL	17813336 - SSP/MT /MT	24/05/1986	7	8	12	27	8,5	0	35,5	253	DN
		CLASSIFICADO										
206431	CRISLAINE PEREIRA DO AMARAL DE OLIVEIRA	24024708 - SSP/MT	02/12/1992	4	8	15	27	6,5	2	35,5	254	PR
		CLASSIFICADO										
209677	HÉRCULES DOS SANTOS CARVALHO	14490609 - SSP/MT	01/07/1982	5	8	14	27	6,5	2	35,5	255	CE
		CLASSIFICADO										
208084	HOSANA DOS SANTOS SIQUEIRA BATISTA	14103907 - SSP/MT/MT	30/10/1981	4	9	14	27	6,5	2	35,5	256	LP
		CLASSIFICADO										
205411	CINTIA GRACIELE DA SILVA	18427480 - SSP/MT	23/10/1987	3	7	17	27	5,5	3	35,5	257	PR
		CLASSIFICADO										
204868	TATIANE CABRAL DE OLIVEIRA	001802364 - SSP/MS	12/11/1989	4	6	16	26	7,5	2	35,5	258	PO
		CLASSIFICADO										
207773	ADAIANA MAXIMA MOURA FERNANDES	19433220 - SSP/MT	04/09/1988	7	5	14	26	7,5	2	35,5	259	CE
		CLASSIFICADO										
200003	ROSANE GOMES OLIVEIRA	16951255 - SSP/MT	16/10/1984	3	9	14	26	7,5	2	35,5	260	LP
		CLASSIFICADO										
201847	MIRIAM VITORINO	12334839 - SJ/MT	09/07/1978	6	7	13	26	7,5	2	35,5	261	CE
		CLASSIFICADO										
200984	ALESSANDRA DA SILVA FONTES	19002726 - SSP/MT	09/03/1986	5	8	13	26	7,5	2	35,5	262	LP
		CLASSIFICADO										
205621	RENATA DE SOUZA MARTINS BARBIERI	1901533-0 - SSP/MT	27/05/1987	5	8	13	26	7,5	2	35,5	263	DN
		CLASSIFICADO										
200352	ALINE MENDES DE SOUZA	17682479 - SSP/MT	10/11/1989	5	8	13	26	7,5	2	35,5	264	DN
		CLASSIFICADO										
205210	JUSSINEYDE XAVIER COSTA CAMPANHARO	26103451 - SSP/MT/MT	06/09/1995	7	7	15	29	6	0	35	265	
		CLASSIFICADO										
204601	ANE CAROLINE CARNEIRO DA SILVA	15822028 - SSP/MT	29/11/1984	6	9	14	29	6	0	35	266	CE
		CLASSIFICADO										
200173	RAFAELA MELO DA SILVA	20972245 - SSP/MT	29/07/1993	7	9	13	29	6	0	35	267	CE
		CLASSIFICADO										
200215	DIELY DE ALMEIDA	21203253 - SSP/MT	16/02/1989	3	8	17	28	7	0	35	268	PO
		CLASSIFICADO										

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

PROFº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 156, DE **06** DE **JUNHO** DE **2019.**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRH N.º 001/2014 – ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO EFETIVO, APROVADO PELO DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, da Instrução Normativa – SRH n.º 001/2014 – Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo, aprovada pelo Decreto n.º 343, de 14 de outubro de 2014, passando a vigorar com as atualizações apresentadas nos novos Anexos, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **seis** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezenove**, **43º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, ALTERADO PELO DECRETO N.º 156, DE 06 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I

Exames exigidos para a Avaliação Médica Pericial de Servidores Efetivos

Nos exames e laudos médicos devem constar o nome completo e o número do CPF do mesmo.

Não serão aceitos exames e laudos médicos com rasuras, ilegíveis, que não contenham nome e número do registro do profissional declarante e com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Edital de Convocação.

I – Para todos os cargos efetivos.	Urina; Hemograma completo; Tipagem sanguínea; Protoparasitológico; Reação sorológica de para Lues (VDRL); Glicemia; Gama GT (gama glutamil transferase); Colesterol total e frações HD e LDL; Teste rápidos (Hepatites A, B e C); PSA (para homens acima de 40 anos de idade); Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade); Exame Toxicológico; Eletrocardiograma (E.C.G.) com a Avaliação e Laudo Cardiológico, se patológico definir o grau, emitido pelo Profissional Cardiologista; RX de tórax P.A e Perfil e com os laudos correspondentes; Raios X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia, gestacional recente). Avaliação com Laudo de Saúde Física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total), emitido pelo Profissional Ortopedista. Teste Palográfico e com Laudo e Avaliação Psicológica, emitido pelo Profissional Psicólogo.
II – Para cargos efetivos cuja função seja condução de veículos.	**Exames e atestados do item I;** Eletroencefalograma com avaliação neurológica; Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho, laudo e avaliação emitidos pelo Profissional Oftalmologista; Audiometria tonal com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo.
III – Para cargos efetivos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas (Nutricionista, Ajudante de Serviços Gerais e Apoio Administrativo Educacional)	**Exames e atestados do item I;** Coprocultura; Bacteriológico de secreção nosofaríngea; Pesquisa de BK no escarro;
IV – Para os cargos efetivos de Professor	**Exames e atestados do item I;** Laringoscopia de cordas vocais com avaliação e laudo do Médico Otorrinolaringologista; Audiometria com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo; Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho; Avaliação com Laudo de Saúde Mental (emitido por Médico Psiquiatra).

DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, ALTERADO PELO DECRETO N.º 156, DE 06 DE JUNHO DE 2019

ANEXO II

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE ORIGINAL E CÓPIA

I – Para todos os cargos públicos.	Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra; 01 (uma) Foto recente 3x4 (Colorida); Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; RG; CPF; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (Cópia das páginas preenchidas); Extrato do PIS/PASEP, expedido pelo Ministério do Trabalho; Título de eleitor; Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento, ou Sentença Declaratória de União Estável; Carteira de vacinação atualizada; Certidão de Nascimento dos dependentes; CPF dos dependentes e Cônjuge; CPF dos Pais; Atestado de vacinação dos filhos menores de cinco anos; Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; Documento de quitação com o serviço militar; Comprovante de Endereço Atual; Conta no Banco BRADESCO; Declaração de Imposto de Renda e situação cadastral junto à Receita Federal; Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus, comprovando a existência e inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado); Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus, comprovando a existência e inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado); Certidão Negativa de débitos: a) Receita Federal; b) Secretaria de Fazenda do Estado e Municipal; Declaração da ficha limpa, conforme Anexo III; Declaração de grau de parentesco, conforme Anexo IV; Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, conforme Anexo V; Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo incalculável; Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, conforme Anexo VI; Todos os documentos relacionados no Edital de Abertura do Concurso na tabela: Cargos / Requisitos Básicos / Vencimentos / Carga Horária Semanal / Vagas.
II - Para os cargos com Profissão regulamentada.	**2.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29;** **2.2** Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; **2.3** Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.); **2.4** Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III - Para os cargos de Motoristas e Operadores de Máquina.	**3.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29;** **3.2** Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E

DECRETO Nº 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, ALTERADO PELO DECRETO Nº 156, DE 06 DE JUNHO DE 2019

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _, inscrito no RG n. _, portador do CPF n. _, residente e domiciliado ___, Telefone: ____ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _de __ de __.

Nome Completo

Fone: ___

_____

DECRETO Nº 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, ALTERADO PELO DECRETO Nº 156, DE 06 DE JUNHO DE 2019

ANEXO IV - DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				

Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

DECRETO Nº 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, ALTERADO PELO DECRETO Nº 156, DE 06 DE JUNHO DE 2019

ANEXO V - Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

DECRETO Nº 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, ALTERADO PELO DECRETO Nº 156, DE 06 DE JUNHO DE 2019

ANEXO VI - Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

SAMAE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PGE Nº 013/2023/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** da Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2023/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SEMENTE DE GRAMA DO TIPO BATATAIS – GRAMA MATO GROSSO E PARA PLANTIO DE GRAMA - WILD ZOYSIA - GRAMA ESMERALDA, INCLUINDO PLANTIO E MANUTENÇÃO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** A abertura do certame está prevista para as **09 horas do dia 24 de Abril de 2023 (horário de Brasília - DF). Endereço** do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 10 de Abril de 2023.

EDINEIA G. DE S. VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

DESPACHO

Senhor Contador,

Cumprimentando-o cordialmente, por meio deste AUTORIZAMOS a quebra da ordem cronológica e o pagamento imediato das Nota Fiscal Nº 1187 perfazendo o total de R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS) em favor do credor J P AGUETONI E CIA LTDA, CNPJ: 25. 064.025/0001-80, referente a aquisição de fórmula Láctea modulen IBD 400g para atender a demanda jucicial conforme solicitado via memorando 5.740/2023. A referida quebra de ordem cronológica justifica-se para que o credor tenha condições de continuar prestando os serviços ao Município sem ter seus compromissos prejudicados. Atenciosamente, Tangará da Serra-MT, 04 de Abril de 2023.

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 005/2023/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL (MATERIAL PERMANENTE) PARA USO NOS COLETORES DE LEITURA DO SAMAE,** a empresa: **AGROBEN COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, CNPJ; 26.784.789/0001-02.**

Tangará da Serra/MT, 10 de Abril de 2023.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

(CANCELAMENTO) - ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº056/ 2023 EM RAZAO DE VALOR

(CANCELAMENTO) - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº056/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 10 de Abril 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2018 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 008/2023

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2018 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 008/2023

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL N° 001/2018 DE 18/12/2018, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de servidores visando atender a demanda de serviços desta municipalidade.

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Nº 5.980/2023 de 05/04/2023.

CONVOCA:

Art. 1º Os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, prorrogado mediante Decreto nº. 060 de 02/02/2021, para que compareçam no Paço Municipal, situado na Av. Brasil, nº. 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal, **das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00**, **em até 30 (trinta) dias, conforme Lei Complementar nº. 006/1994, para posse/exercício a contar da data desta convocação com os documentos previsto no item 17 do Edital de abertura do concurso e documentos previsto no Anexo I ao VI do Decreto nº 212/2019 e 287/2019**, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo:	FISCAL MUNICIPAL II
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
114767	PRISCILLA DE OLIVEIRA BETONI	17054966 - SSP/MT	03/09/1988 00:00:00	8	4	3	15	30	12	DN	
		CLASSIFICADO									
116868	SIBELE RODRIGUES BELO	2142614-7 - SSP/MT	02/05/1990 00:00:00	7	4	4	15	30	13	LP	
		CLASSIFICADO									

Cargo:	AUDITOR FISCAL MUNICIPAL
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
116442	PAULO HENRIQUE SANCHEZ SÁ E SILVA	21890323 - SSP/MT	30/11/1994 00:00:00	8	5	4	12	29	5	DN
		CLASSIFICADO								

Cargo:	ASSISTENTE SOCIAL
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
104236	EMANUELE HELENA DE MORAES E SILVA	17342210 - SSP/MT	10/05/1989 00:00:00	7	5	4	10	26	15	CE
		CLASSIFICADO								

Art. 2º Os candidatos deverão **apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos até as 16h00 do dia 10/05/2023,** constantes na **Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014**, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019** no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 3º Será desclassificado o candidato que:

Não comparecer no período estipulado no Art. 1 e 2º desse edital;

Não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019**;

Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável;

Tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de cinco anos por justa causa;

Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse;

For declarado INAPTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Art. 4º O candidato convocado por meio deste Edital deverá comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, **até as 16h00 do dia 10/05/2023para entrega dos documentos,** no Departamento de Pessoal/Secretaria Municipal de Administração do Paço Municipal da Prefeitura, localizado na Av. Brasil – nº 2350 – N Jd. Europa Tangará da Serra – MT.

Art. 5º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

ARIELZO DA GUIA E CRUZ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº520DE 10 DE ABRIL DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,**VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de serviços visando atender a demanda de serviços desta municipalidade.

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Nº 5.980/2023 de 05/04/2023.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 008/2023, aprovados no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, convocados mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Cargo:	FISCAL MUNICIPAL II
Lotação:	PREFEITURA

Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
114767	PRISCILLA DE OLIVEIRA BETONI	17054966 - SSP/MT	03/09/1988 00:00:00	8	4	3	15	30	12	DN	
		CLASSIFICADO									
116868	SIBELE RODRIGUES BELO	2142614-7 - SSP/MT	02/05/1990 00:00:00	7	4	4	15	30	13	LP	
		CLASSIFICADO									

Cargo:	AUDITOR FISCAL MUNICIPAL
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
116442	PAULO HENRIQUE SANCHEZ SÁ E SILVA	21890323 - SSP/MT	30/11/1994 00:00:00	8	5	4	12	29	5	DN
		CLASSIFICADO								

Cargo:	ASSISTENTE SOCIAL
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
104236	EMANUELE HELENA DE MORAES E SILVA	17342210 - SSP/MT	10/05/1989 00:00:00	7	5	4	10	26	15	CE
		CLASSIFICADO								

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 212, DE **29** DE **JULHO** DE **2019.**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRH N.º 001/2014 – ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO EFETIVO, APROVADO PELO DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, da Instrução Normativa – SRH n.º 001/2014 – Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo, aprovada pelo Decreto n.º 343, de 14 de outubro de 2014, passando a vigorar com as atualizações apresentadas nos novos Anexos, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições dos Decretos nºs 098, de 10/04/2015 e 156, de 06/06/2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, 43º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I – - Exames exigidos para a Avaliação Médica Pericial de Servidores Efetivos

Nos exames e laudos médicos devem constar o nome completo e o número do CPF do candidato.

Não serão aceitos exames, laudos médicos com rasurados, ilegíveis, que não contenham nome e número do registro do profissional declarante e com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Edital de Convocação.

I – Para todos os cargos efetivos.	Urina; Hemograma completo; Tipagem sanguínea; Protoparasitológico; Reação sorológica de para Lues (VDRL);

	Glicemia; Gama GT (gama glutamil transferase); Colesterol total e frações HD e LDL; Teste rápidos (Hepatites A, B, C); PSA (para homens acima de 40 anos de idade); Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade); Exame Toxicológico (Pêlo); Eletrocardiograma (E.C.G.) com a Avaliação e Laudo Cardiológico, se patológico definir o grau, emitido pelo Profissional Cardiologista; RX de tórax P.A e Perfil e com os laudos correspondentes; Raios X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia, gestacional recente). Avaliação com Laudo de Saúde Física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total), emitido pelo Profissional Ortopedista. Teste Palográfico e com Laudo e Avaliação Psicológica, emitido pelo Profissional Psicólogo.
II – Para cargos efetivos cuja função seja condução de veículos.	Exames e atestados do item I; Eletroencefalograma com avaliação neurológica; Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho, laudo e avaliação emitido pelo Profissional Oftalmologista; Exame Audiometria Tonal com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo.
III – Para cargos efetivos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas (Nutricionista, Ajudante de Serviços Gerais e Apoio Administrativo Educacional)	Exames e atestados do item I; Coprocultura; Bacteriológico de secreção nosofaríngea; Pesquisa de BK no escarro;
IV – Para os cargos efetivos de Professor	Exames e atestados do item I; Exame de Laringoscopia de cordas vocais com avaliação e Laudo do Médico Otorrinolaringologista; Exame de Audiometria Tonal e Vocal com Avaliação e Laudo emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo; Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho; Avaliação com Laudo de Saúde Mental (emitido por Médico Psiquiatra).

DECRETO N.º 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE ORIGINAL E CÓPIA

I – Para todos os cargos públicos.	Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra; 01 (uma) Foto recente 3x4 (Colorida); Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; RG; CPF; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (Cópia das páginas preenchidas); Extrato do PIS/PASEP, expedido pelo Ministério do Trabalho; Título de eleitor; Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento, ou Sentença Declaratória de União Estável; Carteira de vacinação atualizada; Certidão de Nascimento dos Filhos; CPF dos filhos; CPF do Cônjuge; CPF dos Pais; Declaração informando os dependentes para efeitos de Imposto de Renda (nome, CPF, data de nascimento e grau parentesco); Atestado de vacinação dos filhos menores de cinco anos; Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; Documento de quitação com o serviço militar; Comprovante de Endereço Atual; Conta no Banco BRADESCO; Declaração de Imposto de Renda e situação cadastral junto à Receita Federal; Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus; Certidão Criminal e Cível Negativa da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus; Certidão Negativa de débitos: a) Receita Federal; b) Secretaria de Fazenda do Estado e Municipais; Declaração da ficha limpa, conforme Anexo III; Declaração de grau de parentesco, conforme Anexo IV; Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, conforme Anexo V; Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo incalculável; Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, conforme Anexo VI; Todos os documentos relacionados no Edital de Abertura do Concurso na tabela: Cargos / Requisitos Básicos / Vencimentos / Carga Horária Semanal / Vagas.
II - Para os cargos com Profissão regulamentada.	2.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 2.2 Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 2.3 Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.); 2.4 Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III - Para os cargos de Motoristas e Operadores de Máquina.	3.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 3.2 Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _, inscrito no RG n. _, portador do CPF n. _, residente e domiciliado ___, Telefone: ____ DECLARO para os devidos fins do Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _de __ de __.

Nome Completo

Fone: ___

_____

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO IV - DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, DECLARO para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

_____

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO V - Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, DECLARO para os devidos fins do artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, que minha nomeação para este cargo:

( ) NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

( ) CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo - Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO VI - Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:

( ) NÃO POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2023

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2023 - TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, **Realização: 24 de abril de 2023 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **11 de abril de 2023,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4897. Tangará da Serra-MT, **10 de abril de 2023**. Joyce Keilly Gonçalves – Pregoeira – Portaria 400/GP/2023.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESIGNADA EM JUÍZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERÍCIA JUDICIAL PARA ANÁLISE DE UM REATOR ANAERÓBICO E DEMAIS ESTRUTURAS NÃO FINALIZADAS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE DE TANGARÁ DA SERRA-MT,** pelo valor global de **R$ 49.940,00 (Quarenta e nove mil novecentos e quarenta reais),** onde o prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da Empresa Indicada para realização desta Perícia Judicial. A contratação será feita através da empresa**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, CNPJ - 07.957.255/0002- 77**; Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 10 de Abril de 2023.

MARCOS SCOLARI

DIRETOR GERAL – SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2023

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2023 - TIPO **MENOR PREÇO GLOBAL.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA PROMOVER A XI "FESTA DOS ESTADOS 2023" NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, **Realização: 25 de abril de 2023 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **11 de abril de 2023,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4897. Tangará da Serra-MT, **10 de abril de 2023**. Márcio de Oliveira Lopes– Pregoeiro – Portaria 400/GP/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS, para atender demanda da Secretaria Municipal**

de Esporte,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, considerando alterações necessárias a serem feitas no edital, pela Secretaria Municipal de Esportes, conforme consta nos autos, constatou-se a necessidade de readequações no instrumento convocatório. Assim, o certame acima, cuja data da sessão de abertura das Propostas Comercias e documentos habilitatórios, que estava marcada para o dia **11 de abril de 2023**, às 09:00 horas, plataformawww.bll.org.br, foi **SUSPENSO, "SINE DIE"**. Após as devidas adequações, o edital será republicado na forma legal. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 065-3311-4800/4809. Tangará da Serra-MT, 10 de abril de 2023. Joyce Keilly Gonçalves – pregoeira.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TANGARÁ DA SERRA (SEMMEA) – LO – LICENÇA DE OPERAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – CNPJ 03.788.239/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA), a LO (Licença de Operação) de uma jazida de empréstimo para cascalho laterítico para Obras Civis Públicas para recuperação de estradas internas do assentamento Bezerro Vermelho, localizada na propriedade rural denominada CHÁCARA BETEL, estrada municipal, S/N, Zona Rural, no Município de Tangará da Serra – MT. Secretário Municipal de Infraestrutura MAGNO CÉSAR FERREIRA. Tangará da Serra, de 10 Abril de 2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA RUA B, ÁREA VERDE II, LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Planilhas Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projeto Básico e Termo de Referência, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93, através do Convênio SICONV N° 884127/2019 Programa CALHA NORTE.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 046/2023, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, conforme segue: Empresa vencedora: **O AZEVEDO MENDES LTDA- ME – CNPJ Nº 24.001.625/0001-36 - no valor de R$ 950.061,21 (novecentos e cinquenta mil, sessenta e um reais e vinte e um centavos).** Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800 ou do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes.Tangará da Serra-MT, 10.04.2023. Gustavo Leonne de Souza. Presidente da CPL.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2023/SAMAE**, referente a **LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS (COPIADORA/IMPRESSORA/SCANNER), COM MATERIAL DE CONSUMO INCLUSO (TONER, CILINDRO E OUTROS), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL INCLUINDO PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO DE OBRA TÉCNICA, EXCETO PAPEL,** a empresa: **MARCOS S BIUDES – ME, CNPJ: 08.257.279/0001-03.**

Tangará da Serra/MT, 10 de Abril de 2023.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2023

Termo de CESSÃO de Uso que entre si celebram o Município de Terra Nova do Norte/MT com a Escola Estadual Terra Nova – Escola Agrícola, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.408.343/0001-31, para a cedência dos bens móveis descritos abaixo, com a finalidade de ser utilizado única e exclusivamente para o cumprimento das atividades relacionadas atividades rurais da Associação.

DE UM LADO, o **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001-00, sediada na Av. Clóves Felicio Vettorato, 101, Centro, Município de Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PASCOAL ALBERTON**, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO;**

DE OUTRO LADO, A **ESCOLA ESTADUAL TERRA NOVA – ESCOLA AGRÍCOLA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.408.343/0001-31, localizada na Estrada do Peru, s/n, Comunidade 10ª Agrovila, Zona Rural, em Terra Nova do Norte/MT, representada por seu Diretor Sr. **JEANCARLOS MARTINS,** brasileiro, portador do RG nº 16571100 SESP/MT, inscrito no CPF sob nº 007.189.181-18, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, aprovado pela Lei Municipal nº 1.747, de 05 de abril de 2023, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

I - As partes, de comum acordo, estabelecem como objetivo do presente Termo de Cessão de Uso, a cedência dos bens abaixo descritos, para o cumprimento das atividades relacionadas à referida Escola.

Parágrafo único – Os bens móveis a serem cedidos são:

a) 01 (um) pulverizador 400 LT catraca, barra 10MT (ficha patrimonial anexa) - Plaqueta nº 16617;

b) 01 (uma) enxada rotativa encanteiradora (ficha patrimonial anexa) – Plaqueta nº 16616;

c) 01 (uma) carreta 5 tons c/ aro s/ pneus (ficha patrimonial anexa) – Plaqueta nº 16612;

d) 01 (um) distribuidor adubo/ureia e sementes inox 600 lts (ficha patrimonial anexa) – Plaqueta nº 16613;

e) 01 (um) perfurador de solo PSW45 massey (ficha patrimonial anexa) – Plaqueta nº 16615;

f) 01 (uma) roçadeira agrícola 1800 (ficha patrimonial anexa) – Plaqueta nº 16614;

g) 01 (uma) grade aradora 14x26 (ficha patrimonial anexa) – Plaqueta nº 16611;

h) 01 (uma) grade niveladora leve santa isabem 36 disco (ficha patrimonial anexa) – Plaqueta nº 16705;

i) 01 (uma) colhedora de forragem, marca nogueira (ficha patrimonial anexa) – Plaqueta nº 16704;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - É de responsabilidade do Convenente/Cedente:

a) Efetuar o inventário dos bens existentes para posterior conferência no recebimento.

b) A cedência do equipamento se dará de forma onerosa.

II - É de responsabilidade do Conveniado/Cessionário:

Utilizar dos equipamentos exclusivamente para os fins autorizados. Os bens móveis deverão ser entregues nas mesmas condições recebidas, salvo os desgastes do uso. Responsabilizar-se pelo zelo, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário. Os equipamentos não poderão ser modificados, alterados, transferidos, cedidos, locados e/ou sublocados a terceiros durante o seu prazo de vigência; Os equipamentos deverão ser mantidos e conservados em perfeitas condições de uso; A Associação deverá utilizar-se dos bens cedidos, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, responsabilizando-se integralmente pelos tributos eventualmente incidentes sobre o equipamento, devendo empregar todo o zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários, por sua própria e inteira responsabilidade. Havendo a necessidade de uso do bem pela Administração, o Município poderá requisitar, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para atender o interesse da administração, devendo a Associação entregar o bem em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Termo de Cessão de Uso entrará em vigor a partir de sua publicação, e terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por interesse do Município, e revogado pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste instrumento, ou por interesse público, retornando o equipamento imediatamente ao Município, sem gerar direito de retenção ou indenização por benfeitorias realizadas pela Associação.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma por um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, em 05 de abril de 2023.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

JEANCARLOS MARTINS

Diretor da Escola Estadual Terra Nova – Escola Agrícola

TESTEMUNHAS:

1.

_____

CPF:_____

2.

_____

CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 113/2023

Dispõe sobre nomeação de candidata classificada em Concurso Público e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul);

Considerando o Concurso Público referente ao Edital Nº 001/2019 de 23 de outubro de 2019, realizado nos dias 01 e 14 de dezembro de 2019, para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear nesta data, em caráter efetivo, NORMANDINA WILL, portadora do RG nº 40***7 SSP/MT e do CPF nº 627.***.***-68, para exercer o cargo de provimento efetivo de FARMACÊUTICA, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração na forma da Lei nº 724, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 10 de abril de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.450, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 828, de 21 de março de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 3.145.737,09 (três milhões, cento e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e nove centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(31) 04.122.0001.2.002-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.7.50.000000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Valor = R$ 18.943,59.

04 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(56) 04.123.0001.1.111-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 2.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor = R$ 99.912,50.

Fonte: 2.7.01.000000 – Outras Transferências de Convênios e Congêneres dos Estados

Valor = R$ 1.279.000,00.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(90) 12.306.0005.2.022-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.5.52.000000 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

Valor = R$ 6.739,22.

(98) 12.361.0006.2.023-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.5.53.000000 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte

Valor = R$ 28.143,40.

Fonte: 2.5.71.000000 – Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados

Valor = R$ 45.914,47.

Fonte: 2.7.59.000701 – Identificação dos Recursos Provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB

Valor = R$ 47.322,56.

(103) 12.361.0006.2.025-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.5.50.000000 – Transferência do Salário Educação

Valor = R$ 45.200,00.

05.002 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB

(127) 12.361.0006.2.020-3190.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 2.5.40.107000 – Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação

Valor = R$ 160.000,00.

(149) 12.365.0005.2.013-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.5.40.000000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos

Valor = R$ 809,57.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(177) 13.392.0008.1.026-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 2.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor = R$ 7.289,60.

(191) 13.392.0008.2.030-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor = R$ 11.268,58.

(193) 13.392.0008.2.030-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 2.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor = R$ 30.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(228) 10.301.0010.1.035-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 2.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor = R$ 122.000,00

Fonte: 2.6.01.000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Estrutura

Valor = R$ 81.000,00

Fonte: 2.6.21.000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

Valor = R$ 122.000,00.

(231) 10.301.0010.2.037-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 2.6.00.000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção

Valor = R$ 250.000,00.

(237) 10.301.0010.2.037-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 2.6.21.000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

Valor = R$ 46.000,00.

(243) 10.301.0010.2.039-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 2.6.00.000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção

Valor = R$ 85.000,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(291) 08.122.0016.1.059-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 2.6.60.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Valor = R$ 9.012,98.

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

(303) 08.122.0016.1.053-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 2.6.60.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Valor = R$ 12.940,62.

Fonte: 2.6.61.000000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Valor = R$ 4.943,49.

(309) 08.122.0017.1.058-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.6.60.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Valor = R$ 2.577,21.

(317) 08.243.0014.1.045-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.6.61.000000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Valor = R$ 5.947,36.

(325) 08.244.0016.2.050-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.6.60.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Valor = R$ 1.465,40.

(328) 08.243.0019.1.062-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor = R$ 52.953,40.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTES

(358) 26.752.0021.2.060-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.7.51.000000 – Recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Valor = R$ 42.180,08.

(373) 26.782.0020.2.058-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.7.59.000000 – Recursos Vinculados a Fundos.

Valor = R$ 427.000,00.

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(379) 18.541.0023.1.091-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Valor = R$ 50.173,06.

(408) 20.606.0023.1.081-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 2.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Valor = R$ 50.000,00.

TOTAL = R$ 3.145.737,09.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos de igual valor, do saldo financeiro proveniente de Superávit Financeiro apresentado no Demonstrativo de Saldos Disponíveis do Exercício de 2021 da Prefeitura de União do Sul, na forma do inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstração abaixo:

a) – Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos no valor de R$ 423.597,05 (quatrocentos e vinte e três mil quinhentos e noventa e sete reais e cinco centavos);

b) – Fonte de Recurso: 1.5.40.000000 – Transferência do FUNDEB Impostos e Transferência de Impostos - no valor de R$ 809,57 (oitocentos e nove reais e cinquenta e sete centavos);

c) – Fonte de Recurso: 1.5.40.107000 – Identificação do percentual aplicado no pagamento de remuneração dos profissionais da educação - no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

d) – Fonte de Recurso: 1.5.50.000000 – Transferência do Salário Educação - no valor de R$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais);

e) – Fonte de Recurso: 1.5.52.000000 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - no valor de R$ 6.739,22 (seis mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos);

f) – Fonte de Recurso: 1.5.53.000000 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE - no valor de R$ 28.143,40 (vinte e oito mil cento e quarenta e três reais e quarenta centavos);

g) – Fonte de Recurso: 1.5.71.000000 – Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Educação - no valor de R$ 45.914,47 (quarenta e cinco mil novecentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos);

h) – Fonte de Recurso: 1.6.00.000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção no valor de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais);

i) – Fonte de Recurso: 1.6.01.000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Estrutura no valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

j) – Fonte de Recurso: 1.6.21.000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual no valor de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais);

k) – Fonte de Recurso: 1.6.60.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS no valor de R$ 25.996,21 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos);

l) – Fonte de Recurso: 1.6.61.000000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social no valor de R$ 10.890,85 (dez mil oitocentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos);

m) – Fonte de Recurso: 1.7.01.000000 – Outras Transferências de Convênios e Congêneres dos Estados no valor de R$ 1.279.000,00 (um milhão duzentos e setenta e nove mil reais);

n) – Fonte de Recurso: 1.7.50.000000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE no valor de R$ 18.943,59 (dezoito mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos);

o) – Fonte de Recurso: 1.7.51.000000 – Recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP no valor de R$ 42.180,08 (quarenta e dois mil cento e oitenta reais e oito centavos);

p) – Fonte de Recurso: 1.7.59.000000 – Recursos Vinculados a Fundosno valor de R$ 427.000,00 (quatrocentos e vinte e sete mil reais).

q) – Fonte de Recurso: 1.7.59.000701 – Identificação dos Recursos Provenientes do Fundo do Transporte e Habitação - FETHAB no valor de R$ 47.322,56 (quarenta e sete mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

TOTAL = R$ 3.145.737,09.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 22 de março de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 114/2023

Declara aprovada no Estágio Probatório e eleva o nível da servidora vinculada à Secretaria Municipal de Administração, relacionada no anexo único desta Portaria e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado pelo artigo 30, da Lei Complementar Nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul – MT), e pelo art. 8º, § 3º e art. 13, II, da Lei nº 722 de 25/09/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovada no estágio probatório e declarada estável a servidora concursada vinculada à Secretaria Municipal de Administração, relacionada e identificada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Em decorrência da aprovação no estágio probatório, a servidora efetiva fará jus à progressão de nível, em seu respectivo cargo, na forma do Anexo VI – Tabela: 1-A, da Lei nº 722/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 10 de abril de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 114/2023)

TABELA DE PROGRESSÃO DE SERVIDORA EFETIVA APROVADA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			Enquadramento ATUAL			ENQUADRAMENTO 2023		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Classe	Nível	MÊS	Classe	Nível
1917	LUANA PATRICIA MARTINS PIMENTA	ZELADORA	08/04/2020	A	1	ABRIL	A	2

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

DECRETO N.º 32/2023

Revoga o DECRETO N.º 31/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023., que dispõe sobre a Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, da Lei orgânica do Município de Vale de São Domingos-MT

DECRETA:

Artigo 1° - Fica revogado o DECRETO N.º 31/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vale de São Domingos, 03 de Abril de 2023

GERALDO MARTINS DA SIVA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 64/2022, CONTRATANTE O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT – CONTRATADA: : MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESIDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.09.538/0001-19. OBJETO: prestação de serviços, pela contratada, de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, domésticos e comerciais com características domiciliares em aterro sanitário, conforme as especificações previstas no Edital de regência. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até 08/04/2024 e valores. Vale de São Domingos – MT, 06 de Abril de 2023. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 67/2022, CONTRATANTE O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT – CONTRATADA: LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 11.499.448/0001-18. OBJETO: Levantamento físico dos bens móveis, com identificação da lotação dos bens e respectiva emissão dos documentos de guarda e responsabilidade, para definição e assinatura dos responsáveis pelas unidades inventariadas com arquivos fotográficos dos itens identificados; Discriminação dos bens não localizados nas unidades inventariadas, com indicação do valor registrado no sistema informatizado; Discriminação dos bens porventura encontrados sem identificação patrimonial, por unidade; Colocação de etiqueta de numeração nos bens encontrados; Indicação dos bens considerados em más condições de uso, com vistas à autuação de processo de baixa do patrimônio do município; Atualização do Sistema Informatizado de Administração de Material e Patrimônio, com dados referentes a estado de conservação dos bens e local de carga, em caso de a mesma divergir da constante no sistema de material. Os prepostos da contratada terão níveis restritos de acesso ao sistema de controle patrimonial da Prefeitura; Confrontar o resultado do inventário com os dados registrados no Sistema de Administração de Material e Patrimônio; Confrontar os bens localizados sem plaqueta de identificação patrimonial com os relacionados na carga da unidade inventariada, verificando a possibilidade de compatibilização dos mesmos com os “não encontrados” no setor; Promover a conciliação física com os relatórios dos bens inventariados emitidos pelo Sistema Informatizado de Administração de Material e Patrimônio, detalhados por classificação contábil, realizando o cotejamento da correspondência dos valores, por classificação contábil, apresentados nos relatórios emitidos pelo Sistema de Administração de Material e Patrimônio com os valores, por classificação contábil, apurados na contagem física dos bens; identificação das sobras, dos valores, por classificação contábil, apresentados nos relatórios emitidos pelo Sistema de Administração de Material e Patrimônio; dos valores, por classificação contábil, apurados na contagem física dos bens. Realizar toda a digitação necessária no Software de Gestão Patrimonial do Município; Realizar apuração de valor atual dos Bens Móveis de acordo com mercado. DESTE MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até 08/04/2024. Vale de São Domingos – MT, 06 de Abril de 2023. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 09/2023

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 09/2023, com objetivo ““REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.”. Teve como “VENCEDOR”, a empresa CUIABA VITA HOME CARE LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 38.044.849/0001-30, vencedor dos itens, 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 30 no valor global de R$ 278.270,00. Vale de São Domingos – MT, 10 de Abril de 2023. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 009/2023

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras digital multifuncional monocromática, com funções de copiadora, impressora (outsourcing de impressão) e scanners, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP): Sim

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global/Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP: Não

RESERVA DE COTA ME/EPP: Não

DATA: 25/04/2023

HORA: 10h00min (Horário de Brasília – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacao-e.com.br

PREGOEIRO: Evanilze Valeide da Silva, matrícula n.º 2.347, designada por meio da Portaria n.º 028/2023, de 19 de janeiro de 2023

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais)

PARECER APROVADO PELA PROCURADORIA:N.º 058/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO – DAE/VG**, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023,** que tem como **Objeto**: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras digital multifuncional monocromática, com funções de copiadora, impressora (outsourcing de impressão) e scanners, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira Oficial com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horários abaixo discriminados:

Domínio/site:	www.licitacoes-e.com.br
Data da Realização do Pregão Eletrônico:	25 de abril de 2023 às 10h00min (dez horas) – Horário de Brasília/DF.
As propostas de preços serão recebidas entre os dias:	13 de abril a 25 de abril de 2023.
Encerramento de Recebimento das Propostas	Até às 09h45min (nove horas e quarenta e cinco minutos) do dia 25 de abril de 2023 – Horário de Brasília/DF.
Abertura das Propostas	A partir das 10h00min (dez horas) do dia 25 de abril de 2023 – Horário de Brasília/DF.
A disputa de preços terá início	A partir das 10h: 15min (dez horas e quinze minutos) do dia 25 de abril de 2023.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília/DF**, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. O Edital estará disponível gratuitamente na página **www.daevg.com.br** e no endereço eletrônico **licitacaodae@gmail.com**

2.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) integrante do quadro do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE,** denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", constante da página eletrônica do **Banco do Brasil S.A - www.licitacao-e.com.br** conforme descrito neste Edital e seus anexos.

Várzea Grande-MT, 10 de abril de 2023.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL - DAE/VG

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº18/2023

Processo n° 876328/2023. Objeto: Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua 09, n°. 0, Bairro: São Mateus Residencial Parque Sabiá, CEP: 78.152-098, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE.A realização está prevista para o **dia 03 de maio de 2023, às 09h30min** (horário local), na sala de reuniões da Superintendência de licitações, localizada no paço municipal. O Edital e anexos estão disponíveis no menu "Licitação" da página da Prefeitura Municipal de Várzea Grande:http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965. Várzea Grande – MT, 10de abrilde 2023. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 16/2023

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e a INSTITUTO SEMENTE BRASIL, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 19.272.283/0001-59. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1. Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, à Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 18/2023, e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 874461/2023. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros para execução do projeto "CONEXÃO IBS", por meio da realização de oficinas socioeducativas de capoeira, maculelê e samba de roda, para 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes com idade entre 06 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade social no Município de Várzea Grande – MT. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 20.588,23 (vinte mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), será repassado de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE ASSISTENIA SOCIAL FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que, designa para este ato a servidora HELENITA MARIA DALL'OGLIO MOCCELINI, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1008646 SSP/MT e inscrita no CPF n. 687.521.489-04, e fiscal suplente, a servidora ELZITA RODRIGUES DA SILVA BARROS, portadora do RG n. 0505629-2 SSP/MT, inscrita no CPF n. 486.880.881-87.

DATA DE ASSINATURA: 05.04.2023

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parceiro Público

INSTITUTO SEMENTE BRASIL

Organização Da Sociedade Civil

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 021/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado Empresa IMPACTO CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 42.226.448/0001-78.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS n. 32/2022 que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 841502/2022. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Ampliação da EMEB “FAUSTINO ANTONIO DA SILVA”, localizada na Rua Claro Alves da Silva, Loteamento: Colinas Verdejantes, s/n, Bairro: São Simão, CEP 78.145-440no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de522,00m², contemplando os serviços de demolição e retiradas, terraplanagem, infraestrutura, superestruturas, sistema de cobertura, forro, sistema de vedação, revestimentos interno e externo, sistemas de pisos internos e externos, divisórias, bancadas e peitoris, esquadrias, pintura interna e externa, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, instalações de gás, combate a incêndio, serviços diversos, limpeza de obra incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR: O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R$ 1.097.984,99 (Hum milhão noventa e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, que se iniciará a partir da data da sua assinatura. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras. FISCAL DE CONTRATO O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato a servidora – Engenheira Civil – Ana Paula Silva Botelho – CREA/MT 50821, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 07.04.2023.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal De Educação

Contratante

IMPACTO CONSTRUÇÕES EIRELI

Contratada

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 025/2016

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a ROZANE GONÇALINA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1061974-7 SEJUSP/MT e inscrita no CPF n. 689.103.201-68. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo encontra fundamentação legal no art. 65, § 1º e art. 57, II, ambos da Lei n. 8.666/93 e suas atualizações, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91 alterada pela Lei n. 12.112/2009, Ato de Dispensa de Licitação n. 04/2016, no Termo de Contrato n. 025/2016, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, bem como nos demais documentos acostados nos autos do Processo Gespro n. 862280/2023. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar no Contrato n 025/2016 o item 3.1 da “CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES”, o item. 4.1 e 4.3 da “CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”, e o item 8.1. da “CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO”, referente a locação de um imóvel urbano comercial, localizado na Rua Gertrudes Probest n. 1.060, Bairro Jardim Glória I, Várzea Grande – MT, destinada única e exclusivamente para alojar o 3º. Conselho Tutelar no Município de Várzea Grande/MT. VALOR: O valor do aluguel mensal, a ser pago pelo Locatário será de R$ 3.164,57 (três mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) importando assim, o valor global no montante de R$ 69.620,54 (sessenta e nove mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0166. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 22 (vinte e dois) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a Fiscalização do contrato ficará a cargo da LOCATÁRIA, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que, designa para a função de titular, a Senhora DULCELINA SOCORRO FIRMINO DE LIMA SILVA, inscrita no CPF n. 362.092.101-63; e, na função de suplente, a senhora JOCILEIZE ALCÂNTARA RONDON E SILVA, inscrita no CPF n. 024.927.031-50, especialmente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 16.03.2023

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria Municipal De Assistência Social

Locatária

ROZANE GONÇALINA DA SILVA

Locadora

PORTARIA Nº 323/2023/GAB/SAD

Dispõe sobre a nomeação de **Pregoeiro** e composição dos **membros da equipe de apoio**e dá outras providencias, no Município de Várzea Grande.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO,Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e usando a competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como considerando o disposto no inciso IV do artigo 3º, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2.002.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores inframencionados para exercerem a função de Pregoeiro:

ZAQUEU GONÇALVES E SILVA– Matrícula 141097;

ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA – Matrícula 100772;

CLAUDIO VINICIUS DE ARRUDA GOMES – Matrícula 154959;

Art. 2º. Designar os servidores inframencionados para compor a Equipe de Apoio (Art. 3º, §1º da lei 10.520/2002), de acordo com outras atribuições listadas na Lei Federal n°. 10.520/2002.

JANAINE SOARES SANTANA – Matricula 137679;

HELENA SILVA DE FRANÇA - Matrícula86.720

LAURITA ESTER DE JESUS – Matricula 144430.

Art. 3º. Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000 e 10.024/2018 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações bem como pelas atribuições e competências designadas pelas instruções normativas SCL - 07 - IN 01-01 - PREGÃO ELETRÔNICO e SCL - 12 - IN 01-06 - PREGÃO PRESENCIAL.

Art. 4º. O pregoeiro designado por esta portaria é responsável pela condução dos trabalhos e a tomada de decisões relativa aos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico a serem realizados no Município de Várzea Grande.

Art. 5º. Os Pregoeiros serão designados em regime de rodízio, por ordem alfabética, e será responsável pela condução dos trabalhos e a tomada de decisões relativa aos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico a serem realizados no Município de Várzea Grande.

Art. 6º. A substituição do pregoeiro está condicionada à informação anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 7º. Em caso de impedimento do Pregoeiro indicado, será ele substituído por outro Pregoeiro dentre os demais designados no art. 1º desta Portaria.

Art. 8º. Fica delegado à Secretaria de Administração a atribuição de assinar todos os editais de pregão quando elaborados para as demandas das Secretarias em geral, e a cada Secretário quando o edital for específico a uma demanda de sua pasta.

Art. 9º. O Pregoeiro poderá requisitar, quando julgar necessário, a manifestação de profissionais competentes para a análise de aspectos técnicos do objeto licitado, inclusive sobre planilhas de composição de custos a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsidio de aceitabilidade da mesma.

Art. 10º. Constatadas irregularidades no edital da licitação e outros documentos produzidos na fase interna do certame, que possam prejudicar a sua condução ou acarretem a nulidade e ilegalidade, o Pregoeiro deverá suspender a licitação, com a devida justificativa, e informar à autoridade competente.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Várzea Grande/MT, 10 de abril de 2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO Secretário Municipal de Administração

---

ATO Nº143/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Daniela Camargo da Costa Ramires, no cargo em Comissão de Gerente- DNS 06,na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Tecnologia e Turismo com efeito a partir de 03 de abril de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de Abril de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 05/2023

Processo n° 864820/2023. Objeto: seleção e contratação de empresas de engenharia para execuçãodo saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Av Rua 01, n°. 01, Residencial **Milton Figueiredo,** CEP: 78.131-108, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, **conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 4248/2013-FNDE**.

Tendo-se por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, a CPL unanimemente decide **ACATAR** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, e**DECLARAR:**

a) HABILITADASas empresas ARIEL ENGENHARIA LTDA, G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, R. GONÇALBES CARVALHO EIREILI e TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP por atendimento a todas as exigências edilícias, e **b) INABILITADAS** as empresas: **AM CONSTRUÇÕES LTDA e ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** por desatendimento ao Instrumento Convocatório. **c)** A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 13 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93, a **contar da data de 11/04/2023** e prazo final dia **18/04/2023** às **17:00hs**. O documento na integra com a decisão aqui proferida encontra-se disponível no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965, com o nome de arquivo: 1ª ATA DA 1ª SESSÃO INTERNA ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Várzea Grande, 10 de abril de 2023. **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA -** PRESIDENTE CPL.

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 01/2023

Processo n° 854420/2023. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de ampliação da **EMEB “LUIS REVELES PEREIRA”** localizada na Rua Nova Várzea Grande, loteamento: Parque Del Rei, Bairro: Ikaray, CEP 8.145-022 no município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 686,00 m², comtemplando os serviços de demolição e retiradas, terraplanagem, infraestrutura, superestruturas, fechamento em alvenaria, muro, cobertura, esquadrias, pisos internos e externos e calçamentos, revestimento internos e externos e calçamentos, revestimento interno e externos, granitos para peitoris soleiras, divisórias e bancadas, pintura interna e externa, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, spda, sistema de proteção contra incêndio, paisagismo, serviços diversos e limpeza de obra instalações de gás, combate a incêndio e limpeza de obra incluindo fornecimento de materiais e mão de obra.

Tendo-se por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, a CPL unanimemente decide **ACATAR** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são

os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, e**DECLARAR:**

a) HABILITADASas empresas**, ARIEL ENGENHARIA LTDA, ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI e TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP** por atendimento a todas as exigências edilícias, e; **b) INABILITADAS: as empresas CONSTRUTORA KULUENE LTDA e R. GONÇALVES LTDA** por desatendimento ao Instrumento Convocatório. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 13 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93, a **contar da data de 11/04/2023** e prazo final dia **18/04/2023** às **17:00hs**. O documento na integra com a decisão aqui proferida encontra-se disponível no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965, com o nome de arquivo: 1ª ATA DA 1ª SESSÃO INTERNA ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Várzea Grande, 10 de abril de 2023. **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA -** PRESIDENTE CPL.

PORTARIA N°285/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadraroservidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
MIGUEL DA SILVA QUEIROZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS –PERFIL-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14.05. 2018	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.03.2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,**24 de março de 2023.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº276/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Sustentável que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
CELSO DE SOUZA BRANDÃO	ENGENHEIRO FLORESTAL	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – PERFIL –ENGENHEIRO FLORESTAL	13.04. 1994	30H	**B-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde 01.03.2023.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de março de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº286/2023

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.959/2013 e Leis Complementares nº 4.049/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadraroservidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
HENRIQUE MAGALHÃES PEREIRA DE RESENDE	MÉDICO	MÉDICO	04.09.2018	20 H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.03.2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **24 de março de 2023.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº306/2023

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.661/2011 e Leis Complementares n°3. 959/2013, nº 4.049/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadraroservidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
JOSÉ ROBERTO DA SILVA REGO	ODONTÓLOGO	ODONTÓLOGO	17.10.1994	20 H	**C-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.03.2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **30 de março de 2023.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº280/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e n°. 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
LUAN LOPES DA SILVA	ENFERMEIRO	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL ENFERMEIRO	28.12.2018	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.03.2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **24 de março de 2023.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº278/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei nº 4.014/2014 e Leis Complementares n°4.293/2017 e n°4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Comunicação Social, Desenvolvimento Rural e Sustentável que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
IZABEL VALDEVINO TEIXEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL AGENTE ADMINITRATIVO	09.12.1994	30H	**C-09**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde**01.03.2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **22 de março de 2023.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº283/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadraroservidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELMÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
FELIPE GUSTAVO DE ALENCAR SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AGENTE TÉCNICO DO SUS – TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01.09.2018	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.03.2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **24 de março de 2023.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº19/2023

Processo n° 876339/2023. Objeto: O objeto desta licitação é a seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua C, n°. 0, Bairro: Jardim Novo Mundo, complemento: Residencial Novo Mundo, CEP: 78.149-150, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE.**A** realização está prevista para o **dia 04 de maio de 2023, às 09h30min** (horário local), na sala de reuniões da Superintendência de licitações, localizada no paço municipal. O Edital e anexos estão disponíveis no menu “Licitação” da página da Prefeitura Municipal de Várzea Grande: http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965. Várzea Grande – MT, 10de abrilde 2023.**Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22/2023– TERMO DE FOMENTO

Processo nº 874371/2023. Objeto: Formalização do Termo de Fomento Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO SOCIAL CIVIL ABAIUC – ASCA** – entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, para a execução do Projeto “Arte Cultura Movimentando Saberes” por meio da realização de atividades direcionadas (teatro, fanfarra, dança, esportes, informática, raciocínio lógico e letramento), destinadas a atender 136 (cento e trinta e seis) crianças e adolescentes com idade entre 06 a 16 anos no contra turno escolar pelo período de 05 (cinco) meses, o valor global de R$60.965,23 (sessenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), que será repassado em 1 (uma) única parcela conforme plano de ação 2023.O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande, 10de abril de 2023.**ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA-** Secretária Municipal de Assistência Social.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº20/2023

Processo n° 876152/2023. Objeto: seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua Tiradentes, S/n, Bairro: Nova Ipê, CEP: 78144-348, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE.A realização está prevista para o **dia 05 de maio de 2023, às 09h30min** (horário local), na sala de reuniões da Superintendência de licitações, localizada no paço municipal. O Edital e anexos estão disponíveis no menu “Licitação” da página da Prefeitura Municipal de Várzea Grande: http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965. Várzea Grande – MT, 10de abrilde 2023.**Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 21/2023– TERMO DE FOMENTO

Processo nº 874392/2023. Objeto: Formalização do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO PARA MAIS UM SONHO e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/Secretaria de Assistência Social, execução do Projeto “Caminhos da Esperança” por meio da realização de oficinas com dança e alimentação para 100 (cem) crianças e adolescentes com idade entre 06 e 15 anos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social pelo período de 09 (nove) meses a partir da data de assinatura no valor global de R$ 20.588,23 (vinte mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), que será repassado em 1 (uma) única parcela conforme plano de ação 2023.O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande, 10de abril de 2023.**ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA-** Secretária Municipal de Assistência Social.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20/2023– TERMO DE FOMENTO

Processo nº 873833/2023. Objeto: Termo de Fomento a ser firmado entre o LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO VÁRZEA GRANDE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, por intermédio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, cujo prazo se estenderá pelo período de 03 (três) meses, com valor global de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) em parcela única, para execução do “Projeto “Vivendo melhor” através da aquisição de material de cama e banho, bem como equipamento para higienização e organização da cozinha em benefício aos idosos atendidos no serviço de acolhimento institucional com meta para atendimento de até 55 (cinquenta e cinco) idosos com idade de 60 anos ou mais que não tenham condições de sobreviverem sozinhos ou de famílias carentes que não possam oferecer as mínimas condições de sobrevivência, provenientes de Várzea Grande/MTO valor global de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), que será repassado em 1 (uma) única parcela conforme plano de ação 2023.O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande, 10de abril de 2023.**ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA-** Secretária Municipal de Assistência Social.

PORTARIA Nº281/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e n°. 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ORCÉLIO MOURA DE FRANÇA	ENFERMEIRO	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL ENFERMEIRO	22.04.2019	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.03.2023.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **24 de março de 2023.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ADESÃO Nº 009/2023

Processo nº. 849097/2022. Adesão à ata de registro de preços n° 189/2022, referente ao Pregão Presencial 029/2022 com a empresa COMERCIAL MENDONÇA LTDA cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência N.º10/2023.A empresa proponente é**COMERCIAL MENDONÇA LTDA,** inscrita no CNPJ n.º44.869.839/0001-36,para aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS que totalizam o valor total de R$ 582.072,90 (quinhentos e oitenta e dois mil, setenta e dois reais e noventa centavos), o prazo de vigência vigorará por 12 (doze) meses. O presente documento encontra-se disponível no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965. Várzea Grande-MT, 31 de março de 2023. **Silvio Aparecido Fidelis**- Secretário de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº282/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e n°. 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
CHRISTIANO VEXEL FONTES	FARMACEUTICO	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL FARMACEUTICO	14.06.2019	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.03.2023.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **24 de março de 2023.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº284/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadraraservidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELMÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
NAGILA DAS DORES SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL – PERFIL – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	03.02.2009	30H	**C-05**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.03.2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **24 de março de 2023.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ADESÃO Nº 008/2023

Processo nº. 873231/2023. Adesão à Ata de Registro de Preços N° 227/22, referente ao Pregão Eletrônico 39/2022 com a empresa MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE,inscrita no CNPJ n.º 07.787.944/0001-08 , Aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT que totalizam o valor total de R$ 1.247.704,13 (um milhão duzentos e quarenta e sete mil setecentos e quatro reais e treze centavos) o prazo de vigência vigorará por 12 (doze) meses. O presente documento encontra-se disponível no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965. Várzea Grande-MT, 31 de março de 2023. **Silvio Aparecido Fidelis**- Secretário de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 320/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 879348/2023,

RESOLVE:

Conceder aservidora**GLEICE OLIVEIRA TRINTADE DE AZEVEDO,**matrícula 82214, exercendo o cargo de **TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO - TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR – TSAE - 30H,**lotada na Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de **03.04.2023 a 01.04.2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,10deabril 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 321/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 879346/2023,

RESOLVE:

Conceder aservidora**FLAVIA ROSANE DE MENDONÇA LUIS,**matrícula 130288, exercendo o cargo de T**ECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AGENTE ADMINISTRATIVO – TAE – 30H,**lotada na Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de **03.04.2023 a 01.04.2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,10deabril 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N.º 076/2023

“Retifica a Portaria n.º 049/2023, que havia retificado a Portaria Concessória n.º 114/2022, a qual dispôs sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. ***Marilene do Espírito Santo****”.*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2021.04.33089P;

ART. 1º - Retificar a Portaria n.º 049/2023, que havia retificado a Portaria Concessória n.º 114/2022, a qual dispôs sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **Marilene do Espírito Santo**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, *caput*, e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020,que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências, c/c art. 71, I, da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar n.º 4.877/2022, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra. **MARILENE DO ESPÍRITO SANTO**,brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0624612-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 474.184.781-00, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe “C”, Nível “09”, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º 34002, contando com o tempo total de contribuição de 33 (trinta e três) anos, 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias, conforme apurado no Parecer Jurídico n.º 102/2022/PROC/PREVIVAG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 05 de abril de 2023.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA Nº 322/2023/GAB/SAD

Dispõe sobre a composição da **Comissão Permanente de Licitação**nas licitações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Várzea Grande,nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO, Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais e usando a competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como considerando o disposto no artigo 51, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNARos servidores inframencionados para compor a **Comissão Permanente de Licitação,**nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações**,** de acordo com o art. 51 §4, da Lei 8666/1993: **Presidente:**Elizan-

gela Batista de Oliveira, servidora **efetiva** - Matrícula 100772; **1º Membro:**Claudio Vinicius de Arruda Gomes, servidor comissionado - Matrícula 154959; **2º Membro:**Zaqueu Gonçalves e Silva,servidor efetivo **-Matrícula**141097; **3º Membro:**Pauline Fonseca Maximino, servidora contratada - Matrícula 141863; **1º Suplente:**Helena Silva de França, servidora efetiva - Matrícula 86720; e **2º Suplente:**Laurita Ester de Jesus, servidora contratada – Matricula 144430.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores inframencionados para compor a equipe auxiliar de apoio para sessões: 1ª Secretária: Janaine Soares Santana – Matrícula 137679;

2ª Secretário: Caroline Benevides Trentini–Matricula 152511;

Art. 3º. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação a responsabilidade de realizar as licitações nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, competindo-lhea prática de todos os atos necessários ao processamento e ao julgamento previsto na legislação e nas instruções normativas SCL - 09 - IN 01-04 e SCL - 10 - IN 01-07, e suas alterações.

Art. 4º. Compete aos Membros da Comissão de Licitação auxiliar e praticar os atos determinados pelo Presidente, bem como substituí-lo, observada a ordem estabelecida no art. 1º.

Art. 5º. Compete a equipe auxiliar de apoio para sessões, organizar o espaço destinado as sessões, auxiliar a comissão nos trabalhos e condução, elaborar atas, e outros assuntos e tarefas inerentes aos trabalhos da comissão.

Art. 6º. Nas ausências e impedimentos do Presidente da Comissão de Licitação assume o 1º membro, e assim sucessivamente, o que deve ser documentado nos autos do respectivo processo licitatório.

Art. 7º. Quando o objeto da licitação tratar de obra ou serviço de engenharia a análise técnica, referente à qualificação técnica e propostas técnicas e de preços, deverá ser precedida de parecer técnico **CONCLUSIVO** de servidores com formação na área, designados pela Secretaria Demandante do processo.

Art. 8º. A comissão de licitação poderá solicitar o auxílio de outros servidores ou unidades para a análise de documentos, quando necessário conhecimento técnico especializado.

Art. 9º. Poderão ser constituídas comissões de licitação especiais, quando o objeto licitatório exigir conhecimento técnico especializado para a análise dos documentos de habilitação e proposta.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Várzea Grande/MT, 10de abril de 2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.172/2023.

"CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR (A) PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** licença para tratar de interesse particular a servidora efetiva **MAYRA DE SOUSA RIBEIRO NAVA,** brasileira, residente e domiciliado neste município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, lotado na Secretaria Municipal de "Saúde", no cargo de Dentista, pelo período de 02 (dois) anos, consecutivos, com inicio em **10 abril de 2023 e término em 10 de abril de 2025**, em conformidade com o disposto no artigo 99 da Lei Municipal nº 424, de 28 de abril de 1992.

Parágrafo Único - Expirado o Período da Licença a que se refere este artigo, ou havendo sua interrupção na forma da legislação vigente, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS do mês de ABRIL DO ANO de dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

ATA DA SESSÃO PÚBLICA - LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2023

Ata da Sessão Pública - Licitação Deserta

Reuniram-se no dia 05/04/2023, as 08:00, no(a) **PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, o(a) PREGOEIRO** e sua equipe de apoio como objetivo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tratando do Edital de Licitação **N° 010/2023** destinado a:

OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA OREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL EM EXAMES DE ULTRASSONGRAFIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Apesar do cumprimento de todos os ditames do Decreto Municipal n° 033/2013 e Decreto Municipal nº 014/2015 e das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas posteriores alterações no que tange às publicações e tendo sido publicado o edital no sítio da Prefeitura de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, nenhuma empresa apresentou interesse em participar do presente procedimento licitatório. O Pregoeiro, com efeito, decidiu considerar o certame **DESERTO** e, portanto, sem vencedores.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, e lavrada a presente Ata, que após ter sido lida e aprovada, vai assinada pela Comissão.

Publique-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de abril de 2023.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.597/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL URBANO PARA FINS DE LOGRADOURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber imóvel em doação, que será desmembrado da matrícula nº. 4.115, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área superficial de 502,19 m² (quinhentos e dois metros e dezenove decímetros quadrados), com as seguintes limitações:

DE	PARA	AZIMUTE	DISTÂN.
V13	V14	99 ° 46 '0 0 "	12,46 m
V14	V15	174 ° 13 '01 "	40,55 m

V15	V5	260 ° 00 '1 0 "	11,00 m
V5	V12	351 º 0 4'52"	18,88 m
V12	V19	3 54 ° 13 '01 "	11,93 m
V19	V18	354° 1 3 '01"	12,00 m
V18	V13	354° 1 3 '01"	1,91

Parágrafo único - O imóvel recebido em doação para este Município tem por encargo promover a criação de logradouro público**.**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear os emolumentos cartorários referentes à lavratura da escritura pública de doação e seu respectivo registro junto à serventia imobiliária.

Parágrafo Único. A doação de que trata esta Lei será formalizada mediante averbação de desmembramento na matrícula nº. 4.115, do Cartório de Registro de Imóveis de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

_____

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.176/2023

"AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) mês** da licença-prêmio a que se faz jus ao servidor efetivo no cargo de Motorista, **Patrick Duarte de Oliveira**,matrícula 2160, relativo ao período aquisitivo de **2012/2017**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. Com pagamento no mês de abril de 2023.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria n. 176/2023"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.177/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **SÉRGIO DE MELLO SANTOS**, portador do RG.: 1630040 SSP/MT CPF: 026.147.101-56, engenheiro civil, CREA/MT: 039458, para atuar como fiscal de obra/serviços constantes no **CONTRATO** relacionado abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
041/2023	**ENDRIGO ASSESSORIA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA**	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de pavimentação asfáltica, drenagem superficial de águas pluviais, sinalização viária e calçada em vias urbanas no município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT	**R$ 1.783.932,11**

Art. 2º - Designar a servidora**KARLA BERNARDELLI FREITAS,** portadora da Cédula de Identidade n. 1.575.145-7 SSP/MT e CPF n. 006.103.281-66, Técnica Supervisora de Obras para atuar como fiscal da correta execução do objeto do contrato acima descrito.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, a contar da assinatura da emissão da Ata de registro de Preços.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de registro de Preços sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao termino da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO

"Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Educação de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT"

ESCOLA MUNICIPAL GUAPORÉ

MERENDEIRA

Candidatos	Classificação
Ana Rosa da Silva Barbosa	2,0

ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA

MERENDEIRA

Candidatos	Classificação
Natalina Jesus da Silva	2,0

ESCOLA MUNICIPAL ITIJUCAL

MERENDEIRA

Candidatos	Classificação
Edna Martins da Silva	2,0

ESCOLA MUNICIPAL DOM ANTONIO ROLIM DE MOURA

MERENDEIRA

Candidatos	Classificação
Devanira Gomes	2,0
Gilma Morais Firmo	2,0

ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE DUTRA

ZELADORA

Candidatos	Classificação
Emiliana Poquiviqui Tomichá	2,0

Irlene Renata Cano de Brito

Secretária Municipal de Educação

Port. 469/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS N. 040/2023

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Vila Bela da Santíssima Trindade**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 419.029, SSP/GO, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado nesta Cidade, e, de outro lado, a firma: **FRV PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.524. 315/0001-24, estabelecida na Av. Jose Estevão Torquato da Silva, N°: 2850, Jardim Vitoria, CEP: 78.055-731, Cuiabá – MT, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Rafael da Silva Pereira**, brasileiro, solteiro/casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob o RG n. 18532160, SSP/MT e do CPF n. 022.895.091-08, mutuamente convencionam e estipulam o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Opresente Contrato tem por objeto a elaboração de projetos e orçamentos para atender as obras das secretarias municipais de Saúde, Educação e Cultura, memoriais descritivos e planilhas orçamentária de edificações a serem realizados no municípiode Vila Bela da SS. Trindade pela **CONTRATADA** ao Município, na forma prevista no **Convite N. 001/2023** e respectivo **Edital de Licitação N. 001/2023**, os quais ora lhe são adjudicados com fulcro no julgamento do referido procedimento licitatório e respectiva homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo primeiro – Para o bom e fiel desempenho dos trabalhos que serão prestados pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE o fornecimento dos** recursos humanos e materiais que se fizerem necessários.

Parágrafo segundo – A prestação dos serviços a que se refere esta cláusula, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens assegurados aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global deste Contrato é de **R$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais)**, que será pago **CONTRATADA de conformidade com a** execução dos serviços, fiscalizada pelo Engenheiro.

Parágrafo primeiro – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza** e **Imposto de Renda Retido na Fonte**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

12 – Secretaria Mun. De Assistência social e Trabalho

Unidade 12 – Secretaria Mun. De Assistência social e Trabalho

Manutenção da Secretaria Mun. De Assistência social e Trabalho

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 432-419/1600/1660/1500

R$: 59.416,40

Órgão 05 – Secretaria Mun. Educação

Unidade 02 – Departamento de Ensino Infantil

2.159 - Manutenção do Departamento de Ensino Infantil

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 117/1500

R$: 4.398,64

11 – Secretaria Mun. De Esporte e lazer

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Esporte e lazer

2.238 – Manutenção da Secretaria Mun. De Esporte e lazer

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 389/500

R$: 15.648,96

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização e controle da execução deste Contrato ficarão a cargo do engenheiro, dos Secretários das pastas e do Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 171/2023**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA QUINTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.**

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes é de 210 (duzentos e dez) dias, o prazo de execução do projeto é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Administração Municipal, observadas as disposições do artigo 57, inciso IV, da **Lei n. 8.666/93**, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 05 de abril de 2023

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**FRV PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI** CNPJ: 32.524.315/0001-24 Sr. **Rafael da Silva Pereira** RG n. 18532160, SSP/MT. CPF n. 022.895.091-08 **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

ORDEM DE SERVIÇO CARTA CONVITE N. 001/2023

"Autoriza o início das obras que especifica".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Autorizar a empresa **FRV PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.524.315/0001-24, estabelecida na Av. Jose Estevão Torquato da Silva, N°: 2850, Jardim Vitoria, CEP: 78.055-731, Cuiabá – MT, a iniciar imediatamente os serviços constantes do Contrato **nº 040/2023**, firmado com a referida empresa em **05 de abril de 2023,** paracontrato tem por objeto a elaboração de projetos e orçamentos para atender as obras das secretarias municipais de Saúde, Educação e Cultura, memoriais descritivos e planilhas orçamentária de edificações a serem realizados no municípiode Vila Bela da SS. Trindade**,** nos termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação do **Convite N. 001/2023**, que lhe foi adjudicada com fulcro no resultado do processo licitatório na modalidade do **Convite N. 001/2023.**

II – Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

FRV PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI

CNPJ sob nº 32.524.315/0001-24

CONTRATADA

RECEBI EM:_____/ _____/_____

PORTARIA N.180/2023.

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **EVELIN PRILS CARDOSO DOS SANTOS,** brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, portadora do RG: 2232232-9 SSP/MT e CPF: 030.495.261-30, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor(a) Regional de Saúde de Unidade Rural – Gleba Palmarito,** símbolo C.C.2, a contar desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO mês de ABRIL DO ANO de dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.179/2023.

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **VITOR MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA,** brasileiro, residente e domiciliado no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, portador do RG: 2786464-2 SSP/MT e CPF: 061.727.121-60, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Gerente de Fiscalização de Tributos,** símbolo C.C.3.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **03 de abril de 2023**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO mês de ABRIL DO ANO de dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.157/2023

"REVOGA A PORTARIA Nº 143/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria de nº 143/2023, de 23 de março de 2023, a contar da data de 23 de março de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS do mês de março DO ANO de dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.160/2023.

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **DANIEL COSTA LEITE SOARES,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Salvador Nogueira s/n, Distrito Santa Clara do Monte Cristo, Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 244493-3 SSP/MT e CPF n. 060.680.701-23, do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Departamento de Agricultura e Fomento do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo**, **Símbolo C.C.3,** a contar do dia 01 de abril de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.178/2023.

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ADRIANA APARECIDA FERREIRA SILVEIRA,** brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, portadora do RG: 711958 SSP/MT e CPF: 567.613.251-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Administrador(a) dos Conselhos Municipais,** símbolo C.C.1.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **03 de abril de 2023**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO mês de ABRIL DO ANO de dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.174/2023

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **RUBIA GABRIELA MELO DA SILVA,** brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, portadora do RG: 1931858-8 SSP/MT e CPF: 034.134.901-17, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor(a) Técnico de Planejamento,** símbolo C.C.2, a contar desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO mês de ABRIL DO ANO de dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.173/2023

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **RUBIA GABRIELA MELO DA SILVA,** brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, portadora do RG: 1931858-8 SSP/MT e CPF: 034.134.901-17, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo,** a contar desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.175/2023

"AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) mês** da licença-prêmio a que se faz jus a servidora efetiva no cargo de Gari, **LINDALVA LEITE DA SILVA**,matrícula 252, relativo ao período aquisitivo de **17/02/2009 a 16/02/2014**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. Com pagamento no mês de abril de 2023.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria n. 175/2023"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE
PORTARIA Nº 108/2023

DE 29 DE MARÇO DE 2023

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FABRICIO LINDON SILVA, inscrito no CPF sob o nº 580.805.461-34, para atuar como fiscal do contrato nº 018/2023, celebrado pelo Município de Vila Rica–MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para a contratação a de 01 (um) show artístico com a dupla "JOÃO LUCAS E MARCELO" para apresentar na festa de emancipação politica e administrativa desta urbe.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°069/2022

QUINTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°069/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a SUPRESSÃO do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório n° 132/2022 na modalidade Pregão Eletrônico n° 076/2022 de acordo com a planilha abaixo:

ADITIVO DE SUPRESSÃO – LOTE 01 – DIESEL S500

ÍTEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE SUPRESSÃO VALOR FINAL

1. Óleo diesel S500 6,19 0,80% R$ 6,14

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 11 de Abril de 2023.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

BARBOSA & COELHO LTDA (01.051.506/0001-92) - CONTRATADA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°283/2022

QUARTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°283/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a SUPRESSÃO do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório n° 209/2022 na modalidade Pregão Eletrônico n° 126/2022 de acordo com a planilha abaixo:

LOTE PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE SUPRESSÃO VALOR FINAL

2 Óleo diesel S500 6,19 0,80% R$ 6,14

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 11 de Abril de 2023.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

GEFTANY CALISTO DA SILVA - POSTO BEGE LTDA (04.551.477/0001-16) - CONTRATADA

GABINETE
PORTARIA Nº 117/2023

DE 10 DE ABRIL DE 2023

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear a Sra., Emília Maria Fulanetti Ilamazales, inscrita no CPF nº 002.523.611-30 e portadora do RG nº 16114507 SSP/MT, para **exercer o** cargo de **Chefe de Sessão de Expedição de Guias de Arrecadação.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°284/2022

QUARTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°284/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a SUPRESSÃO do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório n° 209/2022 na modalidade Pregão Eletrônico n° 126/2022 de acordo com a planilha abaixo:

LOTE PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE SUPRESSÃO VALOR FINAL

03 Óleo diesel S10 6,19 0,80% R$ 6,14

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

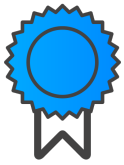
DATA: Vila Rica/MT, 11 de Abril de 2023.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

J C MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA (01.501.665/0002-22) - CONTRATADA

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Apr 10 22:34:14 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)